



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 55/2008 – São Paulo, terça-feira, 25 de março de 2008

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

1ª VARA CÍVEL

**DOUTOR MARCO AURELIO DE MELLO CASTRIANNI JUIZ FEDERAL DOUTORA VERIDIANA GRACIA
CAMPOS JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA Belª ESTER GOUVÊA PEDRO DIRETORA DE SECRETARIA**

Expediente Nº 2093

ACAO MONITORIA

2000.61.00.018892-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO E ADV. SP085823 LUIZ GONZAGA SIMOES JUNIOR) X ORLANDO FRANCISCO FELISARDO FILHO (ADV. SP146809 RICARDO LIVIANU)

Converto o julgamento em diligência. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 (cinco) dias, justificando-as. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.00.023547-4 - BCM - SELECAO DE PESSOAL EFETIVO E TEMPORARIO LTDA (ADV. SP063823 LIDIA TOMAZELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)

Converto o julgamento em diligência. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Após, voltem os autos conclusos.

1999.61.00.031196-8 - ORGANIZACAO EDUCACIONAL ALBERT SABIN (ADV. SP148832 ABELARDO DE LIMA FERREIRA E ADV. SP156292A JUVENIL ALVES FERREIRA FILHO E PROCURAD MARTA M. R. PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)

Converto o julgamento em diligência. Intime-se pessoalmente o autor a regularizar a representação processual, no prazo de 05 (cinco) dias, uma vez que o subscritor da petição de fl. 169 não possui procuração nos autos. Int.

2000.61.00.008809-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP135372 MAURY IZIDORO) X PANEXPRESS VIAGEM E TURISMO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Converto o julgamento em diligência. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Após, voltem os autos conclusos.

2000.61.00.010477-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0008286-5) BRASIL COLOR S/A TINTURARIA, IND/ E COM/ (ADV. SP072822 CONCEIÇÃO APARECIDA RIBEIRO CARVALHO MOURA E ADV.

SP154421 GILBERTO CARVALHO MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA)

Converto o julgamento em diligência. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Após, voltem os autos conclusos.

2000.61.00.015971-3 - UNIBRAS IND/ E COM/ DE CALCADOS LTDA (ADV. SP142090 SANDRA HELENA CAVALEIRO DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)

Converto o julgamento em diligência. Manifeste-se a parte autora sobre a Contestação. Após, voltem os autos conclusos.

2000.61.00.020226-6 - HELENA TAVARES LEANDRO GODOI (ADV. SP140462 IVAN NICOLOFF VATTOFF) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NATALIA PASQUINI MORETTI)

Converto o julgamento em diligência. Em face do tempo decorrido, manifeste-se a autora quanto ao interesse no prosseguimento do feito. Int.

2000.61.00.048530-6 - DIRLENE JORGE RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI E ADV. SP151439 RENATO LAZZARINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2001.61.00.007750-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.003724-7) UNILEVER BRASIL LTDA (ADV. SP098953 ACHILES AUGUSTUS CAVALLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Converto o julgamento em diligência. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 (cinco) dias, justificando-as. Int.

2001.61.00.011721-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.007760-9) RIVALDO FERREIRA DE SOUZA E SILVA (ADV. SP011717 JORGE LAURO CELIDONIO E ADV. SP180607 MATIAS NAZARI PUGA NETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP024859 JOSE OSORIO LOURENCAO)

Converto o julgamento em diligência. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 (cinco) dias, justificando-as. Int.

2002.61.00.003273-4 - DORALICE LEME GONCALVES PANISSA (ADV. SP060573 MARIA LUCIA DE LUNAS LEME GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Converto o julgamento em diligência. Considerando a interposição de Agravo Retido (fls. 82/86), dê-se vista à autora/agravada (art. 523, parágrafo 2º, do C.P.C.), pelo prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, faça-se imediata conclusão.

2002.61.00.014614-4 - MYRIAN DIAFERIA BOSSI (ADV. SP204198 LUIZ OTÁVIO CIMINO LOUREIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183718 MARCO ANTONIO PEREZ DE OLIVEIRA E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Converto o julgamento em diligência. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 (cinco) dias, justificando-as. Int.

2002.61.00.020130-1 - CARMEM BARBOSA (ADV. SP150084 THAIS CRISTINA OLIVEIRA PASSOS) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP199817 JOAO PAULO DALMAZO BARBIERI E ADV. SP186287 ROBERTO RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Remetam-se os autos ao SEDI, para que passe a constar no pólo passivo da ação a União Federal (AGU), ao invés da Rede Ferroviária Federal S/A, conforme requerido à fl. 110. Após, abra-se vista à União Federal, possibilitando-lhe tomar ciência do presente feito. No retorno, tornem os autos conclusos.

2002.61.00.021928-7 - EMPRESA FOLHA DA MANHA S/A (ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Converto o julgamento em diligência. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Após, voltem os autos conclusos.

2002.61.00.029485-6 - CONDOMINIO EDIFICIO PAULISTA OFFICES (ADV. SP128600 WALTER CARLOS CARDOSO HENRIQUE E ADV. SP099806 MARIA CELIA DE ARAUJO FURQUIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Após, voltem os autos conclusos.

2003.61.00.005515-5 - AMERICANAS COM S/A COM/ ELETRONICO (ADV. SP039325 LUIZ VICENTE DE CARVALHO E ADV. SP182402 EUGENIO CARLOS DELIBERATO JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Após, voltem os autos conclusos.

2003.61.00.021547-0 - ANTONIO DE PAULA BOUCAULT (ADV. SP106307 WANDERLEY FERREIRA) X PREVIDENCIA SOCIAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Após, voltem os autos conclusos.

2003.61.00.029254-2 - FORJISINTER IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 (cinco) dias, justificando-as. Int.

2004.61.00.022844-3 - ABEL MENESES PIMENTEL FILHO E OUTROS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Converto o julgamento em diligência. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Após, voltem os autos conclusos.

2005.61.00.002530-5 - JOSIAS DA CONCEICAO SOBRINHO (ADV. SP170344 ANTONIO JOSÉ GOMES DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NATALIA PASQUINI MORETTI)

Converto o julgamento em diligência. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 (cinco) dias, justificando-as. Int.

2005.61.00.012992-5 - MARIA DE LOURDES FERREIRA LOPES DE ALMEIDA (ADV. SP112326 FELICIO HELITO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MOACIR NILSSON)

Converto o julgamento em diligência. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 (cinco) dias, justificando-as. Int.

2005.61.00.025328-4 - SAMIR ORTOGANTINO SILVA (ADV. SP119014 ADRIANA DE ARAUJO FARIAS E ADV. SP174951 ADRIANA MONTILHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NATALIA PASQUINI MORETTI)

Converto o julgamento em diligência. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 (cinco) dias, justificando-as. Int.

2007.61.00.002807-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.000379-3) VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA (ADV. SP034967 PLINIO JOSE MARAFON E ADV. SP141248 VALDIRENE LOPES FRANHANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Após, voltem os autos conclusos.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2008.61.00.001452-7 - CONDOMINIO PRAIAS PAULISTAS (ADV. SP204008 WESLEY FRANCISCO LORENZ) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a ré sobre o pedido formulado à fl. 51, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem os autos conclusos.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.00.028568-3 - CHARLES LEITE E OUTROS (ADV. SP227407 PAULO SERGIO TURAZZA) X COMANDANTE SERVICIO REGIONAL PROTECAO AO VOO SAO PAULO - SRPV - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Converto o julgamento em diligência. Manifestem-se os autores quanto à alegada ilegitimidade de parte da autoridade impetrada.

MEDIDA CAUTELAR DE CAUCAO

2007.61.00.000379-3 - VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Aguarde-se manifestação nos autos principais. Após, voltem os autos conclusos.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.014508-3 - SUELENA MARCONDES TRENCH DE ALCANTARA SANTOS (ADV. SP104356 UANANDY SA TRENCH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

PARTE FINAL DA R. SENTENÇA DE FLS. 142/143: (...) Sendo assim, julgo procedente a presente ação cautelar de exibição de documentos, extinguindo o feito com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC., ante a efetiva apresentação dos documentos requeridos pela autora. Deixo de condenar a ré em honorários advocatícios face a ausência de resistência no cumprimento da determinação judicial. Oportunamente, arquivem-se os autos com as formalidades de estilo(...)

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2001.61.00.003724-7 - UNILEVER BRASIL LTDA (ADV. SP098953 ACHILES AUGUSTUS CAVALLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Converto o julgamento em diligência. Aguarde-se manifestação nos autos principais.

2001.61.00.007760-9 - RIVALDO FERREIRA DE SOUZA E SILVA (ADV. SP011717 JORGE LAURO CELIDONIO E ADV. SP180607 MATIAS NAZARI PUGA NETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE OSORIO LOURENCAO)

Converto o julgamento em diligência. Aguarde-se manifestação nos autos principais.

Expediente Nº 2108

ACAO DE DESAPROPRIACAO

87.0000529-0 - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA) X CHAFIC SADDI (ADV. SP053530 DANTE SANCHES)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0941525-4 - MANOEL ANTONIO RIBEIRO

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

89.0040755-4 - ITAU TURISMO LTDA E OUTROS (ADV. SP105638 RAQUEL BIANCHI E ADV. SP049404 JOSE RENA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

91.0680353-9 - JOSE ANTONIO MARECA (ADV. SP056607 JOSE LUIZ FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

91.0681849-8 - LUCIO ENGENHARIA E CONTRUCOES LTDA

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

91.0689868-8 - ANTONIO CARLOS PIAI E OUTROS (ADV. SP116982 ADAUTO OSVALDO REGGIANI E ADV. SP071466 ROBERTO LOPES E ADV. SP207838 JEFERSON BOARETTO AMADIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

92.0028349-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0677333-8) SILVIO DE MELO PATERNIANI E OUTROS (ADV. SP115257 PEDRO LUIZ PINHEIRO E PROCURAD FERNANDO EDUARDO ORLANDO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

92.0076096-1 - ORLANDO SPITALETTI FILHO (ADV. SP026464 CELSO ALVES FEITOSA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

92.0082750-0 - EDES DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA DA CONCEICAO TEIXEIRA MARANHÃO SA) X BANCO BRADESCO S/A (PROCURAD SIMONE REGINA PEREIRA DE GODOY E PROCURAD SUZANA CORREA DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD IVONE DE SOUZA TONIOLLO DO PRADO)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

95.0013973-1 - HELIO RAMOS DOMINGUES E OUTRO (ADV. SP013770 HELIO RAMOS DOMINGUES E ADV. SP040955 LUCIANO DA SILVA AMARO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

95.0025978-8 - RUBENS MARQUES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP052027 ELIAS CALIL NETO E ADV. SP020877 LEOCADIO MONTEIRO PONTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

96.0017681-7 - ALEXANDRE GIL E OUTROS (ADV. SP049163 SIDNEY ULIRIS BORTOLATO ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

97.0029387-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0008899-5) MARIA LUCIA DE MORAES PIRAJA E OUTROS (ADV. PR011852 CIRO CECCATTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

97.0031366-2 - ELCY LIMEIRA E OUTROS (ADV. SP107912 NIVIA GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL -

CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)
Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

98.0011685-0 - CRISTINA DE OLIVEIRA E OUTRO (PROCURAD ISRAEL SILVA E PROCURAD MARCIA AMOROSO CAMPOY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

98.0017665-9 - GILDO SANTANA VASCONCELOS E OUTROS (ADV. SP091358 NELSON PADOVANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

98.0024483-2 - ALVARO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP087104 CELSO SPITZCOVSKY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

1999.61.00.036448-1 - MAURILIO MORAES (PROCURAD MARIO SERGIO DUARTE GARCIA E PROCURAD LUIZ ARTHUR CASELLI GUIMARAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

1999.61.00.043613-3 - MARINA MOURA PASQUALETO E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2000.61.00.035744-4 - JULIO DE SOUSA JUNIOR E OUTROS (ADV. SP157005 RAQUEL BARONE DA SILVA E ADV. SP155518 ZULMIRA DA COSTA BIBIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2001.61.00.019713-5 - RITA DE CASSIA PAIVA E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2001.61.00.026338-7 - TEXINDUS TEXTEIS INDUSTRIAIS LTDA (PROCURAD LEONARDO TUZZOLO PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2002.61.00.009947-6 - DPC MEDLAB PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA (ADV. SP068931 ROBERTO CARLOS KEPPLER E ADV. SP182646 ROBERTO MOREIRA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO)

RAFACHO)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2002.61.00.018948-9 - RICARDO LACAVA (ADV. SP046060 SERGIO LUIZ GRAF E ADV. SP036652 LAZARA METILDE TREVIZOL GRAF) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2003.61.00.013408-0 - ALICE SUMIKO YAMAGUTI E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2003.61.00.030943-8 - EUNICE XAVIER GUIMARAES (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP090576 ROMUALDO GALVAO DIAS E ADV. SP213501 RODRIGO YOKOUCHI SANTOS)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2003.61.00.032959-0 - MARCOS DA COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP058273A FERNANDO DALMEIDA E SOUZA JUNIOR E ADV. SP090282 MARCOS DA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTINA CARVALHO NADER)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2003.61.00.035317-8 - MARIO FONSECA MENDONCA DE AZEVEDO (ADV. SP026886 PAULO RANGEL DO NASCIMENTO E ADV. SP100305 ELAINE CRISTINA RANGEL DO N BONAFE FONTENELLE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2004.61.00.032851-6 - DINEA INACIA NERES E OUTROS (ADV. SP082567 JOSE EDUARDO FURLANETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2007.61.00.001423-7 - JOSE PINHEIRO (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2002.61.00.009903-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0017681-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALESSANDRA HELOISA GONZALES COELHO) X ALEXANDRE GIL E OUTROS (ADV. SP049163 SIDNEY ULIRIS BORTOLATO ALVES)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2005.61.00.001446-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1995.03.01.093183-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO) X ARNALDO PAULO DOMINGUES (ADV. SP052027

ELIAS CALIL NETO) X JOAO GILBERTO NORONHA

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2005.61.00.009259-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0680353-9) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALESSANDRA HELOISA GONZALEZ COELHO) X JOSE ANTONIO MARECA (ADV. SP056607 JOSE LUIZ FERNANDES)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2005.61.00.027891-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0011685-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS E ADV. SP209458 ALICE MONTEIRO MELO) X CRISTINA DE OLIVEIRA E OUTRO (PROCURAD ISRAEL SILVA E PROCURAD MARCIA AMOROSO CAMPOY)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

00.0008867-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP010797 ABDALLA ABUCHACRA) X JOAO ANTONIO DE LIMA

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

00.0636477-2 - ARMETAL ARTEFATOS METALURGICOS LTDA

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

00.0667235-3 - CLAUDIO BAIDA (PROCURAD RUBENS SIMOES) X INSPETOR FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

89.0014456-1 - HOLDING PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP040972 ANTONIO DE ALMEIDA E SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

93.0019291-4 - RAMALHO COMERCIAL LTDA (ADV. SP051184 WALDIR LUIZ BRAGA E ADV. SP112499 MARIA HELENA T PINHO T SOARES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

95.0030821-5 - SEMILOG INDL/ IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA (ADV. SP089643 FABIO OZI) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

95.0041246-2 - TERRAS NOVAS ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP025662 FABIO DE OLIVEIRA LUCHESI E ADV. SP016716 JOSE ALMEIDA SILVARES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - OESTE (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

96.0001398-5 - CIRO KUMODE (ADV. SP084243 EDUARDO PIZA GOMES DE MELLO) X DELEGADO DE ADMINISTRACAO DO MINISTERIO DA FAZENDA EM SAO PAULO (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)
Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

96.0010261-9 - MARIA APARECIDA CARRARA (ADV. SP066333 JOSE CARNEIRO CAPPIA) X REITOR DA UNIVERSIDADE CAMILO CASTELO BRANCO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

97.0031749-8 - MRV SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA E OUTRO (ADV. SP088601 ANGELA BEATRIZ PAES DE BARROS DI FRANCO E ADV. SP137789 MARCIA CRISTINA DOMINGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)
Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

98.0032760-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0050449-2) PROMON ELETRONICA LTDA (ADV. SP074089 MANOEL ALTINO DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)
Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

1999.61.00.015499-1 - METRO-DADOS LTDA E OUTROS (ADV. SP088601 ANGELA BEATRIZ PAES DE BARROS DI FRANCO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)
Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2000.61.00.048041-2 - MARIA JOSE DE FREITAS MAGALHAES ARACATUBA - ME (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA NO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA)
Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2001.61.00.000365-1 - JAIME RODRIGUES RIBEIRO (ADV. SP045830 DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)
Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2001.61.00.010064-4 - ASHLAND RESINAS LTDA (ADV. SP099420 ABELARDO PINTO DE LEMOS NETO) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO IBAMA (PROCURAD JOSE AUGUSTO PADUA DE ARAUJO JUNIOR)
Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2001.61.00.030509-6 - RAPID ENGRENAGENS DE PRECISAO LTDA (ADV. SP166540 HELENA PEDRINI LEATE) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2002.61.00.002479-8 - LUIZ GONZAGA DA SILVA (ADV. SP066578 ELISEU EUFEMIA FUNES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2002.61.00.020248-2 - ROBERTO MELLO (ADV. SP063720 ROBERTO MELLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2002.61.00.021953-6 - FERCOSI FERRAMENTAS DE CORTE SIMILARES LTDA (ADV. SP095253 MARCOS TAVARES LEITE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2004.61.00.000381-0 - FELIPE & DUARTE ASSESSORIA CONTABIL S/C LTDA (ADV. SP110621 ANA PAULA ORIOLA MARTINS E ADV. SP176785 ÉRIO UMBERTO SAIANI FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2004.61.00.001154-5 - ORGANIZACAO CONTABIL ECREL S/C LTDA (ADV. SP154058 ISABELLA TIANO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2004.61.00.003564-1 - OCTAVIO DE SIQUEIRA FERREIRA ARQUITETURA S/S LTDA (ADV. SP182860 PAULA DE SOUZA GOMES JOSÉ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2005.61.00.003086-6 - MARIA EDIVANIA SOARES DE FIGUEIREDO (ADV. SP184308 CRISTIANE SILVA OLIVEIRA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE E ADV. SP100076 MARCUS ELIDIUS MICHELLI DE ALMEIDA)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2005.61.00.004581-0 - LEONARDO FRAGOAS BELFIORE (ADV. SP201578 GRAZIELA CALIANI GARCIA E ADV. SP197140 MIRCIO TEIXEIRA JUNIOR) X GERENTE REGIONAL DA SECRETARIA DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD NATALIA PASQUINI MORETTI)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2005.61.00.024478-7 - ELIANA LADEIRA MORENO (ADV. SP077563 ROSELI DOS SANTOS FERRAZ VERAS) X REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO NOVE DE JULHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2006.61.00.009295-5 - DROGARIA UNO LTDA (ADV. SP089381 SANTE FASANELLA FILHO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2006.61.00.019025-4 - DROGARIA TALIRA LTDA - EPP (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo

requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

89.0042432-7 - LINCOLN BRASOLDAS LTDA E OUTRO (ADV. SP026554 MARIO ANTONIO ROMANELI) X UNIAO FEDERAL

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

91.0004444-0 - CARLOS HENRIQUE BLANCO VERGAMINI E OUTRO (ADV. SP087615 GUSTAVO LEOPOLDO C MARYSSAEL DE CAMPOS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

97.0008899-5 - MARIA LUCIA DE MORAES PIRAJA E OUTROS (ADV. PR011852 CIRO CECCATTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2ª VARA CÍVEL

2ª VARA FEDERAL DE SÃO PAULO

Drª ROSANA FERRI VIDOR - Juíza Federal

Belª Ana Cristina de Castro Paiva - Diretora de Secretaria.

Expediente Nº 1744

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0014112-4 - SERGIO DROPPA E OUTROS (ADV. SP147536 JOSE PAULO COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP200522 THIAGO LOPES MATSUSHITA E ADV. SP143195 LAURO ISHIKAWA E ADV. SP202686 TÚLIO AUGUSTO TAYANO AFONSO E ADV. SP245345 RENATO OMELCZUK LOSCHIAVO)

Esclareça a CEF o alegado pela parte autora, de que o saque do FGTS foi em 1993 conforme extrato às fls.38 e o seu afastamento ocorreu em 1986.Prazo:10(dez)dias. Após, venham os autos conclusos.

95.0016298-9 - ODAIR ALVES PEREIRA E OUTROS (ADV. SP039950 JOSE CARLOS PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Comprove nos autos a liquidação do alvará nº 14/2006, retirado pela Caixa Econômica Federal em 10/05/2006. Após, juntado aos autos, venham os autos conclusos para extinção da execução.

95.0030232-2 - ORLANDO PINTO JUNIOR E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP130943 NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Cumpra a parte autora o item 2 do despacho de fls. 401 no prazo de 10 (dez) dias.Após, dê-se vista à União, no prazo improrrogável, de 05 (cinco) dias.Sem prejuízo, expeça-se alvará de levantamento dos honorários sucumbenciais conforme guia de depósito às fls. 400, nos termos requerido na petição de fls. 404-405.Int.

97.0004008-9 - EDVALDO DANTAS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Fls.315/318:Prejudicado o requerido, à vista da sentença proferida às fls.306. Anoto que não é mais o momento processual para que a CEF seja citada como quer o autor. Portanto, para prosseguir a execução é necessário que a parte autora traga os cálculos para que

a CEF seja intimada. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo.

97.0018796-9 - ANTONIO DE ALMEIDA (ADV. SP030974A ARTHUR VALLERINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) Fls.282/284:Manifeste-se a CEF no prazo de 10(dez)dias.

97.0026190-5 - NIZAEL JOSE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Aguarde-se provocação em arquivo.Int.

97.0027043-2 - DORIVALDO BITTENCOURT E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ILSANDRA DOS SANTOS LIMA BRINI)

Fls. 366-367, 370-372: Manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias.Após, dê-se vista à parte autora da petição de fls. 368.Int.

97.0043482-6 - JOSE RODRIGUES LEITE (ADV. SP126063 ANTONIO CARLOS BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP029741 CARLOS ALBERTO TOLESANO) Fls. : Intime-se o Requerente para que, em 05 (cinco) dias, traga aos autos memória de cálculo discriminada e atualizada, nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil, a fim de dar prosseguimento à fase de execução. Silente, aguarde provocação, no arquivo.Int.

97.0056724-9 - FRANCISCO FERREIRA DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP042715 DIJALMA LACERDA E ADV. SP084841 JANETE PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ILSANDRA DOS SANTOS LIMA BRINI)

Intime-se a parte autora para dizer se está satisfeita com os cálculos apresentados pela CEF, bem como sobre o não creditamento em relação aos co-autores que aderiram aos termos da Lei Complementar 110/2001.Silente, venham os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

97.0061097-7 - CLOVIS QUADROS E OUTROS (ADV. SP105370 JOSERCI GOMES DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Dê-se ciência à parte autora da informação da CEF quanto a adesão do co-autor Vanderlei Gerlach às fls.305 bem como dos extratos juntado aos autos às fls.327/336. Prazo;10(dez)dias. Satisfeita a execução e nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

98.0000852-7 - ANTONIO SARAIVA MORAIS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ILSANDRA DOS SANTOS LIMA BRINI)

Intime-se a CEF para que manifeste-se sobre a discordância dos co-autores:Dorival Antonio Pereira e Mario Lucio Nunes qanto aos créditos feitos. Sem prejuízo, expeça-se alvará de levantamento dos honorários sucumbenciais conforme guia de depósito de fls.390 nos termos requerido na petição de fls.434.

98.0011922-1 - ANA RITA CASARIN NUNES E OUTROS (PROCURAD MANOEL ELOI S. BRAZUNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Dê-se ciência à parte autora dos créditos feitos para os co-autores:Paulo Roberto Emboaba Nogueira e Rosana Militelo Pestana, bem como da cópia dos ofícios enviados aos bancos depositários. Defiro o prazo de 20(vinte)dias para que a CEF cumpra, integralmente a obrigação.

98.0026868-5 - JOSE LUIZ CAPP (ADV. SP121826 MARCELO ACUNA COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Fls. 176: Expeça-se alvará de levantamento, sendo R\$ 106,26 (cento e seis reais e vinte e seis centavos a favor da CEF e R\$ 555,80 (quinhentos e cinquenta e cinco reais e oitenta centavo) a favor da parte autora.Int.

98.0031957-3 - MANOEL FERREIRA DE LIMA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP200522 THIAGO LOPES MATSUSHITA E ADV. SP143195 LAURO ISHIKAWA E ADV. SP202686 TÚLIO AUGUSTO TAYANO AFONSO)

Intime-se a parte autora para dizer se está satisfeita com os cálculos apresentados pela CEF, bem como sobre o não creditamento em relação aos co-autores que aderiram aos termos da Lei Complementar 110/2001. Silente, aguarde-se provocação em arquivo.

98.0032910-2 - INES MENDES MORAES DE ARAUJO (ADV. SP031770B ALDENIR NILDA PUCCA E ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Suspendo, por ora, a determinação deste juízo para a expedição do alvará de levantamento. Intime-se a CEF para que manifeste-se sobre os depósitos sucumbenciais de fls.274 e 311, tendo em vista o acórdão que determinou os honorários sucumbenciais no valor de 10%(dez por cento)do valor da causa.

1999.61.00.000513-4 - VALDIR VIEIRA DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP138640 DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Intime-se a parte autora para que se manifeste quanto aos créditos feitos para o co-autor Edmundo dos Santos para que requeira o que de direito. Cumpra-se a parte final do despacho de fls.246, expedindo-se o alvará de levantamento.

1999.61.00.005763-8 - ANTONIO CARLOS SPADARI E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Dê-se vista à parte autora da petição de fls. 329-330 no prazo de 10 (dez) dias. Silente, certifique-se e aguarde-se provocação em arquivo. Int.

1999.61.00.009197-0 - ANISIO XAVIER DA COSTA (ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN E ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Dê-se vista à parte autora da petição de fls. 186-187 no prazo de 10 (dez) dias. Silente, certifique-se e aguarde-se provocação em arquivo. Int.

1999.61.00.032754-0 - CLAUDIO APARECIDO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Tendo em vista o equívoco da CEF quanto aos depósitos sucumbenciais feitos, haja vista a sucumbência recíproca conforme decisão do STJ às fls.198, expeça-se alvará de levantamento em favor da CEF das guias de fls.244 e 289. Liquidado, e nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

1999.61.00.038307-4 - MARIA DE LOURDES DE LIMA (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Anoto que eventual discordância aos cálculos feitos pela CEF, deverá ser feita com elementos que justifiquem a pertinência do pedido. Portanto, traga a parte autora planilha detalhada dos valores que entender devidos. Silente, certifique-se e venham os autos conclusos para sentença de extinção.

2000.61.00.016097-1 - JOAO VITALINO DA SILVA FILHO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Intime-se a CEF para que se manifeste sobre a discordância da parte autora quanto aos créditos feitos para os co-autores: Davi José de Souza, Dorival Antonio Pereira e Mario Lúcio Nunes Coelho conforme planilha trazida aos autos às fls.303/321, bem como para que apresente os cálculos das co-autores conforme requerido às fls.299/300,322/323. Prazo:10(dez)dias.

2000.61.00.020503-6 - CLEMENTE MENDES DE ABREU E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Apreciarei posteriormente o requerido na petição de fls.355. Intime-se a CEF para que manifeste-se sobre a discordância da parte autora quanto aos créditos feitos e sobre os cálculos apresentados pela parte autora às fls.358/376, no prazo de 10(dez)dias.

2000.61.00.029720-4 - ALEXANDRE LACERDA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP140194 CLAUDIO NUZZI E ADV. SP123960 JOAO ANDRADE BEZERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA

DOS SANTOS JUNIOR)

Expeça-se alvará de levantamento dos honorários sucumbenciais conforme guia às fls.184 nos termos requerido na petição de fls.190. Liquidado, venham os autos conclusos para extinção da execução.

2000.61.00.036326-2 - JOSE COSTA (ADV. SP099896 JOSE EUGENIO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

À vista do alegado pela parte autora na petição de fls.138, suspendo,por ora, a determinação de fls.141. Intime-se a CEF para que manifeste-se no prazo de 10(dez)dias.

2000.61.00.037926-9 - SERGIO SIMONDI E OUTROS (ADV. SP039343 FERNANDO GUIMARAES GARRIDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Dê-se vista à parte autora da petição de fls. 311-314 no prazo de 10 (dez) dias.Silente, certifique-se e aguarde-se provocação em arquivo.Int.

2000.61.00.046219-7 - EXUPERIO MEDEIROS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Dê-se ciência à parte autora dos extratos, termo de adesão bem como dos honorários sucumbenciais juntados aos autos para que requeira o que entender de direito.Prazo;10(dez)dias.

2000.61.00.047806-5 - SEVERINO LOPES DA SILVA (ADV. SP115611 RICARDO LOURENCO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 199: Forneça a parte autora o nome do advogado e seu CPF.Após, apreciarei o pedido de alvará.Int.

2001.61.00.010474-1 - CINTIA TESSUTO E OUTROS (ADV. SP140194 CLAUDIO NUZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls.279/285:Manifeste-se a parte autora no prazo de 10(dez)dias. Satisfeita a execução do julgado, venham os autos conclusos para sentença de extinção.

2001.61.00.014395-3 - SEBASTIAO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Diante do recurso de apelação interposto às fls. 307-315, por ora, passo a apreciar o pedido de fls. 316-319.Fls. 318-319: Intime-se a devedora para o pagamento do valor de R\$ 311,48 (trezentos e onze reais e quarenta e oito centavos), com data de janeiro/2008, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, decorrente de execução de sentença, a título de valor principal e honorários advocatícios a que foi condenada, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.Intime-se.

2002.61.00.002183-9 - RUBENS TADEU TORTOLANI (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Ante a inércia da parte autora em dar prosseguimento ao feito, aguarde-se provocação em arquivo.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2006.61.00.013938-8 - ADIELSON DOS SANTOS ALVES (ADV. SP154059 RUTH VALLADA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 40: Manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias.Após, tornem conclusos.Int.

Expediente Nº 1761

ACAO MONITORIA

2004.61.00.005700-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA E ADV. SP182770 DONES MANOEL DE FREITAS NUNES DA SILVA E ADV. SP119652 MARCOS TRINDADE JOVITO E ADV. SP182744 ANA PAULA PINTO DA SILVA) X FABIO HORVATH GOMIDE LEITE (ADV. SP079091 MAIRA MILITO GOES)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, sobre o laudo pericial de fls. 135/144. Fls. 133: Após manifestação das partes, se em termos, expeça-se alvará de levantamento dos honorários periciais. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0030531-0 - EMPRESAS REUNIDAS PAULISTA DE TRANSPORTES LTDA (ADV. SP017012 LEANDRO GASPARINO BITENCOURT COSTA) X UNIAO FEDERAL

Intime-se a parte autora para que traga aos autos as cópias necessárias para a instrução do mandado citatório, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumprido supra, cite-se nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Silente, decorrido o prazo, aguarde-se eventual provocação no arquivo. Int.

93.0039660-9 - VOLKSWAGEN DO BRASIL IND/ DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Ciência à parte autora do desbloqueio dos depósitos de fls. 526,531, 534, 538 e 541, para que requeira o que entender de direito, consignando que, ao requerer a expedição dos alvarás de levantamento, deverá a parte informar o nome, OAB, RG e CPF do advogado que constará nos competentes alvarás. Prazo: 05 (cinco) dias. Cumpra-se o item final do despacho de fls. 520. Se em termos, expeçam-se os alvarás de levantamento. Int.

94.0001113-0 - SERGIO AFONSO PILAO CUNHA E OUTRO (ADV. SP035996 ROBERTO BENEDITO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP072722 WALDEMAR FERNANDES DIAS FILHO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP067691 PAULO SERGIO MENDONCA CRUZ) X BANCO CENTRAL DO BRASIL

Tendo em vista a certidão de fls.266, republique-se o despacho de fls. 262. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

94.0020441-8 - GUERREIRO IND/ COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP085455 SONIA APARECIDA RIBEIRO SOARES SILVA E ADV. SP081326 VALTER LUIS DE ANDRADE RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)
Após vista à União Federal, se em termos, expeça-se alvará de levantamento do depósito de fls. 218, conforme requerido às fls. 226. Int.

95.0016215-6 - JOANA ANGELICA DE ARAUJO MACHADO (ADV. SP082008 ALEXANDRE MELE GOMES E ADV. SP095991 ADRIANO OLIVEIRA VERZONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP066472 HERMES DONIZETI MARINELLI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que regularize seu pedido de fls. 180/183, tendo em vista a pluralidade de réus, no prazo de 05 (cinco) dias. Sem prejuízo, intimem-se o BACEN e a União Federal do despacho de fls. 179. Int.

95.0019732-4 - CARLOS HENRIQUE DONEGA AIDAR E OUTROS (ADV. SP115446 JOSE ANTUNES FERREIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL

Tendo em vista a certidão de fls. 105, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

95.0022574-3 - NORMA MACRUZ PEIXOTO E OUTROS (ADV. SP087543 MARTHA MACRUZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Cumpra-se o item 2 do despacho de fls. 437. Após, se em termos, expeça-se o alvará de levantamento do depósito de fls. 420, conforme requerido às fls. 428. Int.

95.0026668-7 - CORONATO VEICULOS LTDA (ADV. SP033868 JEREMIAS ALVES PEREIRA FILHO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL

Tendo em vista a manifestação do BACEN às fls. 241, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

95.0027394-2 - ANTONIO CARLOS TEIXEIRA DE ANDRADE E OUTRO (ADV. SP108699 JANE CARVALHAL DE C P FERNANDES) X BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A - BCN (ADV. SP071204 MARIA DE FATIMA DA SILVA VIEIRA)

X BANCO REAL S/A E/OU CIA/ DE CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP124517 CLAUDIA NAHSEN DE LACERDA FRANZE) X BANCO DO BRASIL S/A (PROCURAD LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES) X BANCO SANTANDER NOROESTE S/A (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD ROGERIO EDUARDO FALCIANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Tendo em vista a certidão de fls. 834, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

95.0061208-9 - ABETUEL TAVARES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP089632 ALDIMAR DE ASSIS E ADV. SP125641 CATIA CRISTINA S M RODRIGUES) X COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - IPEN/SP (PROCURAD RONALDO ORLANDI DA SILVA)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos de Embargos à Execução, requeira a parte autora o que entender de direito. Prazo: 05(cinco) dias. Silente, aguarde-se provocação em arquivo.

95.0900356-5 - DALVA MARIA GIANETTI E OUTRO (ADV. SP007056 MARIO DOTTA E ADV. SP033887 MARIO DOTTA JUNIOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD EUNICE MITIKO HATAGAMI TAKANO) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP167217 MARCELO ANTÔNIO FEITOZA PAGAN) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA (ADV. SP087793 MARIA APARECIDA CATELAN DE OLIVEIRA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região, para que requeiram o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.No caso do desinteresse pela execução do julgado ou decorrido o prazo sem manifestação das partes, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Int.

96.0003829-5 - VALDIVINO SABINO BORGES E OUTROS (ADV. SP032599 MAURO DEL CIELLO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL

Fls. 69: Defiro a devolução do prazo, conforme requerido pelo BACEN. Nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

96.0014893-7 - MANUEL FIGUEIRA CHAVES (ADV. SP114189 RONNI FRATTI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região, para que requeiram o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.No caso do desinteresse pela execução do julgado ou decorrido o prazo sem manifestação das partes, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Int.

96.0022933-3 - ALCRIS MADEIRAS E MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP114189 RONNI FRATTI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região, para que requeiram o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.No caso do desinteresse pela execução do julgado ou decorrido o prazo sem manifestação das partes, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Int.

97.0010011-1 - LUCIANO SOARES COSTA (ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN E ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Anoto que, às fls. 212, a CEF apresentou o valor a ser levantado pela parte autora atualizado em 23/11/2005. Intime-se a ré para que apresente planilha de cálculos com os valores a serem levantados pelas partes, para a data do depósito efetuado, qual seja, 23/07/2002. Prazo: 05 (cinco) dias. Se em termos, cumpra-se o r. despacho de fls. 216. Int.

98.0007887-8 - JWM - COM/ E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP074096 FABIO PUGLIESI E ADV. SP066240 FERNANDO LUIZ CAVALCANTI DE BRITO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD LUIZ AFONSO COELHO BRINCO)

Chamo o feito à ordem. Reconsidero o r. despacho de fls.203. Fls.202: Defiro a vista dos autos, conforme requerido. Int.

98.0022948-5 - ULISSES PEREIRA DE SOUZA E OUTRO (PROCURAD DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

Tendo em vista a informação supra, intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que esclareça o depósito judicial de fls. 221, a título de honorários advocatícios, apresentando planilha de cálculos com os valores a serem levantados pelas partes, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

98.0040205-5 - ALAIDE BERTOLDIN (ADV. SP149870 AMARO LUCENA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Int.

1999.03.99.009722-0 - SECUNDINO PEDRO PICCOLI E OUTROS (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA (ADV. SP087793 MARIA APARECIDA CATELAN DE OLIVEIRA) X BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO (ADV. SP139287 ERIKA NACHREINER) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP072947 MIECO NISHIYAMA CAMPANILLE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que regularize seu pedido de fls. 508/510, tendo em vista a pluralidade de réus, no prazo de 05 (cinco) dias. Sem prejuízo, intime-se o BACEN do despacho de fls. 507. Int.

1999.03.99.071927-8 - MARINA BEATRIZ AGOSTINI VASCONCELLOS E OUTROS (ADV. SP116052 SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA) X COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN/SP (ADV. SP108143 PLINIO CARLOS PUGA PEDRINI)

Ciência à parte autora do extrato de pagamento de precatórios - PRC, juntado às fls. 537, para que requeira o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se eventual provocação em arquivo. Int.

1999.61.00.022964-4 - DIAS DE SOUZA VALORES SOCIEDADE CORRETORA LTDA (ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Fls. 191: Defiro. Providencie a Secretaria o desentranhamento da petição de fls. 185/188, entregando-a ao Procurador da União Federal. Ante o trânsito em julgado da sentença de fls. 177/179, requeira a parte autora o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. Int.

1999.61.00.026788-8 - FLORISA MOSSIM E OUTROS (ADV. SP112813 SEVERINO ALVES FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do trânsito em julgado do Agravo de Instrumento contra decisão Denegatória de Recurso Especial, requeira o réu o que entender de direito no prazo de 10(dez) dias. Após, nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.

1999.61.00.052320-0 - ERALDO JOSE GALDINO E OUTRO (PROCURAD LUCIANA NOGUEIRA DOS REIS E ADV. SP137442 SIDNEI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Int.

1999.61.00.056522-0 - JOSE ROBERTO GALVAO (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial (fls.214-218). Int.

1999.61.00.056926-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.053056-3) LUIZ HENRIQUE BOTELHO CARDOSO E OUTRO (PROCURAD JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

Fls. 134/137: Trata-se de pedido da CEF, de bloqueio das movimentações financeiras do(s) executado(s), sob a alegação de que a execução deve se processar pelo modo menos gravoso ao devedor. O pedido formulado não há de ser acolhido, vez que importa a quebra do sigilo bancário o que, além de não ter sido objeto de pedido nos autos, vulnera o direito à privacidade dos dados pessoais e interesse patrimonial dos devedores. No mais, entende-se que o interesse patrimonial do credor não autoriza, em princípio, a atuação judicial, ordenando a quebra do sigilo bancário, na busca de bens do executado para satisfação da dívida (REsp nº 144062/SP, 2ª

Turma, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, DJ de 13/03/2000). Assim, indefiro o pedido de fls. 134/137, devendo a CEF promover a adequação do pedido aos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se eventual provocação em arquivo. Int.

1999.61.00.058709-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.019221-9) JERONIMO DE OLIVEIRA RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP143733 RENATA TOLEDO VICENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI)

Intime-se a parte autora para que recolha as custas de preparo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção. Int.

2000.61.00.002868-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP053556 MARIA CONCEICAO DE MACEDO) X TOP VIDA PROJETOS SOCIAIS LTDA

Trata-se de pedido da Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos-ECT, para o bloqueio das movimentações financeiras da executada, com vistas a reaver os seus créditos. O pedido formulado não há de ser acolhido, vez que importa a quebra do sigilo bancário o que, além de não ter sido objeto de pedido nos autos, vulnera o direito à privacidade dos dados pessoais e interesse patrimonial dos devedores. No mais, entende-se que o interesse patrimonial do credor não autoriza, em princípio, a atuação judicial, ordenando a quebra do sigilo bancário, na busca de bens do executado para satisfação da dívida (REsp nº 144062/SP, 2ª Turma, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, DJ de 13/03/2000). Desta forma, indefiro o pedido de intervenção através do sistema BACEN-JUD, conforme requerido. Não obstante e como também requerido às fls. 200/205, intime-se pessoalmente a devedora, através do seu representante legal, para o pagamento do valor de R\$ 3.833.778,38 (três milhões, oitocentos e trinta e três mil, setecentos e setenta e oito reais e trinta e oito centavos), com data de março de 2008, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, decorrente de execução de sentença, a título de valor principal e de honorários advocatícios a que foi condenada, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Intime(m)-se.

2000.61.00.007267-0 - ODAIR TONAN E OUTROS (ADV. SP042019 SERGIO MARTINS VEIGA) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP026364 MARCIAL BARRETO CASABONA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI)

Recebo o recurso (DOS RÉUS) em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para resposta. Após, encaminhem-se os autos ao E. TRF-3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2000.61.00.017320-5 - OTACILIO FERNANDES GONCALVES (ADV. SP110681 JOSE GUILHERME ROLIM ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP059241 CARMEN CELESTE NACEV JANSEN FERREIRA)

Recebo a apelação do autor em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para resposta. Após, com ou sem manifestação, subam os autos ao E. T.R.F. 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2000.61.00.019200-5 - OSMAR FREIRE DO AMARAL E OUTROS (ADV. RJ018617 BERNARDINO J Q CATTONY E ADV. SP045274 LUIZ DE MORAES VICTOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante a certidão de fls. 92 (verso), arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

2000.61.00.021223-5 - MARIA JOSE ALVES DE LIMA E OUTRO (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Fls. 185/189: Defiro a devolução do prazo, conforme requerido pela CEF. Int.

2001.61.00.002017-0 - ANTONIO RAMOS CARDOZO E OUTROS (ADV. SP084243 EDUARDO PIZA GOMES DE MELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do autor em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para resposta. Após, com ou sem manifestação, subam os autos ao E. T.R.F. 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2001.61.00.022827-2 - LUCHINI AUTO POSTO LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDUARDO GALVAO GOMES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região, para que requeiram o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No caso do desinteresse pela execução do julgado ou decorrido o prazo sem manifestação das partes, remetam-se os autos ao

arquivo, dando-se baixa na distribuição. Int.

2002.61.00.023226-7 - SONIA MARIA PEREIRA MATOS DIAS E OUTRO (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X CAIXA DE SEGUROS S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Ante o lapso de tempo decorrido, providencie a parte autor em cinco dias, o pagamento dos honorários do perito. Int.

2006.61.00.013413-5 - ROCKWELL AUTOMATION DO BRASIL LTDA (ADV. SP032881 OSWALDO LEITE DE MORAES FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da juntada, por linha, do processo administrativo nº 10314.0021426/99-21. Nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.00.014975-8 - ZOZIMO JORGE DE SOUZA (ADV. SP223097 JULIO CESAR GONÇALVES E ADV. SP221276 PERCILIANO TERRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TAIS PACHELLI)

Recebo a apelação do autor em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para resposta. Após, com ou sem manifestação, subam os autos ao E. T.R.F. 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.027085-0 - MARIA DE FATIMA HENRIQUES DE ARRUDA (ADV. SP137323 RICARDO RIBEIRO DA SILVA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)

Recebo o recurso (DO RÉU) em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para resposta. Após, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao E. TRF-3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.030625-0 - JOSE PIRES DE ARAUJO JUNIOR (ADV. SP084185 ALUIR GUILHERME FERNANDES MILANI E ADV. SP094297 MIRIAN REGINA FERNANDES MILANI FUJIHARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007) Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando sua pertinência. Int.

2008.61.00.005383-1 - ANA MARIA CARDOSO ABOLIS E OUTROS (ADV. SP065136 HERALDO JOSE LEMOS SALCIDES E ADV. SP110794 LAERTE SOARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da distribuição do presente feito. Ratifico os atos anteriormente praticados e mantenho os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Anote-se. Requeiram as partes o que direito em dez dias. Sem manifestação, tornem os autos conclusos.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.00.001080-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183306 AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO) X FADIA MARIA WILSON ABE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CLAUDIO VICENTE CURTI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 55: Defiro o prazo requerido pela exeqüente, devendo a mesma manifestar-se independente de nova intimação. Silente, decorrido o prazo, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.026659-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0040860-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THIAGO STOLTE BEZERRA) X ANNA SIMAO LIMA VERDE E OUTROS (ADV. SP054213 ANA MARIA SILVEIRA)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Int.

3ª VARA CÍVEL

***ESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA DRª. MARIA LÚCIA* ENCASTRE URSALIA, MMª. JUÍZA FEDERAL TITULAR DAERCEIRA VARA CÍVEL FEDERAL DA 1ª. SUBSEÇÃO JUDICIÁRIADE SÃO PAULO.**

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0001691-9 - JOAQUIM ANASTACIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

1. Tempestivo, recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista à executada para contra-razões. 3. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Int.

2001.61.00.025206-7 - ISNALDO DA SILVA LIMA E OUTRO (ADV. SP093423 PEDRO LUIZ LESSI RABELLO) X EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA (ADV. SP126954 JOAQUIM EMILIO GOMES MENDONCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

1. Tempestivos, recebo os recursos nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista sucessiva para contra-razões, sendo os primeiros 15 (quinze) dias para os autores, e, depois, para as rés, por igual período. 3. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Int.

2004.61.00.007283-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.001696-8) ROBNEY CONSELHO SILVERIO (ADV. SP091982 LUIZ AUGUSTO SEABRA DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

1. Tempestivo, recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista à ré para contra-razões. 3. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Int.

2004.61.00.016419-2 - IRACEMA CATANEO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X TRANSCONTINENTAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E ADMINISTRACAO DE CREDITOS LTDA (ADV. SP131725 PATRICIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI)

1. Deixo de receber os embargos de declaração de fls. 357/358, tendo em vista a sua intempestividade. 2. Tempestiva, recebo a apelação de fls. 345/354, nos efeitos suspensivo e devolutivo. 3. Vista à autora para contra-razões. 4. Oportunamente, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2004.61.00.019923-6 - JARDIM IND/ E COM/ S/A (ADV. SP138805 MARCELO EDUARDO RISSETTI BITTENCOURT) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLAUDIA SANTELLI MESTIERI)

1. Tempestivo, recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista às rés para contra-razões. 3. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Int.

2004.61.00.020141-3 - EQUIPAMENTOS PARA PINTURA MAJAM LTDA (ADV. SP060126 GILBERTO DA SILVA FILHO E ADV. SP211337 MANUEL DE MEDEIROS) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

1. Tempestivo, recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista à autora para contra-razões. 3. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Int.

2004.61.00.033653-7 - FRANCISCO NEVES DE ANDRADE NETO E OUTRO (ADV. SP203461 ADILSON SOUSA DANTAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

1. Tempestivo, recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista à ré para contra-razões. 3. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Int.

2005.61.00.005783-5 - JOAO SEBASTIAO DE SANTANA E OUTRO (ADV. SP119565 CLAUDINEI XAVIER RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

1. Tempestivo, recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista à ré para contra-razões. 3. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Int.

2005.61.00.024914-1 - GILBERTO BATISTA DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP200074 DANIELLA FERNANDA DE LIMA E ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA)

1. Tempestivo, recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista aos réus para contra-razões. 3. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Int.

2005.61.00.029844-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X ARTHUR RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP193999 EMERSON EUGENIO DE LIMA) X ARTHUR RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP193999 EMERSON EUGENIO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA)

1. Tempestivo, recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista ao réu para contra-razões. 3. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Intime-se.

2005.61.00.901256-3 - MARISOL OTAROLA (ADV. SP104162 MARISOL OTAROLA) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECAO SAO PAULO (ADV. SP095689 AUGUSTO TAVARES ROSA MARCACINI)

1. Tempestivos, recebo os recursos nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista sucessiva para contra-razões, sendo os primeiros 15 (quinze) dias para a autora, e, depois, para a ré, por igual período. 3. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Int.

2006.61.00.010967-0 - ISAMU MIYAZAKI - ESPOLIO (ADV. SP208197 ARLETE TOMAZINE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES) X IMPORTADORA E INCORPORADORA CIA LTDA - MASSA FALIDA

1. Tempestivo, recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista às rés para contra-razões. 3. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Int.

2007.61.00.004477-1 - KETLYN DIAS WILL (ADV. SP060921 JOSE GALHARDO VIEGAS DE MACEDO) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI)

1. Tempestivo, recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista ao réu para contra-razões. 3. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Intime-se.

2007.61.00.008480-0 - CANDIDA ROSA DE JESUS MARINS (ADV. SP221160 CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

1. Tempestivo, recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista à ré para contra-razões. 3. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Int.

2007.61.00.008575-0 - HAMILTON RIBEIRO DE LOYOLLA (ADV. SP098391 ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

1. Tempestivo, recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista à ré para contra-razões. 3. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Int.

4ª VARA CÍVEL

Dra. MÔNICA AUTRAN MACHADO NOBRE - JUÍZA FEDERAL

Bel. OSVALDO JOÃO CHÉCHIO - DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 2876

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0027894-0 - ALCIONEU LUCCHINO E OUTROS (ADV. SP005218 SILVIO LUIZ DE COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSANA FERRI)

Expeça-se ofício requisitório/precatório nos termos dos cálculos apresentados pelo contador. Intimem-se.

90.0006273-0 - VALTER ROBERTO PATRAO (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Vistos etc. Nos termos das recentes decisões do E. STJ, pacificada no âmbito das 1.ª e 2.ª Turmas, os juros de mora são devidos apenas até a data da primeira conta que deu origem ao precatório ou requisitório de pequeno valor. Confira-se: AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS MORATÓRIOS. INCIDÊNCIA SOMENTE SE O PAGAMENTO NÃO FOR EFETUADO ATÉ DEZEMBRO DO ANO SEGUINTE AO DA APRESENTAÇÃO DO PRECATÓRIO. AGRADO IMPROVIDO. 1. Em razão do novo entendimento adotado pelo Pretório Excelso no julgamento do RE 315.186/SP, esta Corte Superior reformou seu posicionamento a respeito da matéria, para afastar a incidência de juros moratórios nos precatórios complementares, se satisfeito o pagamento dentro do prazo estipulado pela Constituição Federal em seu artigo 100, 1º, ou seja, no período constante entre 1º de julho de um ano (momento da inscrição do precatório) e dezembro do ano seguinte. 2. Sem razão os agravantes ao requererem a aplicação de juros moratórios no lapso compreendido entre a homologação da conta de liquidação e seu registro, pois somente haverá mora do Poder Público que determine sua incidência, se não proceder ao pagamento até dezembro do ano seguinte ao da apresentação do precatório. 3. Agravo regimental improvido (AgRg no Ag 540760/DF, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 03.08.2004, DJ 30.08.2004 p. 209). PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS MORATÓRIOS. INCIDÊNCIA. 1. Não incidem juros moratórios no período compreendido entre a homologação da conta de liquidação e o registro do precatório. 2. Haverá incidência de juros moratórios apenas na hipótese em que não se proceder ao pagamento do precatório complementar até o final do exercício seguinte à sua expedição. Precedente do STF. 3. Agravo regimental não-provido (AgRg no Ag 600892/DF, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 04.08.2005, DJ 29.08.2005 p. 266). Isto posto, indefiro o requerido às fls. Remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

90.0014822-7 - PAULO BUTORI (ADV. SP078966 EMILIO ALFREDO RIGAMONTI E ADV. SP248291 PIERO HERVATIN DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELYADIR FERREIRA BORGES)

Defiro o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para manifestação do autor. Silente, archive-se.

92.0080825-5 - MOVELAC IND/ E COM/ DE MOVEIS LTDA (ADV. SP129813 IVAR LUIZ NUNES PIAZZETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

Cumpra-se a determinação de fls. 275, aguarde-se no arquivo o julgamento do agravo de instrumento nº 2008.03.00.002266-1. Intimem-se.

92.0092997-4 - VERA LUCIA PETRELLI MARTINS E OUTROS (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. 4. Int.

95.0003804-8 - MARA LUIZA MARIANO DE OLIVEIRA CARMELLO E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR E PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Fls. 390/395: Dê-se vista ao autor. No silêncio, archive-se.

95.0006577-0 - WALDEMAR TEVES (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO)

Defiro o prazo de 10 (dez) dias conforme requerido pelo autor. Int.

95.0026766-7 - ARAMIS PUERTAS E OUTROS (ADV. SP101492 LUIZ ANTONIO BALBO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR)

Dê-se vista à Caixa Econômica Federal acerca dos documentos acostados às fls. retro, devendo manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se.

96.0038047-3 - LUCYENE SORAYA PERILLI FERREIRA E OUTROS (ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO E ADV. SP141865 OVIDIO DI SANTIS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA

BERTOLDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR)

1. Fls. 474: Com o intuito de evitar eventual tumulto processual no presente feito, apreciarei oportunamente o requerimento de expedição de alvará de levantamento.2. Intime-se a Caixa Econômica Federal a manifestar-se conclusivamente quanto ao complemento dos depósitos nas contas fundiárias dos autores elencados às fls. 464, devendo ainda, informar qual valor pretender ver estornado em relação ao co-autor Luiz Vitiello Junior.3. Após, voltem conclusos para sentença de extinção conforme requerido às fls. 312.Int.

97.0038768-2 - BANINI LOPES DIEGUES E OUTRO (ADV. SP115446 JOSE ANTUNES FERREIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR) X BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS - BRADESCO (ADV. SP134055 ANGELA MARIA DA ROCHA CLARO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP090949 DENISE DE CASSIA ZILIO ANTUNES) X BANCO HSBC BAMERINDUS S/A (ADV. SP134766 ALEXANDRE CERULLO)

Tendo em vista o valor ínfimo requerido a título de honorários advocatícios, remetam-se os autos ao arquivo.

97.0042276-3 - JOAO GAMBA E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Cumpra-se a determinação de fls. 610, dando-se vista ao autor.Int.

1999.61.00.030376-5 - GENY PIGOZZI CHRISTOFALO E OUTROS (ADV. SP125641 CATIA CRISTINA S M RODRIGUES E ADV. SP170666 DOMINGOS ALFREDO LOPES E ADV. SP243220 FERNANDA FERREIRA SALVADOR E ADV. SP089632 ALDIMAR DE ASSIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Defiro o prazo suplementar de 15 (quinze) dias para manifestação do autor.Silente. archive-se.

1999.61.00.032450-1 - JOSE PEDRO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP209458 ALICE MONTEIRO MELO)

Dê-se vista ao autor acerca da manifestação da Caixa Econômica Federal de fls. 344.Silente, archive-se.

2004.61.00.001416-9 - TIKARA FUJIU (ADV. SP160639 SILVANA GONÇALVES MÖLLER E ADV. SP158287 DILSON ZANINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Melhor analisando os autos e tendo em vista a decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.085992-1, reconsidero o tópico final da decisão de fls.207 e recebo a apelação interposta pelo autor.Intime-se a ré a apresentar contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao E.TRF da 3ª Região.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

97.0000519-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0013022-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA) X COQUEIRO ALIMENTOS LTDA E OUTRO (ADV. SP155155 ALFREDO DIVANI)

Preliminarmente, regularize o patrono do embargado a representação processual, trazendo aos autos instrumento procuratório, para a expedição de ofício requisitório referente aos honorários advocatícios.Silente, aguarde-se provocação no arquivo.Se em termos, expeça-se.Int.

97.0021799-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0042546-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA) X AMILCAR TOBIAS E OUTROS (ADV. SP055388 PAULO ROBERTO RODRIGUES PINTO)

Preliminarmente, regularize o patrono do embargado a representação processual, trazendo aos autos instrumento procuratório, bem como indique os dados da Carteira de Identidade RG, CPF e OAB do advogado que deverá figurar como beneficiário no ofício requisitório. Silente, aguarde-se provocação no arquivo.Se em termos, expeça-se. Int.

Expediente Nº 2877

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0233840-8 - TORQUE S/A-EQUIPAMENTOS PARA ELEVACAO E TRANSP.DE CARGAS INDUSTRIAIS (ADV. SP142263 ROGERIO ROMANIN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ROSANA FERRI)

Providencie o autor a autenticação dos documentos de fls. 373/379.Após, se em termos, cumpra-se a determinação de fls. 369.No silêncio, archive-se.

00.0742197-4 - ATB S/A ARTEFATOS TECNICOS DE BORRACHA E OUTROS (ADV. SP047867 ADEMAR SACCOMANI E ADV. SP177709 FABIANA PIOVAN E ADV. SP083605 ROSANGELA ABDO DE OLIVEIRA STOCCO E ADV. SP078689 DOUGLAS MONDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

Expeça-se ofício requisitório/precatório nos termos dos cálculos apresentados pelo contador.Intimem-se.

00.0742305-5 - CERAMICA E VELAS DE IGNICAO NGK DO BRASIL S/A (ADV. SP073548 DIRCEU FREITAS FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos formulados pela contadoria judicial.Após, tornem os autos conclusos.

92.0065947-0 - TETRAENG S/A PLANEJAMENTO E CONSTRUCOES (ADV. SP091807 MARCELINA DAS NEVES ALVES CASTRO GROOTHEDDE E ADV. SP166176 LINA TRIGONE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Tendo em vista o ofício acostado Às fls. retro, requeira o autor o que de direito.Consigno que ao requerer a expedição de alvará de levantamento, o causídico deverá indicar os seus dados pessoais, quais sejam, RG, CPF e OAB, nos termos da Resolução nº 265, de 06 de junho de 2002, do Conselho da Justiça Federal, no prazo de 10 (dez) dias.Cumprido o item supra, e se em termos, expeça-se o alvará. Após a liquidação, remeta-se os autos ao arquivo findo.Int.

92.0080753-4 - THOT REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Melhor analisando os autos, reconsidero o r. despacho de fls. 118, vez que a União Federal não foi sequer citada.Requeira o autor o que de direito nos termos do art. 730, do CPC, bem como forneça as cópias necessárias para a eventual expedição de mandado de citação.Silente, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

97.0026719-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0013437-7) MARIA ELIANE ESMERALDO FERNANDES E OUTROS (ADV. SP077535 EDUARDO MARCIO MITSUI E ADV. SP129059 ADRIANA SQUINELO LIMA E ADV. SP179208 ADRIANA ROBLE BORILLE BOSCARIOLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE E ADV. SP173208 JULIANA GARCIA POPIC)

Tendo em vista a manifestação da União Federal às fls. retro, requeira o autor o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

97.0033009-5 - JOAO DE DEUS MARTINEZ E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP213402 FABIO HENRIQUE SGUERI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Tendo em vista a certidão de fls. retro, manifeste-se a Caixa Econômica Federal no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

98.0031836-4 - IVANILDO ANTONIO DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

I - Expeça-se o Alvará de Levantamento.II - Após o seu cumprimento, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2002.61.00.019206-3 - RENATO GENNARI (ADV. SP131161 ADRIANA LARUCCIA E ADV. SP131626 MARCIA SANTOS BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Fls. 111/118: Manifeste-se o autor.Silente, archive-se.

6ª VARA CÍVEL

DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL TITULAR DA SEXTA VARA CÍVEL DR. JOÃO BATISTA GONÇALVES E DRA. TANIA LIKA TAKEUCHI, JUÍZA FEDERAL SUSTITUTA NOS PROCESSOS A SEGUIR RELACIONADOS.

Expediente Nº 1867

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0080086-6 - WAGNER JUNQUEIRA E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP078185 REGINA MARTA DE MORAIS SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA)

Fls. 712: prejudicado, face ao alvará liquidado de fls. 711. Fls. 713-714: manifeste-se a ré, no prazo de 10 (dez) dias, depositando, se o caso, os valores devidos ao co-autor WLADIMIR DOS SANTOS MACHADO em razão do vínculo com Telecomunicações de São Paulo S/A. Fls. 715: revogo a decisão de fls. 692-693 quanto aos co-autores WAGNER JUNQUEIRA e WILSON CARVALHEDO DA PAZ, eis que a ré não apresentou os termos de adesão supostamente firmados junto aos Correios, conforme informação de fls. 635; e, quanto à alegada adesão, por meio da Internet, do co-autor WALTER CANDIDO DE OLIVEIRA, eis que não foi apresentado o comprovante da operação e o extrato de fls. 638 aponta não ter havido saque. No prazo supra deferido, apresente a ré os termos de adesão dos co-autores WAGNER JUNQUEIRA e WILSON CARVALHEDO DA PAZ e o comprovante da operação de adesão por meio da Internet do co-autor WALTER CANDIDO DE OLIVEIRA, ou comprove ter efetuado os créditos nas respectivas contas vinculadas, nos termos do julgado. Int.

92.0081754-8 - DIVA MARIA DE SOUZA FRANCISCO E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP101631 CRISTIANE AP SOUZA MAFFUS MINA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA)

Vistos. Fls. 759: Observo que o E. STJ condenou a ré a pagar indenização a favor dos autores no valor de 1% (um por cento) do valor da causa (fl. 545). Outrossim, o E. STF, condenou a Caixa Econômica Federal a pagar multa no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa (fl. 612). Fls. 762/763: Diante do exposto, intime-se a Caixa Econômica Federal para efetuar o pagamento da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste despacho na Imprensa Oficial. Silente, expeça-se mandado de penhora e avaliação em bens do devedor, devidamente instruído com o demonstrativo de débito, acrescido à condenação multa de 10% (dez por cento), conforme preceitua o artigo 475-J do Código de Processo Civil, conquanto a parte autora carregue aos autos a planilha bem como as peas para instruir o mandado. Fl. 759: Por fim, fica indeferido o pedido da autoria em relação ao depósito dos honorários dos adesistas, haja vista que a r. sentença de fls. 238/250, condenou a CEF no pagamento de honorários fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa e não da condenação. Não obstante, o depósito já foi efetuado à fl. 702. No silêncio das partes, aguarde-se manifestação no arquivo. I.C.

93.0004994-1 - FERNANDES BANDEIRA DA ROCHA E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP130943 NILZA HELENA DE SOUZA) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA (ADV. SP096984 WILSON ROBERTO SANTANNA E ADV. SP129292 MARISA BRASILIO RODRIGUES CAMARGO TIETZMANN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Vistos. Fl. 579: Determino que a Caixa Econômica Federal se manifeste no prazo de 10 (dez) dias, sobre a planilha de correção do FGTS elaborada pela parte autora às fls. 553/570. Fl. 581: Indefiro o pedido do autor para que seja acolhida sua planilha de cálculo, pois ainda não houve manifestação da ré. Por fim, dê-se vista à União Federal (AGU). Prazo 10 (dez) dias. I.C.

93.0008221-3 - NELSI PEREIRA LOCATELLI E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR E ADV. SP102755 FLAVIO SANTANNA XAVIER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A BANESPA (ADV. SP134499 ROSANA COVOS ROSSATTI E ADV. SP129292 MARISA BRASILIO RODRIGUES CAMARGO TIETZMANN E ADV. SP087793 MARIA APARECIDA CATELAN DE OLIVEIRA)

Vistos. Fl. 288: O termo de adesão de NELSI PEREIRA LOCATELLI, já foi homologado à fl. 259. Fls. 297/301: Reconsidero o 1º (primeiro) parágrafo do r. despacho de fl. 279, haja vista que a CEF trouxe aos autos às fls. 231/232 e 233/235 extratos analíticos com os comprovantes de depósitos e saques efetuados respectivamente pelos exequentes: YOSHIKO EDA e NÍLTON DE JESUS

CRUZ. Se os autores levantaram os valores concernentes à avença, deixam transparecer suas adesões ao acordo extrajudicial. Demais, o novo Código Civil valoriza o conteúdo em detrimento da forma, descabido portanto, recusar validade a documento eletrônico. Diante do exposto, considero que os exequêntes YOSHIKO EDA e NÍLTON DE JESUS CRUZ, aderiram tacitamente ao acordo extrajudicial. Fls. 302/314: A executada já efetuou depósitos dos honorários advocatícios às fls. 242, 256 e 282, atingindo um montante de R\$ 8.690,12 (Oito mil, seiscentos e noventa reais e doze centavos). Observo que a r. sentença de fls. 162/170, fixou como critério de correção o Provimento CGJF 24/97 e não a tabela oficial do FGTS. Não obstante, a respeitável decisão de fls. 198/206 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região não reformou tal dispositivo da r. sentença. Assim, fica indeferido a correção das contas vinculadas pela tabela oficial do FGTS, visto que seria uma afronta à coisa julgada. Fica, também, indeferido a incidência de juros de mora, vez que não houve essa condenação. Cumpra o autor o disposto no 6º (sexto) parágrafo do r. despacho de fls. 259/260. Prazo 10 (dez) dias. Por fim, dê-se vista à União Federal (AGU). Silentes, aguarde-se manifestação no arquivo. I.C.

93.0011401-8 - NINA YAMADA E OUTROS (ADV. SP219074 GIOVANNA DI SANTIS E ADV. SP141865 OVIDIO DI SANTIS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos. Fls. 209/211: O autor requereu que a CEF efetuasse o depósito dos honorários advocatícios em relação aos adesistas: NINA YAMADA, NEMÉSIO BARBOSA, NILZA HELENA ZUCCULO, NEUZA RAMOS FIORAVANTE e NATALINA ABE. No entanto, compulsando os autos verifico que os únicos autores que aderiram à LC 110/01 foram: NATALINA ABE (fl. 85) e NILZA HELENA ZUCCULLO (fl. 173). Isso posto, determino que a executada carregue aos autos no prazo de 30 (trinta) dias os termos de adesões dos exequêntes: NINA YAMADA, NEMÉSIO BARBOSA e NEUZA RAMOS FIORAVANTE, ou cumpra a obrigação de fazer para a qual foi regularmente citada. No mesmo prazo deposite a verba honorária inclusive em relação aos adesistas, visto que à fl. 145 o venerando acórdão do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região condenou a ré no pagamento da citada verba verbis: Tendo em vista os preceitos da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001, que acrescentou o artigo 29-C da Lei 8.036/90, as ações de FGTS ajuizadas anterior à sua vigência, são devidos honorários advocatícios. Acrescento que, nos termos do artigo 24, parágrafo 4º da Lei nº 8.906/94, são devidos honorários advocatícios em relação aos exequêntes que aderirem à LC 110/01, haja vista que os autores não podem dispor da verba honorária por ser direito disponível do patrono e não da parte. Fl. 209: Manifeste-se, também, sobre a discordância do co-autor: NÉLSON JUSTINIANO FILHO, sobre os créditos efetuados em sua conta vinculada. Fl. 211: Considerando a divergência de nomes da co-autora NOEMIA MOCHIZUKI ZAGO, visto que à fl. 47 consta o nome NOEMIA MOCHIZUKI ZAGO, porém na base de dados da CEF NOEMIA MOCHIZUKI. Então, defiro o pedido da executada de fl. 189 e determino que a parte autora carregue aos autos no prazo de 10 (dez) dias, subsequentes ao prazo da CEF, a certidão de casamento da autora supracitada. Fl. 211: Por fim, em relação às co-autoras NADIR MELARA DE CASTRO SOUZA RAMALHO, NOEMY MORTARI E SILVA SANTOS e NEIDE PIETRAFESA PEDROSO, a Caixa Econômica Federal informou à fl. 188 que as mesmas já receberam seus créditos pelo processo 93.0002350-0, que trâmitou perante a 18ª Vara Cível e ainda carregou aos autos os comprovantes de depósitos e saques efetuados por NADIR MELARA DE CASTRO SOUZA RAMALHO (fl. 195), NEIDE PIETRAFESA PEDROSO (fl. 199) e NOEMY MORTARI E SILVA SANTOS (fls. 204/205). Intimem-se.

93.0016746-4 - ADILSON RUZA E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES E ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA)

Vistos. Fls. 615/616: IMPROCEDENTE o alegado pela executada, haja vista que a parte não pode dispor da verba honorária. Sendo direito disponível apenas do patrono (artigo 24, parágrafo 4º da Lei nº 8.906/94). Assim, concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para que a ré deposite a citada verba em relação ao exequente: EDMÍLSON MELO LANNA (fl. 606), sob pena de execução forçada. I.

94.0009684-4 - JOSE HUMBERTO DA SILVA FILHO E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP114801 RENATA CLAUDIA MARANGONI CILURZZO)

Vistos. Fls. 787/792: Intime-se a ré a fim de que deposite a diferença dos honorários advocatícios no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

95.0004360-2 - NILTO PASETTI E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR E ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A BANESPA (ADV. SP069972 ADEMIR

OCTAVIANI E ADV. SP096984 WILSON ROBERTO SANTANNA E ADV. SP129292 MARISA BRASILIO RODRIGUES CAMARGO TIETZMANN E ADV. SP087793 MARIA APARECIDA CATELAN DE OLIVEIRA)

Vistos.Fls. 543/554: Tendo em vista o recurso de agravo de instrumento interposto pelo autor, aguarde-se o deslinde do citado recurso no arquivo.I.C.

95.0010812-7 - ANGELO GUILHERME DA SILVA E OUTROS (ADV. SP040355 ANTONIO LUIZ BUENO DE MACEDO E ADV. SP113839 MARILENA BENJAMIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos. Vista às partes pelo prazo comum de 10 (dez) dias. Após, dê-se vista à União Federal (AGU). Prazo 10 (dez) dias. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. I.C.

95.0012943-4 - JOAO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP114202 CELIO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP025685 GEORGE WASHINGTON TENORIO MARCELINO E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA)

Vistos.Fl. 265: Tendo em vista o silêncio da parte autora em relação ao r. despacho de fl. 265, dê-se vista à União Federal (AGU). Prazo 10 (dez) dias.Em nada mais sendo requerido e considerando o depósito efetuado pela CEF à fl. 264, cumpra-se o disposto no 4º (quarto) parágrafo do r. despacho de fls. 248/249, com os dados do patrono à fl. 250.Com a vinda do alvará de levantamento liquidado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.I.C.

95.0019470-8 - ARTUR AUGUSTO ABRUHOSA TORRES E OUTROS (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E ADV. SP122319 EDUARDO LINS E ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA)

Vistos.Fls. 586/606: Vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, sobre os créditos efetuados em suas contas vinculadas.Fl. 586: Não há falar-se em depósito dos honorários advocatícios, haja vista que a CEF não foi condenada a pagar a citada verba (fl. 230).Dê-se vista à União Federal (AGU). Prazo 10 (dez) dias.Em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.Intimem-se. Cumpra-se.

95.0020752-4 - GUILHERME ZARIF CECILIO E OUTROS (ADV. SP024921 GILBERTO CIPULLO E ADV. SP066595 MARIA HELENA CERVENKA BUENO DE ASSIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA)

Fls. 511-512: trata-se de ação ordinária visando à aplicação de taxa progressiva de juros nas contas vinculadas ao FGTS dos autores, bem como da variação do IPC em determinados períodos, constituindo-se, assim, o resultado almejado em obrigação de fazer da ré. Desse modo, revogo o despacho de fls. 509, por inaplicável ao caso o dispositivo legal invocado.Fls. 418-508: conforme requerido pela parte autora e nos termos do artigo 475-I do CPC, cumpra a ré, Caixa Econômica Federal, a obrigação de fazer a que foi condenada, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação deste despacho na Imprensa Oficial, sob pena de fixação de multa.Int.

95.0021560-8 - JOAO MURINO E OUTROS (ADV. SP118298 PLINIO DE MORAES SONZZINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE)

Vistos.Fls. 408/432: Vista aos exeqüentes: JORGE FERNANDES GARCIA, TAÍS DE EIRÓZ GARCIA, BERLINDO FERREIRA, ANTONIO BARBOSA DE SOUZA TIGRE e HENRIQUETA MARIA TELES SIQUEIRA, acerca dos créditos efetuados em suas contas vinculadas. Prazo 10 (dez) dias.Por fim, esclareça a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, subseqüentes ao prazo da parte autora, se cumpriu a obrigação de fazer em relação aos exeqüentes: MARCO AURÉLIO DE SANTI MURINO e DÉBORA CRISTINA DE SANTI MURINO SONZZINI.Intimem-se.

95.0022220-5 - MAURICIO JORGE DE FREITAS (ADV. SP089663 SERGIO DE MENDONCA JEANNETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR)

Está a parte a autora a reclamar o pagamento da verba de sucumbência e a ré, por sua vez, nega-se, consoante petição de fl. 340.Analisando os autos, constata-se que assiste plena razão à ré, pois, em sede de recurso extraordinário, o Supremo Tribunal

Federal determinou fossem as custas e honorários distribuídos proporcionalmente e compensados entre as partes, ressalvada a hipótese de concessão de Justiça Gratuita (fl.259), em decisão transitada em julgado em 24/06/2002. Ressalte-se que o autor não goza dos benefícios da gratuidade processual. Portanto, indefiro o pleito do autor, posto que em flagrante ofensa à coisa julgada e revogo o despacho de fl.338, proferido em evidente equívoco.Oportunamente, tornem conclusos para prolação de sentença nos termos do art.794-CPC.Int.Cumpra-se.

95.0024207-9 - LUIZ BOSCOLO E OUTROS (ADV. SP209173 CRISTIANE SILVA COSTA) X SANDRA MARIA VIERA (ADV. SP097000 MARIA SILVIA JORGE LEITE E ADV. SP090426 ORESTES MAZIEIRO E ADV. SP209173 CRISTIANE SILVA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE)
Vistos. Fl. 375: Devolvo o prazo do autor do r. despacho de fl. 321. Após, tornem os autos conclusos para novas deliberações. I.C.

95.0025975-3 - ELIANA ROSEMARY LOMBARDEIRO FERNANDES E OUTROS (ADV. SP052027 ELIAS CALIL NETO E ADV. SP020877 LEOCADIO MONTEIRO PONTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA)
Fls. 500/501: Está a parte autora a requerer a aplicação do índice referente a julho/1990 na atualização de seus créditos fundiários, manifeste-se, pois, a ré, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

95.0026628-8 - RICARDO POVEDA MORENO E OUTROS (ADV. SP031734 IVO LIMOEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE E PROCURAD KAORU OGATA)
Vistos. Impõe-se reconhecer que a Lei Complementar nº 110, de 29/06/01, efetivamente admite a transação extrajudicial; de outro lado, o termo de adesão branco, utilizado para os acordos celebrados com aqueles que declaram não ter ação judicial, constitui instrumento hábil para retratar a manifestação de vontade de transacionar, até porque não vai de encontro ao estabelecido no artigo 104, do Código Civil em vigor.Dessa forma, ainda que o referido termo não contenha declaração expressa quanto à desistência da demanda já proposta, o ato de assinatura do termo, vale dizer, o ato de transacionar, é claramente incompatível com a intenção de litigar em Juízo, sobrepondo-se aqui a manifestação da vontade daquele que subscreve o termo de adesão, como prestigia o novo Código Civil, em seu artigo 112. O E. Supremo Tribunal Federal registra precedentes nesse sentido: ofende a garantia constitucional do ato jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsiderar a validade e a eficácia de acordo constante do termo de adesão instituído pela LC nº 110/01. (RE 418.918 Rel. Min. Ellen Gracie, DJ 1.07.2005; RE (AgR-ED) 427.801 Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 2.12.2005; RE (AgR) 431.363, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJ 16.12.2005). Diante do exposto, homologo a transação extrajudicial celebrada entre a Caixa Econômica Federal e o(a)s autor(a)(es): MARIA DE FÁTIMA PACHECO PEREIRA (fl. 387), nos termos do art. 7º, da Lei Complementar nº 110/01 e art. 842, do Código Civil.Ressalvo, porém, que a transação realizada entre as partes não atinge os honorários advocatícios fixados na sentença ou no acórdão, uma vez que os autores não têm legitimidade para dispor da verba honorária, nos termos do art. 24, parágrafo 4º da Lei nº 8.906/94. Silentes as partes, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. I.C.

95.0029223-8 - DAVID PEREIRA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP102755 FLAVIO SANTANNA XAVIER E ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR E ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP029741 CARLOS ALBERTO TOLESANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)
Vistos.Fls. 460/468: A ré efetuou os créditos em favor do exequente: DAVID PEREIRA DE SOUZA às fls. 432/446. Não obstante, as partes controvertem em relação aos créditos efetuados nas contas vinculadas. Assim, oportunamente, cumpra-se o disposto no 1º (primeiro) parágrafo do r. despacho de fl. 451. A planilha de cálculo deverá obedecer ao disposto no venerando acórdão de fls. 153/166 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Fls. 469/482: Vista ao exequente: MÍLTON ANTÔNIO MUNIA, acerca dos crédito efetuados em sua conta vinculada, pelo processo nº 93.0002350-0 que trâmitou perante a 18ª Vara Cível Federal. Prazo 10 (dez) dias.Fls. 488/490: Informe o autor em nome de qual dos procuradores regularmente constituídos nos autos, deverá esta secretaria expedir o alvará de levantamento dos honorários da sucumbência, depositados pela ré, fornecendo os dados necessários para a sua confecção (RG e CPF).Oportunamente, expeça-se o alvará de levantamento.Por fim, informe a executada no prazo de 10 (dez) dias, subseqüentes ao prazo do autor, se cumpriu a obrigação de fazer em relação à exequente: RUTE MAR DEL RIO SETTE.Intimem-se. Cumpra-se.

96.0003166-5 - MIGUEL AGUERO E OUTROS (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E ADV. SP122319 EDUARDO LINS E ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALEXANDRE ALBERTO BERNO)

Vistos. Fls. 438/439: A executada informou às fls. 398/399 que os exequentes: MOHAMED HOSNY BAYOUMY HUSSEIN e ROBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR, aderiram à LC 110/01 via internet. Assevere-se, ainda, que o termo de adesão firmado pelas partes por meio eletrônico, via internet, tem expressa previsão no artigo 3º, parágrafo 1º, do Decreto nº 3.913/01 combinado com os artigos 4º e 6º da Lei Complementar nº 110/01 e a própria transação é prevista no artigo 7º do referido diploma legal, cumprida assim a disposição do inciso III do artigo 104 do Código Civil. Observo que não apenas a ré efetuou os créditos devidos face ao acordo afirmado, como os referidos autores efetuaram saques: MOHAMED HOSNY BAYOUMY HUSSEIN (fl. 403) e ROBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR (fls. 421, 423 e 425). Diante do exposto, considero que os autores: MOHAMED HOSNY BAYOUMY HUSSEIN e ROBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR, aderiram tacitamente ao acordo extrajudicial. Ressalvo, porém, que a transação realizada entre as partes não atinge os honorários advocatícios fixados na sentença ou no acórdão, uma vez que os autores não têm legitimidade para dispor da verba honorária, nos termos do artigo 24, parágrafo 4º da Lei nº 8.906/94. O exequente: OCTACÍLIO EDUARDO ROCHA, já recebeu seus créditos pelo processo nº 95.0020432-0 que trâmitou perante a 11ª Vara Cível. Por fim, dê-se vista à União Federal (AGU). Prazo 10 (dez) dias. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Intimem-se. Cumpra-se.

96.0011617-2 - ADALBERTO CARLOS TATSHC E OUTROS (ADV. SP141865 OVIDIO DI SANTIS FILHO E ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA E ADV. SP219074 GIOVANNA DI SANTIS) Fls. 457: Expeça a secretaria o competente alvará de levantamento dos honorários de sucumbência conforme requerido (fls. 421 e 428). Providencie a ré a planilha de honorários por autores, no prazo de 10(dez) dias. Com a vinda do alvará liquidado, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. I.C.

97.0007699-7 - DJALMA MANOEL DA SILVA (ADV. SP031770 ALDENIR NILDA PUCCA E ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES) Fls. 270/276: A ré, Caixa Econômica Federal junta aos autos planilhas com os créditos efetuados na conta de FGTS do autor, mostrando os índices utilizados. O autor concorda com os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls. 278 Em nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. I.C.

97.0015587-0 - FLORIPES PEREIRA GABRIEL E OUTROS (ADV. SP151717 MIVALDO OLIVEIRA ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA) Fls. 265-266/273: nos termos do artigo 475-I do CPC, cumpra a ré a obrigação de fazer a que foi condenada, excluindo-se a autora cujo termo de adesão foi homologado às fls. 247-248, no prazo de 60 (sessenta dias) contados da publicação deste despacho no Diário Oficial, sob pena de fixação de multa.Int.

97.0016611-2 - JOSEFA AQUINO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. MA002922 MANUEL NATIVIDADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) Fls. 284: Manifeste-se o patrono sobre os créditos complementares dos honorários efetuados pela CEF, no prazo de 10(dez) dias. Em havendo concordância dos créditos dos honorários, expeça a secretaria o alvará de levantamento conforme requerido às fls. 275. Nada mais sendo requerido e com a vinda da guia liquidada, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. I.C.

97.0023553-0 - LUIZ MINYO E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO E ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE) Fls. 272/283: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sobre os créditos efetuados pela CEF. Fls. 285/287: Defiro o desentranhamento dos documentos de fls.222/223, conforme requerido. Fls. 285/287: Manifeste-se a ré, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, sobre o alegado pela parte autora. Intime-se. Cumpra-se.

97.0032405-2 - JOSE VENANCIO DO NASCIMENTO E OUTROS (PROCURAD CELENA BRAGANCA PINHEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE)

Fl. 274: Manifeste-se o co-autor LUIZ PIRES LOURENÇO, no prazo de 10(dez) dias sobre o alegado pela ré, Caixa Econômica Federal. Em nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. I.C.

97.0039209-0 - JOSE ROSADO GEBARA E OUTROS (ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos. Fls. 400/407: Vista à parte exequente, pelo prazo de 10 (dez) dias, sobre os créditos efetuados em suas contas vinculadas. Considerando os depósitos efetuados pela ré às fls. 302, 415 e 417, cumpra a parte autora o disposto no 6º (sexto) parágrafo do r.despacho de fls. 326/327. Silente, aguarde-se manifestação no arquivo. I.C.

97.0044685-9 - HILTON CANDIDO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 387/389: Opõe novamente a parte autora Embargos de Declaração tempestivos contra decisão proferida às fls. 383, a qual também se pronuncia em sede de Embargos de Declaração opostos pela mesma parte. Não há que se falar em obscuridade, tão pouca omissão da decisão atacada. Portanto, mantenho a decisão de fl. 383 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Nada mais a ser requerido, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. I.C.

97.0045806-7 - JOSEFA BARBOSA DE LIMA E OUTRO (ADV. SP094193 JOSE ALVES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP173989 MARIA KARINA PERUGINI)

Encontra-se o feito em adiantada fase de execução, na qual os autores estão a discordar dos créditos fundiários feitos pela ré, inclusive aqueles que aderiram ao acordo proposto pela LC 110/2001. Convém ressaltar, com relação aos termos de adesão, que se trata de ato jurídico perfeito, em que houve inequívoca manifestação de vontade dos autores em transacionar, nos termos da lei. É notório que, ao firmar o termo de adesão estariam os autores a desistir da demanda proposta, além de estarem cientes de que, eventualmente, haveria alguma perda monetária, nos termos do acordo proposto. Em que pese os argumentos lançados pelo co-autor MANOEL DE JESUS LEAL, observo através dos extratos e memórias de cálculos trazidos pela CEF, que os pagamentos foram feitos com base no acordo supra mencionado. Assim, para dirimir tal dúvida, determino à CEF que traga aos autos eventual termo de adesão firmado por MANOEL DE JESUS LEAL, no prazo de 10(dez) dias. No silêncio, ou em caso negativo, remetam-se os autos ao Contador Judicial, a fim de elaborar planilha de cálculo nos estritos termos do julgado (sentença fls.86/97; acórdão fls. 119/148; S.T.J. fls. 213/214). Intime-se. Cumpra-se.

97.0047077-6 - HERCILIO FERREIRA LEITE E OUTROS (ADV. SP072936 NELSON COLPO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 312/313: Manifeste-se a ré, Caixa Econômica Federal no prazo de 05(cinco) dias, sobre o alegado pelo autor FERNANDO DE SOUSA COSTA. Em relação aos honorários advocatícios, tenho a esclarecer que, conforme v. acórdão de fls. 181/195, a ré foi condenada a 10% do montante apurado, sendo distribuídos à proporção de metade para a ré e o restante não respondem os autores por serem beneficiários da justiça gratuita. Intime-se.

97.0061010-1 - ANTONIA DA SILVA E OUTROS (PROCURAD CLAUDIO NUZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Fls. 238/239: Defiro pelo prazo improrrogável de 10(dez) dias para que a ré, Caixa Econômica Federal, cumpra integralmente a obrigação de fazer, com relação aos co-autores ENGLÉS CARVALHO DE SOUZA e EDISON MONTAGNER, bem como, juntar cópia do extrato analítico que originou o valor creditado à co-autora ELIANA DE MELO. Fls. 241/242: Esclareça a ré sua pretensão com a juntada da petição de fls. Intime-se.

98.0017724-8 - ADILSON ALVES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 255/256: Manifeste-se a ré, Caixa Econômica Federal, no prazo de 10(dez) dias, sobre os honorários advocatícios. Intime-se.

98.0019910-1 - SEBASTIAO AMBROSIO DOS REIS (ADV. SP016489 EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Vistos. Trata-se de ação ordinária através da qual pretendem os autores a condenação da Caixa Econômica Federal ao creditamento nas respectivas contas vinculadas ao FGTS dos expurgos inflacionários invocados na inicial. Tendo sido proferida sentença de mérito, fora juntado pela Caixa Econômica Federal Termo de Adesão ao acordo previsto na Lei Complementar n.º 110/01, através do qual o(s) autor(es) transigiu (transigiram) a respeito da questão versada nos autos. Diante do exposto, homologo a transação extrajudicial celebrada entre a Caixa Econômica Federal e o autor SEBASTIÃO AMBROSIO DOS REIS, nos termos do art. 7º da Lei Complementar n.º 110/01 e art. 842 do Código Civil. Ressalvo, porém, que a transação realizada entre as partes não atinge os honorários advocatícios fixados na sentença ou no acórdão, uma vez que os autores não têm legitimidade para dispor da verba honorária, nos termos do art. 24, parágrafo 4º da Lei n.º 8.906/94. Ultrapassado o prazo supra sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

98.0020874-7 - DARIO ALVES MACIEL E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos. Fls. 343/367: Vista à parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias, sobre os créditos efetuados em suas contas vinculadas. Em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. I.C.

98.0027551-7 - ANGELINA MANSO E OUTRO (ADV. SP138640 DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 192: indefiro o pleito para intimação da ré a fim de que deposite verba honorária sucumbencial, considerando que a decisão do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região de fls. 93-96 determinou que os honorários advocatícios serão recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados, nos termos do artigo 21 do CPC. Retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. I. C.

98.0028457-5 - SIDINEI GOMES VIANA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 41/411: Está o co-autor TEODORICO MORAIS DE CARVALHO a discordar dos créditos fundiários efetuados pela ré, especialmente com relação ao índice de abril/1990. Acerca disso, manifeste-se a ré (CEF), no prazo de 10 (dez) dias. Int.

98.0028477-0 - ALICE DA SILVA SANTOS E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 346/347: A ré, Caixa Econômica Federal informa que o autor LAERCIO ANTONIO POLO fez a adesão ao acordo proposto pela Lei Complementar n.º 110/2001 pela internet, mas não juntou aos autos a planilha de cálculos e saques efetuados pelo autor. Providencie a ré, no prazo de 10(dez) dias a comprovação de saque efetuado. Fls. 348/351: Impõe-se reconhecer que a Lei Complementar n.º 110/2001 efetivamente admite a transação extrajudicial; de outro lado, o termo de adesão branco, utilizado para os acordos celebrados com aqueles que declaram não ter ação judicial, constitui instrumento hábil para retratar a manifestação de vontade de transacionar, até porque não vai de encontro ao estabelecido no artigo 104, do Código Civil em vigor. Dessa forma, ainda que o referido termo não contenha declaração expressa quanto à desistência da demanda já proposta, o ato de assinatura do termo, vale dizer, o ato de transacionar, é claramente incompatível com a intenção de litigar em Juízo, sobrepondo-se aqui a manifestação da vontade daquele que subscreve o termo de adesão, como prestigia o novo Código Civil, em seu artigo 112. Diante do exposto, homologo a transação extrajudicial celebrada entre a Caixa Econômica Federal e o autor OSVALDO VENANCIO, nos termos do art. 7º, da Lei Complementar n.º 110/01 e art. 842, do Código Civil. Ressalvo, porém, que a transação realizada entre as partes não atinge os honorários advocatícios fixados na sentença ou no acórdão, uma vez que os autores não têm legitimidade para dispor da verba honorária, nos termos do art. 24, parágrafo 4º da Lei n.º 8.906/94. Fls. 352: Manifeste-se a ré, Caixa Econômica Federal, no prazo de 10(dez) dias sobre o alegado pelo autor AGENOR RIBEIRO DE PAULO. A ré informa às fls. 347 que efetuou crédito para o autor NONATO SOARES DE AMORIM, mas não juntou aos autos planilha de cálculos com esses créditos. Providencie a ré, Caixa Econômica Federal, no prazo de 10(dez) dias. Fls. 354/356: Manifeste-se a autora ALICE DA SILVA SANTOS, no prazo sucessivo de 10(dez) dias. Intime-se.

98.0029075-3 - UMBERTO ALVES FERREIRA E OUTRO (ADV. SP138640 DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Trata-se de ação ordinária visando à correção de valores depositados nas contas vinculadas dos autores, em decorrência de planos econômicos. Reconsidero a determinação de fls. 176, no que tange ao valor devido para o co-autor UMBERTO ALVES FERREIRA, eis que a ré foi condenada à obrigação de fazer, qual seja creditar os valores devidos nas contas vinculadas, que cumpriu às fls.

152-158. Assim, dou por prejudicado o pedido de fls. 180-182. Ante a discordância do referido autor quanto aos valores creditados em sua conta vinculada (fls. 160/164), remetam-se os autos à Contadoria Judicial para conferência dos cálculos. I. C.

98.0029644-1 - ARMANDO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls.458/478 : Vista a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os créditos efetuados em sua conta vinculada. Fls.440, 456 e 480: Informe o autor em nome de qual dos procuradores regularmente constituídos nos autos, deverá esta secretaria expedir o alvará de levantamento dos honorários de sucumbência depositados pela ré, fornecendo os dados necessários para a sua confecção (RG e CPF). Impõe-se reconhecer que a Lei Complementar nº 110, de 29/06/01, efetivamente admite a transação extrajudicial; de outro lado, o termo de adesão branco, utilizado para os acordos celebrados com aqueles que declaram não ter ação judicial, constitui instrumento hábil para retratar a manifestação de vontade de transacionar, até porque não vai de encontro ao estabelecido no artigo 104, do Código Civil em vigor. Dessa forma, ainda que o referido termo não contenha declaração expressa quanto à desistência da demanda já proposta, o ato de assinatura do termo, vale dizer, o ato de transacionar, é claramente incompatível com a intenção de litigar em Juízo, sobrepondo-se aqui a manifestação da vontade daquele que subscreve o termo de adesão, como prestigia o novo Código Civil, em seu artigo 112. O E. Supremo Tribunal Federal registra precedentes nesse sentido: ofende a garantia constitucional do ato jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsiderar a validade e a eficácia de acordo constante do termo de adesão instituído pela LC nº 110/01. (RE 418.918 Rel. Min. Ellen Gracie, DJ 1.07.2005; RE (AgR-ED) 427.801 Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 2.12.2005; RE (AgR) 431.363, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJ 16.12.2005). Diante do exposto, homologo a transação extrajudicial celebrada entre a Caixa Econômica Federal e o(a)(s) autor(a)(es) ALTAMIRO FRANCISCO GREGORIO, PAULO SERGIO CARDOSO, PAULO FRANCISCO DA SILVA E SEBASTIÃO VITA, nos termos do art. 7º, da Lei Complementar nº 110/01 e art.842, do Código Civil. Ressalvo, porém, que a transação realizada entre as partes não atinge os honorários advocatícios fixados na sentença ou no acórdão, uma vez que os autores não têm legitimidade para dispor da verba honorária, nos termos do art. 24, parágrafo 4º da Lei nº 8.906/94. Fls. 465/466: Defiro pelo prazo de 30(trinta) dias para que a ré cumpra a obrigação de fazer a que foi citada com relação aos autores ALVARO ROMUALDO, PEDRO PIERRE CORDEIRO E VICENTE PEREIRA DE MORAES. I.C.

98.0030712-5 - ANTONIO AUGUSTO PEREIRA FILHO E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos. Fl. 365V: Considerando o silêncio das partes em relação ao r. despacho de fls. 361/362, remetam-se estes autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. I.C.

98.0030920-9 - ADILSON DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP022707 ROBERTO ANTONIO MEI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Fls. 216-217: nos termos do artigo 475-I do CPC, cumpra a ré a obrigação de fazer a que foi condenada, excluindo-se os autores cujos termos de adesão foram homologados por este juízo (fls. 194-195 e 205), no prazo de 60 (sessenta dias) contados da publicação deste despacho no Diário Oficial, sob pena de fixação de multa.Int.

98.0031975-1 - JOSE FILOMENO DIAS DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Vistos em Inspeção. Fl. 336: Nos termos do artigo 24, parágrafo 4º da Lei nº 8.906/94, concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias, para que a executada deposite os honorários advocatícios em relação a todos os adesesistas, sob pena de incidir em execução forçada. Fls. 337/353: No mesmo prazo, manifeste-se sobre a planilha de correção do FGTS elaborada pelos exequentes: JOSÉ FILOMENO DIAS DE ANDRADE, IVARINA AGNELO DOS SANTOS, IRIO DA SILVA PACHECO e HELENO ALVES DA SILVA. I.

98.0032419-4 - MARLENE DE SOUZA (ADV. SP108812 DIMAR OSORIO MENDES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Fls. 257/259: Manifeste-se a ré, Caixa Econômica Federal, no prazo de 10(dez) dias. Intime-se.

98.0033426-2 - WILSON ROBERTO CERRUCI E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos. Fls. 286/287: Vista ao exequente: WÍLSON ROBERTO CERRUCI, acerca dos créditos efetuados em sua conta vinculada às fls. 290/294. Prazo 10 (dez) dias. Por fim, observo que a executada carreu aos autos às fls. 278 e 279/281 os extratos analíticos com os comprovantes de depósitos e saques efetuados respectivamente pelos exequentes: AYLTON GARCIA e JACINTA DE MELO GARCIA. Se os autores levantaram os valores concernentes à avença deixam transparecer suas adesões ao acordo extrajudicial. Demais, o novo Código Civil valoriza o conteúdo em detrimento da forma, descabido portanto, recusar validade a documento eletrônico. Diante do exposto, considero que os exequentes: AYLTON GARCIA e JACINTA DE MELO GARCIA, aderiram tacitamente ao acordo extrajudicial previsto na LC 110/01. Ressalvo, porém, que a transação realizada entre as partes não atinge os honorários advocatícios fixados na sentença ou no acórdão, uma vez que os autores não têm legitimidade para dispor da verba honorária nos termos do artigo 24, parágrafo 4º da Lei nº 8.906/94. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. I.C.

98.0038086-8 - AGUINALDO APARECIDO PEREIRA (ADV. SP138135 DANIELA CHICCHI GRUNSPAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

VISTO EM INSPEÇÃO. Fls. 159/183: Vista a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os créditos efetuados em sua conta vinculada. Fls. 187: Informe o autor em nome de qual dos procuradores regularmente constituídos nos autos, deverá esta secretaria expedir o alvará de levantamento dos honorários de sucumbência depositados pela ré, fornecendo os dados necessários para a sua confecção (RG e CPF). Não havendo mais discordância em relação aos valores creditados nas contas vinculadas, expeça-se a guia de levantamento dos honorários. Silente, ou com a vinda do alvará liquidado arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe. Intimem-se. Cumpra-se.

98.0039997-6 - MARIA ALMEIDA SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS)

Vistos. Fls. 339/342: Vista ao exequente: MÁRIO RIBEIRO RODRIGUES. Prazo 10 (dez) dias. Nada mais sendo requerido e considerando os depósitos efetuados às fls. 249 e 350, cumpra-se o disposto no penúltimo parágrafo do r. despacho de fls. 292/293. Com a vinda do alvará de levantamento liquidado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. I.C.

98.0040742-1 - MARCELO MATTIOLI E OUTROS (ADV. SP104546 JOSE MARIA RIBEIRO SOARES E ADV. SP173273 LEONARDO ARRUDA MUNHOZ E ADV. SP065444 AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos. Fls. 410/411: Tendo em vista a discordância da exequente: SELMA DOS SANTOS MARQUES, em relação aos créditos efetuados pela CEF em sua conta vinculada às fls. 374/376, 400/401 e 405. Considerando que é ônus do exequente comprovar nos autos que os créditos estão incorretos, determino que carree aos autos no prazo de 10 (dez) dias a planilha de correção do FGTS que entender correta. Silente, aguarde-se manifestação no arquivo. I.C.

98.0040750-2 - ANTONIO CARLOS MENDONÇA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI)

Vistos em Inspeção. Fls. 391/393: Intime-se a Caixa Econômica Federal para que no prazo de 30 (trinta) dias, carree aos autos os extratos analíticos com os comprovantes de depósitos e saques efetuados pelos exequentes: ANTONIO CARLOS MENDONÇA, SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA e SELMA DA SILVA VIEIRA. Fl. 392: No mesmo prazo, manifeste-se sobre a discordância dos exequentes: BENEDITO SOUZA BATISTA e REGINALDO LUIZ DIAS em relação aos créditos efetuados em suas contas vinculadas. Fl. 393: Considerando que o Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região à fl. 375 condenou a executada ao pagamento de multa por ato atentatório à dignidade de justiça, determino que no prazo supra a ré efetue seu depósito, sob pena de execução forçada. I.

98.0044171-9 - CARLOS DE MATTOS CANDIDO E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos. Fls. 248/249: A executada trouxe aos autos extratos analíticos com os comprovantes de depósitos e saques efetuados pelo exequente: GERALDO PIRES DOS SANTOS. Se o autor levantou os valores concernentes à avença deixa transparecer sua adesão ao acordo extrajudicial. Demais, o novo Código Civil, valoriza o conteúdo em detrimento da forma, descabido portanto, recusar validade a documento eletrônico. Diante do exposto, considero que o exequente: GERALDO PIRES DOS SANTOS, aderiu tacitamente à LC 110/01. Ressalvo, porém, que a transação realizada entre as partes não atinge os honorários advocatícios fixados na

sentença ou no acórdão, uma vez que os autores não têm legitimidade para dispor da verba honorária, nos termos do artigo 24, parágrafo 4º da Lei nº 8.906/94 Fls. 255/256: Indefiro a remessa dos autos à Contadoria Judicial, pois é diligência a cargo da parte autora comprovar que os créditos efetuados pela ré estão em desacordo com o decidido nos autos. Assim, concedo-lhe prazo suplementar de 10 (dez) dias para que carreie aos autos a planilha que entender correta. Fls. 257: Prejudicado, haja vista o já decidido nos autos. Ultrapassado em branco o prazo supra, aguarde-se manifestação no arquivo. I.C.

98.0044977-9 - FRANCISCO ESTEVO RICO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 338/344: Manifeste-se a ré, Caixa Econômica Federal, no prazo de 10(dez) dias sobre o alegado pela parte autora. Intime-se.

98.0045023-8 - WALMIR DE SOUZA PEREIRA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 369/387 e 428/437: Manifeste-se a parte autora sobre os créditos efetuados pela ré, Caixa Econômica Federal, no prazo de 10(dez) dias. Fls. 389/391: Informe o autor em nome de qual dos procuradores regularmente constituídos nos autos, deverá esta secretaria expedir o alvará de levantamento dos honorários de sucumbência depositados pela ré, fornecendo os dados necessários para a sua confecção (RG e CPF). Oportunamente, expeça-se o alvará de levantamento. Fls. 397/398: Defiro pelo prazo de 30(trinta) dias subsequentes para que a ré, Caixa Econômica Federal, cumpra integralmente a obrigação de fazer a que foi citada, sob pena de incidir em multa. Fls. 400/426: Impõe-se reconhecer que a Lei Complementar nº 110, de 29/09/01, efetivamente admite a transação extrajudicial; de outro lado, o termo de adesão branco, utilizado para os acordos celebrados com aqueles que declaram não ter ação judicial, constitui instrumento hábil para retratar a manifestação de vontade de transacionar, até porque não vai de encontro ao estabelecido no artigo 104, do Código Civil em vigor. Dessa forma, ainda que o referido termo não contenha declaração expressa quanto à desistência da demanda já proposta, o ato de assinatura do termo, vale dizer, o ato de transacionar, é claramente incompatível com a intenção de litigar em Juízo, sobrepondo-se aqui a manifestação da vontade daquele que subscreve o termo de adesão, como prestigia o novo Código Civil, em seu artigo 112. Diante do exposto, homologo a transação extrajudicial celebrada entre a Caixa Econômica Federal e os autores MARILENE BATISTA QUEIROZ e ONOFRE BELLON, nos termos do art. 7º, da Lei Complementar nº 110/01 e art. 842, do Código Civil. Ressalvo, porém, que a transação realizada entre as partes não atinge os honorários advocatícios fixados na sentença ou no acórdão, uma vez que os autores não têm legitimidade para dispor da verba honorária, nos termos do art. 24, parágrafo 4º da Lei 8.906/94. Intime-se.

98.0046306-2 - EDILSON ADONIAS DA SILVA (ADV. SP050600 ANTONIO CARLOS CAVALCANTI COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI)

Impõe-se reconhecer que a Lei Complementar nº 110, de 29/06/01, efetivamente admite a transação extrajudicial; de outro lado, o termo de adesão branco, utilizado para os acordos celebrados com aqueles que declaram não ter ação judicial, constitui instrumento hábil para retratar a manifestação de vontade de transacionar, até porque não vai de encontro ao estabelecido no artigo 104, do Código Civil em vigor. Dessa forma, ainda que o referido termo não contenha declaração expressa quanto à desistência da demanda já proposta, o ato de assinatura do termo, vale dizer, o ato de transacionar, é claramente incompatível com a intenção de litigar em Juízo, sobrepondo-se aqui a manifestação da vontade daquele que subscreve o termo de adesão, como prestigia o novo Código Civil, em seu artigo 112. O E. Supremo Tribunal Federal registra precedentes nesse sentido: ofende a garantia constitucional do ato jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsiderar a validade e a eficácia de acordo constante do termo de adesão instituído pela LC nº 110/01. (RE 418.918 Rel. Min. Ellen Gracie, DJ 1.07.2005; RE (AgR-ED) 427.801 Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 2.12.2005; RE (AgR) 431.363, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJ 16.12.2005). Diante do exposto, homologo a transação extrajudicial celebrada entre a Caixa Econômica Federal e o autor EDILSON ADONIAS DA SILVA, nos termos do art. 7º, da Lei Complementar nº 110/01 e art. 842, do Código Civil. Ressalvo, porém, que a transação realizada entre as partes não atinge os honorários advocatícios fixados na sentença ou no acórdão, uma vez que os autores não têm legitimidade para dispor da verba honorária, nos termos do art. 24, parágrafo 4º da Lei nº 8.906/94. Silentes as partes, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. I.

98.0047820-5 - MARILIA PINHEIRO TADAIESKI E OUTROS (ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO E ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO E ADV. SP083190 NICOLA LABATE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Estão os co-autores NILCE APARECIDA DE ASSIS, OFÉLIA HIDEKO KOMIYAMA e VALDEREZ APARECIDA DE MATTOS DALAS a pleitear a aplicação de juros de mora sobre os valores depositados em suas contas fundiárias. A ré informa, às fls. 320/321, ter atendido o pleito. Portanto, manifestem-se as autoras NILCE e OFÉLIA, acerca dos

créditos efetuados, no prazo de 10 (dez) dias. Todavia, a ré CEF) manteve-se silente quanto à co-autora VALDEREZ. Portanto, determino sua manifestação no prazo subsequente de 10 (dez) dias. Int.

98.0047823-0 - JOSE ANTONIO DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO E ADV. SP083190 NICOLA LABATE E ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO)

Vistos. Fls. 356/357: Concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias, a fim de que a ré deposite os juros moratórios em favor dos seguintes exequentes: LENIÚDA DAVID ROSA e VANDERLEI APARECIDO AVELAR, sob pena de incidir em multa executiva qua arbitro em R\$ 500,00 (Quinhentos reais). Manifeste-se sobre a discordância da parte autora em relação à verba honorária. Prazo 10 (dez) dias. Por fim, considerando os depósitos efetuados pela Caixa Econômica Federal às fls. 230 e 362, informe o autor, no prazo de 10 (dez) dias, subsequentes ao prazo da CEF, em nome de qual dos procuradores regularmente constituídos nos autos, deverá esta secretaria expedir o alvará de levantamento dos honorários da sucumbência depositados pela executada, fornecendo os dados necessários para a sua confecção (RG e CPF). Oportunamente, expeça-se o alvará de levantamento. No silêncio ou com a vinda do alvará de levantamento liquidado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Intimem-se. Cumpra-se.

98.0048308-0 - ANTONIO LUIZ DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Fls. 321/410 : Vista a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os créditos efetuados em sua conta vinculada. Fls. 411/413: Informe o autor em nome de qual dos procuradores regularmente constituídos nos autos, deverá esta secretaria expedir o alvará de levantamento dos honorários de sucumbência depositados pela ré, fornecendo os dados necessários para a sua confecção (RG e CPF). Fls. 317/318: Defiro pelo prazo de 30 (trinta) dias para que a ré cumpra a obrigação de fazer com relação aos autores JAIR LUIZ, MANOEL BARRETO DE ANDRADE, SEBASTIÃO DOMICIANO. Intimem-se. Cumpra-se.

98.0048310-1 - ANTONIO CARLOS ZEZZI E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 433/442 : Vista a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os créditos efetuados em sua conta vinculada. Fls. 447 : Informe o autor em nome de qual dos procuradores regularmente constituídos nos autos, deverá esta secretaria expedir oportunamente o alvará de levantamento dos honorários de sucumbência depositados pela ré, fornecendo os dados necessários para a sua confecção (RG e CPF). A ré informa que não logrou êxito em localizar a conta de FGTS do co-autor LUIZ JOSÉ DA SILVA. Providencie o co-autor a comprovação de sua opção pelo FGTS, trazendo aos autos os documentos necessários a tal comprovação. Prazo: 10 (dez) dias. Impõe-se reconhecer que a Lei Complementar nº 110, de 29/09/01, efetivamente admite a transação extrajudicial; de outro lado, o termo de adesão branco, utilizado para os acordos celebrados com aqueles que declaram não ter ação judicial, constitui instrumento hábil para retratar a manifestação de vontade de transacionar, até porque não vai de encontro ao estabelecido no artigo 104, do Código Civil em vigor. Dessa forma, ainda que o referido termo não contenha declaração expressa quanto à desistência da demanda já proposta, o ato de assinatura do termo, vale dizer, o ato de transacionar, é claramente incompatível com a intenção de litigar em Juízo, sobrepondo-se aqui a manifestação da vontade daquele que subscreve o termo de adesão, como prestigia o novo Código Civil, em seu artigo 112. Diante do exposto, homologo a transação extrajudicial celebrada entre a Caixa Econômica Federal e o autor OSVALDO BATISTA DE ANDRADE, nos termos do art. 7º, da Lei Complementar nº 110/01 e art. 842, do Código Civil. Ressalvo, porém, que a transação realizada entre as partes não atinge os honorários advocatícios fixados na sentença ou no acórdão, uma vez que os autores não têm legitimidade para dispor da verba honorária, nos termos do art. 24, parágrafo 4º da Lei nº 8.906/94. Fls. 430/431: Dou por prejudicado o pedido da parte autora, tendo em vista que a ré ainda está cumprindo a obrigação de fazer a que foi citada. I.C.

98.0053475-0 - LUIZ FELICIANO DA SILVA (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Dê-se vista ao autor do alegado pela ré às fls. 155/166, pelo prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, tornem os autos ao arquivo. I.C.

98.0054672-3 - ANTONIO FRANCISCO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP115472 DALETE TIBIRICA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP069444 LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Fls. 128: nos termos do artigo 475-I do CPC, cumpra a ré a obrigação de fazer a que foi condenada, no prazo de 60 (sessenta dias) contados da publicação deste despacho no Diário Oficial, sob pena de fixação de multa.Int.

1999.03.99.016551-0 - JOSE GILDO MENDES DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES)

Vistos.Fls. 401/404: Trata-se de Embargos de Declaração opostos pela parte autora em face da respeitável decisão de fls. 396/397, publicada em 16/01/07, que homologou os termos de adesões dos exequentes: JOSÉ ROBERTO BARBOSA, JOSÉ PASCOAL DE OLIVEIRA e JOSÉ LEITE DA SILVA. Contudo, a autoria discordou da homologação do termo de adesão do exequente: JOSÉ ROBERTO BARBOSA, alegando que a assinatura contida no mesmo é falsa e cabia ao Juízo conferi-la.É o relatório.

Decido.Conheço dos embargos de declaração, porquanto tempestivos. Preliminarmente, a Lei Complementar nº 110/01 admite a transação extrajudicial. O ato de transacionar é claramente incompatível com a intenção de litigar em Juízo. Acrescento que o ato de transacionar não conflitua com o artigo 104 do Código Civil. Assim, ao homologar o acordo extrajudicial este Juízo apenas cumpriu os ditames da lei. De acordo com o artigo 14 do Código de Processo Civil as partes devem proceder com lealdade e boa-fé em Juízo. Não obstante, o embargante alegou que a assinatura do termo de adesão de fl. 392 é falsa. Porém, não informou que o exequente: JOSÉ ROBERTO BARBOSA efetuou saques às fls. 353/354.Na verdade, o exequente busca o enriquecimento sem causa, pois além de receber os créditos previstos na LC 110/01, requereu que a ré cumprisse a obrigação de fazer, o que caracteriza enriquecimento sem causa, situação esta vedada em nosso ordenamento jurídico. Pois bem, as questões suscitadas pelo embargante apenas revelam seu inconformismo com a respeitável decisão prolatada pelo Juízo.Diante de todo o exposto, ficam REJEITADOS os embargos de declaração e mantenho a r. decisão fustigada tal como foi lançada e determino a remessa dos autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.Intimem-se. Cumpra-se.

1999.03.99.099777-1 - MARIA CRISTINA LEMES DE CAROLI E OUTROS (ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO E ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP029741 CARLOS ALBERTO TOLESANO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos.Fls. 384/385, 401 e 415: A executada trouxe aos autos os extratos analíticos com os comprovantes de depósitos e saques efetuados pelas exequentes: MARIA AMÉLIA SILVEIRA RODRIGUES DE OLIVEIRA (fls. 384/385), MARILENE DE PAULA (fl. 401) e MARIANGELA LOMANTO GONÇALVES DE OLIVEIRA (fl. 415).Se as autoras levantaram os valores concernentes à avença deixam transparecer suas adesões ao acordo extrajudicial. Demais, o novo Código Civil valoriza o conteúdo em detrimento da forma, descabido portanto, recusar validade a documento eletrônico.Diante do exposto, considero que as exequentes: MARIA AMÉLIA SILVEIRA RODRIGUES DE OLIVEIRA, MARILENE DE PAULA e MARIANGELA LOMANTO GONÇALVES DE OLIVEIRA, aderiram tacitamente ao acordo extrajudicial previsto na LC 110/01.Ressalvo, porém, que a transação realizada entre as partes não atinge os honorários advocatícios fixados na sentença ou no acórdão, uma vez que os autores não têm legitimidade para dispor da verba honorária, nos termos do artigo 24, parágrafo 4º da Lei nº 8.906/94.Fl. 425: Por fim, verifico que as partes controvertem em relação aos créditos efetuados nas contas vinculadas. Assim, para dirimir as controvérsias determino que oportunamente remetam-se os autos ao Contador Judicial para elaboração de planilha nos termos do venerando acórdão de fls. 189/213 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se. Cumpra-se.

1999.61.00.003911-9 - BENEDITO NADIR GALAVERNA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls.427/430: Tendo em vista que a respeitável sentença de fls.122/134e o venerando acórdão de fls.172/179 e 262/265, não fixaram a forma de correção monetária sobre os valores a serem pagos ou escriturados, determino que tal correção seja calculada desde o recolhimento até a data do efetivo pagamento, na forma prevista na tabela oficial de correção do FGTS, por ser própria e específica às demandas que versam sobre o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.Diante do exposto, determino que a parte executada, CEF, cumpra a ordem judicial, procedendo aos depósitos de acordo com esta decisão.I.

1999.61.00.024887-0 - ANGELO APARECIDO PAVIANI (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X ALICE FERREIRA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Inicialmente, considerando o teor de fls. 186-188, não poderão sair os autos em carga com o patrono indicado no mandado de busca e apreensão, com arrimo no item 3 do parágrafo 1º do artigo 7º da Lei n.º 8906/94.Regularizem os subscritores da petição de fls.

196 e do substabelecimento de fls. 198, no prazo de 10 (dez) dias, sua representação processual, eis que a procuração de fls. 197, que pretenderam juntar aos autos, não lhes confere poderes para atuar nestes autos, tampouco aquela de fls. 175. Sem a regularização, desentranhem-se as peças de fls. 196-198, entregando-as aos subscritores mediante recibo nos autos, ou arquivando-as em pasta própria nesta Secretaria. Após, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. I. C.

1999.61.00.026789-0 - ALBANO NOTARNICOLA E OUTROS (ADV. SP112813 SEVERINO ALVES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos. Fl. 390: Observo que os r. despachos de fls. 377 publicado em 27/09/06 e 385 publicado em 07/08/07 determinaram que a ré efetuasse os créditos na conta vinculada do exequente: SEBASTIÃO CLARO BARBOSA. Não obstante, a ré não cumpriu a determinação judicial. Evidenciada, dessa forma, a resistência injustificada ao cumprimento da ordem judicial, nos termos do artigo 600, III, da Lei Adjetiva. Portanto, é medida de rigor a condenação da executada ao pagamento da multa executiva já arbitrada à fl. 316. Diante do exposto e considerando as recentes alterações no Código de Processo Civil, requeira a parte autora o quê de direito em relação à citada multa. Prazo 10 (dez) dias. Por fim, concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias, subseqüentes ao prazo do autor, a fim de que a ré cumpra a obrigação de fazer em relação ao autor supracitado. Intimem-se.

1999.61.00.040399-1 - MAGDA ROCHA COSTA (ADV. SP098661 MARINO MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Fls. 115: conforme requerido pelo autor e nos termos do artigo 475-I do CPC, cumpra a ré a obrigação de fazer a que foi condenada, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação deste despacho no Diário Oficial, sob pena de fixação de multa. Fls. 117: prejudicado face ao supra determinado. Int.

2000.03.99.012403-2 - DAISE DE MATTOS EVANGELISTA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 303/335: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, com relação a discordância dos valores creditados para os autores DAISE DE MATTOS EVANGELISTA, JOÃO DE NÓBREGA, RAPHAEL CONSTANTE DEVISATE E ANTONIO JOSÉ NETO. Fls. 336/340: Malgrado a insurgência da parte autora, observo que, embora haja notícia nos autos quanto à adesão dos autores ANTONIO GARCIA FILHO, GILBERTO ANTONIO DA SILVA, ISMAEL BELMIRO, ISRAEL HONORATO PINTO E JOEL RODRIGUES ao acordo proposto pela LC 110/2001, a ré não apresenta os termos que comprovariam tal transação extra-judicial. Portanto, determino à CEF que no prazo de 10 (dez) dias, providencie os termos de adesão concernentes aos autores supra-mencionados ou cumpra integralmente a obrigação de fazer para a qual foi citada. Fl. 341: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o alegado pelo autor JOÃO BATISTA FERNANDES. Fls. 342/346: Oportunamente, expeça a secretaria o competente alvará de levantamento conforme requerido. I. C.

2000.03.99.012689-2 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos. Fls. 258/264: Intime-se a ré-executada para que cumpra a obrigação de fazer nos termos do artigo 475 - I, do Código de Processo Civil em relação à exequente: MARIA APARECIDA DOS SANTOS, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de incidir em multa executiva já fixada à fl. 203. Fl. 258: Por fim, considerando a discordância da exequente: MARIA CÉLIA DA SILVA em relação aos créditos efetuados em sua conta vinculada, determino que carreie aos autos no prazo de 10 (dez) dias, subseqüentes ao prazo da CEF, a planilha de correção do FGTS que entender correta. Intimem-se.

2000.03.99.016052-8 - CARLOS LUIZ LOURO E OUTROS (PROCURAD SERGIO BATISTA DE JESUS E ADV. SP142505 JOSE MARIA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Trata-se de ação ordinária através da qual pretendem os autores a condenação da Caixa Econômica Federal ao creditamento nas respectivas contas vinculadas ao FGTS dos expurgos inflacionários invocados na inicial. Tendo sido proferida sentença de mérito, fora juntado pela Caixa Econômica Federal Termo de Adesão ao acordo previsto na Lei Complementar n.º 110/01, através do qual o co-exequente transigiu a respeito da questão versada nos autos. Diante do exposto, homologo a transação extrajudicial celebrada entre a Caixa Econômica Federal e o co-autor CARLOS ALBERTO DOS SANTOS (fls. 250), nos termos do artigo 7º da Lei Complementar n.º 110/01 e artigo 842 do Código Civil. De outro lado, tenho que o termo de adesão à LC n.º 110/01 branco, utilizado para os acordos celebrados com aqueles que declaram não ter ação judicial, constitui instrumento hábil para retratar a manifestação de vontade de transacionar, até porque não vai de encontro ao estabelecido no artigo 104 do Código Civil em vigor. Assim, ainda que

o referido termo não contenha declaração expressa quanto à desistência da demanda já proposta, o ato de assinatura do termo, vale dizer, o ato de transacionar, é claramente incompatível com a intenção de litigar em Juízo, sobrepondo-se aqui a manifestação da vontade daquele que subscreve o termo de adesão, como prestigia o novo Código Civil, em seu artigo 112. Diante do exposto, também homologo a transação extrajudicial celebrada entre a Caixa Econômica Federal e o co-autor ROMAO LUIZ CLAUDINO (fls. 251), nos termos do artigo 7º da Lei Complementar n.º 110/01 e artigo 842 do Código Civil. Ressalvo, porém, que as transações realizadas entre as partes não atingem os honorários advocatícios fixados na sentença ou no acórdão, uma vez que os autores não têm legitimidade para dispor da verba honorária, nos termos do art. 24, parágrafo 4º da Lei n.º 8.906/94. Fls. 227-230 e 231-238: dê-se vista aos co-autores CARLOS LUIZ LOURO e ZULEIDE DE SOUZA LOURO dos créditos efetuados em suas contas vinculadas ao FGTS, pelo prazo de 10 (dez) dias. Fls. 243: informe a parte autora em nome de qual dos procuradores, regularmente constituídos nos autos, deverá esta Secretaria expedir o alvará de levantamento dos honorários de sucumbência depositados pela ré, fornecendo os dados necessários para a sua confecção (RG e CPF). Não havendo mais discordância em relação aos valores creditados nas contas vinculadas, expeça-se a guia de levantamento dos honorários. Nada mais sendo requerido e com a vinda do alvará de levantamento liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. I. C.

2000.61.00.004047-3 - JOAO TOMAZ DE BRITO E OUTROS (ADV. SP164560 LILIAN ELIAS COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Visto. Fls. 166/170: Vista ao exequente: ROBERTO LOPES DE FREITAS, sobre os créditos efetuados em sua conta vinculada. Prazo 10 (dez) dias. Considerando os depósitos efetuados pela CEF às fls. 146 e 173, cumpra a parte autora o disposto no 7º (sétimo) parágrafo do r. despacho de fls. 147/148. Intime-se.

2000.61.00.014346-8 - GENILDA FEITOSA SILVA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos. Fls. 442/470: Manifeste-se a ré no prazo de 10 (dez) dias, sobre as planilhas de correção do FGTS elaboradas pelos exequentes: GENILDA FEITOSA SILVA, ALFREDO BATISTA DE OLIVEIRA, ANTONIO BRAGA RIBEIRO, JOSÉ GALDINO RODRIGUES e PEDRO MOREIRA DA SILVA. Intime-se.

2000.61.00.028327-8 - ROSA RODRIGUES FROES SILVA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos. Fl. 134: Considerando o depósito efetuado pela CEF à fl. 134. Expeça-se, oportunamente, alvará de levantamento com os dados do patrono à fl. 136. Com a vinda do alvará de levantamento liquidado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. I.C.

2000.61.00.036229-4 - ANTONIO LUCIO BONFINS E OUTROS (ADV. SP141309 MARIA DA CONCEICAO DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 117-118: nos termos do artigo 475-I do CPC, cumpra a ré a obrigação de fazer a que foi condenada em relação aos co-autores ANTONIO LUCIO BONFINS, JOAQUIM LINS DE OLIVEIRA e MILTON JOVITO DOS REIS, no prazo de 60 (sessenta dias) contados da publicação deste despacho no Diário Oficial, sob pena de fixação de multa. Int.

2000.61.00.042315-5 - MARIA JOSE TREVISAN CHIARLITI (ADV. SP129967 JOSE ROBERTO DA MATA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos. Fls. 131/133: Vista à exequente: MARIA JOSÉ TREVISAN CHIARLITTI, sobre os créditos efetuados em sua conta vinculada. Prazo 10 (dez) dias. Fl. 135: No mesmo prazo informe o autor em nome de qual dos procuradores regularmente constituídos nos autos, deverá esta secretaria expedir o alvará de levantamento dos honorários advocatícios depositados pela ré, fornecendo os dados necessários para a sua confecção (RG e CPF). Oportunamente, expeça-se o alvará de levantamento. No silêncio ou com a vinda do alvará de levantamento liquidado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. I.C.

2000.61.00.044223-0 - EDELZUITA SIMAO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES E ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN)

Vistos. Fl. 281: Tendo em vista que a parte autora às fls. 270/279, interpôs Agravo de Instrumento em face do respeitável despacho de fl. 269, aguarde-se o deslinde do citado recurso no arquivo. I.C.

2000.61.00.046927-1 - CARLA VIRGINIA DIEGUES GOMES MARQUART (ADV. SP142981 LUIS FELIPE BALIEIRO LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Vistos. Fls. 190/191: IMPROCEDENTE o alegado pela parte autora, haja vista que os cálculos efetuados pela Contadoria Judicial às fls. 171/186, comprovaram que houve depósito a maior no valor de R\$ 228,10 (Duzentos e vinte e oito reais e dez centavos - fl. 172) efetuado pela executada. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. I.C.

2000.61.00.050643-7 - JOSE JAIR DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos. Fl. 262: Vista à parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias, sobre o depósito dos honorários advocatícios efetuado pela CEF. Não havendo discordância, cumpra-se a parte final do r. despacho de fl. 253. Com a vinda do alvará de levantamento liquidado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. I.C.

2001.61.00.015637-6 - JOAO VENANCIO DE SOUSA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos. Fls. 287/293, 296/299: Preliminarmente, a executada trouxe aos autos extratos analíticos com os comprovantes de depósitos e saques efetuados pelos seguintes exequentes: JOSÉ MESSIAS PEREIRA (fls. 287/293), JOÃO VENÂNCIO DE SOUZA (fls. 296/299). Se os autores levantaram os valores concernentes à avença deixam transparecer suas adesões ao acordo extrajudicial. Demais, o novo Código Civil valoriza o conteúdo em detrimento da forma, descabido portanto, recusar validade a documento eletrônico. Diante de todo o exposto, considero que os exequentes: JOSÉ MESSIAS PEREIRA e JOÃO VENÂNCIO DE SOUZA, aderiram tacitamente ao acordo extrajudicial. Fl. 318: Impõe-se reconhecer que a LC nº 110/01, de 29/06/01, efetivamente admite a transação extrajudicial; de outro lado, o termo de adesão branco, utilizado para os acordos celebrados com aqueles que declaram não ter ação judicial, constitui instrumento hábil para retratar a manifestação da vontade de transacionar, até porque não vai de encontro ao estabelecido no artigo 104 do Código Civil. Dessa forma, ainda que o referido termo não contenha declaração expressa quanto à desistência da demanda já proposta, o ato de assinatura do termo, vale dizer, o ato de transacionar, é claramente incompatível com a intenção de litigar em Juízo, sobrepondo-se aqui a manifestação da vontade daquele que subscreve o termo de adesão, como prestigia o novo Código Civil, em seu artigo 112. O Egrégio Supremo Tribunal Federal registra precedentes nesse sentido: ofende a garantia constitucional do ato jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsiderar a validade e a eficácia do acordo constante do termo de adesão instituído pela LC nº 110/01. (RE 418.918 Rel. Min. Ellen Gracie, DJ 1.07.2005; RE (AgR-ED) 427.801 Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 2.12.2005; RE (AgR) 431.363, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJ 16.12.2005). Isso posto, homologo a transação extrajudicial celebrada entre a Caixa Econômica Federal e o autor: NÍLSON LUIS BATISTA (fl. 318), nos termos do artigo 7º da LC nº 110/01 e artigo 842, do Código Civil. Ressalvo, porém, que a transação realizada entre as partes não atinge os honorários advocatícios fixados na sentença ou no acórdão, uma vez que os autores não têm legitimidade para dispor da verba honorária, nos termos do artigo 24, parágrafo 4º da Lei nº 8.096/94. Fls. 312/314: Trata-se de Embargos de Declaração opostos pela parte autora em face do r. despacho de fl. 277 que indeferiu a utilização do Provimento CGJF 24/97. É o relatório. Decido. Conheço do Embargos de Declaração, porquanto tempestivo. À fl. 102 o critério de correção monetária fixado foi o Provimento CGJF 24/97. Não obstante, o embargante afirmou que a executada efetuou os cálculos de correção das contas vinculadas utilizando-se do Provimento CGJF nº 26, o qual não respeitou a coisa julgada e trouxe prejuízos aos autores. Pois bem, é ônus da parte autora comprovar que a tabela de correção do FGTS elaborada pela CEF está incorreta. Assim, acolho os presentes embargos somente para conceder prazo suplementar de 10 (dez) dias aos embargantes, a fim de que carregem aos autos a planilha de correção utilizado-se do Provimento 24, comprovando nos autos que houve prejuízos aos autores. Observo que a planilha acostada às fls. 159/191, também não observou a coisa julgada, vez que também não utilizou o Provimento nº 24/97. Ultrapassado em branco o prazo supra, aguarde-se manifestação no arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

2001.61.00.031517-0 - MARCELO PIMENTA DA FONSECA (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 142: Defiro. Concedo à parte autora prazo suplementar de 10 (dez) dias, para que carregue aos autos as provas de saques dos valores. I.

2002.03.99.030998-3 - ANTONIO SEBASTIAO DE OLIVEIRA SILVA E OUTRO (ADV. SP125815 RONALDO LOURENCO MUNHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 225/226: Tendo em vista que a ré não logrou êxito em localizar extratos da conta vinculada do autor ANTONIO SEBASTIÃO DE OLIVEIRA, cumpra a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, juntada de planilha de cálculos que julgar correta. No silêncio,

remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. I.C.

2003.61.00.016820-0 - JUSCELINO DOS SANTOS COSTA (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 76-77: nos termos do artigo 475-I do CPC, cumpra a ré a obrigação de fazer a que foi condenada, no prazo de 60 (sessenta dias) contados da publicação deste despacho no Diário Oficial, sob pena de fixação de multa.Int.

2003.61.00.025530-2 - URIEL BATISTA NOGUEIRA (ADV. SP160639 SILVANA GONÇALVES MÖLLER E ADV. SP158287 DILSON ZANINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos. Fls. 160/164: Vista ao exequente: URIEL BATISTA NOGUEIRA. Prazo 10 (dez) dias. Fls. 134/148: Por fim, aguarde-se o deslinde do recurso interposto pelo autor em face do r. despacho de fl. 129, no arquivo. I.C.

2003.61.00.035885-1 - LUIZ ALBERTO RABI E OUTROS (ADV. MA003114 JEANN VINCLER PEREIRA DE BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos em Inspeção. Fls. 116/118: Considerando a nova sistemática adotada pelo Código de Processo Civil, pela Lei nº 11.232/05 que alterou especificamente o Capítulo X- Do Cumprimento da Sentença, no artigo 475-J e parágrafos. Intime-se o autor para que no prazo de 10 (dez) dias, adapte seu pedido à nova sistemática introduzida pelo artigo 475 do CPC. Fl. 118: Defiro a tramitação prioritária do feito, tendo em vista que os autores são maiores de 60 (sessenta) anos, nos termos da Lei nº 10.741/03 Proceda a serventia às anotações necessárias. Ultrapassado em branco o prazo supra, aguarde-se manifestação no arquivo. I.C.

2003.61.00.037240-9 - SUELI COQUE (ADV. SP200868 MARCIA BARBOSA DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos em inspeção. Fls. 129/141: Dê-se vista ao autor dos créditos efetudos em sua conta vinculada. Prazo de 10(dez) dias. Nada mais sendo requerido, ao arquivo, observadas as formalidades de praxe. I.

2004.61.00.007035-5 - ARNALDO BEVILACQUA FILHO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos em inspeção. Fls. 92/101: Intime-se a ré-executada para que cumpra a obrigação de fazer nos termos do artigo 475 - I, do Código de Processo Civil, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de fixação de multa, a ser arbitrada por este Juízo. Intime-se.

2004.61.00.010336-1 - MARIA APARECIDA BORNSTEIN MARTINELLI E OUTRO (ADV. SP044787 JOAO MARQUES DA CUNHA E ADV. SP154257 GILBERTO BERGSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos em Inspeção. Fls. 159/162: Considerando a nova sistemática prevista na Lei nº 11.232/05, que alterou o Código de Processo Civil, especificamente no Capítulo X - Do Cumprimento da Sentença, no artigo 475-J e parágrafos. Intime-se a parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias, adapte o seu pedido à nova sistemática introduzida pelo artigo 475 do Código de Processo Civil. Ultrapassado em branco o prazo supra, aguarde-se manifestação no arquivo. I.C.

2004.61.00.021490-0 - CLAUDIO ANTONIO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos em Inspeção. Fl. 186: Intime-se a ré-executada para que cumpra a obrigação de fazer nos termos do artigo 475 - I, do Código de Processo Civil, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de fixação de multa, a ser arbitrada por este Juízo. Intime-se.

2004.61.00.021791-3 - LYDIA HIGUCHI HIRAO (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos em inspeção. Fls. 129/130: Intime-se a ré-executada para que cumpra a obrigação de fazer nos termos do artigo 475 - I, do Código de Processo Civil, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de fixação de multa, a ser arbitrada por este Juízo. Intime-se.

Expediente Nº 1916

ACAO DE DESAPROPRIACAO

2001.03.99.049193-8 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO E ADV. SP078167 JAMIL JOSE RIBEIRO CARAM JUNIOR) X VIRGINIA GASPAR ROSA E OUTROS (ADV. SP129791 FRANCISCO SATIRO DE SOUZA JUNIOR)

Providencie o patrono beneficiário do alvará de levantamento expedido a sua pronta retirada, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias contados da data da expedição.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0658279-6 - NAIR TAKARA (ADV. SP013405 JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA E ADV. SP061528 SONIA MARCIA HASE DE A BAPTISTA) X CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP023859 WALKYRIA CAMILLA HOLLOWAY E ADV. SP044357 JEFFERSON BAPTISTA DE CARVALHO JUNIOR E ADV. SP145133 PAULO ROGERIO DE LIMA E ADV. SP150521 JOAO ROBERTO MEDINA E ADV. SP062809 ALFREDO DE FREITAS PIMENTEL NETO E ADV. SP071769 MARCO ANTONIO BASTOS E ADV. SP097688 ESPERANCA LUCO)

Providencie o patrono beneficiário do alvará de levantamento expedido a sua pronta retirada, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias contados da data da expedição.

91.0018045-9 - CARLOS EDAURDO IZUMIDA DE ALMEIDA (ADV. SP021201 JOSE CARLOS PERES DE SOUZA E ADV. SP121861 EMERSON GIACHETO LUCHESI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Providencie o patrono beneficiário do alvará de levantamento expedido a sua pronta retirada, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias contados da data da expedição.

92.0058126-9 - MARIA STELA FADEL VIZZOTTO E OUTROS (ADV. SP047680 SYDNEY MIRANDA PEDROSO E ADV. SP017129 EDSON VIVIANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Providencie o patrono beneficiário do alvará de levantamento expedido a sua pronta retirada, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias contados da data da expedição.

97.0039242-2 - ROGERIO ALEXANDRE SCRIPNIC XAVIER DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP031877B OSWALDO REINER DE SOUZA E ADV. AC001339 EUCLIDES CANDIDO REINER DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Providencie o patrono beneficiário do alvará de levantamento expedido a sua pronta retirada, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias contados da data da expedição.

97.0042375-1 - JOSE DE GODOY SOBRINHO E OUTRO (ADV. SP138640 DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Providencie o patrono beneficiário do alvará de levantamento expedido a sua pronta retirada, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias contados da data da expedição.

98.0036501-0 - APARECIDA ALVES LOPES E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO E ADV. RJ071811 ANNA CARLA VIEIRA FORTES SWERTS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP200813 FÁBIO DE SOUZA GONÇALVES)

Providencie o patrono beneficiário do alvará de levantamento expedido a sua pronta retirada, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias contados da data da expedição.

2000.61.00.004951-8 - SOLANGE VIEIRA DIAS E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Providencie o patrono beneficiário do alvará de levantamento expedido a sua pronta retirada, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias contados da data da expedição.

2000.61.00.008661-8 - DROGARIA M D LTDA E OUTRO (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO E ADV. SP212457 THIAGO FERRAZ DE ARRUDA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP104858 ANNA PAOLA NOVAES STINCHI)

Providencie o patrono beneficiário do alvará de levantamento expedido a sua pronta retirada, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias contados da data da expedição.

2000.61.00.023614-8 - DAMIAO CELESTINO DOS SANTOS (ADV. SP070790 SILVIO LUIZ PARREIRA E ADV. SP070789 SUELI APARECIDA FREGONEZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Providencie o patrono beneficiário do alvará de levantamento expedido a sua pronta retirada, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias contados da data da expedição.

2000.61.00.024001-2 - ADAO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP033792 ANTONIO ROSELLA E ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Providencie o patrono beneficiário do alvará de levantamento expedido a sua pronta retirada, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias contados da data da expedição.

2000.61.00.031133-0 - PAULO JOSE MOREIRA RIBEIRO (ADV. SP154033 LUCIANO SANTOS SILVA E ADV. SP155441 LUCIANA DE SOUZA FIALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Providencie o patrono beneficiário do alvará de levantamento expedido a sua pronta retirada, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias contados da data da expedição.

2000.61.00.032942-4 - ROSELI PEREIRA DE SOUSA E OUTROS (ADV. SP177493 RENATA ALIBERTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Providencie o patrono beneficiário do alvará de levantamento expedido a sua pronta retirada, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias contados da data da expedição.

2000.61.00.041752-0 - CARLOS ROBERTO DA SILVA (ADV. SP065345 GENIVAL LAURINDO DA SILVA E ADV. SP096548 JOSE SOARES SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Providencie o patrono beneficiário do alvará de levantamento expedido a sua pronta retirada, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias contados da data da expedição.

2001.61.00.002866-0 - MARCO ANTONIO RODRIGUES LIMA E OUTRO (ADV. SP138603 ADRIANA DE LOURDES G DE OLIVEIRA E ADV. SP191123 CÉLIA REGINA ALCEBIADES MONTEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Providencie o patrono beneficiário do alvará de levantamento expedido a sua pronta retirada, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias contados da data da expedição.

2001.61.00.013475-7 - S/C MEDICA RADIODIAGNOSTICO LTDA (ADV. SP165671B JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DEBORA SOTTO) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH E ADV. SP233053A MARCELA MONTEIRO DE BARROS GUIMARAES) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA E ADV. SP179558 ANDREZA PASTORE) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP179551B TATIANA EMILIA OLIVEIRA BRAGA BARBOSA E ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO)

Providencie o patrono beneficiário do alvará de levantamento expedido a sua pronta retirada, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias contados da data da expedição.

2001.61.00.017965-0 - RIMET EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS S/A (ADV. SP078507 ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES E ADV. SP183479 ROBERTA MENDES E ADV. SP151077 ANGELA MARTINS MORGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DEBORA SOTTO) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP179551B TATIANA EMILIA OLIVEIRA BRAGA BARBOSA)

Providencie o patrono beneficiário do alvará de levantamento expedido a sua pronta retirada, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias contados da data da expedição.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.00.014257-0 - CONDOMINIO EDIFICIO SHOPPING POMPEIA NOBRE (ADV. SP076317 MARLENE EDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Providencie o patrono beneficiário do alvará de levantamento expedido a sua pronta retirada, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias contados da data da expedição.

MANDADO DE SEGURANCA

2000.61.00.017017-4 - ROSANA LOURENCO MATOS E OUTRO (ADV. SP171199 ERIKA LUCY DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (ADV. SP107496 MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Providencie o patrono beneficiário do alvará de levantamento expedido a sua pronta retirada, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias contados da data da expedição.

Expediente Nº 1917

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0018739-7 - ANTONIO RUBENS PAULINI E OUTROS (ADV. SP073971 CARLOS BECSEI E ADV. SP138603 ADRIANA DE LOURDES G DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Providencie a parte autora o recolhimento da taxa de desarquivamento, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena dos autos retornarem ao arquivo sem a devida vista.I.C.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2006.61.00.025971-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0034936-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES) X KAMAL MOHAMAD ABDOUNI E OUTROS (ADV. SP058149 ANA MARIA MENDES E ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA)

Intime-se o patrono da parte embargada, Dr. Alexandre Dantas Fonzaglia OAB/SP nº 101.471, para que compareça em Secretaria a fim de apor sua assinatura na petição de fls. 55/56, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de desentranhamento.I.C.

7ª VARA CÍVEL

DRA. DIANA BRUNSTEIN

Juíza Federal Titular

Bel. VERA LUCIA GIOVANELLI

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 2998

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0041336-6 - AIRES PEDRO LAZZAROTTI E OUTROS (ADV. SP011945 FLAVIO PEREIRA DE A FILGUEIRAS E ADV. SP078355 FABIO TEIXEIRA DE M FILGUEIRAS E ADV. SP021331 JOAO CANDIDO MACHADO DE MAGALHAES E PROCURAD VALMOR ALEXANDRE GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SHEILA PERRICONE E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

(...) Em face do exposto, reconsidero a decisão proferida a fls. 610, reputando satisfeita a obrigação que fundamentou a citação da Caixa Econômica Federal. Decorrido o prazo para interposição de recurso da presente decisão, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades de praxe.Int.-se.

93.0004788-4 - SUELY AREVALO NAVARRO CABRAL DA SILVA E OUTROS (ADV. SP146010 CARLOS EDUARDO SIQUEIRA ABRAO E ADV. SP157459 DANIELA BOTTURA B. CAVALHEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E PROCURAD JOSE PAULO NEVES E PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER E ADV. SP112319 PAULO ROBERTO GOMES CASTANHEIRA E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 295: Defiro o prazo adicional de 05 (cinco) dias.

93.0008077-6 - NEUZA APARECIDA ANDRIOTTI PRADA E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD A.G.U.) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SUELI FERREIRA DA SILVA E PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Fls. 558/577. Indefiro o requerimento de pagamento dos juros de mora, haja vista que a Caixa Econômica Federal a fls. 498/517 já comprovou o seu respectivo pagamento. Do mesmo modo, indefiro a medida pleiteada em relação a NEWTON GUILHERME DA SILVA KRAUSE e NURSERI BAFUME SALGADO, tendo em conta que já houve a percepção de seus créditos em outros processos. Fls. 579. Concedo aos autores o prazo de 10 (dez) dias, para o integral cumprimento da determinação de fls. 539. Intime-se.

94.0017785-2 - S/A INDUSTRIAS VOTORANTIM (ADV. SP006692 EDGARD LEME E ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD TOMAS FRANCISCO DE M. PARA NETO E PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Manifeste-se a parte autora quanto ao alegado pela Caixa Econômica Federal a fls. 1.686/1.687, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem conclusos. Intime-se.

96.0005042-2 - ROQUE ANTONIO FERREIRA (ADV. SP048975 NUNO ALVARES SIMOES DE ABREU E ADV. SP126063 ANTONIO CARLOS BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ANA CLAUDIA SCHMIDT E PROCURAD TADAMITSU NUKUI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD A.G.U.)

Fls. 179: Publique-se o despacho de fls. 176/177. DESPACHO DE FLS. 179: Trata-se de execução de obrigação de fazer, visando à aplicação dos Juros Progressivos. Considerando-se a dificuldade na obtenção de extratos atinentes ao período anterior à centralização dos depósitos fundiários, determino a liquidação da sentença, com base em outros elementos comprobatórios dos depósitos fundiários feitos à época tratada nos autos. Desta forma, na linha do já decidido pelo STJ, a prova necessária à liquidação da sentença pode ser produzida por outros meios, tais como (a) a requisição dos extratos junto ao banco originalmente depositário, nos termos do artigo 23 do Decreto nº 99.684/90, combinado com o artigo 10 da Lei Complementar nº 110/2001; (b) a requisição ou a juntada de guias de recolhimento do FGTS, recibos de pagamento de salários ou anotações na carteira de trabalho. Assim, com base nestes elementos, apresente o Autor, no prazo de 30 (trinta) dias, planilhas demonstrativas do crédito devido, abatendo-se os percentuais já depositados. No silêncio, aguarde-se no arquivo provocação da parte interessada. Intimem-se.

97.0056475-4 - ANTONIO AGARBELLA E OUTROS (ADV. SP024885 ANEZIO DIAS DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Dê-se ciência à parte autora do documento de fls. 403. Após, tornem os autos conclusos. Int.

98.0021972-2 - JOSE MACEDO FIALHO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA GISELA SOARES ARANHA E PROCURAD MARIA SATIKO FUGI)

Diante da notícia de pagamento efetuado pela Caixa Econômica Federal em favor do exequente, relevo a multa diária anteriormente fixada e determino a remessa dos autos ao arquivo (baixa-fundo), observadas as formalidades legais. Intime-se.

98.0024262-7 - AGIP DO BRASIL S/A E OUTRO (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP090949 DENISE DE CASSIA ZILIO ANTUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

(...) Isto posto, apresente a exequente/autora planilha demonstrativa dos valores a serem executados, devidamente instruída, no prazo de 30 dias. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Int

98.0027803-6 - CLAUDIO APARECIDO DE LIMA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD ANITA THOMAZINI SOARES)

Intime-se a CEF, para que cumpra a obrigação de fazer, no prazo de 48 horas, em relação ao autor Cosmo José da Silva, sob pena de

multa diária a ser fixada por esse juízo.Int.

98.0052650-1 - GERALDO PAULO E OUTROS (ADV. SP084090 JOSE ANGELO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

A Caixa Econômica Federal foi condenada por sentença, confirmada pelo V. acórdão (fls. 168/170), a creditar a atualização monetária utilizando os índices integrais do IPC relativos aos meses de: abril/maio de 1990; maio/junho de 1990; julho de 1990 e fevereiro/março de 1991, nas contas de FGTS dos autores.Foi a ré igualmente condenada a arcar com metade dos honorários advocatícios devidos. Assim, instada, procedeu a ré aos depósitos de fls. 262 e 268, respectivamente R\$ 21,06 e R\$ 136,43.Irresignados com os valores depositados pela ré, os autores pleiteiam a fls. 289/291, o depósito do valor devido a título de honorários advocatícios relativamente aos autores que pactuaram extrajudicialmente com a ré, nos termos da Lei nº 110/01, sem contudo apresentar estimativa do montante devido.Observo, no entanto, que a CEF efetuou os depósitos, desacompanhados de planilha demonstrando a apuração dos valores, impossibilitando a verificação de sua exatidão.Nesse passo, apresente a ré planilha individualizando os montantes creditados a cada autor, destacando o valor da verba honorária, no prazo de 15 (quinze) dias.Int.-se.

2000.61.00.031172-9 - SAMIR MIGUEL E OUTROS (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

HOMOLOGO os acordos firmados entre os exeqüentes ROQUE DA SILVA, DOUGLAS FISCHER DE AMORIM e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com base no artigo 7º da Lei Complementar nº 110/2001.Diante da notícia de pagamento, efetuado pela ré, em favor dos exeqüentes SAMIR MIGUEL e LAZARO ANTONIO MACEDO e em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos (baixa-findo) observadas as formalidades legais.Intime-se.

2000.61.00.034862-5 - FERNANDO RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP109951 ADEMIR DE MENEZES E ADV. SP159647 MARIA ISABEL DA SILVA E ADV. SP160625 LÍVIA ARAÚJO DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

HOMOLOGO o acordo firmado entre o exeqüente e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com base no artigo 7º da Lei Complementar nº 110/2001.Em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.Int.

2002.61.00.006923-0 - LUIZ ANTONIO MICHELASSI (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Considerando a satisfação da obrigação, arquivem-se os autos.Intime-se.

2002.61.00.028033-0 - WALDERIGE DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Comprove a CEF, em 15 (quinze) dias, o atendimento ao decidido no AG 311993, cuja cópia consta a fls. 441/445 dos autos.Intime-se.

2006.61.00.025221-1 - JULIO EDUARDO RICCIARDI E OUTRO (ADV. SP208840 HELDER CURY RICCIARDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 131: Primeiramente, cumpra a Serventia, com a máxima presteza, o contido no penúltimo parágrafo de fls. 129.Int.

Expediente Nº 3010

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0741164-2 - ADALBERTO SILVA E OUTROS (ADV. SP025144 ANA MARIA VOSS CAVALCANTE E ADV. SP025875 ABNER DE SIQUEIRA CAVALCANTE E ADV. SP047177 LUCILA MARIA LOPES FAUSTINO MALZONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD IVONE DE SOUZA TONIOLLO DO PRADO E PROCURAD JOSE PAULO NEVES E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

(...) Assim, remetam-se os autos à contadoria do Juízo a fim de que elabore os cálculos de condenação em relação aos 34 (trinta e quatro) autores, utilizando-se dos documentos, não contraditados pela ré, listados a fls. 1695/1698. Manifeste-se especificamente a contadoria sobre o alegado pela ré a fls. 2503/204, em cotejo com os extratos juntados a fls. 2505/2529.Com relação aos 13 (treze) autores restantes, vez que para o autor José João do Amaral a ré apresentou os extratos de recomposição da conta vinculada (fls. 2507/2508), para os quais não há documentos hábeis à apuração dos valores devidos pela ré, manifestem-se os autores, trazendo aos autos elementos à satisfação de seus créditos.Int.-se.

97.0006346-1 - ANTONIO DIAS E OUTROS (ADV. SP026051B VENICIO LAIRA E ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD ANITA THOMAZINI SOARES)

Anote-se a interposição de Agravo Retido às fls. 385/397. Mantenho a decisão de fls. 378 em seus próprios e jurídicos fundamentos. Assim sendo, renovo o prazo de 30 (trinta) dias à parte autora para apresentação de planilhas demonstrativas do crédito devido, abatendo-se os percentuais já depositados. Decorrido o prazo supra sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, ao aguardo de provocação da parte interessada. Int.

97.0023200-0 - JESIEL XAVIER SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD MARIA SATIKO FUGI (...)) Fls. 378. Assiste razão à ré em suas argumentações. A obrigação de fazer resta cumprida em relação a todos os exequêntes, conforme comprovam os documentos a fls. 355/356 e 360/366. Remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo). Int.-se.

97.0039308-9 - CLAUDIO FONTES E OUTRO (PROCURAD MARIA APARECIDA GEUDJENIAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD RUI GUMARAES VIANNA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Reconsidero o despacho de fls. 249, eis que elaborado em evidente equívoco. Fls. 248: Promova a ré o recolhimento do montante devido a título de honorários advocatícios, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não sendo recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do artigo 475, j do Código de Processo Civil. Anote-se. Int.

97.0042223-2 - MARIA ANA DA SILVA MARCELINO E OUTROS (ADV. SP101399 RAUL ANTUNES SOARES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD ANITA THOMAZINI SOARES)

HOMOLOGO os acordos firmados entre os exequêntes EDILEUZA FERREIRA DA SILVA, GENI MUNIZ FERREIRA, HELENA PEREIRA DA SILVA, JANICE ROCHA RIBEIRO, JOANICE FIRMINA DOS SANTOS, JOSÉ VERÍSSIMO DA SILVA FILHO, MARIA ANA DA SILVA MARCELINO, MIGUEL OTÁVIO FERREIRA e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com base no artigo 7º da Lei Complementar 110/01. Diante da notícia de pagamento efetuado pela Ré às fls. 295/305, reputo satisfeita a obrigação de fazer fixada nestes autos. Em nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais. Intimem-se.

97.0051980-5 - ARIIVALDO LANFRANCHI E OUTROS (ADV. SP026051B VENICIO LAIRA E ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN E ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria referentes ao co-autor SEIR MARIA DOS SANTOS, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Sem prejuízo, providencie a Caixa Econômica Federal os extratos referentes aos co-autores LIBERATO CARNEVALLI e JARBAS VILAÇA MARTINS, conforme requerido pela Contadoria. Após, retornem os autos ao Setor de Cálculos. Int.

98.0026414-0 - OZORIO DE OLIVEIRA (ADV. SP134240 APARECIDA CESAR DO CARMO E ADV. SP131468 FLAVIA MARIA DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls. 165. Diga o autor em 05 (cinco) dias. Silente tornem os autos conclusos. Int.

1999.61.00.009470-2 - MARIA NEUSA DE JESUS (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR.)

Fls. 242/243 e 303: Considerando a não comprovação pelo patrono do Autor do valor levantado a maior, defiro a compensação requerida, devendo a Caixa Econômica Federal (C.E.F.) comprovar em 05 (cinco) dias o repasse ao FGTS indicado. Int.

1999.61.00.034005-1 - MARCIA ALVES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência à parte autora dos extratos juntados a fls. 414/423. Em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

2000.61.00.029675-3 - ERASMO JOSE DE ANDRADE (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Diante do noticiado pela Caixa Econômica Federal, reputo satisfeita a obrigação e determino a remessa dos autos ao arquivo (baixa-findo) observadas as formalidades legais.Int.

2000.61.00.043974-6 - ANNA MARIA FRANCISCA CANDIA ALCANTARA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP090949 DENISE DE CASSIA ZILIO ANTUNES E ADV. SP139790 JOSE MARCELO PREVITALLI NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Considerando os documentos juntados, esclareçam os autores em termos de prosseguimento, bem como sobre a guia de fls. 516, em 05 (cinco) dias.Silente, aguarde-se manifestação no arquivo.Intime-se.

2003.61.00.031658-3 - RAUL JOSE ROBERTO OCCHINI (ADV. SP121279 CRISTIANE GARCIA GUTIERRES RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Diante da notícia de pagamento efetuado pela Caixa Econômica Federal em favor do exequente, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais.Intime-se.

2005.61.00.017112-7 - TOMOKO KODAMA UEMURA (ADV. SP177028 FABRICIO KODAMA UEMURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Diante da notícia de pagamento efetuado pela Caixa Econômica Federal em favor do exequente, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais.Intime-se.

2007.61.00.004794-2 - CONSTRUTORA COCCARO LTDA (ADV. SP042817 EDGAR LOURENÇO GOUVEIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

(...) Nesse passo, aceito as argumentações da autora (fls. 532/533), vez que se a ré efetuou o depósito atinente ao valor principal também tem condições de fazê-lo em relação à dívida acessória, devendo cumprir a obrigação de fazer no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, nos exatos termos fixados pelo título exequendo.Int.-se.

2007.61.00.007592-5 - OSCAR MACHADO FILHO (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Diante da notícia de pagamento efetuado pela Caixa Econômica Federal em favor do exequente, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais.Intime-se.

Expediente Nº 3038

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0419314-8 - CONSTANCA DE MARIGNY PEREIRA E OUTROS (ADV. SP017943 PAULO OROZIMBO ROBILLARD DE MARIGNY E ADV. SP051248 LUIZ CARLOS BITENCOURT E ADV. SP030910B LUIZ EDMUNDO CAMPOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado e extingo o processo com julgamento do mérito, a teor do disposto no Artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.Condeno os autores ao pagamento dos honorários advocatícios em favor da União Federal, que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), na forma do disposto no 4 do Artigo 20 do Código de Processo Civil.Comunique-se ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, via e-mail, a sentença proferida, tendo em vista o agravo noticiado, nos termos do artigo 149, III, do provimento COGE nº 64/05.P.R.I.

88.0045180-2 - CLAITON LUIZ BARONTINI (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795, do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal.Após o trânsito em julgado desta decisão e nada mais sendo requerido, remetam-se ao arquivo, observadas as formalidades legais.P. R. I.

89.0038475-9 - PORFIRIO TRIDENTE (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X UNIAO FEDERAL

(PROCURAD FAZENDA NACIONAL)

Nesse passo, conheço dos embargos, mas lhes nego provimento, mantendo a sentença prolatada em todos os seus termos. P.R.I.

90.0006395-7 - BERND FRIEDEL E OUTROS (ADV. SP073268 MANUEL VILA RAMIREZ E ADV. SP046289 WALKIRIA FATIMA CAUDURO FIGUEIREDO E ADV. SP166495 ANTONIO CARLOS BONFIM E ADV. SP113419 DONIZETI LUIZ PESSOTTO E ADV. SP230437 SILVANA CRISTINA SALINA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS)

Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795, do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado desta decisão e nada mais sendo requerido, remetam-se ao arquivo, observadas as formalidades legais. P. R. I.

90.0038960-7 - LEILANJE IVANI DENZ GIOTTO (ADV. MA003662 DANILO MENDES MIRANDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795, do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado desta decisão e nada mais sendo requerido, remetam-se ao arquivo, observadas as formalidades legais. P. R. I.

91.0661220-2 - EDUCANDARIO NOSSA SENHORA APARECIDA E OUTROS (ADV. SP024926 BELMIRO HERNANDEZ E ADV. SP064240 ODAIR BERNARDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS)

Tendo em vista a renúncia formulada pelo co-autor LUIZ EDUARDO PHILLIPE ABLA a fls. 287/288, julgo extinta a execução, nos termos do disposto nos artigos 794, inciso III, e 795, ambos do Código de Processo Civil. Com relação aos demais autores, considerando a satisfação do crédito, julgo extinta a execução, nos termos do disposto nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. Decorrido prazo para eventuais impugnações, e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais P. R. I.

91.0668542-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0605044-1) SUNDECK PARTICIPACOES LTDA E OUTRO (ADV. SP126828 RODRIGO SILVA PORTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA)

Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795, do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado desta decisão e nada mais sendo requerido, remetam-se ao arquivo, observadas as formalidades legais. P. R. I.

91.0735722-2 - ARMANDO DE ALMEIDA ALCANTARA FILHO E OUTROS (ADV. SP050763 ARMANDO DE ALMEIDA ALCANTARA FILHO E ADV. SP004433 DUILIO VICENTINI E ADV. SP080568 GILBERTO MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS)

Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795, do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado desta decisão e nada mais sendo requerido, remetam-se ao arquivo, observadas as formalidades legais. P. R. I.

92.0006864-2 - CECILIA MICHIKO SIMONO (ADV. SP070797 ELZA MARIA NACLERIO HOMEM BAIDER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD TEREZINHA CASTILHO NOVOA)

Tendo em vista a renúncia formulada pelo BACEN a fls. 113, julgo extinta a execução de seus honorários, nos termos do disposto nos artigos 794, inciso III, e 795, ambos do Código de Processo Civil. Considerando a satisfação do crédito da autora, julgo extinta a execução, nos termos do disposto nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. Decorrido prazo para eventuais impugnações, e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais P. R. I.

92.0007142-2 - HELLER MAQUINAS OPERATRIZES IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP147268 MARCOS DE CARVALHO E ADV. SP042671 GERALDO ROBERTO LEFOSSE JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS)

Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795, do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado desta decisão e nada mais sendo requerido, remetam-se ao arquivo, observadas as formalidades legais. P. R. I.

93.0010836-0 - LUIZ GONZAGA DE SANT ANA E OUTROS (ADV. SP019951 ROBERTO DURCO E PROCURAD ROBERTO LAFAYETTE DE ALMEIDA DURCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS)

Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795, do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado desta decisão e nada mais sendo requerido, remetam-se ao arquivo, observadas as formalidades legais. P. R. I.

93.0011265-1 - ANTONIO GARCIA PASCHOAL (ADV. SP097878 DORCA MARIA DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP157960 ROGÉRIO EDUARDO FALCIANO)

Em face do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido e extinto o feito, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, condenando a ré, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a atualizar o saldo da conta poupança n. 22484-8, agência 1252, de titularidade do autor, pelo índice do IPC de abril de 1990 (44,80%), compensando-se o percentual já efetivamente aplicado. A diferença encontrada deverá ser corrigida monetariamente desde a data que deveriam ocorrer os respectivos créditos utilizando para tal os índices previstos para atualização dos débitos judiciais, na forma do Provimento COGE n. 64/05, que por sua vez remete sua aplicação ao Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal. Os juros de mora devem ser aplicados a partir da citação, também na forma e nos termos do Provimento COGE n. 64/2005. Considerando a sucumbência recíproca, com relação a CEF, deixo de condenar em honorários (artigo 21, caput, do Código de Processo Civil). Condene o autor ao pagamento de honorários advocatícios em favor do BACEN, ora arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Custas ex lege. P.R.I.

94.0027647-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0020404-3) RIETER-ELLO ARTEFATOS DE FIBRAS TEXTIS LTDA (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA)

Tendo em vista a satisfação do crédito, julgo extinta a execução, nos termos do disposto nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para eventuais impugnações, e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

95.0020655-2 - VITTORIO PAVESI E OUTRO (ADV. SP150712 VALERIA PAVESI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JULIO MASSAO KIDA) X BANCO ITAU S/A (PROCURAD DENISE DE CASSIA ZILIO ANTUNES E PROCURAD JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO)

Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795, do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado desta decisão e nada mais sendo requerido, remetam-se ao arquivo, observadas as formalidades legais. P. R. I.

98.0017923-2 - FAROL COML/ LTDA (ADV. SP136662 MARIA JOSE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIANO RICARDO CASTELLO PEREIRA)

Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795, do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado desta decisão e nada mais sendo requerido, remetam-se ao arquivo, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2007.61.00.005601-3 - VALDOMIRO GAZOLA (ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Isto posto, julgo extinto o processo e procedente o pedido de correção monetária do saldo da conta fundiária do autor, condenando a ré a remunerá-la pelo índice do IPC referente ao mês de abril de 1990 (44,80%), efetuando o depósito da respectiva diferença, tudo corrigido monetariamente a partir do creditamento a menor, observando-se o disposto no artigo 13º da lei 8.036/90. Deixo de condenar a ré ao pagamento de juros de mora, já que não há nos autos comprovação de saque pelo autor. Para aplicação dos índices, deverá ser observado, em execução, os períodos de titularidade da conta fundiária do Autor. No caso de ter havido saque posterior à incidência dos índices pleiteados, ainda que tenha o autor conta vinculada de FGTS, o creditamento referente ao índice específico não poderão ser feitos na respectiva conta, mas sim pago diretamente a ele. Descabem honorários advocatícios, à luz da fundamentação exposta e a teor do contido no artigo 29-C da lei 8.036/90, com redação dada pela MP 2164-40 de 24 de julho de 2001. Custas ex lege. P. R. I.

2007.61.00.012565-5 - PASCHOAL LOURENCO PAIONE (ADV. SP061327 EDSON MACHADO FILGUEIRAS) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Em face do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido e extinto o feito, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, condenando a ré, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, a atualizar o saldo da conta poupança n. 99011191-1, agência 0268, pelos índices do IPC de junho de 1987 e janeiro de 1989, conforme exposto na fundamentação, compensando-se o percentual já efetivamente aplicado. A diferença encontrada deverá ser corrigida monetariamente desde a data que deveriam ocorrer os respectivos créditos utilizando para tal os índices previstos para atualização dos débitos judiciais, na forma do Provimento COGE n. 64/05, que por sua vez remete sua aplicação ao Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal. Os juros de mora devem ser aplicados a partir da citação, também na forma e nos termos do Provimento COGE n. 64. Considerando a sucumbência recíproca, deixo de condenar em honorários (artigo 21, caput, do Código de Processo Civil). Custas ex lege. Remetam-se os autos ao SEDI para incluir no pólo ativo da ação a outra sucessora de Paschoal Paione Filho, Anna Maria Paione Louzada. P.R.I.

2007.61.00.023262-9 - EDGAR EUGENIO DE LIMA E OUTROS (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Nesse passo, conheço dos embargos, mas lhes nego provimento, corrigindo, entretanto, a sentença de ofício, nos termos acima expostos. P.R.I.

2007.61.00.025750-0 - CARLOS SHIROSHI KAWASAKI (ADV. SP091547 JOSE UILSON MENEZES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do Artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Condeno os autores ao pagamento dos honorários advocatícios em favor da CEF, ora arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do disposto no 4 do Artigo 20 do Código de Processo Civil. P. R. I.

2008.61.00.004793-4 - EDSON FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP229536 EVELYN DE ALMEIDA SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado, e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do Artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Não há honorários advocatícios. Ao SEDI para a correta classificação do assunto da lide no Sistema de Movimentação Processual. Com o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

Expediente Nº 3042

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2008.61.00.006060-4 - EUNICE RAMOS DE SOUSA (ADV. SP200573 CARLOS GUSTAVO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da ampliação da competência dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região promovida pela Resolução nº 228, de 30 de junho de 2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, bem como da competência absoluta estabelecida pelo artigo 3º, parágrafo 3º, da Lei nº 10.259/2001, declino da competência para processar e julgar a presente ação. Após as anotações de praxe, remetam-se os autos para distribuição no Juizado Especial Federal de São Paulo. Intime-se. Cumpra-se.

ACAO MONITORIA

2006.61.00.006543-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X MIRIAM ANTONIASSI ESPOSI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MOISES SOBRAL ESPOSI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido formulado às fls. 162, valendo-se, entretanto, da minuta de edital constante às fls. 160. Assim sendo, expeça-se o competente edital. Uma vez expedido, intime-se (via imprensa oficial) a Caixa Econômica Federal, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, proceda à retirada do edital, devendo-se comprovar a sua publicação, no prazo de 30 (trinta) dias. Cumpra-se, intimando-se, ao final.

2006.61.00.027254-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X NELMA TEREZINHA CASTILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X REGINA OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Proceda a Secretaria ao desentranhamento dos documentos, intimando-se, após, o patrono da CEF para proceder à retirada dos

referidos documentos, mediante recibo nos autos.Cumpra-se, intimando-se, ao final e, em nada mais sendo requerido, retornem os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo.

2007.61.00.006585-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X IGOR DA SILVA ANDRADE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SILVIO DA RESSURREICAO DE ANDRADE (ADV. SP104240 PERICLES ROSA)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da não citação do co-réu IGOR DA SILVA ANDRADE, sendo o silêncio interpretado como renúncia tácita, hipótese em que os autos virão conclusos, para recebimento dos Embargos Monitórios opostos às fls. 74/101.Intime-se.

2007.61.00.030979-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X HIDEAKI EGUTI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, aposta às fls. 54, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito.Intime-se.

2007.61.00.033510-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X JOSE DO EGITO CRONEMBERGER FILHO - ME E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, acerca das certidões negativas apostas pelo Sr. Oficial de Justiça, a fl. 66 e 69.No silêncio, venham os autos conclusos, para extinção do feito, sem resolução do mérito.Intime-se.

2007.61.00.034630-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO E ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X CONFECÇÕES PIPONZINHO LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 226 - Defiro. Assim sendo, expeça-se mandado de citação, nos termos do artigo 1.102-b do Código de Processo Civil, valendo-se do endereço declinado a fl. 226.Cumpra-se, intimando-se, ao final.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

00.0832475-1 - PAULISTA S/A COM/ PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS (ADV. SP018917 ANTONIO PRESTES DAVILA E ADV. SP021673 MATHIAS ALEXEY WOELZ E ADV. SP108961 MARCELO PARONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA UNIAO FEDERAL)

O pagamento por meio de precatório decorre de norma constitucional, cujo cumprimento regular aferirá se houve ou não mora por parte do devedor, cujo regramento constitucional dispõe que o precatório deve ser apresentado até o dia 1º de julho do ano respectivo - data em que será atualizado seu valor - devendo o mesmo ser incluído no orçamento da União para o pagamento - onde é novamente atualizado - até o final do exercício seguinte, com fulcro nas Emendas Constitucionais 30/2000 e 37/2002.Se houver diferença entre o pagamento do primeiro precatório e o valor do débito atualizado (mesmo que parcelado) expede-se novo precatório. Quanto à inclusão de juros moratórios, por constituírem penalidade imposta ao devedor na hipótese de mora, não são devidos em precatório complementar se o precatório foi pago dentro do prazo estabelecido pelo art. 100, parágrafo 1º da CF/88. De outro modo, se o precatório não foi pago nesse interregno temporal, ou melhor, disponibilizado ao Juízo nesse prazo constitucional, os juros são devidos. Porém, se não for observado o prazo que a Constituição estabelece, haverá mora e são devidos os juros moratórios. Em outros termos, pacificou-se na jurisprudência pátria o entendimento de que não são devidos juros de mora no período iniciado na data da apresentação do precatório judicial até 31 de dezembro do ano seguinte, conforme preceitua o parágrafo 1º, do artigo 100, da Magna Carta, tendo em vista a não caracterização de inadimplemento por parte do Poder Público. A contrario sensu, somente a partir de 1º de janeiro subsequente ao prazo constitucional, incidirão tais acréscimos, consoante se depreende do venerando aresto do E. Superior Tribunal de Justiça, transcrito in verbis: EMENTA: EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR JUROS DE MORA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. (...) 2. A jurisprudência do STJ, em conformidade com a orientação traçada pelo STF, considerada que, havendo, por parte da Fazenda, o cumprimento do prazo constitucional para o pagamento dos precatórios (mês de dezembro do ano subsequente ao da respectiva apresentação), os juros moratórios são indevidos, por duas razões: primeira, porque a Constituição mandou incluir somente correção monetária; segunda, porque não houve mora. 3. Todavia, uma interpretação dessa orientação a contrario sensu leva à seguinte conclusão: se a Fazenda não atende o prazo constitucional para o pagamento do precatório, configurar-se-á situação de mora, caso em que (a) são devidos juros de mora e (b) incidem sobre o período da mora, ou seja, a partir do dia seguinte ao do prazo constitucional do pagamento do precatório. Em outras palavras: não havendo pagamento do precatório até dezembro do ano seguinte ao da sua apresentação, passam, a partir de então (1º de janeiro subsequente) a incidir juros de mora.(...) - STJ - 1ª Turma - REsp

499338/MG - rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI - j. 10/02/04 - v.u. - DJ 25/02/04. TRF 3ª Região AI nº: 2002.03.00.029079-3 - SP - 4ª TURMA- data: 20/07/2005 - DJ U 30/11/2005 - pg. 293 - Rel. Juíza ALDA BASTO - v.u.: Ementa AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR E REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR. SALDO REMANESCENTE. JUROS DE MORA. PERÍODO DE INCIDÊNCIA. EC Nº 30/2000. PARÁGRAFO 1º DO ART. 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA: (...) II - Pela redação dada ao 1º do artigo 100 da CF pela Emenda Constitucional nº 30/2000, a não-incidência de juros de mora, em face da determinação de atualização puramente monetária, deve ater-se ao período compreendido entre a obrigatória requisição da verba necessária ao pagamento dos débitos das entidades de direito público e a data máxima estipulada para a efetivação de tal pagamento. III - Assim, conclui-se que, por vontade do legislador ao definir a atualização como sendo puramente monetária, não são devidos juros de mora dentro do prazo previsto para o pagamento. IV - Nos casos de pagamento por RPV, não incidem juros de mora no prazo de sessenta dias estabelecido para o efetivo depósito. Já no caso dos precatórios, a não-incidência de juros de mora deve ater-se ao período compreendido entre 1º de julho (data da inclusão da verba necessária ao pagamento dos débitos no orçamento) e a data máxima estipulada para a efetivação de tal pagamento. V - Em se tratando de pagamento extemporâneo, o INSS passa a incorrer em mora relativamente ao saldo remanescente. Portanto, perfeitamente cabível a incidência de juros moratórios, exclusivamente quanto ao saldo remanescente em caso de pagamento extemporâneo, ou seja, após os sessenta dias para os pagamentos por RPV e a partir de 1º de janeiro do ano seguinte ao que o crédito deveria ser pago, para os pagamentos por precatório. (...) No presente caso, pretende o autor a incidência de juros de mora entre a data da conta de apresentação dos cálculos e a data de expedição do ofício precatório. Verifico, no entanto que a ré, devidamente citada, manifestou sua concordância com os cálculos do autor (fls. 177), que instado a manifestar-se nos autos, requerendo o que de direito, o fez em novembro de 2003 (fls. 180), com a requisição de expedição de ofício precatório. Desta forma, considerando que nos presentes autos, o ofício requisitório para pagamento de pequeno valor foi expedido em 25 de junho de 2005 (fls. 183/184) e os pagamentos efetuados em abril de 2005 (fls. 191/192) e em fevereiro de 2006 (fls. 234/235), portanto, dentro do prazo previsto pela Constituição, não são devidos juros de mora no precatório complementar, posto que não houve mora, mas mero cumprimento da norma constitucional. Adoto, ademais, como razão de decidir o entendimento esposado pela recente jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, corroborado pelo entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal, pelo qual não são cabíveis os juros de mora inclusive no período compreendido entre os cálculos apresentados e a efetiva expedição do ofício requisitório. Assim, indefiro o pedido de expedição de precatório complementar. Decorrido o prazo para interposição de recurso da presente decisão, venham os autos conclusos para a extinção da execução. Int.-se.

2001.61.00.006248-5 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL ARAGUAIA (ADV. SP061848 TANIA MARIA CASTELO BRANCO PINHEIRO E ADV. SP085939 ARMANDO MICHELETO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Providencie a atual advogada da parte autora (Dra. Tânia Maria Castelo Branco Pinheiro) a retirada do alvará expedido, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal. Após, dê-se ciência ao antigo patrono do autor (Dr. Armando Micheleto Júnior) acerca do depósito efetuado a fl. 234, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, forneça a este Juízo os respectivos números de seu RG e CPF, para fins de expedição do alvará de levantamento. Apresentados os dados supramencionados, expeça-se o alvará de levantamento. Formalizada a retirada do alvará de levantamento, venham os autos conclusos, para prolação de sentença de extinção. Intime-se.

2002.61.00.013118-9 - CONDOMINIO DOS PINHEIRINHOS (ADV. SP042188 EUZEBIO INIGO FUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA E ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE)

Providencie o patrono da parte autora a retirada do alvará expedido, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal. Após, manifeste-se o Condomínio autor, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação integral de seu crédito. O silêncio importará concordância tácita, hipótese em que os autos virão conclusos para prolação de sentença de extinção do feito. Intime-se.

2003.61.00.018457-5 - CONDOMINIO EDIFICIO SINT GERMAIN (ADV. SP087112 LEOPOLDO ELIZIARIO DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA)

Providencie o patrono da parte autora a retirada do alvará expedido, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de

2006, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), até decisão final a ser proferida nos autos dos Agravos de Instrumento nº 2007.03.00.069447-6 e 2007.03.00.036857-3. Intime-se.

2006.61.00.006305-0 - CONDOMINIO EDIFICIO BELA BRISA (ADV. SP042188 EUZEBIO INIGO FUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114B ROBERTA PATRIARCA MAGALHÃES)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que, no prazo de 10 (dez) dias, seja requerido o quê de direito. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intime-se.

2007.61.00.004760-7 - CONDOMINIO RESIDENCIAL REALEZA (ADV. SP078179 NORBERTO BEZERRA MARANHÃO RIBEIRO BONAVIDA E ADV. SP167869 ELAINE CRISTINA DE SOUZA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP245428 ANDRÉ BANHARA DE OLIVEIRA)

Promova a Caixa Econômica Federal o recolhimento do montante devido ao Condomínio autor, nos termos da planilha apresentada a fls. 392/398, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475, J, do Código de Processo Civil. No mesmo prazo, manifeste-se a CEF acerca da penhora realizada a fl. 286, notadamente quanto à efetiva situação atual do bem imóvel penhorado, acostando, na oportunidade, certidão de matrícula recente. Intime-se.

2008.61.00.000899-0 - CONJUNTO RESIDENCIAL JARDIM SABARA (ADV. SP092639 IZILDA APARECIDA DE LIMA E ADV. SP069851 PERCIVAL MAYORGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Informe a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, se houve eventual transação entre as partes. Em caso negativo, requeira o quê de direito, nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil. Intime-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2008.61.00.005518-9 - MANOEL RODRIGUES NETTO (ADV. SP211527 PATRÍCIA BORGES ORLANDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da ampliação da competência dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região promovida pela Resolução nº 228, de 30 de junho de 2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, bem como da competência absoluta estabelecida pelo artigo 3º, parágrafo 3º, da Lei nº 10.259/2001, declino da competência para processar e julgar a presente ação. Após as anotações de praxe, remetam-se os autos para distribuição no Juizado Especial Federal de São Paulo. Intime-se. Cumpra-se.

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

2006.61.00.025353-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2006.61.00.017533-2) JOSÉ ANTONIO ALVES DE CARVALHO (ADV. SP177151 ADÃO PAVONI RODRIGUES) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURADOR JOSÉ ROBERTO PIMENTA OLIVEIRA)

Trata-se de exceção de incompetência movida por JOSÉ ANTONIO ALVES DE CARVALHO através da qual argumenta o mesmo que a Justiça do Trabalho é a única competente para dirimir o caso sub judice, tendo em vista que a presente controvérsia foi originada em decorrência de uma relação de emprego. O Ministério Público Federal manifestou-se a fls. 15/21 pleiteando a improcedência da presente. É o breve relato. Decido. Não procedem as argumentações do excipiente. A ação civil pública nº 2006.61.00.017533-2 foi proposta pelo Parquet Federal visando a responsabilização dos réus pela suposta prática de atos de improbidade administrativa e dano ao patrimônio público ocorridos no âmbito da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em São Paulo. Assim, ao contrário do que alega o excipiente, a ação civil pública em comento não decorre de relação de trabalho, estando obviamente excluída a competência da Justiça do Trabalho para processá-la e julgá-la. Já a competência desta Justiça Federal é patente, seja porque o autor da ação é o Ministério Público Federal, órgão integrante do Poder Público Federal, seja porque a pessoa jurídica lesada pelos supostos atos de improbidade administrativa praticados é a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, empresa pública que presta serviço público de competência da União Federal, sendo por esta mantida. A competência da Justiça Federal vem disciplinada no artigo 109 da Constituição Federal, in verbis: art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar: I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho; Isto Posto, JULGO IMPROCEDENTE a presente exceção de incompetência, prevalecendo a competência desta Justiça Federal para processar e julgar a ação civil pública proposta. Decorrido o prazo legal para interposição de recurso da presente decisão, traslade-se cópia da mesma para os autos da ação civil pública, desansem-se e arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Int.-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

96.0033588-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP126522 EDITH MARIA DE OLIVEIRA E ADV. SP113035 LAUDO ARTHUR E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X SUPERCORTE IMPORTADORA DE FERRAMENTAS LTDA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie o patrono da Caixa Econômica Federal a retirada do alvará expedido, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal. Sem prejuízo, diligencie e Secretaria quanto ao efetivo cumprimento do mandado expedido a fl. 107. Ao final, voltem os autos conclusos, pra deliberação. Cumpra-se. Intime-se.

2000.61.00.050639-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO) X PROMILLUS COML/ LTDA (ADV. SP190166 CLENICE DUMAS PEREIRA)

Fls. 142/143 - Defiro. Assim sendo, expeça-se Mandado de Constatação e Reavaliação dos bens penhorados às fls. 41 e avaliados às fls. 43. Após, venham os autos conclusos, para designação de 1º e 2º leilões. Cumpra-se, intimando-se, ao final.

2007.61.00.002766-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA) X CENTRO EDUCACIONAL IBETEL LTDA (ADV. SP205443 FABIO ADRIANO GOMES) X VICENTE PAULA LEITE (ADV. SP205443 FABIO ADRIANO GOMES) X ELISABETE DE OLIVEIRA LEITE (ADV. SP205443 FABIO ADRIANO GOMES)

À vista da informação supra, considerando o evidente erro material, retifico, de ofício, o despacho de fls. 63, para que conste a seguinte redação: À vista da certidão retro, manifeste-se a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, no prazo de 10 (dez) dias, em termos de prosseguimento do feito. O silêncio será interpretado como concordância tácita, hipótese em que os autos virão conclusos, para prolação de sentença de extinção, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Intime-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2006.61.00.025366-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.017533-2) FRANCISCO MODOLLO FILHO (ADV. SP177151 ADÃO PAVONI RODRIGUES) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JOSE ROBERTO PIMENTA OLIVEIRA)

Trata-se de impugnação ao valor atribuído inicialmente à causa pelo Parquet Federal, alegando o impugnante que deveria constar como valor da causa a quantia de R\$ 104.808,29 (cento e quatro mil, oitocentos e oito reais e vinte e nove centavos), eis que seria esta a quantia devida pelo co-réu José Antonio Alves de Carvalho de acordo com a sindicância e o processo administrativo instaurados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. O Ministério Público Federal manifestou-se requerendo a improcedência da presente impugnação. É o breve relato. Fundamento e Decido. O valor atribuído à causa deve, sempre que possível, corresponder à vantagem econômica pretendida com a ação. Nesse passo, nas ações de improbidade administrativa o valor da causa deve corresponder aos valores apontados, pelo Ministério Público, como desviados. Assim, deve prevalecer o valor fixado na inicial. Ademais, como bem asseverou o Parquet Federal em sua manifestação, configura-se descabido o argumento de que o valor da causa deveria ser a quantia que o réu José Antonio Alves Carvalho foi responsabilizado no processo administrativo instaurado no âmbito da EBCT, haja vista a total autonomia e independência das instâncias civil, administrativa e penal, sendo a doutrina e jurisprudência unânimes nesse sentido. Isto Posto JULGO IMPROCEDENTE a presente impugnação, mantendo o valor atribuído à causa pelo Ministério Público Federal nos autos da ação civil pública nº 2006.61.00.017533-2. Decorrido o prazo legal para interposição do recurso cabível, traslade-se cópia desta decisão aos autos da ação principal, desansem-se e arquivem-se a presente observadas as formalidades legais. Int. -se.

2006.61.00.025367-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.017533-2) ALPAAN COM/ E SERVICOS LTDA - ME (ADV. SP177151 ADÃO PAVONI RODRIGUES) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JOSE ROBERTO PIMENTA OLIVEIRA)

Trata-se de impugnação ao valor atribuído inicialmente à causa pelo Parquet Federal, alegando o impugnante que deveria constar como valor da causa a quantia de R\$ 104.808,29 (cento e quatro mil, oitocentos e oito reais e vinte e nove centavos), eis que seria esta a quantia devida pelo co-réu José Antonio Alves de Carvalho de acordo com a sindicância e o processo administrativo instaurados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. O Ministério Público Federal manifestou-se requerendo a improcedência da presente impugnação. É o breve relato. Fundamento e Decido. O valor atribuído à causa deve, sempre que possível, corresponder à vantagem econômica pretendida com a ação. Nesse passo, nas ações de improbidade administrativa o valor da causa

deve corresponder aos valores apontados, pelo Ministério Público, como desviados. Assim, deve prevalecer o valor fixado na inicial. Ademais, como bem asseverou o Parquet Federal em sua manifestação, configura-se descabido o argumento de que o valor da causa deveria ser a quantia que o réu José Antonio Alves Carvalho foi responsabilizado no processo administrativo instaurado no âmbito da EBCT, haja vista a total autonomia e independência das instâncias civil, administrativa e penal, sendo a doutrina e jurisprudência unânimes nesse sentido. Isto Posto JULGO IMPROCEDENTE a presente impugnação, mantendo o valor atribuído à causa pelo Ministério Público Federal nos autos da ação civil pública nº 2006.61.00.017533-2. Decorrido o prazo legal para interposição do recurso cabível, traslade-se cópia desta decisão aos autos da ação principal, desapensem-se e arquivem-se a presente observadas as formalidades legais. Int.-se.

2006.61.00.025368-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.017533-2) JOSE ANTONIO ALVES DE CARVALHO (ADV. SP177151 ADÃO PAVONI RODRIGUES) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JOSE ROBERTO PIMENTA OLIVEIRA)

Trata-se de impugnação ao valor atribuído inicialmente à causa pelo Parquet Federal, alegando o impugnante que deveria constar como valor da causa a quantia de R\$ 104.808,29 (cento e quatro mil, oitocentos e oito reais e vinte e nove centavos), eis que seria esta a quantia devida pelo co-réu José Antonio Alves de Carvalho de acordo com a sindicância e o processo administrativo instaurados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. O Ministério Público Federal manifestou-se requerendo a improcedência da presente impugnação. É o breve relato. Fundamento e Decido. O valor atribuído à causa deve, sempre que possível, corresponder à vantagem econômica pretendida com a ação. Nesse passo, nas ações de improbidade administrativa o valor da causa deve corresponder aos valores apontados, pelo Ministério Público, como desviados. Assim, deve prevalecer o valor fixado na inicial. Ademais, como bem asseverou o Parquet Federal em sua manifestação, configura-se descabido o argumento de que o valor da causa deveria ser a quantia que o réu José Antonio Alves Carvalho foi responsabilizado no processo administrativo instaurado no âmbito da EBCT, haja vista a total autonomia e independência das instâncias civil, administrativa e penal, sendo a doutrina e jurisprudência unânimes nesse sentido. Isto Posto JULGO IMPROCEDENTE a presente impugnação, mantendo o valor atribuído à causa pelo Ministério Público Federal nos autos da ação civil pública nº 2006.61.00.017533-2. Decorrido o prazo legal para interposição do recurso cabível, traslade-se cópia desta decisão aos autos da ação principal, desapensem-se e arquivem-se a presente observadas as formalidades legais. Int.-se.

2007.61.00.032384-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.026646-9) JOZIENE SOUZA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP220741 MÁRCIO MAURÍCIO DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA)

Trata-se de impugnação ao valor atribuído à causa, alegando as ora impugnantes que o valor inicialmente fixado pela CEF está incorreto, porquanto não foram deduzidos os pagamentos já realizados, correspondentes à quantia de R\$ 7.708,71 (sete mil, setecentos e oito reais e setenta e um centavos). Pleiteiam seja fixado à causa o valor de R\$ 6.074,61 (seis mil, setenta e quatro reais e sessenta e um centavos). A CEF manifestou-se contrária ao pleito a fls. 08/09. É o relato. Decido. O valor da causa, na ação monitória, deve corresponder ao valor pretendido, com os acréscimos legais. Se a CEF pretende sejam as rés condenadas ao pagamento da importância de R\$ 13.783,32 (treze mil, setecentos e oitenta e três reais e trinta e dois centavos) - e o faz por meio de planilha demonstrativa de débito acostada à inicial - referida quantia, ainda que objeto de discussão, é que deve servir como referência para atribuição do valor da causa. Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a impugnação ora apresentada. Decorrido o prazo legal sem interposição de recurso desta decisão, traslade-se cópia da mesma para os autos da ação principal, desapensem-se e arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Int.-se.

8ª VARA CÍVEL

4 * DR. CLÉCIO BRASCHI - Juiz Titular. Bel. JOSÉ ELIAS CAVALCANTE - Diretor de Secretaria

Expediente Nº 4063

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0011163-2 - DOUGLAS GUIDO (ADV. SP190172 DANIELLA AUGUSTO MONTAGNOLLI E ADV. SP131649 SOLANGE GUIDO E ADV. SP078966 EMILIO ALFREDO RIGAMONTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIANO ESCUDEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1. Fl. 509: declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução em relação aos honorários advocatícios, nos termos do inciso I, do artigo 794, do Código de Processo Civil. 2. Fls. 494/495: providencie a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, o depósito do valor de R\$

413,56, por meio de guia judicial, tendo em vista que a multa refere-se ao atraso no pagamento dos honorários advocatícios. Não pertence ao autor Douglas Guido.3. Fl. 509: defiro a expedição de alvará para levantamento da quantia supra e de fl. 484, depositadas a título de honorários advocatícios.4. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos.

95.0033764-9 - ARMANDO CANAZZA (ADV. SP013905 CARLOS GARCIA LERMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR E PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

1. Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação ao autor Armando Canazza (fls. 165/167 e 190/192).2. Declaro também satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução em relação aos honorários advocatícios (fls. 159 e 195), nos termos do inciso I, do artigo 794, do Código de Processo Civil. 3. Fl. 202: defiro a expedição de alvará para levantamento da quantia depositada a título de honorários advocatícios (fls. 159 e 195), mediante petição contendo o número do R.G. e do C.P.F. do patrono que efetuará o levantamento. 4. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos.

97.0036995-1 - ANTONIO CORDEIRO ALVES E OUTROS (ADV. SP114118 DOLORES RODRIGUES PINTO E ADV. SP117265 ELIANA DA SILVA ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Arquivem-se os autos.

97.0051883-3 - ROSANA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP099325 FLORIANO REINGRUBER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

1. Declaro prejudicada e extinta a execução do título executivo judicial ante a adesão dos autores Raul dos Santos (fl. 322), Maria Aparecida Sales da Cruz (fl. 386), Reginaldo dos Santos (fl. 323), Maria de Lourdes da Silva (fl. 393), Raimunda Alves Maciel (fl. 396), Fidelcino Oliveira Rocha (fl. 375), Gilson Oliveira Rocha (fl. 327) e José Arantes (fl. 382) ao acordo da Lei Complementar 110/2001.2. Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação aos autores Rosana dos Santos (fls. 362/364) e Silvia Helena Gozzi Laurindo (fls. 365/374).3. Fls. 425/426: não conheço do pedido de intimação da ré para apresentação dos extratos para o prosseguimento do feito, tendo em vista que a CEF comprovou o cumprimento da obrigação para todos os autores.Arquivem-se os autos.

97.0054594-6 - RAINER SANTA BRIGIDA CONCEICAO (ADV. SP121698 DJALMA LUCIO DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Dê-se vista dos autos à CEF, com prazo de 5 (cinco) dias, para requerer o quê de direito.No silêncio, arquivem-se os autos.Publique-se.

98.0005402-2 - JOSE APARECIDO BATAGLIA (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

1. Afasto a impugnação do autor de fls. 266/268.O termo de adesão é ato jurídico perfeito, com objeto lícito e forma prevista na Lei Complementar 110/2001. O artigo 5.º, caput, da Constituição Federal, garante a liberdade, na qual se compreende a de contratar. A parte tem autonomia para firmar, sem a presença de advogado, o termo de adesão, com a parte contrária, também sem a presença do advogado desta. Não há necessidade de assistência técnica porque se trata de direito de natureza patrimonial disponível. Esta não é a sede processual própria para decidir sobre a existência de vício de consentimento na formação do ato jurídico que conduza à nulidade do termo de adesão.Isto posto, declaro prejudicada e extinta a execução do título executivo judicial ante a adesão do autor José Aparecido Bataglia (fl. 251) ao acordo da Lei Complementar 110/2001.2. Fls. 266/268: indefiro a execução dos honorários advocatícios. Conforme sucumbência fixada na sentença (fls. 71/76) e modificada pelo STJ (fls. 226/231), os honorários advocatícios são devidos de forma proporcional. Como os autores sucumbiram em grande parte do pedido, em proporção maior que a da ré, uma vez que pediram os IPCs de junho de 1987, janeiro de 1989, março a maio de 1990, fevereiro e março de 1991 e julho de 1993, mas obtiveram apenas janeiro de 1989 e abril de 1990, ficam obrigados a suportar a compensação dos honorários advocatícios. Efetuada esta, não restam valores a executar a título de honorários advocatícios em benefício dos autores.3. Fls. 266/268: não conheço do pedido do autor José Aparecido Bataglia, de expedição de alvará para movimentação da conta do FGTS. A aferição acerca dos pressupostos para o saque das contas vinculadas do FGTS incumbe à Caixa Econômica Federal, a quem caberá analisar a presença das condições previstas no artigo 20 da Lei 8.036/90. A questão deverá ser resolvida pelo autor pelas vias

administrativas.Arquivem-se os autos.

98.0015750-6 - ANTONIO RODRIGUES TEIXEIRA (ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN E ADV. SP134182 PLINIO AUGUSTO LEMOS JORGE E ADV. SP121826 MARCELO ACUNA COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP220240 ALBERTO ALONSO MUÑOZ E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução em relação aos honorários advocatícios (fl. 128), nos termos do inciso I, do artigo 794, do Código de Processo Civil. 2. Fl. 142: defiro a expedição de alvará para levantamento da quantia depositada a título de honorários advocatícios (fl. 128). 3. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos.

1999.03.99.070627-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0024399-7) ORLANDO VOLPATO FILHO E OUTROS (ADV. SP025326 ROBERTO GOMES CALDAS NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fl. 285: afastamento a impugnação apresentada pelos autores:i) não existem diferenças de juros moratórios em benefício deles. O título executivo judicial arbitrou juros moratórios no percentual de 1% ao mês a partir da citação. Esta ocorreu em 25.09.1998 e o crédito realizado em 24.01.2007. Decorreram, assim, 100 meses, dando direito a juros moratórios no percentual de 100%, creditados corretamente pela CEF às fls. 268/279;ii) não há honorários advocatícios e custas para executar, tendo em vista que não constaram do título executivo judicial;iii) indefiro o pedido de aplicação de multa diária à Caixa Econômica Federal, tendo em vista que não restou comprovada a intenção deliberada de ela descumprir a obrigação.Isto posto, homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação aos autores Paulo Ailton Dal Secco (fls. 268/269 e 276), Pedro de Souza (fls. 274/275 e 279), Renato Augusto Rodrigues (fls. 270/271 e 277) e Rita Benedito da Silva (fls. 272/273 e 278).Arquivem-se os autos.

2000.61.00.005355-8 - GENITO VERISSIMO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação aos autores Elpidio Pego da Cruz (fls. 385/390), Luis Antonio Caldeira Boga (fls. 391/392) e Márcia Regina Sorroche (fls. 393/394).Arquivem-se os autos.

2000.61.00.038883-0 - AGNO SOARES RODRIGUES (ADV. SP076175 ROBERTO MAGNO LEITE PEREIRA E ADV. SP177496 RENATA HESSEL DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação ao autor Agno Soares Rodrigues (fls. 151/155).Arquivem-se os autos.

2000.61.00.045782-7 - VALDEMAR JOSE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Declaro prejudicada e extinta a execução do título executivo judicial ante a adesão dos autores Valdemar Jose da Silva (fl. 356), José Vieira das Neves (fl. 330) e Carlos Pereira da Silva (fl. 178) ao acordo da Lei Complementar 110/2001.Arquivem-se os autos.

2001.61.00.014222-5 - NATANAEL DOMINGOS DE MELO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução em relação aos honorários advocatícios (fls. 147 e 228), nos termos do inciso I, do artigo 794, do Código de Processo Civil. 2. Fl. 238: defiro a expedição de alvará para levantamento da quantia depositada a título de honorários advocatícios (fls. 147 e 228).3. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos.

2001.61.00.014825-2 - NIVALDO FRANCISCO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO)

1. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução em relação aos honorários advocatícios (fls. 313 e 374), nos termos do inciso I, do artigo 794, do Código de Processo Civil. 2. Fls. 383/384: defiro a expedição de alvará para levantamento da quantia

depositada a título de honorários advocatícios (fl. 374). 3. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos.

2003.61.00.000153-5 - SEBASTIAO CORREA MEDINA (ADV. SP131193 JOSE HORACIO HALFELD R RIBEIRO E ADV. SP028183 MARIO AMARAL VIEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

...Assim, a Resolução 242/2001, do Conselho da Justiça Federal, estabelece que a correção monetária das diferenças a serem creditadas na conta vinculada ao FGTS deve ser realizada com base nos mesmos índices de atualização aplicáveis na execução dos créditos de titularidade do FGTS, que já contêm juros (JAM), sem cumulação com juros moratórios, salvo se assim o determinar expressamente o título executivo judicial, o que ino correu o caso vertente. Ante esses fundamentos, reconsiderando entendimento manifestado anteriormente em casos semelhantes, não cabem juros moratórios na espécie. Indefiro o pedido para a CEF creditar os juros moratórios, homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação ao autor Sebastião Correa Medina (fls. 131/134). Arquivem-se os autos.

2003.61.00.000154-7 - CARLOS ALBERTO RIBEIRO TASSETTO (ADV. SP028183 MARIO AMARAL VIEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação ao autor Carlos Alberto Ribeiro Tassetto (fls. 165/168). Arquivem-se os autos.

2003.61.00.006346-2 - PEDRO GABRIEL DE OLIVEIRA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação ao autor Pedro Gabriel de Oliveira (fls. 115/123). Arquivem-se os autos.

2003.61.00.026522-8 - PEDRO DIAZ MARIN (ADV. SP099896 JOSE EUGENIO DE LIMA E ADV. SP193999 EMERSON EUGENIO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação ao autor Pedro Diaz Marin (fls. 156/162). Arquivem-se os autos.

2004.61.00.002191-5 - JOSE PEDROSA DE LIMA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO)

Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação ao autor José Pedrosa de Lima (fls. 81/85). Arquivem-se os autos.

2005.61.00.022797-2 - ROGERIO FLORISVAL MACHADO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP078355 FABIO TEIXEIRA DE M FILGUEIRAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação aos autores Rogerio Florisval Machado de Souza (fls. 159/160), Waldivino de Paula e Silva (fls. 155/156 e 161/162) e José Antonio da Fonseca (fls. 157/158). Arquivem-se os autos.

Expediente N° 4069

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0008139-0 - NORICO MATSUMOTO E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD WALERIA THOME)

Defiro o prazo de 30 dias para o réu. Publique-se.

95.0021541-1 - CELIO WAGNER DUAIK DICIERI (ADV. SP222542 HELIO BELISARIO DE ALMEIDA) X MARIA APARECIDA RIBEIRO DA SILVA CABRAL E OUTROS (ADV. MA003114 JEANN VINCLER PEREIRA DE BARROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA AMARAL FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Cumpra a CEF integralmente a decisão de fl. 381, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, o montante da condenação será acrescido de multa diária a partir do décimo primeiro dia a partir da publicação desta decisão, no valor de 1% sobre o valor da causa atualizado desde o ajuizamento, ficando desde já limitado o valor da multa ao dobro do valor da causa atualizado desde o ajuizamento.

96.0021263-5 - ADAUTO DE CASTRO MELO E OUTROS (ADV. SP138505 LUCIA HELENA CARLOS ANDRADE E ADV. SP138568 ANTONIO LUIZ TOZATTO E ADV. SP182240 ANTONIA ELÚCIA ALENCAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fl. 328. Defiro prazo de 30 (trinta) dias, para os autores. Publique-se.

97.0009702-1 - JOSE ALEXANDRINO E OUTROS (ADV. SP103316 JOSETE VILMA DA SILVA LIMA) X WALTER TURRA (ADV. SP031529 JOSE CARLOS ELORZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Defiro o prazo de 30 dias para o réu. Publique-se.

97.0023831-8 - JOSE CARLOS DE LIMA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fl. 359. Defiro prazo de 10 (dez) dias requerido pela Caixa Econômica Federal - CEF. Publique-se.

97.0047997-8 - CLEUSA DE ALMEIDA ANGELICO LOCKMANN E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fl. 440: concedo à CEF prazo de 30 (trinta) dias. Publique-se.

98.0016374-3 - ANTONIO FERNANDO BENTO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

1. Fls. 412/414: não conheço do pedido da CEF de devolução dos honorários de sucumbência levantados pela parte autora. A decisão do STJ (fls. 271/273) é específica quanto ao rateio proporcional dos honorários ...as partes arcarão com as verbas da sucumbência, incluídos os honorários advocatícios estabelecidos na origem, na proporção do respectivo decaimento. A CEF não demonstrou que, da aplicação da regra da proporcionalidade, tem honorários advocatícios a seu favor. A CEF sucumbiu em grande parte do pedido. Os autores postularam os percentuais referentes aos meses de junho de 1987, janeiro de 1989 e abril de 1990, acrescidos de juros progressivos. Obtiveram janeiro de 1989, abril de 1990 e juros progressivos para o autor Antonio Fernando Bento. Ou seja, a CEF sucumbiu em grande parte do pedido, em proporção maior que a dos autores. Ademais, decorreu o prazo sem manifestação da CEF quanto à determinação de fl. 320, que deferia a expedição de alvará para levantamento dos honorários advocatícios em favor da parte autora. 2. Fl. 410: indefiro. Mantenho a possibilidade de aplicação de multa. Aguarde-se em secretaria o resultado das diligências para obtenção dos extratos do autor Antonio Fernando Bento.

98.0017235-1 - ARINDA MARIA TWARDOWSKY E OUTROS (PROCURAD REINALDO FRANCISCO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Indefiro o pedido de prazo suplementar, formulado pela CEF à fl. 408. Cumpra a CEF integralmente a decisão de fl. 385, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo, o montante da condenação será acrescido de multa diária a partir do sexto dia a partir da publicação desta decisão, no valor de 1% sobre o valor da causa atualizado desde o ajuizamento, ficando desde já limitado o valor da multa ao dobro do valor da causa atualizado desde o ajuizamento.

98.0040474-0 - WALDEMAR NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Defiro o prazo de 30 dias para o réu. Publique-se.

98.0045069-6 - ANA MARIA TEODORO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Defiro o prazo de 30 dias para o réu.Publique-se.

98.0054913-7 - ANTONIO GOMES DE ASSUNCAO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Cumpra a CEF integralmente a decisão de fl. 388, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, o montante da condenação será acrescido de multa diária a partir do décimo primeiro dia a partir da publicação desta decisão, no valor de 1% sobre o valor da causa atualizado desde o ajuizamento, ficando desde já limitado o valor da multa ao dobro do valor da causa atualizado desde o ajuizamento.

1999.61.00.014642-8 - ABIMAEEL PEREIRA LEAL E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fl. 391: concedo à CEF prazo de 30 (trinta) dias.Publique-se.

1999.61.00.025526-6 - ISILDA MARIA PESOLATTO E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Defiro o prazo de 30 dias para o réu.Publique-se.

1999.61.00.040395-4 - ARMANDO CARLOS CARDOSO JULIANI (ADV. SP098661 MARINO MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Defiro prazo de 30 (trinta) dias, para a ré.Publique-se.

2000.61.00.013729-8 - MARCOS DAMACENO E OUTROS (ADV. SP110503 FERNANDO QUARESMA DE AZEVEDO E ADV. SP137401 MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO E ADV. SP124333 AGOSTINHO DA SILVA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Despacho fl. 242: 1. Determino o cancelamento do alvará de levantamento n.º 400/2005 - formulário - 1520918, expedido à fl. 233, tendo em vista que o alvará não foi apresentado à CEF para levantamento.2. Anote-se em livro próprio de alvará, constando o dizer cancelado, observando-se o art. 244 do Provimento n.º 64/2005 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da terceira Região. 3. Oficie-se à CEF informando que o alvará n.º 400/2005 - formulário - 1520918, está cancelado e não deve ser pago. E que, no caso o alvará ser apresentado para fins de pagamento, este não deve ser efetuado, devendo tal fato ser comunicado a este Juízo. 4. Com a resposta da CEF, aguarde-se no arquivo manifestação da parte interessada. Decisão fl. 245: Cumpra a CEF integralmente a obrigação de fazer em relação ao autor Gilson dos Anjos - PIS 12033378227, para creditar em sua conta vinculada as diferenças dos IPCs de dezembro de 1988, janeiro de 1989, fevereiro de 1989 e abril de 1990, conforme extratos juntados às fls. 161/170.Após, dê-se vista a esse autor.

2004.61.00.003559-8 - MARIA LUCIA DE CASTRO GUEDES E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1. Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação aos autores Maria Lucia de Castro Guedes (fls. 198/199), Maria Saveria Santoro (fls. 200/203), Marli Ferreira de Guzzi (fls. 206/211), Paulo Policarpo Ignacio (fls. 212/213), Virginia Franco Gerez da Silva (fls. 214/215), Yasushiro Sawada (fls. 220/223) e Wagner Vergílio Pinto de Camargo (fls. 216/217).2. Fls. 231/233: apresente a CEF, no prazo de 15 (quinze) dias, os demonstrativos de crédito e as memórias de cálculos para os autores Valeria Vicentini Mustafá e Wanderley Henrique Garrido, comprovando o cumprimento da obrigação de fazer em outras demandas, conforme alegado à fl. 196;3. Fls. 231/233: acolho a impugnação da autora Marisa Alves Nogueira.Cumpra a CEF, no prazo de 15 (quinze) dias, a obrigação de fazer quanto a autora Marisa Alves Nogueira, tendo em vista que o extrato de fl. 40 demonstra que ela tem direito a juros remuneratórios de 6% em relação aos depósitos efetuados na conta vinculada do Banespa, agência Central, referente ao vínculo empregatício com o Banespa.Cumpridos os tópicos 2 e 3, dê-se vista à parte autora.

2007.61.00.019269-3 - VITO ANTONIO DI GRASSI (ADV. SP054953 JOSE ROZENDO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Defiro o prazo de 30 dias para o réu.Publique-se.

Expediente Nº 4119

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.00.002750-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.020697-7) MARIAS IND/ E COM/ DE PRODUTOS (ADV. SP026548 EDGARD SILVEIRA BUENO FILHO) X RODROLFO ROSAS ALONSO (ADV. SP026548 EDGARD SILVEIRA BUENO FILHO) X AGENCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME (ADV. SP209708B LEONARDO FORSTER)

Indefiro vista fora de Secretaria. O prazo é comum: CPC, 40, 2.º.Pende prazo para embargos de declaração, comum às partes.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.00.020697-7 - AGENCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME (ADV. SP209708B LEONARDO FORSTER) X MARIAS IND/ E COM/ DE PRODUTOS (ADV. SP026548 EDGARD SILVEIRA BUENO FILHO) X RODROLFO ROSAS ALONSO (ADV. SP026548 EDGARD SILVEIRA BUENO FILHO)

Fls. 47/49: J. Defiro.

9ª VARA CÍVEL

DR. CIRO BRANDANI FONSECAJuiz Federal Titular**DRª LIN PEI JENG** Juíza Federal Substituta

Expediente Nº 6077

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.00.033676-9 - CAROLINA COLFERAI MENDES (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em Inspeção.Fl. 110: A exigibilidade da autenticação das cópias apresentadas decorre de lei, nos termos do art. 365, III, do CPC, in verbis:Art. 365. Fazem a mesma prova que os originais: (...) III - as reproduções dos documentos públicos, desde que autenticadas por oficial público ou conferidas em cartório, com os respectivos originais. Assim, a omissão do Provimento n.º 64/2005 acerca desta matéria não se sobrepõe ao fundamento legal. Ademais, a autenticação das cópias mediante declaração do patrono somente se justifica na hipótese prevista no parágrafo 1º, do art. 544, do CPC, relativamente às cópias extraídas para formação do agravo de instrumento de decisão denegatória de recursos extraordinário ou especial, sendo imprescindível a autenticação das cópias na forma do dispositivo legal acima mencionado. Nesse sentido, o decidido no agravode instrumento n.º 2005.03.00.064100-1 (Relato r Desembargador FederalJohonsom di Salvo - DJU 02.05.2006, pg. 353). Assim, determino à parte autora que cumpra o despacho de fls.109, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2007.61.00.034989-2 - ADMAURO OLIVEIRA SEGUNDO E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 115: Defiro o prazo suplementar e improrrogável de 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Cumprido, venham-me os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.Int.

2008.61.00.001032-7 - ROSMARY CORREA (ADV. SP026464 CELSO ALVES FEITOSA E ADV. SP186010A MARCELO SILVA MASSUKADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em Inspeção.Fl. 183: A exigibilidade da autenticação das cópias apresentadas decorre de lei, nos termos do art. 365, III, do CPC, in verbis:Art. 365. Fazem a mesma prova que os originais: (...) III - as reproduções dos documentos públicos, desde que autenticadas por oficial público ou conferidas em cartório, com os respectivos originais. Assim, a omissão do Provimento n.º 64/2005 acerca desta matéria não se sobrepõe ao fundamento legal. Ademais, a autenticação das cópias mediante declaração do patrono somente se justifica na hipótese prevista no parágrafo 1º, do art. 544, do CPC, relativamente às cópias extraídas para formação do agravo de instrumento de decisão denegatória de recursos extraordinário ou especial, sendo imprescindível a autenticação das cópias na forma do dispositivo legal acima mencionado. Nesse sentido, o decidido no agravode instrumento n.º 2005.03.00.064100-1 (Relato r Desembargador FederalJohonsom di Salvo - DJU 02.05.2006, pg. 353). Assim, determino à parte autora que cumpra o despacho de fls.109, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.00.003305-4 - MARCIA REGINA PAES E DOCES LTDA EPP (ADV. SP201534 ALDO GIOVANI KURLE) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O valor a ser atribuído à causa, a teor do art. 258 do CPC, em regra, deve corresponder ao benefício econômico pleiteado. Assim, providencie a parte autora a adequação do valor dado à causa, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, bem como a regularização da documentação acostada às fls. 19/26, com a devida autenticação. Int.

Expediente Nº 6078

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.00.008041-9 - INEZ ARTIOLI GARCIA RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP169506 ANGELA REGINA PERRELLA DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para apreciar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos à 24ª Subseção Judiciária, em Jales, com as homenagens deste Juízo. Dê-se baixa na Distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 6079

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0742470-1 - FHW COM/ E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP182497 LUCIA BARBOSA FRANÇA E ADV. SP059046 ANTONIO FRANCISCO ALVARES FLORENCE E ADV. SP087658 MARCO ANTONIO SIMOES GOUVEIA E ADV. SP052409 ERASMO MENDONCA DE BOER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Oficie-se ao juízo de direito da 11ª Vara das Execuções Fiscais, na comarca de Taboão da Serra, solicitando o valor atualizado, que deverá ser convertido em renda da União Federal em razão da penhora no rosto destes autos. Fls. 339/348: Dê-se vista às partes. Cumpra-se o despacho de fls. 337, inclusive quanto ao depósito de fls. 348. Int. INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DISPONÍVEL PARA RETIRADA POR ERASMO MENDONÇA DE BOER (OAB 52.409). PRAZO DE VALIDADE 7/4/2008

95.0049531-7 - EDYNELSON GARCIA MARTINS (ADV. SP085000 NORMA SUELI LAPORTA GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DISPONÍVEL PARA RETIRADA POR NORMA SUELI LAPORTA GONÇALVES (OAB 85000). PRAZO DE VALIDADE 4/4/2008

2000.61.00.013739-0 - ROSANGELA DAMATO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP164764 JOSE MARCELO ABRANTES FRANÇA E ADV. SP254750 CRISTIANE TAVARES MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DISPONÍVEL PARA RETIRADA POR ROSANGELA DAMATO (OAB 254.750) E/OU CRISTIANE TAVARES MOREIRA. PRAZO DE VALIDADE 4/4/2008

Expediente Nº 6080

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.00.006515-8 - KLABIN IRMAOS E CIA (ADV. SP081517 EDUARDO RICCA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, tendo em vista deprender-se do próprio termo de fls. 92 a distinção de objeto entre este e os feitos ali indicados, verifico a inexistência de prevenção, consoante o disposto no Provimento COGE nº 68. Providencie a impetrante, em aditamento à inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a regularização da representação processual, comprovando os poderes de outorga pela sócia-gerente Presh S/A, de conformidade com a cláusula VII do Contrato Social de fls. 29/40. Int.

2008.61.00.006585-7 - HAWAII 5-0 MOTEL LTDA (ADV. SP145995 GERSON GOMES) X SUPERINTENDENTE DO DEPTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL EM SP-DPRF/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Preliminarmente, em aditamento à inicial, providencie a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento: I- A regularização da representação processual, com a apresentação do instrumento de procuração outorgado por parte da sociedade

empresária; II- A indicação do endereço correto da autoridade apontada para integrar o pólo passivo do feito; III-O fornecimento de documentos devidamente autenticados em substituição àqueles acostado às fls. 08/15 e fls. 20/25; IV O fornecimento de duas cópias da inicial e dos documentos a ela acostados, para a devida instrução da contrafé a ser dirigida à autoridade impetrada e do mandado de intimação do representante judicial da União, de conformidade com o art. 19 da Lei nº 10.910/2004. Int.

2008.61.00.006615-1 - BANCO INDL/ E COML/ S/A (ADV. SP068046 JOSE FRANCISCO DE MOURA) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, tendo em vista depreender-se do próprio termo de fls. 131/137 a distinção de objeto e/ou de partes entre este e os feitos ali indicados, verifico a inexistência de prevenção, consoante o disposto no Provimento COGE nº 68. Providencie a impetrante, em aditamento à inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento: I- A apresentação de certidões de inteiro teor, devidamente atualizadas, referentes aos processos 2007.61.82.006151-3 e 2007.61.82.016325-5; II- A adequação do valor atribuído à causa ao seu conteúdo econômico, consistente no pedido de suspensão da exigibilidade dos débitos que se encontram ajuizados pleiteado no item IV(Pedido) da inicial, e o recolhimento da eventual diferença de custas judiciais. Int.

2008.61.00.006747-7 - WORD FISH PEIXES ORNAMENTAIS E AQUARIOS LTDA - ME (ADV. SP153613 SOLANGE CRISTINA SIQUEIRA) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO MINISTERIO DA AGRICULTURA DO ESTADO SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, providencie a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a devida autenticação dos documentos acostados às fls. 20 e fls. 22/31, tendo em vista que a exigibilidade da autenticação das cópias apresentadas decorre de lei, nos termos do art. 365, III, do CPC, in verbis: Art. 365. Fazem a mesma prova que os originais: (...) III - as reproduções dos documentos públicos, desde que autenticadas por oficial público ou conferidas em cartório, com os respectivos originais. Ademais, a autenticação das cópias mediante declaração do patrono somente se justifica na hipótese prevista no parágrafo 1º, do art. 544, do CPC, relativamente às cópias extraídas para formação do agravo de instrumento de decisão denegatória de recursos extraordinário ou especial, sendo imprescindível a autenticação das cópias na forma do dispositivo legal acima mencionado. Nesse sentido, o decidido no agravo de instrumento n.º 2005.03.00.064100-1 (Relator Desembargador Federal Johonsom di Salvo - DJU 02.05.2006, pg. 353). Int.

Expediente Nº 6081

MANDADO DE SEGURANCA

90.0011499-3 - CITROPECTINA S/A EXP/ IND/ E COM/ (ADV. SP011430 FLAVIO OSCAR BELLIO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA

Ciência do retorno dos autos.Arquívem-se os autos, até o julgamento do agravo de instrumento nº 2007.03.00.090096-9, noticiado às fls. 200.Int.

98.0019951-9 - DROGARIA GREENFELD LTDA - ME (PROCURAD MARCELINO BARROSO DA COSTA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP104858 ANNA PAOLA NOVAES STINCHI)

Ciência às partes do retorno dos autos, para que requeiram o que de direito. Nada requerido, arquívem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2001.61.00.010698-1 - EMERSON BERTOLINI ANDRADE (ADV. SP117525 SERGIO GARCIA DOS SANTOS JUNIOR) X REITOR DA UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP (ADV. SP102105 SONIA MARIA SONEGO)

Ciência às partes do retorno dos autos, para que requeiram o que de direito. Nada requerido, arquívem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2002.61.00.024361-7 - VICUNHA TEXTIL S/A (ADV. SP198150 DANIELA MENDES FERREIRA E ADV. SP020980 MARIO PERRUCCI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

Fls. 609/621: Indefiro o pedido formulado pela impetrante, uma vez que não vislumbro a justa causa alegada. Ainda que a publicações das referidas decisões tenham ocorrido somente no nome da patrona Daniela Mendes Ferreira, a mera saída da mencionada advogada do escritório não configura causa suficientemente forte a justificar a devolução do prazo recursal. Ademais,

depreende-se do documento juntado às fls. 619/621 que a sua dispensa ocorreu em 10.09.2007, isto é, aproximadamente 03 (três) meses antes da data das publicações (04.12.2007). Desta forma, entendo que os patronos da impetrante deveriam ter requerido oportunamente a alteração do nome do advogado que assumiria o patrocínio da causa e que, por conseguinte, receberia as publicações referentes à presente demanda.Int.

2003.61.00.036977-0 - MANUEL GARCIA GARCIA (ADV. SP082263 DARCIO FRANCISCO DOS SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes do retorno dos autos, para que requeiram o que de direito. Nada requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.00.019380-5 - MAGABI PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO LTDA (ADV. SP181293 REINALDO PISCOPO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência do retorno dos autos. Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.00.021012-1 - JOSE AUGUSTO MARTINHO JUNIOR E OUTRO (ADV. SP158015 HELAINE CRISTINA DA ROCHA CALDANA E ADV. SP179122 CELIA REGINA CALDANA SANTOS) X GERENTE REGIONAL DA SECRETARIA DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD DENISE HENRIQUES SANTANA)
Ciência às partes do retorno dos autos, para que requeiram o que de direito. Nada requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.028968-8 - RWA ARTES GRAFICAS LTDA (ADV. SP083493 ROMUALDO DEVITO) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tendo em vista as informações prestadas pela autoridade impetrada apontando débitos da competência de outra autoridade, providencie a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, a inclusão da Procuradoria da Fazenda Nacional em São Paulo no pólo passivo da presente ação, apresentando as cópias necessárias para instrução para contrafé.Intime-se.

2007.61.00.032086-5 - PET SHOP LA-RIQUE COM/ DE RACAO LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP085353 MARCO ANTONIO HIEBRA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP (ADV. SP188920 CLAYTON APARECIDO TRIGUEIRINHO)
Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos, contudo os acolho parcialmente tão-somente para que seja acrescentada a fundamentação acima.No mais, mantenho o decisum embargado. Fls. 138/146: Intime-se a parte autora para os fins do 2º do art. 523 do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.032789-6 - MEALE SERVICOS E CARGAS AEREAS LTDA (ADV. SP130359 LUCIANA PRIOLLI CRACCO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Assim sendo, indefiro a liminar requerida. Tendo em vista que o rito do mandado de segurança não comporta dilação probatória, consigno que eventual fato novo será apreciado somente no momento da prolação da sentença. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intime-se e cumpra-se.

2008.61.00.005216-4 - TIAGO RINO (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Destarte, presentes os pressupostos legais (art. 7º, II, da Lei nº 1.533/51), concedo a liminar, a fim de afastar a incidência do IRPF sobre as verbas indenizatórias decorrentes da rescisão do contrato de trabalho consistentes em férias vencidas e não gozadas, férias proporcionais e seus respectivos terços constitucionais, determinando-se à empregadora o pagamento da importância questionada diretamente ao impetrante.Caso referidos valores já tenham sido recolhidos, determino à ex-empregadora que proceda à compensação dos referidos valores, por meio do procedimento próprio estabelecido em instruções normativas da Secretaria da Receita Federal.Notifique-se a autoridade impetrada. Após, vista ao Ministério Público Federal.Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

10ª VARA CÍVEL

DRA. LEILA PAIVAJuíza Federal**DR. DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS**Juiz Federal **Substituto****MARCOS ANTÔNIO**

Expediente Nº 4285

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0016506-2 - LUIZ CARLOS VIEIRA E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO E ADV. SP016026 ROBERTO GAUDIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fl. 601 : Defiro vista dos autos pelo prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 40, inciso II, do CPC. Após, voltem os autos conclusos. Int.

95.0005769-7 - ROBERTA PIERINI E OUTROS (ADV. SP156499 CRISTIANE CARLOVICH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 400/402 - Defiro, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

96.0022492-7 - CLAUDIO PINTO E OUTROS (ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO E ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fl. 285: Aguarde-se o prazo concedido à fl. 280. Após, tornem os autos conclusos. Int.

97.0010631-4 - LELLI RODRIGUES PINTO DOS SANTOS (ADV. SP121826 MARCELO ACUNA COELHO E ADV. SP134182 PLINIO AUGUSTO LEMOS JORGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 204/205: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

98.0001488-8 - ANIZIO RODRIGUES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 408 e 411/414: Ciência à parte autora. No silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

98.0002858-7 - MARIA TERESA MONNE FRAGA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP121821 LOURDES NUNES RISSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN E ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS)

Fls. 231/232: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

98.0003897-3 - ALECIR RIBEIRO COSTA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES E ADV. SP200813 FÁBIO DE SOUZA GONÇALVES)

Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

98.0031998-0 - CARLOS ROBERTO CAMPOS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Fls. 494/512, 514/518 e 520/531: Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação. Destarte, no silêncio, arquivem-se os autos. Int.

1999.61.00.038710-9 - PAULO ROBERTO DO PRADO E OUTROS (ADV. SP124994 ANA LUCIA SIMEAO BERNARDES E ADV. SP121859 CRISTINA HELENA LEAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Fl. 275: Defiro o prazo suplementar e improrrogável de 10 (dez) dias. Int.

2000.61.00.018895-6 - MARIA LUIZA DOS SANTOS LOPES DOLIVEIRA (ADV. SP059944 MARIA TERESA MARAGNI SILVEIRA E ADV. SP118958 JOSE ERNESTO AUGUSTO SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Fls. 71/72 e 80/81: Aguarde-se em Secretaria pelo prazo de 30 (trinta) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2000.61.00.022664-7 - VITA WILMA PANICO MEDIALDEA (ADV. SP030806 CARLOS PRUDENTE CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA)

Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. Após, conclusos. Int.

2000.61.00.049731-0 - JOSE DE SOUZA LEITE FILHO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Fls. 292/294 e 298: Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

2001.61.00.008742-1 - CICERO CORREIA DE LYRA FILHO E OUTROS (ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 151 - Defiro o benefício de prioridade na tramitação do processo, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº. 10.741/2003, porquanto os co-autores João Bonaldo e Luiz Pereira da Silva já atenderam ao critério etário (nascimento: 20/06/1939 - fl. 30 e 28/04/1941 - fl. 37, respectivamente). Anote-se. Fls. 155/161 e 165/169: Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, no prazo de 5 (cinco) dias. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

2001.61.00.011857-0 - OROTILO ARTUR PEREIRA (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 190/191: Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

2001.61.00.012849-6 - LUZA FERREIRA DA COSTA E OUTROS (ADV. SP113773 CATIA CORREA MIRANDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação. Oportunamente, cumpra-se o segundo parágrafo do despacho de fl. 233. Int.

2001.61.00.019650-7 - ANA MARIA CONCEICAO E OUTRO (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 170/174 e 176/177: Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

2002.61.00.004465-7 - JOAO BATISTA DA SILVA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO

ALTOBELLI ANTUNES) X SAO PAULO TRANSPORTES S/A (ADV. SP169607 LÚCIA HELENA RODRIGUES CAPELA) Fls. 173/175 : Indefiro a carga dos autos, por falta de capacidade postulatória. Abra-se vista dos autos à Caixa Econômica Federal - CEF para cumprimento da obrigação a que foi condenada, na forma do julgado, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2002.61.00.021496-4 - MARIA MADALENA GRATAO GREGUI E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fl. 201: Aguarde-se o prazo concedido à fl. 198. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2003.61.00.005841-7 - JACOMO DONADON (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré.Após, conclusos.Int.

2003.61.00.024014-1 - JOSE CARLOS FERREIRA DA SILVA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO)

Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias.Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação.Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução.Int.

2003.61.00.024149-2 - JOSE PAULO DE CAMARGO MELLO (ADV. SP014213 MARIA REGINA MELLO CERCHIARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré.Após, conclusos.Int.

2004.61.00.003841-1 - LUIZ GENUINO DE BRITO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fl. 130: Defiro o prazo suplementar e improrrogável de 10 (dez) dias. Int.

2004.61.00.035167-8 - ANTONIO ORLANDO DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP031177 ERCENIO CADELCA JUNIOR E ADV. SP061849 NEUSA MARIA DINI PIVOTO CADELCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré.Após, conclusos.Int.

Expediente Nº 4315

ACAO MONITORIA

2001.61.00.031859-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X NUCLEO DE TELECOMUNICACOES LTDA (ADV. SP117118 MARCIO AMIN FARIA NACLE)

Recebo a apelação da parte ré nos seus efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0027879-0 - ANGELA DE ARAUJO LOPES E OUTROS (ADV. SP084000 DARISON SARAIVA VIANA E ADV. SP100813 RAIMUNDO DOS SANTOS TEIXEIRA E ADV. SP132570 ADRIANA RUIBAL GARCIA LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M

PAGIANOTTO)

Junte o co-autor ANTONIO CARLOS ROSON, no prazo de 5 (cinco) dias, as cópias de seus respectivos cartões do CPF/MF e certidões de regularidade perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil. Após, providencie a Secretaria a regularização do processo pela rotina MVAB.Int.

97.0012814-8 - CIA/ BRASILEIRA DE BEBIDAS - AMBEV (ADV. SP083247 DENNIS PHILLIP BAYER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3º Região, observadas as formalidades legais.Int.

97.0061087-0 - CARLOS STABILE NETO - ESPOLIO (SONIA CRISTINA JOURDANI STABILE) E OUTROS (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO E ADV. SP116800 MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (ADV. SP107288 CLAUDIA MARIA SILVEIRA E ADV. SP114906 PATRICIA RUY VIEIRA E ADV. SP042189 FELISBERTO CASSEMIRO MARTINS E ADV. SP067977 CARMEN SILVIA PIRES DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3º Região, observadas as formalidades legais.Int.

1999.61.00.050117-4 - ANTONIO ARISTOMIL RIBEIRO DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3º Região, observadas as formalidades legais.Int.

2001.61.00.002570-1 - CICERO JOSE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Recebo a apelação dos exequentes em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3º Região, observadas as formalidades legais.Int.

2001.61.00.030905-3 - GARBELOTTI & CIA/ LTDA E OUTRO (ADV. SP165671B JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRNA CASTELLO GOMES)

Recebo a apelação da União Federal em ambos os efeitos, exceto no capítulo da sentença que confirmou a antecipação dos efeitos da tutela, que recebo apenas no efeito devolutivo, na forma do artigo 520, inciso VII, do C.P.C. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

2002.61.00.026693-9 - LUIZ PIVOTTO (ADV. SP028183 MARIO AMARAL VIEIRA JUNIOR E ADV. SP163164 FERNANDA PESSANHA DO AMARAL GURGEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA)

Recebo a apelação da parte exequente em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3º Região, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.00.018430-7 - LUIZA LUCIANA SANTOS ALMEIDA (ADV. SP130353 FERNANDO REZENDE TRIBONI E ADV. SP149872 ARIIVALDO DIAS DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183718 MARCO ANTONIO PEREZ DE OLIVEIRA E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Recebo a apelação da parte ré em ambos os efeitos, exceto no capítulo da sentença que confirmou a antecipação dos efeitos da tutela, que recebo apenas no efeito devolutivo, na forma do artigo 520, inciso VII, do CPC. Vista à parte contrária para contra-razões. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2003.61.00.024082-7 - NEWTON LUCIANO (ADV. SP107960 LUIS ROBERTO BUELONI SANTOS FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3º Região, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.00.035497-3 - R C PONTUAL CONSULTORES ASSOCIADOS S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP098060 SEBASTIAO DIAS DE SOUZA E ADV. SP199607 ANA PATRICIA DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.001569-2 - C A O CONSTRUCOES E ADMINISTRACAO DE OBRAS LTDA (ADV. SP071237 VALDEMIR JOSE HENRIQUE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Recebo a apelação da União Federal em ambos os efeitos, exceto no capítulo da sentença que confirmou a antecipação dos efeitos da tutela, que recebo apenas no efeito devolutivo, na forma do artigo 520, inciso VII, do CPC. Vista à parte contrária para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.61.00.026801-9 - CONDOMINIO EDIFICIO NORTHFIELD (ADV. SP083642 GEVANY MANOEL DOS SANTOS E ADV. SP217054 MARINA MELENAS GABBAY BELA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE)

Subscreva a parte ré a petição de fl. 79, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de desentranhamento. Após, cumpra a Secretaria o 3º parágrafo do despacho de fl. 86. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

1999.61.00.038695-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0017323-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO) X JOAO JOSE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP024860 JURACI SILVA)

Recebo a apelação dos embargados em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2002.61.00.008063-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0026762-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X SCHRACK ELETRONICA LTDA (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA)

Fl. 76: Indefiro o pedido, uma vez que a execução deverá seguir nos autos principais. Int.

2003.61.00.022002-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0041238-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES) X JOAO PINHAL E OUTROS (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA)

Fl. 62: Indefiro o pedido, uma vez que tal providência deverá ser pleiteada na fase de execução nos autos principais. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

98.0028089-8 - CBMP CIA/ BRASILEIRA DE MEIOS DE PAGAMENTO (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da União Federal somente em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Ao Ministério Público Federal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2000.61.00.001698-7 - ITAU RENT ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A E OUTROS (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da União Federal somente em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Ao Ministério Público Federal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2001.61.00.030928-4 - INDUSTRIAS GESSY LEVER LTDA (ADV. SP164505 SIMONE RANIERI ARANTES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da União Federal somente em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Ao Ministério Público Federal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.00.029611-8 - ASSOCIACAO EDUCATIVA E ASSISTENCIAL MARIA IMACULADA (ADV. SP046515 SERGIO ROBERTO MONELLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL-DRFB-REVIDENCIARIA-SAO PAULO-SUL E OUTRO (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Recebo a apelação do(a) impetrante em seu efeito devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Ao Ministério Público Federal.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2006.61.00.003052-4 - WALDIR DE ARAUJO (ADV. SP235426A DAVID ODISIO HISSA E ADV. SP256047A ÉRICO MARQUES DE MELLO) X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP X CHEFE DE APOIO AO GABINETE DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL-8a REGIAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação do(a) impetrante em seu efeito devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Ao Ministério Público Federal.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2006.61.00.027910-1 - IMAJE DO BRASIL IMPRESSORAS LTDA (ADV. SP132617 MILTON FONTES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO -SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da União Federal somente em seu efeito devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Ao Ministério Público Federal.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2007.61.00.000008-1 - PONTO A PONTO AGENCIA DE VENDAS E DISTRIBUICAO LTDA (ADV. SP077536 JOAO VICTOR GOMES DE OLIVEIRA E ADV. SP158147 MARIA CECILIA MARTINS MIMURA E ADV. SP091609 MARIA TERESA GUIMARAES PEREIRA TOGEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da União Federal somente em seu efeito devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Ao Ministério Público Federal.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2007.61.00.009998-0 - GENI PISANI E OUTRO (ADV. SP069205 MARIA BERNARDETE DOS SANTOS LOPES) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da União Federal somente em seu efeito devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Ao Ministério Público Federal.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

Expediente Nº 4396

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.00.030886-3 - KUKA PRODUTOS INFANTIS LTDA (ADV. SP024921 GILBERTO CIPULLO E ADV. SP155880 FÁBIO DINIZ APENDINO E ADV. SP154065 MARIA ANDRÉIA FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP094142 RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Vistos, etc. Ciência às partes acerca da r. decisão monocrática proferida pela D. Relatora do agravo de instrumento nº 2007.03.00.104059-9 (AG nº 321854/SP). Diante do efeito suspensivo atribuído ao referido recurso, fixo as seguintes providências visando à produção da prova pericial: 1) Nomeio como perito judicial o engenheiro Renato Cezar Corrêa (Telefone: 11-3289-2326). Intime-o para apresentar estimativa de honorários devidamente justificados, no prazo de 05 (cinco) dias. 2) Fixo desde já o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo, que somente começará a fluir após o ato previsto no artigo 431-A do Código de Processo Civil. 3) As partes deverão indicar assistentes técnicos e apresentar quesitos no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 421, 1º, do Código de Processo Civil. 4) Após a apresentação dos honorários pelo perito, abra-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, para que se manifestem acerca da estimativa de honorários. 5) Por fim, tornem os autos conclusos para fixação da data de início da produção da prova pericial, consoante dispõe o artigo 431-A do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2004.61.00.035556-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.030886-3) KUKA PRODUTOS INFANTIS LTDA (ADV. SP024921 GILBERTO CIPULLO E ADV. SP154065 MARIA ANDRÉIA FERREIRA DOS SANTOS E ADV. SP242615 KARINA MARQUES MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Vistos, etc. Ciência às partes acerca da r. decisão monocrática proferida pela D. Relatora do agravo de instrumento nº 2007.03.00.104058-7 (AG nº 321853/SP). Diante do efeito suspensivo atribuído ao referido recurso, fixo as seguintes providências

visando à produção da prova pericial: 1) Nomeio como perito judicial o engenheiro Renato Cezar Corrêa (Telefone: 11-3289-2326). Intime-o para apresentar estimativa de honorários devidamente justificados, no prazo de 05 (cinco) dias. 2) Fixo desde já o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo, que somente começará a fluir após o ato previsto no artigo 431-A do Código de Processo Civil. 3) As partes deverão indicar assistentes técnicos e apresentar quesitos no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 421, 1º, do Código de Processo Civil. 4) Após a apresentação dos honorários pelo perito, abra-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, para que se manifestem acerca da estimativa de honorários. 5) Por fim, tornem os autos conclusos para fixação da data de início da produção da prova pericial, consoante dispõe o artigo 431-A do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2008.61.00.003859-3 - ACACIARA FRANCA GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP086100 ISABEL MARTINES COZENDEY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Recebo a petição de fl. 27 como emenda à inicial. Trata-se de ação ordinária, ajuizada por ACACIARA FRANCA GONÇALVES DOS SANTOS em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, na qual requer a correção monetária de valores depositados na conta vinculada ao FGTS da parte autora. É o breve relatório. Passo a decidir. Com efeito, a parte autora atribuiu à causa o valor de R\$ 4.897,00 (quatro mil, oitocentos e noventa e sete reais), de acordo com o benefício econômico almejado (fl. 29). Deveras, dispõe o artigo 3º, caput, da Lei Federal nº 10.259/2001: Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. Nos termos do artigo 1º, caput, da Lei federal nº 11.498/2007, o salário mínimo, a partir de 1º de abril de 2007, passou a ser de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), que multiplicado por 60 (sessenta) resulta no montante de R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais). Por isso, desde a edição do referido ato normativo este valor passou a ser o limite de alçada da competência dos Juizados Especiais Federais. Consoante dispõe o artigo 87 do Código de Processo Civil, a competência é determinada no momento da propositura da demanda, e neste caso, ocorreu quando os efeitos da Lei federal nº 11.498/2007 já estavam valendo. Logo, a causa proposta pela parte autora, em razão do valor, está inserta na competência daquele órgão jurisdicional, cuja natureza é absoluta, como marca bem o parágrafo 3º, do artigo 3º, da aludida Lei Federal nº 10.259/2001. Por outro lado, esta demanda não está catalogada nas hipóteses de exclusão de competência previstas no parágrafo 1º do último dispositivo legal mencionado. Além disso, restou configurada a legitimação imposta pelo artigo 6º do mesmo Diploma Legal. Ressalto que por força da Resolução nº 111, de 10/01/2002, combinada com a Resolução nº 228, de 30/06/2004, ambas do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, o Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São Paulo detém a competência para todas as causas versadas na Lei Federal nº 10.259/2001 desde 1º/07/2004. Tendo em vista que a competência em exame é de natureza absoluta, improrrogável e passível de gerar nulidade insanável, a melhor providência a se adotar, na espécie, é a remessa dos autos ao Juízo competente, na forma do artigo 113, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, para que lá o processo siga seu andamento regular e seja sentenciado sem o risco de, após longos anos de trâmite, vir a ser anulado. Ante o exposto, DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA desta 10ª Vara Federal Cível da Subseção Judiciária de São Paulo (1ª Subseção Judiciária de São Paulo) para o conhecimento e julgamento da presente demanda, determinando a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São Paulo, com as devidas homenagens. Os demais pedidos formulados na inicial, serão apreciados pelo Juízo Competente. Decorrido o prazo para eventual recurso, proceda-se a baixa na distribuição, efetuando-se as anotações necessárias. Intime-se.

2008.61.00.004746-6 - EDUARDO INACIO DE LIMA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Tendo em vista as informações de fls. 69 e 79/172, verifico que o autor pleiteia novamente parte da pretensão já deduzida nos autos da ação de rito ordinário autuada sob o n.º 2004.61.00.035524-6, distribuída originariamente à 3ª Vara Federal Cível da Subseção Judiciária de São Paulo. O MM. Juízo daquela Vara Federal declarou-se incompetente para o julgamento da lide, determinando a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, sendo que os autos receberam o n.º 2005.61.01.216477-2. Por vez, aquele Juízo também declarou-se incompetente, remetendo os autos ao Juizado Especial Federal de Osasco - SP, onde recebeu o n.º 2005.61.06.015472-2. Por fim, este último Juízo também declarou-se incompetente para julgar o feito, determinando o retorno dos autos à 3ª Vara Federal Cível de São Paulo, nos termos da decisão de fls. 170/172, proferida no Conflito de Competência n. 2006.03.00.010198-9. Da análise das petições iniciais da presente demanda e dos autos de n.º 2004.61.00.035524-6, verifico a ocorrência do instituto da continência, nos termos do artigo 104 do Código de Processo Civil, uma vez que, não obstante no processo de competência da 3ª Vara Federal Cível a discussão seja de maior abrangência, nesta cinge-se ao mesmo contrato, qual seja, 8.0238.0895889-8. Reitera-se nestes autos também o pedido de suspensão dos efeitos da execução extrajudicial, pedido já formulado naqueles autos. Ante o exposto, declino a competência para conhecimento da presente demanda nesta 10ª Vara Federal Cível de São Paulo, determinando a remessa dos autos ao Setor de Distribuição - SEDI, para a redistribuição do processo à 3ª Vara Federal Cível da Subseção Judiciária de São Paulo, nos termos do artigo 104 do Código

de Processo Civil, com as devidas homenagens.

2008.61.00.005358-2 - SANDRA APARECIDA SOUZA DOS SANTOS (ADV. SP065119 YVONE DANIEL DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita à parte autora, nos termos do artigo 4º da Lei n.º 1060/50. Anote-se. Justifique a parte autora o valor atribuído à causa, pois o mesmo deve refletir o benefício econômico pretendido, juntando a devida planilha demonstrativa. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.00.006246-7 - CARLOS ROBERTO MARQUES TEODORO (ADV. SP146273 JOSE MARIA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Promova a parte autora a emenda da petição inicial, nos termos do art. 282, VII, do CPC, bem como a juntada de instrumento de mandato, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Após, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Int.

2008.61.00.006278-9 - MOYSES ANTONIO POSSATO (ADV. SP067580 VERA LUCIA RODRIGUES DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Promova a parte autora a emenda da petição inicial, adequando o valor da causa de acordo como o benefício econômico pretendido, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Sem prejuízo, nos termos do Provimento COGE n.º 68/2006, expeçam-se correios eletrônicos às Varas relacionadas no termo de prevenção de fls. 13/14, solicitando-se informações acerca das partes, do objeto e de eventual sentença preferida nos respectivos autos. Após, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Int.

Expediente N.º 4399

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0637797-1 - FERBATE S/A MAQUINAS E EQUIPAMENTOS (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO E ADV. SP125900 VAGNER RUMACHELLA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Ciência à parte autora do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

88.0025887-5 - ROLAMENTOS FAG LTDA (ADV. SP004909 AUGUSTO ESTEVES DE LIMA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Ciência à parte autora do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

88.0033694-9 - G T PRODUTOS DE BELEZA LTDA (ADV. SP045645 JOAO CARLOS NICOLELLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Ciência à parte autora do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

95.0036455-7 - METALURGICA JACY MONTEIRO LTDA (ADV. SP127684 RICARDO ABDUL NOUR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Ciência à parte autora do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

Expediente N.º 4400

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.00.020229-1 - CLUBE ATLETICO MONTE LIBANO (ADV. SP154384 JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES E ADV. SP114521 RONALDO RAYES E ADV. SP198168 FABIANA GUIMARÃES DUNDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Compareça a advogada da parte autora na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar o alvará expedido, sob pena de cancelamento. Liquidado ou cancelado o alvará, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

11ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 2976

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0715036-9 - METALURGICA CLODAL LTDA (ADV. SP028587 JOAO LUIZ AGUION E ADV. SP187289 ALEXANDRE LUIZ AGUION E ADV. SP100810 SANDRA KAUFFMAN ZOLNERKEVIC) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Fl.164: Ciência as partes do pagamento/parcial do precatório. Dê-se vista dos autos à União Federal. Após, expeçam-se alvarás de levantamento dos depósitos noticiados às fls.158 e 164. Oportunamente, aguarde-se sobrestado em arquivo o pagamento da parcela subsequente. Int.

92.0036408-0 - AMBROSIANA CIA GRAFICA E EDITORIAL (ADV. SP206474 PRISCILA PIRES BARTOLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA MARIA VELOSO GUIMARAES)

Fl.170: Ciência a parte autora da disponibilização em conta corrente à ordem da beneficiária (honorários) da importância requisitada para pagamento do ofício requisitório. Fl.172: Ciência as partes. Oportunamente, aguarde-se sobrestado em arquivo o pagamento da parcela subsequente. Int.

92.0037320-8 - NELSON ROBERTO PIRES DO RIO PORTO (ADV. SP095961 CELIA MARGARETE PEREIRA E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Manifestem-se as partes, no prazo de 05(cinco) dias, sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls.127/132, em adequação à decisão transitada em julgado nos Embargos à Execução. Após, dê-se prosseguimento, nos termos da Resolução n. 438/2005-CJF. Informe a parte autora o nome e número do CPF do procurador que constará do ofício requisitório a ser expedido, em cinco dias. No silêncio, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Satisfeita a determinação expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s) e encaminhem-se ao TRF3. Após, aguarde-se o pagamento sobrestado em arquivo. Int.

92.0038906-6 - NEY IBANEZ E OUTROS (ADV. SP105859 ADRIANO CELIO ALVES MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Fls.192/193: Considerando o tempo decorrido, concedo a parte autora 05(cinco) dias, para eventual manifestação. No silêncio, arquivem-se. Int.

92.0052917-8 - METALURGICA METALTRU LTDA (ADV. SP165373 LUÍS GUSTAVO DE CARVALHO BRAZIL) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP034352 ROBERTO KAISSERLIAN MARMO E PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Trata-se de ação objetivando a restituição dos valores pagos a título de FINSOCIAL no período entre maio/89 a março/92. O pedido foi julgado procedente para condenar a União Federal a restituir as quantias recolhidas pela autora a título de FINSOCIAL, no período compreendido entre maio/89 (período base abril/89) a março de 1992 (período base fevereiro de 1992), corrigidos monetariamente e com a incidência de juros moratórios de 12% ao ano incidentes a partir do trânsito em julgado, bem como ao pagamento de honorários arbitrados em 15% sobre o valor da causa corrigido. Sentença mantida pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Trânsito em julgado em 29/08/2001. Retornando os autos do Tribunal, foi a parte autora intimada a manifestar interesse na execução do julgado (fl.132), se quedando inerte. Os autos foram remetidos ao arquivo. A autora constituiu novos procuradores à fl.136. Às fls.139/162 apresentou cálculos de liquidação e, posteriormente(fl.163), requereu a desistência da execução em vista de compensação do tributo na esfera administrativa (IN 376 SRF). Intimada da desistência requerida pela autora, manifestou-se a União Federal às fls.176/177, condicionando sua concordância com o pedido à renúncia ao direito sobre que se funda ação. À fl.179 requereu a parte autora prazo para apresentação de cálculos referente a execução dos honorários. Manifestou-se a União Federal às fls.181/185, requerendo a intimação da autora para pagamento de honorários. É o relatório. Decido. A autora possui título judicial que lhe confere o direito à restituição dos valores pagos indevidamente a título de FINSOCIAL, assim como o advogado constituído na inicial possui título para execução de seus honorários. A desistência da execução requerida pela autora à fl.163 não está subordinada a anuência da parte contrária. Informe a parte autora, no prazo de 05(cinco) dias, se já efetuou a compensação de seus créditos. Fl.179: Indefiro. Os honorários são devidos ao advogado que patrocinou a causa até o trânsito em julgado da decisão, cabendo a ele promover a execução. Fls.181/185: Indefiro, ante a ausência de condenação da parte autora. Intimem-se. Em nada sendo requerido, arquivem-se.

92.0071611-3 - METALURGICA ROTA LTDA E OUTRO (ADV. SP046745 MARIO JACKSON SAYEG) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Fl.161: Os cálculos apresentados pelo Contador foram individualizados (fl.151) e atualizados até 08/2003, em cumprimento ao determinado à fl.148. Dê-se prosseguimento, nos termos da Resolução n. 438/2005-CJF. Informe a parte autora o nome e número do CPF do procurador que constará do ofício requisitório a ser expedido, em cinco dias. No silêncio, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Satisfeita a determinação expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s) e encaminhem-se ao TRF3. Após, aguarde-se o pagamento sobrestado em arquivo. Int.

93.0027355-8 - FAC PRA CONFECÇÕES LTDA (ADV. SP047874 EDMUNDO ADONHIRAM DIAS CANAVEZZI E ADV. SP011872 RUY PIGNATARO FINA E ADV. SP061514 JOSE CARLOS FRAY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Fls.221/224 e 226/234: O pagamento do precatório está sendo realizado de forma parcelada. Assim, reserve-me para apreciar a questão relativa a eventual saldo remanescente após a liquidação total do precatório expedido. Fl.239: Ciência as partes do pagamento/parcial do precatório. Forneça a parte autora o nome, RG e CPF do procurador que efetuará o levantamento. Prazo: 05(cinco) dias. Dê-se vista dos autos à União Federal. Após, expeça-se alvará de levantamento do valor depositado à fl.239. Oportunamente, aguarde-se sobrestado em arquivo o pagamento da parcela subsequente. Int.

94.0011915-1 - ODAIR DARRE E OUTROS (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO E ADV. SP099641 CARLOS ALBERTO GOES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Trata-se de ação ordinária objetivando a restituição da importância recolhida a título de Imposto de Renda Pessoa Física, incidente sobre verbas rescisórias especiais e não estabelecidas em lei. A ação foi julgada procedente para reconhecer que as verbas rescisórias especiais recebidas pelo trabalhador quando da extinção do contrato de trabalho por dispensa incentivada têm caráter indenizatório, não ensejando acréscimo patrimonial, decorrendo a impossibilidade de incidência do imposto de renda sobre as mesmas. Promovida a execução do julgado, e em vista da concordância da União Federal com a conta apresentada, foi determinada a expedição do ofício precatório. Às fls.199/201, o Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicou o pagamento do precatório. Impugnou a parte autora o pagamento efetuado, apresentando conta do saldo remanescente com a inclusão de juros de mora, oportunidade em que requereu a intimação da Fazenda Nacional. Às fls.218/219, o Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicou o pagamento/final do precatório. O pedido dos autores foi indeferido, sob o fundamento de que os precatórios de natureza comum são pagos em até dez parcelas corrigidas monetariamente e acrescidas de juros de 6% ao ano a partir da 2ª parcela, conforme disposição da Lei n. 10.266/01, art.23, § 4º e 6º (LDO 2002). Desta decisão recorreu a parte autora com a interposição de agravo de instrumento, que foi recebido sem efeito suspensivo. Consultando o processamento do agravo no site do TRF3, verifico que se encontra em situação idêntica à informada às fls. 245/246. Assim, considerando o requerido pela parte autora à fl.245, determino a remessa dos autos ao arquivo/sobrestado até a comunicação da decisão final a ser proferida no agravo mencionado. Int.

94.0021132-5 - MARIA ANA CENTRONE SANTINI - ME (ADV. SP089794 JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELLA CAMPEDELLI)

1. Remetam-se os autos à SUDI para retificar a autuação, a fim de constar no pólo passivo a UNIÃO FEDERAL em substituição ao Instituto Nacional do Seguro Social, a teor do disposto no artigo 16 da Lei n.11.457/2007. 2. Publique-se o despacho de fl. 135. 3. Após, cumpra-se a determinação de fl. 135 (II e III), com expedição de ofício requisitório. Int. DESPACHO DE FL. 135.>>> I- Certifique-se o decurso de prazo para oposição de Embargos à Execução com a data de apresentação no protocolo da petição de fl. 129. II- Expeça-se ofício requisitório, que deverá ser encaminhado ao E. TRF/3ª Região. III- Após, aguarde-se sobrestado em arquivo respectivo pagamento. Int.

Expediente Nº 2977

ACAO CIVIL PUBLICA

2003.61.00.017059-0 - OCESP - ORGANIZACAO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP129152 PATRICIA CALDEIRA PAVAN E ADV. SP101855 JOSE EDUARDO GIBELLO PASTORE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO ELIAS SANCHES)

[..]Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para determinar que o Ministério Público do Trabalho se abstenha de exigir, genericamente e indistintamente, que as empresas não mais contratem cooperativas. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.Comunique-se ao DD. Desembargador Federal da 2ª Turma, Relator do agravo de instrumento n. 2003.03.00.041259-3, o teor desta sentença.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se, intímem-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0680760-7 - ESCOLA SANTO INACIO S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP029579 ANTONIO JOSE RIBEIRO DA SILVA NETO E ADV. SP086927 CLAUDIA HAIDAMUS PERRI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO)

[...]Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados em face do BACEN, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno os autores no pagamento de honorários advocatícios ao Banco Central, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), para cada um deles, nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

95.0022551-4 - VALOART SA (ADV. SP016847 MARCO AURELIO DE O RIBEIRO CATTANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...] Dessa forma, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do seu mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Condeno a autora a pagar à ré as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se.

98.0027781-1 - CIA/ MELHORAMENTOS NORTE DO PARANA (ADV. SP117614 EDUARDO PEREZ SALUSSE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO VILLAS BOAS CUEVA)

[...]Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido. PROCEDENTE para excluir a multa moratória decorrente do débito recolhido integralmente pela autora em razão da denúncia espontânea. IMPROCEDENTE quanto à compensação. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seu advogado e com as custas já despendidas. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se, registre-se, intimem-se.

98.0047171-5 - LABORATORIO SARDALINA LTDA (ADV. SP080156 JOSENILDA CORDEIRO BEZERRA) X IND/ COSMETICA COPER LTDA (ADV. SP138071 IAGUI ANTONIO BERNARDES BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (ADV. RJ034000 MAURO F F GUIMARAES CAMARINHA)

[...]Diante do exposto, recebo os presentes embargos de declaração, para, no mérito, rejeitá-los diante da ausência dos requisitos previstos no artigo 535 do CPC. Intimem-se

1999.61.00.059855-8 - ARNALDO DA PAZ FORESTO E OUTROS (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROSEMEIRE CRISTINA S MOREIRA)

[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial e dou por resolvido o mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno os autores no pagamento das custas, bem como dos honorários advocatícios em favor do réu, que arbitro, moderadamente, em R\$ 300,00 (trezentos reais), para cada um dos autores, nos termos do art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. Oportunamente, remetam-se os autos à SUDI para retificar a autuação, a fim de constar no pólo passivo a UNIÃO FEDERAL em substituição do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, a teor do disposto no artigo 16 da Lei n.º 11.457/2007. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, ao arquivo.

1999.61.00.060287-2 - JOSE CARLOS MENEGUCCI E OUTROS (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA)

[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial e dou por resolvido o mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno os autores no pagamento das custas, bem como dos honorários advocatícios em favor do réu, que arbitro, moderadamente, em R\$ 300,00 (trezentos reais), para cada um dos autores, nos termos do art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. Oportunamente, remetam-se os autos à SUDI para retificar a autuação, a fim de constar no pólo passivo a UNIÃO FEDERAL em substituição do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, a teor do disposto no artigo 16 da Lei n.º 11.457/2007. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, ao arquivo.

1999.61.00.060318-9 - ESTEVAM CONDE NETO E OUTROS (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROSEMEIRE CRISTINA S MOREIRA)

[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial e dou por resolvido o mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno os autores no pagamento das custas, bem como

dos honorários advocatícios em favor do réu, que arbitro, moderadamente, em R\$ 300,00 (trezentos reais), para cada um dos autores, nos termos do art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. Oportunamente, remetam-se os autos à SUDI para retificar a autuação, a fim de constar no pólo passivo a UNIÃO FEDERAL em substituição do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, a teor do disposto no artigo 16 da Lei n.º 11.457/2007. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, ao arquivo.

2001.61.83.000395-7 - MIGUEL ANTONIO CHANQUINI (ADV. SP163734 LEANDRA YUKI KORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

[...]Diante do exposto, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO alegada pelo réu e dou por resolvido o mérito, na forma do art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno a autora no pagamento dos honorários advocatícios em favor do réu, que arbitro, moderadamente, em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, observado o disposto na Lei n.º 1.060/50, pois o autor é beneficiário da Justiça Gratuita. Custas na forma da Lei. Oportunamente, remetam-se os autos à SUDI para retificar a autuação, a fim de constar no pólo passivo a UNIÃO FEDERAL em substituição do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, a teor do disposto no artigo 16 da Lei n.º 11.457/2007. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, ao arquivo.

2001.61.83.000399-4 - MIEKO TAKEMOTO MASSARI (ADV. SP163734 LEANDRA YUKI KORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO E PROCURAD MARINEY DE BARROS GUIGUER)

[...]Diante do exposto, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO alegada pelo réu e dou por resolvido o mérito, na forma do art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno a autora no pagamento dos honorários advocatícios em favor do réu, que arbitro, moderadamente, em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, observado o disposto na Lei n.º 1.060/50, pois o autor é beneficiário da Justiça Gratuita. Custas na forma da Lei. Oportunamente, remetam-se os autos à SUDI para retificar a autuação, a fim de constar no pólo passivo a UNIÃO FEDERAL em substituição do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, a teor do disposto no artigo 16 da Lei n.º 11.457/2007. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, ao arquivo.

2002.61.00.017757-8 - ADVANCED APPRAISAL CONSULTORIA E PLANEJAMENTO S/C (ADV. SP088098 FLAVIO LUIZ YARSHELL E ADV. SP088084 CARLOS ROBERTO FORNES MATEUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA BELAZ MONTEIRO DE BARROS)

[...]Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido. PROCEDENTE para excluir a multa moratória decorrente do débito recolhido integralmente pela autora em razão da denúncia espontânea. IMPROCEDENTE quanto à compensação. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seu advogado e com as custas já despendidas. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se, registre-se, intimem-se.

2002.61.00.019556-8 - KANAFLEX S/A IND/ DE PLASTICOS (ADV. SP187138 GUSTAVO FERNANDES PEREIRA E ADV. SP036250 ADALBERTO CALIL E ADV. SP163721 FERNANDO CALIL COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROGERIO CAMPOS)

[...]Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido. PROCEDENTE para excluir a multa moratória decorrente do débito recolhido integralmente pela autora em razão da denúncia espontânea e declarar o direito à repetição do indébito. IMPROCEDENTE quanto à exclusão da SELIC e à compensação. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seu advogado e com as custas já despendidas. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se, registre-se, intimem-se.

2002.61.00.023427-6 - LOMBARDI ADVOCACIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL S/C (ADV. SP059427 NELSON LOMBARDI E ADV. SP151693 FERNANDA CHRISTINA LOMBARDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO VILLAS BOAS CUEVA)

[...]Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido. PROCEDENTE para excluir a multa moratória decorrente do débito recolhido integralmente pela autora em razão da denúncia espontânea. IMPROCEDENTE quanto à compensação. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seu advogado e com as custas já despendidas. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se, registre-se, intimem-se.

2002.61.00.027774-3 - NEWTON ELETRONICA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP115970 REYNALDO TORRES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA BELAZ MONTEIRO DE BARROS)

[...]Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condene o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 6.180,00 (seis mil, cento e oitenta reais). Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral. Converta-se em renda do INSS os valores depositados pelo autor nestes autos, abatendo-se esse montante do total do débito. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se, registre-se, intimem-se.

2003.61.00.000528-0 - ALIANCA METALURGICA S/A (ADV. SP115125 MARCELO DE ALMEIDA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condene o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 6.180,00 (seis mil, cento e oitenta reais). Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se, registre-se, intimem-se.

2003.61.00.010312-5 - ALEX BARROSO (ADV. SP084227 WALDEMAR CESAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO ELIAS SANCHES)

[...]Dessa forma, INDEFIRO a petição inicial e JULGO EXTINTO o processo sem resolução do seu mérito, nos termos do artigo 267, inciso I e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora a pagar à ré as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2003.61.00.024504-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO E ADV. SP135372 MAURY IZIDORO) X SERVIOTICA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

[...]Acolho os embargos para declarar a decisão de fls. 369-371 e corrigir o erro material, para que conste R\$ 102.347,01 (cento e dois mil, trezentos e quarenta e sete reais e um centavo) em substituição à R\$ 57.857,71 (cinquenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e setenta e um centavos). No mais, mantém-se a sentença. Registre-se, retifique-se, publique-se, intimem-se.

2003.61.00.025498-0 - LAZARO PINTO DA SILVA (ADV. SP164336 EDELICIO BENEDITO DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTINA CARVALHO NADER)

[...]Dessa forma, INDEFIRO a petição inicial e JULGO EXTINTO o processo sem resolução do seu mérito, nos termos do artigo 267, inciso I e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora a pagar à ré as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais). Tendo em vista que o autor é beneficiário da assistência judiciária, permanecerá suspensa a execução dos honorários advocatícios até que a ré prove que o autor perdeu a condição legal de necessitado. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2003.61.00.035653-2 - PLANAVE AVIACAO LTDA (ADV. SP173583 ALEXANDRE PIRES MARTINS E ADV. SP182850 OSMAR SANTOS LAGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido. PROCEDENTE para excluir a multa moratória decorrente do débito recolhido integralmente pela autora em razão da denúncia espontânea. IMPROCEDENTE quanto à compensação. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seu advogado e com as custas já despendidas. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se, registre-se, intimem-se.

2004.61.00.009884-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP185833 ALINE DELLA VITTORIA) X BOTICA AO VEADO DOURO LTDA (ADV. SP063036 FRANCISCO TOSTO FILHO E ADV. SP182488 LEOPOLDO CHAGAS DONDA)

[...]Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim

de condenar a ré ao pagamento do valor cobrado na inicial acrescido dos juros previstos no contrato e devidamente corrigidos com base no IGP-M, até final liquidação. Por fim, condeno a Ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixados estes em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, devidamente corrigido.P.R.I

2004.61.00.021040-2 - PANTANAL LINHAS AEREAS S/A (ADV. SP150584A MARCIO LUIZ BERTOLDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

[...]Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 6.180,00 (seis mil, cento e oitenta reais). Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se, registre-se, intimem-se.

2004.61.00.026614-6 - BANCO HSBC S/A (ADV. SP130824 LUIZ ROBERTO PEROBA BARBOSA E ADV. SP075410 SERGIO FARINA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

[...]Diante do exposto, julgo procedente o pedido para declarar extinto o crédito tributário cobrado pela ré referente à multa moratória decorrente do débito recolhido integralmente em razão da denúncia espontânea. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno a ré a pagar à autora as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 10.300,00 (dez mil e trezentos reais). Juro de 1% e correção monetária desde a intimação da sentença até a efetiva quitação, calculados na forma prevista na Resolução 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no item Ações Condenatórias em Geral. A parte autora deverá recolher a diferença das custas do processo, no prazo de 15 (quinze) dias. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados em favor da parte autora. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se, registre-se, intimem-se.

2005.61.00.014708-3 - PUBLICIDADE KLIMES SAO PAULO LTDA (ADV. SP049404 JOSE RENA E ADV. SP122826 ELIANA BENATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULINE DE ASSIS ORTEGA)

[...]Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para anular a NFLD DEBCAD n. 35.698.548-2. Condeno a ré a pagar às autoras as despesas que anteciparam e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 10.300,00 (dez mil e trezentos reais). Juro de 1% e correção monetária desde a intimação da sentença até a efetiva quitação, calculados na forma prevista na Resolução 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no item Ações Condenatórias em Geral. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.00.900857-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP176807 SERGIO MARTINS CUNHA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X RESIN-REPUBLICA SERVICOS E INVESTIMENTOS S/A (ADV. SP159897 MELISSA BALDI JACOB E ADV. SP168455 ANA MARIA MANECHINI SABADINE)

[...]Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar a ré ao pagamento do valor cobrado na inicial acrescido dos juros previstos no contrato e devidamente corrigidos com base no IGP-M, até final liquidação. Por fim, condeno a Ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixados estes em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, devidamente corrigido.P.R.I

2006.61.00.014087-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/R (PROCURAD ROSANIE RODRIGUES RIVERO E PROCURAD LUIZ JACOMINI RIGHI) X COMPUTER ASSOCIATES PROGRAMAS DE COMPUTADOR LTDA (ADV. SP091370 SERGIO PINHEIRO MARCAL E ADV. SP003224 JOSE MARTINS PINHEIRO NETO)

[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, dando por resolvido o mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Dada a sucumbência, condeno o autor no pagamento de honorários advocatícios em favor da ré, fixados estes, moderadamente nos termos do art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, em 10% do valor atribuído à causa monetariamente corrigido, na forma do Provimento COGE n.º 64/2005. Custas na forma da lei.P.R.I.

2007.61.00.002185-0 - PLASTIMAX IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP071237 VALDEMIR JOSE HENRIQUE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, dando por resolvido o mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim específico de determinar o cancelamento da inscrição em dívida ativa n.º 80.3.06.005793-40 e a retificação da inscrição n.º 80.2.06.091079-58, tal como apurado pela União. Dada a sucumbência recíproca, cada parte arcará com a metade das custas processuais e com os honorários do seu respectivo patrono, nos termos do disposto no art. 21 do Código de Processo Civil. P.R.I.

2007.61.00.003534-4 - ELLEN LOEWENBERG (ADV. SP227623 EDUARDO LANDI NOWILL E ADV. SP229911 ALBERTO LUIS DE SOUZA ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. A resolução do mérito do pedido dá-se com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.060,00 (dois mil e sessenta reais). Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral. Tendo em vista que a autora é beneficiária da assistência judiciária, permanecerá suspensa a execução dos honorários advocatícios até que a ré prove que ela perdeu a condição legal de necessitado. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.00.006531-2 - WILLAS BENEDICTO BRUSCATTO JUNIOR (ADV. SP079620 GLORIA MARY D AGOSTINO SACCHI E ADV. SP221553 AMANDA ROBERTA SACCHI E ADV. SP224006 MARCEL AFONSO ACENCIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

[...]DIANTE DO EXPOSTO REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.

2007.61.00.009044-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.037818-7) MARISA REBECHI (ADV. SP072635 REGINA PAULA SEMIRAMIS MEDINA DA ROCHA E ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP182314 JORGE TADEO GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI E ADV. SP240064 RAFAEL PINHEIRO ROTUNDO)

[...]Posto isso, reconheço, de ofício, a incompetência absoluta da Justiça Federal para julgamento da lide em relação ao BANCO ITAÚ S/A, extinguindo o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Reconheço a prescrição da pretensão da autora em face do BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condeno a autora a pagar a cada um dos réus as despesas que anteciparam e os honorários advocatícios que fixo com fundamento no artigo 20 do CPC, em R\$ 300,00 (trezentos reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.018857-4 - NAIR CHINEN OBARA (ADV. SP032481 HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI E ADV. SP164670 MOACYR GODOY PEREIRA NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]Diante do exposto, julgo procedente o pedido para declarar que não há incidência do imposto de renda na fonte e no ajuste de rendimentos sobre o valor do resgate das contribuições de previdência privada, correspondentes às contribuições cujo ônus tenha sido da pessoa física efetuadas no período de 1º de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1995, bem como para determinar a repetição de valores pagos à título de imposto de renda pessoa física cobrados indevidamente, nos últimos 10 (dez) anos. Condono a ré a restituir o valor indevidamente recolhido aos cofres públicos, observado o prazo prescricional. O cálculo do valor a ser restituído deverá ser realizado na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no item Ação de Repetição de Indébito Tributário, com utilização da taxa SELIC. A presente decisão não implica liberação do dever de apresentação de retificação do ajuste anual do imposto de renda, relativa ao ano-base aqui tratado. Sem condenação em honorários. Custas pela ré. Deixo de submeter ao reexame ao reexame necessário com fundamento no parágrafo 3º do artigo 475 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.

2007.61.00.022673-3 - ANTONIO CARLOS NACLE (ADV. SP194553 LEONARDO GUERZONI FURTADO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES MILLER)

[...]Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido. Procedente para declarar que não há incidência do imposto de renda na fonte e na declaração de rendimentos sobre o valor do resgate das contribuições de previdência privada, correspondentes às

contribuições cujo ônus tenha sido da pessoa física efetuadas no período de 1º de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1995. Improcedente quanto à fixação do percentual de 26,83%. Condene a ré a restituir o valor indevidamente recolhido aos cofres públicos, observado o prazo prescricional. O cálculo do valor a ser restituído deverá ser realizado na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no item Ação de Repetição de Indébito Tributário, com utilização da taxa SELIC. A presente decisão não implica liberação do dever de apresentação de retificação do ajuste anual do imposto de renda, relativa ao ano-base aqui tratado. Sem condenação em honorários. Custas pela ré. Deixo de submeter ao reexame necessário com fundamento no parágrafo 3º do artigo 475 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.

2007.61.00.033548-0 - JOSE AUGUSTO CAMARGO (ADV. SP211808 LUIZ ALCESTE DEL CISTIA THONON FILHO E ADV. SP210867 CARINA MOISÉS MENDONÇA) X ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SP - UNIFESP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

[...]HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares e jurídicos efeitos, o pedido de desistência formulado pela parte autora à fl. 70. Julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intímese.

2007.61.00.033698-8 - IGREJA DO DEUS VIVO (ADV. SP129572 MARCIO RONALDO BENTO) X SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]Dessa forma, INDEFIRO a petição inicial e JULGO EXTINTO o processo sem resolução do seu mérito, nos termos do artigo 267, inciso I e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intímese.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2000.61.83.003096-8 - ANTONIO AUGUSTO SERGIO FILHO (ADV. SP072362 SHIRLEY APARECIDA DE OLIVEIRA SIMOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA BELAZ MONTEIRO DE BARROS)

[...]Diante do exposto, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO alegada pelo réu e dou por resolvido o mérito, na forma do art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condene a autora no pagamento dos honorários advocatícios em favor do réu, que arbitro, moderadamente, em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, observado o disposto na Lei n.º 1.060/50, pois o autor é beneficiário da Justiça Gratuita. Custas na forma da Lei. Oportunamente, remetam-se os autos à SUDI para retificar a autuação, a fim de constar no pólo passivo a UNIÃO FEDERAL em substituição do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, a teor do disposto no artigo 16 da Lei n.º 11.457/2007. Publique-se. Registre-se. Intímese. Após o trânsito em julgado, ao arquivo.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2004.61.00.027929-3 - SUPER COIN COM/ E LOCACAO DE MAQUINAS LTDA - ME (ADV. SP133304 LOLITA TIEMI IWATA E ADV. SP139752 LUCIANA REINALDO PEGORARI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO ELIAS SANCHES) X ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP088631 LUIZ DUARTE DE OLIVEIRA)

[...]Assim, com apoio no disposto no artigo 463, inciso I do Código de Processo Civil, corrijo a sentença de fls. 169-172 para que conste corretamente do dispositivo citado, em substituição: Condene a parte autora a pagar à ré as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), sendo metade para cada uma das partes. Juro de 1% e correção monetária desde a intimação da sentença até a efetiva quitação, calculados na forma prevista na Resolução 242, de 3 de julho de 2001, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no item Ações Condenatórias em Geral. No mais, mantém-se a sentença de fls. 169-172. Publique-se, registre-se, intímese.

Expediente Nº 2978

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2007.61.00.028669-9 - FENIX COMERCIO DE PAPEIS LTDA ME (ADV. SP187358 CRISTINA CALTACCI) X WEST POST - SERVICOS (ADV. SP106767 MARIA RITA GRADILONE SAMPAIO LUNARDELLI) X STELLA POSTAGEM RAPIDA LTDA (ADV. SP106767 MARIA RITA GRADILONE SAMPAIO LUNARDELLI) X GIACHINI GARCIA COM/ SERVICIO (ADV. SP106767 MARIA RITA GRADILONE SAMPAIO LUNARDELLI) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Remetam-se os autos ao TRF3 (art. 296 do CPC). Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0019201-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0033796-9) IRANEIDE LUIZA DOS SANTOS (ADV. SP112030B DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROSEMEIRE CRISTINA S MOREIRA)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

98.0044623-0 - MOTO CHAPLIN LTDA (ADV. SP098604 ESPER CHACUR FILHO E ADV. SP098484 IRINEU NEGRAO DE VILHENA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROSEMEIRE CRISTINA S MOREIRA)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

1999.61.00.009228-6 - SOCIEDADE ALPHAVILLE RESIDENCIAL 10 (ADV. SP084206 MARIA LUCILIA GOMES E ADV. SP150926 CARLOS EDUARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA E PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2000.61.00.025388-2 - INDUSTRIAS KLABIN S/A (ADV. SP067613 LUIZ FERNANDO MUSSOLINI JUNIOR) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP015806 CARLOS LENCIONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

1. Retifico o despacho de fl. 425 para constar corretamente o recebimento da apelação da co-ré ELETROBRAS e não da parte autora como constou.2. Recebo o recurso adesivo da parte autora, nos efeitos devolutivo e suspensivo.3. Recebo a apelação da União, nos efeitos devolutivo e suspensivo.4. Dê-se vista às partes para contra-razões ao recurso adesivo e à apelação recebidos.5. Após, remetam-se os autos ao TRF3.Int.

2000.61.00.036025-0 - RUDOJ PROMOCOES ARTISTICAS LTDA (ADV. SP094754 CRISTIANO MAURICIO DE S E BREIA E ADV. SP108745 CELINO BENTO DE SOUZA E ADV. SP146894 MARCELO AUGUSTO SCUDELER) X BRASWEY S/A IND/ E COM/ (ADV. SP075718 PAULO AUGUSTO DE CAMPOS T DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2001.61.00.009807-8 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X KONING PARRA MARKETING PROMOCIONAL LTDA (ADV. SP077600B HERMENEGILDO RECCO)

1. Recebo a Apelação da Ré nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2001.61.83.000709-4 - ALCION AUGUSTO CAPRARA (ADV. SP121283 VERA MARIA CORREA QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2002.61.00.025039-7 - MOGI GUACU TRANSPORTES LTDA E OUTROS (ADV. SP160031A DAVID GONÇALVES DE ANDRADE SILVA E ADV. SP198064B CLÁUDIA CRISTINA BARACHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após,

remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2003.61.00.018964-0 - ARNALDO FONSECA SALGADO (ADV. SP175234 JOSÉ EDUARDO PARLATO FONSECA VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA BELAZ MONTEIRO DE BARROS)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2003.61.00.021296-0 - ANTONIO DA SILVA NETO (ADV. SP175234 JOSÉ EDUARDO PARLATO FONSECA VAZ E ADV. SP127611 VERA CRISTINA XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2004.61.00.008109-2 - LUCI HELENA GOMES (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP089049 RUBENS RAFAEL TONANNI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2004.61.00.011721-9 - COM/ E INDUSTRIAS BRASILEIRAS COINBRA S/A (ADV. SP072400 JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2004.61.00.013018-2 - MARLY GATTI (ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2004.61.00.014659-1 - AUTO POSTO PRESTES FILHO LTDA (ADV. SP172256 SANDRO MARCONDES RANGEL E ADV. SP156208 ALEXANDRA SIMONE CALDAROLA E ADV. SP194496 MARCO AURÉLIO ROSA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a Apelação da União Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2004.61.00.016239-0 - LUPATECH S/A (ADV. SP092761 MARIA ANGELA SILVA COSTA HADDAD E ADV. SP012818 LUIZ GONZAGA DIAS DA COSTA E PROCURAD LAERCIO MARCIO LANER OAB/RS46244) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2004.61.00.023397-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA E ADV. SP135372 MAURY IZIDORO) X ART FORMS CONFECÇOES E COM/ LTDA (ADV. SP196818 LILIANE ESTELA GOMES)

1. Recebo a Apelação da parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2004.61.00.031903-5 - AMIR IBRAHIM ELZAYAT (ADV. SP184508 STEPHANIE GARCIA ANDRADE SILVA) X UNIBAN - UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO, CAMPUS MARTE (ADV. SP151841 DECIO LENCIONI MACHADO E ADV. SP206505 ADRIANA INÁCIA VIEIRA)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2005.61.00.028360-4 - ALFEA TUGNOLO (ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2006.61.00.006594-0 - OTACILIO PEREIRA CALDAS (ADV. SP248308A ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA E ADV. SP170277 ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2006.61.00.017501-0 - MARIO DE ABREU SILVA (ADV. SP113687 JOAO EDUARDO MATECKI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2006.61.00.018547-7 - LABORATORIO TECNICO DE SERVICOS FOTOGRAFICOS LABORTEC LTDA (ADV. SP115441 FLAVIA VALERIA REGINA PENIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Remetam-se os autos ao TRF3 (art. 296 do CPC). Int.

2006.61.00.020216-5 - TECH DATA BRASIL LTDA (ADV. SP082263 DARCIO FRANCISCO DOS SANTOS E ADV. SP185518 MARIA CHRISTINA MÜHLNER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a Apelação da União Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2006.61.00.026316-6 - WALTE BUSCARIOLO (ADV. SP248308A ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

95.0040662-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0092709-2) BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A (ADV. SP005251 GERALDO DE CAMARGO VIDIGAL E ADV. SP238120 JULIANA RIBEIRO TELES E ADV. SP056627 GERALDO FACO VIDIGAL) X FINANCIADORA BCN S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (ADV. SP005251 GERALDO DE CAMARGO VIDIGAL E ADV. SP090282 MARCOS DA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a Apelação da parte autora no efeito devolutivo.2. Desapensem-se dos autos principais.3. Vista à parte contrária para contra-razões.4. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

Expediente Nº 2979

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0750859-0 - GIVAUDAN DO BRASIL LTDA (ADV. SP082329 ARYSTOBULO DE OLIVEIRA FREITAS E ADV. SP022998 FERNANDO ANTONIO A DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias, sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls.169/173, em adequação à decisão proferida nos Embargos à Execução (fls.163/166). Int.

00.0936216-9 - BUISCHI COM/ IND/ DE BEBIDAS LTDA (ADV. SP021348 BRASIL DO PINHAL PEREIRA SALOMAO E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALESSANDRA HELOISA GONZALES COELHO)

Não devolvidos os autos no prazo estipulado, vedo aos advogados da parte autora a vista dos autos fora de Secretaria, nos termos do

artigo 196, do CPC. Oficie-se à OAB comunicando a ocorrência. Int.

90.0003043-9 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPICUIBA - SP (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da decisão proferida no agravo de instrumento n. 2006.03.00.0107642-5. Em nada sendo requerido, arquivem-se. Int.

92.0023308-2 - RAYTON INDL/ S/A (ADV. SP029225 OSWALDO PASSARELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Fls.135/136: O pedido de levantamento/conversão dos depósitos de fls 15/16, deverá ser formulado nos autos da ação cautelar n. 91.0732969-5 (19ª Vara), onde foram realizados os depósitos. In. Oportunamente, arquivem-se.

93.0028770-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0027691-3) REVESCAR REVESTIMENTO E ACESSORIOS PARA AUTOS LTDA (ADV. SP028237 JOSE LOPES PEREIRA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD RICARDO VILLAS BOAS CUEVA E ADV. SP142004 ODILON FERREIRA LEITE PINTO E ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

Fls.476/477: Ciência a Centrais Elétricas Brasileiras S/A-ELETRÓBRÁS. Suspendo o cumprimento do despacho de fl.475, 3º §. Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 05(cinco) dias. No silêncio, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

94.0004789-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0002439-8) TRANSPORTADORA NGD LTDA (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO VILLAS BOAS CUEVA)

1. Dê-se prosseguimento, nos termos da Resolução n. 438/2005-CJF. Informe a parte autora o nome e número do CPF do procurador que constará do ofício requisitório a ser expedido, em cinco dias. No silêncio, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. 2. Satisfeita a determinação expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s) e encaminhem-se ao TRF3. Após, aguarde-se o pagamento sobrestado em arquivo. Int.

94.0009638-0 - CALCADOS HPG LTDA (ADV. SP096425 MAURO HANNUD E ADV. SP117536 MARCOS NOVAKOSKI FERNANDES VELLOZA E ADV. SP146462 MARIA CAMILA URSAIA MORATO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP117536 MARCOS NOVAKOSKI FERNANDES VELLOZA E PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Ciência as partes dos pagamentos noticiados às fls.201 e 203. Forneça a parte autora o nome e números do RG e CPF do procurador que efetuará o levantamento. Prazo: 05(cinco) dias. Considerando a penhora no rosto dos autos lavrada à fl.196, proceda a Secretaria a atualização do valor penhorado (R\$ 6.409,18) até a data do pagamento de fl.201 (23/03/2007). Após, expeçam-se alvarás de levantamento dos depósitos de fls.201 e 203, observando-se que do 1º depósito (fl.201) deverá ser destacado o valor penhorado atualizado até 23/03/07. Retornando liquidados os alvarás, aguarde-se sobrestado em arquivo a decisão a ser proferida nos autos da Execução Fiscal n.2000.61.82.064280-1, para destinação do valor penhorado. Int.

94.0011823-6 - CLEOMENES TEIXEIRA DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP105424 ANGELINA DI GIAIMO CABOCLO E ADV. SP083404 EDMUNDO DE MELLO CABOCLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA)

Fls.191/198: A Ré efetuou depósito para garantia do Juízo no valor de R\$ 6.647,73, valor que entende ser devido na execução. Entretanto, para garantir o saldo de R\$ 14.629,14, oferece à penhora o imóvel indicado às fls.199/202. Indefiro a penhora do bem indicado pela Caixa Econômica Federal -CEF, por ter sido oferecido em vários outros processos, além de apresentar valor muito superior ao executado, o que dificultaria a transformação em dinheiro, salientando que incumbe ao devedor, ao fazer a nomeação de bens, observar a ordem prevista no artigo 655 do CPC. Providencie a Ré a substituição do bem oferecido à penhora, no prazo de 05(cinco) dias. Int.

94.0025876-3 - AEROPORTO CIA/ DE AUTOMOVEIS (ADV. SP010978 PAULO GERAB) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA BARRETO DE CASTRO)

Torno suprida a citação da Ré, nos termos do artigo 730 do CPC. Forneça a parte autora, no prazo de 05(cinco) dias, o nome e número do CPF do procurador que constará do ofício requisitório a ser expedido, bem como o número do CNPJ da Sociedade de Advogados. Satisfeita a determinação, prossiga-se nos termos do despacho de fl.171, 2º§, expedindo-se ofícios requisitórios (custas

e honorários). Após, aguarde-se os pagamentos sobrestado em arquivo. Int.

94.0033336-6 - HILTON CESAR TADEU FERREIRA E OUTROS (ADV. SP112130 MARCIO KAYATT E ADV. SP066897 FERNANDO ANTONIO NEVES BAPTISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO VILLAS BOAS CUEVA)
Manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias, sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls.165/175. Int.

95.0054115-7 - C.S. FRANCO S/A IND/ E COM/ TEXTIL (ADV. SP129899 CARLOS EDSON MARTINS E ADV. SP152397 ERICA ZENAIDE MAITAN DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABRICIO DE SOUZA COSTA)

Os documentos carreados aos autos às fls.403/447, não comprovam a alteração da razão social da autora para C.S FRANCO COMÉRCIO E SERVIÇOS TEXTEIS LTDA, nome empresarial cadastrado na Secretaria da Receita Federal. Providencie a autora a devida regularização, no prazo de 15(quinze) dias, fornecendo os documentos faltantes, bem como nova procuração. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

97.0030793-0 - SHPM REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP115441 FLAVIA VALERIA REGINA PENIDO E ADV. SP118873 LEONCIO DE BARROS RODRIGUES PEREZ E ADV. SP132816 RAQUEL ROGANO DE CARVALHO E ADV. SP137867 SILVIO CESAR GARBO E ADV. SP145125 EDUARDO PIERRE TAVARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA)

1. Nos termos do artigo 475-J do CPC, intime-se a parte AUTORA para efetuar o pagamento voluntário do valor indicado à fl.174, devidamente atualizado, no prazo de 15(quinze) dias, atentando que em caso de inadimplemento o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10%(dez por cento). Noticiado o cumprimento, dê-se ciência ao credor e arquivem-se os autos.2. Decorrido o prazo sem notícia quanto ao cumprimento, dê-se vista dos autos ao credor para manifestação quanto ao prosseguimento da execução, inclusive para fornecimento de cópia da petição de execução e cálculos para instrução do mandado de penhora. Em sendo requerido, se em termos, expeça-se mandado de penhora.3. Silente o exequente, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

97.0050346-1 - EMBALAGENS CAPELETTI LTDA (ADV. SP021204 LUIZ SALEM VARELLA CAGGIANO E ADV. SP017965 LUIZ MARCELLO BLUMENTHAL MARTINI E ADV. SP130362 MARIA APARECIDA PURGATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELLEN CRISTINA CRENITTE FAYAD) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD ELLEN CRISTINA CRENITTE FAYAD)

1. Considerando as informações de fls.449/450, regularize a parte autora sua representação processual, no prazo de 10(dez) dias, apresentando procuração e certidão atualizada dos autos da falência na qual indique o síndico nomeado. 2. Após, se em termos, expeça-se mandado para intimação do síndico da massa falida Dr. Manuel Ângelo Lopez, na Rua XV de Novembro, 200, cj 20 A, São Paulo - Capital, para ciência de todo o processado. 3. Remetam-se os autos à SUDI para retificação da autuação, a fim de constar no pólo ativo EMBALAGENS CAPELETTI LTDA - MASSA FALIDA. 4. Oportunamente, apreciarei o requerido na parte final da petição de fl.449/450. Int.

98.0015794-8 - SILVIA MARIA JAIME GUISANI E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI E ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO E ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

Fl.214: Manifeste-se a Ré, no prazo de 05(cinco) dias. No silêncio, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

1999.61.00.009847-1 - OLIVEIRA DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA LTDA (ADV. SP028058 EDMIR REIS BOTURAO E ADV. SP021471 DIANA WEBSTER MASSIMINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Nos termos do artigo 475-J do CPC, intime-se a parte AUTORA para efetuar o pagamento voluntário do valor indicado à fl.223, devidamente atualizado, no prazo de 15(quinze) dias, atentando que em caso de inadimplemento o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10%(dez por cento). Noticiado o cumprimento, dê-se ciência ao credor e arquivem-se os autos.2. Decorrido o prazo sem notícia quanto ao cumprimento, dê-se vista dos autos ao credor para manifestação quanto ao prosseguimento da execução, inclusive para fornecimento de cópia da petição de execução e cálculos para instrução do mandado de penhora. Em sendo requerido, se em termos, expeça-se mandado de penhora.3. Silente o exequente, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2001.61.00.024779-5 - CONDOMINIO RESIDENCIAL VILLA EMMA (PROCURAD MARCOS JOSE BURD E PROCURAD DANIEL MEIELER E ADV. SP182519 MARCIO LUIS MANIA E ADV. SP173231 LEANDRO JUNQUEIRA MORELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)

Fl.177: Arquivem-se os autos. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2004.61.00.012951-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0010361-5) ICATU SEGUROS S/A E OUTROS (ADV. SP106459A ALOYSIO MEIRELLES DE MIRANDA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALESSANDRA HELOISA GONZALEZ COELHO)

Fls.206/208, 213/216, 218/219 e 221/222: Oficie-se à Caixa Econômica Federal-CEF para que converta em renda da União os depósitos efetivados por ICATU HARTFORD CAPITALIZAÇÃO S/A (atual denominação de Companhia Brasileira de Capitalização - COBRAC), CNPJ 74.267.170/0001-73, na conta n.0265.005.00163510-0, no prazo de 10(dez) dias. Noticiada a conversão, dê-se ciência às partes. Forneça a autora ICATU HARTFORD CAPITALIZAÇÃO S/A, no prazo de 20(vinte) dias, planilha discriminativa elaborada conforme a legislação vigente (EC 10/1996), contendo as bases de cálculo mensais do PIS, discriminando a alíquota utilizada e o tributo devido, referente ao período de janeiro/1996 a junho/1997 (inclusive). Satisfeita a determinação, dê-se vista dos autos à União para manifestação quanto ao pedido de levantamento efetuado pela autora. No silêncio, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

90.0018531-9 - PECCICACCO & BUENO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP048678 ANTONIO LUIZ BUENO BARBOSA E ADV. SP025760 FABIO ANTONIO PECCICACCO E ADV. SP136853 RICARDO LUIZ LEAL DE MELO) X SECRETARIO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - SP (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES E PROCURAD MARIO JOSE FERREIRA MAGALHAES)

Ciência às partes da decisão proferida no agravo de instrumento n. 2000.03.00.010975-5. Em nada sendo requerido, arquivem-se. Int.

2000.61.00.009846-3 - FANTASY INFORMATICA LTDA (ADV. SP163729 JOELMA DE OLIVEIRA) X COORDENADOR DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD MARTA VILELA GONCALVES)

Ciência às partes da decisão proferida no agravo de instrumento n. 2000.03.00.022522-6. Em nada sendo requerido, arquivem-se. Int.

12ª VARA CÍVEL

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA MM. JUÍZA FEDERAL TITULAR DRA. ELIZABETH LEÃO
Diretora de Secretaria Viviane C. F. Fiorini Barbosa

Expediente Nº 1490

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0030614-6 - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTO BANCARIO DE ARACATUBA (ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO NETO E ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR E ADV. SP182047 LUCIANO AMORIM DA SILVA E ADV. SP142443 FABIANA PACHE FERRARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD TADAMITSU NUKUI(ADV)) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)

Vistos em decisão. Fl. 1910 - Homologo o pedido de desistência formulado pela autora MARA SUELI GAJARDONI LEMOS, para que produza seus regulares efeitos, com fulcro no artigo 569 do C.P.C., e, assim, EXTINGO a execução em relação a ela uma vez que nitidamente incompatível com a desistência informada. Fls. 2312/2326 - Intime-se o autor Aladim Messias Pereira a retificar os seus cálculos, uma vez que apesar deste Juízo ter arbitrado multa diária a fim de que a CEF comprovasse o cumprimento da obrigação de fazer aos autores com adesão informada por ela própria, verifico a existência de 1074(um mil e setenta e quatro autores) que por si só já me parece ser um óbice ao cumprimento integral e simultâneo da obrigação, haja vista que nem todos estão em igual situação. Dessa forma, relevo a pena de multa arbitrada anteriormente. Ademais, em 05/12/2005 a CEF interpôs Embargos de Declaração, e, este Juízo à fl. 2244 devolveu às partes o prazo recursal a teor do que dispõe o artigo 538 do C.P.C.(a decisão foi publicada em 04/04/2006 - fl. 2260). Acrescento ainda, que à fl. 2266 consta certidão de decurso de prazo a parte autora e em

10/01/2007, os autos foram novamente conclusos, sendo que novo prazo suplementar de 60 dias foi deferido para a CEF(despacho de fl. 2267). Este último despacho consignou que decorrido o prazo concedido, deveriam os autores requererem o que de direito acerca da multa arbitrada - despacho publicado em 18/01/2007- e o mesmo quedou-se inerte em face das mesmas dificuldades encontradas pela CEF no cumprimento da obrigação, ou seja, um número elevado de autores. Relembro que neste ínterim afluíu o prazo correicional(iniciado em 29/01/2007 e término em 02/02/2007) e inspeccional(iniciado em 26/03/2007 e término em 30/03/2007) quando os prazos estiveram suspensos.Fls. 2341/2346 - Trata-se de incidente na fase de cumprimento do julgado quanto à não aplicação dos juros moratórios quando do creditamento de valores devidos pela Caixa Econômica Federal a título da correção monetária dos depósitos fundiários. Aduzem os autores o descumprimento da obrigação pela ré, que deveria incluir no creditamento os juros de mora, a contar da data da citação até o efetivo pagamentoDECIDO. Assiste razão aos autores quando pugnam pela inclusão dos juros moratórios. Ainda que não expressos na condenação, segundo entendimento do Eg. Supremo Tribunal Federal, incluem-se os juros moratórios na liquidação, embora omissos o pedido inicial ou a condenação (Súmula nº 254). Consoante entendimento exarado por este Juízo em vários casos análogos, entendo que a remuneração que recebem os depósitos fundiários, conforme a Lei nº 8.036/90, não se confunde com os juros moratórios decorrentes de condenação, pois, na forma do seu art. 9º, inc. III, são as aplicações dos recursos do FGTS que devem ter, como requisito, a taxa de juros média mínima de 3% ao ano. Dessa forma, outra é a natureza jurídica da remuneração, em nada revelando o cumprimento de obrigação imposta. Consigno, ainda, que os juros de mora são devidos INDEPENDENTEMENTE DE TER HAVIDO O LEVANTAMENTO DA CONTA, já que decorrem da demora do devedor em cumprir sua obrigação. Nesse sentido, entendimento consolidado no C. STJ: ADMINISTRATIVO. FGTS.CONTAS VINCULADAS. CORREÇÃO MONETÁRIA.APRESENTAÇÃO DOS EXTRATOS ANTERIORES A 1992. RESPONSABILIDADE DA CEF COMO GESTORA DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS DE PLANOS GOVERNAMENTAIS. ÍNDICES APLICÁVEIS. MATÉRIA APRECIADA PELO C. STF. CRÉDITO DO PERCENTUAL DE 84,32% (IPC MARÇO/90). JUROS DE MORA DE 0,5% AO MÊS. APLICABILIDADE. (...)3. Os juros de mora são devidos à base de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, independentemente de ter ocorrido o levantamento ou a disponibilização dos saldos antes do cumprimento da decisão. 4. Recurso especial improvido.(STJ, 2ª Turma, Resp nº200301436990-PB, unânime, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ 05.12.06, j.19.10.06) E ainda: PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO- AGRAVO REGIMENTAL- FGTS- CORREÇÃO MONETÁRIA - JUROS DE MORA- HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 1. Pacificou-se nesta Corte jurisprudência no sentido de que na atualização dos saldos do FGTS incide juros de mora de 0,5% ao mês, a partir da citação, independentemente do levantamento ou disponibilização dos saldos antes da decisão que determinar a inclusão dos índices inflacionários expurgados, bem como da aplicação dos juros remuneratórios previstos no ar.13 da Lei 8.036/90. (...) 5. Agravo regimental improvido. (STJ, 2ª Turma, AgREsp nº200400428734-PB, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ 13.12.04, p.335). Ressalto, ainda, que os juros de mora devem incidir no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês, à contar da citação, à luz do previsto no art.1.062 do CC/1916 c/c art.219 do CPC, até a entrada em vigor do novo Código Civil, a partir de quando deverão os juros ser calculados percentual de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art.406 do CC. Dessa forma, determino à ré que complemente os valores creditados, observando o cálculo dos juros, nos termos acima. Prazo: 15 (quinze) dias. Intime-se ainda a CEF, para que comprove o cumprimento da obrigação relativamente aos autores PAULO GONÇALVES e LUIZ PEDRO. Fls. 2348/2363 - Comprove ainda a CEF, o cumprimento da obrigação relativa ao autor JOSÉ FERRARI, no prazo de 60 dias, consignado ainda, que em face da constituição de advogado diverso do Sindicato, deverá a CEF depositar o valor relativo a honorários advocatícios decorrente do autor JOSÉ FERRARI em conta judicial, para levantamento unicamente do advogado por ele constituído.Observem as partes o prazo sucessivo, iniciado pela parte autora.I.C.

93.0032786-0 - ADILSON BARBOSA E OUTROS (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Vistos em despachos. Fls. 331/332 - Atendendo ao requerido pela União Federal, intime-se o autor para pagamento voluntário da condenação relativa aos honorários de sucumbência. Prazo de 10 (dez) dias. Cumprido o item supra, tornem os autos conclusos. Int.

93.0032839-5 - HENISA HIDROELETROMECHANICA EMPRESA NACIONAL DE INSTALACOES LTDA (ADV. SP161899A BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho.Fls. 213/215: Recebo o requerimento do credor (UNIÃO FEDERAL), na forma do art. 475-B, do CPC.Dê-se ciência ao devedor (AUTOR), na pessoa de seu(sua) advogado(a), para que PAGUE o valor a que foi condenado, nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena da incidência da multa legal de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar, nos termos da nova redação do artigo 475-J, do CPC, conferida pela Lei nº 11.232/05.Prazo: 15 (quinze) dias.Int.

93.0035610-0 - VILMA APARECIDA MUNHOZ E OUTRO (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X UNIAO

FEDERAL (PROCURAD MARCELO MAMED ABDALLA)

Vistos em despacho. Vista às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Prazo sucessivo: 10 (dez) dias. Int.

93.0038072-9 - FARID CARUI E OUTROS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP049418 NILTON RAFAEL LATORRE)

Vistos em despacho. Em face do que dispõe o artigo 18, da Resolução nº 559/07, do E. CJF, intimem-se as partes do depósito efetivado pelo Tribunal às fls. 259/260, para fins de SAQUE pela autora. Determino à Secretaria a imediata expedição do ofício precatório referente a autora MARIA DARCI FARINHA FRANCESCHINI. Após, prossiga-se nos embargos em apenso. Int.

93.0039002-3 - MARCIA R DA ROCHA B SANCHES E OUTROS (ADV. SP094157 DENISE NERI SILVA PIEDADE E ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR E ADV. SP016088 ANTONIO CARLOS DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BORDER)

Vistos em despacho. Manifestem-se os autores sobre os créditos efetuados em suas contas vinculadas, pela ré CEF. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio ou concordância, venham os autos conclusos para extinção da execução. Providencie a CEF a juntada do termo de adesão do autor Roulien, no prazo de dez dias. I. C.

93.0039450-9 - RUTH BARBOSA DE AQUINO E OUTROS (ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA E ADV. SP109603 VALDETE DE MORAES E ADV. SP121819 LEILA DE LORENZI FONDEVILA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM) X BANCO ECONOMICO S/A (ADV. SP023807 JULIANO JOSE PAROLO) X BANCO SANTANDER BRASIL S/A (PROCURAD MARCELO SANCHES DA COSTA COUTO(ADV) E ADV. SP026364 MARCIAL BARRETO CASABONA E ADV. SP029443 JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO)

Vistos em despacho. Fls. 959/960 - DEFIRO o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do número do PIS, requerido pelos autores. Homologo a DESISTÊNCIA requerida pelo autor SÉRGIO SABINO DE CAMPOS, nos termos do art. 569 do CPC. Fls. 962/963 - Manifeste-se o autor sobre os créditos efetuados em sua conta vinculada, pela ré CEF. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio ou concordância, venham os autos conclusos para extinção da execução. Fls. 966/967 - Atendendo ao requerido pela UNIÃO FEDERAL intime-se o AUTOR para que pague espontaneamente, o valor devido a título de honorários de sucumbência. Int.

94.0005038-0 - DELMAR NEWTON CAVALCANTI ALBUQUERQUE JUNIOR (ADV. SP092960 EVELIN DE CASSIA MOCARZEL PETIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP073217 OTAVIO PENTEADO COTRIM)

Vistos em despacho. Fls. 228/229: Recebo o requerimento do credor (autor), na forma do art. 475-B, do CPC. Dê-se ciência ao devedor (CEF), na pessoa de seu(sua) advogado(a), para que PAGUE o valor a que foi condenado a título de sucumbência, nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena da incidência da multa legal de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar, nos termos da nova redação do artigo 475-J, do CPC, conferida pela Lei n.º 11.232/05. Prazo: 15 (quinze) dias. Outrossim, manifeste-se o autor quanto à guia de depósito de fl. 238, em que a CEF paga parte do valor apresentado às fls. 228/229. Int.

94.0005483-1 - JOAO NAGANO JUNIOR (ADV. SP095991 ADRIANO OLIVEIRA VERZONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO E ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BORDER)

Vistos em despacho. Fl. 321. Defiro prazo de 05 (cinco) dias para manifestação do autor. Int.

94.0009661-5 - MARIA CRISTINA PERES BRAIDO FRANCISCO E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA (ADV. SP116356 SELMA DOS SANTOS LIRIO E ADV. SP129292 MARISA BRASILIO RODRIGUES CAMARGO TIETZMANN E ADV. SP087793 MARIA APARECIDA CATELAN DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)

Vistos em despacho. HOMOLOGO os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial às fls. 761/770. Fls. 778: Recebo o requerimento do credor (autores), na forma do art. 475-B, do CPC. Dê-se ciência ao devedor (CEF), na pessoa de seu(sua) advogado(a), para que PAGUE o valor a que foi condenado, nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena da incidência da multa legal de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar, nos termos da nova

redação do artigo 475-J, do CPC, conferida pela Lei n.º 11.232/05.Prazo: 15 (quinze) dias.Int.

95.0001083-6 - CARPEL COM/ DE PAPEIS LTDA (ADV. SP049404 JOSE RENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARISA ALBUQUERQUE MENDES)

Vistos em despacho. Fls. 313/315: Reconsidero o despacho de fl. 309, uma vez que o art. 100 da Constituição Federal veda a aplicação de juros de mora entre a data da expedição do ofício precatório e a data de seu pagamento, e a autora requer, às fls. 300/302, a expedição de ofício precatório complementar visando o pagamento de juros de mora entre a data do cálculo e a data da expedição do ofício precatório. Dessa forma, determino a remessa dos autos ao Sr. Contador Judicial, a fim de que verifique se foram creditados juros de mora entre a data da conta da autora (fls. 169/173) e a expedição do ofício precatório (fl. 198) por ocasião dos pagamentos das parcelas do ofício precatório, conforme requerido às fls. 300/302. Intimem-se. Cumpra-se.

95.0003934-6 - SILVANA CROCI (ADV. SP189284 LEONARDO HORVATH MENDES E ADV. SP131649 SOLANGE GUIDO E ADV. SP189333 RENATO DELLA COLETA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD LUIS AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Vistos em despacho.Fl. 384: Recebo o requerimento do credor, na forma do art. 475-B, do CPC.Dê-se ciência ao devedor, na pessoa de seu(sua) advogado(a), para que PAGUE o valor a que foi condenado, nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena da incidência da multa legal de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar, nos termos da nova redação do artigo 475-J, do CPC, conferida pela Lei n.º 11.232/05.Prazo: 15 (quinze) dias.No silêncio, venham os autos conclusos para apreciar os demais pedidos da petição de fl. 384. Int.

95.0008469-4 - ADEMIR SCARANSI E OUTROS (ADV. SP054745 SUELY DE FREITAS GAMA SEMEGHINI E ADV. SP051156 NEUSA APARECIDA VAROTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)

Vistos em despacho.Fl. 412/413: Recebo o requerimento do credor(União Federal), na forma do art. 475-B, do CPC.Dê-se ciência ao devedor(autores-sucumbentes), na pessoa de seu(sua) advogado(a), para que PAGUE o valor a que foi condenado, nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena da incidência da multa legal de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar, nos termos da nova redação do artigo 475-J, do CPC, conferida pela Lei n.º 11.232/05.Prazo: 15 (quinze) dias.Int.

95.0008894-0 - JOAO FRANCISCO PRADO MARQUES (ADV. SP105465 ACACIO VALDEMAR LORENCAO JUNIOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO) X BANCO ITAU (PROCURAD SALETE VENDRAMIM LAURITO E ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP182694 TAYLISE CATARINA ROGÉRIO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP188813 SANDRO RODRIGO DE MICO CHARKANI)

Vistos em despacho. Fls. 356/359 - Esclareça a parte autora se já houve o fim do inventário/arrolamento, em face de que o processo foi aberto no ano de 1999. Ciência de fls. 361/363. Defiro a vista dos autos, conforme requerido pelo autor. Requeira o autor o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Oportunamente, dê-se vista para União Federal. Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

95.0010226-9 - JEFFERSON CABRAL E OUTROS (ADV. SP099216 MARCIA DE ASSIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Vistos em despacho. Em face do decurso de prazo a fl. 459-verso, DEFIRO prazo improrrogável para que o autor JOSÉ CARLOS LAÉRCIO informe se recebeu os expurgos inflacionários mediante outro processo, conforme informa a CEF à fl. 385. Determino igualmente, que o advogado da autora ROSANGELA MARINHO SILVA esclareça sobre a divergência no seu nome, conforme informa a CEF à fl. 385. Com relação a impugnação, deverá a parte autora apresentar os cálculos dos valores que entende corretos, para cada um dos autores, sob pena de não conhecimento das suas alegações. Prazo de 15 (quinze) dias. Oportunamente, cumprida todas as determinações supra, tornem os autos conclusos. Em caso de descumprimento, arquivem-se os autos. Int.

95.0010281-1 - ARGIMIRO CAPOZZI E OUTROS (ADV. SP081082 MARCIA CRISTINA SANTICIOLI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO)

Vistos em despacho. Fls. 646/650 - Ciência ao autores sobre a manifestação do Bacen. Após, aguarde-se decisão final a ser proferida no agravo de instrumento interposto nos autos dos Embargos à Execução em apenso. Int.

95.0010291-9 - VICENTE FREDERICO BERNA E OUTROS (ADV. SP071156 EGIDIO CARLOS DA SILVA E ADV. SP076779 SERGIO LUIS VIANA GUEDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)

Vistos em despacho. Manifeste-se a parte autora sobre a petição da ré CEF informando o depósito dos honorários advocatícios Prazo 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

95.0012374-6 - BRAZACO - MAPRI INDUSTRIAS METALURGICAS S/A E OUTRO (ADV. SP043020 ANDRE MARTINS DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Fls. 190/195: Recebo o requerimento do credor (UNIÃO FEDERAL), na forma do art. 475-B, do CPC. Dê-se ciência ao devedor (AUTORES), na pessoa de seu(sua) advogado(a), para que PAGUE o valor a que foi condenado, nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena da incidência da multa legal de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar, nos termos da nova redação do artigo 475-J, do CPC, conferida pela Lei n.º 11.232/05. Prazo: 15 (quinze) dias. Int.

95.0013774-7 - IGNACIO DE AZEVEDO COSTA FILHO (ADV. SP092206 CARLOS TOSCHI NETO E ADV. SP092306 DARCY DE CARVALHO BRAGA E ADV. SP158044 CIBELE CARVALHO BRAGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MAMED ABDALLA)

Vistos em despacho. Fls. 294/300: Tendo em vista a juntada pela CEF de Termo de Adesão com divergência na assinatura, e constando ressalva no Termo que o titular da conta vinculada de FGTS já é falecido, comprove a parte autora que a pessoa que assinou o Termo de Adesão é pensionista do autor falecido, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

95.0016294-6 - ALCIDES FONTOURA DE LIMA E OUTROS (ADV. SP104067 DENISE NUNES FARALLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP129551 DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO E ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO)

Vistos em despacho. Fl. 352 - Em que pese os esclarecimentos prestados pelo Bacen, verifico, compulsando os autos, que foram realizados 4 (quatro) depósitos judiciais. Dois depósitos foram realizados em favor da União Federal (Fls 297 e 301) e outros dois depósitos favor do BACEN (fls 321 e 322). Ressalto que MIGUEL PIRES e ROCCO CAPUANO foram os únicos que pagaram os valores decorrentes da sucumbência. Entretanto, conforme cota de fl. 295 a União Federal informa não ter interesse no valor REMANESCENTE, por ser o restante valor irrisório. Dessa forma, reconsidero os despachos que determinam a integral apropriação pelo BACEN, para que os credores se manifestem na parte em que lhes cabe. Com o decurso de prazo, dê-se vista para que a União Federal requeira o que de direito, em face dos depositados os honorários terem sido realizados pelo autor junto ao Banco do Brasil. Expeça a secretaria ofício de transferência com relação aos valores depositados às fls. 321 e 322, conforme requerido pelo Bacen. Em nada sendo requerido pelos credores, com a juntada do ofício informando a transferência, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. I. C.

95.0017212-7 - SILVIO ROBERTO PASSARELLI E OUTRO (ADV. SP058927 ODAIR FILOMENO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP184455 PATRÍCIA ORNELAS GOMES DA SILVA)

Vistos em despacho. Fl. 161: Defiro o requerido pelo BACEN, tendo em vista não ter interesse na cobrança dos honorários advocatícios. Para que os autos sejam remetidos ao arquivo, forneça o autor LUIZ FERNANDO PASSARELLI o número de seu CPF, para regularização do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Após informação, proceda a Secretaria o cadastramento do CPF e remetam-se os autos ao arquivo. Int.

95.0018860-0 - DANIEL TAZINAZZO E OUTROS (ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NELSON SEIJI MATSUZAWA)

Vistos em despacho. Fls. 442/444: Em relação ao autor MOISES FALCO, nada a deferir, uma vez que não faz parte do pólo ativo do presente feito. Quanto ao autor JOSE CARLOS DOS SANTOS, insta consignar que manifestou sua adesão ao acordo proposto pela Lei Complementar 110/01, através da INTERNET, não sendo possível a juntada de Termo de Adesão pela CEF. Outrossim, tendo

em vista que a CEF juntou extratos com créditos e saques do autor mencionado às fls.425/432, venham os autos conclusos para extinção da execução. Diante do inconformismo dos créditos dos demais autores, cabe, ao proceder a impugnação, expor seus motivos discriminada e aritmeticamente para que seja apreciada sua discordância. Prazo de 10(dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

95.0019675-1 - JOSE VASCONCELOS PEREIRA (ADV. SP154449 WAGNER BERTOLINI) X JOSE VITAL ZANARDI (ADV. SP131161 ADRIANA LARUCCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Vistos em despacho. Em face da petição do(s) credor(es), e em consonância com a sistemática do cumprimento de título judicial (art. 461, do CPC), CONCEDO À CEF o prazo de 60 (sessenta) dias para JUNTAR aos autos:a) documentos hábeis à verificação da(s) conta(s) vinculada(s), objeto da condenação: se ativa(s) ou inativa(s), dado o fornecimento dos dados necessários (PIS, nome da mãe e ex-empregador) pelo(a)(s) credor(a)(es); b) de eventuais termos de adesão de TODOS os autores, se se tratar o feito de litisconsórcio ativo. E, ainda, no mesmo prazo deverá a CEF:a) em se tratando de CONTA ATIVA, proceder ao CREDITAMENTO DE VALORES, juntando aos autos os respectivos extratos; e/ou b) em se tratando de CONTA INATIVA, comprovar o PAGAMENTO EFETIVADO. Escoado o prazo concedido sem cumprimento da sentença pela CEF, além da apreciação por este Juízo de eventual violação ao art. 14, II e V, combinado com art. 600, III, do CPC, fica arbitrada desde já MULTA MORATÓRIA de 10% sobre o valor da condenação (art. 461, 5º, do CPC), a ser calculada PELOS CREDORES, aos quais incumbirá diligenciar administrativamente perante qualquer agência da CEF para a consecução do(s) saldo(s) da(s) respectiva(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS, também no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do escoamento, e informando imediatamente a este Juízo eventual recusa pela Instituição Financeira, devendo o processo, a partir daí, seguir o rito dos arts. 475-J e seguintes do CPC. Não havendo a manifestação do(s) credor(es) no prazo referido, deverão os autos aguardar provocação no arquivo. Publique-se. Intimem-se.

95.0019844-4 - LUIZ ALBERTO SPAZZIANI (ADV. SP046821 ADEMAR GONZALEZ CASQUET E ADV. SP041602 LIDIO JOAQUIM GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Fls. 62/63: Recebo o requerimento do credor (UNIÃO FEDERAL), na forma do art. 475-B, do CPC. Dê-se ciência ao devedor (AUTOR), na pessoa de seu(sua) advogado(a), para que PAGUE o valor a que foi condenado, nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena da incidência da multa legal de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar, nos termos da nova redação do artigo 475-J, do CPC, conferida pela Lei n.º 11.232/05. Prazo: 15 (quinze) dias. Int.

95.0020273-5 - MARILENE GOMES DE MATOS E OUTROS (ADV. SP090573 ROSELI CAETANO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Vistos em despacho. Vista às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Prazo sucessivo: 10 (dez) dias. Int.

95.0020378-2 - MARCOS KRUGLENSKY E OUTROS (PROCURAD MYRIAN BECKER (ADV)) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP049418 NILTON RAFAEL LATORRE)

Vistos em decisão. Trata-se de incidente na fase de cumprimento do julgado quanto à não aplicação dos juros moratórios quando do creditamento de valores devidos pela Caixa Econômica Federal a título da correção monetária dos depósitos fundiários. Aduzem os autores o descumprimento da obrigação pela ré, que deveria incluir no creditamento os juros de mora, a contar da data da citação até o efetivo pagamento. Instada a se manifestar, a Caixa Econômica Federal arguiu não serem devidos os juros de mora, vez que não concedidos na sentença, já transitada em julgado. Alega, também, que as contas vinculadas ao FGTS recebem a remuneração de juros legais, pelo que indevidos os juros de mora. DECIDO. Assiste razão aos autores quando pugnam pela inclusão dos juros moratórios. Ainda que não expressos na condenação, segundo entendimento do Eg. Supremo Tribunal Federal, incluem-se os juros moratórios na liquidação, embora omissos o pedido inicial ou a condenação (Súmula nº 254). Consoante entendimento exarado por este Juízo em vários casos análogos, entendo que a remuneração que recebem os depósitos fundiários, conforme a Lei n.º 8.036/90, não se confunde com os juros moratórios decorrentes de condenação, pois, na forma do seu art. 9º, inc. III, são as aplicações dos recursos do FGTS que devem ter, como requisito, a taxa de juros média mínima de 3% ao ano. Dessa forma, outra é a natureza jurídica da remuneração, em nada revelando o cumprimento de obrigação imposta. Consigno, ainda, modificando posição anteriormente adotada, que os juros de mora são devidos INDEPENDENTEMENTE DE TER HAVIDO O LEVANTAMENTO DA CONTA, já que decorrem da demora do devedor em cumprir sua obrigação. Nesse sentido, entendimento consolidado no C. STJ: ADMINISTRATIVO. FGTS. CONTAS VINCULADAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. APRESENTAÇÃO DOS EXTRATOS

ANTERIORES A 1992. RESPONSABILIDADE DA CEF COMO GESTORA DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS DE PLANOS GOVERNAMENTAIS. ÍNDICES APLICÁVEIS. MATÉRIA APRECIADA PELO C. STF. CRÉDITO DO PERCENTUAL DE 84,32% (IPC MARÇO/90). JUROS DE MORA DE 0,5% AO MÊS. APLICABILIDADE. (...)3. Os juros de mora são devidos à base de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, independentemente de ter ocorrido o levantamento ou a disponibilização dos saldos antes do cumprimento da decisão. 4. Recurso especial improvido. (STJ, 2ª Turma, Resp nº200301436990-PB, unânime, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ 05.12.06, j.19.10.06)E ainda: PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO- AGRAVO REGIMENTAL- FGTS- CORREÇÃO MONETÁRIA - JUROS DE MORA- HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 1. Pacificou-se nesta Corte jurisprudência no sentido de que na atualização dos saldos do FGTS incide juros de mora de 0,5% ao mês, a partir da citação, independentemente do levantamento ou disponibilização dos saldos antes da decisão que determinar a inclusão dos índices inflacionários expurgados, bem como da aplicação dos juros remuneratórios previstos no art.13 da Lei 8.036/90. (...) 5. Agravo regimental improvido. (STJ, 2ª Turma, AgREsp nº200400428734-PB, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ 13.12.04, p.335).Ressalto, ainda, que os juros de mora devem incidir no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês, à contar da citação, à luz do previsto no art.1.062 do CC/1916 c/c art.219 do CPC, até a entrada em vigor do novo Código Civil, a partir de quando deverão os juros ser calculados no percentual de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art.406 do CC.Dessa forma, determino à ré que complemente os valores creditados, observando o cálculo dos juros, nos termos acima. Prazo: 15 (quinze) dias.Intimem-se.

95.0023074-7 - PEDRO IZIDORO SOBRINHO E OUTROS (ADV. SP145719 LUIZ FERNANDO MARTINS MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Vistos em despacho. Fls 354/357: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca do alegado pelo autor MANUEL DE PAULA E SILVA FILHO. Tendo em vista que os autores MARIA GORETTI FERREIRA VENUTTI e ANGELA FERNANDES RIBLES efetuaram saque, conforme extratos de fls 359/369, EXTINGO a execução de obrigação de fazer nos termos do art 794 inc I do CPC em relação a estes autores. Fls 370/374: Manifeste-se o autor PEDRO IZIDORA SOBRINHO acerca dos créditos efetuados pela Caixa Econômica Federal. Prazo de 10(dez) dias. No silêncio ou concordância, venham os autos conclusos para extinção da execução em relação a este autor. I.

95.0023844-6 - MAGDA NETTO DOS REIS (ADV. SP072274 ANGELA APARECIDA LOPES DEGANG) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos em despacho. Fl.187: Verifico que, apesar da ré CEF haver noticiado assinatura de Termo de Adesão pela autora e até a presente data não ter juntado o Termo, foi comprovado pela CEF o creditamento em conta vinculada da autora seguido pelo saque, conforme fls.179/183. Quanto ao inconformismo em relação aos cálculos, deverá expor, justificada e fundamentadamente, as razões de sua discordância, condição insuperável da controvérsia que alega. Prazo: 10(dez) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

95.0024565-5 - BERNARDINO SANTOS FILHO E OUTROS (ADV. SP056105 RAPHAEL MARTINELLI E ADV. SP112944 MARCO ANTONIO E ADV. SP093411 JOSE LUIZ FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Vistos em decisão. Manifestem-se os autores sobre os créditos efetuados em suas contas vinculadas, pela ré CEF. Prazo: 10 (dez) dias.No silêncio ou concordância, venham os autos conclusos para extinção da execução. Trata-se de ação ordinária por meio da qual pretende(m) o(s) autor(es) a condenação da Caixa Econômica Federal ao creditamento, nas respectivas contas vinculadas ao FGTS, dos expurgos inflacionários invocados na inicial. Em fase de execução, foi juntado, pela Caixa Econômica Federal, Termo de Adesão ao acordo previsto na Lei Complementar n.º 110/01. Diante do exposto, homologo a transação extrajudicial celebrada entre a Caixa Econômica Federal e o(s) autor (es) JOÃO AUGUSTO POSSENTI ALBONETTI e OSWALDO JOSE BORGIA nos termos do art.7º da Lei Complementar 110/01 e art. 842 do Código Civil, assim, EXTINGO a execução da obrigação de fazer, vez que incompatível com a transação informada (art. 794, II, do CPC).Ressalvo, porém, que a transação realizada entre as partes não alcança os honorários advocatícios fixados na sentença ou no acórdão, uma vez que os autores não tem legitimidade para dispor da verba honorária (parágrafo 4º do art. 24º da Lei n.º 8.906/94).Não havendo manifestação, remetam-se os autos ao arquivo.I.C.

95.0030086-9 - MARIA DO ROSARIO NASCIMENTO VIEIRA E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP157459 DANIELA BOTTURA B. CAVALHEIRO E ADV. SP061851 FERNANDO MARQUES

FERREIRA E ADV. SP146010 CARLOS EDUARDO SIQUEIRA ABRAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)

Vistos em despacho. Manifestem-se os autores sobre os créditos efetuados em suas contas vinculadas, pela ré CEF. Prazo: 10 (dez) dias.No silêncio ou concordância, venham os autos conclusos para extinção da execução. Nada a deferir em relação ao termo de adesão do autor Miguel Santos Bon Cristo, tendo em vista que já consta houve a extinção da execução em relação a este autor, conforme decisão de fl 325.Manifestem-se os autores acerca da guia de depósito de fl 369.Após, conclusos.I.

95.0033527-1 - POLITI - ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP057536 SONIA MIRANDA CAVALCANTI DE AZEVED) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LINBERCIO CORADINI)

DESPACHO DE FL. 191: Vistos em despacho. Publique-se o despacho de fls. 187. Fls. 188/190 - Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias (os primeiros para o autor) sobre o resultado do bloqueio determinado por este Juízo, requerendo o credor o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos. Int. DESPACHO DE FL. 187: Vistos em decisão. Tendo em vista o recente cadastro deste Juízo junto ao BACENJUD, defiro o bloqueio on line requerido pelo credor (União Federal), nos termos do art. 655-A do Código de Processo Civil, no valor de R\$ 5.723,59(cinco mil setecentos e vinte e três reais e cinquenta e nove centavos), que é o valor do débito atualizado até 14 de novembro de 2007. Após, intime-se do referido bloqueio. Cumpra-se.

95.0401165-9 - PAULO DELVAUX E OUTROS (ADV. SP097202 MARJORIE PRESTES DE MELO E ADV. SP197140 MIRCIO TEIXEIRA JUNIOR E ADV. SP099713 CRISTIANA JUNQUEIRA P ZUPPARDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP129551 DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO)

DESPACHO DE FL. 182:Vistos em decisãoTendo em vista o recente cadastro deste Juízo junto ao BACENJUD, defiro o bloqueio on line requerido pelo credor, nos termos do art. 655-A do Código de Processo Civil, no valor de R\$46,14 (PARA CADA UM DOS 5 AUTORES), que é o valor do débito atualizado até 27 de setembro de 2007.Após, intime-se do referido bloqueio.Cumpra-se.DESPACHO DE FL. 196:Vistos em despacho.Fl. 190/195 - Em face do pagamento em juízo do valor atualizado devido pelo autor PEDRO RAMOS NOGUEIRA JÚNIOR, determino o desbloqueio das suas contas correntes.Publique-se o despacho de fls. 182.Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 dias (os primeiros do autor), sobre o resultado do bloqueio determinado por este Juízo.Após, voltem os autos conclusos.Int.

96.0004315-9 - SALETE APARECIDA BIANCHINI MEIRELLES E OUTROS (ADV. SP070290 PAULO ROBERTO TOCCI KLEIN E ADV. SP013347 DULCE DA SILVEIRA TOCCI KLEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MAMED ABDALLA)

Vistos em despacho. Fls.294/303: Manifeste-se o autor SILVIO CARNEIRO COTTI acerca dos créditos efetuados em sua conta vinculada pela ré CEF, como também sobre a juntada da guia de honorários advocatícios, requerendo o quê de direito, no prazo de 10(dez) dias. Decorrido o prazo supra mencionado, manifeste-se a CEF quanto à autora SANDRA BERNARDINO PINTO, face as alegações de fls.285/288, no prazo de 10(dez) dias. Observem as partes o prazo SUCESSIVO, a iniciar-se pelos autores. Int.

96.0006158-0 - ANTONIO CARLOS SUPPLY (ADV. SP041732 VALDENEI FIGUEIREDO ORFAO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO)

Vistos em despacho. Fls. 265/269 - Ciência as partes da decisão proferida pelo Egr. Superior Tribunal de Justiça, no agravo de instrumento. Em face de que foi interposto Agravo Regimental junto ao Egr. Supremo Tribunal Federal, aguarde-se o trânsito em julgado dos autos. Int.

96.0018723-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0054477-6) BRINQUEDOS PLASTILINDO LTDA (ADV. SP108004 RAQUEL ELITA ALVES PRETO VILLA REAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho.Fl. 341/343: Recebo o requerimento do credor (UNIÃO FEDERAL), na forma do art. 475-B, do CPC.Dê-se ciência ao devedor (AUTOR), na pessoa de seu(sua) advogado(a), para que PAGUE o valor a que foi condenado, nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena da incidência da multa legal de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar, nos termos da nova redação do artigo 475-J, do CPC, conferida pela Lei n.º 11.232/05.Prazo: 15 (quinze) dias.Int.

96.0021910-9 - ARMANDO GIRALDI E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)

Vistos em despacho. Fls. 532/534 - Em face de que esse juízo determinou o cumprimento do julgado com relação aos autores JOSÉ MARIA, JOSÉ MOREIRA, LÍDIO e PAULINO, no prazo de quinze dias e a CEF ficou-se inerte, requeira o autor o que de direito. Ressalvo que o processo encontra-se em termos para o cumprimento do julgado, com relação aos autores supra. Com relação aos demais autores, pendentes da juntada dos extratos, cumpra a CEF o determinado no último parágrafo do despacho de fl. 525, sob pena de multa a ser requerida pelo credor. Prazo de 15 (quinze) dias sucessivos, a começar pelos autores. Int. DESPACHO DE FL.605: Vistos em despacho.Fl.537/604: Manifestem-se os autores sobre os créditos efetuados em suas contas vinculadas, pela ré CEF, no prazo de 10(dez) dias, como também quanto ao informado em relação ao autor LÍDIO QUADROS GOULART.No silêncio ou concordância, venham os autos conclusos para extinção da execução.Publique-se o despacho de fl.535.Int.Despacho de fl 611.Vistos em despacho. Fls 607/611: Ciências aos autores.Publiquem-se os despachos de fls 605 e 535.I.

96.0031251-6 - TRANSMISSAO ROLAMENTOS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP053260 LUIZ NOBORU SAKAUE E ADV. SP104977 CARLOS KAZUKI ONIZUKA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO)

Visto em despacho. Requeira o autor o que de direito, no prazo de 10(dez) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

96.0033195-2 - PROTECTOR ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA (ADV. SP147359 ROBERTSON SILVA EMERENCIANO E ADV. SP091916 ADELMO DA SILVA EMERENCIANO E ADV. SP095324 JUSSARA IRACEMA DE SA E SACCHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho.Fl. 286/288: Recebo o requerimento do credor (UNIÃO FEDERAL), na forma do art. 475-B, do CPC.Dê-se ciência ao devedor (AUTOR), na pessoa de seu(sua) advogado(a), para que PAGUE o valor a que foi condenado, nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena da incidência da multa legal de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar, nos termos da nova redação do artigo 475-J, do CPC, conferida pela Lei n.º 11.232/05.Prazo: 15 (quinze) dias.Int.

96.0039727-9 - CLAUDIO TIRLONI (ADV. SP044856 OSCAVO CORDEIRO CORREA NETTO E ADV. SP107733 LUIZ FRANCISCO LIPPO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Visto em despacho. Fls 133/ 134: Indefiro, tendo em vista que não cabe a União Federal a intimação de nenhuma parte, sendo que não detem competência para tanto. Ademais, não há nos autos, prova de que os demandantes tenham conhecimento tenham conhecimento inequívoco da renúncia informada. Portanto, providencie o(a) advogado(s) constants na procuração de fls 08 cópia de notificação de sua renúncia ao(s) autor(es), comprovando que o(s) mesmo(s) a recebeu(ram), nos termos do art. 45, do CPC.Não havendo a referida comprovação, continuará o(a) Advogado(a) a atuar no processo.Int.

97.0012874-1 - ANTONIO DA SILVA ROCHA FILHO E OUTROS (ADV. SP112621 CLOVIS DE SOUZA BRITO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)

Vistos em despacho.Fl. 266: Em face da nova sistemática introduzida no processo de execução, recebo o requerimento do credor (União Fedral), na forma do art. 475-B, do CPC.Dê-se ciência aos devedores (Autores), na pessoa de seu(sua) advogado(a), para que PAGUE o valor a que foi condenado, nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena da incidência da multa legal de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar, nos termos da nova redação do artigo 475-J, do CPC, conferida pela Lei n.º 11.232/05.Prazo: 15 (quinze) dias.Int.

97.0014814-9 - FRANCISCO PEREIRA BESSA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

DESPACHO DE FL. 257: Vistos em despacho. FL 256: Nada a deferir quanto ao pedido de execução e pagamento de honorários pela CEF, haja vista que referida execução foi extinta em relação a todos os autores, conforme decisão de fls 201 e 245, bem como houve a fixação da sucumbência recíproca(fl. 165/171). Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. I. DESPACHO DE FL. 260: Vistos em despacho. Fls. 258/259 - Nada a decidir, ante a extinção da execução. Entretanto verifico que o advogado Dr. Carlos Conrado, OAB/SP 99.442, tem peticionado sistematicamente e feito pedidos genéricos desfundamentados. Dessa forma, na insistência da conduta, tornem os autos conclusos para apreciação de litigância de má-fé, nos termos do art. 17, VI do CPC. Publique o despacho de fl. 257. Int.

97.0018056-5 - JOAO DOMINGUES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

DESPACHO DE FL. 319: Vistos em despacho. Tendo em vista que foi determinada na sentença proferida nos autos a sucumbência recíproca, não havendo modificação do julgado nesse aspecto, nada a deferir quanto ao pedido de execução de honorários de fls. 311/312. Defiro à ré o prazo improrrogável de quinze dias para dar integral cumprimento do julgado, sob pena de multa a ser fixada por este Juízo, tendo em vista as reiteradas dilações de prazo deferidas anteriormente e considerando que a ré foi citada para cumprir a obrigação em 30/04/2004. Assevero que a ré deve comprovar o creditamento dos juros progressivos e da correção faltante. Após, voltem os autos conclusos. I. C. DESPACHO DE FL. 322: Vistos em despacho. Fls. 320/321: Cumpra a CEF o despacho de fl. 319. Publique-se o despacho supra. Int. DESPACHO DE FL. 329: Fls. 324/328: Cumpra a CEF a determinação do despacho de fl. 319, nos termos e prazo assinalados. Publique-se o despacho mencionado. Int. DESPACHO DE FL. 332: Vistos em despacho. Fls. 330/332 - INDEFIRO o pretendido por falta de amparo legal. A CEF deverá respeitar os prazos processuais, sob as penas das cominações em lei. Publiquem os despachos de fls. 319, 322 e 329. Int.

97.0023393-6 - RAIMUNDA SEVERO ZUZA (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Vistos em despacho. Fls. 222/227: Atenda a parte autora a solicitação da ré CEF. Prazo: 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

97.0023615-3 - OLIVIA GONCALVES E OUTROS (ADV. SP175419 ALIK TRAMARIM TRIVELIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NELSON SEIJI MATSUZAWA)

Vistos em despacho. Fl. 789. Em face do lapso temporal decorrido, DEFIRO prazo de 10 (dez) dias para manifestações dos autores. Int.

97.0025086-5 - ANTONIO DANIEL DA SILVA (ADV. SP132647 DEISE SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES)

Vistos em despacho. Tendo em vista que o valor do bem oferecido à penhora é muito superior ao valor do débito a ser garantido, dificultando, assim, a satisfação do credor, determino que a devedora substitua o bem, no prazo de dez dias. Considerando que apenas a parte autora apresentou requerimento de provas, especifique as provas que pretende produzir, quanto à impugnação ao cumprimento da sentença, justificando sua pertinência, no prazo de dez dias. Após, voltem os autos conclusos. I. C.

97.0028245-7 - ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)

Vistos em despacho. Fls. 374/375: Recebo o requerimento do credor (UNIÃO FEDERAL), na forma do art. 475-B, do CPC. Dê-se ciência ao devedor (AUTORES), na pessoa de seu(sua) advogado(a), para que PAGUE o valor a que foi condenado, nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena da incidência da multa legal de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar, nos termos da nova redação do artigo 475-J, do CPC, conferida pela Lei n.º 11.232/05. Prazo: 15 (quinze) dias. Int.

97.0029145-6 - ROSANA TONIOLO E OUTROS (ADV. SP141687 ROSEMARI TONIOLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)

Vistos em despachos. Fls. 377/378 - Atendendo ao requerido pela União Federal, intime-se o autor para pagamento voluntário da condenação relativa aos honorários de sucumbência. Prazo de 10 (dez) dias. Cumprido o item supra, tornem os autos conclusos. Int.

97.0030605-4 - LUIZ FELICIANO DA SILVA (ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN E ADV. SP134182 PLINIO AUGUSTO LEMOS JORGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Vistos em despacho. Fls. 158/160: Recebo o requerimento do credor (AUTOR), na forma do art. 475-B, do CPC. Dê-se ciência ao devedor (CEF), na pessoa de seu(sua) advogado(a), para que PAGUE o valor a que foi condenado, nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena da incidência da multa legal de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar, nos termos da nova redação do artigo 475-J, do CPC, conferida pela Lei n.º 11.232/05. Prazo: 15 (quinze) dias. Int.

97.0039329-1 - CERCILIO MIGUEL RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP055910 DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

DESPACHO DE FL. 254/255: Vistos em despacho. Em fase de execução do julgado, a CEF não demonstrou o creditamento dos valores a que foi condenada, referente aos juros progressivos dos autores LUIZ JOSE DO NASCIMENTO e RAFAEL CARPIO NETO. A análise da necessidade da juntada dos extratos fundiários enseja breves considerações iniciais - até mesmo históricas da praxe forense - acerca do cumprimento da sentença condenatória para a aplicação dos expurgos inflacionários e/ou juros progressivos às contas vinculadas do FGTS. Neste sentido, cabe a lembrança de que a priori, para o recebimento da petição inicial da ação referente à condenação de tais expurgos/juros, fazia-se necessária a juntada dos extratos fundiários. Contudo, a jurisprudência consolidada afastou essa exigência, analisando a questão sob ótica probatória tão-somente, uma vez que o momento era de cognição, sem antever a problemática situação da liquidação de (eventual) sentença procedente. Sucede assim que, ora em fase de liquidação e execução do julgado, tais extratos são indispensáveis ao prosseguimento da ação, uma vez que servem de base ao cálculo do creditamento devido. Não obstante reconhecer que a responsabilidade da gestão das contas vinculadas ao FGTS seja, na forma da lei, da ré CEF, impende destacar que no período anterior à edição da Lei 8.036/90, a CEF não ADMINISTRAVA cada uma dessas contas, em especial aquelas abertas em Instituições Financeiras particulares. Assim, mesmo que dispenda esforços no sentido de localizar os extratos, constata-se que a CEF muitas das vezes não localiza todos os extratos fundiários para dar cumprimento à condenação que lhe foi imposta, ainda mais em se tratando de bancos depositários já liquidados. Apesar do art. 10, da LC 110/01 dispor que os bancos depositários das contas vinculadas ao FGTS referentes ao período dezembro de 1988 a março de 1989, bem como abril e maio de 1990, deveriam repassar todas as informações cadastrais e financeiras, insta observar que a determinação se refere a dados para a aplicação de expurgos inflacionários, e que, portanto, não se prestam a este feito, que cuida de juros progressivos em período anterior a tais expurgos. Posto isso, a fim de possibilitar o cumprimento da sentença, determino ao(s) autor(es), que diligencie(m) administrativamente perante qualquer agência da CEF para a consecução do(s) saldo(s) da(s) respectiva(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS, no prazo de 60 (sessenta) dias, e, se caso for, informando imediatamente a este Juízo eventual recusa pela Instituição Financeira, devendo o processo, a partir daí, seguir o rito dos arts. 475-B e 475-J, do CPC. Não havendo a manifestação do(s) credor(es) no prazo referido, deverão os autos aguardar provocação no arquivo. Publique-se. Intimem-se. DESPACHO DE FL. 258: Vistos em despacho. Fls. 256/257 - Apesar do requerimento genérico e desfundamentado do advogado dos autores, verifico que a CEF não corrigiu monetariamente a conta vinculada do autor LUIZ JOSÉ DO NASCIMENTO. Dessa forma, determino que a CEF esclareça tal descumprimento, sob pena das cominações legais. Publique o despacho de fls. 254/255. Int.

97.0039409-3 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA (PROCURAD PAULO DE JESUS CUNHA(ADV)) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Vistos em despacho. Em face da petição do(s) credor(es), e em consonância com a sistemática do cumprimento de título judicial (art. 461, do CPC), CONCEDO À CEF o prazo de 60 (sessenta) dias para JUNTAR aos autos:a) documentos hábeis à verificação da(s) conta(s) vinculada(s), objeto da condenação: se ativa(s) ou inativa(s), dado o fornecimento dos dados necessários (PIS, nome da mãe e ex-empregador) pelo(a)s credor(a)(es); b) de eventuais termos de adesão de TODOS os autores, se se tratar o feito de litisconsórcio ativo. E, ainda, no mesmo prazo deverá a CEF:a) em se tratando de CONTA ATIVA, proceder ao CREDITAMENTO DE VALORES, juntando aos autos os respectivos extratos; e/ou b) em se tratando de CONTA INATIVA, comprovar o PAGAMENTO EFETIVADO. Escoado o prazo concedido sem cumprimento da sentença pela CEF, além da apreciação por este Juízo de eventual violação ao art. 14, II e V, combinado com art. 600, III, do CPC, fica arbitrada desde já MULTA MORATÓRIA de 10% sobre o valor da condenação (art. 461, 5º, do CPC), a ser calculada PELOS CREDITORES, aos quais incumbirá diligenciar administrativamente perante qualquer agência da CEF para a consecução do(s) saldo(s) da(s) respectiva(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS, também no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do escoamento, e informando imediatamente a este Juízo eventual recusa pela Instituição Financeira, devendo o processo, a partir daí, seguir o rito dos arts. 475-J e seguintes do CPC. Não havendo a manifestação do(s) credor(es) no prazo referido, deverão os autos aguardar provocação no arquivo. Publique-se. Intimem-se.

97.0043282-3 - ANTONIO ALVES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos em despacho. Fls. 341/342. Em face do lapso temporal decorrido, INDEFIRO o requerimento da CEF acerca da dilação de prazo. Fls. 348/350. Recebo o requerimento do credor, na forma do art. 475-B, do CPC. Dê-se ciência ao devedor CEF, na pessoa de seu(sua) advogado(a), para que PAGUE o valor a que foi condenado do autor ANTONIO FERREIRA DA SILVA, planilha de

fls.332/337, nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena da incidência da multa legal de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar, nos termos da nova redação do artigo 475-J, do CPC, conferida pela Lei n.º 11.232/05. Prazo: 15 (quinze) dias. Int.

97.0048014-3 - JUNICHI URA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Vistos em despacho. Tendo em vista que, apesar de devidamente intimado, o devedor não cumpriu a sentença, requeira o credor (AUTORES) o que de direito, nos termos do art. 475-J, do CPC. Prazo: 15 (quinze) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Intime(m)-se.

97.0049208-7 - AVELINO CYPRIANO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MAMED ABDALLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Vistos em decisão. Trata-se de ação ordinária por meio da qual pretende(m) o(s) autor(es) a condenação da Caixa Econômica Federal ao creditamento nas respectivas contas vinculadas ao FGTS dos expurgos inflacionários invocados na inicial. Em fase de execução, foi juntado pela Caixa Econômica Federal Termo de Adesão ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/01. Diante do exposto, HOMOLOGO a transação extrajudicial celebrada entre a Caixa Econômica Federal e o(s) autor(es), AVELINO CYPRIANO DE OLIVEIRA, HAROLDO DE OLIVEIRA e NILO PEREIRA GOMES, nos termos do art. 7.º da Lei Complementar 110/01 e art. 842 do Código Civil, e, assim, EXTINGO a execução da obrigação de fazer, vez que incompatível com a transação informada (art. 794, II, do CPC). Fls. 308/311. Em face das reiterações de ofícios pela CEF às Instituições Financeiras dos autores JOÃO CANDIDO DA SILVA, JOSE VITORINO DOS SANTOS e MARIA DAS GRAÇA DE JESUS, manifeste-se a CEF acerca de eventual juntada de extratos. Fl. 300. Forneça a autora CÉLIA DE CAMPOS SILVA cópias de documentos para identificação do banco e agência receptores dos depósitos fundiários, tendo em vista que o PIS n.º 111296379386 não foi localizada conta vinculada da autora. Int. Despacho de fl 315. Vistos em despacho. Fl 314: Manifestem-se os autores acerca do alegado pela CEF. Publique-se o despacho de fl 312. I.

97.0051125-1 - JOSE SOARES FILHO E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos em despacho. Fls 298/299: Nada a deferir em relação aos autores, José Soares Filho, Anastácio Vasconcelos de Moura, Dario Vianna, João dos Santos Filho e Nilton Santos Beto, haja vista que já consta extinção em relação a eles, conforme fls 293. Tendo em vista o alegado pelo autor Carlos Suzuki, EXTINGO e execução de obrigação de fazer nos termos do art 794 inciso I do CPC, também em relação a este autor. Em face do requerido pelos CLAUDIO AIRTON PESTANA PEREIRA, JOSÉ JONAS SHREIBER e WILSON DAMIÃO CRUZ, resta EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art 794 inciso I do CPC. Manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca do alegado pelo autor PEDRO ZUNIGA BRESSAN. Observem as partes o prazo sucessivo. Após, conclusos. I.

97.0057219-6 - ELIO PAULO GONCALVES DA SILVA (ADV. SP031770B ALDENIR NILDA PUCCA E ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos em despacho. HOMOLOGO os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls. 274/278. Fls. 283: Recebo o requerimento do credor-autor, na forma do art. 475-B, do CPC. Dê-se ciência ao devedor-Cef, na pessoa de seu(sua) advogado(a), para que PAGUE o valor a que foi condenado, nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena da incidência da multa legal de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar, nos termos da nova redação do artigo 475-J, do CPC, conferida pela Lei n.º 11.232/05. Prazo: 15 (quinze) dias. Fl. 293 - INDEFIRO a dilação de prazo requerida pelo representante da Cef. Int.

97.0058601-4 - BENEDITO ANTUNES E OUTROS (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Vistos em despacho. Fls. 328/359 - Manifestem-se os autores sobre os créditos efetuados em suas contas vinculadas, pela ré CEF. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio ou concordância, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

97.0058782-7 - MARIA FATIMA CAVALCANTE E OUTROS (ADV. SP036203 ORLANDO KUGLER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)

Vistos em despacho. Fl.434: Indefiro o pedido dos autores de remessa dos autos à Contadoria, tendo em vista que cabe ao exequente a apresentação dos cálculos de liquidação. Assim, apresente os cálculos devidos, o requerimento nos termos da execução como também as cópias necessárias a eventual citação, uma vez tratar-se a ré de autarquia. Após, voltem os autos conclusos. Int.

97.0059936-1 - JOSE CARLOS RAMOS E OUTRO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X LEONEL MESTER E OUTRO (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)

Vistos em despacho. Providencie, a parte autora, as exigências constantes do art. 6º, da Resolução nº 559/07 do Eg. Conselho da Justiça Federal, para expedição, por esta Secretaria, do(s) ofício(s) precatório e/ou requisitório, ou seja: a) indicação do nome e número de inscrição na OAB do patrono beneficiário do crédito solicitado; b) cálculo individualizado por beneficiário, se caso for; c) nome e número do CPF ou CNPJ de cada beneficiário e respectivos comprovantes de inscrição e de situação cadastral no CPF e ou CNPJ, a ser expedido pelo site da Receita Federal; d) planilha de divisão proporcional das custas processuais e honorários advocatícios, salvo se considerados parcelas autônomas da execução. Cumprida a determinação supra, expeça(m)-se o(s) Ofício(s). Fls 196/216: Quanto ao pedido de vista e carga pelo autor João Prado Junior, ressalvo que a carga ficará autorizada somente após o decurso de prazo para cumprimento dos itens supra, tendo em vista os autos terem procuradores distintos. Após, com a devida expedição, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. I.C.

97.0060190-0 - ANTONIO CARLOS RUFINO E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Vistos em despacho. Tendo em vista a ausência de manifestação quanto aos créditos efetuados pela ré CEF em relação ao autor JERCO DE SOUZA PIRES, EXTINGO a execução da obrigação de fazer quanto a esse autor, nos termos do art. 794, I, do C.P.C. Quanto aos demais autores, junte a CEF os Termos de Adesões noticiados ou proceda a comprovação dos valores creditados a título da LC 110/01, no prazo de 20(vinte) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

98.0001604-0 - ADEMILTON SIMPLICIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO E ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)

Vistos em despacho. Manifestem-se os autores JOSE CARNEIRO SOBRINHO e JOSUE MOREIRA ALVES sobre os créditos efetuados em suas contas vinculadas, pela ré CEF. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio ou concordância, venham os autos conclusos para extinção da execução. Trata-se de ação ordinária por meio da qual pretende(m) o(s) autor(es) a condenação da Caixa Econômica Federal ao creditamento, nas respectivas contas vinculadas ao FGTS, dos expurgos inflacionários invocados na inicial. Em fase de execução, foi juntado, pela Caixa Econômica Federal, Termo de Adesão ao acordo previsto na Lei Complementar n.º 110/01. Diante do exposto, homologo a transação extrajudicial celebrada entre a Caixa Econômica Federal e o(s) autor (es) ADEMILTON SIMPLICIO DA SILVA, ANTONIO FERREIRA CAVALCANTE, CICERO JOSE ALVES JOVEM, EVANGELINA VIEIRA DE SOUZA, GERSON RIBEIRO FILHO e VALDIR PEREIRA DA SILVA nos termos do art. 7º da Lei Complementar 110/01 e art. 842 do Código Civil, assim, EXTINGO a execução da obrigação de fazer, vez que incompatível com a transação informada (art. 794, II, do CPC). Ressalvo, porém, que a transação realizada entre as partes não alcança os honorários advocatícios fixados na sentença ou no acórdão, uma vez que os autores não tem legitimidade para dispor da verba honorária (parágrafo 4º do art. 24º da Lei n.º 8.906/94). Decorrido o prazo supra mencionado, informe a CEF quanto ao cumprimento da obrigação de fazer em relação aos autores NEILTON SIMPLICIO DA SILVA e VANIA MARIA PIRES DA SILVA, uma vez que não há juntada de Termos de Adesão e créditos referentes aos autores mencionados. Prazo de 10(dez) dias. Observem as partes o prazo sucessivo, a iniciar-se pelos autores. Int.

98.0007953-0 - ADEILTON ALEXANDRE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO E ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MAMED ABDALLA)

Vistos em despacho. Manifeste-se o autor VALMIR SEBASTIÃO DE BRITO sobre os créditos efetuados em sua conta vinculada, pela ré CEF. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio ou concordância, venham os autos conclusos para extinção da execução. Trata-se de

ação ordinária por meio da qual pretende(m) o(s) autor(es) a condenação da Caixa Econômica Federal ao creditamento, nas respectivas contas vinculadas ao FGTS, dos expurgos inflacionários invocados na inicial. Em fase de execução, foi juntado, pela Caixa Econômica Federal, Termo de Adesão ao acordo previsto na Lei Complementar n.º 110/01. Diante do exposto, homologo a transação extrajudicial celebrada entre a Caixa Econômica Federal e o(s) autor (es) ADEILTON ALEXANDRE DA SILVA, ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA, FRANCISCO ANTONIO DE ALMEIDA, HELIO LOURENÇO, IVANILDO JOSE DA SILVA, JOSE RAIMUNDO DA SILVA ALVES e MARIA APARECIDA MONTEIRO, nos termos do art.7º da Lei Complementar 110/01 e art. 842 do Código Civil, assim, EXTINGO a execução da obrigação de fazer, vez que incompatível com a transação informada (art. 794, II, do CPC). Ressalvo, porém, que a transação realizada entre as partes não alcança os honorários advocatícios fixados na sentença ou no acórdão, uma vez que os autores não tem legitimidade para dispor da verba honorária (parágrafo 4º do art. 24º da Lei n.º 8.906/94). Decorrido o prazo supra mencionado, manifeste-se a ré CEF quanto ao cumprimento da obrigação de fazer em relação ao autor JOÃO CAZUZA DOS SANTOS, uma vez que não há juntada de Termo de Adesão nem comprovação de créditos referente a este autor. Prazo de 10(dez) dias. Observem as partes o prazo sucessivo, a iniciar-se pelos autores. Int.

98.0008618-8 - JOSE DE ANCHIETA DE CASTRO E HORTA E OUTROS (ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em despacho. Fl.152: Defiro a vista por 15 (quinze) dias. Nada sendo requerido ao término do prazo supra, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

98.0009552-7 - NAURA DE ARAGAO OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP078676 MAURO ROBERTO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Vistos em despacho. Fls.259/264: a questão relativa à obrigatoriedade do pagamento dos honorários advocatícios em caso de adesão aos termos da Lei Complementar nº110/01 já foi decidida às fl.227, que consignou SEREM DEVIDOS. Nesses termos, deve a CEF efetuar o depósito relativo à verba com relação a todos os autores, independentemente de ter ou não firmado o acordo. Assim, cumpra a CEF integralmente a obrigação a que foi condenada, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

98.0015105-2 - DORIMA CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA (ADV. SP148832 ABELARDO DE LIMA FERREIRA E ADV. SP150694 DILZA MARIA ARAUJO COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Fls. 256/258: Recebo o requerimento do credor (UNIÃO FEDERAL), na forma do art. 475-B, do CPC. Dê-se ciência ao devedor (AUTOR), na pessoa de seu(sua) advogado(a), para que PAGUE o valor a que foi condenado, nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena da incidência da multa legal de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar, nos termos da nova redação do artigo 475-J, do CPC, conferida pela Lei n.º 11.232/05. Prazo: 15 (quinze) dias. Int.

98.0021297-3 - EGILBERTO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Vistos em despacho. Fls. 355/360: verifico que a CEF efetuou o depósito apenas do valor incontroverso, o que não permite a análise de sua impugnação, que exige a garantia referente ao total do débito exigido pelo credor. Nesses termos, concedo à CEF o prazo de 05 (cinco) dias para que ofereça garantia referente ao valor controverso, observada a ordem legal do art. 655 do CPC, mormente tratando-se de instituição financeira, possuidora de recursos, sob pena de não conhecimento da impugnação ofertada. Int.

98.0025682-2 - DJALMA DANTAS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Vistos em despacho. Fls.325/331. HOMOLOGO os cálculos dos autores DOMINGO ACOSTA e DOMINGOS JULIO DE BARROS elaborados pelo contador judicial. Fls. 338. Recebo o requerimento do credor, na forma do art. 475-B, do CPC. Dê-se ciência ao devedor CEF, na pessoa de seu(sua) advogado(a), para que PAGUE o valor a que foi condenado referente a diferença dos valores apurados, às fls.325/331, do contador judicial, nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena da incidência da multa legal de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar, nos termos da nova redação do artigo 475-J, do CPC, conferida pela Lei n.º 11.232/05. Prazo: 15 (quinze) dias. Int.

98.0026266-0 - ROMAO DANTAS DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Vistos em despacho.Fls. 368/370: Recebo o requerimento do credor (autor), na forma do art. 475-B, do CPC.Dê-se ciência ao devedor (CEF), na pessoa de seu(sua) advogado(a), para que PAGUE o valor a que foi condenado, nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena da incidência da multa legal de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar, nos termos da nova redação do artigo 475-J, do CPC, conferida pela Lei n.º 11.232/05.Prazo: 15 (quinze) dias.Int.

98.0027832-0 - ADHEMAR MADUREIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Vistos em decisão. Trata-se de ação ordinária por meio da qual pretende(m) o(s) autor(es) a condenação da Caixa Econômica Federal ao creditamento, nas respectivas contas vinculadas ao FGTS, dos expurgos inflacionários invocados na inicial. Em fase de execução, foi juntado, pela Caixa Econômica Federal, Termo de Adesão ao acordo previsto na Lei Complementar n.º 110/01. Diante do exposto, homologo a transação extrajudicial celebrada entre a Caixa Econômica Federal e o(s) autor (es) ANTONIO VITORINO DA SILVA, nos termos do art 7º da Lei Complementar 110/01 e art 842 do Código Civil, assim, EXTINGO a execução da obrigação de fazer, vez que incompatível com a transação informada (art 794, II, do CPC).Ressalvo, porém, que a transação realizada entre as partes não alcança os honorários advocatícios fixados na sentença ou no acórdão, uma vez que os autores não tem legitimidade para dispor da verba honorária (parágrafo 4º do art. 24º da Lei n.º 8.906/94).Fl. 264 - Intime(m)-se o(a) co-réu(s) para informar em nome de qual dos procuradores regularmente constituídos nos autos deverá esta Secretaria expedir o alvará de levantamento, fornecendo os dados do mesmo (CPF e RG), necessários para a sua confecção, nos termos da Resolução n.º 509/06, do Eg. Conselho da Justiça Federal. Após, expeça-se alvará de levantamento. Fls. 265/268 - Manifeste-se a CEF com relação a impugnação apresentada pelos autores. Com ou sem manifestação da CEF remetam-se os autos para Contadoria Judicial, para elaboração dos cálculos, nos termos da sentença/acórdão. Observem as partes o prazo sucessivo a iniciar pelos autores.I. C.

98.0031862-3 - CLAUDIMIR BAPTISTA DE VITRO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Vistos em despacho.Manifeste-se a CEF sobre a impugnação aos depósitos realizados nas contas vinculadas dos autores Carlos Alves Rocha e Antônio Claudio Tonelli, no prazo de dez dias.Após, voltem os autos conclusos.I. C.

98.0037557-0 - MAURO BAPTISTA LUDGERO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos em despacho.Tendo em vista a juntada de cópia do cartão do PIS da autora Elvira, cumpra a CEF o julgado em relação a esta autora, no prazo de dez dias, sob pen de multa a ser imposta por este Juízo.Após, voltem os autos conclusos.I. C.

98.0044696-6 - MARLENE ORDONIO MOLINA E OUTROS (ADV. SP015224 PLINIO CLEMENTE MARCATTO E ADV. SP141237 RAFAEL JONATAN MARCATTO) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP125936 CIRCE BEATRIZ LIMA E ADV. SP054967 ROGERIO IVAN LAURENTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NELSON SEIJI MATSUZAWA)

Vistos em despacho. Diante da manifestação da União Federal de fls. 304/305, cumpram os autores o despacho de fl. 293, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

1999.61.00.034033-6 - ACACIO DA FONSECA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em despacho. Fls.473/474. Tendo em vista a discordância dos autores ADEMILSO ALVES ROCHA, VASNI LURDES DE SOUZA NASCIMENTO, MARIA DO CARMO NOBREGA e VALQUIRIA DA CUNHA, planilha às fls.423/444, dos cálculos da CEF às fls.385/398, remetam-se os autos ao contador judicial. Fls.470/472. Manifeste-se o autor ARISTHOM GONÇALVES DE OLIVEIRA acerca da petição juntada pela CEF. Prazo: 05 (cinco) dias. Fl.476. Defiro prazo de 5 (cinco) dias requerida pela CEF. Prazos iguais e sucessivos para autor e réu, respectivamente. Após, remetam-se os autos ao contador judicial. Int.

1999.61.00.035249-1 - GERSON DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em despacho. Fls. 351/352: Manifestem-se os autores quanto à guia de depósito referente aos honorários de sucumbência, requerendo o que de direito. Outrossim, diante do pagamento pela CEF dos honorários advocatícios, esclareçam os autores se ainda têm interesse no processamento da apelação de fls. 332/344. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

1999.61.00.038680-4 - JOSE EDMILSON FRANCA E OUTROS (ADV. SP059944 MARIA TERESA MARAGNI SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em despacho. Diante da concordância do exequente JOÃO ALEXANDRE DE AQUINO, à fl. 182, com os créditos apresentados pela CEF às fls. 120/123, EXTINGO a execução da obrigação de fazer nos termos do art. 794, inc. I do CPC. Fl. 194: Defiro à CEF o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para complementação dos honorários de sucumbência devidos. No silêncio, os autores deverão prosseguir a execução dos honorários advocatícios nos termos do art. 475, J do CPC. Int.

1999.61.00.052434-4 - EDGARD SEBASTIAO MISSIAGIA E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO E ADV. SP016026 ROBERTO GAUDIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JANINE MINELLI CARDOSO)

Vistos em despacho. Vista às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Prazo sucessivo: 10 (dez) dias. Int.

1999.61.00.058190-0 - NELSON DE SILES E OUTRO (ADV. SP159133 LUCY HELENA PASSUELO SILVA) X JORGE LEMES ANDRADE E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em despacho. Fls 246/249: Manifeste-se o autor ABDENIGO FELIX DA SILVA, acerca do alegado pela CEF. Após, conclusos. I.

1999.61.00.058900-4 - DEMAS FERNANDO DUARTE E OUTROS (ADV. SP014869 VASCO VIVARELLI E ADV. SP022905 MARIO ROBERTO MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos em decisão. Diante do silêncio dos autores, homologo a transação extrajudicial celebrada via internet entre a Caixa Econômica Federal e o(s) autor(es) FRANCISCA GIZELDA ESTEVES, GIANI PEREIRA SILVA e CINTIA SILVA DE PAULA BORGES, nos termos do art. 7º da Lei Complementar 110/01 e art. 842 do Código Civil; assim, EXTINGO a execução da obrigação de fazer, vez que incompatível com a transação informada (art. 794, II, do CPC). Manifeste-se a autora ELISETE FRANCISCO PAIVA COSTA quanto ao alegado pela CEF à fl. 308. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

1999.61.00.060358-0 - FAUSTO MORANZA (ADV. SP016427 SERGIO MUNIZ OLIVA E ADV. SP128448 RICARDO LUIZ LIMA MUNIZ OLIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em despacho. Fls 195/196: Cumpra a CEF no prazo de 5(cinco) dias o terceiro parágrafo do despacho de fl 190. Oportunamente, cumpra-se a última parte do referido despacho, remetendo-se os autos ao contador, naqueles termos. I.

2000.61.00.010080-9 - CONFECOES ESPORTIVAS DELLERBA LTDA E OUTRO (ADV. SP136573 ALEXANDRA PERICAO NOGUEIRA PINTO E ADV. SP124192 PAULO JOSE IASZ DE MORAIS E ADV. SP224117 BARBARA LOPES DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA RIBEIRO PASELLO DOMINGOS) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD PAULO CESAR SANTOS / PROC.) X SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI (ADV. SP058348 RITA DE CASSIA GOMES FONTOURA) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI (ADV. SP091500 MARCOS ZAMBELLI)

Vistos em despacho. Fl. 695: Diante do cumprimento da sentença em relação à exequente UNIÃO FEDERAL, manifestem-se os demais co-réus SESI e SENAI quanto à execução do julgado. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se em Secretaria o julgamento do agravo de instrumento nº 2006.03.00.095256-4, em que foi concedida em parte a suspensividade pleiteada (fls. 664/666). Int.

2000.61.00.018981-0 - ANTONIO COSTA SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Vistos em despacho. Fls. 378/379: Manifestem-se os autores quanto à guia de depósito referente aos honorários de sucumbência, requerendo o que de direito. Int.

2000.61.00.035740-7 - JOAO PACCHIONI E OUTROS (ADV. SP103205 MARIA LUCIA KOGEMPA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
Vistos em despacho. Fl. 287: Cumpra a CEF a obrigação a que foi condenada em relação ao autor JOÃO RUSCINC, uma vez que os documentos de fls. 28/35 contêm todos os dados necessários ao cumprimento da obrigação, inclusive o número do PIS (10381674883), no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Outrossim, manifestem-se os autores quanto à guia de depósito de fl. 284, referente à complementação dos honorários de sucumbência. Observem as partes o prazo sucessivo, a começar pela CEF. Int.

2000.61.00.037033-3 - VALDINEI ALVES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP088400 PAULO ALBERTO ADAO E ADV. SP111413 ELENEIDE DA CONCEICAO O S SPIRIDIONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO)
Vistos em despacho. Tendo em vista o lapso temporal transcorrido, cumpra a CEF a decisão de fls. 221/229, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Int.

2000.61.00.038898-2 - VEDAX EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA (ADV. SP183768 VANESSA LORIA RODRIGUES EMILIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos em despacho. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões), no prazo legal. Decorrido o prazo supra e, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Intimem-se.

2001.61.00.005905-0 - ANTONIO MARCOS PERES (ADV. SP030553 PAULO JOSE CURY E ADV. SP186998A JOSÉ DOS SANTOS BATISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)
Vistos em despacho. Fls. 168/171: Recebo o requerimento do credor (UNIÃO FEDERAL), na forma do art. 475-B, do CPC. Dê-se ciência ao devedor (AUTOR), na pessoa de seu(sua) advogado(a), para que PAGUE o valor a que foi condenado, nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena da incidência da multa legal de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar, nos termos da nova redação do artigo 475-J, do CPC, conferida pela Lei n.º 11.232/05. Prazo: 15 (quinze) dias. Int.

2001.61.00.011639-1 - ANA LUIZA BARBELIA E OUTRO (ADV. SP013744 AFFONSO CELSO DE LIMA ACRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)
Vistos em despacho. Fl. 142 - Intime a parte autora para informar em nome de qual dos procuradores regularmente constituídos nos autos deverá esta Secretaria expedir o alvará de levantamento, fornecendo os dados do mesmo (OAB, CPF e RG), necessários para a sua confecção, nos termos da Resolução n.º 509/06, do Eg. Conselho da Justiça Federal. Após, expeça-se alvará de levantamento. Com a juntada do alvará liquidado, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. I.

2001.61.00.012227-5 - MOISES PEREIRA DIAS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
Vistos em despacho. Fls. 281/283: Nada a apreciar, ante a petição da CEF de fls. 287/291. Manifeste-se a autora MONICA MESSIAS DA SILVA sobre os créditos efetuados em sua conta vinculada, pela ré CEF, às fls. 287/291. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio ou concordância, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2001.61.00.012962-2 - ORLANDO SERRACHIANI (ADV. SP173920 NILTON DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Vistos em despacho. Cumpra a CEF integralmente a obrigação a que foi condenada, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena da incidência da multa diária de R\$500,00 (quinhentos reais) que ora fixo, tendo em vista que a decorreram mais de 06 (seis) meses desde a expedição, pela CEF, do ofício à ex-empregadora do autor. Int. Despacho de fl 216. Vistos em despacho. Fls 210/211 e 213/215: Manifeste-se o autor. Publique-se o despacho de fl 209. I.

2001.61.00.018384-7 - MONACE TECNOLOGIA S/A (ADV. SP016311 MILTON SAAD E ADV. SP024956 GILBERTO SAAD) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LETICIA DEA BANKS FERREIRA LOPES)
Vistos em despacho. Fls. 322/328: Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que o devedor ofereça garantia ao Juízo, a fim de possibilitar a análise de sua impugnação (art. 475-J, parágrafo 1º) No silêncio, dê-se vista à credora para que requeira o que de direito, tendo em vista que a ausência de garantia implicará no não conhecimento da impugnação ofertada. Int.

2001.61.00.030001-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP135372 MAURY IZIDORO E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X OPTICA SANTOS & FILHO LTDA (ADV. SP172488 HELIO LUIZ CUNHA DE ANDRADE)

Vistos em despacho. O pedido de expedição de alvará de levantamento formulado pela autora à fl. 126, somente será apreciado após o decurso de prazo para manifestação da ré quanto ao despacho de fl. 121. Outrossim, esclareça a autora por que está requerendo a expedição de ofício à DRF, uma vez que apresentou o endereço da ré à fl. 110, e que não cabe ao Judiciário diligenciar em favor das partes. Int.

2002.61.00.007608-7 - RUY BEZERRA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI)

Vistos em despacho. Fls. 303/304 - Forneça a parte autora, os documentos comprobatórios dos aumentos que lhe foram auferidos, em cada alteração de categoria, desde a assinatura do contrato em 1991, até a presente data. Prazo de 20 (vinte) dias. Cumprido o item supra, remetam os autos para o Perito Contábil. I. C.

2002.61.00.010002-8 - ARIVALDO DE LIMA DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Vistos em despacho. Trata-se de ação ordinária ajuizada pelos autores visando o crédito dos valores devidos a título de correção monetária em suas contas vinculadas do FGTS. Em fase de cumprimento de sentença, foi a CEF intimada a cumprir a obrigação que lhe foi imposta, tendo apresentado os termos de adesão e documentos de fls. 142/149. Assim, manifeste-se a parte autora sobre os documentos juntados, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio ou concordância, venham os autos conclusos para homologação das adesões firmadas. Int.

2002.61.00.012359-4 - SERGIO SAMPAIO FERREIRA (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES E ADV. SP234621 DANIELA CRISTINA XAVIER MARQUES) X EMGEA EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (PROCURAD RICARDO SANTOS (OABSP 218965) E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos em despacho. Fls. 254/334 - Manifestem-se às partes sobre o Laudo apresentado pelo Senhor Perito Contábil. Prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelos autores. Int.

2002.61.00.023994-8 - NITTELA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA (ADV. SP152060 JOSE RODRIGO LINS DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Fls. 173/175: Recebo o requerimento do credor (UNIÃO FEDERAL), na forma do art. 475-B, do CPC. Dê-se ciência ao devedor (AUTOR), na pessoa de seu(sua) advogado(a), para que PAGUE o valor a que foi condenado, nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena da incidência da multa legal de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar, nos termos da nova redação do artigo 475-J, do CPC, conferida pela Lei n.º 11.232/05. Prazo: 15 (quinze) dias. Int.

2003.61.00.017958-0 - DEVANILDO PIAIA (ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE)

Vistos em despacho. Fl. 207 - Em face da informação da União Federal, arquivem-se os autos, observada as formalidades legais. Cumpra-se.

2003.61.00.022734-3 - CAMPOS MELLO, RUBIRA E MAUGER ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP128277 JOEL TOLEDO DE CAMPOS MELLO FILHO E ADV. SP085552 NADYA FONSECA MENEZES RUBIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Fls. 219/221: Recebo o requerimento do credor (UNIÃO FEDERAL), na forma do art. 475-B, do CPC. Dê-se ciência ao devedor (AUTOR), na pessoa de seu(sua) advogado(a), para que PAGUE o valor a que foi condenado, nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena da incidência da multa legal de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar, nos termos da nova redação do artigo 475-J, do CPC, conferida pela Lei n.º 11.232/05. Prazo: 15 (quinze) dias. Int.

2003.61.00.029087-9 - NADIA ABRANTES DE SOUZA WEDEKIM (ADV. SP113618 WILFRIEDE RAMISSEL E SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP186018 MAURO

ALEXANDRE PINTO) X VALDECI TINTINO DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fls.132/136: Indefiro o requerido pela ré CEF, tendo em vista que cabe a parte interessada diligenciar para obtenção do endereço ou informações necessárias ao andamento do feito. Assim, forneça no prazo improrrogável de 30(trinta) dias o endereço do litisdenuciado VALDECI TINTINO DE SOUZA, para sua devida citação, sob pena de sua exclusão do processo. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2004.61.00.009404-9 - INTERACTION SERVICOS DE SAUDE S/C LTDA (ADV. SP082988 ARNALDO MACEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho.Fl. 100/102: Recebo o requerimento do credor (UNIÃO FEDERAL), na forma do art. 475-B, do CPC.Dê-se ciência ao devedor (AUTOR), na pessoa de seu(sua) advogado(a), para que PAGUE o valor a que foi condenado, nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena da incidência da multa legal de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar, nos termos da nova redação do artigo 475-J, do CPC, conferida pela Lei n.º 11.232/05.Prazo: 15 (quinze) dias.Int.

2004.61.00.025358-9 - JEAN CARLOS GOMES (ADV. SP079620 GLORIA MARY D AGOSTINO SACCHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JANINE MENELLI CARDOSO)

Vistos em despacho. Recebo a apelação do réu no efeito meramente devolutivo (art. 520, VII).Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, cumpra-se a parte final do despacho de fl. 167.Int.

2004.61.00.027199-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP176807 SERGIO MARTINS CUNHA) X HEFZIBA & BEULA COM/ ER SERVICOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em decisão.Tendo em vista o recente cadastro deste Juízo junto ao BACENJUD, defiro o bloqueio on line requerido pelo credor (autor), nos termos do art.655-A do Código de Processo Civil, no valor de R\$ 334,15 (trezentos e trinta e quatro reais e quinze centavos), que é o valor do débito atualizado até 31 de dezembro de 2007.Após, intime-se do referido bloqueio.Cumpra-se.DESPACHO DE FL. 121.Vistos em despacho. Publique-se o despacho de fl. 117. Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias (os primeiros para o autor) sobre o resultado do bloqueio determinado por este Juízo, requerendo o credor o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2005.61.00.016450-0 - FABIO LUIZ QUIRINO HOMEM E OUTRO (ADV. SP061593 ISRAEL MOREIRA AZEVEDO E ADV. SP223746 HELOISA HELENA DE FARIAS ROSA E ADV. SP133626 APARECIDA DENISE PEREIRA HEBLING) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos em despacho. Fls. 419/420 - Forneça a parte autora, os documentos comprobatórios dos aumentos que lhe foram auferidos, em cada alteração de categoria, desde a assinatura do contrato em 1995 até dezembro de 1997. Prazo de 20 (vinte) dias. Cumprido o item supra, remetam os autos para o Perito Contábil. I. C.

2005.61.00.020083-8 - OSCAR MASAFUMI FUJIWARA (ADV. SP130576 JOAO CARLOS MINGRONE BRUNO E ADV. SP008195 FRANCISCO ROBERTO ROSAS FERNANDES) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL E ADV. SP081832 ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Vistos em despacho. Manifeste-se a ré CEF sobre a petição do autor juntando guia de depósito Judicial correspondente aos honorários advocatícios. Prazo: 10 (dez) dias.Int.

2005.61.00.028405-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X M T SERVICOS LTDA (ADV. SP208175 WILLIAN MONTANHER VIANA)

Vistos em despacho. Fls. 156/159: Dê-se vista a parte autora, a fim de que se manifeste sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça.Após, venham os autos conclusos. Int.

2005.61.00.902241-6 - KELI CRISTINA ALVES FRAZAO VAROLLO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X EMERSON VAROLLO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS)

Vistos em despacho. Concedo, sucessivamente, ao(s) autor(es) e réu(s), pelo prazo de 10 (dez) dias, vista dos autos para

manifestação acerca do laudo do Sr. Perito. Após, não havendo esclarecimentos a serem prestados pelo Sr. Perito, expeça-se a solicitação de pagamento dos honorários periciais. Int.

2006.61.00.000922-5 - WELINGTON RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP192003 RONALDO RAMOS LIMA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP209809 NELSON SEIJI MATSUZAWA) X WEL COM/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP178551 ALVIN FIGUEIREDO LEITE)

Vistos em despacho. Fls.115/116: Tendo em vista que, apesar de constar dos autos vários despachos determinando que a parte autora informasse o endereço da co-ré WEL COMÉRCIO LTDA. para a devida citação e até o presente momento a autora não cumpriu a determinação, tendo feito vários outros pedidos, que foram indeferidos, e ainda, conforme despacho de fl.34, o pedido de tutela antecipada foi postergado para após da vinda das contestações, restando, portanto, ainda sem apreciação, EXCLUO da lide WEL COMÉRCIO LTDA. Após as formalidades legais, remetam-se os autos ao SEDI para exclusão de WEL COMÉRCIO LTDA. do pólo passivo. Efetuadas as alterações, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de Tutela Antecipada. Int.

2006.61.00.013171-7 - RITA CRISTINA FRANCO BARBOSA (ADV. SP152702 RITA CRISTINA FRANCO BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos em despacho. Fls. 109/110: Manifeste-se a parte autora sobre a petição da ré CEF juntando guia de depósito referente a atualização do valor da condenação já pago. Prazo: 10 (dez) dias.Após, venham os autos conclusos.Int.

2006.61.00.019576-8 - OTIMO NEGOCIO COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP216356 ERICH WEY HOFLING) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Recebo a(s) apelação(ões) do(s) réu(s) em ambos os efeitos.Vista ao autor para contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2006.61.00.025693-9 - JOSE FADUL NETO (ADV. SP104111 FERNANDO CAMPOS SCAFF E ADV. SP153968 ANNA LUIZA DUARTE) X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho.Fls. 186/203: Mantenho a decisão de fls. 174/179 pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Aguarde-se a decisão do agravo de instrumento nº. 2008.03.00.002251-0, interposto pela parte autora. Int.

2006.61.00.026608-8 - JOSE ALBERTO GONCALVES BASTOS E OUTRO (ADV. RJ096318 DILZA HELENA GUEDES SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos em despacho. Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões).Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.00.006424-1 - SAMARIA JORGE DOMINGUES (ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO E ADV. SP228782 SIMONE MARTINS FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Vistos em despacho. Fl.247: Primeiramente, compareça a Dra. Simone Martins Fernandes a Secretaria da 12a. Vara e subscreva a petição juntada ao feito. Após regularização, proceda a Secretaria as devidas alterações no sistema informatizado, rotina processual ARDA, face a renúncia informada. Aguarde-se a resposta da consulta a COGE. Int.

2007.61.00.009739-8 - GILMARA INEZ SATURNINO (ADV. AL007090 JOANA FERREIRA LEITE E ADV. SP229536 EVELYN DE ALMEIDA SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fls. 112/135 - Em face da certidão de fl. 136, deixo de receber a apelação. Ressalvo que a sentença de fls. 80/95 foi publicada em 09 de novembro de 2007 e que a Drª JOANA FERREIRA LEITE fez carga dos autos do dia 12 de novembro 2007, até 14 de novembro de 2007. Não resta dúvida que apesar de devidamente constituída, a advogada supra deixou transcorrer in albis o prazo recursal. Certifique a secretaria o trânsito em julgado da sentença. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.019840-3 - PEDRO RIBEIRO MOREIRA NETO (ADV. SP087543 MARTHA MACRUZ) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP164338 RENATA MOURA SOARES DE AZEVEDO)

Vistos em despacho. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões), no prazo legal. Decorrido o prazo supra e, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Intimem-se.

2007.61.00.021654-5 - CRIATO IMAGEM E COMUNICACAO LTDA (ADV. SP238268 ALEXSANDRO DE SOUZA POPOVIC) X SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões). Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.026394-8 - ANTONIO LUIZ LAURINDO E OUTROS (ADV. SP084749 MAURICIO JOSE CHIAVATTA E ADV. SP231688 THIAGO ASSAAD ZAMMAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos em despacho. Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões). Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.029673-5 - FRIGORIFICO PAIAGUAS LTDA (ADV. SP198040A SANDRO PISSINI ESPINDOLA E ADV. SP156658 ALESSANDRA CORREIA DAS NEVES SIMI E ADV. SP256543 MARCOS HAILTON GOMES DE OLIVEIRA E ADV. SP261030 GUSTAVO AMATO PISSINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Fls. 185/209 - Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões), no prazo legal. Decorrido o prazo supra e, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Intimem-se.

2007.61.00.032594-2 - RICARDO DA SILVA (ADV. SP234511 ALEXANDRE CORREA LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões). Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2001.61.00.026793-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0038072-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM) X FARID CARUI E OUTROS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO)

Vistos em despacho. Fls 146/147: Defiro a desconsideração da petição de fls 140/141. Desentranhe-a. Manifestem-se os embargados acerca do último pedido constante na fl 174. Após, conclusos. I.

2004.61.00.028586-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0004910-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL) X MS NAHAS ADMINISTRACAO DE BENS LTDA (ADV. SP012665 WILLIAM ADIB DIB E ADV. SP011482 PAULO AUGUSTO DE CARVALHO CERTAIN)

Vistos em despacho. Dê-se ciência às partes acerca dos esclarecimentos apresentados pela contadoria conforme fls. 38. Prazo sucessivo: 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.00.007878-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.005904-8) EDER ROSSI TRIVELATO (ADV. SP164119 ANTÔNIO TEÓFILO GARCIA JÚNIOR E ADV. SP186998A JOSÉ DOS SANTOS BATISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Vista às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Prazo sucessivo: 10 (dez) dias. Int.

2006.61.00.012612-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0031251-6) TRANSMISSAO ROLAMENTOS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP053260 LUIZ NOBORU SAKAUE E ADV. SP104977 CARLOS KAZUKI ONIZUKA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LETICIA DEA BANKS FERREIRA LOPES)

Vistos em despacho. Fls. 37/39: Recebo o requerimento do credor-embargante, na forma do art. 475-B, do CPC. Dê-se ciência ao devedor-embargado, na pessoa de seu(sua) advogado(a), para que PAGUE o valor a que foi condenado, nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena da incidência da multa legal de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar, nos termos da nova redação do artigo 475-J, do CPC, conferida pela Lei n.º 11.232/05. Prazo: 15 (quinze) dias. Int.

2006.61.00.019133-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0024482-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANE DOS SANTOS) X SEBASTIAO CARLOS ZENI E OUTRO (ADV. SP102330 PEDRO SERGIO NABARRETE)
Vistos em despacho. Vista às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Prazo sucessivo: 10 (dez) dias. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.009979-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0026906-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE OLIVEIRA SUCENA) X SCHERING DO BRASIL QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA (ADV. SP098703 MARIA DE LOURDES ROSA E ADV. SP146179 JOSE DE PAULA JUNIOR)

Vistos em despacho. Vista às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Prazo sucessivo: 10 (dez) dias. Int.

2008.61.00.000443-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0030461-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LETICIA DEA BANKS FERREIRA LOPES) X PNEUMATIC CO EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP105374 LUIS HENRIQUE DA SILVA)

Vistos em despacho.Recebo os Embargos à Execução sem efeito suspensivo, nos termos do art. 739 - A, do CPC (Lei n.º 11382/06). Vista a parte contrária, no prazo de 15 (quinze) dias.Int.

13ª VARA CÍVEL

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO Dr.WILSON ZAUHY FILHO, MM.JUIZ FEDERAL DA 13ª VARA FEDERAL - DIRETORA DE SECRETARIA- BELA.- CARLA MARIA BOSI FERRAZ

Expediente Nº 3198

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0039358-8 - ITAUTEC S/A - GRUPO ITAUTEC E OUTRO (ADV. SP091050 WANDERLEY BENDAZZOLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELENA MARQUES JUNQUEIRA)

Considerando o pagamento integral do valor do precatório expedido, entendo por cumprida a sentença.Informe a parte beneficiária se o levantamento será efetuado pelo advogado ou por ela própria, indicando, ainda, os respectivos RG e CPF.Atendida a determinação supra, expeça-se alvará, intimando-se para sua retirada e liquidação no prazo regulamentar e arquivando-se os autos com baixa na distribuição. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

89.0042398-3 - BALMES VEGA GARCIA E OUTROS (ADV. SP091523 ROBERTO BIAGINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELENA MARQUES JUNQUEIRA)

Ante o depósito retro, informe a parte beneficiária se o levantamento será efetuado pelo advogado ou por ela própria, indicando, ainda, os respectivos RG e CPF. Atendida a determinação supra, expeça-se alvará, intimando-se para sua retirada e liquidação no prazo regulamentar, aguardando-se em arquivo, sobrestado, nova comunicação de pagamento. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

90.0010471-8 - CIA/ MELHORAMENTOS DE SAO PAULO INDS/ DE PAPEL E OUTRO (ADV. SP012518 LUIZ GONZAGA NOGUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Ante o depósito retro, informe a parte beneficiária se o levantamento será efetuado pelo advogado ou por ela própria, indicando, ainda, os respectivos RG e CPF. Atendida a determinação supra, expeça-se alvará, intimando-se para sua retirada e liquidação no prazo regulamentar, aguardando-se em arquivo, sobrestado, nova comunicação de pagamento. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

90.0018031-7 - PROCOMP IND/ ELETRONICA LTDA E OUTRO (ADV. SP107966 OSMAR SIMOES E ADV. SP169039 LARISSA BIANCA RASO DE MORAES POSSATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILENE RODRIGUES SANTOS)

Ante o depósito retro, informe a parte beneficiária se o levantamento será efetuado pelo advogado ou por ela própria, indicando, ainda, os respectivos RG e CPF. Atendida a determinação supra, expeça-se alvará, intimando-se para sua retirada e liquidação no prazo regulamentar, aguardando-se em arquivo, sobrestado, nova comunicação de pagamento. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

90.0034098-5 - WALLACE & TIERNAN DO BRASIL IND/ E COM/ S/A (ADV. SP041732 VALDENEI FIGUEIREDO ORFAO)

X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELENA MARQUES JUNQUEIRA)

Ante o depósito retro, informe a parte beneficiária se o levantamento será efetuado pelo advogado ou por ela própria, indicando, ainda, os respectivos RG e CPF. Atendida a determinação supra, expeça-se alvará, intimando-se para sua retirada e liquidação no prazo regulamentar, aguardando-se em arquivo, sobrestado, nova comunicação de pagamento. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

90.0038112-6 - IND/ MANCINI S/A (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO E ADV. SP171790 FERNANDO LUIS COSTA NAPOLEÃO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Ante o depósito retro, informe a parte beneficiária se o levantamento será efetuado pelo advogado ou por ela própria, indicando, ainda, os respectivos RG e CPF. Atendida a determinação supra, expeça-se alvará, intimando-se para sua retirada e liquidação no prazo regulamentar, aguardando-se em arquivo, sobrestado, nova comunicação de pagamento. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

91.0004374-5 - ANDRE ALFRED POUGE E OUTROS (ADV. SP066901 JOSUE DE OLIVEIRA RIOS E ADV. SP113345 DULCE SOARES PONTES LIMA E ADV. SP089320 MARCOS VICENTE DIEGUES RODRIGUEZ E ADV. SP198282 PAULO FERREIRA PACINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Ante o depósito retro, informe a parte beneficiária se o levantamento será efetuado pelo advogado ou por ela própria, indicando, ainda, os respectivos RG e CPF. Atendida a determinação supra, expeça-se alvará, intimando-se para sua retirada e liquidação no prazo regulamentar, aguardando-se em arquivo, sobrestado, nova comunicação de pagamento. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

91.0079949-1 - COFEM COMERCIO DE FERRO E METAIS LTDA (ADV. SP028587 JOAO LUIZ AGUION E ADV. SP187289 ALEXANDRE LUIZ AGUION) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Considerando o pagamento integral do valor do precatório expedido, entendo por cumprida a sentença. Informe a parte beneficiária se o levantamento será efetuado pelo advogado ou por ela própria, indicando, ainda, os respectivos RG e CPF. Atendida a determinação supra, expeça-se alvará, intimando-se para sua retirada e liquidação no prazo regulamentar e arquivando-se os autos com baixa na distribuição. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

91.0620405-8 - MARCIO LUCATO E OUTROS (ADV. SP014050 ROSA BONDARENKO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELENA MARQUES JUNQUEIRA)

Ante o depósito retro, informe a parte beneficiária se o levantamento será efetuado pelo advogado ou por ela própria, indicando, ainda, os respectivos RG e CPF. Atendida a determinação supra, expeça-se alvará, intimando-se para sua retirada e liquidação no prazo regulamentar, aguardando-se em arquivo, sobrestado, nova comunicação de pagamento. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

91.0662429-4 - JOAO VENTURA RINO (ADV. SP064471 ROSA MARIA CORREA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Considerando o pagamento integral do valor do precatório expedido, entendo por cumprida a sentença. Informe a parte beneficiária se o levantamento será efetuado pelo advogado ou por ela própria, indicando, ainda, os respectivos RG e CPF. Atendida a determinação supra, expeça-se alvará, intimando-se para sua retirada e liquidação no prazo regulamentar e arquivando-se os autos com baixa na distribuição. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

91.0669636-8 - REGIS DALLA VECCHIA (ADV. SP088910 HAMILTON RENE SILVEIRA) X HAYDEE DIAS DALLA VECCHIA E OUTRO (ADV. SP088910 HAMILTON RENE SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

Considerando o pagamento integral do valor do precatório expedido, entendo por cumprida a sentença. Informe a parte beneficiária se o levantamento será efetuado pelo advogado ou por ela própria, indicando, ainda, os respectivos RG e CPF. Atendida a determinação supra, expeça-se alvará, intimando-se para sua retirada e liquidação no prazo regulamentar e arquivando-se os autos com baixa na distribuição. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

91.0672476-0 - WALTER FERRETTI (ADV. SP093423 PEDRO LUIZ LESSI RABELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Ante o depósito retro, informe a parte beneficiária se o levantamento será efetuado pelo advogado ou por ela própria, indicando,

ainda, os respectivos RG e CPF. Atendida a determinação supra, expeça-se alvará, intimando-se para sua retirada e liquidação no prazo regulamentar, aguardando-se em arquivo, sobrestado, nova comunicação de pagamento. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

91.0685365-0 - ORLANDO GASPARINI E OUTRO (ADV. SP060653 FERNANDO CESAR DE SOUZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Considerando o pagamento integral do valor do precatório expedido, entendo por cumprida a sentença. Informe a parte beneficiária se o levantamento será efetuado pelo advogado ou por ela própria, indicando, ainda, os respectivos RG e CPF. Atendida a determinação supra, expeça-se alvará, intimando-se para sua retirada e liquidação no prazo regulamentar e arquivando-se os autos com baixa na distribuição. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

91.0686657-3 - RUY KAKUICHI MIYATA (ADV. SP054308 BALTAZAR MARCELINO DE OLIVEIRA E ADV. SP147583 SYLVIO DE TOLEDO TEIXEIRA FILHO E ADV. SP048832 MANUEL DA CONCEICAO FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELENA MARQUES JUNQUEIRA)

Considerando o pagamento integral do valor do precatório expedido, entendo por cumprida a sentença. Informe a parte beneficiária se o levantamento será efetuado pelo advogado ou por ela própria, indicando, ainda, os respectivos RG e CPF. Atendida a determinação supra, expeça-se alvará, intimando-se para sua retirada e liquidação no prazo regulamentar e arquivando-se os autos com baixa na distribuição. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

91.0734268-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0715867-0) RESTAURANTES INDUSTRIAIS MOREIRA LTDA E OUTRO (ADV. SP091848 SUELI FRANCO PEREIRA DA SILVA E ADV. SP117412 ZOE APARECIDA DOS REIS MOLINA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILENE RODRIGUES SANTOS)

Ante o depósito retro, informe a parte beneficiária se o levantamento será efetuado pelo advogado ou por ela própria, indicando, ainda, os respectivos RG e CPF. Atendida a determinação supra, expeça-se alvará, intimando-se para sua retirada e liquidação no prazo regulamentar, aguardando-se em arquivo, sobrestado, nova comunicação de pagamento. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

91.0742839-1 - BARROS PIMENTEL ENGENHARIA E COM/ LTDA (ADV. SP034000 FRANCISCO LUIZ MACCIRE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILENE RODRIGUES SANTOS)

Considerando o pagamento integral do valor do precatório expedido, entendo por cumprida a sentença. Informe a parte beneficiária se o levantamento será efetuado pelo advogado ou por ela própria, indicando, ainda, os respectivos RG e CPF. Atendida a determinação supra, expeça-se alvará, intimando-se para sua retirada e liquidação no prazo regulamentar e arquivando-se os autos com baixa na distribuição. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

92.0004709-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0738088-7) FERTILIZANTES OURO VERDE S/A E OUTRO (ADV. SP022858 RAQUEL MARIA SARNO OTRANTO E ADV. SP060429 ESTELA MARIA LEMOS MONTEIRO SOARES DE CAMARGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILENE RODRIGUES SANTOS)

Ante o depósito retro, informe a parte beneficiária se o levantamento será efetuado pelo advogado ou por ela própria, indicando, ainda, os respectivos RG e CPF. Atendida a determinação supra, expeça-se alvará, intimando-se para sua retirada e liquidação no prazo regulamentar, aguardando-se em arquivo, sobrestado, nova comunicação de pagamento. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

92.0005906-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0725569-1) COMERCIAL GUILHERME MAMPRIM LTDA (ADV. SP087615 GUSTAVO LEOPOLDO C MARYSSAEL DE CAMPOS E ADV. SP079359 ARTHUR DENARDI SALOMAO E ADV. SP206474 PRISCILA PIRES BARTOLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

Ante o depósito retro, informe a parte beneficiária se o levantamento será efetuado pelo advogado ou por ela própria, indicando, ainda, os respectivos RG e CPF. Atendida a determinação supra, expeça-se alvará, intimando-se para sua retirada e liquidação no prazo regulamentar, aguardando-se em arquivo, sobrestado, nova comunicação de pagamento. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

92.0007936-9 - AGRO COML/ BONFIM PAULISTA LTDA - EPP (ADV. SP027133 FELICIA AYAKO HARADA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Considerando o pagamento integral do valor do precatório expedido, entendo por cumprida a sentença. Informe a parte beneficiária se o levantamento será efetuado pelo advogado ou por ela própria, indicando, ainda, os respectivos RG e CPF. Atendida a determinação supra, expeça-se alvará, intimando-se para sua retirada e liquidação no prazo regulamentar e arquivando-se os autos com baixa na distribuição. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

92.0008783-3 - COML/ PLINIO LEME LTDA (ADV. SP018065 CLAUDIO FACCIOLI E ADV. SP137877 ANA PAULA PULTZ FACCIOLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Ante o depósito retro, informe a parte beneficiária se o levantamento será efetuado pelo advogado ou por ela própria, indicando, ainda, os respectivos RG e CPF. Atendida a determinação supra, expeça-se alvará, intimando-se para sua retirada e liquidação no prazo regulamentar, aguardando-se em arquivo, sobrestado, nova comunicação de pagamento. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

92.0013636-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0003843-3) NAZS ENGENHARIA LTDA (ADV. SP033508 LUIZ ANTONIO TOLOMEI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Ante o depósito retro, informe a parte beneficiária se o levantamento será efetuado pelo advogado ou por ela própria, indicando, ainda, os respectivos RG e CPF. Atendida a determinação supra, expeça-se alvará, intimando-se para sua retirada e liquidação no prazo regulamentar, aguardando-se em arquivo, sobrestado, nova comunicação de pagamento. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

92.0014716-0 - SHIMITI S HIOKA COM/ DE LEGUMES LTDA (ADV. SP027133 FELICIA AYAKO HARADA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Considerando o pagamento integral do valor do precatório expedido, entendo por cumprida a sentença. Informe a parte beneficiária se o levantamento será efetuado pelo advogado ou por ela própria, indicando, ainda, os respectivos RG e CPF. Atendida a determinação supra, expeça-se alvará, intimando-se para sua retirada e liquidação no prazo regulamentar e arquivando-se os autos com baixa na distribuição. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

92.0016187-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0001382-1) MATEL PRODUCOES E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP114288 OTAVIO PALACIOS E ADV. SP055294 DAGMAR SILVA POMPEU SIMAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Ante o depósito retro, informe a parte beneficiária se o levantamento será efetuado pelo advogado ou por ela própria, indicando, ainda, os respectivos RG e CPF. Atendida a determinação supra, expeça-se alvará, intimando-se para sua retirada e liquidação no prazo regulamentar, aguardando-se em arquivo, sobrestado, nova comunicação de pagamento. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

92.0021801-6 - HOTEL ESTANCIA BARRA BONITA LTDA (ADV. SP023485 JOSE DE JESUS AFONSO E ADV. SP025841 WILSON ROBERTO GASPARETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Considerando o pagamento integral do valor do precatório expedido, entendo por cumprida a sentença. Informe a parte beneficiária se o levantamento será efetuado pelo advogado ou por ela própria, indicando, ainda, os respectivos RG e CPF. Atendida a determinação supra, expeça-se alvará, intimando-se para sua retirada e liquidação no prazo regulamentar e arquivando-se os autos com baixa na distribuição. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

92.0024763-6 - ALGODOEIRA MANCHESTER LTDA (ADV. SP023437 CARLOS ELY ELUF) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILENE RODRIGUES SANTOS)

Ante o depósito retro, informe a parte beneficiária se o levantamento será efetuado pelo advogado ou por ela própria, indicando, ainda, os respectivos RG e CPF. Atendida a determinação supra, expeça-se alvará, intimando-se para sua retirada e liquidação no prazo regulamentar, aguardando-se em arquivo, sobrestado, nova comunicação de pagamento. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

92.0026572-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0016203-7) TEKTRONIX IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP032881 OSWALDO LEITE DE MORAES FILHO E ADV. SP028621 PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES E ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Ante o depósito retro, informe a parte beneficiária se o levantamento será efetuado pelo advogado ou por ela própria, indicando, ainda, os respectivos RG e CPF. Atendida a determinação supra, expeça-se alvará, intimando-se para sua retirada e liquidação no

prazo regulamentar, aguardando-se em arquivo, sobrestado, nova comunicação de pagamento. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

92.0027574-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0738574-9) AUTO PECAS RAMALHO LTDA (ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI E ADV. SP076994 JOSE FRANKLIN DE SOUSA E ADV. SP123491A HAMILTON GARCIA SANTANNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Considerando o pagamento integral do valor do precatório expedido, entendo por cumprida a sentença. Informe a parte beneficiária se o levantamento será efetuado pelo advogado ou por ela própria, indicando, ainda, os respectivos RG e CPF. Atendida a determinação supra, expeça-se alvará, intimando-se para sua retirada e liquidação no prazo regulamentar e arquivando-se os autos com baixa na distribuição. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

92.0031169-5 - IND/ DE MAQUINAS CHINELATTO LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO E ADV. SP171790 FERNANDO LUIS COSTA NAPOLEÃO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Ante o depósito retro, informe a parte beneficiária se o levantamento será efetuado pelo advogado ou por ela própria, indicando, ainda, os respectivos RG e CPF. Atendida a determinação supra, expeça-se alvará, intimando-se para sua retirada e liquidação no prazo regulamentar, aguardando-se em arquivo, sobrestado, nova comunicação de pagamento. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

92.0033679-5 - IVONE FERRABRAZ MANSUR (ADV. SP068185 ROBERTO HEINDL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Considerando o pagamento integral do valor do precatório expedido, entendo por cumprida a sentença. Informe a parte beneficiária se o levantamento será efetuado pelo advogado ou por ela própria, indicando, ainda, os respectivos RG e CPF. Atendida a determinação supra, expeça-se alvará, intimando-se para sua retirada e liquidação no prazo regulamentar e arquivando-se os autos com baixa na distribuição. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

92.0033808-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0730489-7) PLASTICOS RUTTINO LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO E ADV. SP171790 FERNANDO LUIS COSTA NAPOLEÃO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

Ante o depósito retro, informe a parte beneficiária se o levantamento será efetuado pelo advogado ou por ela própria, indicando, ainda, os respectivos RG e CPF. Atendida a determinação supra, expeça-se alvará, intimando-se para sua retirada e liquidação no prazo regulamentar, aguardando-se em arquivo, sobrestado, nova comunicação de pagamento. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

92.0034770-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0021108-9) KATO AUTO PECAS LTDA (ADV. SP055948 LUCIO FLAVIO PEREIRA DE LIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Ante o depósito retro, informe a parte beneficiária se o levantamento será efetuado pelo advogado ou por ela própria, indicando, ainda, os respectivos RG e CPF. Atendida a determinação supra, expeça-se alvará, intimando-se para sua retirada e liquidação no prazo regulamentar, aguardando-se em arquivo, sobrestado, nova comunicação de pagamento. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

92.0035032-1 - ELFUSA GERAL DE ELETROFUSAO LTDA (ADV. SP020116 DELCIO BALESTERO ALEIXO E ADV. SP033245 MAURICIO KEMPE DE MACEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Ante o depósito retro, informe a parte beneficiária se o levantamento será efetuado pelo advogado ou por ela própria, indicando, ainda, os respectivos RG e CPF. Atendida a determinação supra, expeça-se alvará, intimando-se para sua retirada e liquidação no prazo regulamentar, aguardando-se em arquivo, sobrestado, nova comunicação de pagamento. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

92.0041180-0 - SANTO ANDRE MONTAGENS E TERRAPLENAGEM S/A E OUTRO (ADV. SP259475 PAULO HENRIQUE MENDES LUZ E ADV. SP117527 CLEBER ROBERTO BIANCHINI E ADV. SP044781 MAURICIO BLECHER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Ante o depósito retro, informe a parte beneficiária se o levantamento será efetuado pelo advogado ou por ela própria, indicando, ainda, os respectivos RG e CPF. Atendida a determinação supra, expeça-se alvará, intimando-se para sua retirada e liquidação no prazo regulamentar, aguardando-se em arquivo, sobrestado, nova comunicação de pagamento. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

no arquivo. Int.

92.0042086-9 - CARPLAST IND/ DE MASSAS PLASTICAS LTDA (ADV. SP023485 JOSE DE JESUS AFONSO E ADV. SP025841 WILSON ROBERTO GASPARETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Ante o depósito retro, informe a parte beneficiária se o levantamento será efetuado pelo advogado ou por ela própria, indicando, ainda, os respectivos RG e CPF. Atendida a determinação supra, expeça-se alvará, intimando-se para sua retirada e liquidação no prazo regulamentar, aguardando-se em arquivo, sobrestado, nova comunicação de pagamento. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

92.0042633-6 - SUPERMERCADO BANDEIRA LTDA (ADV. SP136225 VILMAR VASCONCELOS DO CANTO E ADV. SP144947 ELISABETH SOTTER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELENA M JUNQUEIRA)

Ante o depósito retro, informe a parte beneficiária se o levantamento será efetuado pelo advogado ou por ela própria, indicando, ainda, os respectivos RG e CPF. Atendida a determinação supra, expeça-se alvará, intimando-se para sua retirada e liquidação no prazo regulamentar, aguardando-se em arquivo, sobrestado, nova comunicação de pagamento. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

92.0044724-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0732497-9) SALENCO CONSTRUCOES E COM/ LTDA (ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI E ADV. SP076994 JOSE FRANKLIN DE SOUSA E ADV. SP123491A HAMILTON GARCIA SANTANNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Ante o depósito retro, informe a parte beneficiária se o levantamento será efetuado pelo advogado ou por ela própria, indicando, ainda, os respectivos RG e CPF. Atendida a determinação supra, expeça-se alvará, intimando-se para sua retirada e liquidação no prazo regulamentar, aguardando-se em arquivo, sobrestado, nova comunicação de pagamento. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

92.0049083-2 - DRAGER DO BRASIL LTDA (ADV. SP040564 CLITO FORNACIARI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

Ante o depósito retro, informe a parte beneficiária se o levantamento será efetuado pelo advogado ou por ela própria, indicando, ainda, os respectivos RG e CPF. Atendida a determinação supra, expeça-se alvará, intimando-se para sua retirada e liquidação no prazo regulamentar, aguardando-se em arquivo, sobrestado, nova comunicação de pagamento. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

92.0049710-1 - ACOFRAN ACOS E METAIS LTDA (ADV. SP013358 RUBENS SALLES DE CARVALHO) X OPENDOOR ADMINISTRACAO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA (ADV. SP013358 RUBENS SALLES DE CARVALHO) X SUPERGAUSS PRODUTOS MAGNETICOS LTDA (ADV. SP013358 RUBENS SALLES DE CARVALHO E ADV. SP069137 LUIS EDUARDO REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104357 WAGNER MONTIN)

Ante o depósito retro, informe a parte beneficiária se o levantamento será efetuado pelo advogado ou por ela própria, indicando, ainda, os respectivos RG e CPF. Atendida a determinação supra, expeça-se alvará, intimando-se para sua retirada e liquidação no prazo regulamentar, aguardando-se em arquivo, sobrestado, nova comunicação de pagamento. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

92.0057173-5 - METALAFE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO E ADV. SP171790 FERNANDO LUIS COSTA NAPOLEÃO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Ante o depósito retro, informe a parte beneficiária se o levantamento será efetuado pelo advogado ou por ela própria, indicando, ainda, os respectivos RG e CPF. Atendida a determinação supra, expeça-se alvará, intimando-se para sua retirada e liquidação no prazo regulamentar, aguardando-se em arquivo, sobrestado, nova comunicação de pagamento. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

92.0058498-5 - COM/ E ARTEFATOS DE PAPEL COMARPE LTDA (ADV. SP060441 ALTIVO MORENO E ADV. SP074774 SILVIO ALVES CORREA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Ante o depósito retro, informe a parte beneficiária se o levantamento será efetuado pelo advogado ou por ela própria, indicando, ainda, os respectivos RG e CPF. Atendida a determinação supra, expeça-se alvará, intimando-se para sua retirada e liquidação no prazo regulamentar, aguardando-se em arquivo, sobrestado, nova comunicação de pagamento. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

no arquivo. Int.

92.0060567-2 - ACOS PIETRO LTDA (ADV. SP094832 PAULO ROBERTO SATIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Ante o depósito retro, informe a parte beneficiária se o levantamento será efetuado pelo advogado ou por ela própria, indicando, ainda, os respectivos RG e CPF. Atendida a determinação supra, expeça-se alvará, intimando-se para sua retirada e liquidação no prazo regulamentar, aguardando-se em arquivo, sobrestado, nova comunicação de pagamento. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

92.0061487-6 - FIBRALIN TEXTIL S/A (ADV. SP036507 ANTONIO GUIMARAES MORAES JUNIOR E ADV. SP149490 JOAO PAULO CONSTANTINO E ADV. SP111496 LIAMARA DE BRITTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Ante o depósito retro, informe a parte beneficiária se o levantamento será efetuado pelo advogado ou por ela própria, indicando, ainda, os respectivos RG e CPF. Atendida a determinação supra, expeça-se alvará, intimando-se para sua retirada e liquidação no prazo regulamentar, aguardando-se em arquivo, sobrestado, nova comunicação de pagamento. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

14ª VARA CÍVEL

SENTENÇAS, DECISÕES E DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM.JUIZ FEDERAL TITULAR - DR. JOSÉ CARLOS FRANCISCO - 14ª*VARA FEDERAL CÍVEL

Expediente Nº 3426

MANDADO DE SEGURANCA

92.0045295-7 - DURATEX COMERCIAL E EXPORTADORA S/A (ADV. SP118083 FREDERICO BENDZIUS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Assim, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, a DESISTÊNCIA formulada às fls. 175, e EXTINGO O PRESENTE FEITO, sem julgamento do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I. e C

2003.03.99.013897-4 - BRINKS SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA (ADV. SP075410 SERGIO FARINA FILHO E ADV. SP027708 JOSE ROBERTO PISANI) X CHEFE DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS - AGENCIA LAPA - SP (ADV. SP130872 SOFIA MUTCHNIK E ADV. SP143580 MARTA VILELA GONCALVES) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA)

Primeiramente, remetam-se os autos ao SEDI para também fazer constar no pólo passivo o SESC e SENAC, conforme determinado à fl. 780. Após, republique-se a sentença de fl. 1388. Sem prejuízo, dê-se vista à União. Quando em termos, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe. Int. DISPOSITIVO DA SENTENÇA: Assim, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, a DESISTÊNCIA formulada às fls. 1386, e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem julgamento do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Casso a liminar deferida às fls. 655/656. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I.C.

2003.61.00.024375-0 - ALSTOM BRASIL LTDA (ADV. SP088368 EDUARDO CARVALHO CAIUBY E ADV. SP196378 THIAGO MASSAO CORTIZO TERAOKA) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X GERENTE DA AGENCIA PORTO GERAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Diante de todo o exposto, CONCEDO A ORDEM REQUERIDA, julgando PROCEDENTE O PEDIDO formulado para que as autoridades impetradas reconheçam o direito de a parte-impetrante se valer do decidido no mandado de segurança coletivo nº 2003.61.00.023009-3 para a expedição de Certificado de Regularidade de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CR/FGTS) e expedição de guias de recolhimento sem multa (conforme orientação de fls. 486/487), em sendo a multa combatida

nessa ação coletiva o único obstáculo para tanto. Para o cumprimento da presente decisão, a parte-impetrante deverá apresentar à autoridade competente da CEF documento que comprove que é filiada ao CIESP, bem como certidão atualizada que indique a continuidade do provimento favorável obtido no mandado de segurança coletivo nº 2003.61.00.023009-3. Resta mantida a liminar deferida nestes autos no que coincide com o presente julgado. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Decisão sujeita a remessa oficial. P.R.I. e C

2004.61.00.009798-1 - CREDIT ONE S/A (ADV. SP077583 VINICIUS BRANCO E ADV. SP147731 MARIA CAROLINA PACILEO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZACAO EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, ante ao exposto, e nos limites do pleito nesta ação, DENEGO A ORDEM REQUERIDA, julgando IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado. Em consequência, casso a liminar deferida. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Comunique-se ao E.TRF da 3ª Região, nos agravos noticiados nestes autos, informando a prolação desta sentença, nos termos do Provimento COGE nº 55/2004, da Corregedoria Geral do E.Tribunal Federal da 3ª Região. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis. P.R.I. e C

2004.61.00.025281-0 - ALAMO CENTRO DIAGNOSTICO S/C LTDA (ADV. SP210421 RODRIGO DO AMARAL FONSECA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante de todo o exposto, quanto ao reconhecimento da parte-impetrante como entidade hospitalar e os correspondentes efeitos no pedido formulado, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do CPC, tendo em vista a inadequação de via mandamental para o deslinde da lide. Sem condenação em honorários, e custas na forma da lei. No mais, nos limites do pleito nesta ação, DENEGO A ORDEM REQUERIDA, julgando IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis. P.R.I. e C

2005.61.00.013196-8 - I M S HEALTH DO BRASIL LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANSON FRATONI RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, ante ao exposto, e nos limites do pleito nesta ação, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, e, por consequência, CONCEDO PARCIALMENTE A ORDEM reclamada para declarar a inconstitucionalidade da Lei 9.718/1998 no particular da definição da receita bruta, para que acolher o recolhimento do PIS sobre o faturamento, nos moldes definidos pela Lei Complementar 07/1970 (com as modificações da Lei 9.715/1998), e alterações posteriores, até o início da vigência da MP 66/2002 (que gerou a Lei 10.637/2002), respectivamente, observada a data de distribuição desta ação para a verificação do perecimento do direito à recuperação dos débitos incorridos há mais de 05 anos da data do pagamento (Lei Complementar 118/2005). A compensação desse tributo pago indevidamente, na qualidade de contribuinte, poderá ser feita com tributos vencidos e vincendos arrecadados pela Receita Federal (destinadas ou não à Seguridade Social), para o que o indébito deverá ser anterior à parcela do tributo com o qual se compensa. Devem ser cumpridos os termos do art. 63 e parágrafos, bem como dos parágrafos do art. 74, ambos da Lei 9.430/1996 com as alterações promovidas pelo art. 49 da Lei 10.637/2002, pela Lei 10.833/2003 e 11.051/2004, e demais aplicáveis, visando a constituição do crédito tributário pelo lançamento (fazendo cessar o prazo decadencial), de modo que deverão ser enviados, aos órgãos fiscais competentes para fiscalizar o tributo em questão, declaração na qual constem informações relativas aos créditos utilizados, e aos respectivos débitos compensados segundo esta sentença. Cumpre ainda aplicar o art. 170-A, do CTN somente pode atingir débitos posteriores à sua publicação (11.01.2001). Sobre esses valores a recuperar incidirá apenas da taxa SELIC do mês de cada recolhimento indevido até o mês anterior ao pagamento à parte-autora, mais 1% no mês do pagamento, nos termos do art. 39, 4º, da Lei 9.250/1995 e disposições regulamentares (capitalizada de forma simples, e não cumulada com correção ou juros de qualquer espécie). Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Decisão sujeita ao reexame necessário. Comunique-se ao E.TRF (nos termos do Provimento COGE n.55/2004), nos autos do agravo de instrumento noticiado, informando a prolação desta sentença. P.R.I. e C

2005.61.00.014138-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.012858-1) RETIFICA MOTOR VIDRO LTDA (ADV. SP173131 GISELE CANDEO) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, DENEGO A ORDEM REQUERIDA, julgando IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado. Não há condenação em honorários, à luz da mansa jurisprudência. Custas ex lege. P.R.I. e C

2005.61.00.018055-4 - DROGARIA CIAIPE LTDA ME (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Assim, ante ao exposto, e nos limites do pleito nesta ação, INDEFIRO A ORDEM REQUERIDA, julgando IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado. Sem condenação em honorários. custas ex lege. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis. P.R.I. e C.

2007.61.00.001529-1 - SINDICATO DOS TAXISTAS AUTONOMOS DE SAO PAULO (ADV. SP187555 HÉLIO GUSTAVO ALVES E ADV. SP141372 ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante de todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na presente ação e, por consequência, DENEGO a ordem requerida, ante a verificação da DECADÊNCIA do direito à sua impetração e DECLARO EXTINTO o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC, combinado com o art. 18 da Lei 1.533/1951. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis. P.R.I. e C

2007.61.00.001925-9 - INTERROLL BRASIL ELEMENTOS PARA SISTEMAS TRANSPORTADORES LTDA (ADV. SP076458 CELSO UMBERTO LUCHESI E ADV. SP157861 ELLEN CAROLINA DA SILVA) X DELEGADO DA ADMINISTRACAO TRIBUTARIA DA RECEITA FEDERAL EM COTIA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, a DESISTÊNCIA formulada às fls. 92, e EXTINGO O PRESENTE FEITO, sem julgamento do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I. e C

2007.61.00.007772-7 - S/A O ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP131642 ROBERTA CEZAR BOURGOGNE DE ALMEIDA E ADV. SP181483 VANESSA DE OLIVEIRA NARDELLA) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face de todo exposto, caracterizada a carencia da ação por ausência de interesse de agisuperveniente, EXTINGO o processo SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas cautelas. P.R.I. e C.

2007.61.00.020555-9 - SOFIMA S/A (ADV. SP058273A FERNANDO DALMEIDA E SOUZA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, caracterizada a carência de ação por ausência de interesse de agir superveniente, EXTINGO o processo SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas cautelas. P.R.I. e C

2007.61.00.024814-5 - LAIMONS KORLOSS (ADV. SP083190 NICOLA LABATE E ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Enfim, ante ao exposto, e nos limites do pleito nesta ação, DEFIRO A ORDEM REQUERIDA, julgando PROCEDENTE O PEDIDO formulado, para ordenar que a autoridade impetrada se abstenha de exigir IRPF sobre o pagamento feito pela EFPP indicada nos autos à parte-impetrante a título de complementação mensal de aposentadoria, na exata proporção das contribuições efetuadas pelo empregado beneficiário em questão, realizadas entre 1º.01.1989 e 31.12.1995, e que não tenham sido deduzidas do IRPF nos períodos próprios de apuração, observados ainda os montantes não aproveitados pela pessoa física por conta do limite previsto no art. 11 da Lei 9.532/1997 (na redação dada pela Lei 10.887/2004). Para a apuração desse montante não tributado, as contribuições da parte-impetrante devem ser corrigidas monetariamente pelo mesmo critério usado para o IRPF em cada um dos períodos de apuração pertinentes (todavia, sem juros), sendo que a partir de 1º.01.1996 deve ser utilizada apenas a taxa selic. Será tributável pelo IRPF a diferença positiva auferida entre o valor destinado à EFPP pelo empregado (mesmo quando a legislação vedava a dedução do IRPF) e o valor resgatado ou complementado junto à entidade de previdência, pois corresponde a rendimentos auferidos pela pessoa física decorrentes de crescimento gerado pela aplicação das reservas matemáticas dos fundos de pensão (inclusive proporcionadas pelas contribuições do próprio empregador). Devem ser cumpridos os termos do art. 63 e parágrafos, bem como dos parágrafos do art. 74, ambos da Lei 9.430/96 (com as alterações feitas pelo art. 49 da Lei 10.637/02, e pelo art. 17 da MP

135, de 30.11.2003, convertida na Lei 10.833, de 29.12.2003), e demais aplicáveis, visando à constituição do crédito tributário pelo lançamento (fazendo cessar o prazo decadencial), motivo pelo qual a EFPP indicada nos autos deverá enviar, aos órgãos competentes para fiscalizar o tributo em questão, declaração na qual constem informações relativas ao procedimento e aos valores adotados segundo esta decisão. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Decisão sujeita ao reexame necessário. P.R.I. e C

2007.61.00.027039-4 - CONSTRAN S/A - CONSTRUÇÕES E COM/ (ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR E ADV. SP092599 AILTON LEME SILVA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, conheço dos presentes embargos de declaração, porque tempestivos, mas nego-lhes provimento, mantendo, na íntegra, a sentença embargada. P.R.I. e C

2007.61.00.032888-8 - JOAO CORREIA LIMA SOBRINHO X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante de todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na presente ação e, por consequência, DENEGO a ordem requerida, ante a verificação da DECADÊNCIA do direito à sua impetração e DECLARO EXTINTO o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC, combinado com o art. 18 da Lei 1.533/1951. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis. P.R.I. e C

Expediente Nº 3453

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.00.015683-9 - GUILHERME SAVIOLI NETO E OUTROS (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES E ADV. SP200074 DANIELLA FERNANDA DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI)

Informe, o autor, o nome do patrono que deverá constar no Alvará de Levantamento, bem como o nº do RG, do CPF/MF e do telefone atualizado do escritório. Após, expeça-se alvará de levantamento, intimando-se posteriormente o advogado para vir retirá-lo. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2002.61.00.028243-0 - GEPCO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP096172 ROGERIO AUAD PALERMO E ADV. SP093190 FELICE BALZANO) X LUIZ CARLOS MEIRA DE VASCONCELLOS (ADV. SP080025 ALCIDES RIBEIRO FILHO E ADV. SP173403 MARIA LUIZA GRUBER RIBEIRO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP086609 JOSILDO PEREIRA DA SILVA)

Fl.853: Defiro o pedido de parcelamento dos honorários periciais requerido pela parte-autora, o pagamento deverá ser efetuado em 04(quatro) parcelas mensais, devendo a parte autora providenciar o pagamento da primeira parcela, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de preclusão, devendo as demais serem pagas no mesmo dia dos meses subsequentes. Com o pagamento de todas as parcelas, intime-se o Sr. Perito a dar início ao seu trabalho, devendo apresentar o laudo pericial no prazo de 60 (sessenta) dias. Com a entrega do laudo, expeça-se alvará de levantamento dos honorários periciais. Indefiro o pedido formulado pela pessoa jurídica American Glass Products do Brasil Ltda. por não ser parte no presente feito, podendo, se houver interesse, compulsar os autos em Secretaria. Intimem-se.

2003.61.00.007350-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.005372-9) DANIELA PAULA GONCALVES E OUTRO (ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA E ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP107029 ANTONIO CARLOS DOMINGUES E ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI E ADV. SP124859 CLAUDIA PEREIRA DOS SANTOS FALCAO E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Torno preclusa a produção da prova pericial requerida, visto o não pagamento dos honorários periciais pela parte-autora, apesar de devidamente intimada às fls. 201 verso e 212, verso.Fls. 217/222 - Indefiro o pedido de suspensão da Concorrência Pública 05/2008-CPA realizada pela parte-ré, visto que não há nos autos nenhum fato novo que altere a decisão de indeferimento da tutela antecipada de fls. 48/52.Com o decurso de prazo, façam estes autos conclusos para sentença.Intimem-se.

2003.61.00.022040-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.019088-5) INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066471 YARA PERAMEZZA LADEIRA E PROCURAD MAURICIO MARTINS PACHECO E ADV. SP171284 TATHIANA DE HARO SANCHES) X ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR)

Tendo em vista que a parte-ré não procedeu ao recolhimento dos honorários periciais, torno a prova requerida preclusa. Decorrido o prazo para eventual interposição de recurso, façam os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2003.61.00.033678-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.030094-0) JORGE VICTORIANO E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS E ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Vistos etc..Fl. 461 - Defiro pelo prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2004.61.00.020987-4 - HAMILTON FERNANDES BALDIN E OUTRO (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI E ADV. SP187097 CRISTINA CANDIDA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA) Fls. 666/670 - Defiro os benefícios da justiça gratuita requerida pela parte-autora. Assim, reconsidero o r. despacho de fls. 664. Considerando que o perito judicial é um auxiliar do Juízo, e sua constituição ou desconstituição dispensa a instauração de qualquer processo administrativo, podendo se dar ex officio, devido ao critério personalíssimo na escolha do profissional para a função, desconstituo o Sr. PAULO CESAR PLAÇA CAGGIANO da função de Perito Judicial. Nomeio o Sr. WALDIR LUIZ BULGARELLI como perito Judicial destes autos. No tocante ao arbitramento dos honorários periciais, por serem os autores beneficiários da assistência judiciária gratuita e, tendo em vista a complexidade do trabalho, fixo os honorários no valor em dobro do máximo para o trabalho do perito judicial nos termos do artigo 3º, 1º da Resolução n.º 558/2007, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. Ressalto que o pagamento dos honorários periciais efetuar-se-á nos termos do artigo 3º da Resolução 558/2007. Tendo em vista que as partes já apresentaram seus assistentes técnicos e ofereceram seus quesitos, proceda a Secretaria a intimação do Sr. Perito, ora nomeado a apresentar os dados bancários para o depósito dos honorários e iniciar os trabalhos a fim de apresentar o laudo pericial em 60 (sessenta dias). Int.

2004.61.00.035059-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.028627-3) EDUARDO AMARO DA SILVA (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI) 1) Providencie o autor o pagamento da última parcela dos honorários periciais, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de preclusão da prova pericial. 2) Considerando que o perito judicial é um auxiliar do Juízo, e sua constituição ou desconstituição dispensa a instauração de qualquer processo administrativo, podendo se dar ex officio, devido ao critério personalíssimo na escolha do profissional para a função, desconstituo o Sr. PAULO CESAR PLAÇA CAGGIANO da função de Perito Judicial. 3) Nomeio o Sr. WALDIR LUIZ BULGARELLI como perito Judicial destes autos. 4) Cumprido o item 1 do presente despacho, proceda a Secretaria a intimação do Sr. Perito para a dar inicio ao seu trabalho, devendo apresentar o laudo pericial no prazo de 60 (sessenta) dias. 5) Com a entrega do laudo, expeça-se alvará de levantamento dos honorários periciais depositados. Intimem-se.

2005.61.00.006730-0 - EURIPEDES LAUREANO MARINHO (ADV. SP067899 MIGUEL BELLINI NETO E ADV. SP216114 VIVIAN SIQUEIRA DE ARANTES CARVALHO) X CELIA REGINA BERGAMIN MARINHO (ADV. SP067899 MIGUEL BELLINI NETO E ADV. SP216114 VIVIAN SIQUEIRA DE ARANTES CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) Considerando que o presente feito versa sobre contrato de financiamento habitacional, regido pelo SFH com sistema de amortização SACRE, entendo desnecessária a produção de prova pericial, desta forma reconsidero o r. despacho de fls. 248. Façam os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

2006.61.00.028015-2 - GRACINDA SOUZA DE CARVALHO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA) Providencie a parte autora os documentos requeridos pelo Sr. Perito Judicial às fls. 186/187, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de preclusão da prova pericial. Após, se em termos, intime-se o Perito Judicial para apresentação do laudo pericial, no prazo de 60 (

sessenta) dias. Int.

2007.61.00.011747-6 - MARLI DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM)

Defiro a produção de prova pericial requerida às fls. 237/239. Nomeio o perito judicial Dr. Waldir Luiz Bulgarelli. No tocante ao arbitramento dos honorários periciais, por serem os autores beneficiários da assistência judiciária gratuita, desse modo, fixo os honorários valor máximo para o trabalho do perito judicial nos termos da Resolução n.º 558/2007, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região. Ressalto que o pagamento dos honorários periciais efetuar-se-á nos termos do artigo 3º da Resolução 558/2007. Faculto as partes a indicação de assistentes técnicos e oferecimento de quesitos em 5 (cinco) dias. Intime-se o Sr. Perito a apresentar os dados bancários para o depósito dos honorários e iniciar os trabalhos a fim de apresentar o laudo pericial em 60 (sessenta dias). Int.

2007.61.00.023285-0 - NEUZA MARIA NUNES (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Considerando que o presente feito versa sobre contrato de financiamento habitacional, regido pelo SFH com sistema de amortização SACRE, entendo desnecessária a produção de prova pericial, desta forma reconsidero o r. despacho de fls. 196. Façam os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

96.0028164-5 - EDSON QUEIROZ DOS SANTOS (ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA E ADV. SP179500 ANTONIO CARLOS SANTOS DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Manifeste-se a CEF se há interesse na realização de audiência de tentativa de conciliação, no prazo de 10 dias. Int.

2003.61.00.019088-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURICIO MARTINS PACHECO) X ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR)

Tendo em vista a decretação de preclusão da prova nos autos principais (ordinária nº 2003.61.00.022040-3), façam estes autos conclusos para sentença. Intimem-se.

Expediente Nº 3457

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0749002-0 - IBIUNA COML/ LTDA (ADV. SP058129 ROSINA MARIA FERRAZ GALANTE E ADV. SP072896 AYRTON LARA GURGEL) X ICEK DAVID KIELMANOWICZ E OUTRO (PROCURAD JOSE BURE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Manifeste-se o autor, e após o réu, sobre o cálculo apresentado pelo contador judicial, sucessivamente, no prazo de dez dias, requerendo o que de direito. Intimem-se.

00.0978668-6 - CIPONAVE IMP/ E EXP/ S/A (ADV. SP014505 PAULO ROBERTO MURRAY E PROCURAD ALBERTO MURRAY NETO) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP068632 MANOEL REYES E ADV. SP003333 OTTO COSTA E ADV. SP027668 ULYSSES PINHEIRO CARRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor, e após o réu, sobre o cálculo apresentado pelo contador judicial, sucessivamente, no prazo de dez dias. Intimem-se.

89.0019117-9 - ROLDAO MARCOLINO (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Manifeste-se o autor, e após o réu, sobre o cálculo apresentado pelo contador judicial, sucessivamente, no prazo de dez dias. Intimem-se.

91.0674677-2 - JOSE EDUARDO FERREIRA MAMEDE (ADV. SP061190 HUGO MESQUITA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Manifeste-se o autor, e após o réu, sobre o cálculo apresentado pelo contador judicial, sucessivamente, no prazo de dez dias.Intimem-se.

91.0689018-0 - ALCIDES FAVRETO E OUTROS (ADV. SP019504 DION CASSIO CASTALDI E ADV. SP132643 CLAUDIA HOLANDA CAVALCANTE E PROCURAD MARIA ISABEL TORRES SOARES MORALES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Manifeste-se a parte autora acerca da satisfação do depósito realizado, no prazo de dez dias..Após, se em termos, façam os autos conclusos para a sentença de extinção.Int.

92.0034923-4 - NAGIB & FILHOS LTDA (ADV. SP042920 OLGA LEMES E ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA E ADV. SP058149 ANA MARIA MENDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Manifeste-se o autor, e após o réu, sobre o cálculo apresentado pelo contador judicial, sucessivamente, no prazo de dez dias.Intimem-se.

94.0018753-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0013504-1) METALURGICA MATARAZZO S/A (ADV. SP066510 JOSE ARTUR LIMA GONCALVES E ADV. SP101662 MARCIO SEVERO MARQUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Fl. 200: Indefiro o requerido, uma vez que o artigo 604 do CPC prevê que os cálculos deverão ser elaborados pela parte credora, ademais não sendo possível a elaboração pelo patrono da parte, há a possibilidade de pagamento pelo credor a profissional especializado para a elaboração dos cálculos de liquidação a fim de determinar o valor da condenação.Cumpra a parte autora o despacho de fl. 198, no prazo de 15(quinze) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos.Int.

95.0007862-7 - DINO SAMAJA E OUTROS (ADV. SP037821 GERSON MENDONCA NETO E ADV. SP096811 ARTHUR DE PAULA GONCALVES E ADV. SP081425 VAMILSON JOSE COSTA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD ROBERTO LIMA SANTOS) X BANCO SUDAMERIS S/A (ADV. SP147234 ANA ROSE FERNANDES E ADV. SP118516 CARLOS EDUARDO NICOLETTI CAMILLO E ADV. SP083577 NANSI CAMPOS) X BANCO J P MORGAN S/A (ADV. SP019334 VALTER EUSTAQUIO FRANCO E ADV. SP076065 JOSE ALBERTO MONTEIRO MARTINS) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP189883 RAQUEL LEMOS MAGALHÃES E ADV. SP117255 CLAUDEVIR MATANO LUCIO E ADV. SP089137 NANSI APARECIDA NOGUEIRA DE SA E ADV. SP084199 MARIA CRISTINA MARTINS) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP100883 EZEIO FUSCO JUNIOR E ADV. SP057221 AUGUSTO LOUREIRO FILHO E ADV. SP058925 NELSON SHINOBU SAKUMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP086535 VALDEMIR SARTORELLI E ADV. SP098247 BENEDITA ALVES DE SOUZA) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP018821 MARCIO DO CARMO FREITAS E ADV. SP020726 PAULO SERGIO QUEIROZ BARBOSA E ADV. SP013770 HELIO RAMOS DOMINGUES)

Recebo como pedido nos termos da Lei 11.232/2005, que alterou o Código de Processo Civil, em vigor a partir de 23/06/2006, e seus artigos 475-B e 475-J. Assim, providencie a parte sucumbente (autor) o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, de acordo com a memória de cálculo apresentada pela parte credora nos presentes autos, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento) ao valor requerido, bem como de ser expedido mandado de penhora e avaliação. Decorrido o prazo, sem o pagamento, expeça-se a secretaria o referido mandado. Intime-se.

95.0009400-2 - EDNA GRUPPI AFONSO E OUTROS (ADV. SP049969 MARIA CONCEICAO PERRONI CASSIOLATO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE REINALDO DE LIMA LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Reconsidero o despacho de fls. 325, nos termos do artigo 659, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil e determino a remessa dos autos ao arquivo, tendo em vista que o produto da execução será totalmente absorvido pelo pagamento das custas da própria execução e não trará nenhuma satisfação ao credor. Int.

98.0039862-7 - RODIZIOS E CARRINHOS ROD-CAR LTDA (ADV. SP052901 RENATO DE LUIZI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Tendo em vista a decisão do agravo de instrumento interposto em face da decisão de fl. 858, indique a parte autora os bens passíveis de penhora, observando o parágrafo 1º, do artigo 656, do Código de Processo Civil, no prazo de dez dias.Após, dê-se vista à

2001.61.00.005938-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA) X COMPUADD DO BRASIL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo como pedido nos termos da Lei 11.232/2005, que alterou o Código de Processo Civil, em vigor a partir de 23/06/2006, e seus artigos 475-B e 475-J. Assim, providencie a parte sucumbente (RÉU) o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, de acordo com a memória de cálculo apresentada pela parte credora nos presentes autos, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento) ao valor requerido, bem como de ser expedido mandado de penhora e avaliação. Decorrido o prazo, sem o pagamento, expeça-se a secretaria o referido mandado. Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

91.0684887-7 - JACQUES JEAN MARIE TARAGONET (ADV. SP104000 MAURICIO FARIA DA SILVA E ADV. SP104985 MARCELO LAPINHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor, e após o réu, sobre o cálculo apresentado pelo contador judicial, sucessivamente, no prazo de dez dias, requerendo o que de direito. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

92.0045480-1 - EXCEL INDUSTRIA E PARTICIPACOES S/A (ADV. SP115479 FERNANDO CALZA DE SALLES FREIRE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a conversão em renda dos valores depositados nestes autos. Efetivada a transação, arquivem-se os autos observando as formalidades de praxe. Cumpra-se. Int.

92.0059625-8 - ANTIQUA METAIS ARTISTICOS LTDA (ADV. SP089973 MARISOL DE MORAES TORRENTE CAMARINHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie o autor o nome do advogado, bem como o número do seu CPF e o número do RG, para preenchimento do alvará. Com o cumprimento, expeça-se. Intime(m)-se.

Expediente Nº 3482

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0020478-5 - EGIDOMAR JOSE MARIANO (ADV. SP052820 PAULO CESAR DE CARVALHO ROCHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

ISTO POSTO, coneço dos presentes embargos para conceder-lhes provimento, sendo que a sentença então proferida passa a ser acrescida do seguinte: Indefiro o requerido às fls. 291/297, eis que o levantamento do depósito já realizado nestes autos em nome do de cujus, nos termos da resolução 438/05, do Conselho da Justiça Federal, deve ser autorizado pelo Juízo do inventário em eventual sobrepartilha. P.R.I..

91.0683849-9 - PAULO VERSOLATO GARCIA (ADV. SP102909 JOSE PAPACENA NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Assim, nos termos do art. 795, do CPC, combinado com o art. 168 do CTN, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência de prescrição do crédito tributário. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. P.R.I..

93.0008202-7 - JULIO CESAR RODRIGUES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP102755 FLAVIO SANTANNA XAVIER E ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087563 YARA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS REUTER TORRO E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A BANESPA (PROCURAD ROSANA COVOS ROSSATTI E PROCURAD WILSON ROBERTO SANTANNA E ADV. SP129292 MARISA BRASILIO RODRIGUES CAMARGO TIETZMANN)

ISTO POSTO, carece de retificação o dispositivo da decisão, conheço dos presentes embargos para conceder-lhes provimento, sendo que o dispositivo da sentença em tela passa a ser o seguinte: Assim, por sentença, HOMOLOGO AS TRANSAÇÕES noticiadas nos autos, nos termos da Lei Complementar 110/01, e julgo extinta a execução com amparo no art. 794 I e II, combinado com o art. 795,

ambos do CPC, com exceção ao exequente José Carlos Ferreira. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado desta, cumpra a CEF sua obrigação de fazer em relação a José Carlos Ferreira, No prazo improrrogável de 15 (quinze) dias. P.R.I.

95.0035063-7 - NELSON FABRETTI E OUTRO (ADV. SP078966 EMILIO ALFREDO RIGAMONTI E ADV. SP131649 SOLANGE GUIDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

ISTO POSTO, carece de retificação o dispositivo da decisão, conheço dos presentes embargos para conceder-lhes provimento, sendo que o dispositivo da sentença em tela passa a ser o seguinte: Assim, nos termos do art. 794, do CPC, julgo extinta a execução somente em relação a NELSON FABRETTI que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado desta, aguarde-se o pagamento d precatório expedido à fl. 264 sobrestado no arquivo. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. P.R.I

2002.61.00.007288-4 - PAULO SERGIO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem o exame de seu mérito, com fundamento no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários e demais ônus da sucumbência, nos termos da Lei 1.060/1950 e do decidido pelo E.STF no RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com os registros necessários. P.R.I. e C..

2003.61.00.023369-0 - NIURKA EXPOSITO PEREZ (ADV. SP105460 MARCOS ANTONIO BENASSE E ADV. SP070177 PAULO ROBERTO BENASSE E ADV. SP116264 FLAVIO JOSE LOBATO NOGUEIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Assim, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, a DESISTÊNCIA formulada às fls. 286/287, e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem julgamento do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Honorários em 1% (hum por cento) do valor da causa, devidos pela parte-autora. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I.C

2005.61.00.001373-0 - LUCIANO APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP171033 LUCIANO APARECIDO DE OLIVEIRA) X RAFAEL DE OLIVEIRA AMADO (ADV. SP171033 LUCIANO APARECIDO DE OLIVEIRA E ADV. SP193058 RAFAEL DE OLIVEIRA AMADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FUB FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, ante ao exposto, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado. Honorários em 10% do valor atribuído à causa. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis. P.R.I. e C.

2006.61.00.016583-1 - FEDERAL EXPRESS CORPORATION (ADV. SP119576 RICARDO BERNARDI E ADV. SP228799 VINICIUS SCIARRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim sendo, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para afastar qualquer ato tendente à exigência de créditos tributários relativos aos fatos geradores ocorridos em prazo superior a cinco anos anteriores à data do recibo de notificação, pela parte-impetrada, da NFLD 35.903.817-4, ante à decadência prevista no art.150, 4º combinado com o art 156, vii, ambos do CTN. Honorarios em 10% do valor da condenação. Custas ex lege. Decisão sujeita ao reexame necessário. P.R.I. e C.

2006.61.00.026734-2 - BANCO BMC S/A (ADV. SP138048B GENISON AUGUSTO COUTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim sendo, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para afastar qualquer ato tendente à exigencia de créditos tributários relativos aos fatos geradores ocorridos em prazo superior a cinco anos anteriores à data do recido de notificação, pela parte-impetrada, sa NFLD 35.510.985-9, ante à decadência prevista no art. 150, 4º, combinado com o art. 156, VII, ambos d CTN. honorários em 10% do valor da condenação. Custas ex lege. Decisão sujeita ao reexame necessário. P.R.I, e C.

2007.61.00.032712-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X ROSANA MARIA ENEAS SILVA SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face do exposto, caracterizada a carência de ação por ausência de interesse de agir superveniente, EXTINGO o processo SEM

JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil. Sem honorários. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas cautelas. P.R.I. e C.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2004.61.00.030498-6 - CONDOMINIO RESIDENCIAL PORTAL DAS BARRAS (ADV. SP102901 ELAINE PIOVESAN RODRIGUES DE PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE)
Enfim, ante ao exposto, reconheço a coisa julgada referente ao período de janeiro de 1995 até junho de 2002, haja vista a quitação nos autos nº 2002.61.00.014861-0 e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado, para condenar a CEF a pagar as cotas condominiais em atraso, a partir de julho de 2002, bem como eventuais taxas extraordinárias, acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês e correção monetária nos termos da Resolução CJF 561 de 02.07.2007. No tocante a multa, deverá ser aplicado o percentual de 2%, seja para débitos anteriores ou posteriores a 11.01.2003. Honorários nos termos do art. 21, caput, do CPC. Custas ex lege. P.R.I.

2008.61.00.001291-9 - CONDOMINIO RESIDENCIAL MARESIAS (ADV. SP211879 SILVIO ROBERTO BUENO CABRAL DE MEDEIROS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Assim, ante ao decurso de prazo, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, motivo pelo qual EXTINGO O PRESENTE FEITO, sem julgamento do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso I, combinado com o art. 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Deixo de condenar em honorários advocatícios, por não ter se formado a relação jurídica processual. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2007.61.00.023348-8 - TERESA FRANCISCA MENDES ARISTIDES (ADV. SP183598 PETERSON PADOVANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Assim, diante da impossibilidade de vislumbrar, in casu, o necessário interesse de agir invocado pela parte-requerente, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem o exame de seu mérito, com fundamento no art. 267, inciso I, combinado com o art. 295, III, ambos do CPC. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com os registros necessários. P.R.I. e C..

2007.61.00.028154-9 - LUIZ CARLOS RAYMUNDO (ADV. SP143747 FREDERICO SANTANA BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Assim, diante da impossibilidade de vislumbrar, in casu, o necessário interesse de agir invocado pela parte-requerente, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem o exame de seu mérito, com fundamento no art. 267, inciso I, combinado com o art. 295, III, ambos do CPC. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com os registros necessários. P.R.I. e C..

2008.61.00.000826-6 - MARIA DAS GRACAS GONCALVES DA SILVA - ESPOLIO (ADV. SP095162 PEDRO BERAGUAS SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Assim, diante da impossibilidade de vislumbrar, in casu, o necessário interesse de agir invocado pela parte-requerente, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem o exame de seu mérito, com fundamento no art. 267, inciso I, combinado com o art. 295, III, ambos do CPC. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com os registros necessários. P.R.I. e C..

EMBARGOS A EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

2006.61.00.018469-2 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE OLIVEIRA SUCENA) X PATRICIA BOVE (ADV. SP140249 MARCIO BOVE E ADV. SP028587 JOAO LUIZ AGUION)

Assim, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos, adequando o valor em execução ao cálculo apresentado pela Contadoria às fls. 14/19, que acolho integralmente, em sua fundamentação. Deverá a execução prosseguir nos limites fixados nesta sentença, ao teor das regras do CPC aplicáveis ao tema. Honorários advocatícios fixados em 10% do valor correspondente ao excesso de execução, distribuídos proporcionalmente às partes, nos termos do art. 21, caput, do CPC.. Esta decisão não está sujeita ao reexame necessário. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação em apenso. Após, arquivem-se estes autos, com os registros cabíveis. P.R.I. e C.

2006.61.00.018479-5 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE OLIVEIRA SUCENA) X BENEDICTO NOGUEIRA

DE MACEDO (ADV. SP152672 TAMARA CARLA MILANEZ E ADV. SP162695 RENATO MACHADO FERNANDES)
Assim, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos, adequando o valor em execução ao cálculo apresentado pela Contadoria às fls. 27/32, que acolho integralmente, em sua fundamentação. Deverá a execução prosseguir nos limites fixados nesta sentença, ao teor das regras do CPC aplicáveis ao tema. Honorários advocatícios fixados em 10% do valor correspondente ao excesso de execução, distribuídos proporcionalmente às partes, nos termos do art. 21, caput, do CPC.. Esta decisão não está sujeita ao reexame necessário. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação em apenso. Após, arquivem-se estes autos, com os registros cabíveis. P.R.I. e C.

2006.61.00.018481-3 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE OLIVEIRA SUCENA) X FRANCISCO LOPES DA SILVA (ADV. SP068619 ALCIDES GUIMARAES BOANOVA FILHO)

Assim, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos, adequando o valor em execução ao cálculo apresentado pela Contadoria às fls. 16/21, que acolho integralmente, em sua fundamentação. Deverá a execução prosseguir nos limites fixados nesta sentença, ao teor das regras do CPC aplicáveis ao tema. Honorários advocatícios fixados em 10% do valor correspondente ao excesso de execução, distribuídos proporcionalmente às partes, nos termos do art. 21, caput, do CPC.. Esta decisão não está sujeita ao reexame necessário. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação em apenso. Após, arquivem-se estes autos, com os registros cabíveis. P.R.I. e C.

2006.61.00.018482-5 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE OLIVEIRA SUCENA) X DUILIO DOMINGOS MORATELLI (ADV. SP109924 PAULO SERGIO BRAGGION)

Assim, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos, adequando o valor em execução ao cálculo apresentado pela Contadoria às fls. 17/22, que acolho integralmente, em sua fundamentação. Deverá a execução prosseguir nos limites fixados nesta sentença, ao teor das regras do CPC aplicáveis ao tema. Honorários advocatícios fixados em 10% do valor correspondente ao excesso de execução, distribuídos proporcionalmente às partes, nos termos do art. 21, caput, do CPC.. Esta decisão não está sujeita ao reexame necessário. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação em apenso. Após, arquivem-se estes autos, com os registros cabíveis. P.R.I. e C.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.00.026986-7 - CARLOS HENRIQUE FARIZO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP123223 CARLOS HENRIQUE FARIZO DE OLIVEIRA) X TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2a REGIAO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, ante a manifesta ilegitimidade passiva do TRT da 2ª Região, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, motivo pelo qual EXTINGO O PRESENTE FEITO, sem resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso I, combinado com o artigo 295, inciso II, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis. P. R. I. e C.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2002.61.00.008131-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.007288-4) PAULO SERGIO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem o exame de seu mérito, com fundamento no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios em razão da ausência de citação. Custas ex lege. Traslada-se cópia desta decisão aos autos da Ação Ordinária n 2002.61.00.007288-4, em apenso. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com os registros necessários. P.R.I. e C..

2004.61.00.007748-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.007195-1) EDILSON GENEROSO DA COSTA E OUTRO (ADV. SP160381 FABIA MASCHIETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Assim, ante ao exposto, e nos limites do pleito nesta ação, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado. Sem condenação em custas e honorários e demais ônus da sucumbência, nos termos da Lei 1.060/1950 e do decidido pelo E.STF no RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence. Custas ex lege. P.R.I. e C.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2007.61.00.031385-0 - CAMILA ARGUELLO (ADV. SP122853 ADRIANA COX ALVES CABRAL) X NAO CONSTA

Assim sendo, presentes os requisitos constitucionais para concessão do pedido, com fundamento no art. 12, I, c, e art. 109, X, da Constituição de 1988, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado e HOMOLOGO a opção pela nacionalidade Brasileira definitiva de CAMILA ARGUELLO, para que surta efeitos a partir da data da publicação desta sentença. Inexistente honorários. Custas ex lege. Dispensada a remessa oficial. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado para registro no competente Cartório de Registro Civil, nos termos do art. 32, 2º e 4º, da Lei 6.015/73, averbando a opção definitiva do requerente pela nacionalidade brasileira. Cumprido, arquivem-se os autos, com os registros necessários. P.R.I..

PETICAO

2003.61.00.001278-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP114487 RODRIGO MASCHIETTO TALLI) X JOAO MARCOS GORI E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Assim, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, a DESISTÊNCIA formulada às fls. 67, e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem julgamento do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I. C.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.009393-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0731870-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALESSANDRA HELOISA GONZALES COELHO) X IRENE DE ASSUNCAO GERTRUDES E OUTROS (ADV. SP055318 LIAMARA FELIX ROSATTO FERREIRA)

assim, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos, adequando o valor em execução ao cálculo apresentado pela Contadoria às fls. 41/58, que acolho integralmente, em sua fundamentação. Deverá a execução prosseguir nos limites fixados nesta sentença, ao teor das regras do CPC aplicáveis ao tema. Honorários advocatícios ficados em 10% do valor correspondente ao excesso da execução, distribuídos proporcionalmente às partes, nos termos do art. 21, caput, do CPC. Esta decisão não está sujeita ao reexame necessário. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação em apenso. Após, arquivem-se estes autos, com os registros cabíveis. P.R.I. e C.

FEITOS CONTENCIOSOS

2003.61.00.001214-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP173543 RONALDO BALUZ DE FREITAS) X MANOEL MAURICELLO MARANHAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA CARMELIA PAGANI MARANHA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Assim, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, a DESISTÊNCIA formulada às fls. 42, e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem julgamento do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I. C.

Expediente Nº 3488

ACAO CIVIL PUBLICA

2001.61.00.029912-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DUCIRAN VAN MARSEN FARENA E PROCURAD SEM PROCURADOR) X ABBOTT LABORATORIOS DO BRASIL LTDA (ADV. SP028955 ANTONIO URBINO PENNA JUNIOR) X ELI LILLY DO BRASIL LTDA (ADV. SP040790 MARCO ANTONIO MARQUES CARDOSO) X PRODUTOS ROCHE QUIMICOS E FARMACEUTICOS S/A (ADV. DF014346 JOSE ALEXANDRE BUAIZ NETO) X PHARMACIA BRASIL LTDA (ADV. SP022122 CUSTODIO DA PIEDADE UBALDINO MIRANDA) X BIOSINTETICA FARMACEUTICA LTDA (ADV. SP123310A CARLOS VICENTE DA SILVA NOGUEIRA) X BRISTOL-MYERS SQUIBB BRASIL S/A (ADV. SP022122 CUSTODIO DA PIEDADE UBALDINO MIRANDA) X AVENTIS PHARMA LTDA (ADV. SP090829 LILIAN ROSE PEREZ) X BAYER S/A (ADV. SP057341 JOSE DEL CHIARO FERREIRA DA ROSA E ADV. SP130547 DANIELA DE CARVALHO MUCILO RESTIFFE E ADV. SP156610 RENATO TAI) X EUROFARMA LABORATORIOS LTDA (ADV. SP037368 JOSE GUILHERME LUCANTE BULCAO) X ORGANON DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP244463A ROBERTO TRIGUEIRO FONTES) X MERCK SHARP & DOHME LTDA (ADV. SP092360 LEONEL AFFONSO JUNIOR) X ASTRAZENACA DO BRASIL LTDA (ADV. SP022122 CUSTODIO DA PIEDADE UBALDINO MIRANDA) X BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUIM FARM LTDA (ADV. SP028955 ANTONIO URBINO PENNA JUNIOR) X AVENTIS BEHRING LTDA (ADV. SP026914 SONIA MARIA GIANNINI MARQUES DOBLER) X SANOFI SYNTHELABO LTDA (ADV. SP097399 NANCI GAMA) X LABORATORIOS WYETH WHITEHALL LTDA (ADV. DF014346 JOSE ALEXANDRE

BUAIZ NETO) X JANSSEN CILAG FARMACEUTICA LTDA (ADV. DF012002 LEONARDO PERES DA ROCHA E SILVA) X ALTANA PHARMA LTDA (ADV. SP123310A CARLOS VICENTE DA SILVA NOGUEIRA) X IND/ QUIMICA E FARMACEUTICA SCHERING PLOUGH S/A (PROCURAD FABIANO DE CRISTO CABRAL RODRIGUES) X GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA (ADV. SP130533 CELSO LIMA JUNIOR) X MERCK S/A INDUSTRIAS QUIMICAS (ADV. SP021734B MAURO GRINBERG)

J. Digam as partes, em 15 dias, acerca do pedido da requerente. Int.

Expediente Nº 3493

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.00.017832-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X BENI CANDELI (ADV. SP072630 SILVIO CANDELI) X SILVIO CANDELI (ADV. SP054145 BENI CANDELI)

Ciência às partes da audiência marcada para o dia 27/03/2008, às 16:00 horas, conforme informado pelo ofício juntado à fl. 208.Int.

15ª VARA CÍVEL

DESPACHOS E SENTENCAS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DA 15ª VARA DR. MARCELO MESQUITA SARAIVA ***

Expediente Nº 934

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0142073-9 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (ADV. SP006907 ARNALDO ARENA ALVAREZ E PROCURAD PEDRO PAULO DE OLIVEIRA E PROCURAD ANTONIO FILIPE PADILHA DE OLIVEIRA) X SANDRA MARA PAULO (ADV. SP204361 ROSELI CANELOI DOS SANTOS E ADV. SP021831 EDISON SOARES)

Fls.659: Defiro a prorrogação do prazo por mais 10 (dez) dias. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0424195-9 - BRAS JOSE ALARIO (ADV. SP041005 JOSE ANTONIO ALMEIDA OHL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026669 PAULO ANTONIO NEDER E ADV. SP055009 LUIZ AUGUSTO FILHO)

Fls.372/375: Defiro o prazo requerido. Int.

00.0906554-7 - TALES DE JESUS JOSE SOARES (ADV. SP076101 RITA DE CASSIA SANTIAGO DA SILVA VELHO) X BANCO NACIONAL DE HABITACAO (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Ciência da baixa dos autos do E. TRF da 3ª Região. Nada sendo requerido pelas partes no prazo de 5 (cinco) dias, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Int.

94.0013533-5 - MARCIO VIEIRA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087563 YARA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS REUTER TORRO)

1. Em face do requerido pela CEF nestes autos, designo audiência de conciliação para o dia 25/04/2008, às 12:00 horas. Para tanto, determino:a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação;b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e constatação do título de ocupação;c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF;c) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

94.0016846-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0006580-9) ARI PROTAZIO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES)

1. Em face do requerido pela CEF nestes autos, designo audiência de conciliação para o dia 25/04/2008, às 14:30 horas. Para tanto, determino:a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado

pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação;b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e constatação do título de ocupação;c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF;c) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

97.0013569-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0012738-7) JOSE DO CARMO DE SOUZA RIBEIRO E OUTRO (PROCURAD ORLANDO ALVES DE MATOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

1. Em face do requerido pela CEF nestes autos, designo audiência de conciliação para o dia 25/04/2008, às 15:30 horas. Para tanto, determino:a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação;b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e constatação do título de ocupação;c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF;c) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

97.0013664-7 - LUCIANA GOMES LOURENCO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP122221 SIDNEY GRACIANO FRANZE E ADV. SP124517 CLAUDIA NAHSEN DE LACERDA FRANZE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E PROCURAD LUIS PAULO SERPA E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP140756 ELISA DE MELO PEREIRA)

Intime-se a autora, na pessoa de seu advogado, para ciência do requerimento de liquidação de sentença quanto aos honorários de sucumbência, nos termos do parágrafo 1º do art. 475-A do CPC, bem como para pagamento da quantia de R\$950,40 no prazo de quinze dias, sob as penas do art. 475-J do mesmo diploma legal, com execução forçada. Int.

2000.61.00.007163-9 - VITOR MANOEL MONTEIRO E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP164764 JOSE MARCELO ABRANTES FRANÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Defiro o parcelamento dos honorários periciais em seis vezes, ficando o feito sobrestado em Secretaria até o último depósito. Int.

2001.61.00.018877-8 - REINALDO MORAES DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X CHR CONSTRUTORA E COML/ LTDA (ADV. SP146283 MARIO DE LIMA PORTA)

Razão assiste à ré CHR CONSTUTORA E COMERCIAL LTDA, defiro o prazo de 10 (dez) dias para manifestação acerca do laudo do Sr. Perito. Int.

2001.61.00.024600-6 - SANDRA REGINA DE OLIVEIRA ROSA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP150692 CRISTINO RODRIGUES BARBOSA)

1. Em face do requerido pela CEF nestes autos, designo audiência de conciliação para o dia 24/04/2008, às 11:00 horas. Para tanto, determino:a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação;b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e constatação do título de ocupação;c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF;c) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

2001.61.00.029354-9 - REGINA CELIA ALVES E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

1. Em face do requerido pela CEF nestes autos, designo audiência de conciliação para o dia 24/04/2008, às 12:00 horas. Para tanto, determino:a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação;b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e constatação do título de ocupação;c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF;c) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial,

da data e do horário designados para audiência de conciliação.2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

2002.61.00.008151-4 - LEILA FERREIRA NEVES E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM)

Fls.630: Defiro a prorrogação do prazo por mais 10 dias. Int.

2003.61.00.013069-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.012212-0) ADALTINO SOUZA E OUTRO (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Fls.364: Defiro a prorrogação do prazo por mais 30 (trinta) dias. Int.

2003.61.00.033060-9 - MARIA JUREMA MURIA ANTUNES (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP218413 DAVID DOS REIS VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

1. Em face do requerido pela CEF nestes autos, designo audiência de conciliação para o dia 24/04/2008, às 14:30 horas. Para tanto, determino:a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação;b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e constatação do título de ocupação;c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF;c) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

2003.61.00.034206-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.029669-9) EVERALDO DA SILVA SANTOS E OUTRO (ADV. SP160381 FABIA MASCHIETTO E ADV. SP154213 ANDREA SPINELLI MILITELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

FLS. 263 - Vistos, etc.Comprove a CEF, através de documento hábil, a arrematação do imóvel pela mesma em 27/10/2003.Intimem-se.

2003.61.00.035747-0 - ALZENIR SOARES DE JESUS E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X APEMAT - CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Em face do requerido pela CEF nestes autos, designo audiência de conciliação para o dia 24/04/2008, às 15:30 horas. Para tanto, determino:a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação;b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e constatação do título de ocupação;c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF;c) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

2004.61.00.000743-8 - ISMAEL FRANCISCO ALCARAZ ROS (ADV. SP141422 MARIA ALICE MUNIZ CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Superada as questões preliminares, entendo que a questão deva ser submetida à prova pericial contábil. Para tanto nomeio como perito o Sr. Ercílio Aparecido Passianoto, facultando às partes a apresentação de quesitos no prazo legal, bem como indicação de assistentes técnicos.Int.

2004.61.00.003550-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.000287-8) LUIZ CARLOS SANTOLIN E OUTRO (ADV. SP134322 MARCELO FELICIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI)

Diante do evidente erro material, retifico o último parágrafo da decisão de fls. 146 para reconsiderar a parte final da decisão de fls. 113/118, ficando indeferida a inclusão do agente fiduciário pelos motivos já expostos. Int.

2004.61.00.011745-1 - ALCIONE DA PENHA MULLER BREMENKAMP (ADV. SP182965 SARAY SALES SARAIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1. Em face do requerido pela CEF nestes autos, designo audiência de conciliação para o dia 24/4/2008, às 16:30 horas. Para tanto, determino:a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação;b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e constatação do título de ocupação;c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF;c) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

2004.61.00.020173-5 - CARMEN APARECIDA BONFIM DA SILVA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Ciência às partes da redistribuição dos autos a este Juízo. Diante do requerido às fls. 232, especifique a parte autora as provas que pretende produzir, justificando-as. Int.

2005.61.00.022792-3 - MARIA TEREZINHA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Especifiquem as partes se têm provas a produzir, especificando-as e justificando-as. Int.

2005.61.00.023576-2 - NEUDA FREITAS DE SOUZA E OUTRO (ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Forneçam os autores o endereço da empresa EBM INCORPORAÇÕES S/A. Int.

2005.61.00.024637-1 - FABIO GOMES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Fls.225: Defiro o prazo conforme requerido. Int.

2005.61.00.026561-4 - GEORGINA APARECIDA PEREIRA (ADV. SP097281 VIVIAN TAVARES P SANTOS DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO) X CONSTRUTORA E INCORPORADORA SAHYUN LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VAT-ENGENHARIA E COM/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes da redistribuição a este Juízo. Promova a autora a citação dos réus Construtora e Incorporadora Sahyun Ltda e VAT-Engenharia e Comércio Ltda, nos termos do parágrafo 2º do artigo 219 do CPC. Int.

2006.61.00.007810-7 - EDMARA VIEIRA CAMILO (ADV. SP224994 MARCOS HIROSHI TSUBOUCHI E ADV. SP238299 ROGÉRIO DE CAMPOS TARGINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Especifiquem as partes se têm provas a produzir, especificando-as e justificando-as. Int.

2006.61.00.013799-9 - JANE MOREIRA COSTA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

1. Em face do requerido pela CEF nestes autos, designo audiência de conciliação para o dia 24/04/2008, às 10:00 horas. Para tanto, determino:a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação;b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e constatação do título de ocupação;c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF;c) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

2006.61.00.015515-1 - ANTONIO PEREIRA DE LIMA E OUTRO (ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA)

Fls. 211: Defiro a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias. Int.

2006.61.00.019848-4 - JOEL ACACIO DE JESUS AFRO E OUTRO (ADV. SP122639 JOSE MARIO ARAUJO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X INPAR INCORPORACOES E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP148842 ELISA JUNQUEIRA FIGUEIREDO)

Especifiquem, as partes, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se.

2006.61.00.021299-7 - VANDERLEI FERREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Especifiquem as partes se têm provas a produzir, especificando-as e justificando-as. Int.

2006.61.00.024517-6 - TANIO CARLOS CORREIA E OUTRO (ADV. SP188392 ROBERTO GONZALEZ ALVAREZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Esclareçam os autores o requerimento de fls. 190/191, pois não possui relação com a atual fase processual e com o fato mencionado às fls. 178/179. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2006.61.00.025399-9 - FRANCISCO SIQUEIRA FILHO (ADV. SP209751 JANAINA COLOMBARI DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Especifiquem as partes se têm provas a produzir, especificando-as e justificando-as. Int.

2007.61.00.018375-8 - LUCIANA ANUNCIADA DA SILVA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Especifiquem as partes se têm provas a produzir, especificando-as e justificando-as. Int.

2007.63.01.016050-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.000414-4) ADRIANA GOMES BARRETO E OUTRO (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Fls.95/97: Manifeste-se a CEF no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

92.0028239-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0022175-0) ANIOVALDO FRE CORDEIRO E OUTROS (ADV. SP103179 VALDETE RODRIGUES ORTENCE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087563 YARA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS REUTER TORRO)

Diante do silêncio dos executados, requeira a exequente o que de direito, esclarecendo, inclusive, diante do valor irrisório, se há interesse no prosseguimento da execução. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

2004.61.00.034179-0 - MARIA EDINA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP095011B EDUIRGES JOSE DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Fls. 99/100: (...)Julgo improcedente o pedido(...)Fls. 120: Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Dê-se vista para contra-razões. Int.

16ª VARA CÍVEL

DRA. TÂNIA REGINA MARANGONI ZAUHY JUÍZA FEDERAL TITULAR 16ª. Vara Federal

Expediente Nº 6832

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0057240-3 - CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO CODESP (ADV. SP006066 WLADIMIR PUCCINELLI DE MENDONCA E ADV. SP010771 CELIO JULIANO DA SILVA COIMBRA E ADV. SP111711 RICARDO MARCONDES DE M SARMENTO E ADV. SP029721 ANTONIO CARLOS PAES ALVES E ADV. SP018994 ELYSEU RIBEIRO FIGUEIREDO E ADV. SP024058 CARLOS AUGUSTO PEREIRA E ADV. SP029188 ADEMIR ESTEVES SA E ADV. SP089163 LUIS FERNANDO ROSAS AUGUSTO E PROCURAD MARCO ANTONIO GONCALVES) X PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A (ADV. SP070533 CHARLOTTE ASSUF E ADV. SP039782 MARIA CECILIA BREDI CLEMENCIO DE CAMARGO E ADV. SP072641 MAURO EDUARDO GUIZELINE E PROCURAD FULVIO PISTORES)

Manifeste-se a Expropriada (fls.521/522). Int.

00.0758941-7 - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP057545 ANUNCIA

MARUYAMA) X GUMERCINDO PINTO BUENO E OUTROS (ADV. SP085842 AURIO BRUNO ZANETTI)
Manifeste-se o expropriado (fls.267/275), no prazo de 10(dez) dias. Int.

ACAO MONITORIA

2000.61.00.014797-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X PEDRO DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se a CEF. Int.

2002.61.00.012522-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO E ADV. SP107029 ANTONIO CARLOS DOMINGUES) X WORLD TRAVEL CENTER AGENCIA DE TURISMO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se a CEF. Int.

2007.61.00.009770-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X MANOEL BISPO DOS REIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Defiro à CEF o prazo suplementar de 30(trinta)dias. Int.

2007.61.00.031224-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X ELIESER DA SILVA TEIXEIRA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se a CEF (fls.50/54). Int.

2008.61.00.005780-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X LMPS COM/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUCIANA ALVES DE ALBUQUERQUE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MANOEL PAULINO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Comprove a CEF o recolhimento das custas judiciais iniciais, no prazo de 05(cinco) dias. Int.

2008.61.00.005784-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X LMPS COM/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUCIANA ALVES DE ALBUQUERQUE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MANOEL PAULINO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Comprove a CEF o recolhimento das custas judiciais iniciais, no prazo de 05(cinco) dias. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0662142-2 - AKZO NOBEL LTDA (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)
Defiro à parte autora o prazo suplementar de 15(quinze)dias. Int.

91.0741160-0 - EDSON CARLOS BALISTA IGNACIO (ADV. SP055318 LIAMARA FELIX ROSATTO FERREIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP053736 EUNICE MITIKO HATAGAMI TAKANO E ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SINGER) X BANCO BRASILEIRO DE DESCONTO S/A (ADV. SP214657 VALERIA DE SANTANA PINHEIRO E ADV. SP079946 CLAUDETE SANTIAGO RIBEIRO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP032381 MARCIAL HERCULINO DE HOLLANDA FILHO E ADV. SP032716 ANTONIO DIOGO DE SALLES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)
(Fls.632/640) Ciência à parte autora. Após, conclusos.

93.0008108-0 - JOAO ANTONIO DA CRUZ MACEDO E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)
Fls.607/615: Manifeste-se a ré CEF, no prazo de 10(dez) dias. Silente, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para verificação dos valores creditados pela CEF para o co-autor JOSE CARLOS DE ALMEIDA. Int.

1999.61.00.032839-7 - JOSE VALDIR PIRES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Aguarde-se o decurso do prazo do despacho de fls. 447. Int.

2004.61.00.012772-9 - MIRIAM SMELSTEIN (ADV. SP132307 BEATRIZ RAYS WAHBA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Defiro à parte autora o prazo suplementar de 05(cinco)dias. Int.

2004.61.00.017938-9 - ROSIRIS MIGUEL GOMES (PROCURAD IVAN S.PAROLIN FILHO-OABSP-210409) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls.169/170: Ciência à autora. Outrossim, diga a credora, no prazo de 10(dez) dias, se dá por satisfeita a presente execução. Silente, venham os autos conclusos para extinção. Int.

2007.61.00.002219-2 - WIRETEC COM/ IMP/ E EXP/ LTDA E OUTRO (ADV. SP141539 FABIO LIMA CLASEN DE MOURA E ADV. SP040775 LAURO CLASEN DE MOURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP245429 ELIANA HISSAE MIURA)

Preliminarmente, proceda o autor ao recolhimento das custas judiciais iniciais no prazo de 05(cinco) dias, pena de extinção do processo. Após, conclusos para apreciação do pedido de produção de prova requerida pelo autor. Int.

2007.61.00.028291-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.12.000633-8) SMALL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA (ADV. SP092650 VALMIR DA SILVA PINTO E ADV. SP115567 VALDEMIR DA SILVA PINTO) X INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO - IPEM/SP (ADV. SP086902 JOSE TADEU RODRIGUES PENTEADO)

Ratifico os atos praticados pela Justiça Estadual. Diga o autor em réplica e especifiquem as partes as provas que eventualmente desejam produzir, justificando-as. Int.

2008.61.00.001435-7 - JOSE PECORA NETO E OUTRO (ADV. SP212419 RAFAEL TEDESCHI DE AMORIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANIZIO JOSE DE FREITAS)

Manifeste-se a parte autora, em réplica, no prazo de 10(dez) dias. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

92.0093708-0 - IBIRABA MELLEIRO JUNIOR E OUTROS (ADV. SP109070 MARIA CELIA DOS SANTOS MELLEIRO E ADV. SP099450 CLAUDIA APARECIDA DE LOSSO SENEME) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA) X UNIAO FEDERAL

Em face da informação da Secretaria à fls. e a consulta pública ao Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de fls., DETERMINO a apresentação/regularização do C.P.F.(s) dos autores IBIRABA MELLEIRO JUNIOR e ROSA APARECIDA SCHENEIDER BETTI, devendo a Secretaria após a indicação e de acordo com os requisitos contidos na Resolução nº 438/2005 do CJF, expedir ofício requisitório em favor dos mesmos.Ao SEDI para constar como exeqüente-autores e executado-União Federal. Após, expeça-se ofício requisitório em favor dos autores que se encontram em situação regular, encaminhando-o, eletronicamente, ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com cópia à entidade devedora.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2002.61.00.025594-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP161415A SUELY SOARES DE SOUSA SILVA) X WANDER WORLD DO BRASIL CEEAA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a Exeqüente. Int.

2008.61.00.000876-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X GILMAR AFONSO DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF. Int.

2008.61.00.001348-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X VALDINEIS MERCADINHO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DANIEL RODRIGUES DE ASSIS (ADV.

SP999999 SEM ADVOGADO) X MARLUCIA FONSECA MARTINS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se a CEF (fls.178/179). Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.034725-1 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X NILSON DE SOUZA REGO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ISABEL APARECIDA MASSARI REGO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se à EMGEA (fls.21/25). Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

95.0038488-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0003519-7) FAINE IND/ E COM/ DE AUTO PECAS LTDA (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE MENEZES COIMBRA)

Intime-se, pessoalmente, a autora-executada a efetuar o recolhimento do valor da verba honorária, conforme requerido às fls., no prazo de 15(quinze) dias, pena de incidência da multa de 10% do valor da condenação, a teor do disposto no artigo 475, J do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, prossiga-se com penhora e avaliação. Int.

2005.61.12.000633-8 - SMALL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA (ADV. SP186464A MARCELO HENRIQUE DE MATTOS E ADV. SP195941 ALEXANDRE GOMES DA SILVA) X INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO - IPEM/SP (ADV. SP086902 JOSE TADEU RODRIGUES PENTEADO)

Prossiga-se nos autos principais, em apenso.

Expediente Nº 6833

ACAO MONITORIA

2006.61.00.001799-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP126522 EDITH MARIA DE OLIVEIRA E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X EFICIENCIA RECUPERADORA DE VEICULOS LTDA E OUTROS (ADV. SP027564 MIRTA MARIA VALEZINI AMADEU)

(Fls.291/293) Não há embasamento legal para o pleito de suspensão do processo em razão de greve dos procuradores. Isto posto, indefiro o pedido de fls. Intime-se a Defensoria pública da decisão de fls. 289.

2006.61.00.026192-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X CAIO FERREIRA AMORIM (ADV. SP220741 MÁRCIO MAURÍCIO DE ARAUJO) X MALAQUIAS ALVES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(Fls.191/192) Esclareça o réu seu pedido na medida em que, em face da matéria discutida nos autos, não se faz necessária a produção da prova testemunhal. Apresente o autor-CEF, a planilha atualizada de débito com a discriminação dos acréscimos nele inseridos. Após, nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0001810-8 - WANDERLEY PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP034613 ANTONIO OLIVEIRA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Manifeste-se a parte autora (fls.95-verso). Int.

95.0013091-2 - ANGELA MARIA TORRES ALVES E OUTROS (ADV. SP090573 ROSELI CAETANO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP165148 HELOISA HELENA ALFONSI DE QUEIROZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls. 525/526: Manifeste-se a ré CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int.

96.0039807-0 - ANTONIO PEGORIN E OUTROS (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO E ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO

ESTEVES)

Declaro aprovados os cálculos da Contadoria Judicial às fls.537/538 para que se produzam seus regulares efeitos jurídicos, pois elaborados em conformidade com o r. julgado e com o Manual de Procedimentos de Cálculos do Conselho da Justiça Federal. Intime-se a CEF para que complemente os depósitos nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial às fls. 537/538, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

97.0020227-5 - JACIRA SOARES DE OLIVEIRA E OUTROS (PROCURAD LUCELY LIMA GONZALES DE BRITO E ADV. SP077654 MARIA SOLANGE DE LIMA GONZALES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

HOMOLOGO a(s) transação(ões) efetuada(s) pelo(s) autor(es) JACIRA SOARES DE OLIVEIRA (fls. 332), NORIVAL FERNANDES NUNES (fls. 336), PAULO ROBAINA FLUENTES (fls. 334), JORGE ORTIZ (fls. 333), EVANGIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA (fls. 330), ANA MARIA ALVES DA SILVA (fls. 329) e ISRAEL DA SILVA SANTOS (fls. 331) e a CEF, para que se produzam os seus regulares efeitos jurídicos, e JULGO EXTINTA a execução da obrigação de fazer, em virtude da ocorrência prevista no artigo 269, inciso III, artigo 794, inciso II c/c artigo 795 do CPC, e em relação aos autores ULISSES ROBERTO DUCHASKI e ANTONIO JOSÉ PEREIRA, em virtude da ocorrência prevista no artigo 794, inciso I c/c artigo 795 do CPC. Int.

1999.61.00.013060-3 - WILIAM FERNANDES NOVAES E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP206349 LARISSA CARLIN FURLAN)

Fls.406/407: Concedo à ré CEF o prazo suplementar de 10 (dez) dias, conforme requerido. Int.

1999.61.00.014637-4 - RAIMUNDA VIDAL DA LUZ E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 478/491, 504/514 e 517: Ciência aos autores. Outrossim, digam os credores, no prazo de 10(dez) dias, se dão por satisfeita a presente execução. Silentes, venham os autos conclusos. Int.

2000.61.00.015751-0 - ANTONIO JOAQUIM MARTA E OUTROS (ADV. SP025326 ROBERTO GOMES CALDAS NETO E ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Intime-se a CEF a comprovar o creditamento dos valores devidos à título de honorários advocatícios, conforme cálculos da r. Contadoria Judicial de fls. 433, nos termos do art. 475, J do CPC. Int.

2006.61.00.001945-0 - TOBIAS MENDONCA E OUTRO (ADV. SP240322 ALEX SANDRO MENEZES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Decorrido o prazo para manifestação da parte autora, tornem os autos conclusos.

2007.61.00.024130-8 - JOSEFINA SILVA BIZARI E OUTROS (ADV. SP140667 ANDRE MIRANDA CARVALHO DE FREITAS E ADV. SP074017 REGINA QUERCETTI COLERATO CORREA E ADV. SP015962 MARCO TULLIO BOTTINO) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora (fls.1931/1932), no prazo de 10(dez) dias. Int.

2007.61.00.030659-5 - CARAH - CAMARA ARBITRAL AGUIA DE HAIA LTDA (ADV. SP203538 MIGUEL ALMEIDA DE BARROS E ADV. SP242441 SERGIO AUGUSTO SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Recebo o recurso de apelação interposto pela CEF, em seus regulares efeitos jurídicos (art. 520, caput, primeira parte, do CPC).

Vista à parte autora para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

2007.61.00.032670-3 - VIVIAN MARTIN (ADV. SP229536 EVELYN DE ALMEIDA SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Considerando o Programa de Conciliação a ser realizado na Justiça Federal de São Paulo, comunique-se por e-mail o setor

competente dos presentes autos, para eventual agendamento.

2008.61.00.003850-7 - FIRMINO MELIM (ADV. SP077609 JOSE DOMINGOS COLASANTE) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP133217 SAYURI IMAZAWA) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP205688 EVA BALDONEDO RODRIGUEZ)

Ciência ao autor da redistribuição dos autos a esta 16ª Vara Cível Federal. Proceda ao recolhimento das custas judiciais de redistribuição, comprovando-se nos autos. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

1999.61.00.018682-7 - PALMARES COM/ DE VEICULOS S/A (ADV. SP186506 WILLIAN ROBERTO DE CAMPOS FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA) X PALMARES COM/ DE VEICULOS S/A

Anote-se (fls. 433/447). Suspendo, por ora, a decisão de fls. 43, para intimar o causídico a informar o atual endereço da parte autora, no prazo de 10(dez) dias. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.00.001709-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X FK BRINDES COM/ LTDA - EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIA DAS GRACAS MELO KOHIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X KAZUNARI KOHIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF (fls.95/96). Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.00.033868-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.026192-3) CAIO FERREIRA AMORIM (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MALAQUIAS ALVES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA)

Proferi despacho nos autos principais.

Expediente Nº 6837

ACAO MONITORIA

2004.61.00.014145-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X ROSILDA DANTAS DE SANTANA (ADV. SP041317 JOSE LUIZ LO TURCO)

Concedo à CEF o prazo suplementar de 30(trinta)dias, conforme requerido. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2006.61.00.026454-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X LUIZ ANTONIO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NADIR PEREIRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro conforme requerido às fls. 85/86, aguardem-se os autos sobrestados no arquivo. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0669428-4 - FUJIFILM DO BRASIL LTDA (ADV. SP024592 MITSURU MAKISHI E ADV. SP153880 CLAUCIO MASHIMO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Int.

88.0045729-0 - WAGNER LIMA MACHADO (ADV. SP043425 SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Aguarde-se o trânsito em julgado do AI Nº 2007.03.00.099654-7, sobrestado no arquivo. Int.

90.0000136-6 - ROHM AND HAAS QUIMICA LTDA (ADV. SP079755 ANA REGINA BEZERRA SCIGLIANO E ADV. SP117750 PAULO AUGUSTO ROSA GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA) (Fls.241/242) Não há nos autos até a presente data, comunicação do Juízo do Serviço das Fazendas de Jacareí/SP, referente ao

desbloqueio dos valores. Nestes termos, deverá o autor diligenciar junto ao MM. Juízo Fiscal as providências ora requeridas. Int.

90.0015672-6 - ISAIAS MARTINS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP030904 ANTONIO OSMAR BALTAZAR E ADV. SP085518 ELZA BALTAZAR E ADV. SP108811 CLAUDINEI BALTAZAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Considerando a manifestação de fls. 569-verso, aguarde-se o trânsito em julgado do agravo de instrumento nº 2005.03.00.099000-7, sobrestados no arquivo. Int.

93.0015743-4 - HERAL S/A IND/ METALURGICA

Ciência às partes do retorno dos autos. Cumpra-se o V. Acórdão remetendo-se os autos ao Juízo Estadual. Int.

95.0009913-6 - COMISSAO DE FORMATURA DA TURMA DE 1989 DA FACULDADE DE DIREITO DE SAO BERNARDO DO CAMPO (ADV. SP103778 PEDRO ARNALDO FORNACIALLI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER)

Arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Int.

97.0030411-6 - LIBERINO GONCALVES DOS SANTOS (PROCURAD CARLOS ALBERTO HEILMANN E PROCURAD PLINIO AUGUSTO LEMOS JORGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

HOMOLOGO a(s) transação(ões) efetuada(s) pelo(s) autor(es) LIBERINO GONCALVES DOS SANTOS e a CEF (fls.151), para que se produzam os seus regulares efeitos jurídicos, e JULGO EXTINTA a execução da obrigação de fazer, em virtude da ocorrência prevista no artigo 269, inciso III, artigo 794, inciso II c/c artigo 795 todos do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

97.0041399-3 - AUGUSTO URBAN E OUTROS (ADV. SP025326 ROBERTO GOMES CALDAS NETO E ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Julgo EXTINTA a obrigação de fazer em relação ao(s) autor(es) LEONICE MARILDA FERNANDES, em virtude da ocorrência prevista no disposto no artigo 794, inciso I c/c artigo 795 do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

1999.61.00.037606-9 - CLEITON DOS SANTOS DEMARQUI E OUTROS (ADV. SP138640 DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Na hipótese dos autos, conforme se verifica a r.sentença de fls. 88/94, foi reformada pelo v. acórdão de fls. 124/133 que determinou que em razão da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seu patrono. Posto isto, reconsidero a decisão de fls. 295 e 347 (parte final) e torno sem efeito o mandado de intimação expedido às fls. 353. Em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais. Int.

2005.61.00.015607-2 - CARLOS ALBERTO VARELA DA SILVA (ADV. SP194544 IVONE LEITE DUARTE E ADV. SP083553 ANA MARIA CARDOSO DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Prejudicado o pedido de fls.106, tendo em vista que os depósitos de fls.96 e 97 foram efetuados em conta-corrente à disposição dos credores para saque, conforme decisão de fls. 98. Arquivem-se os autos. Int.

2006.61.00.027411-5 - JURACY GOMES DA SILVA (ADV. SP249650 JULIANA RAMOS DE OLIVEIRA E ADV. SP250256 PAULO EDUARDO ALMEIDA DE FRANÇA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLADYS ASSUMPCAO E PROCURAD MARCELO ELIAS SANCHES) X ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP096362 MARIA CLARA OSUNA DIAZ FALAVIGNA) Recebo o recurso de apelação interposto pelos réus, em seus regulares efeitos jurídicos (art. 520, caput, primeira parte, do CPC). Vista ao autor para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

2007.61.00.007196-8 - MASCOPART LTDA E OUTRO (ADV. SP081800 ANTONIO CARLOS DE SANTANNA E ADV.

SP132832 THALLES SIQUEIRA MARTINS) X COOPERATIVA DE LATICINIOS DE TEOFILO OTONI LTDA (PROCURAD RUY CARLOS DE CAMPOS-OABMG 11854 E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (ADV. SP204646 MELISSA AOYAMA)

(Fls.263) A matéria discutida nos autos comporta o julgamento antecipado nos termos do art. 330, I do CPC, nestes termos esclareça o Réu-COOPERATIVA DE LATICÍNIOS DE TEÓFILO OTONI LTDA, se insiste na produção da prova oral, bem assim em caso positivo diga o que se pretende provar, tendo em vista que os autos estão devidamente instruídos. Silente, venham conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.013166-7 - OLGA YATIE MURAKAMI (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE E ADV. SP250298 TATIANE MOREIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor, em seus regulares efeitos jurídicos (art. 520, caput, primeira parte, do CPC). Vista ao réu para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

2007.61.00.026276-2 - MIGUEL BENEDICTO MARQUES (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Recebo o recurso de apelação interposto pela CEF, em seus regulares efeitos jurídicos (art. 520, caput, primeira parte, do CPC). Vista à parte autora para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.00.014353-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP091351 MARISA FIRMIANO CAMPOS DE FARIA E ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA) X VANDERLEI DIAS VIEIRA (ADV. SP110695 CORNELIO GABRIEL VIEIRA) X VALTER BARBOSA DE MORAES (ADV. SP110695 CORNELIO GABRIEL VIEIRA)

Julgo, EXTINTA a execução nos termos do artigo 794, I c/c artigo 795 do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

CARTA PRECATORIA

2008.61.00.000360-8 - JUIZO DA 27 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ E OUTRO (ADV. SP188863 LEDA MARIA SERPA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP242664 PAULO AUGUSTO TESSER FILHO) X JUIZO DA 16 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP

(Fls.34/36) Anote-se. Prejudicado o pedido, tendo em vista que o pleito deverá ser formulado junto ao Juízo Deprecante. Prossiga-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2001.61.00.001817-4 - LUIZ WATARO SHIMIZU (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP158817 RODRIGO GONZALEZ E ADV. SP142004 ODILON FERREIRA LEITE PINTO) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrado, em seu efeito meramente devolutivo (art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1533/51). Vista ao impetrante, para contra-razões, no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal, e remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

2007.61.00.026363-8 - SCHUNCK IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP174216 REJANE CRISTINA DE AGUIAR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrado, em seu efeito meramente devolutivo (art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1533/51). Vista ao impetrante para contra-razões, no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal, e remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

2007.61.00.030247-4 - MUNICIPIO DE SAO PAULO - SP (ADV. SP072791 LOREDANIA KFOURI DE VILHENA NUNES E ADV. SP076439 HOLDON JOSE JUACABA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrado, em seu efeito meramente devolutivo (art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1533/51). Vista ao impetrante para contra-razões, no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal, e remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2006.61.00.001470-1 - SIDNEI GIOVANI FERNANDES (ADV. RJ121246 PAULO AFONSO VARGAS CHICON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Anote-se fls. 205/206. Após, prossiga-se nos autos em apenso.

2006.61.00.020231-1 - CARLOS GOMES VIEIRA E OUTRO (ADV. SP133626 APARECIDA DENISE PEREIRA HEBLING E ADV. SP061593 ISRAEL MOREIRA AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em seu efeito meramente devolutivo (art. 520, inciso IV, do CPC). Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

2008.61.00.004652-8 - MORRYS GILDIN E OUTRO (ADV. SP102358 JOSE BOIMEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(Fls. 74) Ciência ao requerente.

Expediente Nº 6848

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.00.007110-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.004861-2) ALEX GEORGE MATHIAS E OUTRO (ADV. SP175986 ZENAIDE MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA) (fls. 213/214) Designo o dia 07 de abril de 2008, às 15:00 horas para início dos trabalhos periciais, devendo ser intimados para o ato o perito, as partes, ficando facultada a presença dos assistentes técnicos (CPC, art.431-A). Int.

17ª VARA CÍVEL

DR. JOSE MARCOS LUNARDELLI - JUIZ FEDERAL.SUZANA ZADRA = DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 4981

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0005124-5 - EDUARDO MECELIS E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP230058 ANGELO MARCIO COSTA E SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP076787 IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO E ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO E ADV. SP220952 OLIVIA FERREIRA RAZABONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH A. LEISTER)

1. Fls. 556 - Defiro o prazo de dez dias, para vista dos autos pelos autores. 2. Silentes, retornem os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

93.0008390-2 - JOSE APARECIDO DE LIMA E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP102755 FLAVIO SANTANNA XAVIER E ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP176783 ERIKA FERREIRA DA SILVA E PROCURAD ADRIANA ZANDONADE)

Fls. 527/541 : Manifeste(m)-se o(s) autor(es) em dez dias. No silêncio, ou concorde(s), ao arquivo. Int.

95.0018825-2 - MARCIO MENDES GRECA E OUTROS (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD IVONE DE SOUZA TONIOLLO DO PRADO)

Fls. 242/269 : Manifeste(m)-se o(s) autor(es) em dez dias. No silêncio, ou concorde(s), ao arquivo. Int.

96.0027897-0 - JOAO FERREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP115481 GISELI APARECIDA SALARO MORETTO BELMONTE E ADV. SP070417B EUGENIO BELMONTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E PROCURAD ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Fls. 361 - Defiro o prazo adicional de dez dias à parte autora, sob as mesmas penas. Int.

97.0051700-4 - MANOEL ALVES FELIX E OUTRO (ADV. SP138640 DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP029741 CARLOS ALBERTO TOLESANO E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Não há verba honorária a ser executada, em face do disposto na Lei 9.469/97 (art. 6º, parágrafo 2º). Nos termos do referido dispositivo legal, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.226/01, o acordo ou transação celebrada diretamente pela parte ou por intermédio de procurador para extinguir ou encerrar processo judicial (...) implicará sempre a responsabilidade de cada uma das partes pelo pagamento dos honorários de seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação transitada em julgado. Assim, embora a homologação do termo de adesão não extinga o direito do advogado aos honorários que lhe são devidos, quer por força de contrato, quer por força de sentença judicial, transfere a responsabilidade do pagamento à parte que o contratou. Quanto aos honorários relativos ao autor que não aderiu, deverá a CEF depositar o valor respectivo, no prazo de quinze dias, visto que o disposto no artigo 29-C da Medida Provisória nº 2164-41, só tem aplicação aos processos iniciados após a data de sua vigência, não tendo incidência naqueles que estão pendentes, na medida em que se trata de norma processual de cunho material. A após o prazo concedido à ré, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias,

97.0058695-2 - MARIA JOSE FRANCISCA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP109668 ELCIO CAETANO DE LIMA E ADV. SP033739 JOSE CARLOS PATTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Fls. 158: Recebo os presentes embargos posto que tempestivos para, no mérito, dar-lhes provimento. A Caixa Econômica Federal apresentou os termos de adesão firmados com MARIA JOSE FRANCISCA SANTOS CASTRO, MARIA MADALENA MATOS, MARIA MADALENA PAZ CARNEIRO, MARIA ROSINEIDE DA SILVA SANTOS, MARIVALDO DIAS DE CARVALHO, MARLENE DE CASTRO PIMENTA, MARLENE PARANHOS RIO BRANCO DA SILVA, MARTA DOS SANTOS VIEIRA, MARTA MARIA MOTTA DOS SANTOS. Foi dada oportunidade para a parte autora se manifestar, quedando-se a mesma inerte, motivo pelo qual foi determinado remessa dos autos ao arquivo, contudo, dispõe o artigo 795, CPC, que a extinção da execução dar-se-á por sentença e, no caso em tela, houve a concordância tácita dos autores com a satisfação da obrigação. Ante o exposto, julgo extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, I, CPC. Ao arquivo. Int.

98.0027327-1 - ANA TIKAY OKITA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 319/328 - Manifeste-se a parte autora em dez dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

2000.61.00.002130-2 - OSMAR SIQUEIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

Fls.332/340 e 342/345: Manifeste(m)-se o(s) autor(es) em dez dias. No silêncio, ou concorde(s), ao arquivo. Int.

2000.61.00.037370-0 - CELSO LENZ E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Recebo os embargos de declaração porque tempestivos e acolho as razões da embargante, não obstante ter a publicação de 06/08/2007 ter dado ciência do retorno dos autos da contadoria judicial e do despacho de fls. 316. Assim, no prazo de cinco dias, manifeste-se a ré sobre fls. 317/323. Int.

2001.61.00.002726-6 - JOSE RAIMUNDO DA SILVA (ADV. SP031770 ALDENIR NILDA PUCCA E ADV. SP049482 MOACYR JACINTO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)
A Contadoria apurou uma diferença de R\$ 2,06 (dois reais e seis centavos) entre os valores depositados e os cálculos realizados pela autora. Considerando que as partes concordaram com esse cálculo (fls. 223 e 225) a ante o cumprimento de obrigação, extingo a presente execução nos termos do art. 794, I e 795 do CPC. Ao arquivo.

2002.61.00.001596-7 - SONIA BENEDITA GONCALVES DE ALENCAR E OUTRO (ADV. SP110503 FERNANDO QUARESMA DE AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)
Fls. 163/175: manifeste-se a parte autora, em 05 (cinco) dias. NO silêncio, ao arquivo.

2003.61.00.032395-2 - NIVALDO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP078886 ARIEL MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Fls. 135/147 : Manifeste(m)-se o(s) autor(es) em dez dias. No silêncio, ou concorde(s), ao arquivo. Int.

2003.61.00.035280-0 - JOSE FRANCISCO SIQUEIRA NETO E OUTROS (ADV. SP069135 JOSE FRANCISCO SIQUEIRA NETO E ADV. SP124313 MARCIO FERREZIN CUSTODIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Fls. 121/134 - Manifeste-se a parte autora em dez dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

2004.61.00.015709-6 - NELSON JACINTO (ADV. SP210409A IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Fls. 138/149: manifeste-se a parte autora, em 05 (cinco) dias. NO silêncio, ao arquivo.

Expediente Nº 5073

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.00.034592-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X FERNANDA DE MIRANDA REIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
São plausíveis os fundamentos jurídicos da petição inicial. O artigo 9º da Lei 10.188/01, que disciplina o PAR - Programa de Arrendamento Residencial qualifica o inadimplemento do arrendatário como esbulho possessório, autorizando que o arrendador postule judicialmente a reintegração da posse do imóvel. No caso em exame, a arrendatária foi devidamente constituída em mora, consoante Notificação de fl. 28, mas não purgou a mora, motivo pelo qual defiro a medida liminar de reintegração de posse do imóvel localizado na Rua São Benedito, s/nº, do Conjunto Habitacional Embu B1 - apartamento 44, Itapecerica da Serra/SP. Cite-se. Intime-se.

2008.61.00.001261-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X PATRICIA SILVA FERREIRA DE SOUSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FRANCISCO GEAN DE SOUSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
São plausíveis os fundamentos jurídicos da petição inicial. O artigo 9º da Lei 10.188/01, que disciplina o PAR - Programa de Arrendamento Residencial qualifica o inadimplemento do arrendatário como esbulho possessório, autorizando que o arrendador postule judicialmente a reintegração da posse do imóvel. No caso em exame, a arrendatária foi devidamente constituída em mora, consoante Medida Cautelar de Notificação nº 2007.61.00.026478-3 (fl. 67), mas não purgou a mora, motivo pelo qual defiro a medida liminar de reintegração de posse do imóvel localizado na Rua Dom João nery, 4537 (antigo 4511), Bloco 02, 3º andar - apartamento 41. Cite-se. Intime-se.

2008.61.00.005950-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X LEANDRO BEZERRA OMENA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DAMARIS LOPES DE ANDRADE MORAES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
São plausíveis os fundamentos jurídicos da petição inicial. O artigo 9º da Lei 10.188/01, que disciplina o PAR - Programa de Arrendamento Residencial qualifica o inadimplemento do arrendatário como esbulho possessório, autorizando que o arrendador postule judicialmente a reintegração da posse do imóvel. No caso em exame, o arrendatário foi devidamente constituído em mora,

consoante Notificação de fls. 21 a 23, mas não purgou a mora, motivo pelo qual defiro a medida liminar de reintegração de posse do imóvel localizado na Rua União, 483 - apartamento 44, Poá/SP. Cite-se. Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.00.002405-6 - CELSO SILVA DA ROSA (ADV. SP217613 GERALDO BORGES DAS FLORES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Trata-se de Ação Ordinária, proposta pelo autor com o objetivo de obter complementação de aposentadoria percebida em razão de vínculo mantido com a RFFSA - Rede Ferroviária Federal S/A, nos termos da Lei nº 10.478/2002. Com efeito, a lide deduzida na inicial infere-se da relação de trabalho mantida entre as partes que, nos termos do inciso I do artigo 114 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 45/2004, compete à Justiça do Trabalho a apreciação desta demanda: Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar: I - as ações oriundas da relação de trabalho, abrangidos os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; Destarte, acolho o pedido formulado na petição de fls. 197/198 e reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a ação; razão pela qual declino da competência para a Justiça do Trabalho. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos à Justiça do Trabalho desta Capital, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

2007.61.00.029676-0 - TORLIM IND/ FRIGORIFICA LTDA (ADV. SP198040A SANDRO PISSINI ESPINDOLA E ADV. SP156658 ALESSANDRA CORREIA DAS NEVES SIMI E ADV. SP256543 MARCOS HAILTON GOMES DE OLIVEIRA E ADV. SP261030 GUSTAVO AMATO PISSINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isso, carecendo de verossimilhança as alegações do autor, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela almejada. Manifestem-se as partes acerca das provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2007.61.00.035043-2 - D H PROMOCOES E EVENTOS LTDA - ME (ADV. SP227735 VANESSA RAIMONDI E ADV. SP242454 VINICIUS ETTORE RAIMONDI ZANOLLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

(...) Indefiro o pedido de antecipação de tutela, pois não entrevejo plausibilidade nos argumentos deduzidos na inicial. Com efeito, relata a parte autora que o protesto está lastreado em nota promissória dada em garantia à contratação de empréstimo no valor de R\$ 100.000,00; contratação esta que alega ter formalizado por indução do gerente da Ré, e que pretende desconstituir por meio desta ação, vez que pretendia exclusivamente contratar o mútuo segundo as regras do PROGER, com taxas diferenciadas de juros. Compulsando os documentos acostados às fls. 121/127 e 133/140, não obstante a arguição contrária da autora, os contratos de empréstimo foram legitimamente formalizados e autorizados por ela. Desta forma, não vislumbro nenhum vício de consentimento apto a ensejar a desconstituição dos negócios jurídicos firmados pela autora, por intermédio de seus representantes legais. Ao firmar os contratos nº 21.1166.704.0000157-43 - mútuo no valor de R\$ 50.000,00, e nº 21.1166.704.0000171-00 - mútuo no valor de R\$ 100.000,00, a empresa autora consentiu com as condições e encargos inerentes ao negócio. Neste momento de cognição sumária, verifico que a autora não logrou comprovar o erro ao qual alega indução, e, desta forma, não havendo vícios a macularem a formalidade e legitimidade dos empréstimos contraídos, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Indefiro, por conseguinte, o pedido de decretação de segredo de justiça nesta demanda, formulado pela CEF, visto que foram acostados aos autos somente documentos comprobatórios dos empréstimos contraídos pela autora. Manifeste-se a autora acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, indiquem as partes as provas que pretendem produzir em igual prazo. Intimem-se.

2008.61.00.004106-3 - JOSE RICARDO DE OLIVEIRA DANTAS E OUTRO (ADV. SP129781 ANTONIA LEILA INACIO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro o pedido de antecipação de tutela, pois estando os devedores em mora no cumprimento das obrigações, e, portanto, inadimplentes, é legítimo e legal o credor cobrar a dívida, executando a garantia hipotecária. Não há de falar-se também em inconstitucionalidade da execução prevista no Decreto-lei 70/66, visto que não impede o acesso à justiça. Nessa linha, já decidiu o STF: O Dec. lei 70 não é inconstitucional porque, além de prever uma fase de controle judicial, antes da perda do imóvel pelo devedor (art. 36, 2º), não impede que eventual ilegalidade perpetrada no curso de venda do imóvel seja, de logo, reprimida pelos meios processuais próprios (voto do Min. Ilmar Galvão no RE 223.075-DF, noticiado no informativo STF n. 118, de 10.8.98, p.3). Indefiro, igualmente, o pedido de abstenção de inclusão do nome dos autores no SERASA ou em quaisquer outros Órgãos de proteção ao crédito, posto que, estando configurada a inadimplência dos postulantes, não se mostra irregular a inscrição dos mesmos em cadastro de inadimplentes, a fim de proteger o sistema de crédito, nos termos do artigo 43, 4º do Código de Defesa do Consumidor. Apensem-se os presentes autos à Ação Ordinária nº 2006.61.00.005114-0, nos termos do artigo 253, inciso I do CPC. Apresentem os autores, no prazo de 10 (dez) dias, declaração de próprio punho que justifique os benefícios da justiça gratuita

pleiteada, ou recolham as custas judiciárias conforme benefício econômico colimado, apresentando o respectivo comprovante.Cite-se. Intime-se.

2008.61.00.004838-0 - FABIO FERNANDO LUCENA DE OLIVEIRA (ADV. SP185163 ANGELO ANDRADE DEPIZOL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita (fl.16). Anote-se.Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela, formulado pelo autor Fabio Fernando Lucena de Oliveira, com o objetivo de obter provimento jurisdicional que o dispense do cumprimento de pena de detenção disciplinar.Relata o autor que é Sargento da Força Aérea Brasileira e que, em virtude de decisão proferida nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 003/TINE/2007, foi punido por deixar de receber o pedido de material nº 381000116490, não atendendo às solicitações de emergência da SR4.Compulsando os autos, neste momento de cognição sumária, não vislumbro a plausibilidade do direito invocado.Não há nenhum vício formal no ato sancionador, pois foi dada a oportunidade de defesa e a decisão administrativa está devidamente motivada, tendo, portanto, sido observado o devido processo legal.Com efeito, o autor se defendeu, apresentando justificativas para a sua conduta (fls. 22/23), bem como foram ouvidas testemunhas do fato (fls. 35/56). A decisão da autoridade militar está devidamente fundamentada e baseia-se nos elementos probatórios colhidos no processo administrativo.Posto isso, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela pleiteada.Cite-se. Intime-se.

2008.61.00.005185-8 - JAIR AFONSO DE SA (ADV. SP244396 DANILO AFONSO DE SA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

I- Tendo em vista que o Processo nº 2007.63.01.080280-0 originou-se do 2007.61.00.017246-3, declinado ao JEF em razão do valor da causa; e, considerando que naquele Juízo foi homologado o pedido de desistência formulado, afasto a hipótese de prevenção desta ação com aqueles autos relacionados às fls. 40/42.II- Defiro os benefícios da justiça gratuita (fl. 39). Anote-se.III- Cite-se.

2008.61.00.005211-5 - MARCOS MARTIN Y MARTIN E OUTRO (ADV. SP065986 MARCO ANDRE NEGREIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

O valor atribuído à presente causa (R\$ 18.888,82 - fl. 10) indica a competência ab-soluta do Juizado Especial Federal Cível para apreciar a demanda, conforme o disposto no art. 3º da Lei 10.259/01 (in verbis): Art. 3o Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. (grifo nosso) 1o Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas:I - referidas no art. 109, incisos II, III e XI, da Constituição Federal, as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, execuções fiscais e por improbidade administrativa e as demandas sobre direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos;II - sobre bens imóveis da União, autarquias e fundações públicas federais;III - para a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo o de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal;IV - que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou de sanções disciplinares aplicadas a militares. 2o Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3o, caput. 3o No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta.Desta forma, verifico a incompetência deste Juízo para processar e julgar o presente feito, tendo em vista que se trata de matéria de cobrança das diferenças existentes entre a inflação divulgada e os índices efetivamente aplicados ao saldo depositado em conta de poupança.Ressalto, ainda, que o objeto desta lide e o tipo de ação não estão compreendidos nas vedações dispostas na Portaria nº 72/2006 do JEF/SP.Ante o exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA em favor do Juizado Especial Federal de São Paulo - JEF desta Subseção Judiciária. Comunique-se ao MM. Juiz Federal Distribuidor, encaminhando-lhe os autos para baixa na distribuição e redistribuição do feito. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.00.005339-9 - RINA LUCIA BURIM RAMOS - ME (ADV. SP086158 RICARDO RAMOS) X INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO - IPEM/SP (ADV. SP086902 JOSE TADEU RODRIGUES PENTEADO E ADV. SP133505 PAULO SERGIO FEUZ E ADV. SP128997 LUIZ EDUARDO SILVA RIBEIRO E ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES E ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT E ADV. SP208962 ANTONIO LIMA DOS SANTOS E ADV. SP072558 MARIA LUIZA GIANNECCHINI)

I - Ciência às partes da redistribuição do feito a este Juízo Federal.II - Sanciono todos os atos processuais praticados pelo Juízo Estadual.III - Trata-se de ação ordinária proposta com o objetivo de anular o auto de infração nº 1335461, lavrado em razão do descumprimento do disposto no Regulamento Técnico de Etiquetagem de Produtos Têxteis, aprovado pela Resolução nº 02/2001 do CONMETRO.A lavratura do referido ato administrativo decorreu de fiscalização realizada em estabelecimento que comercializava camisetas fabricadas pela autora, com a marca Tutti Frutti, sem que nas etiquetas constassem especificações da origem, de sua composição têxtil e das instruções de cuidados de conservação do produto.Às fls. 35 e verso, foi indeferido o pedido de antecipação

de tutela. Ratifico referida decisão, tendo em vista que a autuação foi legalmente lavrada, tendo em vista que o artigo 1º da Lei nº 9.933/99 dispõe que todos os bens comercializados no Brasil, insumos, produtos finais e serviços, sujeitos à regulamentação técnica, devem estar em conformidade com os regulamentos técnicos pertinentes em vigor. Os produtos da autora foram comercializados em desatendimento ao referido dispositivo, além de descumprir direito básico do consumidor, preconizado no inciso III do artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor: Art. 6º São direitos básicos do consumidor: III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem; Ademais, ressalte-se que a lavratura de auto de infração pelo IPEM é uma prerrogativa do seu exercício do poder de fiscalização da regular comercialização de mercadorias. Desta forma, não vislumbrando qualquer vício formal ou material na autuação lavrada, perfaz-se plausível a cobrança de multa administrativa pela autarquia Ré, sendo-lhe, inclusive, lícito incluir o nome da autora no Cadastro Nacional de Inadimplentes. Manifestem-se as partes acerca das provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2008.61.00.005974-2 - ELSON DOS SANTOS MACEDO E OUTRO (ADV. SP245704 CECI PARAGUASSU SIMON DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

I- Defiro os benefícios da justiça gratuita (fls. 79/80). Anote-se. II- Postergo a apreciação do pedido de antecipação de tutela para após a vinda da contestação. III- Cite-se a CEF. Intime-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.00.005340-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.005339-9) INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO - IPEM/SP (ADV. SP086902 JOSE TADEU RODRIGUES PENTEADO) X RINA LUCIA BURIM RAMOS - ME (ADV. SP086158 RICARDO RAMOS)

I- Tendo em vista que a apreciação deste incidente processual restou prejudicada ante a prolação de decisão, nos autos da Ação Ordinária nº 2008.61.00.005339-9, que acolheu a argüição preliminar de incompetência absoluta da Justiça Estadual em apreciar a demanda, determino que seja desamparado dos autos principais este incidente de Exceção de Incompetência e remetido ao arquivo com baixa da distribuição. II- Ao SEDI para providências. III- Traslade-se cópia deste despacho aos autos principais. IV- Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.00.005492-6 - HOSPITAL EM CASA INTERNACAO MEDICA DOMICILIAR LTDA (ADV. SP173375 MARCOS TRANCHESI ORTIZ E ADV. SP172953 PAULO ROBERTO ANDRADE) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- No prazo de 10 (dez) dias, proceda o impetrante à inclusão no pólo passivo da demanda do Delegado da Receita Federal competente, a fim de viabilizar a análise dos pedidos. II- Em igual prazo, apresente o impetrante outra cópia integral da petição inicial para instrução da contrafé. III- Postergo a apreciação do pedido de medida liminar para após a vinda das informações. IV- Após o cumprimento do item I, notifiquem-se as autoridades impetradas para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias. V- Ato contínuo, retornem-me os autos conclusos. VI- Intime-se.

2008.61.00.005886-5 - MMLB IND/ E COM/ DE ARTEFATOS DE METAL LTDA (ADV. SP020975 JOSE OCTAVIO DE MORAES MONTESANTI E ADV. SP204633 KATIANE ALVES HEREDIA) X SUPERINTENDENTE GERAL DO IBAMA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Postergo a apreciação do pedido de medida liminar para após a vinda das informações. II- Notifique-se a autoridade impetrada para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias. III- Ato contínuo, retornem-me os autos conclusos. IV- Intime-se.

2008.61.00.005923-7 - GESSICA DE JESUS SOUZA (ADV. SP085749 SANTO PRISTELLO) X UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP / SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

I- Afasto a hipótese de prevenção entre o objeto desta ação mandamental e do Processo relacionado à fl. 14, nos termos da Súmula 235 do STJ. II- No prazo de 10 (dez) dias, retifique a impetrante o pólo passivo desta demanda, nos termos do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei nº 1.533/51. III- Ato contínuo, retornem-me os autos conclusos. IV- Intime-se.

2008.61.00.006043-4 - CARLOS E ALMEIDA COM/ DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA (ADV. SP249690 AMARILDO ANTONIO FORÇA) X SUPERINTENDENCIA DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requisitem-se as informações. Após, examinarei o pedido de medida liminar. Em tempo: Apresente o impetrante, mais uma cópia

integral da petição inicial, para contrafé nos termos do art. 3º da Lei 4.348, de 26 de junho de 1964, com redação dada pelo art. 19 da Lei 10.910, de 15 de julho de 2004, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2008.61.04.000710-8 - MARIA JOSE DOS SANTOS (ADV. SP048189 EDELVIRA PEREIRA DE AZEVEDO) X GERENTE RECURSOS HUMANOS DA GERENC REG ADMINIST MINISTERIO FAZENDA SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Requisitem-se informações. Após examinarei o pedido de medida liminar.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2008.61.00.004086-1 - DOMINGOS MORETO E OUTRO (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Afasto a hipótese de prevenção destes autos com aqueles relacionados à fl. 23, nos termos da Súmula 235 do STJ. Defiro os benefícios da justiça gratuita (fl. 16/17). Anote-se. Não obstante a ação cautelar de exibição de documentos estar prevista no artigo 844 do CPC, nos termos do artigo 845 do mesmo diploma legal, o rito processual se dará pelo disposto nos artigos 355 a 363, 381 e 382, não comportando a concessão de medida liminar preconizada no artigo 273. Assim sendo, intime-se a requerida para, no prazo de 5 (cinco) dias, conforme previsto no artigo 357 do CPC, responda o presente feito, apresentando o documento de que tratam os autos. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2008.61.00.004680-2 - EDILMO OLIVEIRA SANTOS E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

I- Defiro os benefícios da justiça gratuita (fls. 40/41). Anote-se. II- Indefiro o pedido de medida liminar, pois estando o devedor em mora no cumprimento das obrigações, e, portanto, inadimplente, é legítimo e legal o credor cobrar a dívida, executando a garantia hipotecária. Não há de falar-se também em inconstitucionalidade da execução prevista no Decreto-lei 70/66, visto que não impede o acesso à justiça. Nessa linha, já decidiu o STF: O Dec. lei 70 não é inconstitucional porque, além de prever uma fase de controle judicial, antes da perda do imóvel pelo devedor (art. 36, 2º), não impede que eventual ilegalidade perpetrada no curso de venda do imóvel seja, de logo, reprimida pelos meios processuais próprios (voto do Min, Ilmar Galvão no RE 223.075-DF, noticiado no informativo STF n. 118, de 10.8.98, p.3). Indefiro, igualmente, o pedido de abstenção de inclusão do nome dos Requerentes no SERASA ou em quaisquer outros órgãos de proteção ao crédito, posto que, estando configurada a inadimplência dos postulantes, não se mostra irregular a inscrição dos mesmos em cadastro de inadimplentes, a fim de proteger o sistema de crédito, nos termos do artigo 43, 4º do Código de Defesa do Consumidor. III- Cite-se. Intime-se.

Expediente Nº 5102

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2008.61.00.001708-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X ELIZAMI DANTAS DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 42/44 - Defiro o sobrestamento do feito até 08/04/2008, devendo as partes informar a este Juízo acerca do cumprimento do acordo. Cancele, assim, a audiência anteriormente designada. Int.

ACAO MONITORIA

2007.61.00.017603-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X VIVIANI VELOSO SILVA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 148/153 - Nomeio como curador especial para defesa da ré VIVIANI VELOSO SILVA o advogado Dr. Marcelo Graça Fortes (OAB 173.339). Expeça-se mandado para citação. Em dez dias, manifeste-se a parte autora expressamente sobre fls. 131. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.00.025568-9 - MICROMED ASSISTENCIA MEDICA S/C LTDA (ADV. SP177411 RONALDO RIZATTO BUENO) X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (ADV. SP170032 ANA JALIS CHANG)

Em dez dias, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2005.61.00.007271-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X HIGH TECHNOLOGY EXCHANGE COMUNICACOES LTDA (ADV. SP135017 MEJOUR DOUGLAS ANTONIOLI E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Designo audiência de instrução para o dia 20 de maio de 2008, às 14h30, para oitiva de testemunha e depoimento pessoal do representante da parte autora. Intime-se a testemunha JOLDEMAR RAMOS PEREIRA no endereço indicado às fls. 177/178. Intime-se o representante legal da parte autora, com as advertências do artigo 343, §§ 1º e 2º, do CPC. Intime-se a parte ré, inclusive do despacho de fls. 189, no endereço indicado às fls. 145. Int.

2005.61.00.013292-4 - ANDRE LUIS MAMANI DA LUZ E OUTROS (ADV. SP053034 JADER FREIRE DE MACEDO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias. Int.

2007.61.00.025813-8 - ABRADE ASSOCIACAO BRASILEIRA DE DEFESA DAS EMPRESAS (ADV. SP040324 SUELI SPOSETO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 104/124 - Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos. Int.

2007.61.00.027510-0 - ABB LTDA (ADV. SP109361B PAULO ROGERIO SEHN E ADV. SP147600 MARIA GABRIELA RIBEIRO SALLES VANNI E ADV. SP222302 HENRIQUE KRÜGER FRIZZO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Manifestem-se as partes acerca das provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias.II- Intime-se.

2007.61.00.027598-7 - LICEU CORACAO DE JESUS (ADV. SP090732 DENISE DE ABREU ERMINIO VICTOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias. Int.

2007.61.00.028578-6 - ABRADE ASSOCIACAO BRASILEIRA DE DEFESA DAS EMPRESAS (ADV. SP040324 SUELI SPOSETO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência às partes da redistribuição do presente feito a este Juízo.II- Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a propositura da presente ação, tendo em vista o objeto da Ação Ordinária nº 2007.61.00.025813-8 e a listagem de associados apresentada às fls. 32/50 deste feito e às fls. 51/69 daquela ação.III- Intime-se.

2007.61.00.032085-3 - PPB COM/ E SERVICOS LTDA E OUTRO (ADV. SP047489 RAUL DE OLIVEIRA ESPINELA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP210937 LILIAN CARLA FÉLIX THONHOM)

Em dez dias, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.00.034576-0 - JOSE CARLOS LEITE DA SILVA (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) contestação (ões), no prazo de dez dias. Int.

2008.61.00.001601-9 - DOG BOY PET SHOP LTDA ME (ADV. SP160701 LISBEL JORGE DE OLIVEIRA) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

J. Defiro a suspensão do processo pelo prazo de 90 dias.

2008.61.00.002894-0 - RAPHAEL JOHNSON DE PAULA (ADV. SP247359 LUCIANNA IGNACIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cumpra-se o item II do despacho de fls. 34. Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.00.002529-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.027510-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO LUIZ AYRES DUARTE DA ROSA) X ABB LTDA (ADV. SP109361B PAULO ROGERIO SEHN E ADV. SP147600 MARIA GABRIELA RIBEIRO SALLES VANNI E ADV. SP222302 HENRIQUE KRÜGER FRIZZO)

(...) Desta forma, REJEITO o presente incidente, mantendo o valor da causa o valor indicado na petição inicial.Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais.Após o trânsito em julgado desta, desapensem-se estes autos, remetendo-os ao arquivo com baixa na distribuição.Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.00.001995-1 - RV-O DE COMUNICACAO LTDA (ADV. SP204884 ALEX TOSHIUKI OSIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BARUERI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

No prazo de cinco dias, forneça o impetrante as cópias para intimação, conforme determinado às fls. 63, sob as penas da lei. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.033401-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA E ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X CICERA ADEILDA BATISTA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se conforme requerido. Após transcorridas quarenta e oito horas da juntada do mandado cumprido, entreguem-se os autos ao requerente mediante baixa. Nada sendo requerido em cinco dias, arquivem-se. Int.Ciência da juntada do mandado cumprido.

2007.61.00.033443-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X JOSE LUCIANO FREITAS DE AMORIM (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SIMONE APARECIDA DE SOUZA AMORIM (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se conforme requerido. Após transcorridas quarenta e oito horas da juntada do mandado cumprido, entreguem-se os autos ao requerente mediante baixa. No silêncio, arquivem-se. Int.Ciência da juntada do mandado cumprido.

2007.61.00.034149-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X THOMAZ FERNANDO GOLIZIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MAGDA MATIAS GOLIZIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime(m)-se conforme requerido. Após transcorridas quarenta e oito horas da juntada do mandado, entreguem-se os autos ao requerente mediante baixa na distribuição. No silêncio, arquivem-se. Int. Ciência da juntada do mandado cumprido.

2007.61.00.034605-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X DORIVAL VICENTE DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PATRICIA PALARIA DE CASTRO ROCHA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime(m)-se conforme requerido. Após transcorridas quarenta e oito horas da juntada do comprovante de intimação, entreguem-se os autos ao requerente mediante baixa na distribuição. Nada sendo requerido em cinco dias, arquivem-se. Int.Ciência da juntada dos mandados cumpridos.

Expediente Nº 5130

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.61.00.009697-7 - LUIZ ROMAO NETO (ADV. SP250287 RUBENS FERREIRA GALVAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista que o valor atribuído à causa indica competência absoluta do Juizado Especial Cível, conforme o disposto no art. 3º da Lei 10.259/01(in verbis): Art. 3º Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças.(grifo nosso) 1º Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas:I - referidas no art. 109, incisos II, III e XI, da Constituição Federal, as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, execuções fiscais e por improbidade administrativa e as demandas sobre direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos; II - sobre bens imóveis da União, autarquias e fundações públicas federais; III - para a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo o de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal; IV - que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou de sanções disciplinares aplicadas a militares. 2º Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput.3º No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta..Verifico a incompetência deste Juízo para processar e julgar o presente feito, ante o valor atribuído à causa. 1,8 Ante o exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA em favor do Juizado Especial Federal de São Paulo - JEF desta Subseção. Dê-se baixa na distribuição e comunique-se ao MM. Juiz Federal Distribuidor encaminhando-lhe os autos. Intimem-se.

Expediente Nº 5133

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2001.61.00.004961-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.001490-9) LUIZ LAERTE BASSI (ADV. SP032030 JOAO BATISTA SEVERINO) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP195315 EDUARDO DE CARVALHO SAMEK)

1. Apensem-se a estes os autos da Carta de Sentença nº2001.22633-0.2. Dê-se vista ao réu da petição de fls. 228/242.3. Tendo em vista a decisão do AI 2006.03.00.15724-7, noticiado às fls. 896/901 dos autos da Carta de Sentença, em apenso, cumpra-se o item a do despacho de fls. 848, expedindo-se mandado de avaliação e penhora do imóvel descrito no item 4, fls. 747, localizado na Rua Sapetuba, 159, devendo o Senhor Oficial de Justiça providenciar o quanto necessário para averbação da penhora no Registro de Imóveis competente. Int.

Expediente Nº 5134

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.00.039263-4 - FRANCISCO AMARO DOS SANTOS (ADV. SP031770B ALDENIR NILDA PUCCA E ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Expeça-se alvará de levantamento do depósito de fls. 213 no nome indicado às fls. 219, nos termos da Resolução nº509/2006, devendo o requerente, se o caso, indicar a pessoa com poderes para receber a importância na boca do caixa, assumindo a responsabilidade pela indicação. Intime-se para retirada no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de cancelamento, sendo vedada a retirada por estagiário. Após, manifeste-se a CEF acerca do requerido às fls. 219, no prazo de 10 (dez) dias, de modo a dar cumprimento integral ao v. acórdão. No silêncio da CEF, requeira a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio da parte autora quanto ao item precedente, ao arquivo. Int.

Expediente Nº 5135

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0053360-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0042716-8) CRISTINA SARTURI ROSENDO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E PROCURAD JASMINOR MARIANO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI E PROCURAD TADAMITSU NUKUI E PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Considerando a possibilidade de acordo entre as partes, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 23 de abril de 2008, às 10h00min, no 12º andar deste Fórum. Diante da necessidade de verificação do valor do imóvel objeto do contrato e para viabilização do acordo, autorizo a CEF a proceder à avaliação por profissional especializado. Intimem-se, inclusive a parte autora pessoalmente, para comparecimento à audiência no dia e hora acima designados, cientificando-se da autorização da avaliação. Int

98.0006533-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0058123-3) MARCELO CHIARANTANO PAVAO (ADV. SP181042 KELI CRISTINA DA SILVEIRA E ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP077580 IVONE COAN)

Considerando a possibilidade de acordo entre as partes, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 25 de abril de 2008, às 15h30min, no 12º andar deste Fórum. Diante da necessidade de verificação do valor do imóvel objeto do contrato e para viabilização do acordo, autorizo a CEF a proceder à avaliação por profissional especializado. Intimem-se, inclusive a parte autora pessoalmente, para comparecimento à audiência no dia e hora acima designados, cientificando-se da autorização da avaliação. Int

98.0032577-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0035806-0) AMILTON PEREIRA E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES E ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP077580 IVONE COAN E ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI)

Considerando a possibilidade de acordo entre as partes, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 25 de abril de 2008, às 16h30min, no 12º andar deste Fórum. Diante da necessidade de verificação do valor do imóvel objeto do contrato e para viabilização do acordo, autorizo a CEF a proceder à avaliação por profissional especializado. Intimem-se, inclusive a parte autora pessoalmente, para comparecimento à audiência no dia e hora acima designados, cientificando-se da autorização da avaliação. Int

1999.61.00.054293-0 - EDISON PERRONI E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV.

SP161721B MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando a possibilidade de acordo entre as partes, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 23 de abril de 2008, às 16h30min, no 12º andar deste Fórum. Diante da necessidade de verificação do valor do imóvel objeto do contrato e para viabilização do acordo, autorizo a CEF a procedera à avaliação por profissional especializado. Intimem-se, inclusive a parte autora pessoalmente, para comparecimento à audiência no dia e hora acima designados, cientificando-se da autorização da avaliação. Int

2000.61.00.018098-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.007687-0) MARIVALDA LOPES LENGLER E OUTRO (ADV. SP122030 MARIA APARECIDA NERY DA S M MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD MARCELO ELIAS SANCHEZ) Considerando a possibilidade de acordo entre as partes, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 23 de abril de 2008, às 12h00min, no 12º andar deste Fórum. Diante da necessidade de verificação do valor do imóvel objeto do contrato e para viabilização do acordo, autorizo a CEF a procedera à avaliação por profissional especializado. Intimem-se, inclusive a parte autora pessoalmente, para comparecimento à audiência no dia e hora acima designados, cientificando-se da autorização da avaliação. Int

2001.61.00.030899-1 - JULIO CESAR GARCIA E OUTRO (ADV. SP148270 MAGALY RODRIGUES DA CRUZ SOANA E ADV. SP088058 LILIAN GROFF THEODORO DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) Considerando a possibilidade de acordo entre as partes, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 23 de abril de 2008, às 12h00min, no 12º andar deste Fórum. Diante da necessidade de verificação do valor do imóvel objeto do contrato e para viabilização do acordo, autorizo a CEF a procedera à avaliação por profissional especializado. Intimem-se, inclusive a parte autora pessoalmente, para comparecimento à audiência no dia e hora acima designados, cientificando-se da autorização da avaliação. No prazo de cinco dias, forneça a parte autora o endereço atualizado de JULIO CESAR GARCIA para intimação. Int.

2002.61.00.004788-9 - LENILSON MOREIRA FILHO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) No prazo de cinco dias, manifeste-se a parte autora sobre fls. 387, fornecendo endereço atualizado para intimação. Considerando a possibilidade de acordo entre as partes, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 23 de abril de 2008, às 15h30min, no 12º andar deste Fórum. Diante da necessidade de verificação do valor do imóvel objeto do contrato e para viabilização do acordo, autorizo a CEF a procedera à avaliação por profissional especializado. Intimem-se, inclusive a parte autora pessoalmente, para comparecimento à audiência no dia e hora acima designados, cientificando-se da autorização da avaliação. Int

2004.61.00.001297-5 - CLEUSA MARLI LEISTER E OUTROS (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Considerando a possibilidade de acordo entre as partes, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 23 de abril de 2008, às 11h min, no 12º andar deste Fórum. Diante da necessidade de verificação do valor do imóvel objeto do contrato e para viabilização do acordo, autorizo a CEF a procedera à avaliação por profissional especializado. Intimem-se, inclusive a parte autora pessoalmente, para comparecimento à audiência no dia e hora acima designados, cientificando-se da autorização da avaliação. Int

2004.61.00.031690-3 - MOISES CARVALHO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP109136E MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) Considerando a possibilidade de acordo entre as partes, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 23 de abril de 2008, às 14h30min, no 12º andar deste Fórum. Diante da necessidade de verificação do valor do imóvel objeto do contrato e para viabilização do acordo, autorizo a CEF a procedera à avaliação por profissional especializado. Intimem-se, inclusive a parte autora pessoalmente, para comparecimento à audiência no dia e hora acima designados, cientificando-se da autorização da avaliação. Int

2005.61.00.025093-3 - ELAINE CAMPILONGO BELO E OUTRO (ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO E ADV.

SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Suspendo, por ora, o cumprimento do despacho de fls. 249. Considerando a possibilidade de acordo entre as partes, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 23 de abril de 2008, às 10h00min, no 12º andar deste Fórum. Diante da necessidade de verificação do valor do imóvel objeto do contrato e para viabilização do acordo, autorizo a CEF a proceder à avaliação por profissional especializado. Intimem-se, inclusive a parte autora pessoalmente, para comparecimento à audiência no dia e hora acima designados, cientificando-se da autorização da avaliação. Int

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

95.0042716-8 - CRISTINA SARTURI ROSENDO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Manifeste-se a exequente, no prazo de dez dias, sobre a certidão de fls. 144. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, ao arquivo. Int.

Expediente Nº 5138

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0571275-0 - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP140283 SUELI PIRES DE OLIVEIRA QUEVEDO) X VICENTE FRATUCELLI (ADV. SP066897 FERNANDO ANTONIO NEVES BAPTISTA) CIÊNCIA DA VINDA DOS AUTOS DA CONTADORIA JUDICIAL PARA MANIFESTAÇÃO DAS PARTES.

00.0674399-4 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO E ADV. SP078167 JAMIL JOSE RIBEIRO CARAM JUNIOR E ADV. SP071219 JONIL CARDOSO LEITE FILHO) X VICENTE MARCELO DOS SANTOS (ADV. SP047942 LYGIA APPARECIDA DA R O DE ALMEIDA E ADV. SP071219 JONIL CARDOSO LEITE FILHO)

CIÊNCIA DA EXPEDIÇÃO DA CARTA DE ADJUDICAÇÃO PARA RETIRADA PELA AUTORA E DO DESPACHO DE FLS. 273: 1. Em virtude da apresentação das peças às fls. 272, expeça-se Carta de Adjudicação, devendo a expropriante ser intimada para retirá-la, no prazo de cinco dias, e diligenciar o seu registro no Cartório Imobiliário Competente. 2. Fls. 269 - Concedo o prazo de dez dias para o procurador dos expropriados. Ressalto, no entanto, que o novo proprietário só fará juz ao levantamento se estiver constando, expressamente, no contrato de compra e venda a existência desta ação e a liberação do valor em seu favor. 3. Silentes ou concordes as partes com os itens precedentes, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0059489-0 - 3 FAZENDAS S/A IND/ E COM/ DE BEBIDAS (ADV. SP020097 CYRO PENNA CESAR DIAS E ADV. SP058768 RICARDO ESTELLES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

CIÊNCIA DA VINDA DOS AUTOS DA CONTADORIA JUDICIAL PARA MANIFESTAÇÃO DAS PARTES E DO DESPACHO DE FLS. 475: Remetam-se os autos à Contadoria para elaboração dos cálculos nos termos da sentença/acórdão exequendo.

96.0032868-4 - FRANCISCO BONFIM CHAVES (ADV. SP151001B ADILSON ALVES DA COSTA E PROCURAD MARIA DAS MERCES DE MEIRA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

1. Fls. 105/106 - Indefiro, tendo em vista que a habilitação processual não pode ser feita só pela viúva, mas deve, necessariamente, ser promovida por aquela e todos os herdeiros, ou através de prova de que a viúva foi nomeada inventariante do espólio. Observo, ainda, a presença de menor nos autos, conforme certidão de nascimento às fls. 65. Assim sendo, concedo o prazo de dez dias para habilitação dos herdeiros, inclusive, da menor, nos termos do art.8º do CPC e 1634,V do Código Civil. 2. A providência de habilitação deverá ser feita também nos autos dos embargos em apenso. 3. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. 4. Silentes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

98.0009901-8 - JOAO ANTONIO DOS REIS CARDOSO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP213402 FABIO HENRIQUE SGUERI)

CIÊNCIA DA VINDA DOS AUTOS DA CONTADORIA JUDICIAL PARA MANIFESTAÇÃO DAS PARTES E DO

DESPACHO DE FLS.342: Retornem os autos ao Setor de Cálculos e Liquidações para análise do alegado pela parte autora às fls. 339/340, e elaboração de nova conta, se for o caso, no prazo de dez dias. Após, manifestem-se as partes no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo supra, silentes as partes, ao arquivo. Int.

98.0021289-2 - LINDINALVA TAVARES DE MOURA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)
CIÊNCIA DA VINDA DOS AUTOS DA CONTADORIA JUDICIAL PARA MANIFESTAÇÃO DAS PARTES E DO
DESPACHO DE FLS. 465: Remetam-se os autos ao Contador para elaboração dos cálculos em relação ao autor Lineu Storani, nos termos decididos na sentença e no acórdão.

1999.61.00.034163-8 - VICENTE DE PAULA SILVA (ADV. SP121283 VERA MARIA CORREA QUEIROZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
CIÊNCIA DA VINDA DOS AUTOS DA CONTADORIA JUDICIAL PARA MANIFESTAÇÃO DAS PARTES E DESPACHO DE FLS. 270: Remetam-se os autos ao Setor de Cálculos e Liquidações para análise do alegado pela parte autora às fls. 268/269, e elaboração dos cálculos no que pertine aos honorários sucumbênciais. Após o retorno dos autos, manifestem-se as partes no prazo de cinco dias. Quando do pedido de levantamento do valor depositado a título de honorários, deverá o patrono do autor, nos termos da Resolução 509/2006, indicar os dados da Carteira de Identidade, CPF e OAB, da pessoa com poderes para receber a importância, assumindo, expressamente, nos autos, total responsabilidade pelo levantamento na boca do caixa, inclusive quando indicada pessoa física. Int.

1999.61.00.040730-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0049600-7) DOMINGOS FLAVIO ABILIO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Ao Contador para conferência dos cálculos apresentados pelas partes, se de acordo com a sentença/ acórdão. Prazo de dez dias. Int.

1999.61.00.041386-8 - ADAO GOMES FERREIRA E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS)
Fls.300: Indefiro o pedido de expedição de alvará com a verba do depósito de fls. 275, tendo em vista que a sentença/acórdão condenou a ré ao pagamento de 10% do valor atribuído a causa. Expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora no valor de R\$183,44 (cento e oitenta e três reais e quarenta e quatro centavos), e outro do saldo remanescente em favor da CEF. Int.

2000.61.00.008381-2 - GILSON DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP213402 FABIO HENRIQUE SGUERI)
CIÊNCIA DA VINDA DOS AUTOS DA CONTADORIA JUDICIAL PARA MANIFESTAÇÃO DAS PARTES E DO
DESPACHO DE FLS. 353: 1. Retornem os autos ao Setor de Cálculos e Liquidações para análise do alegado pelos autores às fls. 351/352, e elaboração de nova conta, se for o caso, no prazo de dez dias. .PA 1,8 2. Com o retorno, abra-se vista para as partes pelo prazo de dez dias.3. Silentes ou concordes, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

2000.61.00.022880-2 - THEREZA ALFREDO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)
CIÊNCIA DA VINDA DOS AUTOS DA CONTADORIA JUDICIAL E DO DESPACHO DE FLS. 509: Retornem os autos ao Setor de Cálculos e Liquidações para análise do alegado pela parte autora às fls. 507/508, e elaboração de nova conta, se for o caso, no prazo de dez dias. Deverá, ainda, a Contadoria Judicial observar o decidido no v. acórdão de fls. 188, quanto a aplicação dos índices. Após o retorno dos autos, manifeste-se a parte autora em cinco dias. Int.

2000.61.00.050307-2 - ANISIO DE ALMEIDA FRANCO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)
CIÊNCIA DA VINDA DOS AUTOS DA CONTADORIA JUDICIAL PARA MANIFESTAÇÃO DAS PARTES E DO
DESPACHO DE FLS. 280: Remetam-se os autos ao Contador para conferência dos cálculos, conforme sentença/acórdão transitado

em julgado. Int.

2004.61.00.020359-8 - ARIVALDO FRANCISCO DE QUEIROZ (ADV. SP070600 ARIVALDO FRANCISCO DE QUEIROZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209458 ALICE MONTEIRO MELO)
CIÊNCIA DA VINDA DOS AUTOS DA CONTADORIA JUDICIAL PARA MANIFESTAÇÃO DAS PARTES E DO DESPACHO DE FLS. 141: À Contadoria para conferência dos cálculos apresentados pelas partes e se conformes ao julgado. Após, manifestem-se as partes em dez dias. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

98.0035566-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0680207-9) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA) X PAULO FERNANDO DE CASTRO NEVES E OUTROS (ADV. SP103517 MARCIO ANTONIO INACARATO E ADV. SP016389 SALEM MESSIAS E ADV. SP045111 JOSE CARLOS ANTONIO E PROCURAD DORIANE HELENA LOPES)

CIÊNCIA PARA OS EMBARGADOS DA VINDA DOS AUTOS DA CONTADORIA JUDICIAL E DO DESPACHO DE FLS. 68/70: Assiste razão ao embargado. Com efeito, não existe possibilidade de compensação entre o valor devido pelo embargante a título de verba honorária e o montante devido pela União Federal, referente ao empréstimo compulsório sobre veículos, tendo em vista a inexistência de reciprocidade das obrigações. Todavia, parece bastante razoável que o embargado possa oferecer à penhora seu crédito junto à embargante, com fundamento no artigo 655 do Código de Processo Civil. De acordo com esta disposição, existe uma ordem de nomeação de bens à penhora, sendo certo que a preferência recaia sobre dinheiro. Ora, se o embargado possui um crédito em face da União Federal, entendo perfeitamente possível que a penhora recaia sobre este, tornando-se desnecessária a constrição sobre outro bem. Em relação ao montante que deverá ser pago a títulos de honorários advocatícios à União Federal, razão assiste aos embargados, devendo o percentual de 10% recair sobre a diferença apurada entre a conta elaborada pelos embargados e pela embargante. Ante o exposto, determino o retorno dos autos à Contadoria para que refaça os cálculos nos termos do v. acórdão de fls. 40/41 aplicando-se adequadamente os juros de mora a partir do trânsito em julgado da sentença. Ressalvo que para o cômputo da verba honorária nestes embargos deverá ter como parâmetro a conta elaborada pelos autores às fls. 69/72, nos autos principais e a conta apresentada pela embargante às fls. 06/10 nestes autos, tendo em vista que a conta embargada pela Fazenda foi elaborada pelo Setor de Cálculos e Liquidações conforme determinação do Juízo.

2000.61.00.026142-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0002229-4) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA) X ADMINISTRADORA E CONSTRUTORA SOMA LTDA (ADV. SP211629 MARCELO HRYSEWICZ)

CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 54 PARA O EMBARGADO: 1. Observo que as verbas de sucumbência pertencentes à embargante foram recolhidas através de guia de depósito judicial às fls. 46. Assim sendo, determino a conversão em renda da União da importância recolhida no código 2864. Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que proceda a conversão, no prazo de dez dias. 2. Após a vinda do ofício de conversão, devidamente cumprido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2001.61.00.006216-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0006416-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROGERIO CANGUSSU DANTAS CACHICHI) X PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ)

- Fls. 207/209 : Indefiro. A execução do julgado prosseguirá nos autos principais (Ação Ordinária 90.0006416-3), nos termos já determinados no despacho retro de fls. 203, sendo que a atualização dos valores será procedida no E. TRF 3ª, quando do pagamento do Precatório. - Int.

2006.61.00.024467-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0032868-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO LUIZ AYRES DUARTE DA ROSA) X FRANCISCO BONFIM CHAVES (PROCURAD MARIA DAS MERCES DE MEIRA SILVA)

...

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

91.0732187-2 - ADMINISTRADORA E CONSTRUTORA SOMA LTDA (ADV. SP211629 MARCELO HRYSEWICZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Fls. 174: Indefiro o pedido de vista dos autos fora do Cartório tendo em vista que o requerente não é parte no presente feito. Quanto às cópias, estas poderão ser solicitadas pela Central de Cópias. Int.

RECLAMACAO TRABALHISTA

00.0068797-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP066147 MANOEL TRAJANO SILVA E PROCURAD THEO ESCOBAR) X JOAO NUNES MILILO (ADV. SP073807 LUIZ FERNANDO SCHMIDT E PROCURAD THEO ESCOBAR E PROCURAD JOSE EDUARDO DANELON ESCOBAR E ADV. SP036125 CYRILO LUCIANO GOMES)

CIÊNCIA DA VINDA DOS AUTOS DA CONTADORIA JUDICIAL E DO DESPACHO DE FLS. 1648: 1. Retornem os autos ao Setor de Cálculos e Liquidações para análise do alegado pela Reclamante às fls.1627/1635, e elaboração de nova conta, se for o caso, no prazo de dez dias.2. Com o retorno, abra-se vista para as partes pelo prazo de dez dias, iniciando-se, primeiramente pela reclamante. Int.

Expediente Nº 5139

ACAO DE DISSOLUCAO E LIQUIDACAO DE SOCIEDADE

00.0059205-6 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD A. G. U.) X COOPERATIVA DE CONSUMO DA LAPA LTDA (ADV. SP023626 AGOSTINHO SARTIN E ADV. SP134942 JANE JORGE REIS NETTO E ADV. SP004667 HELIO ULPIANO DE OLIVEIRA E ADV. SP018256 NELSON TABACOW FELMANAS E ADV. SP005131 NELSON LEME GONCALVES E ADV. SP060423 NELSON LEME GONCALVES FILHO E ADV. SP029530 LUIZ CARLOS SEGANTINI E ADV. SP028399 DOMINGOS FERES E ADV. SP011638 HIROSHI HIRAKAWA E PROCURAD JOSE DE CARVALHO FERREIRA E ADV. SP013575 JACOB TIMONER E ADV. SP013497 LUPERCIO GOULART LESSI E ADV. SP028014 MEIRE MAZUREK PERFEITO E PROCURAD MARIA APARECIDA COIMBRA CESAR E ADV. SP028456 ALTINO VALENTIM GOMES E ADV. SP037159 EMILIO ROBERTO EDEN E ADV. SP008630 DECIO DE PAULA LEITE NOVAES E ADV. SP010005 OSWALDO BONOLDI E ADV. SP030806 CARLOS PRUDENTE CORREA E ADV. SP016003 FRANCISCO EGYSTO SIVIERO E ADV. SP014915 ALBINO GARCIA E PROCURAD JORGE ANDRADE E PROCURAD BENEDITO VALTER MARCONDES E ADV. SP014183 JONATHAS DE CASTRO FERREIRA E ADV. SP031020 JOSE ANGELO MONTANHEIRO E ADV. SP100826 MARCO AURELIO FERREIRA E ADV. SP014275 ALBERTINO SOUZA OLIVA E ADV. SP012492 LUIZ ROBERTO MALHEIROS E PROCURAD MARIA ISaura LOUZINHA E ADV. SP016080 RUBENS DARCY GALLETTI E ADV. SP026509 LUCIA RICO AKISSUE MATUBARA E ADV. SP015064 DJALMA BITTAR E PROCURAD VALTER VALERIO DA SILVA E PROCURAD LAERCIO HOMEN DE MELLO E ADV. SP048535 JOAO HELIO ANGELON E ADV. SP060423 NELSON LEME GONCALVES FILHO E ADV. SP063899 EDISON MAGNANI E PROCURAD MARIA EUGENI A REY R.P. RENZETTI E ADV. SP027028 ANTONIO CAIO ALVES CESAR NETTO)

1. Publique-se o despacho de fls. 4372.2. Fls. 4391 - Esclareça o liquidante judicial a qual data refere-se o valor de R\$36.354,55 da provisão de 5% do valor das execuções fiscais. Após, oficie-se à Caixa Econômica Federal.3. Fls. 4393 - Mantenho a decisão agravada de fls. 4372 por seus próprios fundamentos.4. Fls. 4400/4401 - Dê-se vista à AGU dos demais volumes, como requerido.5. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal. Int.CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 4372 - 1. Fls. 4666/4371 - Suspendo, por ora, a conversão em renda da União determinada às fls. 4359/4360, item 4. 2. Oficiel-se à CEF para que suspenda, imediatamente, a conversão determinada no ofício sob n°7747/07, conforme via às fls. 4362, devendo comunicar a este Juízo a suspensão, no prazo de quarenta e oito horas.

00.0108479-8 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X COOP/ DE CONSUMO DA LAPA LTDA (PROCURAD LUIZ CARLOS SEGANTINI E ADV. SP134942 JANE JORGE REIS NETTO)

1. Diante da certidão de fls. 30, oficie-se novamente à Caixa Econômica Federal para que preste os esclarecimentos solicitados no despacho de fls. 27, no prazo de 48 horas.2. Prestados os esclarecimentos, abra-se vista a ré, pelo prazo de dez dias. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0013364-9 - JOSE PADILHA DE SIQUEIRA NETO E OUTROS (ADV. SP059244 DAISY MARA BALLOCK E ADV. SP098566 LEDA JUNDI PELLOSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS E PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

CIÊNCIA DA VINDA DOS AUTOS DA CONTADORIA JUDICIAL E DO DESPACHO DE FLS. 141. 1. Ao Setor de Cálculos para elaboração da conta, no prazo de dez dias, para adequá-la com o decidido na sentença/ acórdão dos autos dos embargos trasladados às fls. retro. 2. Após, dê-se vista às partes pelo prazo de dez dias. Int.

97.0001353-7 - ANSELMO GIMENEZ MENDO E OUTROS (ADV. SP103184 ANTONIO CARNEIRO DA SILVA E PROCURAD JAILSON ALVES DA SILVA E PROCURAD SIMONE SANTIAGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO)

CIÊNCIA DA VINDA DOS AUTOS DA CONTADORIA JUDICIAL E DO DESPACHO DE FLS. 363: Fls. 361/362 -

Desnecessária, por ora, a apresentação de planilha, tendo em vista a manifestação da CContadoria às fls. 323/332. Remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para conferência dos valores depositados pela CEF. Após, manifeste-se a parte autora em dez dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

2000.61.00.021503-0 - RENATO DE OLIVEIRA LINS E OUTRO (ADV. SP199243 ROSELAINÉ LUIZ E ADV. SP189909 SIMONNE CRISTINA OLIVEIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA)

CIÊNCIA PARA A CEF DA CERTIDÃO NEGATIVA DE FLS. 190 E DO DA PARTE FINAL DO DESPACHO DE FLS. 184: Decorrido o prazo supra, manifeste-se o exequente em cinco dias, requerendo o que de direito, nos termos da lei, sob pena de arquivamento.

2003.61.00.037896-5 - RONALD ARTAL (ADV. SP206428 FABIO MARQUES FERREIRA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

1. Fls. 305 - Defiro o prazo de cinco dias para manifestação da parte autora sobre o laudo pericial. 2. Após, manifestem-se as rés, no prazo de dez dias, sobre o laudo pericial de fls. 265/286, apresentando memoriais, se desejarem. Int.

2004.61.00.009208-9 - AUTO POSTO SUPER STAR LTDA (ADV. SP040419 JOSE CARLOS BARBUIO E ADV. SP177611 MARCELO BIAZON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra-se o despacho de fls. 349, intimando-se o perito.

2004.61.05.008910-4 - AUTO POSTO PARDO LTDA (ADV. SP206190B KLEBER VILA NOVA) X INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO - IPEM/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 317 - As autarquias já foram intimadas. Diante das manifestações das partes com relação às provas, venham os autos conclusos para sentença, independentemente de intimação.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2006.61.05.012628-6 - AUTO POSTO PARDO LTDA (ADV. SP166587 MAURÍCIO DE OLIVEIRA CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. FLS. 96 - Publique-se o despacho de fls. 92 para o executado. 2. Expeça-se mandado de intimação para o INMETRO (IPEM-SP) no endereço fornecido às fls. 02 da execução 2006.61.05.012627-4. Int.FLS. 92: Ciência da redistribuição dos autos. Apensem-se aos autos 20046100009208-9. Diga a PFN em dez dias.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

94.0010582-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0039914-4) B C I EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E HOTELEIROS LTDA E OUTROS (ADV. SP066817 RICARDO ADIB LIMA E ADV. SP008333 ANIS LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP064911 JOSE OSWALDO FERNANDES CALDAS MORONE E PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Fls. 156 e seguintes : Indefiro , por ora, qualquer constrição em bens dos embargantes tendo em vista que a Execução encontra-se garantida por Penhora sem a qual não teriam sido recebidos os presentes Embargos.Requeiram as partes o que entenderem de direito, em cinco dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

98.0028712-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0145898-1) ANTONIO ABEL DE AQUINO GIFFONI E OUTRO (ADV. SP057098 SILVANA ROSA ROMANO AZZI E ADV. SP103692 TERESINHA RENO BARRETO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO)

Preliminarmente, intime-se a subscritora da petição de fls. 232/3 (Dra. Teresinha Renó Barreto da Silva) a juntar aos autos o

instrumento de mandado, sob pena de desentamento, no prazo de quinze dias (art. 37 § único, do CPC). Int.

2004.61.00.031502-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0021030-4) BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD ELKE COELHO VICENTE) X SAMIR KEEDI E OUTROS (ADV. SP081661 FARID SALIM KEEDI)

Ante a manifestação do Banco Central do Brasil às fls. 85, informando seu desinteresse na execução dos honorários, satisfeita a obrigação, ao arquivo, com baixa na distribuição. Int.

2005.61.00.005608-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.021224-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR E ADV. SP176783 ERIKA FERREIRA DA SILVA) X JOAO STANCEY E OUTROS (PROCURAD ROSA MARIA STANCEY)

O benefício solicitado deverá ser requerido nos termos da lei mediante comprovação nos autos. No prazo de dez dias traga embargado memória discriminada e atualizada dos cálculos. Após, ante os termos a Lei 11.232/2005, que alterou a Lei 5.869/73 - Código de Processo Civil - quanto ao cumprimento das sentenças, nos termos abaixo: .PA 1,8 Art. 475-J. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. Expeça-se mandado para intimação do executado, para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo supra, manifeste-se o exequente em cinco dias, requerendo o que de direito, nos termos da lei, sob pena de arquivamento. Int.

2005.61.00.015668-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0048071-0) SCHRACK ELETRONICA LTDA (ADV. SP130493 ADRIANA GUARISE E ADV. SP191353 FÁBIO DA CUNHA MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO) X ELETROBRAS - CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS (ADV. SP113806 LUIS FERNANDO FEOLA LENCIONI E ADV. SP103423 LUIS RICARDO MARCONDES MARTINS E ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA)

Requeiram os embargados o que de direito em dez dias. No silêncio, ao arquivo. Int.

2006.61.00.005450-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0034426-0) ANTONIO FELIX DUARTE E OUTROS (ADV. SP089632 ALDIMAR DE ASSIS E ADV. SP125641 CATIA CRISTINA S M RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE HENRIQUES SANTANNA)

1. No prazo de dez dias, manifestem-se os autores: Therezinha Ruffoni, Valter Luiz de Almeida e Vera Lucia de Sousa Brites, sobre as alegações da embargante às fls. 863/851 de que figuram em outra ação, com o mesmo pedido.2. No mesmo prazo, manifestem-se todos os embargados sobre as outras alegações de fls. 863/851, inclusive com relação aos relatórios de acordos. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

89.0039914-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP064911 JOSE OSWALDO FERNANDES CALDAS MORONE) X B C I EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E HOTELEIROS LTDA E OUTROS (ADV. SP066817 RICARDO ADIB LIMA)

Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de cinco dias.No silêncio, ao arquivo.Int.

EXECUCAO FISCAL

2006.61.05.012627-4 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP208962 ANTONIO LIMA DOS SANTOS) X AUTO POSTO PARDO LTDA (ADV. SP166587 MAURÍCIO DE OLIVEIRA CARNEIRO)

1. FLS. 78 - Publique-se o despacho de fls. 74 para o executado.2. Expeça-se mandado de intimação para o INMETRO (IPEM-SP) no endereço fornecido às fls. 02 destes. Int.CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 74: Ciência da redistribuição dos autos. Apensem-se aos autos 20046100009208-9. Diga a PFN em dez dias.

RECLAMACAO TRABALHISTA

00.0654619-6 - MARIA JOSE MARTA RIBEIRO DO VAL (ADV. SP040704 DELANO COIMBRA) X EMPRESA BRASILEIRA DE TURISMO EMBRATUR (ADV. SP021730 ALOISIO DE TOLEDO CESAR E PROCURAD CARLOS ALBERTO VALENTIM DOS SANTOS)

CIÊNCIA DA VINDA DOS AUTOS DA CONTADORIA JUDICIAL PARA MANIFESTAÇÃO DAS PARTES E DO DESPACHO DE FLS. 383: Fls.373: Tendo em vista a juntada dos extratos(fl.345/368), encaminham-se os autos à Contadoria para

verificação da existência da diferença do recolhimento do FGTS, bem como, cálculo de multa fundiária, conforme requerido.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.020811-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0663241-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALESSANDRO S NOGUEIRA) X JOSE MARCOS SANCHES ARANTES E OUTROS (ADV. SP076367 DIRCEU CARRETO E ADV. SP086494 MARIA INES PEREIRA CARRETO E ADV. SP094043 MIRO SERGIO MOREIRA)

Tendo em vista a juntada aos autos dos cálculos às fls. 17/24, manifestem-se os embargados, no prazo de dez dias.Int.

ACOES DIVERSAS

00.0751528-6 - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA) X ANTONIO AUGUSTO LUIZ FILHO (ADV. SP062996 MAURICIO MARCONDES E ADV. SP022564 UBIRATAN RODRIGUES BRAGA)

CIÊNCIA DA VINDA DOS AUTOS DA CONTADORIA JUDICIAL E DO DESPACHO DE FLSDefiro o benefício previsto no artigo 1.211-A do CPC..PA 1,0 Encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculos do Juízo para que, no prazo de cinco dias, verifique a conta de fls. 165/172 e efetue a sua correção, adequando-a ao julgado, se o caso.Com o retorno, manifestem-se as partes.Int.

Expediente Nº 5140

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.00.015813-1 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP091351 MARISA FIRMIANO CAMPOS DE FARIA) X BENZOATO DO BRASIL LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Ante a concordância expressa pela autora às fls. 106, acolho a Exceção de Pré-executividade oposta por Miltom Kaeriyama. 2. Justifica-se a intimação da parte ré, pois não foi constituído advogado para representação nestes autos. 3. Assim, intime-se a ré na pessoa de seu representante, conforme indicado pela autora às fls. 108, dos termos do despacho de fls. 60. Int.

19ª VARA CÍVEL

Dr. JOSÉ CARLOS MOTTA - Juiz Federal Titular Bel. RICARDO NAKAI - Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3543

ACAO CIVIL PUBLICA

2001.61.00.032279-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP140578 EDUARDO BARBOSA NASCIMENTO E PROCURAD ANDRE DE CARVALHO RAMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA) X FEDERACAO NACIONAL DOS CORRET SEGUROS PRIVAD,DE CAPITALIZ,DE PREVID PRIVAD E DAS EMPR CORRET SEG E OUTROS (PROCURAD LUIS FELIPE PELLON E ADV. SP153710A LUIS FELIPE DE FREITAS BRAGA PELLON)

Diante da complementação do preparo, recebo o recurso de apelação de fls. 2086/2118 interposto pela FENACOR E OUTROS, somente no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, VII do CPC. Desnecessária vista ao Autor para contra-razões, eis que já apresentadas (fls. 2160/2187).Dê-se vista ao Ministério Público Federal.Por fim, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

ACAO CIVIL PUBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

91.0678613-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JOSE ROBERTO PIMENTA OLIVEIRA) X LEGIAO BRASILEIRA DE ASSISTENCIA (PROCURAD AMALIA CARMEN SAN MARTIN) X JOSE HERCULINO ALCANTARA CARVALHO (ADV. SP108671 JOSE VIRGULINO DOS SANTOS) X LUIZ AUGUSTO CONSONI (ADV. SP098628 ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO) X MARIA LUCIA DAMBROSIO CARUSO (ADV. SP098628 ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO) X FRANCISCO NAVARRO RODRIGUEZ (ADV. SP107507 CARLOS FREDERICO ZIMMERMANN NETO) X RITA APARECIDA ISAAC (ADV. SP024288 FRANCISCO SILVINO TAVARES) X MARIA CANDIDA MALTA AREIAS (ADV. SP149687A RUBENS SIMOES) X HYGINO ANTONIO BON NETTO (ADV. SP149687A RUBENS SIMOES) X RPR RENASCENCA PARTICIPACOES E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP077054 ELIO GALARZA GARCIA) X ULTRA ARROZ COML/ LTDA (ADV. SP066905 SEBASTIAO BOTTO DE BARROS TOJAL E ADV. SP130202 FLAVIO CROCCE

CAETANO E PROCURAD IRINEU RODRIGUES LOPES E PROCURAD JOAO CASIMIRO COSTA NETO)
CONCLUSÃO DE 28/11/2007 (FLS. 3536): Instados a se manifestar a respeito do interesse na oitiva das testemunhas remanescentes arroladas (fls. 3510/3511), verifico que os Réus manifestaram-se nos seguintes termos: 1. LÚCIA MARIA PEREIRA ERVILHA, arrolada por Luiz Augusto Consoni e Maria Lúcia D'Ambrosio Caruso: os Réus desistiram da oitiva desta testemunha (f. 3530); 2. LAERTE RIBEIRO NOBRE, arrolado por Francisco Navarro Rodrigues: o Réu desistiu da produção desta prova (f. 3528); 3. VALTER FERNANDEZ DE ABREU, arrolado pela Ultra Arroz: o referido demandado desistiu da produção desta prova (fls. 3522/3523); 4. JAMIL MURAD, arrolado por Luiz Augusto Consoni e Maria Lúcia D'Ambrosio Caruso: não consta manifestação específica de interesse no depoimento desta testemunha. Diante do princípio da demanda, as partes podem desistir das provas por elas requeridas. Anoto que se operou a preclusão em relação à oitiva da testemunha JAMIL MURAD, tendo em vista a inércia dos Réus. Além disso, não diviso a necessidade de ouvir tais pessoas na qualidade de testemunhas do Juízo, tendo em vista o teor das provas já produzidas, sendo manifesta a inutilidade desta providência, nos termos do art. 130 do CPC. Diante do exposto, homologo a desistência da produção destas provas. Declaro encerrada a instrução. Defiro às partes apresentação de memoriais no prazo de 20 (vinte) dias, iniciando-se pela parte autora. A fim de não prejudicar o processamento deste feito e considerando os atos processuais praticados após a r. decisão de fls. 3220/3221 (expedição de cartas precatórias e documentos que as instruíram, mandados, termos de audiência), que deferiu prazo para as partes extraírem cópia dos autos, determino que os autos permaneçam em Secretaria durante o decurso do prazo comum dos Réus e que as cópias reprográficas sejam extraídas pela Secretaria, no prazo de 24 horas, mediante o pagamento das custas. Fls. 3514 e 3532/3535: esclareçam o Ministério Público Federal e a União Federal se persiste interesse no prosseguimento do feito em face de RPR RENASCENÇA PARTICIPAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA., promovendo a habilitação dos sucessores, se o caso, no prazo de 20 (vinte) dias. Por fim, venham os autos conclusos. Int. CONCLUSÃO DE 12/03/2008 (FLS. 3559): Vistos em Inspeção. Publique-se a r. decisão de fls. 3536/3537 e, após, dê-se vista à UNIÃO FEDERAL. Por fim, se em termos, venham os autos conclusos para sentença. Int.

ACAO CIVIL PUBLICA DO CODIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

2001.61.00.012418-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DUCIRAN VAN MARSEN FARENA) X AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP/SP (PROCURAD JOSE EDUARDO DE ALMEIDA CARRICO E PROCURAD MARCELO DE AQUINO MENDONCA) X INSTITUTO DE DEFESA DA CIDADANIA (ADV. SP140578 EDUARDO BARBOSA NASCIMENTO E ADV. SP179977 SANDRA REGINA REZENDE NASCIMENTO) X CIA/ ULTRAGAZ S/A (ADV. SP023835 CELSO SIMOES VINHAS E ADV. SP120653 CASSIANO BITTENCOURT SIQUEIRA)

Vistos em Inspeção. Certifique a Secretaria o decurso do prazo para o INSTITUTO DE DEFESA DA CIDADANIA - PRODEC apresentar contra-razões ao recurso de apelação interposto pela Ré. Fls. 1864: Diante da não oposição do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, defiro o pedido extração de carta de sentença feito pelo PRODEC, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2002.61.00.027517-5 - IDEC - INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR (ADV. SP162379 DAIRSON MENDES DE SOUZA E ADV. SP113345 DULCE SOARES PONTES LIMA E ADV. SP195387 MAÍRA FELTRIN TOMÉ) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP176066 ELKE COELHO VICENTE) X COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD CELSO LUIZ ROCHA SERRA FILHO) X BANCO ABN AMRO REAL S/A (ADV. SP012426 THEREZA CELINA DINIZ DE A ALVIM E ADV. SP118685 EDUARDO PELLEGRINI DE ARRUDA ALVIM E ADV. SP138094 FERNANDO CRESPO QUEIROZ NEVES)

Fls. 1020/1027: mantenho a r. decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Dê-se vista ao Autor, para contra-razões, no prazo legal. Após, cumpra-se a parte final da r. decisão de fls. 996/998 e 1005. Int.

Expediente Nº 3665

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0042932-9 - SERGIO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP077842 ALVARO BRAZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR)

Vistos, Diante da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADIN 3453 - DF, declarando a inconstitucionalidade do artigo 19 da Lei 11.033/04, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada por Precatório (fls. 178), em nome da parte autora, representada por seu procurador ALVARO BRAZ, OAB/SP n.º 77.842, que deverá ser retirado mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da expedição, sob pena de cancelamento. Após, comprovado o levantamento e nada mais sendo requerido, aguarde-se a regularização da situação cadastral dos demais autores no arquivo sobrestado. Int.

90.0012502-2 - TRW AUTOMOTIVE LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR)

Vistos em inspeção. Dê-se ciência à parte autora da disponibilização, em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento da Requisição de Precatório Alimentício, nos termos do artigo 17, § 1º, da Resolução nº 559, de 26.06.2007, do Conselho da Justiça Federal. Outrossim, saliento que o levantamento dos valores será realizado independentemente de alvará judicial, cabendo ao beneficiário ou seu procurador regularmente constituído, proceder ao saque diretamente junto à instituição financeira. Diante da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADIN 3453 - DF, declarando a inconstitucionalidade do artigo 19 da Lei 11.033/04, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada por Precatório (fls. 247), em nome da parte autora, representada por sua procurador RICARDO GOMES LOURENÇO/SP n.º 48.852, que deverá ser retirado mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da expedição, sob pena de cancelamento. Após, comprovado o levantamento e nada mais sendo requerido, aguarde-se o pagamento das demais parcelas do Precatório, no arquivo sobrestado. Int.

91.0016109-8 - FAZENDAS JAGUARAO LTDA E OUTROS (ADV. SP087615 GUSTAVO LEOPOLDO C MARYSSAEL DE CAMPOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR)

Vistos em inspeção. Diante da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADIN 3453 - DF, declarando a inconstitucionalidade do artigo 19 da Lei 11.033/04, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada por Precatório (fls. 190), em nome da parte autora, representada por seu procurador GUSTAVO LEOPOLDO CASERTA MARYSSAEL DE CAMPOS, OAB/SP n.º 87.615, que deverá ser retirado mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da expedição, sob pena de cancelamento. Após, comprovado o levantamento e nada mais sendo requerido, aguarde-se o pagamento das demais parcelas do Precatório, no arquivo sobrestado. Int.

91.0740974-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0715630-8) DORMER TOOLS S/A (ADV. SP022973 MARCO ANTONIO SPACCASSASSI E ADV. SP096626 ALBERTO FONTES SOARES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELSON PAIVA SEIRA)

Vistos em inspeção. Dê-se ciência à parte autora da disponibilização, em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento da Requisição de Precatório Alimentício, nos termos do artigo 17, § 1º, da Resolução nº 559, de 26.06.2007, do Conselho da Justiça Federal. Outrossim, saliento que o levantamento dos valores será realizado independentemente de alvará judicial, cabendo ao beneficiário ou seu procurador regularmente constituído, proceder ao saque diretamente junto à instituição financeira. Diante da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADIN 3453 - DF, declarando a inconstitucionalidade do artigo 19 da Lei 11.033/04, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada por Precatório (fls. 165), em nome da parte autora, representada por sua procurador MARCO ANTONIO SPACCASSASSI/SP n.º 22.973, que deverá ser retirado mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da expedição, sob pena de cancelamento. Após, comprovado o levantamento e nada mais sendo requerido, aguarde-se o pagamento das demais parcelas do Precatório, no arquivo sobrestado. Int.

91.0742211-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0719227-4) GALASPAR COMERCIAL LTDA E OUTRO (ADV. SP100068 FERNANDO AURELIO ZILVETI ARCE MURILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELSON PAIVA SEIRA)

Vistos em inspeção. Diante da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADIN 3453 - DF, declarando a inconstitucionalidade do artigo 19 da Lei 11.033/04, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada por Precatório (fls. 366), em nome da parte autora, representada por seu procurador FERNANDO AURELIO ZILVETI ARCE MURILLO, OAB/SP n.º 100.068 que deverá ser retirado mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da expedição, sob pena de cancelamento. Após, comprovado o levantamento e nada mais sendo requerido, aguarde-se o pagamento das demais parcelas do Precatório, no arquivo sobrestado. Int.

92.0056692-8 - KIYOSHI MORI E OUTROS (ADV. SP011066 EDUARDO YEVELSON HENRY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR)

Vistos em inspeção. Dê-se ciência à parte autora da disponibilização, em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento da Requisição de Precatório Alimentício, nos termos do artigo 17, § 1º, da Resolução nº 559, de 26.06.2007, do Conselho da Justiça Federal. Outrossim, saliento que o levantamento dos valores será realizado independentemente de alvará judicial, cabendo ao beneficiário ou seu procurador regularmente constituído, proceder ao saque diretamente junto à instituição financeira. Diante da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADIN 3453 - DF,

declarando a inconstitucionalidade do artigo 19 da Lei 11.033/04, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada por Precatório (fls. 187), em nome da parte autora, representada por sua procurador EDUARDO YEVELSON HENRY, OAB/SP n.º 11.066, que deverá ser retirado mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da expedição, sob pena de cancelamento. Após, comprovado o levantamento e nada mais sendo requerido, aguarde-se o pagamento das demais parcelas do Precatório, no arquivo sobrestado. Int.

92.0069164-1 - CASA PEQUENA COML/ LTDA (ADV. SP025319 MILTON JOSE NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Vistos em inspeção. Diante da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADIN 3453 - DF, declarando a inconstitucionalidade do artigo 19 da Lei 11.033/04, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada por Precatório (fls. 287), em nome da parte autora, representada por seu procurador MILTON JOSE NEVES, OAB/SP n.º 25.319, que deverá ser retirado mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da expedição, sob pena de cancelamento. Após, comprovado o levantamento e nada mais sendo requerido, aguarde-se o pagamento das demais parcelas do Precatório, no arquivo sobrestado. Int.

92.0076673-0 - COBELT BORRACHAS LTDA (ADV. SP026774 CARLOS ALBERTO PACHECO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos em inspeção. Diante da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADIN 3453 - DF, declarando a inconstitucionalidade do artigo 19 da Lei 11.033/04, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada por Precatório (fls. 247), em nome da parte autora, representada por seu procurador CARLOS ALBERTO PACHECO OAB/SP n.º 26.774, que deverá ser retirado mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da expedição, sob pena de cancelamento. Após, comprovado o levantamento e nada mais sendo requerido, aguarde-se o pagamento das demais parcelas do Precatório, no arquivo sobrestado. Int.

94.0015240-0 - TRISOFT TEXTIL LTDA (ADV. SP117750 PAULO AUGUSTO ROSA GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIFF CHACCUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELSON PAIVA SEIRA)

Vistos em inspeção. Dê-se ciência à parte autora da disponibilização, em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento da Requisição de Precatório Alimentício, nos termos do artigo 17, § 1º, da Resolução n.º 559, de 26.06.2007, do Conselho da Justiça Federal. Outrossim, saliento que o levantamento dos valores será realizado independentemente de alvará judicial, cabendo ao beneficiário ou seu procurador regularmente constituído, proceder ao saque diretamente junto à instituição financeira. Diante da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADIN 3453 - DF, declarando a inconstitucionalidade do artigo 19 da Lei 11.033/04, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada por Precatório (fls. 192), em nome da parte autora, representada por sua procurador PAULO AUGUSTO ROSA GOMES, OAB/SP n.º 117.750, que deverá ser retirado mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da expedição, sob pena de cancelamento. Após, comprovado o levantamento e nada mais sendo requerido, aguarde-se o pagamento das demais parcelas do Precatório, no arquivo sobrestado. Int.

94.0029428-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0019737-3) IND/ E COM/ DE PLASTICOS ASIA LTDA (ADV. SP104134 EDIVALDO TAVARES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA EMILIA CARNEIRO SANTOS)

Vistos em inspeção. Diante da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADIN 3453 - DF, declarando a inconstitucionalidade do artigo 19 da Lei 11.033/04, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada por Precatório (fls. 178), em nome da parte autora, representada por seu procurador EDIVALDO TAVARES DOS SANTOS OAB/SP n.º 104.134, que deverá ser retirado mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da expedição, sob pena de cancelamento. Após, comprovado o levantamento e nada mais sendo requerido, aguarde-se o pagamento das demais parcelas do Precatório, no arquivo sobrestado. Int.

95.0005820-0 - AIDA SALOMAO TANNURI E OUTROS (ADV. SP017908 NELSON JOSE TRENTIN E ADV. SP019450 PAULO HATSUZO TOUMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos em inspeção. Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados a título de honorários advocatícios (fls. 569/570), que

deverá ser retirado mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da expedição, sob pena de cancelamento. Após, comprovado o levantamento, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

95.0017554-1 - CARLOS ROBERTO ROGERIO (ADV. SP081415 MARCO ANTONIO BARBOSA CALDAS E ADV. SP081415 MARCO ANTONIO BARBOSA CALDAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP075245 ANA MARIA FOGACA DE MELLO)

Chamo o feito à ordem.Trata-se de cumprimento de sentença para pagamento de honorários advocatícios devidos à União Federal e ao Banco Central do Brasil.Não obstante o mandado de penhora, avaliação e intimação de fls. 301 ainda estar pendente de cumprimento, foi determinado bloqueio dos ativos financeiros do Executado por meio do Bacen-Jud.Determinada a transferência das quantias bloqueadas para conta à disposição deste Juízo (fls. 307/310).O Executado informa que efetuou o pagamento da dívida exequenda, colacionando cópia da guia de recolhimento, conforme fls. 312/314.É O RELATÓRIO. DECIDO.Diante da inversão indevida do procedimento, pois efetivada a penhora on-line antes do cumprimento do mandado de penhora de fls. 301, e tendo em vista o cumprimento parcial de obrigação de pagar conforme comprovante de fls. 314, declaro nulo o processo a partir da r. decisão de fls. 302. Cancelem-se as determinações de fls. 307/310.Cumpra a parte autora a r. decisão de fls. 275/276 integralmente, efetuando o pagamento dos honorários devidos ao BANCO CENTRAL DO BRASIL na importância de R\$ 1.448,94, calculado em junho/2007, mediante depósito na Caixa Econômica Federal, conta-corrente n. 2656-4, agência 0265, operação 7, no prazo de 15 (quinze) dias.No mesmo prazo, esclareça o Autor a divergência existente entre o montante recolhido e a conta de fls. 283.Após, dê-se vista aos credores.Por fim, venham os autos conclusos.Int.CONCLUSÃO DE 13/03/2008 (FLS. 337/338): Vistos em Inspeção.Oficie-se o UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A para que esclareça se foi feita a transferência cancelada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informando, se o caso, o número de identificação e/ou a conta de depósito judicial destinatária dos valores.Após, venham os autos conclusos.Int.CONCLUSÃO DE 17/03/2008 (FLS. 347): Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados na conta mencionada as fls. 341/342 e 346.Intime-se a parte Autora para retirar o alvará no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de cancelamento.Int.

95.0049983-5 - GENTA PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP115762 RENATO TADEU RONDINA MANDALITI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELSON PAIVA SEIRA)

Vistos em inspeção. Dê-se ciência à parte autora da disponibilização, em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento da Requisição de Precatório de Honorários, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 559, de 26.06.2007, do Conselho da Justiça Federal. Outrossim, saliento que o levantamento dos valores será realizado independentemente de alvará judicial, cabendo ao beneficiário ou seu procurador regularmente constituído, proceder ao saque diretamente junto à instituição financeira. Diante da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADIN 3453 - DF, declarando a inconstitucionalidade do artigo 19 da Lei 11.033/04, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada por Precatório (fls. 296), em nome da parte autora, representada por seu procurador RENATO TADEU RONDINA MANDALITI, OAB/SP n.º 115762, que deverá ser retirado mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da expedição, sob pena de cancelamento. Após, comprovado o levantamento e nada mais sendo requerido, aguarde-se o pagamento das demais parcelas do Precatório, no arquivo sobrestado. Int.

97.0024258-7 - SEBASTIAO EVALDO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP116052 SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA E ADV. SP128197 LEONEL CORDEIRO DO REGO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EMILIO CARLOS BRASIL DIAZ)

Vistos em inspeção.Diante da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADIN 3453 - DF, declarando a inconstitucionalidade do artigo 19 da Lei 11.033/04, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada por Precatório (fls. 632/636), em nome da parte autora, representada por sua procuradora SILVIA DA GRACA GONÇALVES COSTA, OAB/SP n.º 116.052 que deverá ser retirado mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da expedição, sob pena de cancelamento. Após, comprovado o levantamento e nada mais sendo requerido, aguarde-se o pagamento das demais parcelas do Precatório, no arquivo sobrestado. Int.

98.0050748-5 - INSTITUTO DE ENSINO DE SAO CAETANO DO SUL LTDA (ADV. SP152397 ERICA ZENAIDE MAITAN DE MORAES E ADV. SP129899 CARLOS EDSON MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELSON PAIVA SEIRA)

Vistos em Inspeção.Chamo o feito à ordem.Tendo em vista que o ofício precatório 20070000037 refere-se a honorários de sucumbência e o depósito foi efetuado em nome do autor, expeça-se alvará de levantamento em nome da advogada ERICA ZENAIDE MAITAN, OAB N° 152.397, que deverá ser retirado mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da

data da expedição, sob pena de cancelamento. Após, comprovado o levantamento, venham os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

1999.03.99.011234-7 - ALIANCA METALURGICA S/A (ADV. SP084324 MARCOS ANTONIO COLANGELO E ADV. SP074774 SILVIO ALVES CORREA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACUR)

Vistos, Diante da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADIN 3453 - DF, declarando a inconstitucionalidade do artigo 19 da Lei 11.033/04, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada por Precatório (fls. 182), em nome da parte autora, representada por seu procurador SILVIO ALVES CORREA, OAB/SP n.º 74.774, que deverá ser retirado mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da expedição, sob pena de cancelamento. Após, comprovado o levantamento e nada mais sendo requerido, aguarde-se a regularização da situação cadastral dos demais autores no arquivo sobrestado. Int.

20ª VARA CÍVEL

DRª. RITINHA A. M. C. STEVENSON - JUÍZA FEDERAL TITULAR Belª **LUCIANA MIEIRO GOMES SILVA - DIRETORA DE SECRETARIA*****

Expediente Nº 3150

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0006100-3 - ANTONIO AUGUSTO MAROTTA VILLELA E OUTROS (ADV. SP018696 WAGNER MARINHO E ADV. SP044635 WANDERLEY BAPTISTA DA TRINDADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, em despacho. Petição de fl. 321: 1-Indefiro o pedido dos autores de expedição de ofício precatório, tendo em vista a decisão proferida pelo E. TRF da 3ª Região, às fls. 310/314, favorável à União. 2-Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de novos cálculos, observando-se o que determinado no v. Acórdão de fls. 310/314. Intimem-se, sendo a UNIÃO FEDERAL pessoalmente.

89.0010121-8 - CLAUDEMIRO CEZAR CASSEMIRO (ADV. SP061067 ARIVALDO MOREIRA DA SILVA E ADV. SP090821 JOAQUIM AMANCIO FERREIRA NETTO E ADV. SP123491A HAMILTON GARCIA SANTANNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO E PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Fls. 159/160: ... Ante o exposto, e especialmente considerando o teor do Acórdão que anulou a sentença de fls. 118/120, determino o retorno dos autos à Contadoria Judicial para simplesmente calcular, em reais, o crédito homologado à fl. 77, na data em que a nova moeda foi instituída. Intimem-se, sendo a União pessoalmente.

89.0022726-2 - ANGELO GILBERTO E OUTROS (ADV. SP016479 JOAO CAMILO DE AGUIAR E ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc. Petições de fls. 234/239, da parte autora e 241/244, da ré: Dado o teor do Contrato de Constituição de Sociedade Civil por Responsabilidade Limitada da empresa GOLDEN CAR LOCADORA DE VEÍCULOS S/C LTDA a qual encerrou suas atividades por liquidação voluntária, providenciem as ex-sócias MARIA LUCIA DE AGUIAR MAGOSSO e REGINA MARIA CAMILLO DE AGUIAR, únicas sucessoras da autora, sua habilitação no feito, juntando os respectivos instrumentos de mandato, no prazo de 15 (quinze) dias, pois detentoras dos créditos oriundos do PRECATÓRIO nº 2000.03.00.035648-5. Após, retornem conclusos os autos. Int.

90.0040838-5 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ E ADV. SP112803 DOMINGOS PIRES DE MATIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Fls. 343: Vistos, em decisão. Tendo em vista a conta de liquidação de fls. 336/341, elaborada pela Contadoria Judicial, na qual apurado valor ínfimo, verifico que a parte autora não possui créditos remanescentes a título de Precatório Complementar - além dos valores já por ela recebidos - mostrando-se inviável, in casu, o prosseguimento da execução, ante o princípio da razoabilidade. Em consequência, descabe a expedição de Ofício Precatório Complementar. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

91.0028729-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0011048-5) HICAD SISTEMAS LTDA (ADV.

SP079647 DENISE BASTOS GUEDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos etc.Petição de fls. 130/133:1 - Forneça(m) o(s) autor(es) as peças necessárias à instrução do mandado de citação, nos termos do art. 730, caput, do CPC.Prazo: 15(quinze) dias.2 - Cumprido o item 1, expeça-se o referido mandado.3 - Silente(s), aguarde-se manifestação no arquivo.Int.

92.0010972-1 - RODOPOSTO CORAL LTDA (ADV. SP075497 ELIO PINFARI E ADV. SP039950 JOSE CARLOS PRADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc. I - Dê-se ciência ao Autor sobre o desarquivamento dos autos.II - Ofício de fls. 185/189, do E. TRF/3ª Região:Proceda o autor nos termos da Resolução nº 265/2002, do Conselho da Justiça Federal, fornecendo os dados do patrono (nºs OAB, RG e CIC), para a confecção do Alvará de Levantamento. Prazo: 10 (dez) dias.III - Cumprido o item anterior, providencie-se a expedição do Alvará de Levantamento, devendo o requerente comparecer em Secretaria para agendar data para retirar o alvará. IV - Em razão da fase em que se encontra o processo, tendo a ré plena ciência da expedição do Ofício Precatório, reputo desnecessária sua nova intimação, para manifestar-se sobre o Ofício de fls. 185/189.V - Posteriormente, com o retorno do alvará liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

92.0027534-6 - VIDEOLAR PRODUTOS MAGNETICOS LTDA (ADV. SP113596 JOAO DE AMBROSIS PINHEIRO MACHADO E PROCURAD RICARDO DA CUNHA MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO)

Vistos etc.Petição de fls. 187/190, do Réu:I - Tendo em vista a Lei nº 11.457/07, art. 16, caput, remetam-se os autos ao SEDI, para modificação do pólo passivo do feito, devendo constar a UNIÃO FEDERAL, excluindo-se o INSS.II - Proceda o Autor ao recolhimento dos honorários advocatícios a que foi condenado nestes autos, corrigidos monetariamente, conforme disposto no art. 475-J do Código de Processo Civil (com redação dada pela Lei nº 11.232/2005). Prazo máximo: 15 (quinze) dias.Int.

92.0037675-4 - ELSON ALONSO E OUTROS (ADV. SP064471 ROSA MARIA CORREA) X VERA TEIXEIRA SILVEIRA DE MELLO (ADV. SP102103 ROBERTA NOGUEIRA CAMARGO PINTO) X ANNA MARIA DA SILVA (ADV. SP064471 ROSA MARIA CORREA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc.Cota de fls. 128, da ré:I - Razão assiste à União Federal.Resta prejudicado, portanto, o pedido da autora às fls. 127.II - Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

93.0005355-8 - LUIZ CARLOS NOGUEIRA E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP077580 IVONE COAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES)

Vistos, em despacho.Petição de fl. 553:Face ao lapso temporal transcorrido, defiro à CEF o prazo de 05 (cinco) para vista dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, às fls. 518/546.Int.

93.0008290-6 - ISABEL MARIA RODRIGUES DA VEIGA E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BORDER)

Fls. 507: Vistos, em decisão.Petição de fls. 503/506: intime-se a CEF a fornecer o nº do Processo em curso na 1ª Vara Federal de Bauru, referente à autora ISABEL CRISTINA LEITE, bem como esclarecendo seu objeto. Ainda, junte o Termo de Adesão do INDALECIO GRANJEIRO GUIMARÃES ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001.Prazo: 10 (dez) dias.Int.

94.0023957-2 - MAURILIO PIGNATA (ADV. SP059899 EUGENIO CARLOS BARBOZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP076810 CRISTINA HELENA STAFICO E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO)

Vistos, etc.Petição de fls. 344/347: I - Dê-se ciência ao autor sobre o desarquivamento dos autos.II - Apresente a Caixa Econômica Federal - CEF, a documentação requerida pelo Autor à fl. 345, no prazo de 30 (trinta) dias.Int.

95.0012140-9 - LEONARDO SEGATTO E OUTRO (ADV. SP115125 MARCELO DE ALMEIDA TEIXEIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP110355A GILBERTO LOSCILHA)

Vistos etc.Petição de fls. 1107/109, Réu:Proceda o Autor ao recolhimento dos honorários advocatícios a que foi condenado nestes autos, corrigidos monetariamente, conforme disposto no art. 475-J do Código de Processo Civil (com redação dada pela Lei nº 11.232/2005). Prazo máximo: 15 (quinze) dias.Int.

95.0018456-7 - SERGIO LUIZ DA SILVA E OUTROS (ADV. SP073433 FLAVIO NUNES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Vistos, em despacho.Petição de fls. 335/338:Dê-se ciência ao co-autor JOÃO RODRIGUES SCHWARZ dos cálculos apresentados pela CEF.Int.

95.0202718-3 - CARLOS ROBERTO LOPES E OUTRO (ADV. SP044846 LUIZ CARLOS LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO E ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP053736 EUNICE MITIKO HATAGAMI TAKANO)

Vistos, etc.Petição de fls. 387/389:I - Apresentem os autores, memória discriminada do cálculo de liquidação individualizada por devedor, para fins do disposto no art. 475-J do CPC.Prazo: 10 (dez) dias.II - Silente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

96.0025972-0 - PLAYSERVICE PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP078507 ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos etc.Petição de fls. 329/331:Proceda o Autor ao recolhimento dos honorários advocatícios a que foi condenado nestes autos, corrigidos monetariamente, conforme disposto no art. 475-J do Código de Processo Civil (com redação dada pela Lei nº 11.232/2005). Prazo máximo: 15 (quinze) dias.Int.

97.0007125-1 - CLEUSA APARECIDA DA SILVA BUENO E OUTROS (ADV. SP111277 ARLETE MARQUES AYRES BREVES E ADV. SP082283 JOSE DA SILVA BUENO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Vistos, em despacho.Petições de fls. 155/156 e 157/162:1-Dê-se ciência à co-autora ASTROGILDA DE ARAUJO.2-Cumpra a CEF o mandado de fls. 144/145, em relação aos demais autores, no prazo de 20 (vinte dias).Int.

97.0022947-5 - DIVA YOLANDA MAURO E OUTROS (ADV. SP175419 ALIK TRAMARIM TRIVELIN E ADV. SP029139 RAUL SCHWINDEN JUNIOR E ADV. SP006435 LEILA MARIA JUNQUEIRA DE MENDONCA E ADV. SC011736 VALERIA GUTJAHR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES)

Vistos, em despacho.Petição de fl. 489:Face ao lapso temporal transcorrido, defiro aos autores o prazo de 10 (dez) dias para manifestação a respeito dos cálculos e informações apresentados pela ré, às fls. 318/484. Int.

98.0016494-4 - MARIA NADIR DE ALBUQUERQUE SILVA E OUTROS (ADV. SP113500 YONE DA CUNHA E ADV. SP113808 MARCELO MONTEIRO DOS SANTOS E ADV. SP113351 LUIZ HENRIQUE RODRIGUES DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES E ADV. SP216375 IVAN ALBERTO MANCINI PIRES)

Vistos, em despacho.Petição de fls. 352/353:Defiro à CEF o prazo de 10 (dez) dias para cumprimento ao despacho de fl. 348.Int.

98.0053787-2 - SAMIR FRANCO E OUTROS (ADV. SP065444 AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ E ADV. SP104546 JOSE MARIA RIBEIRO SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos, em despacho. Petição de fls. 626/642: Cumpra a CEF o item 4 do do despacho de fls. 512/513 quanto ao co-autor GABRIEL CASTILLA ANTEQUERA. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

1999.61.00.005696-8 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X OK BENFICA CIA/ NACIONAL DE PNEUS (ADV. SP016023 PAULO ROBERTO DIAS)

Vistos, em despacho. Manifeste-se a autora sobre a certidão de fl. 185, verso, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2000.61.00.017521-4 - MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA (ADV. SP137864 NELSON MONTEIRO JUNIOR E ADV.

SP143373 RICARDO BOTOS DA SILVA NEVES E ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP113343 CELECINO CALIXTO DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATO MATHEUS MARCONI) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP179551B TATIANA EMILIA OLIVEIRA BRAGA BARBOSA E ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO)

Vistos etc.Petições de fls. 426/427, 430 e 440/443:Proceda o Autor ao recolhimento dos honorários advocatícios a que foi condenado nestes autos, corrigidos monetariamente, conforme disposto no art. 475-J do Código de Processo Civil (com redação dada pela Lei nº 11.232/2005). Prazo máximo: 15 (quinze) dias.Int.

2002.03.99.018071-8 - THYSSEN PRODUCTION SYSTEMS LTDA (ADV. SP015422 PLINIO GUSTAVO PRADO GARCIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

ORDINÁRIA 1 - Tendo em vista a petição da autora de fl. 260, manifeste-se a mesma a respeito da petição e cálculos de fls. 273/280 e cota de fl. 285, no prazo de 10 (dez) dias.2 - Recordo às partes que o dispositivo da sentença, à fl. 131, condenou a autora a 10% do valor da causa, o qual é igual ao depósito efetuado. Assim, - se aplicado tal dispositivo, in casu - basta converter-se em renda da UNIÃO, a título de honorários, 10% do saldo atual daquele depósito, para dar cumprimento à coisa julgada. Intimem-se, sendo a UNIÃO pessoalmente.

2002.61.00.010754-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.008496-5) MARIA INES RODRIGUES JORDAO E OUTRO (ADV. SP013466 ROBERTO MACHADO PORTELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Vistos, em despacho.Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 91/98, requeira a ré o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, aguarde-se manifestação no arquivo (sobrestado).Int.

2003.61.00.010971-1 - EDUARDO ABE (ADV. SP164501 SÉRGIO NUNES MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 188/189: Vistos, em decisão.Petição de fl. 187: a petição de fls. 181/183 foi devidamente apreciada à fl. 184, despacho que ratifico em todos os seus termos. Recordo ao ora requerente o teor do art. 475-G do CPC: É defeso, na liquidação, discutir de novo a lide ou modificar a sentença que a julgou.Ocorre que a sentença de fl. 148 transitou em julgado, não podendo, pois, ser modificada. Outrossim, não existe erro material na conta homologada por este Juízo à fl. 148. A Contadoria elaborou seus cálculos em perfeita consonância com a coisa julgada. Tudo está, aliás, por mim devidamente explicado quando da apreciação dos embargos de declaração interpostos pela CEF (fls. 158/159).A CEF já depositou a diferença dos créditos na conta vinculada do autor (cf. extratos de fls. 168/171).Ademais, não procede sua alegação de que a publicação da referida sentença não constou em seu nome, consoante consta na cópia do Diário Oficial de fl. 177.Finalmente, também não há embasamento legal na pretensão do autor para aplicação de juros moratórios de 1% ao mês. A coisa julgada é imutável e deve ser respeitada, sob pena de se ferir o princípio da segurança jurídica. Int.

2004.61.00.014540-9 - ALVARO BRUSCHINI DE QUEIROZ (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos, em despacho.Cumpra a CEF a determinação de fl. 160, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.00.003005-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0016439-2) TINTURARIA E ESTAMPARIA SALETE LTDA (ADV. SP047650 ERNANI MILNITZKY E ADV. SP018387 BENNO MILNITZKY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, em despacho.Petição de fls. 78/108: Não recebo o recurso adesivo de fls. 78/108, interposto pela embargada, uma vez que o mesmo não é cabível na hipótese dos autos, em face ao que dispõe o art. 500 do CPC. Tendo em vista o decurso de prazo para apelação pelo embargada, conforme certidão de fl. 110, cumpra-se a determinação de fl. 48, subindo os autos ao E. TRF. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

97.0060988-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X SENSO RH MAO DE OBRA

TEMPORARIO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, em despacho.Petição de fl. 105: Tendo em vista constar a executada como inapta no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, consoante consulta ao site da Receita Federal (cf. fl. 107), bem como a longa tramitação deste feito (desde 1997), sem que a exequente consiga localizar a empresa, havendo sido concedidas inúmeras prorrogações de prazo, por ela requeridas, concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para sua localização, sob pena de extinção do feito.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

91.0011048-5 - HICAD SISTEMAS LTDA (ADV. SP079647 DENISE BASTOS GUEDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc.Petição de fls. 72/73:I - Proceda o autor nos termos da Resolução nº 265/2002, do Conselho da Justiça Federal, fornecendo os dados do patrono (nºs OAB, RG e CIC), para a confecção do Alvará de Levantamento. Prazo: 10 (dez) dias.II - Cumprido o item anterior, providencie-se a expedição do Alvará de Levantamento, devendo o requerente comparecer em Secretaria para agendar data para retirar o alvará. III - Silente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

91.0677625-6 - ROMANO S/A MATERIAIS PARA CONSTRUÇOES (ADV. SP014856 KEYLER CARVALHO ROCHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do Contador Judicial, para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

92.0017665-8 - VALTRO ADMINISTRACAO, PARTICIPACAO E NEGOCIOS S/A E OUTROS (ADV. SP034967 PLINIO JOSE MARAFON E ADV. SP112499 MARIA HELENA T PINHO T SOARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO E PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Vistos, etc.Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pelo Sr. Contador Judicial, às fls. 1.544/1.578.Prazo: 30 (trinta) dias, sendo os 15 (quinze) primeiros para os autores.Intimem-se.São Paulo, data supra

92.0084215-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0059133-7) SITTON EQUIPAMENTOS AUTOMOTIVOS LTDA (ADV. SP082213 MARIA IGNEZ DUTRA DA SILVA ZECCHIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc.Cota de fls. 60, da União Federal:I - Dê-se ciência ao autor sobre a cota da União Federal às fls. 60, para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias.II - Silente, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

94.0033472-9 - MINERACAO MATHEUS LEME LTDA (ADV. SP011372 MIGUEL LUIZ FAVALLI MEZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

ORDINÁRIA DESPACHO DE FLS. 517:Petição de fls. 515:Providencie-se a expedição do Alvará de Levantamento, devendo o requerente comparecer em Secretaria para agendar data para retirar o alvará.DESPACHO DE FLS. 534:J. Dê-se ciência às partes. (Decisão do Agravo)

2002.61.00.008496-5 - MARIA INES RODRIGUES JORDAO E OUTRO (ADV. SP013466 ROBERTO MACHADO PORTELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Vistos, em decisão. Petição de fls. 128/129:Indefiro o pedido de expedição de Ofício ao BACEN JUD, para penhora on line em contas correntes e aplicações financeiras existentes em nome dos executados. Os Tribunais Superiores só têm admitido a requisição de identificação e bloqueio de ativos bancários em nome do executado na hipótese de o exequente ter exaurido todas as possibilidades de localização de bens passíveis de penhora para satisfação da dívida, o que não se configura nos autos. Nesse sentido a Jurisprudência tem se firmado, conforme julgados in verbis: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. UTILIZAÇÃO DO SISTEMA BACENJUD PARA OBTER INFORMAÇÕES E BLOQUEIO DE EVENTUAIS CRÉDITOS DA EXECUTADA EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE INSUCESSO DAS DILIGÊNCIAS EFETUADAS PELA EXEQUENTE NO SENTIDO DE LOCALIZAR BENS DO DEVEDOR. IMPOSSIBILIDADE. 1. Os direitos e garantias individuais, inclusive aqueles referentes à intimidade e à privacidade, não se revestem de caráter absoluto, cedendo em razão do interesse público, ou até mesmo diante de conflitos entre as próprias liberdades públicas, merecendo cuidadosa interpretação, de forma a coordenar e harmonizar os princípios, evitando o sacrifício total de uns em relação aos outros (princípio da relatividade ou convivência das liberdades públicas). 2. Diante da comprovação de que foram esgotados todos os meios para localizar os executados e seus respectivos bens passíveis de penhora, de modo a garantir o

juízo e possibilitar o prosseguimento da execução fiscal, é cabível a expedição de ofício ao Banco Central do Brasil para que este informe sobre a existência de eventuais ativos financeiros em nome dos agravados. Precedentes do E. STJ e desta E. Sexta Turma. 3. No caso vertente, não há como deferir o rastreamento e bloqueio de valores na forma pleiteada, tendo em vista que não restou comprovado que a agravante esgotou todos os meios no sentido de localizar bens do devedor; não se tem notícia, inclusive, se houve a citação da executada, condição para a aplicação do art. 185-A, do CTN, com a redação dada pela Lei Complementar nº 118/05. 4. Agravado de instrumento improvido. (AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 2006.03.00.087472-3 - TRF 3 - Rel. Desembargadora CONSUELO YOSHIDA - Publ. em 23/04/2007) CEF. BLOQUEIO DE VALORES. PENSÃO. PENHORABILIDADE.- É pacífica a jurisprudência dos tribunais no sentido de que o sistema do BACEN JUD deve ser utilizado em situações excepcionais, de modo a tutelar a garantia constitucional do sigilo bancário. (AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 2005.04.01.041531-0 - TRF 4 - Rel. Desembargadora VÂNIA HACK DE ALMEIDA - Publ. Em 30/11/2005) PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. REQUISIÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO E BLOQUEIO, ATRAVÉS DO SISTEMA BACEN-JUD, DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS EM NOME DO EXECUTADO. DESCABIMENTO. PRECEDENTES STJ. I) A requisição de identificação e bloqueio de eventuais ativos bancários em nome do executado está condicionada à hipótese em que o exequente tenha exaurido todas as possibilidades de localização de bens passíveis de satisfação da dívida, o que ora não me parece claro no exame dos autos. II) Ademais, impende ressaltar que compete ao exequente diligenciar no sentido de localizar bens passíveis de execução no patrimônio do devedor, não devendo o juízo auxiliar qualquer das partes, sob pena de afrontar o texto constitucional. III)Agravado de instrumento improvido.(AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 2004.02.01.002240-6 - TRF 2 - Rel. Juiz ANTÔNIO CRUZ NETTO - Publ. em 18/05/2004) Outrossim, esclareça a CEF os cálculos de fl. 129, tendo em vista que a sentença, de fls. 110/115, arbitrou os honorários advocatícios em R\$ 300,00 (trezentos reais). No silêncio, aguarde-se manifestação no arquivo (sobrestado).Int.

2004.61.00.002608-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.003869-8) FABRIZIO RICARDO FRUTOS PORRO (ADV. SP187820 LUCIMARA AMANCIO PEREIRA PAULINO) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP160228 PATRICIA SIMEONATO E ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI)

Vistos, em despacho.Petição de fls. 122/124:Proceda o autor ao recolhimento dos honorários advocatícios a que foi condenado nestes autos, corrigidos monetariamente, conforme disposto no art. 475-J do Código de Processo Civil (com redação dada pela Lei nº 11.232/2005). Prazo máximo: 15 (quinze) dias.Int.

EXECUCAO PROVISORIA DE SENTENCA

2007.61.00.025126-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0021648-9) MARCO ALVES DA SILVA (ADV. SP142326 LUCINEIA FERNANDES BERTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES)

Fls. 257/261: ... Ante o acima exposto, e tudo o mais que dos autos consta, DECIDO:1) Não obstante a não prestação da devida caução, entendo que a Carta de Sentença aqui juntada admite processamento, tão-somente para fins de liquidação do crédito do autor, ora exequente, e citação nos termos do art. 730, do CPC, da ré, nestes autos provisoriamente executada.2) Após os aludidos trâmites, deve esta Execução ser suspensa, até o trânsito em julgado da Ação Ordinária nº 97.0021648-9, não estando deferido qualquer pagamento de atrasados, nos termos da decisão exequenda.3) Em consequência, reconsidero a ordem interna de fl. 255.4) Finalmente, requeira o autor, se o desejar, o que de direito, juntando a planilha dos respectivos cálculos de liquidação, observado, por ora, o disposto na Ementa juntada à fl. 102 dos autos.Prazo: 10 (dez) dias. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.001647-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0048527-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES) X GUILHERME CARLONI SALZEDAS E OUTROS (ADV. SP175419 ALIK TRAMARIM TRIVELIN E ADV. SP187265A SERGIO PIRES MENEZES)

Fls. 583: Vistos, em despacho. Dê-se vista às partes da manifestação da Contadoria à fl. 581. Intimem-se, sendo a União, pessoalmente.

2007.61.00.022483-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0022286-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES) X CARLA MARIA DOURADO FERNANDES E OUTROS (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI)

Fls. 140/141: Vistos, em decisão.Consulta da Contadoria Judicial de fl. 138: 1) Quanto ao primeiro ponto, que a ré teria pago administrativamente juros de 1% ao mês e a coisa julgada prevê a aplicação do Provimento nº 24/97, verifico que a ré o fez espontaneamente, na esfera administrativa, não vislumbrando invalidade no procedimento.Porém, consoante aquele Setor apontou, faltam apenas os pagamentos do período restante de 1998 e de 1999 a outubro de 2000. Daí que é importante os exequentes se

manifestarem, quanto a esse período restante, tendo em vista o acima exposto, uma vez que lhes pode ser desfavorável o recebimento nestes autos, ao invés de aguardar o pagamento administrativo.2) Quanto ao segundo ponto, entendo que o estabelecido na ADI nº 1.797/PE, publicada em 13/10/2000 -i.e, o limite temporal para aplicação da diferença salarial decorrente da conversão dos vencimentos em URV - não tem, obviamente, o condão de afetar a coisa julgada material, obtida no processo de conhecimento (Ação Ordinária nº 97.0022286-1), cuja imutabilidade está consagrada no art. 5º, XXXVI, da Lei Maior, tratando-se de cláusula pétrea constitucional.3) Assim sendo, intimem-se as partes a se manifestarem sobre as alegações da Contadoria. Após, voltem-me os autos conclusos.

2008.61.00.004794-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0006679-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR) X MINERACAO MATHEUS LEME LTDA (ADV. SP011372 MIGUEL LUIZ FAVALLI MEZA E ADV. SP096831 JOAO CARLOS MEZA)

EMBARGOS À EXECUÇÃO Recebo os presentes Embargos. Intime(m)-se o(s) credor(es) para impugná-los, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

2008.61.00.004795-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0068577-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X ISAAC LAJNER (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR)

EMBARGOS À EXECUÇÃO Recebo os presentes Embargos. Intime(m)-se o(s) credor(es) para impugná-los, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

2008.61.00.004796-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0059795-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELOISA HELENA ALFONSI DE QUEIROZ) X ANTONIO CARLOS GRACA WAGNER E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS)

EMBARGOS À EXECUÇÃO Recebo os presentes Embargos. Intime(m)-se o(s) credor(es) para impugná-los, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

2008.61.00.005599-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0025073-3) COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (PROCURAD RODRIGO GAZEBAYOUKIAN) X SERGIO MUNTZ VAZ E OUTROS (ADV. SP116052 SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA)

Vistos, em despacho.Recebo os presentes embargos. Dê-se vista aos embargados para impugnação em 10 (dez) dias.Int.

21ª VARA CÍVEL

Dr. MAURICIO KATO - JUIZ TITULAR Belª.DENISE CRISTINA CALEGARI-DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 2288

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0005572-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0001179-5) ATI - ASSESSORIA TRIBUTARIA INTERNACIONAL (ADV. SP026854 ROGERIO BORGES DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY PEREIRA MARQUEZANI)

Fls. 261 - Aguarde-se provocação em arquivo. Intimem-se.

91.0664178-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0038942-9) DIRCE MALITE (ADV. SP054273 DIRCE MALITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP076810 CRISTINA HELENA STAFICO E ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO)

Ciência do desarquivamento dos autos e dos documentos juntados pela ré. No silêncio, retornem ao arquivo. Desapensem-se destes autos a Ação Cautelar nº 90.0038942-9. Intime-se.

92.0015798-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0727830-6) MENK & PLENS LTDA (ADV. SP137378 ALEXANDRE OGUSUKU E ADV. SP154134 RODRIGO DE PAULA BLEY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Prejudicado o pedido tendo em vista não haver depósitos nos presentes autos. Promova-se vista à União Federal. Intimem-se.

92.0022509-8 - JACINTO ZIMBARDI & CIA LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Ciência às partes do depósito de fl. 336. Trasladem-se cópias do acórdão e da certidão de trânsito em julgado dos Embargos à Execução nº 2001.03.99.021438-4, desampensando-os destes autos. Apresente a autora procurações atualizadas, pois a validade do instrumento de fl. 324 encontra-se expirada. Prazo: dez (10) dias. No silêncio, aguarde-se em arquivo. Intimem-se.

92.0069106-4 - IND/ E COM/ POLIJARRA LTDA (ADV. SP025319 MILTON JOSE NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Desapensem-se destes autos os Embargos à Execução nº 2000.61.00.018605-4. Em face da consulta de fls. 339/340, noticiando que o Agravo de Instrumento nº 2005.03.00.089184-4 não tem decisão definitiva, autorizo o levantamento do depósito à fl. 336, mediante apresentação de garantia fidejussória, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, aguarde-se em arquivo. Intimem-se.

93.0605637-0 - ANTONIO MARCONDES E OUTROS (ADV. SP043818 ANTONIO GALVAO GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER)

Vistos, etc.. Trata-se de impugnação apresentada nos termos do artigo 475-L, do Código de Processo Civil, pela qual a impugnante pretende ver reduzido o valor da execução contra ela promovida. Aduz, em síntese, que há excesso de execução, pois os exequêntes em seu demonstrativo de cálculo computaram juros moratórios e remuneratórios em valores discrepantes dos determinados no julgado exequendo, apresentando, assim, planilha de cálculo do valor que entende devido. Os impugnados, devidamente intimados, apresentaram manifestação, pugnano pela manutenção dos critérios por eles adotados, com a conseqüente rejeição da impugnação. É a síntese do necessário. Decido. O provimento jurisdicional passado em julgado determinou a aplicação do percentual de 42,72% para correção dos saldos das cadernetas de poupança, além da condenação em juros contratuais e moratórios. A planilha apresentada pela impugnante considerou corretamente os valores históricos, conforme extratos trazidos à inicial, deduzindo as importâncias creditadas à época, bem como aplicando o índice determinado no julgado exequendo. Tratando-se de ação condenatória, os índices de correção monetária aplicáveis devem ser aqueles fixados no Provimento COGE n. 64/05, que adotou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal (Resolução CJF 561/2007), critérios que foram adotados pela CEF em seus cálculos, sendo certo que os valores foram atualizados até setembro de 2007, pois este foi o índice aplicado. Os juros remuneratórios também foram calculados de acordo com o provimento jurisdicional passado em julgado. Observo que a executada, espontaneamente, computou juros moratórios na base de 1% ao mês, bem como incluiu verba honorária à razão de 10% do valor da condenação - o comando exequendo determinou juros de mora de 6% ao ano e fixou sucumbência recíproca - critérios que deverão ser mantidos, pois é defeso ao juízo determinar valor menor do que aquele ofertado pelo próprio executado, em função do princípio da livre iniciativa das partes. No tocante à penalidade de que trata o artigo 475-J, do Código de Processo Civil, observo que o valor da condenação dependia de liquidação, tanto que os autores apresentaram memória de cálculo discriminada e requereram a intimação da executada para tomada de providências, a qual procedeu ao depósito integral da quantia exigida e ofertou pertinente impugnação no prazo legal, de modo que a referida multa é incabível no presente caso. Outrossim, indevida a inclusão de expurgos inflacionários, pois eles não constaram do provimento jurisdicional passado em julgado. Face ao exposto, acolho a presente impugnação, para determinar o prosseguimento da execução pelo valor de R\$ 7.835,98, para setembro de 2007. Considerando que o valor depositado à fl. 371 (R\$ 34.093,33) é suficiente para satisfação do crédito dos exequêntes, determino: 1) a expedição de alvará de levantamento em favor dos autores no valor de R\$ 7.835,98, para setembro de 2007, o qual deverá ser atualizado monetariamente; 2) a expedição de alvará em favor da ré Caixa Econômica Federal correspondente ao valor remanescente. Intime-se.

95.0018833-3 - CARLOS ALBERTO MARTINS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RITA DE CASSIA ZUFFO GREGORIO M COELHO)

Ciência do crédito realizado para o autor Clovis Derly da Silva. Defiro o prazo de 05 (cinco) dias para os autores cumprirem o determinado no despacho de fl. 433. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se.

96.0039321-4 - NELSON BARBOSA BOMFIM E OUTROS (ADV. SP094018 ELCIO PEDROSO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT) Apresentem os autores os extratos fundiários que possibilitem o cumprimento do julgado pela ré. Após, intime-se a Caixa Econômica Federal- CEF para cumprir a obrigação de fazer a que foi condenada, no prazo de 30(trinta) dias. Silentes, arquivem-se

os autos. Intime-se.

97.0002816-0 - MARIA TELIO E OUTRO (ADV. SP101492 LUIZ ANTONIO BALBO PEREIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos, etc... Trata-se de impugnação apresentada nos termos do artigo 475-L, do Código de Processo Civil, pela qual a impugnante pretende ver reduzido o valor da execução contra ela promovida. Aduz, em síntese, que há excesso de execução, pois o exequente em seu demonstrativo de cálculo aplicou índices de correção monetária diversos dos previstos no Provimento COGE n. 64/2005, bem como incluiu conta poupança que não foi contemplada no comando exequendo, apresentando, assim, planilha de cálculo do valor que entende devido. O impugnado, devidamente intimado, apresentou manifestação, pugnano pela manutenção dos critérios por ele adotados, com a conseqüente rejeição da impugnação. É a síntese do necessário. Decido. O provimento jurisdicional passado em julgado (fls. 165/170) determinou a aplicação do percentual de 42,72% para correção dos saldos das cadernetas de poupança com aniversário até o dia 15 do mês de janeiro de 1989, além da condenação em juros contratuais e moratórios. A planilha apresentada pela impugnante considerou corretamente os valores históricos, conforme extratos trazidos à inicial, deduzindo as importâncias creditadas à época, bem como aplicando o índice determinado no julgado exequendo. Tratando-se de ação condenatória, os índices de correção monetária aplicáveis devem ser aqueles fixados no Provimento COGE n. 64/05, que adotou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal (Resolução CJF 561/2007), critérios que foram adotados pela CEF em seus cálculos. Os juros remuneratórios e moratórios também foram calculados de acordo com o provimento jurisdicional passado em julgado e, considerando que não houve condenação ao pagamento de honorários advocatícios, em razão da sucumbência recíproca, forçoso reconhecer que o valor apresentado pela executada está correto. O valor da execução deve corresponder, portanto, ao constante no demonstrativo de fl. 330, ou seja, R\$ 2.833,97, para agosto de 2006. Face ao exposto, acolho a presente impugnação, para determinar o prosseguimento da execução pelo valor de R\$ 2.833,97, para agosto de 2006. Expeça alvará de levantamento do depósito de fl. 324, em favor da exequente. Intimem-se.

97.0022900-9 - THEREZA PEREZ E OUTROS (ADV. SP187265A SERGIO PIRES MENEZES E ADV. SP175419 ALIK TRAMARIM TRIVELIN E ADV. SP029609 MERCEDES LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RITA DE CASSIA ZUFFO GREGORIO M COELHO)

Indefiro a juntada dos comprovantes de pagamento salariais dos autores de março de 1994 até a data final da incorporação uma vez que os extratos juntados pela União Federal referem-se aos períodos em que foram realizados os reajustes devidos. Apresente o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, os cálculos de liquidação com os valores que entende devido pela União Federal, bem como as peças necessárias para a instrução do mandado de citação. Após, cite-se a União Federal nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. No silêncio, arquivem-se os autos. Intime-se.

97.0035255-2 - MARIA SELMA ROBERTO (ADV. SP035911 DJALMA CHAVES DAVILA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLADYS ASSUMPCAO)

Tendo em vista a conta de fls. 470/474 da Contadoria Judicial, intime-se a Caixa Econômica Federal, para complementar a obrigação de fazer, no prazo de 15 dias. Intime-se.

98.0000156-5 - ARIIVALDO CARDOSO DIAS E OUTROS (ADV. SP098077 GILSON KIRSTEN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Apresente a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, as peças necessárias para a instrução do mandado de intimação. Após, expeça-se mandado de intimação nos termos do artigo 461 do Código de Processo Civil. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

1999.61.00.017184-8 - LULIS BRIZOLLA E OUTROS (ADV. SP109822 NEUSA BRISOLA BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

1999.61.00.031764-8 - JOSE ALVES DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP067132B ABDUL LATIF MAJZOUB) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP193625 NANCI

SIMON PEREZ LOPES)

Indefiro o pedido de intimação da ré para efetuar o pagamento da verba honorária, pois a sucumbência foi igualmente proporcional para as partes. Retornem os autos ao arquivo. Intimem-se.

1999.61.00.038184-3 - ELOY TUFFI E OUTROS (ADV. SP092369 MARCO AURELIO FERREIRA LISBOA E ADV. SP029944 EDSON FERREIRA LISBOA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Vistos, etc Defiro a retificação do pólo passivo requerida pela União Federal. Remetam-se os autos ao SEDI para que exclua o Instituto Nacional do Seguro Social- INSS do pólo passivo da presente ação. Trata-se de execução movida por União Federal em face de Eloy Tuffy e outros, pleiteando o pagamento de honorários advocatícios no valor inferior a R\$ 1.000,00 por autor. O exequente possui o título executivo judicial apto a ensejar uma execução, porém para que possa optar pela cobrança desse título é necessário que estejam presentes todas as condições da ação. O interesse processual, que é uma das condições da ação, pode ser caracterizado pelo trinômio: necessidade, adequação e utilidade. Necessidade de intervenção jurisdicional, adequação do provimento solicitado e utilidade para evitar o dano jurídico. A movimentação da máquina judiciária acarreta elevado custo ao erário, motivo pelo qual deve ser observada a utilidade do provimento requerido em relação ao custo social dele decorrente. Assim, ao acionar o Poder Judiciário o exequente deve atentar-se para o princípio da razoabilidade, que exige proporcionalidade entre os meios utilizados e os fins que pretende alcançar. O artigo 20, 2º da Lei 10.522/2002, alterada pela Lei 11.033/2004, estabeleceu que os Procuradores da Fazenda Nacional, nas execuções que versem exclusivamente sobre honorários advocatícios, podem desistir da execução quando o valor for igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais). Esse valor, que foi estabelecido objetivamente pelo legislador, certamente ponderou o interesse em receber honorários nesse montante e o custo que isso acarreta ao Estado, concluindo que não é justificável a movimentação da máquina judicial para cobrá-los. Assim, a execução movida pelos representantes da União, autarquias e empresas públicas federais, para cobrança de valores iguais ou inferiores a R\$1.000,00, por executado, não observa o valor razoável que justifique o custo social e a utilidade do provimento judicial. Ante o exposto, indefiro o prosseguimento da execução por vislumbrar a falta do interesse de agir da parte exequente. Decorrido o prazo para eventual recurso, arquivem-se os autos.

1999.61.00.040753-4 - UILTON SILVEIRA DE SOUSA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Defiro o prazo de 60(sessenta) dias requerido pelos autores para apresentação doe extratos fundiários. Decorrido o prazo, se silentes arquivem-se os autos. Intime-se.

1999.61.00.052799-0 - JOSE INACIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 dias, sobre a informação de fl. 419 e cálculos de fls. 420/427 do Setor de Contadoria Judicial. Intimem-se.

2000.61.00.031307-6 - MARIO BRANCO DE LIMA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Nos termos do artigo 6º, parágrafo 2º, da Lei nº 9.469/97, efetuada a transação direta entre as partes, cada uma responde pelo pagamento dos honorários de seu advogado, mesmo que tenham sido objeto de condenação transitada em julgado. Eventual execução relativa a essa verba deverá ser requerida em processo autônomo, inclusive pela inexistência de créditos da parte autora nestes autos. Indefiro, portanto, o pedido para que a ré pague os honorários referentes à quantia objeto da adesão do autor. Tendo em vista o cumprimento da obrigação de fazer pela Caixa Econômica Federal- CEF, arquivem-se os autos. Intime-se.

2002.61.00.000789-2 - ODILON XAVIER DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Tendo em vista o cumprimento da obrigação de fazer com relação aos autores Cecílio Gomes de Jesus e Odilon Xavier de Oliveira (fls. 301/309), bem como a adesão dos demais autores ao acordo definido na Lei Complementar nº 110/01, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2003.61.00.010948-6 - ALBERI ZONTA E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Tendo em vista a comprovação pela ré Caixa Econômica Federal- CEF, do cumprimento da obrigação de fazer a que foi condenada, arquivem-se os autos. Intime-se.

2004.61.00.002812-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP091351 MARISA FIRMIANO CAMPOS DE FARIA) X MAXICOM MAXIMA COMUNICACAO S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Forneça o exequente cópias de fls. 104/109 para instruir o mandado. Prazo: cinco (05) dias. Após, expeça-se mandado de penhora e avaliação de bem(ns) suficiente(s) para garantia da execução, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2004.61.00.010479-1 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP135372 MAURY IZIDORO E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X FINDER TREINAMENTO E ASSESSORIA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Mantenho a decisão de fl. 108 por seus próprios fundamentos. Arquivem-se os autos. Intimem-se.

2005.61.00.012436-8 - MILTON ARAGAO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP165095 JOSELITO MACEDO SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Recebo a apelação da PARTE AUTORA em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

2005.61.00.020194-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP134347 RUBENS HIDEO NOGUCHI E ADV. SP137314E CLAUDIA PATRICIA DE SOUZA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X EMPREENDIMENTOS RECREATIVOS MARES DE IGUAPE S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro o pedido de intimação da empresa ré-executada na pessoa de seu representante legal, Vanderlei José Antunes Fogaça, para que indique quais são e onde se encontram os bens sujeitos à execução tendo em vista que é dever do exequente diligenciar no sentido de localizar os bens do executado. Cumpra a autora, no prazo de 05 (cinco) dias, o despacho de fl. 64. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2005.61.00.028356-2 - DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA (ADV. SP079416 PAULO EDUARDO MACHADO OLIVEIRA DE BARCELLOS E ADV. SP010651 ROBERTO AGOSTINHO ROCHA) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP120154 EDMILSON JOSE DA SILVA)

Recebo a apelação da PARTE RÉ em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Tendo em vista que já houve a apresentação das contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

2006.61.00.004682-9 - POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELEGRAFOS (ADV. SP191387A FABRIZIA OROTAVO KLINGELHOEFER DA FONSECA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO) X EDEMAR CID FERREIRA (ADV. SP234123 MARCELO GODOY DA CUNHA MAGALHÃES) X PROCID PARTICIPACOES E NEGOCIOS S/A (ADV. SP234123 MARCELO GODOY DA CUNHA MAGALHÃES)

Recebo a apelação da PARTE AUTORA em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

2006.61.00.021796-0 - CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP067699 MILTON JOSE FERREIRA DE MELLO E ADV. SP214881 ROBERTO UMEKITA DE FREITAS HENRIQUE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Fls. 297/298 - Indefiro, pois a intimação da ré ocorreu em 31/08/2007 (fls. 231) e sua apelação foi apresentada em 06/09/2007, portanto dentro do prazo legal. Tendo em vista que já houve apresentação das contra-razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2007.61.00.000498-0 - LUIZ CARLOS DE ARAUJO (ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)
Aguarde-se manifestação da parte interessada no arquivo. Intime-se.

2007.61.00.016405-3 - GERSONY ERMEL CARDOSO (ADV. SP131221 SILVIA MARIA CASTILHO DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Recebo a apelação da PARTE AUTORA em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

2007.61.00.018865-3 - JOAQUIM FAUSTINO (ADV. SP123770 CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME E ADV. SP158201E THAIS CRISTINA GORDILHO FORTE)
Recebo a apelação da PARTE RÉ em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

2007.61.00.025346-3 - HORACIO KAZUHIRO ENOKIHARA (ADV. SP050228 TOSHIO ASHIKAWA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Reconsidero a segunda parte do despacho de fls. 83, tendo em vista que a requerida não foi citada. Cite-se a parte contrária, nos termos do art. 285, A, parágrafo 2º do CPC, para responder o recurso. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

98.0030151-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0039381-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA GABRIELA DAHER MONTEIRO) X JOSE DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP090090 RUI GAIGHER BARBOSA DA SILVA)
Tendo em vista a sentença proferida nos autos principais n. 92.0039381-0, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2000.61.00.017524-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0008700-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ALVES TAVARES) X OSWALDO ZIGGIATTI - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP074558 MARIO ANTONIO DUARTE E ADV. SP169160 VALÉRIA MONTEIRO)
Traslade-se cópia das fls. 04/09 e verso de fl. 22, para os autos da ação ordinária n. 89.0008700-2. Após, arquivem-se, desapensando-se. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

90.0001179-5 - ATI ASSESSORIA TRIBUTARIA INTERNACIONAL (ADV. SP026854 ROGERIO BORGES DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY PEREIRA MARQUEZANI)
Fls. 281 - Aguarde-se provocação em arquivo. Intimem-se.

Expediente Nº 2314

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2003.61.03.004250-3 - JACINTO FERNANDES RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP071554 ARACI FERREIRA ALVES L DE OLIVEIRA E ADV. SP088309 TELMA UCHOA VIEIRA) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP046531 JOSE EDUARDO AMOROSINO E ADV. SP092598A PAULO HUGO SCHERER)
1- Reconsidero o despacho de fl.146, em vista do disposto no artigo 24 da Lei nº 10.522/2002. 2- Expeça-se alvará de levantamento em favor do réu. Providencie o réu a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução

509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos. Intime-se.

2008.61.00.006100-1 - JULIO CESAR DE MARCHI (ADV. SP163770 ADALTO COVRE MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCIA RAQUEL ANDREOLI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra a autora, no prazo de 10 dias, do item 4.2 do Provimento 34 declarando se as cópias juntadas aos autos, conferem com o original ou fornecendo cópias autenticadas para instrução do feito Int.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2008.61.00.005797-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X EVA CRISTINA ALVES SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a autora, no prazo de 10 dias, a juntada aos autos do instrumento de procuração. Informe a parte autora, em 10 dias, se existem bens móveis no apartamento objeto dos autos, o local para onde deverão ser removidos, indique o nome do depositário, bem como, informe se há menores no referido imóvel. Int.

ACAO MONITORIA

2008.61.00.005788-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X PLAY FRALDAS FABRICACAO E COM/ DE PRODUTOS DESCARTAVEIS E HOSPITALAR LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCIO DA COSTA OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a autora o recolhimento da diferença das custas iniciais no prazo de 48 horas, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme disposto no artigo 284, parágrafo único do código de Processo Civil. Após, cite(m)-se o(s) réu(s) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague(m) a quantia devida ou ofereça(m) embargos, nos termos dos artigos 1102, b e seguintes do Código de Processo Civil. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.00.006116-5 - ELIOP DO BRASIL SOCIEDADE LTDA (ADV. SP131007 SARA SANCHEZ SANCHEZ E ADV. SP163220 CRISTIANO ISAO BABA) X PROCURADOR REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não observo qualquer falta funcional na conduta consistente em não cumprimento de mandado em prazo inferior a vinte e quatro horas. Aguarde-se.

2008.61.00.006514-6 - ARUGAN PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP208958 FABIO RENATO DE SOUZA SIMEI) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Verifico não haver prevenção. Retifique a impetrante o valor da causa, no prazo de 10 dias, conforme benefício econômico pretendido, bem como providencie o recolhimento da diferença de custas. Nos termos da Lei. 1.533/51, esclareça a inteprente, no prazo de 10 dias, a autoridade coatora apontada, vez que se trata de dívida ainda não inscrita. Forneça a impetrante, em 10 dias, as cópias faltantes necessárias fls. 28/45) para a instrução do ofício de notificação e do mandado de intimação, nos termos do artigo 19 da Lei 10.910/04. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR DE PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS

2007.61.00.009151-7 - GILSON ALMEIDA DE LUCENA (ADV. SP142947 GUILHERME FERNANDES LOPES PACHECO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Verifico que equivocadamente, foram expedidos dois ofícios ao Instituto de Pesquisa Energéticas e Nucleares - IPEN, deixando-se de Oficiar ao Instituto de Medicina Social e Criminologia de São Paulo - IMESC para cumprimento do determinado em despacho de fl. 23/24. Diante do exposto, expeça-se novo ofício ao Instituto de Medicina Social e Criminologia de São Paulo - IMESC, solicitando-se as providências necessárias para a produção de provas, na modalidade perícia médica, nos sentido de ser designado dia, hora e local para exame pericial no requerente Gilson Almeida de Lucena, devendo ser as partes intimadas da data designada. Providencie a secretaria a extração de cópia integral dos autos para instrução do Ofício ao Instituto de Medicina Social e Criminologia de São Paulo - IMESC Indiquem as partes, separadamente, os quesitos para a perícia médica e perícia de engenharia no prazo sucessivo de 5 dias. Int.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2008.61.00.006322-8 - MIRELLA DOS SANTOS VIGEVANI X NAO CONSTA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra a autora, no prazo de 10 dias, do item 4.2 do Provimento 34 declarando se as cópias juntadas aos autos, conferem com o original ou fornecendo cópias autenticadas para instrução do feito. Após, observadas as formalidades legais, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Int.

22ª VARA CÍVEL

Juiz Federal: Dr. JOSÉ HENRIQUE PRESCENDO Juíza Federal Substituta: Drª MARCELLE RAGAZONI

CARVALHO.Diretora de Secretaria: Mônica Raquel Barbosa

Expediente Nº 2899

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0002120-4 - CONSTRUTORA MAY ZAIDAN LTDA E OUTRO (ADV. SP061704 MARIO ENGLER PINTO JUNIOR) X ZAIDAN ENGENHARIA E CONSTRUcoes LTDA E OUTRO (ADV. SP154721 FERNANDO JOSÉ MAXIMIANO E ADV. SP173602 CLAUDIA MORCELLI DE FIGUEIREDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS) Ciência à parte autora do desarquivamento.Fl. 621: Defiro vista do processo fora do cartório pelo prazo de 05 (cinco) dias, como requerido.Após, retornem os autos ao arquivo, findos.Int.

97.0035183-1 - VALTRA DO BRASIL S/A (ADV. SP017663 ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS E ADV. SP115762 RENATO TADEU RONDINA MANDALITI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES)

Recebo o Recurso Adesivo de Apelação de fls. 996/1001 em seu regular efeito devolutivo e suspensivo. Dê-se vista às partes para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens deste juízo. Int.

97.0059841-1 - HELCIO SILVA JACOB E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X MINISTERIO DA SAUDE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do desarquivamento dos autos. Defiro a vista e carga dos autos, pelo prazo de 10 (dez) dias.Após, tornem os autos ao arquivo.Int.

97.0059987-6 - JUCARA TERESINHA DOS SANTOS PAZ E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X MINISTERIO DA SAUDE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do desarquivamento dos autos. Defiro a vista e carga dos autos, no prazo de 10 (dez) dias.Após, tornem os autos ao arquivo.Int.

1999.61.00.018044-8 - CIA/ NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (ADV. SP119658 CELSO DE AGUIAR SALLES E ADV. SP167528 FERNANDA DE SOUZA MELLO E ADV. SP188329 ÂNGELA PARRAS) X NOVA ROSEIRA ARMAZENS GERAIS LTDA (ADV. SP071746 EUCARIO CALDAS REBOUCAS E ADV. SP155173 RAFAEL VICARI REBOUCAS)

Fls.2746/2749: Intime-se a autora, ora devedora, para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de 10% de multa sobre o montante da condenação, nos termos do art. 475-J, do CPC.Int.

2000.61.00.017312-6 - LUIS OTAVIO PONTES DIAS (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP254750 CRISTIANE TAVARES MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

... considerando que a alegação da embargante tem natureza de verdadeira objeção processual, não sujeita a preclusão, passo a apreciar novamente o ponto, acolhendo os presentes embargos de declaração para que reste consignado na sentença: A alegação de ilegitimidade passiva da CEF deve ser rejeitada pois não houve comprovação de que os mutuários tenham sido notificados da transferência do contrato à empresa de securitização CIBRASEC, acatando entendimento pacificado no E. STJ segundo o qual, nas ações relativas a financiamentos imobiliários pelo SFH, apenas a CEF é parte legítima para figurar no pólo passivo Devolvam-se às partes o prazo recursal. Fls. 293/295: Indefiro tendo em vista o despacho de fl. 273 e a prolação de sentença. Autorizo desde já o levantamento dos valores depositados à fl. 295 pelos autores. P. R. I.

2001.61.00.016435-0 - JAIR CABRERA DROGARIA - ME E OUTRO (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP104858 ANNA PAOLA NOVAES STINCHI)

Fl. 314/315: Defiro a expedição do alvará de levantamento dos valores depositados à fl. 310, devendo para tanto o patrono do autor comparecer em Secretaria para agendar data para retirada do mesmo, no prazo de 05 (cinco) dias. Com a juntada do alvará liquidado, venham os autos conclusos para sentença de extinção do feito. Int.

2002.03.99.015896-8 - ALEXANDRE MENATO NETO (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SOLENI SONIA TOZZE E PROCURAD MARCIO CAMARGO C. DA SILVA)

Fls. 215/216: anote-se. Tendo em vista a concordância da União Federal em relação aos cálculos apresentados pela parte autora, expeça-se o ofício requisitório, aguardando-s seu cumprimento no arquivo. Int.

2002.61.00.026755-5 - ALDOMAR GUIMARAES DOS SANTOS (ADV. SP102409 JOSELI SILVA GIRON BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI)

Tendo em vista a interposição do agravo retido pelo autor (fls.285/292), dê-se vista à parte agravada, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. iNT.

2006.61.00.017448-0 - VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S/A (ADV. SP115762 RENATO TADEU RONDINA MANDALITI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... recebo os presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO por tempestivos, porém nego-lhes provimento, mantendo a decisão embargada, tal como foi prolatada.

2006.61.00.017532-0 - TELMA LUCIA PEREIRA E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

... POSTO ISTO, recebo os presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO por tempestivos, porém nego-lhes provimento, mantendo a decisão embargada, tal como foi prolatada.

2007.61.00.008234-6 - MARCIO MACIEL (ADV. SP227939 ADRIANA GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Vistos, etc. Fls. 60/96: manifeste-se o autor acerca da contestação. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.00.009530-4 - UILSON VICENTE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Fls. 119/121, 204. Defiro a inclusão da EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS no pólo passivo da ação como assistente da Caixa Econômica Federal, conforme o disposto no artigo, 42, 2º, do Código de Processo Civil, tendo em vista a cessão do crédito decorrente do contrato de mútuo (fls. 155/159). Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão da EMGEA - Empresa Gestora de Ativos no pólo passivo. Considerando que a EMGEA já apresentou contestação junta-mente com a ré CAIXA ECONÔMICA FEDERREAL (fls. 118 a 180), é desnecessária a expedição do mandado de citação para EMGEA. Fl. 196. Defiro a produção da prova pericial contábil reque-rida pelos autores (fl. 196), tendo em vista que o reajuste das prestações realiza-se pelo Plano de Equivalência Salarial - PES/CP (fl. 160), Nomeio para realização da perícia contábil o Senhor João Carlos Dias da Costa, com endereço na Avenida da Liberdade, nº 532, CEP 01502-001, telefone 3272-2266 e celular 9901-6644. Intimem-se as partes para apresentação dos quesitos, bem como para indicação de assistentes técnicos, se o desejarem, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a se iniciar pelos autores. Fixo os honorários periciais em R\$ 700,00 (setecentos) reais a serem depositados pelos autores, não se aplicando ao caso a inversão do ônus financeiro de perícia pois a regra do artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor diz respeito ao ônus processual. Após a realização do depósito dos honorários periciais, intime-se o perito para a retirada do autos e confecção do laudo no prazo de 30 (dias). Intimem-se.

2007.61.00.016921-0 - NTONIO FANGANIELLO (ADV. SP167244 RENATO DOS SANTOS FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 33: defiro o prazo requerido pelo autor. Após, retornem os autos à conclusão para sentença. Int.

2008.61.00.001844-2 - GUINCHOS TERCIO LTDA (ADV. SP146472 ODIN CAFFEO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a certidão de fl. 36, considerando-se que o autor deve recolher um por cento do valor atribuído à causa ou metade 0,5% do respectivo valor da causa neste momento processual e os demais 0,5% por ocasião da interposição do recurso de apelação, promova a parte autora a complementação de custas processuais, no prazo da lei, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

Expediente Nº 2931

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0044379-5 - TDB - TEXTIL DAVID BOBROW S/A (ADV. SP018854 LUIZ RODRIGUES CORVO E ADV. SP174465 WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA E PROCURAD EDSON LUIZ RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

Intime-se a União Federal da sentença de fls. 303/305. Recebo a apelação de fls. 312/326 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à ré, ora apelada para apresentar contra-razões, no prazo legal. pa 1,10 Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

1999.61.00.003795-0 - CARLOS ALBERTO MARTINS PEDREIRA (PROCURAD JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP180593 MARA SORAIA LOPES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Recebo as apelações de fls. 418/431 e 443/453 nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto em relação à tutela antecipada às fls. 69/71 que fica mantida até ulterior decisão nas instancias superiores. Dê-se vista ao(s) apelado(s) para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

1999.61.00.012529-2 - COOPERS BRASIL LTDA (ADV. SP103282 ALCIDINO BRISOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA)

Dê-se vista à União Federal da sentença de fls. 506/508. Recebo o(s) recurso(s) apelação (fls. 512/531) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista a(s) parte(s) ré(s), ora apelado(s), para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2000.61.00.010763-4 - MARIA CECILIA PAES FERREIRA (ADV. SP161721B MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Recebo a apelação de fls. 403/422 apenas em seu efeito devolutivo, tendo em vista a revogação da Tutela Antecipada concedida. Dê-se vista ao apelado para apresentar as contra-razões no prazo legal. Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2001.61.00.009755-4 - OLGA CAMARA BIAGIOLI (ADV. SP166609 ROBERTO CELESTINO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

Recebo a apelação de fls. 105/124 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) apelado(s) para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2001.61.00.026861-0 - MARGARETE PAVAN (ADV. SP138409 SELMA DIAS MENEZES MAZZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROGERIO EMILIO DE ANDRADE)

Dê-se vista à União Federal da sentença de fls. 545/555. Recebo o(s) recurso(s) apelação (fls. 559/564) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista a(s) parte(s) ré(s), ora apelado(s), para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2002.61.00.027831-0 - LABORATORIOS WYETH-WHITEHALL LTDA (ADV. SP088368 EDUARDO CARVALHO CAIUBY E ADV. SP156680 MARCELO MARQUES RONCAGLIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

Intime-se a União Federal da sentença de fls. 312/317. Recebo a apelação de fls. 358/429 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista a ré, ora apelada para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2003.61.00.010459-2 - MARIA DE LOURDES DIAS (ADV. SP193760A HAMILTON BARBOSA CABRAL E ADV. SP207804 CÉSAR RODOLFO SASSO LIGNELLI E ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a União Federal da sentença de fls. 236/239. Recebo a apelação de fls. 273/287 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à ré, ora apelada para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2003.61.00.029375-3 - APATEL - TELECOMUNICACOES IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP052985 VITOR DONATO DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA)

Intime-se a União Federal da sentença de fls. 147/150. Recebo a apelação de fls. 161/169 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à ré, ora apelada para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2003.61.23.000389-0 - NOSSA SENHORA DE FATIMA AUTO ONIBUS LTDA (ADV. SP030163 FRANCISCO MARCO ANTONIO ROVITO) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA)

Tratando-se de matéria exclusivamente de direito, venham os autos conclusos para sentença.

2004.61.00.002329-8 - MARIA DILVA FEITOSA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo a apelação de fls. 159/196 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) apelado(s) para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2004.61.00.008313-1 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP135372 MAURY IZIDORO) X INDUSTRIAS REUNIDAS PERSONAL LTDA (ADV. SP217519 MILENA PARGA EXPÓSITO FERREIRA)

Recebo a apelação de fls. 163/166 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) apelado(s) para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2004.61.00.014655-4 - REDE PRESTES AVARE LTDA (ADV. SP186599 ROBERTA VIEIRA GEMENTE E ADV. SP148389 FABIO RODRIGO TRALDI E ADV. SP095463 MAURICIO DE ARAUJO MENDONCA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tratando-se de matéria exclusivamente de direito, venham os autos conclusos para sentença.

2006.61.00.000985-7 - ALEX SANDRO NOGUEIRA PONTE (ADV. SP174363 REGIANE CRISTINA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Recebo a apelação de fls. 116/126 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) apelado(s) para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.00.003211-2 - REINALDO NISHIMURA (ADV. SP189305 MARIA LUIZA ARDIZZONE ROSSI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELOISA HELENA ALFONSI DE QUEIROZ)

Tratando-se de matéria exclusivamente de direito, venham os autos conclusos para sentença.

Expediente Nº 2983

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0018167-8 - GIULIANO DODI E OUTROS (ADV. SP075975 JOAQUIM FERREIRA E ADV. SP070015 AYRTON LUIZ ARVIGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

1- Folhas 300/303: diante do trânsito em julgado da sentença proferida às folhas 290, que extinguiu o feito nos termos do artigo 794, inciso I, remetam-se estes autos para o arquivo, dando-se baixa-findo. 2- Int.

93.0002054-4 - MANOEL ANTONIO SENDAS E OUTROS (ADV. SP097878 DORCA MARIA DE CARVALHO E ADV. SP110530 MIRIAM CARVALHO SALEM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1- Folhas 349/351: diante do trânsito em julgado da sentença proferida às folhas 340/341, que extinguiu o feito nos termos do artigo 794, incisos I e II, remetam-se estes autos para o arquivo, dando-se baixa-findo.2- Int.

93.0008419-4 - JOSE ANTONIO SIMOES E OUTROS (ADV. SP145633 ISABEL JOSE SANTANA E ADV. SP180337 ALESSANDRA CRISTINA FURLAN E ADV. SP250488 MARCUS VINICIUS GAZZOLA) X JURANDIR PRANDO DE CASTILHO E OUTROS (ADV. SP180337 ALESSANDRA CRISTINA FURLAN E ADV. SP145633 ISABEL JOSE SANTANA) X JOSE LUIS SASSOLI E OUTRO (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP180337 ALESSANDRA CRISTINA FURLAN E ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO NETO E ADV. SP187309 ANDERSON HENRIQUE AFFONSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

1- Folhas 556: defiro o prazo suplementar de 30 (trinta) dias, requerido pela parte autora. 2- Int.

93.0019653-7 - MARIA APARECIDA SEMIAO E OUTROS (ADV. SP097855 CARLOS ELY MOREIRA E ADV. SP054345E MARCIO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

1- Folhas 367: tanto incabível quanto inoportuna a discussão proposta. 2- Diante do trânsito em julgado da sentença que extinguiu o feito nos termos do artigo 794, inciso II, remetam-se estes autos para o arquivo, dando-se baixa-findo.3- Int.

95.0039607-6 - JAYME MUNHOZ E OUTROS (ADV. SP116177 ILDE RODRIGUES DA S.DE M.CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP213402 FABIO HENRIQUE SGUERI E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

1- Folhas 234: defiro o prazo suplementar de 10 (dez) dias, requerido pela parte autora. 2- Int.

95.0046662-7 - MARIO MONTEIRO E OUTROS (PROCURAD GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO)

1- Folhas 146: cumpra a secretaria o despacho de folhas 143, para tanto remetendo-se estes autos para o arquivo definitivamente com baixa-findo, porquanto o autor não se utilizou dos meios jurídicos adequados para fazer frente à sentença de folhas 133/134.2- Int.

97.0046508-0 - JOSE EDUARDO SOLIDADE DA HORA E OUTROS (ADV. SP136528 VANESSA LEITE SILVESTRE E ADV. SP017996 FERNANDO BARBOSA NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1- Folhas 234/236: defiro o prazo de 60 (sessenta) dias requerido pela Caixa Econômica Federal, após o que deverá cumprir integralmente a obrigação de fazer na qual foi condenada, a teor do despacho proferido às folhas 228, bem como em relação a todas as contas vinculadas ao FGTS apresentadas pelo co-autor Jurandi Batista da Silva, folhas 215/218.2- Int.

98.0014830-2 - ELOI SIMAO E OUTROS (ADV. SP131866 MANOEL DA PAIXAO COELHO E ADV. SP204684 CLAUDIR CALIPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

1- Folhas 352/353: defiro o prazo suplementar de 30 (trinta) dias, para a parte autora. 2- Int.

1999.03.99.105518-9 - GENTIL DOMINGOS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

1- Folhas 422: diante do trânsito em julgado da sentença proferida às folhas 414/415, que extinguiu o feito nos termos do artigo 794, incisos I e II, remetam-se estes autos para o arquivo, dando-se baixa-findo.2- Int.

1999.61.00.034674-0 - DARIO LEITE DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP153064 WLADIMIR IACOMINI FABIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Folhas 164: defiro o prazo suplementar de 10 (dez) dias, requerido pela parte autora. 2- Int.

1999.61.00.038106-5 - PAULO SERGIO GUEDES E OUTROS (ADV. SP087605 GERALDO NOGUEIRA TEIXEIRA E ADV. SP059944 MARIA TERESA MARAGNI SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Ante o desarquivamento destes autos, requeira a parte interessada o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 2- Nada sendo requerido, devolvam-no ao arquivo. 3- Int.

2000.03.99.014109-1 - WALTRAUD JACOB HENRICH (ADV. SP166733 ADRIANO CÉSAR DA SILVA ÁLVARES E ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP022877 MARIA NEUSA GONINI BENICIO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR E ADV. SP158098 MARIA LUCIANA APARECIDA MANINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1- Folhas 379: defiro o prazo suplementar de 30 (trinta) dias, requerido pela parte autora. 2- Int.

2000.61.00.003680-9 - CLARISMUNDO FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP134192 CLAUDELI RIBEIRO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

1- Folhas 221/222: defiro o prazo suplementar de 60 (sessenta) dias, requerido pela Caixa Econômica Federal. 2- Int.

2000.61.00.008845-7 - JORGE DA SILVA E OUTROS (PROCURAD ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Folhas 215: defiro à parte autora o prazo suplementar de 30 (trinta) dias. 2- Int.

2000.61.00.031499-8 - VALFRIDO VITAL CAMPOS MARINHO (ADV. SP030806 CARLOS PRUDENTE CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

1- Folhas 262/263: defiro o prazo de 15 (quinze) dias, requerido pela parte autora. 2- Int.

2000.61.00.035196-0 - EDSON EUGENIO DE CAMPOS (ADV. SP081374 ALEXANDRA ZAKIE ABOUD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA)

1- Folhas 110: defiro o prazo suplementar de 10 (dez) dias, requerido pela parte autora. 2- Int.

2001.61.00.007523-6 - JOAO FERRAZ DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

2001.61.00.007719-1 - ANTONIO FERNANDES DOS SANTOS NETO E OUTROS (ADV. SP082567 JOSE EDUARDO FURLANETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Folhas 387: defiro o prazo suplementar de 30 (trinta) dias, requerido pela Caixa Econômica Federal. 2- Int.

2001.61.00.017672-7 - ADEMIR BULAGARELLI E OUTROS (ADV. SP154498 CLAUDEMIR LUIS FLAVIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Folhas 220/221: diante do trânsito em julgado da sentença que extinguiu o feito nos termos do artigo 794, incisos I e II, folhas 206/207, remetam-se estes autos para o arquivo, dando-se baixa-findo. 2- Int.

2001.61.00.018016-0 - MARIA APARECIDA DE GOES (ADV. SP022956 NEIDE RIBEIRO DA FONSECA E ADV. SP167327

TATIANA RIBEIRO DA FONSECA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1- Folhas 156: defiro o prazo suplementar de 30 (trinta) dias, requerido pela Caixa Econômica Federal. 2- Int.

2001.61.00.020372-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.036091-8) BRUNO TASCA E OUTROS (ADV. SP092606 EULIANA DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA)

1- Folhas 341: defiro a suspensão deste feito por um lapso de 60 (sessenta) dias, após o que deverá a Caixa Econômica Federal cumprir integralmente a obrigação de fazer na qual foi condenada, em relação a todos os autores, independentemente de nova intimação. 2- Int.

2002.61.00.002037-9 - MARDONIO OLIVEIRA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO E ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO) X CIA/ MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC (ADV. SP170094 ROBERTA ARANTES LANHOSO)

1- Folhas 213/214: defiro vista fora da Secretaria por um prazo de 10 (dez) dias. 2- Int.

2003.61.00.005203-8 - LUIZ WALTER CONSTANTINO CRUZ E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1- Folhas 243: defiro o prazo suplementar de 30 (trinta) dias, para a parte autora. 2- Int.

2004.61.00.025637-2 - HUMBERTO CAMINHA DA SILVA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1- Folhas 81: defiro o prazo suplementar de 10 (dez) dias, requerido pela parte autora. 2- Int.

Expediente Nº 2984

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0017261-9 - HELIO MARTINS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Recebo o recurso de apelação da parte autora (fls. ____/____), nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista à parte apelada para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, se em termos, remetam-se os autos ao E. Tribunal regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

1999.03.99.031331-6 - FRANCISCO ASSIS DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP077654 MARIA SOLANGE DE LIMA GONZALES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

1- Cumpra integralmente a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, a obrigação de fazer na qual foi condenada, notadamente em relação ao co-autor Francisco Assis de Souza, sob pena de lhe ser aplicada multa cominatória, a teor do que dispõe o artigo 461, parágrafo IV, do Código de Processo Civil, bem como traga o Termo de Adesão da Co-autora Rosemere Silva de Jesus. 2- Int.

1999.03.99.070661-2 - LUIZA CAMASMIE E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

1- Folhas 279: manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre as alegações destes co-autores. 2- Int.

1999.61.00.006309-2 - ANTONIO ISIDORO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP106480 DONIZETH APARECIDO BRAVO E ADV. SP177513 ROSANGELA MARQUES DA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE)

1- 413/417: manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre os cálculos apresentados pelo Contador Judicial. 2- Int.

1999.61.00.040727-3 - EDMAR REGINALDO ESPOSTI E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP213402 FABIO HENRIQUE SGUIERI E ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO)

1- Cumpra integralmente a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, a obrigação de fazer na qual foi condenada, notadamente em relação as co-autoras Cláudia Pichio Neri, devendo a CEF observar as informações de folhas 363, e Adriana de Carvalho, sob pena de lhe se aplicada multa cominatória, a teor do que dispõe o artigo 461, parágrafo IV, do Código de Processo Civil.2- Int.

1999.61.00.048871-6 - MARIA IRACI TEIXEIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Folhas 334/337: manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre as alegações da parte autora, especialmente no que pertine à co-autora Maria Jaciara dos Santos Lima.2- Int.

1999.61.00.049022-0 - OSWALDO ALVES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO)

Recebo o recurso de apelação da parte autora (fls. ____/____), nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista à parte apelada para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, se em termos, remetam-se os autos ao E. Tribunal regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2000.03.99.039225-7 - ANTONIO SEVERINO VENANCIO E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP220952 OLIVIA FERREIRA RAZABONI)

1- Cumpra integralmente a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, a obrigação de fazer na qual foi condenada, notadamente em relação à co-autora Conceição Iori, sob pena de lhe ser aplicada multa cominatória, a teor do que dispõe o artigo 461, parágrafo IV, do Código de Processo Civil.2- Int.

2000.03.99.041729-1 - FRANCISCO NUNCIATO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

1- Folhas 535/537: defiro o prazo suplementar de 30 (trinta) dias, requerido pela Caixa Econômica Federal. 2- Int.

2000.61.00.044569-2 - ERALDO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

1- Folhas 215/216: manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre as alegações da parte autora, Erisete das Chagas Lima. 2- Int.

2001.03.99.007187-1 - VASCO COSTA CRUZ E OUTROS (ADV. SP027960 WALTER GOMES FRANCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS)

1- Folhas 481: manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre o pedido da parte autora. 2- Int.

2001.03.99.019761-1 - AGEU CIRILO DE MAGALHAES E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

1- Folhas 539/542: manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre as alegações da parte autora. 2- Int.

2001.61.00.010331-1 - BEATRIZ FRANCISCA NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP099365 NEUSA RODELA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

1- Reiterando o despacho de folhas 179, determino que a Caixa Econômica Federal cumpra integralmente, no prazo de 20 (vinte) dias, a obrigação de fazer na qual foi condenada, sob pena de lhe ser aplicada multa cominatória, no valor de R\$1.000,00 (hum) mil reais, com fundamento no que dispõe o artigo 461, parágrafo IV, do Código de Processo Civil.2- Int.

2002.61.00.000323-0 - FABIO AUGUSTO BAHIA (ADV. SP236182 ROBERTA LENZ E ADV. SP141481 FRANCISCO CARNEIRO DE SOUZA E ADV. SP252723 ALINE DA SILVA PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Recebo o recurso de apelação do autor (fls.125/138), nos efeitos devolutivo e suspensivo.Dê-se vista à parte apelada para, querendo, apresentar suas contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias.Após, se em termos, remetam-se estes autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

2002.61.00.012498-7 - ALVINO RODRIGUES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP126210 FRANCISCO GONCALVES MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Recebo o recurso de apelação da parte autora (fls._____/_____), nos efeitos suspensivo e devolutivo.Dê-se vista à parte apelada para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo de 5 (cinco) dias.Após, se em termos, remetam-se os autos ao E. Tribunal regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2002.61.00.014671-5 - FRANCISCO STATONATO NETTO (ADV. SP165868 HUGO VON ANCKEN ERDMANN AMOROSO E ADV. SP028183 MARIO AMARAL VIEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES E ADV. SP206349 LARISSA CARLIN FURLAN)

1- Folhas 170/173: ao contrário do alegado pela Caixa Econômica Federal o extrato de folhas 128 não contempla o pagamento das diferenças relativas ao Plano Collor, mas tão somente ao Plano Verão. 2- Assim sendo, manifeste-se a Caixa Econômica Federal, conclusivamente, sobre a diferença apontada entre o extrato de folhas 128 (atual até 05/02) e o de folhas 101 (atual até 11/03), efetuando o crédito referente à diferença devida.2- Int.

2004.61.00.003049-7 - AMAURY MARTINS BASCUNAN (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP220240 ALBERTO ALONSO MUÑOZ E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1- Folhas 80/81: manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vint) dias. 2- Int.

2006.61.00.009809-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X MARCIO NOVAES BARBOSA (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA)

1- Folhas 66/67: assiste razão à Caixa Econômica Federal quanto aos Embargos Declaratórios interpostos, sendo certo que neste feito atua como parte autora inexistindo sequer, até o presente momento, qualquer obrigação a ser cumprida.2- Portanto recebo os Embargos para julgá-los procedentes, bem assim reconsiderar o item 02 do despacho proferido às folhas 63.3- Cumpra a secretaria o segundo parágrafo do despacho proferido às folhas 28, para tando procedendo a citação de Márcio Novaes Barbosa, desta feita no endereço fornecido pelo SERESA às folhas 69.4- Int.

2006.61.00.018371-7 - LUIZ AUGUSTO LEITE CARVALHO (ADV. SP079649 IVONE BAIKAUSKAS E ADV. SP095262 PERCIO FARINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Recolha a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, a diferença das custas do recurso de apelação, sob pena de ser julgado deserto.Int.

23ª VARA CÍVEL

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDAS PELA DRA MARIA CRISTINA BARONGENO CUKIERKORN, MMa. JUÍZA FEDERAL DA 23ª VARA CIVEL FEDERAL. DIRETOR DE SECRETARIA - BEL. ANDRÉ LUIS GONÇALVES NUNES

Expediente Nº 2359

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.00.028605-3 - MARIA ANGELICA FREITAS DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP121866 KAZUMI OBARA E ADV. SP117093 SYLVIO JOSE DO AMARAL GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Oficie-se requisitando o pagamento do Sr. Perito.Declaro encerrada a instrução probatória.Venham os autos conclusos para sentença.

2004.61.00.033250-7 - INC IMOBILIARIA E CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP173229 LAURINDO LEITE JUNIOR E ADV. SP174082 LEANDRO MARTINHO LEITE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Desentranhe-se a petição de fls. 189/190 juntando-a nos autos dos embargos à execução n.º 2007.61.00.026513-1.

2004.61.05.000988-1 - CELSO SITTON (ADV. SP204354 RICARDO BRAIDO E ADV. SP142555 CLAUDIO APARECIDO VIEIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(..)Posto isso, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, IV do CPC, reconhecendo a prescrição levantada. Condeno o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como a arcar os honorários advocatícios fixados em 10% do valor atribuído à causa, corrigido monetariamente, observado o disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50, tendo em vista a concessão do benefício de assistência judiciária ao autor. P.R.I.

2005.61.00.003518-9 - SIND DAS ACADEMIAS E DEMAIS EMPRESAS DE PRATICA ESPORTIVA DO ESTADO DE SAO PAULO-SADEPE (ADV. SP083016 MARCOS ABRIL HERRERA) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA 4A.REGIAO (ADV. SP106872 MARCELO JOSE OLIVEIRA RODRIGUES)

(..)Ante o exposto, acolho o pedido formulado pela parte autora, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos moldes do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil, afim de afastar a exigência formulada pelo Conselho Regional de Química, no tocante à exigência da contratação de químicos para o tratamento das águas de piscinas de seus associados, academias de condicionamento físico, iniciação e práticas esportivas, bem como declarar a inexistência de obrigatoriedade de filiação e de pagamento de anuidades junto ao Conselho Regional de Química - CRQ, nos moldes requeridos. O réu arcará com os honorários advocatícios, no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

2005.61.00.010487-4 - BRINQUEDOS BANDEIRANTE S/A (ADV. SP117515 LUIZ EDUARDO BOAVENTURA PACIFICO E ADV. SP132581 CLAUDIA RINALDI MARCOS VIT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO ZITO ALVARENGA)

(..)Diante do exposto, julgo procedente o pedido para: a) reconhecer o direito de a parte autora apurar os valores da alíquota do SAT de acordo com o grau de risco de cada um de seus estabelecimentos que possuam CNPJ (antigo CGC) específicos, inclusive quanto a seu estabelecimento sede, sujeitando-se à fiscalização da correção do enquadramento, por parte do INSS; b) reconhecer que a alíquota de SAT da sede da autora é de 1%, nos anos de 1997 a 2004; c) autorizar, após o trânsito em julgado desta ação, a 1) compensar os valores de SAT pagos a maior pela utilização da alíquota de 2%, ao invés de 1%, relativamente ao período de abril/1997 a dezembro/2004; compensar os valores eventualmente recolhidos a maior, relativamente ao período compreendido de janeiro/2005 até a presente data. Quanto às compensações acima deferidas, fica ressalvado o direito de a ré fiscalizar a extidão dos valores apurados pela autora. Defiro a antecipação de tutela pleiteada, para que a parte autora recolha o SAT em conformidade com o disposto no item (a) acima. Os demais parágrafos da parte dispositiva da sentença remanescem inalterados.

Publique-se.Registre-se.Intime-se.

2005.61.00.900364-1 - FABIO AUGUSTO BRANDA (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI) X CESAR AUGUSTO GILII (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI) X CELIA BEATRIZ PARANHOS FERREIRA MONASTERO (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI) X CRISTIANO VIANA SILVEIRA SANTOS (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI) X VERA LUCIA CARVALHO MIRANDA (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI) X MANOEL LUIZ COSTA PENIDO (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI) X ADRIANA MARCELLINO (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da União Federal no seu efeito devolutivo.Vista à parte contrária para resposta.Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as cautelas de estilo.Intime-se.

2005.61.00.902194-1 - FORTINSTAL INSTALADORA LTDA (ADV. SP142011 RENATA SAVIANO AL MAKUL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.00.005361-9 - CAPOBELLO IMP/ EXP/ E COM/ LTDA (ADV. SP147065 RICARDO HACHAM E ADV. SP102358 JOSE BOIMEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sob os documentos juntados pela União Federal.

2007.61.00.018593-7 - ROGERIO RASO (ADV. SP214172 SILVIO DUTRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação.

2007.61.00.019649-2 - OSVALDO GERONIMO (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK E ADV. SP230139 ADELITA BATISTA DA SILVA) X SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Diante do falecimento da parte autora e a extinção da pretensão perseguida nestes autos, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Condene a União Federal no pagamento de honorários advocatícios, arbitrados no percentual de 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, haja vista haver sido a sua resistência injustificada que deu ensejo a demanda. Nos termos requeridos pelo Ministério Público Federal, defiro a retirada da medicação não utilizada pelo paciente na residência da Sra. Sônia da Cunha Gerônimo pela Coordenadoria de Suprimento de Medicamentos e Correlatos - COMEC. Oportunamente, vista ao Ministério Público Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.00.024769-4 - LIRA ALVES SOCIEDADE DE ADVOGADOS (ADV. SP254134 SILVIA CAMILLA SABOYA LOPES E ADV. SP212136 DANIELA CAMILLO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.00.027338-3 - AUTO POSTO VERDES MARES BARRA LTDA (ADV. SP131627 MARCIO ROGERIO DOS SANTOS DIAS E ADV. SP230066 CARLA PATRICIA TOSTES DE SOUZA) X AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO,GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação.

2007.61.00.029690-5 - CONDOMINIO RESIDENCIAL PARADA DE TAIPAS (ADV. SP253882 GIDEON DE SOUZA CARVALHO E ADV. SP222038 PRESLEY JOSE GODOY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

(...)Ante o exposto, extinguindo o processo com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para CONDENAR a Caixa Econômica Federal a pagar a quantia de R\$ 13.545,56 (treze mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e cinqüenta e seis centavos), valor atualizado até julho de 2007, relativa às cotas condominiais vencidas da unidade n.º 33, Bloco 02, de referido condomínio, às despesas condominiais ordinárias e extraordinárias do período de maio de 2003 a junho de 2007, bem como a multa de 2% por força da convenção condominial, valores estes a serem acrescidos de juros de 1% ao mês e correção monetária a partir do vencimento de cada débito. Às despesas condominiais subsequentes, vencidas e não quitadas, deverão ser acrescidas da multa convencional de 2% (vinte por cento), por força da convenção condominial, valores estes a serem acrescidos de juros de 1% ao mês e correção monetária a partir do vencimento de cada débito. Incidirão correção monetária e juros moratórios convencionados em 1% (um por cento) ao mês, a partir de maio de 2003 até o efetivo pagamento. Condene a Caixa Econômica Federal nas custas e em honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação. P.R. I.

2007.61.00.034264-2 - R T P COM/ DE REVESTIMENTOS LTDA (ADV. SP221424 MARCOS LIBANORE CALDEIRA E ADV. SP183332 CLEBER MAREGA PERRONE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição e documento de fls. 102/103 como emenda à inicial.Providencie a autora, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada de instrumento de procuração original, a teor do apresentado a fls. 103, sob pena de extinção do feito.Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão da União Federal no pólo passivo do feito, em substituição à Fazenda Nacional, bem como regularizar o respectivo termo de autuação. Intime-se.

2007.61.00.034797-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE E ADV. SP114487 RODRIGO MASCHIETTO TALLI) X VALTER FERNANDES DE ALMEIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o prazo requerido de 10 (dez) dias.Intime-se.

2008.61.00.003128-8 - ELOI PATUCCI MARQUES (ADV. SP013405 JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro o pedido. A providência requerida compete a parte e não a este Juízo.

2008.61.00.004820-3 - LEONARDO PERRELA (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista os termos da Lei nº 10.259/2001, ao estabelecer a competência absoluta do Juizado Especial Federal Cível para processar, conciliar e julgar os feitos de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças, e os termos da Resolução nº 228, de 30 de junho de 2004, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, ao ampliar a competência do Juizado Especial Federal de São Paulo, a partir de 1º de julho de 2004, passando a apreciar e julgar toda a matéria prevista nos artigos 2º e 3º da lei supra mencionada, o presente feito passou a ser de competência absoluta do Juizado Especial Federal Cível desta Capital. Posto isso, determino a baixa dos autos na distribuição e a remessa ao Juizado Especial Federal de São Paulo. Int.

2008.61.00.004824-0 - NAIR ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista os termos da Lei nº 10.259/2001, ao estabelecer a competência absoluta do Juizado Especial Federal Cível para processar, conciliar e julgar os feitos de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças, e os termos da Resolução nº 228, de 30 de junho de 2004, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, ao ampliar a competência do Juizado Especial Federal de São Paulo, a partir de 1º de julho de 2004, passando a apreciar e julgar toda a matéria prevista nos artigos 2º e 3º da lei supra mencionada, o presente feito passou a ser de competência absoluta do Juizado Especial Federal Cível desta Capital. Posto isso, determino a baixa dos autos na distribuição e a remessa ao Juizado Especial Federal de São Paulo. Int.

2008.61.00.004825-2 - IRINEU ISIDORO BISPO (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista os termos da Lei nº 10.259/2001, ao estabelecer a competência absoluta do Juizado Especial Federal Cível para processar, conciliar e julgar os feitos de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças, e os termos da Resolução nº 228, de 30 de junho de 2004, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, ao ampliar a competência do Juizado Especial Federal de São Paulo, a partir de 1º de julho de 2004, passando a apreciar e julgar toda a matéria prevista nos artigos 2º e 3º da lei supra mencionada, o presente feito passou a ser de competência absoluta do Juizado Especial Federal Cível desta Capital. Posto isso, determino a baixa dos autos na distribuição e a remessa ao Juizado Especial Federal de São Paulo. Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

00.0131949-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0031236-3) COPEBRAS S/A (ADV. SP046263 JOAO CEZAR DE LUCCA E ADV. SP023019 PAULO GUILHERME POYARES DOS REIS E ADV. SP045176 AMERICO FIALDINI JUNIOR E ADV. SP051385 EDWIN FERREIRA BRITTO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) X MONDELO COML/ E CONSTRUTORA S/A (ADV. SP154282 PRISCILLA LIMENA PALACIO PEREIRA)

Recebo a apelação da Caixa Econômica Federal (fls. 738/746) e da Mondelo Comercial e Construtora S/A (fls. 751/755) em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista as partes para resposta. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as cautelas de estilo. Intime-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.00.033462-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.024769-4) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA) X LIRA ALVES SOCIEDADE DE ADVOGADOS (ADV. SP254134 SILVIA CAMILLA SABOYA LOPES E ADV. SP212136 DANIELA CAMILLO)

Venham os autos conclusos para decisão.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2005.61.00.006128-0 - P A I SERVICOS DE APOIO LTDA (ADV. SP096530 ELIMARIO DA SILVA RAMIREZ E ADV. SP098496 MARLENE FERREIRA VENTURA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isso, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, combinado com o artigo 284,

parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Eventuais custas em aberto deverão ser suportadas pela requerente. Condeno a requerente em honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) do valor da causa. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. P.R.I.

2006.61.00.017943-0 - RENATO TAVARES DA SILVA (ADV. AC002819 JOSE ADALBERTO ALMEIDA DA CUNHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Posto isso, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, combinado com o artigo 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Eventuais custas em aberto deverão ser suportadas pelo requerente. Condeno a requerente em honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) do valor da causa. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.026513-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.033250-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO) X INC IMOBILIARIA E CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP173229 LAURINDO LEITE JUNIOR E ADV. SP174082 LEANDRO MARTINHO LEITE)

(...)Ante o exposto, ACOLHO OS EMBARGOS, com fundamento no artigo 269,I, do Código de Processo Civil. Condeno os embargados nas custas e honorários advocatícios que arbitro no valor de 10% do valor atribuído à causa. Prossiga-se na execução, observando-se que há de prevalecer o cálculo de fls.07, destes autos, no valor de R\$7.145,25 (sete mil cento e quarenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), atualizado para agosto de 2007, devendo ser trasladada para os autos principais cópia desta sentença e dos cálculos apresentados. Com o trânsito em julgado, desapense e remetam-se esses autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.P.R.I.

26ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 1454

ACAO CIVIL PUBLICA

2000.61.00.039399-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDRE DE CARVALHO RAMOS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP162640 LUIZ AFONSO COELHO BRINCO E ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENER) X SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL (ADV. SP032378 ANTONIO FLAVIO LEITE GALVAO E ADV. SP012363 JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO) X ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A (ADV. SP012363 JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO E ADV. SP118685 EDUARDO PELLEGRINI DE ARRUDA ALVIM)

Recebo como Recurso Adesivo a petição de fls.1255/1261, apenas no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso VII, do CPC, do qual o autor já se manifestou.Reconsidero em parte o determinado no despacho de fl. 1235, para receber os recursos de apelação de fls. 1174/1189 e 1206/1215, apenas no efeito devolutivo, conforme determinado no diploma legal supracitado.Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.00.033977-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X LUCIANE APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VAGNER PAULINO DE BRITO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 50/51 : Mantenho a decisão de fls. 38/40, por seus próprios fundamentos.Contudo, determino à CEF que, no prazo de 05 dias, se manifeste acerca da possibilidade de acordo entre as partes, conforme exposto na petição de fls. 38/40, a fim de que seja evitada a desocupação do imóvel caso haja interesse na efetivação de tal acordo.Int.

ACAO MONITORIA

95.0052433-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (PROCURAD ERICA SILVESTRI E ADV. SP068632 MANOEL REYES E ADV. SP152368 SIMONE REZENDE AZEVEDO E PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA E ADV. SP034677 FRANCISCO RIBEIRO ALBERTO BRICK E PROCURAD MARIA ISAURA G. PEREIRA E PROCURAD FRANCISCO ROBERTO PERICO) X SAVA S/A - SERVICOS AEREOS DO VALE

AMAZONICO (ADV. SP012883 EDUARDO HAMILTON SPROVIERI MARTINI)

Recebo a apelação de fls. 297/302, apenas no efeito devolutivo. Ao apelado para contra - razões, no prazo legal. Após observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2003.61.00.020378-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X JOSEILDO ROCHA PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista que a autora não deu cumprimento aos despachos de fls. 110 e 112, remetam-se os autos ao arquivo, por sobrestamento. Int.

2004.61.00.018152-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP017775 JOSE EUGENIO MORAES LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO E PROCURAD HIDEKI TERAMOTO) X ANTONIO CARLOS POLVERENTE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA APARECIDA TITO GOMES POLVERENTE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Fls. 73v: Considerando que haverá prejuízo da parte hipossuficiente assistida pela Defensoria Pública da União, suspendo o andamento do feito até o término da greve. Int.

2004.61.00.030680-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP018524 WILSON RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X SOLANGE APARECIDA TRE ANSELMO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante da certidão de fls. 106, apresente, a autora, no prazo de dez dias, o endereço atual da requerida. Apresente, a autora, no mesmo prazo, memória de cálculo discriminada e atualizada do débito e sua cópia. Cumprido o determinado supra, intime-se a requerida, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. No silêncio, arquivem-se os autos por sobrestamento. Int.

2005.61.00.009009-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ALESSANDRA MELISSA DO COUTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Compulsando os autos, verifico que a citação da requerida ainda não foi efetivada. Apesar de a decisão de fl. 56 ter indeferido a citação editalícia requerida pela autora, determinando-lhe que comprovasse o esgotamento de todas as diligências possíveis para localizar a requerida, a CEF, às fls. 78, renovou o seu pedido de citação editalícia sem demonstrar que diligenciou. Diante disso, determino que a CEF, apresente o endereço da requerida ou comprove que diligenciou neste sentido, no prazo impreritável de 15 dias, sob pena de o feito ser extinto, nos termos do artigo 267, IV, do CPC. Após, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos. Int.

2006.61.00.024698-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS E ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA) X ABEL ANTONIO FERREIRA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante da certidão de fls. 55v, apresente, a autora, no prazo de dez dias, o endereço atual dos requeridos, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Cumprido o determinado supra, cite-se os requeridos nos termos dos artigos 1102b e 1102c do Código de Processo Civil. Int.

2007.61.00.000904-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X MAURICIO JOSE DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FATIMA DE LOURDES FURLAN NUNES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante da certidão de fls. 115, apresente, a autora, no prazo de dez dias, os endereços atuais dos requeridos, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Cumprido o determinado supra, cite-se nos termos dos artigos 1102b e 1102c do Código de Processo Civil. Int.

2007.61.00.019044-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X CLAYTON CESAR CAMPOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante da certidão de fls. 41, apresente, a autora, no prazo de dez dias, o atual endereço do requerido. Cumprido o determinado supra, intime-se o requerido, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. No silêncio, arquivem-se os autos por sobrestamento. Int.

2007.61.00.026568-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X REYNALDO FIORIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante da certidão de fls.70, presente, a autora, no prazo de dez dias, o endereço atual do requerido, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil.Cumprido o determinado supra, cite-se nos termos dos artigos 1102b e 1102c do Código de Processo Civil.Int.

2007.61.00.029550-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ALESSANDRO PEREIRA GONCALVES E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante da certidão de fls.57, presente, a autora, no prazo de dez dias, o endereço atual do requerido ALESSANDRO PEREIRA GONÇALVES, sob pena de extinção em relação a este, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil.Cumprido o determinado supra, cite-se o requerido ALESSANDRO PEREIRA GONÇALVES, nos termos dos artigos 1102b e 1102c do Código de Processo Civil.Int.

2007.61.00.032913-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X NORTH COM/ DE BEBIDAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GERSON GARCIA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARLOS RITA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante da certidão de fls.31, presente, a autora, no prazo de dez dias, o endereço atual do requerido GERSON GARCIA DOS SANTOS, sob pena de extinção em relação a este, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil.Cumprido o determinado supra, cite-se o requerido GERSON GARCIA DOS SANTOS, nos termos dos artigos 1102b e 1102c do Código de Processo Civil.Int.

2007.61.00.033580-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X JEFFERSON PEREIRA DA SILVA CAVALCANTE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante da certidão de fls.40, presente, a autora, no prazo de dez dias, o endereço atual do requerido, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil.Cumprido o determinado supra, cite-se nos termos dos artigos 1102b e 1102c do Código de Processo Civil.Int.

2007.61.00.034791-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X TAVARES PRE IMPRESSAO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X HUDA ABOU ASLI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MUNA ABOU ASLI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante das certidões de fls.95 e 99, presente, a autora, no prazo de dez dias, os endereços atuais dos requeridos TAVARES PRÉ IMPRESSÃO LTDA e HUDA ABOU ASLI, sob pena de extinção em relação a estes, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil.Cumprido o determinado supra, citem-se nos termos dos artigos 1102b e 1102c do Código de Processo Civil.Int.

2007.61.00.035099-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X F P SILVA CONSTRUÇOES - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FRANCISCO PEDRO SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante das certidões de fls.124 e 128, presente, a autora, no prazo de dez dias, os endereços atuais dos requeridos, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil.Cumprido o determinado supra, citem-se nos termos dos artigos 1102b e 1102c do Código de Processo Civil.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.00.047097-9 - ENGENHARIA COSTA & HIROTA LTDA (ADV. SP110037 ROBERTO MARQUES DAS NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LINBERCIO CORADINI)

Expeça-se ofício de conversão em renda em favor da União Federal dos valores depositados pela autora, por meio da guia de depósito de fls. 146, a título de honorários advocatícios.Int.

2004.61.00.013869-7 - ARFRIO S/A - ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS (UNIDADE BARUERI) (ADV. SP185958 RAMON MOLEZ NETO E ADV. SP187684 FÁBIO GARIBE) X ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP136853 RICARDO LUIZ LEAL DE MELO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP069219 EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA RAMIRES)

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 dias, acerca da petição de fls. 728/739.Após, tornem-me os autos conclusos.Int.

2004.61.00.023489-3 - BANCO PONTUAL S/A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (ADV. SP171858 HUGO RICARDO

LINCON DE OLIVEIRA CENEDESE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Remetam-se os autos à União Federal, a fim de que tenha ciência do despacho de fl. 210 e se manifeste, no prazo de 10 dias, sobre a petição de fls. 222/223.Int.

2005.61.00.901297-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.019248-4) WORDPLAN SISTEMAS DE PROCESSAMENTOS LTDA (ADV. SP182861 PAULA RAGO FALLER E ADV. SP162350 SILVIA DOMINGOS DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Tendo em vista a petição inicial, na qual a autora fez pedidos em face de DOLLY DO BRASIL REFRIGERANTES LTDA, e, ainda, levando-se em consideração a alteração da denominação social da citada empresa para RAGI REFRIGERANTES LTDA, determino que esta seja incluída no pólo passivo. Traslade-se para estes autos cópia do documento de fl. 98, constante nos autos da ação de execução n. 2001.61.00.019248-4. Manifeste-se a autora, no prazo de 10 dias, acerca das Contestações de fls. 341/348 e 388/389.Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.61.00.007770-6 - CONDOMINIO EDIFICIO PATEO PICASSO (ADV. SP042188 EUZEBIO INIGO FUNES E ADV. SP087112 LEOPOLDO ELIZIARIO DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Tendo em vista que, devidamente intimada, a CEF não se manifestou sobre o pedido de levantamento, conforme certidão de fl. 235v., defiro a expedição do alvará de levantamento dos valores depositados às fls. 222. Para tanto, indique, a autora, o nome e o CPF/CNPJ da pessoa que constará no referido alvará. Indefiro o requerido à fl. 160, quanto à fixação dos honorários advocatícios, vez que os mesmos já foram inclusos no acordo de fls. 50/51.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.00.028031-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.015590-7) RENE COSENTINO (ADV. SP196700 CARLOS ALEXANDRE FERNANDES LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109489 LUIZ ANTONIO BUENO DA COSTA JUNIOR E ADV. SP106699 EDUARDO CURY E ADV. SP086293 MARTA DOMINGUES FERNANDES)

Comprove o embargante, no prazo de 05 dias, que cumpriu o determinado no despacho de fl. 98, atendendo o quanto solicitado pelo Delegado de Polícia Diretor da 146ª Ciretran de Guarulhos, sob pena de ser revogada a tutela que lhe foi deferida na decisão de fl. 92. Após, venham-me os autos conclusos para sentença.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2001.61.00.019248-4 - DOLLY DO BRASIL REFRIGERANTES LTDA (ADV. SP026623 ISMAEL CORTE INACIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

A CEF, em sua manifestação de fls. 28/30, informa que o cheque n. 000631, no valor de R\$46.000,00, foi convertido no cheque administrativo objeto desta ação, juntado às fls. 13, não comprovando, contudo tal liame. Diante disso, determino à CEF que comprove o vínculo existente entre o cheque nesta executado e o cheque n. 000631, emitido pela empresa WORDPLAN SISTEMA PROCESSAMENTO LTDA. Verifico, ainda, que a resolução final desta demanda afetará diretamente a empresa emitente do título, posto que é ela que eventualmente pagará o título executivo. Assim, determino à exequente que proceda à sua citação como litisconsorte passiva necessária. Indefiro, ainda, a participação de PEDRO QUINTINO DE PAULA, vez que o título não foi emitido por ele, enquanto pessoa física, mas sim pela empresa da qual é representante legal. Prazo : 10 dias.Int.

2003.61.00.030581-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X VALDEMIR FELIX PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a certidão de fls. 122, requeira a exequente o que de direito, devendo indicar bens do executado passíveis de constrição e suficientes à satisfação do crédito. Apresente, a exequente, memória de cálculo discriminada e atualizada do débito e sua cópia. Cumprido o determinado supra, expeça-se o mandado de penhora. Prazo: 15 dias. No silêncio, arquivem-se por sobrestamento. Int.

2005.61.00.010849-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X ANTONIO GREGORIO DE SOUZA BANDEIRA E OUTROS (ADV. SP113975 CIRO AUGUSTO DE GENOVA E ADV. SP224057 TATIANA LARA MARTINS)

Apesar de não ter sido informado pelas partes a qualificação do possuidor do imóvel indicado à penhora às fls. 42/43, defiro, neste momento, a sua penhora, vez que o imóvel foi indicado pelos executados e aceito pela exequente. Deste modo, determino à CEF que apresente, no prazo de 10 dias, memória de cálculo discriminada e atualizada do débito, bem como as cópias necessárias à instrução do mandado de penhora a ser expedido. Saliento, ainda, que, nos termos do artigo 659, parágrafo 4º do CPC, a exequente deverá providenciar o registro da penhora no Cartório competente, o qual não poderá registrá-la se a qualificação do possuidor, inclusive o número de seu CPF, não for o mesmo que do executado ANTONIO GREGORIO DE SOUZA BANDEIRA, constante destes autos. Int.

2005.61.00.017851-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP017775 JOSE EUGENIO MORAES LATORRE E ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE) X ANTONIO JOSE VELOSO DOMINGOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante da certidão de fls. 68, apresente, a exequente, no prazo de dez dias, o endereço atual do executado, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Cumprido o determinado supra, cite-se nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil. Int.

2005.61.00.018411-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP106699 EDUARDO CURY) X SEVERINO NUNES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante da certidão de fls. 98, apresente, a exequente, no prazo de dez dias, o endereço atual do executado, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Apresente, a exequente, no mesmo prazo, memória de cálculo discriminada e atualizada do débito e sua cópia. Cumprido o determinado supra, cite-se o executado, nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil. Int.

2007.61.00.019241-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X ELLEN DE SOUZA SANTOS SIMONINI (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO)

Proceda, a exequente, ao recolhimento do preparo faltante, no valor de R\$15,27, no prazo de cinco dias, sob pena de ser julgado deserto o recurso interposto. Após, tornem-me os autos conclusos. Int.

2007.61.00.025752-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X TDC FARMA MERCANTIL LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PASCOAL SANTE CARUSO (ADV. SP110311 JORGE MANUEL PINTO SIL) X RICARDO MONTEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante da certidão de fls. 52, apresente, a exequente, no prazo de dez dias, o endereço atual dos executados TDC FARMA MERCANTIL LTDA e RICARDO MONTEIRO, sob pena de extinção em relação a estes, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Cumprido o determinado supra, citem-se nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil. Int.

2007.61.00.029825-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X REGINALDO BARBOZA DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro a expedição de ofício requerida pela exequente às fls. 43, vez que não cabe a este Juízo diligenciar a fim de localizar o endereço do executado, providência esta que deve ser adotada pela exequente. Assim, determino à exequente que apresente, no prazo improrrogável de dez dias, o endereço atual do executado, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Indefiro, desde já, eventual pedido de dilação de prazo. Int.

2008.61.00.004366-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X MARIA VENERANDO ALVES DE FARIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Proceda, a exequente, ao recolhimento das custas processuais devidas, no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Após, cite-se nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil, para pagamento no prazo de 03 dias. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito, para as hipóteses de pagamento ou de não oferecimento de embargos. A verba honorária poderá ser reduzida pela metade, no caso de integral pagamento do débito no prazo acima estipulado. Int.

ACOES DIVERSAS

2005.61.00.009322-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP163499 ANGEL PUMEDA PEREZ) X LEANDRO KROBATH (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira a autora o que de direito quanto ao

prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias.Int.

Expediente Nº 1480

MANDADO DE SEGURANCA

2003.61.00.032631-0 - EMS S/A (ADV. SP093967 LUIS CARLOS SZYMONOWICZ) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) CONCEDO A SEGURANÇA (...)

2004.61.00.026185-9 - OSRAM DO BRASIL LAMPADAS ELETRICAS LTDA (ADV. SP051184 WALDIR LUIZ BRAGA E ADV. SP034967 PLINIO JOSE MARAFON) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL DA SECCIONAL DE OSASCO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) rejeito os presentes embargos (...)

2004.61.00.032507-2 - JANDIRA APARECIDA DE TOLEDO E OUTROS (ADV. SP196706 FABIO LUIZ ROMANINI E ADV. SP196718 PABLO SANTA ROSA) X CHEFE DO 22o DEPOSITO DE SUPRIMENTOS - MINISTERIO DA DEFESA - EXERCITO BRASILEIRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA (...)

2004.61.00.035239-7 - CRITEL TECNICA DE TELEFONIA LTDA (ADV. SP146951 ANAPAUOLA HAIPEK) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - GEX/SP/SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) DENEGO A SEGURANÇA (...)

2004.61.11.000844-9 - ASSOCIACAO DE ENSINO DE MARILIA LTDA (ADV. SP137721 JEFFERSON LUIS MAZZINI E ADV. SP119284 MARCIA APARECIDA DE SOUZA E ADV. SP120758E DEBORA BRITO MORAES) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SAO PAULO (COREN-SP) (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA E ADV. SP093250 ANDRE PAULO PUPO ALAYON)
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) CONCEDO EM PARTE A SEGURANÇA (...)

2005.61.00.005569-3 - WERIL INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA (ADV. SP162143 CHIEN CHIN HUEI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) CONCEDO A SEGURANÇA (...)

2005.61.00.006311-2 - MAGNETROL INSTRUMENTACAO INDL/ LTDA (ADV. SP125281 GLORIA MARIA TROMBINI CARNETI) X PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA DA DIVIDA ATIVA DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) DENEGO A SEGURANÇA (...)

2005.61.00.015868-8 - ASYST ASSESSORIA SISTEMAS TREINAMENTO COM/ LTDA EPP (ADV. SP071724 HUMBERTO ANTONIO LODOVICO) X SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) DENEGO A SEGURANÇA (...)

2005.61.00.021293-2 - ADRIA LUZIA RIBEIRO DE PAULA (ADV. SP080742 LUIZ EDUARDO QUARTUCCI) X PRESIDENTE DA COMISSAO PERMANENTE DE ESTAGIO E EXAME DE ORDEM DA ORD DOS ADV DO BR SECCAO DE SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) DENEGO A SEGURANÇA (...)

2005.61.00.025499-9 - ONDA IMP/ E EXP/ E COM/ DE ARTIGOS DA FAUNA E FLORA LTDA (ADV. SP132397 ANTONIO CARLOS AGUIRRE CRUZ LIMA) X SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) CONCEDO EM PARTE A SEGURANÇA (...)

2005.61.00.027639-9 - PARANAPANEMA S/A (ADV. RJ089250 ANDREI FURTADO FERNANDES E ADV. SP174328 LÍGIA REGINI DA SILVEIRA E ADV. RJ089250 ANDREI FURTADO FERNANDES) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO-SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) HOMOLOGO por sentença a desistência requerida e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil (...)

2006.61.00.024193-6 - HP ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA (ADV. SP133822 JOAO LUIZ LOPES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do CPC, cassando expressamente a liminar.(...)

2007.61.00.008177-9 - TANIA MARIA MODENESI LOPES (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI) X SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) rejeito os presentes embargos (...)

2007.61.00.019208-5 - JANCAP COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP087066 ADONILSON FRANCO E ADV. SP202782 ASMAHAN ALESSANDRA JAROUCHE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZACAO DE SAO PAULO - DEFIC-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) rejeito os presentes embargos (...)

2007.61.00.024992-7 - R B C - IND/ E COM/ DE EMBALAGENS LTDA EPP (ADV. SP160988 RENATA TEIXEIRA E ADV. SP203767 ALINE ROMANHOLLI MARTINS DE OLIVEIRA) X SUPERINTENDENTE DO IBAMA EM SAO PAULO - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) rejeito os presentes embargos (...)

2007.61.00.025353-0 - VANDERLEIA BRANCALIAO - ME E OUTROS (ADV. SP149886 HERACLITO ALVES RIBEIRO JUNIOR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP (ADV. SP188920 CLAYTON APARECIDO TRIGUEIRINHO)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) CONCEDO EM PARTE A SEGURANÇA (...)

2007.61.00.028274-8 - CASE IND/ METALURGICA LTDA (ADV. SP062086 ISAAC NEWTON PORTELA DE FREITAS) X SUPERINTENDENTE DO IBAMA EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) rejeito os presentes embargos (...)

2007.61.00.028469-1 - JOSE ROBERTO PORTEIRO RACOES-ME (ADV. SP216551 GRASIÉLE FERNANDES CASTILHO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP (ADV. SP188920 CLAYTON APARECIDO TRIGUEIRINHO)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) CONCEDO EM PARTE A SEGURANÇA (...)

2007.61.00.028566-0 - CLAUDINE SCANDIUZZI E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) CONCEDO EM PARTE A SEGURANÇA (...)

2007.61.00.030905-5 - BENITO GOMES E CIA/ LTDA (ADV. RS030717 EDUARDO ANTONIO FELKL KUMMEL) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, c/c o art. 295, parágrafo único, inciso I, ambos do Código de Processo Civil. (...)

2007.61.00.031951-6 - DEMA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO

BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) CONCEDO EM PARTE A SEGURANÇA (...)

2007.61.00.032817-7 - EDVALDO ALBERTO DIONISIO - ME (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) DENEGO A SEGURANÇA (...)

2007.61.00.034426-2 - REDE ZACHARIAS DE PNEUS E ACESSORIOS LTDA (ADV. SP145928 JULIANA MOURA BORGES MAKSOU E ADV. SP250226 MARCUS SIMONETTI JUNQUEIRA ANGELO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo procedente (...)

2007.61.04.007255-8 - MICHELE SATIRIO DOS SANTOS MORAES ME (ADV. SP244973 MARCELO BUENO MARTINEZ CARNEIRO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO o processo, em relação ao pedido de anulação das multas aplicadas, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do CPCdo Cdigo de processo Civil c/c o art. 18 da Lei n. 1.533/00. 2)

CONCEDO A SEGURANÇA (...)

2007.61.18.001494-4 - CORINA APARECIDA PRADO DA SILVA (ADV. SP063798 JOAO BAPTISTA AYROSA RANGEL) X DIRETOR PRESIDENTE DA BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) INDEFIRO A INICIAL e julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 8º da Lei nº 1.533/51 c/c art. 267, I e 283 do Código de Processo Civil. (...)

2008.61.00.000503-4 - CONSTRUTORA COSTA FEITOSA LTDA (ADV. SP100139 PEDRO BENEDITO MACIEL NETO E ADV. SP162441 CÉLIO ANTONIO DE ANDRADE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) HOMOLOGO por sentença a desistência requerida e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil (...)

2008.61.00.004548-2 - RIVIERA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP157732 FRANCO MESSINA SCALFARO E ADV. SP211104 GUSTAVO KIY) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I c/c art. 295, inciso I e paragrafo unico, inciso II, do Codigo de Processo Civil.(...)

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2007.61.00.018883-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X DENIS CORDEIRO DIAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII do CPC (...)

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2006.61.00.019562-8 - GEDASIO DE BARROS CAVALCANTI (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo IMPROCEDENTE (...), confirmando, entretando, a liminar parcialmente concedida.(...)

2007.61.00.002940-0 - ROMEU PARIS FILHO E OUTRO (ADV. SP095011 EDUIRGES JOSE DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE

AZEVEDO BERE)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo IMPROCEDENTE (...)

2007.61.00.003690-7 - NEY FERREIRA E OUTROS (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo IMPROCEDENTE (...), confirmando, entretanto, a liminar parcialmente concedida (...)

2007.61.00.024169-2 - JONAS ALVES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175348 ANDRÉ CARDOSO DA SILVA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo IMPROCEDENTE (...). Mantenho, no entanto, a liminar.(..)

1ª VARA CRIMINAL

***ESPACHOS DO(A) MERITÍSSIMO(A) JUIZ(A) FEDERAL SUBSTITU*O(A) DA 1ª VARA FEDERAL CRIMINAL, DO JÚRI E DAS EXECUÇÕES PENAS DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO.**

Expediente Nº 2102

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.81.000571-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.81.001198-1) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE EDUARDO CORREA TEIXEIRA FERRAZ (ADV. SP200635 JACQUES LEVY ESKENAZI)

Dê-se vista a defesa para manifestação nos termos do art. 500, do CPP.

2002.61.81.001482-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAO MACIEL DOS SANTOS (ADV. SP210098 RICARDO LUDWIG MARIASALDI PANTIN E ADV. SP163557 ANNA CLAUDIA PARDINI VAZZOLER E ADV. SP098098 RITA DE CASSIA CARVALHO PIMENTA E ADV. SP234945 ANTONIO EVANGELISTA DE SOUZA NETTO) X WELLINGTON PEREIRA DA SILVA X REINEL DAMASCENO PEDRO (ADV. SP152131 ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA E ADV. SP195207 HILDA MARIA DE OLIVEIRA)

1. Recebo a apelação acompanhada das razões de apelação (fls. 721/729), interposta tempestivamente pelo MPF.2. Dê-se vista à defesa dos réus para que apresente as contra-razões.

2005.61.81.010041-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ALEXANDRE AMARAL GAVRONSKI) X MARCELO MAIORINO (ADV. SP162981 CLÁUDIO DE SOUZA LIMA E ADV. SP154283 MARTHA MARIA DE CARVALHO LOSSURDO) X LUIS FABIO MING DE CAMARGO (ADV. SP154283 MARTHA MARIA DE CARVALHO LOSSURDO E ADV. SP176587 ANA CAROLINA LOUVATTO)

Dê-se vista a defesa para que se manifeste nos termos do art. 500, do CPP.

Expediente Nº 2107

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.81.006827-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LAERCIO DOS SANTOS LONGO (ADV. SP124798 MARCOS ROBERTO MONTEIRO)

Ficam as partes intimadas da efetiva expedição das Cartas Precatórias n 84 e 85/08 para a Comarca de Osasco/SP e para a Subseção Judiciária de Santos/SP, para oitiva das testemunhas lá residentes.

3ª VARA CRIMINAL

Sentenças/Decisões/Despachos proferidos pelo MM. Juiz Federal Dr. TORU YAMAMOTO e pela MM.ª Juíza Federal Substituta Dra. Letícia Dea Banks Ferreira Lopes

Expediente Nº 1395

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.61.81.005338-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.81.004052-1) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RITA DE FATIMA FONSECA) X KLEBER ERIBERTO PAULA MONTEIRO X LUCIMARIO LEITE DA SILVA (ADV. SP035320 BEATRIZ ELISABETH CUNHA) X CLAUDIO BISPO VERDEIRO (ADV. SP188483 GLAUCO GOMES MADUREIRA E ADV. SP030174 VILSON MERIGO) X FLAVIO SANTIAGO DA SILVA (ADV. SP157278 MARCUS JOSÉ ADRIANO GONÇALVES) X ROBERTO DE BARROS DA SILVA (ADV. SP134035 LANY REGINA CASSEB) X GILSON SANTOS DA FONSECA (ADV. SP203513 JOÃO MARCOS BINHARDI)

FLS. 1511: Recebo a apelação interposta pelos réus Cláudio Bispo Verdeiro e Gilson Santos da Fonseca. Intime-se a defesa do réu Cláudio Bispo Verdeiro para a apresentação de razões de apelação, no prazo legal.

Expediente Nº 1396

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.81.000379-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RITA DE FATIMA FONSECA) X AGENOR DE SOUSA COSTA (ADV. SP141177 CRISTIANE LINHARES E ADV. SP111090 EDUARDO SAMPAIO TEIXEIRA E ADV. SP166602 RENATA ALESSANDRA DOTA E ADV. SP101298 WANDER DE MORAIS CARVALHO E ADV. SP231705 EDÊNER ALEXANDRE BREA E ADV. SP231740 CRISTIANE DE MORAIS CARVALHO)

(PRAZO ABERTO PARA A DEFESA) Intimem-se as partes, sucessivamente, para os fins do artigo 499 do CPP.

4ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Dr. ALEXANDRE CASSETTARI

Juiz Federal Substituto Dr. LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA**

Expediente Nº 3288

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

97.0105082-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X JOAO APARECIDO DE BRITO (ADV. SP125379 ELIZABETH DE FATIMA CAETANO GEREMIAS) X SERGIO JOSE MELANI (ADV. SP039288 ANTONIO ROBERTO ACHCAR) X ELIZABETE MONTEIRO (ADV. SP176710 ENRIQUE RODOLFO MARTÍ)

Fls. 917: O pólo passivo da demanda é composto pelos acusados SERGIO JOSÉ MELANI, ELIZABETE MONTEIRO e JOÃO APARECIDO DE BRITO, sendo que os dois primeiros foram interrogados (fls. 869/871 e 906/908) acarretando o normal prosseguimento da ação penal. O acusado JOÃO APARECIDO DE BRITO não foi localizado nos endereços constantes dos autos, tendo sido expedidos ofícios aos órgãos de praxe na tentativa de sua localização, que restou infrutífera, ensejando a sua citação por edital. Citado por edital (fl. 831), o acusado não compareceu nem constituiu defensor, sendo decretada sua revelia (fl. 872), tendo em vista os fatos narrados na denúncia serem anteriores ao advento da Lei n.º 9.271/96, que deu nova redação ao artigo 366 do Código de Processo Penal. Dessa forma, indefiro o requerido pelo órgão ministerial, mantendo a revelia do acusado JOÃO APARECIDO DE BRITO, e designo o dia 16 de abril de 2008, às 14:00 horas, para a audiência de oitiva das testemunhas arroladas pela acusação, cancelando-se a audiência de interrogatório anteriormente designada. Mantenho a nomeação da Dra. Elizabeth de Fátima Caetano Geremias, para atuar como defensora dativa do acusado JOÃO APARECIDO DE BRITO, intimando-se-a para que apresente a defesa prévia, bem como da audiência designada. Considerando que a denunciada ELIZABETE MONTEIRO constituiu defensor, expeça-se ofício para o pagamento dos honorários do defensor dativo Dr. José Luiz Filho, os quais arbitro em 1/3 do valor mínimo da tabela vigente à época do pagamento. Intimem-se.

1999.61.81.004977-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PRISCILA COSTA SCHREINER) X ARMANDO RODRIGUES MANO (ADV. SP042321 JOSE GONCALVES RIBEIRO) X ARNALDO RODRIGUES MANO (ADV. SP042321 JOSE GONCALVES RIBEIRO) X CONCEICAO RODRIGUES MANO E OUTRO (ADV. SP116734 ZULEIDE RODRIGUES DE MELO E ADV. SP131310 ELIZABETH COSTA)

Despacho de fl. 610 (datado de 26/09/2007) : Homologo a desistência da oitiva da testemunha de acusação ROBERTO LARA NOGUEIRA, manifestada pelo Ministério Público Federal a fl. 609. Designo o dia 30/04/2008, às 14:00 horas, para a audiência de

inquirição das testemunhas de defesa Carlos Alberto e Manuel Fernandes Ferreira. Expeça-se carta precatória à 19ª Subseção Judiciária de São Paulo - Guarulhos para a oitiva da testemunha GIOVANI PEDUTO, com prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento. Intimem-se as partes. (testemunhas comparecerão independentemente de intimação, cf. constou na defesa prévia).

2000.61.81.008019-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD THAMEA DANELON VALIENGO) X INGO MANFRED CLAUSS X ROGER WILLIAM SCHMID X LICIANA MEYER FRAZAO SCHMID

Designo o dia 23 de abril de 2008 às 15:00 horas para a audiência de oitiva das testemunhas arroladas pela acusação, LUCIANA MEYER FRAZÃO SCHMID e ROSELI APARECIDA GONÇALVES NAVARRO, as quais serão ouvidas, ainda, a título de prova antecipada com relação ao denunciado ROGER WILLIAM SCHMID. Nomeio a Defensoria Pública da União para atuar na defesa do acusado ROGER WILLIAM SCHMID. Intimem-se.

2001.61.81.000536-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X ANTONIO ROMAN VECINO E OUTROS (ADV. SP132585 DOTER KARAMM NETO) X ROSA MARIA DA SILVA VILLAR E OUTRO

Designo o dia 30/04/2008, às 14:30 horas, para a audiência de inquirição das testemunhas de defesa. Intimem-se as partes.

2003.61.81.005827-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PRISCILA COSTA SCHREINER) X FABIO CARVALHO (ADV. SP244495 CAMILA GARCIA CUSCHNIR E ADV. SP082252 WALMIR MICHELETTI E ADV. SP080425 ANTONIO FERNANDES RUIZ FILHO E ADV. SP146104 LEONARDO SICA) X CARLOS ROBERTO CARNEVALI (ADV. SP182485 LEONARDO ALONSO E ADV. SP220748 OSVALDO GIANOTTI ANTONELI E ADV. SP021135 MIGUEL REALE JUNIOR E ADV. SP115274 EDUARDO REALE FERRARI E ADV. SP146195 LUIZ GUILHERME MOREIRA PORTO E ADV. SP184105 HELENA REGINA LOBO DA COSTA E ADV. SP223692 EDSON ROBERTO BAPTISTA DE OLIVEIRA E ADV. SP246693 FILIPE HENRIQUE VERGNIANO MAGLIARELLI) X MOACYR ALVES SAMPAIO E OUTRO (ADV. SP244495 CAMILA GARCIA CUSCHNIR E ADV. SP080425 ANTONIO FERNANDES RUIZ FILHO E ADV. SP146104 LEONARDO SICA E ADV. SP082252 WALMIR MICHELETTI) X HELIO BENNETTI PEDREIRA (ADV. SP124192 PAULO JOSE IASZ DE MORAIS E ADV. SP154221 DOMENICO DONNANGELO FILHO) X FERNANDO MACHADO GRECCO (ADV. SP082252 WALMIR MICHELETTI E ADV. SP080425 ANTONIO FERNANDES RUIZ FILHO E ADV. SP146104 LEONARDO SICA E ADV. SP244495 CAMILA GARCIA CUSCHNIR) X MARCELO NAOKI IKEDA E OUTRO (ADV. SP082252 WALMIR MICHELETTI E ADV. SP080425 ANTONIO FERNANDES RUIZ FILHO E ADV. SP146104 LEONARDO SICA E ADV. SP244495 CAMILA GARCIA CUSCHNIR) X REINALDO DE PAIVA GRILLO (ADV. SP186397 ANDRÉA CRISTINA D'ANGELO E ADV. SP114806 SERGIO ROSENTHAL E ADV. SP018326 MILTON ROSENTHAL) X GUSTAVO HENRIQUE CASTELLARI PROCOPIO (ADV. SP244495 CAMILA GARCIA CUSCHNIR E ADV. SP082252 WALMIR MICHELETTI E ADV. SP080425 ANTONIO FERNANDES RUIZ FILHO E ADV. SP146104 LEONARDO SICA) X EVERALDO BATISTA SILVA E OUTRO (ADV. SP186397 ANDRÉA CRISTINA D'ANGELO E ADV. SP114806 SERGIO ROSENTHAL E ADV. SP018326 MILTON ROSENTHAL)

Vistos. Trata-se de pedido formulado pelo réu REINALDO DE PAIVA GRILLO, representante da empresa WHAT'S UP BUSINESS ASSESSORIA EM COMÉRCIO EXTERIOR LTDA., no sentido de obter cópia de um HD Externo Lacie, apreendido neste feito. Nada impede que a autoridade policial forneça cópia do HD, visto que, conforme já relatado pela Polícia Federal, ainda não foram concluídas as perícias, tendo em vista a grande quantidade de equipamentos de informática apreendidos. Mesmo porque não é do interesse deste Juízo fazer com que a empresa descumpra com suas obrigações frente à credores, funcionários ou a órgãos governamentais. Em virtude do exposto, DEFIRO o requerido pela defesa, oficiando-se à Delegada responsável para que forneça cópia do HD, conforme requerido.

2004.61.81.004640-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X MARCOS MIDEA BAULEO (ADV. SP058993 DORIVAL ZUMELLI E ADV. SP094807 GERSON DE MIRANDA E ADV. SP143449 MARCELO APARECIDO ZAMBIANCHO E ADV. SP076673 OSVALDO SOARES DA SILVA)

Com razão a I. Representante do Ministério Público, não podendo a ação penal ficar parada indefinidamente, mesmo tratando-se de doença e de testemunha imprescindível para a elucidação dos fatos. Entretanto, em nome do princípio da ampla defesa e do contraditório, concedo prazo de 10 (dez) dias para a defesa apresentar atestado médico comprovando o atual estado de saúde da testemunha JOÃO ESTEVANI DIAS e informando a data prevista para alta hospitalar.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

2008.61.81.004089-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.81.000274-2) MARCO AURELIO PORTEIRO (ADV. SP103918 JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA

ABSY)

Encaminhem-se os autos ao SEDI para cadastrar e distribuir por dependência ao feito principal (Processo nº 2004.61.81.000274-2). Recebo o Recurso em Sentido Estrito, tempestivamente interposto pela defesa, em seus regulares efeitos, intimando-se o recorrente para apresentar suas razões recursais, dentro do prazo legal. Sem prejuízo, intime a defesa, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, traslade as peças indicadas, ou, deposite o valor equivalente a R\$ 0.26 (vinte e seis centavos) por folha, na conta corrente 24-0, operação 022, Agência 1969, da Caixa Econômica Federal - C. N. C. - Centro Nacional de Cópias, para formar o instrumento.

Expediente Nº 3302

INQUERITO POLICIAL

2008.61.81.003426-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ROBERTO DA SILVEIRA JESUS E OUTRO (ADV. SP061635 JOSE ROBERTO SALGADO)

Trata-se de inquérito policial instaurado em face da prisão em flagrante de ROBERTO DA SILVEIRA JESUS e ELIANE MARIA ANTES, pela eventual prática do delito tipificado nos artigos 33 e 35, combinado com o artigo 40, inciso I, todos da Lei nº 11.343/2006. Verificando que os investigados não haviam sido acompanhados de advogado no momento da lavratura do flagrante, este Juízo determinou, no Comunicado de Prisão em Flagrante, a abertura de vista à Defensoria Pública da União, que interpôs exceção de incompetência. O órgão ministerial manifestou-se, também, nos autos do Comunicado de Prisão em Flagrante, favoravelmente ao declínio de competência. Cópia das manifestações acima mencionadas foi traslada para estes autos (fls. 94/100). É o relatório. DECIDO. Com razão a Defensoria Pública e o Ministério Público Federal. Relatou a Autoridade Policial (fls. 79/84) que para o fim de verificar denúncia dando conta da existência de uma carreta vermelha, conduzida por um casal transportando drogas provindas do sul do país, foram designadas equipes de policiais federais, que, por volta das 12h30 chegaram ao grande entreposto denominado Terminal de Cargas Fernão Dias... Procedida à abordagem..., verificou-se que o homem e a mulher efetivamente formavam um casal e que chegavam do sul do país. Questionados no local pelos policiais, ROBERTO de plano confirmou que trazia diversas sacas contendo tijolos de maconha escondidos e por baixo da carga de grãos que transportava. Afirmou, ainda, que carregou o entorpecente na cidade de Foz do Iguaçu/PR e que o destino final seria realmente esta capital. Declarou a autoridade policial, ainda, que o inquérito instaurado na Justiça Estadual engloba os fatos e indiciados deste apuratório. Tendo em vista que, até a presente data, não há indícios suficientes de que as substâncias entorpecentes são provenientes de outro País, de modo a configurar o tráfico internacional de entorpecentes, não há que se falar em competência da Justiça Federal para processar e julgar o caso em tela. Com efeito, como bem relatado pelo órgão ministerial, a transnacionalidade não passa de mera hipótese e os indícios se restringem, tão somente, às declarações dos próprios investigados. Em virtude do exposto, não havendo indícios suficientes da internacionalidade do delito, DECLINO DA COMPETÊNCIA em favor da Justiça Estadual de São Paulo, para onde os autos deverão ser encaminhados, observadas as cautelas de estilo, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se as partes, inclusive o advogado ora constituído.

Expediente Nº 3303

INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2007.61.81.014942-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.014755-1) WAYTEC TECNOLOGIA EM COMUNICACAO LTDA (ADV. SP078154 EDUARDO PIZARRO CARNELOS E ADV. SP125605 ROBERTO SOARES GARCIA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sentença de fls. 335/339 (tópico final): Desse modo, defiro o pedido formulado, devendo-se oficiar à Receita Federal, comunicando-se-lhe da presente decisão e requisitando-se-lhe que proceda aos trâmites normais exigidos pela legislação para internalização das mercadorias de procedência estrangeira importadas pela requerente, que tenham sido fabricadas por outras empresas que não a Cisco System Inc., as quais encontram-se custodiadas desde 16/10/2007. Esclareço que esta decisão não tem por escopo simplesmente liberar os bens retidos, e sim permitir que a Receita Federal prossiga ao desembarço alfandegário, observando as praxes de estilo que o prazo demanda. Ressalto por fim que somente as mercadorias acauteladas em 16/10/2007, a serem internadas no país, estavam albergadas pela decisão prolatada. No que tange às mercadorias em vias de exportação (fls. 273/292) e aquelas que adentraram para importação após a data referida, não há decisão judicial determinando tal constrição e, dessa forma, o processo de importação deve adotar os trâmites regulares exigidos pela fiscalização aduaneira..

Expediente Nº 3305

INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS

2007.61.81.014833-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2005.61.81.009285-1) SUELI FRANCESCHINI CARNEVALI (ADV. SP115274 EDUARDO REALE FERRARI E ADV. SP146195 LUIZ GUILHERME MOREIRA PORTO E ADV. SP182485 LEONARDO ALONSO) X JUSTIÇA PÚBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sentença de fls. 12/17 (tópico final): Desse modo, defiro o pedido de restituição do veículo supramencionado, devendo-se oficiar ao Departamento de Polícia Federal, comunicando-se-lhe a presente decisão e requisitando-se-lhe que proceda à entrega do veículo à requerente, mediante a lavratura de termo de entrega, cuja cópia deverá ser encaminhada a este Juízo. Traslade-se cópia desta decisão para os autos do procedimento criminal. Com a juntada do aludido termo de entrega, arquite-se o presente incidente.

5ª VARA CRIMINAL

Despachos proferidos pelo MM Juiz Federal da Quinta Vara Criminal da Justiça Federal - São Paulo Dra. JANAÍNA RODRIGUES VALLE GOMES- JUÍZA FEDERAL SUBST. CARLOS EDUARDO F. DO AMARAL GURGEL-DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 789

ACAO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

97.0105673-6 - JUSTIÇA PÚBLICA (PROCURAD JOSE RICARDO MEIRELLES) X OTTO RESENDE VILELA

Intime-se a defesa para os fins do previsto no artigo 499 do Código de Processo Penal.

1999.03.99.001511-1 - JUSTIÇA PÚBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PEDRO IACONO (ADV. SP049529 TACITO EDUARDO OLIVEIRA GRUBBA E ADV. SP068036 CLAUDIO PEDRO DE SOUSA SERPE E ADV. SP160557 TATIANA MENDES DA SILVA E ADV. SP163589 ELAINE APARECIDA DE PAULA CARDOSO) X REINALDO DAS OLIVEIRAS QUARESMA (ADV. SP040502 LOURIVAL FLORENCIO DO NASCIMENTO) X REGINA CELIA DAS OLIVEIRAS QUARESMA E OUTROS

Dispositivo final da r. sentença de fls. 1152/1165 - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão estatal contida na denúncia e CONDENO:- PEDRO IÁCONO, RG nº 2.962.613-SSP/SP, à pena de 3 (três) anos de prestação de serviços à comunidade ou entidade filantrópicas e de pagamento de 1 (um) salário mínimo por mês a entidade pública ou privada com destinação social, na forma e condições s serem definidas pelo juízo da execução penal, acrescido do pagamento de 14 (catorze) dias-multa, como incurso no art. 168-A, 1º, inciso I, na forma do art. 71, ambos do Código Penal; e,- REINALDO DAS OLIVEIRAS QUARESMA, RG nº 5.498.471-3-SSP/SP, à pena de 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de prestação de serviços à comunidade ou entidades filantrópicas ou assistenciais e de pagamento de 1/3 do salário mínimo por mês a entidade pública ou privada com destinação social, na forma e condições a serem definidas pelo Juízo da execução penal, acrescido do pagamento de 11 (onze) dias-multa, como incurso no art. 168-A, 1º, inciso I, na forma do art. 71, ambos do Código Penal. Poderão apelar em liberdade. Com o trânsito em julgado da sentença, os réus passarão a ser condenados ao pagamento de custas, na forma do art. 804, do CPP, bem como seus nomes serão lançados no rol dos culpados pela Secretaria, que ainda deverá oficiar ao departamento competente para cuidar de estatística e antecedentes criminais, e ao Tribunal Regional Eleitoral, para os fins do artigo 15, inciso III, da Constituição Federal. Transitada em julgado para a acusação, venham os autos conclusos para apreciação de eventual prescrição retroativa. Dispositivo final da r. sentença de fls. 1169/1170 - Posto isso, com fundamento no artigo 107, IV, combinado com o artigo 109, incisos IV, e V, e parágrafo único, todos do Código Penal, e amparada pelo artigo 61 do Código de Processo Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do crime que ensejou o julgamento neste feito de PEDRO IÁCONO (CPF nº 517.182.608-06) e Reinaldo das Oliveiras Quaresma (CPF nº 900.990.368-00). Transitada em julgado esta sentença, assim como certificado o trânsito em julgado para a defesa da r. sentença de fls. 1152/1165, determino : a) remessa dos autos ao SEDI para a alteração da situação das partes no pólo passivo, que deverá passar para ao código 6 (acusado- punibilidade extinta); b) expedição dos ofícios de praxe aos órgãos de identificação, comunicando a situação processual dos sentenciados; c) arquivamento dos autos, com baixa na distribuição. Custas indevidas. P.R.I.C.

2000.03.99.018303-6 - JUSTIÇA PÚBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SIDNEY TORRES (ADV. SP171080 ERIKA MAFISOLI VOLPE E ADV. SP021925 ADELFO VOLPE E ADV. SP085648 ALPHEU JULIO) X JOSE ROBERTO GIMENES (ADV. SP085648 ALPHEU JULIO)

Diante do exposto, reconheço a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal do crime, em tese, imputado a SIDNEY TORRES (C.P.F. nº 012.673.608-10) e JOSÉ ROBERTO GIMENES (C.P.F. nº 282.671.338-87), com base no art. 107, inc. IV c/c art. 109, inc. IV e art. 61 do CPP e EXTINGO A PUNIBILIDADE dos réus. Transitada em julgado esta sentença, determino: a)

remetam os autos ao Sedi para alteração da situação das partes; b) expedição dos ofícios de praxe para os órgãos de identificação, comunicando a situação processual dos sentenciados; c) arquivamento dos autos com baixa na distribuição. Custas ex lege. P. R. I. C.

2000.61.81.006454-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ELIZABETH MITIKO KOBAYASHI*A) X OSVALDO VACCA (ADV. SP137487 BENEDITO TIBURCIO DOS SANTOS) X AMAURY ROLDAN PEREIRA (ADV. SP109664 ROSA MARIA NEVES ABADE) X WASHINGTON LUIZ DE MENDONA (ADV. SP106540 CLAUDIO CHRISTINO)

Vistos em inspeção. Intime-se a defesa para que, no prazo legal, apresente suas alegações finais, consoante preconiza o artigo 500 do Código de Processo Penal. Sem prejuízo da providência acima, reitere-se, pela segunda vez, o ofício n. 4731/06/To expedido em 27.11.2006 (fls. 489) e reiterado em 19.3.2007 (fls. 491).

2000.61.81.006648-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD KLEBER MARCEL UEMURA) X EUNICE WALICEK (ADV. SP118380 MARIA EMILIA PEREIRA) X APARECIDA JORGE MALAVAZZI (ADV. SP109940 TERSIO DOS SANTOS PEDRAZOLI E ADV. SP034093 UILSON PINHEIRO DE CASTRO)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação penal e ABSOLVO EUNICE WALICEK (C.P.F. n.º 790.653.848-04), da imputação prevista no art. 171, 3º c/c art. 71, ambos do CP, com fundamento no art. 386, inciso IV do Código de Processo Penal. Custas ex lege. P.R.I.C.

2001.61.81.000234-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA SCORDAMAGLIA F. MARINS) X GERSON MARTINS E OUTROS (ADV. SP084158 MARCOS LUIZ DE CARVALHO BRITO) X ALEXANDRE DESIMONI DA MOTA X MARCELO DESIMONI DA MOTA X CLAUDIA MARIA DOS SANTOS MAMMANA (ADV. SP031339 HERMES PAULO MILAN)

Vistos em Inspeção. Chamo o feito à ordem. Verifico que ao presente processo (2001.61.81.000234-0) foram reunidos os feitos de números 2001.61.81.6274-9, 2001.61.81.6332-4, 2001.61.81.6278-6, 2001.61.81.6277-4, 2001.61.81.6273-7, 2001.61.81.6276-2, 2001.61.81.6220-8, 2001.61.81.6348-1, 2001.61.81.6219-1, 2001.61.81.6275-0 e 2001.61.81.6279-8, através da decisão de fls. 416. Ocorre que, devido ao excessivo número de réus, e, por estarem os processos reunidos em fases processuais distintas, verifico que o processamento conjunto dos mesmos está dificultando o trâmite processual, em prejuízo à prestação jurisdicional. Diante do exposto, nos termos do artigo 80 do CPP, determino a separação de referidos processos para que cada um tenha tramitação autônoma. Para a separação de referidos feitos, com aproveitamento dos atos processuais já realizados neste processo de nº. 2001.61.81.234-0, registro que serão acostadas aos demais processos cópias de todos os atos processuais relevantes para o prosseguimento de referidos feitos, pelo que determino: 1, 10 O traslado de cópias, (autos ns. 2001.61.81.234-0), das fls. 578/588, para todos os demais autos; das fls. 591/592, para os autos 2001.61.81.6274-9; das fls. 593/594, para os autos 2001.6232-4; das fls. 655/657, para os autos 2001.6232-4; das fls. 747/768, para os autos 2001.6276-2, 6220-8, 6279-8 e 6232-4; das fls. 596/605, para os autos 2001.6348-1; das fls. 897, para os autos 2001.6274-9; das fls. 659/672, para os autos 2001.6277-4; da fl. 843, para os autos 2001.6232-4; da fl. 577, para os autos 2001.6277-4; da fl. 797, para os autos 2001.6348-1, da fl. 783, para os autos 2001.6275-0; da fls. 621, para os autos 2001.6278-6; da fl. 649, para os autos 2001.6219-1; da fls. 772, para os autos 2001.6278-6; da fl. 651, para os autos 2001.6278-6; da fl. 645, para os autos 2001.6273-7, da fl. 620, para os autos 2001.6273-7 e da fl. 676, para os autos 2001.6276-2. Cumpra-se a presente decisão. Após, abra-se conclusão em cada um dos processos, separadamente, para devida deliberação, visando ao prosseguimento dos mesmos autonomamente. Intime-se.

2002.61.81.002550-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RICARDO NAKAHIRA) X JOSE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP062914 ADAUTO DE MATTOS)

Posto isso, acato a promoção do Ministério Público Federal e declaro extinta a punibilidade do crime, em tese, imputado ao réu JOSÉ PEREIRA DA SILVA (filho de Manoel Vieira da Silva e Meliana Pereira da Silva), com fundamento no artigo 89, parágrafo 5.º, da Lei n.º 9.099/95. Após o trânsito em julgado desta sentença, determino: a) remessa dos autos ao Sedi para alteração da situação da parte no pólo passivo, que deverá passar para o código 6 (acusado - punibilidade extinta); b) arquivamento dos autos, com baixa na distribuição. P. R. I. C.

2003.61.81.000976-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUIZ FERNANDO GASPAR COSTA) X MARCOS DONIZETTI ROSSI (PROCURAD CARLA CRISTINA MIRANDA DE MELO GUIMARAES) X LUIZ NETO DE SOUZA (ADV. SP072399 NELSON APARECIDO MOREIRA DA SILVA) X JOSE MUNIZ DE ANDRADE (PROCURAD NELSON PIRES DE ALMEIDA OAB 26675) X JOSE ARLINDO PEQUENO DE ASEVEDO (ADV. SP154245 BRAULIO DE SOUSA FILHO)

1. Designo o dia 29 de abril de 2008, às 14:00 horas para a inquirição das testemunhas arroladas pela acusação com endereço em São Paulo. 2. Depreque-se à Subseção Judiciária de Umuarama/PR a oitiva das testemunhas de defesa Clóvis Favetta e Ivan

2003.61.81.006855-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CRISTIANO VALOIS DE SOUZA) X OSWALDO ENEAS NANTES SOARES (ADV. SP112841 SANDRA LOPES ALVARENGA MOREIRA)

Intime-se a defesa para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a documentação juntada aos autos (fls. 231/237).

2003.61.81.009863-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DARCY BARROS (ADV. SP131466 ANA LUCIA LOPES MONTEIRO E ADV. SP128117 LILIAM CRISTINE DE CARVALHO E ADV. SP137552 LUCIANA LOPES MONTEIRO DONATELLI E ADV. SP136357 VANESSA RIBAU DINIZ FERNANDES)

Posto isso, acolho a promoção do Ministério Público Federal e, com fundamento no art. 107, I, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a Darcy Barros (filho de José Barros e de Joaquina de Jesus), em razão de sua morte comprovada. Transitada esta sentença em julgado, ao Sedi para a alteração da situação da parte, que deverá passar para o código 6 (acusado - punibilidade extinta). Oportunamente, arquivem os autos, com baixa na distribuição. Custas indevidas. P. R. I. C.

2004.61.81.001706-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PAULO SHINJO SERIKAKU E OUTROS (ADV. SP050958 ARISTEU JOSE MARCIANO E ADV. SP187005 FRANCINE MARIA CARREIRA MARCIANO)

Vistos em inspeção. Requistem-se as folhas de antecedentes dos réus. Após, requisitem-se, com prazo de 60 (sessenta dias), certidões de objeto e pé dos feitos que eventualmente constarem. Sem prejuízo, intime-se a defesa para os fins previstos no artigo 499 do Código de Processo Penal.

2005.61.81.000002-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PAULO EDUARDO FREGOLON DE PIETRO (ADV. SP026291 JOSE ROBERTO LEAL DE CARVALHO E ADV. SP208013 RAFAEL VIEIRA KAZEOKA)

Intime-se a defesa para os fins do artigo 499 do Código de Processo Penal.

2005.61.81.004377-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA CAROLINA ALVES ARAUJO ROMAN) X ADRIANO BERNARDO COSTA (ADV. SP106090 FABIO LUIS MUSSOLINO DE FREITAS) X PAULO EUGENIO FOLKMAN (ADV. SP106090 FABIO LUIS MUSSOLINO DE FREITAS)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para o fim de: a) EXTINGUIR A PUNIBILIDADE DE PAULO EUGÊNIO FOLKMAN, RG nº 12.121.283 e CPF nº 076.284.848-08 e ADRIANO BERNARDO COSTA, RG nº 301.860 e CPF nº 155.419.912-34 no que tange ao período de 06/2003 a 08/2004, referente ao NFLD nº 35.718.532-3, com fulcro no art. 9º, 2º da Lei nº 10.684/2003; b) ABSOLVER PAULO EUGÊNIO FOLKMAN, RG nº 12.121.283 e CPF nº 076.284.848-08 da imputação de ter praticado o delito previsto no artigo 168-A, 1º, inciso I, c.c. art. 71, do Código Penal, com fundamento no artigo 386, inciso IV, do Código de Processo Penal; c) CONDENAR ADRIANO BERNARDO COSTA, RG nº 301.860 e CPF nº 155.419.912-34, no artigo 168-A, 1º, inciso I, c.c. artigo 71, ambos do Código Penal a cumprir a pena de 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, em regime aberto, que fica substituída pela pena restritiva de direitos de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE OU À ENTIDADES PÚBLICAS PELO PRAZO DE 02 (DOIS) ANOS e 04 (QUATRO) MESES e PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, NO VALOR DE 01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO, DESTINADA À ENTIDADE PÚBLICA, E a pagar o valor correspondente a 11 (ONZE) DIAS-MULTA, a razão de 1/5 (um quinto) do salário mínimo vigente, corrigido monetariamente pelos índices oficiais quando do pagamento, desde a data do fato. Tratando-se de acusado primário, ao qual foi possibilitada a substituição das penas privativas de liberdade por restritivas de direitos, concedo-lhe o direito de apelar em liberdade. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, registre-se o nome do sentenciado no rol dos culpados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se.

2005.61.81.008560-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ROGERIO MESSIAS MASCARENHAS (ADV. SP082338 JOEL ALVES BARBOSA) X DANIEL LUZ DA SILVA (ADV. SP082338 JOEL ALVES BARBOSA)

Vistos em inspeção. Abra-se vista ao Ministério Público Federal para que, no prazo legal, apresente suas alegações finais, consoante preconiza o artigo 500 do Código de Processo Penal. Após, intime-se a defesa para o mesmo fim.

2007.61.81.005387-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FLAVIO ORSUBO E OUTRO (ADV. SP076396 LAURO HIROSHI MIYAKE)

Intime-se a defesa para os fins do artigo 499 do Código de Processo Penal.

Expediente Nº 791

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.81.004040-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ROSE SANTA ROSA) X JOAQUIM PEREIRA TOMAZ (ADV. SP031674 VANDER LOPES CARDOSO E ADV. SP146318 IVAN VICTOR SILVA E SANTOS E ADV. SP144476 IRINEU TRENTIN JUNIOR)

Termo de deliberação de fl. 305: Tendo em vista o teor da certidão do oficial de justiça, de fls. 301/303, e, considerando que o acusado está se ocultando, aplico o artigo 362 do CPP e determino sua citação por edital, com prazo de cinco dias. Em consequência, redesigno o interrogatório para o dia 29 de abril de 2008, às 15h30. Intime-se.

6ª VARA CRIMINAL

SENTENÇAS E DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FAUSTO MARTIN DE SANCTIS DA SEXTA VARA CRIMINAL FEDERAL ESPECIALIZADA EM CRIMES CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL E LAVAGEM DE VALORES NOS PROCESSOS QUE ORA SEGUEM:

Expediente Nº 542

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.81.003886-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO BARBOSA PEREIRA NETO) X MARCOS DA SILVA JULIAO (ADV. SP146136 BENEDITO MARIA JUNIOR)

Intimem-se as partes a se manifestarem na fase do artigo 500 do CPP (prazo para a defesa).

2005.61.81.001793-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.81.001792-0) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SILVIO LUIS MARTINS DE OLIVEIRA) X SILVIO LUIZ ABATE (ADV. SP220540 FÁBIO TOFIC SIMANTOB E ADV. SP206575 AUGUSTO DE ARRUDA BOTELHO NETO) X ELIAS ANTONIO JORGE NUNES (ADV. SP220502 CARLOS CHAMMAS FILHO E ADV. SP065826 CARLOS ALBERTO DINIZ E ADV. SP130558 EURIDICE BARJUD CANUTO DE ALBUQUERQUE E ADV. SP234417 GUIDO MARTINI JUNIOR) X SERGIO BENEDITO BONADIO (ADV. SP101458 ROBERTO PODVAL E ADV. SP257193 VIVIANE SANTANA JACOB E ADV. SP118727 BEATRIZ RIZZO CASTANHEIRA E ADV. SP119423 ANDRE GUSTAVO ISOLA FONSECA E ADV. SP162203 PAULA KAHAN MANDEL E ADV. SP172515 ODEL MIKAEL JEAN ANTUN E ADV. SP195105 PAULA MOREIRA INDALECIO E ADV. SP206352 LUIS FERNANDO SILVEIRA BERALDO E ADV. SP207664 CRISTIANE BATTAGLIA E ADV. SP222933 MARCELO GASPAR GOMES RAFFAINI E ADV. SP235045 LUIZA ALEXANDRINA VASCONCELOS OLIVER E ADV. SP236564 FERNANDA LEBRÃO PAVANELLO E ADV. SP234348 CRISTINA EMY YOKAICHIYA) X RICARDO MENDES ALVES (ADV. SP220540 FÁBIO TOFIC SIMANTOB E ADV. SP206575 AUGUSTO DE ARRUDA BOTELHO NETO) X AGNALDO CANUTO (ADV. SP220540 FÁBIO TOFIC SIMANTOB E ADV. SP206575 AUGUSTO DE ARRUDA BOTELHO NETO E ADV. SP243726 LUCIANA DINIZ SANTOS FERREIRA) X TADEU ANTONIO DE MOURA SIQUEIRA (ADV. SP220502 CARLOS CHAMMAS FILHO) X MIGUEL PUI SEVERINO DOS SANTOS (ADV. SP125746 BENEDITO CELSO DE SOUZA) X NAIR PELEGRINO DE GODOY BUENO (ADV. SP035320 BEATRIZ ELISABETH CUNHA)

DESPACHO FL. 1525: Tendo em vista a certidão do Sr. Oficial de Justiça à fl. 1522, fica prejudicada a audiência designada à fl. 1450, ou seja, para o dia 27 de março de 2008, às 14:30 horas, dando-se baixa na pauta de audiências. Fl. 1514/1515: Fica prejudicado, também, o pedido do réu Elias Antonio Jorge Nunes. Expeça-se Carta Precatória à Subseção Judiciária de Ribeirão Preto/SP, com prazo de 60 (sessenta) dias, para oitiva da testemunha de acusação EDUARDO XIMENES DE OLIVEIRA. Intimem-se as partes. Cumpra-se, integralmente, o r. despacho proferido à fl. 1505. São Paulo, data supra. FAUSTO MARTIN DE SANCTIS JUIZ FEDERAL

7ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Titular: Dr. ALI MAZLOUM

Diretor de Secretaria: Mauro Marcos Ribeiro

Expediente Nº 4236

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.81.002314-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DA REPUBLICA FEDERAL) X REGINA HELENA DE MIRANDA (ADV. SP105614 JOAQUIM TROLEZI VEIGA) X SOLANGE APARECIDA ESPALAO FERREIRA (ADV. SP105614 JOAQUIM TROLEZI VEIGA) X ROSELI SILVESTRE DONATO (ADV. SP105614 JOAQUIM TROLEZI VEIGA) X EDUARDO ROCHA (PROCURAD DEFENSOR DATIVO) X FRANCISCO PEREIRA CARDOSO (PROCURAD (ARQUIVADO))

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA DE FLS. 1141/1147: Isto posto, JULGO PARCIAMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal constante da denúncia, para:- ABSOLVER, com fundamento no artigo 386, inciso III, do Código de Processo Penal, das imputações constantes da denúncia, REGINA HELENA DE MIRANDA, ROSELI SILVESTRE DONATO e SOLANGE APARECIDA ESPALAO FERREIRA, devidamente qualificadas nos autos;- CONDENAR EDUARDO ROCHA, qualificado nos autos, como incurso nas penas do artigo 171, 3º, do Código Penal, à pena privativa de liberdade de 02 (dois) anos e 08 (oito) meses de reclusão, regime inicial semi-berto, e à pena pecuniária de 20 (vinte) dias-multa, valor unitário de um salário mínimo da época, devendo ser corrigido a partir do trânsito em julgado da sentença.O acusado poderá apelar em liberdade, devendo-se lançar o seu nome no rol dos culpados, após o trânsito em julgado desta sentença, e oficiar à Justiça Eleitoral em cumprimento ao artigo 15, III, da Constituição Federal.Arquivem-se os autos, após o trânsito em julgado, quanto às acusadas.Custas ex lege. P.R.I.C.

Expediente Nº 4238

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.61.81.008963-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JULIO CEZAR RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP089560 CLAUDIO ANTONIO DA SILVA)

Termo de deliberação de fls. 253: ...Expeça-se carta precatória para a Comarca de Taboão da Serra/SP, para a oitiva da testemunha de acusação, MARIÂNGELA CARLI SANTIAGO, com prazo de 30 (trinta) dias, intimando as partes sobre sua efetiva expedição nos termos do artigo 222 do CPP. ATENÇÃO! EM 17 DE MARÇO DE 2008 FOI EXPEDIDA CARTA PRECATÓRIA DE Nº 117/08/TO ÀQUELA COMARCA DE TABOÃO DA SERRA/SP.

Expediente Nº 4239

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.81.001167-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JULIO CESAR RIBEIRO DA SILVA] (ADV. SP089560 CLAUDIO ANTONIO DA SILVA) X MARCIO JOSE DE LIMA (ADV. SP093629 JOAO BATISTA GARCIA DOS SANTOS)

Termo de Deliberação de fls. 343:...DESIGNO O DIA 14 DE ABRIL DE 2008, ÀS 14:00 HORAS, PARA A AUDIÊNCIA DE OITIVA DAS TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO, AS QUAIS DEVERÃO SER INTIMADAS E REQUISITADAS SE NECESSÁRIO.

9ª VARA CRIMINAL

***9ª VARA CRIMINAL FEDERAL DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - JUIZ FEDERAL DR. HÉLIO EGYDIO DE MATOS NOUGEIRA E JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA, DRA. MONICA APARECIDA BONAVINA CAMARGO. DIRETORA DE SECRETARIA:SUZELANE VICENTE DA MOTA. SEGUEM OS DESPACHO, DECISÕES E/OU SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS MAGISTRADOS ACIMA INDICADOS:**

Expediente Nº 1222

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.81.001161-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ARTHUR MANFREDO GUTMANN (ADV. PR025069A ESTEVAO RUCHINSKI)

Instado a se manifestar na fase do artigo 499, do Código de Processo Penal, o órgão ministerial requereu folhas de antecedentes atualizadas do acusado (f. 752).A defesa do réu, na referida fase, formulou pedido de expedição de ofício à 3ª Vara Criminal Federal, desta Subseção Judiciária, para encaminhamento de cópias de autos em trâmite naquele Juízo (ff. 758/759 e 761/762).Das Folhas de Antecedentes:1. Observo, inicialmente, que não há nos autos as folhas de antecedentes do acusado, embora tenham sido requisitadas há mais de dois anos (f. 03 do apenso). 2. Determino, portanto, a expedição de ofício ao I.I.R.G.D., requisitando o envio das Folhas de Antecedentes de ARTHUR MANFREDO GUTMANN, no prazo de 10 dias, sob as penas da lei penal, civil e

administrativaDa solicitação de cópias pertencentes a autos diversos:3. Malgrado as razões apresentadas no pedido formulado pela defesa do acusado, indefiro a diligência requerida uma vez que pode ser obtida independentemente de intervenção judicial.4. Faculto à defesa, no entanto, trazer aos autos as peças que julgar pertinentes, relativamente ao feito que nomeou, antes da apresentação das alegações finais.5. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal, abrindo-se-lhe vista, inclusive, para manifestar-se na fase do artigo 500, do Código de Processo Penal.

1ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

PRIMEIRA VARA FEDERAL DAS EXECUCOES FISCAIS HIGINO CINACCHI JUNIOR - Juiz Federal LUÍS GUSTAVO BREGALDA NEVES - Juiz Federal Substituto Bel.ª Eliana P. G. Cargano - Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1819

EXECUCAO FISCAL

89.0028357-0 - CONSELHO REGIONAL DE ESTATISTICA (ADV. SP096787 VANIA MARIA DE PAULA SA GILLE) X JOSE BEZERRA DE SA SOBRINHO

(...) Em face do exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.Deixo de condenar o Exeqüente em honorária, uma vez que não houve constituição de patrono pelo executado, não se aperfeiçoando, in concreto, regime de contenciosidade. Assim, descabido falar em sucumbência.P.R.I e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

95.0507871-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X FUNDACAO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVA (ADV. SP018671 FERNANDO JOSE DA SILVA FORTES)

(...) Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Levante-se a penhora realizada a fls.42/47 que recaiu sobre bens imóveis, expedindo-se mandado de cancelamento de registro da penhora.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

97.0514470-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FRANCISCO TARGINO DA ROCHA NETO) X VOU VIVENDO BAR LTDA (ADV. SP234110 RICARDO CARRIEL AMARY)

(...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, reconhecendo a prescrição, com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil.Condeno a exequente a pagar à executada honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), aplicando-se o disposto no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Sentença não sujeita ao reexame necessário por aplicação do artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2004.61.82.033584-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X TOMMASO IACOVELLI NETO (ADV. SP211527 PATRICIA BORGES ORLANDO)

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Calçado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa.Levante-se a penhora, se houver, expedindo-se ofício ou mandado, conforme o caso.P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2004.61.82.051471-3 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (PROCURAD EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

(...) Em conformidade com o pedido da Exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2004.61.82.051475-0 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (PROCURAD EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Calçado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o

pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa. Levante-se a penhora, se houver, expedindo-se ofício ou mandado, conforme o caso. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2004.61.82.063188-2 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Calçado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa. Levante-se a penhora, se houver, expedindo-se ofício ou mandado, conforme o caso. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2005.61.82.000572-0 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP054470 JOAO MANOEL DOS SANTOS REIGOTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Calçado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.82.031383-9 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP054100 ELIZABETH ALVES DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

(...) Em conformidade com o pedido da Exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.82.037661-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X ANTONIO PAULO DE MOURA CASTRO JUNIOR

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Calçado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa. Levante-se a penhora, se houver, expedindo-se ofício ou mandado, conforme o caso. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2005.61.82.041555-7 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP184110 JOÃO DEMETRIO BITTAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Calçado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.82.041573-9 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP184110 JOÃO DEMETRIO BITTAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Calçado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa. Levante-se a penhora, se houver, expedindo-se ofício ou mandado, conforme o caso. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2005.61.82.041582-0 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP184110 JOÃO DEMETRIO BITTAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.82.047526-8 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP184110 JOÃO DEMETRIO BITTAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

(...) Em conformidade com o pedido da Exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.82.056828-3 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X CLOVIS RAIMUNDO CUNHA

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Calçado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa. Levante-se a penhora, se houver, expedindo-se ofício ou mandado, conforme o caso. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2006.61.82.008033-3 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP184110 JOÃO DEMETRIO BITTAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Calçado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa. Levante-se a penhora, se houver, expedindo-se ofício ou mandado, conforme o caso. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2006.61.82.008054-0 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP184110 JOÃO DEMETRIO BITTAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Calçado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa. Levante-se a penhora, se houver, expedindo-se ofício ou mandado, conforme o caso. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2006.61.82.016988-5 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

(...) Em conformidade com o pedido da Exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.034252-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X ROBERTO SAIDON

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Calçado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa. Levante-se a penhora, se houver, expedindo-se ofício ou mandado, conforme o caso. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2006.61.82.035373-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X VALENTIM ROBERTO COSTA

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Calçado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa. Levante-se a penhora, se houver, expedindo-se ofício ou mandado, conforme o caso. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2006.61.82.037029-3 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Calçado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa. Levante-se a penhora, se houver, expedindo-se ofício ou mandado, conforme o caso. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2006.61.82.042396-0 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP070917 MARILDA NABHAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Calçado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa. Levante-se a penhora, se houver, expedindo-se ofício ou mandado, conforme o caso. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2006.61.82.050031-0 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP229162 JORGE BRAGA COSTINHAS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Calçado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa. Levante-se a penhora, se houver, expedindo-se ofício ou mandado, conforme o caso. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2006.61.82.050033-4 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP229162 JORGE BRAGA COSTINHAS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Calçado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa. Levante-se a penhora, se houver, expedindo-se ofício ou mandado, conforme o caso. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2006.61.82.050051-6 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP229162 JORGE BRAGA COSTINHAS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Calçado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa. Levante-se a penhora, se houver, expedindo-se ofício ou mandado, conforme o caso. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2007.61.82.014745-6 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) Em conformidade com o pedido da Exeçüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2007.61.82.031811-1 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

(...) Em conformidade com o pedido da exeçüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.82.031836-6 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) Em conformidade com o pedido da exeçüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.82.033367-7 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

(...) Em conformidade com o pedido da exeçüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa.Levante-se a penhora, se houver, expedindo-se ofício ou mandado, conforme o caso.P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2007.61.82.040569-0 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) Em conformidade com o pedido da Exeçüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.82.045490-0 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em conformidade com o pedido da exeçüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa.Levante-se a penhora, se houver, expedindo-se ofício ou mandado, conforme o caso. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2007.61.82.050263-3 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X KOUNTRY LINE CONFECÇOES LTDA

Em conformidade com o pedido da exeçüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa.Levante-se a penhora, se houver, expedindo-se ofício ou mandado, conforme o caso. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

5ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Expediente Nº 797

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

00.0751271-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0656469-0) HOSPITAL MONTE ARARAT LTDA (ADV. SP023374 MARIO EDUARDO ALVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FERNANDO NETTO BOITEUX)
Converto o julgamento em diligência.Ciência à parte embargante da apresentação dos autos do processo administrativo (fls. 158/175). Prazo: 48 (quarenta e oito) horas.Após, tornem os autos imediatamente à conclusão.Intimem-se.

1999.61.82.042691-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.027665-8) COLUMBIA VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA (ADV. SP194727 CELSO RICARDO MARCONDES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS)
Posto isso, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução fiscal, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Com fundamento no artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, condeno a parte embargante no pagamento à parte embargada da verba honorária que fixo em 5% (cinco por cento) do valor da causa, devidamente atualizado, pautado em apreciação equitativa do grau de zelo do profissional, do lugar da prestação do serviço e da complexidade da causa.Incabível condenação em custas processuais, a teor do disposto no artigo 7º da Lei n.º 9.289, de 04.07.1996.Sentença não sujeita ao reexame necessário.Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal.Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.82.018162-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.027665-8) COLUMBIA VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA (ADV. SP194727 CELSO RICARDO MARCONDES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS)
Diante do exposto, REJEITO LIMINARMENTE os presentes embargos, com fundamento no artigo 739, inciso I, do Código de Processo Civil, dando por subsistente a penhora.Prossiga-se na execução, trasladando-se cópia desta para aqueles autos. Sem honorários advocatícios, vez que não houve citação. Custas indevidas (artigo 7º da Lei nº 9.289/96).Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.P.R.I.

2002.61.82.025604-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.027665-8) ROBERTO SCARANO (ADV. SP194727 CELSO RICARDO MARCONDES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS)
CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA.Em cumprimento ao V. Acórdão de fls. 140/147, recebo os embargos à execução opostos, suspendendo o curso da execução fiscal conexiada até o julgamento de primeira instância.Vista à parte embargada, para impugnação.Intimem-se.

2002.61.82.025605-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.027665-8) RICARDO GALDON PRADOS (ADV. SP194727 CELSO RICARDO MARCONDES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS)
CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. Em cumprimento ao V. Acórdão de fls. 140/147, recebo os embargos à execução opostos, suspendendo o curso da execução fiscal conexiada até o julgamento de primeira instância. Vista à parte embargada, para impugnação. Intimem-se.

EXECUCAO FISCAL

1999.61.82.027665-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS) X COLUMBIA VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA (ADV. SP194727 CELSO RICARDO MARCONDES DE ANDRADE)
Chamo o feito à ordem.1. Com urgência, cumpra-se o disposto no artigo 17 da Lei n.º 10.910, de 15.07.2004, intimando-se pessoalmente o Procurador Federal responsável pelo feito acerca das decisões proferidas nestes autos.2. Sem prejuízo, no prazo de 05 (cinco) dias, intime-se a parte executada para adotar as medidas cabíveis para regularização do registro da penhora no CRI competente, sanando o óbice noticiado a fl. 468. Pena: declaração de ineficácia da penhora (cf. Agravo de Instrumento 160816 - Processo 200203000336033 - UF: SP - Órgão Julgador: Sexta Turma - Data da decisão: 11/04/2007 - Documento TRF 300116798).3. Certifique a Secretaria o andamento processual dos autos dos agravos de instrumento n.º 2002.03.00.012130-2 e

2002.61.82.011528-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X COLUMBIA VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL L (ADV. SP194727 CELSO RICARDO MARCONDES DE ANDRADE)
Chamo o feito à ordem.Com urgência, cumpra-se o disposto no artigo 17 da Lei n.º 10.910, de 15.07.2004, intimando-se pessoalmente o Procurador Federal responsável pelo feito.Cumpra-se.

Expediente N° 798

CARTA PRECATORIA

2007.61.82.038785-6 - JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE TAQUARA -RS E OUTROS (ADV. SP195392 MARCELO GONÇALVES MASSARO E ADV. SP201283 ROBERTO TORRES DE MARTIN)
Fls. 16/19: A competência para julgamento das questões suscitadas é do juízo deprecante.Aguarde-se o integral cumprimento do mandado de fl. 14 e, após, devolva-se, com as homenagens de estilo.Intimem-se.

6ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

6ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS MM. Juiz Federal Dr. ERIK FREDERICO GRAMSTRUP Diretora da Secretaria
Belª. Débora Godoy Segnini

Expediente N° 2248

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

00.0758889-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0528697-2) DELFIM DA SILVA TEIXEIRA (ADV. SP065381 LILIAN MENDES BALAO) X IAPAS/CEF (PROCURAD MARIA DA GRACA DO P CORLETTE)
CHAMO O FEITO À ORDEM.Susto, por ora, o cumprimento da determinação de fls. 159.Intime-se o embargante a juntar memória de cálculos para execução da sucumbência. Int.

1999.61.82.034387-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0521440-0) FABIMAR MATERIAIS PARA CONSTRUÇOES LTDA E OUTROS (ADV. SP033589 LUIZ MARTINS GARCIA) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD LOURDES RODRIGUES RUBINO)
Fica prejudicada a remessa dos autos a superior instância, tendo em vista a desistência do Embargante do recurso de apelação.Cumpra-se integralmente a decisão de fls. 106 da execução fiscal 98.0521440-0, com vista ao exequente para manifestação acerca da extinção do débito.Int.

2002.61.82.028467-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.092948-8) POSTO DE SERVICIO VILA MAZZEI LTDA (ADV. SP132422 ADRIANA MONACO BIAZON) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)
Tendo em conta o trânsito em julgado da sentença proferida neste feito, intime-se o embargante para dizer se tem interesse na execução da sucumbência, observando-se o disposto nos artigos 730 e 604 do Código de Processo Civil. Int.

2002.61.82.029638-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.005989-1) BIANCO SAVINO AUTOPECAS LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP022043 TADEU LUIZ LASKOWSKI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)
Suspendo o andamento do feito até final julgamento do Agravo de Instrumento noticiado a fls. 128.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, nos termos da Portaria nº 05/2007 deste Juízo. Ciência às partes. Int.

2003.61.82.005787-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0555089-3) JOCKEY CLUB DE SAO PAULO (ADV. SP023689 SONIA CORREA DA SILVA DE ALMEIDA PRADO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)
Fls. 275/284: ciência ao embargante.Após, abra-se vista à embargada, conforme determinado no item 2 de fls. 245. Int.

2003.61.82.038158-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.034148-1) UNIAO AGRICOLA

AGRO SUL LTDA (ADV. SP040324 SUELI SPOSETO GONCALVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

1. Fls. 194/195: ciência ao embargante.2. Fls. 193: esclareça o embargante a que determinação para manifestação se refere. Int.

2005.61.82.041131-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.060180-4) DROG LIZMA LTDA - ME (ADV. SP061427 EZIO MARRA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

1. Ciência à embargante da impugnação.2. Especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua necessidade, e considerando o já requerido na inicial, sob pena de preclusão das não ratificadas. Caso pretenda produzir prova pericial, formule no mesmo prazo, os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Prazo: 5 (cinco) dias.Não havendo requerimento de provas da embargante ou da embargada, venham conclusos para sentença. Int.

2005.61.82.042964-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0522096-6) KLM CIA/ REAL HOLANDESA DE AVIACAO (ADV. SP174127 PAULO RICARDO STIPSKY E ADV. SP154577A SIMONE FRANCO DI CIERO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Ante a desistência da prova pericial, expeça-se alvará de levantamento em favor do embargante, referente ao depósito de fls. 575.Após, voltem conclusos para sentença.

2005.61.82.043330-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.021187-3) COML/ DE GAS SANTIAGO LTDA (ADV. SP103749 PATRICIA PASQUINELLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Fls. 12: a embargante não cumpriu a determinação de fls. 07. Intime-se-a para cumprimento no prazo improrrogável de 48 horas. Int.

2005.61.82.057598-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.018682-5) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (PROCURAD RAIMUNDA MONICA BONAGURA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

1. Ciência às partes da descida dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, devendo requerer o que de direito no prazo de 05 dias.2. Proceda a secretaria o traslado da decisão para os autos principais, desapensando-os se houver necessidade.3. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.

2006.61.82.000146-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.011822-6) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALINE DELLA VITTORIA) X RADIO PANAMERICANA S/A (ADV. SP015759 RICARDO MARIZ DE OLIVEIRA E ADV. SP132581 CLAUDIA RINALDI MARCOS VIT)

Fls. 64/65: ciência a embargada/executada. Prossiga-se na execução da sucumbência. Int.

2006.61.82.011365-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.043682-9) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DUMAFER INDUSTRIA DE AUTOPECAS LIMITADA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES)

Defiro a prova pericial, aprovando os quesitos apresentados. De-se vista ao Embargado para que formule seus quesitos e às partes para que indiquem assistentes-técnicos. No mesmo prazo, deverá o Embargado, querendo, requerer as provas que pretende produzir. Designo o sr. FLAVIO KLAIC , perito do Juízo, que deverá ser intimado a apresentar a estimativa dos honorários periciais, após a manifestação do Embargado.Int.

2006.61.82.031874-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.021445-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CHRIS CINTOS DE SEGURANCA LTDA (ADV. SP139142 EDMUR BENTO DE FIGUEIREDO JUNIOR E ADV. SP095253 MARCOS TAVARES LEITE)

Intime-se o embargante para ciência de que a perícia terá início no dia 02/04/2008. Após, vista ao perito. Laudo em 60 (sessenta) dias. Int.

2007.61.82.041046-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.006003-2) VALMIR DE AGOSTINI JUNIOR (ADV. SP177847 SANDRO ALFREDO DOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Cumpra o embargante, no prazo de 48 horas, o item III de fls. 18, atentando-se para o número do processo a ser consignado na

petição. Int.

2007.61.82.041047-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.006003-2) DAISE LUCI PAIXAO AGOSTINI (ADV. SP177847 SANDRO ALFREDO DOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Cumpra o embargante, no prazo de 48 horas, o item III de fls. 23. Int.

2007.61.82.044786-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.004061-3) BARROS GOMES EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP137864 NELSON MONTEIRO JUNIOR E ADV. SP174047 RODRIGO HELFSTEIN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Recebo os embargos para discussão, com suspensão da execução até o julgamento em Primeira Instância. Intime(m)-se o(s) embargado(s) para impugnação.

2008.61.82.000264-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.042918-7) ABE - ASSESSORIA BRASILEIRA DE EMPRESAS LTDA. (ADV. SP083247 DENNIS PHILLIP BAYER) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Recebo os embargos para discussão, com suspensão da execução até o julgamento em Primeira Instância. Intime(m)-se o(s) embargado(s) para impugnação.

2008.61.82.001492-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.049788-1) PLANTEC SISTEMAS DE TELECOMUNICACOES LTDA (ADV. SP106581 JOSE ARI CAMARGO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos :I. retificar o valor da causa a fim de consignar o valor da execução fiscal;II. juntar cópia da petição inicial e certidão de dívida ativa (AMBOS DA EXECUÇÃO FISCAL). Int.

2008.61.82.002581-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.007490-9) INBRAC S/A CONDUTORES ELETRICOS (ADV. SP130730 RICARDO RISSATO E ADV. SP150185 RENATA QUINTELA TAVARES RISSATO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)

Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos :I. retificar o valor da causa a fim de consignar o valor da execução fiscal;II. juntar cópia da petição inicial e certidão de dívida ativa (AMBOS DA EXECUÇÃO FISCAL). III. juntar cópia do auto de penhora e termo de depositário. Int.

2008.61.82.003146-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.019903-1) SOLANGE DE SOUZA (ADV. SP148969 MARILENA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos :I. retificar o valor da causa a fim de consignar o valor da execução fiscal;II. juntar cópia da petição inicial e certidão de dívida ativa (AMBOS DA EXECUÇÃO FISCAL). Int.

EXECUCAO FISCAL

00.0231148-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA) X ASBAHR S/A IND/ DE EMBALAGENS (ADV. SP040329 LUIZ CARLOS CUNHA VIEIRA WEISS)

Recebo a apelação no duplo efeito. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecimento de contra-razões.Após, com ou sem contra-razões, subam os autos à Superior Instância, observadas as formalidades legais.

00.0459919-5 - IAPAS/CEF (PROCURAD MIGUEL HORVATH JUNIOR) X INSTITUTO GALLUP DE OPINIAO PUBLICA LTDA (ADV. SP053682 FLAVIO CASTELLANO E PROCURAD LUIS ANTONIO NASCIMENTO CURTI)

Fls. 82/85: não houve inclusão de sócios neste feito. Nada a decidir.Expeça-se mandado de constatação e reavaliação do(s) bem(ns) penhorad o(s), intimando-se o executado de que oportunamente será realizado leilão do r eferido bem(ns). Cumprido o mandado, designem-se datas para leilão. Int.

95.0510420-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X DENNISON DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP101662 MARCIO SEVERO MARQUES)

Intime-se o depositário dos bens penhorados a apresentá-los em Juízo ou depositar seu equivalente em dinheiro, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser declarado depositário infiel e ser-lhe decretada a prisão civil nos termos do art. 904, parágrafo único do CPC. Int.

95.0522359-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X PERSONAL IND/ COM/ E EXP/ LTDA (ADV. SP067708 DIRCEU FINOTTI)

Suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, cumprindo-se os termos da Portaria nº 04/2007 deste Juízo.

97.0534918-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X SHULTON COSMETICOS DO BRASIL LTDA (ADV. SP088368 EDUARDO CARVALHO CAIUBY E ADV. SP222816 CARLOS ANDRÉ NETO)

1. Intime-se o executado a regularizar a representação, juntando a procuração de fls. 163 na via original. 2. Após, abra-se vista à exequente, conforme determinado a fls. 158.

97.0571138-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X STRILVEST IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP095654 LUIZ APARECIDO FERREIRA)

Por ora, intime-se o executado a comprovar a garantia do débito ou arrolamento de bens perante ao COMITÊ GESTOR e o recolhimento das contribuições previdenciárias dos últimos 6 (seis) meses, sob pena de prosseguimento da ação, tendo em conta que o devedor possui débito superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

98.0512501-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X LINGERIE LA BELLE CONFECÇÕES IND/ E COM/ LTDA - MASSA FALIDA E OUTROS (ADV. SP108259 MARCOS ANTONIO CASTRO JARDIM)

Intime-se o executado a regularizar sua representação processual juntando a procuração e cópia autenticada do contrato social ou estatuto, sob pena de ter o nome do seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes autos. Prazo: 10 (dez) dias. Fls. 127: esclareça a executada se o processo falimentar está em andamento. Int.

98.0521440-0 - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD LOURDES RODRIGUES RUBINO) X FABIMAR MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA E OUTROS (ADV. SP033589 LUIZ MARTINS GARCIA E ADV. SP033826 OFELIA RITA TREVISAN)

CHAMO O FEITO À ORDEM. A petição de fls. 93 refere-se à desistência do recurso de apelação juntado às fls. 48/50 dos Embargos à Execução n. 1999.61.82.034387-8 e, também, a pedido de extinção da Execução Fiscal por pagamento do débito. Diante disso. 1. Traslade-se cópia da referida petição para o Embargos à Execução 1999.61.82.034387-8 para que produza seus efeitos; 2. Dê-se nova vista ao exequente para manifestação acerca do pagamento do débito. Int.

1999.61.82.023461-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X IND/ GRAFICA GASPARINI S/A E OUTROS (ADV. SP113910 ANTONIO CESAR ACHOA MORANDI E ADV. SP242498 WELLINGTON ALMEIDA ALEXANDRINO)

Trata-se de exceção de pré-executividade oposta onde o excipiente JOSÉ GRANDI, alega a prescrição e ilegitimidade para figurar no pólo passivo da Execução Fiscal. Pleiteia liminar de forma a paralisar o executivo fiscal.(...)Isto posto, REJEITO a exceção de pré-executividade e INDEFIRO a liminar pleiteada, determinando o regular prosseguimento do feito.

1999.61.82.032293-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X JPS MOVEIS LTDA - ME E OUTRO (ADV. SP086755 MARCOS ANTONIO DAVID)

Fls. 184/185: indefiro, reportando-me a decisão de fls. 183. Int.

1999.61.82.037263-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X BAR E LANCHES DENICRIS LTDA - ME E OUTRO (ADV. SP127497 CARMEN MARIA DE LIMA)

Intime-se o executado para que comprove nos autos que vem efetuando o recolhimento dos valores referentes a penhora do faturamento ou justifique o não cumprimento. Int.

1999.61.82.041982-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X FOSFAZIN TRATAMENTO DE METAIS LTDA E OUTROS (ADV. SP082978 AGENOR XAVIER FILHO E ADV. SP046140 NOE DE MEDEIROS)

Fls. 194/196: suspendo, por ora, a expedição de mandado determinada no item 2 de fls. 189. Junte o co-executado cópia da decisão proferida nos Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento. Int.

2000.61.82.046814-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CARNIDE E ASSOCIADOS CONSULTORIA TRIBUTARIA S/C LTDA (ADV. SP051023A HERBERTO ALFREDO VARGAS CARNIDE)

Intime-se o executado para que comprove que vem efetuando os depósitos referente a penhora sobre o faturamento. Int.

2000.61.82.048028-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X IND/ METALURGICA CORRADINI LTDA E OUTROS (ADV. SP095239 DALTON FELIX DE MATTOS)

A vista da ausência de bem para garantia do juízo, venham os embargos conclusos para sentença.

2004.61.82.025360-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CONSTRUTORA JOSE CARLOS ZACHARIAS LTDA E OUTROS (ADV. SP027530 JOSE ANTONIO TATTINI)

Suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, cumprindo-se os termos da Portaria nº 04/2007 deste Juízo. Reconsidero o despacho de fls. 169, item 2. Int.

2004.61.82.041872-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MUNDIAL COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA E OUTROS (ADV. SP123249 DANIELLE ANNIE CAMBAUVA E ADV. SP214344 KARINA FERNANDA DE PAULA)

Fls. 119: defiro. Int.

2004.61.82.042767-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X INTERJURIS S/C LTDA (ADV. SP019383 THOMAS BENES FELSBURG)

Dê-se ciência às partes da resposta ao ofício expedido à D.R.F. . Int.

2004.61.82.053488-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FREFER S/A IND/ E COM/ DE FERRO E ACO (ADV. SP129134 GUSTAVO LORENZI DE CASTRO E ADV. SP129282 FREDERICO DE MELLO E FARO DA CUNHA)

Intime-se o executado, da substituição da Certidão de Dívida Ativa, nos termos do parágrafo 8º do art. 2º da Lei 6830/80. Int.

2004.61.82.053676-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X EUCATEX MINERAL LTDA (ADV. SP099474 GENILDO DE BRITO E ADV. SP114632 CLAUDIA RICIOLI GONÇALVES E ADV. SP119083A EDUARDO DIAMANTINO BONFIM E SILVA)

Fls. 321/322: defiro o prazo requerido. Int.

2004.61.82.055915-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X H D M G REPRESENTACOES ELETROTECNICAS LTDA E OUTROS (ADV. SP133285 FLAVIO JOSE SERAFIM ABRANTES)

Considerando a manifestação da Receita Federal - pela retificação das inscrições - e a ausência de manifestação da exequente no prazo assinalado (fls. 80); Considerando que a manifestação da exequente é imprescindível ao prosseguimento do feito e que com a substituição das inscrições será reaberto prazo para a executada apresentar nova defesa, julgo prejudicada a exceção oposta as fls. 32/38. Abra-se nova vista à exequente para efetuar a devida substituição das CDAS nos moldes propostos pela Receita Federal. Int.

2005.61.82.006123-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CAMBRAPE EQUIPAMENTOS LTDA-ME E OUTROS (ADV. BA001117A JEANNE DE MOURA ALMEIDA E ADV. BA016582 ROBERTA TUTRUT PLACIDO DOS SANTOS)

1. Recebo a exceção de pré-executividade oposta, sem suspensão dos prazos processuais. 2. Abra-se vista ao exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente resposta, cabendo-lhe esclarecer a este Juízo sobre eventual impossibilidade, decorrente da necessidade de requisitar-se informações à Administração Tributária. 3. Manifestando-se pela impossibilidade, oficie-se ao órgão competente. Não sendo esse o caso, venham conclusos. Int.

2005.61.82.024502-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X AMORIM BRASIL - COMERCIO INDUSTRIA IMPORTACAO E EXPORTA (ADV. SP111699 GILSON GARCIA JUNIOR)

Fls. 135: defiro. Int.

2005.61.82.024852-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X COMERCIAL ELETRICA ARICANDUVA LTDA (ADV. SP173583 ALEXANDRE PIRES MARTINS E ADV. SP182850 OSMAR SANTOS LAGO)
Tendo em conta o pleito de extinção da execução, intime-se o executado para que recolha o montante relativos às custas processuais (1% sobre o valor constante da petição inicial), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa da União, nos termos do art. 16 da lei nº 9289/96. Aguarde-se pelo prazo assinalado. No silêncio, expeça-se ofício para a Procuradoria da Fazenda Nacional, encaminhando os elementos necessários para a inscrição, vindo-me conclusos os autos na seqüência.

2005.61.82.028112-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X R E REABILITACAO ESPECIALIZADA S/C LTDA (ADV. SP149732 MARCELINO GAUDENCIO DE OLIVEIRA E ADV. SP163568 CLAUDIA BORGES GAMBACORTA)

Fls. 86: para expedição da certidão requerida deverá a executada recolher as custas pertinentes. Int.

2005.61.82.031711-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS BAMBINI LTDA (ADV. SP056276 MARLENE SALOMAO E ADV. SP224285 MILENE SALOMAO ELIAS)

1. Fls. 71: intime-se o executado para indicar o representante legal que virá assinar o termo de substituição de penhora. 2. Fls. 73: aguarde-se a regularização da garantia. Int.

2005.61.82.043864-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X H SUL EMPRESA TEXTIL LTDA (ADV. SP111301 MARCONI HOLANDA MENDES)

Fls. 139/140: a exceção de pré-executividade já foi julgada. Indefiro a suspensão da execução nos termos requeridos pelo executado ante a falta de amparo legal. Prossiga-se na execução cumprindo-se o mandado expedido as fls. 134. Int.

2006.61.82.018475-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X MIDORI YOKOI WATANABE (ADV. SP123213 MARISTELA DANIEL DOS SANTOS)

Fls. 30: ciência ao executado. Prossiga-se na execução com a expedição de mandado de penhora. Int.

2006.61.82.024384-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X PLAY TENNIS EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS LTDA (ADV. SP220461B ANTONIO DE FREITAS)

VISTOS. Trata-se de alegação de parcelamento - circunstância suspensiva da exigibilidade do crédito tributário - em execução fiscal já intentada, com o mandado de penhora já expedido. Não obstante a literalidade do art. 151, VI, do CTN, que enumera o parcelamento dentre os fatos jurídicos suspensivos, este Juízo não pode fechar os olhos à realidade. Em inúmeros casos, em que a constrição judicial foi determinada ou em que se avizinha leilão, têm os devedores recorrido ao parcelamento como expediente para fraudar a execução, limitando-se a recolher a primeira prestação (condição de ingresso) e rompendo o acordo em seguida. Esse fato é freqüente e inegável, contanto se deva ressaltar que nem todos os executados assim se comportam. Por outro lado, deve também o Juízo levar em consideração que a legislação mais recente, relativa ao parcelamento fiscal, é lacunosa quanto às garantias constituídas em execução fiscal. Aliás, é lacunosa quanto à própria dívida ativa ajuizada. Desse modo, tal lacuna há de ser preenchida com observação atenta dos fatos e aplicação dos princípios gerais de Direito, dentre eles, os da moralidade, da boa-fé e da igualdade das partes e da economia e celeridade processuais. O ajuizamento da execução e as diligências nela determinadas implicam em elevado custo para o Estado, não se podendo admitir que esses recursos sejam desperdiçados em vista de alegações pouco sérias ou alegações de acordos de duvidoso cumprimento. Afinal, o devedor sério adianta-se às medidas de cobrança e não reage de última hora. Entendo que, na fase em que se encontra o feito, não se possa suspendê-lo sem abrir mão da garantia do Juízo, até que se comprove o total adimplemento do débito parcelado. Agir diferentemente seria incentivar o requerimento leviano de parcelamento, animado pelo intento de valer-se da deficiência do funcionamento da máquina administrativa e da judiciária, protelando o pagamento e as medidas satisfativas. Assim, a moralidade, a boa-fé, a igualdade das partes e a economia processual, todas, recomendam que, no silêncio da lei, preservem-se as garantias constituídas ou finalize-se a garantia que se está prestes a constituir. Isso não prejudica, em nada, a subsequente suspensão da execução, efeito decorrente do art. 151, VI, CTN. Por todo o exposto, o mandado já expedido não deverá ser recolhido sem o devido cumprimento, ficando a salvo a garantia e assegurado o adimplemento da avença, suspendendo-se ato contínuo a execução, até notícia de cumprimento. Abra-se vista à exequente.

2006.61.82.024631-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X RENAE SOCIEDADE ANONIMA REDE NACIONAL DE EDUC E OUTRO (ADV. SP021247 BENEDICTO DE MATHEUS)

Considerando o valor remanescente indicado pelo exequente, intime-se novamente o executado a efetuar o pagamento no prazo de

05 dias sob pena de prosseguimento da ação. Decorrido o prazo assinalado sem manifestação, proceda a serventia o encaminhamento das cartas de citação acostadas na contra-capa dos autos.

2006.61.82.025000-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SERRANA LOGISTICA LTDA. (ADV. SP182632 RICARDO ALEXANDRE HIDALGO PACE E ADV. SP243202 EDUARDO FERRARI LUCENA E ADV. SP027821 MARIA ELISABETH BETTAMIO VIVONE)

Dê-se ciência às partes da resposta ao ofício expedido à D.R.F. . Int.

2006.61.82.027429-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CAMARA DE VALORES IMOBILIARIOS DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP235388 FERNANDO SAMPAIO LINS)

Dê-se ciência às partes da resposta ao ofício expedido à D.R.F. . Int.

2006.61.82.029974-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X COLEGIO ALBERT SABIN S/C LTDA (ADV. SP150269 CRISTIANO FREDERICO RUSCHMANN E ADV. SP136171 CIRO CESAR SORIANO DE OLIVEIRA E ADV. SP236203 RUY FERNANDO CORTES DE CAMPOS)

1. Indefiro o apensamento dos feitos, requerido pelo executado as fls. 194/198, por se encontrarem em fase processual distinta :a) na execução fiscal nº 2006.61.82.032202-0 foi proposto pela Receita Federal o cancelamento da inscrição, razão pela qual a execução deve ser extinta a pedido da exequente;b) na execução fiscal nº 2004.61.82.045720-1 ainda não houve determinação de expedição de mandado de penhora e, conseqüentemente, não houve abertura de prazo para oposição de embargos;c) no presente feito, já decorreu o prazo para oposição de embargos à execução, porquanto o Aviso de Recebimento da carta de citação foi juntado em 14/09/2007 (fls. 38) e o despacho de fls. 193 não suspendeu os prazos processuais. Assim, o trintídio legal para oposição de embargos esgotou-se em 16/10/2007 (arts. 736 e 738 do CCP (Lei 11382/06) c/c artigo 16 da Lei 6830/80).2. Considerando que a análise das alegações do executado compete, exclusivamente à Receita Federal, expeça-se ofício àquele órgão, determinando-se a análise conclusiva dos respectivos processos administrativos, no prazo de 60 (sessenta) dias. Int.

2006.61.82.030387-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X DSP - ADMINISTRACAO DE BENS IMOVEIS E PARTICIPACOES S/A (ADV. SP183410 JULIANO DI PIETRO E ADV. SP232382 WAGNER SERPA JUNIOR)

Fls. 67: ciência ao executado. Após, conclusos para decisão sobre a exceção de pré-executividade. Int.

2006.61.82.030444-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X BETTAMIO VIVONE ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP182632 RICARDO ALEXANDRE HIDALGO PACE E ADV. SP231298 ANA CAROLINA FAGUNDES NEVES)

Fls. 36/37: ciência ao executado. Ante a recusa da exequente, indefiro a penhora sobre os bens ofertados as fls. 18/19. Expeça-se mandado para livre penhora. Int.

2006.61.82.033434-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ODAPEL-DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA (ADV. SP081761 LUIZ ANTONIO DE SAMPAIO TIENGO)

Intime-se a executada para indicar o nome do representante legal que virá assinar o termo de penhora. Int.

2006.61.82.046011-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SAN SIRO INTERNATIONAL INDUSTRIAS DE PARAFUSOS LIMITADA (ADV. SP169709A CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E ADV. SP191667A HEITOR FARO DE CASTRO)

1. Intime-se o executado a regularizar a representação processual, juntando cópia autenticada do contrato social ou estatuto, sob pena de ter o nome do seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes autos.2. Fls. 94 : suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, cumprindo-se os termos da Portaria nº 04/2007 deste Juízo.

2007.61.82.001322-1 - AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA (PROCURAD VANESSA FERNANDES DOS ANJOS GRISI) X KESHER COML/ LTDA (ADV. SP187363 DANIEL MODELIS)

1. Recebo a exceção de pré-executividade oposta, sem suspensão dos prazos processuais.2. Abra-se vista ao exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente resposta, cabendo-lhe esclarecer a este Juízo sobre eventual impossibilidade, decorrente da necessidade de requisitar-se informações à Administração Tributária.3. Manifestando-se pela impossibilidade, oficie-se ao órgão

competente. Não sendo esse o caso, venham conclusos. Int.

2007.61.82.009243-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X HEXACTA.COM DO BRASIL LTDA (ADV. SP247501 RAFAEL AUGUSTO COSTA PARISI)

Dê-se ciência às partes da resposta ao ofício expedido à D.R.F. . Int.

2007.61.82.009580-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X MARKI ASSISTENCIA ODONTOLOGICA S/C LTDA (ADV. SP158454 ANDRÉ LUIS TARDELLI MAGALHÃES POLI)

Dê-se ciência às partes da resposta ao ofício expedido à D.R.F. . Int.

2007.61.82.011682-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X TECNOQUALITY - TECNOLOGIA EM QUALIDADE E DESENVOLVIMENT (ADV. SP116904 ANTONIA BARBOSA DA COSTA)

VISTOS.1. Trata-se de alegação de parcelamento - circunstância suspensiva da exigibilidade do crédito tributário - em execução fiscal já intentada, com o mandado de penhora já expedido.Não obstante a literalidade do art. 151, VI, do CTN, que enumera o parcelamento dentre os fatos jurídicos suspensivos, este Juízo não pode fechar os olhos à realidade.Em inúmeros casos, em que a constrição judicial foi determinada ou em que se avizinha leilão, têm os devedores recorrido ao parcelamento como expediente para fraudar a execução, limitando-se a recolher a primeira prestação (condição de ingresso) e rompendo o acordo em seguida.Esse fato é freqüente e inegável, contanto se deva ressaltar que nem todos os executados assim se comportam.Por outro lado, deve também o Juízo levar em consideração que a legislação mais recente, relativa ao parcelamento fiscal, é lacunosa quanto às garantias constituídas em execução fiscal. Aliás, é lacunosa quanto à própria dívida ativa ajuizada.Desse modo, tal lacuna há de ser preenchida com observação atenta dos fatos e aplicação dos princípios gerais de Direito, dentre eles, os da moralidade, da boa-fé e da igualdade das partes e da economia e celeridade processuais.O ajuizamento da execução e as diligências nela determinadas implicam em elevado custo para o Estado, não se podendo admitir que esses recursos sejam desperdiçados em vista de alegações pouco sérias ou alegações de acordos de duvidoso cumprimento.Afinal, o devedor sério adianta-se às medidas de cobrança e não reage de última hora. Entendo que, na fase em que se encontra o feito, não se possa suspendê-lo sem abrir mão da garantia do Juízo, até que se comprove o total adimplemento do débito parcelado. Agir diferentemente seria incentivar o requerimento leviano de parcelamento, animado pelo intento de valer-se da deficiência do funcionamento da máquina administrativa e da judiciária, protelando o pagamento e as medidas satisfativas.Assim, a moralidade, a boa-fé, a igualdade das partes e a economia processual, todas, recomendam que, no silêncio da lei, preservem-se as garantias constituídas ou finalize-se a garantia que se está prestes a constituir. Isso não prejudica, em nada, a subsequente suspensão da execução, efeito decorrente do art. 151, VI, CTN. Por todo o exposto, o mandado já expedido não deverá ser recolhido sem o devido cumprimento, ficando a salvo a garantia e assegurado o adimplemento da avença, suspendendo-se ato contínuo a execução, até notícia de cumprimento.Abra-se vista à exequente. 2. Intime-se o executado a regularizar a representação processual, juntando procuração e cópia autenticada do contrato social, sob pena de exclusão do nome de seu patrono do sistema informativo processual. Int.

2007.61.82.015795-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CORPUS COSMETICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP213821 WESLEY DUARTE GONCALVES SALVADOR)

VISTOS.Trata-se de alegação de parcelamento - circunstância suspensiva da exigibilidade do crédito tributário - em execução fiscal já intentada, com o mandado de penhora já expedido.Não obstante a literalidade do art. 151, VI, do CTN, que enumera o parcelamento dentre os fatos jurídicos suspensivos, este Juízo não pode fechar os olhos à realidade.Em inúmeros casos, em que a constrição judicial foi determinada ou em que se avizinha leilão, têm os devedores recorrido ao parcelamento como expediente para fraudar a execução, limitando-se a recolher a primeira prestação (condição de ingresso) e rompendo o acordo em seguida.Esse fato é freqüente e inegável, contanto se deva ressaltar que nem todos os executados assim se comportam.Por outro lado, deve também o Juízo levar em consideração que a legislação mais recente, relativa ao parcelamento fiscal, é lacunosa quanto às garantias constituídas em execução fiscal. Aliás, é lacunosa quanto à própria dívida ativa ajuizada.Desse modo, tal lacuna há de ser preenchida com observação atenta dos fatos e aplicação dos princípios gerais de Direito, dentre eles, os da moralidade, da boa-fé e da igualdade das partes e da economia e celeridade processuais.O ajuizamento da execução e as diligências nela determinadas implicam em elevado custo para o Estado, não se podendo admitir que esses recursos sejam desperdiçados em vista de alegações pouco sérias ou alegações de acordos de duvidoso cumprimento.Afinal, o devedor sério adianta-se às medidas de cobrança e não reage de última hora. Entendo que, na fase em que se encontra o feito, não se possa suspendê-lo sem abrir mão da garantia do Juízo, até que se comprove o total adimplemento do débito parcelado. Agir diferentemente seria incentivar o requerimento leviano de parcelamento, animado pelo intento de valer-se da deficiência do funcionamento da máquina administrativa e da judiciária, protelando o pagamento e as medidas satisfativas.Assim, a moralidade, a boa-fé, a igualdade das partes e a economia processual, todas,

recomendam que, no silêncio da lei, preservem-se as garantias constituídas ou finalize-se a garantia que se está prestes a constituir. Isso não prejudica, em nada, a subsequente suspensão da execução, efeito decorrente do art. 151, VI, CTN. Por todo o exposto, o mandado já expedido não deverá ser recolhido sem o devido cumprimento, ficando a salvo a garantia e assegurado o adimplemento da avença, suspendendo-se ato contínuo a execução, até notícia de cumprimento. Abra-se vista à exequente. Intime-se o executado a regularizar sua representação processual juntando a procuração e cópia autenticada do contrato social ou estatuto, sob pena de ter o nome do seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes autos. Prazo: 10 (dez) dias.

2007.61.82.020765-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X LEMOS BRITTO MULTIMIDIA CONGRESSOS E FEIRAS LTDA (ADV. SP114279 CRISTINA GIUSTI IMPARATO)

Intime-se o executado a regularizar a representação processual, juntando cópia autenticada do contrato social ou estatuto, sob pena de ter o nome do seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes autos. Após, manifeste-se a exequente sobre os bens ofertados à penhora. Int.

2007.61.82.023803-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SILEX TRADING S/A (ADV. SP145719 LUIZ FERNANDO MARTINS MACEDO)

Fls. 19/20: por medida de economia processual, indefiro a penhora sobre os créditos ofertados - sem oitiva da exequente - ante a recusa da Fazenda Nacional em aceita-los como garantia em outro executivo fiscal em trâmite nesta Vara. Prossiga-se com a expedição de mandado de penhora em bens livres. Int.

2007.61.82.026446-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ACC DYNAMICA CORRETORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP249915 ANTONIO CARLOS DE SOUZA NAVES)

Intime-se o executado a regularizar a representação processual, juntando cópia autenticada do contrato social ou estatuto, sob pena de ter o nome do seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes autos.

2007.61.82.027759-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CLINKER MATERIAIS PARA CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP109257 MONICA CRISTINA CUNHA E ADV. SP254656 LUCIANA RUFINO DA SILVA)

1. Recebo a exceção de pré-executividade oposta, sem suspensão dos prazos processuais. 2. Abra-se vista ao exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente resposta, cabendo-lhe esclarecer a este Juízo sobre eventual impossibilidade, decorrente da necessidade de requisitar-se informações à Administração Tributária. 3. Manifestando-se pela impossibilidade, oficie-se ao órgão competente. Não sendo esse o caso, venham conclusos. Int.

2007.61.82.049788-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X PLANTEC SISTEMAS DE TELECOMUNICACOES LTDA (ADV. SP106581 JOSE ARI CAMARGO)

1. Tendo em conta o ingresso espontâneo do executado, dou-o por citado, a partir da publicação da presente decisão, ocasião em que se iniciará a contagem dos prazos fixados na Lei nº 11.382/2006. 2. Expeça-se mandado de penhora e avaliação sobre os bens ofertados e tantos outros se necessários à garantia da execução. Int.

7ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

7ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS / SEÇÃO JUD. DE SÃO PAULO Dr. ROBERTO SANTORO FACCHINI - Juiz Federal Bel. PEDRO CALEGARI CUENCA - Diretor de Secretaria

Expediente Nº 819

EXECUCAO FISCAL

2001.61.82.001889-7 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY E ADV. SP152714 ADRIANA TEIXEIRA DA TRINDADE) X ROBERTO SILVA DE MELLO

Ante a decisão proferida pelo Tribunal Regional Federal da Terceira Região, intime-se o exequente para que se manifeste conclusivamente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo. Cumpra-se.

2001.61.82.001897-6 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432

PAULA VÉSPOLI GODOY) X ROSA MARIA MARINHO DUARTE MONTEIRO

Ante a decisão de fls. 64/70, cumpra-se o determinado às fls. 62, arquivando-se os autos, sem baixa na distribuição.

2001.61.82.003487-8 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROGA GLICER LTDA E OUTRO (ADV. SP148295 ANDREA SALGADO DE AZEVEDO)

Intime-se o (a) exeqüente a juntar, no prazo de 15(quinze) dias, procuração com cláusula ad judicium. Cumprindo o (a) exeqüente a determinação retro no prazo assinalado, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de fls. 105/106. Escoado o prazo sem manifestação, declaro desde já prejudicado(s) o(s) pedido(s) formulado(s) e determino a remessa dos autos ao arquivo, onde aguardará nova manifestação. Intime-se.

2001.61.82.003582-2 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY) X WALTER JOAQUIM DOS SANTOS

Em face da carta precatória negativa, suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2001.61.82.003599-8 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY) X VANDER CAETANO SOARES MAIA

Ante a decisão proferida pelo Tribunal Regional Federal da Terceira Região, intime-se o exeqüente para que se manifeste conclusivamente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5(cinco) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo.Cumpra-se.

2001.61.82.009956-3 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X CLOVIS ROBERTO JUNQUEIRA FRANCO

Intime-se o (a) exeqüente a juntar, no prazo de 15(quinze) dias, procuração e cópia dos documentos que indiquem quem tem poderes para outorgar procuração ad judicium e recolhimentos das custas judiciais, na forma do artigo 14, I, e Tabela I, da Lei 9.289/96.Cumprindo o (a) exeqüente a determinação retro no prazo assinalado, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de fls. 80/82. Escoado o prazo sem manifestação, declaro desde já prejudicado(s) o(s) pedido(s) formulado(s) e determino a remessa dos autos ao arquivo, onde aguardará nova manifestação. Intime-se.

2001.61.82.016406-3 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X EDUARDO AUGUSTO PERRI

Intime-se o (a) exeqüente a juntar, no prazo de 15(quinze) dias, procuração e cópia dos documentos que indiquem quem tem poderes para outorgar procuração ad judicium e recolhimentos das custas judiciais, na forma do artigo 14, I, e Tabela I, da Lei 9.289/96.Cumprindo o (a) exeqüente a determinação retro no prazo assinalado, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de fls. 63. Escoado o prazo sem manifestação, declaro desde já prejudicado(s) o(s) pedido(s) formulado(s) e determino a remessa dos autos ao arquivo, onde aguardará nova manifestação. Intime-se.

2001.61.82.020187-4 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP170112 ANDRÉA MARINO DE CARVALHO E ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X SERGIO LOMONACO NOGUEIRA

A medida requerida pode, em certos casos, ser excepcionalmente deferida, quando esgotados todos os meios possíveis ao alcance do exeqüente para localizar bens.No presente caso, no entanto, o exeqüente não comprova a realização de qualquer diligência ao seu alcance que poderia justificar o deferimento do pleito.Ante o exposto, indefiro o requerido.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, conforme determinado às fls. 22.Intime-se.

2001.61.82.020216-7 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X JOSE PAULO SOARES

A medida requerida pode, em certos casos, ser excepcionalmente deferida, quando esgotados todos os meios possíveis ao alcance do exeqüente para localizar bens.No presente caso, no entanto, o exeqüente não comprova a realização de qualquer diligência ao seu alcance que poderia justificar o deferimento do pleito.Ante o exposto, indefiro o requerido.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, conforme determinado às fls. 37.Intime-se.

2001.61.82.022763-2 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO

MARRA) X MARIA AMELIA RODRIGUES

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intime-se o exequente para que se manifeste conclusivamente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5(cinco) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo.Cumpra-se.

2001.61.82.022829-6 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA E ADV. SP132589 FRANCISCO EVANDRO FERNANDES E ADV. SP170412 EDUARDO BIANCHI SAAD) X MARCIA MARIA APINOLA E CASTRO

Fls.69/70: a medida requerida concerne a bloqueio de valores pertencentes a pessoa física. Ocorre que, via de regra, o bloqueio efetuado em casos semelhantes ao desta ação tem recaído sobre os vencimentos, salários ou proventos de aposentadoria e pensão, ou ainda sobre a quantia de até 40 salários mínimos depositada em caderneta de poupança, bens absolutamente impenhoráveis nos termos do art. 649, IV do Código de Processo Civil.Assim, indefiro o pedido do exequente e suspendo o curso da presente execução nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2001.61.82.025326-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO E ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP149910 RONALDO DATTILIO)

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intime-se o exequente para que se manifeste conclusivamente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5(cinco) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo.Cumpra-se.

2001.61.82.025610-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA E ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X MUNEJI FURUGEN

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, prossiga-se com o feito, intimando-se as partes da r. sentença proferida à fl. 22.Cumpra-se.

2002.61.82.045208-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP228743 RAFAEL MEDEIROS MARTINS) X MARTA ROSA BENTO

A medida requerida pode, em certos casos, ser excepcionalmente deferida, quando esgotados todos os meios possíveis ao alcance do exequente para localizar bens.No presente caso, no entanto, o exequente não comprova a realização de qualquer diligência ao seu alcance que poderia justificar o deferimento do pleito.Ante o exposto, indefiro o requerido.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2002.61.82.058109-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA) X ANIZIA BARROSO SANTANA

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intimem-se as partes da r. sentença proferida à fl. 28.Cumpra-se.

2003.61.82.004536-8 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MARLI ROSANI MELETI

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intime-se o exequente para que se manifeste conclusivamente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5(cinco) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo.Cumpra-se.

2003.61.82.034471-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA E ADV. SP217723 DANILO EDUARDO GONÇALVES DE FREITAS) X VALDECIR MACHADO DA SILVA
Nos termos do artigo 37 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente, concedo à exequente o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para regularizar sua representação processual, fazendo juntar aos autos:.Procuração com cláusula ad judicium.Cumprindo a exequente a determinação retro no prazo assinalado, retornem os autos conclusos.Escado o prazo de 15 (quinze) dias sem manifestação, arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2003.61.82.061643-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA E ADV. SP217723 DANILO EDUARDO GONÇALVES DE FREITAS) X FABIO SILVA BRITO

Nos termos do artigo 37 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente, concedo à exequente o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para regularizar sua representação processual, fazendo juntar aos autos:.Procuração com cláusula ad judicium.Cumprindo a exequente a determinação retro no prazo assinalado, retornem os autos conclusos.Escado o prazo de 15 (quinze) dias sem manifestação, arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2003.61.82.066051-8 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO E ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X NINA JEAN STAPLEDON

Nos termos do artigo 37 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente, concedo à exequente o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para regularizar sua representação processual, fazendo juntar aos autos: Procuração com cláusula ad judicium. Cumprindo a exequente a determinação retro no prazo assinalado, retornem os autos conclusos. Escoado o prazo de 15 (quinze) dias sem manifestação, arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição. Intime-se.

2003.61.82.075249-8 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X FACT PARTICIPACOES CONSULTORIA E PROJETOS S/C LTDA

Nos termos do artigo 37 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente, concedo ao exequente o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para regularizar sua representação processual, fazendo juntar aos autos: Procuração com cláusula ad judicium. Cumprindo o exequente a determinação retro no prazo assinalado, retornem os autos conclusos. Escoado o prazo de 15 (quinze) dias sem manifestação, declaro desde já prejudicado(s) o(s) pedido(s) formulado(s), prosseguindo-se com a execução. Intime-se.

2003.61.82.075939-0 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X MARIA DA CONCEICAO DE J SARDINHA

Fls.67/68: a medida requerida concerne a bloqueio de valores pertencentes a pessoa física. Ocorre que, via de regra, o bloqueio efetuado em casos semelhantes ao desta ação tem recaído sobre os vencimentos, salários ou proventos de aposentadoria e pensão, ou ainda sobre a quantia de até 40 salários mínimos depositada em caderneta de poupança, bens absolutamente impenhoráveis nos termos do art. 649, IV do Código de Processo Civil. Assim, indefiro o pedido do exequente e suspendo o curso da presente execução nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição. Intime-se.

2004.61.82.000607-0 - CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA (CRBM) (ADV. SP098747 GILSON MARCOS DE LIMA) X MARCELLO GHIRLINZONI DA SILVA

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intime-se o exequente para que se manifeste conclusivamente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo. Cumpra-se.

2004.61.82.001940-4 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA) X VINICIUS GALVAO TONETTO (ADV. SP090876 FERNANDO JOSE POLITO DA SILVA)

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intime-se o exequente para que se manifeste conclusivamente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo. Cumpra-se.

2004.61.82.003084-9 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA) X BICHOS E MANIAS AVICULTURA LTDA - ME (ADV. SP085353 MARCO ANTONIO HIEBRA)

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intime-se o exequente para que se manifeste conclusivamente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo. Cumpra-se.

2004.61.82.003598-7 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO E ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X SUZETTE REGINA MOD SAAD

Nos termos do artigo 37 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente, concedo à exequente o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para regularizar sua representação processual, fazendo juntar aos autos: Procuração com cláusula ad judicium. Cumprindo a determinação retro no prazo assinalado, retornem os autos conclusos. Escoado o prazo de 15 (quinze) dias sem manifestação, declaro desde já prejudicado(s) o(s) pedido(s) formulado(s), prosseguindo-se com a execução. Intime-se.

2004.61.82.005803-3 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP046531 JOSE EDUARDO AMOROSINO E ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X GENIVALDO FERREIRA DA SILVA

Intime-se o exequente do desarquivamento dos autos, bem como para que requeira o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, retornem estes autos ao arquivo. Cumpra-se.

2004.61.82.009336-7 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP120154 EDMILSON JOSE DA SILVA E ADV. SP207022 FÁTIMA GONÇALVES MOREIRA) X PLAST LEO LTDA (ADV. SP152192 CRISTIANE REGINA VOLTARELLI)

Fls. 77/79: defiro em parte o requerido pela exequente e determino a expedição de ofício ao Banco Central do Brasil para que seja repassada às instituições financeiras a ordem para o bloqueio do saldo das contas correntes e aplicações financeiras do(a)(s) executado(a)(s) indicado(a)(s) às fls. 08, tão-somente até o valor do crédito executado. Aguarde-se em Secretaria pelo prazo de 180 dias. Decorrido o prazo sem que haja informação de bloqueio de valor expressivo, remetam-se os autos ao arquivo onde aguardará nova manifestação. Ciência à exequente nesta fase.

2004.61.82.010664-7 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ) X DROG JMC LTDA

Fls. 85/87: a medida requerida pode, em certos casos, ser excepcionalmente deferida, quando esgotados todos os meios possíveis ao alcance do exequente para localizar bens. No presente caso, no entanto, o exequente não comprova a realização de qualquer diligência ao seu alcance (como pesquisa aos Cartórios de Imóveis, por exemplo) que poderia justificar o deferimento do pleito. Ante o exposto, indefiro o requerido. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, conforme determinado às fls. 83. Intime-se.

2004.61.82.017382-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X ARQ META ARQUITETURA E CONSTRUCOES LTDA

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intime-se o exequente para que se manifeste conclusivamente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo. Cumpra-se.

2004.61.82.022932-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X BRUNO TEODORO UNGAR

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intime-se o exequente para que se manifeste conclusivamente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo. Cumpra-se.

2004.61.82.032680-5 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X DIOGENES BATISTA DIAS

Em face do(s) AR(s) negativo(s), cumpra-se o determinado à fl. 19, arquivando-se os autos, sem baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.82.032989-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X JAIME SOUBU URA

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, certifique a Secretaria o trânsito em julgado da r. sentença proferida à fl. 21. Cumpra-se.

2004.61.82.033047-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X JOHNSON DO BRASIL METALURGICA LTDA

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intime-se o exequente para que se manifeste conclusivamente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo. Cumpra-se.

2004.61.82.033449-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X M 3 CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intime-se o exequente para que se manifeste conclusivamente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo. Cumpra-se.

2004.61.82.033574-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X TELMA HOMEM DE MELLO

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intime-se o exequente para que se manifeste conclusivamente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo. Cumpra-se.

2004.61.82.045075-9 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP120154 EDMILSON JOSE DA SILVA) X ROBERTO HERRMANN

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intime-se o exequente para que se manifeste conclusivamente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo. Cumpra-se.

2004.61.82.049662-0 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO E ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X EDGAR RODRIGUES

Nos termos do artigo 37 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente, concedo à exequente o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para regularizar sua representação processual, fazendo juntar aos autos: Procuração com cláusula ad judicium. Cumprindo a exequente a determinação retro no prazo assinalado, retornem os autos conclusos. Escoado o prazo de 15 (quinze) dias sem manifestação, arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição. Intime-se.

2004.61.82.049719-3 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO E ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X SILVIA REGINA BARRETO GUERRA

Nos termos do artigo 37 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente, concedo à exequente o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para regularizar sua representação processual, fazendo juntar aos autos: Procuração com cláusula ad judicium. Cumprindo a determinação retro no prazo assinalado, retornem os autos conclusos. Escoado o prazo de 15 (quinze) dias sem manifestação, declaro desde já prejudicado(s) o(s) pedido(s) formulado(s), prosseguindo-se com a execução. Intime-se.

2004.61.82.060841-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X ANSELMO PIRES DE ALMEIDA JUNIOR

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intime-se o exequente para que se manifeste conclusivamente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo. Cumpra-se.

2004.61.82.062016-1 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X EDSON CHAN FERREIRA

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intime-se o exequente para que se manifeste conclusivamente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo. Cumpra-se.

2004.61.82.062029-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X EDSON ALVES RIBEIRO

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intime-se o exequente para que se manifeste conclusivamente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo. Cumpra-se.

2004.61.82.062092-6 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X EDILSON ANDRADE PUNTANI

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intime-se o exequente para que se manifeste conclusivamente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo. Cumpra-se.

2004.61.82.062446-4 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X CRISTIANO EDGAR CASTILHO

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intime-se o exequente para que se manifeste conclusivamente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo. Cumpra-se.

2004.61.82.062449-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X CRISTINA BONDARENKO

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intime-se o exequente para que se manifeste conclusivamente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo. Cumpra-se.

2004.61.82.062926-7 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X NADIR GENARI

Em face do(s) AR(s) negativo(s), suspendo o curso da presente execução com fundamento no art. 40 da Lei 6.830/80. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição. Intime-se.

2004.61.82.063331-3 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X FERNANDO SATO

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intime-se o exequente para que se manifeste conclusivamente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo. Cumpra-se.

2004.61.82.064532-7 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X MAISA APARECIDA CORTEZ CORREA

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intime-se o exequente para que se manifeste conclusivamente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5(cinco) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo.Cumpra-se.

2004.61.82.064827-4 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X MARCO ANTONIO HENRIQUE DOS SANTOS

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intime-se o exequente para que se manifeste conclusivamente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5(cinco) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo.Cumpra-se.

2004.61.82.065112-1 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X GEDIVALDO CAVALCANTE DE FREITAS

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intime-se o exequente para que se manifeste conclusivamente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5(cinco) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo.Cumpra-se.

2005.61.82.001223-2 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA E ADV. SP257211 TATIANE DE OLIVEIRA SCHWARTZ) X OSVALDO FONTES JUNIOR

Intime-se a exequente a emendar a inicial, no prazo de 15(quinze) dias, juntando procuração e cópia dos documentos que indiquem quem tem poderes para outorgar procuração ad judicium.Cumprindo a exequente a determinação retro no prazo assinalado, retornem os autos conclusos.Escodo o prazo de 15 (quinze) dias sem manifestação, arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.

2005.61.82.001560-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA) X PAULO JOSE DE SOUZA

Em face do(s) AR(s) negativo(s), suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2005.61.82.002537-8 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY) X O M ORGANIZACAO MEDICA S/C LTDA

Ante a decisão proferida pelo Tribunal Regional Federal da Terceira Região, intime-se o exequente para que se manifeste conclusivamente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5(cinco) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo.Cumpra-se.

2005.61.82.002634-6 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X JOSE PAULO ALVES DE CARVALHO

Em face do mandado/carta precatória negativo(a), suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2005.61.82.002758-2 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY) X CLIN MEDICA E CIRURGICA DR GILBERTO GUIMARAES PEREIRA S/C LTDA

Ante a decisão proferida pelo Tribunal Regional Federal da Terceira Região, intime-se o exequente para que se manifeste conclusivamente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5(cinco) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo.Cumpra-se.

2005.61.82.002769-7 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY) X CONSULMED CONSULTAS E ASSISTENCIA MEDICA S/C LTDA

Ante a decisão proferida pelo Tribunal Regional Federal da Terceira Região, intime-se o exequente para que se manifeste conclusivamente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5(cinco) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo.Cumpra-se.

2005.61.82.002779-0 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY) X CLIN TEUTO BRASILEIRA DE IMUNOTERAPIA BIOLOGICA S/C LTDA

Em face do AR negativo, suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2005.61.82.002830-6 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY) X POL PAULISTA S/C LTDA

Em face AR negativo, suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2005.61.82.002869-0 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY) X ERNESTO ELIAS ZOGBI

Intime-se o exeqüente para que, em 5 (cinco) dias, efetue (o)a pagamento/complementação das custas judiciais, na forma do artigo 14, I, e Tabela I, da Lei 9.289/96, sob pena de extinção do feito.Cumpra-se.

2005.61.82.002968-2 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X SANGO SERVICO DE ATENDIMENTO MEDICO DE GINECOLOGIA E OBSTETRICIA
Ante a decisão proferida pelo Tribunal Regional Federal da Terceira Região, intime-se o exeqüente para que se manifeste conclusivamente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5(cinco) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo.Cumpra-se.

2005.61.82.009070-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X IRINEU CLAUDIO BELFORT

Indefiro o requerido, uma vez que o AR de fl.19 constou o apontamento mudou-se.Cumpra-se o determinado à fl.20, retornando-se os autos sem baixa na distribuição.Intime-se.

2005.61.82.009099-1 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X MARISA GARCIA

Fl.25: a medida requerida concerne a bloqueio de valores pertencentes a pessoa física. Ocorre que, via de regra, o bloqueio efetuado em casos semelhantes ao desta ação tem recaído sobre os vencimentos, salários ou proventos de aposentadoria e pensão, ou ainda sobre a quantia de até 40 salários mínimos depositada em caderneta de poupança, bens absolutamente impenhoráveis nos termos do art. 649, IV do Código de Processo Civil.Assim, indefiro o pedido do exeqüente e suspendo o curso da presente execução nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2005.61.82.009734-1 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X ROGERIA GEOVANI DOS REIS

Tendo em vista que as partes firmaram acordo de parcelamento do débito, determino o recolhimento do mandado nº 4681/07 de fl. 21, independentemente de cumprimento e, em deferimento ao requerido pela exeqüente, suspendo o curso da presente execução.No entanto, considerando-se que a concessão e o gerenciamento do parcelamento ocorrem na esfera administrativa, bem como o grande número de feitos em processamento nesta Vara, determino a remessa destes autos ao arquivo, onde aguardará nova manifestação.Cumpra-se.

2005.61.82.010079-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X PATRICIA GONCALVES GUERRA

Fl.25: a medida requerida concerne a bloqueio de valores pertencentes a pessoa física. Ocorre que, via de regra, o bloqueio efetuado em casos semelhantes ao desta ação tem recaído sobre os vencimentos, salários ou proventos de aposentadoria e pensão, ou ainda sobre a quantia de até 40 salários mínimos depositada em caderneta de poupança, bens absolutamente impenhoráveis nos termos do art. 649, IV do Código de Processo Civil.Assim, indefiro o pedido do exeqüente e suspendo o curso da presente execução nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2005.61.82.013803-3 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X ROSILENE DE SOUZA BRITO

Indefiro o requerido, visto que foi expedido mandado de penhora e avaliação, restando negativo, conforme se depreende às fls. 26, bem como a exeqüente não forneceu o novo endereço da executada.Cumpra-se o determinado às fls. 27, arquivando-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2005.61.82.014640-6 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY) X CENTRO MEDICO MOURA BACCINI S/C LTDA

Em face do(s) AR(s) negativo(s), suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2005.61.82.016482-2 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ E ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X SHINNI OKOSHI (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS)

Nos termos do artigo 37 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente, concedo à exeqüente o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para regularizar sua representação processual, fazendo juntar aos autos:.Procuração com cláusula ad judicium.Cumprindo a exeqüente a determinação retro no prazo assinalado, retornem os autos conclusos.Escado o prazo de 15 (quinze) dias sem manifestação, cumpra-se o determinado às fls. 16, arquivando-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2005.61.82.016543-7 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ E ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X SOLANGE GRANDINI PICCIOLA (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS)

Nos termos do artigo 37 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente, concedo à exeqüente o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para regularizar sua representação processual, fazendo juntar aos autos:.Procuração com cláusula ad judicium.Cumprindo a exeqüente a determinação retro no prazo assinalado, retornem os autos conclusos.Escado o prazo de 15 (quinze) dias sem manifestação, cumpra-se o determinado às fls. 18, arquivando-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2005.61.82.016551-6 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ E ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X TANIA APARECIDA FABRI FERREIRA (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS)

Nos termos do artigo 37 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente, concedo à exeqüente o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para regularizar sua representação processual, fazendo juntar aos autos:.Procuração com cláusula ad judicium.Cumprindo a exeqüente a determinação retro no prazo assinalado, retornem os autos conclusos.Escado o prazo de 15 (quinze) dias sem manifestação, cumpra-se o determinado às fls. 17, arquivando-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2005.61.82.016701-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ E ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X SERGIO RIBEIRO (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS)

Nos termos do artigo 37 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente, concedo à exeqüente o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para regularizar sua representação processual, fazendo juntar aos autos:.Procuração com cláusula ad judicium.Cumprindo a exeqüente a determinação retro no prazo assinalado, retornem os autos conclusos.Escado o prazo de 15 (quinze) dias sem manifestação, cumpra-se o determinado às fls. 24, arquivando-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2005.61.82.016743-4 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ E ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X SERGIO DOS SANTOS (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS)

Nos termos do artigo 37 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente, concedo à exeqüente o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para regularizar sua representação processual, fazendo juntar aos autos:.Procuração com cláusula ad judicium.Cumprindo a exeqüente a determinação retro no prazo assinalado, retornem os autos conclusos.Escado o prazo de 15 (quinze) dias sem manifestação, cumpra-se o determinado às fls. 18, arquivando-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2005.61.82.016811-6 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS E ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X VIRGINIA ALMEIDA VELOSO

Nos termos do artigo 37 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente, concedo à exeqüente o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para regularizar sua representação processual, fazendo juntar aos autos:.Procuração com cláusula ad judicium.Cumprindo a exeqüente a determinação retro no prazo assinalado, retornem os autos conclusos.Escado o prazo de 15 (quinze) dias sem manifestação, cumpra-se o determinado às fls. 22, arquivando-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2005.61.82.017111-5 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ E ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X TADEU TELLES (ADV. SP192844

FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS)

Nos termos do artigo 37 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente, concedo à exequente o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para regularizar sua representação processual, fazendo juntar aos autos:..Procuração com cláusula ad judicium.Cumprindo a exequente a determinação retro no prazo assinalado, retornem os autos conclusos.Escorado o prazo de 15 (quinze) dias sem manifestação, cumpra-se o determinado às fls. 25, arquivando-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2005.61.82.017130-9 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X SORAIA FRANCISCA BUENO DOS SANTOS

Fl.28 : a medida requerida concerne a bloqueio de valores pertencentes a pessoa física. Ocorre que, via de regra, o bloqueio efetuado em casos semelhantes ao desta ação tem recaído sobre os vencimentos, salários ou proventos de aposentadoria e pensão, ou ainda sobre a quantia de até 40 salários mínimos depositada em caderneta de poupança, bens absolutamente impenhoráveis nos termos do art. 649, IV do Código de Processo Civil.Assim, indefiro o pedido do exequente. Cumpra-se o determinado à fl.25 arquivando-se os autos sem baixa na distribuição.Intime-se.

2005.61.82.017332-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS E ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X HOROTA CONSULTORES ASSOCIADOS S/C LTDA

Nos termos do artigo 37 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente, concedo à exequente o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para regularizar sua representação processual, fazendo juntar aos autos:..Procuração com cláusula ad judicium.Cumprindo a exequente a determinação retro no prazo assinalado, retornem os autos conclusos.Escorado o prazo de 15 (quinze) dias sem manifestação, cumpra-se o determinado às fls. 16, arquivando-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2005.61.82.034184-7 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X AURELIO SANTANNA NETO

Em face do mandado/carta precatória negativo(a), suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2005.61.82.034567-1 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X CARLOS ALBERTO MUNIZ

Fl. 16: a medida requerida concerne a bloqueio de valores pertencentes a pessoa física. Ocorre que, via de regra, o bloqueio efetuado em casos semelhantes ao desta ação tem recaído sobre os vencimentos, salários ou proventos de aposentadoria e pensão, ou ainda sobre a quantia de até 40 salários mínimos depositada em caderneta de poupança, bens absolutamente impenhoráveis nos termos do art. 649, IV do Código de Processo Civil.Assim, indefiro o pedido do exequente e suspendo o curso da presente execução nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2005.61.82.034608-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X ROBERTO MACHADO

Fl.23: a medida requerida concerne a bloqueio de valores pertencentes a pessoa física. Ocorre que, via de regra, o bloqueio efetuado em casos semelhantes ao desta ação tem recaído sobre os vencimentos, salários ou proventos de aposentadoria e pensão, ou ainda sobre a quantia de até 40 salários mínimos depositada em caderneta de poupança, bens absolutamente impenhoráveis nos termos do art. 649, IV do Código de Processo Civil.Assim, indefiro o pedido do exequente. Cumpra-se o determinado à fl.17 arquivando-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2005.61.82.034670-5 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X STELLA STERLING GOLDRYNG

Indefiro o requerido, uma vez que a citação da executada de fl.16 restou negativa.Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Intime-se.

2005.61.82.034689-4 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X IVANILDO JOSE BARBOSA

Indefiro o requerido, uma vez que a citação do executado restou negativa à fl.16.Cumpra-se o determinado à fl.17, retornando-se os autos ao arquivo sem baixa na distribuição.

2005.61.82.035580-9 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ) X DROG SETE DE SETEMBRO LTDA ME (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO E ADV. SP212457 THIAGO FERRAZ DE ARRUDA E ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO)

O exequente requer devolução de prazo para interposição de apelação em face do despacho de fls.67/69. No entanto, conforme descrito no despacho de fl.77, a decisão proferida é interlocutória, sendo portando incabível a interposição de apelação, contra a qual se aplica o agravo de instrumento. Assim, tendo em vista que o despacho de fls.67/69 foi publicado aos 24/10/07 (fl.70), e os autos remetidos à conclusão em 05/11/07 (fl.77), defiro parcialmente o requerido pelo exequente, devolvendo-lhe o prazo de 09 (nove) para interposição de recurso.Intime-se.

2005.61.82.036371-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES) X RAFAEL CARVALHO LARA

Em face do(s) AR(s) negativo(s), suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2005.61.82.037730-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X ALBERTO AFONSO MARTINS NETO

Indefiro o requerido, ante o mandado negativo de fls.23/24.Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Cumpra-se.

2005.61.82.039462-1 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X FELIX PERAL RENGEL NETO

Em face do(s) AR(s) negativo(s), suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2005.61.82.042539-3 - CONSELHO REGIONAL DE RADIOLOGIA (ADV. SP190040 KELLEN CRISTINA ZANIN) X ANA MEYRE DA SILVA

Intime-se o exequente para que requeira o quê de direito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Cumpra-se.

2005.61.82.054400-0 - CONSELHO REGIONAL DE RADIOLOGIA (ADV. SP190040 KELLEN CRISTINA ZANIN) X OTONIVAL FERREIRA LIMA

Intime-se o exequente para que requeira o quê de direito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Cumpra-se.

2005.61.82.056034-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP170587 CELZA CAMILA DOS SANTOS) X SEVERINO SILVA DA COSTA

Em face do mandado/carta precatória negativo(a), suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2005.61.82.059496-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP170587 CELZA CAMILA DOS SANTOS) X CLEONICE MADEIRA LIMA CASTANHARO

Fls. 34/35: Prejudicado o pedido em face do certificado às fls. 31.Em face do mandado negativo(a), suspendo o curso da presente execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição. Intime-se.

2005.61.82.060984-4 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X MARCO ANTONIO VERNDL

Em face do mandado/carta precatória negativo(a), suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2005.61.82.061723-3 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X MARIA AP DE CARVALHO

Indefiro o requerido, visto que foi expedida carta de citação, restando negativa, conforme se depreende às fls. 19, bem como a

exequente não forneceu o novo endereço da executada.Cumpra-se o determinado às fls. 20, arquivando-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2005.61.82.061989-8 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA E ADV. SP257211 TATIANE DE OLIVEIRA SCHWARTZ) X JOSE ROBERTO CAPECCE

Nos termos do artigo 37 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente, concedo ao exequente o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para regularizar sua representação processual, fazendo juntar aos autos:Procuração com cláusula ad judicium.Cumprindo a determinação retro no prazo assinalado, retornem os autos conclusos.Escoado o prazo de 15 (quinze) dias sem manifestação, declaro desde já prejudicado(s) o(s) pedido(s) formulado(s), prosseguindo-se com a execução.Intime-se.

2006.61.82.011687-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X FERNANDO JOSE SARANTTO DE PAULA NETO

Em face do(s) AR(s) negativo(s), cumpra-se o determinado à fl.17, arquivando-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.82.035239-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X JOAO SOARES DA SILVA

Indefiro o requerido, ante o mandado negativo de fls.14/15.Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Cumpra-se.

2006.61.82.040479-5 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X ERNESTO FIORETTI

Em face do(s) AR(s) negativo(s), cumpra-se o determinado à fl.17, arquivando-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.82.044390-9 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X ANSELMO SORGON

Fl.23: a medida requerida concerne a bloqueio de valores pertencentes a pessoa física. Ocorre que, via de regra, o bloqueio efetuado em casos semelhantes ao desta ação tem recaído sobre os vencimentos, salários ou proventos de aposentadoria e pensão, ou ainda sobre a quantia de até 40 salários mínimos depositada em caderneta de poupança, bens absolutamente impenhoráveis nos termos do art. 649, IV do Código de Processo Civil.Assim, indefiro o pedido do exequente e suspendo o curso da presente execução nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2006.61.82.044399-5 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X ANANIAS GARCIA DE ALBUQUERQUE

Fl.19: a medida requerida concerne a bloqueio de valores pertencentes a pessoa física. Ocorre que, via de regra, o bloqueio efetuado em casos semelhantes ao desta ação tem recaído sobre os vencimentos, salários ou proventos de aposentadoria e pensão, ou ainda sobre a quantia de até 40 salários mínimos depositada em caderneta de poupança, bens absolutamente impenhoráveis nos termos do art. 649, IV do Código de Processo Civil.Assim, indefiro o pedido do exequente e suspendo o curso da presente execução nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2006.61.82.051043-1 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X VERA LUCIA DA SILVA SOUZA

Fl. 17: a medida requerida concerne a bloqueio de valores pertencentes a pessoa física. Ocorre que, via de regra, o bloqueio efetuado em casos semelhantes ao desta ação tem recaído sobre os vencimentos, salários ou proventos de aposentadoria e pensão, ou ainda sobre a quantia de até 40 salários mínimos depositada em caderneta de poupança, bens absolutamente impenhoráveis nos termos do art. 649, IV do Código de Processo Civil.Assim, indefiro o pedido do exequente e suspendo o curso da presente execução nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.Retornem os autos ao arquivo.Intime-se.

2006.61.82.051719-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X CASSIA REGINA DE ASSIS BUENO

Em face do mandado negativo, suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2006.61.82.053462-9 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X ANA PAULA RODRIGUES LEITE

Em face do mandado negativo, suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2006.61.82.053703-5 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X JOSE ANTONIO RODRIGUES DROG-ME

Em face do mandado negativo, suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2006.61.82.053742-4 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG LUCIANA LTDA - ME (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR)

Manifeste-se a exequente sobre o prosseguimento do feito, bem como sobre os bens ofertados à penhora pela executada.Sem manifestação, aguarde-se em arquivo.Intime-se.

2007.61.82.025474-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X CONSTRUTORA LIF LTDA

Em face do(s) AR(s) negativo(s), suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2007.61.82.025644-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X DELTAMED COM/ E SERVICOS LTDA

Em face do(s) AR(s) negativo(s), suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2007.61.82.029614-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MARIA HELENA AIVB FADEL DE SOUZA

Em face do(s) AR(s) negativo(s), suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2007.61.82.029774-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X PAULO HENRIQUE SIMOES STAMPONE

Intime-se o (a) exequente a emendar a inicial, no prazo de 15(quinze) dias, juntando procuração e cópia dos documentos que indiquem quem tem poderes para outorgar procuração ad judicium, sob pena de indeferimento da inicial.Com a manifestação do (a) exequente no prazo assinalado, proceda a Secretaria nos seguintes termos:1. CITE(M)-SE. Observe-se o que dispõe o artigo 7º da Lei nº 6.830/80.2. Caso haja pagamento imediato, ou a execução não seja embargada, e não sendo caso de aplicação do Decreto-Lei nº 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.645/78, arbitro os honorários em 10% do valor atualizado do débito.3. Se necessário, para citação ou penhora de bens, expeça-se a competente carta precatória.

2007.61.82.030143-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X SKILL FOX COM/ E SERVICOS S/C LTDA

Em face do(s) AR(s) negativo(s), suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2007.61.82.030198-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X TERESINHA MARIA DE JESUS SCARAVELLI

Em face do(s) AR(s) negativo(s), suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2007.61.82.030354-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ZILDA ANY ZATZ WAKSMAN

Tendo em vista que as partes firmaram acordo de parcelamento do débito, determino o recolhimento do mandado nº 7228/08 de fl. 12, independentemente de cumprimento e, em deferimento ao requerido pela exequente, suspendo o curso da presente execução. No

entanto, considerando-se que a concessão e o gerenciamento do parcelamento ocorrem na esfera administrativa, bem como o grande número de feitos em processamento nesta Vara, determino a remessa destes autos ao arquivo, onde aguardará nova manifestação. Cumpra-se.

2007.61.82.030455-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X JOEL DE ALMEIDA VALDOSKI

Vista à exequente para que se manifeste sobre a alegação de pagamento de fl. 10/13. Intime-se.

2007.61.82.042232-7 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X EDNA CONCEICAO DA PAIXAO SEMIAO

Intime-se o (a) exequente a emendar a inicial, no prazo de 15(quinze) dias, juntando cópia dos documentos que indiquem quem tem poderes para outorgar procuração ad judicium, sob pena de indeferimento da inicial. Com a manifestação do (a) exequente no prazo assinalado, proceda a Secretaria nos seguintes termos: 1. CITE(M)-SE. Observe-se o que dispõe o artigo 7º da Lei nº 6.830/80.2. Caso haja pagamento imediato, ou a execução não seja embargada, e não sendo caso de aplicação do Decreto-Lei nº 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.645/78, arbitro os honorários em 10% do valor atualizado do débito. 3. Se necessário, para citação ou penhora de bens, expeça-se a competente carta precatória.

2007.61.82.048416-3 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579 CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X JOSE VIRGILIO EVANGELISTA

,PA 1,5 Intime-se o (a) exequente a emendar a inicial, no prazo de 15(quinze) dias, juntando cópia dos documentos que indiquem quem tem poderes para outorgar procuração ad judicium e recolhimentos das custas judiciais, na forma do artigo 14, I, e Tabela I, da Lei 9.289/96, sob pena de indeferimento da inicial. Com a manifestação do (a) exequente no prazo assinalado, proceda a Secretaria nos seguintes termos: 1. CITE(M)-SE. Observe-se o que dispõe o artigo 7º da Lei nº 6.830/80.2. Caso haja pagamento imediato, ou a execução não seja embargada, e não sendo caso de aplicação do Decreto-Lei nº 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.645/78, arbitro os honorários em 10% do valor atualizado do débito. 3. Se necessário, para citação ou penhora de bens, expeça-se a competente carta precatória.

2007.61.82.048420-5 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579 CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X DANILO ARISTOTELES BARBOSA

,PA 1,5 Intime-se o (a) exequente a emendar a inicial, no prazo de 15(quinze) dias, juntando cópia dos documentos que indiquem quem tem poderes para outorgar procuração ad judicium e recolhimentos das custas judiciais, na forma do artigo 14, I, e Tabela I, da Lei 9.289/96, sob pena de indeferimento da inicial. Com a manifestação do (a) exequente no prazo assinalado, proceda a Secretaria nos seguintes termos: 1. CITE(M)-SE. Observe-se o que dispõe o artigo 7º da Lei nº 6.830/80.2. Caso haja pagamento imediato, ou a execução não seja embargada, e não sendo caso de aplicação do Decreto-Lei nº 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.645/78, arbitro os honorários em 10% do valor atualizado do débito. 3. Se necessário, para citação ou penhora de bens, expeça-se a competente carta precatória.

2007.61.82.048434-5 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579 CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X PEDRO BRASILIO DOS SANTOS

,PA 1,5 Intime-se o (a) exequente a emendar a inicial, no prazo de 15(quinze) dias, juntando cópia dos documentos que indiquem quem tem poderes para outorgar procuração ad judicium e recolhimentos das custas judiciais, na forma do artigo 14, I, e Tabela I, da Lei 9.289/96, sob pena de indeferimento da inicial. Com a manifestação do (a) exequente no prazo assinalado, proceda a Secretaria nos seguintes termos: 1. CITE(M)-SE. Observe-se o que dispõe o artigo 7º da Lei nº 6.830/80.2. Caso haja pagamento imediato, ou a execução não seja embargada, e não sendo caso de aplicação do Decreto-Lei nº 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.645/78, arbitro os honorários em 10% do valor atualizado do débito. 3. Se necessário, para citação ou penhora de bens, expeça-se a competente carta precatória.

2007.61.82.048437-0 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579 CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X JOSE MANOEL FREITAS

,PA 1,5 Intime-se o (a) exequente a emendar a inicial, no prazo de 15(quinze) dias, juntando cópia dos documentos que indiquem quem tem poderes para outorgar procuração ad judicium e recolhimentos das custas judiciais, na forma do artigo 14, I, e Tabela I, da Lei 9.289/96, sob pena de indeferimento da inicial. Com a manifestação do (a) exequente no prazo assinalado, proceda a Secretaria nos seguintes termos: 1. CITE(M)-SE. Observe-se o que dispõe o artigo 7º da Lei nº 6.830/80.2. Caso haja pagamento imediato, ou a

execução não seja embargada, e não sendo caso de aplicação do Decreto-Lei nº 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.645/78, arbitro os honorários em 10% do valor atualizado do débito.3. Se necessário, para citação ou penhora de bens, expeça-se a competente carta precatória.

2007.61.82.048439-4 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579 CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X JOSE BRUNO LOMBARDI

,PA 1,5 Intime-se o (a) exequente a emendar a inicial, no prazo de 15(quinze) dias, juntando cópia dos documentos que indiquem quem tem poderes para outorgar procuração ad judicia e recolhimentos das custas judiciais, na forma do artigo 14, I, e Tabela I, da Lei 9.289/96, sob pena de indeferimento da inicial.Com a manifestação do (a) exequente no prazo assinalado, proceda a Secretaria nos seguintes termos:1. CITE(M)-SE. Observe-se o que dispõe o artigo 7º da Lei nº 6.830/80.2. Caso haja pagamento imediato, ou a execução não seja embargada, e não sendo caso de aplicação do Decreto-Lei nº 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.645/78, arbitro os honorários em 10% do valor atualizado do débito.3. Se necessário, para citação ou penhora de bens, expeça-se a competente carta precatória.

2007.61.82.048546-5 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS MG (ADV. MG072777 REGIANE REIS DE CARVALHO FARIA) X GIOVANA MARIA DE CASTRO

Intime-se o (a) exequente a emendar a inicial, no prazo de 15(quinze) dias, juntando comprovante de recolhimento das custas judiciais, na forma do artigo 14, I, e Tabela I, da Lei 9.289/96, sob pena de indeferimento da inicial.Com a manifestação do (a) exequente no prazo assinalado, proceda a Secretaria nos seguintes termos:1. CITE(M)-SE. Observe-se o que dispõe o artigo 7º da Lei nº 6.830/80.2. Caso haja pagamento imediato, ou a execução não seja embargada, e não sendo caso de aplicação do Decreto-Lei nº 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.645/78, arbitro os honorários em 10% do valor atualizado do débito.3. Se necessário, para citação ou penhora de bens, expeça-se a competente carta precatória.

2007.61.82.050686-9 - CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA (ADV. SP144045 VALERIA NASCIMENTO) X VIVIANE SALADINO PASSOS

,PA 1,5 Intime-se o (a) exequente a emendar a inicial, no prazo de 15(quinze) dias, juntando cópia dos documentos que indiquem quem tem poderes para outorgar procuração ad judicia e recolhimentos das custas judiciais, na forma do artigo 14, I, e Tabela I, da Lei 9.289/96, sob pena de indeferimento da inicial.Com a manifestação do (a) exequente no prazo assinalado, proceda a Secretaria nos seguintes termos:1. CITE(M)-SE. Observe-se o que dispõe o artigo 7º da Lei nº 6.830/80.2. Caso haja pagamento imediato, ou a execução não seja embargada, e não sendo caso de aplicação do Decreto-Lei nº 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.645/78, arbitro os honorários em 10% do valor atualizado do débito.3. Se necessário, para citação ou penhora de bens, expeça-se a competente carta precatória.

2007.61.82.050702-3 - CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA (ADV. SP144045 VALERIA NASCIMENTO) X SUZANA ADACHI GUIMARAES

,PA 1,5 Intime-se o (a) exequente a emendar a inicial, no prazo de 15(quinze) dias, juntando cópia dos documentos que indiquem quem tem poderes para outorgar procuração ad judicia e recolhimentos das custas judiciais, na forma do artigo 14, I, e Tabela I, da Lei 9.289/96, sob pena de indeferimento da inicial.Com a manifestação do (a) exequente no prazo assinalado, proceda a Secretaria nos seguintes termos:1. CITE(M)-SE. Observe-se o que dispõe o artigo 7º da Lei nº 6.830/80.2. Caso haja pagamento imediato, ou a execução não seja embargada, e não sendo caso de aplicação do Decreto-Lei nº 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.645/78, arbitro os honorários em 10% do valor atualizado do débito.3. Se necessário, para citação ou penhora de bens, expeça-se a competente carta precatória.

2007.61.82.050713-8 - CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA (ADV. SP144045 VALERIA NASCIMENTO) X PATRICIA SALVATORI MINITTI

,PA 1,5 Intime-se o (a) exequente a emendar a inicial, no prazo de 15(quinze) dias, juntando cópia dos documentos que indiquem quem tem poderes para outorgar procuração ad judicia e recolhimentos das custas judiciais, na forma do artigo 14, I, e Tabela I, da Lei 9.289/96, sob pena de indeferimento da inicial.Com a manifestação do (a) exequente no prazo assinalado, proceda a Secretaria nos seguintes termos:1. CITE(M)-SE. Observe-se o que dispõe o artigo 7º da Lei nº 6.830/80.2. Caso haja pagamento imediato, ou a execução não seja embargada, e não sendo caso de aplicação do Decreto-Lei nº 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.645/78, arbitro os honorários em 10% do valor atualizado do débito.3. Se necessário, para citação ou penhora de bens, expeça-se a competente carta precatória.

2007.61.82.050722-9 - CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA (ADV. SP144045 VALERIA NASCIMENTO) X HENRIQUE ALVES DOS SANTOS

,PA 1,5 Intime-se o (a) exeqüente a emendar a inicial, no prazo de 15(quinze) dias, juntando cópia dos documentos que indiquem quem tem poderes para outorgar procuração ad judicium e recolhimentos das custas judiciais, na forma do artigo 14, I, e Tabela I, da Lei 9.289/96, sob pena de indeferimento da inicial.Com a manifestação do (a) exeqüente no prazo assinalado, proceda a Secretaria nos seguintes termos:1. CITE(M)-SE. Observe-se o que dispõe o artigo 7º da Lei nº 6.830/80.2. Caso haja pagamento imediato, ou a execução não seja embargada, e não sendo caso de aplicação do Decreto-Lei nº 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.645/78, arbitro os honorários em 10% do valor atualizado do débito.3. Se necessário, para citação ou penhora de bens, expeça-se a competente carta precatória.

2007.61.82.050724-2 - CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA (ADV. SP144045 VALERIA NASCIMENTO) X FABIOLA DIAS PEREIRA SOARES

,PA 1,5 Intime-se o (a) exeqüente a emendar a inicial, no prazo de 15(quinze) dias, juntando cópia dos documentos que indiquem quem tem poderes para outorgar procuração ad judicium e recolhimentos das custas judiciais, na forma do artigo 14, I, e Tabela I, da Lei 9.289/96, sob pena de indeferimento da inicial.Com a manifestação do (a) exeqüente no prazo assinalado, proceda a Secretaria nos seguintes termos:1. CITE(M)-SE. Observe-se o que dispõe o artigo 7º da Lei nº 6.830/80.2. Caso haja pagamento imediato, ou a execução não seja embargada, e não sendo caso de aplicação do Decreto-Lei nº 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.645/78, arbitro os honorários em 10% do valor atualizado do débito.3. Se necessário, para citação ou penhora de bens, expeça-se a competente carta precatória.

2007.61.82.050736-9 - CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA (ADV. SP144045 VALERIA NASCIMENTO) X VERA LUCIA DE FREITAS

,PA 1,5 Intime-se o (a) exeqüente a emendar a inicial, no prazo de 15(quinze) dias, juntando cópia dos documentos que indiquem quem tem poderes para outorgar procuração ad judicium e recolhimentos das custas judiciais, na forma do artigo 14, I, e Tabela I, da Lei 9.289/96, sob pena de indeferimento da inicial.Com a manifestação do (a) exeqüente no prazo assinalado, proceda a Secretaria nos seguintes termos:1. CITE(M)-SE. Observe-se o que dispõe o artigo 7º da Lei nº 6.830/80.2. Caso haja pagamento imediato, ou a execução não seja embargada, e não sendo caso de aplicação do Decreto-Lei nº 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.645/78, arbitro os honorários em 10% do valor atualizado do débito.3. Se necessário, para citação ou penhora de bens, expeça-se a competente carta precatória.

2007.61.82.050803-9 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP257211 TATIANE DE OLIVEIRA SCHWARTZ) X OSSAO OSCAR NOTO

Intime-se o (a) exeqüente a emendar a inicial, no prazo de 15(quinze) dias, juntando procuração e cópia dos documentos que indiquem quem tem poderes para outorgar procuração ad judicium, sob pena de indeferimento da inicial.Com a manifestação do (a) exeqüente no prazo assinalado, proceda a Secretaria nos seguintes termos:1. CITE(M)-SE. Observe-se o que dispõe o artigo 7º da Lei nº 6.830/80.2. Caso haja pagamento imediato, ou a execução não seja embargada, e não sendo caso de aplicação do Decreto-Lei nº 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.645/78, arbitro os honorários em 10% do valor atualizado do débito.3. Se necessário, para citação ou penhora de bens, expeça-se a competente carta precatória.

2007.61.82.050811-8 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X ROBERTO BEIJATO

Intime-se o (a) exeqüente a emendar a inicial, no prazo de 15(quinze) dias, juntando procuração e cópia dos documentos que indiquem quem tem poderes para outorgar procuração ad judicium, sob pena de indeferimento da inicial.Com a manifestação do (a) exeqüente no prazo assinalado, proceda a Secretaria nos seguintes termos:1. CITE(M)-SE. Observe-se o que dispõe o artigo 7º da Lei nº 6.830/80.2. Caso haja pagamento imediato, ou a execução não seja embargada, e não sendo caso de aplicação do Decreto-Lei nº 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.645/78, arbitro os honorários em 10% do valor atualizado do débito.3. Se necessário, para citação ou penhora de bens, expeça-se a competente carta precatória.

2007.61.82.050813-1 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X ELIZIO ALVES MOREIRA

Intime-se o (a) exeqüente a emendar a inicial, no prazo de 15(quinze) dias, juntando procuração e cópia dos documentos que indiquem quem tem poderes para outorgar procuração ad judicium, sob pena de indeferimento da inicial.Com a manifestação do (a) exeqüente no prazo assinalado, proceda a Secretaria nos seguintes termos:1. CITE(M)-SE. Observe-se o que dispõe o artigo 7º da

Lei nº 6.830/80.2. Caso haja pagamento imediato, ou a execução não seja embargada, e não sendo caso de aplicação do Decreto-Lei nº 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.645/78, arbitro os honorários em 10% do valor atualizado do débito.3. Se necessário, para citação ou penhora de bens, expeça-se a competente carta precatória.

2007.61.82.050819-2 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X NORBERTO FABIO FRISONI

Intime-se o (a) exeqüente a emendar a inicial, no prazo de 15(quinze) dias, juntando procuração e cópia dos documentos que indiquem quem tem poderes para outorgar procuração ad judicium, sob pena de indeferimento da inicial. Com a manifestação do (a) exeqüente no prazo assinalado, proceda a Secretaria nos seguintes termos: 1. CITE(M)-SE. Observe-se o que dispõe o artigo 7º da Lei nº 6.830/80.2. Caso haja pagamento imediato, ou a execução não seja embargada, e não sendo caso de aplicação do Decreto-Lei nº 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.645/78, arbitro os honorários em 10% do valor atualizado do débito.3. Se necessário, para citação ou penhora de bens, expeça-se a competente carta precatória.

2007.61.82.050826-0 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X JOSE RIBAMAR DE LIMA TORRES

Intime-se o (a) exeqüente a emendar a inicial, no prazo de 15(quinze) dias, juntando procuração e cópia dos documentos que indiquem quem tem poderes para outorgar procuração ad judicium, sob pena de indeferimento da inicial. Com a manifestação do (a) exeqüente no prazo assinalado, proceda a Secretaria nos seguintes termos: 1. CITE(M)-SE. Observe-se o que dispõe o artigo 7º da Lei nº 6.830/80.2. Caso haja pagamento imediato, ou a execução não seja embargada, e não sendo caso de aplicação do Decreto-Lei nº 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.645/78, arbitro os honorários em 10% do valor atualizado do débito.3. Se necessário, para citação ou penhora de bens, expeça-se a competente carta precatória.

2007.61.82.050828-3 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X EDSON LUIS PARISE

Intime-se o (a) exeqüente a emendar a inicial, no prazo de 15(quinze) dias, juntando procuração e cópia dos documentos que indiquem quem tem poderes para outorgar procuração ad judicium, sob pena de indeferimento da inicial. Com a manifestação do (a) exeqüente no prazo assinalado, proceda a Secretaria nos seguintes termos: 1. CITE(M)-SE. Observe-se o que dispõe o artigo 7º da Lei nº 6.830/80.2. Caso haja pagamento imediato, ou a execução não seja embargada, e não sendo caso de aplicação do Decreto-Lei nº 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.645/78, arbitro os honorários em 10% do valor atualizado do débito.3. Se necessário, para citação ou penhora de bens, expeça-se a competente carta precatória.

2007.61.82.050833-7 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X WAGNER D ONOFRIO

Intime-se o (a) exeqüente a emendar a inicial, no prazo de 15(quinze) dias, juntando procuração e cópia dos documentos que indiquem quem tem poderes para outorgar procuração ad judicium e recolhimentos das custas judiciais, na forma do artigo 14, I, e Tabela I, da Lei 9.289/96, sob pena de indeferimento da inicial. Com a manifestação do (a) exeqüente no prazo assinalado, proceda a Secretaria nos seguintes termos: 1. CITE(M)-SE. Observe-se o que dispõe o artigo 7º da Lei nº 6.830/80.2. Caso haja pagamento imediato, ou a execução não seja embargada, e não sendo caso de aplicação do Decreto-Lei nº 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.645/78, arbitro os honorários em 10% do valor atualizado do débito.3. Se necessário, para citação ou penhora de bens, expeça-se a competente carta precatória.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA

1ª VARA DE ARAÇATUBA

SECRETARIA DA 1ª VARA FEDERAL DE ARAÇATUBA - SP.MM. JUIZA FEDERAL DRA. ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA.MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. PEDRO LUIS PIEDADE NOVAES. Bel. Pedro Luís Silveira de Castro Silva - Diretor de Secretaria.

Expediente Nº 1902

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.00.024260-0 - BANCO DAIMLERCHRYSLER S/A (ADV. SP096226 MARIA DAS GRACAS RIBEIRO DE MELO) X CHEFE SECAO CONTROL ACOMP TRIBUT SACAT DEL REC FEDERAL BRASIL ARACATUB
TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO 2 - Por reputar necessário, postergo a análise do pedido de liminar após a vinda das informações, dando ensejo, assim, à prévia efetivação do contraditório, em prudente medida de cautela, à vista da difícil reversibilidade fática do provimento jurisdicional requerido acaso constatado, por ocasião da sentença, que não existe o direito afirmado pelo autor. Notifique-se.

2007.61.07.012993-5 - ALICE MENDES DOS SANTOS (ADV. SP196548 RODRIGO MENDES DELGADO E ADV. SP254529 HELOIZA BETH ALVES MACEDO) X DIRETOR DO POSTO DE ATENDIMENTO DO INSS DE BIRIGUI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, nos termos do artigo 295, caput, inciso I, c.c. artigo 284, parágrafo único, do CPC, e declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, consoante o disposto no artigo 267, inciso I, do CPC. Custas ex lege. Sentença não sujeita a reexame necessário. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, arquite-se este feito. P.R.I.

2008.61.07.000877-2 - ROBSON ROMERO MARQUES (ADV. SP130006 JOSE ROBERTO QUINTANA) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM ARACATUBA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARACATUBA - SP
1- Fls. 48/51: recebo como aditamento à inicial. Ao SEDI para inclusão do DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARAÇATUBA-SP no pólo passivo.2- Notifique-se para, no prazo de dez (10) dias, prestar informações.3- Após, tornem conclusos.Publique-se.

2008.61.07.001176-0 - RONALDO DA SILVA NETO (ADV. SP024095 MASSAAKI KIMURA) X DIRETOR CTO UNIVER CATOLICO SALESIANO AUXILIUM UNISALESIANO ARACATUBA (ADV. SP246439A DENISE REGINA ROSA BARBOSA)
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 2.- O pedido apresentado às fls. 65 dá ensejo à extinção do feito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do CPC. 3.- Ante o exposto, homologo pedido de desistência e extingo o processo, sem julgamento do mérito, a teor do artigo 267, VIII, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor da Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça, e da Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal. P.R.I.

2008.61.07.002289-6 - SAFRA - SAO FRANCISCO VEICULOS E PECAS LTDA (ADV. SP077866 PAULO PELLEGRINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARACATUBA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1- Fl. 24: não há prevenção com o feito indicado.2- Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo devendo constar o DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARAÇATUBA-SP.3- Apresente a parte impetrante, no prazo de dez (10) dias e sob pena de indeferimento, a guia de custas de fl. 23 na qual consta a autenticação bancária original.Publique-se.

2008.61.07.002563-0 - COML/ RIBEIRO PINTAO IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARACATUBA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1- Fls. 167/168: não há prevenção com os feitos indicados.2- Emende a parte impetrante a inicial, no prazo de dez (10) dias, sob pena de indeferimento, atribuindo valor correto à causa de acordo com o benefício econômico pretendido, acompanhado de demonstrativo de como chegou ao referido valor, recolhendo-se as custas judiciais iniciais.A parte deverá observar, quanto à emenda acima determinada, o disposto no artigo 6º, caput (segunda parte), da Lei n. 1.533/51, apresentando tantas cópias quantas forem as autoridades indicadas para notificação, inclusive de eventuais documentos que a instruírem.Publique-se.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.07.013282-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X JOSE FERREIRA E OUTRO
Fls. 38/41: manifeste-se a Autora, no prazo de dez (10) dias.Publique-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2000.03.99.068929-1 - TELETUSA TELEFONIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP061349 JOSE OSORIO DE FREITAS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Dê-se ciência às partes do retorno dos autos.2- Requeira a parte vencedora (INSS e FNDE), no prazo de dez (10) dias, o que entender de direito em termos de prosseguimento do feito. 3- Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades de estilo.Publique-se.

2001.61.07.004711-4 - JOVERSINDO APARECIDO CASSERO (ADV. SP054576 FAUSTO ARTHUR FERRARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

1- Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. 2- Nada sendo requerido, no prazo de dez (10) dias, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades de estilo.Publique-se.

2ª VARA DE ARAÇATUBA

*** JUÍZO DA SEGUNDA VARA FEDERAL DE ARAÇATUBA/SP * SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO * * DRª CLÁUDIA HILST MENEZES PORT JUÍZA FEDERAL**

Expediente Nº 1660

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.07.003672-7 - GLAUCO MARTIN ANDORFATO - ESPOLIO (LUCIANA SAD BUCHALLA ANDORFATO) E OUTRO (ADV. SP055243 JONAIR NOGUEIRA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para determinar que a CEF proceda à exclusão da capitalização mensal de juros do contrato de abertura de crédito rotativo (cheque especial) vinculado às contas n 27126.5 e 290024.3, que deverá ocorrer ano a ano nos termos da fundamentação supra, condenando a ré ao pagamento em favor da parte autora do saldo apurado em seu favor em liquidação de sentença.Permanecem íntegras, nesse sentido, as cláusulas contratuais. A apuração de saldo credor será verificada em liquidação de sentença.Tendo em vista a sucumbência recíproca, ficam compensados os honorários advocatícios (CPC, art. 21). Custas ex lege.Sentença que não está sujeita ao reexame necessário.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, obedecidas as formalidades legais.P.R.I.

1999.61.07.004219-3 - TELVINO ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP065035 REGINA SCHLEIFER PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do art. 269, I do CPC, para condenar o INSS a implantar e pagar a aposentadoria por tempo de contribuição, reconhecendo-se os períodos abaixo elencados, laborados em atividade especial, os quais, somados ao tempo de atividade comum e especial já reconhecidos pelo INSS, somam 31 anos 9 meses e 26 dias, até 20/04/1999.EMPRESA PERÍODOTransportadora Dino Ltda. 01/01/1973 a 01/05/1974 e 02/05/1974 a 10/01/1979Transportadora Cofan S/A 09/10/1986 a 01/06/1987Betumarco S/A 13/06/1987 a 13/11/1987TUA - Transp. Urb. Araçatuba 15/03/1988 a 26/10/1990TUA - Transp. Urb. Araçatuba 29/04/1995 a 28/04/1995Condeno, ainda, o INSS, ao pagamento das parcelas vencidas desde a DER, com correção monetária, desde o vencimento da obrigação (Súmulas 43 e 148, do STJ), na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal.Condenado, ainda, a parte ré, em honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da condenação, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111, STJ).Outrossim, em face da presença da verossimilhança da alegação e de fundado receio de dano irreparável, consubstanciado na necessidade de obtenção do benefício que tem natureza alimentar, configurada está a situação prevista no art. 273 do CPC. Assim, DEFIRO EM PARTE A TUTELA ANTECIPADA, requerida às fls. 171/173, tão-só para que o INSS implante e pague as parcelas vincendas, em dez dias, da aposentadoria por tempo de serviço do autor nos termos ora decididos.Os juros de mora incidirão, a contar da citação, e até 10.01.2003, na taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês. A partir de então, observar-se-á o artigo 406 do Novo Código Civil, que, implicitamente, remete ao 1º do artigo 161 do CTN, elevando os juros para 1% (um por cento) ao mês.Sem custas para a autarquia, em face da isenção de que goza, nada havendo a reembolsar, ainda, à parte autora, porquanto essa última é beneficiária da assistência judiciária gratuita.Em atenção ao que dispõe o Provimento Conjunto nº 71, de 11 de dezembro de 2006, informo a síntese do julgado:i-) nome do segurado: TELVINO ANTÔNIO DOS SANTOSii-) benefício concedido: aposentadoria por tempo de contribuiçãoiii-) renda mensal atual: a ser apurada pelo INSS.iv-) data do início do benefício: DER: 20/04/1999 (NB 42/113.033.535-3).Nos termos do disposto no parágrafo 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/01, não está sujeita ao duplo grau de jurisdição a sentença que veicule condenação de valor certo não excedente a 60

(sessenta) salários mínimos. Ora, considerando, no caso, a ausência dos elementos imprescindíveis à declaração do quantum debeat, e sendo inadmissível, ademais, retroceder a momentos procedimentais já exauridos, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal, com as nossas homenagens, para o reexame obrigatório, consoante o disposto no artigo 475, inciso I, do diploma processual, não se aplicando, à hipótese dos autos, as exceções dos parágrafos 2º e 3º do aludido preceito.P.R.I.

2001.61.07.004009-0 - DERCY DE SOUZA CARVALHO (ADV. SP136939 EDILAINÉ CRISTINA MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO deduzido na petição inicial, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.Sem condenação em honorários, em face da assistência judiciária gratuita. (TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO; Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 857481; Processo: 199961000026332 UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMA; Data da decisão: 24/10/2005 Documento: TRF300104484; Fonte DJU DATA:08/08/2006 PÁGINA: 485 ; Relator(a) JUIZ HIGINO CINACCHI; e TRF 5ª Região, AC 332888; Segunda Turma, Data da decisão: 15/08/2006 Documento: TRF500123777;Fonte DJ - Data::03/10/2006 - Página::532 - Nº::190; Relator(a) Desembargador Federal Petrucio Ferreira) Custas na forma da lei.Intime-se o Ministério Público Federal.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P. R. I.

2003.61.07.000304-1 - ANA MARIA DE JESUS DOS SANTOS (ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA E ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a corrigir monetariamente as prestações do benefício da parte autora, pagas em atraso, nos termos das Súmulas nº 148 do E. STJ e nº 08 do TRF da 3ª Região, e da Resolução nº 242 do Conselho da Justiça Federal - que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal -, acolhida pelo artigo 454 do Provimento nº 64, de 28/04/2005, da CGJF da 3ª Região, incidindo a atualização entre a data do início do benefício e a data do efetivo pagamento.Juros de mora devidos a partir da data da citação (Súmula 204, E. STJ), no percentual de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil/2002, c.c. art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional.Condenado, por fim, a parte ré, ao pagamento de honorários advocatícios da parte adversa, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, para cujo cálculo só poderão ser consideradas as parcelas vencidas até a data da prolação desta sentença (Súmula 111 do STJ).Sem custas para a autarquia, em face da isenção de que goza, nada havendo a reembolsar, ainda, à parte autora, porquanto essa última é beneficiária da assistência judiciária gratuita.Sentença sujeita ao reexame necessário.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P. R. I.

2003.61.07.001121-9 - ANTONIO JOSE DA SILVA (ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA E ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS a aumentar o coeficiente aplicado ao salário-de-benefício da parte autora para 100%, alterando-se, por conseguinte, a renda mensal de sua aposentadoria por tempo de serviço, anterior à Emenda Constitucional nº 20/98, NB 42/ 105.430.641-6, reconhecendo-se os períodos abaixo elencados, laborados em atividade especial, os quais deverão ser somados ao tempo de atividade comum, perfazendo um total de 38 anos, 9 meses e 16 dias:EMPRESA PERÍODO FUNÇÃO E AGENTE NOCIVOAuto Mecânica Atemoc Ltda 01/02/67 a 25/09/73;01/11/73 a 28/02/89 Chefe de seção de peçasHidrocarbonetosCondenado, ainda, o INSS a pagar o valor das diferenças de prestações vencidas, considerando a ocorrência da prescrição quinquenal, com correção monetária seguindo os indexadores disciplinados no Manual de Orientações de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal.Os juros de mora incidem desde a citação inicial, à razão de 1% (um por cento) ao mês.Custas na forma da lei.Condenado o INSS ao pagamento de honorários, que fixo em 10% (dez por cento) do total da condenação, excluídas as parcelas vincendas, ao teor da Súmula 111 do E. STJ (art. 21, parágrafo único, do CPC).Sentença sujeita ao reexame necessário.Em atenção ao que dispõe o Provimento Conjunto nº 71, de 11 de dezembro de 2006, informo a síntese do julgado:i-) benefício a ser revisado: NB 42/ 105.430.641-6ii-) nome do segurado: ANTÔNIO JOSÉ DA SILVAiii-) benefício revisado: Aposentadoria por tempo de serviçoiv-) renda mensal atual: a ser aferida pelo INSS, nos termos do julgado.vi-) R.M.I.: a ser aferida pelo INSS nos termos do julgado.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2003.61.07.003224-7 - LUIZ PIVA TEIXEIRA (ADV. SP172889 EMERSON FRANCISCO GRATÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO deduzido na petição inicial, tão-somente para reconhecer o período de 02/03/1978 a 31/05/1981, exercido na Cia Ultrazag S.A., como trabalhado em condições especiais, extinguindo o feito

com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Tendo em vista a sucumbência recíproca, os honorários ficam reciprocamente compensados. Custas na forma da lei. Sentença que não está sujeita ao reexame necessário. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2003.61.07.005483-8 - REINALDO RIGAMONTI (ADV. SP020661 JOSE ROMUALDO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, em face da assistência judiciária gratuita. (TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO; Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 857481; Processo: 199961000026332 UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMA; Data da decisão: 24/10/2005 Documento: TRF300104484; Fonte DJU DATA:08/08/2006 PÁGINA: 485 ; Relator(a) JUIZ HIGINO CINACCHI; e TRF 5ª Região, AC 332888; Segunda Turma, Data da decisão: 15/08/2006 Documento: TRF500123777; Fonte DJ - Data: 03/10/2006 - Página: 532 - Nº: 190; Relator(a) Desembargador Federal Petrucio Ferreira). Custas ex lege. Sentença que não está sujeita ao reexame necessário. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando baixa na distribuição. P.R.I.

2003.61.07.006321-9 - ESPEDITO ALVES DE SOUZA (ADV. SP123828 FLAVIO CARLI DELBEN E ADV. SP144341 EDUARDO FABIAN CANOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Por todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO deduzido na inicial, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a rever o coeficiente aplicado ao salário-de-benefício da parte autora, acrescentando-se ao tempo de serviço já apurado, quando da concessão do benefício, alterando-se, por conseguinte, a renda mensal de sua aposentadoria por tempo de contribuição (NB 42/128.383.012-1) reconhecendo-se os períodos abaixo elencados, laborados em atividade especial, os quais deverão ser somados ao tempo de atividade comum, perfazendo um total de 32 anos, 10 meses e 20 dias de tempo de serviço. Araçatuba Álcool S/A - ARALCO: 19/03/96 a 28/05/98. Condene, ainda, o INSS no pagamento das diferenças entre o valor das prestações revisadas e das efetivamente pagas, apuradas somente desde a data do requerimento administrativo, eis que desde então a parte autora apresentou a documentação suficiente para que houvesse a devida conversão do tempo especial em comum, tendo sido apresentados à época, os documentos necessários a tanto. Referidas diferenças devem ser corrigidas monetariamente, desde quando devidas, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 02/07/07 do Conselho da Justiça Federal. Os juros de mora incidirão, a contar da citação, observando-se o artigo 406 do Novo Código Civil, que, implicitamente, remete ao 1º do artigo 161 do CTN, no percentual de 1% (um por cento) ao mês. Em razão da parcial procedência do pedido, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus patronos. Sem condenação em custas tendo em vista que o feito se processou com os benefícios da Justiça Gratuita, além da isenção legal de que goza a Autarquia Previdenciária. Considerando a ausência dos elementos à declaração do quantum debeatur, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal, com as nossas homenagens, para o reexame obrigatório, consoante o disposto no artigo 475, inciso I, do diploma processual, não se aplicando, à hipótese dos autos, as exceções dos parágrafos 2º e 3º do aludido preceito. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

2003.61.07.009373-0 - CONCEICAO FERREIRA DA MATA (ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA E ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO deduzido na petição inicial, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Sem condenação em honorários, em face da assistência judiciária gratuita. (TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO; Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 857481; Processo: 199961000026332 UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMA; Data da decisão: 24/10/2005 Documento: TRF300104484; Fonte DJU DATA:08/08/2006 PÁGINA: 485 ; Relator(a) JUIZ HIGINO CINACCHI; e TRF 5ª Região, AC 332888; Segunda Turma, Data da decisão: 15/08/2006 Documento: TRF500123777; Fonte DJ - Data: 03/10/2006 - Página: 532 - Nº: 190; Relator(a) Desembargador Federal Petrucio Ferreira) Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

2003.61.07.009438-1 - JOAO ANTONIO DINALLI (ADV. SP140401 CLAUDIO LUCIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para, reconhecendo a prescrição quinquenal nos moldes abaixo indicados, condenar o INSS a rever a RMI do benefício previdenciário da autora, incluindo-se o percentual de 39,67% do IRSM em fevereiro de 1994, extinguindo o feito com resolução do mérito (artigo 269, I, CPC). Condene, ainda, o INSS a pagar o valor das diferenças de prestações vencidas, considerando a ocorrência da prescrição quinquenal, com correção monetária seguindo

os indexadores disciplinados no Manual de Orientações de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal. Os juros de mora incidem desde a citação inicial, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, a teor do que dispõem os artigos 219 do CPC e 1.062 do Código Civil de 1916. A partir da vigência do novo Código Civil, Lei nº 10.406/2002, deverão ser computados nos termos do artigo 406 deste diploma, em 1% (um por cento) ao mês. Custas na forma da lei. Em razão da sucumbência mínima da parte autora, condeno o INSS ao pagamento de honorários, que fixo em 10% (dez por cento) do total da condenação, excluídas as parcelas vincendas, ao teor da Súmula 111 do E. STJ (art. 21, parágrafo único, do CPC). Sentença sujeita ao reexame necessário. Em atenção ao que dispõe o Provimento Conjunto nº 71, de 11 de dezembro de 2006, informo a síntese do julgado: i-) benefício a ser revisado: NB 42/063.460.335-3ii-) nome do segurado: JOÃO ANTONIO DINALLIiii-) espécie de benefício: Aposentadoria por tempo de contribuiçãoiv-) renda mensal atual: a ser aferida pelo INSS, nos termos do julgado.v-) D.I.B.: 11/04/1995vi-) R.M.I.: a ser aferida pelo INSS nos termos do julgado. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2004.61.07.003163-6 - MARIA DAS DORES E SILVA (ADV. SP065035 REGINA SCHLEIFER PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO deduzido na petição inicial, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Sem condenação em honorários, em face da assistência judiciária gratuita. (TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO; Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 857481; Processo: 199961000026332 UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMA; Data da decisão: 24/10/2005 Documento: TRF300104484; Fonte DJU DATA:08/08/2006 PÁGINA: 485 ; Relator(a) JUIZ HIGINO CINACCHI; e TRF 5ª Região, AC 332888; Segunda Turma, Data da decisão: 15/08/2006 Documento: TRF500123777; Fonte DJ - Data::03/10/2006 - Página::532 - Nº::190; Relator(a) Desembargador Federal Petrucio Ferreira) Intime-se o Ministério Público Federal. Custas na forma da lei. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

2004.61.07.004013-3 - NATALINO BATISTA FERREIRA (ADV. SP196031 JAIME FRANCISCO MÁXIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

Diante de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a CEF a corrigir monetariamente os saldos das contas vinculadas do FGTS relativamente à parte autora em relação ao período de janeiro de 1989, utilizando-se, para tanto, da diferença encontrada entre o índice aplicado a menor e/ou não aplicado, com o seguinte índice ditado pelo IPC/IBGE: janeiro de 1989: 42,72%. Sobre o valor devido, deverá incidir atualização monetária segundo os critérios de atualização monetária previstos na Lei nº 8.036/90, a partir do momento em que devidos. No entanto, caso já tenham sido movimentadas as contas, utilizar-se-ão tais critérios até a data da liberação, momento a partir do qual incidirão sobre os montantes os índices previstos para atualização dos débitos judiciais no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal. Os juros de mora devidos à taxa de 6% ao ano, da citação até a entrada em vigor do Código Civil de 2002 e, a partir daí, no percentual de 1% ao mês. Referidos índices devem ser aplicados às contas vinculadas de FGTS, e, sobre os novos saldos de FGTS encontrados deve haver a remuneração própria do FGTS, inclusive os juros a que alude o art. 23º da Lei 8.036/90, juros estes que não se confundem com os juros moratórios. No que tange à alegação de isenção da verba honorária, de fato, o artigo 29-C da Lei nº 8.036/90, com as modificações introduzidas pela MP 2.164-41, de 24/08/2001, excluiu a condenação em honorários advocatícios, razão pela qual deixo de arbitrá-los. Custas ex lege. P.R.I.C.

2004.61.07.004464-3 - VALMIR LEAO DE MATOS (ADV. SP144341 EDUARDO FABIAN CANOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS a aumentar o coeficiente aplicado ao salário-de-benefício da parte autora, alterando-se, por conseguinte, a renda mensal de sua aposentadoria por tempo de serviço, NB 42/ 130.861.269-6, reconhecendo-se os períodos abaixo elencados, laborados em atividade especial, os quais deverão ser convertidos e somados ao tempo de atividade comum, perfazendo um total de 43 anos, 06 meses e 13 dias de tempo de serviço. EMPRESA PERÍODO FUNÇÃO E AGENTE NOCIVOCARJE - COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA 01/11/71 a 16/05/74 MecânicoHidrocarbonetosCARJE - COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA 04/06/74 a 31/08/75 MecânicoHidrocarbonetosCARJE - COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA 01/10/75 a 30/09/76 MecânicoHidrocarbonetosCARJE - COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA 15/10/76 a 28/02/77 MecânicoHidrocarbonetosCARJE - COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA 11/05/77 a 30/08/84 MecânicoHidrocarbonetosCARJE - COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA 01/12/84 a 11/04/85 MecânicoHidrocarbonetosAUTO MECÂNICA LEÃO - VALMIR LEÃO DE MATOS ME 01/09/86 a 28/05/98 Mecânico Geral Hidrocarbonetos, Radiações e RuídoCondeno, ainda, o INSS, ao pagamento das parcelas vencidas desde a DER, com correção monetária, desde o vencimento da obrigação (Súmulas 43 e 148, do STJ), na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal. Condeno, ainda, a parte ré, em honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da condenação, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111, STJ). Os juros de mora incidirão, a contar da citação, na taxa de 1% (um por cento) ao mês. Sem

custas para a autarquia, em face da isenção de que goza, nada havendo a reembolsar, ainda, à parte autora, porquanto essa última é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Em atenção ao que dispõe o Provimento Conjunto nº 71, de 11 de dezembro de 2006, informo a síntese do julgado: a-) benefício a ser revisado: 42/130.861.269-6b-) nome do segurado: VALMIR LEÃO DE MATOS c-) espécie de benefício: Aposentadoria por tempo de serviço d-) renda mensal atual: a ser aferida pelo INSS, nos termos do julgado. e-) R.M.I.: a ser aferida pelo INSS nos termos do julgado. Sentença sujeita ao reexame necessário. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2004.61.07.007182-8 - MARIA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP11929 CLAUDIA ALVES MUNHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO deduzido na petição inicial, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Sem condenação em honorários, em face da assistência judiciária gratuita. (TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO; Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 857481; Processo: 199961000026332 UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMA; Data da decisão: 24/10/2005 Documento: TRF300104484; Fonte DJU DATA: 08/08/2006 PÁGINA: 485 ; Relator(a) JUIZ HIGINO CINACCHI; e TRF 5ª Região, AC 332888; Segunda Turma, Data da decisão: 15/08/2006 Documento: TRF500123777; Fonte DJ - Data: 03/10/2006 - Página: 532 - Nº: 190; Relator(a) Desembargador Federal Petrucio Ferreira). Custas na forma da lei. Sentença não sujeita a reexame necessário. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2004.61.07.010252-7 - CLEUSA GONCALVES MENDONÇA (ADV. SP136939 EDILAINÉ CRISTINA MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, com 32 anos 1 mês e 16 dias, pelas regras de transição de contribuição, a partir da DER (42/132.320.189-8, fl. 15). Condeno também o INSS ao pagamento das parcelas atrasadas, atualizadas monetariamente nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal desde a data em que cada parcela deveria ter sido paga, até o efetivo pagamento. Juros de mora devidos a partir da data da citação (Súmula 204, E. STJ), no percentual de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil/2002, c.c. art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Condeno por fim a parte ré ao pagamento de honorários advocatícios da parte adversa, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, para cujo cálculo só poderão ser consideradas as parcelas vencidas até a data da prolação desta sentença (Súmula 111 do STJ). Sem custas para a autarquia, em face da isenção de que goza, nada havendo a reembolsar, ainda, à parte autora, porquanto essa última é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Em atenção ao que dispõe o Provimento Conjunto nº 71, de 11 de dezembro de 2006, informo a síntese do julgado: i-) nome do segurado: CLEUSA GONÇALVES MENDONÇA; ii-) benefício concedido: aposentadoria integral por tempo de contribuição - regra de transição. iii-) renda mensal atual: a ser apurada pelo INSS. iv-) data do início do benefício: DER (16/02/2004). Nos termos do disposto no parágrafo 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.352/01, não está sujeita ao duplo grau de jurisdição a sentença que veicule condenação de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos. Considerando a ausência dos elementos à declaração do quantum debeatur, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal, com as nossas homenagens, para o reexame obrigatório, consoante o disposto no artigo 475, inciso I, do diploma processual, não se aplicando, à hipótese dos autos, as exceções dos parágrafos 2º e 3º do aludido preceito. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. C.

2005.61.07.004499-4 - MANOEL TEIXEIRA LIMA (ADV. SP144341 EDUARDO FABIAN CANOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar o INSS a conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, com 30 anos, pelas regras de transição de contribuição, a partir da data da citação. Condeno também o INSS ao pagamento das parcelas atrasadas, atualizadas monetariamente desde a data em que cada parcela deveria ter sido paga, até o efetivo pagamento. Fixo a correção monetária nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal. Juros de mora devidos a partir da data da citação (Súmula 204, E. STJ), no percentual de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil/2002, c.c. art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Condeno por fim a parte ré ao pagamento de honorários advocatícios da parte adversa, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, para cujo cálculo só poderão ser consideradas as parcelas vencidas até a data da prolação desta sentença (Súmula 111 do STJ). Sem custas para a autarquia, em face da isenção de que goza, nada havendo a reembolsar, ainda, à parte autora, porquanto essa última é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Em atenção ao que dispõe o Provimento Conjunto nº 71, de 11 de dezembro de 2006, informo a síntese do julgado: i-) nome do segurado: MANOEL TEIXEIRA LIMA ii-) benefício concedido: aposentadoria por tempo de contribuição - regra de transição. iii-) renda mensal atual: a ser apurada pelo INSS. iv-) data do início do benefício: data da citação. Nos termos do disposto no parágrafo 2º do artigo 475 do Código de Processo

Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.352/01, não está sujeita ao duplo grau de jurisdição a sentença que veicule condenação de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos. Considerando a ausência dos elementos à declaração do quantum debeat, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal, com as nossas homenagens, para o reexame obrigatório, consoante o disposto no artigo 475, inciso I, do diploma processual, não se aplicando, à hipótese dos autos, as exceções dos parágrafos 2º e 3º do aludido preceito. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. C.

2005.61.07.010629-0 - AURIDIO ALECIO (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP062165 DARIO MIGUEL PEDRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, para condenar a CEF a atualizar a(s) conta(s) da parte autora conforme o IPC de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, pagando as diferenças apuradas entre o índice de 42,72% e aquele efetivamente aplicado. Deve, ainda, incidir correção monetária a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 02/07/07 do Conselho da Justiça Federal. Determino, também, a aplicação de juros de mora, após a citação, nos termos do atual Código Civil, ou seja, deverá ser aplicada a regra residual do art. 161, 1º, do CTN (1% ao mês), como determina o art. 406 do CC/2002, sem prejuízo dos juros remuneratórios contratuais de 0,5% ao mês, os quais são devidos apenas enquanto tiver sido mantida a conta de poupança. Os valores finais devidos serão apurados na liquidação da sentença. Condeno a parte ré, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado. Custas ex lege. Sentença que não está sujeita a reexame necessário. Com o trânsito em julgado, intime-se a parte vencedora para o que entender de direito. No silêncio, arquivem-se os autos, com as cautelas necessárias. P. R. I.

2005.61.07.011040-1 - JOSE DE DEUS SANTA TERRA (ADV. SP144341 EDUARDO FABIAN CANOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO deduzido na petição inicial e extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Sem condenação em honorários, em face da assistência judiciária gratuita. (TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO; Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 857481; Processo: 199961000026332 UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMA; Data da decisão: 24/10/2005 Documento: TRF300104484; Fonte DJU DATA:08/08/2006 PÁGINA: 485 ; Relator(a) JUIZ HIGINO CINACCHI; e TRF 5ª Região, AC 332888; Segunda Turma, Data da decisão: 15/08/2006 Documento: TRF500123777; Fonte DJ - Data::03/10/2006 - Página::532 - Nº::190; Relator(a) Desembargador Federal Petrucio Ferreira). Custas na forma da lei. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. C.

2005.61.07.011292-6 - JOAO CAMPANELE (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP062165 DARIO MIGUEL PEDRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e extinto o processo, fazendo-o com resolução de mérito, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira na qual a parte autora mantinha conta poupança no período em discussão, a pagar a diferença apurada entre a correção monetária creditada referente ao mês de junho de 1987 (LBC de 18,02%) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente ao IPC de 26,06%). Deve, ainda, incidir correção monetária a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal. Determino, também, a aplicação de juros de mora, após a citação, nos termos do atual Código Civil, ou seja, deverá ser aplicada a regra residual do art. 161, 1º, do CTN (1% ano mês), como determina o art. 406 do CC/2002, sem prejuízo dos juros remuneratórios (contratuais) de 0,5%. Esclareça-se, por oportuno, que os juros remuneratórios, contratuais, são devidos apenas enquanto tiver sido mantida a conta de poupança. Os valores finais devidos serão apurados na liquidação da sentença. Condeno a parte ré, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado. Custas ex lege. P. R. I. C.

2005.61.07.012035-2 - EMERSON DORNELLAS (ADV. SP199513 PAULO CESAR SORATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, conforme teor consubstanciado na fundamentação. Sem condenação em honorários, em face da assistência judiciária gratuita. (TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO; Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 857481; Processo: 199961000026332 UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMA; Data da decisão: 24/10/2005 Documento: TRF300104484; Fonte DJU DATA:08/08/2006 PÁGINA: 485 ; Relator(a) JUIZ HIGINO CINACCHI; e TRF 5ª Região, AC 332888; Segunda Turma, Data da decisão: 15/08/2006

2006.61.07.000242-6 - TADAO KAWATOKO (ADV. SP099558 BENJAMIM VIEIRA E ADV. SP212189 ALMIR JONAS DE POLI E ADV. SP090679 MARTA CARDOSO BEZERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, fazendo-o com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Penal, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira na qual a parte autora mantinha conta poupança no período em discussão, a pagar a diferença apurada entre a correção monetária creditada referente ao mês de junho de 1987 (LBC de 18,02%) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente ao IPC de 26,06%), assim como a atualizar a(s) conta(s) da parte autora conforme o IPC de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, pagando as diferenças apuradas entre o índice de 42,72% e aquele efetivamente aplicado. Deve, ainda, incidir correção monetária a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 02/07/07 do Conselho da Justiça Federal.Determino, também, a aplicação de juros de mora, após a citação, nos termos do atual Código Civil, ou seja, deverá ser aplicada a regra residual do art. 161, 1º, do CTN (1% ano mês), como determina o art. 406 do CC/2002, sem prejuízo dos juros remuneratórios de 0,5%.Esclareça-se, por oportuno, que os juros contratuais (que não se confundem com os moratórios) são devidos apenas enquanto tiver sido mantida a conta de poupança. Os valores finais devidos serão apurados na liquidação da sentença.Condeno a parte ré, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10 % (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado. Custas ex lege.P.R.I.

2006.61.07.000245-1 - MASSAMI SATO (ADV. SP198740 FABIANO GUSMÃO PLACCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Com efeito, a fundamentação e o dispositivo da sentença embargada, deverá ser integrada e retificado, constando o seguinte:Quanto a Janeiro de 1989.Sobre os depósitos feitos em cadernetas que iniciaram ou aniversariaram entre os dias 1º e 15 de cada mês, deve ser aplicada a regra anterior à Lei nº 7.730/89, que determinava a remuneração dos recursos pelos índices do IPC, em razão do direito à aplicação da norma vigente à época em que as cadernetas foram abertas, ou renovadas.A nova legislação somente será aplicada àquelas contas com data base posterior ao dia 15.As alterações promovidas na sistemática de correção monetária das cadernetas de poupança não poderiam atingir contratos em curso, vale dizer, não se poderia alterar o índice de correção inicialmente previsto dentro do próprio período da poupança sem violar direito adquirido dos poupadores.Assim, afastado a alegação de que não há direito adquirido à manutenção de índice de correção monetária, já que, neste caso específico, a alteração ocorreu já no transcurso do mês, em ofensa a ato jurídico perfeito. Conseqüentemente, é inaplicável o novo índice de correção aos saldos em caderneta de poupança cujo período aquisitivo se iniciou antes de sua edição.A alegação de mera obediência a comandos legislativos não pode ser aproveitada, já que a inconstitucionalidade faz com que toda a obediência à lei eivada por esse vício (insanável) seja desconsiderada no plano jurídico. O critério de atualização da poupança estabelecido pelo artigo 17, inciso I, da Medida Provisória n. 32/89, convalidada na Lei n. 7.730/89, como já dito, não se aplica às contas abertas antes de 16 de janeiro de 1989, período antecedente ao de sua vigência, porque tal diploma não retroagiu para lançar seus efeitos sobre fatos passados. Examinando-se a conta poupança do autor de nº 0280.013.541.5, temos como data de aniversário o dia 9 (fls. 20 e 22), conforme documentos juntados aos autos. Logo, procede o pedido.A correção monetária é devida desde o evento danoso, nos termos da Súmula 43 do STJ.Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, fazendo-o com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Penal, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira na qual a parte autora mantinha conta poupança no período em discussão, a pagar a diferença apurada entre a correção monetária creditada referente ao mês de junho de 1987 (LBC de 18,02%) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente ao IPC de 26,06%), assim como a atualizar a(s) conta(s) da parte autora conforme o IPC de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, pagando as diferenças apuradas entre o índice de 42,72% e aquele efetivamente aplicado. Deve, ainda, incidir correção monetária a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 02/07/07 do Conselho da Justiça Federal.Determino, também, a aplicação de juros de mora, após a citação, nos termos do atual Código Civil, ou seja, deverá ser aplicada a regra residual do art. 161, 1º, do CTN (1% ano mês), como determina o art. 406 do CC/2002, sem prejuízo dos juros remuneratórios de 0,5%.Esclareça-se, por oportuno, que os juros remuneratórios (que não se confundem com os moratórios) são devidos apenas enquanto tiver sido mantida a conta de poupança. Os valores finais devidos serão apurados na liquidação da sentença.Condeno a parte ré, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10 % (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado. Custas ex lege.P.R.I.Sem condenação em honorários. Custas ex-lege.Publique-se. Registre-se.

Intime-se.

2006.61.07.001202-0 - NILCE PEREIRA RIBEIRO DE BARROS (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP180788 AUREO SEABRA JUNIOR E ADV. SP202136 KELEN MELISSA FRANCISCHETTI GABRIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, para condenar a CEF a atualizar a(s) conta(s) da parte autora conforme o IPC de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, pagando as diferenças apuradas entre o índice de 42,72% e aquele efetivamente aplicado. Deve, ainda, incidir correção monetária a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 02/07/07 do Conselho da Justiça Federal. Determino, também, a aplicação de juros de mora, após a citação, nos termos do atual Código Civil, ou seja, deverá ser aplicada a regra residual do art. 161, 1º, do CTN (1% ao mês), como determina o art. 406 do CC/2002, sem prejuízo dos juros remuneratórios contratuais de 0,5% ao mês, os quais são devidos apenas enquanto tiver sido mantida a conta de poupança. Os valores finais devidos serão apurados na liquidação da sentença. Condeno a parte ré, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado. Custas ex lege. Sentença que não está sujeita a reexame necessário. Com o trânsito em julgado, intime-se a parte vencedora para o que entender de direito. No silêncio, arquivem-se os autos, com as cautelas necessárias. P.R.I.

2006.61.07.005672-1 - CARLOS ALCEBIADES ARTIOLI (ADV. SP200357 LUÍS HENRIQUE NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, para condenar a CEF a atualizar a(s) conta(s) da parte autora conforme o IPC de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, pagando as diferenças apuradas entre o índice de 42,72% e aquele efetivamente aplicado. Deve, ainda, incidir correção monetária a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 02/07/07 do Conselho da Justiça Federal. Determino, também, a aplicação de juros de mora, após a citação, nos termos do atual Código Civil, ou seja, deverá ser aplicada a regra residual do art. 161, 1º, do CTN (1% ao mês), como determina o art. 406 do CC/2002, sem prejuízo dos juros remuneratórios contratuais de 0,5% ao mês, os quais são devidos apenas enquanto tiver sido mantida a conta de poupança. Os valores finais devidos serão apurados na liquidação da sentença. Condeno a parte ré, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado. Custas ex lege. Sentença que não está sujeita ao reexame necessário. Com o trânsito em julgado, intime-se a parte vencedora para o que entender de direito. No silêncio, arquivem-se os autos, com as cautelas necessárias. P.R.I.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.07.007486-3 - MARIA PAES PEREIRA (ADV. SP119506 MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Após a oitiva da parte autora e das testemunhas, pela MM. Juíza Federal foi dito: Encerrada a instrução e atendendo a requerimento das partes, concedo-lhes a palavra, para apresentação de memoriais. Pelo i. patrono da autora foi dito: MM. Juíza, reitero os termos da inicial, pedindo a procedência da demanda. Pelo INSS, foi dito: MM. Juíza, o INSS reitera os termos da contestação e pugna pela improcedência do pedido. Pela MM. Juíza Federal foi dito: Passo a sentenciar, como segue adiante: Processo nº

2006.61.07.007486-3 Parte autora: MARIA PAES PEREIRA PARTE RÉ: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS SENTENÇA MARIA PAES PEREIRA, devidamente qualificado(a) na inicial, propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, requerendo o benefício previdenciário de APOSENTADORIA RURAL POR IDADE no valor de um salário mínimo vigente mensal. Sustenta contar com idade superior à exigida por lei e que há início de prova material relativa à sua condição de rurícola. A inicial veio acompanhada de procuração e documentos. Os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita foram deferidos, nos termos da lei nº 1.060/50 e alterações posteriores. Realizou-se a prova oral, com o depoimento da autora e de suas testemunhas. O Instituto-réu ofereceu contestação, aduzindo a prescrição quinquenal, pugnando pela improcedência do pedido. As partes apresentaram memoriais em audiência. É o relatório. DECIDO. O feito foi processado com observância dos princípios da ampla defesa, assim como foram atendidos os seus pressupostos de constituição e validade. Presentes, ainda, as condições da ação. A petição inicial preenche os requisitos indispensáveis declinados nos artigos 282 e 283 do Código de Processo Civil e foi possível a este juízo, ainda, depreender, dos fatos narrados, a causa de pedir e o pedido. Portanto, não há o que se falar em inépcia da inicial. Inexiste a prejudicial de mérito da prescrição da ação, pois, em se tratando de benefício de prestação continuada, a mesma não ocorre. Não obstante, reconheço a prescrição das parcelas não pagas nem reclamadas nos cinco anos anteriores à

propositura da demanda. Passo ao exame do mérito. A aposentadoria por idade vem assim regulada pela Lei nº 8.213/91: Artigo 48 - A aposentadoria por idade será devida ao segurado que, cumprida a carência exigida nesta Lei, completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta), se mulher. 1º. Os limites fixados no caput são reduzidos para sessenta e cinquenta e cinco anos no caso de trabalhadores rurais, respectivamente homens e mulheres, referidos na alínea a do inciso I, na alínea g do inciso V e nos incisos VI e VII do art. 11. 2º. Para os efeitos do disposto no parágrafo anterior, o trabalhador rural deve comprovar o efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondente à carência do benefício pretendido. Artigo 25 - A concessão das prestações pecuniárias do Regime Geral de Previdência Social depende dos seguintes períodos de carência, ressalvado o disposto no art. 26: (...)II - aposentadoria por idade, aposentadoria por tempo de serviço e aposentadoria especial: 180 contribuições mensais. Artigo 142 - Para o segurado inscrito na Previdência Social Urbana até 24 de julho de 1991, bem como para o trabalhador e o empregador rural cobertos pela Previdência Social Rural, a carência das aposentadorias por idade, por tempo de serviço e especial obedecerá à seguinte tabela, levando-se em conta o ano em que o segurado implementou todas as condições necessárias à obtenção do benefício: (...) Artigo 143. O trabalhador rural ora enquadrado como segurado obrigatório no Regime Geral de Previdência Social, na forma da alínea a do inciso I, ou do inciso IV ou VII do art. 11 desta Lei, pode requerer aposentadoria por idade, no valor de um salário mínimo, durante quinze anos, contados a partir da data de vigência desta Lei, desde que comprove o exercício de atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à carência do referido benefício. (grifei) Para se fazer jus à aposentadoria por idade rural, portanto, o(a) segurado(a) rurícola precisa a) ter idade igual ou superior a 60 anos, se homem, e a 55 anos, se mulher. Além disso, b) deve comprovar o cumprimento da carência que, em regra, é de 180 (cento e oitenta) contribuições mensais. No entanto, para os segurados inscritos no regime geral da previdência social - RGPS até 24 de julho de 1991 - data em que foi editada a lei nº 8.213, observar-se-á a regra de transição disposta no art. 142 de referida norma, que também é aplicada na hipótese de trabalhador rural, nos termos do art. 48, 2º, c.c. art. 143, c) comprovar atividade rurícola, ainda que de forma descontínua, em número de meses igual à carência do benefício, no período imediatamente anterior à data do requerimento. Verificando-se os documentos acostados, observo que a autora atendeu ao requisito idade. Quanto à carência, In casu, é de 60 (sessenta) meses, conforme tabela do art. 142 da Lei nº 8.213/91, e considerando-se o ano em que a o(a) segurado(a) completou a idade necessária. Resta verificar se há comprovação nos autos de que o(a) autor(a) efetivamente trabalhou em atividade rural, pelo número de meses igual à carência do benefício. Nesse ponto, ensina a melhor jurisprudência que a prova testemunhal é meio hábil para demonstrar o trabalho como rurícola, desde que exista início razoável de prova material. Exemplares são os julgados do e. Superior tribunal de justiça que colaciono a seguir: PREVIDENCIÁRIO. RECURSO ESPECIAL. APOSENTADORIA POR IDADE. ATIVIDADE RURÍCOLA. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. CERTIDÃO DE CASAMENTO. COMPROVAÇÃO DO TRABALHO PELO PERÍODO EQUIVALENTE À CARÊNCIA. PROVAS TESTEMUNHAIS. 1. A lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência do art. 143 da Lei n.º 8.213/91, servindo apenas para convalidar a prova testemunhal. 2. As provas testemunhais consideradas aptas a comprovar o cumprimento do período de carência exigido, aliadas à Certidão de Casamento juntada à fl. 13 qualificando o Recorrente como agricultor, comprovam a atividade do Autor como trabalhador rural. 3. Recurso especial conhecido em parte e desprovido. (STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 602824, Processo: 200301978230/CE, Órgão Julgador: QUINTA TURMA, Data da decisão: 02/03/2004, Documento: STJ000537913, Fonte: DJ de 05/04/2004, PÁGINA: 323, Relator(a): LAURITA VAZ.) PREVIDENCIÁRIO. RECURSO ESPECIAL. APOSENTADORIA POR IDADE. RURÍCOLA. COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE ITR EM NOME DO EMPREGADOR DA AUTORA. DECLARAÇÕES DO EMPREGADOR E DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS. INÍCIO DE PROVA MATERIAL CONFIGURADO. 1. A comprovação da atividade laborativa do rurícola deve-se dar com o início de prova material, ainda que constituída por dados do registro civil, como a certidão de casamento e assentos de óbito, ou mesmo declarações de sindicatos de trabalhadores rurais ou de ex-patrões, corroboradas por provas testemunhais. 2. O comprovante de pagamento de ITR em nome do dono da propriedade onde a Autora exerceu a atividade rural constitui início razoável de prova material, corroborado pelas Declarações do Empregador e do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, e comprovam a atividade da Autora como rurícola, para fins previdenciários, pelo período legalmente exigido. Precedentes do STJ. 3. A Lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência do art. 143 da Lei n.º 8.213/91, servindo apenas para corroborar a prova testemunhal presente nos autos. 4. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO EM PARTE E DESPROVIDO. (STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 553755, Processo: 200301155936/CE, Órgão Julgador: QUINTA TURMA, Data da decisão: 18/12/2003, Documento: STJ000527976, Fonte: DJ de 16/02/2004, p. 333, Relator(a): LAURITA VAZ.) - (grifei) No caso em tela, a inicial não veio instruída com provas documentais em nome da autora. Referidos documentos apontam apenas seu marido como lavrador, tais como: certidão de casamento. A inexistência de prova material em nome próprio dá ensejo à aplicação do entendimento jurisprudencial do E. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA que estende à mulher a condição de rurícola do marido, aferida em documentos tais como certidão de casamento e de nascimento de filhos, desde que a prova testemunhal lhe seja

favorável. PREVIDENCIÁRIO - RECURSO ESPECIAL - APOSENTADORIA POR IDADE - RURÍCOLA - PROVA DOCUMENTAL - CERTIDÃO DE CASAMENTO - CONCESSÃO DO BENEFÍCIO - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADA - ART. 255 E PARÁGRAFOS DO RISTJ - PRECEDENTES. - (...) - A qualificação profissional de lavrador do marido, constante dos assentamentos de registro civil, é extensível à esposa, e constitui indício aceitável de prova material do exercício da atividade rural. (...) - Recurso parcialmente conhecido e nessa parte provido. (RESP 410281 (Processo: 200200138735/PR), STJ, QUINTA TURMA, Relator(a) JORGE SCARTEZZINI, DJ de 03/02/2003, p. 344.) PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE - SEGURADO ESPECIAL - ART. 11, VII, ART. 26, III, ART. 39, I E ART. 142 DA LEI 8.213/91 - TEMPO DE SERVIÇO RURAL - REGISTRO CIVIL - INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL CORROBORADA PELA PROVA TESTEMUNHAL - AUXÍLIO EVENTUAL DE TERCEIROS - CORREÇÃO MONETÁRIA - JUROS - CUSTAS. 1. Comprovado o exercício de atividade rural, na qualidade de segurado especial, em período igual ao número de meses correspondentes à carência do benefício, conforme tabela progressiva do art. 142 da Lei 8.213/91, e a idade mínima exigida (60 ou 55 anos, se homem ou mulher, respectivamente), devida a aposentadoria por idade, no valor de um salário mínimo, nos termos do art. 39, I da Lei 8.213/91. 2. A apresentação de assentamento de registro civil comprovando a qualificação profissional de lavrador ou agricultor do autor, constitui indício aceitável de prova material do exercício da atividade rural (RESP 346067/CE, Rel. Min. Jorge Scartezzini, 5ª Turma, DJ de 15/04/2002, pág. 248). 3. Restou atendido o disposto no art. 55, 3º da Lei 8.213/91, uma vez que presente início razoável de prova material, corroborada pela prova testemunhal. (...). (grifo nosso)(AC n.º 01990220426 (Processo: 200201990220426/MG), TRF1, Primeira Turma, Relator DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ GONZAGA BARBOSA MOREIRA, Fonte: DJ de 09/12/2002, p. 124. Data da decisão: 30/10/2002. Decisão A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação e à remessa oficial.) PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADORA RURAL. REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. REQUISITOS. PROVA DOCUMENTAL E TESTEMUNHAL. PERÍODO DE CARÊNCIA. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO. PARCELAS VENCIDAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS MORATÓRIOS. REFORMATIO IN PEJUS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. TERMO FINAL. 1. São requisitos para a aposentadoria de trabalhador rural: contar 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos, se mulher, e comprovar o efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondente à carência do benefício pretendido (art. 48, 1º e 2º, da Lei n.º 8.213/91). 2. O art. 11, VII, da Lei n.º 8.213/91 considera como segurado especial o produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais, o garimpeiro, o pescador artesanal e o assemelhado, que exerçam suas atividades, individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de terceiros, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros e filhos maiores de 14 (quatorze) anos ou a eles equiparados, desde que trabalhem, comprovadamente, com o grupo familiar respectivo. 3. O efetivo exercício de atividade rural deve ser comprovado por meio de início razoável de prova material, complementado por prova testemunhal. (...) 5. Estende-se à mulher, com vistas à comprovação de atividade rurícola, a condição profissional de trabalhador rural do marido, conforme conste da certidão de casamento. 6. Comprovados a idade da autora, superior a cinquenta e cinco anos, e o efetivo exercício da atividade rural, no período anterior à data do ajuizamento da ação, em número de meses superior ao período de carência, há de ser-lhe concedido o benefício. (...) (grifo nosso)(AC n.º 40000032691 (Processo: 200140000032691/PI), TRF1, Primeira Turma, Relator DESEMBARGADOR FEDERAL EUSTAQUIO SILVEIRA, Fonte: DJ de 28/04/2003, p. . Data da decisão: 15/04/2003. Decisão: A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e deu parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta.) A prova oral colhida, no caso presente, é favorável à parte autora. O depoimento da testemunha SALVADOR DE OLIVEIRA SANTOS, em especial, mostrou-se forte e preciso, verbis: A autora trabalhou para a testemunha, diariamente, na colheita. Nesta fazenda havia outros arrendatários, por volta de 4. O pagamento era diário e tanto a casa da autora quanto a da testemunha, ficavam dentro da fazenda, a uma distância aproximadamente 700 m. A testemunha recebia cerca de 80% do valor da produção, pois somente a terra era do proprietário, e a testemunha era quem tocava efetivamente a roça. Na fazenda predominava o gado, de responsabilidade do marido da autora. Sabe que a autora foi para a Fazenda São Vicente, após a Fazenda Figueira, e chegou a ir lá, no município de Pereira Barreto, onde, inclusive casou-se, em 1954. Não se mudou para a Fazenda São Vicente também, pois preferiu mudar-se para a cidade, onde arrendou um Sítio, no bairro São Rafael e mora lá até hoje. Neste sítio, atualmente tem gado. Chegou a visitar a autora no sítio que fica depois do rio, aproximadamente 2 Km. O demais depoimentos confirmam que a autora trabalhava na área arrendada da fazenda Figueira e posteriormente na fazenda São Vicente, até completar 55 anos, em 1991. Não obstante constar ter o esposo da autora também exercido a atividade de servente de pedreiro por um período, certo é que, quando a autora implementou a idade necessária, ainda trabalhava na atividade rural, como ficou evidenciado pelos testemunhos colhidos. Assim, diante de todo o conjunto probatório produzido, verifica-se que se trata de pessoa que exerceu atividade de labor rural, pelo número necessário de meses e, ainda, foram exercidos em período imediatamente anterior ao pleito de aposentadoria por idade, ainda que de modo descontínuo, conforme prova oral colhida em Juízo. Observo que, ainda que a parte autora tenha deixado as lides rurais há vários anos, como ficou consignado, certo é que, à época em que completou a idade mínima, estava efetivamente trabalhando. Portanto, não há afronta ao art.

143 da Lei nº 8.213/91. Esse entendimento, ademais, é o esposado por Daniel Machado da Rocha e José Paulo Baltazar Junior, na obra Comentários à Lei de Benefícios da Previdência Social, 6ª ed. Revista e atualizada, Editoras Livraria do Advogado e Esmafe, pg.463: Como se trata de norma assistencial, entendo que a existência ou não da perda da qualidade de segurado é irrelevante, contanto que a parte autora comprove o exercício de atividade rural pelo lapso temporal previsto em período contemporâneo ao momento em que implementa a idade exigida.... Já decidiu o TRF da 3ª Região que: Não é de se exigir da trabalhadora que conta com 72 anos, como na espécie, o requisito de atividade rural em período imediatamente anterior ao requerimento do benefício. É óbvio que com a idade avançada que ostenta, parou a obreira de exercer atividade no campo, porque totalmente impossibilitada de fazê-lo, não sendo lógico exigir-se o implemento de tal pressuposto, quando se vê, dos autos, que desempenhou ela labor rural, durante toda a sua vida. Procede, portanto, o pedido da autora. Quanto à data do início do benefício, havendo prova da existência de pedido administrativo, deverá corresponder à data da DER, ou seja: 30/01/2006 (NB 41/139/466.058-5). Considerando tratar-se de benefício de natureza alimentar requerido por trabalhador(a) rural, cuja natureza da atividade presume o comprometimento do vigor físico, e, com fulcro na fundamentação supra, concedo a antecipação dos efeitos da tutela. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO deduzido na petição inicial e extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar o INSS a conceder à parte autora o benefício de Aposentadoria por Idade, com renda mensal de um salário mínimo a partir da data do requerimento administrativo (NB 41/139/466.058-5). Nos termos do decidido acima, ANTECIPO A TUTELA para determinar ao INSS que promova a implantação e o pagamento do benefício ora concedido em nome da parte autora. Desta forma, oficie-se ao INSS para cumprimento em 45 (quarenta e cinco) dias. Condeno, ainda, o INSS a pagar o valor das diferenças de prestações vencidas, desde quando deveriam ter sido pagas, considerando a ocorrência da prescrição quinquenal, com correção monetária, seguindo os indexadores disciplinados no Manual de Orientações de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal. Os juros de mora incidem desde a citação, à razão de 1% (um por cento) ao mês, a teor do que dispõe o artigo 406 do novo Código Civil, Lei nº 10.406/2002. Condeno por fim a parte ré ao pagamento de honorários advocatícios da parte adversa, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, para cujo cálculo só poderão ser consideradas as parcelas vencidas até a data da prolação desta sentença (Súmula 111 do STJ). Sem custas para a autarquia, em face da isenção de que goza, nada havendo a reembolsar, ainda, à parte autora, porquanto essa última é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Em atenção ao que dispõe o Provimento Conjunto nº 71, de 12 de dezembro de 2006, informo a síntese do julgado: i-) nome do(a) segurado(a): MARIA PAES PEREIRA ii-) benefício concedido: aposentadoria por idade iii-) renda mensal atual: 01 (um) salário mínimo vigente iv-) data do início do benefício: DER (NB 41/139/466.058-5) Considerando a ausência dos elementos à declaração do quantum debeat, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal, com as nossas homenagens, para o reexame obrigatório, consoante o disposto no artigo 475, inciso I, do diploma processual, não se aplicando, à hipótese dos autos, as exceções dos parágrafos 2º e 3º do aludido preceito. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Registre-se. Cumpra-se. Publicada em audiência, saem os presentes intimados da presente decisão. NADA MAIS.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2006.61.07.007666-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.07.012035-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) X EMERSON DORNELLAS (ADV. SP199513 PAULO CESAR SORATTO)

Diante do exposto, INDEFIRO O PEDIDO consubstanciado no presente incidente, pelas supracitadas razões. Sem honorários. Custas ex lege. Traslade-se cópia para os autos principais. Preclusa esta decisão, desapensem-se os autos, arquivando-se-os. Intimem-se.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2006.61.07.007667-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.07.012035-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) X EMERSON DORNELLAS (ADV. SP199513 PAULO CESAR SORATTO)

Diante do exposto, INDEFIRO O PEDIDO consubstanciado no presente incidente, pelas supracitadas razões. Sem honorários. Custas ex lege. Traslade-se cópia para os autos principais. Preclusa esta decisão, desapensem-se os autos, arquivando-se-os. Intimem-se.

Expediente Nº 1661

CARTA PRECATORIA

2008.61.07.002295-1 - JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X OMAR AYOUB (ADV. SP220718 WESLEY EDSON ROSSETO E ADV. SP213199 GALBER HENRIQUE

PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP227544 ELISANGELA LORENCETTI FERREIRA) X JUIZO DA 2 VARA
I- Designo o dia 03 de ABRIL de 2008, às 14H30 , para a oitiva da testemunha arrolada pela defesa, DIONÍSIO DE SOUZA, que deverá ser intimada a comparecer neste Juízo, no dia e hora acima mencionados. II- Caso a(s) testemunha(s) arrolada(s) encontrar(em)-se em lugar incerto e não sabido, devolvam-se os presentes autos ao Juízo Deprecante, com as homenagens deste Juízo. Se, atualmente, residir(em) em cidade diversa e considerando-se o caráter itinerante das cartas precatórias, remetam-se estes autos ao Juízo Competente, comunicando-se, neste caso, ao Juízo Deprecante. Na ocorrência desses casos, dê-se baixa na pauta de audiências, bem como na distribuição, observando-se as cautelas de praxe.III- Comunique-se ao Juízo Deprecante.IV- Intimem-se. Notifique-se o MPF.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ASSIS

1ª VARA DE ASSIS

MM.^a JUÍZA FEDERAL DRA. ELÍDIA APARECIDA DE ANDRADE CORRÊA DIRETOR DE SECRETARIA BEL. JOSÉ ROALD CONTRUCCI

Expediente Nº 4521

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.16.000291-8 - MARIA DO CARMO DA SILVA (ADV. SP126742 ROGER HENRY JABUR E ADV. SP089814 VALDEMAR GARCIA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Nos termos da Portaria 14/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da perícia médica designada para o dia 11 de abril de 2008, às 14:40 horas, a ser realizada no consultório do Dr. RICARDO BEAUCHAMP DE CASTRO, localizado na Rua Benedito Spinardi, nº 1237, Jd. Europa, Assis/SP. Int.

2006.61.16.000671-8 - ANGELA MARIA TORRES - INCAPAZ (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Nos termos da Portaria 14/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da perícia médica designada para o dia 11 de abril de 2008, às 08:00 horas, a ser realizada no consultório do Dr. RICARDO BEAUCHAMP DE CASTRO, localizado na Rua Benedito Spinardi, nº 1237, Jd. Europa, Assis/SP. Int.

2006.61.16.000915-0 - APARECIDO ELIAS ALVES (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Nos termos da Portaria 14/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da perícia médica designada para o dia 11 de abril de 2008, às 11:20 horas, a ser realizada no consultório do Dr. RICARDO BEAUCHAMP DE CASTRO, localizado na Rua Benedito Spinardi, nº 1237, Jd. Europa, Assis/SP. Int.

2006.61.16.000936-7 - IVANETE AVANI DE MEDEIROS RAFAEL (ADV. SP138242 EDUARDO AUGUSTO VELLA GONCALVES E ADV. SP186277 MAXIMILIANO GALEAZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Nos termos da Portaria 14/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da perícia médica designada para o dia 27 de março de 2008, às 08:30 horas, a ser realizada no consultório do Dr. RICARDO BEAUCHAMP DE CASTRO, localizado na Rua Benedito Spinardi, nº 1237, Jd. Europa, Assis/SP. Int.

2006.61.16.001035-7 - ROQUE PEDRO SOARES (ADV. SP139962 FABIANO DE ALMEIDA E ADV. SP129758E MARCELO

DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Nos termos da Portaria 14/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da perícia médica designada para o dia 11 de abril de 2008, às 13:40 horas, a ser realizada no consultório do Dr. RICARDO BEAUCHAMP DE CASTRO, localizado na Rua Benedito Spinardi, nº 1237, Jd. Europa, Assis/SP. Int.

2006.61.16.001067-9 - ROBERTO APARECIDO QUEBRA (ADV. SP186277 MAXIMILIANO GALEAZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Nos termos da Portaria 14/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da perícia médica designada para o dia 10 de abril de 2008, às 08:00 horas, a ser realizada com o Dr. WILSON CONTE DE LAS VILLAS RODRIGUES, no CIAPS - Ambulatório de Saúde Mental de Assis, localizado na Av. Félix de Castro, nº 901, Vila Irmã Catarina, Assis/SP. Int.

2006.61.16.001393-0 - THEREZINHA TESTA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI) Nos termos da Portaria 14/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da perícia médica designada para o dia 01 de abril de 2008, às 09:30 horas, a ser realizada no consultório do Dr. Carlos Henrique Áreas Gonçalves, localizado na Av. Otto Ribeiro, nº 990, Assis/SP. Int.

2006.61.16.001449-1 - AROLDO DA SILVA BARBOSA - INCAPAZ (ADV. SP186277 MAXIMILIANO GALEAZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Nos termos da Portaria 14/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da perícia médica designada para o dia 04 de abril de 2008, às 08:00 horas, a ser realizada no consultório do Dr. RICARDO BEAUCHAMP DE CASTRO, localizado na Rua Benedito Spinardi, nº 1237, Jd. Europa, Assis/SP. Int.

2006.61.16.001583-5 - SERGIO APARECIDO MARTINS (ADV. SP075598 CARLOS ROBERTO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Nos termos da Portaria 14/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da perícia médica designada para o dia 11 de abril de 2008, às 14:20 horas, a ser realizada no consultório do Dr. RICARDO BEAUCHAMP DE CASTRO, localizado na Rua Benedito Spinardi, nº 1237, Jd. Europa, Assis/SP. Int.

2006.61.16.001873-3 - VERA LUCIA DA SILVA (ADV. SP124572 ADALBERTO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA) Nos termos da Portaria 14/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da perícia médica designada para o dia 10 de abril de 2008, às 08:00 horas, a ser realizada com o Dr. WILSON CONTE DE LAS VILLAS RODRIGUES, no CIAPS - Ambulatório de Saúde Mental de Assis, localizado na Av. Félix de Castro, nº 901, Vila Irmã Catarina, Assis/SP. Int.

2006.61.16.001986-5 - NILZA ARAUJO SCHMIDT (ADV. SP105319 ARMANDO CANDELA E ADV. SP240162 MARCIO AUGUSTO DA SILVA BORREGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Nos termos da Portaria 14/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da perícia médica designada para o dia 10 de abril de 2008, às 08:00 horas, a ser realizada com o Dr. WILSON CONTE DE LAS VILLAS RODRIGUES, no CIAPS - Ambulatório de Saúde Mental de Assis, localizado na Av. Félix de Castro, nº 901, Vila Irmã Catarina, Assis/SP. Int.

2007.61.16.000100-2 - MARIA DO CARMO DOS SANTOS (ADV. SP197643 CLEUNICE ALBINO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Nos termos da Portaria 14/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da perícia médica designada para o dia 02 de abril de 2008, às 09:30 horas, a ser realizada no consultório do Dr. Carlos Henrique Áreas Gonçalves, localizado na Av. Otto Ribeiro, nº 990, Assis/SP. Int.

2007.61.16.000161-0 - NEIDE RIBEIRO BARBOSA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Nos termos da Portaria 14/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da perícia médica designada para o dia 04 de abril de 2008, às 08:30 horas, a ser realizada no consultório do Dr. RICARDO BEAUCHAMP DE CASTRO, localizado na Rua Benedito Spinardi, nº 1237, Jd. Europa, Assis/SP. Int.

2007.61.16.000291-2 - EDNA RITA CARDOSO (ADV. SP105319 ARMANDO CANDELA E ADV. SP209298 MARCELO JOSEPETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Nos termos da Portaria 14/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da perícia médica designada para o dia 11 de abril de 2008, às 09:20 horas, a ser realizada no consultório do Dr. RICARDO BEAUCHAMP DE CASTRO, localizado na Rua Benedito Spinardi, nº 1237, Jd. Europa, Assis/SP. Int.

2007.61.16.000310-2 - LEILA VILAS BOAS (ADV. SP105319 ARMANDO CANDELA E ADV. SP209298 MARCELO JOSEPETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Nos termos da Portaria 14/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da perícia médica designada para o dia 11 de abril de 2008, às 10:40 horas, a ser realizada no consultório do Dr. RICARDO BEAUCHAMP DE CASTRO, localizado na Rua Benedito Spinardi, nº 1237, Jd. Europa, Assis/SP. Int.

2007.61.16.000509-3 - ARIANE BARBOSA - MENOR IMPUBERE (ADV. SP236876 MARCIO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Nos termos da Portaria 14/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da perícia médica designada para o dia 11 de abril de 2008, às 10:00 horas, a ser realizada no consultório do Dr. RICARDO BEAUCHAMP DE CASTRO, localizado na Rua Benedito Spinardi, nº 1237, Jd. Europa, Assis/SP. Int.

2007.61.16.000581-0 - ZENILDA ALVES COSTA (ADV. SP124572 ADALBERTO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Nos termos da Portaria 14/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da perícia médica designada para o dia 11 de abril de 2008, às 08:40 horas, a ser realizada no consultório do Dr. RICARDO BEAUCHAMP DE CASTRO, localizado na Rua Benedito Spinardi, nº 1237, Jd. Europa, Assis/SP. Int.

2008.61.16.000220-5 - RICARDO INACIO DA SILVA (ADV. SP124572 ADALBERTO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria 14/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da perícia médica designada para o dia 27 de março de 2008, às 08:00 horas, a ser realizada no consultório do Dr. RICARDO BEAUCHAMP DE CASTRO, localizado na Rua Benedito Spinardi, nº 1237, Jd. Europa, Assis/SP. Int.

Expediente Nº 4527

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.16.001338-7 - ALDEVINO RODRIGUES MARTINS (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da Contestação, no prazo legal.No mesmo prazo, deverá ainda o(a) autor(a) especificar as provas que pretende produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos que pretende comprovar/aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificação.Após a manifestação da parte autora ou decorrido o prazo in albis, intime-se o INSS para especificar suas provas, nos termos do parágrafo anterior.Int. e cumpra-se.

Expediente Nº 4528

ACAO MONITORIA

2007.61.16.001262-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP080246 SERGIO AUGUSTO FREDERICO E ADV. SP086749 GERSON JOSE BENELI E ADV. SP139962 FABIANO DE ALMEIDA) X CARLOS SOARES GARCIA E OUTROS (ADV. SP263310 ADRIANA MARCHI GARCIA)

Trata-se de Ação Monitória proposta pela Caixa Econômica Federal em face de Carlos Soares Garcia e, José Benedito Chiqueto e Mara Zelina dos Santos Chiqueto, visando o recebimento do débito proveniente do Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Estudantil - FIES n.º 24.0284.185.0000021-80. Por meio da petição de fl. 76/77 a requerente requer o apensamento dos autos à Ação ordinária n.º 2006.61.16.001396-6. Citados os requeridos opuseram Embargos Monitórios, alegando, em preliminares, falta de condição da ação, nulidade da ação, conexa e continência, ausência de interesse de agir. No mérito, pugnam pela improcedência da ação monitoria. É o breve relatório. Decido. Diz o artigo 103 do Código de Processo Civil que: reputam-se conexas duas ou mais ações, quando lhes for comum o objeto ou a causa de pedir. A análise conjunta dos embargos monitórios e da petição inicial da Ação n.º 2006.61.16.001396-6 (fls. 78/103 e 130/169) aponta para a conexão das causas, já que ambas têm por objeto o Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Estudantil - FIES n.º 24.0284.185.000021-80, envolvendo as mesmas partes, embora na Ação Revisional somente figure o devedor principal. Se o devedor já ajuizou ação Revisional questionando o valor da dívida e seus encargos, o credor não fica inibido de ajuizar a ação competente para ver satisfeito seu crédito. Todavia, se os fundamentos da ação revisional são os mesmos que o devedor invoca nos embargos monitórios, é recomendável a reunião das ações, a fim de que tenham um único julgamento, em homenagem ao princípio da economia processual. Assim, reconheço a conexão entre este feito e o de n.º 2006.61.16.001396-6 - Ação Revisional de Contrato Bancário de Crédito Educativo, c/c Declaração de Nulidade de Cláusulas Contratuais, cumulada com Consignação em Pagamento com Pedido Liminar de Antecipação de Tutela, e, nos termos do artigo 105 do Código de Processo Civil, determino a reunião das ações, a fim de serem julgadas simultaneamente, nos termos em que requerido pela Caixa Econômica às fls. 76/77 e pelos requeridos às fls. 82/86. Proceda a Serventia o apensamento dos feitos. Defiro, outrossim, o pedido de antecipação de tutela, para que a CEF se abstenha de incluir o nome dos requeridos nos cadastros de inadimplentes (SPC/SERASA e SISBACEN), em relação ao débito discutido nestes autos, ou exclua, no prazo de 05 (cinco) dias, caso já tenha incluído. Por fim, recebo os presentes Embargos e suspendo a eficácia do mandado, nos termos do artigo 1102c do Código de Processo Civil. Quanto ao pedido de Assistência Judiciária Gratuita, primeiramente, apresente os requeridos José Benedito Chiqueto e Mara Zelina dos Santos Chiqueto declaração de pobreza firmada de próprio punho. Manifeste-se a CEF no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.16.001025-4 - ELISEU GARCIA E OUTRO (ADV. SP126613 ALVARO ABUD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Tópico Final: Posto isso, não configurado um dos requisitos (fumus boni iuris) necessário para a concessão da cautela, indefiro a liminar pleiteada.Intime-se a ré para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição de fls. 265/280.Registre-se. Intimem-se e cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

2ª VARA DE BAURU

Expediente Nº 4506

ACAO CIVIL PUBLICA

2006.61.08.005257-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X ADMINISTRADORA E PROMOTORA DE EVENTOS MAGALHAES LTDA E OUTRO (ADV. SP135973 WALDNEY OLIVEIRA MOREALE) X REAL PROMOCOES E ENTRETENIMENTO LTDA (ADV. SP091190 WAGNER APARECIDO SANTINO E ADV. SP142583 LUCIANE CRISTINA ALVES SANTINO) X NUMBER ONE COMERCIO E EMPREENDIMIENTOS LTDA (ADV. SP091190 WAGNER APARECIDO SANTINO E ADV. SP142583 LUCIANE CRISTINA ALVES SANTINO) X CLEONICE BATISTA LANCHES ME E OUTRO (ADV. SP091190 WAGNER APARECIDO SANTINO E ADV. SP142583 LUCIANE CRISTINA ALVES SANTINO) X ASSOCIACAO AVAREENSE DE JUDO (ADV. SP099600 MARIA APARECIDA CHAKARIAN)

Fl. 1146: tendo em vista a concordância do Ministério Público Federal manifestada à fl. 1150, defiro a sublocação do subsolo para o restaurante mencionado. Fls. 777/779: intime-se o representante legal de Number One Comércio e Empreendimentos a constituir novo advogado para defender os seus direitos e interesses nestes autos em face da renúncia dos seus procuradores. Haja vista a interposição dos embargos de terceiro e seu processamento terem interrompido o curso natural desta ação, bem como a necessidade de manifestação do Ministério Público se manifestar acerca do deferimento acima, também ter dificultado a tramitação processual, determino que se dê nova vista ao Ministério Público Federal para que o mesmo se manifeste acerca das contestações apresentadas.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2006.61.08.012583-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.08.005257-8) SCHOCK MACHINE LTDA (ADV. SP107438 EDEVAL RODRIGUES MONTEIRO) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do tempo decorrido, oficie-se novamente ao Delegado da Receita Federal para que esta autoridade informe ao juízo se já houve conclusão da perícia elaborada nos equipamentos arrecadados, conforme o despacho de fl. 226. Manifeste-se a embargante acerca das contestações apresentadas, no prazo de 10 (dez) dias. Especifiquem as partes acerca das provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência.

2006.61.08.012584-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.08.005257-8) AMERICAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SC020901A LUIS HENRIQUE PINTO LOPES) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do tempo decorrido, oficie-se novamente ao Delegado da Receita Federal para que esta autoridade informe ao juízo se já houve conclusão da perícia elaborada nos equipamentos arrecadados, conforme o despacho de fl. 140. Manifeste-se a embargante acerca das contestações apresentadas, no prazo de 10 (dez) dias. Especifiquem as partes acerca das provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência.

2007.61.08.001446-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.08.005257-8) P.E.F. DE CASTRO ME (ADV. SP123802 RODNEY SEGURA CAVALCANTE) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a embargante para se manifestar acerca da contestação apresentada às fls. 65/85, no prazo de 10 (dez) dias. Especifiquem as partes acerca das provas que pretendem apresentar, justificando a sua pertinência.

2007.61.08.001891-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.08.005257-8) SEM LIMITES PROMOCOES E EVENTOS LTDA (ADV. SP135973 WALDNEY OLIVEIRA MOREALE) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a embargante para atender o quanto solicitado pelo juízo deprecado fl. 203, juntando aos autos a guia de recolhimento para a justiça estadual, no prazo de 10 (dez) dias. Após, desentranhe-se a carta precatória de fls. 187/205 remetendo-a ao Juízo de Lins para cumprimento. No mesmo prazo, manifeste-se a embargante acerca da contestação ofertada pela União. Também, no prazo acima, manifeste-se a embargante acerca das cartas precatórias devolvidas sem cumprimento por não encontrar no endereço informado as embargadas, devendo, ainda, informar o atual endereço das embargadas para cumprimento da diligência, sob pena de extinção. A embargante deve, ainda, juntar aos autos as guias correspondentes de distribuição da carta precatória e diligências do oficial de justiça, haja vista a informação do Juízo de Avaré e a necessidade de deprecar-se para a Justiça Estadual de Avaré a

diligência, fls. 174/176. Com o cumprimento, depreque-se para a Justiça Estadual de Avaré a citação e intimação da co-ré Associação Avareense de Judô.

Expediente Nº 4507

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.08.008753-2 - NEIDE THEREZINHA BUSO SANDRIN (ADV. SP096982 WANIA BARACAT VIANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1,10 Pela presente informação de secretaria, fica(m) o(s) advogado da parte autora intimado(s) sobre a realização da perícia médica em 01/04/2008, às 15h00, no consultório do perito judicial, Dr. Aron Wajngarten, localizado na Rua Alberto Segalla nº 1-75, sala 117, Jd. Inf. D. Henrique, Bauru/SP, fone 3227-7296.

2006.61.08.011908-9 - JOSE DE SOUZA SANTOS (ADV. SP078921 WILSON WANDERLEI SARTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1,10 Pela presente informação de secretaria, fica(m) o(s) advogado da parte autora intimado(s) sobre a realização da perícia médica em 04/04/2008, às 09h00, no consultório do perito judicial, Dr. Aron Wajngarten, localizado na Rua Alberto Segalla nº 1-75, sala 117, Jd. Inf. D. Henrique, Bauru/SP, fone 3227-7296.

2007.61.08.006319-2 - MIRIAN POIT MACIEL GEROLDI (ADV. SP218170 MARCOS PAULO ANTONIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1,10 Pela presente informação de secretaria, fica(m) o(s) advogado da parte autora intimado(s) sobre a realização da perícia médica em 01/04/2008, às 15h00, no consultório do perito judicial, Dr. Aron Wajngarten, localizado na Rua Alberto Segalla nº 1-75, sala 117, Jd. Inf. D. Henrique, Bauru/SP, fone 3227-7296.

2007.61.08.009078-0 - LOURDES FARIAS CORTEZ (ADV. SP098880 SHIGUEKO SAKAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1,10 Pela presente informação de secretaria, fica(m) o(s) advogado da parte autora intimado(s) sobre a realização da perícia médica em 01/04/2008, às 15h00, no consultório do perito judicial, Dr. Aron Wajngarten, localizado na Rua Alberto Segalla nº 1-75, sala 117, Jd. Inf. D. Henrique, Bauru/SP, fone 3227-7296.

2007.61.08.009392-5 - ROBERTO NEPOMUCENO (ADV. SP261754 NORBERTO SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1,10 Pela presente informação de secretaria, fica(m) o(s) advogado da parte autora intimado(s) sobre a realização da perícia médica em 04/04/2008, às 09h00, no consultório do perito judicial, Dr. Aron Wajngarten, localizado na Rua Alberto Segalla nº 1-75, sala 117, Jd. Inf. D. Henrique, Bauru/SP, fone 3227-7296.

2007.61.08.010723-7 - JOSE DONIZETE BATISTA (ADV. SP261754 NORBERTO SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1,10 Pela presente informação de secretaria, fica(m) o(s) advogado da parte autora intimado(s) sobre a realização da perícia médica em 04/04/2008, às 09h00, no consultório do perito judicial, Dr. Aron Wajngarten, localizado na Rua Alberto Segalla nº 1-75, sala 117, Jd. Inf. D. Henrique, Bauru/SP, fone 3227-7296.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.08.005688-6 - JOAO CASIMIRO (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1,10 Pela presente informação de secretaria, fica(m) o(s) advogado da parte autora intimado(s) sobre a realização da perícia médica em 04/04/2008, às 09h00, no consultório do perito judicial, Dr. Aron Wajngarten, localizado na Rua Alberto Segalla nº 1-75, sala 117, Jd. Inf. D. Henrique, Bauru/SP, fone 3227-7296.

Expediente Nº 4508

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.08.002925-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.000875-7) MUNICIPIO DE

LUCIANOPOLIS (ADV. SP129189 AGOSTINHO DE OLIVEIRA R MANSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA E PROCURAD GUILHERME CARLONI SALZEDAS)

Ciência as partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional da Terceira Região. Intime-as para que requeiram o que de direito. Decorrido in albis o prazo, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

95.1300542-9 - SERGIO FURCIN (ADV. SP095685 AGENOR FRANCHIN FILHO) X PROCURADOR REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM BAURU (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO)

Ciência as partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional da Terceira Região. Intime-as para que requeiram o que de direito. Decorrido in albis o prazo e, tendo em vista o já recolhimento integral das custas processuais, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Int.

1999.61.08.009054-8 - BAR RESTAURANTE E POSTO AVENIDA LTDA E OUTROS (ADV. SP040419 JOSE CARLOS BARBUIO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência as partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional da Terceira Região. Intime-as para que requeiram o que de direito. Decorrido in albis o prazo e, tendo em vista o já recolhimento integral das custas processuais, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Int.

2001.61.08.000023-4 - INSTITUTO DE TOMOGRAFIA AXIAL COMPUTADORIZADA S/C (ADV. SP147106 CLAUDIO JOSE AMARAL BAHIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência as partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional da Terceira Região. Intime-as para que requeiram o que de direito. Decorrido in albis o prazo e, tendo em vista o já recolhimento integral das custas processuais, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Int.

2001.61.08.000127-5 - RESIDEC CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP152889 FABIO DOS SANTOS ROSA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM BAURU - SP E OUTRO (PROCURAD OSCAR LUIZ TORRES)

Ciência as partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional da Terceira Região. Intime-as para que requeiram o que de direito. Decorrido in albis o prazo e, tendo em vista o já recolhimento integral das custas processuais, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Int.

2004.61.08.007781-5 - JULIO CESAR MACEGOZA (ADV. SP105702 SANDRO LUIZ FERNANDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência as partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional da Terceira Região. Intime-as para que requeiram o que de direito. Decorrido in albis o prazo e, tendo em vista o benefício da assistência judiciária gratuita, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Int.

2005.61.08.005980-5 - GONFIANTINI & LANDIM ADVOGADOS ASSOCIADOS (PROCURAD THIAGO EMPKE GARCIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência as partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional da Terceira Região. Intime-as para que requeiram o que de direito. Decorrido in albis o prazo e, tendo em vista o já recolhimento integral das custas processuais, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Int.

2005.61.11.002755-2 - SP SP SISTEMA DE PRESTACAO DE SERVICOS PADRONIZADOS LTDA (ADV. SP160130 DARLENE DE PÁDUA MELO SPILA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência as partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional da Terceira Região. Intime-as para que requeiram o que de direito. Decorrido in albis o prazo e, tendo em vista o já recolhimento integral das custas processuais, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

96.1302163-9 - LAIRTON IMOVEIS S/C LTDA (ADV. SP102989 TULIO WERNER SOARES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA DALVA DE AGOSTINHO)

Ciência as partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional da Terceira Região. Intime-as para que requeiram o que de direito. Decorrido in albis o prazo e, tendo em vista o já recolhimento integral das custas processuais, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Int.

2000.61.08.000875-7 - MUNICIPIO DE LUCIANOPOLIS (ADV. SP129189 AGOSTINHO DE OLIVEIRA R MANSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA E PROCURAD GUILHERME CARLONI SALZEDAS)

Ciência as partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional da Terceira Região. Intime-as para que requeiram o que de direito. Decorrido in albis o prazo, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Int.

Expediente Nº 4510

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.08.001411-2 - TEMPERALHO INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP144716 AGEU LIBONATI JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) Tópico final da decisão. (...) indefiro o pedido de liminar. Intimem-se as partes. Oficie-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal..

MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSAO

2007.61.08.008865-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X LEAL COM/ E REPAROS DE BOMBAS INJETORAS LTDA ME E OUTROS (ADV. SP126694 ANDREA NIGRO CARDIA)

Acolho integralmente o pedido de fl. 81. Adite-se o mandado expedido. Tópico final da decisão de fls. 73/75: (...) Isso posto, como também levando em conta que os réus, em sua defesa, em momento algum fizeram menção a uma forma ou proposta de pagamento do débito, ou até mesmo o depósito judicial da parcela incontroversa das prestações do financiamento, defiro o pedido de liminar, determinando à Secretaria que o expeça o mandado de busca e apreensão respectivo Intime-se. Após cumprida a medida, tornem conclusos, para novas deliberações..

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

1ª VARA DE CAMPINAS

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDAS Dra. MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA Juíza Federal Dr. LEONARDO PESSORUSSO DE QUEIROZ Juiz Federal Substituto ALESSANDRA DE LIMA BARONI CARDOSO Diretora de Secretaria

Expediente Nº 3624

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.05.008009-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIO GERALDO DEDIM (ADV. SP125860 CARLOS ALBERTO GALVAO MEDEIROS) X ANA RITA DA SILVEIRA COSTA BORELLA (ADV. SP080230 MARCOS NAPOLEAO REINALDI E ADV. SP125860 CARLOS ALBERTO GALVAO MEDEIROS E ADV. SP116653 ROGERIO AUGUSTO TREVINE E ADV. SP105564 JOSE FRANCISCO FERES)

Dispositivo da r. sentença de fls. 390: ...Isso posto, julgo parcialmente procedente a presente ação para absolver ANA RITA DA SILVEIRA COSTA BORELLA, com fundamento no artigo 386, VI do Código de Processo Penal...

2ª VARA DE CAMPINAS

DR. VALDECI DOS SANTOS Juiz Federal DR. GUILHERME ANDRADE LUCCI Juiz Federal Substituto HUGO ALEX FALLEIROS OLIVEIRA Diretor de Secretaria

Expediente Nº 4000

ACAO MONITORIA

2004.61.05.012168-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X ROMEU LOURENCO DO NASCIMENTO (ADV. SP177709 FABIANA PIOVAN)

1. Diante do trânsito em julgado da sentença, requeiram as partes o que de direito no prazo de 5(cinco) dias. 2. No silêncio, ao arquivo com baixa.3. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.05.010963-3 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MORADA DA SERRA (ADV. SP162488 SÉRGIO MINORU OUGUI E ADV. SP218122 MARIA LUCIA RUIVO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. FF. 78/80: Intime-se, com urgência, a parte autora a manifestar-se quanto à notícia de pagamento, inclusive esclarecendo se o acordo tratou dos honorários advocatícios.2. Concedo à ré o prazo de 15 (quinze) dias para que regularize sua representação processual trazendo aos autos instrumento de procuração nos termos do art. 37 do Código de Processo Civil, a qual não acompanhou a petição de ff. 78/80.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.05.002046-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP158402E GUILHERME GARCIA VIRGILIO) X MARCELO PERRONE

1. Defiro a citação do(s) réu(s).2. Expeça-se carta precatória para citação, penhora e avaliação, nos termos do art. 652 do CPC. 3. Em consonância ao preceituado no parágrafo 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, aplicando o juízo de equidade e não desconhecendo os valores envolvidos na presente execução, arbitro os honorários de advogado em R\$500,00(quinhentos reais).4. Fica o réu intimado de que, havendo o pagamento integral no período de 3(três) dias, referida verba ficará reduzida pela metade (artigo 652-A do CPC). 5. Em face das cartas precatórias a serem expedidas, determino à exeqüente que, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de revogação do deferimento da diligência, traga aos autos as guias de recolhimento das custas de distribuição e diligências devidas no Juízo Deprecado.6. Com o cumprimento do acima exposto, providencie a Secretaria sua expedição e encaminhamento.

Expediente Nº 4004

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0600367-8 - ITATIBA ESPORTE CLUBE (ADV. SP062280 JOSE GERALDO SIMIONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP116967 MARCO CEZAR CAZALI)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA. 1-Comunico, nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC, que foi EXPEDIDO alvará, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, a vencer em 15/04/2008.2-O alvará será entregue ao beneficiário nele indicado ou ao advogado que o requereu (item 8, anexo I, da Resolução nº 509, de 31/05/2006).3-Não sendo retirado no prazo indicado, o alvará será automaticamente CANCELADO (art. 1º da Resolução 509 de 31/05/2006 do Conselho da Justiça Federal).

94.0604658-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0604228-2) OSVALDO BETINARDI CABRELON (ADV. SP043047 JOSE CARLOS MILANEZ E ADV. SP121813 JOSE CARLOS MILANEZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA. 1-Comunico, nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC, que foi EXPEDIDO alvará, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, a vencer em 15/04/2008.2-O alvará será entregue ao beneficiário nele indicado ou ao advogado que o requereu (item 8, anexo I, da Resolução nº 509, de 31/05/2006).3-Não sendo retirado no prazo indicado, o alvará será automaticamente CANCELADO (art. 1º da Resolução 509 de 31/05/2006 do Conselho da Justiça Federal).

95.0600950-3 - SINTESIS CONSULTORIA E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP125037 FLAVIO AUGUSTO DE MATHEUS E ADV. SP140335 ROGERIO NANNI BLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156950 LAEL RODRIGUES VIANA E ADV. SP159080 KARINA GRIMALDI)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA. 1-Comunico, nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC, que foi EXPEDIDO alvará, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, a vencer em 15/04/2008.2-O alvará será entregue ao beneficiário nele indicado ou ao advogado que o requereu (item 8, anexo I, da Resolução nº 509, de 31/05/2006).3-Não sendo retirado no prazo indicado, o alvará será automaticamente CANCELADO (art. 1º da Resolução 509 de 31/05/2006 do Conselho da Justiça Federal).

97.0612754-2 - RICHARD KLINGER IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP173205 JULIANA BURKHART RIVERO E ADV. SP059046 ANTONIO FRANCISCO ALVARES FLORENCE E ADV. SP172613 FERNANDO DE AZEVEDO SODRÉ FLORENCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)
INFORMAÇÃO DE SECRETARIA. 1-Comunico, nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC, que foi EXPEDIDO alvará, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, a vencer em 15/04/2008.2-O alvará será entregue ao beneficiário nele indicado ou ao advogado que o requereu (item 8, anexo I, da Resolução nº 509, de 31/05/2006).3-Não sendo retirado no prazo indicado, o alvará será automaticamente CANCELADO (art. 1º da Resolução 509 de 31/05/2006 do Conselho da Justiça Federal).

1999.03.99.090520-7 - ANTONIO RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP035712 ALBERTO CARMO FRAZATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP116967 MARCO CEZAR CAZALI)
INFORMAÇÃO DE SECRETARIA. 1-Comunico, nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC, que foi EXPEDIDO alvará, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, a vencer em 15/04/2008.2-O alvará será entregue ao beneficiário nele indicado ou ao advogado que o requereu (item 8, anexo I, da Resolução nº 509, de 31/05/2006).3-Não sendo retirado no prazo indicado, o alvará será automaticamente CANCELADO (art. 1º da Resolução 509 de 31/05/2006 do Conselho da Justiça Federal).

1999.61.05.008159-4 - LOURIVAL APARECIDO BUENO E OUTROS (ADV. MG026930 ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)
INFORMAÇÃO DE SECRETARIA. 1-Comunico, nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC, que foi EXPEDIDO alvará, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, a vencer em 15/04/2008.2-O alvará será entregue ao beneficiário nele indicado ou ao advogado que o requereu (item 8, anexo I, da Resolução nº 509, de 31/05/2006).3-Não sendo retirado no prazo indicado, o alvará será automaticamente CANCELADO (art. 1º da Resolução 509 de 31/05/2006 do Conselho da Justiça Federal).

1999.61.05.008667-1 - LUIZ CARLOS ALVES DE MEDEIROS (ADV. SP140037 JULIETA ODETE MAFRA DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)
INFORMAÇÃO DE SECRETARIA. 1-Comunico, nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC, que foi EXPEDIDO alvará, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, a vencer em 15/04/2008.2-O alvará será entregue ao beneficiário nele indicado ou ao advogado que o requereu (item 8, anexo I, da Resolução nº 509, de 31/05/2006).3-Não sendo retirado no prazo indicado, o alvará será automaticamente CANCELADO (art. 1º da Resolução 509 de 31/05/2006 do Conselho da Justiça Federal).

1999.61.05.009639-1 - ESMENIA DE CAMPOS ALMEIDA (ADV. SP119288 MARIA EMILIA TAMASSIA E ADV. SP140037 JULIETA ODETE MAFRA DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)
INFORMAÇÃO DE SECRETARIA. 1-Comunico, nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC, que foi EXPEDIDO alvará, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, a vencer em 15/04/2008.2-O alvará será entregue ao beneficiário nele indicado ou ao advogado que o requereu (item 8, anexo I, da Resolução nº 509, de 31/05/2006).3-Não sendo retirado no prazo indicado, o alvará será automaticamente CANCELADO (art. 1º da Resolução 509 de 31/05/2006 do Conselho da Justiça Federal).

2000.03.99.015620-3 - ANA MARTA ALVARENGA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)
INFORMAÇÃO DE SECRETARIA. 1-Comunico, nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC, que foi EXPEDIDO alvará, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, a vencer em 15/04/2008.2-O alvará será entregue ao beneficiário nele indicado ou ao advogado que o requereu (item 8, anexo I, da Resolução nº 509, de 31/05/2006).3-Não sendo retirado no prazo indicado, o alvará será automaticamente CANCELADO (art. 1º da Resolução 509 de 31/05/2006 do Conselho da Justiça Federal).

2000.03.99.015807-8 - ROQUE LOPES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGGLE ENIANDRA LAPREZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA)
INFORMAÇÃO DE SECRETARIA. 1-Comunico, nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC, que foi EXPEDIDO alvará, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, a vencer em 15/04/2008.2-O alvará será entregue ao beneficiário nele indicado ou ao advogado que o requereu (item 8, anexo I, da Resolução nº 509, de 31/05/2006).3-Não sendo retirado no prazo indicado, o alvará será automaticamente CANCELADO (art. 1º da Resolução 509 de 31/05/2006 do Conselho da Justiça Federal).

2000.03.99.044531-6 - ALCIDES GONCALVES E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI E ADV. SP077609 JOSE DOMINGOS COLASANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA. 1-Comunico, nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC, que foi EXPEDIDO alvará, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, a vencer em 15/04/2008.2-O alvará será entregue ao beneficiário nele indicado ou ao advogado que o requereu (item 8, anexo I, da Resolução nº 509, de 31/05/2006).3-Não sendo retirado no prazo indicado, o alvará será automaticamente CANCELADO (art. 1º da Resolução 509 de 31/05/2006 do Conselho da Justiça Federal).

2000.03.99.054132-9 - ARISTOTELES GONCALVES RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI E ADV. SP077609 JOSE DOMINGOS COLASANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA. 1-Comunico, nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC, que foi EXPEDIDO alvará, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, a vencer em 15/04/2008.2-O alvará será entregue ao beneficiário nele indicado ou ao advogado que o requereu (item 8, anexo I, da Resolução nº 509, de 31/05/2006).3-Não sendo retirado no prazo indicado, o alvará será automaticamente CANCELADO (art. 1º da Resolução 509 de 31/05/2006 do Conselho da Justiça Federal).

2000.03.99.054639-0 - MARCOS SILVA BELISIARIO (ADV. SP094601 ZILDA DE FATIMA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA. 1-Comunico, nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC, que foi EXPEDIDO alvará, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, a vencer em 15/04/2008.2-O alvará será entregue ao beneficiário nele indicado ou ao advogado que o requereu (item 8, anexo I, da Resolução nº 509, de 31/05/2006).3-Não sendo retirado no prazo indicado, o alvará será automaticamente CANCELADO (art. 1º da Resolução 509 de 31/05/2006 do Conselho da Justiça Federal).

2000.03.99.068188-7 - CLOVIS MAGGIO E OUTROS (ADV. SP247640 EDEMILSON ANTONIO GOBATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA. 1-Comunico, nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC, que foi EXPEDIDO alvará, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, a vencer em 15/04/2008.2-O alvará será entregue ao beneficiário nele indicado ou ao advogado que o requereu (item 8, anexo I, da Resolução nº 509, de 31/05/2006).3-Não sendo retirado no prazo indicado, o alvará será automaticamente CANCELADO (art. 1º da Resolução 509 de 31/05/2006 do Conselho da Justiça Federal).

2000.61.05.019107-0 - SEBASTIANA DA SILVA CARDOSO (ADV. SP036362 LEOPOLDINA DE LURDES X DE MEDEIROS E ADV. SP125947 AUGUSTO CESAR MARTINS MADEIRA E ADV. SP196643 DIOMAR BONI RIBEIRO E ADV. SP047515 JOSE BENEDITO IATALESSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA. 1-Comunico, nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC, que foi EXPEDIDO alvará, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, a vencer em 15/04/2008.2-O alvará será entregue ao beneficiário nele indicado ou ao advogado que o requereu (item 8, anexo I, da Resolução nº 509, de 31/05/2006).3-Não sendo retirado no prazo indicado, o alvará será automaticamente CANCELADO (art. 1º da Resolução 509 de 31/05/2006 do Conselho da Justiça Federal).

2001.03.99.003624-0 - GETULIO MARTINI E OUTROS (PROCURAD CRISTIANE B. BERTI E ADV. SP062473 APARECIDA TEIXEIRA FONSECA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA. 1-Comunico, nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC, que foi EXPEDIDO alvará, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, a vencer em 15/04/2008.2-O alvará será entregue ao beneficiário nele indicado ou ao advogado que o requereu (item 8, anexo I, da Resolução nº 509, de 31/05/2006).3-Não sendo retirado no prazo indicado, o alvará será automaticamente CANCELADO (art. 1º da Resolução 509 de 31/05/2006 do Conselho da Justiça Federal).

2004.61.05.016831-4 - JOSE ASSIS ROSSETTI (ADV. SP084926 JOSE EDMIR RODRIGUES DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA. 1-Comunico, nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC, que foi EXPEDIDO alvará, com

prazo de validade de 30 (trinta) dias, a vencer em 15/04/2008.2-O alvará será entregue ao beneficiário nele indicado ou ao advogado que o requereu (item 8, anexo I, da Resolução nº 509, de 31/05/2006).3-Não sendo retirado no prazo indicado, o alvará será automaticamente CANCELADO (art. 1º da Resolução 509 de 31/05/2006 do Conselho da Justiça Federal).

2005.61.05.003233-0 - OLIMPIA BERALDO DI GIACOMO (ADV. SP202388 ALESSANDRA TOMIM BRUNO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA. 1-Comunico, nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC, que foi EXPEDIDO alvará, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, a vencer em 15/04/2008.2-O alvará será entregue ao beneficiário nele indicado ou ao advogado que o requereu (item 8, anexo I, da Resolução nº 509, de 31/05/2006).3-Não sendo retirado no prazo indicado, o alvará será automaticamente CANCELADO (art. 1º da Resolução 509 de 31/05/2006 do Conselho da Justiça Federal).

2005.61.05.005579-2 - OLAVO JOSE VANZELLI (ADV. SP225619 CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA. 1-Comunico, nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC, que foi EXPEDIDO alvará, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, a vencer em 15/04/2008.2-O alvará será entregue ao beneficiário nele indicado ou ao advogado que o requereu (item 8, anexo I, da Resolução nº 509, de 31/05/2006).3-Não sendo retirado no prazo indicado, o alvará será automaticamente CANCELADO (art. 1º da Resolução 509 de 31/05/2006 do Conselho da Justiça Federal).

2006.61.05.003364-8 - ANGELO DE NAPOLI (ADV. SP167753 LUCIANO CUNHA E ADV. SP193854 MARIA FERNANDA CANHASSI E ADV. SP213042 ROBERTO SEBASTIÃO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA. 1-Comunico, nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC, que foi EXPEDIDO alvará, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, a vencer em 15/04/2008.2-O alvará será entregue ao beneficiário nele indicado ou ao advogado que o requereu (item 8, anexo I, da Resolução nº 509, de 31/05/2006).3-Não sendo retirado no prazo indicado, o alvará será automaticamente CANCELADO (art. 1º da Resolução 509 de 31/05/2006 do Conselho da Justiça Federal).

Expediente Nº 4009

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.05.008618-5 - BENEDITO ANTONIO JARNIAC (ADV. SP129347 MAURA CRISTINA DE O PENTEADO CASTRO E ADV. SP156793 MÁRCIA CRISTINA AMADEI ZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Intimem-se pessoalmente as partes acerca da data designada para perícia, dia 25 de abril de 2008 às 18:00 horas no consultório do perito designado (Rua Sebastião de Souza, nº 205, sala 122 - 12º andar - Botafogo - Campinas/SP).

Expediente Nº 4010

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.03.99.018336-1 - DANIEL AVELINO DE CAMPOS E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS JACI VIEIRA)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.1- Fls. 276/425 e 427/548:Dê-se ciência à parte autora, pelo prazo de 10(dez) dias, quanto aos documentos apresentados pela União Federal, para os fins do artigo 475-B do CPC.2- Decorridos, nada sendo requerido, cumpra-se o item 2 do despacho de fls. 254.3- Intimem-se.

2006.61.05.002914-1 - MARIA APARECIDA DE ARAUJO (ADV. SP208790 LUCIANO STRINGHETI SILVA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara. 1- Informe o Sr. Perito o número de inscrição no CIC/MF, endereço, banco, agência e conta corrente, número de inscrição perante o INSS e Prefeitura Municipal do seu domicílio para fins de ISS, para possibilitar o depósito dos honorários periciais. Intime-o eletronicamente.2- Fls. 193/202: sem prejuízo, dê-se ciência às partes acerca do laudo pericial apresentado.3- Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2008.61.05.000070-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0604259-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO) X TIMAVO DO BRASIL IND/ TEXTIL (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO)

REPUBLICAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 332:1. Determino que a execução se dê na forma dos artigos 475-B e 475-J do Código de Processo Civil. 2. Intime-se a parte sucumbente para pagamento no prazo de 15 dias, sob pena de, não o fazendo, o montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) - artigo 475-J, do CPC. 3. À vista da data de apresentação do cálculo, o referido valor deverá ser pago devidamente corrigido. 4. Intime-se.

Expediente Nº 4011

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.05.006304-1 - CARLOS RENATO AZEVEDO BARBOSA (ADV. SP152556 GERSON SOARES GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

Ff. 126-127: Intime-se o autor, por seu procurador de f. 128, a esclarecer sobre sua representação processual, em vista do substabelecimento de f. 121 e da inexistência de renúncia ou desconstituição nos autos. Prazo: 05(cinco) dias. Após, venham os autos conclusos.

2007.61.05.006842-4 - ARMINDA CALDAS DA FONSECA E OUTRO (ADV. SP107641 EDUARDO RAMOS DEZENA E ADV. SP020333 REGIS DE SOUZA LOBO VIANNA) X BANCO DO BRASIL S/A

Prejudicado o pedido de desistência da ação, f. 43, haja vista a decisão de incompetência absoluta proferida por este Juízo, ff. 40-41. Cumpra a secretaria a parte final da decisão supra mencionada, remetendo-se os autos à Justiça Estadual desta Comarca. Intime-se.

2007.61.05.010067-8 - JOSE CLODOALDO POLI (ADV. SP079365 JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

F. 43: defiro, haja vista o endereço do domicílio do autor. Remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal de Jundiaí, observadas as formalidades legais. Cumpra-se.

2008.61.05.002007-9 - JOSE DOMINGOS PIMENTEL (ADV. SP129347 MAURA CRISTINA DE O PENTEADO CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

Inicialmente, afasto a possibilidade de prevenção, indicada no quadro de fls. 64, haja vista os documentos de ff. 57/62. Deve a parte autora apresentar o original da declaração de pobreza (f. 63), nos termos dos artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº 7115/83, no prazo de 05 (cinco) dias, sendo certo que a mesma gera efeitos civis e penais na hipótese de comprovação de falsidade de seu conteúdo, ou recolher as custas decorrentes da propositura da ação, sob pena de cancelamento da distribuição nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil. Providencie a parte autora a autenticação dos documentos que acompanham a inicial, ou apresente declaração firmada pelo ilustre patrono reconhecendo a veracidade dos respectivos conteúdos. Após, cumprida a diligência supra, cite-se o réu para que este apresente defesa no prazo legal, devendo, naquela oportunidade, trazer aos autos cópia do procedimento administrativo. Intime-se.

2008.61.05.002491-7 - ADENILSON GALERIANI (ADV. SP248311A FABIO BARTUCCIO DAMASI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Com efeito, tenho que resta caracterizada a incompetência absoluta deste Juízo. Portanto, diante da fundamentação exposta e ao escopo de evitar prejuízo temporal processual, declino da competência para o processamento do feito e determino a imediata remessa dos autos ao Juizado Especial Federal local, após as cautelas de estilo, dando-se baixa na distribuição. Faço-o nos termos do artigo 113, caput e parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. Intime-se.

2008.61.05.002530-2 - JOSE ROBERTO GRUA E OUTRO (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO E ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Presente a declaração de hipossuficiência econômica (f. 32) dos autores, defiro-lhes a assistência judiciária gratuita, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República e das disposições da Lei nº 1.060/1950. 2. Providencie a parte autora a autenticação dos documentos que acompanham a inicial, ou apresente declaração firmada pelo ilustre patrono reconhecendo a veracidade dos respectivos conteúdos, no prazo de 10(dez) dias. 3. Esclareçam os autores, no mesmo prazo acima, a diversidade

deste feito em relação ao de nº 2004.61.86.015464-1 que tramitou no Juizado Especial Federal local.4. Após, voltem conclusos.5. Intime-se.

2008.61.05.002714-1 - CLAUDETE LUIZA WURMEISTER CONCEICAO (ADV. SP194212 HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Inicialmente, nos termos do artigo 282, inciso IV, do Código de Processo Civil, emende a autora a inicial. A esse fim deverá esclarecer o item a do pedido à f. 21 da petição inicial, especificando, com relação à manutenção do benefício de auxílio-doença, qual o termo final dessa manutenção. 2. Por reflexo à emenda contida no parágrafo acima, adequo o valor da causa ao benefício econômico pretendido, esclarecendo quais os critérios utilizados para calcular o valor da causa, juntando planilha de cálculos que comprove o valor aferido, haja vista que esta Subseção Judiciária conta com a atuação do Juizado Especial Federal com competência absoluta para ações com valor de causa de até sessenta salários mínimos, artigo 3º da Lei nº 10259/2001. 3. Presente a declaração de hipossuficiência (f. 26) da autora, defiro-lhe a assistência judiciária gratuita, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República e das disposições da Lei nº 10.060/1950.4. Providencie a parte autora a autenticação dos documentos que acompanham a inicial, ou apresente declaração firmada pelo ilustre patrono reconhecendo a veracidade dos respectivos conteúdos. 5. Prazo: 10(dez) dias.6. Após, voltem conclusos. 7. Intime-se.

2008.61.05.002819-4 - PERFETTI VAN MELLE BRASIL LTDA (ADV. SP128779 MARIA RITA FERRAGUT E ADV. SP117183 VALERIA ZOTELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

Tendo em vista o quadro indicativo de prevenção de fls. 13, determino que se solicite informações à 7ª Vara quanto ao processo nº 2007.61.05.012240-6 utilizando-se de formulário próprio, conforme Provimento 68/2006 da COGE. Sem prejuízo, determino que a parte autora regularize sua representação processual, eis que o ortogante da procuração não detém tais poderes, conforme contrato social de ff. 19-32.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.05.000065-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.014714-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES) X ISIDORO ALVES DA CONCEICAO (ADV. SP183611 SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA E ADV. SP030313 ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA)

Trata-se de exceção declinatória de foro, argüida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, em vista do ajuizamento, nesta Subseção Judiciária, do feito sob rito ordinário nº 2006.61.05.014714-9. Aduz o Excipiente que não pode ser acionado na cidade de Campinas pela parte autora, que reside na cidade de Francisco Morato. Argüi que caberia à parte autora propor a presente demanda em uma das Varas Federais Previdenciárias da cidade de São Paulo ou na Vara Estadual de seu município, nos termos do parágrafo 3º do artigo 109 da CF. Foi suspenso o processamento dos autos principais. O excepto manifestou-se pelo processamento do feito neste juízo, nos termos do disposto no inciso I do parágrafo 2º do artigo 109 da CF. Decido. A presente exceção de incompetência é procedente. A literalidade do parágrafo 3º do artigo 109 da Constituição da República deixa certo que à Justiça Estadual foi atribuída a competência excepcional delegada para processar e julgar, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários, exclusivamente, as causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado, sempre que a comarca não seja sede de vara do juízo federal. (precedentes: (STJ: CC - CONFLITO DE COMPETENCIA - 37717; STJ CC - CONFLITO DE COMPETENCIA - 43012). No presente caso, a parte fez opção por propor a ação em sede da Justiça Federal, de modo a abrir mão do permissivo constitucional de propor a demanda na cidade em que é domiciliado. Desta feita, passa a ser necessária a verificação de qual subseção judiciária é territorialmente competente. Para tanto, leva-se em conta a qual subseção pertence a cidade de Francisco Morato. Nos termos do provimento 194/2000 do CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO a cidade de Francisco Morato pertence a 1ª Subseção Judiciária de São Paulo. Anoto, ainda, que as regras de competência se firmam tanto por organização da divisão jurisdicional quanto por conveniência genérica às próprias partes, ademais da precípua função garantidora do princípio do Juiz Natural. A esses critérios não se junta, entretanto, o eventual critério de conveniência dos representantes processuais das partes. Diante da fundamentação exposta, julgo procedente a presente exceção, declarando a incompetência deste Juízo, 2ª Vara da 5ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo - Campinas, para o processamento e julgamento do presente feito. Por decorrência, determino a remessa dos autos à uma das Varas Previdenciárias da Justiça Federal da 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo. Intimem-se e cumpra-se.

Expediente Nº 4012

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.05.003628-5 - JOSE MAURO (ADV. SP123128 VANDERLEI CESAR CORNIANI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Ff. 80 e 82: Intime-se a impetrada por mandado para que informe sobre o cumprimento do acórdão ou providencie o cumprimento no prazo de 05 (cinco) dias, para que promova a auditoria do processo administrativo NB/42-128.673.326-7.

2006.61.05.011583-5 - EAGLE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS S.A. (ADV. SP138192 RICARDO KRKOWIAK E ADV. SP026750 LEO KRKOWIAK) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Ff. 324-333: Defiro o desentranhamento da carta de fiança n.º 2.020.209-2 (f. 93), a qual deve ser substituída pela cópia de f. 326.2. Após, tornem à conclusão para sentença.

2007.61.05.012568-7 - CIA/ NACIONAL DE ARMAZENS GERAIS ALFANDEGADOS - CNAGA (ADV. SP072082 MARIA LUCIA LUQUE PEREIRA LEITE E ADV. SP053457 LUIZ PERISSE DUARTE JUNIOR) X INSPETOR DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL VIRACOPOS EM CAMPINAS (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Sem embargo da existência de controvérsia doutrinária e jurisprudencial acerca do tema, entendo pelo cabimento de embargos declaratórios mesmo em face de decisão interlocutória. A esse fim, entretanto, deverá o embargante demonstrar à evidência a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 535, do CPC. Precedentes do Egr. STJ.2. No caso dos autos, entretanto, não observo a subsunção das hipóteses processuais remetidas. Pretende a parte embargante, em verdade, a reapreciação de medida liminar já apreciada em seus efeitos objetivos. 3. Não obstante, tendo em vista as informações prestadas pela autoridade no sentido do indeferimento do pedido administrativo (ff. 252-254), que torna insubsistente a remessa à segunda autoridade, aguarde-se o cumprimento do ofício expedido às f. 274.4. Após, tornem conclusos.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.05.007186-1 - ADELIA ROLDAO DUARTE (ADV. SP188229 SIMONE BONANHO DE MESQUITA E ADV. SP193837 SUSAN CARLA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1. Ff. 17-18: Em que pese as justificativas terem sido apresentadas em ordem invertida, pois nos presentes autos é que se pleiteia direito próprio e no processo n.º 2007.61.05.007184-8 a autora está na qualidade de inventariante da filha, dou por satisfeitos os esclarecimentos e determino o prosseguimento do feito.2. Ff. 25-31: Intime-se a autora a fornecer dados mais detalhados das contas, devendo fazer prova de que são contemporâneas ao período em que pleiteia a apresentação dos extratos (1987, 1989, 1990 e 1991), ou pelo menos, comprovar a existência de conta perante aquela instituição bancária, indicando seu número.3. Prazo de 05 (cinco) dias.

2007.61.05.010843-4 - SONIA DE CAMPOS (ADV. SP197906 RAFAEL GUARINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1. Ff. 52-55: Cumpra a requerida o item 3 do despacho de fls. 49.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2003.61.05.013896-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X HEBER DE OLIVEIRA BAPTISTA

1. Em face das diversas tentativas frustradas da requerente (ff. 23, 42, 43, 44, 45, 52 e 63) na localização do requerido, excepcionalmente defiro o oficiamento à Secretaria da Receita Federal do Brasil em Campinas, para que informe o atual endereço fiscal de HEBER DE OLIVEIRA BAPTISTA.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

94.0605309-8 - VERTICAL EMPREENDIMENTOS E INCORPORACAO LTDA (ADV. SP130756 SILVIA NOGUEIRA GUIMARAES BIANCHI NIVOLONI) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP094946 NILCE CARREGA E ADV. SP149775 EDUARDO ORLANDELI MARQUES)

1. A decisão sob cumprimento transitou em julgado em 25/10/2000 (f. 142). Nada obstante isso, no quanto se refere ao valor devido a título de honorários e custas decorrentes de sua cobrança, o feito ainda não encontrou o devido termo por causalidade que se deve

atribuir exclusivamente à parte sucumbente.2. A execução da sentença foi aforada em 12.03.2001 e ainda não resta satisfeita na sua integralidade em razão da inação da parte executada na promoção do pagamento voluntário e pronto dos honorários advocatícios originariamente estabelecidos. Apenas após a realização de todos os atos e despesas da exequente ao registro da penhora de imóvel da executada é que houve por esta uma manifestação de interesse no pagamento do débito. Ainda assim, segundo noticiou a petição de ff. 219-220, o pagamento anunciado restou baldado por inação da própria executada.3. Posteriormente, na iminência do praxeamento do imóvel penhorado, a parte executada anunciou nos autos o depósito do valor relativo aos honorários, desconsiderando, entretanto, demais despesas à realização da praça a que deu causa pelo não pagamento oportuno do débito transitado em julgado.4. Assim, levantado pela exequente ECT o valor depositado pela executada, remanesce passível de cobrança o valor das despesas de registro da penhora do imóvel e o valor das despesas ao aviamento da praça suspensa pelo pagamento parcial.5. Por tudo, e em especial pelo respeito aos princípios da efetividade da jurisdição, da coisa julgada e da causalidade, prossiga-se na execução mediante a excussão do bem imóvel penhorado nos autos.6. Ao valor remanescente a ser satisfeito dever-se-á incluir toda despesa futura necessária, que porventura expend a exequente, à cabal realização do ato de alienação.7. Designo dia para a realização de leilão do bem penhorado, devendo a Secretaria agendar datas seguidas para a realização do primeiro leilão e, não havendo licitantes, do segundo leilão, podendo, neste caso, a alienação ocorrer pelo valor do maior lance. 8. Os leilões realizar-se-ão no átrio deste fórum e atuará como leiloeiro aquele indicado pelo Exequente e que se apresentar a tempo e hora para a realização do ato. Na sua ausência o leilão será apregoado pelo Oficial de Justiça indicado pelo Juízo. 9. Em sendo o leilão realizado por leiloeiro indicado pelo Exequente, arbitro a comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo Arrematante, mediante Guia de Depósito Judicial. 10. Determino a atualização do débito, a constatação e a reavaliação do bem, assim como as intimações pessoais do devedor e do credor, na forma da lei. 11. Expeçam-se o edital de leilão e os mandados competentes.12. Cumpra-se o item 2 do despacho de f. 296, expedindo-se o competente Alvará de Levantamento, observando-se os dados da petição de ff. 262-264 e procuração de ff. 267-268. 13. Intimem-se.

2007.61.05.010095-2 - CYNTHIA CARLA ARROYO (ADV. SP252402B JANAINA FIM ALVES DIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

1. Ff. 165/166: intime-se o executado para pagamento no prazo de 15 dias, na forma dos arts. 475-B e 475-J do CPC, sob pena de, não o fazendo, o montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento).2. O referido valor deverá ser pago devidamente corrigido.3. Intime-se.

5ª VARA DE CAMPINAS

5ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS EM CAMPINASDR. RENATO LUÍS BENUCCIJuiz FederalADRIANA ROCHA AGUIAR DANTAS DE MATOS PELLEGRINO Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1477

EXECUCAO FISCAL

2001.61.05.008686-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X SUPER ZINCO TRATAMENTO DE METAIS COM/ E IND/ LTDA (ADV. SP069626 OLIVIA MARIA MICAS E ADV. SP120267 AMAURI JACINTHO BARAGATTI E ADV. SP177156 ALVARO GUILHERME ZULZKE DE TELLA)

Em cumprimento ao r. despacho de fls. 229 ingressei no sitio do BACENJUD na internet e procedi à transferência dos valores bloqueados, consoante documentação anexa.Dê-se vista às partes para que se manifestem, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

6ª VARA DE CAMPINAS

6ª VARA FEDERAL DE CAMPINASDR. NELSON DE FREITAS PORFIRIO JUNIOR Juiz FederalDR. JACIMON SANTOS DA SILVAJuiz Federal SubstitutoREGINA CAMARGO DUARTE CONCEIÇÃO PINTO DE LEMOSDiretora de Secretaria

Expediente Nº 1440

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2007.61.05.007082-0 - JORGINA RIBEIRO MARTINELLI E OUTRO (ADV. SP198325 TIAGO DE GÓIS BORGES E ADV. SP173909 LUÍS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP243087

VINICIUS GREGHI LOSANO E ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Trata-se de execução de sentença, proposta pela autora, ora exequente, em face da ré, ora executada. A executada efetuou o depósito dos valores devidos, com o qual concordou a exequente, conforme fls. 140. Pelo exposto, tendo em vista o pagamento do valor executado, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se Alvará de Levantamento da quantia depositada. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

7ª VARA DE CAMPINAS

SÉTIMA VARA FEDERAL DE CAMPINAS DR. JOSÉ MÁRIO BARRETTO PEDRAZZOLI Juiz Federal Substituto (no exercício da titularidade plena)

Expediente Nº 1474

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.05.000540-5 - JOAO JOSE DA SILVA (ADV. SP110545 VALDIR PEDRO CAMPOS E ADV. SP204912 EDNA DE LURDES SISCARI CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Converto o julgamento em diligência. Dê-se vista às partes, pelo prazo de 20 (vinte) dias, da documentação colacionada às fls. 362/380, para que se manifestem. No mesmo prazo, deverá o autor, considerando que já obteve administrativamente o benefício pleiteado (NB 121.167.576-6, fls. 362), informar se remanesce interesse no prosseguimento do presente feito, justificando. Sem prejuízo, e no mesmo prazo, deverá o INSS complementar as cópias do procedimento administrativo nº 123.633.363-0, a partir da fl. 142 daqueles autos, bem como juntar cópia integral do procedimento administrativo NB 121.167.576-6, esclarecendo, ainda, expressa e especificamente, o período rural e o período sob condições especiais reconhecidos administrativamente. Intimem-se.

2005.61.05.007625-4 - JOSE VIEIRA DA SILVA (ADV. SP110545 VALDIR PEDRO CAMPOS E ADV. SP204912 EDNA DE LURDES SISCARI CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Concedo a parte autora o prazo de 20 (vinte) dias para que providencie a juntada de cópia legível do documento acostado à fl. 43. Após, dê-se vista ao INSS, pelo prazo de 05 (cinco) dias, da referida documentação. Nada sendo requerido, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença.

2005.61.05.012359-1 - JOSE PASCOALINO FERREIRA (ADV. SP110545 VALDIR PEDRO CAMPOS E ADV. SP204912 EDNA DE LURDES SISCARI CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Publique-se o despacho de fls. 80. Fls. 90: Informe o autor em que agência do INSS requereu seu benefício de nº 42/063.686.943-1, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se. Despacho de fls 80: Vistos. Converto o julgamento em diligência. Imprescindível para o deslinde do feito a juntada da cópia integral do procedimento administrativo relativo ao benefício indeferido pelo INSS - NB 063.686.943-1. Destarte, determino ao INSS que traga aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia integral do aludido procedimento administrativo, bem como pesquisa CNIS referente ao autor. Com a juntada, dê-se vista ao autor pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, nada sendo requerido, façam-se os autos imediatamente conclusos para sentença. Intimem-se.

2006.61.05.008149-7 - JOAO MORALES (ADV. SP129347 MAURA CRISTINA DE O PENTEADO CASTRO E ADV. SP038163 DIRCE REINA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Concedo à parte autora o prazo de 20 (vinte) dias para que junte aos autos cópias de CTPSs, de formulários SB4-40/DSS-8030/PPP correspondentes aos períodos que pretende ver reconhecidos como especiais, bem como respectivos laudos. Sem prejuízo, no mesmo prazo, determino ao INSS que junte aos autos a complementação da cópia do processo administrativo referente ao benefício nº 42-120.918.643-5, ou seja, a partir de fl. 52 daquele procedimento. Intimem-se.

2006.61.05.009569-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.007849-8) J.S.C. MANUTENCAO ELETRICA E HIDRAULICA LTDA (ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR E ADV. SP092599 AILTON LEME SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Publique-se o despacho de fls. 3373. Fls. 3355/3357: Defiro a prova pericial requerida e nomeio a Sra. Mônica Maluf Pires

para realização da perícia. Intime-se a perita para que ofereça proposta de honorários, no prazo de 10 (dez) dias, bem como estime o tempo de necessário à elaboração do laudo técnico. Fls. 3359/3361: Mantenho a decisão de fls. 3353 pelos seus próprios fundamentos. Comunique-se ao Exmo. Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento, noticiando do ato de revogação da liminar anteriormente concedida em parte. Intime-se de fls. 3373: Chamei o feito. Verifico da decisão de fls. 3328, bem como dos despachos posteriores foi intimada equivocadamente a Procuradoria da Fazenda Nacional, quando deveria ter sido intimada a Procuradoria Geral Federal. Assim, visando corrigir o equívoco, intime-se o Procurador Geral Federal da decisão em referência, bem como das posteriores, devendo este informar, no prazo de 5 (cinco) dias, se ratifica os atos praticados pela Procuradoria da Fazenda Nacional. Outrossim, intime-se o Procurador da Fazenda Nacional do equívoco ocorrido, para conhecimento. Após, venham conclusos para apreciação do pedido de reconsideração de fls. 3359/3361. Intime-se.

2007.61.05.014404-9 - REGINA MARIA SCABELLO DE OLIVEIRA (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Cumpra corretamente o autor o despacho de fls. 178, no prazo de 5 (cinco) dias, atribuindo valor de causa compatível com o benefício patrimonial pretendido, uma vez que o valor atribuído à causa, às fls. 13, supera os 60 (sessenta) salários mínimos, considerados na data da propositura da ação. Outrossim, a ausência de manifestação do autor implicará no reconhecimento da competência deste Juízo para processamento e julgamento do feito. Intime-se.

2007.61.05.015503-5 - ANDREA CRISTINA PERES (ADV. SP123658 ANA CLAUDIA BENATTI CATOZZI E ADV. SP136950E EISENHOWER EDWARD MARGINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Em face do pedido da autora, designo perícia médica na especialidade de psiquiatria e nomeio a Dra. Deise Oliveira de Souza para sua realização. Arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários periciais, nos termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, por ser a autora beneficiária da justiça gratuita. Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias. Defiro a juntada de documentação probatória, conforme requerido pela autora, no prazo de 10 (dez) dias. Defiro, ainda, a prova testemunhal requerida, devendo a parte autora apresentar rol de testemunhas, no mesmo prazo. Apresente, ainda, o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, laudo de seu perito, conforme requerido pela autora, às fls. 47, ou justifique a sua impossibilidade. Intime-se a perita médica. Após, venham conclusos para designação de data para realização da perícia médica. Intime-se.

2008.61.05.000549-2 - JORGE BATISTA GOMES (ADV. SP221825 CLAYTON FLORENCIO DOS REIS E ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos. Fls. 72: Verifico que o subscritor da petição não possui poderes para representar a parte autora, conforme se pode aferir da procuração juntada às fls. 27. Destarte, cumpra corretamente a parte autora o despacho de fls. 66, no prazo de 5 (cinco) dias, findos os quais, na ausência de manifestação, deverão vir os autos imediatamente à conclusão para indeferimento da petição inicial. Intime-se.

2008.61.05.000711-7 - JOSE CARLOS ALVES DOS SANTOS (ADV. SP120041 EDSON MACIEL ZANELLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Recebo a petição de fl. 452 como emenda à inicial. Oportunamente, remeta-se o feito ao Sedi para alteração do valor da causa na autuação, nos termos da referida emenda. Em homenagem ao contraditório e ampla defesa, reserve-me para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela pretendida com a vinda da contestação. Cite-se. Intime-se.

2008.61.05.001224-1 - MAURO PESSOTO (ADV. SP184882 WILLIAM MUNAROLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Por essa razão, reconheço a incompetência absoluta deste juízo para apreciar e julgar a demanda e determino a remessa destes autos ao Juizado Especial Federal Cível de Jundiaí-SP, a teor do art. 113, 2ª do Código de Processo Civil. Intime-se.

2008.61.05.002154-0 - LUIZ ANTONIO VERALDO (ADV. SP223118 LUIS FERNANDO BAÚ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, INDEFIRO a antecipação de tutela postulada. Cite-se. Com a resposta deverá o INSS juntar cópia integral do procedimento administrativo nº 112.748.108-0 (de 18/11/1999) e o que eventualmente não tenha sido destruído do procedimento nº 136.353.908-3, bem como informações constantes do CNIS a respeito do autor. Oportunamente, remetam-se os autos ao Sedi para alteração do valor da causa na autuação. Intime-se.

2008.61.05.002161-8 - ANDRE ALVES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP254432 VANESSA ARSUFFI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos.Verifico, do quadro indicativo de fls. 32, estar prevento o Juízo da 3ª Vara Federal desta Subseção Judiciária para conhecimento e processamento da presente ação, em razão do processamento da medida cautelar de protesto nº 2007.61.05.007057-0 naquele Juízo.Destarte, remetam-se os autos à 3ª Vara Federal de Campinas/SP. Intime-se.

2008.61.05.002390-1 - VALCY INACIO ROSA FERNANDES E OUTRO (ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

...Posto isto, INDEFIRO a antecipação de tutela vindicada.Oportunamente, remetam-se os autos ao Sedi para alteração do nome da autora na autuação.Cite-se. Intimem-se.

2008.61.05.002414-0 - IVAN LUIZ PRADO (ADV. SP235919 SILVIA BEATRIZ TOLEDO CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) Por essa razão, reconheço a incompetência absoluta deste juízo para apreciar e julgar a demanda e determino a remessa destes autos ao Juizado Especial Federal Cível de Jundiaí-SP, a teor do art. 113, 2ª do Código de Processo Civil.Intimem-se.

2008.61.05.002533-8 - JOAO GABRIEL GEORGINO HONORIO (ADV. SP056072 LUIZ MENEZELLO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE LUCAS FERREIRA HONORIO - INCAPAZ

Vistos.Defiro os benefícios da justiça gratuita.Em razão de o processo de nº 2006.63.03.002912-7 ter sido julgado extinto sem análise do mérito com fundamento na incompetência do Juizado Especial Federal de Campinas, relativamente ao valor da causa, não há que se falar em prevenção.Esclareça o autor a indicação de seu irmão no pólo passivo da ação, no prazo de 5 (cinco) dias, uma vez que as diferenças pleiteadas referem-se à cota-parte do autor no benefício de pensão por morte.Após, venham conclusos para apreciação da informação de fls. 32.Intime-se.

2008.61.05.002678-1 - IZAUIR BERNARDO DOS SANTOS (ADV. SP257762 VAILSON VENUTO STURARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Defiro os benefícios da justiça gratuita.Não obstante o pleito do autor ter sido extinto no Juizado Especial Federal em razão do valor da causa, com o aumento do valor do salário mínimo no mês de março de 2008, a competência daquele Juizado ampliou-se para o valor de R\$ 24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos reais).Ora, o valor atribuído à causa, R\$ 24.095,64 (vinte e quatro mil, noventa e cinco reais e sessenta e quatro centavos), ajusta-se à competência do Juizado Especial Federal.Destarte, emende o autor, no prazo de 5 (cinco) dias, a inicial, atribuindo à causa valor que reflita o benefício almejado, nos termos do artigo 260 do Código de Processo Civil, devendo demonstrar a sua adequação mediante apresentação de planilha, sob pena de reconhecimento de incompetência deste Juízo e remessa dos autos ao Juizado Especial Federal.Intime-se.

2008.61.05.002679-3 - GERALDO ALVES DE ALMEIDA (ADV. SP257762 VAILSON VENUTO STURARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, INDEFIRO a antecipação de tutela postulada.Cite-se. Intimem-se.

2008.61.05.002751-7 - EVA GOMES BARBOSA DA SILVA (ADV. SP137650 MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, DEFIRO EM PARTE a antecipação de tutela postulada, e determino ao réu que no prazo de 20 (vinte) dias proceda ao restabelecimento do auxílio-doença da autora desde sua cessação, comunicar a este Juízo o cumprimento desta decisão.Esta decisão será reapreciada após a produção da prova pericial médica nestes autos.Cite-se. Intimem-se.

2008.61.05.002755-4 - LUCIA HELENA RIBEIRO SILVA E OUTROS (ADV. SP122397 TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos.No prazo de 5 (cinco) dias, proceda a parte autora ao correto recolhimento das custas processuais devidas, junto à Caixa Econômica Federal, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do Código de Processo Civil. A Secretaria fica, desde já, autorizada a proceder ao desentranhamento da guia acostada, mediante substituição por cópia, bem como à sua entrega ao patrono da parte autora mediante recibo nos autos, caso haja requerimento nesse sentido.Outrossim, no mesmo prazo, face a existência do Juizado Especial Federal com competência absoluta para processar e julgar processos, cujo o valor da causa não ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos, emende a parte autora a inicial, devendo atribuir valor a ser auferido por cada

litisconsorte, utilizando-se do disposto no artigo 260 do CPC e juntando planilha demonstrativa dos referidos valores. Intime-se.

2008.61.05.002766-9 - ELIZEU FERREIRA DO CARMO (ADV. SP249720 FERNANDO MALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, INDEFIRO a antecipação de tutela postulada. Cite-se. Com a resposta deverá o INSS juntar cópia integral do procedimento administrativo referente ao benefício em questão, NB B/42.144.228.957-8, bem como informações constantes do CNIS a respeito do autor. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.05.014082-2 - CONJUNTO HABITACIONAL BANDEIRANTES (ADV. SP155619 PAULO CÉSARI BÓCOLI E ADV. SP253573 BRUNO CESARI BOCOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Converto o julgamento em diligência. Intime-se pessoalmente a parte autora para que cumpra o despacho de fl. 70, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção nos termos do art. 257 c/c art. 267, III, ambos do CPC. Deverá a parte informar ainda, se remanesce interesse no prosseguimento do presente feito, sendo que o silêncio será entendido como desinteresse. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2001.61.05.010100-0 - RENATO PREBIANCHI SQUAIELLA E OUTROS (ADV. SP088375 JOSE EDEUZO PAULINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Fls. 173/175: Defiro o levantamento dos valores pelo autor, uma vez tratar-se de conta-poupança de titularidade de menor. Vista à Caixa Econômica Federal da petição, por cinco dias. Após, face a transferência dos valores bloqueados à CEF, expeça-se Alvará de Levantamento em nome de Renato Prebianchi Squaiella e/ou Dr. José Edeuzo Paulino, no valor de R\$ 83,08 (oitenta e três e oito centavos). Sem prejuízo, expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal, para que informe os depósitos judiciais vinculados ao presente processo. Int. Despacho de fls. 160: Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ. Fls. 158/159 - Defiro. Para tanto, este Magistrado ingressou no sítio do Banco Central e requereu diretamente, por meio eletrônico, o bloqueio de valores do executado. Aguarde-se em Secretaria pelo prazo de 12 (doze) meses, pela vinda de informações. Decorrido este prazo sem que tenha havido o bloqueio de contas, dê-se esta ao requerente pelo prazo de 10 (dez) dias para que se manifeste. Anote-se, por fim, que as informações eventualmente obtidas neste processo deverão ter caráter sigiloso. Determino a Secretaria que proceda a juntada da solicitação do Bloqueio de Valores. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.05.013836-0 - LUA HENRIQUE MAIA - INCAPAZ (ADV. SP212313 NELSON DONIZETE ORLANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI)

Converto o julgamento em diligência. Ratifico a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita de fl. 6. Intime-se pessoalmente o representante legal do requerente para que se manifeste no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo nos termos do artigo 267, inciso III e 1º do CPC, trazendo aos autos cópia da certidão de nascimento do menor, no cumprimento da determinação de fl. 59, esclarecendo, outrossim, se remanesce interesse no prosseguimento do feito. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, venham os autos imediatamente conclusos. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

1ª VARA DE FRANCA

MM. JUIZ FEDERAL: RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO. DIRETOR DE SECRETARIA: PETERSON DE SOUZA.

Expediente Nº 1508

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.13.000472-8 - ANDRSON DE PAULA FRANCA - ME (ADV. SP056178 ALBINO CESAR DE ALMEIDA) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM FRANCA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 27: Antes de apreciar o pedido alusivo à liminar requerida, determino à impetrante que esclareça a prevenção apontada à fl. 33, inclusive mediante a juntada de cópias da petição inicial e eventual sentença ou acórdão, no prazo de dez dias. Em seguida, volvam os autos imediatamente conclusos para a apreciação da liminar. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.13.000474-1 - IND/ DE CALCADOS KISSOL LTDA (ADV. SP056178 ALBINO CESAR DE ALMEIDA) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM FRANCA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DECISÃO DE FLS. 33/36: Ante o exposto, CONCEDO A LIMINAR para o fim de determinar à autoridade impetrada que admita e processe o recurso administrativo da impetrante, no prazo legal, sem a exigência do recolhimento da multa referente ao Auto de Infração n.º 01.215090-8. Oficie-se à autoridade impetrada comunicando-lhe o teor desta decisão e notificando-lhe para que apresente as informações que julgar pertinentes, no prazo de dez dias. Após, ao Ministério Público Federal. A seguir, tornem conclusos para sentença. Intime-se. Oficie-se.

2008.61.13.000475-3 - IND/ DE CALCADOS KISSOL LTDA (ADV. SP056178 ALBINO CESAR DE ALMEIDA) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM FRANCA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 34: Antes de apreciar o pedido alusivo à liminar requerida, determino à impetrante que esclareça a prevenção apontada à fl. 33, inclusive mediante a juntada de cópias da petição inicial e eventual sentença ou acórdão, no prazo de dez dias. Em seguida, volvam os autos imediatamente conclusos para a apreciação da liminar. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.13.000477-7 - IND/ DE CALCADOS KISSOL LTDA (ADV. SP056178 ALBINO CESAR DE ALMEIDA) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM FRANCA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 73; Antes de apreciar o pedido alusivo à liminar requerida, determino à impetrante que esclareça a prevenção apontada às fls. 71/72, inclusive mediante a juntada de cópias da petição inicial e eventual sentença ou acórdão, no prazo de dez dias. Em seguida, volvam os autos imediatamente conclusos para a apreciação da liminar. Intimem-se. Cumpra-se.

2ª VARA DE FRANCA

JUIZA: DRA. DANIELA MIRANDA BENETTI

DIRETOR DE SECRETARIA: WANDERLEI DE MOURA MELO

Expediente Nº 1446

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.1402922-8 - MARIA DO CARMO BIANCONI E OUTROS (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

Defiro o pedido de expedição de novos alvarás de levantamento, devendo os mesmos serem retirados pelos requerentes e/ou seu patrono, tendo em vista os poderes especiais outorgados nas procurações de fls. 111, 114, 118, 121, 125, 128, 132 e 135. Em seguida, intime-se o patrono dos requerentes para retirada dos alvarás, no prazo de 05 (cinco) dias. Após o levantamento, remetam-se os autos ao arquivo, conforme determinado na decisão de fl. 180. Cumpra-se. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.13.000473-0 - ANDERSON DE PAULA FRANCA - ME (ADV. SP056178 ALBINO CESAR DE ALMEIDA) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM FRANCA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Verifico que a impetrante efetuou o recolhimento das custas iniciais em código diverso daquele destinado ao recolhimento de custas judiciais e demais despesas devidas na Justiça Federal de Primeiro Grau, nos termos do art. 223, 1º, do Provimento COGE 64/2005. Desta forma, concedo à impetrante o prazo de 10 (dez) dias para que providencie o recolhimento das custas no Código 5762, sob pena de extinção do feito. Sem prejuízo, solicitem-se informações acerca de possível prevenção com os autos nº 2008.61.13.000463-7 da 3ª Vara Federal. Após, voltem conclusos. Intime-se.

3ª VARA DE FRANCA

3ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE FRANCA JUIZ FEDERAL TITULAR: DR. MARCELO DUARTE DA SILVA. DIRETOR DE SECRETARIA: ANDRÉ LUIZ MOTTA JÚNIOR.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.13.004830-7 - WILCLES DIAS BARBOSA E OUTRO (ADV. SP066721 JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA E ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar meu convencimento e resolver alide, ACOLHO PARCIALMENTE o pedido dos herdeiros habilitados, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando o INSS a pagar-lhes o montante devido a título de benefício de assistência social a Neusa Magali Bereta, no período de 03/02/2000 a 09/10/2001. Quando da execução, tal montante deverá ser pago de uma só vez, aplicados os critérios de correção monetária e juros moratórios do Provimento n. 26 da Corregedoria-geral da Justiça Federal da 3ª Região. Tendo em vista a sucumbência mínima dos autores, condeno o INSS, ainda, nas despesas processuais, inclusive ressarcindo a Justiça Federal no adiantamento das perícias, bem ainda em honorários advocatícios do patrono dos autores, os quais arbitro em 10% do valor da condenação, tendo em vista os critérios do parágrafo 3º do art. 20 do Código de Processo Civil. Esta sentença não está sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, par. 2º, do Código de Processo Civil, porquanto, tendo o benefício como base o valor de um salário mínimo, a condenação certamente não ultrapassará 60 salários mínimos. P.R.I.

2001.61.13.002698-5 - GERALDO DE OLIVEIRA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar meu convencimento e resolver a lide, ACOLHO o pedido do autor COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do CPC, primeiro para declarar, para fins previdenciários, que o autor trabalhou de 01/04/1982 a 29/09/1984 sujeitos a condições insalubres, devendo o INSS fazer a devida conversão e o respectivo acréscimo; segundo, para condenar o INSS a revisar-lhe o benefício de aposentadoria proporcional por tempo de serviço, alterando seu coeficiente para 94% salário de benefício, calculado nos termos dos artigos 53, da Lei n. 8.213/91, inclusive abono anual, devido desde a data da concessão administrativa (13/06/2000). Quando da execução, os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, aplicados os critérios de correção monetária e juros moratórios do Provimento n. 26 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Esclareço que a condenação em atrasados limita-se ao dia anterior à prolação desta sentença, nos termos da Súmula nº 111 do STJ. Condeno o INSS, também, a arcar com a totalidade das despesas processuais eventualmente suportadas pelo requerente, bem como honorários advocatícios, estes fixados em 10% do valor da condenação em consonância com os critérios dos parágrafos 3º e 4º, do art. 20, do Código de Processo Civil. Esta sentença está sujeita ao reexame necessário nos termos do art. 475, do CPC. Após o trânsito em julgado, deverá o INSS implantar a nova RM no prazo de 20 dias, sob pena de multa diária de R\$ 760,00 (Setecentos e sessenta reais).

2003.61.13.000523-1 - ANESIO ALVES DA SILVA (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar meu convencimento e resolver a lide, ACOLHO EM PARTE o pedido formulado pelo autor COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de processo Civil, condenando o INSS a implantar-lhe benefício de auxílio-doença, devido desde janeiro de 2006, mantendo-o até que seja efetivamente tentada e alcançada sua reabilitação profissional, compensando-se as parcelas eventualmente pagas a título de outro benefício. Quando da execução, os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, aplicados os critérios de correção monetária e juros moratórios do Provimento n. 26 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região e juros de mora. Em razão da sucumbência mínima do autor, condeno o INSS, ainda, nas despesas processuais eventualmente adiantadas pelo mesmo, honorários advocatícios correspondentes a 10% do valor da condenação, tendo em vista os critérios dos parágrafos 3º e 4º, do art. 20, do Código de Processo Civil, bem como a ressarcir ao erário as despesas efetivadas com as perícias médicas e social, nos termos da Resolução n. 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. A presente sentença está sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, 1º, do CPC. Esclareço que a condenação em atrasados limita-se ao dia anterior à prolação desta sentença, nos termos da Súmula nº 111 do STJ. Nada obstante o autor não ter pedido antecipação de tutela, passo ao exame de tal questão de ofício, em razão do caráter alimentar do benefício ora concedido. Entendo possível a antecipação de tutela no momento em que proferida a sentença, eis que não há qualquer vedação no art. 273 do Código de Processo Civil. Muito pelo contrário, tal dispositivo legal permite ao juiz que antecipe os efeitos da tutela requerida antes mesmo de ouvido o réu, de sorte que a antecipação em sentença, ao invés de configurar subversão ao efeito suspensivo do recurso de apelação, revela-se forma antecipatória mais razoável que aquela concedida no início do processo, eis que

este se encontra formado e maduro, com toda a prova produzida. Ademais, o recurso de apelação é um evento incerto no processo, sendo que eventual equívoco cometido pelo juiz de primeira instância poderá ser rapidamente corrigido pelo relator da apelação ou do recurso de ofício. Assim, há nos autos prova inequívoca do direito do autor e fundado perigo da demora, ora constatados em cognição exauriente, uma vez que se trata de verba de caráter essencialmente alimentar e que a sobrevivência do requerente não pode esperar pela demora no julgamento final desta demanda, razão pela qual antecipo parcialmente os efeitos da tutela, determinando que o INSS implante o benefício no prazo de 20 dias, o que faço com fundamento no art. 273 do Código de Processo Civil.

2004.61.13.002010-8 - WISMA CONCEICAO ARAUJO (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO E ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA)

Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar meu convencimento e resolver a lide, ACOLHO PARCIALMENTE o pedido formulado pela autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando o INSS a implantar-lhe benefício de aposentadoria por invalidez, devido desde 14/03/2003, cujo valor deverá ser calculado nos termos do artigo 44, da Lei n. 8.213/91, mais o abono anual, compensando-se as parcelas pagas a título de auxílio-doença. Quando da execução, os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, aplicados os critérios de correção monetária e juros moratórios do Provimento n. 26 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região e juros moratórios. Tendo em vista a sucumbência mínima da parte autora, condeno o INSS, ainda, nas despesas processuais eventualmente adiantadas pela autora e honorários advocatícios no valor correspondente a 10% do valor da condenação, nos termos dos parágrafos 3º e 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, bem como ao pagamento dos honorários do assistente técnico da autora, os quais fixo em R\$ 90,00 (noventa reais) e também a ressarcir ao erário as despesas efetivadas com as perícias médica e social, nos termos da Resolução n. 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Esclareço que a condenação em atrasados limita-se ao dia anterior à prolação desta sentença, nos termos da Súmula nº 111 do STJ. A presente sentença está sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, do CPC. Nada obstante a autora não ter pedido antecipação de tutela, passo ao exame de tal questão de ofício, em razão do caráter alimentar do benefício ora concedido. Entendo possível a antecipação de tutela no momento em que proferida a sentença, eis que não há qualquer vedação no art. 273 do Código de Processo Civil. Muito pelo contrário, tal dispositivo legal permite ao juiz que antecipe os efeitos da tutela requerida antes mesmo de ouvido o réu, de sorte que a antecipação em sentença, ao invés de configurar subversão ao efeito suspensivo do recurso de apelação, revela-se forma antecipatória mais razoável que aquela concedida no início do processo, eis que este se encontra formado e maduro, com toda a prova produzida. Ademais, o recurso de apelação é um evento incerto no processo, sendo que eventual equívoco cometido pelo juiz de primeira instância poderá ser rapidamente corrigido pelo relator da apelação ou do recurso de ofício. Assim, há nos autos prova inequívoca do direito do autor e fundado perigo da demora, ora constatados em cognição exauriente, uma vez que se trata de verba de caráter essencialmente alimentar e que a sobrevivência da requerente não pode esperar pela demora no julgamento final desta demanda, razão pela qual antecipo parcialmente os efeitos da tutela, determinando que o INSS implante o benefício no prazo de 20 dias, o que faço com fundamento no art. 273 do Código de Processo Civil.

2005.61.13.001806-4 - LOURIVAL FAJARDO DE OLIVEIRA (ADV. SP191792 ERIC ANTUNES PEREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, ACOLHO em parte o pedido do autor, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, declarando, para fins previdenciários, que o mesmo exerceu atividades insalubres de 01/12/1974 a 20/11/1976; 01/01/1977 a 02/01/1978; 01/02/1978 a 10/05/1988; 01/08/1988 a 09/01/1992; 01/02/1992 a 05/04/1995; 01/10/1995 a 14/02/1996; 01/04/1996 a 05/06/1996; 01/07/1996 a 11/02/1998 e 01/07/1999 a 01/11/2001 devendo o INSS fazer a devida conversão. Em consequência, condeno o INSS a conceder o benefício de aposentadoria integral por tempo de contribuição ao autor, cujo valor deverá ser calculado nos termos dos artigos 53, da Lei n. 8.213/91, e a renda mensal será de 100% do salário-de-benefício, mais o abono anual, devido desde a data do ajuizamento da presente ação. Quando da execução, os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, aplicados os critérios de correção monetária e juros moratórios do Provimento n. 26 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região. Esclareço que a condenação em atrasados limita-se ao dia anterior à prolação desta sentença, nos termos da Súmula nº 111 do STJ. Condeno o INSS, ainda, a arcar com a totalidade das despesas processuais eventualmente suportadas pelo requerente, bem como honorários advocatícios, estes fixados em 15% do valor da condenação, em consonância com os critérios dos parágrafos 3º e 4º, do art. 20, do Código de Processo Civil, bem como a ressarcir ao erário as despesas efetivadas com a perícia médica, nos termos da Resolução n. 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Esta sentença está sujeita ao reexame necessário nos termos do art. 475, I, do CPC. Entendo possível a antecipação de tutela no momento em que proferida a sentença, eis que não há qualquer vedação no art. 273 do Código de Processo Civil. Muito pelo contrário, tal dispositivo legal permite ao juiz que antecipe os efeitos da tutela requerida

antes mesmo de ouvido o réu, de sorte que a antecipação em sentença, ao invés de configurar subversão ao efeito suspensivo do recurso de apelação, revela-se forma antecipatória mais razoável que aquela concedida no início do processo, eis que este se encontra formado e maduro, com toda a prova produzida. Ademais, o recurso de apelação é um evento incerto no processo, sendo que eventual equívoco cometido pelo juiz de primeira instância poderá ser rapidamente corrigido pelo relator da apelação ou do recurso de ofício. Assim, há nos autos prova inequívoca do direito do autor e fundado perigo da demora, ora constatados em cognição exauriente, uma vez que se trata de verba de caráter essencialmente alimentar e que a sobrevivência do requerente não pode esperar pela demora no julgamento final desta demanda, razão pela qual antecipo parcialmente os efeitos da tutela, determinando que o INSS implante o benefício no prazo de 20 dias, o que faço com fundamento no art. 273 do Código de Processo Civil.

2005.61.13.001808-8 - DIVALDO NICEZIO DE BARROS (ADV. SP175030 JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar meu convencimento e resolver a lide, ACOLHO o pedido do autor COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do CPC, primeiro para declarar, para fins previdenciários, que o autor trabalhou de 14/03/1971 a 30/06/1974 sem a devida anotação em CTPS, devendo o INSS fazer a devida averbação e o respectivo acréscimo; segundo, para condenar o INSS a revisar-lhe o benefício de aposentadoria proporcional por tempo de serviço, alterando seu coeficiente para 86% salário de benefício, calculado nos termos dos artigos 53, da Lei n. 8.213/91, inclusive abono anual, devido desde a data do requerimento da justificação administrativa (30/06/1998), observada a ocorrência de prescrição. Quando da execução, os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, aplicados os critérios de correção monetária e juros moratórios do Provimento n. 26 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região. Esclareço que a condenação em atrasados limita-se ao dia anterior à prolação desta sentença, nos termos da Súmula nº 111 do STJ. Condono o INSS, também, a arcar com a totalidade das despesas processuais eventualmente suportadas pelo requerente, bem como honorários advocatícios, estes fixados em 10% do valor da condenação em consonância com os critérios dos parágrafos 3º e 4º, do art. 20, do Código de Processo Civil. Esta sentença está sujeita ao reexame necessário nos termos do art. 475, do CPC. Após o trânsito em julgado, deverá o INSS implantar a nova RM no prazo de 20 dias, sob pena de multa diária de R\$ 760,00 (Setecentos e sessenta reais). P.R.I.

2005.61.13.002315-1 - MARCINIA DE MEDEIROS SOUSA (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO E ADV. SP225341 ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar meu convencimento e resolver a lide, ACOLHO o pedido da autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando o INSS a implantar-lhe benefício de aposentadoria por idade rural, no valor de um salário mínimo por mês, mais o abono anual, devido desde a citação, em 06/10/2005. Quando da execução, os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, aplicados os critérios de correção monetária do Provimento n. 26 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região e juros moratórios. Condono o INSS, ainda, nas despesas processuais eventualmente adiantadas pela demandante e honorários advocatícios correspondentes a 10% sobre o valor da condenação, consoante os critérios dos 3º e 4º do art. 20 do Código de Processo Civil. A presente sentença não está sujeita ao reexame necessário, porquanto o valor da condenação certamente não ultrapassa 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos do art. 475, 2º, do CPC. Esclareço que a condenação em atrasados limita-se ao dia anterior à prolação desta sentença, nos termos da Súmula nº 111 do STJ. Nada obstante a autora não ter pedido antecipação de tutela, passo ao exame de tal questão de ofício. Entendo possível a antecipação de tutela no momento em que proferida a sentença, eis que não há qualquer vedação no art. 273 do Código de Processo Civil. Muito pelo contrário, tal dispositivo legal permite ao juiz que antecipe os efeitos da tutela requerida antes mesmo de ouvido o réu, de sorte que a antecipação em sentença, ao invés de configurar subversão ao efeito suspensivo do recurso de apelação, revela-se forma antecipatória mais razoável que aquela concedida no início do processo, eis que este se encontra formado e maduro, com toda a prova produzida. Ademais, o recurso de apelação é um evento incerto no processo, sendo que eventual equívoco cometido pelo juiz de primeira instância poderá ser rapidamente corrigido pelo relator da apelação ou do recurso de ofício. Assim, há nos autos prova inequívoca do direito da autora e fundado perigo da demora, ora constatados em cognição exauriente, uma vez que se trata de verba de caráter essencialmente alimentar e que a sobrevivência da requerente não pode esperar pela demora no julgamento final desta demanda, razão pela qual antecipo parcialmente os efeitos da tutela, determinando que o INSS implante o benefício no prazo de 20 dias, o que faço com fundamento no art. 273 do Código de Processo Civil.

2005.61.13.004035-5 - PAULO SERGIO DE CASTRO (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA E ADV. SP066721 JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA E ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar meu convencimento e resolver a lide, ACOLHO PARCIALMENTE o pedido do autor, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando o INSS a implantar-lhe benefício assistencial, no valor de um salário mínimo por mês, devido desde a data do ajuizamento da presente ação. Quando da execução, os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, aplicados os critérios de correção monetária e juros moratórios de acordo com o Provimento n. 26. Condeno o INSS, ainda, nas despesas processuais eventualmente adiantadas pelo requerente, honorários advocatícios correspondentes a 15% do valor da condenação, tendo em vista os critérios do parágrafo 3o, do art. 20, do Código de Processo Civil, bem como a ressarcir ao erário as despesas efetivadas com as perícias médica e social, nos termos da Resolução n. 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Esclareço que a condenação em atrasados limita-se ao dia anterior à prolação desta sentença, nos termos da Súmula nº 111 do STJ. A presente sentença não está sujeita ao reexame necessário, porquanto o valor da execução certamente não excede 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos do art. 475, parágrafo 2º, do CPC. Entendo possível a antecipação de tutela no momento em que proferida a sentença, eis que não há qualquer vedação no art. 273 do Código de Processo Civil. Muito pelo contrário, tal dispositivo legal permite ao juiz que antecipe os efeitos da tutela requerida antes mesmo de ouvido o réu, de sorte que a antecipação em sentença, ao invés de configurar subversão ao efeito suspensivo do recurso de apelação, revela-se forma antecipatória mais razoável que aquela concedida no início do processo, eis que este se encontra formado e maduro, com toda a prova produzida. Ademais, o recurso de apelação é um evento incerto no processo, sendo que eventual equívoco cometido pelo juiz de primeira instância poderá ser rapidamente corrigido pelo relator da apelação ou do recurso de ofício. Assim, há nos autos prova inequívoca do direito da autora e fundado perigo da demora, ora constatados em cognição exauriente, uma vez que se trata de verba de caráter essencialmente alimentar e que a sobrevivência do requerente não pode esperar pela demora no julgamento final desta demanda, razão pela qual antecipo parcialmente os efeitos da tutela, determinando que o INSS implante imediatamente o benefício, concedendo o prazo de 20 dias para o primeiro pagamento, conforme estabelece o 6º do art. 41 da Lei n. 8.213/91, o que faço com fundamento no art. 273 do Código de Processo Civil.

2006.61.13.000173-1 - MICHELE APOLINARIO DA SILVA (ADV. SP200990 DANIEL GUSTAVO SOUSA TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar meu convencimento e resolver a lide, ACOLHO o pedido formulado pela autora COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando o INSS a conceder-lhe o benefício de salário-maternidade de 120 dias, com termo inicial em 03/10/2005 (data do parto), considerando a remuneração mensal de R\$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais). Quando da execução, os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, aplicados os critérios de correção monetária e juros moratórios do Provimento n. 26 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região. Condeno o INSS, ainda, nas despesas processuais eventualmente adiantadas pela requerente, bem como ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), tendo em vista os critérios dos parágrafos 3º e 4º, do art. 20, do Código de Processo Civil. A presente sentença não está sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, 2º, do CPC, pois o valor da condenação certamente não ultrapassa 60 (sessenta) salários. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de praxe.

2006.61.13.000252-8 - DOUGLAS DE JESUS ANTUNES (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP142772 ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar meu convencimento e resolver a lide, ACOLHO o pedido do autor, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando o INSS a implantar-lhe benefício assistencial, no valor de um salário mínimo por mês, devido desde a data do ajuizamento da presente ação (24.01.2006). Quando da execução, os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, aplicados os critérios de correção monetária e juros moratórios de acordo com o Provimento n. 26. Condeno o INSS, ainda, nas despesas processuais eventualmente adiantadas pelo requerente, honorários advocatícios correspondentes a 15% do valor da condenação, tendo em vista os critérios do parágrafos 3o e 4º, do art. 20, do Código de Processo Civil, bem como a ressarcir ao erário as despesas efetivadas com a perícia social, nos termos da Resolução n. 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Esclareço que a condenação em atrasados limita-se ao dia anterior à prolação desta sentença, nos termos da Súmula nº 111 do STJ. A presente sentença não está sujeita ao reexame necessário, eis que o valor da condenação certamente não ultrapassa 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos do 2º, do art. 475 do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de praxe. Entendo possível a antecipação de tutela no momento em que proferida a sentença, eis que não há qualquer vedação no art. 273 do Código de Processo Civil. Muito pelo contrário, tal dispositivo legal permite ao juiz que antecipe os efeitos da tutela requerida antes mesmo de ouvido o

r eu, de sorte que a antecipac o em sentena, ao inv s de configurar subvers o ao efeito suspensivo do recurso de apelao, revela-se forma antecipat ria mais razo vel que aquela concedida no in cio do processo, eis que este se encontra formado e maduro, com toda a prova produzida. Ademais, o recurso de apelao   um evento incerto no processo, sendo que eventual equ voco cometido pelo juiz de primeira inst ncia poder  ser rapidamente corrigido pelo relator da apelao ou do recurso de of cio. Assim, h  nos autos prova inequ voca do direito do autor e fundado perigo da demora, ora constatados em cognio exauriente, uma vez que se trata de verba de car ter essencialmente alimentar e que a sobreviv ncia do requerente n o pode esperar pela demora no julgamento final desta demanda, raz o pela qual antecipo parcialmente os efeitos da tutela, determinando que o INSS implante o benef cio no prazo de 20 dias, o que fao com fundamento no art. 273 do C digo de Processo Civil.

2006.61.13.000406-9 - DIRCE HELENA DE OLIVEIRA (ADV. SP166964 ANA LUISA FACURY LIMONTI TAVEIRA E ADV. SP171698 APARECIDA HELENA MADALENA DE JESUS GIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convico e resolver a lida, acolho o pedido formulado pela autora com RESOLU O de m rito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC, condenando o INSS a implantar-lhe aposentadoria por invalidez com DIB em 16/02/2006. Condeno-o ainda nas despesas processuais e em honor rios advocat cios que ora arbitro em 15% do valor da condenao, esta limitada at  a sentena, nos termos da Sumula 111 do C. STJ. Os valores em atraso dever o ser corrigidos monetariamente e acrescidos de juros morat rios conforme as regras do Provimento n  26/2001 da E. COJE da Justia Federal na 3  Regi o. A presente sentena est  sujeita ao reexame necess rio, porquanto a anotao de s lrios superior ao m nimo legal, de modo que n o a como se ter certeza. Nessa oportunidade, de que a condenao seja inferior a 60 s lrios m nimos. Tendo em vista que nesse momento j  existe a certeza de direito da autora e n o mais mera verossimilhana, bem como, a aposentadoria por invalidez   benef cio que substitui o s lrio,   justo o receio de que a autora venha sofrer dano irrepar vel se n o passar a receb -lo desde j . Assim, reunidas as condioes exigidas pelo artigo 273 do CPC, antecipo parcialmente os efeitos da tutela, determinando ao INSS que implante o benef cio com DIP em 13 de maro de 2008, concedendo o prazo de 20 dias para as providencias burocr ticas. Publicada esta em audi ncia. Saem todos os presentes cientes e intimados. Registre-se oportunamente. Nada mais havendo, lavrou-se o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelos presentes.

2006.61.13.000482-3 - MARIA LUCIA DE SOUZA (ADV. SP166964 ANA LUISA FACURY LIMONTI TAVEIRA E ADV. SP171698 APARECIDA HELENA MADALENA DE JESUS GIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar meu convencimento e resolver a lide, ACOLHO o pedido da autora, COM RESOLU O DE M RITO, nos termos do art. 269, I, do C digo de Processo Civil, condenando o INSS a implantar-lhe benef cio assistencial, no valor de um s lrio m nimo por m s, devido desde a data do ajuizamento da presente ao. Quando da execuo, os valores em atraso dever o ser pagos de uma s  vez, aplicados os crit rios de correo monet ria e juros morat rios de acordo com o Provimento n. 26. da Corregedoria-Geral da Justia Federal da 3a. Regi o. Condeno o INSS, ainda, nas despesas processuais eventualmente adiantadas pela requerente, honor rios advocat cios correspondentes a 15% do valor da condenao, tendo em vista os crit rios do par grafo 3o, do art. 20, do C digo de Processo Civil, bem como a ressarcir ao er rio as despesas efetivadas com a per cia social, nos termos da Resoluo n. 558/2007, do Conselho da Justia Federal. Esclareo que a condenao em atrasados limita-se ao dia anterior   prolao desta sentena, nos termos da S mula n  111 do STJ. A presente sentena n o est  sujeita ao reexame necess rio, eis que o valor da condenao certamente n o ultrapassa 60 (sessenta) s lrios m nimos, nos termos do par grafo 2 , do art. 475 do C digo de Processo Civil. Com o tr nsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de praxe. Entendo poss vel a antecipac o de tutela no momento em que proferida a sentena, eis que n o h  qualquer vedac o no art. 273 do C digo de Processo Civil. Muito pelo contr rio, tal dispositivo legal permite ao juiz que antecipe os efeitos da tutela requerida antes mesmo de ouvido o r eu, de sorte que a antecipac o em sentena, ao inv s de configurar subvers o ao efeito suspensivo do recurso de apelao, revela-se forma antecipat ria mais razo vel que aquela concedida no in cio do processo, eis que este se encontra formado e maduro, com toda a prova produzida. Ademais, o recurso de apelao   um evento incerto no processo, sendo que eventual equ voco cometido pelo juiz de primeira inst ncia poder  ser rapidamente corrigido pelo relator da apelao ou do recurso de of cio. Assim, h  nos autos prova inequ voca do direito da autora e fundado perigo da demora, ora constatados em cognio exauriente, uma vez que se trata de verba de car ter essencialmente alimentar e que a sobreviv ncia da requerente n o pode esperar pela demora no julgamento final desta demanda, raz o pela qual antecipo parcialmente os efeitos da tutela, determinando que o INSS implante o benef cio no prazo de 20 dias, o que fao com fundamento no art. 273 do C digo de Processo Civil. P.R.I.C.

2006.61.13.001078-1 - JOSE CARLOS GARCIA (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar meu convencimento e resolver a lide, ACOLHO EM PARTE o pedido formulado pelo autor COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando o INSS a implantar-lhe benefício de auxílio-doença, devido desde a data da citação (fl. 04/04/2006 - fl. 95), mantendo-o até que seja efetivamente tentada e alcançada sua reabilitação profissional, compensando-se as parcelas eventualmente pagas a título de outro benefício. Quando da execução, os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, aplicados os critérios de correção monetária e juros moratórios do Provimento n. 26 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região. Esclareço que a condenação em atrasados limita-se ao dia anterior à prolação desta sentença, nos termos da Súmula nº 111 do STJ. Condeno o INSS, ainda, nas despesas processuais eventualmente adiantadas pela requerente, bem como ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais), nos termos dos parágrafos 3º e 4º do art. 20 do Código de Processo Civil, considerando-se que o valor da condenação, por força da antecipação da tutela e do recebimento de auxílio-doença por alguns períodos após o ajuizamento da demanda geraria honorários sucumbenciais irrisórios, bem ainda a ressarcir ao erário as despesas efetivadas com as perícias médicas, nos termos da Resolução n. 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. A presente sentença está sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, I, do CPC. Entendo possível a antecipação de tutela no momento em que proferida a sentença, eis que não há qualquer vedação no art. 273, do Código de Processo Civil. Muito pelo contrário, tal dispositivo legal permite ao juiz que antecipe os efeitos da tutela requerida antes mesmo de ouvido o réu, de sorte que a antecipação em sentença, ao invés de configurar subversão ao efeito suspensivo do recurso de apelação, revela-se forma antecipatória mais razoável que aquela concedida no início do processo, eis que este encontra-se formado e maduro, com toda a prova produzida. Ademais, o recurso de apelação é um evento incerto no processo, sendo que eventual equívoco cometido pelo juiz de primeira instância poderá ser rapidamente corrigido pelo relator da apelação ou do recurso de ofício. Assim, há nos autos prova inequívoca do direito do autor e fundado perigo da demora, ora constatados em cognição exauriente, uma vez que se trata de verba de caráter essencialmente alimentar e que a sobrevivência do requerente não pode esperar pela demora no julgamento final desta demanda, razão pela qual antecipo parcialmente os efeitos da tutela, determinando que o INSS implante o benefício no prazo de 20 dias, o que faço com fundamento no art. 273 do Código de Processo Civil. P.R.I.C.

2006.61.13.001212-1 - MARIA ROSA FERREIRA (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar meu convencimento e resolver a lide, ACOLHO o pedido da autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando o INSS a implantar-lhe benefício assistencial, no valor de um salário mínimo por mês, devido desde a data do ajuizamento da presente ação. Quando da execução, os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, aplicados os critérios de correção monetária e juros moratórios de acordo com o Provimento n. 26. Condeno o INSS, ainda, nas despesas processuais eventualmente adiantadas pela requerente, honorários advocatícios correspondentes a 15% do valor da condenação, tendo em vista os critérios do parágrafo 3º, do art. 20, do Código de Processo Civil, bem como a ressarcir ao erário as despesas efetivadas com a perícia social, nos termos da Resolução n. 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Esclareço que a condenação em atrasados limita-se ao dia anterior à prolação desta sentença, nos termos da Súmula nº 111 do STJ. A presente sentença não está sujeita ao reexame necessário, eis que o valor da condenação certamente não ultrapassa 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos do 2º, do art. 475 do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de praxe. Entendo possível a antecipação de tutela no momento em que proferida a sentença, eis que não há qualquer vedação no art. 273 do Código de Processo Civil. Muito pelo contrário, tal dispositivo legal permite ao juiz que antecipe os efeitos da tutela requerida antes mesmo de ouvido o réu, de sorte que a antecipação em sentença, ao invés de configurar subversão ao efeito suspensivo do recurso de apelação, revela-se forma antecipatória mais razoável que aquela concedida no início do processo, eis que este se encontra formado e maduro, com toda a prova produzida. Ademais, o recurso de apelação é um evento incerto no processo, sendo que eventual equívoco cometido pelo juiz de primeira instância poderá ser rapidamente corrigido pelo relator da apelação ou do recurso de ofício. Assim, há nos autos prova inequívoca do direito da autora e fundado perigo da demora, ora constatados em cognição exauriente, uma vez que se trata de verba de caráter essencialmente alimentar e que a sobrevivência da requerente não pode esperar pela demora no julgamento final desta demanda, razão pela qual antecipo parcialmente os efeitos da tutela, determinando que o INSS implante o benefício no prazo de 20 dias, o que faço com fundamento no art. 273 do Código de Processo Civil.

2006.61.13.001379-4 - MARINALVA DE FATIMA MOTA (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar meu convencimento e resolver a lide, ACOLHO PARCIALMENTE o pedido da autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando o INSS a implantar-lhe benefício assistencial, no valor de um salário mínimo por mês, devido desde a data do ajuizamento da presente ação

(17.04.2006). Quando da execução, os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, aplicados os critérios de correção monetária e juros moratórios de acordo com o Provimento n. 26. Em razão da sucumbência mínima da autora, condeno o INSS, ainda, nas despesas processuais eventualmente adiantadas pela requerente, honorários advocatícios correspondentes a 10% do valor da condenação, tendo em vista os critérios do parágrafo 3º e 4º, do art. 20, do Código de Processo Civil, bem como a ressarcir ao erário as despesas efetivadas com a perícia social, nos termos da Resolução n. 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Esclareço que a condenação em atrasados limita-se ao dia anterior à prolação desta sentença, nos termos da Súmula nº 111 do STJ. A presente sentença não está sujeita ao reexame necessário, eis que o valor da condenação certamente não ultrapassa 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos do 2º, do art. 475 do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de praxe. Nada obstante o autor não ter pedido antecipação de tutela, passo ao exame de tal questão de ofício, em razão do caráter alimentar do benefício ora concedido. Entendo possível a antecipação de tutela no momento em que proferida a sentença, eis que não há qualquer vedação no art. 273 do Código de Processo Civil. Muito pelo contrário, tal dispositivo legal permite ao juiz que antecipe os efeitos da tutela requerida antes mesmo de ouvido o réu, de sorte que a antecipação em sentença, ao invés de configurar subversão ao efeito suspensivo do recurso de apelação, revela-se forma antecipatória mais razoável que aquela concedida no início do processo, eis que este se encontra formado e maduro, com toda a prova produzida. Ademais, o recurso de apelação é um evento incerto no processo, sendo que eventual equívoco cometido pelo juiz de primeira instância poderá ser rapidamente corrigido pelo relator da apelação ou do recurso de ofício. Assim, há nos autos prova inequívoca do direito da autora e fundado perigo da demora, ora constatados em cognição exauriente, uma vez que se trata de verba de caráter essencialmente alimentar e que a sobrevivência da requerente não pode esperar pela demora no julgamento final desta demanda, razão pela qual antecipo parcialmente os efeitos da tutela, determinando que o INSS implante o benefício no prazo de 20 dias, o que faço com fundamento no art. 273 do Código de Processo Civil.

2006.61.13.001497-0 - LINDRACY DE ALMEIDA SANTOS (ADV. SP025643 CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ E ADV. SP243643 ZAQUEU MIGUEL DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar meu convencimento e resolver a lide, ACOLHO o pedido da autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando o INSS a implantar-lhe benefício assistencial, no valor de um salário mínimo por mês, devido desde a data do ajuizamento da presente ação. Quando da execução, os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, aplicados os critérios de correção monetária e juros moratórios de acordo com o Provimento n. 26. Condeno o INSS, ainda, nas despesas processuais eventualmente adiantadas pela requerente, honorários advocatícios correspondentes a 15% do valor da condenação, tendo em vista os critérios do parágrafo 3º, do art. 20, do Código de Processo Civil, bem como a ressarcir ao erário as despesas efetivadas com a perícia social, nos termos da Resolução n. 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Esclareço que a condenação em atrasados limita-se ao dia anterior à prolação desta sentença, nos termos da Súmula nº 111 do STJ. A presente sentença não está sujeita ao reexame necessário, eis que o valor da condenação certamente não ultrapassa 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos do parágrafo 2º, do art. 475 do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de praxe. Entendo possível a antecipação de tutela no momento em que proferida a sentença, eis que não há qualquer vedação no art. 273 do Código de Processo Civil. Muito pelo contrário, tal dispositivo legal permite ao juiz que antecipe os efeitos da tutela requerida antes mesmo de ouvido o réu, de sorte que a antecipação em sentença, ao invés de configurar subversão ao efeito suspensivo do recurso de apelação, revela-se forma antecipatória mais razoável que aquela concedida no início do processo, eis que este se encontra formado e maduro, com toda a prova produzida. Ademais, o recurso de apelação é um evento incerto no processo, sendo que eventual equívoco cometido pelo juiz de primeira instância poderá ser rapidamente corrigido pelo relator da apelação ou do recurso de ofício. Assim, há nos autos prova inequívoca do direito da autora e fundado perigo da demora, ora constatados em cognição exauriente, uma vez que se trata de verba de caráter essencialmente alimentar e que a sobrevivência da requerente não pode esperar pela demora no julgamento final desta demanda, razão pela qual antecipo parcialmente os efeitos da tutela, determinando que o INSS implante o benefício no prazo de 20 dias, o que faço com fundamento no art. 273 do Código de Processo Civil. P.R.I.C.

2006.61.13.001532-8 - MARIA EDNA DE SOUZA (ADV. SP111059 LELIANA FRITZ SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar meu convencimento e resolver a lide, ACOLHO o pedido formulado pela autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando o INSS a implantar-lhe benefício de aposentadoria por invalidez, devido desde a citação em 30/01/2007, cujo valor deverá ser calculado nos termos do artigo 44, da Lei n. 8.213/91, mais o abono anual, compensando-se as parcelas eventualmente pagas a título de outro benefício. Quando da execução, os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, aplicados os critérios de correção monetária

e juros moratórios do Provimento n. 26 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região. Esclareço que a condenação em atrasados limita-se ao dia anterior à prolação desta sentença, nos termos da Súmula nº 111 do STJ. Condeno o INSS, ainda, nas despesas processuais eventualmente adiantadas pela autora e honorários advocatícios fixados em 15% do valor da condenação, nos termos dos 3º e 4º do art. 20 do Código de Processo Civil, e ainda, a ressarcir ao erário as despesas efetivadas com a perícia médica, nos termos da Resolução n. 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. A presente sentença está sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, do CPC. Entendo possível a antecipação de tutela no momento em que proferida a sentença, eis que não há qualquer vedação no art. 273 do Código de Processo Civil. Muito pelo contrário, tal dispositivo legal permite ao juiz que antecipe os efeitos da tutela requerida antes mesmo de ouvido o réu, de sorte que a antecipação em sentença, ao invés de configurar subversão ao efeito suspensivo do recurso de apelação, revela-se forma antecipatória mais razoável que aquela concedida no início do processo, eis que este se encontra formado e maduro, com toda a prova produzida. Ademais, o recurso de apelação é um evento incerto no processo, sendo que eventual equívoco cometido pelo juiz de primeira instância poderá ser rapidamente corrigido pelo relator da apelação ou do recurso de ofício. Assim, há nos autos prova inequívoca do direito da autora e fundado perigo da demora, ora constatados em cognição exauriente, uma vez que se trata de verba de caráter essencialmente alimentar e que a sobrevivência do demandante não pode esperar pela demora no julgamento final desta demanda, razão pela qual antecipo parcialmente os efeitos da tutela, determinando que o INSS implante imediatamente o benefício, concedendo o prazo de 20 dias para o primeiro pagamento, conforme estabelece o 6º do art. 41 da Lei n. 8.213/91, o que faço com fundamento no art. 273 do Código de Processo Civil.

2006.61.13.001715-5 - ZILDA ANTONIA GONCALVES MENDES (ADV. SP175030 JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar meu convencimento e resolver a lide, ACOLHO EM PARTE o pedido da autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando o INSS a implantar-lhe benefício de aposentadoria por invalidez a partir de 23.06.2003, cujo valor deverá ser calculado nos termos dos artigos 44, da Lei n. 8.213/91, mais o abono anual, compensando-se as parcelas eventualmente pagas a título de outro benefício. Quando da execução, os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, aplicados os critérios de correção monetária e juros de mora do Provimento n. 26 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região. Esclareço que a condenação em atrasados limita-se ao dia anterior à prolação desta sentença, nos termos da Súmula nº 111 do STJ. Em razão da sucumbência mínima da autora, condeno o INSS, ainda, nas despesas processuais eventualmente adiantadas pela requerente, honorários advocatícios correspondentes a 15% do valor da condenação, tendo em vista os critérios do parágrafos 3º e 4º, do art. 20, do Código de Processo Civil, bem como a ressarcir ao erário as despesas efetivadas com a perícia médica, nos termos da Resolução n. 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. A presente sentença está sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, I, do CPC. Entendo possível a antecipação de tutela no momento em que proferida a sentença, eis que não há qualquer vedação no art. 273 do Código de Processo Civil. Muito pelo contrário, tal dispositivo legal permite ao juiz que antecipe os efeitos da tutela requerida antes mesmo de ouvido o réu, de sorte que a antecipação em sentença, ao invés de configurar subversão ao efeito suspensivo do recurso de apelação, revela-se forma antecipatória mais razoável que aquela concedida no início do processo, eis que este se encontra formado e maduro, com toda a prova produzida. Ademais, o recurso de apelação é um evento incerto no processo, sendo que eventual equívoco cometido pelo juiz de primeira instância poderá ser rapidamente corrigido pelo relator da apelação ou do recurso de ofício. Assim, há nos autos prova inequívoca do direito da autora e fundado perigo da demora, ora constatados em cognição exauriente, uma vez que se trata de verba de caráter essencialmente alimentar e que a sobrevivência do requerente não pode esperar pela demora no julgamento final desta demanda, razão pela qual antecipo parcialmente os efeitos da tutela, determinando que o INSS implante o benefício no prazo de 20 dias, o que faço com fundamento no art. 273 do Código de Processo Civil.

2006.61.13.001720-9 - ISMAEL MARIANO DA SILVA (ADV. SP022048 EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar meu convencimento e resolver a lide, ACOLHO o pedido formulado pelo autor, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando o INSS a implantar-lhe benefício de aposentadoria por invalidez, devido desde a data da cessação do auxílio-doença (29/01/2006), cujo valor deverá ser calculado nos termos do artigo 44, da Lei n. 8.213/91, mais o abono anual, compensando-se as parcelas eventualmente pagas a título de outro benefício. Quando da execução, os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, aplicados os critérios de correção monetária e juros moratórios do Provimento n. 26 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região. Esclareço que a condenação em atrasados limita-se ao dia anterior à prolação desta sentença, nos termos da Súmula nº 111 do STJ. Condeno o INSS, ainda, nas despesas processuais eventualmente adiantadas pelo autor e honorários advocatícios no valor correspondente a 15% do valor da condenação, consoante critérios dos parágrafos 3º e 4º, do art. 20, do Código de Processo Civil. A presente sentença está sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, I, do CPC. Entendo possível a antecipação de tutela no momento em que

proferida a sentença, eis que não há qualquer vedação no art. 273 do Código de Processo Civil. Muito pelo contrário, tal dispositivo legal permite ao juiz que antecipe os efeitos da tutela requerida antes mesmo de ouvido o réu, de sorte que a antecipação em sentença, ao invés de configurar subversão ao efeito suspensivo do recurso de apelação, revela-se forma antecipatória mais razoável que aquela concedida no início do processo, eis que este se encontra formado e maduro, com toda a prova produzida. Ademais, o recurso de apelação é um evento incerto no processo, sendo que eventual equívoco cometido pelo juiz de primeira instância poderá ser rapidamente corrigido pelo relator da apelação ou do recurso de ofício. Assim, há nos autos prova inequívoca do direito do autor e fundado perigo da demora, ora constatados em cognição exauriente, uma vez que se trata de verba de caráter essencialmente alimentar e que a sobrevivência do requerente não pode esperar pela demora no julgamento final desta demanda, razão pela qual antecipo parcialmente os efeitos da tutela, determinando que o INSS implante imediatamente o benefício, concedendo o prazo de 20 dias para o primeiro pagamento, conforme estabelece o 6º do art. 41 da Lei n. 8.213/91, o que faço com fundamento no art. 273 do Código de Processo Civil.P.R.I.C.

2006.61.13.001783-0 - EURIPIA MARIA GLEGORIO CARDOSO (ADV. SP225014 MAYRA MARIA SILVA COSTA E ADV. SP243874 CLEBER OLIVEIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar meu convencimento e resolver a lide, ACOLHO EM PARTE o pedido formulado pela autora COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de processo Civil, condenando o INSS a implantar-lhe benefício de auxílio-doença, devido desde 26/07/2007, data de início da incapacidade fixada pelo perito, mantendo-o até que seja efetivamente tentada e alcançada sua reabilitação profissional, compensando-se as parcelas eventualmente pagas a título de outro benefício. Quando da execução, os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, aplicados os critérios de correção monetária e juros moratórios do Provimento n. 26 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região e juros de mora.Em razão da sucumbência mínima da autora, condeno o INSS, ainda, nas despesas processuais eventualmente adiantadas pela mesma, honorários advocatícios que fixo em R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais), consoante os critérios dos parágrafos 3o e 4º, do art. 20, do Código de Processo Civil, tendo em vista que o valor da condenação, por força da data de concessão do benefício e da antecipação dos efeitos da tutela geraria honorários sucumbenciais irrisórios, bem como a ressarcir ao erário as despesas efetivadas com a perícia médica, nos termos da Resolução n. 558/2007, do Conselho da Justiça Federal.A presente sentença está sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, 1º, do CPC. Esclareço que a condenação em atrasados limita-se ao dia anterior à prolação desta sentença, nos termos da Súmula nº 111 do STJ. Nada obstante a autora não ter pedido antecipação de tutela, passo ao exame de tal questão de ofício, em razão do caráter alimentar do benefício ora concedido. Entendo possível a antecipação de tutela no momento em que proferida a sentença, eis que não há qualquer vedação no art. 273 do Código de Processo Civil. Muito pelo contrário, tal dispositivo legal permite ao juiz que antecipe os efeitos da tutela requerida antes mesmo de ouvido o réu, de sorte que a antecipação em sentença, ao invés de configurar subversão ao efeito suspensivo do recurso de apelação, revela-se forma antecipatória mais razoável que aquela concedida no início do processo, eis que este se encontra formado e maduro, com toda a prova produzida. Ademais, o recurso de apelação é um evento incerto no processo, sendo que eventual equívoco cometido pelo juiz de primeira instância poderá ser rapidamente corrigido pelo relator da apelação ou do recurso de ofício. Assim, há nos autos prova inequívoca do direito da autora e fundado perigo da demora, ora constatados em cognição exauriente, uma vez que se trata de verba de caráter essencialmente alimentar e que a sobrevivência da requerente não pode esperar pela demora no julgamento final desta demanda, razão pela qual antecipo parcialmente os efeitos da tutela, determinando que o INSS implante o benefício no prazo de 20 dias, o que faço com fundamento no art. 273 do Código de Processo Civil.

2006.61.13.001864-0 - GIANNA VITORIA MARTINS LIMA - INCAPAZ (ADV. SP073709 MARIVALDO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar meu convencimento e resolver a lide, ACOLHO o pedido da autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando o INSS a implantar-lhe benefício assistencial, no valor de um salário mínimo por mês, devido desde a data do ajuizamento da presente ação.Quando da execução, os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, aplicados os critérios de correção monetária e juros moratórios de acordo com o Provimento n. 26. Condeno o INSS, ainda, nas despesas processuais eventualmente adiantadas pela requerente, honorários advocatícios correspondentes a 10% do valor da condenação, tendo em vista os critérios do parágrafo 3o, do art. 20, do Código de Processo Civil, bem como a ressarcir ao erário as despesas efetivadas com a perícia social, nos termos da Resolução n. 558/2007, do Conselho da Justiça Federal.Esclareço que a condenação em atrasados limita-se ao dia anterior à prolação desta sentença, nos termos da Súmula nº 111 do STJ. A presente sentença não está sujeita ao reexame necessário, porquanto o valor da execução certamente não excede 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos do art. 475, parágrafo 2º, do CPC. Nada obstante a autora não ter pedido antecipação de tutela, passo ao exame de tal questão de ofício, em razão do caráter alimentar do benefício ora concedido. Entendo

possível a antecipação de tutela no momento em que proferida a sentença, eis que não há qualquer vedação no art. 273 do Código de Processo Civil. Muito pelo contrário, tal dispositivo legal permite ao juiz que antecipe os efeitos da tutela requerida antes mesmo de ouvido o réu, de sorte que a antecipação em sentença, ao invés de configurar subversão ao efeito suspensivo do recurso de apelação, revela-se forma antecipatória mais razoável que aquela concedida no início do processo, eis que este se encontra formado e maduro, com toda a prova produzida. Ademais, o recurso de apelação é um evento incerto no processo, sendo que eventual equívoco cometido pelo juiz de primeira instância poderá ser rapidamente corrigido pelo relator da apelação ou do recurso de ofício. Assim, há nos autos prova inequívoca do direito da autora e fundado perigo da demora, ora constatados em cognição exauriente, uma vez que se trata de verba de caráter essencialmente alimentar e que a sobrevivência do requerente não pode esperar pela demora no julgamento final desta demanda, razão pela qual antecipo parcialmente os efeitos da tutela, determinando que o INSS implante imediatamente o benefício, concedendo o prazo de 20 dias para o primeiro pagamento, conforme estabelece o 6º do art. 41 da Lei n. 8.213/91, o que faço com fundamento no art. 273 do Código de Processo Civil.P.R.I.C.

2006.61.13.001871-8 - BENEDITA ROSA DE FREITAS (ADV. SP225341 ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar meu convencimento e resolver a lide, ACOLHO EM PARTE o pedido formulado pela autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de processo Civil, condenando o INSS a implantar-lhe benefício de aposentadoria por invalidez, devido desde 06/05/2005, cujo valor deverá ser calculado nos termos do artigo 44, da Lei n. 8.213/91, mais o abono anual, compensando-se as parcelas eventualmente pagas a título de outro benefício. Quando da execução, os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, aplicados os critérios de correção monetária e juros moratórios do Provimento n. 26 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região e juros moratórios.Tendo em vista a sucumbência mínima da parte autora, condeno o INSS, ainda, nas despesas processuais eventualmente adiantadas pelo autor e honorários advocatícios correspondentes a 10% do valor da condenação, nos termos dos parágrafos 3º e 4º do art. 20 do Código de Processo Civil, bem como a ressarcir ao erário as despesas efetivadas com a perícia médica, nos termos da Resolução n. 558/2007, do Conselho da Justiça Federal.Esclareço que a condenação em atrasados limita-se ao dia anterior à prolação desta sentença, nos termos da Súmula nº 111 do STJ. A presente sentença está sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, 1º, do CPC.Nada obstante a autora não ter pedido antecipação de tutela, passo ao exame de tal questão de ofício, em razão do caráter alimentar do benefício ora concedido. Entendo possível a antecipação de tutela no momento em que proferida a sentença, eis que não há qualquer vedação no art. 273 do Código de Processo Civil. Muito pelo contrário, tal dispositivo legal permite ao juiz que antecipe os efeitos da tutela requerida antes mesmo de ouvido o réu, de sorte que a antecipação em sentença, ao invés de configurar subversão ao efeito suspensivo do recurso de apelação, revela-se forma antecipatória mais razoável que aquela concedida no início do processo, eis que este se encontra formado e maduro, com toda a prova produzida. Ademais, o recurso de apelação é um evento incerto no processo, sendo que eventual equívoco cometido pelo juiz de primeira instância poderá ser rapidamente corrigido pelo relator da apelação ou do recurso de ofício. Assim, há nos autos prova inequívoca do direito da autora e fundado perigo da demora, ora constatados em cognição exauriente, uma vez que se trata de verba de caráter essencialmente alimentar e que a sobrevivência da requerente não pode esperar pela demora no julgamento final desta demanda, razão pela qual antecipo parcialmente os efeitos da tutela, determinando que o INSS implante o benefício no prazo de 20 dias, o que faço com fundamento no art. 273 do Código de Processo Civil.P.R.I.C.

2006.61.13.001995-4 - SEBASTIANA DAS GRACAS DE SOUZA (ADV. SP201448 MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar meu convencimento e resolver a lide, ACOLHO EM PARTE o pedido formulado pela autora COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando o INSS a implantar-lhe benefício de auxílio-doença, devido desde 20/12/05, mantendo-o até que seja efetivamente tentada e alcançada sua reabilitação profissional, ao menos pelo período de 01 ano, a contar da perícia médica, qual seja 02/07/07, conforme recomendação do perito. Quando da execução, os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, aplicados os critérios de correção monetária e juros moratórios do Provimento n. 26 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região e juros de mora, compensando-se as parcelas eventualmente pagas a título de outro benefício. Em razão da sucumbência mínima da autora, condeno o INSS, ainda, nas despesas processuais eventualmente adiantadas pela mesma, honorários advocatícios correspondentes a 10% do valor da condenação, tendo em vista os critérios dos parágrafos 3o e 4º, do art. 20, do Código de Processo Civil, bem como a ressarcir ao erário as despesas efetivadas com a perícia médica, nos termos da Resolução n. 558/2007, do Conselho da Justiça Federal.A presente sentença está sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, do CPC. Esclareço que a condenação em atrasados limita-se ao dia anterior à prolação desta sentença, nos termos da Súmula nº 111 do STJ. Nada obstante a autora não ter pedido antecipação de tutela, passo ao exame de tal questão de ofício, em razão do caráter alimentar do benefício ora concedido. Entendo possível a antecipação de tutela no momento em que proferida a sentença, eis que não há qualquer vedação no art. 273 do

Código de Processo Civil. Muito pelo contrário, tal dispositivo legal permite ao juiz que antecipe os efeitos da tutela requerida antes mesmo de ouvido o réu, de sorte que a antecipação em sentença, ao invés de configurar subversão ao efeito suspensivo do recurso de apelação, revela-se forma antecipatória mais razoável que aquela concedida no início do processo, eis que este se encontra formado e maduro, com toda a prova produzida. Ademais, o recurso de apelação é um evento incerto no processo, sendo que eventual equívoco cometido pelo juiz de primeira instância poderá ser rapidamente corrigido pelo relator da apelação ou do recurso de ofício. Assim, há nos autos prova inequívoca do direito do autor e fundado perigo da demora, ora constatados em cognição exauriente, uma vez que se trata de verba de caráter essencialmente alimentar e que a sobrevivência da requerente não pode esperar pela demora no julgamento final desta demanda, razão pela qual antecipo parcialmente os efeitos da tutela, determinando que o INSS implante o benefício no prazo de 20 dias, o que faço com fundamento no art. 273 do Código de Processo Civil.P.R.I.C.

2006.61.13.002051-8 - ELCI CHAVIER DE SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar meu convencimento e resolver a lide, ACOLHO EM PARTE o pedido formulado pela autora COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando o INSS a implantar-lhe benefício de auxílio-doença, devido desde a data do requerimento administrativo (11/05/2005 - fl. 13), mantendo-o até que seja efetivamente tentada e alcançada sua reabilitação profissional, compensando-se as parcelas eventualmente pagas a título de outro benefício. Quando da execução, os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, aplicados os critérios de correção monetária e juros moratórios do Provimento n. 26 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região. Esclareço que a condenação em atrasados limita-se ao dia anterior à prolação desta sentença, nos termos da Súmula nº 111 do STJ. Condeno o INSS, ainda, nas despesas processuais eventualmente adiantadas pela requerente, bem como ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da condenação, nos termos dos parágrafos 3º e 4º do art. 20 do Código de Processo Civil, bem ainda a ressarcir ao erário as despesas efetivadas com a perícia médica, nos termos da Resolução n. 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. A presente sentença está sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, I, do CPC. Entendo possível a antecipação de tutela no momento em que proferida a sentença, eis que não há qualquer vedação no art. 273 do Código de Processo Civil. Muito pelo contrário, tal dispositivo legal permite ao juiz que antecipe os efeitos da tutela requerida antes mesmo de ouvido o réu, de sorte que a antecipação em sentença, ao invés de configurar subversão ao efeito suspensivo do recurso de apelação, revela-se forma antecipatória mais razoável que aquela concedida no início do processo, eis que este se encontra formado e maduro, com toda a prova produzida. Ademais, o recurso de apelação é um evento incerto no processo, sendo que eventual equívoco cometido pelo juiz de primeira instância poderá ser rapidamente corrigido pelo relator da apelação ou do recurso de ofício. Assim, há nos autos prova inequívoca do direito da autora e fundado perigo da demora, ora constatados em cognição exauriente, uma vez que se trata de verba de caráter essencialmente alimentar e que a sobrevivência da requerente não pode esperar pela demora no julgamento final desta demanda, razão pela qual antecipo parcialmente os efeitos da tutela, determinando que o INSS implante o benefício no prazo de 20 dias, o que faço com fundamento no art. 273 do Código de Processo Civil.P.R.I.C

2006.61.13.002080-4 - ELZA IRENE BERTANHA LOURENCO (ADV. SP142772 ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar meu convencimento e resolver a lide, ACOLHO o pedido da autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando o INSS a implantar-lhe benefício assistencial, no valor de um salário mínimo por mês, devido desde a data do ajuizamento da presente ação. Quando da execução, os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, aplicados os critérios de correção monetária e juros moratórios de acordo com o Provimento n. 26. Condeno o INSS, ainda, nas despesas processuais eventualmente adiantadas pela requerente, honorários advocatícios correspondentes a 10% do valor da condenação, tendo em vista os critérios do parágrafo 3º, do art. 20, do Código de Processo Civil, bem como a ressarcir ao erário as despesas efetivadas com a perícia social, nos termos da Resolução n. 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Esclareço que a condenação em atrasados limita-se ao dia anterior à prolação desta sentença, nos termos da Súmula nº 111 do STJ. A presente sentença não está sujeita ao reexame necessário, eis que o valor da condenação certamente não ultrapassa 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos do 2º, do art. 475 do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de praxe. Nada obstante o autor não ter pedido antecipação de tutela, passo ao exame de tal questão de ofício, em razão do caráter alimentar do benefício ora concedido. Entendo possível a antecipação de tutela no momento em que proferida a sentença, eis que não há qualquer vedação no art. 273 do Código de Processo Civil. Muito pelo contrário, tal dispositivo legal permite ao juiz que antecipe os efeitos da tutela requerida antes mesmo de ouvido o réu, de sorte que a antecipação em sentença, ao invés de configurar subversão ao efeito suspensivo do recurso de apelação, revela-se forma antecipatória mais razoável que aquela concedida no início do processo, eis que este se encontra formado e maduro, com toda a prova produzida. Ademais, o recurso de apelação é um evento incerto no processo, sendo que eventual equívoco cometido pelo juiz

de primeira instância poderá ser rapidamente corrigido pelo relator da apelação ou do recurso de ofício. Assim, há nos autos prova inequívoca do direito da autora e fundado perigo da demora, ora constatados em cognição exauriente, uma vez que se trata de verba de caráter essencialmente alimentar e que a sobrevivência da requerente não pode esperar pela demora no julgamento final desta demanda, razão pela qual antecipo parcialmente os efeitos da tutela, determinando que o INSS implante o benefício no prazo de 20 dias, o que faço com fundamento no art. 273 do Código de Processo Civil.P.R.I.C.

2006.61.13.002133-0 - MARIA DE LOURDES BERNARDINELI MOREIRA (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, ACOLHO o pedido da autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando o INSS a implantar-lhe benefício de benefício de pensão por morte a ser calculado nos termos do art. 75, da Lei n.º 8.213/91, com termo inicial em 10/08/2005, data do óbito. Quando da execução, os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, aplicados os critérios de correção monetária do Provimento n. 26 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região e juros moratórios. Condeno o INSS, ainda, nas despesas processuais eventualmente adiantadas pelo demandante e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da condenação, nos termos dos 3º e 4º do art. 20 do Código de Processo Civil. Esclareço que a condenação em atrasados limita-se ao dia anterior à prolação desta sentença, nos termos da Súmula nº 111 do STJ. A presente sentença está sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, parágrafo 1º, do CPC. Nada obstante a parte autora não ter pedido antecipação de tutela, passo ao exame de tal questão de ofício. Entendo possível a antecipação de tutela no momento em que proferida a sentença, eis que não há qualquer vedação no art. 273 do Código de Processo Civil. Muito pelo contrário, tal dispositivo legal permite ao juiz que antecipe os efeitos da tutela requerida antes mesmo de ouvido o réu, de sorte que a antecipação em sentença, ao invés de configurar subversão ao efeito suspensivo do recurso de apelação, revela-se forma antecipatória mais razoável que aquela concedida no início do processo, eis que este se encontra formado e maduro, com toda a prova produzida. Ademais, o recurso de apelação é um evento incerto no processo, sendo que eventual equívoco cometido pelo juiz de primeira instância poderá ser rapidamente corrigido pelo relator da apelação ou do recurso de ofício. Assim, há nos autos prova inequívoca do direito da autora e fundado perigo da demora, ora constatados em cognição exauriente, uma vez que se trata de verba de caráter essencialmente alimentar e que a sobrevivência da requerente não pode esperar pela demora no julgamento final desta demanda, razão pela qual antecipo parcialmente os efeitos da tutela, determinando que o INSS implante o benefício no prazo de 20 dias, o que faço com fundamento no art. 273 do Código de Processo Civil.

2006.61.13.002353-2 - REGINA DE ARAUJO NASCIMENTO (ADV. SP180190 NILSON ROBERTO BORGES PLÁCIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar meu convencimento e resolver a lide, ACOLHO PARCIALMENTE o pedido da autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, condenando o INSS a implantar-lhe benefício assistencial, no valor de um salário mínimo por mês no interregno de 29/06/2006 (ajuizamento da presente ação) a 15/08/2006 (concessão administrativa), e, pelas razões alinhadas JULGO EXTINTO O FEITO, com supedâneo no artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil, no que se refere ao pedido inicial, a partir de 15.08.2006 (data da concessão administrativa). Quando da execução, os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, aplicados os critérios de correção monetária e juros moratórios de acordo com o Provimento n. 26. Condeno o INSS, ainda, nas despesas processuais eventualmente adiantadas pelo requerente, honorários advocatícios que fixo em R\$ 760,00 (setecentos e sessenta) reais, tendo em vista os critérios do parágrafos 3o e 4º, do art. 20, do Código de Processo Civil, bem como a ressarcir ao erário as despesas efetivadas com a perícia social, nos termos da Resolução n. 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. A presente sentença não está sujeita ao reexame necessário, eis que o valor da condenação certamente não ultrapassa 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos do 2º, do art. 475 do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de praxe. Resta prejudicada a análise da antecipação de tutela porquanto a autora já está em gozo do benefício, ora pleiteado.

2006.61.13.002367-2 - MARIA APARECIDA SOUSA (ADV. SP215411 RODRIGO YUDI KURATA E ADV. MG103668 LUCAS RAMOS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar meu convencimento e resolver a lide, ACOLHO PARCIALMENTE o pedido da autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando o INSS a implantar-lhe benefício assistencial, no valor de um salário mínimo por mês, devido desde a data do ajuizamento da presente ação. Quando da execução, os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, aplicados os critérios de correção monetária e juros moratórios de acordo com o Provimento n. 26. Tendo em vista a sucumbência mínima por parte da autora, condeno o INSS, ainda, nas despesas processuais eventualmente adiantadas pela requerente, honorários advocatícios correspondentes a 15% do valor

da condenação, tendo em vista os critérios dos parágrafos 3o e 4º, do art. 20, do Código de Processo Civil, bem como a ressarcir ao erário as despesas efetivadas com a perícia social, nos termos da Resolução n. 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Esclareço que a condenação em atrasados limita-se ao dia anterior à prolação desta sentença, nos termos da Súmula nº 111 do STJ. A presente sentença não está sujeita ao reexame necessário, eis que o valor da condenação certamente não ultrapassa 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos do parágrafo 2º, do art. 475 do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de praxe. Entendo possível a antecipação de tutela no momento em que proferida a sentença, eis que não há qualquer vedação no art. 273 do Código de Processo Civil. Muito pelo contrário, tal dispositivo legal permite ao juiz que antecipe os efeitos da tutela requerida antes mesmo de ouvido o réu, de sorte que a antecipação em sentença, ao invés de configurar subversão ao efeito suspensivo do recurso de apelação, revela-se forma antecipatória mais razoável que aquela concedida no início do processo, eis que este se encontra formado e maduro, com toda a prova produzida. Ademais, o recurso de apelação é um evento incerto no processo, sendo que eventual equívoco cometido pelo juiz de primeira instância poderá ser rapidamente corrigido pelo relator da apelação ou do recurso de ofício. Assim, há nos autos prova inequívoca do direito da autora e fundado perigo da demora, ora constatados em cognição exauriente, uma vez que se trata de verba de caráter essencialmente alimentar e que a sobrevivência da requerente não pode esperar pela demora no julgamento final desta demanda, razão pela qual antecipo parcialmente os efeitos da tutela, determinando que o INSS implante o benefício no prazo de 20 dias, o que faço com fundamento no art. 273 do Código de Processo Civil. P.R.I.C.

2006.61.13.002469-0 - JOAO BORGES (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, ACOLHO o pedido do autor, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando o INSS a implantar o benefício de amparo social, com renda mensal inicial e renda mensal atual no valor de um salário mínimo por mês, sendo que fixo a DIB (data de início do benefício) em 06/07/2006, data do ajuizamento da ação. Quando da execução, os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, aplicados os critérios de correção monetária e juros moratórios de acordo com o Provimento n. 26 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3.ª Região. Condeno o INSS, ainda, nas despesas processuais eventualmente adiantadas pelo requerente, honorários advocatícios correspondentes a 15% do valor da condenação, tendo em vista os critérios dos parágrafos 3o e 4º, do art. 20, do Código de Processo Civil, bem como a ressarcir ao erário as despesas efetivadas com a perícia social, nos termos da Resolução n. 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Esclareço que a condenação em atrasados limita-se ao dia anterior à prolação desta sentença, nos termos da Súmula nº 111 do STJ. A presente sentença não está sujeita ao reexame necessário, eis que o valor da condenação certamente não ultrapassa 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos do 2º, do art. 475 do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de praxe. Entendo possível a antecipação de tutela no momento em que proferida a sentença, eis que não há qualquer vedação no art. 273 do Código de Processo Civil. Muito pelo contrário, tal dispositivo legal permite ao juiz que antecipe os efeitos da tutela requerida antes mesmo de ouvido o réu, de sorte que a antecipação em sentença, ao invés de configurar subversão ao efeito suspensivo do recurso de apelação, revela-se forma antecipatória mais razoável que aquela concedida no início do processo, eis que este se encontra formado e maduro, com toda a prova produzida. Ademais, o recurso de apelação é um evento incerto no processo, sendo que eventual equívoco cometido pelo juiz de primeira instância poderá ser rapidamente corrigido pelo relator da apelação ou do recurso de ofício. Assim, há nos autos prova inequívoca do direito do autor e fundado perigo da demora, ora constatados em cognição exauriente, uma vez que se trata de verba de caráter essencialmente alimentar e que a sobrevivência do requerente não pode esperar pela demora no julgamento final desta demanda, razão pela qual antecipo parcialmente os efeitos da tutela, determinando que o INSS implante o benefício no prazo de 20 dias, o que faço com fundamento no art. 273 do Código de Processo Civil.

2006.61.13.002669-7 - ELZA CAMPOS DE LAIA (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar meu convencimento e resolver a lide, ACOLHO o pedido da autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando o INSS a implantar-lhe benefício assistencial, no valor de um salário mínimo por mês, devido desde a data do ajuizamento da presente ação (19.07.2006). Quando da execução, os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, aplicados os critérios de correção monetária e juros moratórios de acordo com o Provimento n. 26. Condeno o INSS, ainda, nas despesas processuais eventualmente adiantadas pela requerente, honorários advocatícios correspondentes a 15% do valor da condenação, tendo em vista os critérios do parágrafo 3o, do art. 20, do Código de Processo Civil, bem como a ressarcir ao erário as despesas efetivadas com a perícia social, nos termos da Resolução n. 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Esclareço que a condenação em atrasados limita-se ao dia anterior à prolação desta sentença, nos termos da Súmula nº 111 do STJ. A presente sentença não está sujeita ao reexame necessário, eis que o valor da

condenação certamente não ultrapassa 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos do 2º, do art. 475 do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de praxe. Entendo possível a antecipação de tutela no momento em que proferida a sentença, eis que não há qualquer vedação no art. 273 do Código de Processo Civil. Muito pelo contrário, tal dispositivo legal permite ao juiz que antecipe os efeitos da tutela requerida antes mesmo de ouvido o réu, de sorte que a antecipação em sentença, ao invés de configurar subversão ao efeito suspensivo do recurso de apelação, revela-se forma antecipatória mais razoável que aquela concedida no início do processo, eis que este se encontra formado e maduro, com toda a prova produzida. Ademais, o recurso de apelação é um evento incerto no processo, sendo que eventual equívoco cometido pelo juiz de primeira instância poderá ser rapidamente corrigido pelo relator da apelação ou do recurso de ofício. Assim, há nos autos prova inequívoca do direito da autora e fundado perigo da demora, ora constatados em cognição exauriente, uma vez que se trata de verba de caráter essencialmente alimentar e que a sobrevivência da requerente não pode esperar pela demora no julgamento final desta demanda, razão pela qual antecipo parcialmente os efeitos da tutela, determinando que o INSS implante o benefício no prazo de 20 dias, o que faço com fundamento no art. 273 do Código de Processo Civil.

2006.61.13.002746-0 - AURELINA BISPO DOS SANTOS (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar meu convencimento e resolver a lide, ACOLHO o pedido da autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando o INSS a implantar-lhe benefício de aposentadoria por idade rural, no valor de um salário mínimo por mês, mais o abono anual, devido desde a citação, em 21 de julho de 2006. Quando da execução, os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, aplicados os critérios de correção monetária do Provimento n. 26 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região e juros de mora. Condeno o INSS, ainda, nas despesas processuais eventualmente adiantadas pela autora e honorários advocatícios correspondentes a 10% do valor da condenação, nos termos dos parágrafos 3º e 4º do art. 20 do Código de Processo Civil. A presente sentença não está sujeita ao reexame necessário, porquanto o valor da condenação certamente não ultrapassa 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos do art. 475, 2º, do CPC. Esclareço que a condenação em atrasados limita-se ao dia anterior à prolação desta sentença, nos termos da Súmula nº 111 do STJ. Nada obstante a parte autora não ter pedido antecipação de tutela, passo ao exame de tal questão de ofício. Entendo possível a antecipação de tutela no momento em que proferida a sentença, eis que não há qualquer vedação no art. 273 do Código de Processo Civil. Muito pelo contrário, tal dispositivo legal permite ao juiz que antecipe os efeitos da tutela requerida antes mesmo de ouvido o réu, de sorte que a antecipação em sentença, ao invés de configurar subversão ao efeito suspensivo do recurso de apelação, revela-se forma antecipatória mais razoável que aquela concedida no início do processo, eis que este se encontra formado e maduro, com toda a prova produzida. Ademais, o recurso de apelação é um evento incerto no processo, sendo que eventual equívoco cometido pelo juiz de primeira instância poderá ser rapidamente corrigido pelo relator da apelação ou do recurso de ofício. Assim, há nos autos prova inequívoca do direito da autora e fundado perigo da demora, ora constatados em cognição exauriente, uma vez que se trata de verba de caráter essencialmente alimentar e que a sobrevivência da requerente não pode esperar pela demora no julgamento final desta demanda, razão pela qual antecipo parcialmente os efeitos da tutela, determinando que o INSS implante o benefício no prazo de 20 dias, o que faço com fundamento no art. 273 do Código de Processo Civil. P.R.I.C

2006.61.13.002807-4 - MARIA GONCALVES DE ARAUJO (ADV. SP246103A FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar meu convencimento e resolver a lide, ACOLHO o pedido da autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando o INSS a implantar-lhe benefício de aposentadoria por idade rural, no valor de um salário mínimo por mês, mais o abono anual, devido desde o ajuizamento da presente ação, em 27/07/2006. Quando da execução, os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, aplicados os critérios de correção monetária do Provimento n. 26 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região e juros de mora. Condeno o INSS, ainda, nas despesas processuais eventualmente adiantadas pela demandante e honorários advocatícios correspondentes a 10% sobre o valor da condenação, nos termos dos parágrafos 3º e 4º do art. 20 do Código de Processo Civil. Esclareço que a condenação em atrasados limita-se ao dia anterior à prolação desta sentença, nos termos da Súmula nº 111 do STJ. A presente sentença não está sujeita ao reexame necessário, porquanto o valor da condenação certamente não ultrapassa 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos do art. 475, 2º, do CPC. Nada obstante a parte autora não ter pedido antecipação de tutela, passo ao exame de tal questão de ofício. Entendo possível a antecipação de tutela no momento em que proferida a sentença, eis que não há qualquer vedação no art. 273 do Código de Processo Civil. Muito pelo contrário, tal dispositivo legal permite ao juiz que antecipe os efeitos da tutela requerida antes mesmo de ouvido o réu, de sorte que a antecipação em sentença, ao invés de configurar subversão ao efeito suspensivo do recurso de apelação, revela-se forma antecipatória mais razoável que aquela concedida no início do processo, eis que este se encontra formado e maduro, com toda a prova produzida. Ademais, o recurso de apelação é um evento incerto no processo,

sendo que eventual equívoco cometido pelo juiz de primeira instância poderá ser rapidamente corrigido pelo relator da apelação ou do recurso de ofício. Assim, há nos autos prova inequívoca do direito da autora e fundado perigo da demora, ora constatados em cognição exauriente, uma vez que se trata de verba de caráter essencialmente alimentar e que a sobrevivência da requerente não pode esperar pela demora no julgamento final desta demanda, razão pela qual antecipo parcialmente os efeitos da tutela, determinando que o INSS implante o benefício no prazo de 20 dias, o que faço com fundamento no art. 273 do Código de Processo Civil.P.R.I.C

2006.61.13.002888-8 - DALVA DIAS DA SILVA (ADV. SP210645 JOSE FAGGIONI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar meu convencimento e resolver a lide, ACOLHO EM PARTE o pedido formulado pela autora COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando o INSS a implantar-lhe benefício de auxílio-doença, devido desde a data do ajuizamento da ação (25/07/2006), mantendo-o até que seja efetivamente tentada e alcançada sua reabilitação profissional, compensando-se as parcelas eventualmente pagas a título de outro benefício. Quando da execução, os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, aplicados os critérios de correção monetária e juros moratórios do Provimento n. 26 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região. Esclareço que a condenação em atrasados limita-se ao dia anterior à prolação desta sentença, nos termos da Súmula nº 111 do STJ. Condeno o INSS, ainda, nas despesas processuais eventualmente adiantadas pela requerente, bem como ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 15% do valor da condenação, nos termos dos parágrafos 3º e 4º do art. 20 do Código de Processo Civil, bem ainda a ressarcir ao erário as despesas efetivadas com a perícia médica, nos termos da Resolução n. 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. A presente sentença está sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, I, do CPC. Entendo possível a antecipação de tutela no momento em que proferida a sentença, eis que não há qualquer vedação no art. 273, do Código de Processo Civil. Muito pelo contrário, tal dispositivo legal permite ao juiz que antecipe os efeitos da tutela requerida antes mesmo de ouvido o réu, de sorte que a antecipação em sentença, ao invés de configurar subversão ao efeito suspensivo do recurso de apelação, revela-se forma antecipatória mais razoável que aquela concedida no início do processo, eis que este encontra-se formado e maduro, com toda a prova produzida. Ademais, o recurso de apelação é um evento incerto no processo, sendo que eventual equívoco cometido pelo juiz de primeira instância poderá ser rapidamente corrigido pelo relator da apelação ou do recurso de ofício. Assim, há nos autos prova inequívoca do direito da autora e fundado perigo da demora, ora constatados em cognição exauriente, uma vez que se trata de verba de caráter essencialmente alimentar e que a sobrevivência da requerente não pode esperar pela demora no julgamento final desta demanda, razão pela qual antecipo parcialmente os efeitos da tutela, determinando que o INSS implante o benefício no prazo de 20 dias, o que faço com fundamento no art. 273 do Código de Processo Civil.P.R.I.C.

2006.61.13.002910-8 - DINAH MARIA DIAS (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

POSTO ISTO, rejeito os embargos de declaração interpostos, ficando mantida in totum a sentença de fls. 64/72.P.R.I.

2006.61.13.002946-7 - ALCINO MOREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar meu convencimento e resolver a lide, ACOLHO EM PARTE o pedido formulado pelo autor COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando o INSS a implantar-lhe benefício de auxílio-doença, devido desde 15/12/06, mantendo-o até que seja efetivamente tentada e alcançada sua reabilitação profissional, ao menos pelo período de 01 ano, a contar da perícia médica, qual seja 28/05/07, conforme recomendação do perito. Quando da execução, os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, aplicados os critérios de correção monetária e juros moratórios do Provimento n. 26 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região e juros de mora, compensando-se as parcelas eventualmente pagas a título de outro benefício. Em razão da sucumbência mínima do autor, condeno o INSS, ainda, nas despesas processuais eventualmente adiantadas pelo mesmo, honorários advocatícios correspondentes a 15% do valor da condenação, tendo em vista os critérios dos parágrafos 3º e 4º, do art. 20, do Código de Processo Civil, bem como a ressarcir ao erário as despesas efetivadas com a perícia médica, nos termos da Resolução n. 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. A presente sentença está sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, do CPC. Esclareço que a condenação em atrasados limita-se ao dia anterior à prolação desta sentença, nos termos da Súmula nº 111 do STJ. Entendo possível a antecipação de tutela no momento em que proferida a sentença, eis que não há qualquer vedação no art. 273 do Código de Processo Civil. Muito pelo contrário, tal dispositivo legal permite ao juiz que antecipe os efeitos da tutela requerida antes mesmo de ouvido o réu, de sorte que a antecipação em sentença, ao invés de configurar subversão ao efeito suspensivo do recurso de apelação, revela-se forma antecipatória mais razoável que aquela concedida no início do processo, eis que este se encontra formado e maduro, com toda a prova produzida. Ademais, o recurso de apelação é um evento incerto no processo, sendo que eventual equívoco cometido pelo juiz

de primeira instância poderá ser rapidamente corrigido pelo relator da apelação ou do recurso de ofício. Assim, há nos autos prova inequívoca do direito do autor e fundado perigo da demora, ora constatados em cognição exauriente, uma vez que se trata de verba de caráter essencialmente alimentar e que a sobrevivência do requerente não pode esperar pela demora no julgamento final desta demanda, razão pela qual antecipo parcialmente os efeitos da tutela, determinando que o INSS implante o benefício no prazo de 20 dias, o que faço com fundamento no art. 273 do Código de Processo Civil.P.R.I.C.

2006.61.13.002986-8 - ANTONIA MARIA DE MATOS E SOUZA (ADV. SP193368 FERNANDA FERREIRA REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar meu convencimento e resolver a lide, ACOLHO EM PARTE o pedido formulado pela autora COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de processo Civil, condenando o INSS a implantar-lhe benefício de auxílio-doença, devido desde a data do ajuizamento (01/08/2006), mantendo-o até que seja efetivamente tentada e alcançada sua reabilitação profissional, conforme as regras dos artigos 89 a 92 da Lei n. 8.213/9, compensando-se o que foi recebido por força da antecipação da tutela e as parcelas eventualmente pagas a título de outro benefício. Quando da execução, os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, aplicados os critérios de correção monetária e juros moratórios do Provimento n. 26 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região.Em razão da sucumbência mínima da autora, condeno o INSS, ainda, nas despesas processuais eventualmente adiantadas pela mesma, honorários advocatícios que fixo em R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais), tendo em vista os critérios dos parágrafos 3o e 4º, do art. 20, do Código de Processo Civil, uma vez que, por força da concessão da antecipação da tutela, o valor da condenação geraria honorários sucumbenciais irrisórios, bem como a ressarcir ao erário as despesas efetivadas com a perícia médica, nos termos da Resolução n. 558/2007, do Conselho da Justiça Federal.A presente sentença está sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, do CPC. Esclareço que a condenação em atrasados limita-se ao dia anterior à prolação desta sentença, nos termos da Súmula nº 111 do STJ. Mantenho a decisão de fls. 67/69, a qual concedeu a antecipação parcial dos efeitos da tutela.

2006.61.13.003015-9 - JAIRO CASSEMIRO RIBEIRO (ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar meu convencimento e resolver a lide, ACOLHO o pedido formulado pelo autor, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando o INSS a implantar-lhe benefício de aposentadoria por invalidez, devido desde 27/12/2006, cujo valor deverá ser calculado nos termos do artigo 44, da Lei n. 8.213/91, mais o abono anual, compensando-se as parcelas pagas a título de auxílio-doença. Quando da execução, os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, aplicados os critérios de correção monetária e juros moratórios do Provimento n. 26 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região.Condenno o INSS, ainda, nas despesas processuais eventualmente adiantadas pelo autor e honorários advocatícios que fixo em R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais), nos termos dos parágrafos 3º e 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, considerando-se que o valor da condenação, por força da antecipação de tutela e pelo fato de que o autor gozava de auxílio-doença (fls. 67/68), geraria honorários sucumbenciais irrisórios, bem como a ressarcir ao erário as despesas efetivadas com a perícia médica, nos termos da Resolução n. 558/2007, do Conselho da Justiça Federal.Esclareço que a condenação em atrasados limita-se ao dia anterior à prolação desta sentença, nos termos da Súmula nº 111 do STJ. A presente sentença está sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, do CPC. Entendo possível a antecipação de tutela no momento em que proferida a sentença, eis que não há qualquer vedação no art. 273 do Código de Processo Civil. Muito pelo contrário, tal dispositivo legal permite ao juiz que antecipe os efeitos da tutela requerida antes mesmo de ouvido o réu, de sorte que a antecipação em sentença, ao invés de configurar subversão ao efeito suspensivo do recurso de apelação, revela-se forma antecipatória mais razoável que aquela concedida no início do processo, eis que este se encontra formado e maduro, com toda a prova produzida. Ademais, o recurso de apelação é um evento incerto no processo, sendo que eventual equívoco cometido pelo juiz de primeira instância poderá ser rapidamente corrigido pelo relator da apelação ou do recurso de ofício. Assim, há nos autos prova inequívoca do direito do autor e fundado perigo da demora, ora constatados em cognição exauriente, uma vez que se trata de verba de caráter essencialmente alimentar e que a sobrevivência do requerente não pode esperar pela demora no julgamento final desta demanda, razão pela qual antecipo parcialmente os efeitos da tutela, determinando que o INSS implante o benefício no prazo de 20 dias, o que faço com fundamento no art. 273 do Código de Processo Civil.

2006.61.13.003258-2 - ROSA GALERA BLANCA (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP142772 ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar meu convencimento e resolver a lide, ACOLHO o pedido da autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando o INSS a implantar-lhe benefício

assistencial, no valor de um salário mínimo por mês, devido desde o ajuizamento da presente ação (22.08.2006). Quando da execução, os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, aplicados os critérios de correção monetária e juros moratórios de acordo com o Provimento n. 26. Condeno o INSS, ainda, nas despesas processuais eventualmente adiantadas pela requerente, honorários advocatícios correspondentes a 15% do valor da condenação, tendo em vista os critérios do parágrafos 3o e 4º art. 20, do Código de Processo Civil, bem como a ressarcir ao erário as despesas efetivadas com a perícia social, nos termos da Resolução n. 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Esclareço que a condenação em atrasados limita-se ao dia anterior à prolação desta sentença, nos termos da Súmula nº 111 do STJ. A presente sentença não está sujeita ao reexame necessário, eis que o valor da condenação certamente não ultrapassa 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos do 2º, do art. 475 do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de praxe. Passo à análise do pedido da autora de antecipação dos efeitos da tutela. Entendo possível a antecipação de tutela no momento em que proferida a sentença, eis que não há qualquer vedação no art. 273 do Código de Processo Civil. Muito pelo contrário, tal dispositivo legal permite ao juiz que antecipe os efeitos da tutela requerida antes mesmo de ouvido o réu, de sorte que a antecipação em sentença, ao invés de configurar subversão ao efeito suspensivo do recurso de apelação, revela-se forma antecipatória mais razoável que aquela concedida no início do processo, eis que este se encontra formado e maduro, com toda a prova produzida. Ademais, o recurso de apelação é um evento incerto no processo, sendo que eventual equívoco cometido pelo juiz de primeira instância poderá ser rapidamente corrigido pelo relator da apelação ou do recurso de ofício. Assim, há nos autos prova inequívoca do direito da autora e fundado perigo da demora, ora constatados em cognição exauriente, uma vez que se trata de verba de caráter essencialmente alimentar e que a sobrevivência da requerente não pode esperar pela demora no julgamento final desta demanda, razão pela qual antecipo parcialmente os efeitos da tutela, determinando que o INSS implante o benefício no prazo de 20 dias, o que faço com fundamento no art. 273 do Código de Processo Civil.

2006.61.13.003554-6 - OTACILIO TIAGO ESTEVES (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar meu convencimento e resolver a lide, ACOLHO o pedido formulado pelo autor, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando o INSS a implantar-lhe benefício de aposentadoria por invalidez, devido desde a citação, cujo valor deverá ser calculado nos termos do artigo 44, da Lei n. 8.213/91, mais o abono anual, compensando-se as parcelas pagas a título de auxílio-doença. Quando da execução, os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, aplicados os critérios de correção monetária e juros moratórios do Provimento n. 26 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região e juros moratórios. Condeno o INSS, ainda, nas despesas processuais eventualmente adiantadas pelo autor e honorários advocatícios que fixo em R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais), nos termos dos parágrafos 3º e 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, considerando-se que o valor da condenação, por força da antecipação de tutela e pelo fato de que o autor gozava de auxílio-doença, geraria honorários sucumbenciais irrisórios, bem como a ressarcir ao erário as despesas efetivadas com a perícia médica, nos termos da Resolução n. 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Esclareço que a condenação em atrasados limita-se ao dia anterior à prolação desta sentença, nos termos da Súmula nº 111 do STJ. A presente sentença está sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, do CPC. Entendo possível a antecipação de tutela no momento em que proferida a sentença, eis que não há qualquer vedação no art. 273 do Código de Processo Civil. Muito pelo contrário, tal dispositivo legal permite ao juiz que antecipe os efeitos da tutela requerida antes mesmo de ouvido o réu, de sorte que a antecipação em sentença, ao invés de configurar subversão ao efeito suspensivo do recurso de apelação, revela-se forma antecipatória mais razoável que aquela concedida no início do processo, eis que este se encontra formado e maduro, com toda a prova produzida. Ademais, o recurso de apelação é um evento incerto no processo, sendo que eventual equívoco cometido pelo juiz de primeira instância poderá ser rapidamente corrigido pelo relator da apelação ou do recurso de ofício. Assim, há nos autos prova inequívoca do direito do autor e fundado perigo da demora, ora constatados em cognição exauriente, uma vez que se trata de verba de caráter essencialmente alimentar e que a sobrevivência do requerente não pode esperar pela demora no julgamento final desta demanda, razão pela qual antecipo parcialmente os efeitos da tutela, determinando que o INSS implante o benefício no prazo de 20 dias, o que faço com fundamento no art. 273 do Código de Processo Civil.

2006.61.13.003616-2 - ANA VANI PINHO (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP142772 ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar meu convencimento e resolver a lide, ACOLHO o pedido formulado pela autora COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando o INSS a implantar-lhe benefício de aposentadoria por invalidez, devido desde a data da citação (20/11/2006), cujo valor deverá ser calculado nos termos do artigo 44, da Lei n. 8.213/91, mais o abono anual, compensando-se as parcelas eventualmente pagas a título de outro

benefício. Quando da execução, os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, aplicados os critérios de correção monetária e juros moratórios do Provimento n. 26 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região. Esclareço que a condenação em atrasados limita-se ao dia anterior à prolação desta sentença, nos termos da Súmula nº 111 do STJ. Condeno o INSS, ainda, nas despesas processuais eventualmente adiantadas pela autora e honorários advocatícios no valor correspondente a 15% do valor da condenação, consoante critérios dos parágrafos 3º e 4º, do art. 20, do Código de Processo Civil, bem como a ressarcir ao erário as despesas efetivadas com a perícia médica, nos termos da Resolução n. 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. A presente sentença está sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, I, do CPC. Entendo possível a antecipação de tutela no momento em que proferida a sentença, eis que não há qualquer vedação no art. 273, do Código de Processo Civil. Muito pelo contrário, tal dispositivo legal permite ao juiz que antecipe os efeitos da tutela requerida antes mesmo de ouvido o réu, de sorte que a antecipação em sentença, ao invés de configurar subversão ao efeito suspensivo do recurso de apelação, revela-se forma antecipatória mais razoável que aquela concedida no início do processo, eis que este encontra-se formado e maduro, com toda a prova produzida. Ademais, o recurso de apelação é um evento incerto no processo, sendo que eventual equívoco cometido pelo juiz de primeira instância poderá ser rapidamente corrigido pelo relator da apelação ou do recurso de ofício. Assim, há nos autos prova inequívoca do direito da autora e fundado perigo da demora, ora constatados em cognição exauriente, uma vez que se trata de verba de caráter essencialmente alimentar e que a sobrevivência da demandante não pode esperar pela demora no julgamento final desta demanda, razão pela qual antecipo parcialmente os efeitos da tutela, determinando que o INSS implante o benefício no prazo de 20 dias, o que faço com fundamento no art. 273 do Código de Processo Civil. P.R.I.C.

2006.61.13.003622-8 - MARIA LUCIA MANOCHIO (ADV. SP171464 IONE GRANERO CAPEL DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar meu convencimento e resolver a lide, ACOLHO o pedido formulado pela autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando o INSS a implantar-lhe benefício de aposentadoria por invalidez, devido desde a data do requerimento administrativo (22/03/2006 - fl. 14), cujo valor deverá ser calculado nos termos do artigo 44, da Lei n. 8.213/91, mais o abono anual, compensando-se as parcelas eventualmente pagas a título de outro benefício. Quando da execução, os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, aplicados os critérios de correção monetária e juros moratórios do Provimento n. 26 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região. Esclareço que a condenação em atrasados limita-se ao dia anterior à prolação desta sentença, nos termos da Súmula nº 111 do STJ. Condeno o INSS, ainda, nas despesas processuais eventualmente adiantadas pela autora e honorários advocatícios que fixo em 15% do valor da condenação, nos termos dos 3º e 4º do art. 20 do Código de Processo Civil, bem como a ressarcir ao erário as despesas efetivadas com a perícia médica, nos termos da Resolução n. 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. A presente sentença está sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, do CPC. Entendo possível a antecipação de tutela no momento em que proferida a sentença, eis que não há qualquer vedação no art. 273 do Código de Processo Civil. Muito pelo contrário, tal dispositivo legal permite ao juiz que antecipe os efeitos da tutela requerida antes mesmo de ouvido o réu, de sorte que a antecipação em sentença, ao invés de configurar subversão ao efeito suspensivo do recurso de apelação, revela-se forma antecipatória mais razoável que aquela concedida no início do processo, eis que este se encontra formado e maduro, com toda a prova produzida. Ademais, o recurso de apelação é um evento incerto no processo, sendo que eventual equívoco cometido pelo juiz de primeira instância poderá ser rapidamente corrigido pelo relator da apelação ou do recurso de ofício. Assim, há nos autos prova inequívoca do direito do autor e fundado perigo da demora, ora constatados em cognição exauriente, uma vez que se trata de verba de caráter essencialmente alimentar e que a sobrevivência do requerente não pode esperar pela demora no julgamento final desta demanda, razão pela qual antecipo parcialmente os efeitos da tutela, determinando que o INSS implante o benefício no prazo de 20 dias, o que faço com fundamento no art. 273 do Código de Processo Civil.

2006.61.13.003669-1 - RITA DE CASSIA ADRIAO (ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar meu convencimento e resolver a lide, ACOLHO PARCIALMENTE o pedido formulado pela autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de processo Civil, condenando o INSS a implantar-lhe benefício de aposentadoria por invalidez, devido desde 03/07/2006, cujo valor deverá ser calculado nos termos do artigo 44, da Lei n. 8.213/91, mais o abono anual, compensando-se as parcelas eventualmente pagas a título de outro benefício. Quando da execução, os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, aplicados os critérios de correção monetária e juros moratórios do Provimento n. 26 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região e juros moratórios. Em razão da sucumbência mínima da autora, condeno o INSS, ainda, nas despesas processuais eventualmente adiantadas pela mesma e honorários advocatícios correspondentes a 15% do valor da condenação, nos termos dos 3º e 4º do art. 20 do Código de Processo Civil, bem como a ressarcir ao erário as despesas efetivadas com a perícia médica, nos termos da Resolução n. 558/2007, do

Conselho da Justiça Federal. Esclareço que a condenação em atrasados limita-se ao dia anterior à prolação desta sentença, nos termos da Súmula nº 111 do STJ. A presente sentença está sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475 do CPC. Entendo possível a antecipação de tutela no momento em que proferida a sentença, eis que não há qualquer vedação no art. 273 do Código de Processo Civil. Muito pelo contrário, tal dispositivo legal permite ao juiz que antecipe os efeitos da tutela requerida antes mesmo de ouvido o réu, de sorte que a antecipação em sentença, ao invés de configurar subversão ao efeito suspensivo do recurso de apelação, revela-se forma antecipatória mais razoável que aquela concedida no início do processo, eis que este se encontra formado e maduro, com toda a prova produzida. Ademais, o recurso de apelação é um evento incerto no processo, sendo que eventual equívoco cometido pelo juiz de primeira instância poderá ser rapidamente corrigido pelo relator da apelação ou do recurso de ofício. Assim, há nos autos prova inequívoca do direito da autora e fundado perigo da demora, ora constatados em cognição exauriente, uma vez que se trata de verba de caráter essencialmente alimentar e que a sobrevivência da requerente não pode esperar pela demora no julgamento final desta demanda, razão pela qual antecipo parcialmente os efeitos da tutela, determinando que o INSS implante o benefício no prazo de 20 dias, o que faço com fundamento no art. 273 do Código de Processo Civil. P.R.I.C.

2006.61.13.003720-8 - ROSANGELA FERNANDES (ADV. SP238574 ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar meu convencimento e resolver a lide, ACOLHO o pedido formulado pela autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de processo Civil, condenando o INSS a implantar-lhe benefício de aposentadoria por invalidez, devido desde 31/08/2006, cujo valor deverá ser calculado nos termos do artigo 44, da Lei n. 8.213/91, mais o abono anual, compensando-se as parcelas eventualmente pagas a título de auxílio-doença. Quando da execução, os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, aplicados os critérios de correção monetária e juros moratórios do Provimento n. 26 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região e juros moratórios. Condeno o INSS, ainda, nas despesas processuais eventualmente adiantadas pela autora e honorários advocatícios correspondentes a 10% do valor da condenação, nos termos dos parágrafos 3º e 4º do art. 20 do Código de Processo Civil, bem como a ressarcir ao erário as despesas efetivadas com a perícia médica, nos termos da Resolução n. 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Esclareço que a condenação em atrasados limita-se ao dia anterior à prolação desta sentença, nos termos da Súmula nº 111 do STJ. A presente sentença está sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, parágrafo 1º, do CPC. Nada obstante a autora não ter pedido antecipação de tutela, passo ao exame de tal questão de ofício, em razão do caráter alimentar do benefício ora concedido. Entendo possível a antecipação de tutela no momento em que proferida a sentença, eis que não há qualquer vedação no art. 273 do Código de Processo Civil. Muito pelo contrário, tal dispositivo legal permite ao juiz que antecipe os efeitos da tutela requerida antes mesmo de ouvido o réu, de sorte que a antecipação em sentença, ao invés de configurar subversão ao efeito suspensivo do recurso de apelação, revela-se forma antecipatória mais razoável que aquela concedida no início do processo, eis que este se encontra formado e maduro, com toda a prova produzida. Ademais, o recurso de apelação é um evento incerto no processo, sendo que eventual equívoco cometido pelo juiz de primeira instância poderá ser rapidamente corrigido pelo relator da apelação ou do recurso de ofício. Assim, há nos autos prova inequívoca do direito da autora e fundado perigo da demora, ora constatados em cognição exauriente, uma vez que se trata de verba de caráter essencialmente alimentar e que a sobrevivência da requerente não pode esperar pela demora no julgamento final desta demanda, razão pela qual antecipo parcialmente os efeitos da tutela, determinando que o INSS implante o benefício no prazo de 20 dias, o que faço com fundamento no art. 273 do Código de Processo Civil. P.R.I.C.

2006.61.13.003763-4 - EUNICE SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP196563 TANIO SAD PERES CORREA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar meu convencimento e resolver a lide, ACOLHO PARCIALMENTE o pedido da autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando o INSS a implantar-lhe benefício de auxílio-doença a partir da data da alta médica na esfera administrativa, em 30/11/2006, mantendo-o até que seja efetivamente tentada e alcançada sua reabilitação profissional, compensando-se as parcelas eventualmente pagas a título de outro benefício. Quando da execução, os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, aplicados os critérios de correção monetária e juros moratórios do Provimento n. 26 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região. Esclareço que a condenação em atrasados limita-se ao dia anterior à prolação desta sentença, nos termos da Súmula nº 111 do STJ. Condeno o INSS, ainda, nas despesas processuais eventualmente adiantadas pela requerente, bem como ao pagamento de honorários advocatícios correspondentes a 15% do valor da condenação, nos termos dos 3º e 4º do art. 20 do Código de Processo Civil, bem ainda a ressarcir ao erário as despesas efetivadas com a perícia médica, nos termos da Resolução n. 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. A presente sentença está sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, I, do CPC. Entendo possível a antecipação de tutela no momento em que proferida a sentença, eis que não há qualquer vedação no art. 273 do Código de Processo Civil. Muito pelo contrário, tal dispositivo legal permite ao juiz que antecipe os efeitos da tutela requerida antes mesmo de ouvido o réu, de sorte que a

antecipação em sentença, ao invés de configurar subversão ao efeito suspensivo do recurso de apelação, revela-se forma antecipatória mais razoável que aquela concedida no início do processo, eis que este se encontra formado e maduro, com toda a prova produzida. Ademais, o recurso de apelação é um evento incerto no processo, sendo que eventual equívoco cometido pelo juiz de primeira instância poderá ser rapidamente corrigido pelo relator da apelação ou do recurso de ofício. Assim, há nos autos prova inequívoca do direito da autora e fundado perigo da demora, ora constatados em cognição exauriente, uma vez que se trata de verba de caráter essencialmente alimentar e que a sobrevivência do requerente não pode esperar pela demora no julgamento final desta demanda, razão pela qual antecipo parcialmente os efeitos da tutela, determinando que o INSS implante o benefício no prazo de 20 dias, o que faço com fundamento no art. 273 do Código de Processo Civil.

2006.61.13.003774-9 - ANA MARIA DO NASCIMENTO (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar meu convencimento e resolver a lide, ACOLHO EM PARTE o pedido formulado pelo autora COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando o INSS a manter-lhe o benéfico de auxílio-doença até que seja efetivamente tentada e alcançada a reabilitação profissional da segurada, conforme as regras dos artigos 89 a 92 da Lei n. 8.213/91, considerando-se o lapso recomendando pela perícia médica. Em razão da sucumbência mínima da autora, condeno o INSS, ainda, nas despesas processuais eventualmente adiantadas pela requerente, bem como ao pagamento de honorários advocatícios correspondentes a R\$ 760,00 (eis que não há condenação em atrasados), tendo em vista os critérios dos parágrafos 3º e 4º, do art. 20, do Código de Processo Civil e a ressarcir ao erário as despesas efetivadas com a perícia médica, nos termos da Resolução n. 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. A presente sentença está sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475 do CPC. Entendo possível a antecipação de tutela no momento em que proferida a sentença, eis que não há qualquer vedação no art. 273, do Código de Processo Civil. Muito pelo contrário, tal dispositivo legal permite ao juiz que antecipe os efeitos da tutela requerida antes mesmo de ouvido o réu, de sorte que a antecipação em sentença, ao invés de configurar subversão ao efeito suspensivo do recurso de apelação, revela-se forma antecipatória mais razoável que aquela concedida no início do processo, eis que este encontra-se formado e maduro, com toda a prova produzida. Ademais, o recurso de apelação é um evento incerto no processo, sendo que eventual equívoco cometido pelo juiz de primeira instância poderá ser rapidamente corrigido pelo relator da apelação ou do recurso de ofício. Assim, há nos autos prova inequívoca do direito da autora e fundado perigo da demora, ora constatados em cognição exauriente, uma vez que se trata de verba de caráter essencialmente alimentar e que a sobrevivência da demandante não pode esperar pela demora no julgamento final desta demanda, razão pela qual antecipo parcialmente os efeitos da tutela, determinando que o INSS mantenha o benefício de auxílio-doença percebido pela autora, o que faço com fundamento no art. 273 do Código de Processo Civil.

2006.61.13.003782-8 - AUGUSTA CLARA BUENO LUCINDO (ADV. SP189438 ADAUTO DONIZETE DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar meu convencimento e resolver a lide, ACOLHO PARCIALMENTE o pedido da autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando o INSS a implantar-lhe benefício assistencial, no valor de um salário mínimo por mês, devido desde a data do ajuizamento da presente ação. Quando da execução, os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, aplicados os critérios de correção monetária e juros moratórios de acordo com o Provimento n. 26. Tendo em vista a sucumbência mínima da autora, condeno o INSS, ainda, nas despesas processuais eventualmente adiantadas pela requerente, honorários advocatícios correspondentes a 15% do valor da condenação, tendo em vista os critérios dos parágrafos 3º e 4º, do art. 20, do Código de Processo Civil, bem como a ressarcir ao erário as despesas efetivadas com a perícia social, nos termos da Resolução n. 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Esclareço que a condenação em atrasados limita-se ao dia anterior à prolação desta sentença, nos termos da Súmula nº 111 do STJ. A presente sentença não está sujeita ao reexame necessário, eis que o valor da condenação certamente não ultrapassa 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos do 2º, do art. 475 do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de praxe. Entendo possível a antecipação de tutela no momento em que proferida a sentença, eis que não há qualquer vedação no art. 273 do Código de Processo Civil. Muito pelo contrário, tal dispositivo legal permite ao juiz que antecipe os efeitos da tutela requerida antes mesmo de ouvido o réu, de sorte que a antecipação em sentença, ao invés de configurar subversão ao efeito suspensivo do recurso de apelação, revela-se forma antecipatória mais razoável que aquela concedida no início do processo, eis que este se encontra formado e maduro, com toda a prova produzida. Ademais, o recurso de apelação é um evento incerto no processo, sendo que eventual equívoco cometido pelo juiz de primeira instância poderá ser rapidamente corrigido pelo relator da apelação ou do recurso de ofício. Assim, há nos autos prova inequívoca do direito da autora e fundado perigo da demora, ora constatados em cognição exauriente, uma vez que se trata de verba de caráter essencialmente alimentar e que a sobrevivência da requerente não pode esperar pela demora no julgamento final desta demanda, razão pela qual antecipo parcialmente os efeitos da

tutela, determinando que o INSS implante o benefício no prazo de 20 dias, o que faço com fundamento no art. 273 do Código de Processo Civil.

2006.61.13.003829-8 - DEVANIR FRANCISCONI (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar meu convencimento e resolver a lide, ACOLHO o pedido formulado pelo autor, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando o INSS a implantar-lhe benefício de aposentadoria por invalidez, devido desde a data da citação, cujo valor deverá ser calculado nos termos do artigo 44, da Lei n. 8.213/91, mais o abono anual, compensando-se as parcelas eventualmente pagas a título de outro benefício. Quando da execução, os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, aplicados os critérios de correção monetária e juros moratórios do Provimento n. 26 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região. Esclareço que a condenação em atrasados limita-se ao dia anterior à prolação desta sentença, nos termos da Súmula nº 111 do STJ. Condeno o INSS, ainda, nas despesas processuais eventualmente adiantadas pelo autor e honorários advocatícios que fixo em 15% do valor da condenação, nos termos do 3º e 4º do art. 20 do Código de Processo Civil, bem como a ressarcir ao erário as despesas efetivadas com a perícia médica, nos termos da Resolução n. 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. A presente sentença está sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, do CPC. Entendo possível a antecipação de tutela no momento em que proferida a sentença, eis que não há qualquer vedação no art. 273 do Código de Processo Civil. Muito pelo contrário, tal dispositivo legal permite ao juiz que antecipe os efeitos da tutela requerida antes mesmo de ouvido o réu, de sorte que a antecipação em sentença, ao invés de configurar subversão ao efeito suspensivo do recurso de apelação, revela-se forma antecipatória mais razoável que aquela concedida no início do processo, eis que este se encontra formado e maduro, com toda a prova produzida. Ademais, o recurso de apelação é um evento incerto no processo, sendo que eventual equívoco cometido pelo juiz de primeira instância poderá ser rapidamente corrigido pelo relator da apelação ou do recurso de ofício. Assim, há nos autos prova inequívoca do direito do autor e fundado perigo da demora, ora constatados em cognição exauriente, uma vez que se trata de verba de caráter essencialmente alimentar e que a sobrevivência do demandante não pode esperar pela demora no julgamento final desta demanda, razão pela qual antecipo parcialmente os efeitos da tutela, determinando que o INSS implante imediatamente o benefício, concedendo o prazo de 20 dias para o primeiro pagamento, conforme estabelece o 6º do art. 41 da Lei n. 8.213/91, o que faço com fundamento no art. 273 do Código de Processo Civil.

2006.61.13.003850-0 - GELZA AUGUSTA DE ALMEIDA DUTRA (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP142772 ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar meu convencimento e resolver a lide, ACOLHO EM PARTE o pedido formulado pela autora COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando o INSS a implantar-lhe benefício de auxílio-doença, devido desde 04/12/06, mantendo-o até que seja efetivamente tentada e alcançada sua reabilitação profissional, compensando-se as parcelas eventualmente pagas a título de outro benefício. Quando da execução, os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, aplicados os critérios de correção monetária e juros moratórios do Provimento n. 26 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região e juros de mora. Em razão da sucumbência mínima da autora, condeno o INSS, ainda, nas despesas processuais eventualmente adiantadas pela mesma, honorários advocatícios correspondentes a 15% do valor da condenação, tendo em vista os critérios dos parágrafos 3º e 4º, do art. 20, do Código de Processo Civil, bem como a ressarcir ao erário as despesas efetivadas com a perícia médica, nos termos da Resolução n. 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. A presente sentença está sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, do CPC. Esclareço que a condenação em atrasados limita-se ao dia anterior à prolação desta sentença, nos termos da Súmula nº 111 do STJ. Entendo possível a antecipação de tutela no momento em que proferida a sentença, eis que não há qualquer vedação no art. 273 do Código de Processo Civil. Muito pelo contrário, tal dispositivo legal permite ao juiz que antecipe os efeitos da tutela requerida antes mesmo de ouvido o réu, de sorte que a antecipação em sentença, ao invés de configurar subversão ao efeito suspensivo do recurso de apelação, revela-se forma antecipatória mais razoável que aquela concedida no início do processo, eis que este se encontra formado e maduro, com toda a prova produzida. Ademais, o recurso de apelação é um evento incerto no processo, sendo que eventual equívoco cometido pelo juiz de primeira instância poderá ser rapidamente corrigido pelo relator da apelação ou do recurso de ofício. Assim, há nos autos prova inequívoca do direito do autor e fundado perigo da demora, ora constatados em cognição exauriente, uma vez que se trata de verba de caráter essencialmente alimentar e que a sobrevivência da requerente não pode esperar pela demora no julgamento final desta demanda, razão pela qual antecipo parcialmente os efeitos da tutela, determinando que o INSS implante o benefício no prazo de 20 dias, o que faço com fundamento no art. 273 do Código de Processo Civil. P.R.I.C.

2006.61.13.003856-0 - FATIMA APARECIDA DEGRANDE (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar meu convencimento e resolver a lide, ACOLHO EM PARTE o pedido formulado pela autora COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando o INSS a implantar-lhe benefício de auxílio-doença, devido desde a data da citação (05/03/207 - fl. 41), mantendo-o até que seja efetivamente tentada e alcançada sua reabilitação profissional, ao menos pelo período de 01 (um) ano, a contar da data de realização da perícia médica, qual seja, 01/08/2007, conforme recomendação do perito (fl. 84). As parcelas eventualmente pagas a título de outro benefício deverão ser compensadas. Quando da execução, os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, aplicados os critérios de correção monetária e juros moratórios do Provimento n. 26 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região. Esclareço que a condenação em atrasados limita-se ao dia anterior à prolação desta sentença, nos termos da Súmula nº 111 do STJ. Em razão da sucumbência mínima da autora, condeno o INSS, ainda, nas despesas processuais eventualmente adiantadas pelo requerente, bem como ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais), tendo em vista os critérios dos parágrafos 3o e 4º, do art. 20, do Código de Processo Civil e a ressarcir ao erário as despesas efetivadas com a perícia médica, nos termos da Resolução n. 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. A presente sentença está sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, I, do CPC. Entendo possível a antecipação de tutela no momento em que proferida a sentença, eis que não há qualquer vedação no art. 273, do Código de Processo Civil. Muito pelo contrário, tal dispositivo legal permite ao juiz que antecipe os efeitos da tutela requerida antes mesmo de ouvido o réu, de sorte que a antecipação em sentença, ao invés de configurar subversão ao efeito suspensivo do recurso de apelação, revela-se forma antecipatória mais razoável que aquela concedida no início do processo, eis que este encontra-se formado e maduro, com toda a prova produzida. Ademais, o recurso de apelação é um evento incerto no processo, sendo que eventual equívoco cometido pelo juiz de primeira instância poderá ser rapidamente corrigido pelo relator da apelação ou do recurso de ofício. Assim, há nos autos prova inequívoca do direito da autora e fundado perigo da demora, ora constatados em cognição exauriente, uma vez que se trata de verba de caráter essencialmente alimentar e que a sobrevivência da demandante não pode esperar pela demora no julgamento final desta demanda, razão pela qual antecipo parcialmente os efeitos da tutela, determinando que o INSS implante imediatamente o benefício, concedendo o prazo de 20 dias para o primeiro pagamento, conforme estabelece o 6º do art. 41 da Lei n. 8.213/91, o que faço com fundamento no art. 273 do Código de Processo Civil. P.R.I.C.

2006.61.13.003950-3 - ADRIANO SANTOS GOMIDE (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar meu convencimento e resolver a lide, ACOLHO EM PARTE o pedido formulado pelo autor COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando o INSS a implantar-lhe benefício de auxílio-acidente, devido a partir do dia seguinte a cessação do auxílio-doença que ora percebe, cujo valor deverá ser calculado nos termos dos artigos 86, 1º, da Lei n. 8.213/91, mais o abono anual. Esclareço que não há parcelas em atraso a serem pagas. Em razão da sucumbência parcial do autor, condeno o INSS, ainda, a suportar 70% das despesas processuais eventualmente adiantadas pelo requerente, nelas incluídas os honorários do assistente técnico, que fixo em R\$ 90,00, bem como ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 525,00, tendo em vista os critérios dos parágrafos 3o e 4º do art. 20, do Código de Processo Civil e a ressarcir ao erário as despesas efetivadas com a perícia médica, nos termos da Resolução n. 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. A presente sentença está sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475 do CPC.

2006.61.13.003979-5 - AUGUSTA GERTRUDES SAVIO SANTOS (ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar meu convencimento e resolver a lide, ACOLHO EM PARTE o pedido formulado pela autora COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando o INSS a implantar-lhe benefício de auxílio-acidente, devido desde 18/10/2006, cujo valor deverá ser calculado nos termos dos artigos 86, 1º, da Lei n. 8.213/91, mais o abono anual, compensando-se as parcelas eventualmente pagas a título de outro benefício. Quando da execução, os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, aplicados os critérios de correção monetária e juros moratórios do Provimento n. 26 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região. Esclareço que a condenação em atrasados limita-se ao dia anterior à prolação desta sentença, nos termos da Súmula nº 111 do STJ. Em razão da sucumbência parcial da autora, condeno o INSS, ainda, a suportar 70% das despesas processuais eventualmente adiantadas pela requerente, bem como ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 380,00, tendo em vista os critérios dos parágrafos 3o e 4º do art. 20, do Código de Processo Civil e a ressarcir ao erário as despesas efetivadas com a perícia médica, nos termos da Resolução n. 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. A presente sentença está sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475 do CPC. Entendo possível a antecipação de tutela no momento em que proferida a sentença, eis que não há qualquer vedação no art. 273, do Código de Processo Civil. Muito pelo contrário, tal dispositivo legal permite ao juiz que antecipe os efeitos da tutela requerida antes mesmo de ouvido o réu, de sorte que a antecipação em sentença, ao invés de configurar subversão ao efeito suspensivo do recurso de apelação, revela-se

forma antecipatória mais razoável que aquela concedida no início do processo, eis que este encontra-se formado e maduro, com toda a prova produzida. Ademais, o recurso de apelação é um evento incerto no processo, sendo que eventual equívoco cometido pelo juiz de primeira instância poderá ser rapidamente corrigido pelo relator da apelação ou do recurso de ofício. Assim, há nos autos prova inequívoca do direito da autora e fundado perigo da demora, ora constatados em cognição exauriente, uma vez que se trata de verba de caráter essencialmente alimentar e que a sobrevivência da requerente não pode esperar pela demora no julgamento final desta demanda, razão pela qual antecipo parcialmente os efeitos da tutela, determinando que o INSS implante o benefício no prazo de 20 dias, o que faço com fundamento no art. 273 do Código de Processo Civil.P.R.I.C.

2006.61.13.003988-6 - MARIA ABADIA DA SILVA (ADV. SP111059 LELIANA FRITZ SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar meu convencimento e resolver a lide, ACOLHO PARCIALMENTE o pedido da autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando o INSS a implantar-lhe benefício assistencial, no valor de um salário mínimo por mês, devido desde a data do ajuizamento da presente ação. Quando da execução, os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, aplicados os critérios de correção monetária e juros moratórios de acordo com o Provimento n. 26. Condeno o INSS, ainda, nas despesas processuais eventualmente adiantadas pela requerente, honorários advocatícios correspondentes a 15% do valor da condenação, tendo em vista os critérios do parágrafo 3o, do art. 20, do Código de Processo Civil, bem como a ressarcir ao erário as despesas efetivadas com a perícia social, nos termos da Resolução n. 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Esclareço que a condenação em atrasados limita-se ao dia anterior à prolação desta sentença, nos termos da Súmula nº 111 do STJ. A presente sentença não está sujeita ao reexame necessário, porquanto o valor da condenação, nesta data, não supera o limite estabelecido no parágrafo 2º, do art. 475 do Código de Processo Civil. Mantenho a decisão de fls. 58/59 que concedeu a antecipação da tutela jurisdicional. Dessa forma, extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de praxe.P.R.I.C.

2006.61.13.003993-0 - MARIA FORNAZIER ALVES (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP142772 ADALGISA GASPAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar meu convencimento e resolver a lide, ACOLHO o pedido formulado pela autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando o INSS a implantar-lhe benefício de aposentadoria por invalidez, devido desde 30/11/2006, cujo valor deverá ser calculado nos termos do artigo 44, da Lei n. 8.213/91, mais o abono anual, compensando-se as parcelas eventualmente pagas a título de outro benefício. Quando da execução, os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, aplicados os critérios de correção monetária e juros moratórios do Provimento n. 26 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região e juros moratórios. Condeno o INSS, ainda, nas despesas processuais eventualmente adiantadas pela autora e honorários advocatícios correspondentes a 15% do valor da condenação, nos termos dos 3º e 4º do art. 20 do Código de Processo Civil, bem como a ressarcir ao erário as despesas efetivadas com a perícia médica, nos termos da Resolução n. 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Esclareço que a condenação em atrasados limita-se ao dia anterior à prolação desta sentença, nos termos da Súmula nº 111 do STJ. A presente sentença está sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, do CPC. Entendo possível a antecipação de tutela no momento em que proferida a sentença, eis que não há qualquer vedação no art. 273 do Código de Processo Civil. Muito pelo contrário, tal dispositivo legal permite ao juiz que antecipe os efeitos da tutela requerida antes mesmo de ouvido o réu, de sorte que a antecipação em sentença, ao invés de configurar subversão ao efeito suspensivo do recurso de apelação, revela-se forma antecipatória mais razoável que aquela concedida no início do processo, eis que este se encontra formado e maduro, com toda a prova produzida. Ademais, o recurso de apelação é um evento incerto no processo, sendo que eventual equívoco cometido pelo juiz de primeira instância poderá ser rapidamente corrigido pelo relator da apelação ou do recurso de ofício. Assim, há nos autos prova inequívoca do direito do autor e fundado perigo da demora, ora constatados em cognição exauriente, uma vez que se trata de verba de caráter essencialmente alimentar e que a sobrevivência da requerente não pode esperar pela demora no julgamento final desta demanda, razão pela qual antecipo parcialmente os efeitos da tutela, determinando que o INSS implante o benefício no prazo de 20 dias, o que faço com fundamento no art. 273 do Código de Processo Civil.P.R.I.C.

2006.61.13.003995-3 - SUSANA DE SOUZA RIBEIRO (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP142772 ADALGISA GASPAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar meu convencimento e resolver a lide, ACOLHO EM PARTE o pedido

formulado pela autora COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando o INSS a implantar-lhe benefício de auxílio-doença, devido desde a data da citação, 29/11/2006, mantendo-o até que seja efetivamente tentada e alcançada sua reabilitação profissional, compensando-se as parcelas eventualmente pagas a título de outro benefício. Quando da execução, os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, aplicados os critérios de correção monetária e juros moratórios do Provimento n. 26 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região. Esclareço que a condenação em atrasados limita-se ao dia anterior à prolação desta sentença, nos termos da Súmula nº 111 do STJ. Em razão da sucumbência mínima da autora, condeno o INSS, ainda, nas despesas processuais eventualmente adiantadas pela requerente, bem como ao pagamento de honorários advocatícios correspondentes a 15% do valor da condenação, tendo em vista os critérios dos parágrafos 3º e 4º do art. 20, do Código de Processo Civil e a ressarcir ao erário as despesas efetivadas com a perícia médica, nos termos da Resolução n. 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. A presente sentença está sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, I, do CPC. Entendo possível a antecipação de tutela no momento em que proferida a sentença, eis que não há qualquer vedação no art. 273 do Código de Processo Civil. Muito pelo contrário, tal dispositivo legal permite ao juiz que antecipe os efeitos da tutela requerida antes mesmo de ouvido o réu, de sorte que a antecipação em sentença, ao invés de configurar subversão ao efeito suspensivo do recurso de apelação, revela-se forma antecipatória mais razoável que aquela concedida no início do processo, eis que este se encontra formado e maduro, com toda a prova produzida. Ademais, o recurso de apelação é um evento incerto no processo, sendo que eventual equívoco cometido pelo juiz de primeira instância poderá ser rapidamente corrigido pelo relator da apelação ou do recurso de ofício. Assim, há nos autos prova inequívoca do direito da autora e fundado perigo da demora, ora constatados em cognição exauriente, uma vez que se trata de verba de caráter essencialmente alimentar e que a sobrevivência da requerente não pode esperar pela demora no julgamento final desta demanda, razão pela qual antecipo parcialmente os efeitos da tutela, determinando que o INSS implante o benefício no prazo de 20 dias, o que faço com fundamento no art. 273 do Código de Processo Civil.

2006.61.13.004018-9 - SIRLEI MACHADO (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar meu convencimento e resolver a lide, ACOLHO o pedido formulado pelo autor, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando o INSS a implantar-lhe benefício de aposentadoria por invalidez, devido desde 30/05/2006, cujo valor deverá ser calculado nos termos do artigo 44, da Lei n. 8.213/91, mais o abono anual, compensando-se as parcelas eventualmente pagas a título de outro benefício. Quando da execução, os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, aplicados os critérios de correção monetária e juros moratórios do Provimento n. 26 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região. Esclareço que a condenação em atrasados limita-se ao dia anterior à prolação desta sentença, nos termos da Súmula nº 111 do STJ. Condeno o INSS, ainda, nas despesas processuais eventualmente adiantadas pela autora, incluindo-se os honorários do assistente técnico, que fixo em R\$ 90,00, bem como, honorários advocatícios fixados em 10% do valor da condenação, nos termos dos 3º e 4º do art. 20 do Código de Processo Civil, bem como a ressarcir ao erário as despesas efetivadas com a perícia médica, nos termos da Resolução n. 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. A presente sentença está sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, do CPC. Entendo possível a antecipação de tutela no momento em que proferida a sentença, eis que não há qualquer vedação no art. 273 do Código de Processo Civil. Muito pelo contrário, tal dispositivo legal permite ao juiz que antecipe os efeitos da tutela requerida antes mesmo de ouvido o réu, de sorte que a antecipação em sentença, ao invés de configurar subversão ao efeito suspensivo do recurso de apelação, revela-se forma antecipatória mais razoável que aquela concedida no início do processo, eis que este se encontra formado e maduro, com toda a prova produzida. Ademais, o recurso de apelação é um evento incerto no processo, sendo que eventual equívoco cometido pelo juiz de primeira instância poderá ser rapidamente corrigido pelo relator da apelação ou do recurso de ofício. Assim, há nos autos prova inequívoca do direito do autor e fundado perigo da demora, ora constatados em cognição exauriente, uma vez que se trata de verba de caráter essencialmente alimentar e que a sobrevivência do demandante não pode esperar pela demora no julgamento final desta demanda, razão pela qual antecipo parcialmente os efeitos da tutela, determinando que o INSS implante imediatamente o benefício, concedendo o prazo de 20 dias para o primeiro pagamento, conforme estabelece o 6º do art. 41 da Lei n. 8.213/91, o que faço com fundamento no art. 273 do Código de Processo Civil.

2006.61.13.004102-9 - MARIA DE FATIMA ROSA (ADV. SP201448 MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar meu convencimento e resolver a lide, ACOLHO o pedido da autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando o INSS a implantar-lhe benefício de aposentadoria por invalidez a partir do pedido administrativo (17/05/2006), cujo valor deverá ser calculado nos termos dos artigos 44 da Lei n. 8.213/91, mais o abono anual, compensando-se as parcelas eventualmente pagas a título de outro benefício. Quando da execução, os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, aplicados os critérios de correção monetária e juros de mora do

Provimento n. 26 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região. Esclareço que a condenação em atrasados limita-se ao dia anterior à prolação desta sentença, nos termos da Súmula nº 111 do STJ. Em razão da sucumbência mínima da autora, condeno o INSS, ainda, nas despesas processuais eventualmente adiantadas pela requerente, honorários advocatícios correspondentes a 10% do valor da condenação, tendo em vista os critérios do parágrafo 3o, do art. 20, do Código de Processo Civil, bem como a ressarcir ao erário as despesas efetivadas com a perícia médica, nos termos da Resolução n. 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. A presente sentença está sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, I, do CPC. Nada obstante a parte autora não ter pedido antecipação de tutela, passo ao exame de tal questão de ofício. Entendo possível a antecipação de tutela no momento em que proferida a sentença, eis que não há qualquer vedação no art. 273 do Código de Processo Civil. Muito pelo contrário, tal dispositivo legal permite ao juiz que antecipe os efeitos da tutela requerida antes mesmo de ouvido o réu, de sorte que a antecipação em sentença, ao invés de configurar subversão ao efeito suspensivo do recurso de apelação, revela-se forma antecipatória mais razoável que aquela concedida no início do processo, eis que este se encontra formado e maduro, com toda a prova produzida. Ademais, o recurso de apelação é um evento incerto no processo, sendo que eventual equívoco cometido pelo juiz de primeira instância poderá ser rapidamente corrigido pelo relator da apelação ou do recurso de ofício. Assim, há nos autos prova inequívoca do direito da autora e fundado perigo da demora, ora constatados em cognição exauriente, uma vez que se trata de verba de caráter essencialmente alimentar e que a sobrevivência do requerente não pode esperar pela demora no julgamento final desta demanda, razão pela qual antecipo parcialmente os efeitos da tutela, determinando que o INSS implante o benefício no prazo de 20 dias, o que faço com fundamento no art. 273 do Código de Processo Civil.

2006.61.13.004152-2 - JOAO CARLOS DA SILVA SANTOS (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP142772 ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar meu convencimento e resolver a lide, ACOLHO o pedido do autor, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando o INSS a implantar-lhe benefício de aposentadoria por invalidez a partir de 23.11.2006, cujo valor deverá ser calculado nos termos dos artigos 44 da Lei n. 8.213/91, mais o abono anual, compensando-se as parcelas eventualmente pagas a título de outro benefício. Quando da execução, os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, aplicados os critérios de correção monetária e juros de mora do Provimento n. 26 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região. Esclareço que a condenação em atrasados limita-se ao dia anterior à prolação desta sentença, nos termos da Súmula nº 111 do STJ. Condeno o INSS, ainda, nas despesas processuais eventualmente adiantadas pela requerente, honorários advocatícios correspondentes a 15% do valor da condenação, tendo em vista os critérios dos parágrafos 3o e 4º, do art. 20, do Código de Processo Civil, bem como a ressarcir ao erário as despesas efetivadas com a perícia médica, nos termos da Resolução n. 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. A presente sentença está sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, do CPC, Entendo possível a antecipação de tutela no momento em que proferida a sentença, eis que não há qualquer vedação no art. 273 do Código de Processo Civil. Muito pelo contrário, tal dispositivo legal permite ao juiz que antecipe os efeitos da tutela requerida antes mesmo de ouvido o réu, de sorte que a antecipação em sentença, ao invés de configurar subversão ao efeito suspensivo do recurso de apelação, revela-se forma antecipatória mais razoável que aquela concedida no início do processo, eis que este se encontra formado e maduro, com toda a prova produzida. Ademais, o recurso de apelação é um evento incerto no processo, sendo que eventual equívoco cometido pelo juiz de primeira instância poderá ser rapidamente corrigido pelo relator da apelação ou do recurso de ofício. Assim, há nos autos prova inequívoca do direito do autor e fundado perigo da demora, ora constatados em cognição exauriente, uma vez que se trata de verba de caráter essencialmente alimentar e que a sobrevivência do requerente não pode esperar pela demora no julgamento final desta demanda, razão pela qual antecipo parcialmente os efeitos da tutela, determinando que o INSS implante o benefício no prazo de 20 dias, o que faço com fundamento no art. 273 do Código de Processo Civil.

2006.61.13.004163-7 - MILTON DOS REIS SILVA (ADV. SP175030 JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar meu convencimento e resolver a lide, ACOLHO o pedido formulado pelo autor, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando o INSS a implantar-lhe benefício de aposentadoria por invalidez, devido desde 11/08/2004, cujo valor deverá ser calculado nos termos do artigo 44, da Lei n. 8.213/91, mais o abono anual, compensando-se as parcelas eventualmente pagas a título de outro benefício. Quando da execução, os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, aplicados os critérios de correção monetária e juros moratórios do Provimento n. 26 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região. Esclareço que a condenação em atrasados limita-se ao dia anterior à prolação desta sentença, nos termos da Súmula nº 111 do STJ. Condeno o INSS, ainda, nas despesas processuais eventualmente adiantadas pelo autor e honorários advocatícios que fixo em 15% do valor da condenação, nos termos dos

3º e 4º do art. 20 do Código de Processo Civil, bem como a ressarcir ao erário as despesas efetivadas com a perícia médica, nos termos da Resolução n. 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. A presente sentença está sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, do CPC. Entendo possível a antecipação de tutela no momento em que proferida a sentença, eis que não há qualquer vedação no art. 273 do Código de Processo Civil. Muito pelo contrário, tal dispositivo legal permite ao juiz que antecipe os efeitos da tutela requerida antes mesmo de ouvido o réu, de sorte que a antecipação em sentença, ao invés de configurar subversão ao efeito suspensivo do recurso de apelação, revela-se forma antecipatória mais razoável que aquela concedida no início do processo, eis que este se encontra formado e maduro, com toda a prova produzida. Ademais, o recurso de apelação é um evento incerto no processo, sendo que eventual equívoco cometido pelo juiz de primeira instância poderá ser rapidamente corrigido pelo relator da apelação ou do recurso de ofício. Assim, há nos autos prova inequívoca do direito do autor e fundado perigo da demora, ora constatados em cognição exauriente, uma vez que se trata de verba de caráter essencialmente alimentar e que a sobrevivência do demandante não pode esperar pela demora no julgamento final desta demanda, razão pela qual antecipo parcialmente os efeitos da tutela, determinando que o INSS implante imediatamente o benefício, concedendo o prazo de 20 dias para o primeiro pagamento, conforme estabelece o 6º do art. 41 da Lei n. 8.213/91, o que faço com fundamento no art. 273 do Código de Processo Civil.

2006.61.13.004164-9 - EVA TEREZINHA TOBIAS CARAMORI (ADV. SP175030 JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar meu convencimento e resolver a lide, ACOLHO EM PARTE o pedido formulado pela autora COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando o INSS a implantar-lhe benefício de auxílio-doença, devido desde a data do primeiro requerimento administrativo (10/10/2004 - fl. 16), mantendo-o até que seja efetivamente tentada e alcançada sua reabilitação profissional, compensando-se as parcelas eventualmente pagas a título de outro benefício. Quando da execução, os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, aplicados os critérios de correção monetária e juros moratórios do Provimento n. 26 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região. Esclareço que a condenação em atrasados limita-se ao dia anterior à prolação desta sentença, nos termos da Súmula nº 111 do STJ. Em razão da sucumbência mínima da autora, condeno o INSS, ainda, nas despesas processuais eventualmente adiantadas pela requerente, bem como ao pagamento de honorários advocatícios correspondentes a 10% do valor da condenação, tendo em vista os critérios dos parágrafos 3º e 4º, do art. 20, do Código de Processo Civil e a ressarcir ao erário as despesas efetivadas com a perícia médica, nos termos da Resolução n. 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. A presente sentença está sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475 do CPC. Entendo possível a antecipação de tutela no momento em que proferida a sentença, eis que não há qualquer vedação no art. 273, do Código de Processo Civil. Muito pelo contrário, tal dispositivo legal permite ao juiz que antecipe os efeitos da tutela requerida antes mesmo de ouvido o réu, de sorte que a antecipação em sentença, ao invés de configurar subversão ao efeito suspensivo do recurso de apelação, revela-se forma antecipatória mais razoável que aquela concedida no início do processo, eis que este encontra-se formado e maduro, com toda a prova produzida. Ademais, o recurso de apelação é um evento incerto no processo, sendo que eventual equívoco cometido pelo juiz de primeira instância poderá ser rapidamente corrigido pelo relator da apelação ou do recurso de ofício. Assim, há nos autos prova inequívoca do direito da autora e fundado perigo da demora, ora constatados em cognição exauriente, uma vez que se trata de verba de caráter essencialmente alimentar e que a sobrevivência da demandante não pode esperar pela demora no julgamento final desta demanda, razão pela qual antecipo parcialmente os efeitos da tutela, determinando que o INSS implante imediatamente o benefício, concedendo o prazo de 20 dias para o primeiro pagamento, conforme estabelece o 6º do art. 41 da Lei n. 8.213/91, o que faço com fundamento no art. 273 do Código de Processo Civil. P.R.I.C.

2006.61.13.004196-0 - NILSON JOSE FERREIRA (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO E ADV. SP182029 VIVIANI MALTA CASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar meu convencimento e resolver a lide, ACOLHO EM PARTE o pedido formulado pelo autor COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando o INSS a implantar-lhe benefício de auxílio-acidente, devido desde 30/09/2006, cujo valor deverá ser calculado nos termos dos artigos 86, 1º, da Lei n. 8.213/91, mais o abono anual, compensando-se as parcelas eventualmente pagas a título de outro benefício. Quando da execução, os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, aplicados os critérios de correção monetária e juros moratórios do Provimento n. 26 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região. Esclareço que a condenação em atrasados limita-se ao dia anterior à prolação desta sentença, nos termos da Súmula nº 111 do STJ. Em razão da sucumbência parcial do autor, condeno o INSS, ainda, a suportar 70% das despesas processuais eventualmente adiantadas pelo requerente, bem como ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 380,00, tendo em vista os critérios dos parágrafos 3º e 4º do art. 20, do Código de Processo Civil e a ressarcir ao erário as despesas efetivadas com a perícia médica, nos termos da Resolução n. 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. A presente sentença está sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475 do CPC. Entendo possível a

antecipação de tutela no momento em que proferida a sentença, eis que não há qualquer vedação no art. 273, do Código de Processo Civil. Muito pelo contrário, tal dispositivo legal permite ao juiz que antecipe os efeitos da tutela requerida antes mesmo de ouvido o réu, de sorte que a antecipação em sentença, ao invés de configurar subversão ao efeito suspensivo do recurso de apelação, revela-se forma antecipatória mais razoável que aquela concedida no início do processo, eis que este encontra-se formado e maduro, com toda a prova produzida. Ademais, o recurso de apelação é um evento incerto no processo, sendo que eventual equívoco cometido pelo juiz de primeira instância poderá ser rapidamente corrigido pelo relator da apelação ou do recurso de ofício. Assim, há nos autos prova inequívoca do direito do autor e fundado perigo da demora, ora constatados em cognição exauriente, uma vez que se trata de verba de caráter essencialmente alimentar e que a sobrevivência do requerente não pode esperar pela demora no julgamento final desta demanda, razão pela qual antecipo parcialmente os efeitos da tutela, determinando que o INSS implante o benefício no prazo de 20 dias, o que faço com fundamento no art. 273 do Código de Processo Civil.

2006.61.13.004231-9 - EURIPEDES CEZARIO GONCALVES (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP142772 ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar meu convencimento e resolver a lide, ACOLHO o pedido formulado pelo autor, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando o INSS a implantar-lhe benefício de aposentadoria por invalidez, devido desde a data da citação, cujo valor deverá ser calculado nos termos do artigo 44, da Lei n. 8.213/91, mais o abono anual, compensando-se as parcelas eventualmente pagas a título de outro benefício. Quando da execução, os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, aplicados os critérios de correção monetária e juros moratórios do Provimento n. 26 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região. Esclareço que a condenação em atrasados limita-se ao dia anterior à prolação desta sentença, nos termos da Súmula nº 111 do STJ. Condeno o INSS, ainda, nas despesas processuais eventualmente adiantadas pelo autor e honorários advocatícios que fixo em 15% do valor da condenação, nos termos dos 3º e 4º do art. 20 do Código de Processo Civil, bem como a ressarcir ao erário as despesas efetivadas com a perícia médica, nos termos da Resolução n. 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. A presente sentença está sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, do CPC. Entendo possível a antecipação de tutela no momento em que proferida a sentença, eis que não há qualquer vedação no art. 273 do Código de Processo Civil. Muito pelo contrário, tal dispositivo legal permite ao juiz que antecipe os efeitos da tutela requerida antes mesmo de ouvido o réu, de sorte que a antecipação em sentença, ao invés de configurar subversão ao efeito suspensivo do recurso de apelação, revela-se forma antecipatória mais razoável que aquela concedida no início do processo, eis que este se encontra formado e maduro, com toda a prova produzida. Ademais, o recurso de apelação é um evento incerto no processo, sendo que eventual equívoco cometido pelo juiz de primeira instância poderá ser rapidamente corrigido pelo relator da apelação ou do recurso de ofício. Assim, há nos autos prova inequívoca do direito do autor e fundado perigo da demora, ora constatados em cognição exauriente, uma vez que se trata de verba de caráter essencialmente alimentar e que a sobrevivência do demandante não pode esperar pela demora no julgamento final desta demanda, razão pela qual antecipo parcialmente os efeitos da tutela, determinando que o INSS implante imediatamente o benefício, concedendo o prazo de 20 dias para o primeiro pagamento, conforme estabelece o 6º do art. 41 da Lei n. 8.213/91, o que faço com fundamento no art. 273 do Código de Processo Civil.

2006.61.13.004319-1 - HELTON ALVES PEREIRA (ADV. SP171464 IONE GRANERO CAPEL DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar meu convencimento e resolver a lide, ACOLHO o pedido formulado pelo autor, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de processo Civil, condenando o INSS a implantar-lhe benefício de aposentadoria por invalidez, devido desde 02/04/2006, cujo valor deverá ser calculado nos termos do artigo 44, da Lei n. 8.213/91, mais o abono anual, compensando-se as parcelas pagas a título de auxílio-doença. Quando da execução, os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, aplicados os critérios de correção monetária e juros moratórios do Provimento n. 26 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região e juros moratórios. Condeno o INSS, ainda, nas despesas processuais eventualmente adiantadas pelo autor e honorários advocatícios correspondentes a 15% do valor da condenação, nos termos dos parágrafos 3º e 4º do art. 20 do Código de Processo Civil, bem como a ressarcir ao erário as despesas efetivadas com a perícia médica, nos termos da Resolução n. 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Esclareço que a condenação em atrasados limita-se ao dia anterior à prolação desta sentença, nos termos da Súmula nº 111 do STJ. A presente sentença está sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, 1º, do CPC. Entendo possível a antecipação de tutela no momento em que proferida a sentença, eis que não há qualquer vedação no art. 273 do Código de Processo Civil. Muito pelo contrário, tal dispositivo legal permite ao juiz que antecipe os efeitos da tutela requerida antes mesmo de ouvido o réu, de sorte que a antecipação em sentença, ao invés de configurar subversão ao efeito suspensivo do recurso de apelação, revela-se forma antecipatória mais razoável que aquela concedida no início do processo, eis que este se encontra formado e maduro, com toda a prova produzida. Ademais, o recurso de apelação é um

evento incerto no processo, sendo que eventual equívoco cometido pelo juiz de primeira instância poderá ser rapidamente corrigido pelo relator da apelação ou do recurso de ofício. Assim, há nos autos prova inequívoca do direito do autor e fundado perigo da demora, ora constatados em cognição exauriente, uma vez que se trata de verba de caráter essencialmente alimentar e que a sobrevivência do requerente não pode esperar pela demora no julgamento final desta demanda, razão pela qual antecipo parcialmente os efeitos da tutela, determinando que o INSS implante o benefício no prazo de 20 dias, o que faço com fundamento no art. 273 do Código de Processo Civil.P.R.I.C.

2006.61.13.004385-3 - ARNO VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar meu convencimento e resolver a lide, ACOLHO o pedido formulado pelo autor, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de processo Civil, condenando o INSS a implantar-lhe benefício de aposentadoria por invalidez, devido desde 16.11.2006, cujo valor deverá ser calculado nos termos do artigo 44, da Lei n. 8.213/91, mais o abono anual, compensando-se as parcelas pagas a título de auxílio-doença. Quando da execução, os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, aplicados os critérios de correção monetária e juros moratórios do Provimento n. 26 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região e juros moratórios. Condeno o INSS, ainda, nas despesas processuais eventualmente adiantadas pelo autor e honorários advocatícios correspondentes a 10% do valor da condenação, nos termos dos 3º e 4º do art. 20 do Código de Processo Civil, bem como a ressarcir ao erário as despesas efetivadas com a perícia médica, nos termos da Resolução n. 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Esclareço que a condenação em atrasados limita-se ao dia anterior à prolação desta sentença, nos termos da Súmula nº 111 do STJ. A presente sentença está sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, 1º, do CPC. Nada obstante a parte autora não ter pedido antecipação de tutela, passo ao exame de tal questão de ofício. Entendo possível a antecipação de tutela no momento em que proferida a sentença, eis que não há qualquer vedação no art. 273 do Código de Processo Civil. Muito pelo contrário, tal dispositivo legal permite ao juiz que antecipe os efeitos da tutela requerida antes mesmo de ouvido o réu, de sorte que a antecipação em sentença, ao invés de configurar subversão ao efeito suspensivo do recurso de apelação, revela-se forma antecipatória mais razoável que aquela concedida no início do processo, eis que este se encontra formado e maduro, com toda a prova produzida. Ademais, o recurso de apelação é um evento incerto no processo, sendo que eventual equívoco cometido pelo juiz de primeira instância poderá ser rapidamente corrigido pelo relator da apelação ou do recurso de ofício. Assim, há nos autos prova inequívoca do direito do autor e fundado perigo da demora, ora constatados em cognição exauriente, uma vez que se trata de verba de caráter essencialmente alimentar e que a sobrevivência do requerente não pode esperar pela demora no julgamento final desta demanda, razão pela qual antecipo parcialmente os efeitos da tutela, determinando que o INSS implante o benefício no prazo de 20 dias, o que faço com fundamento no art. 273 do Código de Processo Civil.

2006.61.13.004403-1 - MARICELA FELIX DA SILVA (ADV. SP058604 EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar meu convencimento e resolver a lide, ACOLHO EM PARTE o pedido formulado pela autora COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de processo Civil, condenando o INSS a implantar-lhe benefício de auxílio-doença, devido desde a cessação do auxílio-doença na esfera administrativa, mantendo-o até que seja efetivamente tentada e alcançada sua reabilitação profissional, conforme as regras dos artigos 89 a 92 da Lei n. 8.213/9, devendo ser mantido pelo menos até outubro de 2008, conforme recomendação pericial. Quando da execução, os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, aplicados os critérios de correção monetária e juros moratórios do Provimento n. 26 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região, compensando-se as parcelas eventualmente pagas a título de outro benefício. Em razão da sucumbência mínima da autora, condeno o INSS, ainda, nas despesas processuais eventualmente adiantadas pela mesma, honorários advocatícios correspondentes a 15% do valor da condenação, tendo em vista os critérios dos parágrafos 3º e 4º, do art. 20, do Código de Processo Civil, bem como a ressarcir ao erário as despesas efetivadas com a perícia médica, nos termos da Resolução n. 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. A presente sentença está sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, do CPC. Esclareço que a condenação em atrasados limita-se ao dia anterior à prolação desta sentença, nos termos da Súmula nº 111 do STJ. Entendo possível a antecipação de tutela no momento em que proferida a sentença, eis que não há qualquer vedação no art. 273 do Código de Processo Civil. Muito pelo contrário, tal dispositivo legal permite ao juiz que antecipe os efeitos da tutela requerida antes mesmo de ouvido o réu, de sorte que a antecipação em sentença, ao invés de configurar subversão ao efeito suspensivo do recurso de apelação, revela-se forma antecipatória mais razoável que aquela concedida no início do processo, eis que este se encontra formado e maduro, com toda a prova produzida. Ademais, o recurso de apelação é um evento incerto no processo, sendo que eventual equívoco cometido pelo juiz de primeira instância poderá ser rapidamente corrigido pelo relator da apelação ou do recurso de ofício. Assim, há nos autos prova inequívoca do direito do autor e fundado perigo da demora, ora constatados em

cognição exauriente, uma vez que se trata de verba de caráter essencialmente alimentar e que a sobrevivência da requerente não pode esperar pela demora no julgamento final desta demanda, razão pela qual antecipo parcialmente os efeitos da tutela, determinando que o INSS implante o benefício no prazo de 20 dias, o que faço com fundamento no art. 273 do Código de Processo Civil.

2006.61.13.004467-5 - SERGIO STEFANI (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP142772 ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar meu convencimento e resolver a lide, ACOLHO EM PARTE o pedido formulado pelo autor COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando o INSS a implantar-lhe benefício de auxílio-acidente, devido desde a data da citação, cujo valor deverá ser calculado nos termos dos artigos 86, 1º, da Lei n. 8.213/91, mais o abono anual, compensando-se as parcelas eventualmente pagas a título de outro benefício. Quando da execução, os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, aplicados os critérios de correção monetária e juros moratórios do Provimento n. 26 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região. Em razão da sucumbência parcial do autor, condeno o INSS, ainda, a suportar 70% das despesas processuais eventualmente adiantadas pelo requerente, bem como ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 380,00, tendo em vista os critérios dos parágrafos 3º e 4º do art. 20, do Código de Processo Civil e a ressarcir ao erário as despesas efetivadas com a perícia médica, nos termos da Resolução n. 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. A presente sentença está sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, do CPC. Entendo possível a antecipação de tutela no momento em que proferida a sentença, eis que não há qualquer vedação no art. 273, do Código de Processo Civil. Muito pelo contrário, tal dispositivo legal permite ao juiz que antecipe os efeitos da tutela requerida antes mesmo de ouvido o réu, de sorte que a antecipação em sentença, ao invés de configurar subversão ao efeito suspensivo do recurso de apelação, revela-se forma antecipatória mais razoável que aquela concedida no início do processo, eis que este encontra-se formado e maduro, com toda a prova produzida. Ademais, o recurso de apelação é um evento incerto no processo, sendo que eventual equívoco cometido pelo juiz de primeira instância poderá ser rapidamente corrigido pelo relator da apelação ou do recurso de ofício. Assim, há nos autos prova inequívoca do direito do autor e fundado perigo da demora, ora constatados em cognição exauriente, uma vez que se trata de verba de caráter essencialmente alimentar e que a sobrevivência do demandante não pode esperar pela demora no julgamento final desta demanda, razão pela qual antecipo parcialmente os efeitos da tutela, determinando que o INSS implante imediatamente o benefício, concedendo o prazo de 20 dias para o primeiro pagamento, conforme estabelece o 6º do art. 41 da Lei n. 8.213/91, o que faço com fundamento no art. 273 do Código de Processo Civil.

2006.61.13.004492-4 - ELIANA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP142772 ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar meu convencimento e resolver a lide, ACOLHO EM PARTE o pedido formulado pela autora COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando o INSS a implantar-lhe benefício de auxílio-doença, devido desde 12/12/06, mantendo-o até que seja efetivamente tentada e alcançada sua reabilitação profissional, ao menos pelo período de 01 ano, a contar da perícia médica, qual seja 07/08/07, conforme recomendação do perito. Quando da execução, os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, aplicados os critérios de correção monetária e juros moratórios do Provimento n. 26 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região e juros de mora, compensando-se as parcelas eventualmente pagas a título de outro benefício. Em razão da sucumbência mínima da autora, condeno o INSS, ainda, nas despesas processuais eventualmente adiantadas pela mesma, honorários advocatícios correspondentes a 15% do valor da condenação, tendo em vista os critérios dos parágrafos 3º e 4º, do art. 20, do Código de Processo Civil, bem como a ressarcir ao erário as despesas efetivadas com a perícia médica, nos termos da Resolução n. 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. A presente sentença está sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, do CPC. Esclareço que a condenação em atrasados limita-se ao dia anterior à prolação desta sentença, nos termos da Súmula nº 111 do STJ. Entendo possível a antecipação de tutela no momento em que proferida a sentença, eis que não há qualquer vedação no art. 273 do Código de Processo Civil. Muito pelo contrário, tal dispositivo legal permite ao juiz que antecipe os efeitos da tutela requerida antes mesmo de ouvido o réu, de sorte que a antecipação em sentença, ao invés de configurar subversão ao efeito suspensivo do recurso de apelação, revela-se forma antecipatória mais razoável que aquela concedida no início do processo, eis que este se encontra formado e maduro, com toda a prova produzida. Ademais, o recurso de apelação é um evento incerto no processo, sendo que eventual equívoco cometido pelo juiz de primeira instância poderá ser rapidamente corrigido pelo relator da apelação ou do recurso de ofício. Assim, há nos autos prova inequívoca do direito do autor e fundado perigo da demora, ora constatados em cognição exauriente, uma vez que se trata de verba de caráter essencialmente alimentar e que a sobrevivência da requerente não pode esperar pela demora no julgamento final desta demanda, razão pela qual antecipo parcialmente os efeitos da tutela, determinando que o INSS implante o benefício no prazo de 20 dias, o que faço com fundamento no art. 273 do Código de Processo Civil.

2006.61.13.004496-1 - SANDRA CRISTINA DA SILVA (ADV. SP083366 MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar meu convencimento e resolver a lide, ACOLHO EM PARTE o pedido formulado pela autora COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de processo Civil, condenando o INSS a implantar-lhe benefício de auxílio-doença, devido desde 23/11/06, mantendo-o até que seja efetivamente tentada e alcançada sua reabilitação profissional compensando-se as parcelas pagas a título de auxílio-doença. Quando da execução, os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, aplicados os critérios de correção monetária e juros moratórios do Provimento n. 26 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região. Em razão da sucumbência mínima da autora, condeno o INSS, ainda, nas despesas processuais eventualmente adiantadas pela mesma e honorários advocatícios que fixo em R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais), nos termos dos parágrafos 3º e 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, considerando-se que o valor da condenação, por força da antecipação de tutela e pelo fato de que a autora gozava de auxílio-doença, geraria honorários sucumbenciais irrisórios, bem como a ressarcir ao erário as despesas efetivadas com a perícia médica, nos termos da Resolução n. 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. A presente sentença está sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, do CPC. Esclareço que a condenação em atrasados limita-se ao dia anterior à prolação desta sentença, nos termos da Súmula nº 111 do STJ. Nada obstante a autora não ter pedido antecipação de tutela, passo ao exame de tal questão de ofício, em razão do caráter alimentar do benefício ora concedido. Entendo possível a antecipação de tutela no momento em que proferida a sentença, eis que não há qualquer vedação no art. 273 do Código de Processo Civil. Muito pelo contrário, tal dispositivo legal permite ao juiz que antecipe os efeitos da tutela requerida antes mesmo de ouvido o réu, de sorte que a antecipação em sentença, ao invés de configurar subversão ao efeito suspensivo do recurso de apelação, revela-se forma antecipatória mais razoável que aquela concedida no início do processo, eis que este se encontra formado e maduro, com toda a prova produzida. Ademais, o recurso de apelação é um evento incerto no processo, sendo que eventual equívoco cometido pelo juiz de primeira instância poderá ser rapidamente corrigido pelo relator da apelação ou do recurso de ofício. Assim, há nos autos prova inequívoca do direito da autora e fundado perigo da demora, ora constatados em cognição exauriente, uma vez que se trata de verba de caráter essencialmente alimentar e que a sobrevivência da requerente não pode esperar pela demora no julgamento final desta demanda, razão pela qual antecipo parcialmente os efeitos da tutela, determinando que o INSS implante o benefício no prazo de 20 dias, o que faço com fundamento no art. 273 do Código de Processo Civil.P.R.I.C.

2006.61.13.004507-2 - ELZA DOS SANTOS CASTRO (ADV. SP251808 GIOVANA PAIVA COLMANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar meu convencimento e resolver a lide, ACOLHO o pedido da autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando o INSS a implantar-lhe benefício de aposentadoria por idade rural, no valor de um salário mínimo por mês, mais o abono anual, devido desde a citação em 12/12/2006, descontando-se as parcelas recebidas em razão da antecipação da tutela. Quando da execução, os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, aplicados os critérios de correção monetária do Provimento n. 26 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região e juros de mora. Condeno o INSS ainda, nas despesas processuais eventualmente adiantadas pela demandante e em honorários advocatícios que fixo em R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais), nos termos dos parágrafos 3º e 4º do art. 20 do Código de Processo Civil, tendo em vista que o valor da condenação, por força da decisão que antecipou os efeitos da tutela, geraria honorários sucumbenciais irrisórios. Esclareço que a condenação em atrasados limita-se ao dia anterior à prolação desta sentença, nos termos da Súmula nº 111 do STJ. A presente sentença não está sujeita ao reexame necessário, porquanto o valor da condenação certamente não ultrapassa 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos do art. 475, 2º, do CPC. Mantenho a antecipação de tutela concedida às fls. 14/15.P.R.I.C

2006.61.13.004532-1 - ALESSANDRA DE SOUSA MOREIRA (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO E ADV. SP246103A FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar meu convencimento e resolver a lide, REJEITO o pedido da autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de processo Civil, condenando-o ao pagamento de honorários, estes fixados em R\$ 380,00, sopesados os critérios dos parágrafos 3º e 4º do art. 20 do CPC. Tal condenação fica suspensa nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de praxe.

2007.61.13.001642-8 - ROSA MARIA DE ANDRADE FREITAS - ESPOLIO (ADV. SP160055 MARCOS ANTÔNIO FERREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, ACOLHO EM PARTE o pedido do

autor COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para declarar que Rosa Maria de Andrade de Freitas (falecida) fazia jus a isenção do pagamento do Imposto de Renda a partir de 2001, bem ainda para anular o auto de infração n. 08/45.137.417, de 07 de dezembro de 2006 (fls. 17/22), declarando inexigível a respectiva penalidade administrativa e, ainda, condenar a União a recalcular e restituir o tributo considerado inexigível por esta decisão, conforme os critérios acima estabelecidos. Na apreciação equitativa dos honorários advocatícios de que fala os 3º e 4º do art. 20 do Código de Processo Civil, condeno, também, a União ao pagamento de honorários que fixo em 10% do valor da condenação. Custas ex lege. Esta sentença está sujeita a reexame necessário, nos termos do art. 475, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de estilo. P.R.I.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.13.000712-5 - SEBASTIAO TOMAZ ALVES (ADV. SP025643 CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ E ADV. SP243643 ZAQUEU MIGUEL DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, ACOLHO PARCIALMENTE o pedido do autor, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, declarando, para fins previdenciários, que o mesmo exerceu o trabalho rural, sem anotação em CTPS, no período de 01/01/1978 a 30/11/1978; 01/10/1979 a 30/10/1979 e 01/11/1980 a 30/12/1980, devendo o INSS fazer as devidas averbações; condeno o INSS a expedir e conceder ao autor a Certidão de Tempo de Serviço, atualizada, incluindo-se o tempo acima reconhecido. Em razão da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus patronos. Custas ex lege. Esta sentença está sujeita ao reexame necessário nos termos do art. 475, do CPC.

2006.61.13.000912-2 - RUBENS PIRES DE CASTRO (ADV. SP181226 REGINA APARECIDA PEIXOTO POZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar meu convencimento e resolver a lide, ACOLHO o pedido formulado pelo autor, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando o INSS a implantar-lhe benefício de aposentadoria por invalidez, devido desde 20/02/2006, cujo valor deverá ser calculado nos termos do artigo 44, da Lei n. 8.213/91, mais o abono anual, compensando-se as parcelas eventualmente pagas a título de outro benefício. Quando da execução, os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, aplicados os critérios de correção monetária e juros moratórios do Provimento n. 26 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região e juros moratórios. Condeno o INSS, ainda, nas despesas processuais eventualmente adiantadas pelo autor e honorários advocatícios que fixo em R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais), nos termos dos parágrafos 3º e 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, considerando-se que o valor da condenação, por força da antecipação de tutela e pelo fato de que o autor gozava de auxílio-doença, geraria honorários sucumbenciais irrisórios, bem como a ressarcir ao erário as despesas efetivadas com a perícia médica, nos termos da Resolução n. 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Esclareço que a condenação em atrasados limita-se ao dia anterior à prolação desta sentença, nos termos da Súmula nº 111 do STJ. A presente sentença está sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, 1º. Mantenho a decisão de fls. 56/57, a qual concedeu a antecipação parcial dos efeitos da tutela, contudo, determino que as prestações vincendas sejam pagas em consonância com o disposto nesta sentença, a partir da data da publicação. P.R.I.C.

2006.61.13.002459-7 - ELIDIA VIDAL PARRA (ADV. SP209273 LAZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar meu convencimento e resolver a lide, ACOLHO PARCIALMENTE o pedido da autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando o INSS a implantar-lhe benefício de aposentadoria por idade, devido desde que completou 60 anos, em 20/11/2006, cujo valor deverá ser calculado nos termos do art. 50 da Lei n. 8.213/91, mais o abono anual. Quando da execução, os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, aplicados os critérios de correção monetária do Provimento n. 26 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região, com aplicação, ainda, de juros de mora. Tendo em vista a sucumbência mínima da parte autora, condeno o INSS ainda, nas despesas processuais eventualmente adiantadas pela demandante e em honorários advocatícios correspondentes a 10% do valor da condenação, nos termos dos 3º e 4º do art. 20 do Código de Processo Civil. Esclareço que a condenação em atrasados limita-se ao dia anterior à prolação desta sentença, nos termos da Súmula nº 111 do STJ. A presente sentença não está sujeita ao reexame necessário, porquanto o valor da condenação certamente não ultrapassa 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos do art. 475, 2º, do CPC. Nada obstante a parte autora não ter pedido antecipação de tutela, passo ao exame de tal questão de ofício, em razão do caráter alimentar do benefício ora concedido. Entendo possível a antecipação de tutela no momento em que proferida a sentença, eis que não há qualquer vedação no art. 273 do Código de Processo Civil. Muito pelo contrário, tal dispositivo legal permite ao juiz que antecipe os

efeitos da tutela requerida antes mesmo de ouvido o réu, de sorte que a antecipação em sentença, ao invés de configurar subversão ao efeito suspensivo do recurso de apelação, revela-se forma antecipatória mais razoável que aquela concedida no início do processo, eis que este se encontra formado e maduro, com toda a prova produzida. Ademais, o recurso de apelação é um evento incerto no processo, sendo que eventual equívoco cometido pelo juiz de primeira instância poderá ser rapidamente corrigido pelo relator da apelação ou do recurso de ofício. Assim, há nos autos prova inequívoca do direito da autora e fundado perigo da demora, ora constatados em cognição exauriente, uma vez que se trata de verba de caráter essencialmente alimentar e que a sobrevivência da requerente não pode esperar pela demora no julgamento final desta demanda, razão pela qual antecipo parcialmente os efeitos da tutela, determinando que o INSS implante o benefício no prazo de 20 dias, o que faço com fundamento no art. 273 do Código de Processo Civil.

2006.61.13.003275-2 - ANTONIO JOSE DE LEME (ADV. SP189438 ADAUTO DONIZETE DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar meu convencimento e resolver a lide, ACOELHO o pedido do autor, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando o INSS a implantar-lhe benefício de aposentadoria por invalidez a partir de 02.04.2006, cujo valor deverá ser calculado nos termos dos artigos 44 da Lei n. 8.213/91, mais o abono anual, mais o abono anual, compensando-se as parcelas eventualmente pagas a título de outro benefício. Quando da execução, os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, aplicados os critérios de correção monetária e juros de mora do Provimento n. 26 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região. Esclareço que a condenação em atrasados limita-se ao dia anterior à prolação desta sentença, nos termos da Súmula nº 111 do STJ. Condene o INSS, ainda, nas despesas processuais eventualmente adiantadas pela mesma, honorários advocatícios que fixo em R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais), tendo em vista os critérios dos parágrafos 3º e 4º, do art. 20, do Código de Processo Civil, uma vez que, por força da concessão da antecipação da tutela, o valor da condenação geraria honorários sucumbenciais irrisórios, bem como a ressarcir ao erário as despesas efetivadas com a perícia médica, nos termos da Resolução n. 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. A presente sentença está sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, do CPC, Mantenho a decisão de fls. 43/45, que concedeu a antecipação da tutela jurisdicional.

Expediente Nº 717

EXECUCAO FISCAL

2005.61.13.003986-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD) X ANDRADE & ANDRADE COMERCIO DE TINTAS LTDA ME. (ADV. SP200513 SILVIA FREITAS FARIA E ADV. SP073907 HENRIQUE AUGUSTO DIAS)

Defiro o pedido da parte exequente e, nos termos do artigo 98, 9º e 11, da Lei n. 8.212/91, designo as seguintes datas para realização da hasta pública do(s) bem(s) penhorado(s), relacionados às fls. 21 e 23 dos autos: a) 06 de maio de 2008 (para o primeiro leilão), e 20 de maio de 2008 (para o segundo leilão); b) 12 de novembro de 2008 (para o primeiro leilão), e 25 de novembro de 2008 (para o segundo leilão). Anoto que a hasta pública realizar-se-á no átrio deste Fórum, com abertura dos certames sempre às 13:00 horas, funcionando como leiloeiros oficiais, os Srs. Marcos Roberto Torres, CPF 159.954.488-11, matrícula JUCESP 633 e Marilaine Borges Torres, CPF 155.197.428-90, matrícula JUCESP 601, com endereço na Rua Visconde de Inhaúma, 580, conj. 912, Ribeirão Preto/SP. Assevero que no primeiro leilão o lance mínimo deve observar o equivalente ao preço da avaliação do bem penhorado, e o segundo, que só ocorrerá se frustrado o primeiro leilão, se efetivará mediante lance a quem mais oferecer, ressalvado o preço vil (art. 692 do Código de Processo Civil). Determino à Secretaria a expedição de mandado para constatação e reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), bem como que proceda às regulares intimações, à expedição de edital e às comunicações de praxe, observando, sempre, os bens penhorados nos autos em apenso. Autorizo ao Oficial de Justiça Executante do Mandado a requisição de força policial, na medida necessária, se for o caso. Tratando-se de bens móveis, caso não encontrados, determino a intimação do depositário para que apresente o(s) bem(s) ao sr. Oficial de Justiça executante do mandado, ou deposite o valor equivalente em Juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de prisão (art. 666, 3º, do Código de Processo Civil). Abram-se vistas dos autos à parte exequente para que esta apresente cálculo atualizado do débito exequendo, posicionado para o mês da realização das hastas, dizendo, inclusive, sobre a exigibilidade do mesmo em face da Lei 10.684/03, ou em razão de outro motivo obstativo, se houver, bem como para que se manifeste sobre a possibilidade de eventual concessão de parcelamento do valor da arrematação. Intimem-se. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - 1ª VARA DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO MMº JUIZ FEDERAL TITULAR Dr. PAULO ALBERTO JORGE. DIRETORA DE SECRETARIA - MARICÉLIA BARBOSA BORGES

Expediente Nº 1981

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.18.000733-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.18.000323-3) ERIVELTO DE CAMPOS (ADV. SP132418 MAURO FRANCISCO DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO ANDRE MULATO)

Despacho 1. Recebo a apelação de fls. 169/188, do AUTOR, em seu efeito devolutivo e suspensivo, para os autos da Ação Cautelar (2001.61.18.000323-3), bem como para o presente feito. 2. Vista à parte contrária para contra-razões, pelo prazo de 15 (quinze) dias. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo e as cautelas de praxe. 4. Intimem-se.

2003.61.18.000711-9 - GILSON BENEDITO CATARINA (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO BATISTA DE ABREU)

Despacho.1. Fls.: Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal.3. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.4. Intimem-se.

2003.61.18.001015-5 - JOSE INEZ DE CAMARGO PAES (ADV. SP096336 JOSE FRANCISCO SANTOS RANGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Despacho.1. Fls.: Diante da certidão supra, deixo de receber a apelação a apelação da parte autora por ser intempestiva.2. Intime-se, com urgência, a parte ré da sentença prolatada às fls. 129/138.3. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.4. Intimem-se.

2003.61.18.001359-4 - LOURDES MONTEIRO (ADV. SP096336 JOSE FRANCISCO SANTOS RANGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Despacho.1. Fls.: Diante da certidão supra, deixo de receber a apelação a apelação da parte autora por ser intempestiva.2. Intime-se, com urgência, a parte ré da sentença prolatada às fls. 129/138.3. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.4. Intimem-se.

2004.61.18.000187-0 - CENTRO DE ONCOLOGIA FREI GALVAO S/C LTDA (ADV. SP128811 MARCO AURELIO REBELLO ORTIZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho 1. Recebo a apelação de fls. 162/171, da PARTE AUTORA, em seu efeito devolutivo e suspensivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões, pelo prazo de 15 (quinze) dias. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo e as cautelas de praxe. 4. Intimem-se.

2004.61.18.001323-9 - BENEDITA MARIA DE SOUZA (ADV. SP127637 LUCIANA TAQUES BITTENCOURT ORTIZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Fls.: Recebo a apelação da parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal.3. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.4. Intimem-se.

2004.61.18.001371-9 - ANESIO ALVARO DE AMORIM (ADV. SP151985B EMILIO ANTONIO DE TOLOSA MOLLICA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Fls.: Recebo a apelação da parte ré somente no efeito devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal.3. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.4. Intimem-se.

2004.61.18.001397-5 - MARINA ANTUNES FONSECA NEVES (ADV. SP173936 VERA MARINA NEVES DE FARIA VASCONCELOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Despacho.1. Fls.: Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal.3. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.4. Intimem-se.

2004.61.18.001409-8 - IVO MACIEL DINIZ (ADV. SP133936 LINCOLN FARIA GALVAO DE FRANCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Despacho.1. Fls.: Recebo a apelação da parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal.3. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.4. Intimem-se.

2004.61.18.001622-8 - PEDRO JORGE DE OLIVEIRA LORENA - ME (ADV. SP204687 EDUARDO ESTEVAM DA SILVA E ADV. SP197269 LUIZ GUSTAVO MATOS DE OLIVEIRA E ADV. SP205163 TELMA FREITAS CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091909 MAGALY VILLELA RODRIGUES SILVA E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

Despacho 1. Recebo a apelação de fls. 241/254, da CEF, em seu efeito devolutivo e suspensivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões, pelo prazo de 15 (quinze) dias. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo e as cautelas de praxe. 4. Intimem-se

2004.61.18.001638-1 - JACQUES FERREIRA DE ARAUJO (ADV. SP195645A ALEXANDRE AUGUSTO ROCHA DA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho 1. Recebo a apelação de fls. 76/89, do AUTOR, em seu efeito devolutivo e suspensivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões, pelo prazo de 15 (quinze) dias. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo e as cautelas de praxe. 4. Intimem-se.

2004.61.18.001775-0 - ADRIANO JUSTINO (ADV. SP136396 CARLOS VAZ LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES)

Despacho.1. Fls.: Recebo a apelação da parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal.3. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.4. Intimem-se.

2004.61.18.001783-0 - ANESIA EULALIA PEREIRA (ADV. SP109745 CARLOS EDUARDO TUPINAMBA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Fls.: Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal.3. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.4. Intimem-se.

2005.61.18.000582-0 - GUILHERME SONCINI JUNIOR (ADV. RJ096318 DILZA HELENA GUEDES SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Despacho.1. Fls.: Recebo a apelação da parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal.3. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.4. Intimem-se.

2005.61.18.000649-5 - SERGIO SILVIO SILVA (ADV. RJ096318 DILZA HELENA GUEDES SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Despacho.1. Fls.: Recebo a apelação da parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal.3. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.4. Intimem-se.

2005.61.18.000932-0 - JOSE ALOISIO AMARAL CARNEIRO (ADV. RJ096318 DILZA HELENA GUEDES SILVA) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Despacho.1. Fls.: Recebo a apelação da parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal.3. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.4. Intimem-se.

2005.61.18.000933-2 - OLIVAS FLACON (ADV. RJ096318 DILZA HELENA GUEDES SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Despacho.1. Fls.: Recebo a apelação da parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal.3. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.4. Intimem-se.

2005.61.18.001002-4 - NIVALDO APPARECIDO DE MORAES (ADV. RJ096318 DILZA HELENA GUEDES SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Despacho.1. Fls.: Recebo a apelação da parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal.3. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.4. Intimem-se.

2005.61.18.001004-8 - EDUARDO DEGELLO JUNIOR (ADV. RJ096318 DILZA HELENA GUEDES SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Despacho.1. Fls.: Recebo a apelação da parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal.3. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.4. Intimem-se.

2005.61.18.001061-9 - OLAVO BILAC RODRIGUES DE SA (ADV. RJ096318 DILZA HELENA GUEDES SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Despacho.1. Fls.: Recebo a apelação da parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal.3. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.4. Intimem-se.

2005.61.18.001062-0 - ARLINDO GUERREIRO ORTENCIO (ADV. RJ096318 DILZA HELENA GUEDES SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Despacho.1. Fls.: Recebo a apelação da parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal.3. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.4. Intimem-se.

2005.61.18.001064-4 - RENAN RAGGHIANI CORDEIRO (ADV. RJ096318 DILZA HELENA GUEDES SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES)

Despacho.1. Fls.: Recebo a apelação da parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal.3. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.4. Intimem-se.

2005.61.18.001066-8 - MARCELINO LUNARDELLI E OUTRO (ADV. RJ096318 DILZA HELENA GUEDES SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Despacho.1. Fls.: Recebo a apelação da parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal.3. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.4. Intimem-se.

2005.61.18.001178-8 - ERCIO FLORIANO (ADV. RJ096318 DILZA HELENA GUEDES SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Despacho.1. Fls.: Recebo a apelação da parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal.3. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.4. Intimem-se.

2005.61.18.001248-3 - WILMA APARECIDA PIERRI PINHEIRO E OUTRO (ADV. RJ096318 DILZA HELENA GUEDES SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES)

Despacho.1. Fls.: Recebo a apelação da parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal.3. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.4. Intimem-se.

2005.61.18.001396-7 - EUDES CASTELASSI (ADV. RJ096318 DILZA HELENA GUEDES SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES)

Despacho.1. Fls.: Recebo a apelação da parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal.3. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.4. Intimem-se.

2006.61.18.000262-7 - JUAREZ BARRIOS (ADV. RJ096318 DILZA HELENA GUEDES SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES)

Despacho.1. Fls.: Recebo a apelação da parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal.3. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.4. Intimem-se.

2006.61.18.001527-0 - LAURA SOARES DOS SANTOS E SILVA (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. A própria sentença menciona que os efeitos da decisão antecipatória de tutela estão suspensos, em razão do que, na conformidade do decisum, entendo inaplicável a regra do art. 520, VII do CPC.2. Fls. 158/171: Recebo a apelação da parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo.3. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal.4. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.5. Intimem-se.

2006.61.18.001552-0 - VERA LUCIA SANTOS DE OLIVEIRA (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. A própria sentença menciona que os efeitos da decisão antecipatória de tutela estão suspensos, em razão do que, na conformidade do decisum, entendo inaplicável a regra do art. 520, VII do CPC. 2. Fls. 133/141: Recebo a apelação da parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. 4. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. 5. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2006.61.18.001432-0 - WAGNER ALEX SASSA (ADV. SP096287 HELEN HELY SILVA E ADV. SP073005 BONIFACIO DIAS DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 182/184: Cumpra-se. Oficie-se ao comando da EEAR para ciência. 2. Após, cumpra-se o item 4 do despacho de fls. 151. Int.

Expediente Nº 1983

ACAO MONITORIA

2004.61.18.001438-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X A MAGALHAES JUNIOR PADARIA LORENA-ME E OUTROS

Despacho 1. Tendo em vista a certidão retro, arquivem-se os autos por sobrestamento aguardando manifestação dos interessados. 2. Intimem-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.18.001671-0 - JOAO RAIMUNDO MACHADO (ADV. SP119264 ADRIANO AURELIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Decisão.Fl. 476/477: Com razão o INSS. O valor da causa (R\$50.000,00) é bem superior ao limite de 60 salários mínimos, não ocorrendo a hipótese de dispensa de duplo grau obrigatório de jurisdição nos termos do art. 475, 2º do CPC. A eficácia da sentença proferida depende de sua revisão pelo Tribunal.Diante disso, ANULO a certidão de trânsito em julgado de fls. 451 bem como os despachos de fls. 452 e 466 e DETERMINO a remessa dos autos ao TRF da 3ª Região para os fins do art. 475, caput, do CPC.Intimem-se.

2005.61.18.000259-3 - MARIA NAZARET DE MELO (ADV. SP058069 ANGELA LUCIOLA RABELLO BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)
Despacho.1. Diante da natureza da lide é necessária a realização de perícia médica.Para tanto, faculto às partes a apresentação de quesitos, bem como a indicação de assistente técnico, no prazo de (05) cinco dias.2. Após, oficie-se ao IMESC solicitando designação de data para realização de perícia, instruindo o ofício com as cópias necessárias, bem como com cópia dos quesitos formulados pelo juízo e os eventualmente apresentados pelas partes. Consigno como quesitos do juízo, os que seguem:a) O (a) periciando (a) é portador (a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência?b) Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade.c) Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), é possível determinar a data do inicio da doença?d) Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), esta capacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial?e) Caso o (a) periciando (a) esteja temporariamente incapacitado (a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária?d) O (a) periciando (a) está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkison, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? 3. Int.

2005.61.18.001380-3 - ELIDIA PEREIRA DA SILVA COELHO (ADV. SP230220 MARCIO AUGUSTO MIRANDA REIS CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Despacho.Diante da natureza da lide e nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil, designo o dia 24/04/2008 às 14:30 horas para a audiência de instrução e julgamento, devendo as partes apresentarem o rol com até três testemunhas, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de serem ouvidas somente as que comparecerem independente de intimação.Em sendo apresentada testemunha residente fora do município, fica, desde já, determinada a expedição de carta precatória para oitiva da mesma, ficando eventualmente prejudicada a audiência ora designada.Intimem-se.

2006.61.18.000270-6 - MARIA VICENTINA VIEIRA DE CAMPOS (ADV. SP164602 WILSON LEANDRO SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Despacho.Diante da natureza da lide e nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil, designo o dia 29/04/2008 às 14:00 horas para a audiência de instrução e julgamento, devendo as partes apresentarem o rol com até três testemunhas, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de serem ouvidas somente as que comparecerem independente de intimação.Em sendo apresentada testemunha residente fora do município, fica, desde já, determinada a expedição de carta precatória para oitiva da mesma, ficando eventualmente prejudicada a audiência ora designada.Intimem-se.

2007.61.18.000031-3 - JOSE ROBERTO MAROTTA (ADV. SP146754 JUNIOR ALEXANDRE MOREIRA PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Despacho. Converto o feito em diligência.Para melhor aferição do pedido e causa de pedir da presente ação, promova o autor a juntada da cópia da inicial do mandado de segurança nº 2001.61.18.001358-5, bem como a cópia de eventual recurso interposto. Intime-se.

2007.61.18.001175-0 - MARCIO RODRIGUES DO ESPIRITO SANTO (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Por todo o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada requerido às fls. 65/66 e , com base no art. 273, parágrafo 4º do CPC, revogo a tutela antecipada deferida parcialmente pela decisão de fls. 32/35.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação. Sem prejuízo, indiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e necessidade, sob pena de serem desconsideradas. Prazo: quinze dias; os dez primeiros para a parte autora e os cinco restantes para a ré.

2007.61.18.001192-0 - HELVIO RAFAEL DE ARAUJO SANTOS E OUTRO (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
DECISÃO.Tendo em vista, ainda, que o pedido de antecipação de tutela visava a participação dos autores no QESA do ano de 2007, INDEFIRO o pedido liminar.

2007.61.18.001969-3 - MUNICIPIO DE CACHOEIRA PAULISTA (ADV. SP095903 CARMEM ISABEL DIAS VELLANGA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Despacho 1. Regularize à parte autora, sua representação processual acostando a devida procuração ad judicia. 2. Emende o autor a

inicial nos termos dos artigos 283 e 284 do CPC, instruindo-a com os documentos indispensáveis à propositura da ação. 3. Providencie a parte Requerente à autenticação dos documentos que acompanham a inicial, ou se o caso, observar o disposto no Provimento COGE n 34/03, item 4.2, que dispõe: As peças apresentadas por cópia, qualquer que seja o meio de reprodução, deverão revestir-se de nitidez, inteireza e autenticação, podendo esta última ser substituída por declaração do advogado, sob sua responsabilidade pessoal. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. 4. Intimem-se.

2007.61.18.002065-8 - ALEXANDRE MAGNO MACHADO DIAS E OUTROS (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP090949 DENISE DE CASSIA ZILIO ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho 1. Providencie a parte autora à autenticação dos documentos que acompanham a inicial, ou se o caso, observar o disposto no Provimento COGE n 34/03, item 4.2, que dispõe: As peças apresentadas por cópia, qualquer que seja o meio de reprodução, deverão revestir-se de nitidez, inteireza e autenticação, podendo esta última ser substituída por declaração do advogado, sob sua responsabilidade pessoal. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. 2. Intimem-se.

2007.61.18.002066-0 - FABIO HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP090949 DENISE DE CASSIA ZILIO ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho 1. Providencie a parte autora à autenticação dos documentos que acompanham a inicial, ou se o caso, observar o disposto no Provimento COGE n 34/03, item 4.2, que dispõe: As peças apresentadas por cópia, qualquer que seja o meio de reprodução, deverão revestir-se de nitidez, inteireza e autenticação, podendo esta última ser substituída por declaração do advogado, sob sua responsabilidade pessoal. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. 2. Intimem-se.

2007.61.18.002068-3 - CLODOVAL DE SOUZA (ADV. SP232229 JOSÉ HENRIQUE COURA DA ROCHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho 1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, sem prejuízo do disposto nos artigos 11, 2 e 12 da Lei n 1060/50. 2. Emende o autor a inicial nos termos dos artigos 283 e 284 do CPC, instruindo-a com os documentos indispensáveis à propositura da ação. Prazo: 10 (dez) dias. 3. Intimem-se. Cumpra-se

2007.61.18.002155-9 - RENE DELLAGNEZZE (ADV. SP112989 ELCIO PABLO FERREIRA DIAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão ...No presente caso o(s) autor(es) não apresenta(m) qualquer elemento a partir do qual se possa inferir a condição jurídica de pobreza, mesmo porque a própria natureza da ação - não trazem qualquer indício contrário desta situação. Assim sendo, DETERMINO que o(s) autor(es), no prazo de 10 (dez) dias, efetue o pagamento das custas processuais, ou que apresente elementos idôneos comprovando a impossibilidade de fazê-lo. Intimem-se.

2007.61.18.002233-3 - CASSIA REGINA DOS SANTOS (ADV. SP112989 ELCIO PABLO FERREIRA DIAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64, 1. Regularize a parte Requerente as custas processuais, devendo para tanto observar a certidão de fls. 30. Intime-se.

2007.61.18.002244-8 - GRACA MARIA VIEIRA RAMOS (ADV. SP208657 KARINE PALANDI BASSANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho 1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, sem prejuízo do disposto nos artigos 11, 2 e 12 da Lei n 1060/50. 2. Providencie a parte autora cópia da inicial para instruir a contrafé. Prazo: 05 (dias) dias. 3. Intimem-se.

2008.61.18.000176-0 - MARIA ELISETE DE FATIMA DOS SANTOS (ADV. SP211835 MAYRA ANGELA RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho. Proceda o nobre advogado à autenticação dos documentos que acompanham a inicial, observando o determinado no Provimento COGE n.º34/03, item 4.2, que dispõe: As peças apresentadas por cópia, qualquer que seja o meio de reprodução, deverão revestir-se de nitidez, inteireza e autenticação, podendo esta última ser substituída por declaração do advogado, sob sua responsabilidade pessoal. Prazo: (10)dez dias. Int.

2008.61.18.000194-2 - JOSE WELLINGTON LINS DA SILVA (ADV. SP211835 MAYRA ANGELA RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão1. Defiro os benefícios da justiça gratuita, sem prejuízo no disposto nos arts. 11, 2º e 12 da Lei 1060/50.2. O benefício auxílio doença está previsto no artigo 59 da Lei 8213/91 que dispõe:Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.No presente caso, não há a necessária prova inequívoca da incapacidade do autor para o trabalho. Para se avaliar se sua deficiência enseja ou não a incapacidade para o trabalho, é necessária a instrução processual. Os atestados médicos de fls. 35 e 44, que informa que o autor está sobre tratamento psiquiátrico desde maio de 2007, nada esclarece quanto à atual incapacidade do autor para o trabalho.Assim sendo, INDEFIRO a antecipação de tutela.3. Cite-se.4. P.R.I.

2008.61.18.000196-6 - MALVINA RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP252442 ELAINE CRISTINA COSTA RAMOS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO.1. Defiro os benefícios da justiça gratuita.2. Regularize a autora a representação processual uma vez que a outorgante de fls. 10 não está postulando direito próprio e sim representando os menores.3. Regularizados, retornem os autos para apreciação do pedido de antecipação de tutela.4. Int.

2008.61.18.000202-8 - CARLOS ALFREDO PRADO JUNIOR (ADV. SP208657 KARINE PALANDI BASSANELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO. Conforme o disposto no art. 4º da Lei 1060/50, com a redação dada pela Lei 7510 de 04 de julho de 1986 estabelece que:Art. 4º. A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. 1º. Presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar esta condição nos termos desta lei, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais. 2º.(negritei)É bem verdade que não pode o Magistrado fazer aplicação cega de tal dispositivo, contentando-se com a mera afirmação contida na petição Inicial.A este respeito, cabe aqui transcrever o entendimento de NELSON NERY JÚNIOR e ROSA MARIA ANDRADE NERY :O juiz da causa, valendo-se de critérios objetivos, pode entender que a natureza da ação movida pelo impetrante demonstra que ele possui porte econômico para suportar as despesas do processo. A declaração pura e simples do interessado, conquanto seja o único entrave burocrático que se exige para liberar o magistrado para decidir em favor do peticionário, não é prova inequívoca daquilo que ele afirma, nem obriga o juiz a se curvar aos seus dizeres se de outras provas e circunstâncias ficar evidenciado que o conceito de pobreza que a parte invoca não é aquele que justifica a concessão do privilégio. Cabe ao magistrado, livremente, fazer juízo de valor acerca do conceito do termo pobreza, deferindo ou não o benefício. (sublinhei; negrito no original)No presente caso o(s) autor(es) não apresenta(m) qualquer elemento a partir do qual se possa inferir a condição jurídica de pobreza, mesmo porque a própria natureza da ação - não traz qualquer indício contrário desta situação.Assim sendo, DETERMINO que o(s) autor(es), no prazo de 10 (dez) dias, efetue(m) o pagamento das custas processuais, ou que apresente(m) elementos idôneos comprovando a impossibilidade de fazê-lo.Intime-se.

2008.61.18.000205-3 - WALTER FELIPE DAS CHAGAS (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Sendo assim, INDEFIRO a antecipação de tutela...

2008.61.18.000219-3 - ROSANGELA SIQUEIRA PAULINO (ADV. SP135077 LUCIA HELENA DIAS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Sendo assim, INDEFIRO a antecipação de tutela...

2008.61.18.000221-1 - AFONSA DE SIQUEIRA PAULINO (ADV. SP135077 LUCIA HELENA DIAS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Por todo o exposto, indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada, ...

2008.61.18.000237-5 - ANA PAULA ALVES LAURINDO-INCAPAZ (ADV. SP187667 ALEXANDRE LUIZ DUARTE PACHECO) X COMANDO DO EXERCITO - 5 BATALHAO DE INFANTARIA LEVE DE LORENA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO. Conforme o disposto no art. 4º da Lei 1060/50, com a redação dada pela Lei 7510 de 04 de julho de 1986 estabelece que:Art. 4º. A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. 1º.

Presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar esta condição nos termos desta lei, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais. 2º.(negritei)É bem verdade que não pode o Magistrado fazer aplicação cega de tal dispositivo, contentando-se com a mera afirmação contida na petição Inicial.A este respeito, cabe aqui transcrever o entendimento de NELSON NERY JÚNIOR e ROSA MARIA ANDRADE NERY :O juiz da causa, valendo-se de critérios objetivos, pode entender que a natureza da ação movida pelo impetrante demonstra que ele possui porte econômico para suportar as despesas do processo. A declaração pura e simples do interessado, conquanto seja o único entrave burocrático que se exige para liberar o magistrado para decidir em favor do peticionário, não é prova inequívoca daquilo que ele afirma, nem obriga o juiz a se curvar aos seus dizeres se de outras provas e circunstâncias ficar evidenciado que o conceito de pobreza que a parte invoca não é aquele que justifica a concessão do privilégio. Cabe ao magistrado, livremente, fazer juízo de valor acerca do conceito do termo pobreza, deferindo ou não o benefício. (sublinhei; negrito no original)No presente caso o(s) autor(es) não apresenta(m) qualquer elemento a partir do qual se possa inferir a condição jurídica de pobreza, mesmo porque a própria natureza da ação - não traz qualquer indício contrário desta situação.Assim sendo, DETERMINO que o(s) autor(es), no prazo de 10 (dez) dias, efetue(m) o pagamento das custas processuais, ou que apresente(m) elementos idôneos comprovando a impossibilidade de fazê-lo.2. Emende a parte autora a inicial, a fim de retificar o pólo passivo da demanda, dele fazendo constar a pessoa jurídica que tenha competência para responder a ação (União Federal).3. Int.

2008.61.18.000240-5 - RONALDO DE PAIVA BRANCO (ADV. SP078625 MARLENE GUEDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO. Conforme o disposto no art. 4º da Lei 1060/50, com a redação dada pela Lei 7510 de 04 de julho de 1986 estabelece que:Art. 4º. A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. 1º. Presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar esta condição nos termos desta lei, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais. 2º.(negritei)É bem verdade que não pode o Magistrado fazer aplicação cega de tal dispositivo, contentando-se com a mera afirmação contida na petição Inicial.A este respeito, cabe aqui transcrever o entendimento de NELSON NERY JÚNIOR e ROSA MARIA ANDRADE NERY :O juiz da causa, valendo-se de critérios objetivos, pode entender que a natureza da ação movida pelo impetrante demonstra que ele possui porte econômico para suportar as despesas do processo. A declaração pura e simples do interessado, conquanto seja o único entrave burocrático que se exige para liberar o magistrado para decidir em favor do peticionário, não é prova inequívoca daquilo que ele afirma, nem obriga o juiz a se curvar aos seus dizeres se de outras provas e circunstâncias ficar evidenciado que o conceito de pobreza que a parte invoca não é aquele que justifica a concessão do privilégio. Cabe ao magistrado, livremente, fazer juízo de valor acerca do conceito do termo pobreza, deferindo ou não o benefício. (sublinhei; negrito no original)No presente caso o(s) autor(es) não apresenta(m) qualquer elemento a partir do qual se possa inferir a condição jurídica de pobreza, mesmo porque a própria natureza da ação - não traz qualquer indício contrário desta situação.Assim sendo, DETERMINO que o(s) autor(es), no prazo de 10 (dez) dias, efetue(m) o pagamento das custas processuais, ou que apresente(m) elementos idôneos comprovando a impossibilidade de fazê-lo. Proceda o nobre advogado à autenticação dos documentos que acompanham a inicial, ou se o caso, observar o disposto no Provimento COGE n 34/03, item 4.2, que dispõe: As peças apresentadas por cópia, qualquer que seja o meio de reprodução, deverão revestir-se de nitidez, inteireza e autenticação, podendo esta última ser substituída por declaração do advogado, sob sua responsabilidade pessoal.Intimem-se.

2008.61.18.000248-0 - MARIA RITA GONCALVES TEIXEIRA (ADV. SP208657 KARINE PALANDI BASSANELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

DESPACHO. Conforme o disposto no art. 4º da Lei 1060/50, com a redação dada pela Lei 7510 de 04 de julho de 1986 estabelece que:Art. 4º. A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. 1º. Presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar esta condição nos termos desta lei, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais. 2º.(negritei)É bem verdade que não pode o Magistrado fazer aplicação cega de tal dispositivo, contentando-se com a mera afirmação contida na petição Inicial.A este respeito, cabe aqui transcrever o entendimento de NELSON NERY JÚNIOR e ROSA MARIA ANDRADE NERY :O juiz da causa, valendo-se de critérios objetivos, pode entender que a natureza da ação movida pelo impetrante demonstra que ele possui porte econômico para suportar as despesas do processo. A declaração pura e simples do interessado, conquanto seja o único entrave burocrático que se exige para liberar o magistrado para decidir em favor do peticionário, não é prova inequívoca daquilo que ele afirma, nem obriga o juiz a se curvar aos seus dizeres se de outras provas e circunstâncias ficar evidenciado que o conceito de pobreza que a parte invoca não é aquele que justifica a concessão do privilégio. Cabe ao magistrado, livremente, fazer juízo de valor acerca do conceito do termo pobreza, deferindo ou não o benefício. (sublinhei; negrito no original)No presente caso o(s) autor(es) não apresenta(m) qualquer elemento a partir do qual se

possa inferir a condição jurídica de pobreza, mesmo porque a própria natureza da ação - não traz qualquer indício contrário desta situação. Assim sendo, DETERMINO que o(s) autor(es), no prazo de 10 (dez) dias, efetue(m) o pagamento das custas processuais, ou que apresente(m) elementos idôneos comprovando a impossibilidade de fazê-lo. Intime-se.

2008.61.18.000251-0 - MARY LEMOS (ADV. SP135077 LUCIA HELENA DIAS DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DECISÃO... INDEFIRO a antecipação de tutela. Diante dos elementos existentes nos autos, DEFIRO a gratuidade processual.

2008.61.18.000276-4 - MERCIA MARIA DE CARVALHO FREITE (ADV. SP149439E ANGELA MARIA DA SILVA MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

DESPACHO. Conforme o disposto no art. 4º da Lei 1060/50, com a redação dada pela Lei 7510 de 04 de julho de 1986 estabelece que: Art. 4º. A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. 1º. Presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar esta condição nos termos desta lei, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais. 2º.(negritei) É bem verdade que não pode o Magistrado fazer aplicação cega de tal dispositivo, contentando-se com a mera afirmação contida na petição Inicial. A este respeito, cabe aqui transcrever o entendimento de NELSON NERY JÚNIOR e ROSA MARIA ANDRADE NERY : O juiz da causa, valendo-se de critérios objetivos, pode entender que a natureza da ação movida pelo impetrante demonstra que ele possui porte econômico para suportar as despesas do processo. A declaração pura e simples do interessado, conquanto seja o único entrave burocrático que se exige para liberar o magistrado para decidir em favor do peticionário, não é prova inequívoca daquilo que ele afirma, nem obriga o juiz a se curvar aos seus dizeres se de outras provas e circunstâncias ficar evidenciado que o conceito de pobreza que a parte invoca não é aquele que justifica a concessão do privilégio. Cabe ao magistrado, livremente, fazer juízo de valor acerca do conceito do termo pobreza, deferindo ou não o benefício. (sublinhei; negrito no original) No presente caso o(s) autor(es) não apresenta(m) qualquer elemento a partir do qual se possa inferir a condição jurídica de pobreza, mesmo porque a própria natureza da ação - não traz qualquer indício contrário desta situação. Assim sendo, DETERMINO que o(s) autor(es), no prazo de 10 (dez) dias, efetue(m) o pagamento das custas processuais, ou que apresente(m) elementos idôneos comprovando a impossibilidade de fazê-lo. Intime-se.

2008.61.18.000278-8 - TEREZA MARTINS DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO E ADV. SP149439E ANGELA MARIA DA SILVA MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

DESPACHO. Conforme o disposto no art. 4º da Lei 1060/50, com a redação dada pela Lei 7510 de 04 de julho de 1986 estabelece que: Art. 4º. A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. 1º. Presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar esta condição nos termos desta lei, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais. 2º.(negritei) É bem verdade que não pode o Magistrado fazer aplicação cega de tal dispositivo, contentando-se com a mera afirmação contida na petição Inicial. A este respeito, cabe aqui transcrever o entendimento de NELSON NERY JÚNIOR e ROSA MARIA ANDRADE NERY : O juiz da causa, valendo-se de critérios objetivos, pode entender que a natureza da ação movida pelo impetrante demonstra que ele possui porte econômico para suportar as despesas do processo. A declaração pura e simples do interessado, conquanto seja o único entrave burocrático que se exige para liberar o magistrado para decidir em favor do peticionário, não é prova inequívoca daquilo que ele afirma, nem obriga o juiz a se curvar aos seus dizeres se de outras provas e circunstâncias ficar evidenciado que o conceito de pobreza que a parte invoca não é aquele que justifica a concessão do privilégio. Cabe ao magistrado, livremente, fazer juízo de valor acerca do conceito do termo pobreza, deferindo ou não o benefício. (sublinhei; negrito no original) No presente caso o(s) autor(es) não apresenta(m) qualquer elemento a partir do qual se possa inferir a condição jurídica de pobreza, mesmo porque a própria natureza da ação - não traz qualquer indício contrário desta situação. Assim sendo, DETERMINO que o(s) autor(es), no prazo de 10 (dez) dias, efetue(m) o pagamento das custas processuais, ou que apresente(m) elementos idôneos comprovando a impossibilidade de fazê-lo. Intime-se.

2008.61.18.000306-9 - BENEDITO ANGELO (ADV. SP143294 EDUARDO GIORDANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão.... Assim, com fundamento no art. 113 do Código de Processo Civil, DECLARO a incompetência desta Justiça Federal para processar e julgar a presente ação, e DETERMINO a remessa do processo a uma das Varas da Comarca de Lorena/SP com competência funcional para processar e julgar ações acidentárias. Intime-se.

2008.61.18.000316-1 - JOSE GUILHERME DE FRANCA CORREA (ADV. SP166123 MARCELO AUGUSTO SILVA

LUPERNI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho 1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, sem prejuízo do disposto nos artigos 11, parágrafo 2º e 12 da Lei nº 1060/50. 2. Preliminarmente, providencie a parte autora cópia da inicial para instruir a contrafé. Prazo: 05 (cinco) dias. 3. Regularizados, cite(m)-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

1999.61.18.000102-1 - LIA DE PAULA CIPRO E OUTROS (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD AUGUSTO MASSAYUKI TSUTIYA)

DESPACHO 1. Preliminarmente ao SEDI para reclassificação do presente feito para EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. 2. Após, manifestam-se as partes sobre as informações contidas às fls. 667/674.3. Cumpra-se.4. Intimem-se.

1999.61.18.000120-3 - MARILENA CESARONI MORETTI GALVAO DE ABREU E OUTROS (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD AUGUSTO MASSAYUKI TSUTIYA)

DESPACHO 1. Preliminarmente ao SEDI para reclassificação do presente feito para EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. 2. Após, dê-se vista à parte autora da disponibilização dos valores apresentados às fls. 831/832, bem como aguarde-se resposta do ofício de fls. 837.3. Cumpra-se.4. Int.

1999.61.18.001625-5 - MARIA ZELIA LEITE COELHO E OUTRO (ADV. SP109745 CARLOS EDUARDO TUPINAMBA MACEDO E ADV. SP109757 ERNESTO VON PLANCKENSTEIN QUISSAK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD AUGUSTO MASSAYUKI TSUTIYA)

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64,1. Ciência à parte autora. (Disponibilização de importância requisitada - RPV).2. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.18.002220-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI) X AGIMIX EXTRACAO COM/ E TRANSPORTE LTDA - EPP E OUTROS

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64, 1. Manifeste-se à parte autora sobre eventual prevenção apontada pelo distribuidor, conforme planilha de fls. 16, comprovando suas alegações, mediante cópias da petição inicial, sentença, v. acórdão (se houver) e trânsito em julgado daqueles autos. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.18.000151-6 - ALEX TAKEO YASUMURA LIMA SILVA (ADV. SP194450 SÉRGIO MONTEIRO MARCONDES) X COMANDANTE DA ESCOLA DE ESPECIALISTAS DE AERONAUTICA - EEA r (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão.(...)Posto isso, acolho a preliminar argüida pela autoridade impetrada e, por conseguinte, declaro incompetente a Subseção Judiciária de Guaratinguetá/SP para a análise e julgamento do feito, determinando a remessa dos autos ao Distribuidor das Varas Federais Cíveis da Subseção Judiciária da Capital do Rio de Janeiro.Intimem-se.

2008.61.18.000274-0 - EZEQUIAS PINTO DOS SANTOS (ADV. SP187678 EDU ALVES SCARDOVELLI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão.... O caso presente, no entanto, trata de mero procurador do segurado (fls. 16), não de advogado por ele constituído, não havendo, assim, norma que assegure o atendimento imediato. O próprio Estatuto do Idoso não estabelece senão o atendimento preferencial (art. 3º, parágrafo único, inciso I, da Lei 10741/2003), cabendo, assim, saber da autoridade que critério vem sendo utilizado para assegurá-lo, e se no caso específico do impetrante a data agendada foi resultante daqueles critérios.Diante disso, postergo a decisão da liminar para após a vinda das informações.Notifique-se.Intimem-se.

2008.61.18.000282-0 - INACIEL BITENCOURT CANTANHEDE (ADV. MA006099 SANDRO HARLEN OLIVEIRA SANTOS) X COMANDANTE DA ESCOLA DE ESPECIALISTAS DE AERONAUTICA - EEA r (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão.... Diante disso, CONCEDO a liminar requerida para o efeito de assegurar ao impetrante INACIEL BITENCOURT CANTANHEDE o mesmo tratamento igualitário em relação aos demais alunos do Curso de Formação de Cabos da Aeronáutica -

Turma 2008, sem qualquer discriminação, notadamente no que se refere, caso concluído o curso com aproveitamento, à sua participação nos ensaios e solenidade de Formatura, sua classificação e subsequente graduação, com o pagamento de todos os auxílios, ajuda de custo e verbas a que tem direito, tudo sem qualquer tipo de discriminação ou tratamento diferenciado em relação aos demais alunos. Consigno que a presente decisão não implica em descumprimento pelo Juízo de decisão do Supremo Tribunal Federal proferida em sede da ADC 4-MC, pois não está fundamentada na inconstitucionalidade do art. 1º da Lei 9494/97 e, no entender deste Magistrado, não aplica desatendimento à vedação constante do art. 5º da Lei 4348/64, pois o objeto da demanda não diz com reclassificação, reajuste ou equiparação de vencimento a servidor público. As verbas remuneratórias cujo pagamento foi determinado seriam decorrentes da promoção da autora caso venha a mesma a ser aprovada em curso de preparação da carreira militar.(...)4. Oficie-se.5. Notifique-se para apresentação de informações no prazo legal.6. Sob pena de extinção do feito, providencie o impetrante a regularização de sua representação processual, juntando instrumento de mandato original.7. Intimem-se.

2008.61.18.000326-4 - ERITON MOREIRA DA SILVA JESUS (ADV. SP143294 EDUARDO GIORDANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho 1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, sem prejuízo do disposto nos artigos 11, 2 e 12 da Lei n 1060/50. 2. Emende a parte impetrante a inicial, de modo a retificar o pólo passivo da demanda, considerando que o mandato de segurança deve ser dirigido em face da autoridade pública a quem se importa à prática do ato, e não contra a pessoa jurídica a qual pertence. 3. Providencie a parte autora cópia da inicial para instruir a contrafé, nos termos do art. 6º da Lei nº 1533/51. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. 4. Intimem-se.

2008.61.18.000349-5 - ROMILDO HELCIO CORREA - ME (ADV. SP195265 THIAGO BERNARDES FRANÇA) X DIRETOR DA AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO-ANP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DecisãoO juízo competente para processar e julgar o mandado de segurança é o da sede da autoridade coatora (RTFR 132/259 e, no mesmo sentido, RSTJ 2/347, RTFR 119/26, 132/243, 132/266, 134/35, 160/227), sendo irrelevante que o impetrante seja domiciliado em outra seção que não a da sede da autoridade coatora (RSTJ 45/68) - in Theotônio Negrão, Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, Saraiva, 26a Edição, pág. 1136/7, nota 4 do art. 14 da Lei 1533/51. Assim sendo, considerando-se que a(s) autoridade(s) em face da(s) qual(is) se propõe(m) a presente ação - DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO - não possui(em) sede sob jurisdição deste Juízo, nos termos do art. 113 caput e 2o, DECLARO a incompetência absoluta para processá-la e julgá-la, DETERMINANDO o encaminhamento dos autos para distribuição a uma das Varas da Seção Judiciária em Brasília, dando-se baixa na distribuição realizada. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

2ª VARA DE GUARULHOS

Drª. MARIA ISABEL DO PRADO Juíza Federal Titular Drª. ADRIANA FREISLEBEN DE ZANETTI Juíza Federal Substituta Thais de Andrade Borio Diretora de Secretaria

Expediente Nº 5427

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.19.008285-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X EVELYN GLORIA LA CRUZ NICHU (ADV. SP174070 ZENÓN CÉSAR PAJUELO ARIZAGA)

Considerando a necessidade de adequação da pauta de audiências deste Juízo, ante o agendamento da inspeção geral ordinária para o período de 24 a 28 de março de 2008, redesigno a audiência pautada à folha 161 dos autos para o dia 09/06/08, às 14h30mm. Proceda a serventia a baixa na pauta de audiências. Isto feito Intimem-se as partes para comparecimento. Cumpra-se. Intimem-se.

3ª VARA DE GUARULHOS

DR. HONG KOU HEN Juiz Federal Bel. LAERCIO DA SILVA JUNIOR Diretor de Secretaria

Expediente Nº 744

EMBARGOS A ARREMATACAO

2006.61.19.008919-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.19.006119-7) CONCRETO REDIMIX DO BRASIL S/A (ADV. SP226850 MONICA TADEU GIORDAN CAPELI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se o(a) embargante, em 10(dez) dias, sobre a impugnação oferecida pelo(a) embargado(a), bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando sua real necessidade.2. Após, dê-se vista à embargada, pelo mesmo prazo, para que especifique suas provas.3. No retorno, conclusos.4. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2001.61.19.002152-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.19.002151-7) CARROCERIAS FURGLASS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP066096 ROSELEIDE RUELA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS)

1. Recebo a apelação de fls. 423/438 em seu efeito devolutivo, nos termos do inc. V do art. 520 do CPC.2. Intime-se a parte contrária para, querendo, oferecer contra-razões, em 15(quinze) dias.3. Trasladem-se cópias da sentença e desta decisão para os autos principais, desapensando-se.4. Decorrido o prazo legal, subam estes autos a Superior Instância, com as cautelas de praxe.5. Intimem-se.

2001.61.19.004431-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.014894-0) PANDURATA ALIMENTOS LTDA (ADV. SP114875 ANDRE LUIZ MOREGOLA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS)

Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os embargos. Em face da sucumbência, condeno a embargante no pagamento de honorários advocatícios aos patronos do embargado, que arbitro em 20% sobre o valor atualizado do crédito em execução. Custas não mais cabíveis em embargos de devedor, consoante o disposto no art. 7 da Lei n 9.289/96.

2002.61.19.002317-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.017333-7) INDUSTRIAS TEXTEIS SUECO (ADV. SP192291 PÉRISSON LOPES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS)

1. Concedo à embargante prazo de 05(cinco) dias para juntada aos autos do comprovante de recolhimento do porte de remessa e retorno, tal como previsto pelo artigo 225 do Provimento nº 64/2005 - COGE, no valor de R\$8,00 (oito Reais), de 02/05/2005, na guia DARF, código 8021, sob pena de deserção, a teor do disposto no artigo 511, §2º, do Código de Processo Civil.2. Intime-se.

2003.61.19.001462-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.005037-9) IND/ E COM/ DE PAPEL RIACHO LTDA (ADV. SP104134 EDIVALDO TAVARES DOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

Pelo exposto, e por tudo mais que consta dos autos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos, RECONHEÇO como válido o recolhimento que consta da Darf de fls. 16, DECLARO a extinção parcial do débito que consta da CDA nº 80 2 98 000119-39, no valor de Cr\$ 501.596,29 (equivalente a 1.333,04 UFIR), e DETERMINO à embargada, como condição para o prosseguimento da execução, que efetue a substituição da CDA, observando-se as ressalvas da presente sentença, sob pena de extinção do executivo fiscal. (...)

2003.61.19.004460-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.025992-0) J E TEIXEIRA & FILHO LTDA (ADV. SP133985 JOSE CARLOS DI SISTO ALMEIDA E ADV. SP062082 FABIO MARCOS BERNARDES TROMBETTI) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD IVONE COAN E ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.:... Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os embargos. Em face da sucumbência, condeno o embargante no pagamento de honorários advocatícios aos patronos do embargado, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor total do crédito em execução. Sem custas. (...)

2004.61.19.000708-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.020415-2) IND/ E COM/ DE PAPEL RIACHO LTDA (ADV. SP104134 EDIVALDO TAVARES DOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, e por tudo mais que consta dos autos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos, e DETERMINO a exclusão das parcelas consideradas indevidas, conforme relatório da Agência da Receita Federal em Suzano de fls. 54, prevalecendo, no entanto, para efeito de prosseguimento da execução fiscal, o saldo devedor

apurado no referido relatório. A embargada deverá efetuar a substituição da CDA, nos exatos termos da presente sentença, como condição para prosseguimento da execução fiscal. (...)

2005.61.19.006085-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.000267-6) BRASCLORO TRANSPORTES LTDA (ADV. SP147084 VLADIMIR OLIVEIRA BORTZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

Pelo exposto, e por tudo mais que consta dos autos, JULGO IMPROCEDENTES os embargos. Custas indevidas em embargos à execução, consoante art. 7º da Lei n 9.289/96. Honorários advocatícios não são devidos por entender suficiente o encargo previsto no Decreto - Lei 1025/69.

2006.61.19.000474-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.002909-8) ASSIS HIGIENIZACAO E CONSERVACAO LTDA - ME (ADV. SP178544 AGNALDO MENDES DE SOUZA) X FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE)

1. Manifeste-se o(a) embargante, em 10(dez) dias, sobre a impugnação oferecida pelo(a) embargado(a), bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando sua real necessidade.2. Após, dê-se vista à embargada, pelo mesmo prazo, para que especifique suas provas.3. No retorno, conclusos.4. Intime-se.

2006.61.19.004844-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.003988-9) RHEOGEL QUIMICA LTDA (ADV. SP123233 CARLOS ALBERTO DIAS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS)

1. Proceda-se ao desapensamento dos autos, certificando.2. Fls. 124: Defiro o pedido de vistas dos autos, fora de Cartório, por 05 (cinco) dias.3. Após, defiro o pedido da Embargada/Exequente (fls. 126) de nova vistas dos autos, por 10 (dez) dias. Requeira o que entender de direito.4. No silêncio remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição.5. Intime-se.

2007.61.19.008625-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.007369-0) LOURDES DE FATIMA SILVA - ME (ADV. SP258874 VICENTE APARECIDO LOPES DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CICERO GERMANO DA COSTA)

Fls. 78/80: Indefiro a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, pois a contratação de profissional para o patrocínio da causa, por si só, descaracteriza o estado de pobreza alegado na petição de fls.Recebo os presentes embargos para discussão. Em respeito ao Princípio da Isonomia Processual, entendo que os embargos oferecidos em face de executivos fiscais sempre deverão ser precedidos de garantia idônea, e necessariamente deverão resultar em suspensão do trâmite da execução fiscal, até julgamento em Primeira Instância. Trasladem-se para os autos principais, cópia desta decisão. A embargada, para impugnação, no prazo de 30(trinta) dias. Intimem-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.19.008184-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.19.000338-6) CINTIA DE MEDEIROS YAMAUTI (ADV. SP170452 MARCELO CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.:... Pelo exposto, JULGO O PROCESSO EXTINTO, SEM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, III e IV, todos do CPC. Honorários advocatícios são indevidos. Custas na forma da lei. (...)

2007.61.19.008342-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.007369-0) OTACILIO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP258874 VICENTE APARECIDO LOPES DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 68 e 70/71: Prejudicado o pedido de Justiça Gratuita, em face do recolhimento das custas processuais, conforme fl. 71. Pela última vez, providencie o embargante o recolhimento das custas processuais devidas, através de guia DARF, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

EXECUCAO FISCAL

2000.61.19.002049-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO DA SILVA PRADO) X TRANSPORTADORA RELAMPAGO LTDA (ADV. SP074424 PAULO ROBERTO PARMEGANI) X CARLOS GILBERTO FERREIRA DOS SANTOS E OUTRO

(...) Pelo exposto, e por tudo mais que consta dos autos, caracterizada a ausência de plausibilidade nas alegações do executado e a

não ocorrência da prescrição, INDEFIRO a exceção de pré-executividade. Prossiga-se na execução. Proceda-se na livre penhora dos bens da executada.

2000.61.19.007369-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CICERO GERMANO DA COSTA) X LOURDES DE FATIMA SILVA - ME (ADV. SP258874 VICENTE APARECIDO LOPES DA SILVA) X LOURDES DE FATIMA RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP134415 SELMA REGINA GROSSI DE SOUZA RIBEIRO E ADV. SP249773 ALEXANDRE VASCONCELOS ESMERALDO)

Fls. 99/101: Indefiro a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, pois a contratação de profissional para o patrocínio da causa, por si só, descaracteriza o estado de pobreza alegado na petição de fls. Em face do recebimento dos embargos a execução fiscal (processo n.º 2007.61.19.008625-3), suspendo o andamento da presente execução fiscal.

2000.61.19.008476-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS) X ARAUJO & BARROS LTDA (ADV. SP187626 MAURÍLIO GREICIUS MACHADO E ADV. SP187629 PATRÍCIA CRISTINA APOLINÁRIO)

J. DEFIRO. RECOLHA-SE O AUTO/CARTA DE ARREMATACÃO ANTERIORMENTE EXPEDIDO. EXPEÇA-SE NOVA CARTA DE ARREMATACÃO, OBSERVANDO-SE AS FORMALIDADES REFERENTES ÀS DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS.

2000.61.19.015167-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS) X HOSPITAL BOM CLIMA S/C LTDA (ADV. SP130676 PAULO DE TARSO DO N MAGALHAES E ADV. SP130678 RICARDO BOCCHINO FERRARI)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado.2. Arquive-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2000.61.19.027024-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X ALEXANDRE CADEU BERNARDES (ADV. SP125204 ALEXANDRE CADEU BERNARDES E ADV. SP122549 MARIA ELIZABETH FERNANDES E ADV. SP145200 ADRIANA APARECIDA DOS SANTOS E ADV. SP209494 FÁTIMA CRISTINA ANIBAL MONIZ)

Levando-se em conta a natureza confidencial dos documentos juntados, decreto sigilo nestes autos e determino que a eles tenham acesso somente as partes e seus procuradores.Caso, eventualmente, haja requerimento de extração de cópias, este deve ser feito por petição dirigida a este Juízo, especificando as folhas, justificando a necessidade, bem como vir acompanhada das custas devidamente recolhidas. Após, intime-se o executado a apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, comprovante de endereço atualizado, já que os documentos de fls. 83/89 datam do ano de 1998, sob pena de caracterização de litigância de má-fé. Cumprida ou não a determinação acima, abra-se vista à exequente para manifestação acerca da certidão de fls. 121, bem como apresentar extrato contendo o valor atualizado do débito.Int.

2001.61.19.004251-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MARLENE MARIA DOS SANTOS

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

2001.61.19.006377-9 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X SANDRA MARIA DA SILVA PERNANBUCO

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).4. Intime-se.

2002.61.19.002804-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X MICROLITE S/A (ADV. SP086892 DEBORAH CARLA CSESZNEKY N A DE F TEIXEIRA E ADV. SP136898 MARILAINÉ SALTINI)

Fls. 150/176: Providencie executada, no prazo de 10 (dez) dias, a regularização de sua representação processual, apresentando, para tanto, instrumento de mandato. Após, se em termos, abra-se vista à exequente para se manifestar acerca da fiança bancária

apresentada nos autos (fls. 150/176). Int.

2003.61.19.008653-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X ALCANCO COML/ SERVICOS LTDA

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito. 3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC). 4. Intime-se.

2003.61.19.008736-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X WALFREDO SILVA

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito. 3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC). 4. Intime-se.

2004.61.19.009248-3 - CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3 REGIAO (ADV. SP163371 GUSTAVO SALERMO QUIRINO E ADV. SP117996 FABIO JOSE BUSCARIOLO ABEL) X LUCIOLA FRANCO DUARTE

1. Face a diligência negativa, manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito. 2. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC). 3. Intime-se.

2004.61.19.009313-0 - CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X AMB MED DA REAGO IND/ E COM/ SA FIL 0001

1. Face a diligência negativa, manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito. 2. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC). 3. Intime-se.

2004.61.19.009314-1 - CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X CASA DE REPOUSO VIDA FELIZ SC LTDA

1. Suspendo o curso da presente execução, a requerimento do exequente, com fulcro no art. 40, caput, da Lei 6.830/80, pelo prazo de 01 (um) ano. 2. Anote-se no sistema processual. 3. Intime-se.

2004.61.19.009318-9 - CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X AME - ASSISTENCIA MEDICA AS EMPRESAS SC LTDA

1. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito. 2. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC). 3. Intime-se.

2004.61.19.009322-0 - CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X AMB MED DA IDEROL SA - EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS

1. Face a diligência negativa, manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito. 2. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC). 3. Intime-se.

2004.61.19.009325-6 - CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X TRAUMED-INSTITUTO DE MEDICINA OCUPACIONAL E REABILITACAO SC LTDA

1. Face a diligência negativa, manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito. 2. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC). 3. Intime-se.

4ª VARA DE GUARULHOS

Dr. ALESSANDRO DIAFERIA Juiz Federal Titular **Belª. VIVIANE SAYURI DE MORAES HASHIMOTO** Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1374

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.61.81.001453-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA CAROLINA YOSHII KANO) X ZELMO SIMIONATO (ADV.

SP040727 JAIRO GONCALVES DA FONSECA E ADV. SP130293 CAMILA GUERRA FIGUEIREDO SOLDA) X SERGIO VICTORINO FERREIRA (ADV. SP193266 LEONARDO TUZZOLO PAULINO E ADV. SP145125 EDUARDO PIERRE TAVARES E ADV. SP189338 RICARDO PINHEIRO SANTANA)

Tendo em vista a realização do interrogatório do acusado SÉRGIO VICTORINO FERREIRA e apresentação de defesa prévia, abra-se vista ao MPF e à defesa do acusado SÉRGIO, para que se manifestem sobre as alegações finais já apresentadas, se pretendem apresentar novas alegações ou se ratificam as já apresentadas, no prazo de 03 dias sucessivamente. Após, venham os autos conclusos para Sentença. Publique-se. Intime-se.

2007.61.19.002114-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JUAREZ GABRIEL FARIA (ADV. SP087120 NUNCIO PETRAGLIA NETO E ADV. SP149145 RENATO PETRAGLIA E ADV. SP153623 EUCLIDES TADEU SHERGUE)

195/200: Tendo em vista a concordância do Ministério Público Federal, autorizo a Viagem aos Estados Unidos da América, nos termos da decisão de fls. 167/168, devendo o acusado comparecer em Secretaria até 10 (dez) dias após o seu retorno ao Brasil.

INQUERITO POLICIAL

2007.61.19.009359-2 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP066526 NEUZA MARIA MOLLON E ADV. SP128680 MATEUS MENDES DE SOUZA FILHO) X SEGREDO DE JUSTIÇA X SEGREDO DE JUSTIÇA X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP128577 RENATO FERREIRA DA SILVA)

Tendo em vista o decurso de prazo, sem apresentação de defesa preliminar pela defesa do acusado MASSIMO GUARNIERI, intime-se o acusado a constituir novo defensor nos autos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ficando intimado que no silêncio ser-lhe-á nomeado defensor dativo para atuar em sua defesa. Cumpra-se com urgência.

2008.61.19.000026-0 - JUSTICA PUBLICA X JOSE AIRTON PEREIRA DA SILVA (ADV. SP182807 JUCÉLIO CRUZ DA SILVA E ADV. SP192046 ALEXANDRE VINHOLA DOS SANTOS)

D E C I S Ã O O Ministério Público ofereceu denúncia em face de JOSÉ AIRTON PEREIRA DA SILVA, preso em flagrante delito em 01/01/2008, como incurso nas penas do artigo 33, caput, c/c artigo 40, I, da Lei 11.343/06, requerendo a instauração do devido processo legal. O denunciado constituiu defensor nos autos, e apresentou defesa preliminar às fls. 83/86. Em defesa preliminar, o denunciado alegou absoluta inocência e desconhecimento de que portava drogas, em virtude de estar em estado avançado de embriaguez. Requer seja instaurado incidente de sanidade mental, porque ébrio habitual, tem transtornos psicológicos, adquiridos em decorrência do vício em bebidas, que alteram sua consciência. Requer ainda a apuração do peso líquido da droga apreendida. Os autos vieram conclusos. É o relatório. DECIDO. Não havendo questões a serem examinadas, em sede preliminar, passo ao juízo de recebimento da denúncia, esclarecendo que as questões suscitadas pela defesa serão analisadas após o interrogatório do acusado, bem como no momento da prolação da sentença, quando da análise do mérito. Verifico que a denúncia de fls. 53/56 preenche os requisitos estampados no art. 41 do Código de Processo Penal, pois dela constam a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, bem como a qualificação do acusado e a classificação do crime, estando ausentes as hipóteses de rejeição previstas no art. 43 do mesmo Código. Além disso, há justa causa para a ação penal, porquanto a denúncia vem embasada em documentos que, em tese, constituem indícios de autoria e materialidade - auto de prisão em flagrante, auto de apreensão e exibição e laudo de constatação preliminar (v. fls. 02/13, 19/21, 22). Por tudo quanto exposto, RECEBO A DENÚNCIA formulada em face do acusado JOSÉ AIRTON PEREIRA DA SILVA, pela suposta prática do delito previsto no artigo 33, caput, c/c artigo 40, I, da Lei 11.343/06. 1) DESIGNO o dia 18 de abril de 2008, às 14 horas, para realização da AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO, INSTRUÇÃO, DEBATES E JULGAMENTO, a ser realizada neste Juízo. Alerto as partes que os memoriais serão colhidos em audiência, para o que deverão estar devidamente preparadas. Nessa ocasião, as partes poderão se utilizar de minutas das respectivas peças - em arquivos informatizados - para inclusão no termo de deliberação, após eventuais ajustes e observações que reputarem necessárias, em face da prova colhida em audiência. 2) Providencie a Secretaria o necessário para a realização da audiência. 3) Em virtude do requerimento da defesa, verifico que já foi oficiada a Autoridade Policial, solicitando o laudo definitivo, no qual deverá constar o peso líquido da droga. 4) Encaminhem-se os autos ao SEDI para cadastramento na classe de ações criminais. 5) Cite-se. Intimem-se. Publique-se, integralmente.

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL

2006.61.19.006133-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA) SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD FABIANA RODRIGUES DE SOUSA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP203514 JOSÉ ALBERTO ROMANO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP228908 MARIANA PERRONI RATTO DE M DA COSTA) X SEGREDO DE

JUSTIÇA (ADV. SP124529 SERGIO SALGADO IVAHY BADARO E ADV. SP208529 ROGERIO NEMETI) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP132489 VANDERLEI FLORENTINO DE DEUS SANTOS)

1. Designo o dia 05 de maio de 2008 às 14h00min para audiência de oitiva da testemunha de acusação WANG XIU, a ser realizada neste Juízo, que deverá ser intimada através de carta precatória no endereço fornecido à fl. 2357. 2. Traslade-se cópia do ofício de fls. 2377/2378 para todos os processos em que CHUNG CHOUL LEE figura como réu na Operação Overbox. 3. À fls. 2379/2380 a defesa do acusado FRANCISCO DE SOUSA requer a oitiva da Delegada de Polícia Federal, Dra. Lucyana Marina Pepe Affonso, alegando tratar-se de prova nova, tendo em vista declarações juntadas aos autos pela referida Autoridade. O ofício anexado aos autos às fls. 2382/2383 trata de informações prestadas pela Dra. Lucyana Marina Pepe Affonso, Delegada de Polícia Federal, referente a problemas cotidianos ocorridos no Aeroporto Internacional de Guarulhos, no que toca ao grande movimento que existe no Aeroporto e falta de funcionários, o que prejudica a fiscalização por parte da Polícia Federal. Como bem salientado pelo Ministério Público Federal às fls. 2392/2397, a oitiva da DD. Autoridade Policial em nada altera o quadro fático do caso concreto, muito menos auxilia no deslinde do crime em tela, tendo em vista que o grande fluxo de passageiros no Aeroporto Internacional de Guarulhos não é novidade, e a falta de contingente não é, e nunca foi, um problema exclusivo da Polícia Federal em Guarulhos, mas da maioria dos órgãos públicos. Assim sendo, e tendo em vista que não se trata de prova nova, e adotando como razão de decidir a manifestação Ministerial de fls. 2392/2397, INDEFIRO o pedido formulado pela defesa do acusado FRANCISCO DE SOUSA às fls. 2379/2380. 4. Abra-se vista ao MPF para que se manifeste sobre: (i) o pedido de certidão formulado pela defesa do acusado FRANCISCO DE SOUSA às fls. 2389/2390. (ii) a devolução das cartas precatórias sem a oitiva das testemunhas de acusação DAVID YOU SAN WANG e FABRÍCIO ARRUDA PEREIRA, em virtude de não terem sido localizadas (fls. 2406 vº e 2420 vº). P.I.C.

Expediente Nº 1376

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.19.003348-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ROGERIO PAULO GUERRA ALBASINI (ADV. SP060478 RUBENS GOMES DE OLIVEIRA)

Ciência do retorno dos autos. Cumpra-se a sentença de fls. 419/448. Expeça-se ofício ao Juízo das Execuções para conversão da Guia de Recolhimento Provisório nº 38/2006, em definitivo. Expeçam-se os ofícios necessários ao IRGD e INI. Intime-se o réu para pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias. Verificada a inadimplência, expeça-se ofício à Procuradoria da Fazenda Nacional, para adoção das medidas cabíveis. Tudo cumprido, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

Expediente Nº 1377

INQUERITO POLICIAL

2007.61.19.005416-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.19.005415-0) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LIN NAIN KWANG E OUTRO (ADV. SP059430 LADISAEEL BERNARDO E ADV. SP256070 FERNANDA MONTEIRO COELHO TEIXEIRA)

Intimem-se a defesa dos acusados LIN NAIGUANG e CHEN SHIUZHEN, para apresentarem algum documento hábil, que comprove a de- claração feita sobre a origem da quantia, no prazo de 10 (dez) dias. Oficie-se a Receita Federal (Alfândega do Aeroporto de Guarulhos/SP) noticiando a apreensão dos valores, para as providências cabíveis. Publique-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 1378

INQUERITO POLICIAL

2007.61.19.002998-1 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD MATHEUS BARALDI MAGNANI) X SEGREDO DE JUSTIÇA X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP242384 MARCO ANTONIO DE SOUZA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP227713 RENATO CRISTIAN DOMINGOS)

Em audiência realizada no dia 06/03/2008, GEIZA DE JESUS SANTOS requereu o relaxamento da prisão em flagrante, alegando excesso de prazo, em virtude de estar presa desde o dia 30/04/2007. O Ministério Público Federal se manifestou às fls. 347/354 pelo indeferimento do pedido, haja vista que não há que se falar em excesso de prazo, uma vez que a Jurisprudência é pacífica no sentido de que, em havendo mais de um réu e existindo complexidade na apuração de determinado crime, imprescindível a aplicação do princípio da razoabilidade. Alega ainda que se trata de processo com três réus, com diferentes patronos, o que, evidentemente, exige-se mais tempo para sua apuração. Não há que se falar em excesso de prazo injustificado, uma vez que não se pode dizer que houve por parte do Juízo, ou da acusação, desídia no impulsionamento da ação penal. Os réus foram presos em flagrante no dia 01/05/2007. O MPF ofereceu denúncia em 06/06/2007. Em 12/06/2007 este Juízo determinou a notificação dos acusados. Foi

expedida carta precatória por este Juízo para intimação dos acusados em 21/06/2007. A defesa da acusada GEIZA DE JESUS SANTOS apresentou defesa preliminar em 12/07/2007 (fls. 170/176). A defesa do acusado ALAIN MALIO NARAMBO apresentou defesa preliminar em 18/07/2007 (fls. 182/183). O acusado REGINAL RODRIGUES DA SILVA foi notificado em 17/08/2007 e declarou ter defensor constituído (fl. 250); no entanto, decorreu o prazo legal, em 29/08/2008, sem que o mesmo apresentasse defesa preliminar (fl. 251). Foi realizada Correição Geral Ordinária neste Juízo no período de 24/09/2007 a 05/10/2007, ocasião em que os prazos permaneceram suspensos. Em 09/11/2007 foi expedida carta precatória à Subseção Judiciária de São Paulo, deprecando a intimação do acusado REGINALDO RODRIGUES DA SILVA, para que declarasse o nome do seu defensor constituído. Em 07/01/2008 foi devolvida a referida carta precatória, com declaração do acusado REGINALDO que não foi possível nomear defensor, pois não tem condições financeiras. A Defensoria Pública da União apresentou defesa preliminar em favor do acusado REGINALDO em 01/02/2008 (fls. 289/291). A denúncia foi recebida em 07/02/2008 (fls. 292/296), designando o dia 06/03/2008 para realização da audiência de instrução e julgamento. Em 06/03/2008 foi realizada a audiência supra, com interrogatório dos acusados REGINALDO RODRIGUES DA SILVA e GEIZA DE JESUS SANTOS. Foi designado o dia 14/03/2008 para continuidade da audiência, em virtude da falta de comunicação com a Penitenciária de Itaí, pela queda de energia. Assim, considero não restar configurada ilegalidade, não havendo que se falar em relaxamento da prisão em flagrante, segundo o artigo 5º, inciso LXV da Constituição Federal. No mais, embora a prisão cautelar seja medida de exceção, tratando-se de tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, incidem no caso as limitações previstas no art. 2º, II, da Lei n.º 8.072/90 e art. 44 da Lei n.º 11.343/06 restando, assim, vedada a concessão de liberdade provisória com ou sem fiança. Nesse sentido: EMENTA: HABEAS CORPUS. EXECUÇÃO PENAL. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. CAUSA ESPECIAL DE AUMENTO DE PENA (L. 6.368/76, ART. 18, III). INDULTO. IMPOSSIBILIDADE. A Constituição Federal determinou que a Lei Ordinária considerasse o crime de tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins como insuscetível de graça ou anistia (art. 5º, XLIII). A L. 8.072/90, que dispõe sobre os crimes hediondos, atendeu ao comando constitucional. Considerou o tráfico ilícito de entorpecentes como insuscetível dos benefícios da anistia, graça e indulto (art. 2º, I). E, ainda, não possibilitou a concessão de fiança ou liberdade provisória (art. 2º, II). A jurisprudência do Tribunal reconhece a constitucionalidade desse artigo. Por seu turno, o Decreto Presidencial, que concede o indulto, veda a concessão do benefício aos condenados por tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins (D. 3.226/86, art. 7º, I). Falta respaldo legal à pretensão do paciente. HABEAS indeferido -(STF. HC 80.886/RJ. Relator Min. NELSON JOBIM. RJSTF 02073-02/00368). Ante o exposto, e adotando como razão de decidir a manifestação do MPF de fls. 347/354, INDEFIRO o Pedido de relaxamento da prisão em flagrante formulado pela defesa da acusada GEIZA DE JESUS SANTOS. Publique-se. Intimem-se.

5ª VARA DE GUARULHOS

Dr.ª. NOEMI MARTINS DE OLIVEIRA Juíza Federal Dr. JOÃO MIGUEL COELHO DOS ANJOS Juiz Federal
Substituto LUIZ PAULO CARDOGNA DE SOUZA Diretor de Secretaria

Expediente Nº 832

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2001.61.19.006017-1 - ASSOCIACAO DOS AEROVIARIOS DE GUARULHOS (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE E ADV. SP199581 MARLENE TEREZINHA RUZA) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP147611B NARA MATILDE NEMMEN E ADV. SP149946 JOSE SANCHES DE FARIA)

... Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar a autora ao pagamento do montante devido à INFRAERO, a teor do art. 899, 2º, do CPC. Condeno a autora ainda ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que ora fixo em 20% sobre o valor efetivamente devido à INFRAERO e não pago. A INFRAERO poderá promover a execução do montante devido pela autora nesses mesmos autos, devendo antes realizar a liquidação de sentença, computando, a partir do vencimento de cada mensalidade, juros de 0,5% ao mês até 13 de janeiro de 2003, a teor do art. 1061 do CC/1916, e a partir de então juros de 1% ao mês, conforme art. 406 do NCC c/c art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária também é devida a partir do vencimento de cada mensalidade e deve ser calculada conforme o Manual de Cálculos da Justiça Federal. P.R.I.

ACAO DE IMISSAO NA POSSE

2001.61.00.024182-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO E ADV. SP173543 RONALDO BALUZ DE FREITAS) X VANDIR ROENE CORREA (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ)

... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para determinar a expedição de mandados de intimação aos réus ou aos ocupantes do imóvel descrito na petição inicial, para desocupação, no prazo de 30 (trinta) dias, e de imissão na posse, em favor da autora, após o transcurso desse prazo. Condene os réus ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, fixando-os no importe de 10% sobre o valor dado à causa. P.R.I.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.19.000575-2 - SERGIO APARECIDO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

... Assim sendo, por não se verificar a alegada omissão na sentença atacada, REJEITO os presentes embargos de declaração, pelo que mantenho, na íntegra, a sentença embargada. Indefiro o pedido de assistência judiciária, por inexistir declaração de pobreza, e em razão de ter sido formulado após a sentença e a imposição dos ônus de sucumbência. P.R.I.

2004.61.00.025769-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.024182-3) VANDIR ROENE CORREA E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI)

... Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condene os autores ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, fixando-os no importe de 10% sobre o valor dado à causa. P.R.I.

2004.61.19.000682-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.000482-0) ANDERSON DA SILVA FERNANDES (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

... Assim sendo, por não se verificar a alegada omissão na sentença atacada, REJEITO os presentes embargos de declaração, pelo que mantenho, na íntegra, a sentença embargada. P.R.I.

2005.61.19.000856-7 - OSANO DUARTE PINHEIRO (ADV. SP198419 ELISÂNGELA LINO E ADV. SP143152E SAMIRA ABDU KALIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - GUARULHOS

... Ante o exposto, JULGO EXINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Condene o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, por equidade, em R\$ 500,00, com fundamento no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. É o INSS isento de custas. Comunique-se o teor desta decisão ao Relator do Agravo de Instrumento noticiado nos autos. P.R.I.

2005.61.19.001285-6 - ONOFRE FRANCISCO FERREIRA (ADV. SP098523 FRANCISCO HELIO DOS SANTOS E ADV. SP158362 EDUARDO GOMES DE QUEIROZ E ADV. SP102768 RUI BELINSKI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP162987 DAMIÃO MÁRCIO PEDRO E ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP215220 TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO)

Fls. 185: Defiro o desentranhamento da petição de fls. 173/177, devendo a Secretaria proceder a entrega da referida peça ao seu subscritor. Proceda a Secretaria as devidas anotações no sistema processual devendo constar como patronos do autor o Dr. FRANCISCO HÉLIO DOS SANTOS, OAB/SP 98. 523 e o DR. EDUARDO GOMES DE QUEIROZ, OAB/SP 158.362 (fls. 07). Após, remetam-se os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, conforme determinado às fls. 182/183. Intimem-se.

2005.61.19.001688-6 - NILSON APARECIDO ROZENDO DE SOUZA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA E ADV. SP170578 CONCEIÇÃO APARECIDA PINHEIRO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

... Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condene o autor ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes ora fixados no valor de R\$ 500,00, cuja cobrança somente poderá ocorrer nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060, de 05/02/50. P.R.I.

2006.61.19.001116-9 - MC MOGI DAS CRUZES SEGURANCA E VIGILANCIA S/S LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA

... Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que ora fixo em R\$ 5000,00 (cinco mil reais). Revogo a tutela antecipada deferida às fls. 420/424. Oficie-se à Secretaria da Receita Federal do Brasil. Ao SEDI para retificação do pólo passivo, excluindo o INSS para incluir a União. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as correspondentes anotações. P.R.I.

2006.61.19.001846-2 - NEWTON CESAR DE FERREIRA MAGALHAES (ADV. SP238271 TATIANA CRISTINA STELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

1. Recebo as apelações das partes nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista às partes para apresentação de contra-razões no prazo legal. 3. Após, subam os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades de procedimento. 4. Intimem-se.

2006.61.19.003720-1 - OSVALDO RODRIGUES LAJA (ADV. SP132093 VANILDA GOMES NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

... Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Com fundamento no princípio da causalidade, condene o INSS ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência que fixo, por equidade, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento o artigo 20, 4.º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.19.003827-8 - NICODEMOS REIS DE CAMPOS (ADV. SP198419 ELISÂNGELA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Com base no princípio da causalidade, condene o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, por equidade, em R\$ 500,00, com fundamento no artigo 20, 4.º, do Código de Processo Civil. É o INSS isento de custas. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.19.003977-5 - LUCIANA CORREA DA SILVA (ADV. SP134415 SELMA REGINA GROSSI DE SOUZA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar o INSS ao pagamento das parcelas vencidas e não pagas de pensão por morte em favor da autora, a partir da data do óbito de Maria Tricoli Correa da Silva até a data em que completou 21 (vinte e um) anos. As prestações vencidas são devidas a partir da data do óbito (02/07/1992), aplicando-se juros de juros de 6% (seis por cento) ao ano, contados a partir da citação, sendo que, após 10.01.2003, os juros de mora devem ser aplicados à taxa de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos dos artigos 406 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e 161, 1º, do Código Tributário Nacional, e correção monetária devida a partir da data em que originada a obrigação, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal. A citação é o marco inicial da contagem de juros, mas as parcelas vencidas até então sofrem a incidência de juros de forma global e as vencidas após a citação de forma decrescente, mês a mês. Condene o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que fixo no percentual de 5% sobre o valor das parcelas vencidas e não pagas até a data da sentença, nos termos da Súmula 111/STJ. O INSS está isento de custas nos termos do art. 4º, I, da Lei n.º 9.289/96. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

2006.61.19.004802-8 - MARIA SEVERINA DO NASCIMENTO (ADV. SP198419 ELISÂNGELA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto, nos termos da fundamentação supra, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condene a autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo no valor de R\$ 500,00, que apenas podem ser cobrados e executados nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060, de 05/02/50. Comunique-se o teor desta decisão ao Relator do Agravo de Instrumento noticiado nos autos. P.R.I.

2006.61.19.006490-3 - BANCO ITAUCARD S/A (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto, julgo procedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, a fim de anular o crédito tributário relativo à multa moratória objeto do Processo Administrativo n.º 16327.001668/2006-25. Após o trânsito em julgado,

expeça-se, em favor da parte autora, alvará de levantamento dos valores depositados em juízo. Condene a União Federal ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, por equidade, em 5% do valor da causa, com fundamento no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

2007.61.19.001417-5 - EXPEDITO LUCAS DOS SANTOS (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Com fundamento no princípio da causalidade, condene o autor ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, fixando-os no importe de R\$ 500,00, que apenas podem ser cobrados e executados nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060, de 05/02/50. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.19.001585-4 - SPAWER CONSULTORIA EM GESTAO DE PESSOAL LTDA (ADV. SP143250 RICARDO OLIVEIRA GODOI E ADV. SP183629 MARINELLA DI GIORGIO CARUSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condene o autor ao pagamento de custas processuais, assim como ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 20% sobre o valor dado à causa. Revogo a decisão que deferiu o pedido de tutela antecipada às fls. 116/121. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I.O.

2007.61.19.001980-0 - MARIKI AMBULANTE DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP (ADV. SP043459 LUIS CARLOS CORREA LEITE E ADV. SP206830 MARIO SÉRGIO LEITE PORTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista à parte contrária para ciência da sentença proferida nos autos, bem como para apresentação de contra-razões no prazo legal. 3. Após, subam os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades de procedimento. 4. Intimem-se.

2007.61.19.003072-7 - EDSON JOSE DA SILVA (ADV. SP201425 LETICIA PAES SEGATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

... Ante o exposto, nos termos da fundamentação supra, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo no valor de R\$ 500,00, que apenas podem ser cobrados e executados nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060, de 05/02/50. P.R.I.

2007.61.19.004480-5 - CRISTIE LEANDRO VIEIRA (ADV. SP054953 JOSE ROZENDO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

... Por estes fundamentos, julgo procedente o pedido, com resolução do mérito (artigo 269, inciso I, do CPC), para condenar a ré ao pagamento da diferença incidente sobre a conta de poupança nº. 00067125-8, entre o IPC de junho de 1987 (26,06%) e o percentual aplicado com base na variação da OTN/LBC, devidamente atualizado monetariamente pelos índices próprios para as cadernetas de poupança. Sobre a diferença deverá ser computado, ainda, 0,5% (meio por cento) por juros devidos a título de remuneração dos depósitos da poupança, a partir da data em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento. A partir da citação incidem juros de mora computados no percentual de 1 % (um por cento) ao mês (artigos 405 e 406 do Código Civil Brasileiro c/c o art. 161, 1, do Código Tributário Nacional). Condene a CEF ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil, devidamente atualizado conforme o Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. P. R. I.

2007.61.19.004955-4 - PRISCILA SEOLA (ADV. SP089892 ARTUR FRANCISCO NETO E ADV. SP134660 RENATO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

... Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condene a autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo no valor de R\$ 500,00, que apenas podem ser cobrados e executados nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060, de 05/02/50. P.R.I.

2007.61.19.005064-7 - LEONOR JUSTINA DE ALMEIDA (ADV. SP126738 PAULO JOSE BRITO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

... Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condene a autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes ora fixados no valor de R\$ 500,00, cuja cobrança

somente poderá ocorrer nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060, de 05/02/50. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.19.005309-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.008183-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP165285 ALEXANDRE AZEVEDO) X GILBERTO ALVES FEITOSA (ADV. SP141282 ALEXANDRE TIRONE)

... Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS, tornando líquida a sentença pelo valor constante dos cálculos já mencionados (fls. 38/43). Em virtude de o Embargado ter decaído de parte mínima do pedido, condeno o Embargante ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo, moderadamente, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no art. 20, 4º, do CPC. Sem custas, nos termos do art. 7º da Lei nº 9.289/96. Transitada em julgado, traslade-se cópia desta sentença e da conta apresentada pela Contadoria Judicial (fls. 38/43) para os autos principais, prosseguindo-se na execução. Após, desapensem-se e arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. P. R. I.

2006.61.19.000788-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.004443-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP165285 ALEXANDRE AZEVEDO) X NIVALDO SARDINHA BICO (ADV. SP198419 ELISÂNGELA LINO)

... Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS, tornando líquida a sentença pelo valor constante dos cálculos já mencionados (fls. 47/54). Em virtude do Embargante ter decaído de parte mínima do pedido, já que a diferença entre seus cálculos e os da contadoria foi de apenas R\$ 4,10, ao passo que o valor apresentado pelo embargado foi superior ao da contadoria em quase R\$ 10.000,00 (dez mil reais), condeno a Embargada ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo, moderadamente, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no art. 20, 4º, do CPC. Mesmo sendo a parte beneficiária da assistência judiciária, entendo que a mesma possui capacidade econômica de arcar com tais honorários, haja vista que os mesmos serão descontados do montante do crédito a que a mesma faz jus. Assim sendo, possibilito expressamente ao INSS o desconto dos honorários advocatícios no valor do precatório a ser pago ao Embargado. Sem custas, nos termos do art. 7º da Lei nº 9.289/96. Transitada em julgado, traslade-se cópia desta sentença e da conta apresentada pela Contadoria Judicial (fls. 47/51) para os autos principais, prosseguindo-se na execução. Após, desapensem-se e arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. P. R. I.

2006.61.19.002727-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.19.004545-9) LUIZ MARTINS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO E ADV. SP189461 ANDRÉ RICARDO BARCIA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

... Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS, tornando líquida a sentença pelo valor constante dos cálculos já mencionados (fls. 35/40). Em virtude de o Embargante ter decaído de parte mínima do pedido, condeno o Embargado ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo, moderadamente, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no art. 20, 4º, do CPC. Mesmo sendo a parte beneficiária da assistência judiciária, entendo que a mesma possui capacidade econômica de arcar com tais honorários, haja vista que os mesmos serão descontados do montante do crédito a que a mesma faz jus. Assim sendo, possibilito expressamente ao INSS o desconto dos honorários advocatícios no valor do precatório a ser pago ao Embargado. Contudo, deixo de condenar a parte embargada em litigância de má-fé, por não entender comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 17 do CPC. Sem custas, nos termos do art. 7º da Lei nº 9.289/96. Transitada em julgado, traslade-se cópia desta sentença e da conta apresentada pela Contadoria Judicial (fls. 35/40) para os autos principais, prosseguindo-se na execução. Após, desapensem-se e arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. P. R. I.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.19.004478-7 - KIOSHI YCIMARU (ADV. SP179347 ELIANA REGINA CARDOSO E ADV. SP193401 JOSELI APARECIDA DURANZI ANDRÉ E ADV. SP147429 MARIA JOSE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

... Converto o Julgamento em diligência. Tendo em vista o caráter infringente dos embargos opostos às fls. 83/93, intime-se a parte embargada para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Após, retornem os autos conclusos. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2000.61.19.025758-2 - MARCOS ANDRE SILVA COSTA X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DIONISIO DE JESUS CHICANATO)

... Ante o exposto, considerando a satisfação do crédito exequindo noticiada nos autos, JULGO EXTINTA a execução, com

fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Não sobrevindo recurso, arquivem-se. P.R.I.

2004.61.19.000482-0 - ANDERSON DA SILVA FERNANDES (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

... Assim sendo, por não se verificar a alegada omissão na sentença atacada, REJEITO os presentes embargos de declaração, pelo que mantenho, na íntegra, a sentença embargada. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.19.000645-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.024075-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANAIDE FERREIRA LINS (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO)

... Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS, tornando líquida a sentença pelo valor constante dos cálculos já mencionados (fls. 22/26). Em virtude de o Embargante ter decaído de parte mínima do pedido, tendo, inclusive, apresentado valor superior ao da contadoria judicial, condeno a Embargada ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo, moderadamente, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no art. 20, 4º, do CPC. Mesmo sendo a parte beneficiária da assistência judiciária, entendo que a mesma possui capacidade econômica de arcar com tais honorários, haja vista que os mesmos serão descontados do montante do crédito a que a mesma faz jus. Assim sendo, possibilito expressamente ao INSS o desconto dos honorários advocatícios no valor do precatório a ser pago à Embargada. Sem custas, nos termos do art. 7º da Lei nº 9.289/96. Transitada em julgado, traslade-se cópia desta sentença e da conta apresentada pela Contadoria Judicial (fls. 22/26) para os autos principais, prosseguindo-se na execução. Após, desapensem-se e arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. P. R. I.

2007.61.19.004225-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.008186-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA) X ELI PAULO GUIMARAES (ADV. SP074656 ALVARO LUIS JOSE ROMAO E ADV. SP116365 ALDA FERREIRA DOS S A DE JESUS E ADV. SP215466 KATIA CRISTINA CAMPOS)

... Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS, tornando líquida a sentença pelo valor constante dos cálculos já mencionados (fls. 51/55). Em virtude do Embargante ter decaído de parte mínima do pedido, bem como dos valores da contadoria serem inferiores aos apresentados pelo INSS, condeno a Embargada ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo, moderadamente, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no art. 20, 4º, do CPC. Mesmo sendo a parte beneficiária da assistência judiciária, entendo que a mesma possui capacidade econômica de arcar com tais honorários, haja vista que os mesmos serão descontados do montante do crédito a que a mesma faz jus. Assim sendo, possibilito expressamente ao INSS o desconto dos honorários advocatícios no valor do precatório a ser pago ao Embargado. Sem custas, nos termos do art. 7º da Lei nº 9.289/96. Transitada em julgado, traslade-se cópia desta sentença e da conta apresentada pela Contadoria Judicial (fls. 50/55) para os autos principais, prosseguindo-se na execução. Após, desapensem-se e arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. P. R. I.

2007.61.19.008545-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.19.000998-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA) X BENEDITA URBANO DA SILVA (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ)

... Pelo exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS, tornando líquido o julgado pelo valor constante dos cálculos já mencionados. Condeno a Embargada ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo, moderadamente, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no art. 20, 4º, do CPC. Mesmo sendo a parte embargada beneficiária da assistência judiciária, entendo que ela possui capacidade econômica de arcar com tais honorários, haja vista que serão descontados do montante do crédito que receberá. Assim sendo, possibilito expressamente ao INSS o desconto dos honorários advocatícios no valor do requisitório a ser pago à Embargada. Sem custas, nos termos do art. 7º da Lei nº 9.289/96. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos apresentados pelo INSS para os autos principais, prosseguindo-se na execução. Após o trânsito em julgado, desapensem-se e arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. P. R. I.

Expediente Nº 858

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.19.003731-0 - JUSTICA PUBLICA X LIDIA MARTINEZ (ADV. SP211986 WESLEY NASCIMENTO E SILVA)

(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal descrita na denúncia de fls. 02 e ss., para condenar a ré

LIDIA MARTINEZ, paraguaia, nascida em 17/04/1975, natural de Yushanbla/Paraguai, solteira, com instrução equivalente ao ensino médio, empregada doméstica, filha de Teodolina Martinez, passaporte do Paraguai nº PRY 003244995, com endereço residencial no KM 7, Ciudad Nueva no Paraguai, atualmente presa, como incurso nas penas do artigo 33 caput c/c. artigo 40, I, da Lei 11.343/06. Passo à dosimetria da pena No exame da culpabilidade, considerada como juízo de reprovação exercido sobre o autor de um fato típico e ilícito, verifico que sua intensidade manteve-se nos lindes normais ao tipo. No tocante aos antecedentes, à conduta social e à personalidade da acusada, nada digno de nota foi evidenciado. A ré é primária e não é portadora de maus antecedentes. Sua conduta social, referindo-se às atividades relativas ao trabalho, seu relacionamento familiar e comportamento no seio da sociedade, não lhe desabona. Sua personalidade (perfil psicológico e moral) não destoia do perfil comum para indicar que ostenta má-personalidade e é inclinada à prática delitiva. As circunstâncias do crime e os motivos são normais à espécie. No tangente às conseqüências do crime, não registro nada relevante a influenciar no cálculo da pena. Considerando, porém, a natureza da droga apreendida (cocaína), nos termos do art. 42 da Lei nº 11.343/06, psicotrópico de elevado efeito nocivo ao organismo dos usuários, o qual alcança significativo valor econômico nos mercados interno e internacional, resta justificada a fixação da pena-base em 06 (seis) anos de reclusão e 600 (seiscentos) dias-multa. Na segunda fase, não havendo atenuantes e agravantes, mantenho a pena em 06 (seis) anos de reclusão e 600 (seiscentos) dias-multa. Na terceira fase, tal como fundamentado anteriormente, não reconheço estar caracterizado direito à delação premiada. Por outro lado, não vislumbro que a ré integre organização criminosa, e considerando ainda que é primária e portadora de bons antecedentes, além de não haver prova de que o mesmo se dedique a atividades criminosas e integre organização criminosa, verifico estar autorizada a aplicação do art. 33, 4º, da Lei 11.343/2006. Entretanto, considerando a relevante quantidade de droga apreendida com a ré, 1.960,4 g (mil, novecentos e sessenta gramas e quatro decigramas) de cocaína, reduzo a pena somente em 1/3, fixando-a em 04 (quatro) anos de reclusão e 400 (quatrocentos) dias-multa. Por fim, consoante fundamentação acima, reconheço a transnacionalidade do tráfico (art. 40, I, da Lei 11.343/2006), aumentando a pena na fração de 1/6 (um sexto), pelo que a pena definitiva resta fixada em 04 (quatro) anos e 08 (oito) meses de reclusão e 466 (quatrocentos e sessenta e seis) dias-multa. Fixo o valor do dia-multa em 1/30 do salário mínimo, por não ter sido apurada condição econômica privilegiada da acusada. Considerando a dicção do art. 2º, 1º, da Lei nº 8.072/90, com a redação que lhe conferiu a Lei nº 11.464/07, a pena privativa de liberdade aplicada a ré deverá ser cumprida inicialmente em regime fechado, salientando que a verificação do preenchimento das condições para progressão de regime ficará a cargo do Juízo da Execução. Tendo em vista o acima exposto e que a sentenciada respondeu ao processo recolhida à disposição da Justiça, não poderá apelar em liberdade, devendo permanecer preso no local onde se encontra. Nesse sentido, os seguintes julgados: **PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE. PACIENTE QUE FOI PRESO EM FLAGRANTE PELA PRÁTICA DO DELITO DE TRÁFICO INTERNACIONAL DE DROGAS E QUE RESPONDEU AO PROCESSO PRESO. SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA CONDENATÓRIA. ORDEM DENEGADA, AFASTANDO-SE, DE OFÍCIO, A VEDAÇÃO À PROGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL IMPOSTA PELA SENTENÇA.** I - Se a ré foi preso em flagrante delito, aguardou preso o julgamento do mérito da ação penal e foi condenado ao cumprimento da pena privativa de liberdade fixada em quatro anos de reclusão não há mudança no quadro fático a possibilitar o direito de apelar em liberdade. II - Ordem denegada, afastando-se, de ofício, a vedação à progressão de regime prisional imposta na sentença em face da inconstitucionalidade do art. 2º, 1º, da Lei nº 8.072/90, determinando-se, também, a juntada de cópia do acórdão do presente feito nos autos da Apelação Criminal nº 2004.61.19.002410-6. (TRF 3 - HC 25176 - Relator Desembargador Cotrim Guimarães - DJ 13/04/2007 - Segunda Turma) **PENAL. PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. IMPOSSIBILIDADE DE PROGRESSÃO DE REGIME. RÉU QUE, PRESO EM FLAGRANTE, PERMANECEU PRESO DURANTE TODA A INSTRUÇÃO. SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA CONDENATÓRIA. INEXISTÊNCIA DO DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE. ORDEM DENEGADA.** 1. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça é no sentido da constitucionalidade da vedação de progressão de regime prisional prevista na Lei dos Crimes Hediondos. 2. A ré preso em flagrante e mantido sob custódia estatal ao longo da instrução criminal não possui direito de apelar em liberdade. Entendimento que não colide com a presunção de não culpabilidade e que tampouco se altera pelo fato de o agente contar com bons antecedentes. 3. Ordem denegada. (TRF 3 - HC 22917 - Relator Desembargador Nelton dos Santos - DJ 27/01/2006 - Segunda Turma) O fundamento utilizado para afastar a inconstitucionalidade da vedação da substituição da pena privativa de liberdade em pena restritiva de direito presta-se também para a defesa da norma do art. 44 da Lei nº 11.343/06, no que tange à vedação de liberdade provisória. Ademais, a superveniência da Lei nº 11.464/07 não teve o condão de revogar o disposto no art. 44 da Lei 11.343/06 em relação à liberdade provisória, por se tratar esta de lei especial, como recentemente decidiu o **STJ: CRIMINAL. HC. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. PRISÃO EM FLAGRANTE. LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDA. CRIME HEDIONDO. VEDAÇÃO LEGAL. LEI ESPECIAL. INAFIANÇABILIDADE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. ORDEM DENEGADA.** Hipótese em que o paciente foi preso em flagrante pela suposta prática do crime de tráfico de entorpecentes, tendo sido indeferido pelo Magistrado singular o benefício da liberdade provisória. O entendimento anteriormente consolidado nesta Corte orientava-se no sentido de que, ainda que se cuidasse de crime de natureza hedionda, o indeferimento do benefício da liberdade provisória deveria estar fulcrado em suficiente e adequada fundamentação, com

base nos requisitos do art. 312 do Código de Processo Penal. Revisão da jurisprudência em virtude de entendimento do Supremo Tribunal Federal, sentido de que o disposto no art. 2º, inciso II, da Lei dos Crimes Hediondos, por si só, constitui fundamento suficiente para o indeferimento da liberdade provisória, sem a necessidade de explicitação de fatos concretos que justifiquem a manutenção da custódia. A proibição da liberdade provisória a acusados pela prática de crimes hediondos deriva da inafiançabilidade dos delitos dessa natureza preconizada pela Constituição Federal em seu art. 5º, inciso XLIII. A superveniência da modificação trazida pela Lei 11.464/2007 não possibilitou a concessão da liberdade provisória aos réus que respondem ação penal pela prática do crime de tráfico de entorpecentes. A Lei 11.343/2006 cuida de legislação especial, e contém disposição expressa quanto à proibição do deferimento da liberdade provisória nas hipóteses de tráfico de entorpecentes. Em se tratando de lei especial, não se mostra plausível a tese de que tal dispositivo foi derogado tacitamente pela Lei 11.464/2007. Superveniência de sentença, tendo a ré sido condenado à pena de 12 anos e 02 meses de reclusão, em regime inicialmente fechado, vedado o apelo em liberdade por ter permanecido preso durante a instrução criminal. Ordem denegada. (STJ - 5ª Turma - HC 83.010 - Relator Ministro Gilson Dipp - DJ 06/08/2007) Recomende-se a acusada no presídio em que se encontra. No que se refere à substituição de pena, o artigo 44 da Lei 11.343/06, como já se viu, veda a conversão da pena privativa de liberdade em restritiva de direitos. Com fundamento no artigo 60, caput, da Lei nº 11.343/06, decreto o perdimento, em favor da SENAD, do numerário apreendido com a ré (fls. 92) e do valor da passagem aérea (fls. 149). A pena de perdimento deverá ser executada após o trânsito em julgado da sentença. Oportunamente, oficie-se aos órgãos/entidades onde estão depositados/acautelados os bens cujo perdimento foi decretado nesta sentença, para que os disponibilizem em favor da SENAD/FUNAD. Quanto à incineração da droga apreendida, considerando a ausência de controvérsia, no curso do processo, sobre a quantidade ou a natureza da substância apreendida, bem como sobre a regularidade dos respectivos laudos, proceda-se nos termos do artigo 32, 1º, da Lei nº 11.343/06. Isento a ré do pagamento das custas em face da sua hipossuficiência econômico-financeira, tendo sido, inclusive, defendida por Defensor Público da União (art. 4º, II, da Lei nº 9.289/96). Determino, ainda, após o trânsito em julgado, o lançamento, pela Secretaria da Vara, do nome da ré no rol dos culpados, devendo, ainda, ser oficiado o Departamento competente para cuidar da estatística e dos antecedentes criminais. Expeça-se, com urgência, guia de recolhimento em nome da condenada, remetendo-se ao Juízo Estadual das Execuções Penais. Oficie-se ao Ministério da Justiça para que seja avaliada a pertinência da instauração de processo administrativo para expulsão da ré, após o trânsito em julgado. Designo o dia 27 de março de 2008, às 13:30 horas, para a realização da audiência de leitura de sentença. Solicite-se a apresentação da acusada que deverá comparecer à sala de audiência desse juízo. Expeça-se ofício à EMAG para designação de intérprete para o idioma espanhol. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

6ª VARA DE GUARULHOS

DRª. LOUISE VILELA LEITE FILGUEIRAS BORER Juíza Federal **DR. FABIANO LOPES CARRARO** Juiz Federal
Substituto BEL. Cleber José Guimarães Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1418

CARTA PRECATORIA

2008.61.19.001847-1 - JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP E OUTROS (ADV. SP114524 BENJAMIM DO NASCIMENTO FILHO) X JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
Designo a audiência deprecada para o dia 06/05/2008, às 14h30min. Expeça-se o necessário para a realização do ato. Comunique-se o Juízo Deprecante da presente designação. Int.

Expediente Nº 1424

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.19.006083-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X LUCIANA CLEIDE GOMES PAULINO
Fls. 57: Defiro o sobrestamento requerido. Decorrido o prazo, retornem. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.19.023726-1 - MARIA NAZARE DE LIMA (ADV. SP036362 LEOPOLDINA DE LURDES X DE MEDEIROS E ADV. SP141282 ALEXANDRE TIRONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)
Em face da oposição tempestiva de embargos pelo Instituto-Réu, determino a suspensão da presente execução. Int.

2000.61.19.024516-6 - APPARECIDA DE ABREU CAMARGO (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Intime-se a parte autora para que promova a habilitação de Marina de Camargo Akazawa, Marcia Regina de Camargo, Angela Maria de Camargo e Maria Aparecida de Camargo, nos termos do artigo 1055 e seguintes do Código de Processo Civil, tendo em vista que o pedido anteriormente formulado foi indeferido (fls. 143/144).Após, dê-se nova vista dos autos à autarquia ré.Int.

2003.61.19.005644-9 - PRODE PROGRAMA DE REABILITACAO DENTAL S/C LTDA (ADV. SP188468 FERNANDA FIORAVANTI E ADV. SP186056 FERNANDA MEDINA MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ CARLOS DE DONO TAVARES)

Apresente a parte autora os documentos pertinentes ao pleito de fls. 202, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, tornem os autos conclusos.Int.

2003.61.19.007828-7 - CLEOVALDO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA E ADV. SP116490E MICHELLE DE PAULA CAPANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Em face da oposição tempestiva de embargos pelo Instituto-Réu, determino a suspensão da presente execução.Int.

2005.61.19.008308-5 - MARIA DO ESPIRITO SANTO VIEIRA (ADV. SP211868 ROSANGELA BERNEGOSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Dê-se ciência às partes da Carta Precatória de fls. 96/106.Apresentem as partes alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias.Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

2006.61.19.009184-0 - CELESTINA MARIA MUNIZ (ADV. SP166881 JOSÉ EDUARDO SILVERINO CAETANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFU SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Defiro o pedido de devolução de prazo formulado pela autora à folha 187 dos autos.Int.

2007.61.19.000956-8 - UZIEL ALVES DA SILVA (ADV. SP095618 ADERICO FERREIRA CAMPOS E ADV. SP243145 VANDERLEI ROSTIROLLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial no prazo de 10(dez) dias.Considerando a natureza e complexidade dos trabalhos apresentados pelo Senhor Perito, arbitro seus honorários em R\$234,80(duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo constante na tabela anexa à Resolução 558 do Conselho da Justiça Federal.Após a manifestação das partes, não havendo necessidade de esclarecimentos complementares, solicite-se o pagamento da importância supra ao Núcleo Financeiro da Justiça Federal.Int.

2007.61.19.000996-9 - GIVANILDO ARAUJO JESUS (ADV. SP174953 ADRIANA NEVES CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Esclareça a autora o motivo do não comparecimento à perícia médica, conforme informado à folha 107 dos autos, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de extinção. Int.

2007.61.19.002796-0 - GIOVANNA CAVALCANTI MONTEIRO DOS SANTOS (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Em face da certidão aposta no mandado de fls. 137/141, intime-se a procuradora da autora para informar seu atual endereço e informar este Juízo se compareceu na perícia agendada à folha 123 dos autos, no prazo de 05(cinco) dias.Int.

2007.61.19.002811-3 - EDIL PATURY MONTEIRO FILHO (ADV. SP198419 ELISÂNGELA LINO) X INSTITUTO

Dê-se ciência acerca do desarquivamento dos autos.No silêncio, retornem ao arquivo.Int.

2007.61.19.003132-0 - EDNO DE JESUS SILVA (ADV. SP111477 ELIANE ROSA FELIPE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial no prazo de 10(dez) dias.Considerando a natureza e complexidade dos trabalhos apresentados pelo Senhor Perito, arbitro seus honorários em R\$234,80(duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo constante na tabela anexa à Resolução 558 do Conselho da Justiça Federal.Após a manifestação das partes, não havendo necessidade de esclarecimentos complementares, solicite-se o pagamento da importância supra ao Núcleo Financeiro da Justiça Federal.Int.

2007.61.19.003501-4 - POMPEIA PEREIRA - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP198419 ELISÂNGELA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial no prazo de 10(dez) dias.Considerando a natureza e complexidade dos trabalhos apresentados pelo Senhor Perito, arbitro seus honorários em R\$234,80(duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo constante na tabela anexa à Resolução 558 do Conselho da Justiça Federal.Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após a manifestação das partes, não havendo necessidade de esclarecimentos complementares, solicite-se o pagamento da importância supra ao Núcleo Financeiro da Justiça Federal.Int.

2007.61.19.004234-1 - HELENA FRANGANIELLO DE CARVALHO (ADV. SP011266 JOSE AUGUSTO TROVATO E ADV. SP235949 ANDERSON QUEIROZ JANUÁRIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Indefiro o pleito de fls. 152, consistente na expedição de ofício ao 2º Cartório de Imóveis de Guarulhos, eis que incumbe à parte, e não ao Juízo, diligenciar no sentido de fazer prova de suas alegações.Int. Após, no silêncio, venham conclusos para sentença.

2007.61.19.004490-8 - APARECIDO CARLOS TOBIAS (ADV. SP243145 VANDERLEI ROSTIROLLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para liquidação do r. julgado, nos termos do artigo 461 c/c 475-I, ambos do Código de Processo Civil.Prazo: 15 (quinze) dias. Em seguida, manifeste-se a parte autora, em quinze dias improrrogáveis, acerca da satisfação de seu crédito. No silêncio, arquivem-se os autos com baixa-findo no sistema.Int.

2007.61.19.005860-9 - ANTENOR MARCOLINO RIBEIRO (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial no prazo de 10(dez) dias.Considerando a natureza e complexidade dos trabalhos apresentados pelo Senhor Perito, arbitro seus honorários em R\$234,80(duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo constante na tabela anexa à Resolução 558 do Conselho da Justiça Federal.Após a manifestação das partes, não havendo necessidade de esclarecimentos complementares, solicite-se o pagamento da importância supra ao Núcleo Financeiro da Justiça Federal.Int.

2007.61.19.006493-2 - ANDRE LUIZ MORENO E OUTROS (ADV. SP133521 ALDAIR DE CARVALHO BRASIL) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 90/91: Indefiro o pedido de expedição de ofícios às Varas Federais para fins de verificação de prevenção, eis que incumbe às partes e não ao Juízo diligenciar no sentido de instruir o processo. Assim, determino à parte autora que, no prazo de 10 (dez) dias, forneça cópias das petições iniciais e eventuais sentenças dos autos nº. 97.0059478-5, 97.0059092-5 e 97.0059476-9, sob pena de indeferimento da petição inicial.Int.

2007.61.19.007222-9 - OREMA INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA E OUTROS (ADV. SP020975 JOSE OCTAVIO DE MORAES MONTESANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP155395 SELMA SIMIONATO)

Em face da informação prestada pela Secretaria às fls. 496/497 resta prejudicado o pedido de folha 494/495 dos autos.Venham conclusos para prolação da sentença.Int.

2007.61.19.009506-0 - MARIA DE FATIMA SOUSA SILVA MORENO (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tratando-se de ação visando a inclusão do tempo de serviço comum laborado na empresa Cantina Nove de Julho Ltda e tempo especial prestado na VDO DO BRASIL LTDA no cálculo do benefício concedido à autora, culminando no recálculo da renda mensal inicial. Assim, reconsidero a determinação de folha 160 e ordeno venham os autos conclusos para prolação da sentença. Cumpra-se.

2007.61.19.009686-6 - CILENE DOS SANTOS CORDEIRO (ADV. SP253404 NELSO NELHO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Int.

2007.61.19.009977-6 - MARIA ANTONIA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP223103 LEOPOLDINA ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Int.

2007.61.19.010055-9 - JOSE AMAURI MACHADO (ADV. SP162437 ANDRÉ VASCONCELLOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Int.

2008.61.19.000256-6 - FRANCISCO ANTONIO RIBEIRO (ADV. SP180116 JOSE ALVANY DE FIGUEIREDO MATOS E ADV. SP178099 SANDRA DO VALE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Int.

2008.61.19.000264-5 - ALEXANDRO RODRIGUES DE SOUSA (ADV. SP223500 OSVALDO MOMPEAN DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Int.

2008.61.19.000317-0 - DIONISIO ALVES DE ALMEIDA (ADV. SP243909 FERNANDA MARIA ARAUJO DA MOTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Recebo a petição de fls. 41/42 como emenda à inicial. Segundo consta do aditamento à inicial, o autor obteve a devolução dos valores por ele pleiteados junta à CEF. Assim, presumo que a CEF tenha já cancelado os descontos, o que torna prejudicado o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.19.000338-8 - AILTON AMARAL DE SOUZA (ADV. SP180116 JOSE ALVANY DE FIGUEIREDO MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Int.

2008.61.19.000493-9 - JOAO BATISTA CARNEIRO (ADV. SP180116 JOSE ALVANY DE FIGUEIREDO MATOS E ADV. SP178099 SANDRA DO VALE SANTANA E ADV. SP179327 ADEMILSON DE SOUZA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Int.

2008.61.19.001605-0 - ANTONIO BENVINDO SANTANA (ADV. SP087680 PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Regularize o autor sua representação processual juntando instrumento de procuração no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.19.007881-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.19.004726-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ) X ARLINDO RIBEIRO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP150245 MARCELO MARTINS)

Em resposta à consulta efetuada pela Contadoria Judicial à folha 104, em virtude dos documentos acostados à folha 106/113,

determino a exclusão do autor ANTONIO GERSON SILVA COSTA dos cálculos a serem elaborados por aquele setor. Juntados os cálculos, intimem-se às partes para manifestação, bem assim, dê-se ciência aos embargados acerca dos documentos juntados às fls. 101/102 dos autos. Por último, venham conclusos para prolação da sentença. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.19.007254-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.029131-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA) X MARIA LUZINETE DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP133521 ALDAIR DE CARVALHO BRASIL)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Após, venham conclusos para prolação da sentença. Int.

2008.61.19.000571-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.007828-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS) X CLEOVALDO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA E ADV. SP116490E MICHELLE DE PAULA CAPANA)

Intime(m)-se o(a)(s) embargado(a)(s) para oferecerem sua impugnação no prazo de 10(dez) dias. Remetam-se os autos à Contadoria para conferência dos cálculos apresentados pelo autor em conformidade com o título exequendo, devendo ser realizados os cálculos, atualizados para a data da conta do exequente/embargado. Int.

2008.61.19.001638-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.023726-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI) X MARIA NAZARE DE LIMA (ADV. SP036362 LEOPOLDINA DE LURDES X DE MEDEIROS E ADV. SP141282 ALEXANDRE TIRONE)

Intime(m)-se o(a)(s) embargado(a)(s) para oferecerem sua impugnação no prazo de 10(dez) dias. Remetam-se os autos à Contadoria para conferência dos cálculos apresentados pelo autor em conformidade com o título exequendo, devendo ser realizados os cálculos, atualizados para a data da conta do exequente/embargado. Int.

Expediente Nº 1427

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.19.005152-9 - PEDRO TIBURCIO DA SILVA (ADV. SP134312 JOSE FERREIRA BRASIL FILHO E ADV. SP133521 ALDAIR DE CARVALHO BRASIL E ADV. SP081057 SERGIO LUIZ FREITAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Dê-se ciência ao requerente acerca do desarquivamento dos autos. No silêncio, retornem ao arquivo. Int.

2000.61.19.017589-9 - MARTA FERREIRA DO PRADO SILVA E OUTROS (ADV. SP223423 JESSICA ESTEFANIA SANTOS DE GOIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E PROCURAD LUIZ CLAUDIO LIMA VIANA)

Dê-se ciência ao requerente acerca do desarquivamento dos autos. No silêncio, retornem ao arquivo. Int.

2000.61.19.023974-9 - MARIA DO CARMO SANTOS ROCHA (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Dê-se ciência ao requerente acerca do desarquivamento dos autos. No silêncio, retornem ao arquivo. Int.

2000.61.19.027127-0 - DANIEL AFONSO E OUTROS (ADV. SP065444 AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ E ADV. SP173273 LEONARDO ARRUDA MUNHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Manifeste-se a parte autora acerca do pedido de extinção formulado pela ré às fls. 533/537 dos autos. Após, no silêncio ou no caso de concordância, defiro desde já a expedição de alvará de levantamento das quantias depositadas à título de honorários de sucumbência em favor da parte autora. Isto feito, liquidado o alvará, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

2003.61.19.003861-7 - DENIS JULIANO DE OLIVEIRA GOMES (ADV. SP174292 FABIANA MUSSATO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM)

Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o(a)(s) ré(u)(s) para apresentar suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2003.61.19.007765-9 - MAURI REPIZO (ADV. SP074656 ALVARO LUIS JOSE ROMAO E ADV. SP116365 ALDA FERREIRA DOS S A DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Dê-se ciência ao requerente acerca do desarquivamento dos autos. No silêncio, retornem ao arquivo. Int.

2006.61.19.001504-7 - MARIA DE FATIMA SOUZA (ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Dê-se ciência ao requerente acerca do desarquivamento dos autos. No silêncio, retornem ao arquivo. Int.

2006.61.19.004241-5 - JOSE FERREIRA DA COSTA (ADV. SP133521 ALDAIR DE CARVALHO BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Dê-se ciência ao requerente acerca do desarquivamento dos autos. Defiro o pedido de vista dos autos fora de cartório por 05 (cinco) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Int.

2006.61.19.005077-1 - LUIZ CARLOS DA SILVA (ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Dê-se ciência ao requerente acerca do desarquivamento dos autos. No silêncio, retornem ao arquivo. Int.

2006.61.19.006463-0 - SEBASTIANA DE ARAUJO PEREIRA (ADV. SP133521 ALDAIR DE CARVALHO BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Dê-se ciência ao requerente acerca do desarquivamento dos autos. No silêncio, retornem ao arquivo. Int.

2006.61.19.009012-4 - HUMBERTO RODRIGUES LIMA (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência acerca do desarquivamento dos autos. Forneça contrafé para citação do réu. Cumprido, expeça-se o competente mandado. No silêncio, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

2007.61.19.002579-3 - MARILDA MACIEL DE ALMEIDA (ADV. SP190245 JULIANA KAREN DOS SANTOS TARGINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Dê-se ciência ao requerente acerca do desarquivamento dos autos. No silêncio, retornem ao arquivo. Int.

2007.61.19.004416-7 - RUTH PRAXEDES PERELLA (ADV. SP076849 CONSTANCIA MARIA COELHO DE ALENCAR) X BANCO DO BRASIL S/A X BANCO CENTRAL DO BRASIL

Em virtude do oferecimento tempestivo de Exceção de Incompetência pelo co-réu BACEN, determino a suspensão do feito, nos moldes do artigo 306 do Código de Processo Civil. Int.

2007.61.19.004945-1 - JOAQUIM BENTO DOS SANTOS (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Promova a parte autora a execução do julgado nos moldes do artigo 730 do Código de Processo Civil, elaborando memória de cálculos nos termos do artigo 475-B do mesmo diploma legal. Forneça contrafé para citação do réu. Cumprido, expeça-se o competente mandado. No silêncio, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

2007.61.19.005748-4 - ANTONIO CARLOS COSTA DOS SANTOS (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 25 de abril de 2008, às 13h20min, pelo Dr. ANTONIO OREB NETO (CRM 50.285), nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro nº. 138, Centro, Guarulhos/SP - 07011-020, devendo o autor ser intimado para comparecimento na data e horários designados, munido de documento com foto, bem como de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito Médico: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 9) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido. 10) Outras informações que entender relevantes. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico para o laudo nos termos do artigo 421, parágrafo 1º, do CPC. Comunique-se o Sr. Perito, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único). Int.

2007.61.19.008137-1 - RENATO FERREIRA DE QUEIROZ (ADV. SP059923 CAROLINA ALVES CORTEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 25 de abril de 2008, às 12h00min, pelo Dr. ANTONIO OREB NETO (CRM 50.285), nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro nº. 138, Centro, Guarulhos/SP - 07011-020, devendo o autor ser intimado para comparecimento na data e horários designados, munido de documento com foto, bem como de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito Médico: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 9) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido. 10) Outras informações que entender relevantes. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação/ratificação de quesitos e indicação de assistente técnico para o laudo nos termos do artigo 421, parágrafo 1º, do CPC. Comunique-se o Sr. Perito, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único). Com relação ao pedido de oitiva de testemunhas formulado pelo autor, indefiro-o, eis que tal prova não possui o condão de comprovar os fatos alegados na inicial. Int.

2008.61.19.000217-7 - PEDRO CANDIDO DA CUNHA E OUTRO (ADV. SP179203 HÉLIO CASTRO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada às fls. 83/108, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.19.000720-5 - ALESSANDRO GOMES DE ARAUJO (ADV. SP138185 JOAQUIM AUGUSTO DE ARAUJO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Trata-se de ação pelo rito ordinário, proposta por Alessandro Gomes de Araújo, representado por sua genitora, Maria Carlos Gomes de Araújo, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, a fim de que lhe seja concedido o benefício de prestação continuada - BPC, da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS. Alega o autor que seu pedido de Amparo Assistencial ao Deficiente junto ao INSS foi indeferido, já que este entendeu ser a renda per capita da família igual ou superior a (um quarto) do salário mínimo vigente (fl. 16), razão pela qual ingressou com a presente ação. O MPF manifestou-se favoravelmente ao

deferimento da antecipação de tutela a fls. 33/36. É o relatório. Decido. Nesse momento processual verifico a ausência da verossimilhança da alegação a ensejar a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, pois não se acham presentes os pressupostos necessários à concessão do benefício ora pleiteado. Para tanto, há que se comprovar dois requisitos cumulativos: a incapacidade ou idade (pessoa idosa com 65 anos ou mais) e a necessidade. Neste caso, o interessado comprovou a incapacidade, consoante atestados médicos da Secretaria da Saúde da Prefeitura Municipal de Guarulhos (fls. 19/22), preenchendo o primeiro requisito para a concessão do benefício, porém, não foi realizado o estudo social para averiguação do segundo requisito, o da hipossuficiência econômica, que é essencial ao julgamento da lide. Assim, verifico que não há o preenchimento dos requisitos legais para a concessão do benefício pretendido. Posto isso, indefiro, por ora, a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada. Contudo, determino, desde já, a realização de laudo sócio-econômico para a constatação da hipossuficiência econômica alegada e nomeio como perita judicial da presente causa para a realização do estudo social, a Senhora Assistente Social VILMA REGINA DA SILVA, CRESS/SP 11.676/SP, com escritório na Rua Sirinhaem, n.º 125, São Paulo/SP, telefone 6216-8362. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pela senhora Perita Assistente Social: 1) Quantas pessoas compõem o núcleo familiar e residem sob o mesmo teto do requerente? 2) Forneça os seus nomes, dados pessoais e grau de parentesco; 3) Qual a ocupação dessas pessoas e sua renda mensal? 4) A renda mensal é fixa ou variável? Trabalham com vínculo formal ou informal? 5) Quais as condições de moradia do requerente? 6) Forneça outros dados julgados úteis. Faculto às partes o prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de Assistentes Técnicos. Expeça-se mandado de intimação à parte autora, cientificando-a de que será visitada pela Senhora Perita supramencionada. Após, intime-se a Senhora Assistente Social para retirada dos autos e entrega do laudo, no prazo de 15 (quinze) dias. Juntado o laudo, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, e após tornem conclusos para reapreciação do pedido de antecipação de tutela. Cite-se. Dê-se ciência ao MPF. Cumpra-se e Intimem-se.

2008.61.19.000801-5 - MOYSES FERREIRA DE SOUZA FILHO E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175348 ANDRÉ CARDOSO DA SILVA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação no prazo de 10(dez) dias. Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Int.

2008.61.19.001091-5 - ANA MARIA DA SILVA (ADV. SP134228 ANA PAULA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Trata-se de ação previdenciária de rito ordinário visando à concessão do benefício de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez. A autora requer a antecipação dos efeitos da tutela para o fim de que o INSS conceda-lhe o benefício de auxílio-doença e inicie imediatamente o seu pagamento até a realização da perícia médica. Requer os benefícios da Justiça Gratuita. É a síntese do necessário. Decido. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Verifico, neste momento processual, a ausência dos requisitos autorizadores para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela pleiteada. A autora requereu o benefício de auxílio-doença em 28/09/2007. No entanto, o pedido foi indeferido, pois a perícia médica realizada pelo INSS constatou que não há incapacidade para o trabalho e para a sua atividade habitual, conforme a Comunicação de Decisão de fl. 31. Assim, ausente o requisito da verossimilhança das alegações, eis que se faz necessária a realização de prova pericial. Posto isso, INDEFIRO, POR ORA, A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA FINAL. Cite-se. Intimem-se as partes.*

2008.61.19.001141-5 - EDINALVA ALVES DE ARAUJO (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Trata-se de ação previdenciária pela qual se visa à concessão de auxílio-doença. A autora requer a antecipação dos efeitos da tutela para o fim de que o INSS reinicie imediatamente o pagamento do benefício. Alega a autora que seu benefício foi concedido com data prévia para cessação sem que houvesse a realização de nova perícia junto ao INSS para comprovar a cessação da incapacidade laborativa. Requer os benefícios da Justiça Gratuita. É a síntese do necessário. Decido. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Cabível a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. De fato, no documento de fl. 15, onde se consignam os dados da concessão fornecidos pelo réu, há data futura apontada como limite para recebimento do benefício, em 30/12/2007. Não havia, entretanto, como prever se na citada data estaria cessada a incapacidade; portanto, antes dela deveria a autora ser submetida à nova perícia para a aferição de suas aptidões laborais. Em se tratando de auxílio-doença, benefício por natureza temporário, não há como deferir-se a sua manutenção sem data para a revisão, pedido que na verdade consiste em conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez. Contudo, a autarquia deverá submeter a autora a nova perícia antes de concluir pela cessação do benefício e só poderá cessar o seu pagamento quando de fato aferir a inexistência de incapacidade da autora para as suas atividades laborais habituais, ou para outras para as quais esteja qualificada. A previsão ou efetiva cessação do benefício nesses casos constitui ameaça ou efetiva lesão a direito, passível de proteção através da antecipação dos efeitos da tutela. Diante do exposto, defiro a

antecipação dos efeitos da tutela, e determino que o INSS restabeleça e não cesse o pagamento do benefício previdenciário de auxílio-doença à autora sem antes realizar nova perícia.Cite-se e Intime-se a ré para o imediato cumprimento desta decisão, bem como para que junte aos autos cópia integral do procedimento administrativo do autor.

2008.61.19.001262-6 - FRANCISCA ALVES DA SILVA (ADV. SP226925 ELIANE MAEKAWA HARADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Trata-se de ação previdenciária pela qual se visa à concessão de auxílio-doença e ao pagamento de indenização por danos morais. A autora requer a antecipação dos efeitos da tutela para o fim de que o INSS reinicie imediatamente o pagamento do benefício.Alega a autora que seu benefício foi concedido com data prévia para cessação sem que houvesse a realização de nova perícia junto ao INSS para comprovar a cessação da incapacidade laborativa. Requer os benefícios da Justiça Gratuita.É a síntese do necessário. Decido.Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.Cabível a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.De fato, no documento de fl. 32, onde se consignam os dados da concessão fornecidos pelo réu, há data futura apontada como limite para recebimento do benefício, em 24/05/2006. Não havia, entretanto, como prever se na citada data estaria cessada a incapacidade; portanto, antes dela deveria a autora ser submetida à nova perícia para a aferição de suas aptidões laborais.Em se tratando de auxílio-doença, benefício por natureza temporário, não há como deferir-se a sua manutenção sem data para a revisão, pedido que na verdade consiste em conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez.Contudo, a autarquia deverá submeter a autora a nova perícia antes de concluir pela cessação do benefício e só poderá cessar o seu pagamento quando de fato aferir a inexistência de incapacidade da autora para as suas atividades laborais habituais, ou para outras para as quais esteja qualificada. A previsão ou efetiva cessação do benefício nesses casos constitui ameaça ou efetiva lesão a direito, passível de proteção através da antecipação dos efeitos da tutela.Diante do exposto, defiro parcialmente a antecipação dos efeitos da tutela, e determino que o INSS restabeleça e não cesse o pagamento do benefício previdenciário de auxílio-doença à autora sem antes realizar nova perícia.Cite-se e Intime-se a ré para o imediato cumprimento desta decisão, bem como para que junte aos autos cópia integral do procedimento administrativo da autora.

2008.61.19.001264-0 - JOSEFA NICODEMOS DA SILVA (ADV. SP226925 ELIANE MAEKAWA HARADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Pretende a autora a revisão dos valores recebidos a título de benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, sem a aplicação do fator previdenciário, previsto na Lei 9876/99.Alega que a Lei 9876/99 é inconstitucional quando prevê a aplicação do fator previdenciário nos cálculos dos salários de benefício previdenciários, violando o artigo 201 da Constituição. Requer os benefícios da Justiça Gratuita.É a síntese do necessário. Decido.Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.O princípio da preservação do valor real do benefício (art. 201, 4º da Constituição Federal) tem seus parâmetros definidos em Lei.A aplicação do fator previdenciário no cálculo do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição foi objeto das ADIs nº 2110 e 2111, oportunidade em que o C. Supremo Tribunal Federal indeferiu a medida cautelar, nos seguintes termos:Acórdão Origem: STF - Supremo Tribunal Federal, Classe: ADI-MC - MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE, Processo: 2110 UF: DF - DISTRITO FEDERAL, Fonte DJ 05-12-2003 PP-00017 EMENT VOL-02135-04 PP-00566, Relator(a) SYDNEY SANCHES EMENTA: - DIREITO CONSTITUCIONAL E PREVIDENCIÁRIO. PREVIDÊNCIA SOCIAL. CÁLCULO DOS BENEFÍCIOS. FATOR PREVIDENCIÁRIO. SALÁRIO MATERNIDADE: CARÊNCIA. SALÁRIO-FAMÍLIA. REVOGAÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR POR LEI ORDINÁRIA. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE:A) DOS ARTIGOS 25, 26, 29 E 67 DA LEI Nº 8.213, DE 24.07.1991, COM A REDAÇÃO QUE LHES FOI DADA PELO ART. 2º DA LEI Nº 9.876, DE 26.11.1999;B) DOS ARTIGOS 3º, 5º, 6º, 7º E 9º DA LEI Nº 9.876, DE 26.11.1999, ESTE ÚLTIMO NA PARTE EM QUE REVOGA A LEI COMPLEMENTAR 84, DE 18.01.1996;C) DO ARTIGO 67 DA LEI Nº 8.213, DE 24.07.1991, NA PARTE EM QUE CONTÉM ESTAS EXPRESSÕES: E À APRESENTAÇÃO ANUAL DE ATESTADO DE VACINAÇÃO OBRIGATÓRIA.ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 6º, 7º, XXIV, 24, XII, 193, 201, II, IV, E SEUS PARÁGRAFOS 1º, 3º E 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.MEDIDA CAUTELAR.1. Na ADI n 2.111 já foi indeferida a suspensão cautelar do arts. 3 e 2 da Lei n 9.876, de 26.11.1999 (este último na parte em que deu nova redação ao art. 29 da Lei n 8.213, de 24.7.1991).2. O art. 5 da Lei 9.876/99 é norma de desdobramento, que regula o cálculo do salário-de-benefício, mediante aplicação do fator previdenciário, cujo dispositivo não foi suspenso na referida ADI n 2.111. Pelas mesmas razões não é suspenso aqui. 3. E como a norma relativa ao fator previdenciário não foi suspensa, é de se preservar, tanto o art. 6º, quanto o art. 7º da Lei nº 9.876, de 26.11.1999, exatamente para que não se venha, posteriormente, a alegar a violação de direitos adquiridos, por falta de ressalva expressa.4. Com relação à pretendida suspensão dos artigos 25, 26 e de parte do art. 67 da Lei nº 8.213/91, em sua redação originária e também na que lhe foi dada pela Lei nº 9.876/99, bem como do artigo 9º desta última, os fundamentos jurídicos da inicial ficaram seriamente abalados com as informações do Congresso Nacional, da Presidência da República e, sobretudo, com o parecer da Consultoria Jurídica do Ministério da Previdência e Assistência Social, não se vislumbrando, por ora, nos dispositivos impugnados,

qualquer afronta às normas da Constituição.5. Medida cautelar indeferida, quanto a todos os dispositivos impugnados. Acórdão
Origem: STF - Supremo Tribunal Federal, Classe: ADI-MC - MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE
INCONSTITUCIONALIDADE, Processo: 2111 UF: DF - DISTRITO FEDERAL, Fonte DJ 05-12-2003 PP-00017 EMENT
VOL-02135-04 PP-00689, Relator(a) SYDNEY SANCHES Ementa EMENTA: - DIREITO CONSTITUCIONAL E
PREVIDENCIÁRIO. PREVIDÊNCIA SOCIAL: CÁLCULO DO BENEFÍCIO. FATOR PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO DIRETA DE
INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI Nº 9.876, DE 26.11.1999, OU, AO MENOS, DO RESPECTIVO ART. 2º (NA PARTE
EM QUE ALTEROU A REDAÇÃO DO ART. 29, CAPUT, INCISOS E PARÁGRAFOS DA LEI Nº 8.213/91, BEM COMO DE
SEU ART. 3º. ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL DA LEI, POR VIOLAÇÃO AO ART. 65,
PARÁGRAFO ÚNICO, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DE QUE SEUS ARTIGOS 2º (NA PARTE REFERIDA) E 3º
IMPLICAM INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL, POR AFRONTA AOS ARTIGOS 5º, XXXVI, E 201, 1º E 7º, DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E AO ART. 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20, DE 15.12.1998. MEDIDA
CAUTELAR.1. Na inicial, ao sustentar a inconstitucionalidade formal da Lei nº 9.876, de 26.11.1999, por inobservância do
parágrafo único do art. 65 da Constituição Federal, segundo o qual sendo o projeto emendado, voltará à Casa iniciadora, não chegou
a autora a explicitar em que consistiram as alterações efetuadas pelo Senado Federal, sem retorno à Câmara dos Deputados. Deixou
de cumprir, pois, o inciso I do art. 3o da Lei nº 9.868, de 10.11.1999, segundo o qual a petição inicial da A.D.I. deve indicar os
fundamentos jurídicos do pedido em relação a cada uma das impugnações. Enfim, não satisfeito esse requisito, no que concerne à
alegação de inconstitucionalidade formal de toda a Lei nº 9.868, de 10.11.1999, a Ação Direta de Inconstitucionalidade não é
conhecida, nesse ponto, ficando, a esse respeito, prejudicada a medida cautelar.2. Quanto à alegação de inconstitucionalidade
material do art. 2o da Lei nº 9.876/99, na parte em que deu nova redação ao art. 29, caput, incisos e parágrafos, da Lei nº 8.213/91, a
um primeiro exame, parecem corretas as objeções da Presidência da República e do Congresso Nacional. É que o art. 201, 1o e 7o,
da C.F., com a redação dada pela E.C. nº 20, de 15.12.1998, cuidaram apenas, no que aqui interessa, dos requisitos para a obtenção
do benefício da aposentadoria. No que tange ao montante do benefício, ou seja, quanto aos proventos da aposentadoria,
propriamente ditos, a Constituição Federal de 5.10.1988, em seu texto originário, dele cuidava no art. 202. O texto atual da
Constituição, porém, com o advento da E.C. nº 20/98, já não trata dessa matéria, que, assim, fica remetida aos termos da lei, a que se
referem o caput e o 7o do novo art. 201. Ora, se a Constituição, em seu texto em vigor, já não trata do cálculo do montante do
benefício da aposentadoria, ou melhor, dos respectivos proventos, não pode ter sido violada pelo art. 2o da Lei nº 9.876, de
26.11.1999, que, dando nova redação ao art. 29 da Lei nº 8.213/91, cuidou exatamente disso. E em cumprimento, aliás, ao caput e ao
parágrafo 7o do novo art. 201.3. Aliás, com essa nova redação, não deixaram de ser adotados, na Lei, critérios destinados a preservar
o equilíbrio financeiro e atuarial, como determinado no caput do novo art. 201. O equilíbrio financeiro é o previsto no orçamento
geral da União. E o equilíbrio atuarial foi buscado, pela Lei, com critérios relacionados com a expectativa de sobrevivência no momento
da aposentadoria, com o tempo de contribuição e com a idade, até esse momento, e, ainda, com a alíquota de contribuição
correspondente a 0,31.4. Fica, pois, indeferida a medida cautelar de suspensão do art. 2o da Lei nº 9.876/99, na parte em que deu
nova redação ao art. 29, caput, incisos e parágrafos, da Lei nº 8.213/91.5. Também não parece caracterizada violação do inciso
XXXVI do art. 5o da C.F., pelo art. 3o da Lei impugnada. É que se trata, aí, de norma de transição, para os que, filiados à
Previdência Social até o dia anterior ao da publicação da Lei, só depois vieram ou vierem a cumprir as condições exigidas para a
concessão dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social.6. Enfim, a Ação Direta de Inconstitucionalidade não é conhecida,
no ponto em que impugna toda a Lei nº 9.876/99, ao argumento de inconstitucionalidade formal (art. 65, parágrafo único, da
Constituição Federal). É conhecida, porém, quanto à impugnação dos artigos 2o (na parte em que deu nova redação ao art. 29, seus
incisos e parágrafos da Lei nº 8.213/91) e 3o daquele diploma. Mas, nessa parte, resta indeferida a medida cautelar. Em razão disso,
considero ausente o requisito da verossimilhança da alegação, nos termos do artigo 273 do CPC. Ademais, depreende-se da exordial
e do documento de fls. 34/38 que a autora está recebendo o benefício previdenciário, sem que subsista o perigo de dano irreparável
ou de difícil reparação, outro requisito para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela. Posto isso, INDEFIRO a antecipação
dos efeitos da tutela final. Cite-se. Intime-se o réu a apresentar juntamente com a contestação memória de cálculo utilizado para a
fixação da renda mensal inicial da autora. Intimem-se.

2008.61.19.001265-1 - MARIA DE LOURDES ANDRADE MOREIRA (ADV. SP226925 ELIANE MAEKAWA HARADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Trata-se de ação previdenciária pela qual se visa à concessão de auxílio-doença. A autora requer a antecipação dos efeitos da tutela para o fim de que o INSS reinicie imediatamente o pagamento do benefício. Alega a autora que seu benefício foi concedido com data prévia para cessação sem que houvesse a realização de nova perícia junto ao INSS para comprovar a cessação da incapacidade laborativa. Requer os benefícios da Justiça Gratuita. É a síntese do necessário. Decido. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Cabível a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. De fato, no documento de fl. 31, onde se consignam os dados da concessão fornecidos pelo réu, há data futura apontada como limite para recebimento do benefício, em 09/05/2007. Não havia,

entretanto, como prever se na citada data estaria cessada a incapacidade; portanto, antes dela deveria a autora ser submetida à nova perícia para a aferição de suas aptidões laborais. Em se tratando de auxílio-doença, benefício por natureza temporário, não há como deferir-se a sua manutenção sem data para a revisão, pedido que na verdade consiste em conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez. Contudo, a autarquia deverá submeter a autora a nova perícia antes de concluir pela cessação do benefício e só poderá cessar o seu pagamento quando de fato aferir a inexistência de incapacidade da autora para as suas atividades laborais habituais, ou para outras para as quais esteja qualificada. A previsão ou efetiva cessação do benefício nesses casos constitui ameaça ou efetiva lesão a direito, passível de proteção através da antecipação dos efeitos da tutela. Diante do exposto, defiro parcialmente a antecipação dos efeitos da tutela, e determino que o INSS restabeleça e não cesse o pagamento do benefício previdenciário de auxílio-doença à autora sem antes realizar nova perícia. Cite-se e Intime-se a ré para o imediato cumprimento desta decisão, bem como para que junte aos autos cópia integral do procedimento administrativo da autora.

2008.61.19.001268-7 - ADIR MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP226925 ELIANE MAEKAWA HARADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Trata-se de ação previdenciária pela qual se visa à concessão de auxílio-doença e ao pagamento de indenização por danos morais. O autor requer a antecipação dos efeitos da tutela para o fim de que o INSS reinicie imediatamente o pagamento do benefício. Alega o autor que seu benefício foi concedido com data prévia para cessação sem que houvesse a realização de nova perícia junto ao INSS para comprovar a cessação da incapacidade laborativa. Requer os benefícios da Justiça Gratuita. É a síntese do necessário. Decido. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Cabível a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. De fato, no documento de fl. 37, onde se consignam os dados da concessão fornecidos pelo réu, há data futura apontada como limite para recebimento do benefício, em 22/03/2007. Não havia, entretanto, como prever se na citada data estaria cessada a incapacidade; portanto, antes dela deveria o autor ser submetido à nova perícia para a aferição de suas aptidões laborais. Em se tratando de auxílio-doença, benefício por natureza temporário, não há como deferir-se a sua manutenção sem data para a revisão, pedido que na verdade consiste em conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez. Contudo, a autarquia deverá submeter o autor a nova perícia antes de concluir pela cessação do benefício e só poderá cessar o seu pagamento quando de fato aferir a inexistência de incapacidade do autor para as suas atividades laborais habituais, ou para outras para as quais esteja qualificado. A previsão ou efetiva cessação do benefício nesses casos constitui ameaça ou efetiva lesão a direito, passível de proteção através da antecipação dos efeitos da tutela. Diante do exposto, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, e determino que o INSS restabeleça e não cesse o pagamento do benefício previdenciário de auxílio-doença ao autor sem antes realizar nova perícia. Fixo a multa diária pelo descumprimento em 1/30 do salário de benefício, a ser revertido ao autor. Cite-se e Intime-se a ré para o imediato cumprimento desta decisão, bem como para que junte aos autos cópia integral do procedimento administrativo do autor.

2008.61.19.001336-9 - CARMELITA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP142671 MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Trata-se de ação pelo rito ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, a fim de que seja determinado ao réu que proceda à implantação do benefício de auxílio-reclusão em favor da dependente de Paulo José da Silva, desde o recolhimento do segurado à prisão (21/07/1999) até a sua soltura (13/09/2005), tendo em vista o preenchimento dos requisitos legais para tanto. Alega a autora que seu benefício foi indeferido junto ao INSS, pois não é dependente do segurado. Brevemente relatado. Decido. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Neste momento processual verifico a ausência dos requisitos autorizadores à concessão da antecipação dos efeitos da tutela pleiteada. Verifico que o filho da autora livrou-se solto em 13/09/2005 (fl. 29), fato que veda a concessão do auxílio-reclusão, conforme preceitua o artigo 119, do Decreto n.º 3.048/99. Além disso, conforme o art. 80, da Lei 8213/91, a requerente deverá comprovar que o segurado se encontra preso, sua dependência econômica em relação ao mesmo, bem como que não está aquele em gozo de benefício previdenciário, nem recebe remuneração de empresa, verbis: Art. 80. O auxílio-reclusão será devido, nas mesmas condições da pensão por morte, aos dependentes do segurado recolhido à prisão, que não receber remuneração da empresa nem estiver em gozo de auxílio-doença, de aposentadoria ou de abono de permanência em serviço. Parágrafo único. O requerimento do auxílio-reclusão deverá ser instruído com certidão do efetivo recolhimento à prisão, sendo obrigatória, para a manutenção do benefício, a apresentação de declaração de permanência na condição de presidiário. A autora é mãe do segurado e necessita provar dependência econômica. Não trouxe aos autos, contudo, a documentação comprobatória, nem mesmo foi aqui comprovado se o segurado exerce atividade remunerada, e bem assim se possuía qualidade de segurado no momento da prisão. Prejudicada, ainda, a análise do requisito da hipossuficiência, consubstanciado no valor teto ou remuneração para gozo do benefício. Diante do exposto, ausente a verossimilhança das alegações, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional pleiteada pela autora. Cite-se.

2008.61.19.001917-7 - LIRIA VIEIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para que apresente declaração de hipossuficiência econômica a rogo no prazo de 05 (cinco) dias.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2002.61.19.004944-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.005152-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS) X PEDRO TIBURCIO DA SILVA (ADV. SP134312 JOSE FERREIRA BRASIL FILHO E ADV. SP133521 ALDAIR DE CARVALHO BRASIL E ADV. SP081057 SERGIO LUIZ FREITAS DA SILVA)

Dê-se ciência ao requerente acerca do desarquivamento dos autos.No silêncio, retornem ao arquivo.Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.19.001639-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.19.004416-7) BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP154329 LILIAN FERNANDES DA SILVA) X RUTH PRAXEDES PERELLA (ADV. SP076849 CONSTANCIA MARIA COELHO DE ALENCAR)

Intime-se o excepto para apresentar sua resposta no prazo legal.Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.19.001640-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.19.004416-7) BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP154329 LILIAN FERNANDES DA SILVA) X RUTH PRAXEDES PERELLA (ADV. SP076849 CONSTANCIA MARIA COELHO DE ALENCAR)

Intime-se o impugnado para apresentar sua resposta no prazo legal.Int.

Expediente Nº 1428

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2006.61.19.006826-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183279 ALESSANDRA FALKENBACK DE ABREU PARMIGIANI E ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X JONAS CUNHA ALMEIDA E OUTRO

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que dê cumprimento ao já determinado pelos despachos de fls. 81 e 85, efetuando e comprovando o recolhimento da taxa judiciária prevista no artigo 4º, parágrafo 3º, da Lei nº. 11.608/03, sob pena de extinção do feito.Prazo: 05 (cinco) dias.

2006.61.19.009195-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP18524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X RAFAEL PAULO DA SILVA E OUTRO

Analisado o aviso de recebimento postal juntado à folha 43, constata-se que o recibo nele apostado diverge dos nomes dos réus.A Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça pronunciou-se a respeito do tema, conforme acórdão que ora transcrevo: A citação de pessoa física pelo correio deve obedecer ao disposto no artigo 223, parágrafo único, do Código de Processo Civil, necessária a entrega direta ao destinatário, de quem o carteiro deve colher o ciente. Subscrito o aviso por outra pessoa que não o réu, o autor tem o ônus de provar que o réu, embora sem assinar o aviso, teve conhecimento da demanda que lhe foi ajuizada(STJ - Corte Especial, ED no REsp 117.949, rel. Min. Menezes Direito, j. 3.8.05, receberam os embs., v.u., DJU. 26.9.05, p. 161). No mesmo sentido: Citação pelo correio. Pessoa física. Para a validade da citação, não basta a entrega da correspondência no endereço do citando; o carteiro fará a entrega da carta ao destinatário, colhendo a sua assinatura no recibo(RSTJ 88/187, maioria). Posto isto, intime-se a autora para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, providenciando o recolhimento das custas devidas ao Judiciário Estadual para citação pessoal dos réus, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Int.

2007.61.00.010786-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ELSA BRAMBILLA

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 05 (cinco) dias, esclareça se efetivamente houve acordo entre as partes, conforme intenção manifestada em audiência.

2007.61.00.033668-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X JOSE CARLOS CUSTODIO CARNEIRO

Tendo em vista a certidão aposta no mandado de fls. 33/34, intime-se a autora para fornecer o atual endereço do réu no prazo de

10(dez) dias, sob pena de extinção.Int.

2007.61.19.000949-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP102477 ANNA SYLVIA LIMA MORESI ROMAN E ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X LUCIANA APARECIDA MONTEIRO CANONICI E OUTRO
Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 05 (cinco) dias, esclareça se efetivamente houve acordo entre as partes, conforme intenção manifestada em audiência.

2007.61.19.000950-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP102477 ANNA SYLVIA LIMA MORESI ROMAN E ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X SOLANGE APARECIDA DA SILVA
Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 05 (cinco) dias, esclareça se efetivamente houve acordo entre as partes, conforme intenção manifestada em audiência.

2007.61.19.003487-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X ANTONIO FERREIRA DA SILVA E OUTRO
Intime-se a Caixa Econômica Federal para que se manifeste conforme o termo de audiência de fls. 80, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. Prazo: 05 (cinco) dias.Cumpra-se.

2007.61.19.003572-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES E ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X CELESTINA MARIA MUNIZ E OUTRO (ADV. SP166881 JOSÉ EDUARDO SILVERINO CAETANO E ADV. SP258717 FERNANDO FARIA JUNIOR)
Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 05 (cinco) dias, esclareça se efetivamente houve acordo entre as partes, conforme intenção manifestada em audiência.

2007.61.19.005408-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X GLEDSON DIAS
Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 05 (cinco) dias, esclareça se efetivamente houve acordo entre as partes, conforme intenção manifestada em audiência.

2007.61.19.008290-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X JOSIVALDO FERREIRA DE SOUZA X FRANCIONE NERES DOS SANTOS
Intime-se a Caixa Econômica Federal para que cumpra o despacho de fls. 115, fornecendo o novo endereço dos réus, sob pena de extinção do feito.Prazo: 05 (cinco) dias.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.00.027623-0 - SENAP DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA (ADV. SP068931 ROBERTO CARLOS KEPPLER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ CARLOS D DONO TAVARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)

Intime-se a parte recorrente para comprovar o recolhimento das custas referentes ao porte de remessa e retorno de autos, como determina o artigo 225 do Provimento 64 da Corregedoria Geral da 3ª Região, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção do Recurso de Apelação interposto, nos moldes do artigo 511, parágrafo segundo, do Código de Processo Civil.Int.

2001.61.19.004174-7 - ANTONIO ALVES DE FARIA E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Fls. 218/219: Requer a parte autora seja reconsiderado o despacho de fls. 199, o qual determinou seja promovida a habilitação dos filhos do de cujus Miguel Swistun, isto é, Marcelo e Luiz, maiores, por entender ser necessária somente a inclusão de sua viúva Judith, nos termos do artigo 112 da Lei nº. 8213/91.Ocorre que o artigo supracitado dispõe sobre a habilitação para fins previdenciários, não se confundindo assim com a habilitação prevista nos artigos 1055 e seguintes do Código de Processo Civil, matéria de direito processual. Havendo o falecimento do autor, os créditos previdenciários não recebidos em vida passam a integrar o patrimônio do de cujus, razão pela qual se faz imprescindível a habilitação de todos os seus herdeiros necessários para lhe suceder no processo.Posto isto, INDEFIRO o pleito de fls. 218/219 e determino à parte autora o integral cumprimento do despacho de fls. 199. Int.

2001.61.19.004443-8 - ATTILIO PICOLOMINI JUNIOR E OUTROS (ADV. SP081620 OSWALDO MOLINA GUTIERRES E ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Fls. 392/399: Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2001.61.19.004757-9 - ANA LUCIA APARECIDA DA SILVA AGUIAR (ADV. SP016489 EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Em face da decisão exarada nos autos dos Embargos à Execução, intime-se a Caixa Econômica Federal para liquidação do r. julgado, nos termos do artigo 461 c/c 475-I, ambos do Código de Processo Civil. Prazo: 30 (trinta) dias. Em seguida, manifeste-se a parte autora, em quinze dias improrrogáveis, acerca da satisfação de seu crédito. No silêncio, arquivem-se os autos com baixa-findo no sistema. Int.

2001.61.83.003829-7 - FELIPE MESSIAS DE SOUZA (ADV. SP054513 GILSON LUCIO ANDRETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP155395 SELMA SIMIONATO)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo. Após, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para que preste os esclarecimentos solicitados às fls. 87/87º com base nas informações constantes do Ofício de fls. 105/106. Por fim, dê-se nova vista dos autos às partes para manifestação. Int.

2004.61.19.000909-9 - JOSE ADAUTO DA SILVA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Ante a declaração de fls. 276 e a petição de fls. 290/291, concedo ao Sr. José Carlos Moreira Ribeiro os benefícios da Justiça Gratuita e o isento do recolhimento das custas referentes ao porte de remessa e retorno. Assim, recebo o recurso de apelação de fls. 223/264 em seus efeitos devolutivo e suspensivo e determino a intimação da parte ré para que, no prazo legal, apresente contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Int.

2004.61.19.005944-3 - DAMARIS RODRIGUES PEREIRA E OUTRO (ADV. SP203475 CARLOS ALBERTO PALUAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP220257 CARLA SANTOS SANJAD E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Manifeste-se a CEF acerca da impugnação apresentada às fls. 150/151 dos autos em 05 (cinco) dias. Após, remetam-se os autos ao Contador Judicial. Int.

2004.61.19.008247-7 - FABRICIO JUNIO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Consoante a decisão de fls. 189/193, cabe à Caixa Econômica Federal arcar com o pagamento dos honorários periciais, os quais fixo no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), considerando a complexidade e o tempo necessário para a elaboração do laudo. Consigno que não se aplica ao caso a Resolução vigente relativa ao arbitramento de honorários periciais, vez que cabível somente aos casos em que o pagamento seria devido por beneficiário da gratuidade judiciária. Intime-se a parte ré para que, no prazo de 05 (cinco) dias, comprove o depósito dos honorários periciais. Após, intime-se o Sr. Perito para retirada dos autos em Secretaria e entrega do laudo no prazo de 20 (vinte) dias. Int.

2004.61.19.008457-7 - HASLLER OCTAVIO DA SILVA - MENOR IMPUBERE (MARIA HELENA CABRAL) (ADV. SP186161 ALEXANDRE CALVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Promova a parte autora a execução do julgado nos moldes do artigo 730 do Código de Processo Civil, elaborando memória de cálculos nos termos do artigo 475-B do mesmo diploma legal. Forneça contrafé para citação do réu. Cumprido, expeça-se o competente mandado. No silêncio, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

2006.61.19.001414-6 - ALEXANDRE DE MACEDO SILVA (ADV. SP230758 MARLI MORAES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA)

LORENCINI PEDÓ)

Manifestem-se as partes acerca do laudo complementar de fls. 186 no prazo de 10(dez) dias.Após, proceda-se conforme determinado à folha 175 dos autos.Int.

2006.61.19.001509-6 - LAERCIO NICACIO (ADV. SP133110 VALDECIR BRAMBILLA DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)
Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Promova a parte autora a execução do julgado nos moldes do artigo 730 do Código de Processo Civil, elaborando memória de cálculos nos termos do artigo 475-B do mesmo diploma legal. Forneça contrafé para citação do réu.Cumprido, expeça-se o competente mandado.No silêncio, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.Int.

2007.61.19.002786-8 - BAR LANCHES E CASA DE DANCA RANCHO SERTANEJO LTDA (ADV. SP069184 ARLINDO JACO GOEDERT) X ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL - SP CONS REG EST SAO PAULO (ADV. SP144943 HUMBERTO PERON FILHO)

Corrijo erro material na sentença de fls. 62/67 e nos embargos de fls. 76/78 para que fique expressamente consignado no dispositivo a concessão da tutela antecipada, ainda que no teor da decisão esteja esse fato implícito, para que dúvidas eventuais não restem. Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto com relação à matéria objeto de antecipação de tutela, que recebo somente no efeito devolutivo, nos moldes do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil.Intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para apresentar(em) suas contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Com relação ao pleito formulado à fl. 99, indefiro-o por falta de amparo legal, até porque os embargos de declaração interrompem o prazo para a interposição de outros recursos, conforme o artigo 538 do Código de Processo Civil.Int.

2007.61.19.004309-6 - MANUEL FERREIRA (ADV. SP170413 ELAINE DE OLIVEIRA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Em face da certidão aposta à folha 75 dos autos, no intuito de evitar eventual prejuízo, devolvo o prazo de 15(quinze) ao autor para manifestação acerca da satisfação de seu crédito.No silêncio ou no caso de concordância, autorizo desde já, a expedição de alvará de levantamento do valor depositado à folha 59 dos autos.Nesse caso, aguarde-se notícia da liquidação do alvará e arquivem-se os autos.Int.

2007.61.19.005413-6 - MARIA DE FATIMA GOMES DA SILVA (ADV. SP116365 ALDA FERREIRA DOS S A DE JESUS E ADV. SP215466 KATIA CRISTINA CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 25 de abril de 2008, às 12h40min, pelo Dr. ANTONIO OREB NETO (CRM 50.285), nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro nº. 138, Centro, Guarulhos/SP - 07011-020, devendo o autor ser intimado para comparecimento na data e horários designados, munido de documento com foto, bem como de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito Médico: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 9) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido. 10) Outras informações que entender relevantes.Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico para o laudo nos termos do artigo 421, parágrafo 1º, do CPC. Comunique-se o Sr. Perito, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único). Int.

2007.61.19.006483-0 - GUIOMAR MODARDO KIRSCH (ADV. SP218761 LICIA NOELI SANTOS RAMOS E ADV. SP177728 RAQUEL COSTA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO

BATISTA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial no prazo de 10(dez) dias.Considerando a natureza e complexidade dos trabalhos apresentados pelo Senhor Perito, arbitro seus honorários em R\$234,80(duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo constante na tabela anexa à Resolução 558 do Conselho da Justiça Federal.Após a manifestação das partes, não havendo necessidade de esclarecimentos complementares, solicite-se o pagamento da importância supra ao Núcleo Financeiro da Justiça Federal.Int.

2007.61.19.006917-6 - ITAMAR MORENO DA SILVA (ADV. SP177728 RAQUEL COSTA COELHO E ADV. SP218761 LÍCIA NOELI SANTOS RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Intime-se o Senhor Perito para prestar os esclarecimentos requeridos pelo Instituto-Réu à folha 64 dos autos. Com a resposta, dê-se vista às partes para manifestação.Após, solicite-se o pagamento dos honorários periciais arbitrados à folha 58 ao Núcleo Financeiro da Justiça Federal.Cumpra-se e Int.

2007.61.19.007660-0 - SEVERINA MARIA DE OLIVEIRA LIRA (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO E ADV. SP178588 GLAUCE FERREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ) X MARIA ISABEL DA SILVA (ADV. SP130078 ELIZABETE ALVES MACEDO)

Dê-se ciência às partes acerca da designação da audiência pelo Juízo deprecado da Comarca de Birigui a realizar-se no dia 21 de maio de 2008, às 14:00 horas.Int.

2007.61.19.007821-9 - LEOVIGILDO MARTINS MOISES (ADV. SP194112 VILMA AUXILIADORA DE FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)

Com fulcro no artigo 398 do Código de Processo Civil, dê-se vista à ré acerca do documento juntado à folha 51 dos autos.Após, venham conclusos para prolação da sentença.Int.

2007.61.19.008090-1 - ZURICH BRASIL SEGUROS S/A (ADV. SP147987 LUIZ CESAR LIMA DA SILVA E ADV. SP131561 PAULO HENRIQUE CREMONEZE PACHECO) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP209296 MARCELO FIGUEROA FATTINGER)

Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Intime-se o(a)(s) ré(u)(s) para apresentar suas contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2007.61.19.008095-0 - JOSE ANTONIO RUIZ SANCHES (ADV. SP141767 ASSUERO DOMINGUES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP220257 CARLA SANTOS SANJAD)

Defiro o pedido de vista dos autos formulado pela ré à folha 54 por 10(dez) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2007.61.19.009062-1 - JOANA PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP223915 ANA CLAUDIA AVILA DA SILVA E ADV. SP223915 ANA CLAUDIA AVILA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)

(...)Ante o exposto, declaro a incompetência absoluta deste Juízo Federal e, em consequência, determino a remessa dos autos à uma das Varas Cíveis da E. Justiça Estadual da Comarca de Guarulhos/SP, com baixa na distribuição e as homenagens deste Juízo.Intimem-se.

2007.61.19.009550-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.19.008693-9) EUDO JOSE NUNES E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência.Int.

2007.61.19.009684-2 - SALETE FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência.Int.

2007.61.19.009748-2 - MARIA JOSE SOARES (ADV. SP074940 MARCIA TERESA DE CASTILHO MOREIRA PASSOS E ADV. SP180359 ALETHEA CRISTINE DE ALMEIDA FEITAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)

Manifeste-se a autora acerca da contestação no prazo de 10(dez) dias.Após, especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência.Int.

2007.61.19.009870-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.19.008812-2) JOSE ROBERTO AFONSO E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Mantenho a sentença prolatada e recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Cite-se o réu para responder ao recurso nos moldes do artigo 285-A, parágrafo segundo, do Código de Processo Civil.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Cumpra-se e Int.

2007.61.19.010091-2 - MARLI SILVA BARBOSA (ADV. SP170443 FABIO ALBERT DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência.Int.

2008.61.19.000096-0 - CELITA SOUZA MORAES (ADV. SP218761 LICIA NOELI SANTOS RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência.Int.

2008.61.19.000199-9 - MARIA DE LOURDES FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP177700 ANTONIO EDSON DE ALMEIDA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência.Int.

2008.61.19.000251-7 - JOSE CASTRO CRUZ (ADV. SP167548 KATIA REGINA DE LIMA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Defiro a produção da prova oral e fixo o prazo de 10 (dez) dias para depósito do rol das testemunhas da ré, nos moldes do artigo 407 do CPC.Após, venham conclusos para designar audiência.Int.

2008.61.19.000475-7 - SALVADOR DINIZ FILHO (ADV. SP206911 CASSIA DA ROCHA CAMELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência.Int.

2008.61.19.000678-0 - LEILA APARECIDA HADDAD DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP179203 HÉLIO CASTRO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita.Intimem-se os autores para juntarem os documentos indispensáveis à propositura da ação, tais como o contrato firmado com a Instituição-Ré, instrumento particular de cessão de direitos etc, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2004.61.19.000573-2 - CONDOMINIO EDIFICIO SOLAR BOM CLIMA (ADV. SP189518 DIOGENES DE OLIVEIRA FIORAVANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO E ADV. SP095740 ELZA MEGUMI IIDA SASSAKI)

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Promova a parte autora a execução do julgado, elaborando memória de cálculos nos termos do artigo 475-B do mesmo diploma legal.No silêncio, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.19.000571-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.19.004757-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) X ANA LUCIA APARECIDA DA SILVA AGUIAR (ADV. SP016489 EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA)

Dê-se ciência às partes acerca da notícia do julgamento do Agravo de Instrumento de despacho denegatório de Recurso

Extraordinário às fls. 117/118 dos autos. Trasladem-se cópias das fls. 21/27, 58/69, 79/84 e 117/118 para os autos principais. Isto feito, despensem-se e arquivem-se. Cumpra-se e Int.

Expediente Nº 1429

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.00.013852-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X LILIA MARIA ALVES BRITO

Diante da intenção de quitar o débito manifestada pela ré às fls. 130/133, designo audiência de conciliação e justificação prévia para o dia 26 de março de 2008 às 16:30 horas, a teor do artigo 928 do Código de Processo Civil. Intime(m)-se às partes pelo correio para comparecimento. Cumpra-se e Int.

Expediente Nº 1430

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.19.009353-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO E ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X CARLOS EDUARDO COSTA E OUTRO

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca do alegado às fls. 65/66. Após, venham os autos conclusos.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.19.005196-7 - ELISABETH DOS SANTOS DIAS (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Dê-se ciência à parte autora acerca da notícia do pagamento do Ofício Precatório, efetuado nos moldes da Resolução 438 do C.J.F. Após, no silêncio, venham conclusos para extinção nos moldes do artigo 794 c/c 795, ambos do Código de Processo Civil. Int.

2000.61.19.013245-1 - PAULO ROBERTO KASPAR E OUTROS (ADV. SP069723 ADIB TAUIL FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP029741 CARLOS ALBERTO TOLESANO E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Em face da decisão exarada nos autos dos Embargos à Execução, intime-se a Caixa Econômica Federal para liquidação do r. julgado, nos termos do artigo 461 c/c 475-I, ambos do Cdigo de Processo Civil. Prazo: 30 (trinta) dias. Em seguida, manifeste-se a parte autora, em quinze dias improrrogáveis, acerca da satisfação de seu crédito. No silêncio, arquivem-se os autos com baixa-findo no sistema. Int.

2001.61.19.006157-6 - ARO S/A EXP/ IMP/ IND/ E COM/ (ADV. DF001565A MARCELO PIMENTEL E ADV. SP052584 NANCY RODRIGUES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP155395 SELMA SIMIONATO)

Em face da penhora on line efetuada às fls. 176, intime-se a parte autora na pessoa de seu advogado para, querendo, oferecer a impugnação prevista no parágrafo 1º do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Int.

2002.61.19.005575-1 - JOSE ARTELINO DA SILVA (ADV. SP150245 MARCELO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP178551 ALVIN FIGUEIREDO LEITE)

Cumpra a parte recorrente (Banco Bradesco S/A) a determinação de fls. 158 corretamente, recolhendo as custas na Caixa Econômica Federal, nos moldes do artigo 1º, parágrafo segundo, da Lei 9.289/96, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de DESERÇÃO. Int.

2004.61.19.003170-6 - MANOELA PINHEIRO DOS SANTOS (ADV. SP036362 LEOPOLDINA DE LURDES X DE MEDEIROS E ADV. SP049764 JULIA MARIA CINTRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Dê-se ciência à parte autora acerca da notícia do pagamento do Ofício Precatório, efetuado nos moldes da Resolução 438 do C.J.F. Após, no silêncio, venham conclusos para extinção nos moldes do artigo 794 c/c 795, ambos do Código de Processo Civil. Int.

2005.61.00.029127-3 - JOSE WALTER MASSAU DA COSTA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X

UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.No silêncio, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.Int.

2006.61.19.001317-8 - SANDRO BRACIOLI QUIROGA E OUTRO (ADV. SP190245 JULIANA KAREN DOS SANTOS TARGINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Defiro o prazo requerido pela autora por 10(dez) dias.Int.

2006.61.19.006621-3 - BENATON FUNDACOES S/A (ADV. SP235276 WALTER CARVALHO DE BRITTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Dessa forma, a fim de dar efetividade ao princípio do duplo grau de jurisdição, defiro o pedido para, via de consequência, restituir o prazo da parte autora que terá, a partir da ciência desta decisão, o prazo de quinze dias para, querendo, dela recorrer.Int.

2006.61.19.007261-4 - ROBERTO MAYER (ADV. SP010803 CLAUDIO HENRIQUE CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.No silêncio, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.Int.

2006.61.19.008186-0 - VALDEMIRO GOMES MARTINS (ADV. SP180359 ALETHEA CRISTINE DE ALMEIDA FEITAL E ADV. SP074940 MARCIA TERESA DE CASTILHO MOREIRA PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Baixo os autos em diligência.Tendo em vista a decisão de fl. 203 e os documentos acostados às fls. 217/241, entendo que deva ser oportunizada ao autor a apresentação de cópias de suas CTPS, no prazo de 05 (cinco) dias.Após tornem os autos conclusos para sentença.Int.

2006.61.19.008272-3 - ROBERTO CLODOALDO BRUZESE (ADV. SP220664 LEANDRO BALCONE PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Defiro a produção da prova oral requerida pela parte ré e fixo o prazo de 10 (dez) dias para depósito do rol das testemunhas, nos moldes do artigo 407 do CPC.Caso a(s) testemunha(s) resida(m) nesta cidade, retornem os autos conclusos para agendamento de audiência de instrução e julgamento.Residindo a(s) testemunha(s) em localidade diversa, depreque(m)-se sua(s) oitiva(s).Tendo em vista o autor, intimado do despacho de fls. 83, quedou-se inerte, indefiro as provas requeridas às fls. 62/63, eis que não foram demonstradas sua pertinência e relevância.Int.

2007.61.19.003250-5 - MARIA JOSE DOS SANTOS CABRAL (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA E ADV. SP170578 CONCEIÇÃO APARECIDA PINHEIRO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial no prazo de 10(dez) dias.Considerando a natureza e complexidade dos trabalhos apresentados pelo Senhor Perito, arbitro seus honorários em R\$234,80(duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo constante na tabela anexa à Resolução 558 do Conselho da Justiça Federal.Após a manifestação das partes, não havendo necessidade de esclarecimentos complementares, solicite-se o pagamento da importância supra ao Núcleo Financeiro da Justiça Federal.Int.

2007.61.19.004220-1 - VICENTE JOSE MAIA (ADV. SP092492 EDIVALDO POMPEU E ADV. SP194816 APARECIDA CARDOSO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Por ora, defiro o prazo suplementar de 10(dez) dias requerido pela parte autora.Após, venham conclusos.Int.

2007.61.19.004375-8 - SOSHIRO KODAMA E OUTRO (ADV. SP032173 KANJI FUJITA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Diante da concordância manifestada às fls. 66, expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada à folha 58 em favor da parte autora.Após, intime seu patrono para retirá-lo em Secretaria no prazo de 05(cinco) dias.Isto feito, com a juntada do alvará

liquidado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.Cumpra-se e Int.

2007.61.19.004393-0 - MARIA FERNANDES XAVIER (ADV. SP118546 SIDNEY GONCALVES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial no prazo de 10(dez) dias.Considerando a natureza e complexidade dos trabalhos apresentados pelo Senhor Perito, arbitro seus honorários em R\$234,80(duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo constante na tabela anexa à Resolução 558 do Conselho da Justiça Federal.Após a manifestação das partes, não havendo necessidade de esclarecimentos complementares, solicite-se o pagamento da importância supra ao Núcleo Financeiro da Justiça Federal.Int.

2007.61.19.004770-3 - JOSE IRISNALDO DE MELLO (ADV. SP214578 MÁRCIA CAVALCANTE DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial no prazo de 10(dez) dias.Considerando a natureza e complexidade dos trabalhos apresentados pelo Senhor Perito, arbitro seus honorários em R\$234,80(duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo constante na tabela anexa à Resolução 558 do Conselho da Justiça Federal.Após a manifestação das partes, não havendo necessidade de esclarecimentos complementares, solicite-se o pagamento da importância supra ao Núcleo Financeiro da Justiça Federal.Int.

2007.61.19.006963-2 - SEVERIANO ANTONIO DE OLIVEIRA NETO (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência.Int.

2007.61.19.007248-5 - ELAINE CRISTINA RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP053595 ROBERTO CARVALHO DA MOTTA E ADV. SP253100 FABIANA SEMBERGAS PINHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada às fls. 66/84, no prazo de 10 (dez) dias.Após, especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência.Int.

2007.61.19.007805-0 - TEREZINHA NUNES SAMPAIO (ADV. SP223500 OSVALDO MOMPEAN DE CASTRO E ADV. SP090257 ANTONIO SOARES DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial no prazo de 10(dez) dias.Considerando a natureza e complexidade dos trabalhos apresentados pelo Senhor Perito, arbitro seus honorários em R\$234,80(duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo constante na tabela anexa à Resolução 558 do Conselho da Justiça Federal.Após a manifestação das partes, não havendo necessidade de esclarecimentos complementares, solicite-se o pagamento da importância supra ao Núcleo Financeiro da Justiça Federal.Int.

2007.61.19.008182-6 - RONALDO CARVALHO DE LIMA DELAVI (ADV. SP196476 JOSÉ INÁCIO DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência.Int.

2007.61.19.008470-0 - JURANDIR SILVA DE MELO (ADV. SP116365 ALDA FERREIRA DOS S A DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Desentranhe-se a petição de fls. 71/72 e junte-se aos autos correlatos nº. 2007.61.19.008397-5, igualmente em trâmite perante esta Vara, lavrando-se certidão nos termos do artigo 177 do Provimento COGE nº. 64.Após, publique-se o despacho de fls. 170/171.Cumpra-se. DESPACHO DE FLS. 170/171: Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 13 de junho de 2008, às 17:15 horas, pelo Dr. MAURO MENGAR (CRM55.925), nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Setede Setembro nº. 138, Centro, Guarulhos/SP - 07011-020, devendo o autor ser intimado para comparecimento na data e horários designados, munido de documento com foto, bem como de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr.Perito Médico: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garante a subsistência? 3) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o

periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar-se permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 9) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico afetado. 10) Outras informações que entender relevantes. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico para o laudo nos termos do artigo 421, parágrafo 1º, do CPC. Comunique-se ao Sr. Perito, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único). Int.

2007.61.19.008699-0 - CICERA MARIA DO NASCIMENTO LIRA (ADV. SP206911 CASSIA DA ROCHA CAMELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Int.

2007.61.19.008853-5 - SANDRA MARIA ARAUJO (ADV. SP190706 LUCIANO APARECIDO ANTONIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Int.

2007.61.19.009017-7 - JOSE ROBERTO DA SILVA CAMPOS (ADV. SP250401 DIEGO DE SOUZA ROMÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Int.

2007.61.19.009373-7 - XERVITT IND/ E COM/ DE MAQUINAS LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a dilação de prazo requerida pela autora à folha 95 por 10 (dez) dias. No silêncio, venham conclusos para extinção. Int.

2007.61.19.009567-9 - MARIA ROSALIA DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP206911 CASSIA DA ROCHA CAMELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Int.

2007.61.19.010033-0 - ALZIM RODRIGUES DORTES (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Int.

2008.61.19.000182-3 - JOSE ALVES DOS SANTOS (ADV. SP102665 JOSE MARIA BERG TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Int.

2008.61.19.000450-2 - LUCY SANTOS SILVA (ADV. SP134228 ANA PAULA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 91/95: Indefiro pelos próprios fundamentos dispendidos na decisão de fls. 30/31 dos autos. Ademais, esclareço que valores atrasados deverão ser objeto de eventual execução, nos moldes do artigo 730 do Código de Processo Civil. Publique-se o despacho de folha 85 dos autos (Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência.)

2008.61.19.000706-0 - MARLY DA SILVA GUIDI (ADV. SP180116 JOSE ALVANY DE FIGUEIREDO MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Cite-se.

2008.61.19.001594-9 - ADOLFINA DOMINGUES SANTOS (ADV. SP130858 RITA DE CASSIA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, INDEFIRO, POR ORA, A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA FINAL. Cite-se. Intimem-se as partes.

2008.61.19.001866-5 - EDILSON CARLOS MARTINS (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, declaro a incompetência absoluta deste Juízo Federal e, em consequência, determino a remessa dos autos à uma das Varas Cíveis da E. Justiça Estadual da Comarca de Guarulhos/SP, com baixa na distribuição e as homenagens deste Juízo.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.61.19.004094-3 - CONDOMINIO EDIFICIO VILA REAL (ADV. SP154895 GABRIELLA TAVARES DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE)

Recebo o requerimento formulado pelo credor na forma do artigo 475-B do Código de Processo Civil. Intime(m)-se o(a)(s) ré(u)(us), ora devedor(a)(es), através de seu(s) procurador(es), para que pague(m) o valor a que foi condenado(a)(s), no prazo de 15(quinze) dias, nos termos do artigo 475-J, do CPC, sob pena de incidência de multa legal e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.19.007315-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.013245-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) X PAULO ROBERTO KASPAR E OUTROS (ADV. SP069723 ADIB TAUIL FILHO)

Dê-se ciência às partes acerca da notícia do julgamento do Agravo de Instrumento de despacho denegatório de Recurso Extraordinário às fls. 135/136 dos autos. Trasladem-se cópias das fls. 21/26, 49/55, 84/94, 126/128 e 135/136 para os autos principais. Isto feito, desansem-se e arquivem-se. Cumpra-se e Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.19.009731-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.19.004545-7) BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP106450 SOLANGE ROSA SAO JOSE MIRANDA) X PAULA SANTANA PEDROSA E OUTROS (ADV. SP222421 ELISANGELA MARIA DE SOUZA OLIVEIRA E ADV. SP142671 MARCIA MONTEIRO DA CRUZ)

Posto isto, acolho a exceção de incompetência, oposta pelo Banco Central do Brasil - BACEN, para declinar a competência deste Juízo Federal para processar e julgar a ação de rito ordinário n 2007.61.19.004545-7 e determinar a sua redistribuição a uma das E. Varas Cíveis Federais da 1ª Subseção Judiciária de São Paulo. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Transcorridos os prazos, remetam-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.19.001814-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.19.000182-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE ALVES DOS SANTOS (ADV. SP102665 JOSE MARIA BERG TEIXEIRA)

Diga o autor no prazo legal. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2008.61.19.001815-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.19.010033-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALZIM RODRIGUES DORTES (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA)

Diga o autor no prazo legal. Após, tornem os autos conclusos. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU

1ª VARA DE JAÚ

DR. RODRIGO ZACHARIAS Juiz Federal Titular **DR. GILBERTO MENDES SOBRINHO** Juiz Federal Substituto

Expediente N° 4942

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.17.004231-2 - GILBERTO VIEIRA DA SILVA (ADV. SP050513 JOSE MASSOLA E ADV. SP089365 JOSE

EDUARDO MASSOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência ao requerente acerca do desarquivamento dos autos. Nos termos do artigo 216, do Provimento nº 64/2005-COGE, requeira o peticionário o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, tornem ao arquivo, novo desarquivamento condicionado a justo motivo para tal.

2003.61.17.003615-9 - OSNI ISMAEL FERRUCI (ADV. SP168068 NILTON AGOSTINI VOLPATO E ADV. SP176431 FABIO LUIZ DIAS MODESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)

Ciência ao peticionário de fl. 149, acerca do desarquivamento do presente feito. Defiro vista pelo prazo de 10 (dez) dias, fora de secretaria, nos termos do artigo 7º, parágrafo XVI, do Estatuto da OAB. Anote-se o nome do causídico no sistema processual para fins desta publicação. Após, em nada sendo requerido, proceda a Secretaria a exclusão do referido nome rearquivando-se o presente feito em prosseguimento. Int.

2005.61.17.001723-0 - CREUZA CARRARA VENEZIANI E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP208793 MANOEL CELSO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência ao peticionário de fl. 353, acerca do desarquivamento do presente feito. Defiro vista pelo prazo de 10 (dez) dias, fora de secretaria, nos termos do artigo 7º, parágrafo XVI, do Estatuto da OAB. Anote-se o nome do causídico no sistema processual para fins desta publicação. Após, em nada sendo requerido, proceda a Secretaria a exclusão do referido nome rearquivando-se o presente feito em prosseguimento. Int.

Expediente Nº 4946

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.17.002080-8 - DALVA AMANCIO DE OLIBEIRA CRISTIANINI (ADV. SP102861 LILIA RIZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência às partes sobre o retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Sendo a (...) razoável duração do processo (...) - Constituição Federal, art. 5º, LXXVIII, na dicção da Emenda nº 45/2004- propósito inarredável e perene também da Jurisdição, de par com o comando inscrito no artigo 125, II, do CPC, propícia é a manifestação do requerido para apresentação dos cálculos da liquidação do julgado, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Com a vinda aos autos do quantum devido, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de dez dias, para que, havendo concordância expressa, seja concretizado o pagamento, para tanto expedido-se de imediato requisição de pequeno valor ou ofício precatório, de forma disjuntiva. Consigne-se que não será oportunizada, nessa fase conciliatória, manifestação da contadoria judicial. Silente a parte autora, para a qual o prazo aludido será aberto a partir da publicação desta decisão, aguarde-se provocação em arquivo.

1999.61.17.004606-8 - SILVANA DE FATIMA ALBANO IZAIAS E OUTROS (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ao SEDI para correto cadastramento, consoante fls. 302. Ciência às partes sobre o retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Sendo a (...) razoável duração do processo (...) - Constituição Federal, art. 5º, LXXVIII, na dicção da Emenda nº 45/2004- propósito inarredável e perene também da Jurisdição, de par com o comando inscrito no artigo 125, II, do CPC, propícia é a manifestação do requerido para apresentação dos cálculos da liquidação do julgado, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Com a vinda aos autos do quantum devido, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de dez dias, para que, havendo concordância expressa, seja concretizado o pagamento, para tanto expedido-se de imediato requisição de pequeno valor ou ofício precatório, de forma disjuntiva. Consigne-se que não será oportunizada, nessa fase conciliatória, manifestação da contadoria judicial. Silente a parte autora, para a qual o prazo aludido será aberto a partir da publicação desta decisão, aguarde-se provocação em arquivo.

2003.61.17.000357-9 - ANTONIO SILVERIO E OUTROS (ADV. SP108478 NORBERTO APARECIDO MAZZIERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Intime-se o INSS para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, providenciar o integral cumprimento da decisão, transitada em julgado, subjacente ao feito, caso reste positiva a revisão a ser efetuada. Fixo como data inicial do pagamento administrativo (DIP), o primeiro dia do mês subsequente à data do trânsito em julgado do processo de conhecimento. Destaco que o patrono da parte autora deverá acompanhar junto à autarquia o trâmite burocrático desta determinação, notadamente providenciando a documentação

exigida. Nos termos do artigo 461, parágrafo 4º, do CPC, descumprida a determinação judicial, fixo multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) a partir do 1º dia subsequente ao término do prazo fixado, sem prejuízo de eventual responsabilização criminal do servidor responsável pela adoção das medidas necessárias à sua efetivação. Sendo a (...) razoável duração do processo (...) - Constituição Federal, art. 5º, LXXVIII, na dicção da Emenda nº 45/2004 - propósito inarredável e perene também da Jurisdição, de par com o comando inscrito no artigo 125, II, do CPC, propícia é a manifestação do requerido para apresentação dos cálculos da liquidação do julgado no mesmo prazo. Com a vinda aos autos do quantum devido, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de dez dias, para que, havendo concordância expressa, seja concretizado o pagamento, para tanto expedido-se de imediato requisição de pequeno valor ou ofício precatório, de forma disjuntiva. Silente, aguarde-se provocação em arquivo. Consigne-se que não será oportunizada, nessa fase conciliatória, manifestação da Contadoria judicial. Int.

2004.61.17.003995-5 - CLEMENTINA ROSA PUCCI BERTOLOTTI (ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência às partes sobre o retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Sendo a (...) razoável duração do processo (...) - Constituição Federal, art. 5º, LXXVIII, na dicção da Emenda nº 45/2004 - propósito inarredável e perene também da Jurisdição, de par com o comando inscrito no artigo 125, II, do CPC, propícia é a manifestação do requerido para apresentação dos cálculos da liquidação do julgado, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Com a vinda aos autos do quantum devido, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de dez dias, para que, havendo concordância expressa, seja concretizado o pagamento, para tanto expedido-se de imediato requisição de pequeno valor ou ofício precatório, de forma disjuntiva. Consigne-se que não será oportunizada, nessa fase conciliatória, manifestação da contadoria judicial. Silente a parte autora, para a qual o prazo aludido será aberto a partir da publicação desta decisão, aguarde-se provocação em arquivo.

2007.61.17.001149-1 - VERA LUCIA TOME (ADV. SP176431 FABIO LUIZ DIAS MODESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fixo os honorários do(a) perito(a) em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), providenciando a Secretaria os trâmites necessários à efetivação do(s) pagamento(s). Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, em alegações finais. Com a fluência do prazo, venham os autos para sentença. Int.

2007.61.17.001533-2 - ANTONIO DONIZETE GRAISFIMBERG (ADV. SP244617 FLAVIA ANDRESA MATHEUS GOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fixo os honorários do(a) perito(a) em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), providenciando a Secretaria os trâmites necessários à efetivação do(s) pagamento(s). Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, em alegações finais. Com a fluência do prazo, venham os autos para sentença. Int.

2007.61.17.002054-6 - SERGIO APARECIDO BARBOSA (ADV. SP094921 IDES BAPTISTA GATTO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fixo os honorários do(a) perito(a) em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), (e do(a) assistente social em R\$ 200,00 (duzentos reais), providenciando a Secretaria os trâmites necessários à efetivação do(s) pagamento(s). Manifestem-se as partes e o MPF no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, em alegações finais. Com a fluência do prazo, venham os autos para sentença. Int.

2007.61.17.002130-7 - FRITZ ALFRED HLAWENSKY (ADV. SP147135 MONIA ROBERTA SPAULONCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fixo os honorários do(a) perito(a) em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), providenciando a Secretaria os trâmites necessários à efetivação do(s) pagamento(s). Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, em alegações finais. Com a fluência do prazo, venham os autos para sentença. Int.

2007.61.17.002263-4 - ANA MARIA MORAES DE OLIVEIRA (ADV. SP237605 LUIZ HENRIQUE LEONELLI AGOSTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fixo os honorários do(a) perito(a) em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), providenciando a Secretaria os trâmites necessários à efetivação do(s) pagamento(s). Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, em alegações finais. Com a fluência do prazo, venham os autos para sentença. Int.

2007.61.17.002433-3 - ANTONIO VALERIO DA SILVA (ADV. SP179738 EDSON RICARDO PONTES E ADV. SP222773

THAÍS DE ANDRADE GALHEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Fixo os honorários do(a) perito(a) em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), providenciando a Secretaria os trâmites necessários à efetivação do(s) pagamento(s). Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, em alegações finais. Com a fluência do prazo, venham os autos para sentença.Int.

2007.61.17.002618-4 - ANA MARIA DE CAMARGO BRUGESE (ADV. SP141083 PAULO SIZENANDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Fixo os honorários do(a) perito(a) em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), providenciando a Secretaria os trâmites necessários à efetivação do(s) pagamento(s). Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, em alegações finais. Com a fluência do prazo, venham os autos para sentença.Int.

2007.61.17.002631-7 - BENEDITO DELFINO SOBRINHO (ADV. SP217204 CARLOS RAFAEL PAVANELLI BATOCCHIO E ADV. SP229499 LUCIANA DE GIACOMO PENGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Face o não esclarecimento do patrono do porquê de a autora não ter comparecido à perícia médica (fl. 79 e verso), torno preclusa e dou por renunciada a prova. Manifestem-se as partes, em prazos sucessivos de 5 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, em alegações finais.Com a fluência do prazo, venham os autos para sentença.Int.

2007.61.17.002694-9 - CLAUDEMIR VANDERLEI DA SILVA (ADV. SP255108 DENILSON ROMÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Fixo os honorários do(a) perito(a) em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), (e do(a) assistente social em R\$ 200,00 (duzentos reais), providenciando a Secretaria os trâmites necessários à efetivação do(s) pagamento(s). Manifestem-se as partes e o MPF, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, em alegações finais.Com a fluência do prazo, venham os autos para sentença.Int.

2007.61.17.002709-7 - LAZARO DOS SANTOS (ADV. SP179738 EDSON RICARDO PONTES E ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Fixo os honorários do(a) perito(a) em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), (e do(a) assistente social em R\$ 200,00 (duzentos reais), providenciando a Secretaria os trâmites necessários à efetivação do(s) pagamento(s). Manifestem-se as partes e o MPF no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, em alegações finais. Com a fluência do prazo, venham os autos para sentença.Int.

2007.61.17.002726-7 - SONIA DE FATIMA SYLVESTRE BONFANTE (ADV. SP228643 JOSÉ LUIZ DE SOUZA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Fixo os honorários do(a) perito(a) em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), providenciando a Secretaria os trâmites necessários à efetivação do(s) pagamento(s). Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, em alegações finais. Com a fluência do prazo, venham os autos para sentença.Int.

2008.61.17.000054-0 - IRIA AUGUSTA DE MEDEIROS MENDONCA (ADV. SP034186 ARMANDO ALVAREZ CORTEGOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Ciência às partes sobre o retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Sendo a (...) razoável duração do processo (...) - Constituição Federal, art. 5º, LXXVIII, na dicção da Emenda nº 45/2004- propósito inarredável e perene também da Jurisdição, de par com o comando inscrito no artigo 125, II, do CPC, propícia é a manifestação do requerido para apresentação dos cálculos da liquidação do julgado, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Com a vinda aos autos do quantum devido, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de dez dias, para que, havendo concordância expressa, seja concretizado o pagamento, para tanto expedido-se de imediato requisição de pequeno valor ou ofício precatório, de forma disjuntiva. Consigne-se que não será oportunizada, nessa fase conciliatória, manifestação da contadoria judicial. Silente a parte autora, para a qual o prazo aludido será aberto a partir da publicação desta decisão, aguarde-se provocação em arquivo.

2008.61.17.000115-5 - NAIR JUDITH ZAMARIOLI AULER (ADV. SP027539 DEANGE ZANZINI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Ciência às partes sobre o retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Sendo a (...) razoável duração do processo (...) - Constituição Federal, art. 5º, LXXVIII, na dicção da Emenda nº 45/2004- propósito inarredável e perene também da Jurisdição, de par com o comando inscrito no artigo 125, II, do CPC, propícia é a manifestação do requerido para apresentação dos cálculos da liquidação do julgado, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Com a vinda aos autos do quantum devido, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de dez dias, para que, havendo concordância expressa, seja concretizado o pagamento, para tanto expedido-se de imediato requisição de pequeno valor ou ofício precatório, de forma disjuntiva. Consigne-se que não será oportunizada, nessa fase conciliatória, manifestação da contadoria judicial. Silente a parte autora, para a qual o prazo aludido será aberto a partir da publicação desta decisão, aguarde-se provocação em arquivo.

2008.61.17.000121-0 - WALTER DARCY GREGHI (ADV. SP034186 ARMANDO ALVAREZ CORTEGOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Ciência às partes sobre o retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Sendo a (...) razoável duração do processo (...) - Constituição Federal, art. 5º, LXXVIII, na dicção da Emenda nº 45/2004- propósito inarredável e perene também da Jurisdição, de par com o comando inscrito no artigo 125, II, do CPC, propícia é a manifestação do requerido para apresentação dos cálculos da liquidação do julgado, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Com a vinda aos autos do quantum devido, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de dez dias, para que, havendo concordância expressa, seja concretizado o pagamento, para tanto expedido-se de imediato requisição de pequeno valor ou ofício precatório, de forma disjuntiva. Consigne-se que não será oportunizada, nessa fase conciliatória, manifestação da contadoria judicial. Silente a parte autora, para a qual o prazo aludido será aberto a partir da publicação desta decisão, aguarde-se provocação em arquivo.

Expediente Nº 4947

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.17.002984-3 - MARIA DO CARMO GOMES PEREIRA (ADV. SP200534 LILIA DE PIERI) X CIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL URBANO DO EST DE SAO PAULO - CDHU (ADV. SP200832 HENRIQUE SIN ITI SOMEHARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SAO PAULO - COSESP (ADV. SP118512 WANDO DIOMEDES)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada pela ré COSESP. Após, venham os autos conclusos. Sem prejuízo, ao SEDI, para incluir a Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COSESP, no pólo passivo. Int.

2007.61.17.002208-7 - MARIA DE LOURDES GRIJO GUELFY E OUTRO (ADV. SP199327 CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Após, tendo havido a comprovação nos autos de requerimento na via administrativa, objetivando o fornecimento de extrato(s) atinente(s) à(s) conta(s)-poupança da(s) parte(s) requerente(s), e o não cumprimento até o presente momento, decorridos mais de 30 (trinta) dias, prazo razoável para atendimento, determino à CEF a juntada aos autos do(s) extrato(s) referente(s) ao(s) período(s) requerido(s) na inicial, no prazo de 60 (sessenta) dias. Com a fluência do lapso temporal, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2007.61.17.002257-9 - SHINHITI UENO (ADV. SP199327 CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Após, tendo havido a comprovação nos autos de requerimento na via administrativa, objetivando o fornecimento de extrato(s) atinente(s) à(s) conta(s)-poupança da(s) parte(s) requerente(s), e o não cumprimento até o presente momento, decorridos mais de 30 (trinta) dias, prazo razoável para atendimento, determino à CEF a juntada aos autos do(s) extrato(s) referente(s) ao(s) período(s) requerido(s) na inicial, no prazo de 60 (sessenta) dias. Com a fluência do lapso temporal, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2007.61.17.002386-9 - MARIA CANDIDA OIAS VENTURINI E OUTRO (ADV. SP199327 CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.17.002464-3 - HUDSON ALVES LEMES OLIVATO E OUTRO (ADV. SP201036 JOÃO FRANCISCO JANOUSEK) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada pela Caixa Seguradora S/A. Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos. Sem prejuízo, ao SEDI, para incluir a Caixa Seguradora S/A no pólo passivo. Int.

2007.61.17.003278-0 - ERICA MELISSA DE SOUZA (ADV. SP096247 ALCIDES FURCIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.17.004020-0 - MARIA DE LOURDES POLONIO RUFFO E OUTRO (ADV. SP213314 RUBENS CONTADOR NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Após, venham os autos conclusos.

2008.61.17.000043-6 - MARIA CANDIDA OREFICE TOFFANO (ADV. SP159451 EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos. Int.

2008.61.17.000081-3 - NILCEIA APARECIDA CANTU (ADV. SP111996 ANTONIO CARLOS TEIXEIRA E ADV. SP098175 MARIO ANDRE IZEPPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos. Int.

2008.61.17.000127-1 - HENRIQUE VICTOR (ADV. SP240882 RICARDO DE SOUZA CORDIOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos. Int.

2008.61.17.000224-0 - IRINEU BRESSAN (ADV. SP214824 JORGE HENRIQUE TREVISANUTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos. Int.

2008.61.17.000225-1 - IRINEU BRESSAN (ADV. SP214824 JORGE HENRIQUE TREVISANUTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Após, tendo havido a comprovação nos autos de requerimento na via administrativa, objetivando o fornecimento de extrato(s) atinente(s) à(s) conta(s)-poupança da(s) parte(s) requerente(s), e o não cumprimento até o presente momento, decorridos mais de 30 (trinta) dias, prazo razoável para atendimento, determino à CEF a juntada aos autos do(s) extrato(s) referente(s) ao(s) período(s) requerido(s) na inicial, no prazo de 60 (sessenta) dias. Com a fluência do lapso temporal, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2008.61.17.000289-5 - MARIA TEIXEIRA DE CARVALHO GUIRALDELO (ADV. SP141615 CARLOS ALBERTO MONGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Após, venham os autos conclusos. Int.

2008.61.17.000292-5 - ADALBERTO BENEDITO VIEIRA CAMARGO (ADV. SP127405 MARCELO GOES BELOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Após, venham os autos conclusos.

2008.61.17.000320-6 - CELSIO FERRUCCI E OUTRO (ADV. SP096851 PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Após, venham os autos conclusos.

2008.61.17.000321-8 - HELENA MARIA FACCIN (ADV. SP091627 IRINEU MINZON FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Após, venham os autos conclusos.

2008.61.17.000340-1 - ACACIO MASSON FILHO (ADV. SP144097 WILSON JOSE GERMIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Após, venham os autos conclusos.

2008.61.17.000386-3 - VANE HELENA FERNANDES (ADV. SP253670 LUANA PARDO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Após, venham os autos conclusos.

2008.61.17.000391-7 - JURANDIR WILSON CATALDO (ADV. SP091627 IRINEU MINZON FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos. Int.

2008.61.17.000420-0 - ROSINEI APARECIDA MARTINS (ADV. SP091627 IRINEU MINZON FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos. Int.

2008.61.17.000446-6 - GENNY GOMES DAMICO (ADV. SP159451 EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos. Int.

2008.61.17.000463-6 - JOAQUIM GALDINO DOS SANTOS (ADV. SP024057 AURELIO SAFFI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos. Int.

2008.61.17.000478-8 - CARLOS NORBERTO HAUCK E OUTRO (ADV. SP171121 EDUARDO GARRO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. No mesmo prazo, promova a juntada aos autos da(s) petição(ões) inicial(is) do(s) processo(s) mencionado(s) na informação da distribuição, com a finalidade de se verificar eventual litispendência ou coisa julgada entre esta ação e a ação lá informada, sob pena de extinção do feito. Int.

2008.61.17.000479-0 - ANDREZA SMANIOTTO (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos. Int.

2008.61.17.000480-6 - FABIO ROBERTO ZANAO (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. No mesmo prazo, promova a juntada aos autos da(s) petição(ões) inicial(is) do(s) processo(s) mencionado(s) na informação da distribuição, com a finalidade de se verificar eventual litispendência ou coisa julgada entre esta ação e a ação lá informada, sob pena de extinção do feito. Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos. Int.

2008.61.17.000481-8 - MARIA APARECIDA SIMOES BRESSAN (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. No mesmo prazo, promova a juntada aos autos da(s)

petição(ões) inicial(is) do(s) processo(s) mencionado(s) na informação da distribuição, com a finalidade de se verificar eventual litispendência ou coisa julgada entre esta ação e a ação lá informada, sob pena de extinção do feito. Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos. Int.

2008.61.17.000482-0 - MERCEDES THOMAZINI SANSANA (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos. Int.

2008.61.17.000483-1 - ANALIA DAS NEVES SANTANA (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos. Int.

2008.61.17.000484-3 - ANTONIO VILIBALDO SMANIOTTO E OUTRO (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos. Int.

2008.61.17.000531-8 - ANTONIO CARLOS OREFICE MASSON E OUTRO (ADV. SP144097 WILSON JOSE GERMIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos. Int.

Expediente Nº 4948

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.17.001673-7 - FUAD CHAIM E OUTROS (ADV. SP159451 EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Assim, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interpostos a fls. 220/223, em face da sentença de fls. 207/214, mas LHES NEGÓ PROVIMENTO, pelos motivos acima expostos. P.R.I.

2007.61.17.001823-0 - DANIEL DE SOUZA NASCIMENTO (ADV. SP225788 MARCOS ROBERTO DE ARAUJO E ADV. SP233760 LUIS VICENTE FEDERICI E ADV. SP250204 VINICIUS MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Assim, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interpostos a fls. 92/97, em face da sentença de fls. 85/88, mas LHES NEGÓ PROVIMENTO, pelos motivos acima expostos. P.R.I.

2007.61.17.002117-4 - LUIZ ROBERTO BIZARRO SOUZA (ADV. SP184324 EDSON TOMAZELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS formulados na inicial, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para condenar a ré a creditar na(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS do autor, ou pagar-lhe diretamente em dinheiro, em caso de conta(s) eventualmente já movimentada(s): as diferenças decorrentes da aplicação da taxa progressiva de juros, na forma estabelecida no artigo 4º da Lei nº. 5.107/66, em sua redação original, ao saldo relativo ao período em que manteve vínculo empregatício com o Banco do Estado de São Paulo S/A, deduzidos os valores já creditados a este título, observada a prescrição das diferenças anteriores ao trintídio que precedeu ao ajuizamento da ação; os percentuais de 44,72%, referente ao IPC de janeiro de 1989, a ser aplicado sobre o saldo em 01.12.1988, corrigido desde 01.03.1989, e 44,80%, referente ao IPC de abril de 1990, a ser aplicado sobre o saldo de 01.04.1990, corrigido desde 02.05.1990, deduzindo-se os percentuais efetivamente aplicados na época, observando-se os limites postulados na inicial, cujos valores serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos administrativamente, observando-se, desde já, que caso demonstre a requerida, na fase de liquidação/execução, a assinatura de termo de adesão pelo requerente, este não terá direito aos expurgos referidos neste item. Caso já tenha havido o levantamento do saldo da conta vinculada, prosseguirá incidindo, até o efetivo pagamento, sobre as diferenças apuradas, correção monetária, pelos mesmos índices aplicáveis nas contas vinculadas do FGTS. Caso tenha havido o levantamento do saldo da conta

vinculada até a citação, são devidos juros de mora a partir deste ato processual, no percentual de 1% ao mês. Ante a sucumbência predominante da CEF, condeno-a ao pagamento de honorários advocatícios, que os fixo em 10% sobre o valor da condenação. Custas na forma da lei. P.R.I.

2007.61.17.002161-7 - LUIZ ANTONIO IZEPPE - ESPOLIO (ADV. SP111996 ANTONIO CARLOS TEIXEIRA E ADV. SP098175 MARIO ANDRE IZEPPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Diante do exposto, declaro EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Condeno a requerente ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da causa, porém suspendo-o tendo em vista que a requerente beneficiária da justiça gratuita. Sem custas diante da justiça gratuita deferida. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, mediante substituição por cópias, exceto a procuração. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.17.002210-5 - MARIA JULIA DA CRUZ (ADV. SP199327 CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a requerida a creditar na(s) conta(s) de poupança da parte requerente ou a pagar os valores devidos, caso tenha ocorrido o levantamento do saldo da(s) conta(s), os percentuais de 26,06% referente ao IPC de junho de 1987 (a ser creditado em julho de 1987), observando-se a data de aniversário da conta de poupança, nos termos da fundamentação; 42,72%, referente ao IPC de janeiro de 1989 (a ser aplicado em fevereiro de 1989) e 44,80%, referente ao IPC de abril de 1990 (a ser aplicado em maio de 1990), deduzindo-se os percentuais efetivamente aplicados na época, observando-se os limites postulados na inicial, cujos valores serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos administrativamente. Sobre as diferenças apuradas, são devidos atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos, ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (art. 406 do Código Civil vigente c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional). Fixo os honorários do advogado em 10% do valor da condenação a serem arcados pela CEF. Sem custas, uma vez que a parte requerente é beneficiária da assistência judiciária gratuita. P.R.I.

2007.61.17.002254-3 - ANGELINA CONCEICAO PIZZINATO BRIZZI (ADV. SP199327 CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Assim, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interpostos a fls. 65/66, em face da sentença de fls. 37/38, mas LHES NEGÓ PROVIMENTO, pelos motivos acima expostos. P.R.I.

2007.61.17.002452-7 - JOAO LUIZ BEDOLO (ADV. SP171500 JOSÉ ANTONIO MARTINS BARALDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Assim, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e LHES DOU PROVIMENTO, a fim de sanar a omissão apontada na fundamentação do julgado, para declarar EXTINTO O PEDIDO DE JUROS PROGRESSIVOS, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, IV do CPC, mantendo, no mais, a sentença embargada, não havendo alteração quanto ao resultado. P.R.I.

2007.61.17.003842-3 - JOSE HENRIQUE GERALDO E OUTROS (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a requerida a pagar aos requerentes, sucessores de Henrique Geraldo e Carmina Rossini Geraldo, os valores devidos, caso tenha ocorrido o levantamento do saldo da conta, o percentual de 42,72% referente ao IPC de janeiro de 1989 (a ser aplicado em fevereiro/1989), deduzindo-se os percentuais efetivamente aplicados na época, observando-se os limites postulados na inicial, cujos valores serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos administrativamente. Sobre as diferenças apuradas, são devidos atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos, ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (art. 406 do Código Civil vigente c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional). Condeno a CEF ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da condenação. Não há condenação nas custas processuais por ter litigado sob os auspícios da gratuidade judiciária. P.R.I.

2007.61.17.003844-7 - MARIA JOSE GERALDO (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a requerida a creditar na conta de poupança da requerente ou a pagar os valores devidos, caso tenha ocorrido o levantamento do saldo da conta, o percentual de 42,72% referente ao IPC de janeiro de 1989 (a ser aplicado em fevereiro/1989), deduzindo-se os percentuais efetivamente aplicados na época, observando-se os limites postulados na inicial, cujos valores serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos administrativamente. Sobre as diferenças apuradas, são devidos atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos, ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (art. 406 do Código Civil vigente c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional). Condeno a CEF ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da condenação. Não há condenação nas custas processuais por ter litigado sob os auspícios da gratuidade judiciária. P.R.I.

2007.61.17.004008-9 - JOSE APARECIDO DE LEMOS (ADV. SP210003 TATIANA STROPPA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a requerida a creditar na(s) conta(s) de poupança do requerente ou a pagar os valores devidos, caso tenha ocorrido o levantamento do saldo da conta, o percentual de 44,80%, referente ao IPC de abril de 1990 (a ser aplicado em maio/1990), com referência aos valores não bloqueados e transferidos ao Banco Central do Brasil, deduzindo-se os percentuais efetivamente aplicados na época, observando-se os limites postulados na inicial, cujos valores serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos administrativamente. Sobre as diferenças apuradas, são devidos atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos, ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (art. 406 do Código Civil vigente c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional). Condeno a CEF ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da condenação, bem como a restituição das custas processuais antecipadas pela parte requerente (fls. 28), nos termos do art 20 do CPC. P.R.I.

2007.61.17.004019-3 - JACYRA STEVANATO PINTO E OUTROS (ADV. SP144663 PAULO CESAR PAGAMISSI DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a requerida a pagar aos requerentes, sucessores de Etelvino de Castro Pinto, os valores devidos referentes aos percentuais de 42,72%, referente ao IPC de janeiro de 1989 (a ser aplicado em fevereiro de 1989) e 44,80%, referente ao IPC de abril de 1990 (a ser aplicado em maio de 1990), deduzindo-se os percentuais efetivamente aplicados na época, observando-se os limites postulados na inicial, cujos valores serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos administrativamente. Sobre as diferenças apuradas, são devidos atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos, ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (art. 406 do Código Civil vigente c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional). Fixo honorários advocatícios em 10% do valor da condenação a serem arcados pela CEF. Sem custas, uma vez que a parte requerente é beneficiária da assistência judiciária gratuita. P.R.I.

2008.61.17.000129-5 - MARIA HELENA SANCHEZ - INCAPAZ (ADV. SP217204 CARLOS RAFAEL PAVANELLI BATOCCHIO E ADV. SP213314 RUBENS CONTADOR NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a requerida a creditar na(s) conta(s) de poupança da requerente ou a pagar os valores devidos, caso tenha ocorrido o levantamento do saldo da conta, o percentual de 44,80%, referente ao IPC de abril de 1990 (a ser aplicado em maio/1990), com referência aos valores não bloqueados e transferidos ao Banco Central do Brasil, deduzindo-se os percentuais efetivamente aplicados na época, observando-se os limites postulados na inicial, cujos valores serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos administrativamente. Sobre as diferenças apuradas, são devidos atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos, ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (art. 406 do Código Civil vigente c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional).

Condeno a CEF ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da condenação. Não há condenação em custas por ser a parte autora beneficiária da gratuidade judiciária. P.R.I.

2008.61.17.000196-9 - ARMANDO TOFANETO (ADV. SP111996 ANTONIO CARLOS TEIXEIRA E ADV. SP098175 MARIO ANDRE IZEPPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a requerida a creditar na conta de poupança da parte requerente ou a pagar os valores devidos, caso tenha ocorrido o levantamento do saldo da conta, os percentuais de 42,72% referente ao IPC de janeiro de 1989 (a ser aplicado em fevereiro de 1989), 44,80%, referente ao IPC de abril de 1990 (a ser aplicado em maio de 1990) e 2,36% referente ao IPC de maio de 1990 (a ser aplicado em junho de 1990), com referência aos valores não bloqueados e transferidos ao Banco Central do Brasil, deduzindo-se os percentuais efetivamente aplicados na época, observando-se os limites postulados na inicial, cujos valores serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos administrativamente. Sobre as diferenças apuradas, são devidos atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos, ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (art. 406 do Código Civil vigente c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional). Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seu advogado. Sem custas, uma vez que a parte requerente é beneficiária da assistência judiciária gratuita. P.R.I.

Expediente Nº 4953

ACAO CIVIL PUBLICA

2007.61.17.002615-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MARCOS SALATI) X MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP109397 SILVIO FERRACINI JUNIOR E ADV. SP104401 VANIA MARIA BARBIERI E ADV. SP117622 MARIO LUIZ OLIVEIRA DA COSTA E ADV. SP169029 HUGO FUNARO E ADV. SP021910 ANGELA MARIA DA MOTTA PACHECO E ADV. SP182450 JAYR VIÉGAS GAVALDÃO JUNIOR) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. MG092364 MORGANA LOPES CARDOSO)

Ante o exposto, julgo improcedentes os embargos de declaração opostos a fls. 1696/1705.

ACAO MONITORIA

2005.61.17.001584-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP128522 LARISSA NOGUEIRA GERALDO) X ROBERTO LUIZ MARTINI

(TÓPICO FINAL): Assim, DECLARO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários advocatícios, porquanto não houve instalação de lide. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante substituição por cópias simples. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. Custas ex lege.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.17.000041-1 - DANIEL BARBOSA DE ALMEIDA PRADO (ADV. SP137667 LUCIANO GRIZZO E ADV. SP158662 LUCIANE DELA COLETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

(TÓPICO FINAL): Pelo exposto, julgo improcedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência do autor, considerando-se o proveito econômico que pretendia obter com a propositura da presente ação, e o disposto no artigo 20, 4º, do CPC, condeno-o ao pagamento dos honorários advocatícios em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2006.61.17.002165-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.17.001747-6) ANA MARIA HERRERA BENTO E OUTRO (ADV. SP239094 JAMES HENRIQUE DE AQUINO MARTINES E ADV. SP238012 DANIEL LINI PERPETUO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

(TÓPICO FINAL): Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Condeno os autores ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), porém, suspenso nos termos da Lei n.º 1.060/50. Feito isento de custas por terem os autores litigado sob os auspícios da gratuidade judiciária. Certificado o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os

autos, com baixa-findo. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.61.17.003472-7 - ROSELI MOFALDINI BARBIERI (ADV. SP075015 LAUREANGELA MARIA BOTELHO ANDRADE FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

(TÓPICO FINAL): Assim, DECLARO EXTINTO o presente feito, no termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Não há condenação no pagamento de honorários advocatícios em feito de jurisdição voluntária. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto a procuração. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I.

2008.61.17.000155-6 - LUIZ MAGALHAES BUENO (ADV. SP179912 DANIELLY VIEIRA E ADV. SP199409 JOSÉ ALFREDO ALBERTIN DELANDREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

(TÓPICO FINAL): Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, incisos VI, do Código de Processo Civil. Não há condenação no pagamento de honorários advocatícios em feito de jurisdição voluntária. Não há condenação em custas processuais, porquanto o feito se processou sob os auspícios da gratuidade judiciária. Nada obstante não se operar a coisa julgada em procedimentos de jurisdição voluntária, aguarde-se o trânsito em julgado da presente sentença para, então, promover a remessa dos autos ao arquivo, com baixa-findo. P.R.I.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2004.61.17.001475-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X JOSE RENATO CASTRO

(TÓPICO FINAL): Assim, DECLARO EXTINTO o presente feito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Incabível a condenação em honorários, uma vez que o executado não foi citado. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto a procuração. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.08.007977-1 - CLEONICE APARECIDA SENTINARO ROSSI E OUTROS (ADV. SP223398 GIL ALVAREZ NETO) X CHEFE DO SETOR DE BENEFICIOS DA AGENCIA DO INSS EM JAU-SP (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

(TÓPICO FINAL): Ante o exposto, declaro EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, que ora aplico subsidiariamente. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Feito isento de custas por terem litigado sob os auspícios da gratuidade judiciária. Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. P.R.I. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.

2007.61.17.003704-2 - DINO ANTONIO TUMIOTO (ADV. SP239107 JOSE DANIEL MOSSO NORI) X CHEFE DO SETOR DE BENEFICIOS DA AGENCIA DO INSS EM JAU-SP (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

(TÓPICO FINAL): Ante o exposto, confirmo a decisão liminar e concedo a segurança para determinar que a autoridade impetrada dê imediato cumprimento à decisão proferida pela Primeira Câmara de Julgamentos do CRPS em sede do requerimento administrativo nº 102.082.280-2 (fls. 66/68 e 77/79), computando, por conseguinte, como tempo de serviço efetivamente prestado pelo Impetrante, em sede do novo requerimento administrativo (NB 143.682.285-5), o período de 01.01.72 a 09.03.82. Não há condenação em honorários de advogado (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Não há condenação nas custas processuais por ter o impetrante litigado sob os auspícios da gratuidade judiciária. Sentença sujeita a reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2007.61.17.003780-7 - DORIVAL BROGIO (ADV. SP197650 DANIEL ROSADO PINEZI) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM JAU - SP (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

(TÓPICO FINAL): Ante o exposto, declaro EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, que ora aplico subsidiariamente. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Feito isento de custas por ter litigado sob os auspícios da gratuidade judiciária. Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. P.R.I.

2008.61.17.000187-8 - GABRIEL GOMES RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP239107 JOSE DANIEL MOSSO NORI) X CHEFE DO SETOR DE BENEFÍCIOS DA AGENCIA DO INSS EM JAU-SP (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)
(TÓPICO FINAL): Diante do exposto, CONCEDO A SEGURANÇA, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil (redação dada pela Lei n.º 11.232/2005), que ora aplico subsidiariamente, tornando definitiva a liminar de fls. 31/32. Não há honorários advocatícios, nos termos das Súmulas n.º 512 do E. STF e 105 do E. STJ. Sentença sujeita ao reexame necessário (parágrafo único, artigo 12, Lei n.º 1.533/51). Sem condenação em custas, tendo em vista ter litigado sob os auspícios da gratuidade judiciária. Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos. P. R. I. O. Vista dos autos ao I. Ministério Público Federal.

2008.61.17.000700-5 - CLAUDIA ROQUE CALVO (ADV. SP206284 THAIS DE OLIVEIRA NONO) X DIRETOR DA CIA/PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL E OUTRO

Preliminarmente, defiro o ingresso à lide da CPFL, na qualidade de litisconsorte, nos termos do artigo 54, do CPC. Ao SEDI para inclusão (fls. 25 e seguintes). Ciência às partes acerca da redistribuição do feito a este juízo federal. Face o requerimento formulado com a inicial, defiro o benefício da justiça gratuita, anotando-se na capa dos autos. Após, face o decurso de prolongado tempo desde o ajuizamento deste writ, manifeste-se a parte autora, em cinco dias, acerca do interesse no prosseguimento da lide, o silêncio implicando a extinção do feito (art. 267, do CPC. Decorrido o prazo, vista ao MPF.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2004.61.17.003729-6 - DANIEL BARBOSA DE ALMEIDA PRADO (ADV. SP158662 LUCIANE DELA COLETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

(TÓPICO FINAL): Posto isto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO CAUTELAR, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, e, conseqüentemente, REVOGO a liminar concedida a fls. 16/17. Em face da sucumbência do autor, nos termos do artigo 20, 4º, do CPC, condeno-o ao pagamento dos honorários advocatícios em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, traslade-se esta sentença para os autos principais, desapensando e arquivando-se os autos. P. R. I.

2006.61.17.001747-6 - ANA MARIA HERRERA BENTO E OUTRO (ADV. SP239094 JAMES HENRIQUE DE AQUINO MARTINES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

(TÓPICO FINAL): Posto isto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO CAUTELAR, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, e, conseqüentemente, REVOGO a liminar concedida a fls. 57/62. Condeno os autores ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), porém, suspenso nos termos da Lei n.º 1.060/50. Feito isento de custas por terem os autores litigado sob os auspícios da gratuidade judiciária. Com o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido, traslade-se esta sentença para os autos principais, desapensando-se e arquivando-se os autos. P. R. I.

Expediente Nº 4954

ACAO CIVIL PUBLICA

2006.61.17.000323-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO X FERROBAN FERROVIAS BANDEIRANTES S/A (ADV. SP130052 MIRIAM KRONGOLD SCHMIDT) X AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT (PROCURAD ROSANA MONTELEONE SQUARCINA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GUILHERME CARLONI SALZEDAS)

(TÓPICO FINAL): Ante o exposto, julgo procedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código Civil, para: a) condenar a FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S/A nas seguintes obrigações de fazer, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, no trecho da linha férrea que corta o Município de Dois Córregos: a1) substituir no mínimo 2.349 (dois mil trezentos e quarenta e nove) dormentes, descontados os eventualmente substituídos a partir da realização da perícia judicial; a2) rever a fixação dos dormentes; a3) adequar as juntas dos trilhos, lastro, passagens em nível ou viadutos; a4) melhorar as condições de drenagem da via férrea, sob pena de pagamento de multa diária de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); b) condenar a UNIÃO a fiscalizar o cumprimento do contrato de concessão de fls. 325/348 e, caso a FERROBAN não cumpra as determinações desta sentença no prazo fixado nesta sentença, a decretar a caducidade da concessão, retomando o serviço, sob pena de pagamento de multa diária, a partir daí, de R\$ 50.000,00. c) condenar a AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT a fiscalizar a execução dos serviços prestados pela FERROBAN no trecho que corta o município de Dois Córregos, inclusive no tocante à execução da obrigação de fazer constante nesta sentença, aplicando as penalidades previstas em lei, devendo encaminhar a este Juízo relatórios detalhados de fiscalização até o dia 05 de cada mês, sob pena de pagamento, a partir daí, de multa diária de R\$

50.000,00.Incabível condenação das requeridas em honorários advocatícios, nos termos do art. 18 da Lei nº 7.347/85, sistematicamente interpretado, pois não reconheço má-fé por parte delas. Se o Ministério Público, em sede de ação civil pública, não paga honorários, com exceção dos casos de má-fé, também não deve recebê-los, senão de quem age de má-fé. Nesse sentido: STJ, RESP 785.489/DF, rel. Min. Castro Meira. Confirmando a antecipação dos efeitos da tutela.Comunique-se a prolação desta sentença ao i. Relator do(s) agravo(s).Sentença sujeita a reexame necessário.Custas na forma da lei.P. R. I. C.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA

2ª VARA DE MARÍLIA

Juiz Federal: Dr. Luiz Antonio Ribeiro Marins.Diretor de Secretaria: Bel. Luciano Ferreira Barboza Ramos.

Expediente Nº 3344

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.1004302-6 - RENATO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP096057 MARCOS CAMPOS DIAS PAYAO E ADV. SP074116 GERSON DOS SANTOS CANTON) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA)

Fls. 352/368: Manifeste-se a CEF, no prazo de 5 (cinco) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

96.1001409-7 - ORIENTE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA (ADV. SP049141 ALLAN KARDEC MORIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Requeiram o que entenderem ser de direito, especialmente, sendo o caso, em relação a execução de sentença.Não havendo requerimento, remetam-se os autos ao arquivo, baixa- findo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

97.1007737-6 - SIMONE CRISTINA DA SILVA GONCALVES (ADV. SP046622 DURVAL MACHADO BRANDAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:Tendo em vista que a Autarquia Previdenciária efetuou o depósito integral do débito, satisfazendo a obrigação que lhe foi imposta por força da r. sentença, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.Intime-se, inclusive o(s) autor(s) por carta, informando da extinção da execução pelo pagamento, encaminhando cópia desta sentença.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

1999.61.11.004638-6 - VALMIR SOARES E OUTROS (ADV. SP089036 JOSE EDUARDO POZZA E ADV. SP120901 MARIA CRISTINA SORBO MULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD PAULO K HANASHIRO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal.Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre seu efetivo interesse na elaboração dos cálculos de liquidação, referentes aos expurgos inflacionários nas contas vinculadas do FGTS, pela Caixa Econômica Federal, informando e juntando , se o caso, no prazo de 30 (trinta) dias, os seguintes dados:a) nome(s) completo(s) do(s) titular(es) da(s) conta(s) vinculada(s);b) número e série da CTPS;c) número e cadastro no PIS/PASEP;d) filiação do(s) titular(es) ee) eventual extrato recebido via correio, referente ao FGTS.Não havendo requerimento, remetam-se os autos ao arquivo.

1999.61.11.005411-5 - CARLOS PEREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP127017 GISELE CORTINOVE E PROCURAD ADRIANO P DA SILVA AOB 126.977) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Tendo em vista a não manifestação da parte autora, arquivem-se os autos baixa-findo, ficando assegurado o direito de eventual execução.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2000.61.11.006064-8 - SOPHIA SOLANGE GUIMARAES MENDES E OUTROS (ADV. SP053616 FRANCISCO GOMES SOBRINHO E ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES E ADV. SP168921 JOÃO BATISTA CAPPUTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2000.61.11.006572-5 - MARIA CELIA CASSIANO E OUTROS (ADV. SP053616 FRANCISCO GOMES SOBRINHO E ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO:ISSO POSTO, determino:1º) atribuir às jóias roubadas os seguintes valores:MARIA CÉLIA CASSIANOContrato nº 94.456-9: R\$ 4.883,35LOUFTAFAALLHA MAHFOUZ EL K HOURICContrato nº 83.887-4: R\$ 21.161,20 VERA ANTONIO DE ASSIS VILLAROSAContrato nº 92.151-8: R\$ 2.839,28 Contrato nº 94.508-5: R\$ 491,00 R\$ 3.330,28 ALVINA DE BRITTO RODRIGUESContrato nº 94.163-2: R\$ 2.348,28 ANA CRISTINA SILVA POLLONContrato nº 86.981-8: R\$ 1.158,282º) que a CEF proceda imediatamente o depósito do valor da condenação, deduzindo valor eventualmente pago administrativamente e que deverá ser corrigido monetariamente pelos índices da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2000.61.11.006967-6 - MARIA FELICIA DE FELIPPO MORAES E OUTROS (ADV. SP053616 FRANCISCO GOMES SOBRINHO E ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)
Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2000.61.11.007188-9 - MARIA DE FATIMA PEDRO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP053616 FRANCISCO GOMES SOBRINHO E ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO: ISSO POSTO, determino:1º) atribuir às jóias roubadas os seguintes valores: MARIA DE FÁTIMA PEDRO DE OLIVEIRAContrato nº 80.889-4: R\$ 539,03Contrato nº 80.888-6: R\$ 384,26Contrato nº 80.887-8: R\$ 992,68 R\$ 1.915,97 VALDICE ALVES DOS SANTOS XAVIERContrato nº 93.314-1: R\$ 955,32 Contrato nº 92.260-3: R\$ 2.935,35Contrato nº 92.602-1: R\$ 2.417,66Contrato nº 94.281-7: R\$ 1.980,02Contrato nº 93.974-3: R\$ 1.467,67Contrato nº 94.617-0: R\$ 1.163,46Contrato nº 92.023-6: R\$ 1.718,51 R\$ 12.637,99 EUNICE PAULINO DOS SANTOSContrato nº 94.723-1: R\$ 2.716,53 Contrato nº 89.088-4: R\$ 3.244,89 R\$ 5.961,42CARMEM CENYRA PADUA SALVAJOLLIContrato nº 88.931-2: R\$ 3.757,24 JOÃO EVANGELISTA EGASContrato nº 92.033-3: R\$ 405,612º) que a CEF proceda imediatamente o depósito do valor da condenação, deduzindo valor eventualmente pago administrativamente e que deverá ser corrigido monetariamente pelos índices da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, além dos honorários do perito judicial (fls. XX), que deverão ser reembolsados à Justiça Federal devidamente corrigidos.3º) excluir do cálculo o contrato nº 83.916-1 (fls. 62), pois está em nome de Terezinha Phyllis Modena Ferreira da Costa, ou seja, não é autora da ação, conforme restou decidido às fls. 223, último parágrafo. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2000.61.11.007194-4 - NEUSA MARIA BELDINAZZI DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP053616 FRANCISCO GOMES SOBRINHO E ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO: ISSO POSTO, determino:1º) atribuir às jóias roubadas os seguintes valores: NEUSA MARIA BELDINAZZI DO NASCIMENTOContrato nº 81.549-9: R\$ 5.774,63 MARIA INES BRANDÃO BOCARDIContrato nº 91.549-6: R\$ 2.455,02 MARIA IZABEL GUANAES DOMINGUESContrato nº 90.808-2: R\$ 1.782,55 Contrato nº 93.558-6: R\$ 1.280,82Contrato nº 91.247-0: R\$ 1.376,94 R\$ 4.440,31 MARY STELLA MARTINContrato nº 94.421-6: R\$ 3.191,52 MARIZA TEDDE DE CARVALHOContrato nº 89.616-5: R\$ 1.611,77Contrato nº 88.863-4: R\$ 768,52Contrato nº 89.718-8: R\$ 1.056,72Contrato nº 88.805-7: R\$ 853,92Contrato nº 89.973-3: R\$ 1.867,95 R\$ 6.158,882º) que a CEF proceda imediatamente o depósito do valor da condenação, deduzindo valor eventualmente pago administrativamente e que deverá ser corrigido monetariamente pelos índices da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2003.61.11.003828-0 - CARLOS MANOEL DURVAL (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Intime-se a parte autora para fornecer o endereço da testemunha Luiz Donizete Paes da Silva, tendo em vista a certidão de fls. 127.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2004.61.11.004190-8 - LUIZ MININELI (ADV. SP158581 LUCIANE DOS SANTOS MAGALHÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Intime-se o INSS para, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, elaborar os cálculos de liquidação.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.001401-6 - MILTON RAMOS (ADV. SP174180 DORILÚ SIRLEI SILVA GOMES BREGION) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência as partes do retorno do feito à esta Vara Federal. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.004197-4 - BENEDITA GONCALVES DE SOUZA DA SILVA (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Requeiram o que entenderem ser de direito, especialmente, sendo o caso, em relação a execução de sentença.Não havendo requerimento, remetam-se os autos ao arquivo, baixa- findo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.005087-2 - MONIQUE NUNES MIYATAKE - MENOR (JORGE MIYATAKE) E OUTRO (ADV. SP058552 MARCO AURELIO BAPTISTA MATTOS E ADV. SP148073 CARLA ANDREA COLABONO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Requeiram o que entenderem ser de direito, especialmente, sendo o caso, em relação a execução de sentença.Não havendo requerimento, remetam-se os autos ao arquivo, baixa- findo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.005657-6 - GUSTAVO ABIATE SILVA (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Ciência as partes do retorno do feito à esta Vara Federal. Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.000031-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X HIDEAKI UESUGI (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI)

Manifeste-se a CEF em prosseguimento, no prazo de 5 (cinco) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.003327-1 - ANA AMELIA ALVES DA SILVA (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência as partes do retorno do feito à esta Vara Federal. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.003445-7 - MARIA DA PAS COSTA DA CONCEICAO (ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO E ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Requeiram o que entenderem ser de direito, especialmente, sendo o caso, em relação a execução de sentença.Não havendo requerimento, remetam-se os autos ao arquivo, baixa- findo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.004926-6 - JOSE CARLOS MARQUES (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência as partes do retorno do feito à esta Vara Federal. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que efetue os

cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.006593-4 - BENEDITA RODRIGUES PEREZ (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET E ADV. SP179475 WAGNER SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Ciência as partes do retorno do feito à esta Vara Federal. Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.000374-0 - ELFRIEDE IRENE GEHRMANN (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora, sobre os cálculos/informações elaborados pela Contadoria Judicial.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.000834-7 - EUCLYDES DALEVEDOVE (ADV. SP064517 ANTONIO BORGES DE FIGUEIREDO E ADV. SP229634 CARLOS ROBERTO DE FIGUEIREDO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA)

Ciência as partes do retorno do feito à esta Vara Federal. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.000836-0 - RODRIGO ARAUJO PIRES DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP213124 ANA PAULA FUKUNAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da certidão de fls. 115, mantenho, por ora, a decisão de fls. 88/91. Aguarde-se a vinda da contestação do réu.INTIME-SE.

2007.61.11.002130-3 - ANA HELENA BANNWART DELLARINGA (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Remetam-se os autos à Contadoria para a elaboração dos cálculos, tendo em vista as informações de fls. 105/108.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002819-0 - CLAUDIO MANSUR (ADV. SP213136 ATALIBA MONTEIRO DE MORAES FILHO E ADV. SP196541 RICARDO JOSÉ SABARAENSE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos.Ao apelado para contra-razões (artigo 518 do CPC).Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002827-9 - CLAUDIO MANSUR (ADV. SP213136 ATALIBA MONTEIRO DE MORAES FILHO E ADV. SP196541 RICARDO JOSÉ SABARAENSE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Fls. 76/79: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.004167-3 - PAULA BRANDAO PEREA - MENOR E OUTRO (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, julgo improcedente o pedido das autoras PAULA BRANDÃO PEREA e ROSELI APARECIDA BRANDÃO PEREA e, como consequência, extingo o processo com o julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene as autoras ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), atendido o que dispõe o artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que as autoras perderam a condição de necessitadas, no termos do artigo 12 da Lei nº 1060/50.Sem reexame necessário, ante a nova redação do art. 475, 2º do Código de Processo Civil.Isento das custas processuais.Oficie-se a Desembargador Federal Relatora do agravo de instrumento nº 313.507, processo nº 2007.03.00.092260-6, encaminhando-lhe cópia desta sentença. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.004544-7 - DARCY GONCALO RODRIGUES (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP200998 EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Remetam-se os autos à Contadoria para a elaboração dos cálculos, tendo em vista as informações de fls. 93/101.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005020-0 - ANTONIO CARLOS TELES (ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

Expediente Nº 3348

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

96.1000120-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1004367-2) ASSIS DIESEL DE VEICULOS LTDA (ADV. SP023073 LUIS ANTONIO MIGLIORI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) TOPICO FINAL DA SENTENÇA:Tendo em vista que a União Federal efetuou o depósito integral do débito, satisfazendo a obrigação que lhe foi imposta por força da r. sentença, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

97.1003976-8 - LAURINDO MOSQUINI (ADV. SP095880 JOSE HENRIQUE DE CARVALHO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDINILSON DONISETE MACHADO) O autor LAURINDO MOSQUINI também aderiu ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001, conforme petição de fls. 423/424. ISSO POSTO, em aditamento à decisão de fls. 402/407, acolho o termo de adesão de fls. 424 como manifestação de desistência à faculdade de executar o julgado e, com fundamento no artigo 569, HOMOLOGO a desistência requerida, determinando a remessa dos autos ao arquivo, com baixa-findo, sendo que em relação a ele, não há honorários advocatícios, com fundamento no artigo 7º da Lei Complementar nº 110/2001 c/c artigo 26, 2º, do Código de Processo Civil.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

1999.61.11.005699-9 - WASHINGTON ALBERTO CARDOZO ALONSO (ADV. SP131551 MARIANO PEREIRA DE ANDRADE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ) Fls. 413/415: Nada a decidir, tendo em vista o despacho de fls. 412.Venham os autos conclusos para sentença extintiva.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

1999.61.11.007370-5 - LINDOLFO CRISPIM DA SILVA E OUTRO (ADV. SP177733 RUBENS HENRIQUE DE FREITAS E ADV. SP102375 JOSE ALVES DA SILVA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA) Fls. 354/357: Defiro vista dos autos fora da Secretaria pelo prazo de 15 (quinze) dias.Não havendo manifestação, retornem os autos ao arquivo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

1999.61.11.008410-7 - JOSEFA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP121898 ANTONIO MARCIO TEIXEIRA AGOSTINHO)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora, sobre os cálculos/informações elaborados pela Contadoria Judicial.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2000.61.11.007183-0 - LAERCIO GABRIEL DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP053616 FRANCISCO GOMES SOBRINHO E ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Ciência às partes da decisão proferida no agravo de instrumento.Requeiram o que de direito em 5 (cinco) dias.Não havendo

manifestação, arquivem-se os autos baixa-findo, ficando assegurado o direito de eventual execução.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2000.61.11.009149-9 - ANA LUIZA CESAR MARQUES CAVALCANTE E OUTROS (ADV. SP053616 FRANCISCO GOMES SOBRINHO E ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Ciência às partes da decisão proferida no agravo de instrumento.Requeiram o que de direito em 5 (cinco) dias.Não havendo manifestação, arquivem-se os autos baixa-findo, ficando assegurado o direito de eventual execução.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2001.61.11.002128-3 - DIOLINDA ISIDORO GONCALVES (ADV. SP061433 JOSUE COVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLAUDIA STELA FOZ)

Tendo em conta que os cálculos exequiendos foram apresentados pelo INSS e com eles concordou expressamente o autor exequiente (fls. 135), ao teor do disposto nos artigos 2.º, I, da Resolução n.º 438 de 30 de maio de 2.005, do Conselho da Justiça Federal, verifica-se que o total da execução é inferior ao limite de pequeno valor fixado em lei, com o que deve ser requisitado por Requisição de Pequeno Valor (RPV).Expeçam-se, pois, ofícios requisitórios para o pagamento das quantias indicadas às fls. 127/131, observando-se, para tanto, o procedimento estabelecido na Resolução n.º 117, de 22 de agosto de 2002, do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2003.61.11.005080-2 - ADESIO DE LIMA (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS E ADV. SP130420 MARCO AURELIO DE GOES MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Tendo em conta que os cálculos exequiendos foram apresentados pelo INSS e com eles concordou expressamente o autor exequiente (fls. 150), ao teor do disposto nos artigos 2.º, I, e 3.º da Resolução n.º 438 de 30 de maio de 2.005, do Conselho da Justiça Federal, verifica-se que o total da execução é superior ao limite de pequeno valor fixado em lei, com o que deve ser requisitado por Precatório (PRC).Expeçam-se, pois, ofícios (PRC) para o pagamento das quantias indicadas às fls. 144/146, observando-se, para tanto, o procedimento estabelecido na Resolução n.º 117, de 22 de agosto de 2002, do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Após, intimem-se às partes do teor da requisição, tendo em vista a expedição de precatório, nos termos do art. 12 da Resolução n.º 438/2005 acima mencionada.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.002169-0 - DIRCE CASAGRANDE MARANGONI (ADV. SP202599 DANIEL MARCELO ALVES CASELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Defiro vista dos autos fora da Secretaria pelo prazo de 5 (cinco) dias.Após, retornem os autos ao arquivo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.003922-0 - WALTER RICCI (ADV. SP077470 ANTONIO ADALBERTO MARCANDELI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Defiro o prazo de 10 (dez) dias requerido pela CEF. INTIME-SE.

2006.61.11.001200-0 - NAIR MARIA DA CONCEICAO SCAPIM (ADV. SP224971 MARACI BARALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fls. 109: Tendo em vista a expedição da solicitação de pagamento n.º 221/2006 em 06/10/2006, deverá a advogada requerer mais informações sobre o pagamento no NUFO- Núcleo Financeiro e Orçamentário da Justiça Federal.Retornem os autos ao arquivo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.001632-7 - AGOSTINHO DE ALCANTARA (ADV. SP199771 ALESSANDRO DE MELO CAPPIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Tendo em conta que os cálculos exequiendos foram apresentados pelo INSS e com eles concordou expressamente o autor exequiente (fls. 163/164), ao teor do disposto nos artigos 2.º, I, da Resolução n.º 438 de 30 de maio de 2.005, do Conselho da Justiça Federal, verifica-se que o total da execução é inferior ao limite de pequeno valor fixado em lei, com o que deve ser requisitado por Requisição de Pequeno Valor (RPV).Expeçam-se, pois, ofícios requisitórios para o pagamento das quantias indicadas às fls. 156/160, observando-se, para tanto, o procedimento estabelecido na Resolução n.º 117, de 22 de agosto de 2002, do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.002713-1 - ROSICLEI OLIVEIRA BATISTA (ADV. SP074033 VALDIR ACACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, julgo improcedente o pedido da autora ROSICLEI OLIVEIRA BATISTA e, como conseqüência, declaro extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que a autora perdeu a condição de necessitada, no termos da Lei nº 1.060/50. Isento das custas. Sentença não sujeita ao reexame necessário. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

2006.61.11.006133-3 - NILMA ELENICE CAMPRUBI (ADV. SP122801 OTAVIO AUGUSTO CUSTODIO DE LIMA E ADV. SP233031 ROSEMIR PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, e julgo procedente o pedido da autora NILMA ELENICE CAMPRUBI e condeno o INSS a lhe pagar o benefício previdenciário aposentadoria por invalidez a partir da suspensão do pagamento do benefício previdenciário auxílio-doença NB 502.978.306-3, a teor do artigo 43, inciso I, alínea a da Lei nº 8.213/91 e, como conseqüência, declaro extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Os benefícios atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula nº 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei nº 6.899/81, por força da Súmula nº 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula nº 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma da Resolução nº 561, de 02 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, mais juros de mora decrescentes de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 406 do CPC, a contar da citação, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, compensando-se, na fase de execução, os valores eventualmente já pagos pela via administrativa, bem como, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, nos termos da redação original do artigo 103 da Lei nº 8.213/91. O INSS arcará com as despesas processuais, em reembolso, nos termos do art. 4º, único da Lei nº 9.289/96, mais honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente. Tratando-se de ação previdenciária movida sob os auspícios da justiça gratuita, deverá o INSS ressarcir à Justiça Federal as despesas havidas com advogado e perícia médica, devidamente corrigidas na forma prevista na Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal. Isento das custas. Sem reexame necessário, em face da nova redação do artigo 475, 2º do Código de Processo Civil. O benefício ora concedido terá as seguintes características (Provimento Conjunto nº 69, de 08/11/2006, da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região): Nome do(a) beneficiário(a): Nilma Elenice Camprubi Espécie de benefício: Aposentadoria por invalidez Renda mensal atual: (...) Data de início do benefício (DIB): 22/09/2006 - suspensão do pagamento do auxílio-doença Renda mensal inicial (RMI): (...) Data do início do pagamento (DIP): (...) Por derradeiro, verifico nos autos a presença dos pressupostos autorizadores para a concessão da tutela antecipada. Assim sendo, defiro o pedido de tutela antecipada com fulcro nos artigos 273 e 520 do Código de Processo Civil, devendo a Autarquia Previdenciária implantar de imediato o benefício pleiteado. Assim sendo, oficie-se a Autarquia Previdenciária para a imediata implantação do benefício. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

2007.61.11.001005-6 - JAYME DE CASTRO JUNIOR (ADV. SP200060B FABIANO GIROTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pela parte autora, sobre o laudo médico pericial. Após, arbitrarei os honorários periciais. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.001940-0 - LYSIAS ADOLPHO ANDERS (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Intime-se a CEF para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar a data de encerramento da conta-poupança. Após, retornem os autos à Contadoria. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002066-9 - ALAYDES ANTUNES DOS SANTOS (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Fls. 120/121: Retornem os autos à contadoria para cumprimento do r. despacho de fls. 110. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002474-2 - MARIO SASSAKI (ADV. SP183520 ALESSANDRA MYUKI SASSAKI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Expeça-se alvará para levantamento da importância depositada às fls. 87/88, em favor do autor e ou seu advogado. Após, aguarde-se o envio de cópia com autenticação mecânica do alvará, devidamente cumprido, pela instituição financeira. Atendidas as determinações supra, venham-me os autos conclusos para sentença extintiva. CUMPRA-SE. INTIME-SE.

2007.61.11.002535-7 - EDNA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP168921 JOÃO BATISTA CAPPUTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Determino a realização de audiência de tentativa de conciliação, para o dia 10 de abril de 2008, às 15h00. Intimem-se pessoalmente o autor. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002732-9 - DEBORA NEIMAR RAGGI GONCALVES GAMERO (ADV. SP074752 JORGE SIQUEIRA PIRES SOBRINHO E ADV. SP228617 GUSTAVO DE FREITAS PAULO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Fls. 78/79: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002800-0 - ALICE DOS SANTOS (ADV. SP062499 GILBERTO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Fls. 91/97: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.003682-3 - ODETE GOMES DE ABREU (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, julgo procedente o pedido, condenando o INSS a conceder à autora o benefício de aposentadoria rural por idade, no valor de um salário mínimo, nos termos da legislação de regência, a partir da citação (06/08/2007 - fls. 43 verso) e, como consequência, declaro extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente. Os benefícios atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula nº 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei nº 6.899/81, por força da Súmula nº 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula nº 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma da Resolução nº 242, de 03/07/2001, do Conselho da Justiça Federal, acrescidos de juros de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil c/c inciso I, do artigo 161 do Código Tributário Nacional, a contar da citação, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, compensando-se, na fase de execução, os valores eventualmente já pagos pela via administrativa, bem como, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, nos termos da redação original do artigo 103 da Lei nº 8.213/91. Isento das custas. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Por derradeiro, verifico nos autos a presença dos pressupostos autorizadores para a concessão da tutela antecipada. Assim sendo, defiro o pedido de tutela antecipada com fulcro nos artigos 273 e 520 do Código de Processo Civil, devendo a Autarquia Previdenciária implantar de imediato o benefício pleiteado. Assim sendo, oficie-se a Autarquia Previdenciária para a imediata implantação do benefício. O benefício ora concedido terá as seguintes características (Provimento Conjunto nº 69, de 08/11/2006, da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região): Nome do(a) beneficiário(a): Odete Gomes de Abreu. Espécie de benefício: Aposentadoria por idade rural. Renda mensal atual: 1 (um) salário mínimo. Data de início do benefício (DIB): 06/08/2007 - citação do INSS. Renda mensal inicial (RMI): 1 (um) salário mínimo. Data do início do pagamento (DIP): 10/03/2008. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.003733-5 - CICERA PESSOA DA SILVA (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO JOSE DA SILVA)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, julgo procedente o pedido, condenando o INSS a conceder à autora o benefício de aposentadoria rural por idade, no valor de um salário mínimo, nos termos da legislação de regência, a partir da citação (06/08/2007 -

fls. 18 verso) e, como consequência, declaro extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente. Os benefícios atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula nº 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei nº 6.899/81, por força da Súmula nº 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula nº 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma da Resolução nº 242, de 03/07/2001, do Conselho da Justiça Federal, acrescidos de juros de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil c/c inciso I, do artigo 161 do Código Tributário Nacional, a contar da citação, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, compensando-se, na fase de execução, os valores eventualmente já pagos pela via administrativa, bem como, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, nos termos da redação original do artigo 103 da Lei nº 8.213/91. Isento das custas. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Por derradeiro, verifico nos autos a presença dos pressupostos autorizadores para a concessão da tutela antecipada. Assim sendo, defiro o pedido de tutela antecipada com fulcro nos artigos 273 e 520 do Código de Processo Civil, devendo a Autarquia Previdenciária implantar de imediato o benefício pleiteado. Assim sendo, oficie-se a Autarquia Previdenciária para a imediata implantação do benefício. O benefício ora concedido terá as seguintes características (Provimento Conjunto nº 69, de 08/11/2006, da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região): Nome do(a) beneficiário(a): Cícera Pessoa da Silva Espécie de benefício: Aposentadoria por idade rural. Renda mensal atual: 1 (um) salário mínimo Data de início do benefício (DIB): 06/08/2007 - citação do INSS Renda mensal inicial (RMI): 1 (um) salário mínimo Data do início do pagamento (DIP): 10/03/2008 PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.004095-4 - MARISA VIEIRA NICOLINO (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Intime-se a CEF para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar a data de encerramento da conta-poupança. Após, retornem os autos à Contadoria. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.004124-7 - MARIA LUISA DA CONCEICAO (ADV. SP167597 ALFREDO BELLUSCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA) X REGINA CELIA DURAM LOPES (ADV. SP161848 RODOLFO DANTAS DE SOUZA)

Fls. 162/163: Defiro. Redesigno a audiência anteriormente marcada para dia 02/04/2008 para o dia 10 de abril de 2008, às 15h30, para a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal do autor e na inquirição de testemunhas. Intimem-se pessoalmente o autor, as testemunhas arroladas às fls. 154e a co-ré Sra. Regina Célia, tempestivamente. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.004317-7 - CLEUVER ROBERTO DAMICO (ADV. SP241167 CLAYTON BERNARDINELLI ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Recebo a apelação da parte ré em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razões (artigo 518 do CPC). Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.006161-1 - MARIA CRISTINA VERNASQUE BETTINI RABELLO (ADV. SP171998 DANIELA MARZOLA E ADV. SP179151 HELLEN FÁBIA MUNHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Intime-se a parte autora para que informe o nº da(s) conta(s) poupança e o respectivo período no qual se pleiteia a correção da mesma. Após, intime-se a Caixa Econômica Federal para que traga aos autos os extratos da(s) conta(s) poupança, referente aos períodos pleiteados, no prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.11.006383-8 - GERSON FONSECA E OUTRO (ADV. SP240651 MOACYR DE LIMA RAMOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.000279-9 - YOSHICASU KAGA (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO

PEREIRA RODRIGUES)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora, sobre os cálculos/informações elaborados pela Contadoria Judicial.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.000315-9 - MARIA ELIZABETH DA PENHA RUBIRA (ADV. SP096751 JOSE CARLOS RUBIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Intime-se a CEF para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos o(s) extratos da(s) conta(s) de poupança dos períodos pleiteados na inicial. Após, remetam-se os autos à Contadoria para a elaboração dos cálculos.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.000591-0 - BARNABE JOSE DA SILVA (ADV. SP242967 CRISTHIANO SEEFELDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Conforme informação retro e documentação acostada aos autos, determino a remessa dos autos à 1ª Vara Federal local para que proceda à verificação da ocorrência de possível conexão ou continência entre os feitos.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.000609-4 - VERCY FERREIRA DE BRITTO BARRETTO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP200998 EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO E ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração dos cálculos e, em seguida, dê-se vista ao MPF.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.000843-1 - ANTONIA URBANEJA TAVARES (ADV. SP167826 MARCYLENE BONASORTE FERRITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, remetam-se os autos à Contadoria para a elaboração dos cálculos e, em seguida, dê-se vista ao MPF.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.000929-0 - EVANILDE DE CAMPOS E OUTRO (ADV. SP237639 NEUSA REGINA REZENDE ELIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, remetam-se os autos à Contadoria para a elaboração dos cálculos e, em seguida, dê-se vista ao MPF.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.001057-7 - APARECIDO MACUICA - INCAPAZ (ADV. SP242147B VANESSA CRISTINA CARMEZINI MORGANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Justiça gratuita. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comparecer nesta Secretaria para reduzir a termo a outorga do mandato de fls. 09 sem custas. Cumprida a determinação supra, cite-se.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.001084-0 - TEREZINHA DOS SANTOS DAMASCENO (ADV. SP243926 GRAZIELA BARBACOVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da não comprovação da situação sócio-econômica da autora, expeça-se com urgência mandando de constatação. Após a vinda do mandado de constatação apreciarei o pedido de tutela antecipada. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

Expediente Nº 3355

ACAO MONITORIA

2007.61.11.001554-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X LUCIANA PATRICIA LAURENTI (ADV. SP110175 ANA LUCIA AMARAL MARQUES DE FARIAS)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, julgo improcedentes os embargos monitorios ajuizados por LUCIANA PATRÍCIA LAURENTI e, como conseqüência converto a prova escrita que instruiu a inicial em título executivo judicial, prosseguindo-se do feito em face da ré LUCIANA PATRÍCIA LAURENTI, condenando-a ao pagamento do valor principal do

débito, na forma prevista no Livro II, Título II, Capítulo IV, do CPC, segundo o preceituado no parágrafo 3º do artigo 1.102c do mesmo diploma legal. Em consequência do decidido, condeno a ré/embarcante ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em 20 % (vinte por cento) sobre o valor do principal. Após, com o trânsito em julgado da sentença, intime-se o devedor para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pagar ou nomear bens à penhora (Código de Processo Civil, artigo 652).PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.004408-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X VALERIA CRISTINA MENDES LIMA E OUTRO

Cuida-se de ação monitória ajuizada pela CEF em face de VALERIA CRISTINA MENDES LIMA e MARIA DE NAZARÉ DA SILVA BARBOSA, objetivando a cobrança de débitos oriundos do(a) Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Estudantil - FIES nº 24.0320.185.0003714-23, firmado em 31/07/2000. Afirma a CEF que ocorreu a hipótese descrita na cláusula décima quarta - vencimento antecipado da dívida, demonstrando através da planilha de evolução contratual a inadimplência do devedor desde 07/01/2005 (fls. 45). Aos 03/09/2007 a inicial foi recebida e se determinou a citação do devedor para efetuar o pagamento do débito na sua totalidade, nos termos do art. 1.102-B do Código de Processo Civil ou, querendo, oferecer embargos, independentemente da segurança do Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o estabelecido pelo art. 1.102-C, 1ª parte, do mesmo Códex. A co-devedora Maria de Nazaré da Silva Barbosa foi citada, no entanto, o(a) devedor(a) Valéria Cristina Mendes Lima não foi encontrado(a) (fls. 75). É a síntese do necessário. Decido. DO PROSSEGUIMENTO DA DEMANDA CONTRA O DEVEDOR PRINCIPAL E UM DOS FIADORES Verifico que, de acordo com as cláusulas 12ª e 17ª do Contrato e Termos de Aditamentos inclusos, a garantia prestada pelo devedor, quando da celebração do contrato, foi a fidejussória na modalidade solidária, ou seja, devedor e fiador são solidariamente responsáveis pela dívida assumida na sua integralidade. Desta forma, a ação monitória torna-se instrumento manejável contra todos em litisconsórcio passivo ou contra cada um deles isoladamente. Ressalvando que, o fiador que saldar integralmente a dívida fica sub-rogado nos direitos do credor, conforme dispõe o art. 831 do Código Civil. No caso dos autos, a CEF ajuizou a presente contra o devedor principal VALERIA CRISTINA MENDES LIMA e contra a fiadora MARIA DE NAZARÉ DA SILVA BRBOSA. No entanto, até o momento, somente a fiadora foi devidamente citada nos autos, pois o endereço do(a) devedor(a) principal Valeria Cristina Mendes Lima foi indicado recentemente pela CEF para nova tentativa de sua citação (fls. 79). Assim sendo, entendo que a presente demanda deve prosseguir apenas em relação à fiadora já citada; e, no caso da fiadora saldar a dívida integralmente, o direito de regresso contra o devedor principal, conforme exposto alhures. DO PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO MONITÓRIA Conforme certidão retro, decorreu o prazo para a fiadora efetuar o pagamento da dívida ou apresentar defesa por meio de embargos (fls. 76). Cumpre destacar que, decorrido o prazo legal de 15 dias sem que haja o adimplemento da obrigação pelo devedor, bem como não apresentando defesa no prazo legal, configurada estará sua revelia - presumir-se-á, em razão de sua inércia, a veracidade dos fatos alegados pelo autor/credor, que se traduz na legitimidade do crédito, sequer contestado, representado pela documentação que instruiu a petição inicial, bem como na consequente constituição ex vi legis (de pleno direito), de título executivo judicial em favor do credor, por expressa determinação legal. Hipótese em que determino: 1) a conversão do mandado inicial em mandado executivo, com fundamento no art. 1.102-C, 2ª parte, do CPC, devendo o feito prosseguir observando o disposto no art. 475, I, e seguintes, do CPC, já que se trata de cumprimento de sentença para pagamento de quantia certa. Desta forma, deve a Serventia expedir carta de intimação à executada para que efetue o pagamento total da dívida, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena da incidência de multa de 10% sobre o débito, nos termos do art. 475, J, do CPC. Cite-se a devedora principal Valeria Cristina Mendes Lima, no endereço declinado às fls. 79, nos termos do artigo 1.102b, do Código de Processo Civil. No caso de haverem transcorridos mais de 60 (sessenta) dias entre a citação do devedor e as hipóteses acima aventadas, deve a Secretaria proceder à intimação do credor/exequente para apresentar os valores atualizados da dívida e, em seguida, cumprir o determinado no parágrafo anterior. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.004418-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X VANESSA CRITINA SOSSAI E OUTRO

Intime-se a CEF acerca do teor do ofício nº350/2008 oriundo da 1ª Vara Cível da Comarca de Barretos/SP.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.11.000788-2 - DIRCEU DE OLIVEIRA (ADV. SP068367 EDVALDO BELOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: Tendo em vista que foi efetuado o depósito integral do débito, satisfazendo a obrigação que imposta por força da r. sentença, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de

Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2000.61.11.004690-1 - ONOFRIA MARIA DE JESUS MENEGILDO (PROCURAD VANIA CRISTINA CARVALHO PUTINATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fls. 118: manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as alegações da patrona da autora de fls. supra, no tocante aos honorários advocatícios. Intime-se.

2004.61.11.000130-3 - ANEZIA DE FREITAS ALVES (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: Tendo em vista que foi efetuado o depósito integral do débito, satisfazendo a obrigação que imposta por força da r. sentença, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

2004.61.11.001565-0 - GENESIA TAVARES DA SILVA (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: Tendo em vista que foi efetuado o depósito integral do débito, satisfazendo a obrigação que imposta por força da r. sentença, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

2004.61.11.001954-0 - MARIA PILAR PLAZA (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: Tendo em vista que foi efetuado o depósito integral do débito, satisfazendo a obrigação que imposta por força da r. sentença, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

95.1000129-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.1003683-6) INDUSTRIA E COMERCIO DE BISCOITOS XERETA LIMITADA (ADV. SP061627 NAZIL CANARIM JUNIOR) X INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD MARCOS JOAO SCHMIDT)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Promova o exequente (embargado) a liquidação da sentença, nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo. Intime-se.

97.1008045-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1003584-3) EDE MATERIAIS ELETRICOS LTDA (ADV. SP049776 EVA MACIEL E ADV. SP043015 SONIA MARIA BETINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes da decisão proferida pelo Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região no agravo de instrumento nº 2007.03.00.088949-4. Remetam-se os autos ao arquivo sem baixa na distribuição, ressalvada a possibilidade de, a qualquer tempo serem desarquivados se, requerido pelas partes. Intimem-se.

2000.61.11.007307-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.11.001376-9) SUPERMERCADOS PAG POKO LTDA (ADV. SP087157 ELOISE DE BAPTISTA CAVALLARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 224: defiro a suspensão do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme requerido pelo INSS. Decorrido o prazo, intime-se-o para dar prosseguimento ao feito.

2003.61.11.000371-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.11.000122-3) IRMAOS ELIAS LTDA (ADV. SP102431 MANOEL AGUILAR FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Fls. 187: indefiro. Cumpra-se o r. despacho de fls. 185.Intime-se.

2007.61.11.003057-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.11.003061-6) ODILIO MORELATO (ADV. SP087242 CESAR DONIZETTI PILLON) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TOPICO FINAL DA SENTENÇA:POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO os presentes embargos, sem o julgamento do mérito.Sem custas e sem honorários.Traslade-se cópia da presente sentença para os autos da execução fiscal.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes embargos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.11.004769-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1005902-7) REPRESENTACOES DE COLCHOES MARILIA LTDA. (ADV. SP199291 ADRIANA MILENKOVICH CAIXEIRO E ADV. SP133149 CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ARRUDA E ADV. SP223575 TATIANE THOME E ADV. SP223287 ANGELO FRANCISCO BARRIONUEVO AMBRIZZI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 162/163: defiro. Extraia-se as cópias do processo administrativo nº 13830.500246/98-42 e 13830.213005/98-57, juntando-as a este feito. Após, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a comoeçar pela embargante, sobre as peças juntadas aos autos.Outrossim, devolva-se o processo administrativo ao DD. Procurador da Faznda Nacional, sob recibo nos autos.Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

96.1001457-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1000050-9) PEDRO CIPRIANO DA SILVA OURINHOS E OUTROS (ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP133211 REINALDO BELO JUNIOR E ADV. SP152430 RODRIGO ALONSO SANCHEZ E ADV. SP115034 FLAVIO LUIZ ALVES BELO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO)
VISTOS EM INSPEÇÃO.Fls. 102: defiro. Anote-se.Intime-se a CEF para, no prazo de 10 (dez) dias depositar em Juízo o valor referente aos honorários periciais, sob pena de restar prejudicada a realização da prova.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.11.005115-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.11.004264-1) RODOCAR MARILIA COMERCIO DE PECAS LTDA ME E OUTROS (ADV. SP184429 MARCELO KHAMIS DIAS DA MOTTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO)

Intime-se a CEF para juntar aos autos, no prazo de 10 (dez) dias os documentos requisitados pelo Sr. perito às fls. 117/118.Outrossim, intime-se o embargante para depositar em Juízo, no mesmo prazo, o valor referente aos honorários periciais, sob pena de restar prejudicada a realização da prova pericial.Cumpridas as determinações supras, intime-se o Sr. perito para apresentar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2000.61.11.008868-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119367 ROBERTO ABRAMIDES GONCALVES SILVA E ADV. SP205003 SABRINA SILVA CORREA COLASSO E PROCURAD BRUNO HENRIQUE GONCALVES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X SILVIO JUNIOR DALAN E OUTRO (ADV. SP092475 OSWALDO SEGAMARCHI NETO)

Considerando o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 136 verso, REVOGO, por ora, o despacho de fls. 219.Intime-se a CEF para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls supra, uma vez que o executado recusou-se a aceitar o encargo de depositário.

2000.61.11.009201-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E PROCURAD JOSE ADEMIR GOULART DOMINGUES E PROCURAD CRISTIANO PEREIRA DOMINGUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X FERPEL PAPELARIA LTDA E OUTRO

Manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias sobre o prosseguimento do feito. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo.Intime-se.

2007.61.11.001106-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X OPTICAS GAFAS LTDA E OUTROS (ADV. SP229274 JOSÉ ANTONIO RAIMUNDI VIEIRA E ADV. SP089721 RITA GUIMARAES VIEIRA)
Fls. 159: defiro o prazo de 15 (quinze) dias para a exequente depositar em Juízo o valor referente aos honorários periciais. Intime-se.

2007.61.11.006342-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X CLAUDINEIA APARECIDA NUNES GAZZOLA ME E OUTRO
Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias sobre o contido na certidão da Sra. Oficiala de Justiça de fls. 25 verso. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.11.006052-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1001654-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD BRUNO LOPES MADDARENA) X ANTONIO RODRIGUES CANO (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES) VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste-se o embargante quanto à impugnação da embargada, especificando e juntando as provas que pretende produzir, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifique a embargada, no mesmo prazo, justificando, as provas que pretende produzir. Em caso de requisição de prova pericial, formulem as partes quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que esse Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Não havendo manifestação ou pedidos de provas, venham os autos conclusos para decisão.

ACOES DIVERSAS

96.1000838-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1000967-9) MASSASHIGUE ONISHI E OUTROS (ADV. SP068364 EDISON PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)
Intime-se, o embargante, para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias sobre o depósito de fls. 70. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.

Expediente Nº 3358

EXECUCAO FISCAL

95.1005151-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X SANCARLO ENGENHARIA LTDA (ADV. SP118515 JESUS ANTONIO DA SILVA)
Intime(m)-se as partes do teor da decisão proferida pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região na apelação dos embargos de terceiro nº 96.1002241-3. Após, retornem-se os autos ao arquivo, conforme requerido pela exequente às fls. 97/99 e deferido por este Juízo às fls. 100.

98.1004981-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074708 ELINA CARMEN HERCULIAN) X OPTICAS CHERRY LTDA

Intime(m)-se as partes da decisão acerca do teor da decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região no agravo de instrumento nº 2007.03.00.040244-1. Ao SEDI, para inclusão de APARECIDO ANTONIO DO AMARAL, C.P.F. 538.936.208-00, e de ELEN ROBERTA DO AMARAL NASCIMENTO, C.P.F. 262.825.678-90 no pólo passivo da presente execução fiscal. Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito. ausência de requerimento substancial, remetam-se os autos ao arquivo sem baixa na distribuição, ressalvado a possibilidade de, a qualquer tempo, serem desarquivados para prosseguimento, se, requerido pelo exequente. Intime(m)-se.

2003.61.11.001746-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) X ENGETRES ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES) X JOAO WAGNER REZENDE ELIAS (ADV. SP213739 LEVI GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR)
Fls. 311: Defiro o prazo de 60 dias requerido pela exequente. Intime(m)-se.

2007.61.11.000913-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIO DA COSTA BARROS) X WRANDER CINE VIDEO LTDA E OUTRO (ADV. SP077071 JOAO ADELMO FORESTO) X ROSANA CECILIA CARLOS ALVES (ADV. SP077071 JOAO ADELMO FORESTO) X WILLIAN DE OLIVEIRA ALVES

Considerando o teor do ofício de fls. 87, defiro o requerido na petição de fls. 68/69 e determino o desentranhamento da petição de fls. 62/65 e de fls. 68/69, ficando estas à disposição do requerente. Outrossim, devendo prosseguir como patrono dos co-executados AIRTON DE OLIVEIRA ALVES e ROSANA CECILIA CARLOS ALVES, o Dr. João Adelmo Foresto. Indique os co-executados no prazo de 05 (cinco) dias o valor dos imóveis nomeados à penhora. Após, manifeste-se o exequente acerca dos bem nomeados à penhora às fls. 46/59, com suas respectivas matrículas às fls. 72/73, bem como sobre o prosseguimento do feito.

Expediente Nº 3360

EXECUCAO FISCAL

96.1004453-0 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (PROCURAD BELFORT PERES MARQUES E PROCURAD ADRIANA T.M. BRISOLLA PEZZOTTI) X EDVALDO TROMBINI CAMARGO

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:POSTO ISSO, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.Recolha-se o mandado de penhora eventualmente expedido, independente de cumprimento, ou proceda-se ao levantamento da penhora, se houver, oficiando-se se necessário.Condeno a(o) executada(o) ao pagamento de honorários advocatícios no valor de 10 (dez) por cento sobre o valor da causa.Com o trânsito em julgado, o(s) executado(s) deverá(ão) proceder ao pagamento das custas, nos termos do artigo 16 da Lei nº 9.289/96.Após, com o pagamento das custas, remetam-se os presentes autos ao SEDI para baixa e arquivando-os posteriormente.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2002.61.11.002084-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO ZANGUETI MICHELAO) X KOMEQ-MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA E OUTROS

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, inciso V do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.Recolha-se o mandado de penhora eventualmente expedido, independente de cumprimento, ou proceda-se ao levantamento da penhora, se houver, oficiando-se se necessário.Com o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao SEDI para baixa, arquivando-os posteriormente.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.006340-8 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X FLAVIA CRISTINA GOULART

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:POSTO ISSO, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.Recolha-se o mandado de penhora eventualmente expedido, independente de cumprimento, ou proceda-se ao levantamento da penhora, se houver, oficiando-se se necessário.Condeno a(o) executada(o) ao pagamento de honorários advocatícios no valor de 10 (dez) por cento sobre o valor da causa.Com o trânsito em julgado, o(s) executado(s) deverá(ão) proceder ao pagamento das custas, nos termos do artigo 16 da Lei nº 9.289/96.Após, com o pagamento das custas, remetam-se os presentes autos ao SEDI para baixa e arquivando-os posteriormente.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.001712-9 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X FABIANA DE MAYO SALIDO

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:POSTO ISSO, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.Recolha-se o mandado de penhora eventualmente expedido, independente de cumprimento, ou proceda-se ao levantamento da penhora, se houver, oficiando-se se necessário.Condeno a(o) executada(o) ao pagamento de honorários advocatícios no valor de 10 (dez) por cento sobre o valor da causa.Com o trânsito em julgado, o(s) executado(s) deverá(ão) proceder ao pagamento das custas, nos termos do artigo 16 da Lei nº 9.289/96.Após, com o pagamento das custas, remetam-se os presentes autos ao SEDI para baixa e arquivando-os posteriormente.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

3ª VARA DE MARÍLIA

TERCEIRA VARA DA JUSTIÇA FEDERAL EM MARÍLIA JUIZ FEDERAL: DR. FERNANDO DAVID FONSECA GONÇALVES DIRETOR DE SECRETARIA: BEL. CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO

Expediente Nº 1491

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2008.61.11.000215-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV.

SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X MARIA PAULA CARLI

Arquivem-se com baixa na distribuição.Publique-se.

ACAO MONITORIA

2002.61.11.003374-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X MARCELO RODRIGUES E AFONSO

Manifeste-se a CEF em prosseguimento.Publique-se.

2003.61.11.004221-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X NELSON ZECHEUTTO

Vistos.Defiro, com fundamento no artigo 791, III, do CPC, a suspensão do andamento do feito, conforme requerido pela exequente às fls. 185.Remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão aguardar provocação.Publique-se e cumpra-se.

2003.61.11.004278-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X CLEIDE DAVID JORGE (ADV. SP169685 MAURO HAMILTON PAGLIONE)

Vistos.Defiro, com fundamento no artigo 791, III, do CPC, a suspensão do andamento do feito, conforme requerido pela exequente às fls. 242.Remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão aguardar provocação.Publique-se e cumpra-se.

2005.61.11.003715-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X SANDECLER TAVARES DE LIMA (ADV. SP146091 ROGERIO MENDES BAZZO)

Ciência à CEF do desarquivamento e do prazo de 10 dias para requerimentos.Publique-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.11.001379-1 - MARCOS DA SILVA MARINHO (ADV. SP068367 EDVALDO BELOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLAUDIA STELA FOZ)

Dê-se ciência à parte autora e ao(à) patrono(a) dos depósitos disponibilizados pelo E. TRF, a fim de que procedam ao respectivo levantamento diretamente junto à Caixa Econômica Federal.Aguarde-se por 30 (trinta) dias e após remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição.Publique-se e cumpra-se.

2002.61.11.001291-2 - MARIA ANTONIA DE PAULA (ADV. SP153292 GUSTAVO PORTO FRANCO PIOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Dê-se ciência à parte autora e ao(à) patrono(a) dos depósitos disponibilizados pelo E. TRF, a fim de que procedam ao respectivo levantamento diretamente junto à Caixa Econômica Federal.Aguarde-se por 30 (trinta) dias e após remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição.Publique-se e cumpra-se.

2002.61.11.004115-8 - PEDRO LUIZ FERNANDES (ADV. SP077031 ANDRE GARCIA MORENO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Dê-se ciência à parte autora e ao(à) patrono(a) dos depósitos disponibilizados pelo E. TRF, a fim de que procedam ao respectivo levantamento diretamente junto à Caixa Econômica Federal.Aguarde-se por 30 (trinta) dias e após remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição.Publique-se e cumpra-se.

2003.61.11.000708-8 - GABRIEL AMORIM DA SILVA (ADV. SP199377 FAUSTO AUGUSTO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Sobre os cálculos do INSS diga a parte autora.Concordando, expeçam-se as RPV ou Precatório, conforme o valor.Publique-se.

2003.61.11.001010-5 - JOSE CANDIDO DE SOUZA (ADV. SP184592 ANDREZA SICHIERI MANTOVANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região.Apresente o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos exequêndos.Publique-se.

2003.61.11.001483-4 - ANA RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP167598 ALINE ANTONIAZZI VICENTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Dê-se ciência à parte autora e ao(à) patrono(a) dos depósitos disponibilizados pelo E. TRF, a fim de que procedam ao respectivo

levantamento diretamente junto à Caixa Econômica Federal. Aguarde-se por 30 (trinta) dias e após remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Publique-se e cumpra-se.

2003.61.11.002701-4 - SUECO TAMASHIRO DOS SANTOS (ADV. SP174498 APARECIDA ROZA DE JESUS GOMES E ADV. SP181974 ANDRÉA CRISTINA PRADELLA DE SOUZA BUENO) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP162442 CLAUDIO XAVIER SEEFELDER FILHO)

Dê-se ciência à parte autora e ao(à) patrono(a) dos depósitos disponibilizados pelo E. TRF, a fim de que procedam ao respectivo levantamento diretamente junto à Caixa Econômica Federal. Aguarde-se por 30 (trinta) dias e após remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Publique-se e cumpra-se.

2003.61.11.003297-6 - JEZUINA CAETANO GROSSO (ADV. SP148468 NAYR TORRES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Sobre os cálculos do INSS diga a parte autora. Concordando, expeçam-se as RPV ou Precatário, conforme o valor. Publique-se.

2004.61.11.001451-6 - GERALDO REIS DOS SANTOS (ADV. SP110238 RENATA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência à parte autora da averbação confirmada (fls. 132). Arquivem-se na sequência. Publique-se.

2004.61.11.001939-3 - NAIR PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Sobre os cálculos do INSS diga a parte autora. Concordando, expeçam-se as RPV ou Precatário, conforme o valor. Publique-se.

2004.61.11.003459-0 - MARIA JOANA GUIMARAES DE OLIVEIRA (ADV. SP184394 JOSE RODOLPHO MORIS E PROCURAD CARLOS EDUARDO B MORIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

A solicitação de exame deverá ser retirada junto perito. Providencie, pois, a parte autora. Publique-se.

2004.61.11.003972-0 - BENEDITO HONORATO DE SIQUEIRA (ADV. SP102375 JOSE ALVES DA SILVA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Dê-se ciência à parte autora e ao(à) patrono(a) dos depósitos disponibilizados pelo E. TRF, a fim de que procedam ao respectivo levantamento diretamente junto à Caixa Econômica Federal. Aguarde-se por 30 (trinta) dias e após remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Publique-se e cumpra-se.

2004.61.11.004279-2 - ANTONIO BENEDITO CESARIO (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Sobre os cálculos do INSS diga a parte autora. Concordando, expeçam-se as RPV ou Precatário, conforme o valor. Publique-se.

2004.61.11.004484-3 - DECIO APARECIDO MOURO GALINA (ADV. SP141611 ALESSANDRO GALLETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

À vista da informação da Contadoria, providencie a CEF os extratos ali mencionados no prazo de 20 dias. Publique-se.

2004.61.11.004610-4 - DIRCE FILOMENA DE SOUZA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Dê-se ciência à parte autora e ao(à) patrono(a) dos depósitos disponibilizados pelo E. TRF, a fim de que procedam ao respectivo levantamento diretamente junto à Caixa Econômica Federal. Aguarde-se por 30 (trinta) dias e após remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Publique-se e cumpra-se.

2004.61.11.004896-4 - JOAO ALVES DE SOUSA (ADV. SP144129 ELAINE CRISTIANE BRILHANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Não havendo mais provas a produzir, dou por encerrada a instrução processual. Apresentem as partes, querendo, em prazos sucessivos de 05 (cinco) dias, iniciando pela parte autora, seus memoriais finais. Publique-se.

2005.61.11.000236-1 - BENEDITO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Acerca da manifestação do INSS (fls. 162/163), diga a parte autora, em 05 (cinco) dias. Publique-se, com urgência, tendo em vista a data da audiência designada nestes autos.

2005.61.11.000387-0 - ROSEMARY VIEIRA (ADV. SP060514 CLAUDIO ROBERTO PERASSOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

A apelação interposta pela parte ré é tempestiva. Recebo-a pois, no efeito meramente devolutivo, em atenção ao disposto no artigo 520, VII, do CPC. À parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Publique-se.

2005.61.11.000671-8 - VALDIR MONTANHER E OUTRO (ADV. SP141611 ALESSANDRO GALLETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Vistos etc. Trata-se de impugnação ao cumprimento da sentença oposta pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL, alegando a impugnante que a parte autora laborou em erro ao confeccionar seus cálculos e isso gerou excesso de execução. A parte impugnada foi ouvida e rebateu os argumentos da impugnante, insistindo na exatidão dos cálculos que apresentou. Remetidos os autos ao Contador Judicial, apresentou ele seus cálculos, sobre os quais as partes foram concitadas a falar. Fê-lo o impugnado concordando; a impugnante não se pronunciou, conquanto lhe tenha sido dada dupla chance. Síntese do necessário. DECIDO: Procede em parte a impugnação da CEF. Afeição dos cálculos aos termos do julgado, veio aos autos a planilha de fls. 203, elaborada pela Contadoria, a apontar valores menores que os apresentados pelo impugnado. Excesso de execução, nessa espia, restou evidenciado. O quantum apresentado pelo embargado difere em muito (e a maior) do valor obtido, com base na sentença, pelo contador judicial. Porém, é pouco maior que aquele depositado pela CEF a título de cumprimento da sentença. Releva que não há nos autos elemento que infirme os cálculos do contador do Juízo. Considerando-se, mais, que com ele concordou expressamente o impugnado e tacitamente a impugnante, é de ter como corretos os cálculos oficiais. Por isso é que a execução deve seguir de acordo com as contas de fls. 203. Diante do exposto, sem necessidade de cogitações outras, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES A IMPUGNAÇÃO, para reconhecer o excesso de execução apontado. O quantum debeat, com base no qual a execução deverá prosseguir é o apurado pelo contador do Juízo a fls. 203. Em razão do decidido, proceda a CEF ao depósito da diferença entre o valor que depositou e aquele apontado pelo Contador do Juízo. Publique-se.

2005.61.11.001239-1 - GONCALVES GARBI GARCIA (ADV. SP130420 MARCO AURELIO DE GOES MONTEIRO E ADV. SP125401 ALEXANDRE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Sobre os cálculos/informação da Contadoria digam as partes no prazo sucessivo de 10 dias, começando pela autora. Publique-se.

2005.61.11.001550-1 - APARECIDA TAVARES DA SILVA (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Apresente o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos exequiendos. Publique-se.

2005.61.11.002702-3 - ALZIRA EMIDIO DA SILVA (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Sobre os cálculos do INSS diga a parte autora. Concordando, expeçam-se as RPV ou Precatório, conforme o valor. Publique-se.

2005.61.11.003451-9 - LEVINA JULIA DE JESUS RIBEIRO (ADV. SP181102 GUSTAVO ABIB PINTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Dê-se ciência à parte autora e ao(à) patrono(a) dos depósitos disponibilizados pelo E. TRF, a fim de que procedam ao respectivo levantamento diretamente junto à Caixa Econômica Federal. Aguarde-se por 30 (trinta) dias e após remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Publique-se e cumpra-se.

2005.61.11.004496-3 - ANALIA FRANCISCA DOS SANTOS RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP138261 MARIA REGINA APARECIDA BORBA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Sobre o(s) depósito(s) e cálculos da CEF diga a parte autora em 05 dias. Concordando, expeça(m)-se alvará(s) do(s) valor(es) depositado(s). Após, com a vinda da via liquidada, arquivem-se com baixa na distribuição. Publique-se.

2005.61.11.005506-7 - BENEDITO JOAO DE LIMA (ADV. SP216633 MARICLER BOTELHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

A apelação interposta pela parte ré é tempestiva. Recebo-a pois, no efeito meramente devolutivo, em atenção ao disposto no artigo 520, VII, do CPC. À parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Publique-se.

2005.61.11.005541-9 - MARIA OLINDA LORENZETTI MACHADO (ADV. SP071692 WILSON ROBERTO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fls. 97/99: manifeste-se a parte autora. Publique-se.

2006.61.11.000903-7 - DIRCEU DE SOUZA (ADV. SP153275 PAULO MARCOS VELOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Vistos. Sendo a tempestividade pressuposto de admissibilidade dos recursos em geral (RT 503/129 e JTA 47/104), deixo de receber a apelação interposta pelo INSS, ante a sua intempestividade, certificada nos autos. No mais, certifique a serventia o trânsito em julgado da sentença. Oficie-se o INSS, se o caso, para implantação do benefício concedido. Apresente o INSS no prazo de 30 dias os cálculos exequiendos. Publique-se.

2006.61.11.001627-3 - BENEDITA GONZAGA DOS SANTOS (ADV. SP171953 PAULO ROBERTO MARCHETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Sobre os cálculos/informação da Contadoria digam as partes no prazo sucessivo de 10 dias, começando pela autora. Publique-se.

2006.61.11.002792-1 - MARINA PIMENTEL DE SIQUEIRA (ADV. SP216633 MARICLER BOTELHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

A apelação interposta pela parte ré é tempestiva. Recebo-a pois, no efeito meramente devolutivo, em atenção ao disposto no artigo 520, VII, do CPC. À parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Publique-se.

2006.61.11.003065-8 - NELSON MAIA (ADV. SP203443 YVELISSE APPARECIDA GARCIA MAIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO)

Ciência às partes do retorno dos autos, requerendo a parte vencedora o que de direito em 10 dias. Publique-se e intime-se pessoalmente a ré.

2006.61.11.003453-6 - AFONSO EUZEBIO DA PAIXAO (ADV. SP153275 PAULO MARCOS VELOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Às fls. 244/245 a parte autora concordou com uma das propostas feitas pela CEF para composição amigável do litígio, prometendo depositar o valor correspondente ao acordado. Verifico que, a par dos depósitos feitos mensalmente, os quais poderão ser aproveitados para amortização do débito, a parte autora já efetuou depósito de boa parte da quantia pedida pela CEF para composição, restando ainda a ser depositada parcela que venha a integralizar o saldo devido, conforme explanado pela parte autora às fls. 276. Concedo, pois, à parte autora prazo de 30 dias para a complementação devida de modo a pôr fim ao processo. Publique-se.

2006.61.11.003594-2 - JULITA JOSEPHA BANNWART DE ANDRADE (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Sobre os cálculos/informação da Contadoria digam as partes no prazo sucessivo de 10 dias, começando pela autora. Publique-se.

2006.61.11.004535-2 - AUGUSTO BALDUINO (ADV. SP184632 DELSO JOSÉ RABELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Sobre os depósitos efetuados pela CEF manifeste-se a parte autora. Concorde, expeça(m)-se alvará(s). Após, arquivem-se. Publique-se.

2006.61.11.005108-0 - JOSE LUIZ COMINE (ADV. SP106283 EVA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

A apelação interposta pelo INSS é tempestiva. Recebo-a pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte autora para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Publique-se.

2006.61.11.005616-7 - JOSE MARIA FAGIAN (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

A apelação interposta pelo INSS é tempestiva. Recebo-a, pois, no efeito meramente devolutivo, em atenção ao disposto no artigo 520, VII, do CPC. À parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Publique-se.

2006.61.11.006052-3 - LEONARDO ISHII (ADV. SP227342 MARCO AURELIO ESTRAIOTTO ALVES E ADV. SP227356 PATRICIA MICHELLE ESTRAIOTTO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Fls. 102/105: manifeste-se a CEF.Publique-se.

2006.61.11.006533-8 - JOSE CICERO GUILHEN E OUTROS (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Vistos.Em face do trânsito em julgado da decisão proferida nestes autos, efetue a CEF o pagamento do valor devido à parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475-J, do CPC.Publique-se.

2007.61.11.000229-1 - NEVY VALDERRAMAS (ADV. SP172463 ROBSON FERREIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Sobre os cálculos/informação da Contadoria digam as partes no prazo de 10 dias, sucessivamente, começando pela autora.Publique-se.

2007.61.11.002182-0 - ESPEDITO JOSE DE CARVALHO (ADV. SP245649 LUIZ EDUARDO GAIO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)

Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se.

2007.61.11.002217-4 - ROBERTO DE SOUZA (ADV. SP181102 GUSTAVO ABIB PINTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica encontra-se agendada para o dia 08/04/2008, às 16 horas, no consultório do perito nomeado, localizado na Rua Guanás, nº 77, nesta cidade.

2007.61.11.002310-5 - RUTH MANHAES BACELLAR (ADV. SP167826 MARCYLENE BONASORTE FERRITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Sobre os cálculos/informação da Contadoria digam as partes no prazo de 10 dias, sucessivamente, começando pela autora.Publique-se.

2007.61.11.002407-9 - MILTON GARCIA (ADV. SP171953 PAULO ROBERTO MARCHETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)

Considerando que a outorga de novo mandato importa da revogação do anteriormente passado, defiro vista por 5 dias ao advogado constituído às fls. 80. Oficie-se à OAB a fim de que desconsidere a nomeação de fls. 75, de modo a não prejudicar a ordem de provisionamento lá estabelecida.Publique-se.

2007.61.11.002460-2 - EDMILSON APARECIDO BUENO (ADV. SP074549 AMAURI CODONHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Em face do trânsito em julgado da sentença proferida nestes autos, efetue a CEF o pagamento do valor devido à parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475-J, do CPC.Publique-se.

2007.61.11.002487-0 - KEIKO SHIMBO (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET E ADV. SP179475 WAGNER SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Sobre os cálculos/informação da Contadoria digam as partes no prazo de 10 dias, sucessivamente, começando pela autora.Publique-se.

2007.61.11.002532-1 - MARIA DE LOURDES COLUCCI VALECK (ADV. SP172229 FERNANDA AIROLDI JOSÉ ELIAS PAREDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Converto o julgamento em diligência.Promova a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, a regularização processual nos autos.Publique-se.

2007.61.11.002727-5 - NAIR RAGGI (ADV. SP074752 JORGE SIQUEIRA PIRES SOBRINHO E ADV. SP228617 GUSTAVO DE FREITAS PAULO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo, no efeito meramente devolutivo (STJ - 3.^a Turma, REsp 195.170-SP, rel. Min. Menezes Direito, j. 24.6.99. v.u., DJU 9.8.99, p. 170), o recurso de apelação interposto às fls. 54/61. Outrossim, mantenho a sentença proferida e determino, ao teor do disposto no artigo 296, parágrafo único do CPC, o encaminhamento dos autos ao E. TRF da 3.^a Região, com as homenagens deste Juízo.

Publique-se e cumpra-se.

2007.61.11.003698-7 - VELEDE ZAPAROLLI OLIVIERI (ADV. SP058448 MARIA LUCIA GONCALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

A apelação interposta pela parte autora é tempestiva. Recebo-a, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte ré para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Publique-se.

2007.61.11.004762-6 - FABIO KENDI YAMAUCHI (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP200998 EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Sobre os cálculos/informação da Contadoria digam as partes no prazo de 10 dias, sucessivamente, começando pela autora. Publique-se.

2007.61.11.005094-7 - RUSSIAN NELSON ZECHEUTTO FRANCESCHI - INCAPAZ E OUTROS (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA E ADV. SP122392 LUIS VIEIRA CARLOS JUNIOR E ADV. SP224654 ALVARO TELLES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP230009 PEDRO FURIAN ZORZETTO)

Vistos. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

2007.61.11.005390-0 - APARECIDA DE JESUS (ADV. SP196085 MYLENA QUEIROZ DE OLIVEIRA E ADV. SP252242 VIVIAN CAMARGO LOPES E ADV. SP263386 ELIANE CRISTINA TRENTINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Vistos. Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Publique-se.

2007.61.11.005829-6 - MUNICIPIO DE GARÇA - SP (ADV. SP108585 LUIZ CARLOS GOMES DE SA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Vistos. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

2007.61.11.005922-7 - MARIA DO CARMO RAMOS WAIANDT (ADV. SP173246 DÉBORAH HANTHORNE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO JOSE DA SILVA)

Vistos. Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Publique-se.

2007.61.11.005945-8 - MARIA DE LOURDES NASCIMENTO (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)

Vistos. Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Publique-se.

2007.61.11.006013-8 - VALDEIR LEGUTCKE (ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)

Vistos. Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Publique-se.

2007.61.11.006042-4 - CIRSO BRITO DA SILVA (ADV. SP248175 JOÃO PAULO MATIOTTI CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se com baixa na distribuição. Publique-se.

2007.61.11.006160-0 - MARIA CRISTINA VERNASQUE BETTINI RABELLO (ADV. SP171998 DANIELA MARZOLA E ADV. SP179151 HELLEN FÁBIA MUNHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Vistos. Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Publique-se.

2007.61.11.006168-4 - JOSE AYRES DE ARAUJO (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publicue-se.

2007.61.11.006329-2 - WESLEY SOUZA MACHADO MACIEL - MENOR E OUTRO (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publicue-se.

2008.61.11.000187-4 - FRANCISCO DE ALCANTARA (ADV. SP062499 GILBERTO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publicue-se.

2008.61.11.000286-6 - DURVALINO LAUREANO (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publicue-se.

2008.61.11.000389-5 - ALVELINA ALVES GUIMARAES (ADV. SP168503 RICARDO DOMINGUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo prazo adicional de 10 dias para a parte autora a fim de que cumpra o despacho de fls. 25.Publicue-se.

2008.61.11.000479-6 - YOMAR BERNARDO (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publicue-se.

2008.61.11.000482-6 - FUJIKO NAGASSE DE MATTOS (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publicue-se.

2008.61.11.000485-1 - MITIKO MUKAY (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publicue-se.

2008.61.11.000588-0 - LOURDES DELMASSO BATISTA E OUTRO (ADV. SP199771 ALESSANDRO DE MELO CAPPIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publicue-se.

2008.61.11.000603-3 - SEBASTIAO VERISSIMO DOS SANTOS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP200998 EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publicue-se.

2008.61.11.000604-5 - DULCE MIRALLA DE OLIVEIRA RODRIGUES MONTOURO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP200998 EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO E ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publicue-se.

2008.61.11.000605-7 - DULCE MIRALLA DE OLIVEIRA RODRIGUES MONTOURO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP200998 EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO E ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publicue-se.

2008.61.11.000607-0 - DARCY FERREIRA DE BRITO SOUZA E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP200998 EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO E ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Vistos. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

2008.61.11.000608-2 - DARCY FERREIRA DE BRITO SOUZA E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP200998 EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO E ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Vistos. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

2008.61.11.000884-4 - JOSE MAIA -ESPOLIO (ADV. SP077609 JOSE DOMINGOS COLASANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos. Admite a jurisprudência a legitimidade dos herdeiros para reclamar em Juízo direitos do de cujus. Todavia, não têm eles poderes de representação do espólio os quais tocam ao inventariante (art. 12, V, do CPC). Nessa consideração, e à vista de que a presente demanda não foi intentada pelos herdeiros, mas sim pelo espólio de José Maia, concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para que esclareça a sua representação processual, emendando a petição inicial para proceder às necessárias alterações no pólo ativo, se assim lhe aprouver, ou regularizando a sua representação processual, com a juntada de cópia do compromisso de inventariante e de novo instrumento de mandato. Publique-se.

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.11.004064-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JEFFERSON APARECIDO DIAS) X ELIAS RODRIGUES BUZZO (ADV. SP202085 FABIANO IZIDORO PINHEIRO NEVES)

Diante das alegações do réu, suportadas em documentação que acresceu ao feito, defiro-lhe os benefícios da gratuidade processual e determino o arquivamento dos autos. Publique-se e cumpra-se.

2006.61.11.000870-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JEFFERSON APARECIDO DIAS) X MAURO ROBERTO ESPOSITO (ADV. SP214417 CLOVIS AUGUSTO DE MELO)

Na fase do artigo 499 do CPP a defesa requer a realização de perícia grafotécnica para comprovar que não provieram do punho do réu as anotações constantes da CTPS de fls. 169. Indefiro dito pleito. O réu não recusa ser sua a assinatura lançada ao pé da declaração inserida na CTPS; alega que as anotações inseridas nesse documento público foram lançadas por escritório de contabilidade, titularizado por Aurelino Mesquita. Nessa espreita, a prova grafotécnica não teria relevância, pois ainda que se concluísse ser de outrem a letra lançada na CTPS, impende ressaltar, a autoria da declaração foi confirmada pelo réu ao reconhecer sua assinatura lançada ao pé dela - da declaração. No mais, o juiz não está adstrito ao resultado do laudo técnico, pois forma sua convicção no analisar o contexto probatório emoldurado. Assim, vista ao MPF para alegações finais. Publique-se.

2007.61.11.004283-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.16.001555-7) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA E PROCURAD FABRICIO CARRER E PROCURAD FABIO BIANCONCINI DE FREITAS E PROCURAD ANDRE LIBONATI) X WASHINGTON DA CUNHA MENEZES (ADV. SP138628 CARLOS EDUARDO B MARCONDES MOURA) X EMERSON YUKIO IDE (ADV. SP063549 RENE FADEL NOGUEIRA E ADV. SP268178A PATRICIO LEAL DE MELO NETO) X CELSO FERREIRA (ADV. SP063549 RENE FADEL NOGUEIRA E ADV. SP268178A PATRICIO LEAL DE MELO NETO) X EMERSON LUIS LOPES (ADV. SP268178A PATRICIO LEAL DE MELO NETO E ADV. SP063549 RENE FADEL NOGUEIRA) X SANDRO RICARDO RUIZ (ADV. SP245678 VITOR TEDDE CARVALHO E ADV. SP024506 PEDRO MUDREY BASAN)

Vistos, etc. Pendem de análise diversos requerimentos e questões processuais, cujo enfrentamento far-se-á neste ato, de forma individualizada, tópico a tópico. 1 - Ministério Público Federal. Às fls. 635 verso requer a acusação sejam trasladadas, do feito 2007.61.11.003190-4 para este, cópia das declarações do imposto de renda do co-réu Washington, relativas aos anos 2000/2001. Tendo em vista tratar-se de documento revestido de sigilo legal, para cujo acesso é imprescindível a atuação do juízo, defiro o requerido, devendo a serventia proceder ao traslado necessário. 2 - Washington da Cunha Menezes. O co-réu Washington alega a ocorrência de nulidade, havida ante sua ausência às audiências de interrogatório dos demais réus. Soa sem razão tal alegação, pois o artigo 191 do CPP dispõe claramente que havendo mais de um acusado, serão interrogados separadamente. Demais disso, é de ressaltar a presença do defensor do aludido co-réu à audiência, donde não avulta qualquer prejuízo. Em linha evolutiva, alega o

co-réu Washington: a) violação do art. 514 do CPP: Invocando as mesmas razões, reporto-me ao já decidido por ocasião do recebimento da denúncia (fls. 409). b) aplicação do artigo 89 da Lei 9099/95: Reclama a defesa do réu não ter sido proposta a suspensão condicional do processo, embora preenchidos os requisitos do artigo 89 da Lei 9099/95 e da Lei 10.259/01. Na esteira da manifestação ministerial de fls. 360/361, a suspensão condicional do processo prevista no artigo 89 da Lei 9099/95 só se aplica aos crimes cuja pena mínima cominada não seja superior a 1 (um) ano, o que, evidentemente, não é o caso dos autos. c) cerceamento de defesa: Continuando, assevera a defesa de Washington que a acusação arrolou como testemunhas pessoas que, em tese, seriam, na verdade, vítimas, despontando daí flagrante violação ao devido processo legal. A princípio, toda pessoa tem capacidade para testemunhar (artigo 202), independentemente da condição que ostente, salvo, é claro, nos casos em que há restrição legal ou impedimento. Eventuais contraditas poderão ser opostas no momento azado. d) expedição de ofício ao Juízo Federal de Ourinhos: Indefiro o requerimento de ofício com vistas à obtenção de cópias de processo que tramita perante a vara federal de Ourinhos/SP, pois tal providência cumpre à parte, diretamente, desnecessário o concurso deste juízo, ao qual não cabe levantar elementos de provas a nenhuma das partes. Por fim, no que pertine às provas ditas ilícitas, por se tratar de matéria que interfere com o mérito, será ela oportunamente apreciada. 2 -Emerson Yukio Ide, Emerson Luis Lopes e Celso Ferreira apresentaram defesas prévias com identidade de conteúdo, elaboradas pelos mesmos advogados. Desta forma, analiso-as conjuntamente, tópico a tópico. a) violação do artigo 514 do CPP: Reporto-me ao decidido às fls. 407/409. b) inépcia da denúncia: A defesa dos aludidos co-réus alega que a acusação não instruiu a inicial acusatória com elementos de prova suficientes, não trouxe cópia do inquérito em que se baseou, não descreveu o fato criminoso e todas as suas circunstâncias e não delimitou precisamente as imputações. Seria, pois, no dizer da defesa, inepta. Assim não é, porém. Exige o artigo 41 do CPP que a denúncia contenha a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, a qualificação do acusado ou esclarecimentos pelos quais se possa identificá-lo, a classificação do crime e, quando necessário, o rol de testemunhas. No caso em tela, a acusatória possibilita aos réus entender porque estão sendo acusados, permitindo-lhes o direito do contraditório e da ampla defesa, tanto que desfiaram basta e densa defesa. O órgão acusatório discriminou a conduta particularizada de cada um dos réus no corpo da exordial, imputando-lhes a prática de diversos tipos penais, vindo a atender às exigências do art.41 do CPP. É dizer: a denúncia está formalmente apta e foi recebida diante de suficientes indícios de autoria, afigurando-se certa, outrossim, a materialidade dos delitos nela capitulados. Quanto à suposta precariedade e inidoneidade dos elementos de prova em que se baseou a denúncia, basta dizer que dita peça é fruto da convicção do órgão ministerial. Cumpre-lhe, por isso mesmo, eleger os meios de prova, dê que lícitos é óbvio, através dos quais demonstrará a veracidade de suas alegações, sujeitando, assim como a defesa, ao ônus probatório que a lei processual penal prevê. c) expedição de ofícios: Postula a defesa dos co-réus Emerson Ide, Emerson Lopes e Celso Ferreira, a expedição de vários ofícios, voltados, de modo geral, à colheita de antecedentes criminais das pessoas que indicam e de outros elementos materiais. Ora, já foi dito que não compete ao juízo diligenciar à cata de elementos de prova em prol de qualquer das partes, sob pena de, o fazendo, tornar-se parcial e desequilibrar o tratamento das partes. A intervenção judicial só se justifica se e quando comprovado que a parte não pôde obter diretamente os elementos de prova desejados. Desse modo, indefiro o pedido dos mencionados co-réus. Finalmente, pugnam eles por ver reconhecida a suspeição do Procurador da República Célio Vieira da Silva, mercê dos fatos que alegam. Não colhe a alegada suspeição. É que se baseia unicamente em fala de conhecido personagem da Operação Oeste, Silvio Madureira, desamparada de qualquer elemento que lhe possa conferir veracidade, mínima que seja. Impende ressaltar que o órgão ministerial repeliu a alegação, dizendo desconhecer mesmo o fato propulsor dela. 3. Sandro Ricardo Ruiz O co-réu Sandro esgrime com a inaplicação do artigo 514 do CPP bem como com a inépcia da denúncia. Por idênticos os fundamentos, reporto-me ao que foi dito quando do rebate de semelhantes asseverações dos co-réus Emerson Lopes, Emerson Ide e Celso Ferreira. Em prosseguimento do feito, depreque-se a oitiva das testemunhas arroladas pela acusação, com prazo de 40 (quarenta) dias. Diante do pedido de fls. 705, deverá a acusação fornecer fotografias em número suficiente à instrução das deprecatas. Cumpra-se, procedendo a serventia ao traslado determinado no início desta decisão. Ciência ao MPF. Publique-se.

2007.61.11.005547-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.11.004096-6) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LIBONATI E PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA E PROCURAD FABRICIO CARRER) X MARINO MORGATO (ADV. SP196082 MELISSA CABRINI MORGATO) X JOSE ABDUL MASSIH (ADV. SP111272 ANTONIO CARLOS DE GOES)

Vistos. Indefiro a redesignação de audiência requerida pela defesa de José Abdul Massih, tendo em vista que o réu é representado por mais de um advogado. Publique-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2003.61.11.002603-4 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Sobre os cálculos e informação da Contadoria digam as partes em 10 dias, sucessivamente, começando pela autora. Publique-se.

2004.61.11.003762-0 - MARIA GOMES DE SOUZA (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Dê-se ciência à parte autora e ao(à) patrono(a) dos depósitos disponibilizados pelo E. TRF, a fim de que procedam ao respectivo levantamento diretamente junto à Caixa Econômica Federal. Aguarde-se por 30 (trinta) dias e após remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Publique-se e cumpra-se.

2005.61.11.003280-8 - MANOEL ANDRE DOS SANTOS (ADV. SP199786 CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE E ADV. SP151898 FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Dê-se ciência à parte autora e ao(à) patrono(a) dos depósitos disponibilizados pelo E. TRF, a fim de que procedam ao respectivo levantamento diretamente junto à Caixa Econômica Federal. Aguarde-se por 30 (trinta) dias e após remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Publique-se e cumpra-se.

2005.61.11.003968-2 - MARIA ROSA VALENTIM (ADV. SP090990 SONIA CRISTINA MARZOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Dê-se ciência à parte autora e ao(à) patrono(a) dos depósitos disponibilizados pelo E. TRF, a fim de que procedam ao respectivo levantamento diretamente junto à Caixa Econômica Federal. Aguarde-se por 30 (trinta) dias e após remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Publique-se e cumpra-se.

2005.61.16.000916-8 - CICERA TAVARES DA SILVA (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Sobre os cálculos do INSS diga a parte autora. Publique-se.

2006.61.11.000228-6 - ELENA PEREIRA DE LAPAZI (ADV. SP151898 FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Sobre os cálculos do INSS diga a parte autora. Concordando, expeçam-se as RPV ou Precatório, conforme o valor. Publique-se.

2006.61.11.001115-9 - APARECIDA DA SILVA DE ANDRADE (ADV. SP199786 CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE E ADV. SP151898 FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Sobre os cálculos do INSS diga a parte autora. Concordando, expeçam-se as RPV ou Precatório, conforme o valor. Publique-se.

2006.61.11.001966-3 - SENHORA DA SILVA DIAS (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Sobre os cálculos do INSS diga a parte autora. Concordando, expeçam-se as RPV ou Precatório, conforme o valor. Publique-se.

2006.61.11.003844-0 - MARIA CARNEIRO (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Sobre os cálculos do INSS diga a parte autora. Concordando, expeçam-se as RPV ou Precatório, conforme o valor. Publique-se.

2007.61.11.004422-4 - MARIA FERREIRA PINTO (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

A apelação interposta pela parte autora é tempestiva. Recebo-a, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte ré para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Publique-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.61.11.002978-8 - NEIDE MARIA VIDAL (ADV. SP244053 ALEXANDRE OLIVEIRA CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Arquivem-se com baixa na distribuição. Publique-se.

EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

2006.61.11.004921-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.11.000243-2) ASSOCIACAO DE ENSINO DE MARILIA - UNIMAR (ADV. SP137721 JEFFERSON LUIS MAZZINI E ADV. SP119284 MARCIA APARECIDA DE SOUZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo no efeito meramente devolutivo a apelação interposta pela embargante. Vista à embargada para contra-razões e ciência da sentença proferida. Publique-se e intime-se pessoalmente.

2007.61.11.003565-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.11.006320-2) FARMA SAMPA LTDA - EPP (ADV. SP227920 PATRICIA MATHIAS MARCOS E ADV. SP107719 THESSA CRISTINA SANTOS SINIBALDI) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO

Recebo no efeito meramente devolutivo a apelação do embargado. Vista ao embargante para contra-razões. Publique-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.11.006166-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.11.004697-0) UNIAO FEDERAL (ADV. SP129190 ERLON MARQUES) X AFONSO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP029800 LAERTE DANTE BIAZOTTI)

(...). Ante o exposto, ACOLHO a exceção de incompetência oposta e determino o desmembramento do presente feito em relação aos autores URIEL BERNARDES PEREIRA e ISAAC DE OLIVEIRA MARTINS. Providencie a serventia a extração de cópia integral da ação ordinária nº 2007.61.11.004697-0, encaminhando-a, em seguida ao SEDI para distribuição por dependência ao referido feito. Registre-se que no pólo ativo da ação desmembrada e distribuída por dependência deverá figurar somente os autores URIEL BERNARDES PEREIRA e ISAAC DE OLIVEIRA MARTINS. Após, traslade-se para a ação desmembrada cópia da presente decisão, remetendo-a, em seguida, à Justiça Federal da cidade de Jacarezinho/PR, para livre distribuição. Intime-se pessoalmente a União Federal. Publique-se e cumpra-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2005.61.11.004708-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X GUILLER IND/ MECANICA LTDA E OUTROS (ADV. SP139661 JULIO CESAR TORRUBIA DE AVELAR)

Mantenho a decisão agravada pelos fundamentos que nela se inserem. Outrossim, em face do pedido de suspensão formulado às fls. 151, determino a remessa do feito ao arquivo, onde deverá aguardar provocação, sobrestado. Publique-se e cumpra-se.

EXECUCAO FISCAL

2001.61.11.002734-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X MASSA FALIDA DE COMERCIAL DOUGLAS LTDA

Decorrido o prazo de suspensão do feito, manifeste-se a exequente em prosseguimento. Publique-se.

2002.61.11.001929-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO) X RESSOESTE COM/ DE PNEUS LTDA (ADV. SP192700 CAIO CEZAR BUIN ZUMIOTI)

Por ora, informe a exequente o valor atualizado do débito. Publique-se.

2005.61.11.004549-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X DA VINCI EMPREITEIRA S/C LTDA E OUTRO

Em face do certificado às fls. 119 manifeste-se a exequente, informando o valor atualizado do débito. Publique-se.

2006.61.11.003630-2 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARILIA - SP (ADV. SP107455 ELISETE LIMA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Ao que se vê, o pagamento do débito objeto do presente executivo foi realizado diretamente aos cofres municipais e conquanto não tenha ficado claro o valor efetivamente pago, o exequente deu quitação da dívida e anuiu com o levantamento requerido pela CEF. De outro lado, da sentença de extinção proferida às fls. 54 não cabe mais recurso. Assim, determino o levantamento da importância depositada através da guia de fls. 24, com a expedição do respectivo alvará em favor da CEF, na forma requerida às fls. 62. Outrossim, sem prejuízo, intime-se a CEF para proceder ao recolhimento das custas processuais finais, no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-a de que o não pagamento importará na remessa de elementos à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição da aludida taxa como dívida ativa da União. Publique-se e cumpra-se.

2006.61.11.006327-5 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA

APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG BANDEIRANTES MARILIA LTDA ME (ADV. SP233587B ALFREDO RICARDO HID)

Tendo resultado negativa a tentativa de bloqueio de valores por meio do sistema Bacenjud, conforme detalhamento de fls. 52/53, manifeste-se o exequente em prosseguimento, no prazo de 30 (trinta) dias.Publique-se.

2007.61.11.004561-7 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X SANCHES SAMPIERI E SANCHES LTDA (ADV. SP138793 GALDINO LUIZ RAMOS JUNIOR E ADV. SP229276 JOSÉ LUIZ RUFINO JUNIOR)

Decorrido o prazo para pagamento ou nomeação de bens em garantia da execução e à vista da notícia de parcelamento do débito, manifeste-se o exequente.Publique-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2002.61.25.002934-9 - UNIMED OURINHOS - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP133714 JOSE GERALDO JARDIM MUNHOZ) X SENHOR CHEFE DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM MARILIA (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO)

Ciência às partes, pessoalmente a Fazenda, do retorno dos autos e para que requeiram o que de direito em 10 dias.Silentes, arquivem-se com baixa na distribuição.Publique-se e intime-se pessoalmente.

Expediente Nº 1492

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.11.004699-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X THIAGO CRISTIAN FREITAS SOTELO

Manifeste-se a CEF em prosseguimento.Publique-se.

ACAO MONITORIA

2007.61.11.004414-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X EDNA CRUZ DOMINGUES E OUTRO

Arquivem-se com baixa na distribuição.Publique-se.

2008.61.11.000313-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X MARCOS EMERENCIANO DAHER ROCHA E OUTROS

Manifeste-se a CEF em prosseguimento.Publique-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.11.000682-1 - VALDINERIS LUCIA RIBEIRO HABER (ADV. SP065421 HAROLDO WILSON BERTRAND) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Aguarde-se o julgamento dos embargos.Publique-se.

2002.61.11.001842-2 - ELCINO COSTA PEREIRA (ADV. SP087740 JAIRO DONIZETI PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Sobre os cálculos apresentados pelo INSS diga a parte autora.Em havendo concordância e tratando-se de requisição de pequeno valor (RPV), expeça(m)-se ofício(s) a Exma. Sra. Presidente do Egrégio TRF da 3ª Região, requisitando o pagamento das quantias, observando-se, para tanto, as normas aplicáveis à espécie. Expedidas as requisições, aguarde-se por 90 dias.Publique-se e cumpra-se.

2002.61.11.002140-8 - MARA LUCIA BROLLO(REPRESENTADA POR ARLINDO BROLLO) (ADV. SP148468 NAYR TORRES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Sobre os cálculos apresentados pelo INSS diga a parte autora.Em havendo concordância, visto que o valor total da execução é superior ao limite de pequeno valor fixado em lei, deve o crédito ser requisitado por Precatório (PRC). A verba honorária, contudo, é de valor inferior ao dito limite e deve ser solicitada por Requisição de Pequeno Valor (RPV).Expeçam-se, pois, ofícios requisitórios (PRC e RPV) para o pagamento das quantias, observando-se, para tanto, as normas aplicáveis à espécie. Expedidas as requisições, aguarde-se por 90 dias.Publique-se e cumpra-se.

2002.61.11.003718-0 - CARMELIA JANDAO E OUTROS (ADV. SP095059 ANTONIO CARLOS PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) Indefiro o retorno dos autos ao Contador, pois as diferenças já foram levantadas, bastando à CEF mera atualização na data do depósito. Demais disso, o pedido de fls. 478 repete o de fls. 464 e revela um quê de menoscabo ao cumprimento da sentença. Concedo, pois, à CEF o prazo de 10 dias para o depósito. Publique-se, tornando os autos conclusos assim que expirado sem cumprimento o decêndio fixado.

2003.61.11.004129-1 - SHEILA MARIA GUELPA RAFUL E OUTRO (ADV. SP130420 MARCO AURELIO DE GOES MONTEIRO E ADV. SP078321 PEDRO MARCIO DE GOES MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Sobre os cálculos apresentados pelo INSS diga a parte autora. Em havendo concordância e tratando-se de requisição de pequeno valor (RPV), expeça(m)-se ofício(s) a Exma. Sra. Presidente do Egrégio TRF da 3ª Região, requisitando o pagamento das quantias, observando-se, para tanto, as normas aplicáveis à espécie. Expedidas as requisições, aguarde-se por 90 dias. Publique-se e cumpra-se.

2003.61.11.004786-4 - MARLENE MARANHA SIMIONATO ME (ADV. SP130378 ALBERTO DE OLIVEIRA E SILVA E ADV. SP190595 CARLOS ALBERTO TEMPORIN E ADV. SP141611 ALESSANDRO GALLETI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ E PROCURAD HELTON DA SILVA TABANEZ)

Fls. 198: defiro vista dos autos por 5 dias. Publique-se.

2004.61.11.000721-4 - JOSE CUSTODIO (ADV. SP171953 PAULO ROBERTO MARCHETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência ao patrono da parte autora do depósito disponibilizado pelo E. TRF, a fim de que proceda ao respectivo levantamento diretamente junto à Caixa Econômica Federal. Aguarde-se por 30 (trinta) dias e, após, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Publique-se e cumpra-se.

2004.61.11.001784-0 - RAMAO CALLE CAPPE E OUTROS (ADV. SP138789 CLEOMAR PIMENTEL PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência do desarquivamento e do prazo de 5 dias para requerimentos. No silêncio, tornem ao arquivo. Publique-se.

2004.61.11.001798-0 - ANTONIO CALMON DU PIN E ALMEIDA (ADV. SP036955 JOSE ROBERTO RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Fls. 202/204: manifeste-se a parte autora. Publique-se.

2004.61.11.002952-0 - FRANCINO PIRES SAMPAIO (ADV. SP189545 FABRICIO DALLA TORRE GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Sobre os cálculos apresentados pelo INSS diga a parte autora. Em havendo concordância e tratando-se de requisição de pequeno valor (RPV), expeça(m)-se ofício(s) a Exma. Sra. Presidente do Egrégio TRF da 3ª Região, requisitando o pagamento das quantias, observando-se, para tanto, as normas aplicáveis à espécie. Expedidas as requisições, aguarde-se por 90 dias. Publique-se e cumpra-se.

2004.61.11.003372-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP149775 EDUARDO ORLANDELI MARQUES) X BETHIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS (ADV. SP166447 ROGÉRIO PIACENTI DA SILVA)

Defiro o sobrestamento de feito por 60 dias. Publique-se.

2004.61.11.003443-6 - MARIA DE SOUZA LANA (ADV. SP202593 CELSO FONTANA DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Sobre os cálculos apresentados pelo INSS diga a parte autora. Em havendo concordância e tratando-se de requisição de pequeno valor (RPV), expeça(m)-se ofício(s) a Exma. Sra. Presidente do Egrégio TRF da 3ª Região, requisitando o pagamento das quantias, observando-se, para tanto, as normas aplicáveis à espécie. Expedidas as requisições, aguarde-se por 90 dias. Publique-se e cumpra-se.

2004.61.11.003512-0 - APARECIDA JORGI DOS SANTOS (ADV. SP163932 MANOEL AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

À vista do falecimento da parte autora, promova a patrono dela a necessária habilitação incidental dos sucessores. Sem prejuízo, concedo ao INSS prazo adicional de 15 dias para apresentar os cálculos. Publique-se.

2004.61.11.004545-8 - MARCO ANTONIO CARVALHO GIANVECCHIO E OUTROS (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP138261 MARIA REGINA APARECIDA BORBA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Concedo à CEF, em acréscimo, prazo de 10 dias para cumprir o despacho de fls. 260. Publique-se.

2005.61.11.000544-1 - MARIA CACADOR FREIRE (ADV. SP210140 NERCI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Arquivem-se com baixa na distribuição. Publique-se.

2005.61.11.001708-0 - PEDRO NERIS PEREIRA (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Arquivem-se com baixa na distribuição. Publique-se.

2005.61.11.001782-0 - IRENE FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP175266 CELSO TAVARES DE LIMA E ADV. SP202573 ALMIR COSTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Sobre os cálculos apresentados pelo INSS diga a parte autora. Em havendo concordância e tratando-se de requisição de pequeno valor (RPV), expeça(m)-se ofício(s) a Exma. Sra. Presidente do Egrégio TRF da 3ª Região, requisitando o pagamento das quantias, observando-se, para tanto, as normas aplicáveis à espécie. Expedidas as requisições, aguarde-se por 90 dias. Publique-se e cumpra-se.

2005.61.11.003192-0 - VITORIA PEDRASSOLI DA CRUZ (ADV. SP059752 MARIA LUCIA PEREIRA E ADV. SP088541 CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Arquivem-se com baixa na distribuição. Publique-se.

2005.61.11.003277-8 - MIEKO WATARI (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Sobre os cálculos apresentados pelo INSS diga a parte autora. Em havendo concordância e tratando-se de requisição de pequeno valor (RPV), expeça(m)-se ofício(s) a Exma. Sra. Presidente do Egrégio TRF da 3ª Região, requisitando o pagamento das quantias, observando-se, para tanto, as normas aplicáveis à espécie. Expedidas as requisições, aguarde-se por 90 dias. Publique-se e cumpra-se.

2005.61.11.003578-0 - (ADV. SP172243 GUSTAVO HENRIQUE BONETI ABRAHÃO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP202865 RODRIGO RUIZ) X CECILIA MARCIA PINTO RAMIRO (ADV. SP153275 PAULO MARCOS VELOSA)

(...). A preliminar de carência de ação por falta de interesse de agir aduzida na peça de defesa não prospera, uma vez que às locações de imóveis de propriedade da União não se aplicam as disposições da Lei nº 8.245/1991, cabendo, em caso de ocupação indevida, invasão, turbacão ou esbulho os remédios do direito comum, conforme inteligência do artigo 20 do Decreto-lei nº 9.760/46. Nesse sentido: TRF 3ª Região, Segunda Turma, AC 97030531318, Rel. Juíza Sylvia Steiner, DJ 03/02/1999, página 228. Indefiro, outrotanto, por absoluta falta de amparo legal, o pedido formulado pela União Federal para citação dos fiadores do contrato objeto da presente lide, bem ainda, o aditamento da petição inicial para inclusão de aludidas pessoas no pólo passivo da demanda, na qualidade de litisconsortes facultativos. (...). Deveras, com este contexto, não há que se falar em aplicação do princípio da instrumentalidade das formas. De outra banda, em face do previsto no artigo 264 do CPC, ainda que não saneado o feito como é o caso, não é de ser acolhido o pedido de aditamento da inicial formulado, haja vista a expressa discordância da parte ré, veiculada às fls. 243/245. Sem outras questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado. A União Federal, às fls. 211/214, disse não ter mais provas a produzir. Assim, defiro a realização da prova pericial requerida pela parte ré, e nomeio, para sua realização, o perito ERASMO DE ABREU MIRANDA, especialista em contabilidade financeira, com endereço

profissional na Rua Primeiro de Agosto, 4-47, sala 1603-E, 16.º andar, Bairro Centro, Bauru/SP. Arbitro os honorários provisórios do perito em R\$ 500,00, os quais deverão ser depositados pela parte ré no prazo de 10 (dez) dias, em conta à disposição deste Juízo, na agência da Caixa Econômica Federal localizada neste Fórum. Outrotanto, concedo às partes prazo de 05 (cinco) dias, individual e sucessivo, iniciando pela autora, para, querendo, oferecer quesitos e indicar assistentes técnicos. Efetuado o depósito, e decorrido o prazo para apresentação de quesitos, intime-se o perito nomeado para que indique data, hora e local para ter início a produção da prova (art. 431-A do CPC), informando a este Juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, de modo a possibilitar a intimação das partes. Intime-se-o, também, de que disporá do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data agendada, para conclusão dos trabalhos e entrega do respectivo laudo, devendo responder os quesitos de forma fundamentada e dissertativa. Ficam as partes desde logo advertidas de que a intimação dos assistentes técnicos acerca da data de realização da perícia é incumbência que lhes toca, e não será promovida pelo Juízo, bem assim de que quesitos extemporâneos que venham ter aos autos após a expedição do documento de intimação do Sr. Perito serão desconsiderados pelo Juízo. Outrossim, defiro a realização da prova oral requerida, na qual serão colhidos depoimentos das testemunhas tempestivamente arroladas, restando indeferido, contudo, o depoimento pessoal do representante legal da requerente, agora a União Federal, uma vez que referida prova em nada contribuiria para o desate da lide. A prova oral ora deferida será colhida em audiência a ser oportunamente agendada. Intime-se pessoalmente a União Federal. Publique-se e cumpra-se.

2005.61.11.004293-0 - APARECIDA MARQUES SARMENTO (ADV. SP104929 TERESA MASSUDA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Apresente o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos exequêndos. Publique-se.

2005.61.11.005425-7 - RICARDO KALIL NEME HADDAD (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Fls. 161: defiro, devendo a secretaria expedir o alvará. Após, com a vinda da via liquidada, arquivem-se com baixa na distribuição. Publique-se.

2006.61.11.000489-1 - MARIA DE LOURDES PEREIRA (ADV. SP208605 ALAN SERRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Concedo à parte autora prazo adicional de 15 dias para regularização da representação processual. Publique-se.

2006.61.11.000995-5 - MARIA ANTONIA DOS SANTOS ESMERALDO (ADV. SP098016 JANE APARECIDA BEZERRA JARDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

A apelação interposta pelo INSS é tempestiva. Recebo-a, pois, no efeito meramente devolutivo, em atenção ao disposto no artigo 520, VII, do CPC. À parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Publique-se.

2006.61.11.001319-3 - OLYMPIA DARRE GRACIOLI (ADV. SP151898 FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE E ADV. SP199786 CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Oficie-se à Procuradoria do INSS nesta cidade para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, à implantação do benefício concedido. Outrossim, apresente o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos exequêndos. Publique-se e cumpra-se.

2006.61.11.003858-0 - MARIA APARECIDA SOI - INCAPAZ (ADV. SP216633 MARICLER BOTELHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

A apelação interposta pelo INSS é tempestiva. Recebo-a, pois, no efeito meramente devolutivo, em atenção ao disposto no artigo 520, VII, do CPC. À parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Tão logo apresentadas ou decorrido o prazo, inclusive para recurso adesivo, subam os autos ao E. TRF com as nossas homenagens. Publique-se.

2006.61.11.004241-7 - OLETRIZ DIVINA DOS SANTOS (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

A apelação interposta pela parte autora é tempestiva. Recebo-a, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte ré para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Tão logo apresentadas ou decorrido o prazo, inclusive para recurso adesivo, subam os autos ao E. TRF com as nossas homenagens. Publique-se e intime-se pessoalmente, se o caso.

2006.61.11.004951-5 - JOSE LUIS DOS SANTOS (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

A apelação interposta pela parte autora é tempestiva. Recebo-a, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte ré para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Tão logo apresentadas ou decorrido o prazo, inclusive para recurso adesivo, subam os autos ao E. TRF com as nossas homenagens. Publique-se e intime-se pessoalmente, se o caso.

2006.61.11.005191-1 - DURVAL LOPES DE SOUZA (ADV. SP167597 ALFREDO BELLUSCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fls. 178/179: o pedido será apreciado em momento oportuno. Aguarde-se, no mais, o decurso do prazo para eventual recurso adesivo do INSS. Publique-se.

2006.61.11.005381-6 - MARIA APARECIDA DE SOUZA ANDRADE (ADV. SP128649 EDUARDO CARDOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Sobre o laudo médico de fls. 216/220 digam as partes no prazo de 10 dias, sucessivamente, começando pela autora. Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS.

2006.61.11.005599-0 - ELISANDRA MARIA BASSETO (ADV. SP224715 CEZAR LACERDA PEREGRINA CURY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Defiro o pedido de fls. 153. Tendo em vista o andamento do feito aos auspícios da gratuidade processual, expeça-se a competente Guia de Solicitação de Pagamento de Honorários, os quais arbitro em R\$ 400,00, de acordo com a Tabela de Remuneração de Advogados Dativos, constante da Resolução n.º 558, de 22/05/2007. Publique-se e cumpra-se.

2006.61.11.005768-8 - SUZANA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP171953 PAULO ROBERTO MARCHETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

A apelação interposta pelo INSS é tempestiva. Recebo-a, pois, no efeito meramente devolutivo, em atenção ao disposto no artigo 520, VII, do CPC. À parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Tão logo apresentadas ou decorrido o prazo, inclusive para recurso adesivo, subam os autos ao E. TRF com as nossas homenagens. Publique-se.

2006.61.11.005853-0 - ADENILSON CARDOSO ALENCAR GUIMARAES - INCAPAZ (ADV. SP208613 ANTONIO CARLOS CREPALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

A apelação interposta pelo INSS é tempestiva. Recebo-a, pois, no efeito meramente devolutivo, em atenção ao disposto no artigo 520, VII, do CPC. À parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Tão logo apresentadas ou decorrido o prazo, inclusive para recurso adesivo, subam os autos ao E. TRF com as nossas homenagens. Publique-se.

2006.61.11.005921-1 - MARIA ISABEL GOMES DE JESUS (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Sobre o auto de constatação e laudo pericial manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pelo(a) autor(a). Publique-se.

2006.61.11.006030-4 - SANTINA DA CONCEICAO LINDO SILVA (ADV. SP151898 FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Sobre o certificado às fls. 121/122 manifeste-se a parte autora. Publique-se.

2006.61.11.006714-1 - MARIA DA PAIXAO NUNES QUEIROZ (ADV. SP088541 CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)

Esclareça a parte autora se providenciou o exame complementar solicitado pelo perito médico. Publique-se.

2007.61.11.000138-9 - JOSE PAULO LOPES (ADV. SP242939 ANAHI ROCHA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Sobre o laudo pericial de fls. 160/163, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pelo(a) autor(a). Publique-se e intime-se pessoalmente.

2007.61.11.000728-8 - CELCO SEVERO REIS (ADV. SP167597 ALFREDO BELLUSCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL -

CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Fls. 65: não há necessidade de depósito judicial nem alvará de levantamento na hipótese dos autos, pois a verba fundiária pode ser sacada através de movimentação da conta vinculada diretamente junto à CEF. Publique-se e arquivem-se posteriormente.

2007.61.11.000809-8 - ILDEU HONORATO DA ROCHA (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Em homenagem ao princípio do contraditório, concedo ao requerente nova oportunidade para justificar o não comparecimento à perícia agendada para o dia 22/01 p.p., bem como para dizer sobre a persistência do interesse na realização de aludida prova. Registre-se, outrossim, que o silêncio do requerente será tomado por desistência da realização da perícia e implicará no julgamento antecipado da lide. Publique-se.

2007.61.11.002594-1 - MATEUS FERREIRA LIMA (ADV. SP071850 VERA LUCIA GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

À vista dos documentos apresentados às fls. 30/31 e daqueles trasladados às fls. 34/40, torna-se desnecessário aguardar o trânsito em julgado da sentença proferida na ação cautelar de exibição de documento. Prossiga-se, pois, intimando a parte autora para que, à vista da planilha de cálculo de fls. 43, esclareça o pedido formulado às fls. 14, emendando a petição inicial, se for o caso. Publique-se.

2007.61.11.002738-0 - NELSON NASCIMENTO (ADV. SP147382 ALEXANDRE ALVES VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 36/37: defiro o prazo adicional de 30 dias, solicitado pela autora. Publique-se.

2007.61.11.002809-7 - ISAIAS DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP143461 TANIA FATIMA RAYES ARANTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos. Recebo a petição de fls. 49/50 como emenda à inicial. Oportunamente remetam-se os autos ao SEDI para anotação do novo valor dado à causa. No mais, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que traga aos autos extrato da conta-poupança que pretende ver corrigida por meio da presente ação, referente ao mês de fevereiro de 1991. Publique-se e cumpra-se.

2007.61.11.003272-6 - KARINA SUEMI KASHIMA (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Sobre os cálculos de fls. 95/97 digam as partes no prazo de 10 dias sucessivamente, começando pela autora. Publique-se.

2007.61.11.003281-7 - KIMIE SASAZAKI (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

A apelação na Justiça Federal está sujeita a preparo (RCJF - 14-II). Da sentença o autor, inconformado, apelou. No entanto, não preparou o recurso na forma prevista na Lei n.º 9.289/96 e Provimento n.º 64 da CGJF. Dessa forma, ante a ausência de preparo, decreto a deserção do recurso de apelação interposto às fls. 66/72, nos termos do artigo 511 do CPC, deixando, pois, de recebê-lo. Certifique a serventia o trânsito em julgado da sentença. Efetue a CEF o pagamento do valor devido à parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475-J, do CPC. Publique-se.

2007.61.11.003885-6 - APARECIDA DE FATIMA DA SILVA (ADV. SP061433 JOSUE COVO E ADV. SP213784 ROBERTA CRISTINA GAIO DELBONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 29.2.2008: Presentes, nesta fase, os requisitos do art. 273 do CPC, reconsidero a decisão de fls. 26 e ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA vindicada, determinando que o INSS implante, em favor da parte autora, o benefício de pensão por morte de que se cogita, em valor que deverá calcular, para o quê lhe assino o prazo de 10 (dez) dias. Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, com fundamento no art. 269, I, do CPC, confirmando a antecipação de tutela acima deferida, para CONDENAR o INSS a implantar o benefício de pensão por morte em favor da autora APARECIDA DE FÁTIMA DA SILVA, desde a data da citação (03/09/2007 - fls. 45vº). O benefício terá as seguintes características: Nome do beneficiário: Aparecida de Fátima da Silva Espécie do benefício: Pensão por Morte Data de início do benefício (DIB): 03.09.2007 (data da citação) Renda mensal inicial (RMI): Calculada na forma da Lei Renda mensal atual: Calculada na forma da Lei Data do início do pagamento: Dez dias a partir da intimação para o INSS cumprir a antecipação de tutela Correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma da Súmula nº 8 do E. TRF da 3ª Região, observada a legislação de regência especificada na Portaria nº 92/2001 DF-SJ/SP, de 23.10.2001, e Resolução n.º

561/2007 do CJF. Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do CPC c.c. o art. 161, 1º, do CTN, contam-se de maneira decrescente a partir da citação e incidem até a expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido no art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Rel. o Min. GILMAR MENDES, maioria, j. em 31.10.2002). Mínima a sucumbência da autora, mas sem deixar de considerá-la, o réu fica condenado no pagamento de honorários advocatícios à contraparte, ora fixados em 10% (dez por cento) do valor atualizado das prestações vencidas até a data desta sentença, na forma do art. 20, 3º e 4º, e 21, único, ambos do CPC e da Súmula 111 do C. STJ. A autarquia previdenciária é isenta de custas e emolumentos, nos termos do artigo 4.º, I, da Lei n.º 9.289/86, do artigo 24-A da Lei n.º 9.028/95, com a redação dada pelo artigo 3.º da MP n.º 2.180-35/01, e do artigo 8.º, 1.º, da Lei n.º 8.620/92. Outrossim, beneficiária da justiça gratuita a parte autora (fls. 26), não se demonstraram nos autos despesas processuais a ressarcir. Expeça-se ofício ao INSS para cumprimento da antecipação de tutela deferida. P. R. I.

2007.61.11.004877-1 - LUZIA ROMERO CUMINATI (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP138261 MARIA REGINA APARECIDA BORBA SILVA E ADV. SP229759 CARLOS EDUARDO SCALISSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Sobre os cálculos/informação da Contadoria digam as partes no prazo de 10 dias, sucessivamente, começando pela autora. Publique-se.

2007.61.11.004878-3 - LUZIA ROMERO CUMINATI (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP229759 CARLOS EDUARDO SCALISSI E ADV. SP138261 MARIA REGINA APARECIDA BORBA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Sobre os cálculos/informação da Contadoria digam as partes no prazo de 10 dias, sucessivamente, começando pela autora. Publique-se.

2007.61.11.005090-0 - RIAD FUAD SALLE (ADV. SP190761 RIAD FUAD SALLE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO)

Vistos. Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Publique-se.

2007.61.11.005946-0 - YOKO MIZOTE (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO JOSE DA SILVA)

Vistos. Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Publique-se.

2007.61.11.005973-2 - CARMOSINA FRANCISCA DAS NEVES BATISTA (ADV. SP164118 ANTÔNIO MARCOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Vistos. Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Publique-se.

2007.61.11.006099-0 - ONIVALDO GIGLIOTTI (ADV. SP130420 MARCO AURELIO DE GOES MONTEIRO E ADV. SP078321 PEDRO MARCIO DE GOES MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP230009 PEDRO FURIAN ZORZETTO)

Vistos. Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Publique-se.

2008.61.11.000189-8 - ANETE MARIA FRANCISCO (ADV. SP257708 MARCUS VINICIUS TEIXEIRA BORGES E ADV. SP260544 SEME MATTAR NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO)

Vistos. Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Publique-se.

2008.61.11.000270-2 - NELSON CHIQUINI (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP200998 EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Vistos. Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Publique-se.

2008.61.11.000424-3 - JUMAR DOS SANTOS (ADV. SP061236 ROBERTO TUDELA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo à parte autora prazo adicional de 10 dias para manifestação na forma determinada às fls. 48. Publique-se.

2008.61.11.000547-8 - CARLOS MARINATO (ADV. SP082844 WALDYR DIAS PAYAO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita; anote-se. Cite-se, nos termos do artigo 285 do CPC. Outrossim, fica facultado ao autor trazer aos autos cópia integral de sua CTPS. Publique-se e cumpra-se.

2008.61.11.000865-0 - ARLINDO DE CARVALHO (ADV. SP251291 GUSTAVO BUORO MORILHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Em face do documento de fls. 08, defiro à autora os benefícios da assistência judiciária; anote-se. Sem embargo, fica a parte autora intimada a trazer aos autos, em 10 (dez) dias, cópia da certidão de nomeação expedida pela OAB. Outrossim, na consideração de que figura no pólo ativo da demanda pessoa com idade superior a sessenta anos, fica estabelecida a prioridade na tramitação do feito, na forma prevista no artigo 71 da Lei n.º 10.741 de 01/10/2003. No mais, verifico que a procuração de fls. 07, outorgada mediante aposição de impressão digital, não atende ao disposto no art. 654, do Código Civil de 2002. De fato, impressão datiloscópica não é assinatura, conforme dá sinal o julgado abaixo: RESP - PROCESSUAL CIVIL - REPRESENTAÇÃO JUDICIAL - MANDATO - OUTORGANTE ANALFABETO - O mandato outorgado, por instrumento particular, deve ser assinado pelo mandante. Inadequado lançar as impressões digitais. Nulidade. Todavia, considerado os modernos princípios de acesso ao judiciário e o sentido social da prestação jurisdicional, ao juiz cumpre ensejar oportunidade para regularizar a representação em juízo (STJ - 6.ª TURMA. RESP. 122366/MG. Rel. Min. Luiz Vicente Cernicchiaro - DJ 04/08/1997, p. 34921). Assim, ante a irregularidade na representação processual, deverá o autor trazer aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, mandato outorgado por instrumento público, ou, caso não tenha condições econômicas de custear o serviço notarial, naquele mesmo prazo, deverá comparecer na Secretaria deste Juízo, acompanhado de seu digno advogado, a fim de sanar a irregularidade apontada. Publique-se.

2008.61.11.000874-1 - MARIA DOS SANTOS DA SILVA (ADV. SP210140 NERCI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Defiro os benefícios da justiça gratuita; anote-se. Registre-se, outrossim, que em razão da presença de maior de 60 (sessenta) anos no pólo ativo da demanda, o Ministério Público Federal tem presença obrigatória neste feito (artigo 75 da Lei n.º 10.741, de 1º/10/2003). No mais, indefiro o pedido de antecipação de tutela formulado, à falta de amparo legal. Há prova a produzir, tanto que a autora por ela protesta. Ergo, a prova que há não é inequívoca; fosse, outra mais não precisaria ser produzida. E conceder aposentadoria, sem prova cabal dos requisitos a tanto necessários, entronizaria error in procedendo, visto que em contraste com os princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal. Ausente, pois, requisito inafastável previsto no art. 273 do Código de Processo Civil, prossiga-se sem tutela proemial, citando-se o INSS. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

2008.61.11.000878-9 - APARECIDA GONCALVES LIMA DE SOUZA (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO E ADV. SP242939 ANAHI ROCHA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Defiro os benefícios da justiça gratuita; anote-se. Indefiro, outrotanto, o pedido de antecipação de tutela formulado. (...) Ausente, pois, requisito inafastável previsto no art. 273 do Código de Processo Civil, prossiga-se sem tutela proemial, citando-se o INSS e intimando-o da presente decisão. Anote-se, por fim, ante a natureza do direito disputado, que o Ministério Público Federal tem presença obrigatória neste feito. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

2008.61.11.000901-0 - BENEDITA DE FATIMA DUARTE ROSA (ADV. SP177733 RUBENS HENRIQUE DE FREITAS E ADV. SP190554 ABRAÃO SAMUEL DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita; anote-se. Indefiro, outrotanto, o pedido de antecipação de tutela formulado. (...) Ausente, pois, requisito inafastável previsto no art. 273 do Código de Processo Civil, prossiga-se sem tutela proemial, citando-se o INSS e intimando-o da presente decisão. De outro giro, indefiro o pleito de produção antecipada de prova, à ausência de elementos hábeis a justificar a inversão do rito processual, da qual decorreria, inelutavelmente, tumulto no procedimento. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

2008.61.11.000950-2 - MATHEUS ALVES DE ALMEIDA - INCAPAZ (ADV. SP047393 BRASILINA RIBEIRO DE GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão: Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária; anote-se. Indefiro, outrotanto, o pedido de antecipação de tutela formulado. (...) Prossiga-se, pois, sem tutela proemial, citando-se o INSS. Registre-se, outrossim, que, à vista da natureza do interesse que se disputa e da presença de menor no pólo ativo da demanda, o Ministério Público Federal tem presença obrigatória no feito. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

2008.61.11.000951-4 - ANTONIO FERREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP242967 CRISTHIANO SEEFELDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Defiro os benefícios da assistência judiciária; anote-se.(...). Dessa maneira, em princípio, tem-se alta desprovida de justificação e doença incapacitante que se entremostra perseverante. Assim sendo, tenho por cumpridos na espécie os requisitos do art. 273 do CPC, razão pela qual determino que o INSS restabeleça, dentro de um prazo de até 10 (dez) dias a partir de quando intimado, o benefício de auxílio-doença que a autora vinha recebendo. Oficie-se ao INSS para implantação do benefício, como acima determinado; cite-se, intimando-o dos termos da presente ação e do teor da presente decisão. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

2008.61.11.000954-0 - ANA APARECIDA CARLI DA SILVA (ADV. SP061433 JOSUE COVO E ADV. SP253370 MARCELO SOUTO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita; anote-se. Indefiro, outrotanto, o pedido de antecipação de tutela formulado.(...). Assim, em que pese a gravidade da moléstia pela qual foi acometida a requerente e o teor da documentação médica apresentada, para além da data de encerramento do benefício - 02/09/2007 -, a partir da qual teria recobrado capacidade de trabalhar, não há nos autos elemento hábil a comprovar a persistência da incapacidade anteriormente admitida pelo INSS. Significa dizer que está a depender de prova a matéria avivada na inicial, com o que, o pressuposto prova inequívoca paira indemonstrado. Ausente, pois, requisito inafastável previsto no art. 273 do Código de Processo Civil, prossiga-se sem tutela proemial, citando-se o INSS. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

2008.61.11.000969-1 - ELENICE APARECIDA CAMILO (ADV. SP210140 NERCI DE CARVALHO E ADV. SP236772 DOMINGOS CARAMASCHI JUNIOR E ADV. SP242893 THIAGO DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Defiro à autora os benefícios da justiça gratuita; anote-se. No mais, indefiro o pedido de antecipação de tutela formulado, à falta de amparo legal. Há prova a produzir, tanto que a autora por ela protesta. Conclui-se, dessa forma, que a prova que há não é inequívoca; se fosse, outra mais não precisaria ser produzida. E conceder aposentadoria, sem prova cabal dos requisitos a tanto necessários, entronizaria error in procedendo, visto que em contraste com os princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal. Ausente, pois, requisito inafastável previsto no art. 273 do Código de Processo Civil, prossiga-se sem tutela proemial, citando-se o INSS. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

2008.61.11.000970-8 - SEBASTIAO BARBA (ADV. SP210140 NERCI DE CARVALHO E ADV. SP236772 DOMINGOS CARAMASCHI JUNIOR E ADV. SP242893 THIAGO DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita; anote-se. No mais, indefiro o pedido de antecipação de tutela formulado, à falta de amparo legal. Há prova a produzir, tanto que o autor por ela protesta. Conclui-se, dessa forma, que a prova que há não é inequívoca; se fosse, outra mais não precisaria ser produzida. E conceder aposentadoria, sem prova cabal dos requisitos a tanto necessários, entronizaria error in procedendo, visto que em contraste com os princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal. Ausente, pois, requisito inafastável previsto no art. 273 do Código de Processo Civil, prossiga-se sem tutela proemial, citando-se o INSS. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

2008.61.11.000972-1 - CARMEM PEREIRA ALVIM (ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por ora, esclareça a autora a divergência entre o nome grafado na petição inicial e procuração de fls. 06 e aquele constante de seus documentos pessoais (fls. 37), procedendo à devida regularização, se o caso. Publique-se.

2008.61.11.000992-7 - NILZE DOLORES DOS SANTOS THABET (ADV. SP133424 JOSE DALTON GEROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita; anote-se. Do que se extrai da petição inicial a requerente postula o benefício de amparo social previsto na Lei nº 8.742/93, ao argumento de ser o seu filho incapacitado para o exercício de atividades laborativas, tanto que interditado judicialmente, exigindo-lhe, em razão da moléstia que apresenta, cuidados constantes e dispêndio de recursos com despesas médicas. Todavia, o benefício em questão é postulado em nome próprio pela requerente e não pelo seu filho, pessoa incapaz, que em tese teria interesse para propositura da demanada, hipótese na qual deveria figurar no pólo ativo, representado pela curadora. Assim, ao teor do disposto no artigo 6º do CPC, concedo à parte autora prazo de 15 (quinze) dias para manifestação e emenda da petição inicial, se o caso. Publique-se.

2008.61.11.000993-9 - GILBERTO JOSE GOMES (ADV. SP201324 ALESSANDRA VALÉRIA MOREIRA FREIRE FRANÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Defiro ao requerente os benefícios da assistência judiciária, devendo sua patrona, contudo, trazer aos autos a respectiva certidão de nomeação, documento necessário para o arbitramento dos honorários advocatícios. Indefiro, outrotanto, o pedido de antecipação de tutela formulado.(...).Pende, assim, por investigar - e isto deve ser feito no decorrer da instrução probatória - se os requisitos necessários à percepção do benefício em disquisição encontram-se presentes na espécie.Ausente, pois, requisito inafastável previsto no art. 273 do Código de Processo Civil, prossiga-se sem tutela proemial, citando-se o INSS e intimando-o da presente decisão.Anote-se, por fim, ante a natureza do direito disputado, que o Ministério Público Federal tem presença obrigatória neste feito.Registre-se, publique-se e cumpra-se.

2008.61.11.001053-0 - ARLINDA OLIVEIRA MOTA (ADV. SP171953 PAULO ROBERTO MARCHETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita; anote-se.Outrossim, considerando que a pretensão deduzida nestes autos reclama realização de investigação social por auxiliar deste juízo e, mais, à vista da natureza da causa, convém desde já determinar a produção da referida prova. Expeça-se, pois, mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça, o qual deverá lavrar auto circunstanciado, mencionando as condições sócio-econômicas da requerente, sobretudo relatos sobre a composição e renda per-capita de seu núcleo familiar. Sem prejuízo, cite-se o INSS, intimando-o da presente decisão.Por fim, anote-se que fica estabelecida a prioridade na tramitação do feito, na consideração de que figura no pólo ativo da demanda pessoa com idade superior a sessenta anos, bem como que, em razão do interesse disputado, o Ministério Público Federal tem aqui presença obrigatória.Publique-se e cumpra-se.

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.11.002314-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JEFFERSON APARECIDO DIAS) X NILTON PEREIRA JOSE (ADV. SP237449 ANDRE SIERRA ASSENCIO ALMEIDA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 29.2.2008:Assim, acolhendo a promoção ministerial lançada a fls. 180vº, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação ao denunciado, fazendo-o com escora no art. 89, 5º, da Lei n.º 9.099/95.Comunique-se aos órgãos de praxe o teor da presente sentença.Vista ao MPF.Providências ultimadas, ao arquivo.P. R. I. C.

2007.61.11.000342-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.11.000164-6) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X FREDERICO RODRIGUES PAPA (ADV. SP134224 VITORIO RIGOLDI NETO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 29.2.2008:Assim, acolhendo a promoção ministerial lançada a fls. 755vº, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação ao denunciado, fazendo-o com escora no art. 89, 5º, da Lei n.º 9.099/95.Comunique-se aos órgãos de praxe o teor da presente sentença.Vista ao MPF.Providências ultimadas, ao arquivo.P. R. I. C.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.61.11.004858-0 - DEZENITA INACIO RIBEIRO (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fls. 174/177: manifeste-se a parte autora.Publique-se.

2006.61.11.000189-0 - ILDA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Sobre os cálculos apresentados pelo INSS diga a parte autora.Em havendo concordância e tratando-se de requisição de pequeno valor (RPV), expeça(m)-se ofício(s) a Exma. Sra. Presidente do Egrégio TRF da 3ª Região, requisitando o pagamento das quantias, observando-se, para tanto, as normas aplicáveis à espécie. Expedidas as requisições, aguarde-se por 90 dias.Publique-se e cumpra-se.

2006.61.11.000508-1 - EDITE MORAES DA SILVA (ADV. SP199786 CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE E ADV. SP151898 FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Sobre os cálculos do INSS diga a parte autora.Concordando, expeçam-se as RPV ou Precatório, conforme o valor.Publique-se.

2006.61.11.003108-0 - MARIA MADALENA DE SOUZA FRANSOIA (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Sobre os cálculos apresentados pelo INSS diga a parte autora. Em havendo concordância e tratando-se de requisição de pequeno valor (RPV), expeça(m)-se ofício(s) a Exma. Sra. Presidente do Egrégio TRF da 3ª Região, requisitando o pagamento das quantias, observando-se, para tanto, as normas aplicáveis à espécie. Expedidas as requisições, aguarde-se por 90 dias. Publique-se e cumpra-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2008.61.11.001055-3 - SUELY MARLENE PEREIRA PEDROSA (ADV. SP118533 FLAVIO PEDROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Defiro à requerente os benefícios da justiça gratuita; anote-se. Trata-se o presente de requerimento de expedição de alvará judicial para levantamento de resíduo de benefício previdenciário deixado pela mãe da requerente, falecida em 09/05/2007. Notícia a certidão de óbito de fls. 06 que a falecida deixou, além da requerente, outros três filhos. É certo que os filhos da falecida são seus sucessores na forma da lei civil e, portanto, herdeiros de eventual saldo de benefício existente. Dessa forma, concedo à requerente o prazo de 10 (dez) dias para promover a inclusão dos demais herdeiros no pólo ativo da ação, ou trazer aos autos a renúncia de cada qual ao quinhão que lhe seria devido por ocasião da partilha do aludido resíduo de benefício. Outrossim, na mesma oportunidade, deverá, ainda, comprovar a efetiva existência do resíduo do benefício ora reclamado e o seu valor, tendo em vista que o documento de fls. 08 refere-se ao período de agosto de 2002 a janeiro de 2003. Publique-se.

EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

2005.61.11.001851-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2001.61.11.002086-2) ALMEIDA ESCOBAR INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA (ADV. SP224447 LUIZ OTAVIO RIGUETI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Informe o patrono da parte autora os dados necessários à expedição da solicitação de pagamento de honorários. Publique-se.

2008.61.11.000225-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2003.61.11.001710-0) DOMINGOS ELISEU AMORES (ADV. SP065329 ROBERTO SABINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Em face dos documentos de fls. 16/17, cujos originais encontram-se juntados na execução fiscal correlata, defiro à parte embargante os benefícios da assistência judiciária; anote-se. Outrossim, recebo a petição de fls. 13/14 como emenda à inicial. Remetam-se os autos ao SEDI para anotação do novo valor atribuído à causa. No mais, concedo ao embargante o prazo de 10 (dez) dias para que regularize sua representação processual, tendo em vista que o instrumento de mandato encontra-se juntado aos autos por cópia simples (fls. 15). Publique-se e cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.11.000208-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2007.61.11.002657-0) OURO DISTRIBUIDORA DE CORDAS DE MARILIA LTDA E OUTROS (ADV. SP037920 MARINO MORGATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Vistos. Manifeste-se a embargante sobre a impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

2005.61.11.005198-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X CLAUDEMIR MOURA

Fls. 95: defiro. Suspendo o andamento do feito, nos termos do artigo 791, III, do CPC. Remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão aguardar provocação da parte interessada. Publique-se e cumpra-se.

2007.61.11.004233-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X XELLY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME E OUTROS

À vista do certificado às fls. 43/45, manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 30 (trinta) dias. Publique-se.

EXECUÇÃO FISCAL

2002.61.11.002436-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X ANA MARIA BORGHETE DE MELO (ADV. SP177936 ALEX SANDRO GOMES ALTIMARI E ADV. SP165858 RICARDO

MARAVALHAS DE CARVALHO BARROS E PROCURAD ALESSANDRA VALERIA M. FREIRE FRANCA)

À vista do certificado às fls. 207, aguarde-se por 60 dias.Publique-se.

2002.61.11.002497-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SONIA COIMBRA) X TRANSPORTADORA MARICARGAS LTDA (ADV. SP027838 PEDRO GELSI E ADV. SP039163 WAGNER GIOVANETI TEIXEIRA)

Manifeste-se a CEF em prosseguimento.Publique-se.

2003.61.11.001511-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIO DA COSTA BARROS) X ZINCOMAR ZINCAGEM MARILIA S/C LTDA ME E OUTROS (ADV. SP219984 HENRIQUE YONESAWA PILLON)

Providencie o patrono da parte executada os dados necessários à expedição da solicitação de pagamento de honorários advocatícios.Publique-se.

2003.61.11.002674-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X MASSA FALIDA DE INDUSTRIA E COMERCIO DE BISCOITOS XERETA LTDA (ADV. SP145355 RICARDO SIPOLI CASTILHO)

Vistos.Conquanto seja a penhora de bens levada a efeito nestes autos anterior à quebra da empresa executada, eventual produto do leilão dos bens penhorados deverá ser enviado ao juízo falimentar, onde ocorrerá o rateio entre os credores habilitados nos autos da ação de falência (TRF 4ª Região, Segunda Turma, AG 2005.04.01.04170-70, rel. Antonio Albino Ramos de Oliveira, DJU 26/04/2006, página 986 - Precedente da Primeira Seção do Egrégio Superior Tribunal de Justiça: ERESP 444964/RS, relatora a eminente Ministra Eliana Calmon, DJU de 09/12/2003, p. 204).Trata-se de medida de economia processual, que impõe a arrecadação do bem pelo juízo falimentar pois ainda que se diga escaparem os créditos fiscais ao juízo da falência, e ainda que estabelecida a preferência expressa no art. 29 da Lei de Execução Fiscal, há levar em conta não ser possível alterar a ordem legal de preferência para o concurso de credores (por exemplo, os créditos trabalhistas preferem aos fiscais), cujo pagamento deve ser efetuado no Juízo da Falência, não estando a execução fiscal, inclusive, devidamente aparelhada para tal. Acrescente-se a isso, o fato de que, se se transferisse o concurso de credores para a execução fiscal, estar-se-ia instaurando, em cada uma delas, um concurso universal, ficando descaracterizados, dessa forma, o objetivo e a especialidade do Juízo da Falência. (AG 2001.04.01.071190-2/RS, Segunda Turma, relator Des. Federal Vilson Darós, julgado em 18.12.2001).Dessa forma, não se verificando presente na espécie a utilidade da realização do ato de alienação neste Juízo, indefiro o pedido dinamizado pela exequente às fls. 309.Outrossim, determino o sobrestamento do feito pelo prazo de 01 (um) ano, a fim de que se aguarde a resolução da ação de falência da executada.Anote-se a suspensão ora determinada no sistema processual.Publique-se e cumpra-se.

2007.61.11.001975-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP218430 FERNANDO HENRIQUE LEITE VIEIRA) X ERICA CRISTINA RODRIGUES BAIO

Tendo retornado a carta de intimação encaminhada ao exequente, por mudança de endereço, intime-se-o, por publicação, para que se manifeste em termos de prosseguimento, devendo informar se possui interesse na penhora da quantia bloqueada (R\$ 2,98), conforme detalhamento de fls. (41/42).Para tanto, concedo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias.Publique-se.

2007.61.11.003899-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137187 JULIO CANO DE ANDRADE) X IDVJ GRANITOS E MARMORES LTDA - ME

Fls. 35: defiro a suspensão do processo pelo prazo de 90 (noventa) dias, conforme requerido. Publique-se.

2007.61.11.006192-1 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X KIUTI ALIMENTOS LTDA

Acerca da notícia de parcelamento do débito (fls. 13), manifeste-se o exequente, no prazo de 30 (trinta) dias.Publique-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2003.61.11.000819-6 - CARLOS ALBERTO MATIUZZI (ADV. SP133149 CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ARRUDA E ADV. SP175156 ROGÉRIO AUGUSTO CAMPOS PAIVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARILIA-SP (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF.Após, arquivem-se.Publique-se e intime-se pessoalmente.

2004.61.11.002774-2 - CONSTRUTORA MENIN LTDA (ADV. SP119284 MARCIA APARECIDA DE SOUZA E ADV. SP072815 MARCOS ALBERTO GIMENES BOLONHEZI) X CHEFE DA SECAO DE ORIENTACAO E GERENCIAMENTO

DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DO INSS (PROCURAD HELTON DA SILVA TABANEZ E ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF. Após, arquivem-se. Publique-se e intime-se pessoalmente.

2004.61.11.004206-8 - JAIME PALMA PARRAS (ADV. SP142811 IVONE BRITO DE OLIVEIRA PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARILIA (PROCURAD AUREO NATAL DE PAULA) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM MARILIA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF. Após, arquivem-se. Publique-se e intime-se pessoalmente.

2007.61.11.004314-1 - MARIO DE CARVALHO NETTO - ESPOLIO (ADV. SP144858 PLINIO ANTONIO CABRINI JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARILIA-SP (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO)

Arquivem-se com baixa na distribuição. Publique-se.

2007.61.11.005433-3 - DENILTON BERGAMINI & CIA/ LTDA - ME (ADV. SP178017 GLAUCO MAGNO PEREIRA MONTILHA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARILIA-SP (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 29.2.2008: Diante do exposto, REJEITO O PEDIDO INICIAL e DENEGO A SEGURANÇA, por inavistar direito público subjetivo a ser protegido, fazendo-o com fundamento no art. 269, I, do CPC. Honorários não são devidos (Súmula 105 do STJ). Custas pela impetrante. P. R. I. C.

2007.61.11.005434-5 - HOTEL BEIRA RIO LTDA (ADV. SP178017 GLAUCO MAGNO PEREIRA MONTILHA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARILIA-SP E OUTRO (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 29.2.2008: Diante do exposto, REJEITO O PEDIDO INICIAL e DENEGO A SEGURANÇA, por inavistar direito público subjetivo a ser protegido, fazendo-o com fundamento no art. 269, I, do CPC. Honorários não são devidos (Súmula 105 do STJ). Custas pela impetrante. P. R. I. C.

2008.61.11.000551-0 - DALVA FELISMINO (ADV. SP205438 EDNILSON DE CASTRO) X PRESIDENTE DA REPUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o pedido de arbitramento de honorários, pois a extinção prematura do feito, mercê da equivocada impetração, não ensejou a prática de atos processuais que possam justificar a paga pleiteada. Publique-se e arquivem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2008.61.11.001050-4 - ALESSANDRO JOSE PEREIRA (ADV. SP196085 MYLENA QUEIROZ DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO

Vistos. Defiro os benefícios da justiça gratuita; anote-se. (...) Nego a liminar postulada. (...) Isso não obstante, faculto ao autor depositar o montante incontroverso dos débitos que possui em atraso, nos termos do art. 50 e da Lei nº 10.931/2004, com vistas a propiciar o reexame desta decisão. Sem tutela de urgência, por ora, concedo ao requerente prazo de 10 (dez) dias para, em cumprimento ao disposto no artigo 801, III, do CPC, indicar a lide principal a ser proposta e o seu fundamento. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

1ª VARA DE PIRACICABA

PRIMEIRA VARA FEDERAL DE PIRACICABA SECAO JUDICIARIA ESTADO DE SAO PAULO. MMa. JUÍZA FEDERAL DRa. CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS, DIRETOR DE SECRETARIA BEL FERNANDO PINTO VILA NOVA

Expediente Nº 2011

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.09.002795-6 - INDS/ REUNIDAS DE BEBIDAS TATUZINHO 3 FAZENDAS LTDA (ADV. SP026141 DURVAL FERNANDO MORO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ELETROBRAS - CENTRAIS ELETRICAS

BRASILEIRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)
1) Recebo as apelações da Eletrobras e da União Federal em ambos os efeitos. Ao apelado (autor) para as contra-razões.2)
Comprove a parte autora o recolhimento do porte de remessa e retorno (guia DARF - código 8021), nos termos do art. 225, caput do Provimento COGE nº 64/05, providenciando o recolhimento no valor de R\$ 8,00 (oito reais), em qualquer agência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, sob pena de deserção. Prazo: 05 (cinco) dias.3) Fls. 1191/1218 - Em nosso ordenamento jurídico, a figura do amicus curiae somente é possível nas ações de controle de constitucionalidade, conforme art. 7º, 2º, da Lei nº 9868/99, permitindo-se que terceiros, desde que investidos de representatividade adequada, sejam admitidos na relação processual, para efeito de manifestação sobre a questão de direito subjacente à própria controvérsia constitucional. Sendo assim, não obstante seja louvável a iniciativa, INDEFIRO os pedidos formulados por ÉDISON FREITAS DE SIQUEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS e demais debenturistas da Eletrobrás S/A, eis que tratando-se de ação para tutela de interesse individual, não vislumbro qualquer das hipóteses de intervenção de terceiros previstas no Código de Processo Civil, devendo eventual lesão a direito ser objeto de ação própria, perante Juízo competente. Ademais, com a prolação da sentença este Juízo entregou a prestação jurisdicional de forma completa, com emissão de entendimento sobre as matérias de direito e situação processuais suscitadas. Todavia, nada impede que eventuais nulidades sejam alegadas, pelas partes regularmente constituídas nos autos, para conhecimento e apreciação pelo Eg. TRF/3ª Região em grau de recurso. Sendo assim, a fim de se evitar maiores transtornos e atraso no processamento do presente feito, determino o desentranhamento da petição de fls. 1191/1218. Intime, por mandado/AR, os requerentes da presente decisão e para retirada em 05 (cinco) dias da referida petição. No silêncio, archive-a em pasta própria. Intimem-se as partes com urgência.

2ª VARA DE PIRACICABA

SEGUNDA VARA FEDERAL EM PIRACICABADRA. ROSANA CAMPOS PAGANO JUIZ A FEDERAL BEL. CARLOS ALBERTO PILONDIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 3439

EMBARGOS A ARREMATACAO

2007.61.09.011149-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.09.002640-0) CONFECÇOES WELLEN LTDA (ADV. SP251579 FLAVIA ORTOLANI E ADV. SP081551 FRANCISCO IRINEU CASELLA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLA REGINA ROCHA)

Concedo à embargante o prazo de cinco dias para regularizar sua representação processual, juntando aos autos instrumento de mandato. Intime-se.

Expediente Nº 3593

EMBARGOS DE TERCEIRO

2003.61.09.008494-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1100296-3) ALBERTO MONDONI E OUTROS (ADV. SP131015 ANDRE FERREIRA ZOCCOLI E ADV. SP039166 ANTONIO VANDERLEI DESUO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Manifeste-se o embargante, no prazo de 48 horas, tendo em vista que a testemunha Edison Santos Brunelli não foi localizada no endereço indicado. Intime-se.

Expediente Nº 3612

ACAO DE USUCAPIAO

2007.61.09.006550-1 - CERAMICA ALMEIDA LTDA (ADV. SP183420 LUCIANO SARTORI FIRMINO) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP104603 BENEDITO ANTONIO B DA SILVA) X PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES (ADV. SP020921 CARLOS MIGUEL VIVIANI) X AMACER PISOS E REVESTIMENTOS LTDA X LEONARDO APARECIDO SORGE X AMELIA MARIGO X ORIOVALDO ARMELIN X MARIA APARECIDA PASCON X ORLANDO BATISTA DE OLIVEIRA GOIS X JOAO APARECIDO GARCIA X ARLINDO TERREIRO X MANOEL MARTINS CAPELA X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se a devolução da precatória expedida.

ACAO MONITORIA

2003.61.09.002099-8 - NELSON RUBEN LOPEZ GONZALEZ (ADV. SP139518 CARLOS DO PRADO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI)

Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela Caixa Econômica Federal (fls. 108/110), promova a parte executada o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

2005.61.09.008131-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP170705 ROBSON SOARES E ADV. SP171323 MARCEL VARELLA PIRES) X HIDROQUALITY COM/ DE BANHEIRAS LTDA E OUTROS

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias, considerando que não houve citação dos réus HIDROQUALITY COM DE BANHEIRAS LTDA (fl. 83 verso) e ALEXANDRE PIRES (fl. 116). Int.

2007.61.09.007626-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X JACIRA DA SILVA ROCHA X JACIRA DA SILVA ROCHA

Manifeste-se a parte autora sobre a precatória devolvida, no prazo de dez dias. Int.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2006.61.09.007521-6 - DENEVALDO ADAO E OUTROS (ADV. SP066248 ANNITA ERCOLINI RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela Caixa Econômica Federal (fl. 54), promova a parte executada o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

2006.61.09.007749-3 - SELMA DANTAS E OUTROS (ADV. SP066248 ANNITA ERCOLINI RODRIGUES E ADV. SP078465 MARIA APARECIDA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela Caixa Econômica Federal (fl. 43), promova a parte executada o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

MANDADO DE SEGURANÇA

2003.61.09.004953-8 - PAULO CESAR DE OLIVEIRA PETRIN (ADV. SP104741 CARLOS ROBERTO RODRIGUES MARTINS E ADV. SP205757 GLAUCIA KARINE CARDOSO E ADV. SP166325 RODRIGO JOSÉ MÜLLER D'ARCE) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM PIRACICABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação do impetrado em seu efeito devolutivo. Ao apelado para resposta. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal e subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2006.61.09.007783-3 - NERVAL ANTONIO TARANTO (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação do impetrado em seu efeito meramente devolutivo. Ao apelado para contra-razões e para se manifestar sobre o alegado pelo INSS (fls. 82/83). Int.

2007.61.09.001786-5 - CAMARA MUNICIPAL DE ARARAS (ADV. SP030069 NORIVAL VIEIRA E ADV. SP205504 JORGE ROBERTO VIEIRA AGUIAR FILHO E ADV. SP217752 GLEICY KELLI ZANIBONI MARQUES DA SILVA) X GERENTE DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM ARARAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, com as cautelas de praxe. Após, ao arquivo com baixa.

2007.61.09.004484-4 - SERAFIM DOMINGUES VIRGULIN (ADV. SP134283 SIMONE CRISTINA DOMINGUES JUSTINO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Como já mencionado na sentença proferida (fls. 63/66), o pedido do impetrante (fls. 70/80) não está incluído no objeto da lide, ficando portanto indeferido. Dê-se vista ao INSS e ao Ministério Público Federal. Int.

2007.61.09.005609-3 - EDSON APARECIDO MAIA DE OLIVEIRA (ADV. SP091299 CARLOS DONIZETE GUILHERMINO E ADV. SP204335 MARCOS ANTONIO FAVARELLI) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI)

Recebo o recurso de apelação do(a) impetrado(a) em seu efeito meramente devolutivo. Ao apelado para resposta. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal e subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2007.61.09.008110-5 - MARCOS ANTONIO MINNITI (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O requerimento da parte impetrante (fls. 63/65) extrapola o objeto do presente feito, ficando portanto indeferido. Ante o noticiado pelo INSS (fls. 58/60) e nada mais havendo a prover, remetam-se os autos ao arquivo com baixa. Int.

2007.61.09.009798-8 - IND/ DE PAPEL R RAMENZONI S/A (ADV. SP116347 FLAVIO SOGAYAR JUNIOR) X CHEFE DO SERVICO DE FISCALIZACAO E ARRECADACAO DO INSS EM LIMEIRA SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação do impetrante em seu efeito meramente devolutivo. Remetam-se os autos ao Egrégio TRF/3ª. Região. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2001.61.09.003858-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.09.003126-4) JOSE BITTAR FILHO (ADV. SP084250 JOSUE DO PRADO FILHO E ADV. SP145163 NATALIE REGINA MARCURA LEITAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Recebo o recurso de apelação da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

Expediente Nº 3613

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.09.008717-0 - PH-FIT FITAS E INOVACOES TEXTEIS LTDA (ADV. SP096217 JOSEMAR ESTIGARIBIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 712: Defiro ao impetrante o prazo requerido de 90 (noventa) dias. Intime(m)-se.

3ª VARA DE PIRACICABA

TERCEIRA VARA FEDERAL EM PIRACICABA DR. NILSON MARTINS LOPES JUNIOR MMº. Juiz Federal DR. JOÃO CARLOS CABRELON DE OLIVEIRA MMº. Juiz Federal Substituto HUMBERTO RUBINI BONELI DA SILVA
Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1289

ACAO MONITORIA

2002.61.09.002212-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP041591 ANTONIO CARLOS CHITOLINA E ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X CELSO DE SOUZA BARROS E OUTRO

Considerando o teor da certidão lavrada pelo Sr. Oficial de Justiça do juízo deprecado à fl. 156, proceda a Secretaria à expedição de carta de intimação dos réus, dando-lhes ciência da realização da citação por hora certa em face dos mesmos, nos termos do artigo 229 do Código de Processo Civil. Após, tendo transcorrido in albis do prazo para os embargos monitorios, a ação prosseguirá nos termos do Livro I, Título VIII, Capítulo X do Código de Processo Civil. Intime-se o executado nos termos do artigo 475-J e seguintes do Código de Processo Civil, para pagar no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de, não o fazendo, o montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), bem como serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia do juízo. I.C.

2004.61.09.005696-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X MARILENA VALENTE FELIPE (ADV. SP050836 MARIA DE FATIMA GAZZETTA E PROCURAD Fernando H. Mantovani (217.172))

Defiro a suspensão do processo, ora em fase executiva, pelo prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 791, inciso III, do Código de Processo Civil. Decorrido in albis o precitado interregno, sem manifestação da CEF, remetam-se os autos ao arquivo,

permanecendo sobrestados até a ulterior provocação da exequente.I.C.

2004.61.09.006169-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X GIULIANO JORGE ALVES DO AMARAL E OUTRO

Defiro a suspensão do processo, ora em fase executiva, pelo prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 791, inciso III, do Código de Processo Civil.Decorrido in albis o precitado interregno, sem manifestação da CEF, remetam-se os autos ao arquivo, permanecendo sobrestados até a ulterior provocação da exequente. 10 I.C.

2004.61.09.006170-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X ADRIANA CRISTINA BENFICA (ADV. SP146628 MARCOS ROBERTO GREGORIO DA SILVA)

Defiro a suspensão do processo, ora em fase executiva, pelo prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 791, inciso III, do Código de Processo Civil.Decorrido in albis o precitado interregno, sem manifestação da CEF, remetam-se os autos ao arquivo, permanecendo sobrestados até a ulterior provocação da exequente. 10 I.C.

2004.61.09.008837-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X RICARDO EGIDIO FERNANDES (ADV. SP114216 LEANDRO JOSE MARTINEZ)

Isso posto, com fulcro no art. 649, IV, do CPC, defiro o pedido do executado, e determino o desbloqueio da quantia de R\$ 305,91 (trezentos e cinco reais e noventa e um centavos), bloqueada junto ao Banco Santander, e da quantia de R\$ 7,00 (sete reais), bloqueada junto à própria exequente, dado o valor ínfimo da penhora. Junte-se aos autos o Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiteraões para Bloqueio de Valores respectivo.Revogo o despacho de f. 99. Cumpra-se o item 3 do despacho de f. 95.Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.09.003635-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL) X MARLI APARECIDA DO NASCIMENTO SANTOLIM

INFORMAÇÃO DE SECRETARIANos termos do artigo 2º, inciso XXVIII da Portaria nº 18/2003 desta 3ª Vara Federal, fica a Caixa Econômica Federal -CEF, intimada a retirar, instruir e distribuir a Carta Precatória de nº 134 /2008, comprovando, em 15 dias, a partir da retirada, sua distribuição.

2005.61.09.005914-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X ALEXANDRE ANTONIO RUBINATO

Indefiro o sobrestamento da presente ação por ausência de amparo legal. Contudo, concedo o prazo complementar de 30 (trinta) dias para ulterior manifestação da CEF.Int.

2005.61.09.008075-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR E ADV. SP232933 THIAGO DE AGUIAR PACINI) X ALLANA COM DE CARNES LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP148304A ALCEU RIBEIRO SILVA)

Defiro a suspensão do processo, ora em fase executiva, pelo prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 791, inciso III, do Código de Processo Civil.Decorrido in albis o precitado interregno, sem manifestação da CEF, remetam-se os autos ao arquivo, permanecendo sobrestados até a ulterior provocação da exequente. 10 I.C.

2006.61.09.002548-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP170705 ROBSON SOARES) X CARLOS ALBERTO REDONDANO ZINATTO

INFORMAÇÃO DE SECRETARIANos termos do artigo 2º, inciso XXVIII da Portaria nº 18/2003 desta 3ª Vara Federal, fica a Caixa Econômica Federal -CEF, intimada a retirar, instruir e distribuir a Carta Precatória de nº 131 /2008, comprovando, em 15 dias, a partir da retirada, sua distribuição.

2007.61.09.004525-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X SIRLEI APARECIDA BUENO ROQUE

INFORMAÇÃO DE SECRETARIANos termos do artigo 2º, inciso XXVIII da Portaria nº 18/2003 desta 3ª Vara Federal, fica a Caixa Econômica Federal -CEF, intimada a retirar, instruir e distribuir a Carta Precatória de nº 126 /2008, comprovando, em 15 dias, a partir da retirada, sua distribuição.

2007.61.09.005447-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X ARAISE CRISTINA

BRUN FERNANDES PRATA

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA Nos termos do artigo 2º, inciso XXVIII da Portaria nº 18/2003 desta 3ª Vara Federal, fica a Caixa Econômica Federal -CEF, intimada a retirar, instruir e distribuir a Carta Precatória de nº 133 /2008, comprovando, em 15 dias, a partir da retirada, sua distribuição.

2007.61.09.006189-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X FABIO HABERMANN DA COSTA E OUTROS

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA Nos termos do artigo 2º, inciso XXVIII da Portaria nº 18/2003 desta 3ª Vara Federal, fica a Caixa Econômica Federal -CEF, intimada a retirar, instruir e distribuir a Carta Precatória de nº 127 /2008, comprovando, em 15 dias, a partir da retirada, sua distribuição.

2007.61.09.008205-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY) X LILIAN CRISTIANE TREMESCHIN E OUTROS

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA Nos termos do artigo 2º, inciso XXVIII da Portaria nº 18/2003 desta 3ª Vara Federal, fica a Caixa Econômica Federal -CEF, intimada a retirar, instruir e distribuir a Carta Precatória de nº 130 /2008, comprovando, em 15 dias, a partir da retirada, sua distribuição.

2008.61.09.000295-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X EDUARDO DE ARRUDA

Chamo o feito à ordem. Antes que se cumpra o determinado na decisão de fl. 16, confiro o prazo de 10 (dez) dias para que a Caixa Econômica Federal esclareça se pretende o pagamento da quantia mencionada no item a de fl. 03 ou o mencionado no 4º parágrafo de fl. 02 e no parágrafo final de fl. 03.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.09.001199-0 - PAULO AIRTON MASCHIETO (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI E ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO E ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE E ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI)

Defiro o prazo complementar de 30 (trinta) dias, conforme requerido pela parte autora à fl. 224. Int.

2001.61.09.002463-6 - CLAUDIO FRANCISCO DE ANDRADE (ADV. SP168834 GLAUCE VIVIANE GREGOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP152969 MELISSA CARVALHO DA SILVA E ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI)

Tendo em vista tratar-se de execução de sentença contra a Fazenda Pública, determino a parte exequente que no prazo de 10(dez) dias, adite sua inicial executiva, fazendo constar o requerimento para citação da Autarquia nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, trazendo inclusive cópia de tal aditamento para servir de contrafé.Int.

2002.61.00.021226-8 - HANNA IND/ MECANICA LTDA (ADV. SP225479 LEONARDO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Constata-se que a recorrente não efetuou o recolhimento do Porte de Remessa e Retorno, motivo pelo qual determino a sua efetivação, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. artigo 511, caput e 2º do Código de Processo Civil c.c. 14, inciso II da Lei n.º 9.289/96, sob o código 8021, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), conforme determinação contida no artigo 225 do Provimento COGE n.º 64 de 28 de abril de 2005. Este valor deverá ser recolhido junto à Caixa Econômica Federal, conforme determinação contida no artigo 2º da Lei nº 9.289/96 e Resolução n.º 225 de 16 de junho de 2004, do E. CJF. O não acolhimento da determinação supra implicará na decretação de deserção da Apelação interposta.Intime-se.

2002.61.09.006296-4 - ELEUSA ALVES GARCIA E FREITAS E OUTROS (ADV. SP120569 ANA LUCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Tendo em vista a nova sistemática do cumprimento de sentença, introduzida pela Lei nº 11.232/2005, as alegações da Caixa Econômica Federal, bem como a penhora efetuada, defiro o efeito suspensivo requerido, devendo a impugnação de fls. 272/302 seguir nos presentes autos, nos termos do artigo 475-M, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil.Ao impugnado para manifestação no prazo de 10 (dez) dias, por aplicação subsidiária do artigo 740 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2003.61.09.002608-3 - JOSE MAURO MARTIM (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA E ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI)

Defiro o prazo complementar de 10 (dez) dias para a parte autora dar cumprimento ao despacho de fl. 251. Int.

2003.61.09.007759-5 - ORLANDO FRANCISCO PISTOLINI E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Cite-se o INSS nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.Int. Cumpra-se.

2005.61.09.008601-5 - CLEUSA MARIA DE CAMPOS CASTILHO (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a juntada de novos documentos pela parte autora, converto o julgamento do feito em diligência, a fim de que a autarquia ré, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre os documentos de fls. 114/125.Int.

2006.61.09.002785-4 - MINERACAO MARISTELA LTDA (ADV. SP052825 OSWALDO PEREIRA DE CASTRO E ADV. SP164170 FLAVIA OLIVEIRA SOUZA E ADV. SP178798 LUCIANO PEREIRA DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

Recebo o recurso de apelação da União Federal (PFN), às fls. 571/582, nos seus efeitos legais.Aos apelados (autora e Eletrobrás) para contra-razões.Decorrido o prazo, com ou sem aquelas, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.09.002998-0 - IVANILDE MARIA FELICIANO NABAS (ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a manifestação das partes, arbitro os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos da Resolução nº 558-CJF, de 22.05.2007, por ser a autora beneficiária da justiça gratuita, devendo ser solicitado o pagamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Após, venham os autos conclusos para sentença.Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.09.003797-5 - DORIVALDO ANGELO GIUBBINA (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação da parte autora em seus efeitos legais.Ao apelado para contra-razões.Vista ao Ministério Público Federal.Após, com ou sem as contra-razões,remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens.Intime-se.

2006.61.09.004127-9 - JAIDY GONCALVES DO NASCIMENTO (ADV. SP174279 FÁBIA LUCIANE DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência a fim de que INSS, no prazo de 05 (cinco) dias e nos termos do artigo 398 do Código de Processo Civil, manifeste-se sobre os laudos médicos juntados às fls. 199-204 pela parte autora.Int.

2006.61.09.005269-1 - ALCIDES LUIZ DELLAGRACIA (ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS E ADV. SP243390 ANDREA CAROLINE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o prazo complementar de 15 (quinze) dias para a parte autora dar cumprimento ao despacho de fl. 234.Int.

2006.61.09.007082-6 - MARIA ABREU FERNANDES (ADV. SP115066 PAULA SAMPAIO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação da parte autora em seus efeitos legais.Ao apelado para contra-razões.Após, vista ao réu da sentença e deste despacho.Com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens.Intimem-se.

2006.61.09.007520-4 - LUIS JOSE VERONEZ (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a certidão de fls.132, do juízo deprecado, expeça-se nova Carta Precatória para oitiva das testemunhas, encaminhadas com as peças solicitadas por este.Int. Cumpra-se.

2006.61.09.007563-0 - HERMINIO POLEZEL E OUTROS (ADV. SP141104 ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o prazo complementar de 30 (trinta) dias para a parte autora dar cumprimento ao despacho de fl. 136. Int.

2006.61.09.007567-8 - NELSON LUIZ BORDIN E OUTROS (ADV. SP141104 ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o prazo complementar de 30 (trinta) dias para a parte autora dar cumprimento ao despacho de fl. 112. Int.

2006.61.09.007784-5 - META MATERIAIS ELETRICOS LTDA (ADV. SP163937 MARCIO EDUARDO DE CAMPOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Depreende-se da certidão de fl. 372 que a recorrente efetuou o recolhimento incorreto das despesas relativas ao porte de remessa e retorno, motivo pelo qual determino o novo pagamento junto à uma das agências bancárias da Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sob o código 8021, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), com fulcro no artigo 511, caput e parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, c.c. artigos 2º e 14, inciso II da Lei n.º 9.289/96, art. 225 do Provimento - COGE nº 64 de 28 de abril de 2005 e Resolução 225 de 16 de junho de 2004, do E. Conselho da Justiça Federal. O não-cumprimento da determinação supra implicará na decretação de deserção da apelação interposta.Outrossim, recebo o recurso de apelação interposto pela União Federal às fls. 361/365 nos efeitos legais. Ao apelado para contra-razões. Decorrido o prazo, com ou sem aquelas, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.09.001010-0 - ANTONIO TORINA E OUTROS (ADV. SP049770 VANDERLEI PINHEIRO NUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o prazo complementar de 30 (trinta) dias para a parte autora dar cumprimento ao despacho de fl. 60. Int.

2007.61.09.001954-0 - CICERO VITORINO SILVA (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI E ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que a autarquia ré concedeu na esfera administrativa o benefício pleiteado na inicial pelo autor, conforme faz prova o documento que segue em anexo, retirado do sistema colocado à disposição deste Juízo pelo INSS, converto o julgamento em diligência a fim de que a parte autora se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o interesse no prosseguimento do feito. Int.

2007.61.09.002553-9 - ANA MARIA DA SILVA LEME (ADV. SP192877 CRISTIANE MARIA TARDELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação da parte autora em seus efeitos legais.Ao apelado para contra-razões.Após, vista ao réu da sentença e deste despacho.Com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens.Intimem-se.

2007.61.09.002991-0 - CARLOS ALBERTO LEME (ADV. SP217581 BÁRBARA KRISHNA GARCIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação da parte autora em seu efeito devolutivo.Ao apelado para contra-razões, dando-se ciência também da sentença prolatada.Decorrido o prazo, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens.Intimem-se.

2007.61.09.004490-0 - MARIETTA CELIA DARIO MODELO E OUTROS (ADV. SP188854 JULIANA AMARAL GOBBO E ADV. SP097632E SANDRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Chamo o feito à ordem. Antes da citação da parte ré, em face da provável prevenção acusada no termo de fls. 54, determino à parte autora que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo, traga aos autos certidão de objeto e pé, cópia da inicial, bem como, se o caso, da respectiva sentença, referente aos processos nº 2007.61.09.004485-6 e 2007.61.09.004489-3, em trâmite respectivamente na 1ª e na 3ª Vara Federal local.Intime-se.

2007.61.09.004902-7 - ANGELO ANTONIO FORTUNATO (ADV. SP236484 RONEI JOSÉ DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o prazo complementar de 20 (vinte) dias para a parte autora dar cumprimento ao despacho de fl. 19. Int.

2007.61.09.005042-0 - MARIA LUCIA AZEVEDO VILELA (ADV. SP226685 MARCELO COSTA DE SOUZA E ADV. SP262778 WAGNER RENATO RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o prazo complementar de 30 (trinta) dias para a parte autora dar cumprimento ao despacho de fl. 34. Int.

2007.61.09.005065-0 - JOAO DE OLIVEIRA (ADV. SP155678 FÁBIO FERREIRA DE MOURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o prazo complementar de 30 (trinta) dias para a parte autora dar cumprimento ao despacho de fl. 41. Int.

2007.61.09.005193-9 - MARIA ONDILA ANTONIO DELLA COLETTA (ADV. SP196415 CARLA SABRINA DE SOUZA E ADV. SP081038 PAULO FERNANDO BIANCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o prazo complementar de 30 (trinta) dias para a parte autora dar cumprimento ao despacho de fl. 44. Int.

2007.61.09.005439-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.09.003002-0) MARIA APARECIDA MORAES ANTOGNOLI E OUTRO (ADV. SP253164 RONEI RICARDO FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Recebo o recurso de apelação da parte autora em seus efeitos legais. Remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intime-se.

2007.61.09.005545-3 - ANTONIO ALCEO GRIGOLIN (ADV. SP168834 GLAUCE VIVIANE GREGOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação da parte autora nos seus efeitos legais. 2. Ao(s) apelado(s) para contra-razões. 3. Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

2007.61.09.005589-1 - BENEDICTA GORGA (ADV. SP018744 JOSE GORGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando a comprovação da qualidade de herdeiros necessários dos falecidos titulares da conta-poupança sub judice (SALVADOR GORGA e AMELIA PIZZINATTO), a inexistência de outros sucessores, bem como a ausência de testamento e de bens deixados pelos de cujus a inventariar, conforme declarado nas respectivas certidões de óbito, recebo a petição de fls. 32 e ss. como emenda da inicial. Outrossim, defiro a retificação do valor da causa para R\$ 2.664,63 (dois mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e sessenta e três centavos). Cite-se a Caixa Econômica Federal. Tendo em vista o dever legal de a parte ré facilitar a defesa do consumidor em juízo, conforme disposto no inciso VIII do artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor, deverá a Caixa Econômica Federal, no prazo da contestação, trazer aos autos os documentos que se encontrem em seu poder e que sejam imprescindíveis para o julgamento do feito, em especial os extratos bancários da conta poupança da parte autora, referente aos períodos que pretende sejam corrigidos monetariamente. Refiro-me a conta poupança nº 00016135-4, agência 0332, conforme mencionado à fl. 18 dos autos. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.09.006260-3 - MANOEL GOMES DE MIRANDA (ADV. SP066979 FRANCISCO BISCALCHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o prazo complementar de 30 (trinta) dias, conforme requerido pela parte autora à fl. 138. Int.

2007.61.09.007087-9 - ADEMIR TUNUCCI BENEDITO E OUTRO (ADV. SP075057 LEILA APARECIDA RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Vista à parte autora, com relação aos extratos juntados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal e façam-se os autos conclusos para prolação da sentença. Int.

2007.61.09.007294-3 - NAIR DA SILVA CASTRO BAPTISTA (ADV. SP169361 JOÃO CARMELO ALONSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o prazo complementar de 30 (trinta) dias para a parte autora dar cumprimento ao despacho de fl. 38. Int.

2007.61.09.008627-9 - JAYME ROSENTHAL (ADV. SP043216 JAYME ROSENTHAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

REPUBLICAÇÃO: 1 - Vistos em Saneamento. 2 - Rejeito a preliminar de carência de ação, uma vez que tais argumentos se confundem com o mérito da causa. 3 - No mesmo sentido, descabida a intimação do agente fiduciário para integrar a lide, uma vez

que a sua atuação na execução extra-judicial é meramente acessória e ocorre sob a responsabilidade da instituição financeira ré e eis que eventuais prejuízos advindos da atuação do agente fiduciário poderão ser cobrados pela Caixa Econômica Federal em ação própria. Preliminar rejeitada. 4 - Fixo o ponto controvertido da demanda a verificação de inércia da ré em obrigação de fazer consistente na entrega de carta de arrematação de imóveis arrematados pelo autor e a verificação de danos morais e materiais advindos de eventual culpa da ré. 5 - Prescindível dilação probatória, pois a matéria em discussão se subsume às hipóteses do artigo 330, I do CPC, pois todos os elementos necessários ao julgamento do feito encontram-se nos autos. 6 - Int.

2007.61.09.009568-2 - NILSON PIRES (ADV. SP241020 ELAINE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o prazo complementar de 30 (trinta) dias para a parte autora dar cumprimento à decisão de fls. 70/72. Int.

2007.61.09.010333-2 - JOAO ANTONIO NICOLETO (ADV. SP090800 ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial. Cite-se o INSS. P. R. I.

2007.61.09.010799-4 - VLADIMIR VIEIRA DA SILVA (ADV. SP126311 PAULO SERGIO FUZARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, mantenho a decisão de fl. 172-177 e deixo de acolher os embargos de declaração, interpostos pela parte ré. Cuide a parte ré de cumprir estritamente o prazo assinalado na decisão impugnada, sob pena de imediata imposição de pena diária pelo descumprimento da decisão judicial, sem embargo de outras conseqüências cíveis, administrativas e penais em face do servidor recalcitrante. Intimem-se, COM URGÊNCIA.

2007.61.09.011091-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.09.011090-7) ROBERTO FERREIRA E OUTRO (ADV. SP085822 JURANDIR CARNEIRO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Determino a secretaria o desentranhamento da guia de fl. 44 que deverá ser juntada à medida cautelar nº 2007.61.09.011090-7 e certificada a integralidade dos recolhimentos das custas. No mais, cite-se o réu. Int.

2007.61.09.011325-8 - ANNA RITA TEIXEIRA VAROLO (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial, sem prejuízo de nova análise quando da prolação de sentença. Em razão da matéria, necessária se faz a produção antecipada da prova pericial. Nomeio para a realização da perícia o médico DR. CARLOS ALBERTO ROCHA DA COSTA. Arbitro os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos da Resolução nº 558-CJF, de 22.05.2007, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita, devendo ser expedida solicitação em pagamento após a manifestação das partes sobre o laudo médico pericial. Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. As partes serão intimadas da designação de local, da data e da hora do exame médico, devendo a parte autora comparecer munida de documento de identidade. O laudo médico deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias após a realização da perícia. Como quesitos do juiz, indaga-se: 1) A parte autora é portadora de deficiência ou de doença incapacitante? 2) Em caso positivo, qual? 3) Qual é a data inicial ou provável dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade é temporária ou permanente? 6) Essa incapacidade permite a reabilitação ou readaptação da parte autora para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Os quesitos das partes, bem como os do juiz, devem acompanhar o mandado de intimação do perito. Tendo em vista a natureza da presente ação, fica designada a data de 26 de novembro de 2008, às 15:30 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, entrega de contestação, instrução e julgamento. As partes terão oportunidade de se manifestarem sobre o laudo pericial na audiência supra referida. Cite-se o INSS nos termos do artigo 277 do Código de Processo Civil, devendo sua contestação estar acompanhada de cópia integral do processo administrativo que indeferiu o requerimento da parte autora. Intimem-se as partes e cumpra-se. Deverá a Secretaria, por meio de rotina própria no Sistema Processual In-formatizado, intimar as partes da data designada para a perícia. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para adequação. P. R. I.

2007.61.09.011852-9 - ALBERTINA DE ALMEIDA (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o prazo complementar de 30 (trinta) dias para a parte autora dar cumprimento ao despacho de fl. 16. Int.

2007.61.09.011925-0 - ESPOLIO DE SIDNEY MAZUCHI (ADV. SP049770 VANDERLEI PINHEIRO NUNES E ADV.

SP186072 KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES SCHMIDT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial.Cite-se o INSS.P. R. I.

2008.61.09.000005-5 - ADAO FERREIRA (ADV. SP117789 KARIM KRAIDE CUBA BOTTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido.Concedo, ainda, a tramitação especial do feito com fundamento nos artigos 1º, 71 e 75 da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), devendo ser dada vista ao Ministério Público Federal oportunamente.Cite-se a Caixa Econômica Federal.I.C.

2008.61.09.001076-0 - IZABEL APARECIDA BOLANI LEANDRO (ADV. SP140377 JOSE PINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo à autora os benefícios da justiça gratuita, bem como a tramitação especial do feito com fundamento nos artigos 1º, 71 e 75 da Lei n. 10.741/2003, devendo ser dada vista ao Ministério Público Federal, oportunamente. (...)Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial.Publique-se e registre. Cite-se o INSS. Intimem-se as partes.

2008.61.09.001219-7 - EDEVALDO LUNA RODRIGUES (ADV. SP066979 FRANCISCO BISCALCHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial.Publique-se e registre. Cite-se o INSS. Intimem-se.

2008.61.09.002073-0 - JUARES GONCALVES MOREIRA (ADV. SP140807 PAULINA BENEDITA SAMPAIO DE AGUIAR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial, sem prejuízo de nova análise quando da prolação de sentença.Em razão da matéria, necessária se faz a produção antecipada da prova pericial. Nomeio para a realização da perícia o médico DR. CARLOS ALBERTO ROCHA DA COSTA.Arbitro os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos da Resolução nº 558-CJF, de 22.05.2007, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita, devendo ser expedida solicitação em pagamento após a manifestação das partes sobre o laudo médico pericial.Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias.As partes serão intimadas da designação de local, da data e da hora do exame médico, devendo a parte autora comparecer munida de documento de identidade.O laudo médico deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias após a realização da perícia.Como quesitos do juiz, indaga-se:1) A parte autora é portadora de deficiência ou de doença incapacitante? 2) Em caso positivo, qual? 3) Qual é a data inicial ou provável dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial?5) Essa incapacidade é temporária ou permanente? 6) Essa incapacidade permite a reabilitação ou readaptação da parte autora para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência?Os quesitos das partes, bem como os do juiz, devem acompanhar o mandado de intimação do perito.Tendo em vista a natureza da presente ação, fica designada a data de 26 de novembro de 2008, às 14:30 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, entrega de contestação, instrução e julgamento.As partes terão oportunidade de se manifestarem sobre o laudo pericial na audiência supra referida.Cite-se o INSS nos termos do artigo 277 do Código de Processo Civil, devendo sua contestação estar acompanhada de cópia integral do processo administrativo que indeferiu o requerimento da parte autora.Intimem-se as partes e cumpra-se.Deverá a Secretaria, por meio de rotina própria no Sistema Processual In-formatizado, intimar as partes da data designada para a perícia.Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para adequação.P. R. I.

2008.61.09.002096-0 - SEBASTIAO GRACIANO (ADV. SP164217 LUIS FERNANDO SEVERINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido na inicial.Determino à parte autora que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, regularize sua representação processual trazendo aos autos novo instrumento de mandato, tendo em vista que a procuração de fl. 17 encontra-se rasurada.

2008.61.09.002104-6 - JOAO RODEGHER (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido na inicial.Concedo, ainda, a tramitação especial do feito com fundamento nos artigos 1º, 71 e 75 da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), devendo ser dada vista ao Ministério Público Federal oportunamente.Confirmo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, para que o Autor promova o

aditamento da petição inicial, esclarecendo se pretende propor ação ordinária ou mandado de segurança, tendo em vista a divergência entre o tipo de ação proposta (fl. 02) e os pedidos deduzidos às fls. 11/12.No mais, postergo para após a manifestação sobre o item supra a apreciação da prevenção apontada no termo de fl. 68, bem como as cópias acostadas às fls. 53/67.Intime-se.

2008.61.09.002421-7 - CLAUDINEI DE OLIVEIRA (ADV. SP090800 ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido na inicial.Confirmo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, para que o Autor promova o aditamento da petição inicial, esclarecendo se pretende propor ação ordinária ou mandado de segurança, tendo em vista a divergência entre o tipo de ação proposta (fl. 02) e os pedidos deduzidos às fls. 14/16.Intime-se.

2008.61.09.002422-9 - SONIA MARIA QUEIROZ (ADV. SP090800 ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido na inicial.Concedo, ainda, a tramitação especial do feito com fundamento nos artigos 1º, 71 e 75 da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), devendo ser dada vista ao Ministério Público Federal oportunamente.Confirmo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, para que o Autor promova o aditamento da petição inicial, esclarecendo se pretende propor ação ordinária ou mandado de segurança, tendo em vista a divergência entre o tipo de ação proposta (fl. 02) e os pedidos deduzidos às fls. 06/07.Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.09.007185-9 - TERESINHA SALETE RICCI DE GOES (ADV. SP223499 NORBERTO DE JESUS TAVARES E ADV. SP214538 JOSE RICARDO DE ALMEIDA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Recebo o recurso de apelação da parte ré no efeito devolutivo, apenas.2 - Ao(s) apelado(s) para contra-razões.3 - Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens.4 - No mais, nada a prover quanto ao pedido do autor de fls.98/99, tendo em vista não ter havido o trânsito em julgado da sentença prolatada, em que a antecipação da tutela apenas surte seus efeitos com relação a obrigação de fazer, determinando-se ao INSS a imediata implantação do benefício em tela, conforme se comprova às fls.82 dos autos.Int. Cumpra-se.

2007.61.09.008639-5 - CONJUNTO RESIDENCIAL PARQUE DO JATOBA (ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL E ADV. SP045079 ELIANILDE LIMA RIOS GOMES E ADV. SP139690 DEBORA LIMA GOMES) X CARMEN SILVA BEDAQUE SANCHES (ADV. SP044203 MAGDA COSTA MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

Ciência às partes acerca da redistribuição do feito.Silentes, voltem os autos conclusos para a prolação de sentença, tendo em vista o pedido de extinção por remição do débito à fl. 244. I.C.

2007.61.09.011836-0 - MARIA DE LOURDES SANTIM MENGHINI (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o prazo complementar de 30 (trinta) dias para a parte autora dar cumprimento ao despacho de fl. 20. Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2008.61.09.002094-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.09.004866-6) MARCELO ANTONIO SOUZA ALCANE (ADV. SP175659 PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

1. Nos termos do artigo 37 do Código de Processo Civil, regularize o embargante a sua representação processual, no prazo de 15 (quinze) dias.2. Determino ainda que a embargante recolha, em complemento, as custas processuais no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Lei nº 9.289/96, sob pena de cancelamento da distribuição. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2004.61.09.005262-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X CLODOALDO JOSE ARMELIN E OUTROS

Fica a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF intimada para retirar a Carta Precatória expedida, instruir e posterior comprovação de sua distribuição em 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do processo.

2004.61.09.005263-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X HILTON BAPTISTA DE OLIVEIRA E OUTRO

Tendo em vista a petição de fl. 75, defiro a suspensão do processo nos termos do artigo 791, inciso III, do CPC. Remetam-se os presentes autos ao arquivo, para que permaneçam sobrestados, conforme já determinado à fl. 72.I.C.

2004.61.09.008230-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X JULIO CESAR FERNANDES E OUTRO (ADV. SP113669 PAULO SERGIO AMSTALDEN E ADV. SP205460 MARISA FERNANDA MORETTI)

Cumpram os executados o disposto no despacho de fl. 84, no prazo derradeiro de 10 (dez) dias. Silentes, voltem os autos conclusos para apreciação da arguição de fraude à execução, bem como do pedido de bloqueio de veículo, formulado pela exequente à fl. 69.I.C.

2005.61.09.002313-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X VALMIR PEREIRA LUCAS E OUTRO (ADV. SP192658 SILAS GONÇALVES MARIANO)

AUDIÊNCIA REALIZADA EM 18/03/2008. Pelo MM. Juiz foi deliberado: À vista dos documentos de fls. 55-61, decreto o segredo de justiça nos presentes autos, nos termos do artigo 155, inciso I, do Código de Processo Civil, a fim de resguardar a intimidade do executado. Observo que todos quantos tiverem acesso ao conteúdo dos presentes autos em razão do ofício são, igualmente, sujeitos ao dever de sigilo. Ante a ausência da Caixa Econômica Federal à presente audiência, presumo seu desinteresse na solução negociada da causa, fato a ser lamentado, dado os esforços contínuos do Poder Judiciário em promover a conciliação como forma de resolução mais rápida e eficaz dos conflitos. No entanto, ante a manifestação expressa do executado Walmir Pereira Lucas, no sentido de manter o interesse de se conciliar com a exequente, confiro-lhe o prazo de 10 (dez) dias para que apresente proposta escrita de pagamento do débito exequendo, o qual deverá ser submetido, independentemente de novo despacho, à apreciação da exequente. Junte-se o documento apresentado pelo executado. Intime-se a CEF.

2005.61.09.004479-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP170705 ROBSON SOARES E ADV. SP171323 MARCEL VARELLA PIRES) X DESIGNER COM/ DE ESTAMPAS LTDA ME E OUTROS

Fica a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF intimada para retirar a Carta Precatória expedida, instruir e posterior comprovação de sua distribuição em 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do processo.

2006.61.09.002540-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP171323 MARCEL VARELLA PIRES) X MAGDA KEULY CANTEIRO

Fica a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF intimada para retirar a Carta Precatória expedida, instruir e posterior comprovação de sua distribuição em 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do processo.

2007.61.09.003611-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X BIVI TOY MONTAGEM DE BRINQUEDOS LTDA EPP E OUTRO

Fica a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF intimada para retirar a Carta Precatória expedida, instruir e posterior comprovação de sua distribuição em 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do processo.

2007.61.09.004150-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X LUZIA CAMACHO HASSEGAWA - EPP

Fica a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF intimada para retirar a Carta Precatória expedida, instruir e posterior comprovação de sua distribuição em 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do processo.

2007.61.09.004524-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X ANDRE LUIZ DA SILVA E OUTRO

Fica a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF intimada para retirar a Carta Precatória expedida, instruir e posterior comprovação de sua distribuição em 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do processo.

2007.61.09.004985-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X JAYME PORTEIRO & CIA LTDA E OUTROS

Fica a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF intimada para retirar a Carta Precatória expedida, instruir e posterior comprovação de sua distribuição em 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do processo.

2007.61.09.005912-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X J BRUNETTO
PROJETOS E INSTALACOES LTDA EPP E OUTROS

Fica a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF intimada para retirar a Carta Precatória expedida, instruir e posterior comprovação de sua distribuição em 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do processo.

2007.61.09.005915-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X OLIVEIRA E
SIMARELLI LTDA - ME E OUTROS

Fica a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF intimada para retirar a Carta Precatória expedida, instruir e posterior comprovação de sua distribuição em 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do processo.

2007.61.09.005919-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X LUCIA TERRA LTDA
- ME E OUTROS

Fica a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF intimada para retirar a Carta Precatória expedida, instruir e posterior comprovação de sua distribuição em 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do processo.

2007.61.09.006861-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X NOVA LUMI COM/
DE FIOS LTDA E OUTROS

Fica a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF intimada para retirar a Carta Precatória expedida, instruir e posterior comprovação de sua distribuição em 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do processo.

2007.61.09.006863-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X MILIORINI E
MILIORINI LTDA - ME E OUTROS

Fica a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF intimada para retirar a Carta Precatória expedida, instruir e posterior comprovação de sua distribuição em 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do processo.

2007.61.09.006955-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X ALEXANDRE DA
COSTA

Fica a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF intimada para retirar a Carta Precatória expedida, instruir e posterior comprovação de sua distribuição em 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do processo.

2007.61.09.011898-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X ANDERSON DE
OLIVEIRA SOUZA-ME E OUTRO

Fica a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF intimada para retirar a Carta Precatória expedida, instruir e posterior comprovação de sua distribuição em 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do processo.

EXECUCAO FISCAL

2004.61.09.004866-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X FRANCISCO LEAL DE
CASTRO LIMA (ADV. SP096226 MARIA DAS GRACAS RIBEIRO DE MELO)

Manifeste-se a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as alegações e requerimentos formulados pelo Banco Finasa S/A às fls. 48/57.Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.09.003002-0 - MARIA APARECIDA MORAES ANTOGNOLI E OUTRO (ADV. SP253164 RONEI RICARDO FARIA)
X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo o recurso da parte ré apenas no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso IV, do Código de Processo Civil.Remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intime-se.

2007.61.09.003796-7 - GERALDO ANTONIO DE SAO JOSE (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI E ADV. SP158011
FERNANDO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Recebo o recurso de apelação do requerido, apenas no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso IV, do Código de Processo Civil.Ao apelado para contra-razões.Decorrido o prazo, com ou sem aquelas, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Sem prejuízo da determinação supra, vista a parte requerente com relação aos

extratos juntados pela CEF.Int. Cumpra-se.

2007.61.09.003807-8 - ONOFRE OLIVEIRA DA ROSA (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI E ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Recebo o recurso da parte ré apenas no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso IV, do Código de Processo Civil. Ao apelado para contra-razões. Ciência à parte autora da petição juntada pela parte ré, às fls. 52/55 no prazo de dez dias. Após, voltem os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.09.003810-8 - WALDOMIRO CORREA (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI E ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

Vista à parte autora, no prazo de 5(cinco) dias, com relação aos extratos apresentados pela CEF. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal e remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal com as nossas homenagens. Int. Cumpra-se.

2007.61.09.004254-9 - MARIA CECILIA MENDES ELIAS (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Vista à parte autora, no prazo de 5(cinco) dias, com relação aos extratos apresentados pela CEF. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal e remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal com as nossas homenagens. Int. Cumpra-se.

2007.61.09.004362-1 - ALEXANDRE MIGOTTI (ADV. SP150974 JOAO JAIR MARCHI E ADV. SP247590 BARBARA SANCHES BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Vista à parte autora, com relação aos extratos juntados pela CEF, no prazo de 5(cinco) dias. Após, façam-se os autos conclusos para prolação da sentença. Int.

2007.61.09.004682-8 - ALCIDES MALAGUETA (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vista à parte autora, com relação aos extratos juntados pela CEF, no prazo de 5(cinco) dias. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal e façam-se os autos conclusos para prolação da sentença. Int.

2007.61.09.004694-4 - ANTONIO MORETO (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Vista à parte autora, no prazo de 5(cinco) dias, com relação aos extratos apresentados pela CEF. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal e remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal com as nossas homenagens. Int. Cumpra-se.

2007.61.09.004728-6 - VICENTE PICCOLI (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Vista à parte autora, no prazo de 5(cinco) dias, com relação aos extratos apresentados pela CEF. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal e remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal com as nossas homenagens. Int. Cumpra-se.

2007.61.09.004782-1 - ROGERIO SPECHOTTO MARCHIORI (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Vista à parte autora, com relação aos extratos juntados pela CEF, no prazo de 5(cinco) dias. Após, façam-se os autos conclusos para prolação da sentença. Int.

2007.61.09.004785-7 - PEDRO BENTO (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Vista à parte autora, no prazo de 5(cinco) dias, com relação aos extratos apresentados pela CEF. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal e remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal com as nossas homenagens. Int. Cumpra-se.

2007.61.09.004793-6 - JOSE MARIANO FILHO E OUTRO (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Vista à parte autora, no prazo de 5(cinco) dias, com relação aos extratos apresentados pela CEF. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal e remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal com as nossas homenagens. Int. Cumpra-se.

2007.61.09.004796-1 - MARIA CECILIA ASSUNCAO QUAGLIATTO (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Recebo o recurso de apelação do requerido, apenas no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso IV, do Código de Processo Civil. Ao apelado para contra-razões. Decorrido o prazo, com ou sem aquelas, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Sem prejuízo da determinação supra, vista a parte requerente com relação aos extratos juntados pela CEF. Int. Cumpra-se.

2007.61.09.004808-4 - MARIA LUIZA NONATO (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

Vista à parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, com relação aos extratos apresentados pela CEF. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal e remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal com as nossas homenagens. Int. Cumpra-se.

2007.61.09.004812-6 - ANGELO JOSE CORREA CREVELARI E OUTRO (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Vista à parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, com relação aos extratos apresentados pela CEF. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal e remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal com as nossas homenagens. Int. Cumpra-se.

2007.61.09.005175-7 - MARIA DE LOURDES REQUENA (ADV. SP255126 ERLESON AMADEU MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

Recebo o recurso da parte ré apenas no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso IV, do Código de Processo Civil. Ao apelado para contra-razões. Vista ao Ministério Público Federal. Decorrido o prazo, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Intimem-se.

2007.61.09.005594-5 - SANTO LUIZ ZANCHETIN E OUTROS (ADV. SP127260 EDNA MARIA ZUNTINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

Recebo o recurso de apelação do requerido, apenas no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso IV, do Código de Processo Civil. Ao apelado para contra-razões. Decorrido o prazo, com ou sem aquelas, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Sem prejuízo da determinação supra, vista a parte requerente com relação aos extratos juntados pela CEF. Int. Cumpra-se.

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2007.61.09.006670-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X GILSON FELIX RODRIGUES E OUTRO

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA Nos termos do artigo 2º, inciso XXVIII da Portaria nº 18/2003 desta 3ª Vara Federal, fica a Caixa Econômica Federal - CEF, intimada a retirar, instruir e distribuir a Carta Precatória de nº 135 /2008, comprovando, em 15 dias, a partir da retirada, sua distribuição.

2007.61.09.006675-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X ANDRE MARCIO CANDIDO E OUTRO

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA Nos termos do artigo 2º, inciso XXVIII da Portaria nº 18/2003 desta 3ª Vara Federal, fica a Caixa Econômica Federal - CEF, intimada a retirar, instruir e distribuir a Carta Precatória de nº 129 /2008, comprovando, em 15 dias, a partir da retirada, sua distribuição.

2007.61.09.006676-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X RONALDO DONIZETE DA SILVA E OUTRO

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA Nos termos do artigo 2º, inciso XXVIII da Portaria nº 18/2003 desta 3ª Vara Federal, fica a Caixa Econômica Federal - CEF, intimada a retirar, instruir e distribuir a Carta Precatória de nº 132 /2008, comprovando, em 15 dias, a partir da retirada, sua distribuição.

2007.61.09.007621-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY) X RENATO SOLDERA X ESTER DA SILVA LEITE

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA Nos termos do artigo 2º, inciso XXVIII da Portaria nº 18/2003 desta 3ª Vara Federal, fica a Caixa Econômica Federal -CEF, intimada a retirar, instruir e distribuir a Carta Precatória de nº 136 /2008, comprovando, em 15 dias, a partir da retirada, sua distribuição.

2007.61.09.008270-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X GLEYSON ROBERTO CAMUSSI E OUTRO

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA Nos termos do artigo 2º, inciso XXVIII da Portaria nº 18/2003 desta 3ª Vara Federal, fica a Caixa Econômica Federal -CEF, intimada a retirar, instruir e distribuir a Carta Precatória de nº 128 /2008, comprovando, em 15 dias, a partir da retirada, sua distribuição.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.09.011090-7 - ROBERTO FERREIRA E OUTRO (ADV. SP085822 JURANDIR CARNEIRO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Isto posto, INDEFIRO o pedido de liminar, ficando, assim, cassada a liminar anteriormente concedida. Oficie-se ao 1º Tabelião de Protesto de Araras, informando o teor da presente decisão. CITE-SE A RÉ E INTIMEM-SE.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2004.61.09.003850-8 - LIGA DESPORTIVA LIMEIRENSE (ADV. SP130561 FABIANA FERNANDEZ E ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a executada, por intermédio do respectivo advogado, para que efetue o pagamento dos créditos exequendos discriminados às fls. 119/122, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.

RETIFICACAO DE REGISTRO DE IMOVEL

2007.61.09.005995-1 - HELIO MONTEIRO E OUTRO (ADV. SP110450 MARCELO BIZARRO TEIXEIRA) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E ADV. SP236384 HELOISA HELENA GOMES PENNA E ADV. SP221271 PAULA RODRIGUES DA SILVA) X WILHELMUS GERARDUS MARTINUS JEUKEN E OUTRO X ANDERSON CICOTOSTE X MARCO ANTONIO PADULA E OUTRO X OLIDIO JOAQUIM DE LIMA E OUTRO X JOSE GOMES DE OLIVEIRA FILHO E OUTRO X ANTONIO ALVES MACEDO E OUTRO X JOSE ANTONIO ESPOSITO E OUTRO X WAGNER SANCHES LEMOS E OUTRO X NILTON NUNES TOLEDO E OUTRO

Ciência às partes acerca da redistribuição do feito. Tendo em vista a edição da Lei nº 11.483/2007, que estabeleceu que a União sucederá a extinta RFFSA - Rede Ferroviária Federal S.A., mantenho a tramitação do feito perante este juízo federal, devendo ser realizada a intimação pessoal da Advocacia da União. Após, em razão da existência do interesse público evidenciado pela natureza da presente lide, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 82, inciso III, do Código de Processo Civil. I.C.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

1ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

DR. PAULO ALBERTO SARNO Juiz Federal **DR. EDEVALDO DE MEDEIROS** Juiz Federal Substituto **Bel. EDUARDO HIDEKI MIZOBUCHI** Diretor de Secretaria

Expediente Nº 2309

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.12.003843-8 - MARIA HELENA MARTINS (REP P/ IRMA ZORZAN DOS SANTOS) (ADV. SP186279 MÔNICA MAIA DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES) Laudo de estudo sócio-econômico de fls. 105/109: Dê-se vista às partes pelo prazo de 10(dez) dias sucessivos, sendo os primeiros cinco dias à partes autora. Intime-se, inclusive o MPF. Int. -DESPACHO DE FOLHA 113- Ofício de fl. 112:- Ciência às partes da data agendada para a realização da perícia médica (08/abril/2008, às 8:30 horas), na Unidade do NGA-34, sito à Rua Siqueira Campos, 1.315, Sala 08, Presidente Prudente; bem como para apresentarem no ato da perícia exames complementares e atestados

médicos que possam servir de subsídio na elaboração das respostas aos quesitos formulados. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, dirigindo-se ao guichê de marcação de consultas, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. Intimem-se.

2004.61.12.004690-3 - ANTONIO GABARRON E GABARON (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes da data agendada para a realização da perícia médica (01/04/2008, às 8:30 horas), na Unidade do NGA-34, sito na Rua Siqueira Campos, 1.315, Sala 08, Presidente Prudente; bem como para apresentarem no ato da perícia exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio na elaboração das respostas aos quesitos formulados. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, dirigindo-se ao guichê de marcação de consultas, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. Intimem-se.

2004.61.12.008656-1 - JOAO PEDRO MARTINS DE SOUZA (REP P/ LUCIANA SILVA MARTINS DE SOUZA) (ADV. SP197960 SHEILA DOS REIS ANDRÉS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes da data agendada para a realização da perícia médica (08/04/2008, às 8:30 horas), na Unidade do NGA-34, sito na Rua Siqueira Campos, 1.315, Sala 08, Presidente Prudente; bem como para apresentarem no ato da perícia exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio na elaboração das respostas aos quesitos formulados. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, dirigindo-se ao guichê de marcação de consultas, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. Intimem-se.

2005.61.12.005572-6 - ALDENOR FERREIRA DE LIMA (ADV. SP099244 SANDRA CRISTINA N. JOPPERT MINATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Ciência às partes da audiência designada no Juízo deprecado (Comarca de Teodoro Sampaio/SP), em data de 08/09/2008, às 15:45 horas. Intimem-se.

2005.61.12.010702-7 - MARIA DE LURDES ALVES (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Ciência às partes da data agendada para a realização da perícia médica (28/04/2008, às 12 horas), na Unidade do NGA-34, sito na Rua Siqueira Campos, 1.315, Sala 25, Presidente Prudente; bem como para apresentarem no ato da perícia exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio na elaboração das respostas aos quesitos formulados. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, dirigindo-se ao guichê de marcação de consultas, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. Intimem-se.

2006.61.12.001895-3 - JOSE ANANIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes da data agendada para a realização da perícia médica (07/04/2008, às 8:30 horas), na Unidade do NGA-34, sito na Rua Siqueira Campos, 1.315, Sala 08, Presidente Prudente; bem como para apresentarem no ato da perícia exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio na elaboração das respostas aos quesitos formulados. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, dirigindo-se ao guichê de marcação de consultas, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. Intimem-se.

2006.61.12.005365-5 - ARLINDO DA ROCHA GONCALVES (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes da data agendada para a realização da perícia médica (01/04/2008, às 8:30 horas), na Unidade do NGA-34, sito na Rua Siqueira Campos, 1.315, Sala 08, Presidente Prudente; bem como para apresentarem no ato da perícia exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio na elaboração das respostas aos quesitos formulados. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, dirigindo-se ao guichê de marcação de consultas, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. Intimem-se.

2006.61.12.007414-2 - MARIA APARECIDA ROCHA DA COSTA (ADV. SP243990 MIRELLI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

-(Dispositivo da decisão)-...A Comunicação de Acidente de Trabalho de fls. 22/23, aliada aos fatos elencados na inicial, são lídimos para comprovar que o benefício pleiteado decorre de acidente laboral (espécie 91), ensejando a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o feito. Diante do exposto, DECLARO a incompetência absoluta deste juízo para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos para distribuição a uma das varas cíveis da Justiça Estadual de Presidente Prudente, com as homenagens deste Juízo.Dê-se baixa na distribuição.Int.

2006.61.12.008428-7 - MILITAO TEIXEIRA DA CRUZ (ADV. SP210991 WESLEY CARDOSO COTINI E ADV. SP246943 ANGELICA CAMPAGNOLO BARIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

Ciência às partes da data agendada para a realização da perícia médica (29/04/2008, às 12 horas), na Unidade do NGA-34, sito na Rua Siqueira Campos, 1.315, Sala 25, Presidente Prudente; bem como para apresentarem no ato da perícia exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio na elaboração das respostas aos quesitos formulados. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, dirigindo-se ao guichê de marcação de consultas, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. Intimem-se.

2006.61.12.009738-5 - NEUSA RODRIGUES DE ALMEIDA (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes da data agendada para a realização da perícia médica (11/04/2008, às 8:30 horas), na Unidade do NGA-34, sito na Rua Siqueira Campos, 1.315, Sala 08, Presidente Prudente; bem como para apresentarem no ato da perícia exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio na elaboração das respostas aos quesitos formulados. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, dirigindo-se ao guichê de marcação de consultas, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. Intimem-se.

2006.61.12.011087-0 - ANTONIA DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes da data agendada para a realização da perícia médica (11/04/2008, às 8:30 horas), na Unidade do NGA-34, sito na Rua Siqueira Campos, 1.315, Sala 08, Presidente Prudente; bem como para apresentarem no ato da perícia exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio na elaboração das respostas aos quesitos formulados. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, dirigindo-se ao guichê de marcação de consultas, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. Intimem-se.

2006.61.12.011220-9 - NAUBERTO MARTINS DO AMARAL (ADV. SP070047 ANTONIO ZIMERMANN NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

Ciência às partes da data agendada para a realização da perícia médica (09/04/2008, às 8:30 horas), na Unidade do NGA-34, sito na Rua Siqueira Campos, 1.315, Sala 08, Presidente Prudente; bem como para apresentarem no ato da perícia exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio na elaboração das respostas aos quesitos formulados. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, dirigindo-se ao guichê de marcação de consultas, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. Intimem-se.

2006.61.12.011434-6 - NENI SUKI KLEMENCHUK DA SILVA (ADV. SP241214 JOSE CARLOS SCARIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

Ciência às partes da data agendada para a realização da perícia médica (04/04/2008, às 8:30 horas), na Unidade do NGA-34, sito na Rua Siqueira Campos, 1.315, Sala 08, Presidente Prudente; bem como para apresentarem no ato da perícia exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio na elaboração das respostas aos quesitos formulados. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, dirigindo-se ao guichê de marcação de consultas, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. Intimem-se.

2006.61.12.011984-8 - FRANCISCO ROCHA FILHO (ADV. SP247605 CAMILLA ARIETE VITORINO DIAS SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

Ciência às partes da data agendada para a realização da perícia médica (04/04/2008, às 8:30 horas), na Unidade do NGA-34, sito na Rua Siqueira Campos, 1.315, Sala 08, Presidente Prudente; bem como para apresentarem no ato da perícia exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio na elaboração das respostas aos quesitos formulados. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, dirigindo-se ao guichê de marcação de consultas, munida de documento de

identificação, principalmente Carteira Profissional. Após, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada requerido às folhas 91/94. Intimem-se.

2006.61.12.012170-3 - ANTONIO MARTINS PEIXOTO (ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

Ciência às partes da data agendada para a realização da perícia médica (07/04/2008, às 8:30 horas), na Unidade do NGA-34, sito na Rua Siqueira Campos, 1.315, Sala 08, Presidente Prudente; bem como para apresentarem no ato da perícia exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio na elaboração das respostas aos quesitos formulados. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, dirigindo-se ao guichê de marcação de consultas, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. Intimem-se.

2006.61.12.013381-0 - JOSE MARIA FILHO (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

Ciência às partes da data agendada para a realização da perícia médica (02/04/2008, às 8:30 horas), na Unidade do NGA-34, sito na Rua Siqueira Campos, 1.315, Sala 08, Presidente Prudente; bem como para apresentarem no ato da perícia exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio na elaboração das respostas aos quesitos formulados. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, dirigindo-se ao guichê de marcação de consultas, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. Estudo socioeconômico de folhas 78/88:- Vista às partes para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos para arbitramento dos honorários da Assistente Social. Intime-se.

2006.61.12.013417-5 - JOSIMAR APARECIDO REIS (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

Ciência às partes da data agendada para a realização da perícia médica (02/04/2008, às 8:30 horas), na Unidade do NGA-34, sito na Rua Siqueira Campos, 1.315, Sala 08, Presidente Prudente; bem como para apresentarem no ato da perícia exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio na elaboração das respostas aos quesitos formulados. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, dirigindo-se ao guichê de marcação de consultas, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. Intimem-se.

2007.61.12.000213-5 - EDEVALDO CANDIDO DE SOUZA (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

Ciência às partes da data agendada para a realização da perícia médica (09/04/2008, às 8:30 horas), na Unidade do NGA-34, sito na Rua Siqueira Campos, 1.315, Sala 08, Presidente Prudente; bem como para apresentarem no ato da perícia exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio na elaboração das respostas aos quesitos formulados. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, dirigindo-se ao guichê de marcação de consultas, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. Intimem-se.

2007.61.12.014190-1 - VITORIA MARIA BUCHALLA SPIR (ADV. SP165559 EVDOKIE WEHBE E ADV. SP196127 VIVIANE MICHELE VIEIRA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a petição de fls. 30/31 como emenda à inicial. Em face da guia de custas de fls. 45, fica prejudicado o pedido de justiça gratuita. Certifique o Sr. Diretor de Secretaria a regularidade das custas, nos termos do artigo 160 do Provimento n.º 64/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação da autuação, no tocante ao valor atribuído à causa (R\$ 380,00). Desentranhe a Secretaria o documento de fls. 32/44, tendo em vista tratar-se de contrafé para instrução de mandado. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar a existência de conta poupança junto à Caixa Econômica Federal. Após, venham os autos conclusos para apreciar o pedido liminar. Publique-se.

2008.61.12.000168-8 - EUNICE PINTO DA FONSECA OLIVEIRA (ADV. SP210991 WESLEY CARDOSO COTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada. Sem prejuízo, determino a expedição de ofício ao NGA-34, requisitando o agendamento de perícia médica em caráter de urgência. Faculto às partes a indicação de assistentes e a apresentação de quesitos. Quesitos do juízo: 1- A parte autora é portadora de alguma deficiência, doença incapacitante? 2- Se positivo, a parte autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Esta incapacidade é parcial ou total? 3- Em caso de constatação de invalidez, é possível informar qual a data inicial da invalidez, ou seja, desde quando a parte autora tornou-se incapaz para o trabalho? Esta incapacidade é parcial ou total? 4- Até quando

persistirá a incapacidade para o trabalho? Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS, que deverá apresentar seus quesitos no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I.

2008.61.12.000573-6 - OSMARIA PIRES MARCELINO DE OLIVEIRA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, antes de apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), setor GBENIN, na cidade de Presidente Prudente, solicitando que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, informações médicas referentes ao indeferimento do pedido de benefício formulado pela parte autora (benefício nº 560.102.150-0). Com as informações, voltem os autos conclusos para decisão. Sem prejuízo, determino a expedição de ofício ao NGA-34, requisitando o agendamento de perícia médica em caráter de urgência. Faculto às partes a indicação de assistentes e a apresentação de quesitos. Quesitos do Juízo: 1) A parte autora é portadora de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) a parte autora apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças a incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 4) Se positivo, a autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Em caso de constatação de invalidez, é possível informar qual a data inicial da invalidez, ou seja, desde quando a autora tornou-se incapaz para o trabalho? Esta incapacidade é parcial ou total? 6) A(s) doença(s) que acomete(m) a parte autora pode(m) ser considerada(s) funcional(is)? 7) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 8) A parte autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS, que deverá apresentar seus quesitos no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se.

2008.61.12.000726-5 - JOSE RIBEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP221179 EDUARDO ALVES MADEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada. Sem prejuízo, determino a expedição de ofício ao NGA-34, requisitando o agendamento de perícia médica em caráter de urgência. Faculto às partes a indicação de assistentes e a apresentação de quesitos. No silêncio da parte autora, encaminhem-se os quesitos apresentados à fl. 08. Quesitos do juízo: 1- A parte autora é portadora de alguma deficiência, doença incapacitante? 2- Se positivo, a parte autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Esta incapacidade é parcial ou total? 3- Em caso de constatação de invalidez, é possível informar qual a data inicial da invalidez, ou seja, desde quando a parte autora tornou-se incapaz para o trabalho? Esta incapacidade é parcial ou total? 4- Até quando persistirá a incapacidade para o trabalho? Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS, que deverá apresentar seus quesitos no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I.

2008.61.12.001134-7 - JOSE AUGUSTO DOS SANTOS (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, antes de apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), setor GBENIN, na cidade de Presidente Prudente, solicitando que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, informações médicas referentes ao indeferimento do pedido de benefício formulado pela parte autora (benefício nº 560.385.054-6). Com as informações, voltem os autos conclusos para decisão. Sem prejuízo, determino a expedição de ofício ao NGA-34, requisitando o agendamento de perícia médica em caráter de urgência. Faculto às partes a indicação de assistentes e a apresentação de quesitos. Quesitos do Juízo: 1) A parte autora é portadora de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) a parte autora apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças a incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 4) Se positivo, a autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Em caso de constatação de invalidez, é possível informar qual a data inicial da invalidez, ou seja, desde quando a autora tornou-se incapaz para o trabalho? Esta incapacidade é parcial ou total? 6) A(s) doença(s) que acomete(m) a parte autora pode(m) ser considerada(s) funcional(is)? 7) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 8) A parte autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS, que deverá apresentar seus quesitos no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se.

2008.61.12.001228-5 - ILMA DE JESUS POLIDORO (ADV. SP161674 LUZIMAR BARRETO FRANÇA JUNIOR) X CAIXA

-(Dispositivo da decisão)-...Em suma, a mera afirmação de que requereu o encerramento da conta não basta para justificar o deferimento de medida liminar. Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada Cite-se a ré.P.R.I.

2008.61.12.001341-1 - ADAO FERREIRA FARIA (ADV. SP149876 CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, antes de apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), setor GBENIN, na cidade de Presidente Prudente, solicitando que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, informações médicas referentes ao indeferimento do pedido de benefício formulado pela parte autora (benefício nº 560.223.348-9).Com as informações, voltem os autos conclusos para decisão.Sem prejuízo, determino a expedição de ofício ao NGA-34, requisitando o agendamento de perícia médica em caráter de urgência. Faculto às partes a indicação de assistentes e a apresentação de quesitos.Quesitos do Juízo: 1) A parte autora é portadora de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) a parte autora apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças a incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 4) Se positivo, a autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência?5) Em caso de constatação de invalidez, é possível informar qual a data inicial da invalidez, ou seja, desde quando a autora tornou-se incapaz para o trabalho? Esta incapacidade é parcial ou total?6) A(s) doença(s) que acomete(m) a parte autora pode(m) ser considerada(s) funcional(is)? 7) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 8) A parte autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Cite-se o INSS, que deverá apresentar seus quesitos no prazo de 5 (cinco) dias.Intimem-se.

2008.61.12.001595-0 - ANTONIO AUGUSTO DOS SANTOS CASARO (ADV. SP196574 VINICIUS ALVES DE ALMEIDA VEIGA E ADV. SP208114 JUNIOR ANTONIO DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc.Postergo a apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela para momento posterior à apresentação da contestação pela ré.Remetam-se os autos ao SEDI para retificação da autuação, devendo constar a União Federal no pólo passivo.Após, cite-se a ré.Intime-se.

2008.61.12.001647-3 - VALDEMAR DAS DORES DOS SANTOS (ADV. SP089047 RENATO TADEU SOMMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PLAUTO BERNARDES BARRETO E OUTRO

-(Dispositivo da decisão)-...A Comunicação de Acidente de Trabalho de fls. 48, aliada aos fatos elencados na inicial, são lídimos para comprovar que o benefício pleiteado decorre de acidente laboral (espécie 91) e não comum como vinha recebendo (fls. 54), ensejando a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o feito. Diante do exposto, DECLARO a incompetência absoluta deste juízo para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos para distribuição a uma das varas cíveis da Justiça Estadual de Presidente Prudente, com as homenagens deste Juízo.Dê-se baixa na distribuição.Int.

2008.61.12.002302-7 - PEDRO MINCA NETO (ADV. SP181980 CRISTIANE OLIVEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), setor GBENIN, na cidade de Presidente Prudente, solicitando que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, informações médicas referentes ao indeferimento dos pedidos de benefício formulados pela parte autora (benefício nº 560.511.010-8 e 523.468.835-2).Com as informações ou decorrido prazo para tanto, voltem os autos conclusos para apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Intime-se.

2008.61.12.002379-9 - ZILDA SOARES DE ANDRADE (ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória.Excepcionalmente, considerando o caráter alimentar do benefício postulado e com amparo no artigo 130 do Código de Processo Civil, requirite-se, com urgência, o agendamento de perícia médica, facultando-se às partes indicação de assistentes e apresentação de quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias. Quesitos do Juízo: 1) A parte autora é portadora de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento ? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) a parte autora apresenta doença incapacitante.2) Tais doenças a incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho ? Especificar. 3) A(s) doença(s)

que acomete(m) a parte autora pode(m) ser considerada(s) funcional(is)? 4) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 5) A parte autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Cite-se e intime-se o INSS. Defiro os benefícios da gratuidade da justiça. P.R.I.

2008.61.12.002400-7 - ROSENIRA DE SANTANA BARRETO (ADV. SP236693 ALEX FOSSA E ADV. SP226314 WILSON LUIS LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), setor GBENIN, na cidade de Presidente Prudente, solicitando que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, informações médicas referentes ao indeferimento do pedido de benefício formulado pela parte autora (benefício nº 560.719.149-0). Com as informações ou decorrido prazo para tanto, voltem os autos conclusos para apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intime-se.

2008.61.12.002428-7 - MILTON RABELLO (ADV. SP123573 LOURDES PADILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), setor GBENIN, na cidade de Presidente Prudente, solicitando que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, informações médicas referentes ao indeferimento do pedido de benefício formulado pela parte autora (benefício nº 505.858.891-5). Com as informações ou decorrido prazo para tanto, voltem os autos conclusos para apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intime-se.

2008.61.12.002442-1 - IONARA JOSE DOS SANTOS (ADV. SP163807 DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Assim, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Cite-se a ré. P.R.I.

2008.61.12.002526-7 - MARCIO ADRIANO DE MELO (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), setor GBENIN, na cidade de Presidente Prudente, solicitando que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, informações médicas referentes ao indeferimento do pedido de benefício formulado pela parte autora (benefício nº 126.745.447-1). Com as informações ou decorrido prazo para tanto, voltem os autos conclusos para apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intime-se.

2008.61.12.002600-4 - MICAEL AUGUSTO SOUZA SILVA (ADV. SP161446 FÁBIO ALESSANDRO DOS SANTOS ROBBS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Preliminarmente, tendo em vista que o atestado de fl. 20 data de mais de 3 (três) meses, concedo pra de 10 (dez) dias para que a parte autora comprove que o segurado permanece recolhido à prisão. Cumprida a determinação supra ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos. Publique-se.

2008.61.12.002602-8 - VALDEMAR MERENCIO DA SILVA (ADV. SP091899 ODILO DIAS E ADV. SP245186 DENISE APARECIDA DA SILVA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, antes de apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), setor GBENIN, na cidade de Presidente Prudente, solicitando que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, informações médicas referentes ao indeferimento do pedido de benefício formulado pela parte autora (benefício nº 560.889.563-7). Com as informações, voltem os autos conclusos para decisão. Sem prejuízo, determino a expedição de ofício ao NGA-34, requisitando o agendamento de perícia médica em caráter de urgência. Faculto às partes a indicação de assistentes e a apresentação de quesitos. Quesitos do Juízo: 1) A parte autora é portadora de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) a parte autora apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças a incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 4) Se positivo, a autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Em caso de constatação de invalidez, é possível informar qual a data inicial da invalidez, ou seja, desde quando a autora tornou-se incapaz para o trabalho? Esta incapacidade é parcial ou total? 6) A(s) doença(s) que acomete(m) a parte autora pode(m) ser considerada(s) funcional(is)? 7) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 8) A parte autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o

exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS, que deverá apresentar seus quesitos no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se.

2008.61.12.002603-0 - VALTER LUIZ DE SOUZA (ADV. SP091899 ODILO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...A Comunicação de Acidente de Trabalho de fls. 19, aliada aos fatos elencados na inicial e comunicações de fls. 20, 21/22 e 34, são lúdimos para comprovar que o benefício pleiteado decorre de acidente laboral (espécie 91), ensejando a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o feito. Diante do exposto, DECLARO a incompetência absoluta deste juízo para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos para distribuição a uma das varas cíveis da Justiça Estadual de Presidente Prudente, com as homenagens deste Juízo. Dê-se baixa na distribuição. Int.

2008.61.12.002626-0 - JOAO CHAR FILHO (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Ante o exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada. Desde logo, determino agendamento de perícia médica, facultando-se às partes indicação de assistentes e apresentação de quesitos no prazo de 5 (cinco) dias. Quesitos do Juízo: 1) A parte autora é portadora de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) a parte autora apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças a incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A(s) doença(s) que acomete(m) a parte autora pode(m) ser considerada(s) funcional(is)? 4) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 5) A parte autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se a autarquia ré. P.R.I.

2008.61.12.002627-2 - MARIA SOLANGE DA CONCEICAO OLIVEIRA (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, antes de apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), setor GBENIN, na cidade de Presidente Prudente, solicitando que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, informações médicas referentes ao indeferimento do pedido de benefício formulado pela parte autora (benefício nº 560.014.602-3). Com as informações, voltem os autos conclusos para decisão. Sem prejuízo, determino a expedição de ofício ao NGA-34, requisitando o agendamento de perícia médica em caráter de urgência. Faculto às partes a indicação de assistentes e a apresentação de quesitos. Quesitos do Juízo: 1) A parte autora é portadora de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) a parte autora apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças a incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 4) Se positivo, a autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Em caso de constatação de invalidez, é possível informar qual a data inicial da invalidez, ou seja, desde quando a autora tornou-se incapaz para o trabalho? Esta incapacidade é parcial ou total? 6) A(s) doença(s) que acomete(m) a parte autora pode(m) ser considerada(s) funcional(is)? 7) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 8) A parte autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS, que deverá apresentar seus quesitos no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se.

2008.61.12.002631-4 - APARECIDO BARBOSA DE LIRA (ADV. SP264010 REGIMARA DA SILVA MARRAFON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, antes de apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), setor GBENIN, na cidade de Presidente Prudente, solicitando que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, informações médicas referentes ao indeferimento do pedido de benefício formulado pela parte autora (benefício nº 560.330.093-7). Com as informações, voltem os autos conclusos para decisão. Sem prejuízo, determino a expedição de ofício ao NGA-34, requisitando o agendamento de perícia médica em caráter de urgência. Faculto às partes a indicação de assistentes e a apresentação de quesitos. Quesitos do Juízo: 1) A parte autora é portadora de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) a parte autora apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças a incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 4) Se positivo, a autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Em caso de constatação de invalidez, é possível informar qual a data inicial da invalidez, ou seja, desde quando a autora tornou-se incapaz para o trabalho?

Esta incapacidade é parcial ou total? 6) A(s) doença(s) que acomete(m) a parte autora pode(m) ser considerada(s) funcional(is)? 7) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 8) A parte autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Providencie a Secretaria a juntada aos autos do extrato obtido na página do INSS na internet, referente ao benefício do demandante. Cite-se o INSS, que deverá apresentar seus quesitos no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se.

2008.61.12.002633-8 - ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada. Sem prejuízo, determino a expedição de ofício ao NGA-34, requisitando o agendamento de perícia médica em caráter de urgência. Faculto às partes a indicação de assistentes e a apresentação de quesitos. Quesitos do juízo: 1- A parte autora é portadora de alguma deficiência, doença incapacitante? 2- Se positivo, a parte autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Esta incapacidade é parcial ou total? 3- Em caso de constatação de invalidez, é possível informar qual a data inicial da invalidez, ou seja, desde quando a parte autora tornou-se incapaz para o trabalho? Esta incapacidade é parcial ou total? 4- Até quando persistirá a incapacidade para o trabalho? Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS, que deverá apresentar seus quesitos no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I.

2008.61.12.002663-6 - FUMIKO YOSHITAKE HALADA (ADV. SP243470 GILMAR BERNARDINO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada. Sem prejuízo, determino a expedição de ofício ao NGA-34, requisitando o agendamento de perícia médica em caráter de urgência. Faculto às partes a indicação de assistentes e a apresentação de quesitos. No silêncio da parte autora, encaminhem-se os quesitos apresentados às fls. 16/17. Quesitos do juízo: 1- A parte autora é portadora de alguma deficiência, doença incapacitante? 2- Se positivo, a parte autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Esta incapacidade é parcial ou total? 3- Em caso de constatação de invalidez, é possível informar qual a data inicial da invalidez, ou seja, desde quando a parte autora tornou-se incapaz para o trabalho? Esta incapacidade é parcial ou total? 4- Até quando persistirá a incapacidade para o trabalho? Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS, que deverá apresentar seus quesitos no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I.

2008.61.12.002672-7 - ILDA DOS SANTOS PRIMOLAN (ADV. SP161260 GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada. Sem prejuízo, determino a expedição de ofício ao NGA-34, requisitando o agendamento de perícia médica em caráter de urgência. Faculto às partes a indicação de assistentes e a apresentação de quesitos. Quesitos do juízo: 1- A parte autora é portadora de alguma deficiência, doença incapacitante? 2- Se positivo, a parte autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Esta incapacidade é parcial ou total? 3- Em caso de constatação de invalidez, é possível informar qual a data inicial da invalidez, ou seja, desde quando a parte autora tornou-se incapaz para o trabalho? Esta incapacidade é parcial ou total? 4- Até quando persistirá a incapacidade para o trabalho? Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS, que deverá apresentar seus quesitos no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I.

2008.61.12.002726-4 - AROLDO AUGUSTO PINHEIRO (ADV. SP236693 ALEX FOSSA E ADV. SP226314 WILSON LUIS LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, antes de apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), setor GBENIN, na cidade de Presidente Prudente, solicitando que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, informações médicas referentes ao indeferimento do pedido de benefício formulado pela parte autora (benefício nº 560.266.604-0). Com as informações, voltem os autos conclusos para decisão. Sem prejuízo, determino a expedição de ofício ao NGA-34, requisitando o agendamento de perícia médica em caráter de urgência. Faculto às partes a indicação de assistentes e a apresentação de quesitos. Quesitos do Juízo: 1) A parte autora é portadora de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) a parte autora apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças a incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 4) Se positivo, a autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Em caso de constatação de invalidez, é possível informar qual a data inicial da invalidez, ou seja, desde quando a autora tornou-se incapaz para o trabalho?

Esta incapacidade é parcial ou total? 6) A(s) doença(s) que acomete(m) a parte autora pode(m) ser considerada(s) funcional(is)? 7) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 8) A parte autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS, que deverá apresentar seus quesitos no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se.

Expediente Nº 2311

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.12.002796-3 - ANA CRISTINA SANTOS DE PAIVA (ADV. SP203337 LUANNA CATINA DE OLIVEIRA LIMA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SAO PAULO COREN - SP

Tópico final da decisão: Diante do exposto, tratando-se de hipótese de competência absoluta, nos termos do artigo 113, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o presente feito pelo que DETERMINO A REMESSA DOS AUTOS PARA A SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO/SP, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2008.61.12.003232-6 - STETNET INFORMATICA LTDA (ADV. SP223390 FLAVIO AUGUSTO STABILE) X GERENTE DA ANATEL NO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão: Diante do exposto, tratando-se de hipótese de competência absoluta, nos termos do artigo 113, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o presente feito pelo que DETERMINO A REMESSA DOS AUTOS PARA A SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO/SP, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2008.61.12.001189-0 - MARIA DE FATIMA VITORINO E OUTROS (ADV. SP128674 JOSE ANTONIO GALDINO GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tópico final da decisão: Ante o exposto, DEFIRO A LIMINAR pretendida para determinar que a Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo de 15 (quinze) dias, exiba as segundas vias dos extratos das contas-poupança pertencentes aos autores, 0337-013-187.655-9, 1221-013-024.035-0, 0337-013-056.043-4, 0337-07-012.106-6 e 0337-013-162565-3, referentes aos meses de junho e julho de 1987, janeiro e fevereiro de 1989, abril e maio e junho de 1990 e fevereiro de 1991. Caso inexistam as contas-poupança indicadas pela requerente, a CEF deverá imediatamente informar tal fato ao Juízo. Cite-se e intime-se, inclusive para que a CEF tenha ciência da necessidade de cumprimento imediato da decisão liminar. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. P.R.I.

2ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Dr. Newton José Falcão, Juiz Federal Bel. José Roberto da Silva, Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1680

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.12.009545-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.12.009544-2) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD TITO LIVIO SEABRA) X OSVARDY CELSO MISTURINI (ADV. SP021240 ALBERTO PRADO DE OLIVEIRA)

Avoquei estes autos. Considerando que durante o período de Inspeção não se praticam atos processuais, salvo casos expressos de perecimento de direito ou para assegurar a liberdade de locomoção (art. 68, inciso II, do Provimento COGE nº 64/2005), e que no período de 05 a 09/05/2008 realizar-se-á nesta 2ª Vara Inspeção Geral Ordinária, redesigno para o dia 10 de junho de 2008, às 14h30min, a audiência anteriormente agendada. Intime-se a testemunha, expedindo-se, para tanto, mandado de condução coercitiva e comunique-se ao seu superior hierárquico. Depreque-se a intimação do réu. Notifique-se o Ministério Público Federal.

INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL

2006.61.12.013375-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.12.001913-7) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MPF) X SUELI COUTINHO SAMPAIO (ADV. SP155665 JOAQUIM DE JESUS BOTTI CAMPOS E ADV. SP174691 STÉFANO RODRIGO VITÓRIO)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, homologo o laudo de insanidade mental de fls. 32/34, para que surta seus jurídicos

e legais efeitos. / Traslade-se cópia deste decisum, bem como do laudo de fls. 32/34 e dos quesitos do MPF de fls. 08 ao feito principal nº 2002.61.12.001913-7, que deverá retomar seu curso normal. / P. I.

3ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Dr. ALFREDO DOS SANTOS CUNHA-MM. Juiz Federal Bel. VLADIMIR LÚCIO MARTINS-Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1727

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.12.008714-0 - SILVIA DE OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

TÓPICO FINAL DA MANIFESTAÇÃO: Tendo em vista que o INSS, em suas alegações finais, juntou novos documentos, a fim de comprovar que a genitora da autora percebeu, entre o início do ano de 2005 até o mês de dezembro de 2007 sucessivos benefícios de auxílios-doença previdenciários, inclusive com renda mensal superior ao mínimo; prestigiando o princípio do contraditório e atendendo a determinação legal contida no artigo 398 do CPP, determino a intimação da parte autora para, querendo, se manifestar em 5 (cinco) dias sobre os documentos ora juntados. Após, voltem-me conclusos para prolação de sentença.

2008.61.12.002417-2 - LUIZ CARLOS PIRES (ADV. SP198846 RENATA CARDOSO CAMACHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA MANIFESTAÇÃO: Considerando que no documento da folha 11 está consignado a espécie do benefício como sendo 91, referente ao auxílio-doença acidentário, fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora esclareça qual a natureza do benefício pretendido por meio destes autos. No mesmo prazo fixado, corrija o valor dado à causa, uma vez que, tratando-se de prestações vencidas e vincendas, o valor da causa deve corresponder às prestações vencidas somadas a uma prestação anual a título de vincenda, nos termos do artigo 260 do Código de Processo Civil. Com a juntada aos autos do esclarecimento pertinente, bem como da correção ao valor da causa, tornem os autos conclusos para apreciação quanto à competência deste Juízo para julgar a demanda, bem como a análise do pedido de tutela antecipatória para após a resposta do réu. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intime-se.

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.61.12.004712-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FRANCISCO SERGIO BARAVELLI (PROCURAD ADV NELSON AMATO FILHO) X SERGIO RICARDO BARAVELLI

Considerando que nada foi dito pela defesa do réu, acerca da manifestação judicial da folha 1125, presume-se a desistência quanto à oitiva da testemunha CIRO MANZO. Aguarde-se o retorno da carta precatória da folha 998. Intime-se.

2002.61.12.008072-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO BENEDITO DA CRUZ (ADV. SP129631A JAILTON JOAO SANTIAGO)

Ao(s) 28 dias do mês de fevereiro de 2008, às 13h30, na sala de Audiências da Vara acima referida, situada na Rua Ângelo Rotta, 110, nesta cidade de Presidente Prudente, presente o(a) MM.(a). Juiz(a) Federal Substituto, Dr. SÓCRATES HOPKA HERRERIAS, comigo, Marco Antonio Stort Francomano, Analista Judiciário, foi feito o pregão da audiência, referente aos autos supra. Aberta a audiência e apregoadas as partes, estava(m) presente(s): a testemunha arrolada, Aécio de Figueiredo Silva, e o Procurador da República, Dr. Tito Lívio Seabra. Ausente o réu, bem como seu advogado. Pelo MM. Juiz foi nomeado como defensor Ad Hoc o Dr. Osvaldo Simões Júnior, OAB/SP 72.004. A testemunha foi ouvida, conforme termo juntado aos autos. Após, pelo MM. Juiz foi deliberado: Arbitro, em favor do advogado nomeado, honorários que fixo no valor mínimo, com a redução máxima, conforme tabela aplicável, ordenando que se expeça solicitação de pagamento. Aguarde-se a devolução das cartas precatórias expedidas para oitivas das demais testemunhas arroladas na denúncia. Intime-se o advogado do réu. Todos os presentes são aqui intimados das deliberações tomadas. NADA MAIS.

2007.61.12.012430-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERALDO LOPES DE OLIVEIRA (ADV. SP214880 ROBERLEI CANDIDO DE ARAUJO) X OURIQUES TEIXEIRA DE SOUSA (ADV. SP098157 RENATO SAFF DE CARVALHO) X FRANCISCO DAVID DA SILVA (ADV. SP024065 JOSE BATISTA PATUTO)

Intimem-se os réus e seus defensores, bem como cientifique-se o Ministério Público Federal de que foi designada para o dia 26 de março de 2008, às 16h30min, junto à 1ª Vara da Justiça Estadual de Registro, SP, a audiência destinada à oitiva da testemunha de

acusação MÁRCIO FERREIRA. Encaminhe-se ao Juízo deprecado as cópias solicitadas na folha 499. Cientifique-se o Ministério Público Federal, ainda, da folha 521. Após, aguarde-se o retorno da carta precatória.

2008.61.12.000715-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VILSON VIEIRA DA CUNHA X JAIRO SOUZA DOS SANTOS (ADV. SP059921 CARLOS JOSE TADASHI TAMAMARU)

Intimem-se os réus e seus defensores, bem como cientifique-se o Ministério Público Federal de que foi designada para o dia 03 de abril de 2008, às 14 horas, junto à 1ª Vara Federal da Justiça Federal de Araçatuba, SP, a audiência destinada à oitiva da testemunha de acusação JAIR SOARES NOGUEIRA. Após, aguarde-se o retorno da carta precatória.

Expediente Nº 1728

ACAO MONITORIA

2003.61.12.010901-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X CRISTINA MIRANDA DE ARAUJO

Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a petição inicial. Uma vez que a CEF recolheu o valor relativo às cópias autenticadas, desentranhem-se os documentos consignados no pedido formulado e proceda ao desentranhamento. Após, arquivem-se os autos, conforme determinado na folha 78. Intime-se.

2005.61.12.005756-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO) X TAKEO EBIZAWA

Expeça-se certidão de objeto-e-pé, conforme requerido na petição juntada como folha 71 e entregue-a ao subscritor da referida petição. Após, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.12.003719-9 - IRACEMA DE MONTE DA ANUNCIACAO (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA E ADV. SP095158 MARCELO DE TOLEDO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes quanto à disponibilização dos valores relativos ao ofício requisitório expedido. Remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

1999.61.12.005764-2 - JOANA ROSA DA SILVA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes quanto à disponibilização dos valores relativos ao ofício requisitório expedido. Registre-se para sentença. Intime-se.

1999.61.12.009744-5 - TEREZINHA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP095158 MARCELO DE TOLEDO CERQUEIRA E ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes quanto à disponibilização dos valores relativos ao ofício requisitório expedido. Registre-se para sentença. Intime-se.

2000.61.12.000764-3 - DORACI DIVINO DOS SANTOS ALVES (ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes quanto à disponibilização dos valores relativos ao ofício requisitório expedido. Registre-se para sentença. Intime-se.

2000.61.12.000813-1 - MARIA APARECIDA BARBOSA DE JESUS (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes quanto à disponibilização dos valores relativos ao ofício requisitório expedido. Remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2000.61.12.001570-6 - MARIA DOS ANJOS DA SILVA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes quanto à disponibilização dos valores relativos ao ofício requisitório expedido. Registre-se para sentença. Intime-se.

2000.61.12.002307-7 - OLIDIA VERGINIA CREPUSCOLI RIZZO (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes quanto à disponibilização dos valores relativos ao ofício requisitório expedido. Remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2000.61.12.003991-7 - MARIA FRANCISCA DE ALMEIDA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes quanto à disponibilização dos valores relativos ao ofício requisitório expedido. Registre-se para sentença. Intime-se.

2000.61.12.004153-5 - RICARDO BOVOLON E OUTROS (ADV. SP111065 RUBENS DE AGUIAR FILGUEIRAS) X COMPANHIA REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL - COHAB - CHRIS (ADV. SP112894 VALDECIR ANTONIO LOPES E ADV. SP068680 NELSON PEREIRA DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Com a petição da folha 1355, a parte autora requereu a remessa dos autos à Contadoria deste Juízo. No entanto, a contadoria tem função de apoio ao Juízo, não lhe cabendo a realização de cálculos cuja elaboração compete às partes. Assim, indefiro o pedido. No que toca ao pedido formulado pelo Ministério Público Federal na folha 13528, indefiro o requerido em relação à certificação relativa aos autores remanescentes no presente feito, eis que tal informação consta do termo de retificação de autuação. Defiro, no entanto, o pedido relativo ao traslado de cópia de parecer elaborado nos autos n. 2000.61.12.008379-7, determinando que se solicite a respectiva cópia junto à 1ª Vara. Intime-se.

2000.61.12.006401-8 - LUZIA DE LIMA SILVA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes quanto à disponibilização dos valores relativos ao ofício requisitório expedido. Registre-se para sentença. Intime-se.

2001.61.12.006461-8 - PEDRO PALMA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes quanto à disponibilização dos valores relativos ao ofício requisitório expedido. Remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2003.61.12.005245-5 - ANTONIO ALVES BOA SORTE (ADV. SP150759 LUCIANO DE TOLEDO CERQUEIRA E ADV. SP189475 BERTOLINO LUSTOSA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes quanto à disponibilização dos valores relativos ao ofício requisitório expedido. Registre-se para sentença. Intime-se.

2005.61.12.000033-6 - JOSE LUCIANO (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA E ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Remetam-se os presentes autos ao E. TRF da 3ª Região para o reexame necessário, nos termos da sentença das folhas 129/132. Intime-se.

2005.61.12.010759-3 - MARIA LUCIA DE MIRANDA VILHONE (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência à parte autora quanto à notícia relativa ao restabelecimento do benefício. Remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, conforme determinado. Intime-se.

2006.61.12.010099-2 - ALZIRA ALVES DA SILVA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ante a devolução da carta de intimação relativa a Nelson Alves Pereira, revogo a ordem de intimação contida na folha 227. Ciência ao INSS quanto à substituição da testemunha (folha 226).

2007.61.12.001094-6 - CELIA ANTUNES DE SOUZA (ADV. PR030003 MILZA REGINA FEDATTO P OLIVEIRA E ADV. SP247605 CAMILLA ARIETE VITORINO DIAS SOARES E ADV. SP251049 JULIANA BUOSI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte autora quanto à devolução da carta de intimação da testemunha Silvia Andréa Silva Santos. Aguarde-se pela realização da audiência. Intime-se.

2007.61.12.001309-1 - MAURIDIO DE AGOSTINI JUNIOR (ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ciência à parte autora quanto ao ofício juntado como folha 95 e documentos que o instruem. Encaminhe-se, ao perito nomeado, cópias dos documentos juntados como folhas 91/93, e requirite-se o agendamento de nova perícia na parte autora. Intime-se.

2007.61.12.001972-0 - MARCIA NASCIMENTO DE MEDEIROS (ADV. SP241214 JOSE CARLOS SCARIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Defiro o requerido na petição retro, determinando que se depreque a realização da pericial na parte autora, restando, assim, revogada a ordem de expedição de ofício ao NGA, contida na respeitável manifestação judicial da folha 76. Encaminhem-se ao Juízo deprecado, além dos quesitos apresentados pelas partes, o quesitos do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. 3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual? 4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu. 11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença? 12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão? 13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão. 14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia. 15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade. 16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite ancilósante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave? Intime-se.

2007.61.12.005634-0 - JULIETA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP236693 ALEX FOSSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Para realização da perícia médica, nomeio o Doutor LUIZ ANTÔNIO DEPIERI, CRM, 28.701, com endereço na RUA HEITOR GRAÇA, 966, (Clínica Nossa Senhora Aparecida), TELEFONE 3222-3445 e designo perícia para o dia 23 de abril de 2008, às 12 horas. Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Encaminhe-se-lhe os quesitos apresentados pelas partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. 3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual? 4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que

habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu. 11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença? 12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão? 13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão. 14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia. 15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade. 16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave? Intime-se.

2007.61.12.009480-7 - DORVALINA NUNES DE OLIVEIRA (ADV. SP236693 ALEX FOSSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Para realização da perícia médica, nomeio o Doutor LUIZ ANTÔNIO DEPIERI, CRM, 28.701, com endereço na RUA HEITOR GRAÇA, 966, (Clínica Nossa Senhora Aparecida), TELEFONE 3222-3445 e designo perícia para o dia 1º de abril de 2008, às 11 horas. Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Encaminhe-se-lhe os quesitos apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. 3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual? 4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu. 11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença? 12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão? 13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão. 14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia. 15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade. 16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave,

doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave ?Intime-se.

2007.61.12.012004-1 - MARIA ENESTINA DA CONCEICAO SILVA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial e testemunhal. Determino, também, a tomada de depoimento pessoal da parte autora. Uma vez que as partes já apresentaram quesitos, oficie-se ao NGA solicitando indicação de médico perito, bem como o correspondente agendamento, encaminhando-se além dos quesitos das partes, os quesitos do Juízo a seguir relacionados: PA 1,2 1. O periciando é portador de doença ou lesão? PA 1,2 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. 3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual? 4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu. 11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença? 12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão? 13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão. 14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia. 15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade. 16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave ? Posteriormente será designada audiência. Intime-se.

2007.61.12.012273-6 - MARILEIDE DA SILVA MACEDO (ADV. SP209899 ILDETE DE OLIVEIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Para realização da perícia médica, nomeio o Doutor LUIZ ANTÔNIO DEPIERI, CRM ,28.701, com endereço na RUA HEITOR GRAÇA, 966, (Clínica Nossa Senhora Aparecida), TELEFONE 3222-3445 e designo perícia para o dia 31 de março de 2008, às 11 horas. Ciênciã às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Encaminhe-se-lhe os quesitos eventualmente apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. 3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual? 4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao

periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente?8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária?9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu.11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença?12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão?13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão.14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia.15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade.16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave ?Intime-se.

2008.61.12.001073-2 - ORIVALDO SAVIO (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante a informação prestada na folha 24, solicite-se ao Juízo da 2ª Vara Federal de Santos cópia da sentença prolatada nos autos n. 1999.61.04.004175-7. Sem prejuízo, faculto à parte autora a comprovação da inexistência de prevenção em relação àquele feito. Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

1999.61.12.008212-0 - HORIDIA CASTILHO MOREIRA (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes quanto à disponibilização dos valores relativos ao ofício requisitório expedido. Registre-se para sentença. Intime-se.

2008.61.12.001338-1 - IZAURA AUGUSTA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP102280 MARCELO FLAVIO JOSE DE S CEZARIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita na forma da Lei n. 1060/50. Não há prevenção. Embora tratem-se das mesmas partes, os pedidos são diversos. Apesar de a parte ter proposta a ação no rito sumário, no caso, cuidando-se de hipótese na qual não haverá necessidade de produção de prova oral, sobretudo porque a mudança de rito não acarreta prejuízo às partes, o rito ordinário melhor atende aos interesses da prestação jurisdicional, daí decorrendo o despropósito de imprimir-se aqui o rito definido a partir do artigo 275 do Código de Processo Civil, motivo pelo qual determino a conversão para o rito ordinário. Ao SEDI para as anotações pertinentes relativas à mudança do rito. Após, cite-se.

4ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

DR. CLÁUDIO DE PAULA DOS SANTOS JUIZ FEDERAL Bel. Anderson da Silva Nunes Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1112

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

95.1200771-1 - COPAUTO PRUDENTINA DE AUTOMOVEIS LTDA (ADV. SP063884 JOSE PASCOAL PIRES MACIEL E ADV. SP109053 CRISTINA LUCIA PALUDETTO PARIZZI E ADV. SP216480 ANDRE HACHISUKA SASSAKI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, requerendo, a parte interessada, o que de direito no prazo de 05 dias. Silentes, arquivem-se os autos, sem preterição das formalidades legais. Int.

98.1201225-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1204416-3) PROLUX OLEOS E GRAXAS LTDA (ADV. SP015269 MARCUS ERNESTO SCORZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409

WALMIR RAMOS MANZOLI)

Fl. 111: Inaplicável a lei de execução fiscal. Aguarde-se provocação em arquivo. Int.

2001.61.12.005655-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.12.009319-5) EMPREEND IMOBILIARIOS E ADMINIST DE BENS LIANE LTDA (ADV. SP057171 PEDRO DE ALMEIDA NOGUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Fl. 265: Manifeste-se a embargante, em cinco dias. Após, imediatamente conclusos. Int.

2002.61.12.002685-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1203269-4) ARTUR VALTER BREDOW (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WALMIR RAMOS MANZOLI)

Apresente o embargante as suas alegações finais. Após, imediatamente conclusos. Int.

2002.61.12.008125-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.12.003339-0) TELEVISAO BANDEIRANTES DE PRESIDENTE PRUDENTE (ADV. SP112215 IRIO SOBRAL DE OLIVEIRA E ADV. SP057556 FERNANDO FARIA DE BARROS E ADV. SP155971 LUIZ ALEXANDRE DE FERREIRA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Ciência às partes do retorno dos autos do TRF - 3ª Região. Requeira a parte interessada, dentro em cinco dias, o que lhe for de direito. Int.

2006.61.12.005674-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.12.001748-6) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X SERGIO LUIZ LEAL FILIZZOLA (ADV. SP139281 CARLOS ALBERTO DESTRO)

Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, se possuem interesse na produção de provas, desde logo especificando e justificando a pertinência, sob pena de indeferimento. Int.

2006.61.12.010634-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.12.005918-4) FIACAO DE SEDA BRATAC S/A (ADV. SP027837 WILSON TARIFA LEMBI E ADV. SP013366 GENESIO KUGUIMOTO) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA)

Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, se possuem interesse na produção de provas, desde logo especificando e justificando a pertinência, sob pena de indeferimento. Quanto ao Embargado, deve ainda juntar cópia do procedimento administrativo. Int.

2006.61.12.012050-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.12.000494-8) COPAUTO CAMINHOS LTDA (ADV. SP109053 CRISTINA LUCIA PALUDETO PARIZZI E ADV. SP216480 ANDRE HACHISUKA SASSAKI) X FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

Antes de apreciar o pedido de prova pericial contábil, e, considerando que, se deferida, recairá sobre os documentos apresentados com a réplica (fls. 97/194), manifeste-se a Embargada, nos termos do art. 398 do CPC. Após, voltem conclusos. Int.

2007.61.12.000334-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.12.006640-0) VLADMIR LOMA (ADV. SP158949 MARCIO ADRIANO CARAVINA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Fl. 86: Defiro a juntada requerida. Abra-se vista à Embargada, como determinado à fl. 85. Int.

2007.61.12.002825-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.12.000040-7) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP202818 FABIO SCRIPTORE RODRIGUES) X FAZENDA DO MUNICIPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE (ADV. SP117054 SILVANA RUBIM KAGEYAMA)

Sobre a impugnação, manifeste(m)-se o(a)s embargante(s), no prazo de 10 dias. Int.

2007.61.12.004251-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.12.006899-1) PAULISTA COMERCIO E CONSTRUTORA LTDA E OUTRO (ADV. SP109053 CRISTINA LUCIA PALUDETO PARIZZI E PROCURAD ANDRE HACHISUKA SASSAKI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Sobre a impugnação, manifeste(m)-se o(a)(s) embargante(s), no prazo de 10 dias, inclusive sobre o processo administrativo, juntado por linha. Int.

2007.61.12.006471-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1200235-9) HELDER CHIARI (ADV. SP150103 ANDERSON DESTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, se possuem interesse na produção de provas, desde logo especificando e justificando a pertinência, sob pena de indeferimento. Int.

2007.61.12.006512-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.12.010112-7) GRANDE HOTEL NAUFAL LTDA (ADV. SP046300 EDUARDO NAUFAL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Fls. 157/165: Recebo como aditamento à inicial. Admito os embargos para discussão, sem atribuir efeito suspensivo (art. 739-A, CPC). A(o) embargado(a) para, no prazo legal, impugná-los. Int.

2007.61.12.007959-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.12.005399-9) CEREALISTA UBIRATA LTDA E OUTROS (ADV. SP252337 JOSE ROBERTO FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Fls. 288/291: Mantenho o provimento agravado (fl. 274) porque não vislumbro relevância nos argumentos dos agravantes. Fls. 294/312: Manifestem-se os embargantes sobre a impugnação, em dez dias, inclusive sobre o processo administrativo, juntado por linha. Int.

2007.61.12.008396-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.12.004298-6) DOMINGOS DE SOUZA MEDEIROS (ADV. SP111065 RUBENS DE AGUIAR FILGUEIRAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Fls. 18/20: Recebo como aditamento à inicial. Admito os embargos para discussão. A(o) embargado(a) para, no prazo legal, impugná-los. Int.

2007.61.12.008403-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.12.008613-0) JOAO GRACINDO DA COSTA (ADV. SP153621 ROGÉRIO APARECIDO SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP112705 MAURICIO TOLEDO SOLLER)

Recebo os embargos para discussão, sem atribuir efeito suspensivo (art. 739-A, CPC). A(o) embargado(a) para, no prazo legal, impugná-los. Int.

2007.61.12.011577-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.12.002832-2) SALIONI ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP168765 PABLO FELIPE SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO)

Sobre a impugnação, manifeste(m)-se o(a)(s) embargante(s), no prazo de 10 dias. Int.

2007.61.12.012953-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.12.005564-0) ALCEU DA MOTA CHEMIN (ADV. SP109053 CRISTINA LUCIA PALUDETO PARIZZI E ADV. SP216480 ANDRE HACHISUKA SASSAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURICIO TOLEDO SOLLER)

Sobre a impugnação, manifeste(m)-se o(a)(s) embargante(s), no prazo de 10 dias. Int.

2008.61.12.001806-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.12.002840-1) COMERCIO DE FRUTAS VERDURAS E LEGUMES SUGANO LTDA (ADV. SP122802 PAULA CHRISTINA FLUMINHAN RENA E ADV. SP196574 VINICIUS ALVES DE ALMEIDA VEIGA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO)

Providencie(m) a(o)(s) Embargante(s), em 10 (dez) dias, cópias devidamente autenticadas dos autos da execução pertinente, a saber: da inicial, da(s) CDA(s) e da constrição e respectiva intimação, sob pena de indeferimento da inicial. Quanto às intimações, deve a secretaria dirigi-las preferencialmente ao(s) n. procurador(es) indicado(s), sem prejuízo da validade se dirigidas a qualquer outro procurador, do que fica desde logo advertida a parte. Int.

EXECUCAO FISCAL

95.1202899-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WALERY G FONTANA LOPES) X ASSOCIACAO MATILDE ZACHARIAS AMZA E OUTROS (ADV. SP015269 MARCUS ERNESTO SCORZA E ADV. SP127395 GIOVANA BROLEZI LEOPOLDO)

Parte final da r. decisão de fls. 194/195: Desta forma, por não mais vislumbrar valor econômico nos bens penhorados às fls. 57 e 126, e ainda pelo fato daqueles descritos à fl. 126 já pertencerem a terceiros, DESCONSTITUO as constrações. Expeça-se termo de levantamento e oficie-se à concessionária de telefonia. Por consequência, INDEFIRO os pedidos de fls. 183 e 193. 2) Fl. 172 - Diga o INSS conclusivamente acerca da notícia de falecimento do co-Executado PAULO OSCAR NETO, com a apresentação de sua certidão de óbito, bem assim manifeste-se em prosseguimento. Intimem-se. Despacho de fl. 205: Fl(s). 202/203: Defiro. Ao arquivo, sem baixa na distribuição. Int.

96.1203476-1 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X EDISEL ALVES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP108372 ANTONIO OBSON MARTINS E ADV. SP020633 ANTONIO GABRIEL DE LIMA E ADV. SP151542 JERONYMO RUIZ ANDRADE AMARAL E ADV. SP229391 BEATRIZ CRISTINA FAKIH LEITE)

Fl. 255: Defiro a juntada requerida. Vista concedida à fl. 259. Fls. 260/261: Manifeste-se o(a) credor(a)-exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo cumprir, ainda, o que foi determinado na parte final do despacho de fl. 239. Int.

97.1206447-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI) X GRAFICA BRASIL NOVO LTDA E OUTRO (ADV. SP112215 IRIO SOBRAL DE OLIVEIRA E ADV. SP124600 LUIZ MARI E ADV. SP138551 MARIA EUGENIA NELLI BARBATO)

Nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, suspendo o processo pelo prazo de um ano. Decorrido o prazo, sem manifestação do(a) exequente, remetam-se os autos ao arquivo, mediante baixa-sobrestado, independentemente de nova intimação. Int.

97.1207587-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WALERY G. FONTANA LOPES E ADV. SP117546 VALERIA DE FATIMA IZAR D DA COSTA) X PRUDENTRATOR IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP145545 CRISTIANE SANTOS LIMA)

Nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, suspendo o processo pelo prazo de um ano. Decorrido o prazo, sem manifestação do(a) exequente, remetam-se os autos ao arquivo, mediante baixa-sobrestado, independentemente de nova intimação. Int.

1999.61.12.000225-2 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X SUPERMERCADO MARTINS MARIANI LTDA X PAULO MARIANI JUNIOR E OUTRO (ADV. SP139551 PAULA SIMONE SPARAPAN ATTUY E ADV. SP154832 AURELIO ADAMI)

Fl(s).207 : Defiro. Ao arquivo, sem baixa na distribuição. Int.

1999.61.12.002075-8 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X DJALMA BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR ME (ADV. SP071401 WAGNER ALONSO ALVARES)

Fl(s). 92 : Reconsidero o despacho de fl. 88. Suspendo a presente execução até 30/10/2008, nos termos do artigo 792 do CPC. Int.

2000.61.12.002523-2 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X INDUSTRIA E COMERCIO DE DOCES TREIS IRMAOS LTDA (ADV. SP210831 RONALDO JEFERSON FERNANDES PEREIRA) X GUILHERME JERONIMO FERNANDES - ESPOLIO (PROCURAD MARIA LOURDES P.MACHADO-OAB/SC10980)

Nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, suspendo o processo pelo prazo de um ano. Decorrido o prazo, sem manifestação do(a) exequente, remetam-se os autos ao arquivo, mediante baixa-sobrestado, independentemente de nova intimação. Int.

2003.61.12.009367-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GLAUCIA CRISTINA PERUCHI) X LERCILENE VENANCIO DOS SANTOS ME (ADV. SP108283 EDSON LUIS FIRMINO)

Tendo em vista a informação do ingresso da(o)s executada(o)s no Parcelamento Simples Nacional, suspendo a execução pelo prazo de 120 (cento e vinte) meses, devendo no primeiro ano permanecer em secretaria. Findo este, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, independentemente de nova intimação, observando-se que, em havendo inadimplemento da obrigação, poderá o(a) credor(a) reativar a execução. Int.

2004.61.12.001003-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GLAUCIA CRISTINA PERUCHI) X CARLOS ALBERTO DA SILVA CARNES (ADV. SP227325 JULIANA CLAUDINA DOS SANTOS) X CARLOS ALBERTO DA SILVA

Nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, suspendo o processo pelo prazo de um ano. Decorrido o prazo, sem manifestação do(a)

exequente, remetam-se os autos ao arquivo, mediante baixa-sobrestado, independentemente de nova intimação. Int.

2006.61.12.004330-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO) X JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA NETO E OUTRO (ADV. SP223581 THIAGO APARECIDO DE JESUS E ADV. SP227083 VINÍCIUS DE BARROS MENDONÇA)

1) Fls. 18/36 e 46/50 - Por ora, junte a Secretaria cópia de ofícios recebidos da Diretoria do Foro da Justiça Federal a respeito de ação civil pública em que se discute a viabilidade da execução de créditos com base na MP nº 2.196.2) Após, diga a Exequente conclusivamente. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

2ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

*** RICARDO GONCALVES DE CASTRO CHINA JUIZ FEDERAL JORGE MASAHARU HATA DIRETOR DE SECRETARIA**

Expediente Nº 1843

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.02.010137-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.02.000981-3) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD UENDEL DOMINGUES UGATTI) X MARIA LUIZA TITOTO PERTICARRARI (ADV. SP152348 MARCELO STOCCO)

Fls. 687 e seguintes: manifeste-se a defesa sobre a não localização da testemunha.

2007.61.02.011470-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD UENDEL DOMINGUES UGATTI) X MARCOS ANTONIO PEREIRA (ADV. SP085651 CLOVIS NOCENTE E ADV. SP179619 EDUARDO AUGUSTO NUNES) X JOSE LUIZ MANOEL (ADV. SP190929 FABIO LUIS CARRARA)

Designo audiência para oitiva das testemunhas da acusação para o dia 08/05/2008 às 14:30 horas.

CARTA PRECATORIA

2007.61.02.015373-5 - JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE FOZ DO IGUACU - PR E OUTRO (PROCURAD UENDEL DOMINGUES UGATTI) X DAVID BORTOLOTTI DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP193645 SÍLVIO FRIGERI CALORA) X JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP

Chamo o feito à ordem. Verifica-se que a presente foi distribuída e autuada unificando duas cartas precatórias expedidas pelo MM. Juízo deprecante, sendo que cada qual cuida de um dos réus. Outrossim, observa-se que, com relação ao acusado David Bortolotti dos Santos, a carta precatória nº 2210063, encartada à fl. 14, tem por finalidade a citação, o interrogatório e, em sendo o caso, apresentação da defesa prévia. Assim, evidente o equívoco havido na audiência realizada, termo de deliberação de fls. 43/44, reconheço sua nulidade com relação a David Bortolotti dos Santos e designo a data de 17/04/2008, às 15:30 horas, para seu interrogatório. Comunique-se o MM. Juízo deprecante. Int.

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2007.61.02.015340-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.014818-1) DORALICE DE PAULA CANINDE (ADV. SP031851 PAULO ROBERTO CALDO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD UENDEL DOMINGUES UGATTI)

Despacho trasladado dos autos nº 2007.61.02.014818-1...abra-se vista às partes e, em nada sendo requerido, arquivem-se...

6ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

SEXTA VARA FEDERAL - 2a. SUBSECAO JUDICIARIA JUIZ FEDERAL DR. CESAR DE MORAES SABBAG JUIZ FEDERAL SUBST. DR. CAIO MOYSÉS DE LIMA Diretor: Antonio Sergio Roncolato

Expediente Nº 1411

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.02.015360-7 - CARLOS ROBERTO FERREIRA SOARES E OUTRO (ADV. SP119364 MARCIO EURIPEDES DE PAULA) X CONDOMINIO RESIDENCIAL LEBLON (ADV. SP250150 LEANDRO FAZZIO MARCHETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Manifestem-se os autores sobre as contestações de fls. 146/152 e 157/161, bem como acerca do informado pela CEF a fls. 189 e 191/194 (disponibilização das chaves do imóvel). Intimem-se com urgência.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0304228-4 - IZAURA GARDIM TRITO E OUTROS (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

1. Fls. 392/399: concedo ao i. patrono do autor o prazo de 05 (cinco) dias para que informe a este Juízo os atuais endereços de seus clientes, para recebimento de intimações. 2. Com estes, comuniquem-se aos autores nos termos do despacho de fls. 380. 3.

Publique-se.

90.0308560-9 - GIOVANNI MARCEDDU (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS)

1. Fls. 119/121: comunique-se ao autor Giovanni Marceddu e à Sociedade João Luiz Reque Advogados Associados, que os valores referentes à revisão do benefício previdenciário, solicitados através dos Ofícios Requisitórios de Pagamento de Execução nº.

20070000119 e 20070000120 (RPV- fls. 116/117), foram disponibilizados, em contas correntes, à ordem do(s) beneficiário(s). Int.

2. Após, nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, conclusos para fins de extinção da execução.

90.0310244-9 - PAULO ROBERTO FERRAREZI E OUTROS (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS)

1. Concedo ao i. procurador dos autores novo prazo de 10 (dez) dias para que informe a este juízo os endereços atuais de seus clientes, para recebimento de intimações. 2. Com estes, cumpram-se as determinações do despacho de fls. 282. 3. Int.

91.0300544-5 - ARMANDO NOCCIOLI (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS)

SENTENÇA DE FLS. 205:À luz do cumprimento da obrigação, julgo extinta a execução, com fundamento nos arts. 794, I e 795 do CPC. Transitada em julgado esta decisão, ao arquivo (baixa-findo).P.R.I.

97.0302410-6 - JOAO JERONIMO DA CUNHA (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

À luz do cumprimento da obrigação, julgo extinta a execução, com fundamento nos arts. 794, I e 795 do CPC. Transitada em julgado esta decisão, ao arquivo (baixa-findo).P.R.I.

97.0305826-4 - CELIO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Nos termos do Provimento nº 64/2005, Art. 216, requeira (m) o(s) Autor(es) o que endenter de direito no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, será certificado o decurso de prazo e os autos serão devolvidos ao Setor de Arquivo Geral.

97.0310115-1 - ANTONIO VALERIO FILHO (ADV. SP076431 EDUARDO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Nos termos do Provimento nº 64/2005, Art. 216, requeira (m) o(s) Autor(es) o que endenter de direito no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, será certificado o decurso de prazo e os autos serão devolvidos ao Setor de Arquivo Geral.

1999.03.99.114826-0 - ANTONIO PUTINATO (ADV. SP082554 PAULO MARZOLA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADALBERTO GRIFFO)

SENTENÇA DE FLS. 191:A renúncia ao crédito (fls. 173/175) impõe a extinção da execução do julgado, nos termos dos artigos

794, inciso III e 795, ambos do CPC. Ante ao exposto, com este fundamento, declaro extinta a execução para que surta os efeitos de direito. Transitada em julgado esta decisão, ao arquivo (baixa-findo). P.R.I.

1999.61.02.001512-1 - CARLOS DONIZETE BARBOZA (ADV. SP187409 FERNANDO LEÃO DE MORAES E ADV. SP182175 EMERSON RENAN DE MORAIS E ADV. SP183008 ALEXANDRE JOSÉ DE LIMA PEREIRA E ADV. SP067145 CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Fls. 353/354 e 362/365: a inexistência de contrato escrito impõe ao interessado (espólio da procuradora anteriormente constituída), querendo, que pleiteie seus direitos em ação autônoma de arbitramento, conforme previsto no artigo 22, 2º, da Lei nº. 8.906/94. Neste sentido: TRF, Terceira Região, Quarta Turma, Agravo de Instrumento 134980, Processo nº. 200103000232338, Relatora: Desembargadora Therezinha Cazerta, Decisão: 09/10/2002, DJU de 18/11/2002, p. 750. Indefiro, pois, o pedido do espólio e determino sejam cumpridos os itens 4 e seguintes do r. despacho de fls. 339, requisitando-se o pagamento nos termos da Resolução CJF nº. 559, de 26 de junho de 2007, encaminhando-se os autos ao SEDI, se necessário, para as devidas retificações na base de dados do sistema, dando-se ciência às partes do teor do Ofício Requisatório, destacando-se honorários contratuais em favor do i. patrono do autor, Dr. Fernando Leão de Moraes, OAB/SP nº. 187.409, conforme art. 5º da resolução acima mencionada (cópia do contrato acostada a fl. 365). Int.

1999.61.02.012395-1 - MARIA EDUWIRGES GERALDES (ADV. SP133421 IVANEI RODRIGUES ZOCCAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

SENTENÇA DE FLS. 239: À luz do cumprimento da obrigação, julgo extinta a execução, com fundamento nos arts. 794, I e 795 do CPC. Transitada em julgado esta decisão, ao arquivo (baixa-findo). P.R.I.

2000.61.02.015184-7 - VILMA ESTEVAO MEDEIROS (ADV. SP160968 CLAUDIA REGINA RODRIGUES E ADV. SP176750 DANIELA GABRIELLI E ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS)

À luz do cumprimento da obrigação, julgo extinta a execução, com fundamento nos arts. 794, I e 795 do CPC. Transitada em julgado esta decisão, ao arquivo (baixa-findo). P.R.I.

2001.61.02.001118-5 - NUBIA PALMEIRA PACHECO (ADV. SP102031 JOSE CARLOS FERREIRA E ADV. SP111751 ROBERTO MEIRA E ADV. SP152940 MARTA DELFINO LUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULA MARTINS DA SILVA COSTA)

1. Fls. 228/232: Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Defiro vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias. Int. 2. Após, nada sendo requerido, tornem os autos ao arquivo (findo).

2001.61.02.009523-0 - LUZIA LEMES LEPERO (ADV. SP067145 CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

SENTENÇA DE FLS. 208: À luz do cumprimento da obrigação, julgo extinta a execução, com fundamento nos arts. 794, I e 795 do CPC. Transitada em julgado esta decisão, ao arquivo (baixa-findo). P.R.I.

2003.61.02.002432-2 - REINILDO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP094585 MARINES AUGUSTO DOS SANTOS DE ARVELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP116606 ANA LUISA TEIXEIRA DAL FARRA E PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

1. Fls. 207/208: concedo à i. patrona do autor o prazo de 05 (cinco) dias para que informe a este Juízo o atual endereço de seu cliente, para recebimento de intimações. 2. Com este, comunique-se ao autor nos termos do despacho de fls. 205. 3. Publique-se.

2003.61.02.003444-3 - SEBASTIANA PEGO DE OLIVEIRA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO DE FLS. 214, ITENS: 2. (...) vista à autora pelo prazo de 15 (quinze) dias, pena de aquiescência tácita quanto aos referidos cálculos. 3. Aquiescendo a credora, cite-se a Autarquia-Ré (INSS) para, querendo, opor embargos no prazo de 30 (trinta) dias. 4. Não sendo estes interpostos, requisite-se o pagamento nos termos da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do E. CJF, destacando-se honorários contratuais em favor do i. advogado, Dr. Hilário Bocchi Júnior, OAB/SP nº. 90.916, consoante contrato

acostado às fls. 211, encaminhando-se os autos ao SEDI, se necessário, para as devidas retificações na base de dados do sistema, dando-se ciência às partes do teor do(s) Ofício(s) Requisitório(s). 5. Após, encaminhe(m)-se o(s) referido(s) Ofício(s) e aguarde-se o pagamento.

2003.61.02.005396-6 - WALDEMAR PAULO DOS SANTOS (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

À luz do cumprimento da obrigação, julgo extinta a execução, com fundamento nos arts. 794, I e 795 do CPC. Transitada em julgado esta decisão, ao arquivo (baixa-findo).P.R.I.

2003.61.02.010549-8 - SERGIO DIAS ESTEVES FORLI (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

SENTENÇA DE FLS. 205: À luz do cumprimento da obrigação, julgo extinta a execução, com fundamento nos arts. 794, I e 795 do CPC. Transitada em julgado esta decisão, ao arquivo (baixa-findo).P.R.I.

2005.61.02.004717-3 - OSMAR BANCKS MACHADO E OUTRO (ADV. SP104129 BENEDITO BUCK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

1. Dê-se ciência da redistribuição do feito a esta Vara. 2. Convalido os atos até então praticados perante o D. Juizado Especial Federal. Int. 3. Após, venham os autos conclusos para Sentença.

2005.61.02.012213-4 - OLINDA NARDINI MATTAR (ADV. SP118316 AMIRCIO PONTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Fls. 92: tendo em vista o pedido de desistência da ação formulado pela autora, manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do 4º do art. 267 do CPC. Int.

2006.61.02.001774-4 - GASTROCLINIC GASTROENTEROLOGIA E ENDOSCOPIA DIGESTIVA S/S (ADV. SP239210 MAURA APARECIDA SERVIDONI BENEDETTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

1. Recebo a apelação de fls. 107/119 em ambos os efeitos. 2. Tendo em vista as contra-razões apresentadas pela União Federal (fls. 122/142), subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal/3ª Região. 3. Int.

2006.61.02.010451-3 - EDSON CARLOS MENIN (ADV. SP233482 RODRIGO VITAL E ADV. SP176343 EDVALDO PEREIRA DA SILVA E ADV. SP205619 LEANDRO TOSHIO BORGES YOSHIMUCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

1. Tendo em vista a antecipação dos efeitos da tutela (fls. 121/125), recebo as apelações de fls. 165/170 (autor) e 172/181 (INSS) no efeito meramente devolutivo, no que diz respeito ao restabelecimento do auxílio-doença. 2. Tendo em vista as contra-razões apresentadas pelo INSS (fls. 183/189), vista ao apelado - autor - para as contra-razões. 3. Com estas, ou decorrido o prazo para a sua apresentação, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal/3ª Região. 4. Int.

2006.61.02.014566-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO) X MUNICIPIO DE BARRETOS-SP

Concedo à CEF o prazo de 05 (cinco) dias para que promova o recolhimento, neste Juízo, da taxa referente à diligência do Sr. Oficial de Justiça, a fim de possibilitar o cumprimento do ato a ser deprecado. Com o recolhimento, desentranhe-se a carta precatória acostada a fls. 94/109, encaminhando-a, juntamente com a guia recolhida, ao D. Juízo do 2º Ofício Cível da Comarca de Barretos/SP, para o seu devido cumprimento. Int.

2007.61.02.004049-7 - IMPERIAL ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA (ADV. SP126636 ROSIMAR FERREIRA) X LEEDS IND/ DE CALCADOS LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 117: com urgência, recolha a autora, junto ao D. Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Serrana/MG, a importância relativa ao preparo da Carta Precatória nº 045208035306-6. Intime-se imediatamente.

2007.61.02.006860-4 - MARIA JOSE DE PAULA SANTANA (ADV. SP189342 ROMERO DA SILVA LEÃO E ADV. SP162434

ANDERSON LUIZ SCOFONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

1. Ante a dificuldade encontrada pela demandante para justificar o valor atribuído à causa, determino o prosseguimento do feito, sem prejuízo, porém, de deliberação futura a este respeito. 2. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. 3. Concedo à autora o prazo de 60 (sessenta) dias para que junte aos autos os extratos faltantes das demais contas, relativamente aos períodos pleiteados (junho/1987 e janeiro/1989). 4. Com estes, nos termos do art. 459, parágrafo único, do CPC, remetam-se os autos à Contadoria para apuração do quantum devido. 5. Com os cálculos, verificando-se a competência deste Juízo em razão do valor, remetam-se os autos ao SEDI para retificação no valor da causa, se necessário e, ato contínuo, cite-se. Não sendo verificada a competência, conclusos.

2008.61.02.001759-5 - MARINO DE CASTRO (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação em que o autor formula pedido de concessão de benefício previdenciário cumulado com pedido de indenização por danos morais. Somadas as doze parcelas vincendas do proveito econômico que se pretende obter com a concessão do benefício previdenciário (R\$ 1.154,66 - fls. 32), ter-se-ia um valor da causa de R\$ 13.855,92 (treze mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e noventa e dois centavos), nos termos do art. 3º da Lei 10.259/2001, o que ficaria dentro do valor de alçada dos Juizados Especiais Federais. O autor cumulou, no entanto, pedido de indenização na ordem de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a fim de afastar a competência do Juizado Especial Federal (cf. fls. 32). O pedido de indenização por danos morais formulado na inicial é claramente acessório ao pedido de concessão do benefício previdenciário. Se forem considerados cumulativamente os pedidos para efeito de atribuição do valor de alçada haverá evidente burla da competência do Juizado Especial Federal, que é de natureza absoluta. A prosperar o cômputo dos danos morais para efeito de atribuição do valor à causa em ações como a presente, ficaria ao inteiro arbítrio do autor determinar quais processos iriam ao Juizado e quais iriam às varas comuns, vez que bastaria, para esse efeito, optar entre ajuizar os pedidos em conjunto ou separadamente. Isto não pode, entretanto, ser admitido diante da necessidade de observar o princípio do juiz natural. Determino, assim, que o valor da causa seja alterado para R\$ 13.855,92 (doze parcelas vincendas). Ao SEDI para as devidas retificações. E, a teor da legislação já mencionada, declino da competência para conhecer do pedido. Remetam-se os autos ao D. Juizado Especial Federal, com baixa na distribuição e registros cabíveis. Int.

2008.61.02.002103-3 - VILMA APARECIDA MIRANDA DANTAS (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Trata-se de ação em que o autor formula pedido de Concessão de Aposentadoria Especial cumulado com pedido de indenização por danos morais. Somadas as doze parcelas vincendas do proveito econômico que se pretende obter com a Concessão do benefício previdenciário (R\$ 893,79 - fls.29), ter-se-ia um valor da causa de R\$ 10.725,48 (dez mil, setecentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), nos termos do art. 3º da Lei 10.259/2001, o que ficaria dentro do valor de alçada dos Juizados Especiais Federais. O autor cumulou, no entanto, pedido de indenização na ordem de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a fim de afastar a competência do Juizado Especial Federal (cf. fls. 29). O pedido de indenização por danos morais formulado na inicial é claramente acessório ao pedido de concessão do benefício previdenciário. Se forem considerados cumulativamente os pedidos para efeito de atribuição do valor de alçada haverá evidente burla da competência do Juizado Especial Federal, que é de natureza absoluta. A prosperar o cômputo dos danos morais para efeito de atribuição do valor à causa em ações como a presente, ficaria ao inteiro arbítrio do autor determinar quais processos iriam ao Juizado e quais iriam às varas comuns, vez que bastaria, para esse efeito, optar entre ajuizar os pedidos em conjunto ou separadamente. Isto não pode, entretanto, ser admitido diante da necessidade de observar o princípio do juiz natural. Determino, assim, que o valor da causa seja alterado para R\$ 10.725,48 (doze parcelas vincendas). Ao SEDI para as devidas retificações. E, a teor da legislação já mencionada, declino da competência para conhecer do pedido. Remetam-se os autos ao D. Juizado Especial Federal, com baixa na distribuição e registros cabíveis. Int.

2008.61.02.002479-4 - MAURICIO BIANCHI BERNADINELLI (ADV. SP185631 ELTON FERNANDES RÉU) X BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP060388 ARMANDO AUGUSTO SCANAVEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Dê-se ciência da redistribuição do feito a esta Vara. 2. Convalido os atos praticados anteriormente à prolação da decisão de fls. 232/243. 3. Concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias para que promova a citação da Caixa Econômica Federal - CEF, como litisconsorte passivo necessário, fornecendo cópia da petição inicial para a correta instrução da contrafé. 4. Intimem-se.

2008.61.02.002587-7 - D R DE OLIVEIRA MATERIAIS ELETRICOS ME (ADV. SP224703 CARLOS EDUARDO COSTA FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO

Tendo em vista o valor atribuído à causa (fls. 04), declino, com fulcro no artigo 3º, caput, da Lei nº 10.259/2001, da competência para conhecer deste processo, determinando sejam os autos enviados ao D. Juizado Especial Federal desta Subseção, dando-se baixa

na distribuição. Int.

2008.61.02.002589-0 - D R DE OLIVEIRA MATERIAIS ELETRICOS ME (ADV. SP224703 CARLOS EDUARDO COSTA FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO

Tendo em vista o valor atribuído à causa (fls. 04), declino, com fulcro no artigo 3º, caput, da Lei nº 10.259/2001, da competência para conhecer deste processo, determinando sejam os autos enviados ao D. Juizado Especial Federal desta Subseção, dando-se baixa na distribuição. Int.

2008.61.02.002605-5 - ANTONIO CARLOS FERREIRA (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Conforme se verifica pela planilha acostada a fl. 27/29, o valor correspondente à soma de 12 (doze) parcelas vincendas do benefício do autor é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos. Assim, com fulcro no art. 3º, 2º, da Lei nº. 10.259/2001, declino da competência para conhecer deste processo, determinando sejam os autos enviados ao D. Juizado Especial Federal desta Subseção, dando-se baixa na distribuição. Int.

2008.61.02.002725-4 - JOSE MARCUSSI BERNARDES (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A presente ação foi ajuizada em março do ano em curso, momento em que o valor do salário mínimo passou a ser de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais). Assim, tendo em vista o valor atribuído à causa (fls. 14), declino, com fulcro no artigo 3º, caput, da Lei nº 10.259/2001, da competência para conhecer deste processo, determinando sejam os autos enviados ao D. Juizado Especial Federal desta Subseção, dando-se baixa na distribuição. Int.

2008.61.02.002727-8 - JOSE GERALDO MEIRA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A presente ação foi ajuizada em março do ano em curso, momento em que o valor do salário mínimo passou a ser de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais). Assim, tendo em vista o valor atribuído à causa (fls. 13), declino, com fulcro no artigo 3º, caput, da Lei nº 10.259/2001, da competência para conhecer deste processo, determinando sejam os autos enviados ao D. Juizado Especial Federal desta Subseção, dando-se baixa na distribuição. Int.

PETICAO

2008.61.02.002480-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.02.002479-4) MAURICIO BIANCHI BERNADINELLI (ADV. SP185631 ELTON FERNANDES RÉU) X BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP060388 ARMANDO AUGUSTO SCANAVEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Dê-se ciência às partes da redistribuição do presente feito a esta Vara. 2. Ao SEDI para distribuição por dependência ao processo nº 2008.61.02.002479-4. 3. Traslade-se cópia da r. decisão de fls. 119 e da certidão de fls. 121 para os autos principais acima mencionados. 4. Observadas as formalidades legais, ao arquivo (baixa-findo). 5. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.02.002646-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.02.000618-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS) X PAULO TAKAMOTO (ADV. SP072362 SHIRLEY APARECIDA DE OLIVEIRA SIMOES)

1. Considerando o disposto no artigo 100, parágrafo 1º, da Constituição Federal, recebo os embargos no efeito suspensivo. 2. Certifique-se nos autos da Ação Ordinária nº 2000.61.02.000618-5. 3. Manifeste-se o embargado no prazo de 15 (quinze) dias. 4. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

2ª VARA DE SANTO ANDRÉ

**2ª Vara Federal de Santo André MM. JUÍZA FEDERAL DRA. RAQUEL FERNANDEZ PERRINI Diretor de Secretaria:
BEL. MARCO AURELIO DE MORAES**

MANDADO DE SEGURANCA

2005.61.83.005797-2 - RAQUEL FERRAZ DOS SANTOS (ADV. SP201673 CLAUDIA FREIRE CREMONEZI) X AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DO INSS DE SAO CAETANO DO SUL - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença prolatada nestes autos. Após, remetam-se os autos ao Arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.26.000533-9 - JOSE SOLANGE SILVA (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença prolatada nestes autos. Após, remetam-se os autos ao Arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.26.004670-6 - IZOLINA BAUTZ (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA E ADV. SP209692 TATIANA ZONATO ROGATI) X GERENTE EXECUTIVO POSTO CONCESSAO BENEFICIOS DO INSS EM SANTO ANDRE/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença prolatada nestes autos. Após, remetam-se os autos ao Arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.26.005634-7 - ASTROGELSIO TEODORO MARIANEK ALVES (ADV. SP178632 MARGARETE GUERRERO COIMBRA E ADV. SP214479 CAROLINA APARECIDA PARINOS) X GERENTE EXECUTIVO POSTO CONCESSAO BENEFICIOS DO INSS EM SANTO ANDRE/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença prolatada nestes autos. Após, remetam-se os autos ao Arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.26.005758-3 - ZILDA DO NASCIMENTO (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X GERENTE EXECUTIVO POSTO CONCESSAO BENEFICIOS DO INSS EM SANTO ANDRE/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença prolatada nestes autos. Após, remetam-se os autos ao Arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.26.005943-9 - MARIO ALBERTO DIAZ MEDERO (ADV. SP145382 VAGNER GOMES BASSO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CHEFE SETOR CONCESSAO BENEFICIOS AG PREVIDENCIA SOCIAL EM MAUA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença prolatada nestes autos. Após, remetam-se os autos ao Arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.26.005944-0 - IZALTINA DA CONCEICAO MACIEL SANTOS (ADV. SP145382 VAGNER GOMES BASSO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença prolatada nestes autos. Após, remetam-se os autos ao Arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.26.000429-7 - FERNANDA LULUCKI GIMENEZ (ADV. SP044616 LUIZ ANTONIO MARQUES SILVA) X DIRETOR CURSO FARMACIA ANALISES CLINICAS E TOXICOLOGICAS DA UNIABC (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença prolatada nestes autos. Após, remetam-se os autos ao Arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

1ª VARA DE SANTOS

PRIMEIRA VARA FEDERAL DE SANTOS - SP.DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE PLENA DR. ANTÔNIO ANDRÉ MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA.

Expediente Nº 3106

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.04.010842-8 - TAIANA MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP197050 DANILO GODOY FRAGA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS) X CAPITAL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA (ADV. SP132995 JOSE RICARDO SANTANNA)

Manifeste-se a co-ré CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA sobre as certidões negativas de fls. 128,130 vº e 132 vº. Esclareça se as testemunhas comparecerão independentemente de intimação, ou se, nos termos do art. 408 do CPC, pretende sua substituição.Int.

2ª VARA DE SANTOS

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL, DR. EDVALDO GOMES DOS SANTOS DIRETOR DE SECRETARIA, BEL. CLÉLIO PEREIRA DA ROCHA

Expediente Nº 1567

ACAO CIVIL PUBLICA

2006.61.04.002563-1 - ACONTESP ASSOCIACAO DE DEFESA DOS CONTRIBUINTES DO SUDESTE E CENTRO OESTE (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Converto o julgamento em diligência.Manifeste-se a parte ré, no prazo de 05(cinco) dias, acerca dos documentos carreados pela autora, nos termos do artigo 398 do Código de Processo Civil.Santos, 28 de fevereiro de 2008.

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2006.61.04.001751-8 - RESTAURANTE AVELINOS ENSEADA LTDA EPP (ADV. SP152879 DANIELA TIOMA DE OLIVEIRA PICOLOTTO E ADV. SP227884 EPIFÂNIO PEREIRA DE OLIVEIRA E ADV. SP230551 OSMAR SILVEIRA DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL

Posto isso, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.Deixo de condenar a parte autora no pagamento dos honorários advocatícios porque não formada a relação processual. Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, archive-se.Publique-se, registre-se e intime-se.Santos, 28 de fevereiro de 2008.

2006.61.04.010288-1 - LEANDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA GONCALVES E OUTRO (ADV. SP186532 CLÁUDIA REGINA GIACOMINE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Por conseqüência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fulcro nos artigos 267, inciso IV, do Código de Processo Civil combinado com o artigo 295, inciso VI, do mesmo diploma legal, com as alterações promovidas pela Lei nº 11.232/2005.Indevidos honorários advocatícios e custas processuais, à ausência de contrariedade à pretensão inicial e considerada a evidente inviabilidade da cobrança na forma do disposto no artigo 4º da Lei nº 9.289/96 combinado com o artigo 12 da Lei nº 1.060/50.Havendo quantias que se encontrem em depósito judicial, vinculadas aos autos do processo em epígrafe, autorizo seu levantamento, pela Caixa Econômica Federal, na forma do artigo 899, 1º, do diploma civil instrumental.Traslade-se cópia da presente decisão para os autos da ação de reintegração de posse processo nº 2005.61.04.000833-1, certificando-se.Certificada a inexistência de recursos ou renunciado o prazo recursal nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, desapensem-se e arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.Santos, em 29 de fevereiro de 2008.

ACAO DE DESAPROPRIACAO

2004.61.04.006663-6 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP028979 PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO) X BRUNO TAVARNEZ E OUTRO (ADV. SP164666 JOSÉ ESTEBAN DOMINGUES LISTE)

Ante o teor de fls. 1044/1047, noticiado o falecimento da co-ré MARIA DE NAZARETH TAVARNEZ, determino a apresentação de certidão de objeto e pé da respectiva ação de inventário. Prazo: 20 (vinte) dias. Sem prejuízo, providencie a Secretaria da Vara a

publicação do provimento de fl. 1032. Cumpra-se.

ACAO DE DESPEJO

2001.61.04.002901-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.04.001869-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA) X CIA DE TRANSPORTES INTEGRADOS LLOYDBRATI (ADV. SP054152 VALDIR ALVES DE ARAUJO)

Vistos em despacho na data de hoje em razão do acúmulo de serviço. Cumprida a determinação exarada nos autos do Conflito de Competência processo nº 49.802/RJ suscitado perante o E. Superior Tribunal de Justiça, intimem-se as partes para que requeiram o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo lado autor. Após, concluem-se imediatamente os autos para deliberação. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se com urgência.

ACAO DE IMISSAO NA POSSE

2007.61.04.004768-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X LUIZ LUCIO PACCOLA E OUTRO

Tendo em vista a petição de fl. 33, subscrita por Advogado com poderes especiais, conforme instrumento de mandato de fls. 09/12 e 38/39, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na forma do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, o pedido de desistência formulado em ação fundada no artigo 1.228 do Código Civil cumulada com pedido de perdas e danos ajuizada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL contra LUIZ LÚCIO PACCOLA e MAGALI NUNES PACCOLA, com pedido de antecipação da tutela para imitir-se na posse do imóvel apartamento nº 22, localizado no Bloco A do Edifício Bristol, situado na Rua Marivaldo Fernandes, 240, Jardim Tegereba, adquirido por carta de arrematação transcrita na Circunscrição Imobiliária do Município de Guarujá/SP, declarando, por conseqüência, EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do mesmo diploma legal, com a redação que lhe deu a Lei nº 11.232, de 2005. Incabível a condenação em honorários advocatícios, ante a inexistência de lide. Custas eventualmente remanescentes, pela parte desistente, a teor do disposto no artigo 26 do Código de Processo Civil, sob pena de inscrição, na forma do artigo 16 da Lei nº 9.289/96.P.R.I. e, decorrido o prazo para recurso voluntário ou certificada a renúncia ao recurso, nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Santos, em 28 de fevereiro de 2008.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2001.61.04.004007-5 - VALE DO RIBEIRA INDUSTRIA E COMERCIO DE MINERACAO S/A (ADV. SP011227 WILSON LUZ ROSCHEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIANA MONTEZ MOREIRA) X FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (PROCURAD ANTONIO JOSE MOREIRA)

Diante da concordância das partes do processo, suspendo o feito, a teor do inciso II do art. 265 e parág. 3º, ambos do CPC, por 06 (seis) meses. Findo o prazo, a Secretaria deverá tornar os autos conclusos para deliberação. Aguarde-se no arquivo sobrestado. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.04.009651-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X PAULO MANOEL MORATO E OUTRO

Converto o julgamento em diligência. Indefiro o pedido de expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal (fls. 76), eis que a devolução da carta precatória de fls. 68/72 decorreu da falta de recolhimento das custas processuais no juízo deprecado, conforme se extrai do r. despacho de fls. 70. Assim, determino que a Autora promova as diligências necessárias ao prosseguimento da ação, em 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito. Intimem-se. Santos, 29 de fevereiro de 2008.

2004.61.04.010954-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ANTONIA HELENA PRADO

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a ação, reintegrando a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL na posse do imóvel descrito na peça ingresso, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, na redação dada pela Lei nº 11.232/2005. Indevidos honorários advocatícios e custas processuais, à ausência de contrariedade à pretensão inicial e considerada a evidente inviabilidade da cobrança. Certificada a inexistência de recursos ou renunciado o prazo recursal nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Santos, em 28 de fevereiro de 2008.

2005.61.04.007495-9 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (ADV. SP088639 PAULO DE TARSO FREITAS) X ANTONIO PEREIRA ROSA

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a ação, reintegrando o DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT na posse da área descrita na área descrita na inicial, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, na redação dada pela Lei nº 11.232/2005. Indevidos honorários advocatícios e custas processuais, à ausência de contrariedade à pretensão inicial e considerada a evidente inviabilidade da cobrança. Encaminhe-se cópia da presente decisão ao E. Juízo da 6ª Vara Federal de Santos, onde tramitam os autos do processo nº 2003.61.04.013768-0. Certificada a inexistência de recursos ou renunciado o prazo recursal nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Santos, em 28 de fevereiro de 2008.

2005.61.04.009921-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X ANDERSON APARECIDO LOPES DE AZEVEDO

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a ação, reintegrando a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL na posse do imóvel descrito na inicial, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, na redação dada pela Lei nº 11.232/2005. Indevidos honorários advocatícios e custas processuais, à ausência de contrariedade à pretensão inicial e considerada a evidente inviabilidade da cobrança. Certificada a inexistência de recursos ou renunciado o prazo recursal nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Santos, em 28 de fevereiro de 2008.

2006.61.04.000432-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X LUANA GONCALVES DA COSTA

Em face do exposto, ausente o interesse processual, JULGO A PARTE AUTORA CARECEDORA DA AÇÃO e DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, consoante o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, na redação que lhe deu a Lei nº 11.232, de 2005. Honorários advocatícios são indevidos, à ausência de contrariedade à pretensão inicial e considerada a evidente inviabilidade da cobrança. Custas eventualmente remanescentes, pela parte autora, sob pena de inscrição, na forma do artigo 16 da Lei nº 9.289, de 04.07.96. P.R.I. e, certificada a inexistência de recursos ou renunciado o prazo recursal nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Santos, em 28 de fevereiro de 2008.

2006.61.04.008214-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X MARCELO FELIPE DA SILVA E OUTRO

Cuida-se de ação ajuizada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em face de MARCELO FELIPE DA SILVA e OUTRO, objetivando reintegração liminar na posse do imóvel discriminado na inicial. Aduziu a Autora que arrendou o referido imóvel à parte ré, por contrato particular de Arrendamento Mercantil, com opção de compra, mediante o pagamento de prestações mensais. Contudo, os arrendatários encontram-se inadimplentes até a data do ajuizamento da presente ação, embora tenham sido regularmente notificados para purgar a mora, pelo que restou devidamente caracterizado o esbulho possessório, nos termos do contrato firmado. A inicial veio instruída com documentos indispensáveis ao ajuizamento da ação. É o breve relato. DECIDO. O pedido de liminar não merece acolhimento, eis que não se encontram presentes os requisitos do artigo 927, do Código de Processo Civil. O Programa de Arrendamento Residencial, com opção de compra, para atendimento exclusivo da necessidade de moradia da população de baixa renda, foi objeto de Medida Provisória nº 1823/99, que dispunha: Art. 8º O contrato de aquisição de imóveis pelo arrendador, bem como o de transferência do direito de propriedade ao arrendatário serão celebrados por instrumento particular com força de escritura pública e registrados no Cartório de Registro de Imóveis competente. Art. 9º Na hipótese de inadimplemento no arrendamento, findo o prazo de notificação ou interpelação, sem pagamento dos encargos em atraso, fica configurado o esbulho possessório que autoriza o arrendador a propor a competente ação de reintegração de posse. Atualmente, dispõe no mesmo sentido os artigos 8º e 9º da Lei 10.188, de 12 de fevereiro de 2001. A referida notificação deverá ser pessoal, a fim de que o devedor possa exercer o seu direito de purgar a mora, nos termos da lei de regência. De há muito a Jurisprudência se firmou no sentido de que, tratando-se de purgação de débito por devedor, concernente à compra de imóvel em prestações, é ineficaz a notificação que exige mais que o devido ou não menciona o quantum exigido, sendo que referido entendimento aplicável à compra de imóvel em prestações, tenho aplicado aos imóveis financiados pelo Sistema Financeiro da Habitação, assim como à hipótese de que se cuida, já que trata de contratos de financiamento destinado à moradia, de cunho nitidamente social. Nesse sentido, anota o saudoso THEOTONIO NEGRÃO, em seu Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor, Saraiva, 36ª. edição, pág. 1424, verbis: Art. 31.6: A publicação de edital para ciência do devedor somente se justifica depois de feitas as necessárias diligências para localização deste; não basta a simples verificação de que não foi encontrado no imóvel adquirido (RT 554/198, RJTJESP 68/98). A notificação premonitória tratada no art. 31, 2º, do Dec. Lei 70/66, acaso frustrada aquela promovida por carta pelo Cartório de Registro Especial, deve ser feita por notificação judicial. Somente depois de esgotada esta hipótese é que se justifica a notificação por edital (JTAERGS 72/122). No mesmo sentido: STJ - 4ª. Turma, Resp 427.771-PR, rel. Min. Aldir Passarinho Jr., j. 15.8.02, deram provimento parcial,

v.u. DJU 24.3.03., p. 229. Ora, segundo consta dos autos, os réus não foram notificados, e tampouco restou comprovado o abandono do imóvel ou o descumprimento de qualquer cláusula contratual que caracterizasse esbulho possessório. Em face do exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO LIMINAR NA POSSE. Citem-se os réus. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.04.013841-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X MANOEL MAXIMINIANO DE OLIVEIRA NETO

Converto o julgamento em diligência. Fl. 51: Intime-se a Caixa Econômica Federal, na pessoa de seu procurador constituído, para que regularize o instrumento de mandato de fl. 12, assinando-o, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de desentranhamento. Após, conclua-se os autos para deliberação. Publique-se. Intime-se. Certifique-se. Cumpra-se com urgência. Santos, em 25 de fevereiro de 2008.

ACAO DE USUCAPIAO

2001.61.04.001614-0 - MARIA JOSE DE ABREU (ADV. SP086222 AMAURI DIAS CORREA) X COOPERATIVA HABITACIONAL DE VICENTE DE CARVALHO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE ADAO FERNANDES LEITE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro, por 15 (quinze) dias. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2002.61.04.002427-0 - MARCELLO CLAUDIO CAETANO E OUTRO (ADV. SP035721 DARCY LOPES DE SOUZA E ADV. SP197188 SILVIA HELENA DA SILVA CORRÊA E ADV. SP173080 THYRSON DE ABREU SOUSA) X NICIA RICCIARDI RODRIGUES LIMA - ESPOLIO (OTACILIO AURELIO STARCK RODRIGUES LIMA) (PROCURAD ALIX MARIA SIMES SANTANA) X CONDOMINIO EDIFICIO BRISAMAR E OUTRO X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Informe a Secretaria da Vara a situação do agravo de instrumento nº 2003.03.00.075549-6, com a juntada do extrato informatizado extraído do sítio do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, considerando que a última notícia acerca do recurso data de agosto de 2005 (fls. 213/214). Com as informações, intimem-se as partes para que se manifestem sobre eventual interesse na suspensão do feito, na forma do artigo 265, inciso II, do Código de Processo Civil, tendo em vista que a questão em debate no recurso é pertinente à competência para processamento e julgamento da demanda. Santos, 28 de fevereiro de 2008.

2002.61.04.009750-8 - RAFAEL FARO POLITI E OUTRO (ADV. SP158881 IRINEU PRADO BERTOZZO) X CARMENCITA DA SILVEIRA BETTENFELD JULLIEN E OUTRO X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA) X ANA CRISTINA DA SILVA X EDIFICIO CHARLES DANTAS FORBES

Inicialmente, remetam-se os autos ao SEDI, para retificação da autuação, no que se refere ao imóvel usucapiendo, de modo que passe a constar a seguinte localização: Av. Presidente Castelo Branco, nº 2644, aptº 87, Praia Grande. Com o retorno dos autos, intime-se a parte autora para que providencie: 1) comprovantes de pagamento de contas de luz, IPTU, telefone etc, com indicação do endereço do imóvel usucapiendo e em seus nomes, e ainda, referente ao mencionado período; 2) certidões de inteiro teor dos processos nºs 2168/2006 e 2926/2005, em andamento junto às 1ª. e 3ª. Varas Cíveis da Justiça Estadual da comarca de Praia Grande-SP, respectivamente, indicados à fl. 236, devendo nelas constar especificamente o nome do cônjuge da co-ré CARMENCITA DA SILVEIRA BETTENFELD JULLIEN, se casada, bem como o nº de seu CPF/MF e de seu marido, se o caso; 3) certidões de inteiro teor dos processos nºs 2061/2000 e 514/2006, em andamento junto à 1ª. Vara Cível de Praia Grande, bem como dos nºs 9515/2001 e 1623/2005, em trâmite na 2ª. Vara Cível da mesma comarca, indicados à fl. 244; 4) certidões em nome da co-autora OFÉLIA MARQUESINI POLITI, a serem expedidas pelos cartórios distribuidores das Justiças estadual e federal da comarca/subseção da situação do imóvel. Prazo para cumprimento: 30 (trinta) dias. No silêncio, certifique-se e venham conclusos para sentença. Sem prejuízo, torno sem efeito a certidão de fl. 187, porque lançada por incorreção, bem como a nomeação de curador especial de fl. 183. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2003.61.04.008792-1 - CARLOS FERNANDES DE SOUSA E OUTRO (ADV. SP164149 EDUARDO GARCIA CANTERO) X AIRTON FERREIRA DE SOUSA E OUTRO X UNIAO FEDERAL (ADV. SP156738 REGINA CÉLIA AFONSO BITTAR E ADV. SP208686 MURILO CALDAS GASPAR DE SOUZA E SILVA) X JOSE GERALDO ASSUNCAO COELHO X JOSEPH FATICO X NELSON FERREIRA DE SOUSA E OUTRO

Defiro, por 30 (trinta) dias. No silêncio, certifique-se, e venham conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2005.61.04.004160-7 - JUAN CRESPI ANDREU - ESPOLIO (VERA MARIA CRESPI ANDREU) (ADV. SP094026 JORGE HENRIQUE GUEDES E ADV. SP166802 TRÍCIA CAMARGO DE OLIVEIRA) X MARTIM AFONSO LTDA IMOBILIARIA

S/C X CHRISTINA SOPHIA LELO RESENDE E OUTROS X FERNANDO DE PAULA SOUZA - ESPOLIO E OUTRO X CELIO MARCUS ESTEVES E OUTRO X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do que consta do documento de fls. 259 e v., manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias, requerendo o que for de seu interesse ao prosseguimento do feito. Intime-se.

2006.61.04.009964-0 - GERSON DE ARAUJO SOUZA E OUTRO (ADV. SP098436 MANOEL DEODORO DE ALMEIDA CHAGAS) X FLAVIO RODRIGUES X ZELINTO SOUZA LAGE X VALDOMIRO GOMES DA SILVA X PEDRO CELESTINO DA CUNHA LIMA X JOAO OLEA AGUILAR X JOAQUIM OLEA X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o teor da certidão retro, concedo à parte autora o prazo suplementar de 10 (dez) dias, para que dê cumprimento ao provimento de fl. 155. No silêncio, certifique-se e venham conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.04.010107-4 - PEDRO CORDEIRO FILHO - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP182722 ZEILE GLADE DEBEAUVAIS) X BEATRICE DULLEY MOTTO E OUTRO X PAUL WIGHTMAN DULLEY - ESPOLIO X CHARLES DIMMIT DULLEY E OUTRO X CARMEN DULLEY FRANCO E OUTRO X GLADYS COUTO ESHER X LAURESTO COUTO ESCHER E OUTRO X SUZY MAY ELSTON E OUTRO X CULTURAL FLORESTAL DE CANANEIA LTDA E OUTRO X ZEILE GLADE X ELEYSON CESAR TEIXEIRA X JOAO ALVES DOS REIS

Inicialmente, ante o teor de fls. 171/172, remetam-se os autos ao SEDI, para que onde consta PAUL WIGHTMAN DULLEY, passe a constar PAUL WIGHTMAN DULLEY - ESPÓLIO, representado pela inventariante EUNICE BRAGA DULLEY, bem como para constar o nome de ANTONIO DIONISIO MATHEUS (CPF nº 363.072.978-91), na qualidade de representante legal do confrontante CULTURAL FLORESTAL DE CANANÉIA LTDA Com o retorno dos autos, e ante o teor de fl. 203, oficie-se ao MUNICÍPIO DE IGUAPE, para que informe se o imóvel objeto do registro municipal nº 3.000.010.110, corresponde àquele registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Cananéia-SP, sob a matrícula nº 4.973. Prazo para atendimento: 10 (dez) dias. Instrua-se referido ofício com cópia de fls. 16/19 e 203. Outrossim, cite-se o espólio dos bens deixados por PAUL WIGHTMAN DULLEY, na pessoa da inventariante, a Sra. EUNICE BRAGA DULLEY (endereço à fl. 142), bem como o confrontante CULTURAL FLORESTAL DE CANANÉIA LTDA, na pessoa de seu representante legal, o Sr. ANTONIO DIONISIO MATHEUS, no endereço indicado à fl. 171. Sem prejuízo, oficie-se à DRF em Santos, solicitando o envio de informações a respeito do endereço atualizado dos confrontantes ZEILE GLADE, ELEYSON CÉSAR TEIXEIRA e JOÃO ALVES DOS REIS. Prazo para atendimento: 10 (dez) dias. Após o cumprimento de referidas providências, intime-se a parte autora para que dê integral cumprimento ao provimento de fl. 165, em 30 (trinta) dias, apresentando certidões do Cartório Distribuidor da Justiça Estadual da comarca da situação do imóvel usucapiendo, referentes aos últimos 15 (quinze) anos, em nome de JOÃO MOTTO, OLYMPIA DOMINGUES DULLEY, EDGARD FRANCO, REGINA LOSCHIAVO COUTO ESCHER e LINEO ELSTON. RD FRANCO, REGINA LOSCHIAVO COUTO ESCHER e LINEO ELSTON. Ainda, tendo em vista que as certidões de fls. 184/193 referem-se aos últimos 10 (dez) anos, providencie a parte autora as mesmas certidões, contudo, com prazo de pesquisa de 15 (quinze) anos. Sem prejuízo, intime-se pessoalmente a representante legal do espólio dos bens deixados por PAUL WIGHTMAN DULLEY, para que apresente cópia da certidão de óbito do de cujus, em 10 (dez) dias. No mais, aguarde-se a resposta ao ofício expedido à fl. 210. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.04.000838-8 - MOHAMAD MASSAN ABOU HAMIA (ADV. SP132931 FABIO RIBEIRO DIB E ADV. SP184777 MARCIO FERNANDES DA SILVA) X PEDRO JOSE CARDOSO - ESPOLIO X SERGIO ROBERTO LOURENCO X AMELIA CUNHA FERREIRA - ESPOLIO (ADV. SP167207 JOSÉ VANTUIR DE SOUSA LOPES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MUNICIPIO DE CUBATAO

Defiro, por 15 (quinze) dias. No silêncio, certifique-se, e venham conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.04.004120-3 - OSVALDO RAMOS E OUTRO (ADV. SP045144 FRANCISCO DAS CHAGAS MORAES) X RONALDO GOMES SOARES E OUTRO

Tendo em vista a petição de fl. 339, subscrita por Advogado com poderes especiais, conforme instrumento de mandato de fl. 07, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na forma do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, o pedido de desistência formulado em ação possessória fundada no artigo 550 do Código Civil pretérito ajuizada por OSVALDO RAMOS e DRUCILA ENY ALMEIDA RAMOS contra RONALDO GOMES SOARES, ESTHER MACHADO SOARES e UNIÃO FEDERAL, objetivando a declaração do domínio do lote de terreno sob nº 10, da Quadra 18, do Loteamento Jardim Veneza, objeto de transcrição nº 7.075, de 17.03.66, do Cartório de Registro de imóveis da Comarca do Município de Itanhaém/SP, declarando, por consequência, EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso

VIII, do mesmo diploma legal, com a redação que lhe deu a Lei nº 11.232, de 2005. Incabível a condenação em honorários advocatícios, ante a inexistência de citação da parte ré, dos confinantes, dos interessados ausentes incertos e desconhecidos, da União, do Estado de São Paulo e do Município de Peruíbe. Custas pela parte desistente, a teor do disposto no artigo 26 do Código de Processo Civil, sob pena de inscrição, na forma do artigo 16 da Lei nº 9.289/96. Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 12/188, 198, 200/2005, 263/264, 319 e 331, mediante recibo e substituição por cópias reprográficas, em observância ao disposto nos artigos 177 e 178 do Provimento COGE nº 64/2005, com a redação dada pelo Provimento COGE nº 78/2007. Ao Setor de Distribuição para inclusão da UNIÃO FEDERAL no pólo passivo da demanda. P.R.I. e, decorrido o prazo para recurso voluntário ou certificada a renúncia ao recurso, nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, dê-se ciência ao Ministério Público Federal e, em seguida, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Santos, em 28 de fevereiro de 2008.

ACAO MONITORIA

2001.61.04.002597-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ROMELIA MONTEIRO - ESPOLIO (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES)

Aceito o encargo (fl. 253), intime-se o Sr. Perito Judicial, por carta, para que dê início aos trabalhos, devendo entregar o respectivo laudo em 30 (trinta) dias. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2002.61.03.003883-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO) X WALDONISIO SANTOS DE SANTANA E OUTRO

Fl. 112: manifeste-se a CEF em termos de prosseguimento do feito, para o que concedo o prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, certifique-se e venham conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2003.61.04.008103-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ROGERIO PEDROSO DA SILVA (ADV. SP144184 NELSON GONZAGA BUENO)

Converto o julgamento em diligência. Fls. 180/184: Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias. Anote-se. Nada sendo requerido, tornem os autos conclusos para prolação de sentença. Santos, 28 de fevereiro de 2008.

2003.61.04.010894-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X MARISA DE BRITO ALBUQUERQUE (ADV. SP041701 CLAUDIO MAUA)

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Aos vinte e um dias do mês de fevereiro de 2008, às 9:30 horas, na sede da 2ª Vara Federal de Santos, Estado de São Paulo, onde presente se achava o Dr. ANDERSON FERNANDES VIEIRA, MM. Juiz Federal Substituto, comigo, Analista Judiciário, ao final assinada, foi declarada aberta a presente audiência do processo nº 2003.61.04.010894-8 (ação monitoria), que CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF move contra MARISA DE BRITO ALBUQUERQUE. Apregoadas as partes, foi verificada a ausência do réu. Compareceu o advogado da Caixa Econômica Federal (CEF), Dr. MARCIO RODRIGUES VASQUES (OAB/SP 156.147). Pelo MM. Juiz Federal foi dito: Frustrada a tentativa de conciliação ante o não comparecimento do réu, dou por encerrada a audiência. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a iniciar-se pela parte autora. Sai intimado o patrono da CEF. Intime-se a ré. Nada Mais. Segue devidamente assinado. Eu, _____, RF 5113, Analista Judiciário, digitei.

2003.61.04.011657-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X MARCELO AUGUSTO PELEGRINI MENDES

Frustradas todas as tentativas de localização do réu, tendo em vista não haver sido encontrado no endereço indicado pela DRF em Santos, requeira a CEF o que entender de direito em termos de prosseguimento do feito, para o que concedo o prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, certifique-se e venham conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2003.61.04.014230-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X RIVANILDO ALVES DA SILVA (ADV. SP140731 EDUARDO ALBERTO KERSEVANI TOMAS)

Converto o julgamento em diligência. Fls. 135/139: Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias. Anote-se. Nada sendo requerido, tornem os autos conclusos para prolação de sentença. Santos, 28 de fevereiro de 2008.

2004.61.04.004971-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X PAULO LOURENCO DOMINGUES (ADV. SP213905 IVAN LUIZ ROSSI ANUNCIATO)

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Aos vinte e um dias do mês de fevereiro de 2008, às 9:45 horas, na sede da 2ª Vara Federal de Santos, Estado de São Paulo, onde presente se achava o Dr. ANDERSON FERNANDES VIEIRA, MM. Juiz Federal

Substituto, comigo, Analista Judiciário, ao final assinada, foi declarada aberta a presente audiência do processo nº 2004.61.04.004971-7 (ação monitória), que CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF move contra PAULO LOURENÇO DOMINGUES. Apregoadas as partes, foi verificada a ausência do réu. Compareceu o advogado da Caixa Econômica Federal (CEF), Dr. MARCIO RODRIGUES VASQUES (OAB/SP 156.147). Pelo MM. Juiz Federal foi dito: Frustrada a tentativa de conciliação ante o não comparecimento do réu, dou por encerrada a audiência. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo sucessivo de 5(cinco) dias, a iniciar-se pela parte autora. Sai intimado o patrono da CEF. Intime-se a ré. Nada Mais. Segue devidamente assinado. Eu, _____, RF 5113, Analista Judiciário, digitei.

2004.61.04.006429-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO) X ROBERTO RIBEIRO SANTOS

Tendo em vista que no endereço indicado pela DRF à fl. 104, já foi cumprido mandado de pagamento com diligência negativa (fl. 52), manifeste-se a CEF, em 05 (cinco) dias, dando regular prosseguimento ao feito. No silêncio, certifique-se e venham conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.04.009909-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X EDENILSON DE LARA ELIAS

Fls. 68/70: manifeste-se a exeqüente, em 05 (cinco) dias. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.04.012910-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X EUNICE MACEDO REIS

Fl. 112: indefiro, por se tratar de providência que compete à parte autora, nos termos do art. 282, II, do CPC, sendo inadmissível a utilização da máquina judiciária para tal finalidade. Sendo assim, esgotadas todas as tentativas de localização do(a)s ré(u)(s), requeira a CEF o que entender de direito, em termos de prosseguimento do feito, para o que concedo o prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, certifique-se e venham conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.04.013136-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X LILIAN DOS SANTOS CRUZ PEREIRA

HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na forma do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, a desistência manifestada nestes autos de ação movida pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL contra LÍLIAN DOS SANTOS CRUZ PEREIRA. JULGO, em consequência, EXTINTO O PROCESSO, com fundamento nos artigos 267, inciso VIII e 569, ambos do Código de Processo Civil. P.R.I. e, certificada a inexistência de recursos ou renunciado o prazo recursal nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Santos, em 28 de fevereiro de 2008.

2004.61.04.013687-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X RICARDO OLIVEIRA FERNANDES

Uma vez demonstrados nos autos a quitação da dívida exigida, constatável pelo pagamento do principal e dos consectários legais, bem assim pela inexistência de débito remanescente a ser exigido pela parte credora, conforme manifestação de fl. 88, JULGO EXTINTA, nos termos dos artigos 794, inciso I, do Código de Processo Civil, a presente execução movida pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL contra RICARDO OLIVEIRA FERNANDES. Havendo quantias que se encontrem em depósito judicial, vinculadas aos autos do processo em epígrafe, autorizo seu levantamento, pela exeqüente. P.R.I. e, certificada a inexistência de recursos ou renunciado o prazo recursal nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Santos, em 28 de fevereiro de 2008.

2005.61.04.900107-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X FRANCISCO ANDRE BARBOSA NETO (ADV. SP176708 EMERSON DE ALMEIDA MAIOLINE)

Em razão do exposto, com lastro no art. 269, I, do CPC, ACOLHO PARCIALMENTE OS EMBARGOS e JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA AÇÃO MONITÓRIA, diante do adimplemento integral da quantia exigida pela embargada (R\$ 39.800,35). Custas ex lege. Condeno a parte autora/embargada ao pagamento de custas e honorários advocatícios no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), abrangendo aí tanto a sucumbência na ação monitória quanto nos embargos ante o princípio da causalidade (Nesse sentido: AC nº 200370090002687/PR, TRF 4ª Região, 4ª Turma, Rel. Des. EDGARD ANTÔNIO LIPPMANN JÚNIOR, DJU em 15/06/2005 p. 776). P.R.I. Santos, 14 de janeiro de 2008.

2006.61.04.006130-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X SERGIO PAULO VITORINO CONSOLO (ADV. SP108796 ALVARO LUIS ROGERIO COSTA)

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Aos vinte e um dias do mês de fevereiro de 2008, às 14:45 horas, na sede da 2ª Vara Federal de Santos, Estado de São Paulo, onde presente se achava o Dr. ANDERSON FERNANDES VIEIRA, MM. Juiz Federal Substituto, comigo, Analista Judiciário, ao final assinada, foi declarada aberta a presente audiência do processo nº 2006.61.04.006130-1 (ação monitória), que CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF move contra SERGIO PAULO VITORINO CONSOLO. Apregoadas as partes, foi verificada a ausência do réu. Compareceu o advogado da Caixa Econômica Federal (CEF), Dr. UGO MARIA SUPINO (OAB/SP 233.948). Pelo MM. Juiz Federal foi dito: Frustrada a tentativa de conciliação ante o não comparecimento do réu, dou por encerrada a audiência. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo sucessivo de 5(cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Sai intimado o patrono da CEF. Intime-se o réu. Nada Mais. Segue devidamente assinado. Eu, _____, RF 5113, Analista Judiciário, digitei.

2006.61.04.006831-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X ZILDA APARECIDA CHENEME E OUTRO (ADV. SP227106 KEITH KIOME DE ALMEIDA GERALDO)

Converto o julgamento em diligência. Manifestem-se os Embargantes, no prazo de 05(cinco) dias, acerca dos documentos carreados às fls. 124/125, nos termos do artigo 398, do Código de Processo Civil. Santos, 28 de fevereiro de 2008.

2006.61.04.007057-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X JUCARA CARNEIRO SOARES

Defiro, por 10 (dez) dias. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.04.008187-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X MARIA ELUZENIR DA SILVA X JOSE NARCELIO SANTOS DO CARMO

Em consequência, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11232/2005, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito. Ante a inexistência de lide, não haverá condenação em honorários advocatícios. Custas ex lege. P.R.I. e, certificada a inexistência de recursos ou renunciado o prazo recursal nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Santos, em 28 de fevereiro de 2008.

2006.61.04.008744-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X JULIO CESAR DA CONCEICAO

Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, devendo o requerente apresentar cópia simples das peças que pretende retirar, em 10 (dez) dias, para que a Serventia proceda à devida substituição, nos termos do art. 177, 2º, do Provimento COGE nº 64, de 28/04/2005. Decorrido o prazo assinalado, retornem os autos ao arquivo. Publique-se. Intime-se.

2006.61.04.010023-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X BRAULIO DANTAS GONCALVES (ADV. SP110301 SANDRA FIDELIS LEITE DALBOSCO) X JOAO CARLOS NOGUEIRA MACEDO (ADV. SP119212 JOSE VANDERLEI SANTOS) X SORAYA ROSA NOGUEIRA MACEDO (ADV. SP119212 JOSE VANDERLEI SANTOS)

Ante as declarações de pobreza firmadas nos termos da Lei nº 7115, de 29.08.83 (fls. 69 e 89), defiro aos réus o benefício da gratuidade processual. O benefício compreende as isenções constantes do art. 3º, da Lei nº 1060/50. Fls. 157/158: Inicialmente, anoto que já foi realizada audiência de tentativa de conciliação que restou infrutífera. De referida audiência, participou o co-réu BRÁULIO DANTAS GONÇALVES. Portanto, nova tentativa somente se justificaria diante de elementos concretos, pena de procrastinar injustificadamente o deslinde do feito, com inobservância do inciso LXXVIII, do art. 5º, da CR. No concernente à prova oral, in casu, não se justifica sua realização, tendo em vista que o objeto da demanda é dívida decorrente de contrato de crédito estudantil, que deve ser comprovada por documentos e análise técnica. Por outro lado, defiro a realização de prova pericial contábil, conforme requerido pelos réus. Nomeio como perito judicial o Sr. CÉSAR AUGUSTO AMARAL (CRA 60.342), com escritório localizado na Avenida Ana Costa, nº 493, conj. 88, Santos-SP. Tratando-se de parte beneficiária da Assistência Judiciária e tendo em vista o trabalho a ser desenvolvido, fixo os honorários periciais no valor máximo de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Intimem-se as partes para, querendo, indicar assistentes técnicos e para formular quesitos, em 05 (cinco) dias, na forma do art. 421, 1º, I e II, do Código de Processo Civil. Apresentados os quesitos, intime-se o perito para dizer se aceita o encargo, dando-se-lhe ciência do valor fixado a título e honorários. Aceito o encargo, intime-se o perito para promover a entrega do laudo, no prazo de 20 (vinte) dias. Os assistentes técnicos oferecerão seus pareceres no prazo comum de 10 (dez) dias após a apresentação do laudo do Juízo,

independentemente de intimação (CPC, art. 433, par. único). Intimem-se.

2006.61.04.011077-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X WOODS COMERCIO DE ROUPAS LTDA X SAMIR EMIL DADY

Fl. 100: indefiro, por se tratar de providência que compete à parte autora, nos termos do art. 282, II, do CPC, sendo inadmissível a utilização da máquina judiciária para tal finalidade. Sendo assim, esgotadas todas as tentativas de localização do(a)s ré(u)s, requeira a CEF o que entender de direito, em termos de prosseguimento do feito, para o que concedo o prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, certifique-se e venham conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.04.011089-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X RAPHAEL CAMPOS MELLO DA SILVEIRA E OUTROS

Fl. 57: aceita a nomeação do encargo, defiro os honorários especificados. Providencie a CEF o devido pagamento em 05 (cinco) dias. Sem prejuízo, desentranhe-se o mandado de fls. 47/49, aditando-o, para que o Analista Executante de Mandados, nos termos do art. 218, parág. 1º, do CPC, certifique minuciosamente o estado de saúde do citando JOSÉ VIEIRA DA SILVEIRA FILHO, mormente se possui condições de locomover-se. Após o cumprimento de referidas providências, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.04.014728-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR E ADV. SP262423 MARCUS VINICIUS PEREIRA CORREA) X SANDRA APARECIDA RIBEIRO RAMOS - ME E OUTROS

Defiro, por 30 (trinta) dias. No silêncio, certifique-se, e venham conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.04.014729-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR E ADV. SP262423 MARCUS VINICIUS PEREIRA CORREA) X H A N CONSTRUCOES LTDA EPP E OUTROS

Analisando os documentos de fls. 34/92, verifico que não há que se falar em prevenção em relação aos processos nºs 2007.61.04.014061-8, 2007.61.04.014695-5, 2007.61.04.014696-7, 2007.61.04.014700-5, 2007.61.04.014061-8, 2007.61.04.002081-9, 2007.61.04.002731-0, 2007.61.04.002872-7, 2007.61.04.006668-6, 2007.61.04.013604-4, 2007.61.04.014698-0 e 2007.61.04.014699-2. Contudo, a parte autora não apresentou cópia da inicial, da eventual sentença e respectiva certidão de trânsito em julgado da ação monitória nº 2007.61.05.011028-3. Sendo assim, concedo-lhe o prazo de 10 (dez) dias, para cumprimento de referida providência. No silêncio, certifique-se e venham os autos conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.04.000844-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X MARIA JOSE ARAUJO OLIVEIRA CONFECÇÕES ME E OUTRO

Defiro, por 15 (quinze) dias. No silêncio, certifique-se, e venham conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2003.61.04.003775-9 - LUIZ CARLOS FERREIRA E OUTRO (ADV. SP157626 LUIZ CARLOS FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Noticiado o pagamento do débito, manifestem-se os exequentes em 05 (cinco) dias. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2003.61.04.004576-8 - CONDOMINIO EDIFICIO SHAMBALLA (ADV. SP110168 ALEXANDRE FERREIRA E ADV. SP139829 VERIDIANA MACHADO DE SA E FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)

JUNTADA DO OFÍCIO DA DRF SANTOS.CIÊNCIA AO PATRONO DA CEF, CONFORME DESPACHO DE FL. 185, A SEGUIR TRANSCRITO:...Da juntada da manifestação seja cientificado o patrono da CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, de conformidade com o disposto no artigo 398 do Código de Processo Civil.Devido à suspensão da execução, prossiga-se nos embargos. Publique-se. Intimem-se. Oficie-se. Cumpra-se com urgência.

2004.61.04.004794-0 - CONDOMINIO EDIFICIO MARINEVILLE (ADV. SP127883 RODRIGO VALLEJO MARSAIOLI E ADV. SP200342 GUSTAVO AULICINO BASTOS JORGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168596 ROLAND GOMES PINHEIRO DA SILVA E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Fls. 270/272: manifeste-se a CEF, em 05 (cinco) dias. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.04.000239-4 - CONDOMINIO EDIFICIO ALDEIA FORMOZA (ADV. SP147966 ANDREIA PEREIRA REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação noticiada à fl. 169 destes autos de ação sumária movida por CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ALDEIA FORMOSA contra CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.232/2005, já distribuídas entre as partes, no acordo, despesas, custas processuais e honorários advocatícios. Prejudicado o exame da exceção de pré-executividade oposta pela Caixa Econômica Federal às fls. 118/134, tendo em vista a homologação do acordo ora noticiado para encerrar o litígio. P.R.I. e, certificada a inexistência de recursos ou renunciado o prazo recursal nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Santos, em 28 de fevereiro de 2008.

2006.61.04.007740-0 - CONDOMINIO EDIFICIO SAO BENTO (ADV. SP044152 DIOGENES MEIRELLES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Providencie a CEF, certidão expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis de São Vicente, devidamente atualizada, referente ao imóvel de matrícula nº 106.179. Prazo: 10 (dez) dias. Após a vinda da resposta, voltem conclusos para apreciação do pedido de fls. 337/338. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.04.000186-2 - CONDOMINIO EDIFICIO VIDAL SIONA (ADV. SP148324 ERIKA MARIA GASPAR PADEIRO) X MARIA JOSEFA PRIETO RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP150965 ANDREA PAIXAO DE PAIVA MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Noticiado o pagamento do débito (fls. 338/340), manifeste-se o condomínio-credor, em 05 (cinco) dias, sobre a eventual satisfação da execução. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.04.003140-4 - CONDOMINIO EDIFICIO SERRA DAS ESMERALDAS (ADV. SP151046 MARCO ANTONIO ESTEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Converto o julgamento em diligência. Considerando o teor da certidão de fl. 41, providencie a parte autora o recolhimento da diferença das custas iniciais, na forma do artigo 2º da Lei nº 9289/96. Sem prejuízo da determinação supra e com a finalidade de viabilizar a realização de nova audiência de tentativa de conciliação, determino que o condomínio-autor apresente, em Secretaria, no prazo de 10 dias, cópias autenticadas dos seguintes documentos: 1-convenção condominial registrada; 2-ata de eleição do síndico, registrada; 3-atas das reuniões que estabeleceram o valor da cota condominial, das taxas extras e do fundo de reserva; 4-balancete analítico ou do registro contábil do período devido; 5 - cartão do CNPJ do condomínio; 6- documentos pessoais do síndico (RG e CPF). Fica facultado à parte autora apresentar os documentos supracitados em cópias simples, mas acompanhadas da via original, para a autenticação pela parte adversa, em audiência a ser designada para esse fim, desde que o requeira, no mesmo prazo citado. Intimem-se. Santos, 29 de fevereiro de 2008.1

2007.61.04.005882-3 - MAXWELL FILGUEIRAS RODRIGUES (ADV. SP139401 MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em consequência, com fundamento no artigo 295, inciso VI, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 284, parágrafo único, do mesmo Código, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do aludido diploma legal, de acordo com a redação dada pela Lei 11.232/2005. Ante a inexistência de lide, não haverá condenação em honorários advocatícios. Custas ex lege. P.R.I. e, certificada a inexistência de recursos ou renunciado o prazo recursal nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Santos, 25 de fevereiro de 2008.

2007.61.04.009254-5 - JOSE CELIO DA SILVA (ADV. SP110697 ESTEVAM FRANCISCHINI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP204089 CARLOTA VARGAS)

Ante a declaração de pobreza firmada nos termos da Lei nº 7115/83, defiro ao requerente o benefício da gratuidade processual. O benefício compreende as isenções constantes do art. 3º, da Lei nº 1060/50. Fls. 309/310: indefiro, por se tratar de providência inadequada. Instado a se manifestar sobre o prosseguimento do feito, limitou-se o exequente a requerer a concessão do benefício de Justiça Gratuita (fl. 346). Sendo assim, remetam-se os autos ao arquivo findo, onde aguardarão provocação da parte interessada. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.04.001928-7 - EDIFICIO AMON-RA (ADV. SP170540 ELIANA MENESES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante os termos da certidão retro, providencie a parte autora o recolhimento das custas processuais, na forma do artigo 2º da Lei nº 9289/96, do Provimento CGJF nº 22/96, da Portaria CJF nº 01/2000, do Provimento COGE nº 629/2004, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). Cumprida a determinação supra, certifique-se e venham conclusos em termos de prosseguimento. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2008.61.04.000173-8 - CICERO JOAO DE FARIAS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em consequência, com fundamento no artigo 295, inciso VI, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 284, parágrafo único, do mesmo Código, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do aludido diploma legal, de acordo com a redação dada pela Lei nº 11.232/05. Sem condenação em honorários, ante a inexistência de lide. Custas ex lege. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos. P.R. I. Santos, 25 de fevereiro de 2008.

2008.61.04.000551-3 - SEVERINO EUCLIDES DA SILVA (ADV. SP161030 FÁBIO MOURA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fulcro nos artigos 267, inciso IV, do Código de Processo Civil combinado com o artigo 295, inciso VI, do mesmo diploma legal, com as alterações promovidas pela Lei nº 11.232/2005. Indevidos honorários advocatícios em procedimento de jurisdição voluntária (STJ-RT 710/173). Sem custas, porque não adiantadas, na forma do artigo 4º, inciso II, da Lei nº 9.289, de 04.07.96. P.R.I. e, certificada a inexistência de recursos ou renunciado o prazo recursal nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Santos, em 28 de fevereiro de 2008.

2008.61.04.000552-5 - JOSE RIBEIRO SILVA (ADV. SP161030 FÁBIO MOURA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fulcro nos artigos 267, inciso IV, do Código de Processo Civil combinado com o artigo 295, inciso VI, do mesmo diploma legal, com as alterações promovidas pela Lei nº 11.232/2005. Indevidos honorários advocatícios em procedimento de jurisdição voluntária (STJ-RT 710/173). Sem custas, porque não adiantadas, na forma do artigo 4º, inciso II, da Lei nº 9.289, de 04.07.96. P.R.I. e, certificada a inexistência de recursos ou renunciado o prazo recursal nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Santos, em 28 de fevereiro de 2008.

2008.61.04.001769-2 - SERGIO TOBIAS (ADV. SP121797 CLAUDIO MAIA VIEIRA) X BANCO DO BRASIL S/A

Converto o julgamento em diligência e chamo o feito à ordem. Ante a declaração de pobreza de fl. 05, firmada nos termos da Lei nº 7.115/83, defiro ao requerente o benefício da gratuidade processual. O benefício compreende as isenções constantes do artigo 3º da Lei nº 1.060/50. Pretende o requerente, através do presente alvará judicial, intentado perante o E. Juízo da 3ª Vara Cível do Foro Distrital de Vicente de Carvalho, obter autorização para levantamento do FGTS junto ao Banco do Brasil S/A. Ocorre que o Banco do Brasil S/A não tem legitimidade para figurar na demanda, pois este nada mais é do que simples arrecadador, submetido ao regulamento que lhe impunha a Caixa Econômica Federal, conforme estatuído nos artigos 6º e 7º da Lei nº 8.036/90. Confira-se: RESP nº 220.131/RN, DJ 04.10.99. Ademais, o exame da possibilidade de extensão da norma legal ao caso noticiado é viável através de regular contencioso, em que se prestigie o princípio do contraditório, abrindo-se oportunidade de participação e resposta às partes interessadas (CPC, art. 282). Faculto a emenda da inicial, para sanção dos defeitos apontados, no prazo de 10 (dez) dias, na forma do artigo 284 do diploma civil instrumental, providenciando o requerente, cópia da inicial e dos documentos que a acompanharam, bem como da petição de aditamento, a fim de se instruir a contrafé, tudo sob pena de indeferimento. Atendida a determinação acima ou transcorrido o prazo, caso em que a Secretaria da Vara certificará, venham os autos à conclusão. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se com urgência. Santos, em 28 de fevereiro de 2008.

2008.61.04.001990-1 - CARMEN NUNES POSSIDONIO DA SILVA (ADV. SP170943 HELEN DOS SANTOS BUENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Pretende o(a) requerente, através do presente alvará judicial, obter autorização para levantamento de quantia depositada na Caixa Econômica Federal, em conta vinculada. O exame da possibilidade de extensão da norma legal ao caso noticiado é viável através de regular contencioso, em que se prestigie o princípio do contraditório, abrindo-se

oportunidade de participação e resposta às partes interessadas. Faculto a emenda da inicial, para saneamento do defeito apontado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, fornecendo o(a) requerente cópia da petição de aditamento, a fim de se completar a contrafé, tudo sob pena de indeferimento (par. único do citado artigo). Na mesma oportunidade, apresente cópia da inicial, de eventual sentença e respectiva certidão de trânsito em julgado, dos processos indicados no Termo de Prevenção. Em caso positivo, remetam-se os autos ao SEDI, para modificação da autuação, adaptando-a ao rito ordinário, e com o retorno dos autos, cite-se a ré; no silêncio, o que a Secretaria certificará. concluem-se os autos para sentença. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.04.001992-5 - MPC MINERACAO PESQUISA E COM/ LTDA X DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL - DNPM

Dê-se ciência da redistribuição dos autos a Justiça Federal de Santos. Ante os termos da certidão retro, intime-se pessoalmente o requerente, para que regularize sua representação processual, bem como para que providencie o recolhimento das custas processuais, na forma do artigo 2º da Lei nº 9289/96, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). Cumprida a determinação acima, intime-se a União Federal /AGU a manifestar-se na pessoa de um de seus ilustres advogados, acerca de seu interesse no desate do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Depois, novamente conclusos os autos para deliberação. Publique-se. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

96.0027789-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0027788-5) IRACEMA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES E ADV. SP228432 HUMBERTO CAMPOS FERREIRA FERRARINI) X FAMILIA PAULISTA CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP132193 LUIZ ALBERTO VICENTE DA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

J. Sobre o aqui alegado, manifeste-se a parte contrária, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Intime-se.

2003.61.04.006635-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.04.003045-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA CELIA AFONSO BITTAR) X LINTER TRANSPORTES REPRESENTACOES E NAVEGACAO INTERIOR LTDA (ADV. SP066110 JARBAS DE SOUZA E ADV. SP125536 GISELDA GOMES DE CARVALHO)

Recebo o recurso de apelação em seu duplo efeito. Às contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional da 3a. Região, com as nossas homenagens. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2003.61.04.009128-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0202202-7) ARY FERNANDES LEAL FILHO E OUTRO (ADV. SP197220 FÁBIO ALEXANDRE FERNANDES FERRAZ E ADV. SP233297 ANA CAROLINA RIBEIRO DOS SANTOS) X FAMILIA PAULISTA CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP025851 LAURINDO DA SILVA MOURA JUNIOR)

Dê-se ciência à parte interessada do desarquivamento do feito, para que requeira o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, certifique-se e retornem os autos ao arquivo, independentemente de intimação das partes. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2006.61.04.002650-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.04.003389-0) NIVALDO DE JESUS E OUTRO (ADV. SP106570 DANIEL ROGERIO FORNAZZA) X SOCIEDADE ESPORTIVA CARUARA (ADV. SP161687 DANIEL SILVA MÁXIMO)

Por conseqüência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fulcro nos artigos 267, inciso IV, do Código de Processo Civil combinado com o artigo 295, inciso VI, do mesmo diploma legal, com as alterações promovidas pela Lei nº 11.232/2005. Indevidos honorários advocatícios e custas processuais, à ausência de contrariedade à pretensão inicial e considerada a evidente inviabilidade da cobrança. P.R.I. e, traslade-se cópia da presente decisão para os autos da ação de usucapião processo nº 1999.61.04.003389-0, certificando-se. Remetam-se os autos ao Setor de Distribuição para retificação dos cadastros, de modo que onde consta Sociedade Esportiva Caruara passe a constar SOCIEDADE ESPORTIVA CAROARA, bem como Nivaldo de Jesus e outro passe a constar NIVALDO DE JESUS, LINDACI BISPO LOPES DE JESUS, MARISE ALONSO SOARES BARTHOLO, NILZE ALONSO SOARES DAVID, ANTÔNIO NERY ALONSO SOARES, UNIÃO FEDERAL, MUNICÍPIO DE SANTOS e ESTADO DE SÃO PAULO. Certificada a inexistência de recursos ou renunciado o prazo recursal nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Santos,

em 28 de fevereiro de 2008.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

96.0203938-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA SATIKO FUGI) X JOSE MUNIZ GOMES FILHO (ADV. SP011896 ADIB GERALDO JABUR)

Concedo à CEF o prazo suplementar de 05 (cinco) dias, para que dê cumprimento ao provimento de fl. 219. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

1999.61.04.001142-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR E ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X RUI ANSELMO VIEIRA DA SILVA

Fl. 86: anote-se. Defiro o pedido de vista dos autos fora de Secretaria, por 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido, certifique-se e retornem os autos ao arquivo, independentemente de intimação das partes. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

1999.61.04.001847-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X MARCY DIAS GENOVESE

Fl. 109: anote-se. Defiro o pedido de vista dos autos fora de Secretaria, por 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido, certifique-se e retornem os autos ao arquivo, independentemente de intimação das partes. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

1999.61.04.007008-3 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA) X LIBRA LINHAS BRASILEIRAS DE NAVEGACAO S/A (PROCURAD MARCELO GUIMARAES DA ROCHA E SILVA E PROCURAD VALDIR ALVES DE ARAUJO)

Vistos em despacho na data de hoje em razão do acúmulo de serviço. Cumprida a determinação exarada nos autos do Conflito de Competência processo nº 49.802/RJ suscitado perante o E. Superior Tribunal de Justiça, intimem-se as partes para que requeiram o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela exequente. Após, concluem-se imediatamente os autos para deliberação. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se com urgência.

2000.61.04.001834-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X STENDER & FILHO LTDA ME E OUTROS

Os valores noticiados às fls. 140/142 são irrisórios, considerando-se o montante do débito exequendo (fl. 156). Sendo assim, em atenção ao princípio da utilidade da execução (art. 659, parág. 2º, do CPC), indefiro o pedido de penhora eletrônica de fl. 149. Concedo à CEF o prazo de 05 (cinco) dias, para que requeira o que entender de direito, em termos de prosseguimento do feito. No silêncio, certifique-se e remetam-se os autos ao arquivo findo, independentemente de intimação das partes, onde aguardarão provocação da parte interessada. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2000.61.04.002995-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP014521 ZELIA MONCORVO TONET E ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X FRANCISCO ANTONIO BERNARDES E OUTRO

Fl. 401: anote-se. Defiro o pedido de vista dos autos fora de Secretaria, por 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido, certifique-se e retornem os autos ao arquivo, independentemente de intimação das partes. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2001.61.04.002358-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X FRANCISCO LUIZ MOTA E OUTRO

Fl. 169: indefiro, por se tratar de providência que compete à exequente, nos termos do art. 282, II, do CPC, sendo inadmissível a utilização da máquina judiciária para tal finalidade. Sendo assim, esgotadas todas as tentativas de localização do(a)s ré(u)s, requeira a CEF o que entender de direito, em termos de prosseguimento do feito, para o que concedo o prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, certifique-se e remetam-se os autos ao arquivo, independentemente de intimação, onde aguardarão provocação da parte interessada. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2003.61.04.011425-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X LINDINALVA M DOS SANTOS VIOLA (ADV. SP152374 JORGE FERREIRA JUNIOR)

Chamo o feito à ordem. Tendo em vista que a data designada para realização do leilão foi lançada com incorreção no provimento de fl. 69, reitero os seus termos e redesigno a hasta pública para os dias 15 e 30 de abril de 2008, em primeiro e segundo leilões, respectivamente. Providencie a Secretaria da Vara a intimação pessoal das partes, bem como a publicação de edital na imprensa

oficial, fixando-se cópia no átrio deste Fórum. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.04.008211-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X JOSE PEREIRA DE SOUZA IGUAPE ME E OUTRO

Defiro, por 15 (quinze) dias. No silêncio, certifique-se, e venham conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2005.61.04.010486-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X OZIAS ALVES PEREIRA

Defiro, por 15 (quinze) dias. No silêncio, certifique-se, e venham conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.04.005829-6 - UNIAO FEDERAL (ADV. SP199376 FÁTIMA CRISTINA LOPES) X CELSO LUIZ DE FREITAS (ADV. SP226565 FERNANDO ALVES DA VEIGA)

DESPACHO DE FLS. 72: Defiro o bloqueio do valor noticiado à fl. 69. Determino o caráter sigiloso do presente feito. Providencie a Secretaria da Vara a identificação da autuação. Cumpra-se. DESPACHO DE FL. 76: Fls. 73/75: concluída a diligência de bloqueio eletrônico, manifeste-se a exequente, em 05 (cinco) dias. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.04.008113-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP142244E KAROLINA DOS SANTOS MANUEL) X ANTONIO CUNHA FERREIRA

Compulsando os autos, verifico que no endereço informado pela DRF em Santos, já foi cumprido mandado de citação, penhora e avaliação com diligência negativa (fl. 29). Sendo assim, concedo à exequente o prazo de 05 (cinco) dias, para que requeira o que entender de direito, em termos de prosseguimento do feito. No silêncio, certifique-se e remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, independentemente de intimação, onde aguardarão provocação da parte interessada. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2007.61.04.008521-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.04.001259-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO) X CONDOMINIO EDIFICIO MARIANA (ADV. SP042809 ALBERTO JORGE KAPAKIAN)

Ante o teor de fl. 31, remetam-se os autos ao SEDI, para retificação da classificação do presente feito, para a classe 208. Com o retorno dos autos, e em conformidade com o Programa de Conciliação instituído pela Resolução nº 288/2006, do Conselho da Justiça Federal, bem como com a finalidade de viabilizar a realização de audiência de tentativa de conciliação a ser designada, determino que o condomínio-embargado apresente, em prazo de 15 (quinze) dias, cópias dos seguintes documentos: - convenção condominial registrada; - ata de eleição do síndico, registrada; - ata das reuniões que estabeleceram o valor da cota condominial, datas taxas extras e do fundo de reserva; - balancete analítico ou do registro contábil do período devido; - cartão do CNPJ do condomínio; - documentos pessoais do síndico (RG e CPF); As cópias dos documentos supramencionados deverão ser apresentadas em 02 (duas) vias, sendo uma via, cópia autenticada, e outra via, por cópia simples. Intimem-se as partes. Cumpridas as determinações, aguarde-se a designação de audiência.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.04.014447-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.04.007740-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO) X CONDOMINIO EDIFICIO SAO BENTO (ADV. SP044152 DIOGENES MEIRELLES JUNIOR)

Manifeste-se a embargante (CEF) sobre o teor de fls. 21/23, em 10 (dez) dias. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

ACOES DIVERSAS

1999.61.04.007007-1 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA) X LIBRA LINHAS BRASILEIRAS DE NAVEGACAO S/A (ADV. SP025263 MARCELO GUIMARAES DA ROCHA E SILVA)

Vistos em despacho na data de hoje em razão do acúmulo de serviço. Cumprida a determinação exarada nos autos do Conflito de Competência processo nº 49.802/RJ suscitado perante o E. Superior Tribunal de Justiça, intimem-se as partes para que requeiram o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo lado autor. Após, concluem-se imediatamente os autos para deliberação. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se com urgência.

3ª VARA DE SANTOS

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM JUIZ FEDERAL DR HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR. DIRETOR DE SECRETARIA BEL CLAUDIO BASSANI CORREIA.

Expediente Nº 1753

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.04.012976-3 - ITELVINA SOUZA (ADV. SP223165 PAULO EDUARDO AMARO) X CHEFE DO POSTO DE SERVICOS INSS EM SANTOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, mantendo a liminar, **CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA** para o fim de fixar a parcela do desconto efetuado pelo INSS, a título de consignação na pensão por morte da impetrante, em apenas 5% (cinco por cento). Custas ex lege. Incabível a condenação em honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512 do Egrégio STF e 105 do Colendo STJ. Decisão sujeita ao reexame necessário, por força do artigo 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51. Intime-se o procurador do INSS, nos termos do artigo 3º da Lei 4.348, de 26 de junho de 1964, com a redação dada pela Lei 10.910, de 15 de julho de 2004. Tópico síntese do julgado, nos termos do Provimento COGE n. 69/06 e n. 71/06: 1. NB: 101.690.268-6; 2. Nome do beneficiário: Itelvina Souza; 3. Benefício: Pensão por Morte; 4. Renda mensal atual: N/D; 5. DIB: N/D; 6. RMI fixada: N/D; 7. Data do início do pagamento: N/D. P.R.I.C. Santos, 12 de março de 2008. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz Federal

Expediente Nº 1756

MANDADO DE SEGURANCA

2003.61.04.010084-6 - JOSE WILSON COSTA (ADV. SP190535B RODRIGO MOREIRA LIMA) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM GUARUJA (PROCURAD ANTONIO CESAR B.MATEOS E PROCURAD CAROLINA PEREIRA DE CASTRO)

Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Oficie-se à Chefe da Agência da Previdência Social em Guarujá para ciência e integral cumprimento do v. acórdão de fl. 117, transitado em julgado em 06/02/2008 (fl. 121). Assinale-se o prazo de 20 (vinte) dias para cumprimento. Int.

2005.61.04.004243-0 - GILBERTO DA SILVA (ADV. SP110227 MONICA JUNQUEIRA PEREIRA) X GERENTE EXECUTIVA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 195 - Dê-se ciência ao Impetrante. Dê-se ciência ao Procurador do INSS de todo o processado a partir de fl. 184. Int.

2008.61.04.001905-6 - JOSE AGRIPINO RODRIGUES DIAS (ADV. SP110227 MONICA JUNQUEIRA PEREIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS - GUARUJA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, tendo em vista a ausência de um dos requisitos ensejadores, o periculum in mora, **INDEFIRO A LIMINAREM MANDADO DE SEGURANÇA**. Notifique-se. Intime-se Após, vista ao minsitério público federal.

Expediente Nº 1757

INQUERITO POLICIAL

2008.61.81.000303-0 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP082981 ALEXANDRE CREPALDI E ADV. SP252945 MARCOS MILAN GIMENEZ) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP154221 DOMENICO DONNANGELO FILHO) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTRO (ADV. SP211104 GUSTAVO KIY) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP167522 EVANIA VOLTARELLI) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP104054 ALFREDO MARTINS CORREIA E ADV. SP241799 CRISTIAN COLONHESE) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP221351 CRISTIANO PLATE E ADV. SP133290 HAROUDO RABELO DE FREITAS) X SEGREDO DE JUSTIÇA

Diante do exposto, **SUSCITO CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA** com fundamento no artigo 114, inciso I, do Código de Processo Penal, que deverá ser dirimido pelo E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Expeça-se o competente ofício à Excelentíssima Senhora Presidente daquela Egrégia Corte, instruindo-se com cópia desta decisão e outras pertinentes aos procedimentos mencionados. Aguarde-se em secretaria a comunicação da designação de Juízo, em caráter provisório, para as medidas urgentes. Intimem-se. Santos, 18 de março de 2008. SIMONE BEZERRA KARAGULIAN Juíza Federal Substituta

Expediente Nº 1758

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.04.002131-2 - CELINA TAVARES LOPES (ADV. SP073634 DENISE CRISTINA DINIZ SILVA PAZ E ADV. SP253302 HILDA AUGUSTA FIGUEIREDO ROCHA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a impetrante para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar sua representação processual, trazendo aos autos procuração original, bem como autenticar os documentos acostados aos autos ou apresentar declaração equivalente firmada por seu advogado. Int.Santos, 18 de março de 2008.SIMONE BEZERRA KARAGULIAN Juíza Federal Substituta

Expediente Nº 1759

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.04.009127-9 - ATALIBA APARECIDO RODRIGUES (ADV. SP141845 ARLETE ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Considerando que o sr. Perito Judicial, no laudo firmado em 4 de maio de 2007, afirmou que o requerente estará apto para o trabalho após o término do tratamento, e que poderá ser reavaliado em torno de seis meses, se conseguir ser operado em breve (cf. resposta ao quesito 9 de fls. 23), Considerando, ainda, que desde a elaboração do laudo decorreu lapso superior a seis meses, Considerando, por fim, que a solução da lide depende da comprovação do atual estado de saúde do autor, Determino a realização de nova perícia médica, designando, para tanto, o dia 1º de abril de 2008 (terça-feira), às 14h, para a realização do exame. Nomeio para o encargo o Dr. BRUNO POMPEU MARQUES. O perito deverá responder aos quesitos formulados pelo Juízo nos termos Portaria 01/2005. Os honorários serão arbitrados posteriormente, na forma da Resolução n. 558, de 22/05/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Fica facultado a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias. Após a entrega do laudo, dê-se nova vista às partes pelo prazo sucessivo de quinze (15) dias. Por fim, voltem-me conclusos para sentença. Intimem-se. ATENÇÃO: O OFICIAL DE JUSTIÇA NÃO ENCONTROU O AUTOR NO ENDEREÇO DECLINADO NA INICIAL) SIMONE BEZERRA KARAGULIAN Juíza Federal Substituta

4ª VARA DE SANTOS

4ª VARA FEDERAL DE SANTOS-SEÇÃO JUDICIARIA DE SÃO PAULO JUIZA TITULAR :Drª ALESSANDRA NUYENS AGUIAR ARANHADIRETORA :Belª DORALICE PINTO ALVES

Expediente Nº 4522

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0203709-2 - MARIA DA GLORIA LISBOA DE ALVARENGA (ADV. SP093222 ALBERTO BARRAL FRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA)

Aguarde-se em Secretaria a comunicação do pagamento dos ofícios requisitórios expedidos. Int.

93.0203902-1 - TANIA DE OLIVEIRA CAVALCANTI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Sendo o autor beneficiário da justiça gratuita, em conformidade ao que reza o art. 475-B, parágrafo 3º, encaminhem-se os autos ao Contador Judicial, pra a elaboração dos cálculos. Intime-se e cumpra-se.

94.0204645-3 - ESMAEL RODRIGUES (ADV. SP085040 MARIA APARECIDA RIBEIRO DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL X BANCO CENTRAL DO BRASIL X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP104683 MARIA LUIZA DA SILVA VICARIA)

Fls. 309/310: Indefiro, tendo em vista a atribuição de efeito suspensivo à impugnação. Venham os autos conclusos para apreciação da impugnação. Intime-se.

94.0205926-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO VICENTE (ADV. SP106650 MARIA HELENA PESSOA PIMENTEL)

Proceda-se a intimação da CEF para pagamento da quantia a que foi condenada (fls. 206/208), nos termos do artigo 475-J do mesmo Código. Int.

95.0202360-9 - HUMBERTO INACIO DE BARROS (PROCURAD MONICA DERRA DIB DAUD) X UNIAO FEDERAL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Proceda-se a intimação do autor para pagamento da quantia a que foi condenado, conforme planilha de cálculo apresentada pela União Federal (fl. 453), nos termos do artigo 475-J do mesmo Código. Fls. 457/461: Preenchendo os requisitos da Lei para levantamento dos valores depositados em sua conta vinculada ao FGTS, desnecessária a expedição de Alvará Judicial, bastando o autor dirigir-se à Agência da CEF munido dos documentos necessários a fim de efetuar o saque. Int.

96.0203732-6 - PIRELLI CABOS S.A. (ADV. SP076681 TANIA MARIA DO AMARAL DINKHUYSEN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA) X CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP (ADV. SP010771 CELIO JULIANO DA SILVA COIMBRA)

Converta-se em renda da União os depósitos efetuados nos presentes autos, conforme requerido à fl. 332. Cumprida a determinação supra, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. Int.

96.0204030-0 - ALBERTO LOPES (ADV. SP071514 MAURICIO FERNANDO ROLLEMBERG DE FARO MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 234: Defiro o prazo de 15 (quinze) dias, conforme requerido. Sanada a irregularidade junto ao órgão federal competente, deverá o subscritor da petição em referência comunicar a este Juízo. Após, tornem conclusos para nova deliberação. Intime-se.

97.0205023-5 - LOURDES TEIXEIRA HENRIQUES E OUTROS (ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD INDIRA ERNESTO SILVA)

Fls. 119/121: Cabe ao autor diligenciar junto ao órgão competente, requerendo administrativamente, os comprovantes de pagamento necessários a execução da sentença, cabendo ao Judiciário intervir somente no caso de recusa da solicitação. Sendo assim, defiro ao autor o prazo de 15 (quinze) dias para que atenda a determinação de fls. 113, trazendo aos autos os documentos necessários ao regular andamento do feito. Intime-se.

97.0208915-8 - ANTONIO DE OLIVEIRA TROCOLI E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. : Defiro, conforme requerido, expedindo-se o competente mandado de penhora e avaliação. Cumpra-se e intime-se.

2000.61.04.010508-9 - FIDEL MARADEI FILHO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP162482 RAPHAEL JOSÉ DE MORAES CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Observo que às fls. 104/106, o autor requereu o início da execução, deixando, no entanto, de apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação. Mediante o exposto, concedo o prazo suplementar de 05 (cinco) dias, para que cumpra o despacho de fl. 107. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se.

2001.61.04.005377-0 - COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP (ADV. SP029721 ANTONIO CARLOS PAES ALVES E ADV. SP113461 LEANDRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP078638 MAURO FURTADO DE LACERDA)

Fl. 195: Defiro, como requerido. Int. e cumpra-se.

2002.61.04.000120-7 - CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP (ADV. SP029721 ANTONIO CARLOS PAES ALVES E ADV. SP113461 LEANDRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUZANA REITER CARVALHO)

Proceda-se a intimação do executado para pagamento da quantia a que foi condenado (fl. 130), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Int.

2003.61.04.003797-8 - RAUL REIS CORREA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E PROCURAD DR. ENZO SCIANNELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA)

Tendo em vista o noticiado às fls. 228/229, oficie-se a Empresa Bandeirante de Energia, solicitando o encaminhamento a este juízo do demonstrativo de verbas rescisórias de Raul Reis Correa, consignando o prazo de 20 (vinte) dias, para a resposta. Com relação aos hollerites, indefiro o postulado às fls. 225/226, por ser ônus que incumbe ao autor. Intime-se a União Federal para que se manifeste sobre o alegado às fls. 231/244. Intime-se.

2003.61.04.005600-6 - DORIVAL SIMOES (ADV. SP147951 PATRICIA FONTES COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

A apresentação dos extratos é ônus que incumbe à parte, devendo o autor diligenciar diretamente na instituição financeira com o intuito de obtê-los, cabendo, somente a intervenção deste juízo, na hipótese de recusa da sua solicitação, razão pela qual, indefiro, por ora, o postulado à fl. 171. Concedo, no entanto, o prazo suplementar de 10 (dez) dias, para que o autor cumpra o despacho de fl. 165. Intime-se.

2003.61.04.006284-5 - GUIDO FABBROCINI (ADV. SP020168 EVANDRO MESQUITA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aprovo os quesitos ofertados pelas partes e a indicação dos assistentes técnicos. Arbitro os honorários periciais em R\$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais). Tendo em vista que foram depositadas as parcelas iniciais dos honorários periciais, intime-se a parte autora para efetuar o depósito complementar, no prazo de cinco dias. Com o depósito, intime-se o Sr. Perito Judicial a dar início ao trabalho para o qual foi nomeado, que deverá ser concluído no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2003.61.04.018847-6 - VALDECI ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP164969 ALESSANDRO LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095418 TERESA DESTRO)

Fls. 327/338: Ciência ao autor. Providencie a CEF o endereço atual da gerente do banco à época dos fatos, Sra. Célia Jaci da Matta Cucco. Oportunamente designarei audiência para oitiva da mesma. Int.

2003.61.04.018985-7 - JOAO WALTER CONCEICAO (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 140/141: Intime-se o autor para que no prazo de cinco dias providencie as cópias necessárias para a citação nos termos do art. 730 do CPC. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se.

2004.61.04.008204-6 - AFONSO FERNANDES SOLTELO FILHO E OUTROS (ADV. SP121483 TELMA RODRIGUES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls 88/89 - Dê-se ciência à ré. Intime-se.

2004.61.04.011238-5 - EDISON LEHMANN E OUTROS (ADV. SP063507 VALTER LOPES ESTEVAM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o pedido de fls. 132/133, porquanto cabe a parte autora o ônus de instruir a petição inicial com os documentos indispensáveis à propositura da ação. Venham os autos conclusos para sentença.

2004.61.04.012091-6 - JOAQUIM FRANCISCO FERREIRA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP164665 FERNANDA RAMOS ANTONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em face do teor da decisão proferida no agravo, recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos. Cite-se o réu para responder ao recurso nos termos do art. 285-A, 2º, do Código de Processo Civil. Int.

2004.61.04.014509-3 - RICARDO DE MORAES FERREIRA E OUTROS (ADV. SP156166 CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls., remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2005.61.00.015838-0 - WILSON CAVALCANTE DE OLIVEIRA (ADV. SP195406 MARIA IVONETE MOREIRA POLIMENO E ADV. SP189065 RENATA FONZAR FERREIRA GAMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Não obstante a parte autora tenha estimado o valor da causa em R\$ 100.000,00, verifico que foi recolhido somente R\$ 10,64 (fl. 46) a título de custas iniciais. Às fls. 51/52 requereu a concessão dos benefícios da assistência judiciária, pleito indeferido à fl. 56 pelo D. Juízo da 1ª Vara Federal de São Paulo. Embora tenha ratificado os atos praticados perante aquele Juízo, verifico que o autor carrou aos autos documentos que comprovam ser ele pessoa que necessita do benefício, razão pela qual reconsidero o despacho de fl. 56 e concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o mesmo providencie atestado de pobreza, assinado de próprio punho, nos termos da Lei nº 1.060/50. Sem prejuízo, oficie-se à Delegacia da Polícia Federal em Santos para que indique profissional habilitado a realizar perícia grafotécnica. Instrua-se o referido ofício com cópias de fls. 92/93, 104 e outras necessárias à solução da controvérsia. Cumpra-se e publique-se.

2005.61.04.000564-0 - JOSE FREITAS DOS SANTOS (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Diga o autor exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, se o depósito efetuado (fl. 86) satisfaz a execução, requerendo o que for de interesse ao levantamento. Int.

2005.61.04.002323-0 - JOSE MINERVINDO DE OLIVEIRA (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO E ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls. 60 como emenda à inicial, firmando a competência deste Juízo para processar e julgar o presente feito, tendo em vista que o valor de R\$ 18.595,58, atualizado até abril de 2005 (fl. 65), supera a soma de 60 (sessenta) salários mínimos vigentes na data da propositura da ação. Cite-se o INSS.

2005.61.04.002454-3 - JOSE ROBERTO MATOS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP124129 MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em consulta ao sistema processual, verifico que o Agravo de Instrumento nº 2006.03.00.020012-8 está pendente de julgamento. Diante do tempo decorrido, determino o cumprimento da parte final da decisão de fls. 42, encaminhando-se os autos ao Juizado Especial Federal Cível de Santos, procedendo a Secretaria as devidas anotações. Intime-se.

2005.61.04.008654-8 - MANOEL APOLONIO TAVARES E OUTROS (ADV. SP183521 ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista o silêncio da parte autora, prossiga-se, citando-se a CEF para que, no prazo da contestação, manifeste-se de modo expresse sobre o termo de prevenção de fls. 104/105. Int.

2005.61.04.012610-8 - SOCIEDADE BRASILEIRA BENEFICIADORA DE CHA LTDA E OUTRO (ADV. SP163256 GUILHERME CEZAROTI E ADV. SP105061 HELENA DE OLIVEIRA FAUSTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Analisando a documentação carreada aos autos, verifico não ocorrer identidade de ações com relação ao processos apontados no termo de fls. 38/39. Cite-se a União (PFN).

2006.61.04.004258-6 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DO ESTADO DE SAO PAULO CRECI 2A REGIAO (ADV. SP046531 JOSE EDUARDO AMOROSINO) X PORTO SEGURO CONSULTORIA IMOBILIARIA E ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA

Vistos, Manifeste-se o autor sobre os termos da petição de fls. 482/482 do réu e sobre os documentos que a instrui. Int.

2006.61.04.008242-0 - HELIO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP148324 ERIKA MARIA GASPAR PADEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

FLS. 84: Ciência ao autor. Fls. 76: Indefiro o pedido de perícia, tendo em vista o noticiado pela ré à fls. 84. Não havendo outras provas requeridas, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se e cumpra-se. Int.

2006.61.04.009362-4 - MAVIRESY ACADEMIA DE PRATICAS ESPORTIVAS S/C LTDA (ADV. SP244679 REGINA MUNTANER DOS SANTOS LEGRAMANTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Fl. 80/91: Dê-se ciência ao autor. Intime-se.

2007.61.04.002146-0 - STRAPACK EMBALAGENS LTDA (ADV. SP202052 AUGUSTO FAUVEL DE MORAES E ADV. SP233693 ANIVALDO ESQUELINO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fl. 176, requeira a CEF o que for de direito, observando-se o disposto no art. 475-B do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se em secretaria por 06 (seis) meses a manifestação do exequente. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.04.005318-7 - MAURO TONIS (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Reconsidero o despacho de fl. 34, no tocante ao valor da causa. Recebo a petição de fls. 26/27 como emenda à inicial. Cite-se.

2007.61.04.005690-5 - WALTER GRACIA VANNUNCCI (ADV. SP245607 CAMILA PIRES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da assistência judiciária, bem como a prioridade na tramitação do feito. Anote-se. Cite-se.

2007.61.04.007320-4 - CONDOMINIO EDIFICIO AVELAR (ADV. SP132190 LUCIANA NOGUEIROL LOBO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Fl. 152: Defiro , pelo prazo de 20(vinte) dias.Intime-se.

2007.61.04.009650-2 - RENILDA DELGADO DOS SANTOS (ADV. SP148040 SIDNEIA CECILIA CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Indefiro o pedido de fl. 66, porquanto o documento a respeito da abertura da conta é fato incontestado. Com relação ao pedido de encerramento da conta a CEF aduz que jamais houve tal requerimento, quer verbal, quer escrito, não havendo, entretanto, o que requerer da instituição bancária. Não havendo outras provas a serem produzidas, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.04.012201-0 - LUIZ ROBERTO ALVES ROMAO (ADV. SP155688 MARCIA DO NASCIMENTO) X HOSPITAL ANA COSTA S/A (ADV. SP010648 JOSE PAULO FERNANDES FREIRE) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP205502B MARIANA MONTEZ MOREIRA)

Ratifico os atos praticados perante a Justiça Estadual. Cite-se a União (AGU). Oportunamente, apreciarei a manifestação de fls. 73/77 e 86/111. Cumpra-se.

2007.61.04.013775-9 - NELSON ANTONIO DEMIGIO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. Verifico que a parte autora atribuiu o valor da causa de forma genérica. Não obstante, a experiência profissional vivenciada demonstra que a grande maioria dos feitos a envolver pedido de aplicação dos juros progressivos nas contas fundiárias excede aos 60 (sessenta) salários mínimos, considerando o período em que o autor manteve o vínculo empregatício. Assim sendo, aceito a estimativa de valor da causa constante na prefacial, firmando a competência deste Juízo para processar e julgar o presente feito. Cite-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2006.61.04.008661-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.04.004258-6) PORTO SEGURO CONSULTORIA IMOBILIARIA E ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DO ESTADO DE SAO PAULO CRECI 2A REGIAO (ADV. SP046531 JOSE EDUARDO AMOROSINO)

Diante do exposto,, REJEITO a presente impugnação, mantendo, para a acausa, o valor a ela atribuído pelo Impugnado. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Int.

Expediente Nº 4532

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.04.000318-4 - COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRAFEGO DE SANTOS (ADV. SP122071 JURANDIR FIALHO MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI (ADV. SP093150 JOSE BENEDITO DE ALMEIDA MELLO FREIRE E ADV. SP096960 MARCELO CAMARGO PIRES)

Esclareça o INSS o alegado á fl. 109, tendo em vista as informações trazidas às fls. 111/135, no prazo de cinco dias.

Expediente Nº 4536

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.04.005636-2 - MIRIAM AUXILIADORA TOLEDO GUILARDUCCI SOUSA (ADV. SP102549 SILAS DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP150692 CRISTINO RODRIGUES BARBOSA E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Tendo em vista a apresentação do laudo pericial, resta prejudicada a determinação de fl. 307. Manifestem-se as partes sobre o laudo do perito (fls. 309/312). Int.

2007.61.04.000184-9 - OSMANDO FORTUNATO OLIVEIRA (ADV. SP178922 REGIANA BARBOSA PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Fls. 86/88: Ciência à CEF. Após, tornem conclusos, conforme determinado à fl. 78. Int.

2007.61.04.003865-4 - ALESSANDRA FONSECA FERNANDES (ADV. SP157197 ALEXANDRE DE ARAUJO E ADV. SP206483 THAÍS DE CASTRO CARCELES) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP053556 MARIA CONCEICAO DE MACEDO)

1- Nomeio como perito (a) o(a) Dr(a). Antônio Carlos Washington para que proceda ao exame da Sra. ALESSANDRA FONSECA FERNANDES, no dia 17 de abril de 2008, às 16:30 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, sito à Praça Barão do Rio Branco nº 30, 4º andar, Centro, Santos. 2- Por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita os honorários periciais serão fixados e pagos de acordo com a Resolução nº 541, de 18/01/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. 3- Fica o(a) Sr(a). Expert desde já ciente de que deverá responder aos quesitos formulados pelas partes e apresentar o laudo em 30 (trinta) dias, contados da efetivação da perícia. 4- Intime-se a parte autora para que se apresente em data e local designados, munida de documentos (RG e CPF) e todos os exames médicos a que se submeteu. 5- Concedo o prazo de cinco dias para que as partes formulem quesitos e indiquem assistentes técnicos. Cumpra-se e publique-se.

2007.61.04.010670-2 - NYFFELER E RUDGE METODOS TERAPEUTICOS DE SHIATSU LTDA (ADV. SP173871 CARLOS ANDRÉ DE OLIVEIRA PIMENTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Encaminhem-se os autos ao SEDI para a substituição, no pólo passivo, de Fazenda Nacional por União. Em face da natureza da controvérsia e, em homenagem ao princípio do contraditório, reserve-me para apreciar o pedido de antecipação da tutela para após a vinda da contestação. Cite-se e intime-se.

2007.61.04.011828-5 - RICARDO DOS SANTOS TOMAXEK (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da natureza da controvérsia e, em homenagem ao princípio do contraditório, reserve-me para apreciar o pedido de antecipação da tutela para após a vinda da contestação. Cite-se e intime-se.

2007.61.04.012821-7 - RODRIGO DA ROZ BARNESCHI E OUTROS (ADV. SP222899 JEAN PAOLO SIMEI E SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls. 329/330 como emenda a inicial. Encaminhem-se os autos ao SEDI para a substituição, no pólo passiva, do INSS pela União. Em face da natureza da controvérsia e, em homenagem ao princípio do contraditório, reserve-me para apreciar o pedido de antecipação da tutela para após a vinda da contestação. Cite-se e intime-se.

2007.61.04.012990-8 - JULIO CESAR SOUZA PIRES (ADV. SP191005 MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ainda que a parte autora tenha denominado pedido de antecipação da tutela como consignação em pagamento, trata-se, na verdade, de mero pedido liminar para depósito judicial. Isso porque a Consignação em Pagamento é ação própria, de procedimento especial de jurisdição contenciosa, que segue o disposto nos artigos 890 a 900 do Código de Processo Civil, utilizada sempre que o devedor pretender pagar o que entende devido sem incorrer em mora, em casos, por exemplo, que o credor se recuse a receber a quantia ou que haja dúvida sobre quem deva legitimamente recebê-la. Entretanto, a parte autora entende que a exação não é devida, daí porque tratar-se de mero pedido liminar para depósito judicial formulado em ação que segue o procedimento comum. Assim sendo, deverá parte autora emendar a inicial, no prazo de dez dias, e sob pena de indeferimento, adequando o valor da causa ao benefício patrimonial visado, que deve corresponder ao montante que pretende repetir acrescido da soma de doze parcelas vincendas. Resta prejudicado, por ora, a parte final do despacho de fl. 58. Int.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2007.61.04.008235-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.005622-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES) X GERALDINA ALMEIDA BORBUREMA (ADV. SP199668 MARCOS MENECHINO JUNIOR)

Isto posto, REJEITO a presente Impugnação à Assistência Judiciária Gratuita. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Int.

2007.61.04.009193-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.04.008779-0) CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO) X JORGE LUIZ ABRANTES DOS SANTOS (ADV. SP235844 JOSIANE NOBRE PEREIRA)

Isto posto, REJEITO a presente Impugnação à Assistência Judiciária Gratuita. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Int.

Expediente Nº 4541

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0207234-3 - MANOEL LUIZ AUGUSTO LOBAO E OUTRO (ADV. SP027263 MARCO ANTONIO NEGRAO MARTORELLI E PROCURAD LUIZ ANTONIO LEVY FARTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA)
Verifico que embora o ofício nº 854/2004 (fls. 233) do Juízo de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Santos, confirme a realização da transferência da quantia penhorada, não informa se a obrigação foi integralmente satisfeita. Oficie-se solicitando informações a Justiça Estadual. Com a resposta, venham conclusos para deliberação sobre o depósito de fls. 174, bem como para expedição de novo alvará de levantamento, vez que o anteriormente expedido não foi liquidado pelas razões elencadas no ofício de fls. 235 da CEF. Intime-se.

92.0201965-7 - INTERPAR DESPACHOS TRANSPORTES E CONTAINERS LTDA (ADV. SP052911 ADEMIR CORREA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA)
Fl. 177: Defiro, pelo prazo requerido.

92.0201966-5 - MARIO BENTO JUNIOR E OUTROS (ADV. SP052911 ADEMIR CORREA E ADV. SP234126 EDNA DIAS ARANHA VIEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Intime-se o patrono dos autores, Dr. Ademir Correa, para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra o despacho de fl. 224, para possibilitar a regularização do ofício requisitório, expedido em nome de Egon Guenther Von Poseck. Após, tornem os autos conclusos para nova deliberação. Intime-se.

93.0032273-7 - CELSO PUIME PERES (ADV. SP045520 LUIZ CARLOS PERES E ADV. SP114461 ADRIANA STRAUB) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Com o intuito de viabilizar a expedição do alvará de levantamento, requerido à fl. 282, intime-se a Dra. Adriana Straub, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe o número de seu RG e CPF. Intime-se.

93.0201065-1 - SOLENI DI PIETRO BARTALINI E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROZELLE ROCHA SILVA E PROCURAD WAGNER OLIVEIRA DA COSTA)
Apesar de os dados necessários à confecção dos cálculos encontrarem-se com o devedor, entendo que os mesmos estão à disposição dos exequêntes, os quais deverão requerê-los pessoalmente. Na hipótese, comprovada, de recusa, incidiria, efetivamente, a regra do parágrafo 1º do artigo 475-B do Código de Processo Civil. Sendo assim, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora traga as cópias necessárias à instrução do mandado (petição da execução, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, memória discriminada e atualizada do cálculo). Int.

95.0208847-6 - EMPRESA CINE ROXY LTDA (ADV. SP119755 LUCIANA GUIMARAES GOMES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO DE OLIVEIRA LIMA)
Fls. 239: Manifeste-se o exequênte sobre as alegações do INSS (fls. 235/236). Intime-se.

96.0200601-3 - HILDA BARREIROS PIMENTA (ADV. SP066441 GILBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)
Manifeste-se a exequente, sobre a Impugnação, tempestivamente ofertada. Int.

96.0200620-0 - OSWALDO MARCUSSO E OUTRO (ADV. SP066441 GILBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)
Fl. 244: Atenda o autor ao requerido pela CEF. Int.

97.0205022-7 - CARLOS ALBERTO GARRIDO PERES E OUTROS (ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI E ADV.

SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EMILIO CARLOS ALVES)

Primeiramente, intime-se o patrono dos autores, Dr. José Antonio Cremasco, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize a petição de fls. 529/530, assinando-a, sob pena de desentranhamento. Após, tornem os autos conclusos para nova deliberação. Intime-se.

97.0208826-7 - HELENA DA CONCEICAO PENA E OUTROS (ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EMILIO CARLOS ALVES)

Chamo o feito. Compulsando os autos verifico que o mandado de citação nos termos do artigo 730 do CPC foi expedido em 09 de março de 2007 (fl. 234), sendo, somente, juntado em 30 de maio de 2007, mandado devidamente cumprido, quando então começou a fluir o prazo para apresentação de embargos. Comparece o INSS às fls. 237/254, apresentando impugnação aos cálculos elaborados pelo autor, obedecendo, inclusive o prazo para interposição de Embargos. Diante do exposto, para regular processamento da execução, determino o desentranhamento das petições de fls. 237/254, 262/263 e 266/283, encaminhando-as ao SEDI para que sejam autuadas com embargos a execução, distribuindo-se por dependência a estes autos. Intime-se.

1999.61.04.004982-3 - LUIS FERNANDO DA CONCEICAO REPRES.P/ FATIMA MARIA DA CONCEICAO (ADV. SP095545 MARILDA DE FATIMA FERREIRA GADIG) X FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FNS (ADV. SP074269 MARIA LUCIA DAMBROSIO CARUSO E PROCURAD DR. CASSANDRA HYROLITO C.L. CABRAL.)

Intimem-se os Srs. Peritos Judiciais para que se manifestem, cada qual em sua especialidade, sobre os termos da petição de fls. 406/407, complementando o laudo, se o caso. Outrossim, esclareçam sobre a necessidade de avaliação e exame sugeridos pela assistente técnica da ré (fls. 419/422). Oportunamente, apreciarei a prova oral requerida à fl. 416. Cumpra-se e publique-se.

1999.61.04.006458-7 - HOSPITAL DE CLINICAS OSWALDO CRUZ S/A (ADV. SP101607 ERIKA MIYUKI MORIOKA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica intimado o devedor HOSPITAL DE CLÍNICAS OSWALDO CRUZ S/A, na pessoa de seu advogado (art. 236 do CPC), para que proceda ao pagamento da quantia a que foi condenado (R\$ 1.830,96 - atualizado até maio de 2007), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de imposição de multa de 10% (dez por cento), a teor do que dispõe o artigo 475-J do Código de Processo Civil. Intime-se.

2001.61.04.005222-3 - COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO CODESP (ADV. SP029721 ANTONIO CARLOS PAES ALVES E ADV. SP113461 LEANDRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZ ANTONIO LOURENA MELO)

Tendo em vista que o valor devido corresponde a R\$ 7.118,27 (sete mil, cento e dezoito reais e vinte e sete centavos), conforme mandado de penhora acostado às fls. 261, intime-se o autor para manifestar-se sobre o depósito efetuado nos autos (fls. 277/278). Intime-se.

2001.61.04.005344-6 - COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP (ADV. SP029721 ANTONIO CARLOS PAES ALVES E ADV. SP113461 LEANDRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125904 AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

Cumpra a CODESP, imediatamente, o despacho de fls. 277, pois já se encontra nos autos à fl. 276 os dados necessários para efetivação do depósito. Intime-se.

2003.61.04.001223-4 - VALKIRIA RODRIGUES DE JESUS (ADV. SP153837 DANIELA DIAS FREITAS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP176066 ELKE COELHO VICENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Tendo em vista a alteração do Código de Processo Civil, introduzida pela Lei 11.232/05, proceda-se a intimação da CEF para pagamento da quantia a que foi condenada (fl. 183), nos termos do artigo 475-J do mesmo Código. Int.

2003.61.04.001503-0 - BERALDO LEMOS E OUTROS (ADV. SP149329 RAIMUNDO ARILO DA SILVA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Vistos. Vista à Caixa Econômica Federal da petição de fls. (156/157).

2003.61.04.012844-3 - EDMILSON RODRIGUES PENNA (ADV. SP139208 STELLA MARYS SILVA PEREIRA E ADV.

SP197570 ALINE COELHO MOREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD TADAMITSU NUKUI)

Ante os termos da certidão retro, intime-se a CEF para que requeira o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias. Intime-se.

2004.61.04.001607-4 - HELENO PEREIRA BARRETO (ADV. SP149329 RAIMUNDO ARILO DA SILVA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos. Vista ao autor da petição e documentos juntados às fls. 91/96. Após, tornem IMEDIATAMENTE conclusos. Int.

2004.61.04.004546-3 - MANUEL JOAO PESTANA DA CORTE - ME (ADV. SP175532 ALAMO DI PETTO DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

Vistos, Fl. 143: Oficie-se conforme requerido, instruindo-se o ofício com cópias de fls. 124, 130/131 e 143/144. Quanto à alegação da CEF de que foram apresentados fatos novos e pedidos novos através da petição de fls. 78/94, observando que o autor requereu apenas a expedição de ofício a fim de excluir o seu nome dos cadastros do SERASA, o que já restou superado conforme notícia o próprio requerente à fl. 102. Após, tornem os autos imediatamente conclusos. Int.

2004.61.04.008819-0 - PEDRO VITORINO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP104967 JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Intimem-se os Drs. Marcio Rodrigues Vasques e Adriano Moreira para que, no prazo de 10 (dez) dias, juntem aos autos procuração outorgando poderes para representarem a Caixa Econômica Federal em juízo. Intime-se.

2005.61.04.000324-2 - MAGDALENA CUNHA (ADV. SP071993 JOSE FRANCISCO PACCILLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

No prazo de 10 (quinze) dias, proceda o devedor ao pagamento da quantia a que foi condenado, sob pena de imposição de multa de 10% (dez por cento), a teor do que dispõe o art. 475-J do Código de Processo Civil. Intime-se.

2005.61.04.000352-7 - ESMERALDO ALEXANDRE DE JESUS (ADV. SP132744 ARMANDO FERNANDES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Fl. 56: Defiro, pelo prazo requerido. Int.

2005.61.04.001804-0 - DIVINO TEIXEIRA DE SOUSA (ADV. PR008999 ARNALDO FERREIRA MULLER E ADV. SP073493 CLAUDIO CINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

No prazo de 15 (quinze) dias, proceda o devedor ao pagamento da quantia a que foi condenado, sob pena de imposição de multa de 10% (dez por cento), a teor do que dispõe o art. 475-J do Código de Processo Civil. Intime-se.

2005.61.04.002913-9 - CELIA GALDO BORGES (PROCURAD PRISCILLA CHARADIAS SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Vistos, Recebo a petição de fls. 30/39 como emenda a inicial. Manifeste-se a Caixa Econômica Federal. Int.

2005.61.04.009176-3 - WILSON PITA (ADV. SP197701 FABIANO CHINEN E ADV. SP213140 CELSO DA COSTA KUBO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 217/219: Defiro. Expeça-se ofício à CEF para que repasse os valores depositados na conta nº 2206.635.37775-5 para Conta Única do Tesouro Nacional e através de DARF, no código 2808, nos termos do art. 1º da Lei nº 9.703/98. Fls. 209/214 e 221/255: Recebo as apelações do autor e da União somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2005.61.04.012225-5 - GIOVANNA DIAS MAGALHAES (ADV. SP189489 CLARISSA HELENA SCHNEEDORF NOVI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY) X ENPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA

Tendo em vista a certidão supra, intime-se a autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra o despacho de fl. 212, informando o endereço atual da Enplan Empreendimentos Imobiliários Engenharia e Construtora Ltda, bem como se manifeste sobre o alegado pela Caixa Econômica Federal às fls. 216/217, no sentido de que não há pendência perante aos Cadastros de Negativação em relação ao seu nome. Intime-se.

2006.61.04.003490-5 - PEDRO REZENDE DE SOUZA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP197616 BRUNO KARAOGLAN OLIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Tendo em vista a alteração do Código de Processo Civil, introduzida pela Lei 11.232/05, proceda-se a intimação da CEF para pagamento da quantia a que foi condenada (fls. 67/68), nos termos do artigo 475-J do mesmo Código. Int.

2006.61.04.003518-1 - MARIA LUCILENE DE JESUS SANTOS (ADV. SP121882 JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Vistos, Ante o lapso temporal decorrido desde a protocolização do documento de fl. 85, reproduzido à fl. 91, intime-se a CEF para manifestar-se a respeito, carreando aos autos o extrato solicitado. Int.

2006.61.04.006920-8 - SIDNEY AUGUSTO DA SILVA (ADV. SP235918 SIDNEY AUGUSTO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Vistos, Em face do desinteresse da União Federal na lide (fls. 113/114), prossiga-se a ação nos termos em que foi proposta. Digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as. Int.

2006.61.04.007215-3 - JOSE DE SALES (ADV. SP194713B ROSANGELA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

No prazo de 10 (quinze) dias, proceda o devedor ao pagamento da quantia a que foi condenado, sob pena de imposição de multa de 10% (dez por cento), a teor do que dispõe o art. 475-J do Código de Processo Civil. Intime-se.

2006.61.04.008400-3 - WUPPCSLANDER FIORIO (ADV. SP149137 ANA SILVIA DE LUCA CHEDICK) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP163630 LUÍS ANDRÉ AUN LIMA)

Vistos. Justifique a parte autora a necessidade do depoimento pessoal do autor, esclarecendo de que modo atuará para dirimir eventuais controvérsias. Intime-se.

2007.61.04.000039-0 - OSWALDO REYNALDO (ADV. SP138840 MARIO CELSO ZANIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Vistos. Digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as. Int.

2007.61.04.005545-7 - MARIO ALBERTO GARCIA GONZALEZ (ADV. SP193789 ROBERTO FREITAS E ADV. SP148830 ELISABETH ROCA ARMESTO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL X UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
Ante a manifestação de fls. 53/54, concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias, para que o autor cumpra o despacho de fl. 49, bem como revogo o r. despacho de fl. 55, pelo equívoco em foi lançado. Intime-se.

Expediente Nº 4545

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

96.0201882-8 - JAMBLAM COMESTIVEIS LTDA (ADV. SP119755 LUCIANA GUIMARAES GOMES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP021502 PASCAL LEITE FLORES)

Tendo em vista a discordância da União com relação ao pedido de compensação de crédito formulado à fl. 251, cumpra a parte autora a determinação de fl. 248, procedendo ao pagamento da quantia a que foi condenado (R\$ 714,98 - atualizado até abril de 2006), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de imposição de multa de 10% (dez por cento), a teor do que dispõe o artigo 475-J do Código de Processo Civil. Para o cumprimento da referida determinação, fica o devedor intimado na pessoa de seu advogado (art. 236 do Código de Processo Civil). Sem prejuízo, expeçam-se os ofícios requisitórios, conforme requerido às fls. 241/242, atentando a Secretaria para a individualização dos créditos de cada beneficiário (fls. 254/255). Int.

Expediente Nº 4550

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.04.006867-0 - ANTONIO RODRIGUES (ADV. SP067925 JOSE BARTOLOMEU DE SOUZA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NELSON LINS E SILVA A. PRADO)

Tendo em vista a decisão do conflito de competência, dê-se ciência às partes da redistribuição do feito à 4ª Vara Federal de Santos.

Fl. 150: Considerando que o pagamento do benefício recalculado é devido a partir de 25 de julho de 2002, conforme decisão de fls. 93/98, oficie-se ao órgão competente (fl. 108) para que efetue o crédito da diferença que não foi paga até setembro de 2002. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.04.005821-1 - ELMIRA APARECIDA LOURENCO COSTA CONCEICAO (ADV. PR011852 CIRO CECCATTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Prejudicada a determinação de fl. 123, porquanto a União agravou na forma retida, bem como desistiu de recorrer da sentença proferida nestes autos. Recebo a apelação da parte autora no efeito devolutivo (art. 520, VII, do CPC). Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2006.61.04.011048-8 - LUZIA PRESTES KOURANI (ADV. SP175374 FERNANDO ALBERTO ALVAREZ BRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem provas, justificando-as, no prazo de cinco dias. Int.

Expediente Nº 4561

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0206054-3 - ADAO JOSE DE SOUSA E OUTROS (ADV. SP071514 MAURICIO FERNANDO ROLLEMBERG DE FARO MELO E ADV. SP154957 RODNEY ANDRETTA FERREIRA E ADV. SP139401 MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada às fls. 2315 e 2604, devendo a secretaria observar o teor da informação da contadoria (fl. 2614).Após, requeiram as partes o que for de seu interesse, em cinco dias.Intime-se.

96.0204828-0 - LUIZ FERANDO CARVALHO E OUTROS (ADV. SP071514 MAURICIO FERNANDO ROLLEMBERG DE FARO MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP168736 ELKE PRISCILA KAMROWSKI)

Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada à fl. 579, em favor da Caixa Econômica Federal.Tendo em vista o postulado pelos co-autores Julio Claudino da Silva, Manoel Antonio Correia Filho, Aladir Aquiles dos Santos Filho e Odair Broget com relação ao montante a que tem direito ser depositado em suas contas fundiárias, intime-se a executada para que, no prazo de 10 (dez) dias, adote as medidas necessárias a efetivação do crédito.Devendo, no mesmo prazo, juntar aos autos a guia de depósito referente aos honorários advocatícios.Intime-se.

97.0207201-8 - LUCIO SCIANNELLI (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada às fls. 286 e 291.Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça o motivo pelo qual o montante depositado na conta fundiária de Lucio Sciannelli, permanece bloqueado, conforme noticiado à fl. 302.Intime-se.

2000.61.04.009673-8 - HUMBERTO LAGE RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN E ADV. SP157626 LUIZ CARLOS FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada às fls. 456/457.Após a liquidação e nada sendo requerido em cinco dias, venham os autos conclusos para sentença.Intime-se.

2003.61.04.001290-8 - JOSE ONOFRE PIMENTA E OUTROS (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE E ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada à fl. 197.Após, cumpra-se o tópico final do despacho de fl. 198, que determinou o encaminhamento dos autos à contadoria.Intime-se.

Expediente Nº 4562

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0207939-6 - JOAO CARLOS MATAR E OUTROS (ADV. SP073668 NELSON RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada à fl. 275, observando o cálculo da contadoria (fl. 292), que indicou o montante que cabe ao patrono do autor, bem como o valor a ser estornado. Após a liquidação e nada sendo requerido em cinco dias, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

96.0200599-8 - MARIO LOPES SIMOES QUINTAS E OUTRO (ADV. SP066441 GILBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Expeça-se alvará de levantamento das quantias depositadas. Após a liquidação e nada sendo requerido em cinco dias, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

96.0200605-6 - GUIOMAR MORAN AZEVEDO (ADV. SP066441 GILBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Intime-se o patrono do autor para que providencie a retirada do alvará expedido, consignando que o mesmo tem validade de 30 (trinta) dias e após decorrido o prazo mencionado o referido alvará será cancelado.

97.0208404-0 - ANTONIO PEDRO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada à fl. 294. Ante a juntada aos autos dos termos de adesão firmados por Maria Severina de Lacerda (fl. 290) e Regina Simões Pinheiro Rocha (fl. 232), intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos extrato em que conste o montante creditado em suas contas fundiárias em virtude do acordo celebrado. Tendo em vista que já foi homologado o acordo firmado pelo co-autor Nelson Ribeiro de Souza Junior (fls. 223/225), resta prejudicada a apreciação do postulado por ele às fls. 314/315. Intime-se.

98.0206977-9 - AMABILIO FERREIRA LIMA FILHO (ADV. SP038640 PAULO MENDES ALVARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ANTONIO CARLOS FERREIRA E PROCURAD MARIA LUCIA BUGNI CARREIRO)

Intime-se o patrono do autor para que providencie a retirada do alvará expedido, consignando que o mesmo tem validade de 30 (trinta) dias e após decorrido o prazo mencionado o referido alvará será cancelado.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO

1ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

100 Dr. CARLOS ALBERTO LOVERRA JUIZ FEDERAL Bela. ARLENE BRAGUINI CANTOIA Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1595

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.03.99.068230-9 - ROSEMEIRE PAULINO E OUTRO (ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA E ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023209 MARIA TEREZINHA BUENO FERREIRA)

SENTENÇA IMPROCEDENTE

2001.61.14.001113-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.14.005578-3) ROMEU BOSSE E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065

ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Providencie a parte autora o recolhimento do porte de remessa e retorno dos autos, nos termos do artigo 225 do Provimento nº 64/2005, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção.Int.

2002.61.14.000145-0 - JOSIAS ALVES BOAVENTURA (ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Extinto o processo sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil.

2002.61.14.000817-0 - JOSE ARAUJO SANTANA (ADV. SP166988 FERNANDO GUIMARÃES DE SOUZA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA IMPROCEDENTE

2003.61.14.000391-7 - MARCELO AFONSO E OUTRO (ADV. SP176763 LUCIANO CARLOS PERANOVICH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)
SENTENÇA PROCEDENTE

2003.61.14.000655-4 - GILSON PEREIRA SANTOS (ADV. SP104308 ARNALDO MIGUEL DOS SANTOS VASCONCELOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169012 DANILO BARTH PIRES E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)
SENTENÇA PROCEDENTE

2003.61.14.0006575-3 - MARIA GOMES DE SOUZA (ADV. SP149515 ELDA MATOS BARBOZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)
SENTENÇA PROCEDENTE

2003.61.14.0008298-2 - MARIA DO PERPETUO SOCORRO ALVES DAS NEVES (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA IMPROCEDENTE

2004.61.14.000273-5 - ANTONIO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP200736 SILVIA FERNANDES CHAVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)
SENTENÇA PROCEDENTE

2004.61.14.001160-8 - AURINO LIMA MOREIRA (ADV. SP039471 MARIA CRISTINA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)
SENTENÇA IMPROCEDENTE

2004.61.14.001775-1 - ALCIDES SATOSHI NISHITANI E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Providencie a parte ré o recolhimento do porte de remessa e retorno dos autos, nos termos do artigo 225 do Provimento nº 64/2005, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção.Int.

2004.61.14.003681-2 - FLAVIA PITONDO E OUTRO (ADV. SP169250 ROSIMEIRE MARQUES VELOSA) X FEDERAL CAPITALIZACAO S/A E OUTROS (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP162329 PAULO LEBRE)
SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE

2004.61.14.004320-8 - SEBASTIAO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA PROCEDENTE COM ANTECIPAÇÃO DA TUTELA.

2004.61.14.004832-2 - IZABEL IZAURA GRIGOLIN (ADV. SP125504 ELIZETE ROGERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

SENTENÇA IMPROCEDENTE

2004.61.14.006048-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.14.000847-1) VANIEL LIMA DUARTE E OUTRO (ADV. SP120259 SUSANA REGINA PORTUGAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
Dê-se vista ao autor para contra-razões, no prazo legal. Após, cumpra-se a parte final do despacho de fl. 228.Int.

2005.61.14.000891-2 - REGIANE GOMES DE JESUS (ADV. SP116305 SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA IMPROCEDENTE

2005.61.14.001339-7 - NEUSA APARECIDA DA COSTA (ADV. SP051858 MAURO SIQUEIRA CESAR E ADV. SP174583 MAURO SIQUEIRA CÉSAR JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE. TUTELA ANTECIPADA.

2005.61.14.001567-9 - ELVIRA MARIA DE MATOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA IMPROCEDENTE

2005.61.14.001754-8 - REGINA MACEDO GAMA (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA IMPROCEDENTE

2005.61.14.002101-1 - ERNANE OSCAR BAESA BOSS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA IMPROCEDENTE

2005.61.14.002148-5 - CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA (ADV. SP195166 CAIO CESAR MARCOLINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)
SENTENÇA PROCEDENTE

2005.61.14.002520-0 - EXPEDITO E SILVA JUNIOR (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA IMPROCEDENTE

2005.61.14.002648-3 - IRIA MANZIERI (ADV. SP137861 MARIA AMELIA LEAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA IMPROCEDENTE

2005.61.14.003247-1 - DIONISIO LEITE DOS SANTOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA IMPROCEDENTE

2005.61.14.003443-1 - GILBERTO FERREIRA DE MELLO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA IMPROCEDENTE

2005.61.14.004116-2 - AIRTON HONORIO BISPO (ADV. SP208845 ADRIANE LIMA MENDES E PROCURAD DRA. MARIA DO CARMO BEZERRA 229.843) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA PROCEDENT. TUTELA ANTECIPADA.

2005.61.14.004617-2 - ELOI FERREIRA DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Recebo o recurso de apelação em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista a CEF para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.14.004747-4 - VICENTE JOAO DOS SANTOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA PROCEDENTE

2005.61.14.004929-0 - MAURISMAR DA SILVA ALVES (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA IMPROCEDENTE

2005.61.14.005356-5 - JOSE DONIZETTI PEREIRA (ADV. SP210463 CLAUDIA DA SILVA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA IMPROCEDENTE

2005.61.14.005392-9 - PEDRO CLAUDIO TELES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Recebo o recurso de apelação em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista a CEF para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.14.005395-4 - MARIA LUCIA MOURE (ADV. SP092765 NORIVAL GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA IMPROCEDENTE

2005.61.14.005925-7 - COMPRIME COMPRESSORES LTDA (ADV. SP038490 SERGIO NATALINO SOLER E ADV. SP116166 ALENICE CEZARIA DA CUNHA) X ALFREDO MARQUE LUIZ ME (ADV. SP146898 MARCOS ANTONIO RODRIGUES E ADV. SP151146 ANTONIO RABELLO E ADV. SP140022 VALDETE DE MOURA FE) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP211848 PRISCILA APPOLINARIO PASTRELLO)
SENTENÇA IMPROCEDENTE

2005.61.14.006174-4 - ANISIO RODRIGUES FILHO (ADV. SP052415 MARIA GEORGINA JUNQUEIRA GONZAGA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP211848 PRISCILA APPOLINARIO PASTRELLO)
SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE

2005.61.14.006562-2 - ANA NERIS EMIDIO SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA IMPROCEDENTE

2005.61.14.007016-2 - MARIA DE FATIMA BARBOSA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA IMPROCEDENTE

2005.61.14.007026-5 - JOSE EDUARDO DOS SANTOS PAZ (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA IMPROCEDENTE

2005.61.14.007129-4 - NILSE SIMONATO (ADV. SP110869 APARECIDO ROMANO E ADV. SP173912 MARCELI ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)
SENTENÇA IMPROCEDENTE

2005.61.14.007353-9 - CARMEN AMADOR (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA IMPROCEDENTE

2005.61.14.007405-2 - DAIANE TEIXEIRA SOARES (ADV. SP193767 CLAUDIO JEREMIAS PAES E ADV. SP193481 SIDNEI LENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA PROCEDENTE COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

2005.61.14.900022-3 - JANETE MARIA ALVES (ADV. SP122969 CARLOS APARECIDO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Extinto o processo sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil.

2006.61.14.001931-8 - TATIANA PEREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP085809 ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
14. Diante do exposto, ante a impossibilidade jurídica do pedido veiculado, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, com fulcro nos artigos 295, inciso I e parágrafo único, inciso III, c/c 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil.15. Oficie-se conforme requerido pelo Ministério Público Federal, as fls. 63.16. Custas ex lege.17. Condeno as Autoras no pagamento de honorários advocatícios que, nos termos do art. 20, 3º, do CPC, fixo em R\$500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a sua execução em razão da gratuidade de justiça concedida as fls. 26. P.R.I.C.

2006.61.14.002165-9 - MARIA JOSE CAMILO (ADV. SP189530 ELIANA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA PROCEDENTE

2006.61.14.002482-0 - ORIDES AMANCIO TESORE (ADV. SP212807 MYRIAM GOLOB GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA IMPROCEDENTE

2006.61.14.004129-4 - MARIA DO CARMO SILVA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
SENTENÇA PROCEDENTE

2006.61.14.005728-9 - IVONE MORAES ABDALLAH (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
SENTENÇA IMPROCEDENTE

2006.61.14.005819-1 - EULALIA FIRMINO DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
SENTENÇA IMPROCEDENTE

2006.61.14.007168-7 - VILMA APARECIDA SOARES ALVES E OUTROS (ADV. SP195257 ROGÉRIO GRANDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA IMPROCEDENTE

2006.61.14.007265-5 - SELESTRINA SOARES DE FARIA (ADV. SP195257 ROGÉRIO GRANDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
SENTENÇA IMPROCEDENTE

2007.61.14.000046-6 - DALVA TOBAL NEVES (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
SENTENÇA PROCEDENTE

2007.61.14.000193-8 - VILMA SANTOS MARTINS (ADV. SP158628 ALTINO ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA IMPROCEDENTE

2007.61.14.000225-6 - IZABEL LAUDELINA DOS SANTOS (ADV. SP155725 JOSÉ MIGUEL RICCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Extinto o processo sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, V do Código de Processo Civil.

2007.61.14.003677-1 - ALCIDES VERTEMATTI (ADV. SP190586 AROLDI BROLL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE

2007.61.14.004423-8 - ANDERSON RODRIGUES DE MORAIS E OUTROS (ADV. SP189449 ALFREDO SIQUEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA PROCEDENTE COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

2007.61.14.004981-9 - GERSON PATRICIO DA LUZ (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA E ADV. SP253715 PAULA MARSOLLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
SENTENÇA PROCEDENTE

2007.61.14.005078-0 - MANOEL NASCIMENTO DA SILVA FILHO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
SENTENÇA IMPROCEDENTE

2007.61.14.005355-0 - JOAO VIANA DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Posto isso, e considerando o que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem exame do mérito quanto ao pedido de aplicação de correção monetária na conta vinculada ao FGTS no período de janeiro de 1989 e abril de 1990, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Quanto aos demais períodos, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos. Por conseguinte, declaro extinto o presente feito com julgamento do mérito (artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil).

2007.61.14.005381-1 - LEONARDO RAFAEL FECHIO (ADV. SP212083 ATAILSON PEREIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)
SENTENÇA PROCEDENTE

2007.61.14.006001-3 - FRANCISCO TEIXEIRA DE MACEDO FILHO (ADV. SP222542 HELIO BELISARIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
SENTENÇA PROCEDENTE

2007.61.14.006243-5 - MARIA DE LOURDES WEILER KLEINDINST E OUTROS (ADV. SP111288 CRISTIANE DENIZE DEOTTI E ADV. SP189671 ROBSON ROGÉRIO DEOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE

2007.61.14.006734-2 - FILOMENO ALVES DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE

2007.61.14.008174-0 - SOLANGE DA SILVA TORRES (ADV. SP228038 FERNANDA PEREIRA DE OLIVEIRA E ADV. SP244570 ANA CLAUDIA ARANTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Extinto o processo sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.61.14.002897-2 - ALBERTO BISPO DO NASCIMENTO (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)
SENTENÇA PROCEDENTE

2005.61.14.006179-3 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (ADV. SP163327 RICARDO CARDOSO DA SILVA) X JOSE CARLOS PEREIRA (ADV. SP094927 CLAUDIVAL CLEMENTE)
SENTENÇA IMPROCEDENTE

2007.61.14.002670-4 - CONDOMINIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL MEDITERRANEO I E OUTRO (ADV. SP081193 JOAO KAHIL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)
Providencie a parte autora o recolhimento do porte de remessa e retorno dos autos, nos termos do artigo 225 do Provimento nº 64/2005, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2000.61.14.005578-3 - ROMEU BOSSE E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)
Providencie a parte autora o recolhimento do porte de remessa e retorno dos autos, nos termos do artigo 225 do Provimento nº 64/2005, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção.Int.

Expediente Nº 1607

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.14.004183-9 - JUSTICA PUBLICA X DIEGO ELVIO GALERA X MARCELINO ERNESTO MAMONDE (ADV. SP253680 MARCELA VIEIRA DA COSTA E ADV. SP034720 VALDEMAR GEO LOPES E ADV. SP036540 PAULO DE OLIVEIRA SOARES)

Tendo em vista o endereço fornecido à fl.296, distinto daqueles nos quais já foi diligenciado, designo o dia 06 de maio de 2008, às 16 horas e 20 minutos, para o interrogatório do acusado DIEGO ELVIO GALERA, citando-se e intimando-se-o em tal endereço.Ciência ao Ministério Público Federal.

2005.61.14.005230-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.14.003316-4) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X IVAN EUGENIO DE SOUZA SANTOS (ADV. SP187776 JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA FILHO)

Ofício nº 851/2008-pfl informando audiência na 1ª Vara Criminal da Comarca de Diadema/SP, referente a Carta Precatória nº 161.01.2008.000997-9 para data 22/04/2008, às 15:35 horas.

2007.61.14.005523-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X JOSE CARLOS CEPERA E OUTROS (ADV. SP132203 PATRICIA HELENA NADALUCCI E ADV. SP218340 RICARDO FERNANDES DOS ANJOS E ADV. SP183707 LUCIANA REBELLO) X MARIA CLAUDIA SOUZA MACHADO CEPERA
E-mail informando audiência na 10ª Vara Criminal Federal, referente a Carta Precatória nº 2008.61.81.000253-0, para data 16/09/2008, às 14:00 horas.Ofício informando audiência na 2ª Vara Judicial Cível, Criminal e Infância e Juventude da Comarca de Oliveira/MG, referente a Carta Precatória nº 45608061226-3, para data 21/07/2008, às 14:00 horas.

3ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

DESPACHOS E DECISOES PROFERIDOS PELA MM. JUIZA FEDERAL DRA. ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA, DIRETORA DE SECRETARIA CRISTIANE JUNKO KUSSUMOTO.

Expediente Nº 5527

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.14.001489-5 - TRANSPORTADORA SCHLATTER LTDA (ADV. SP135345 MARLI ALVES PINTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Vistos.Requisitem-se as informações. Após a vinda delas apreciarei o pedido de liminar.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO

1ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

DR. ADENIR PEREIRA DA SILVA MM. Juiz Federal Bel. Ricardo Henrique Cannizza Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1293

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

96.0707375-4 - JUSTICA PUBLICA X FRANCISCO SANCHES FERNANDES E OUTROS (ADV. SP137269 MARCOS EDUARDO DA SILVEIRA LEITE) X MARCO ANTONIO SILVEIRA CASTANHEIRA E OUTRO (ADV. SP015875 JOAO SANCHES FERNANDES E ADV. SP131131 EMILIO SANCHES FERNANDES E PROCURAD DEOCLECIO DIAS BORGES E ADV. SP010824 RUY FRANCISCO DE CARVALHO E ADV. SP102475 JOSE CASSADANTE JUNIOR E PROCURAD MARCOS ATAIDE CAVALCANTE E PROCURAD ADRIANA SILVA TEIXEIRA E PROCURAD DEOCLECIO DIAS BORGES OAB DF 10824 E ADV. SP186586 NAIARA SANTINI NOGUEIRA E ADV. SP106326 GUILHERME SONCINI DA COSTA E PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP086374 CANDIDO PARREIRA DUARTE NETO)

Manifestem-se a defesa nos termos do art. 499 do CPP.

2003.61.06.006463-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANDREIA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP120218 JESUS HUMBERTO LEVI E ADV. SP092009 VALTERCIDES MONTEIRO)

Apresente a defesa do acusado Nelson Adriano suas alegações finais, vindo oportunamente os autos conclusos para sentença.

2003.61.06.014000-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WILLIAN LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP102621 HOMERO FERNANDO BASSI E ADV. SP025165 EUFLY ANGELO PONCHIO)

Recebo a apelação da defesa. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para contra-arrazoar. Posteriormente, subam-se os autos.

2004.61.06.006775-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WALTER DIELO (ADV. SP219608 MICHELLA GRACY DIELO)

Diante do exposto, julgo improcedente a denúncia em relação ao acusado WALTER DIELO , qualificado nos autos, absolvendo-o, com fundamento no artigo 386, inciso VI, do Código de Processo Penal.

2004.61.06.008939-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCIO ELIAS DE CASTILHO (ADV. SP107663 EDSON DE OLIVEIRA SEVERINO)

Foi designado o dia 08/05/2008, às 14:40 horas, na 2ª Vara de José Bonifácio-SP, audiência para a oitiva das testemunhas de defesa para lá deprecadas.

2006.61.06.009363-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.06.001384-0) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FERNANDO DIAS RIBEIRO (ADV. SP163434 FABRICIO CASTELLAN)

Considerando que um dos motivos pelos quais restou devolvida a Carta Rogatória de f. 331 foi a não localização do endereço do acusado (fl. 330), manifeste-se a defesa no prazo de 05 (cinco) dias, vindo oportunamente conclusos.

2006.61.06.009921-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CARLOS ALBERTO SIMONATTO E OUTRO (ADV. SP026173 FIOVO CUGINOTTI)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Os pressupostos e requisitos para a instauração da ação penal já foram analisados por ocasião do recebimento da denúncia. Cabe aos réus, em havendo inconformismo, pedirem habeas corpus no E. TRF 3ª Região. Assim, indefiro o requerimento de trancamento da penal. Aguarde-se o retorno da carta precatória. Intimem-se.

INQUERITO POLICIAL

2004.61.06.011145-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERALDO CARLOS VENTURA DA SILVA (ADV. SP152410 LUCIANO HENRIQUE GUIMARAES SA)

... determino seu arquivamento com as cautelas de praxe. Antes, porém, intime-se o investigado a comparecer em secretaria, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, para retirar o material apreendido, esclarecendo que seu silêncio imprará em perdimento dos bens em favor da União.

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

JUIZ FEDERAL: DR. WILSON PEREIRA JUNIOR

Expediente Nº 3559

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.06.011048-6 - MARIA JOSEFINA GONCALVES AMARAL (ADV. SP256580 FLÁVIO HENRIQUE DAVANZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a emenda à inicial de fl 49. Anote-se. Ao SEDI para alteração do valor da causa, conforme fl. 49. Defiro a prova pericial requerida. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em Secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara03_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o(a)s Dr(a)s. Cecília Salazar Garcia Bottas, médica perita na(s) área(s) de endocrinologia, ortopedia, psiquiatria e cardiologia. Conforme contato prévio da Secretaria com a perita ora nomeada, foi agendado o dia 25 de abril de 2008, às 14:00 horas, para a realização da perícia, na Rua Siqueira Campos, nº 3934- Santa Cruz, nesta. Deverá a Sra. Perita preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização dos exames. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Encaminhe-se à perita o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. O pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento oportuno. Cite-se. Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se. Cumpra-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.06.002360-7 - ROMANA CIRLEI GOLFETTO (ADV. SP239694 JOSE ALEXANDRE MORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da solicitação do Sr. Perito de fl. 73, intimem-se as partes da nova data agendada para a realização da perícia pelo Dr. José Paulo Rodrigues (dia 11 de abril de 2008, às 11:00 hs, na Rua Adib Buchala, nº 501- São Manoel- nesta), salientando que incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova deferida, sob pena de preclusão. Ciência ao Ministério Público Federal, conforme determinação de fl. 71. Intimem-se.

5ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Dênio Silva Thé Cardoso Juiz Federal Rivaldo Vicente Lino Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1089

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2000.61.06.010671-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.06.006822-7) JOSE LIBERATO

FERREIRA CABOCLO (ADV. SP119458 GUALTER JOAO AUGUSTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

Defiro a carga dos autos pelo prazo de dez dias. Não havendo manifestação, retornem os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Intime-se.

2006.61.06.000556-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.06.002266-7) FRANGO SERTANEJO LTDA (ADV. SP122141 GUILHERME ANTONIO E ADV. SP163434 FABRICIO CASTELLAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

Indefiro o quesito nº 2.1 do Embargante, eis que a incidência da SELIC, além de prevista em lei, acha-se mencionada no próprio título executivo extrajudicial. Indefiro o quesito nº 5.1 do Embargante, eis que o conceito de indenização é de natureza jurídica, não competindo a perito contábil discernir se determinado valor tem ou não tal natureza. Prejudicado, pois, os quesitos 5.2 e 5.3. Indefiro o quesito nº 6 do Embargante, uma vez que não compete ao perito contábil manifestar-se acerca de eventual aplicação do princípio do contraditório, termo esse eminentemente jurídico processual. Indefiro o quesito nº 7 do Embargante. A uma, porque basta mera leitura do PAF para obtenção de sua resposta. A duas, porque não compete a perito contábil emitir juízo de valor quanto a prova documental ou qualquer outro tipo de prova. Defiro os demais quesitos do Embargante. Indefiro os dois quesitos formulados pelo Embargado à fl. 212. O primeiro, porque basta mera leitura do PAF e da CDA. O segundo, porque não compete ao perito contábil emitir juízo de valor quanto ao critério de correção monetária previsto na CDA, isto é, se lícito ou ilícito. Quanto aos honorários da perita oficial, arbitro-os no importe de R\$ 1.000,00 (um mil reais), uma vez que boa parte dos quesitos a serem respondidos terão sua resposta idêntica aos do laudo pericial a ser elaborado no processo nº 2006.61.06.000557-1. Quanto aos documentos de fls. 122/192, os mesmos são irrelevantes para o deslinde do feito. Intime-se a perita oficial para que elabore o laudo no prazo de trinta dias. Intimem-se.

2006.61.06.000557-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.06.002264-3) FRANGO SERTANEJO LTDA (ADV. SP122141 GUILHERME ANTONIO E ADV. SP163434 FABRICIO CASTELLAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

Indefiro o quesito nº 2.1 do Embargante, eis que a incidência da SELIC, além de prevista em lei, acha-se mencionada no próprio título executivo extrajudicial. Indefiro o quesito nº 5.1 do Embargante, eis que o conceito de indenização é de natureza jurídica, não competindo a perito contábil discernir se determinado valor tem ou não tal natureza. Prejudicado, pois, os quesitos 5.2 e 5.3. Indefiro o quesito nº 6 do Embargante, uma vez que não compete ao perito contábil manifestar-se acerca de eventual aplicação do princípio do contraditório, termo esse eminentemente jurídico processual. Indefiro o quesito nº 7 do Embargante. A uma, porque basta mera leitura do PAF para obtenção de sua resposta. A duas, porque não compete a perito contábil emitir juízo de valor quanto a prova documental ou qualquer outro tipo de prova. Defiro os demais quesitos do Embargante. Indefiro os dois quesitos formulados pelo Embargado à fl. 224. O primeiro, porque basta mera leitura do PAF e da CDA. O segundo, porque não compete ao perito contábil emitir juízo de valor quanto ao critério de correção monetária previsto na CDA, isto é, se lícito ou ilícito. Arbitro os honorários da perita oficial no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), tendo em vista a complexidade do laudo a ser elaborado. Quanto aos documentos de fls. 134/204, os mesmos são irrelevantes para o deslinde do feito. Intime-se a perita oficial para que elabore o laudo no prazo de trinta dias. Intimem-se.

2006.61.06.000840-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.06.007638-0) FRANGO SERTANEJO LTDA. (ADV. SP122141 GUILHERME ANTONIO E ADV. SP163434 FABRICIO CASTELLAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

Indefiro o quesito nº 2.1 do Embargante, eis que a incidência da SELIC, além de prevista em lei, acha-se mencionada no próprio título executivo extrajudicial. Indefiro o quesito nº 5.1 do Embargante, eis que o conceito de indenização é de natureza jurídica, não competindo a perito contábil discernir se determinado valor tem ou não tal natureza. Prejudicado, pois, os quesitos 5.2 e 5.3. Indefiro o quesito nº 6 do Embargante, uma vez que não compete ao perito contábil manifestar-se acerca de eventual aplicação do princípio do contraditório, termo esse eminentemente jurídico processual. Indefiro o quesito nº 7 do Embargante. A uma, porque basta mera leitura do PAF para obtenção de sua resposta. A duas, porque não compete a perito contábil emitir juízo de valor quanto a prova documental ou qualquer outro tipo de prova. Defiro os demais quesitos do Embargante. Indefiro os dois quesitos formulados pelo Embargado à fl. 221. O primeiro, porque basta mera leitura do PAF e da CDA. O segundo, porque não compete ao perito contábil emitir juízo de valor quanto ao critério de correção monetária previsto na CDA, isto é, se lícito ou ilícito. Quanto aos honorários da perita oficial, arbitro-os no importe de R\$ 1.000,00 (um mil reais), uma vez que boa parte dos quesitos a serem respondidos terão sua resposta idêntica aos do laudo pericial a ser elaborado no processo nº 2006.61.06.000557-1. Quanto aos documentos de fls. 131/201, os mesmos são irrelevantes para o deslinde do feito. Intime-se a perita oficial para que elabore o laudo no prazo de trinta

dias.Intimem-se.

2007.61.06.000767-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.06.004534-7) ANILOEL NAZARETH FILHO E OUTROS (ADV. SP064728 CLAUDIA CARON NAZARETH VIEGAS DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

...Indefiro, pois, os requerimentos do Embargado constantes nos itens a e b de fls. 231/235.Indefiro o quesito nº 3 dos Embargantes, eis que apropriação indébita é termo jurídico e que envolve dilação probatória, inclusive, responsabilização criminal. Não compete, pois, ao perito contábil averiguar a prática de crime ou mesmo de qualquer outro ato contrário à lei ou ao contrato social eventualmente perpetrado por quem quer que seja.Indefiro o quesito nº 4 dos Embargantes, uma vez que não compete ao perito contábil emitir juízo de valor atestador de culpa ou dolo.Indefiro o quesito nº 6, uma vez que os quesitos devem esclarecer fatos e não hipóteses, ou probabilidades.Indefiro o quesito nº 7 dos Embargantes, porquanto o termo dilapidação envolve emissão de juízo de valor quanto à conduta dos administradores, não competindo ao perito contábil fazê-lo.Defiro os demais quesitos dos Embargantes.Defiro todos os quesitos formulados pelo Embargado.Intime-se o perito para responder os quesitos, no prazo de trinta dias.Após a juntada aos autos do laudo, tornem conclusos para designação de audiência.Intimem-se.

2007.61.06.004638-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.005516-1) SOL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS RIO PRETO LTDA (ADV. SP132087 SILVIO CESAR BASSO E ADV. SP145532 WILSON BASSO E ADV. SP219531 EVANDRO GUSTAVO BASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

...Rejeito a preliminar de intempestividade da impugnação aos embargos,... Defiro a realização de prova pericial contábil e, para tanto, nomeio, como perito do Juízo, o Sr. Edicler Carlos Carvalho, independentemente de compromisso formal. O perito retro-nomeado deverá, no prazo de cinco dias, apresentar sua proposta de honorários. Apresentada esta, deverão as partes, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da dita proposta, bem como indicar seus assistentes técnicos e formular seus quesitos. O laudo do perito oficial deverá ser entregue em trinta dias, depois de intimado para sua elaboração. Já os laudos dos assistentes técnicos deverão ser colacionados aos autos no prazo do art. 433, único, do CPC....

2007.61.06.005369-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.002988-9) SOCIEDADE RIOPRETENSE DE ENSINO SUPERIOR (ADV. SP148617 LUIZ ALBERTO ISMAEL JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

As partes foram intimadas para apresentar quesitos e não o fizeram em suas manifestações de fls 78/79 e 81.Considerando que a formulação de quesitos é ônus, em especial, das partes, e considerando que este Juízo não formulará quesitos, resta prejudicada a produção da prova pericial, ante a inexistência de quesitos a responder.Registrem-se os autos para prolação de sentença.Intimem-se.

2007.61.06.005969-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.06.008473-1) J.V.MACIEL CARVALHO & CIA LTDA E OUTRO (ADV. SP232162 ALESSANDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA E ADV. SP158644 DEMIS BATISTA ALEIXO E ADV. SP057704 ROBERTO FRANCO DE AQUINO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Manifestem-se os Embargantes em réplica, no prazo de dez dias.Após, tornem os autos conclusos.Intime-se.

2007.61.06.005970-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.06.008613-2) J.V.MACIEL CARVALHO & CIA LTDA E OUTRO (ADV. SP232162 ALESSANDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA E ADV. SP158644 DEMIS BATISTA ALEIXO E ADV. SP057704 ROBERTO FRANCO DE AQUINO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Manifestem-se os Embargantes em réplica, no prazo de dez dias.Após, tornem os autos conclusos.Intime-se.

2007.61.06.005971-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.06.009054-8) J.V.MACIEL CARVALHO & CIA LTDA E OUTRO (ADV. SP232162 ALESSANDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA E ADV. SP158644 DEMIS BATISTA ALEIXO E ADV. SP057704 ROBERTO FRANCO DE AQUINO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Manifestem-se os Embargantes em réplica, no prazo de dez dias.Após, tornem os autos conclusos.Intime-se.

2007.61.06.005972-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.06.009095-0) J.V.MACIEL CARVALHO & CIA LTDA E OUTRO (ADV. SP232162 ALESSANDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA E ADV. SP158644 DEMIS BATISTA

ALEIXO E ADV. SP057704 ROBERTO FRANCO DE AQUINO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Manifestem-se os Embargantes em réplica, no prazo de dez dias.Após, tornem os autos conclusos.Intime-se.

2007.61.06.005973-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.06.009200-4) J.V.MACIEL CARVALHO & CIA LTDA E OUTRO (ADV. SP232162 ALESSANDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA E ADV. SP158644 DEMIS BATISTA ALEIXO E ADV. SP057704 ROBERTO FRANCO DE AQUINO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Manifestem-se os Embargantes em réplica, no prazo de dez dias.Após, tornem os autos conclusos.Intime-se.

2007.61.06.005974-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.06.009201-6) J.V.MACIEL CARVALHO & CIA LTDA E OUTRO (ADV. SP232162 ALESSANDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA E ADV. SP158644 DEMIS BATISTA ALEIXO E ADV. SP057704 ROBERTO FRANCO DE AQUINO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Manifestem-se os Embargantes em réplica, no prazo de dez dias.Após, tornem os autos conclusos.Intime-se.

2007.61.06.007108-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.006105-0) DPR PECAS E SERVICOS LTDA. (ADV. SP128645 VANDERLEI ANTUNES RODRIGUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Procuração de fl. 32: Anote-se, excluindo-se o nome do Dr. Daniel Leandro Shigaki de Matos, ante a revogação tácita do mandato.Abra-se vista à Embargante para manifestar-se em réplica, no prazo de dez dias.Intime-se.

2007.61.06.009670-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.06.001257-8) RIOPAVI CONSTRUCAO CIVIL E PAVIMENTACAO LTDA (ADV. SP169170 ALEXANDRE BERNARDES NEVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Manifeste-se a Embargante, no prazo de dez dias, acerca da impugnação de fls. 37/43 e dos documentos de fls. 44/46.Após, tornem os autos conclusos.Intime-se.

2007.61.06.009849-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.06.004141-0) RIKIYA ISHIZAVA - ESPOLIO (ADV. SP235336 RÉGIS OBREGON VERGILIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

DESPACHO EXARADO PELO MM. JUIZ FEDERAL EM 20.02.2008:... Após, intime-se a embargante para manifestar-se acerca da impugnação de fls. 15/17, no prazo de dez dias. Intime-se.

2007.61.06.010543-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.006643-2) RIO PRETO MOTOR LTDA (ADV. SP159145 MARCOS AFONSO DA SILVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Manifeste-se a Embargante, no prazo de dez dias, acerca da impugnação de fls. 19/30 e dos documentos de fls. 31/36.Após, tornem os autos conclusos.Intime-se.

2007.61.06.011424-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.003188-6) MARIA DE FATIMA DA ROCHA FREITAS TAVARES DE O E OUTRO (ADV. SP150620 FERNANDA REGINA VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

Abra-se vista à Embargante para manifestar-se em réplica, no prazo de dez dias.Intime-se.

2007.61.06.012372-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.003043-0) METALURGICA BOA VISTA RIO PRETO LTDA (ADV. SP199440 MARCO AURELIO MARCHIORI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

...Logo, recebo os embargos em tela sem suspensão do feito executivo, uma vez que não vislumbro a ocorrência in casu da hipótese excepcional do 1º do art. 739-A do CPC, pelo fato de não ser a penhora de fl. 68-EF (R\$ 18.000,00 em 27/11/2007) suficiente para garantir toda a execução fiscal apensa (R\$ 84.812,82 em 18/12/2006).Abra-se vista dos autos ao(à) Embargado(a) para impugnar os termos da exordial no prazo legal.Traslade-se cópia deste decisum para os autos da Execução Fiscal apensa, promovendo-se seu desapensamento logo após decorrido o aludido prazo para impugnação, com vistas ao prosseguimento simultâneo de ambos os

feitos.Intimem-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.06.012200-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.06.000102-2) LUIZ CARLOS ZEQUINI E OUTRO (ADV. SP032112 LOURIVAL CELIO DE ANGELIS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Providenciem os Embargantes, no prazo de dez dias, o recolhimento das custas processuais, nos termos do Provimento nº 64/2005, sob pena de cancelamento da distribuição do presente feito.Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2002.61.06.001302-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.06.010158-2) TARRAF FILHOS & CIA LTDA (ADV. SP100882 CARLOS ALBERTO REDIGOLO NOVAES) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (ADV. DF007069 MARTA DA SILVA OLIVEIRA)

Defiro a designação de leilão. Designe a secretaria data e hora para praxeamento do(s) bem(ns), que será realizado pelo Leiloeiro Oficial indicado pelo exequente Guilherme Valland Júnior, JUCESP nº 407, no átrio deste Fórum.Fica autorizado, desde logo, o parcelamento do lance vencedor até o limite do crédito exequendo, devendo, nesse caso, o Arrematante, no dia da hasta, efetuar o depósito judicial, em dinheiro ou cheque de sua emissão, da quantia equivalente a 30% (trinta por cento) do aludido lance, e o restante em, no máximo, cinco parcelas mensais e de igual valor, atualizadas pelos mesmos critérios do crédito exequendo e paga a segunda parcela trinta dias após a arrematação e assim por diante. Ressalvado que a expedição da Carta de Arrematação só se dará após a quitação do valor total da arrematação, devendo ser expedido, no caso de arrematação de bem imóvel, mandado de averbação da indisponibilidade. No caso de bem móvel, deverá ser nomeado fiel depositário do bem arrematado o próprio arrematante.

Cientifique-se o Sr. Leiloeiro da designação supra, bem como de que o exequente não arcará com qualquer valor ou custas em caso de leilão negativo, e se positivo, a comissão será paga pelo arrematante, que fixo em 5% do valor da arrematação,a ser depositada em conta judicial. Proceda-se a constatação e reavaliação, assim como as intimações pessoais do devedor e do credor, devendo este último apresentar planilha com o débito atualizado. Expeça-se edital. Não sendo encontrado o devedor, intime-se pelo edital do leilão. Não encontrado(s) o(s) bem(ns), intime-se o depositário, pelo mesmo edital acima, a indicar a localização, no prazo de 5 dias, ou depositar o equivalente em dinheiro, sob pena de prisão civil. Sendo bem(ns) imóvel(is), oficie-se ao Cartório de Registro Imobiliário determinando a remessa de cópia da certidão de propriedade, no prazo de 10 dias. Intime-se.

2006.03.99.035699-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0703169-9) COOP AGRO PEC MISTA E DE CAF DA ALTA ARARAQUARENSE (ADV. SP061979 ALOYSIO FRANZ YAMAGUCHI DOBBERT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

Defiro a designação de leilão. Designe a secretaria data e hora para praxeamento do(s) bem(ns), que será realizado pelo Leiloeiro Oficial indicado pelo exequente Guilherme Valland Júnior, JUCESP nº 407, no átrio deste Fórum, ATEatentando-se para os termos da decisão de fl. 184. Fica autorizado, desde logo, o parcelamento do lance vencedor até o limite do crédito exequendo, devendo, nesse caso, o Arrematante, no dia da hasta, efetuar o depósito judicial, em dinheiro ou cheque de sua emissão, da quantia equivalente a 30% (trinta por cento) do aludido lance, e o restante em, no máximo, cinco parcelas mensais e de igual valor, atualizadas pelos mesmos critérios do crédito exequendo e paga a segunda parcela trinta dias após a arrematação e assim por diante. Ressalvado que a expedição da Carta de Arrematação só se dará após a quitação do valor total da arrematação, devendo ser expedido, no caso de arrematação de bem imóvel, mandado de averbação da indisponibilidade. No caso de bem móvel, deverá ser nomeado fiel depositário do bem arrematado o próprio arrematante. Cientifique-se o Sr. Leiloeiro da designação supra, bem como de que o exequente não arcará com qualquer valor ou custas em caso de leilão negativo, e se positivo, a comissão será paga pelo arrematante, que fixo em 5% do valor da arrematação,a ser depositada em conta judicial. Proceda-se a constatação e reavaliação, assim como as intimações pessoais do devedor e do credor, devendo este último apresentar planilha com o débito atualizado. Expeça-se edital. Não sendo encontrado o devedor, intime-se pelo edital do leilão. Não encontrado(s) o(s) bem(ns), intime-se o depositário, pelo mesmo edital acima, a indicar a localização, no prazo de 5 dias, ou depositar o equivalente em dinheiro, sob pena de prisão civil. Sendo bem(ns) imóvel(is), oficie-se ao Cartório de Registro Imobiliário determinando a remessa de cópia da certidão de propriedade, no prazo de 10 dias. Intime-se.DESPACHO EXARADO PELO MM. JUIZ FEDERAL EM 05.12.2007:Razão assiste à União quando arguiu a preferência de seus créditos fiscais e hipotecários sobre o presente crédito exequendo (verba honorária sucumbencial), consoante se observa das certidões de fls. 175/183. PA 0,15 A preferência dos créditos da União garantidos por penhora ou por hipoteca sobre o bem penhorado às fls. 144/145 será considerado quando de eventual arrematação ou adjudicação. Observe a Secretaria os termos do último parágrafo da petição de fls. 125/127. Abra-se vista à Exequente para requerer o que de direito. Intimem-se.

2006.61.06.005663-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0704791-1) INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS ROMA (ADV. SP155388 JEAN DORNELAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

Defiro a designação de leilão. Designe a secretaria data e hora para praqueamento do(s) bem(ns), que será realizado pelo Leiloeiro Oficial indicado pelo exequente Guilherme Valland Júnior, JUCESP nº 407, no átrio deste Fórum.Fica autorizado, desde logo, o parcelamento do lance vencedor até o limite do crédito exequendo, devendo, nesse caso, o Arrematante, no dia da hasta, efetuar o depósito judicial, em dinheiro ou cheque de sua emissão, da quantia equivalente a 30% (trinta por cento) do aludido lance, e o restante em, no máximo, cinco parcelas mensais e de igual valor, atualizadas pelos mesmos critérios do crédito exequendo e paga a segunda parcela trinta dias após a arrematação e assim por diante. Ressalvado que a expedição da Carta de Arrematação só se dará após a quitação do valor total da arrematação, devendo ser expedido, no caso de arrematação de bem imóvel, mandado de averbação da indisponibilidade. No caso de bem móvel, deverá ser nomeado fiel depositário do bem arrematado o próprio arrematante. Cientifique-se o Sr. Leiloeiro da designação supra, bem como de que o exequente não arcará com qualquer valor ou custas em caso de leilão negativo, e se positivo, a comissão será paga pelo arrematante, que fixo em 5% do valor da arrematação, a ser depositada em conta judicial. Proceda-se a constatação e reavaliação, assim como as intimações pessoais do devedor e do credor, devendo este último apresentar planilha com o débito atualizado. Expeça-se edital. Não sendo encontrado o devedor, intime-se pelo edital do leilão. Não encontrado(s) o(s) bem(ns), intime-se o depositário, pelo mesmo edital acima, a indicar a localização, no prazo de 5 dias, ou depositar o equivalente em dinheiro, sob pena de prisão civil. Sendo bem(ns) imóvel(is), oficie-se ao Cartório de Registro Imobiliário determinando a remessa de cópia da certidão de propriedade, no prazo de 10 dias. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

3ª VARA DE SOROCABA

TERCEIRA VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE SOROCABA/SP Drª. SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO
Juíza Federal Titular Belª. Gislaíne de Cassia Lourenço Santana Diretora de Secretaria

Expediente Nº 728

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0905437-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0903958-0) CENTRO MEDICO IMAGEM S/C LTDA (ADV. SP109033 ADRIANO EDUARDO SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AKIRA UEMATSU)

Face à informação supra: 1 - Tendo em vista que o Agravo de Instrumento interposto em face da r.decisão que não admitiu o Recurso Extraordinário estar pendente de decisão, até a presente data, aguarde-se, em arquivo sobrestado, a descida do referido feito. 2 - Intimem-se.

HABEAS DATA

2008.61.10.002792-1 - PASCOAL FUNARI (ADV. SP209669 PAULO EDUARDO FUNARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I) Ciência às partes da redistribuição dos autos a está 3ª Vara da Justiça Federal em Sorocaba/SP.II) Nos termos do artigo 8º e artigo 20, inciso I, alínea a da Lei 9.507/97:a) Regularize o impetrante o pólo passivo da ação, uma vez que cabe hábeas data, contra ato de autoridade federal .b) Comprove a recusa em fazer-se a retificação/anotação ou o decurso de mais de quinze dias sem decisão, visto não constar aos autos os documentos de n.º 11 e 12, mencionados às fls. 05 da exordial. c) Indique o valor a causa, conforme disposto no inciso V do artigo 282 do Código de Processo Civil. III) Prazo : 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. IV) Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

1999.03.99.022621-3 - TOSHIMAR COM/ DE COSMETICOS E BIJOUTERIAS LTDA E OUTROS (ADV. SP187395 EMERSON ANTUNES PREBIANCHI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência ao impetrante do desarquivamento dos autos.Expeça-se certidão de objeto e pé, conforme requerido. Após, retornem os autos ao arquivo.Intimem-se.

2001.61.10.007684-6 - MUNICIPIO DE BOITUVA E OUTRO (ADV. SP064868 NEUSA MARIA GAVIRATE E ADV. SP160808 ANDREA GOLMIA FRANCISCO E ADV. SP174552 JOSÉ ALBERTO MACHADO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência ao impetrante do desarquivamento dos autos, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

2003.61.10.009904-1 - CIPATEX IMPREGNADORA DE PAPEIS E TECIDOS LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face à informação supra: 1 - Tendo em vista que o Agravo de Instrumento interposto em face da r. decisão que não admitiu o Recurso Extraordinário estar pendente de decisão, até a presente data, aguarde-se, em arquivo sobrestado, a descida do referido feito. 2 - Intimem-se.

2003.61.10.011346-3 - ANTONIO VICENTE DE MORAIS (ADV. SP022523 MARIA JOSE VALARELLI E ADV. SP060523 JOSE AUGUSTO GIAVONI E ADV. SP052047 CLEIDINEIA GONZALES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SOROCABA-SP (PROCURAD RODOLFO FEDELI)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

2007.61.10.011268-3 - JARAGUA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP059048 APARECIDO ONIVALDO MAZARO E ADV. SP165828 DÉBORA ANSON MAZARO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I) Ciência às partes da r. decisão proferida às fls. 271/275 pelo E. TRF3ª Região. Oficie-se a autoridade coatora acerca desta r. decisão. II) Cumpram-se os itens II e III do r. despacho de fls. 248/249. III) Intimem-se.

2007.61.10.011666-4 - JOACIR TEODORO DA SILVA (ADV. SP121084 ANA LUCIA SPINOZZI BICUDO) X AGENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SALTO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I) Dê-se vista ao impetrante dos documentos colacionados às fls. 221/232 dos autos, pelo prazo de 5 (cinco) dias. II) Fls. 220: Tendo em vista que o INSS desistiu do prazo recursal e que a r. sentença de fls. 190/199 encontra-se sujeita ao reexame necessário, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as nossas homenagens. III) Intimem-se.

2008.61.10.000058-7 - JONATHAN CRISTIANO TIANO FERREIRA - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP057753 JORGE RABELO DE MORAIS) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM SAO ROQUE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro ao impetrante o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento do item I do r. despacho de fls. 37. Oficie-se a autoridade impetrada, requisitando as informações, a serem prestadas no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade que deverá informar o valor do último salário-de-contribuição do Senhor Joanielson de Oliveira Ferreira. Intime-se.

2008.61.10.000080-0 - NAIR MESSIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP182351 RODRIGO FLORES PIMENTEL DE SOUZA) X CHEFE POSTO ATENDIMENTO CLIENTE CIA/ PIRATININGA FORCA LUZ EM SOROCABA (ADV. SP192673 WELTON VICENTE ATAURI)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS....Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no disposto no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmula 512 do STF e Súmula 105 do STJ). Com o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. PRI.

2008.61.10.000841-0 - THIAGO AURELIO DE LUCENA (ADV. SP214309 FLAVIA CRISTINA THAME) X REITOR DA UNIVERSIDADE DE SOROCABA - UNISO (ADV. SP043556 LUIZ ROSATI E ADV. SP190262 LUCIANE APARECIDA DE OLIVEIRA)

I) Providencie a secretaria o reingresso aos autos das fls. 38/48, conforme manifestação de fls. 106. II) Após, tornem os autos conclusos para prolação de sentença.

2008.61.10.001539-6 - VITOR LEITE COELHO (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM TIETE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da r. decisão de fls.: A impetrante visa nos presentes autos que autoridade realize a diligência preliminar contida no requerimento de aposentadoria por tempo de contribuição n.º 42/139.141.393-5, procedendo à reanálise do pedido, homologando o referido pleito se for o caso ou a restituição dos autos a Décima Quarta Junta de Recursos da Previdência Social. No entanto, a

autoridade impetrada informa às fls. 30/45 carreadas aos autos, que Atualmente o processo está aguardando a realização da entrevista rural, que foi agendada para o dia 19/03/2008, às 8:00 horas, na Agência da Previdência Social de Tietê/SP.. Assim, julgo prejudicado o pedido de medida liminar requerido. Faça-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para parecer e, em seguida, venham conclusos para sentença.Intimem-se.

2008.61.10.002178-5 - MAURICIO ZANICHELLI GRILLO (ADV. SP121934 SAMUEL FERREIRA DOS PASSOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I) Preliminarmente, ciência às partes da redistribuição dos autos a 3ª Vara Federal de Sorocaba.II) Promova o impetrante o recolhimento das custas processuais, ressaltando-se que deverá observar o valor mínimo a ser atribuído a causa (R\$ 10,64). III) Informe a este Juízo se existe Execução Fiscal ou algum processo judicial em relação ao crédito tributário formalizado pelo PA 10805.001384/2007-51. IV) A fim de instruir a contrafé do representante judicial da autoridade impetrada, traga a impetrante aos autos, cópia da petição inicial e documentos que a acompanharam, nos termos do artigo 3º da Lei 4348/64, com redação dada pela Lei 10910 de 15 de julho de 2004.V) Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. VI) Intime-se.

2008.61.10.002442-7 - RUMO CONSTRUCOES E INCORPORACAO LTDA (ADV. SP083468 LUIZ ROBERTO GOMES B DE MIRANDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da r. decisão de fls.:Ante o exposto, ausente requisito previsto no inciso II do artigo 7º da Lei 1533/51, INDEFIRO A LIMINAR requerida. Requistem-se as informações, no prazo de dez dias, por ofício, acompanhado de cópia da petição inicial e dos documentos. Após, faça-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para parecer e, em seguida, voltem conclusos para sentença.Intime-se o representante judicial da Autoridade pessoalmente, nos termos do artigo 3º da Lei nº 4.348/64, com redação dada pela Lei nº 10.910 de 15 de julho de 2004.Remetam-se os autos ao SEDI para incluir no pólo passivo o Sr. Procurador da Fazenda Nacional em Sorocaba-SP. Intimem-se. Oficie-se.

2008.61.10.002591-2 - PAULO SERGIO PEREIRA (ADV. SP121589 ALEXANDRE RODACKI) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SOROCABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS....Isto posto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Custas ex lege, observados os benefícios da assistência judiciária gratuita. Sem honorários advocatícios, de acordo com as Súmulas nº 512 do STF e nº 105 do STJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. PRI.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.10.015436-7 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X RONALDO CAMPOS DE ARRUDA

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias.Não ocorrendo manifestação, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, onde deverão permanecer aguardando.

2007.61.10.015442-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X JOSE URBANO ALBIERO JUNIOR E OUTROS

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias.Não ocorrendo manifestação, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, onde deverão permanecer aguardando.

2007.61.10.015448-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X JOSE DARCI BRANDOLIZE E OUTRO

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias.Não ocorrendo manifestação, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, onde deverão permanecer aguardando.

2008.61.10.000003-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X BENEDITO FERREIRA

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias.Não ocorrendo manifestação, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, onde deverão permanecer aguardando.

2008.61.10.000013-7 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X NELSON AIRES DA ROSA E OUTRO

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias. Não ocorrendo manifestação, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, onde deverão permanecer aguardando.

2008.61.10.000345-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X MARINEIDE PEREIRA DOS SANTOS VIANA E OUTRO

Compulsando os autos verifica-se que os requeridos residem na Cidade de Itu/SP, assim, tendo em vista os mesmos devem ser intimados por carta precatória, comprove a requerente o recolhimento da taxa judiciária devida nos termos da Lei do Estado de São Paulo nº 11.608, de 29 de dezembro de 2003, bem como as despesas de condução do oficial de justiça nos termos do parágrafo 12, seção II, capítulo VI, do Provimento da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no prazo de 10 (dez) dias. Cumprida a determinação supra, desentranhem-se os comprovantes de recolhimento, mantendo-se cópia nos autos e proceda-se à intimação dos requeridos por carta precatória nos termos do artigo 867 do CPC. Intime-se.

2008.61.10.002285-6 - AQUAMASTER COM/ DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP137816 CLAUDINEI VERGILIO BRASIL BORGES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se pessoalmente a requerida. Efetiva a intimação, após 48 (quarenta e oito) horas, dê-se baixa na distribuição e entregue os autos aos requerentes, nos termos do artigo 872 do Código de Processo Civil.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

97.0903958-0 - CENTRO MEDICO IMAGEM S/C LTDA (ADV. SP109033 ADRIANO EDUARDO SILVA E ADV. SP184475 RICARDO AUGUSTO GALVÃO DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD VALDIR SERAFIM)

I) Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. II) Requeiram as partes o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. III) Intimem-se.

97.0905450-3 - MILO SOM LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP118755 MILTON FAGUNDES E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requeiram as partes o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão ficar aguardando manifestação. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

1ª VARA PREVIDENCIARIA

**DR. MARCUS ORIONE GONCALVES CORREIA JUIZ FEDERAL TITULAR DA 1a. VARA PREVIDENCIARIA
CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRAJUÍZA FEDERAL SUBSTITUTABELª CÉLIA REGINA ALVES
VICENTEDIRETORA DE SECRETARIA**

Expediente Nº 4136

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.83.002773-3 - EVANDRO SALDONAS (ADV. SP209807 LIVIA CRISTINA MANZANO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro a realização de prova pericial para avaliação da capacidade laborativa do(a) autor(a) conforme requerido pelo autor, nomeando como perito o Dr. João Carlos Biasi, Ortopedista/Traumatologista. 2. O Dr. Perito terá o prazo de 10 (dez) dias, contados da realização da perícia, para a entrega do laudo, no qual, além das considerações decorrentes do domínio da técnica que serão lançadas para elucidação da causa, deverá responder aos quesitos formulados por este Juízo, conforme anexo. 3. Fica designada a data de 26/03/2008, às 17:00 horas, para a realização da perícia, devendo o periciando comparecer munido de todos os documentos, CTPS, RG, prontuários e laudos que possuir, na Rua Bom Pastor n.º 1816 - Ipiranga - São Paulo - SP. 4. Expeçam-se os mandados. Int.

2ª VARA PREVIDENCIARIA

**2479 MÁRCIA HOFFMANN DO AMARAL E SILVA TURRI JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 2ª VARA
PREVIDENCIÁRIA DR. LEONARDO ESTEVAM DE ASSIS ZANINI JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 2ª VARA
PREVIDENCIÁRIA BEL^a. ELIANE FERREIRA MACHADO DIRETORA DE SECRETARIA**

Expediente Nº 2623

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0767219-5 - ERNESTO LIMA GONCALVES E OUTROS (ADV. SP101662 MARCIO SEVERO MARQUES E ADV. SP087479 CAMILO RAMALHO CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

VISTOS EM INSPEÇÃO Fls. 407/408: anote-se. Prossiga-se nos embargos à execução em apenso (2007.61.83.002564-5).

90.0038961-5 - MARIO NADAL (ADV. SP069750 REINALDO ALBERTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Suspenda-se o andamento destes autos, aguardando-se a decisão final dos embargos à execução, em apenso. Int.

1999.03.99.017634-9 - MANOEL JACY DA SILVA E OUTROS (ADV. SP069723 ADIB TAUIL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANGELA MARIA DE BARROS GREGORIO)

Considerando que nos termos do art. 1.060, do CPC, independe de sentença a habilitação do cônjuge, desde que provado o óbito e sua qualidade, e tendo em vista a comprovação do recebimento de pensão (nos termos do art. 112 da Lei nº 8.213/91), defiro a habilitação de ALAÍDE ALVES DA SILVA (fls. 127 a 194) como sucessora processual de Cosmo Rodrigues da Silva. Remetam-se os autos ao SEDI para a devida anotação. Após, se em termos, expeça-se mandado para citação do INSS nos termos do art. 730, CPC (cálculo fls. 198/271). Int.

2000.61.83.003543-7 - EDVAL ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP059120 FRANCELINA DOS REIS E ADV. SP134519 LUIS CARLOS DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). e 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

2000.61.83.004192-9 - FRANCISCO RENZO E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o cumprimento da obrigação de fazer. Após o cumprimento da obrigação de fazer será apreciado pedido de citação nos termos do artigo 730, CPC. Intime-se.

2001.61.83.005779-6 - JOSE DOMINGUES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP081620 OSWALDO MOLINA GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, cite-se o INSS na forma do artigo 730, do Código de Processo Civil, instruindo o mandado com cópia da sentença, acórdão, trânsito em julgado e cálculos de 189/293. Intimem-se. Cumpra-se.

2002.61.83.003488-0 - FRANCISCO SARILHO (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Suspenda-se o andamento destes autos, aguardando-se a decisão final dos embargos à execução, em apenso. Int.

2002.61.83.004071-5 - OBED RIBEIRO LINS E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

Dê-se ciência às partes sobre a descida do presente feito do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Considerando que o réu foi intimado naquele órgão para que implantasse a nova renda mensal do(s) benefício(s) do(s) autor(es) cite-se o INSS na forma do artigo 730, do Código de Processo Civil, instruindo o mandado com cópia da sentença, acórdão, trânsito em julgado e cálculos de fls. 193/227. Fls. 228 - Requerido 3º parágrafo será atendido na medida do possível. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.83.001486-1 - HILDA SILVERIO DA SILVA (ADV. SP104113 HILDA SILVERIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Fls. 146/147 - Manifeste-se o INSS, no prazo de 10(dez), sobre o alegado pelo autor. Intime-se.

2003.61.83.002152-0 - JAIR IDALGO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Dê-se ciência às partes sobre a descida do presente feito do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Considerando que o réu foi intimado naquele órgão para que implantasse a nova renda mensal do(s) benefício(s) do(s) autor(es) cite-se o INSS na forma do artigo 730, do Código de Processo Civil, instruindo o mandado com cópia da sentença, acórdão, trânsito em julgado e cálculos de fls. 127/200 e 202/204. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.83.009193-4 - JOAQUIM ANTONIO GOUVEIA XAVIER (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Suspenda-se o andamento destes autos, aguardando-se a decisão final dos embargos à execução, em apenso. Int.

2003.61.83.015429-4 - NEIVA LUZIA MASOTTI LORENZETTI (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VIVIAN ZIMMERMANN RUSSO FERREIRA)

Ciência à parte autora do desarquivamento. Requeira o que de direito no prazo de cinco dias. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2001.61.83.002279-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0012237-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI) X GILZA ALVES LIMA E OUTROS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO)

VISTOS EM INSPEÇÃO Ante a certidão de fl. 176, intime-se, pessoalmente (carta precatória), o(a) Chefe da APS Itajubá (MG) para que encaminhe as informações referentes às solicitações. No entanto, antes da expedição da carta precatória, não sendo os autores beneficiários da justiça gratuita, esclareça a parte autora, em 10 dias, como pretende recolher as custas no juízo deprecante. Int.

2006.61.83.006541-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0038961-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI) X MARIO NADAL (ADV. SP069750 REINALDO ALBERTINI)

Recebo os presentes embargos, suspendendo a execução. Considerando que já houve manifestação da parte embargada, concordando com o cálculo apresentado pelo INSS, tornem os autos conclusos. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.83.002564-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0767219-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR) X ERNESTO LIMA GONCALVES E OUTROS (ADV. SP101662 MARCIO SEVERO MARQUES E ADV. SP087479 CAMILO RAMALHO CORREIA)

VISTOS EM INSPEÇÃO Considerando o artigo 6º, IX, da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007 do Conselho da Justiça Federal, que determina a indicação da data do trânsito em julgado da decisão dos embargos à execução, indefiro o pedido de expedição de ofício requisitório de valores incontroversos. Tendo em vista a impugnação da parte embargada com relação ao cálculo apresentado pelo INSS, remetam-se estes autos ao Contador Judicial para dirimir a divergência e apresentar nova conta, se for o caso. Int.

2007.61.83.003016-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.83.003376-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO) X AMARO JOSE DA SILVA IRMAO (ADV. SP125504 ELIZETE ROGERIO)

Fls. 08/18 - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sobre o valor consolidado apurado pela Contadoria do INSS.Intime-se.

2008.61.83.000292-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.009193-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO) X JOAQUIM ANTONIO GOUVEIA XAVIER (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI)

Recebo os embargos, suspendendo a execução. Vista à parte embargada para impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2008.61.83.000399-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.83.003488-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI) X FRANCISCO SARILHO (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA)

Recebo os embargos, suspendendo a execução. Vista ao embargado para impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

Expediente Nº 2668

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.83.001066-5 - DULCE GIMENES FEITOSA (ADV. SP034964 HERMES PAULO DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do oficial de justiça de fl. 525.Int.

2004.61.83.004309-9 - RITA SOARES DA SILVA SANTOS (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 256-258: ciência às partes do despacho da 8a. Vara Federal de Campinas designando o dia 02/04/2008, às 14h30min para a oitiva da(s) testemunha(s).Int.

4ª VARA PREVIDENCIARIA

5

Expediente Nº 3496

MANDADO DE SEGURANCA

2005.61.19.004917-0 - JOSE DARCI RIBEIRO (ADV. SP186431 NOSLEN BENATTI SANTOS) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM SP - CENTRO (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Ante o teor do ofício de fls. 74/79, oficie-se ao Chefe do Posto do INSS - APS Itaquaquetuba/SP, para que cumpra o determinado no despacho de fl. 167. Após, voltem conclusos.Int.

2007.61.83.002180-9 - JOAO GOMES DE AZEVEDO (ADV. SP212834 ROSMARY ROSENDO DE SENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Posto isto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial pelo que, DENEGO A SEGURANÇA. Custas na forma da lei.Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. P.R.I.O.

2007.61.83.002918-3 - DIRMA BETTONI SIMOES (ADV. SP254172 CAMILA CONTE) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Posto isto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial pelo que, CONCEDO A SEGURANÇA tão somente para determinar à autoridade impetrada que, no prazo de 60 (sessenta) dias, proceda a análise e finalização do pedido recursal administrativo relacionado ao NB 42/140.769.063-6, desde que não haja por parte da impetrante qualquer providência a ser cumprida. Custas na forma da lei.Sentença sujeita ao reexame necessário. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. TRF. P.R.I.O.

2007.61.83.003700-3 - IGNES MONTEIRO PEREIRA (ADV. SP100071 ISABELA PAROLINI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À vista da certidão de fl. 59 e ante o lapso temporal decorrido, oficie-se novamente ao Gerente Executivo do INSS/SP - Cidade

Dutra, para determinar o cumprimento da decisão de fls. 39/40, no prazo final de 10 (dez) dias.Int. e cumpra-se.

2007.61.83.003838-0 - HELENO ANTONIO DE ASSIS (ADV. SP104587 MARIA ERANI TEIXEIRA MENDES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À vista da certidão de fl. 31, intime-se a parte autora para juntar aos autos declaração de hipossuficiência atualizado ou para que recolha as custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.83.006160-1 - JOSE LUIS DA SILVA FILHO (ADV. SP069223 JOSE LUIS DO REGO BARROS BARRETO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO:Posto isto, INDEFIRO o pedido liminar. Oficie-se à autoridade impetrada para prestar informações. Vista ao representante do MPF. Após, venham conclusos para sentença.Intime-se. Oficie-se.

2007.61.83.006208-3 - MARIA DA PAIXAO COELHO DE CASAS (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Posto isto, julgo EXTINTA A LIDE com fundamento no artigo 267, VI, do CPC e artigo 8º, da Lei 1533/51. Honorários indevidos. Isenção de custas na forma da lei. Transitada esta em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.P. R. I.

2007.61.83.006261-7 - GUIOMAR MORAUER (ADV. SP180566 ELLEN CRISTINA MESQUITA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - AGUA BRANCA E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À vista da certidão de fl. 31, intime-se a parte autora para juntar aos autos declaração de hipossuficiência ou para que recolha as custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.83.006309-9 - PEDRO DI PIERRO (ADV. SP065561 JOSE HELIO ALVES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO:Posto isto, DEFIRO a medida postulada, tão somente para determinar à autoridade impetrada que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, proceda a finalização do pedido administrativo NB 41/111.263.061-6, desde que não haja por parte da impetrante qualquer providência a ser cumprida.Oficie-se, à autoridade impetrada para prestar informações. Vista ao representante do MPF. Após, venham conclusos para sentença.Intime-se. Oficie-se.

2007.61.83.006405-5 - ILDA AUGUSTA GOMES PEREIRA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À vista da certidão de fl. 19, intime-se a parte autora para juntar aos autos as declarações de hipossuficiência ou para que recolha as custas processuais, em cumprimento ao determinado na sentença de fls. 14/15, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.83.006561-8 - DAMASIO GADELHA DE FREITAS (ADV. SP193702 JANETE GADELHA AMATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 38: Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 07, 11/16, 18, 28 e 31, mediante substituição por cópias simples e recibo nos autos. Após, ante a certidão de fl. 36, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, com as cautelas de praxe.Int.

2007.61.83.006618-0 - GILDA FAVANI (ADV. SP240516 RENATO MELO DE OLIVEIRA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO:Posto isto, INDEFIRO o pedido liminar. Oficie-se à autoridade impetrada para prestar informações. Vista ao representante do MPF. Após, venham conclusos para sentença.Intime-se. Oficie-se.

2007.61.83.006889-9 - RICO OSHIRO (ADV. SP200868 MARCIA BARBOSA DA CRUZ) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO:Por tal razão, com fulcro no artigo 113, 2º, do CPC, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para apreciar a matéria, e determino a remessa dos autos com a redistribuição a uma das Varas Cíveis Federais de São Paulo, de acordo com os termos do artigo 110 da Constituição Federal.Dê-se baixa na distribuição.Intime-se.

2007.61.83.006984-3 - JORGE PEDRO CYRINO (ADV. SP076373 MARCIO FERNANDO DOS SANTOS) X CHEFE DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO PAULO - VILA MARIA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO:Posto isto, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido liminar, tão somente para determinar à autoridade impetrada que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, proceda a finalização do pedido administrativo NB 42/141.033.790-9, desde que não haja por parte do impetrante qualquer providência a ser cumprida. Oficie-se, à autoridade impetrada para prestar informações. Vista ao representante do MPF. Após, venham conclusos para sentença. Intime-se. Oficie-se.

2007.61.83.007170-9 - RAIMUNDO FELIX ROCHA (ADV. SP065561 JOSE HELIO ALVES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO:Posto isto, DEFIRO o pedido liminar, tão somente para determinar à autoridade impetrada que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda a finalização do recurso administrativo nº 36638.000625/2007-15, protocolado em 03.05.2007, afeto ao NB 42/137.720.052-0, com a remessa do processo administrativo à Junta de Recursos, desde que não haja por parte do impetrante qualquer providência a ser cumprida. Oficie-se, à autoridade impetrada para prestar informações. Vista ao representante do MPF. Após, venham conclusos para sentença. Intime-se. Oficie-se.

2007.61.83.007264-7 - JOSE DE FATIMA PEREIRA (ADV. SP197558 ALBERTO PIRES DE GODOY) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 43: Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 20,21 e 24/35, mediante substituição por cópias simples e recibo nos autos. Após, à vista da certidão de fl. 44, ao arquivo definitivo, com as cautelas de praxe. Int. e cumpra-se.

2007.61.83.007763-3 - CLAUDINEI ROCHA (ADV. SP212834 ROSMARY ROSENDO DE SENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO:Posto isto, INDEFIRO o pedido liminar. Oficie-se à autoridade impetrada para prestar informações. Vista ao representante do MPF. Após, venham conclusos para sentença. Intime-se. Oficie-se.

2007.61.83.008133-8 - EDUARDO SANTOS MOREIRA (ADV. SP204202 MARCIA SANTOS MOREIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - APS SANTA MARINA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO:Assim, tendo em vista a ocorrência de conexão entre a presente ação e aos autos n.º 2004.61.83.005343-3, determino a remessa dos autos para a 1ª Vara Federal Previdenciária. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.83.000018-5 - CARMEN LUCIA SALDANHA DO AMARAL (ADV. SP175838 ELISABETE MATHIAS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO:Posto isto, INDEFIRO por ora o pedido liminar. Oficie-se à autoridade impetrada para prestar informações. Vista ao representante do MPF. Após, venham conclusos para sentença. Intime-se. Oficie-se.

2008.61.83.001139-0 - MANOEL ONOFRE DOS SANTOS (ADV. SP222130 CARLA ROSENDO DE SENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Conforme documentação trazida às fls. 28/38 referentes aos autos n. 2006.61.84.005959-6, verifico que não há causa a gerar prejudicialidade entre as lides. No prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, promova o impetrante a emenda da inicial, trazendo cópia em duas vias para formação de contra fé, devendo demonstrar seu interesse na utilização deste procedimento, tendo em vista que os fatos e fundamentos trazidos na inicial, aos quais atrelou o pedido de concessão de benefício, e pagamento dos valores em atraso, não são apropriados a esta via procedimental. Após, voltem conclusos. Intime-se.

2008.61.83.001217-5 - EDUARDO ORTIS CAMACHO (ADV. SP222130 CARLA ROSENDO DE SENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

No prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, promova o impetrante a emenda da inicial, trazendo cópia em duas vias para formação de contra fé, devendo:-) adequar/retificar o valor da causa, proporcional ao benefício econômico efetivamente pretendido;-) trazer prova documental, hábil e atual, acerca do alegado ato coator, qual seja, aquela comprobatória da injustificada (e demasiada) inércia administrativa;-) trazer aos autos instrumento de mandato e declaração de hipossuficiência atualizados, ou proceder o recolhimento das custas processuais devidas;-) justificar a pertinência do pedido afeto à concessão do benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição, tendo em vista a via procedimental utilizada e à impossibilidade de dilação probatória. Após, voltem conclusos. Intime-se.

2008.61.83.001220-5 - LUCINEIDE ALENIR DE ALENCAR E OUTRO (ADV. SP212834 ROSMARY ROSENDO DE SENA) X

GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

No prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, promova o impetrante a emenda da inicial, trazendo cópia em duas vias para formação de contra fé, devendo:-) adequar/retificar o valor da causa, proporcional ao benefício econômico efetivamente pretendido;-) trazer procuração por instrumento público em relação ao impetrante menor, bem como esclarecer a divergência de nome do referido impetrante na petição inicial, procuração e declaração de hipossuficiência e o constante na Certidão de nascimento à fl. 17;-) trazer prova documental, hábil e atual, acerca do alegado ato coator, qual seja, aquela comprobatória da injustificada (e demasiada) inércia administrativa.Após, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.001306-4 - RAFAEL MAIA SANTANA (REPRESENTADO POR MARCIA APARECIDA MAIA) (ADV. SP214916 CARINA BRAGA DE ALMEIDA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

No prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, promova o impetrante a emenda da inicial, trazendo cópia em duas vias para formação de contra fé, devendo:-) adequar/retificar o valor da causa, proporcional ao benefício econômico efetivamente pretendido;-) demonstrar o interesse na utilização deste procedimento, tendo em vista que os fatos e fundamentos trazidos na inicial aos quais atrelou seu pedido de concessão e implantação de benefício não são apropriados a esta via procedimental;-) regularizar sua representação processual, apresentando procuração por instrumento público.Após, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.001316-7 - WILSON LUIZ ALVES DA COSTA (ADV. SP194729 CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - NORTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita.No prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, promova o impetrante a emenda da inicial, trazendo cópia em duas vias para formação de contra fé, devendo:-) adequar/retificar o valor da causa, proporcional ao benefício econômico efetivamente pretendido;-) trazer prova documental, hábil e atual, acerca do alegado ato coator, qual seja, aquela comprobatória da injustificada (e demasiada) inércia administrativa;Após, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.001330-1 - MARIA MATILDES DOS SANTOS REIS (ADV. SP149201 FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA FILHO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - AG VILA MARIANA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

No prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, promova o impetrante a emenda da inicial, trazendo cópia em duas vias para formação de contra fé, devendo:-) adequar/retificar o valor da causa, proporcional ao benefício econômico efetivamente pretendido;-) trazer aos autos declaração de hipossuficiência, a justificar o pedido de justiça gratuita, ou proceder o recolhimento das custas processuais devidas;-) justificar a pertinência do pedido acerca do pagamento de valores do benefício (fl. 03 - item c), tendo em vista a via procedimental utilizada;-) delimitar a efetiva pretensão, até pela eventual situação fática de suspensão de pagamento do benefício alegada, trazendo prova documental do ato coator.Após, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.001600-4 - JOSE MARCOS GARCIA (ADV. SP227286 DÉBORA DE OLIVEIRA CARVALHO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS - AGENCIA COTIA/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

No prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, promova o impetrante a emenda da inicial, trazendo cópia em duas vias para formação de contra fé, devendo:-) adequar/retificar o valor da causa, proporcional ao benefício econômico efetivamente pretendido;-) trazer prova documental, hábil e atual, acerca do alegado ato coator, qual seja, aquela comprobatória da injustificada (e demasiada) inércia administrativa;-) trazer aos autos declaração de hipossuficiência, a justificar o pedido de justiça gratuita, ou proceder o recolhimento das custas processuais devidas.Após, voltem conclusos.Intime-se.

Expediente Nº 3497

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0752824-8 - MARIA DE LOURDES SOUZA ASSIS E OUTRO (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO E ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Fls. 351/393: Não verifico a ocorrência de litispendência ou quaisquer outras causas a gerar prejudicialidade entre o processo número 00.0900139-5 e a presente demanda.Fl. 404/411: Postula o patrono dos autores a expedição de ofício requisitório em relação aos honorários fixados contratualmente, no percentual de 30%, sobre o valor bruto a ser recebido pelos autores, montante descontado automaticamente do resultado da condenação. Contudo e, não desconhecendo este Juízo as disposições normativas contidas no artigo 22, parágrafo 4º, da Lei 8.906/94, e na Resolução do CJF nº 559, de 26.06.07, não vislumbro a plausibilidade de tal pretensão. Num primeiro momento tem-se que, a verba pretendida, atrelada a um contrato firmado no âmbito do direito privado, deveria ser objeto de questionamento em futura e eventual ação executiva (afeta à competência da Justiça Estadual), desde que

comprovado o não pagamento, assim como quaisquer descumprimentos das condições fixadas pelo ajuste contratual. Nos termos do preconizado pela CF e pela legislação processual civil, haveria então, a certeza do crédito (e, não, mera presunção de não pagamento ou uma execução sumária), a parte estaria representada por outro advogado (já que desencadeado um conflito de interesses), podendo, inclusive, comprovar que já efetuou o pagamento dos honorários (art. 22, 4º, parte final da citada Lei), resguardando-se assim, o regular direito de defesa e o devido processo legal. Na hipótese dos autos a parte autora é beneficiária da justiça gratuita e, como tal, segundo declarado, não tem condições de arcar com as despesas processuais e honorários da parte adversa (se fosse o caso). Paralelamente, o contrato de honorários constitui-se em um contrato de risco, na modalidade onerosa e, portanto, a parte, beneficiária da justiça gratuita, está sendo indevidamente onerada, situação que poderia gerar um contrato sem qualquer validade, pois, conforme preceitua o artigo 3º, inciso V, da Lei 1.060/50, dentre as isenções aferidas ao beneficiário de assistência judiciária está a dos honorários advocatícios. Nestes termos, a requisição da verba teria como pressuposto um contrato nulo. E, por hipótese, se reconhecida a competência deste Juízo para a execução de um contrato entre particulares, deve-se reconhecer a competência também para avaliar a validade jurídica do contrato a ser executado. Ademais, conforme disposto nos parágrafos 2º e 4º, do artigo 5º, da citada Lei, a assistência judiciária deve ser prestada pelo Estado, na ausência, a indicação pela OAB. Entretanto, se o interessado preferir, a defesa da causa poderá ser feita por um advogado por ele indicado, contudo, este terá que declarar sua aceitação ao encargo, isto é, aceitar o ônus de defender a causa gratuitamente, somente com a possibilidade de, se procedente a demanda, receber os honorários advindos da sucumbência. Some-se a isto a premissa de que, a própria lei (CPC) confere uma indicação do que seria razoável na fixação do percentual de verba honorária - 10% à 20%, bem como a tabela de honorários da OAB, outro instrumento tido como parâmetro utilizado pela classe. Ocorre que, conforme cópia do contrato anexado aos autos, está sendo cobrado da autora o percentual abusivo de 30% e, pela simples leitura da conta apresentada pelo patrono verifica-se que a soma dos honorários sucumbenciais e dos contratuais perfazem praticamente 50% do valor principal (líquido) a que as autoras irão ter direito, justamente de um crédito alimentar que lhes garanta a subsistência. Assim sendo, INDEFIRO o requerido pela parte autora às fls. 404/405, no que se refere ao destaque dos honorários contratuais. Int.

00.0976171-3 - NELSON PRETO (ADV. SP130723 MARCELO MEDEIROS GALLO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Chamo o feito à ordem. Fls. 198/200: Torno sem efeito os despachos de fls. 190 e 194, posto que deverão prevalecer os cálculos de fls. 115/121, com a sua respectiva data de competência, homologados por sentença e transitados em julgado (fls. 127 e 181), haja vista a Lei vigente à época, não havendo que se falar em citação pelo art. 730 do CPC e nem em atualização dos valores ali insertos. Assim, por ora, intime-se a parte autora para que informe a este Juízo se o benefício o autor encontra-se em situação ativa ou não, bem como comprove a regularidade do CPF do mesmo e de seu patrono, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

93.0015004-9 - JANOS MAJOROS E OUTROS (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP034156 JOSE CARLOS PEREIRA VIANNA E PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que os benefícios dos autores MARIA FRATELLI GUILHEN, ALTAIR RIBEIRO e GERALDO DANTAS PALHANO encontram-se em situação ativa, expeça a Secretaria os Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor -RPVs do valor principal desses autores, bem como do valor principal de CELIA MARIA CREMONEZI CARDOSO e CELSO FRANCISCO CREMONEZI, sucessores do autor falecido Francisco Cremonezi, de acordo com a Resolução nº 154/2006, devendo ser somados os valores que cabem à autora MARIA FRATELLI GUILHEN, já que figura na demanda como autora e sucessora de João Correa Guilhen. Outrossim, deverá a patrona da parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor - RPV, eventual falecimento de algum desses autores deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Noticiado o falecimento dos autores JANOS MAJOROS, JOSE ANTONIO DE ANDRADE e JOÃO DOBO, suspendo o curso da ação com relação a eles, com fulcro no artigo 265, inc. I, do CPC. Manifeste-se a patrona dos autores quanto à eventual habilitação de sucessores do autor JOSE ANTONIO DE ANDRADE, nos termos do art. 112 da Lei 8.213/91, fornecendo as peças necessárias para habilitação. Fls. 296/305 e 322/326: Intime-se o INSS para que se manifeste quanto ao requerimento de habilitação formulado por AGNES MAJOROS, viúva do co-autor Janos Majoros, bem como para que informe a este juízo se existem dependentes do autor falecido João Dobo e seus respectivos endereços. Sem prejuízo, apresente a patrona dos autores cópias da inicial, sentença, v. acórdão e certidão de trânsito em julgado dos autos de número 95.047630-4. Por fim, informe a advogada dos autores a forma de pagamento pretendida pela sucessora do autor falecido Janos Majoros. Prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo os 10 (dez) primeiros para a parte autora e os subsequentes para o INSS. Int.

2002.61.83.003871-0 - HELIO SAVEDRA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 287/299: Postula o patrono dos autores a expedição de ofício requisitório em relação aos honorários fixados contratualmente, no percentual de 30%, sobre o valor bruto a ser recebido pelos autores, montante descontado automaticamente do resultado da condenação. Contudo e, não desconhecendo este Juízo as disposições normativas contidas no artigo 22, parágrafo 4º, da Lei 8.906/94, e na Resolução do CJF nº 559, de 26.06.07, não vislumbro a plausibilidade de tal pretensão. Num primeiro momento tem-se que, a verba pretendida, atrelada a um contrato firmado no âmbito do direito privado, deveria ser objeto de questionamento em futura e eventual ação executiva (afeta à competência da Justiça Estadual), desde que comprovado o não pagamento, assim como quaisquer descumprimentos das condições fixadas pelo ajuste contratual. Nos termos do preconizado pela CF e pela legislação processual civil, haveria então, a certeza do crédito (e, não, mera presunção de não pagamento ou uma execução sumária), a parte estaria representada por outro advogado (já que desencadeado um conflito de interesses), podendo, inclusive, comprovar que já efetuou o pagamento dos honorários (art. 22, 4º, parte final da citada Lei), resguardando-se assim, o regular direito de defesa e o devido processo legal. Na hipótese dos autos a parte autora é beneficiária da justiça gratuita e, como tal, segundo declarado, não tem condições de arcar com as despesas processuais e honorários da parte adversa (se fosse o caso). Paralelamente, o contrato de honorários constitui-se em um contrato de risco, na modalidade onerosa e, portanto, a parte, beneficiária da justiça gratuita, está sendo indevidamente onerada, situação que poderia gerar um contrato sem qualquer validade, pois, conforme preceitua o artigo 3º, inciso V, da Lei 1060/50, dentre as isenções aferidas ao beneficiário de assistência judiciária está a dos honorários advocatícios. Nestes termos, a requisição da verba teria como pressuposto um contrato nulo. E, por hipótese, se reconhecida a competência deste Juízo para a execução de um contrato entre particulares, deve-se reconhecer a competência também para avaliar a validade jurídica do contrato a ser executado. Ademais, conforme disposto nos parágrafos 2º e 4º, do artigo 5º, da citada Lei, a assistência judiciária deve ser prestada pelo Estado, na ausência, a indicação pela OAB. Entretanto, se o interessado preferir, a defesa da causa poderá ser feita por um advogado por ele indicado, contudo, este terá que declarar sua aceitação ao encargo, isto é, aceitar o ônus de defender a causa gratuitamente, somente com a possibilidade de, se procedente a demanda, receber os honorários advindos da sucumbência. Some-se a isto a premissa de que, a própria lei (CPC) confere uma indicação do que seria razoável na fixação do percentual de verba honorária - 10% à 20%, bem como a tabela de honorários da OAB, outro instrumento tido como parâmetro utilizado pela classe. Ocorre que, conforme cópias dos contratos anexados aos autos, está sendo cobrado da parte autora o percentual abusivo de 30% e, pela simples leitura da conta apresentada pelo patrono, verifica-se que a soma dos honorários sucumbenciais e dos contratuais perfazem praticamente 50% do valor principal (líquido) a que a parte autora irá ter direito, justamente de um crédito alimentar que lhe garanta a subsistência, pertencente a segurados da previdência social, que declaram ser hipossuficientes. Assim sendo, INDEFIRO o requerido pelos autores HELIO SAVEDRA, CIRILO RODRIGUES DA SILVA e DIRCEU TEIXEIRA DOS ANJOS às fls. 287/288, no que se refere ao destaque dos honorários contratuais. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

00.0940879-7 - ANTONIO BERNARDO CORREA (ADV. SP023181 ADMIR VALENTIN BRAIDO E ADV. SP023909 ANTONIO CACERES DIAS E ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que o benefício do autor encontra-se em situação ativa, expeça a Secretaria os Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor - RPVs do saldo remanescente referente valor do autor e dos honorários advocatícios, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá o patrono da parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor - RPV, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Por fim, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra o patrono do autor o 2º parágrafo do despacho de fl. 303, apresentado o comprovante de levantamento do valor principal. Int.

Expediente Nº 3498

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0036946-4 - ANTONIO GUERRA E OUTROS (ADV. SP098997 SHEILA MARIA ABDO E ADV. SP098986 MARIA RITA COVIELLO COCIAN CHIOSEA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Publique-se o despacho de fl. 545. Ante a notícia de depósito de fls. 541/543 e as informações de fls. 548/550, intime-se a parte autora dando ciência de que os depósitos referentes aos autores ELOY PARDO e WALTER SOARES DE MACEDO encontram-se à disposição para retirada, devendo apresentar a este Juízo os comprovantes de levantamento. Ante os depósitos noticiados às fls. 447/464, e vez que a parte autora já informou em nome de qual advogado deve ser expedido o Alvará, e tendo em vista que os benefícios dos autores JOÃO DA CRUZ, LUIZ DOS SANTOS NETO, MARIA GARIDOTTI AGUILAR e RUBENS SOARES DE

MACEDO, expeçam-se Alvarás de Levantamento em relação ao valor principal dos mesmos, com a devida retenção do Imposto de Renda, na forma da Lei. .PA 0,10 Intime-se a parte autora para que providencie a retirada dos Alvarás de Levantamento expedidos, no prazo de 05 (cinco) dias. Fica a patrona da parte autora ciente de que, ante o advento da Resolução nº 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, publicada em 08/06/2006 no DOU, o prazo de validade dos Alvarás expedidos é de 30 (trinta) dias contados da data de sua emissão. Assim, em caso de não retirada nesse prazo, os mesmos serão cancelados por esta Secretaria, e os valores serão devolvidos aos cofres do INSS. Tendo em vista que os benefícios dos autores ANTONIO GUERRA e MARIA APARECIDA BONELLI, sucessora do autor falecido Olimpio Bonelli encontram-se em situação ativa, expeça a Secretaria os Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor -RPVs do valor principal dos mesmos, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor - RPV, eventual falecimento de alguns desses autores deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Fls. 538/539: Cumpra a parte autora o 1º parágrafo do despacho de fls.522/523 no tocante aos autores EMA GALANTE BIETLOW e ELVIRA GALANTE LEMOS, sucessoras do autor falecido Gervásio Galante, no prazo final e improrrogável de 20 (vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento da execução em relação às mencionadas autoras, venham oportunamente os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução relativamente a elas. Ante os dados bancários apresentados pelo INSS às fls. 534/536, oficie-se à Caixa Econômica Federal para que seja estornado aos cofres do INSS os valores relacionados abaixo: R\$ 8.669,65 (oito mil, seiscentos e sessenta e nove reais e sessenta e cinco centavos), referente à conta nº 1181.005.50008040-1 (autor JOÃO DA CRUZ); R\$ 13.753,31 (treze mil, setecentos e cinquenta e três reais e trinta e um centavos), referente à conta nº 1181.005.50008038-0 (autor LUIZ DOS SANTOS NETO). R\$ 7.805,36 (sete mil, oitocentos e cinco reais e trinta e seis centavos), referente à conta nº 1181.005.50007924-1 (autora MARIA GARIBOTTI AGUILAR); R\$ 5.453,50 (cinco mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos), referente à conta nº 1181.005.50007904-7 (autor RUBENS SOARES DE MACEDO); e R\$ 5.237,75 (cinco mil, duzentos e trinta e sete reais e setenta e cinco centavos), referente à conta nº 1181.005.50007925-0 (VERBA HONORÁRIA). Deverá, ainda, a CEF apresentar a este Juízo os comprovantes dos estornos mencionados acima e, com a vinda dos mesmos dê-se vista ao INSS. Int. Fl. 545: HOMOLOGO a habilitação de MARIA APARECIDA BONELLI, CPF334.308.908-70, como sucessora do autor falecido Olimpio Bonelli, com fulcro no art. 112 C.C. o art. 16 da Lei nº 8.213/91, e nos termos da Legislação Civil. Ao SEDI, para as devidas anotações, bem como para alterar nos nomes dos autores abaixo, devendo constar: 1) LUIZ DOS SANTOS NETTO; e 2) MARIA GARIBOTTI AGUILAR. Após, voltem os autos conclusos para prosseguimento. Int.

91.0001340-4 - ALBERTO ALTARUJO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS E ADV. SP043425 SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Ante a notícia de depósito de fls. 234/235, as informações prestadas pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª região, às fls. 263/272, as manifestações das partes às fls. 240 e 275 e, considerando a decisão de fl. 276, bem como a certidão de fl. 282 verso, expeça-se Alvará de Levantamento em relação ao valor principal e verba honorária, conforme especificado na decisão supra referida, com a devida retenção o Imposto de Renda, na forma da Lei. Intime-se a parte autora para que providencie a retirada do Alvará de Levantamento expedido, no prazo de 05 (cinco) dias. Fica a patrona da parte autora ciente de que, ante o advento da Resolução nº 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, publicada em 08/06/2006 no DOU, o prazo de validade dos Alvarás expedidos é de 30 (trinta) dias contados da data de sua emissão. Assim, em caso de não retirada nesse prazo, o mesmo será cancelado por esta Secretaria, e o valor será devolvido aos cofres do INSS. Por fim, tendo em vista tratar-se de levantamento de saldo remanescente, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução. Int.

91.0097175-8 - MARIA DE CARVALHO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP102768 RUI BELINSKI E ADV. SP015751 NELSON CAMARA E ADV. SP235683 RUANCELES SANTOS LISBOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY) Ante a notícia de depósito de fls. 397/398 e a informação de fls. 401/402, intime-se a parte autora dando ciência de que os depósitos relativos ao valor principal do autor VICENTE RAMOS DA COSTA e da verba honorária proporcional a ele (devida ao Dr. Nelson Camara, OAB/SP 15.751) encontram-se a disposição para retirada, devendo apresentar a este Juízo os comprovantes dos referidos levantamentos, no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, ante a certidão de decurso de fl. 400 e o depósito noticiado às fls.191/193, expeça-se Alvará de Levantamento em nome do Dr. Ruanceles Santos Lisboa, OAB/SP nº 235.683 em relação ao valor principal dos autores PRISCILA MARIA DA COSTA SAMPAIO PINTO e MARCO ANTONIO COSTA SAMPAIO, sucessores do autor falecido Aparício Sampaio, com a devida retenção do Imposto de Renda, na forma da Lei. Intime-se a parte autora para que providencie a retirada dos Alvarás de Levantamento expedidos, no prazo de 05 (cinco) dias. Fica o patrono da parte autora ciente de

que, ante o advento da Resolução nº 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, publicada em 08/06/2006 no DOU, o prazo de validade dos Alvarás expedidos é de 30 (trinta) dias contados da data de sua emissão. Assim, em caso de não retirada nesse prazo, o mesmo será cancelado por esta Secretaria, e o valor será devolvido aos cofres do INSS. Outrossim, alterando entendimento anterior, e tendo em vista que o art. 100, parágrafo 1º da Constituição Federal, determina a atualização dos valores devidos até o efetivo pagamento, e conforme vem sendo decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal, que tem considerado o lapso temporal entre a data da elaboração dos cálculos até a data da entrada dos Ofícios Precatórios no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região como integrante do período constitucional necessário aos procedimentos de pagamento por essa forma, não configurando esse íterim mora por parte da Autarquia, sendo este o caso nos presentes autos para o valor principal dos autores MARIA DE CARVALHO DOS SANTOS, sucessora do autor falecido Sebastião Carlos de Araújo e ROSA MARTINS, sucessora do autor falecido José Francisco Martins Guerreiro, e considerando-se por fim, que o pagamento do valor principal dos demais autores e da verba honorária efetuou-se através de Requisição de Pequeno Valor, e nos termos do art. 128 da Lei 8.213/91 e seus parágrafos, com a redação dada pela Lei 10099/00, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

92.0012494-1 - LAURINDA MARIA DE JESUS OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP106063 ANDREA ALEXANDER WON ANCKEN PUPKE E ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Publique-se o r. despacho de fl. 447. Ante o depósito noticiado às fls. 279/281, considerando que o benefício da autora MARIA MARQUES SOARES, sucessora do autor falecido Genaro Soares encontra-se em situação ativa, e vez que a parte autora já informou em nome de qual advogado deve ser expedido o Alvará, expeça-se Alvará de Levantamento em relação ao valor principal dessa autora, devendo ser observada a sentença proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 1999 61 00003710-0, movida pelo Ministério Público Federal em face da União Federal e do INSS, que confirmou os efeitos da decisão concessiva de Tutela Antecipada determinando a suspensão do desconto do Imposto de Renda sobre benefícios ou pensões previdenciárias ou assistenciais com valores originários inferiores ao limite de isenção tributária, nas hipóteses de pagamento realizado a destempo e de forma acumulada administrativa ou judicialmente. Intime-se a parte autora para que providencie a retirada do Alvará de Levantamento expedido, no prazo de 05 (cinco) dias. Fica a patrona da parte autora ciente de que, ante o advento da Resolução nº 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, publicada em 08/06/2006 no DOU, o prazo de validade dos Alvarás expedidos é de 30 (trinta) dias contados da data de sua emissão. Assim, em caso de não retirada nesse prazo, o mesmo será cancelado por esta Secretaria e o valor será devolvido aos cofres do INSS. Intime-se a patrona dos autores para que compareça em Secretaria e retire a petição de fls. 402/411, as quais deverão ser desentranhadas, mediante recibo nos autos. Manifeste-se o INSS acerca do pedido de habilitação de fls. 433/442, referente à sucessora do autor falecido NELSIO VALEZI, bem como, ante a certidão de fl. 453, cumpra o 13º parágrafo do despacho de fls. 420/421 no tocante à informação sobre o endereço atualizado da autora MARIA ANGELA PALOMARES BARRANCO e se existe dependentes à pensão por morte com relação ao autor ALCIDES BETIN, apresentando também os respectivos endereços atualizados. Prazo comum: 10 (dez) dias. Int. Fl. 447 HOMOLOGO a habilitação de MARIA MARQUES SOARES, CPF300.031.078-92, como sucessora do autor falecido Genaro Soares, com fulcro no art. 112 c.c. o art. 16 da Lei nº 8.213/91, e nos termos da Legislação Civil. Ao SEDI, para as devidas anotações. Após, venham os autos conclusos para prosseguimento. Int.

Expediente Nº 3499

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0554218-9 - ANTONIO CAMPOI FILHO (ADV. SP021331 JOAO CANDIDO MACHADO DE MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Ante a notícia de depósito de fls. 389/390 e as informações de fls. 400/401, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se à disposição para retirada, devendo ser apresentado a este Juízo o comprovante do referido levantamento, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tendo em vista tratar-se de levantamento referente ao saldo remanescente, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução. Int.

00.0655844-5 - EDUARDO HENRIQUE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA E ADV. SP069025 JOSE LUCIANO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Ante os esclarecimentos prestados pela parte autora às fls. 455/457, expeçam-se Ofícios Precatórios referentes ao valor principal para os autores EDSON ROBERTO DOS SANTOS, EDUARDO HENRIQUE DOS SANTOS e TATIANA HELENA DOS SANTOS, sucessores do autor falecido Dolirio Marcondes dos Santos e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do

Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor(RPV), eventual falecimento desses autores deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, no arquivo, sobrestado, o cumprimento dos Ofícios Precatórios expedidos.Int.

95.0050478-2 - JOSE FERNANDO GONCALVES SEIXAS (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não obstante a concordância do INSS com os cálculos apresentados pela parte autora, verifico que o valor referente aos honorários advocatícios excede os termos do julgado julgado, que determinou a aplicação da Súmula nº 111 do STJ. Assim, cabendo ao Juízo zelar para que a execução se processe nos exatos termos do julgado, e considerando a indisponibilidade do interesse público gerido pela autarquia previdenciária, oportunamente, à CONTADORIA JUDICIAL, para que seja verificado qual o valor efetivamente devido a título de honorários advocatícios, com data de competência Março/2007. Int.

2003.61.83.004152-9 - IZAURA DINIZ E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO DI CROCE)

Fls. 246/271: Postula a patrona dos autores a expedição de ofício requisitório em relação aos honorários fixados contratualmente, no percentual de 30% sobre o valor bruto a ser recebido pelos autores, montante descontado automaticamente do resultado da condenação. Contudo e, não desconhecendo este Juízo as disposições normativas contidas no artigo 22, parágrafo 4º, da Lei 8.906/94, e na Resolução do CJF nº 559, de 26.06.07, não vislumbro a plausibilidade de tal pretensão. Num primeiro momento tem-se que, a verba pretendida, atrelada a um contrato firmado no âmbito do direito privado, deveria ser objeto de questionamento em futura e eventual ação executiva (afeta à competência da Justiça Estadual), desde que comprovado o não pagamento, assim como quaisquer descumprimentos das condições fixadas pelo ajuste contratual. Nos termos do preconizado pela CF e pela legislação processual civil, haveria então, a certeza do crédito (e, não, mera presunção de não pagamento ou uma execução sumária), a parte estaria representada por outro advogado (já que desencadeado um conflito de interesses), podendo, inclusive, comprovar que já efetuou o pagamento dos honorários (art. 22, 4º, parte final da citada Lei), resguardando-se assim, o regular direito de defesa e o devido processo legal. Na hipótese dos autos a parte autora é beneficiária da justiça gratuita e, como tal, segundo declarado, não tem condições de arcar com as despesas processuais e honorários da parte adversa (se fosse o caso). Paralelamente, o contrato de honorários constitui-se em um contrato de risco, na modalidade onerosa e, portanto, a parte, beneficiária da justiça gratuita, está sendo indevidamente onerada, situação que poderia gerar um contrato sem qualquer validade, pois, conforme preceitua o artigo 3º, inciso V, da Lei 1060/50, dentre as isenções aferidas ao beneficiário de assistência judiciária está a dos honorários advocatícios. Nestes termos, a requisição da verba teria como pressuposto um contrato nulo. E, por hipótese, se reconhecida a competência deste Juízo para a execução de um contrato entre particulares, deve-se reconhecer a competência também para avaliar a validade jurídica do contrato a ser executado. Ademais, conforme disposto nos parágrafos 2º e 4º, do artigo 5º, da citada Lei, a assistência judiciária deve ser prestada pelo Estado, na ausência, a indicação pela OAB. Entretanto, se o interessado preferir, a defesa da causa poderá ser feita por um advogado por ele indicado, contudo, este terá que declarar sua aceitação ao encargo, isto é, aceitar o ônus de defender a causa gratuitamente, somente com a possibilidade de, se procedente a demanda, receber os honorários advindos da sucumbência. Some-se a isto a premissa de que, a própria lei (CPC) confere uma indicação do que seria razoável na fixação do percentual de verba honorária - 10% à 20%, bem como a tabela de honorários da OAB, outro instrumento tido como parâmetro utilizado pela classe. Assim sendo, INDEFIRO o requerido pela parte autora às fls. 246/247, no que se refere ao destaque dos honorários contratuais. Outrossim, ante o lapso decorrido, informem os autores WALDEMAR WALDIR DE FARIA, JOSE MARIA DO ESPIRITO SANTO FILHO e FRANCISCO FLAVIO DE ANDRADE se mantêm a renúncia manifestada às fls. 246/247. Em caso positivo, deverão os referidos autores apresentar procurações com poderes expressos para renunciar ao valor excedente ao limite previsto para as obrigações de pequeno valor. Por fim, quanto ao co-autor WALDEMAR WALDIR DE FARIA, intime-se a patrona para que traga aos autos original ou cópia da certidão de curador atualizada, bem como procuração outorgada pela curadora. Prazo de 15 (quinze) dias.Int.

Expediente Nº 3500

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.83.004798-7 - MARIO SERGIO RODRIGUES STANISCI (ADV. SP093510 JOAO MARIA CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO:Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Recebo a petição/documentos de fls. 122/189 como emenda à inicial e concedo os benefícios da justiça gratuita. Cite-se o

INSS.Intime-se.

2007.61.83.004811-6 - NOE BARBOSA DA SILVA (ADV. SP203764 NELSON LABONIA E ADV. SP228359 FABIO COCCHI LABONIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO:Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela.Cite-se o INSS no endereço localizado na Rua 24 de Maio, 250, 5º andar.Intime-se.

2007.61.83.005144-9 - LUIZ RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP214714 CLEIDE EUGENIO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO:Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela.Cite-se o INSS.Intime-se.

2007.61.83.005663-0 - LUCIANO TAVARES (ADV. SP187555 HÉLIO GUSTAVO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO:Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela.Recebo a petição de fls. 183/184 como emenda à inicial. Cite-se o INSS no endereço localizado na Rua 24 de Maio, 250, 5º andar.Intime-se.

2007.61.83.005979-5 - JOSE CARLOS PAZINI GARCIA (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO:Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Recebo as petições/documentos de fls. 68/70 como emenda à inicial e concedo os benefícios da justiça gratuita. Cite-se o INSS.Intime-se.

2007.61.83.006063-3 - REGINA DOS SANTOS BARROS PINTO (ADV. SP087790 EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO:Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Recebo a petição/documento de fls. 31/33 como emenda à inicial e concedo os benefícios da justiça gratuita.Cite-se o INSS.Intime-se.

2007.61.83.006290-3 - ANTONIO PEREIRA DA COSTA (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo a petição/documentos de fls.72/110 como emenda à inicial.Tendo em vista o pedido de análise da tutela antecipada, após a contestação, cite-se o INSS.Intime-se.

2007.61.83.006569-2 - CARLOS HERNANI VAZ DE ARRUDA (ADV. SP126447 MARCELO FERNANDO DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO:Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela que voltará a ser analisado quando da prolação da sentença. Recebo a petição de fls. 122 como emenda à inicial. Cite-se o INSS.Intime-se.

2007.61.83.006591-6 - JUVELINA MARIA DA COSTA (ADV. SP099035 CELSO MASCHIO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO:Verifico, pela petição inicial, ratificada pela petição de emenda à inicial, que parte da matéria tratada nos autos é estranha à competência deste Juízo Federal Previdenciário, determinada no Provimento n.º 186/99 CJF/3ª Região, de 28 de outubro de 1999, vez que a presente ação versa, em parte, sobre o recebimento de indenização por dano moral.Por tal razão, com fulcro no artigo 113, 2º, do CPC, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para apreciar a matéria relativa ao recebimento de indenização por dano moral, fato gerador da necessária extinção da lide por ausência de um dos pressupostos processuais, em relação a tais pedidos.Posto isso, nos termos da fundamentação supra, julgo EXTINTA a lide em relação ao pedido de recebimento de indenização por dano moral, com base no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.Prossigam-se os atos processuais em relação retroação da DER para 23.09.1996, pertinente ao seu benefício previdenciário de aposentadoria por idade.Outrossim, quanto ao pedido de antecipação de tutela, sua concessão está atrelada à demonstração de prova convincente, conjugada com a efetiva probabilidade do direito e o fundado receio de ocorrência de grave lesão, apta a justificar a tutela com urgência. A contrario sensu,

tal pleito não será viável quando ausentes um dos citados pressupostos, a exemplo de um direito meramente plausível, ou lesão que, se havida, poderá ser corrigida através de mera recomposição patrimonial. No presente caso, as provas trazidas na petição inicial, não são suficientes à concessão do efeito antecipatório ora pleiteado. Isso porque faz-se necessário o estabelecimento do devido contraditório, bem como a produção de prova pericial perante este Juízo. Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Cite-se o INSS. Intime-se.

2007.61.83.007442-5 - LUIZ ANTONIO SAMMARTINO (ADV. SP104134 EDIVALDO TAVARES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Recebo a petição/documentos de fls. 35/50 como emenda à inicial. Cite-se o INSS. Intime-se.

2008.61.83.000798-2 - MIGUELZINHO BANDEIRA DE SOUZA (ADV. SP146186 KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Cite-se o INSS. Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.61.83.003570-8 - FRANCISLENE CHAGAS DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP055860 MESAC FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls. 204/206 como emenda à inicial. Cumpra a Secretaria o determinado na decisão de fl. 180/182, citando-se o INSS. Outrossim, o requerimento formulado no item 7 da petição de fls. 204/206 será oportunamente apreciado. Int. e cumpra-se.

Expediente Nº 3501

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.83.000872-6 - ABIGAIL DE FATIMA SIMAO (ADV. SP205083 JANAINA DA SILVA FORESTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não obstante o não cumprimento, pela parte autora, do antepenúltimo parágrafo da decisão de fl. 42, para que não haja maiores prejuízos à autora, providencie a secretaria a retirada das cópias da petição de fls. 38/41, procedendo a citação do INSS. Cumpra-se.

2007.61.83.003921-8 - CARLOS ROBERTO DOS SANTOS (ADV. SP248308A ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Cite-se o INSS. Intime-se.

2007.61.83.004949-2 - DIVANETE CAMPOS DA SILVA (ADV. SP198201 HERCILIA DA CONCEIÇÃO SANTOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Diante do exposto, inexistentes um dos requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Recebo a petição/documento de fls. 41/42 como emenda à inicial. Intime-se. Cite-se.

2007.61.83.004960-1 - ERCILIO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP087176 SIDNEI RODRIGUES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Intime-se. Cite-se o INSS.

2007.61.83.005549-2 - FABRICIANO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Cite-se o INSS no endereço localizado na Rua 24 de Maio, 250, 5º andar. Intime-se.

2007.61.83.005599-6 - JOSE GUILHERME BERTO (ADV. SP229469 IGOR DOS REIS FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de

tutela.Cite-se o INSS no endereço localizado na Rua 24 de Maio, 250, 5º andar.Intime-se.

2007.61.83.005714-2 - DAMIANA TEIXEIRA DOS SANTOS (ADV. SP226041 PATRICIA CROVATO DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO:Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Recebo as petições/documentos de fls. 55/57 e 59/89 como emenda à inicial e concedo os benefícios da justiça gratuita. No tocante às cópias do processo administrativo, não obstante requerimento reiterado à fl. 56 - item 3, resta consignado ser ônus e interesse da parte autora juntar referida documentação até o término da instrução probatória.Cite-se o INSS.Intime-se.

2007.61.83.005869-9 - SEVERINO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Recebo as petições/documentos de fls. 64/66, 68/69 e 71/72 como emenda à inicial. Fls.71/72: Anote-se.Cite-se o INSS.Intime-se.

2007.61.83.006022-0 - SERGIO LUIZ RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela que voltará a ser analisado quando da prolação da sentença. Recebo as petições/documentos de fls. 61/62 e 64/66 como emenda à inicial. Cite-se o INSS.Intime-se.

2007.61.83.006074-8 - GERALDO RAMOS DA VEIGA (ADV. SP098181A IARA DOS SANTOS E ADV. SP220492 ANTONIA DUTRA DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela que voltará a ser analisado quando da prolação da sentença. Recebo a petição/documentos de fls. 112/119 como emenda à inicial. Cite-se o INSS.Intime-se.

2007.61.83.006083-9 - MARIA APPARECIDA SOARES SARGENTELLI (ADV. SP198158 EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR E ADV. SP202224 ALEXANDRE FERREIRA LOUZADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO:Diante do exposto, inexistentes um dos requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela.Recebo a petição/documentos de fls. 120/124 como emenda à inicial.Intime-se. Cite-se.

2007.61.83.006185-6 - JOSE CECILIO VIEIRA REIS (ADV. SP186601 ROBERTO YSHIARA ARAUJO DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela que voltará a ser analisado quando da prolação da sentença. Recebo a petição de fls. 72/74 como emenda à inicial. Cite-se o INSS.Intime-se.

2007.61.83.006236-8 - AIRES DE ALMEIDA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO:Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Recebo a petição/documentos de fls. 54/64 como emenda à inicial. Fl. 12 - item b: Indefiro. Cabe à parte autora providenciar os documentos necessários à propositura da ação ou, se de interesse for, aqueles úteis à prova do direito, mesmo que tais documentos estejam insertos dentro do processo administrativo. É dever do autor, já quando do ajuizamento da demanda demonstrar documentalmente o alegado direito, até porque, via de regra formula o pedido de tutela antecipada. Dessa forma não se faz certo pretender desde o início que o órgão jurisdicional atue, de ofício, obtendo provas que constituem ônus da parte interessada, principalmente quando ausente qualquer elemento documental que demonstre ter a parte diligenciado na obtenção da prova, sem resultado favorável. E, na hipótese, necessário acrescentar que, não obstante a renunciada hipossuficiência da parte autora, não se pode ignorar que a mesma é patrocinada por profissional técnico, a quem incumbe tal mister, junto aos órgãos competentes.Assim, no tocante às cópias do processo administrativo, resta consignado ser ônus e interesse da parte autora juntar referida documentação até o término da instrução probatória.Cite-se o INSS.Intime-se.

2007.61.83.006320-8 - CARLOS ALBERTO DA SILVA PINHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 26/27: Indefiro a solicitação de juntada do processo administrativo pelo INSS, posto que cabe à parte autora providenciar os documentos necessários à propositura da ação, ou aqueles úteis à prova do direito, mesmo que tais documentos estejam insertos dentro do processo administrativo. É dever do autor, já quando do ajuizamento da demanda demonstrar documentalmente o alegado direito, até porque, via de regra formula o pedido de tutela antecipada. Dessa forma não se faz certo pretender desde o início que o órgão jurisdicional atue, de ofício, obtendo provas que constituem ônus da parte interessada, principalmente quando ausente qualquer elemento documental que demonstre ter a parte diligenciado na obtenção da prova, sem resultado favorável. E, na hipótese, necessário acrescentar que, não obstante a renunciada hipossuficiência da parte autora, não se pode ignorar que a mesma é patrocinada por profissional técnico, a quem incumbe tal mister, junto aos órgãos competentes. Assim, no tocante às cópias do processo administrativo, resta consignado ser ônus e interesse da parte autora juntar referida documentação até o término da instrução probatória. Outrossim, ao contrário do alegado pela parte autora na petição de fls. 26, o valor da causa por envolver parcelas vencidas e vincendas está afeto à efetiva mensuração da parte, e não, somente um valor para não estar afeto à competência do JEF. Assim, providencie a emenda do valor da causa proporcional à vantagem econômica a ser auferida, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Após, voltem conclusos. Int.

2007.61.83.006326-9 - JUVENAL NUNES DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP156572E MARCIO DE DEA DE PAULA SOUZA E ADV. SP190393 CLÁUDIA REGINA PIVETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Recebo a petição/documentos de fls. 86/115 como emenda à inicial. Fl. 17 - item b: Indefiro. Cabe à parte autora providenciar os documentos necessários à propositura da ação ou, se de interesse for, aqueles úteis à prova do direito, mesmo que tais documentos estejam insertos dentro do processo administrativo. É dever do autor, já quando do ajuizamento da demanda demonstrar documentalmente o alegado direito, até porque, via de regra formula o pedido de tutela antecipada. Dessa forma não se faz certo pretender desde o início que o órgão jurisdicional atue, de ofício, obtendo provas que constituem ônus da parte interessada, principalmente quando ausente qualquer elemento documental que demonstre ter a parte diligenciado na obtenção da prova, sem resultado favorável. E, na hipótese, necessário acrescentar que, não obstante a renunciada hipossuficiência da parte autora, não se pode ignorar que a mesma é patrocinada por profissional técnico, a quem incumbe tal mister, junto aos órgãos competentes. Assim, no tocante às cópias do processo administrativo, bem como em relação às simulações administrativas de contagem de tempo naqueles autos, não obstante alegação de que documento anexo à emenda (fl. 88) e não acostada aos autos, resta consignado ser ônus e interesse da parte autora juntar referida documentação até o término da instrução probatória. Cite-se o INSS. Intime-se.

2007.61.83.006337-3 - GILBERTO PUGLIA (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela que voltará a ser analisado quando da prolação da sentença. Recebo as petições de fls. 65 e 67 como emenda à inicial. Cite-se o INSS. Intime-se.

2007.61.83.006686-6 - JOAO DE OLIVEIRA (ADV. SP229593 RUBENS GONÇALVES MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela que voltará a ser analisado quando da prolação da sentença. Recebo a petição de fls. 83/86 como emenda à inicial. Cite-se o INSS. Intime-se.

2007.61.83.006697-0 - ROBERTO VIALE (ADV. SP127108 ILZA OGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela que voltará a ser analisado quando da prolação da sentença. Recebo a petição/documentos de fls. 158/165 como emenda à inicial. Cite-se o INSS. Intime-se.

2007.61.83.007035-3 - MAGALI DE MELO FABRE OLHER (ADV. SP087790 EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Assim, tendo em vista o valor atribuído à causa pela parte autora e com fulcro no artigo 113, 2º, do

CPC, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para apreciar a lide e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal, nos termos do artigo 3.º da Lei 10.259/2001, determinando a inserção do pedido no sistema informatizado daquele Juizado. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.83.007081-0 - SEVERINO RODRIGUES DA CRUZ (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela que voltará a ser analisado quando da prolação da sentença. Recebo a petição/documentos de fls. 151/166 como emenda à inicial. Cumpra a secretaria o despacho de fl.148 no que diz respeito ao desentranhamento de fl.25.Cite-se o INSS.Intime-se.

2007.61.83.007221-0 - PLINIO MINEU HASEGAWA (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN E ADV. SP089107 SUELI BRAMANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela que voltará a ser analisado quando da prolação da sentença. Recebo a petição/documentos de fls. 193/196 como emenda à inicial. Cite-se o INSS.Intime-se.

2008.61.83.000140-2 - LUIZ CARLOS ALVES (ADV. SP177326 PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela que será apreciado quando da prolação de sentença.Cite-se o INSS.Intime-se.

2008.61.83.000300-9 - MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP233521 LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela.Cite-se o INSS.Intime-se.

2008.61.83.000312-5 - JOAO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP059501 JOSE JACINTO MARCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela que voltará a ser analisado quando da prolação da sentença. Cite-se o INSS.Intime-se.

2008.61.83.000339-3 - ANACLETO CORREA FERRAZ (ADV. SP177891 VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela que voltará a ser analisado quando da prolação da sentença. Cite-se o INSS.Intime-se.

2008.61.83.000379-4 - VIDAL GIL NETO (ADV. SP222002 JÚLIO CESAR DE SOUZA GALDINO E ADV. SP232421 LUIZ WAGNER LOURENÇO MEDEIROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) trazer cópias da inicial, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado dos autos do processo nº 2003.63.01.015244-3 à verificação de prevenção;-)promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório;-) especificar, no pedido, a qual número de benefício administrativo está atrelada a pretensão inicial.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.000433-6 - NELSON TEIXEIRA DA SILVA (ADV. SP205434 DAIANE TAÍS CASAGRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela.Cite-se o INSS.Intime-se.

2008.61.83.000456-7 - ANTONIO CARLOS SAVAREGO (ADV. SP120690 PEDRO LUIZ MANOEL) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI, haja vista pretender o autor a concessão de aposentadoria por invalidez. Cite-se o INSS. Intime-se.

2008.61.83.000495-6 - ANTONIO PEDRO PALHANO (ADV. SP206924 DANIEL ZAMPOLLI PIERRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita (fl.42). Tendo em vista os documentos anexados às fls.17/41, não mais existente qualquer relação de prejudicialidade com os autos dos processos nº 2005.63.01.311206-8 e nº 2007.61.83.007062-6. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópias da petição de emenda para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo:-) trazer cópia integral da CTPS;-) especificar, no pedido, em relação a quais períodos e respectivas empresas de trabalho pretende haja controvérsia. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2008.61.83.000577-8 - BENEDITO JOSE ARRUDA (ADV. SP105133 MARCOS SOUZA DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Cite-se o INSS. Intime-se.

2008.61.83.000598-5 - JOZINA MARIA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP176287 VALDIR SANTANA RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) trazer certidão de trânsito em julgado do processo nº 2004.61.84.585804-5 à verificação de prevenção;-) trazer procurações e declarações de hipossuficiência originais e atuais, vez que as constantes dos autos são datadas de 08.2005. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2008.61.83.000616-3 - NOEL MENDES DE FRANCA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP252167 VANESSA CARDOSO XAVIER DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópias da petição de emenda para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, proporcional ao benefício econômico pretendido, bem como tendo em vista a competência do JEF/SP;-) trazer as simulações administrativas de contagem de tempo de contribuição para verificação judicial. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2008.61.83.000648-5 - JOSUE GOMES DE SOUZA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) trazer cópias da inicial, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado dos autos do processo nº 2008.61.83.000647-3 à verificação de prevenção;-) promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório;-) trazer cópia integral da CTPS. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2008.61.83.000673-4 - ANTONIO FRANCISCO MOTA (ADV. SP213587 VERA MARIA DIOGO DA SILVA ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) trazer cópias da inicial, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado dos autos do processo nº 2007.63.01.086537-8 à verificação de prevenção;-) promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório;-) trazer declaração de hipossuficiência atual, a justificar o pedido de justiça gratuita ou, promover o recolhimento das custas iniciais;-) especificar, no pedido, a qual número de benefício administrativo está atrelada a pretensão inicial.-) item j, de fl 08: não obstante efetivamente, não seja a fase apropriada a tanto, o pedido de renúncia deve ser expresso por parte do próprio autor e, no caso, se existente, justificar o interesse na propositura da lide perante este Juízo, diante da competência absoluta do JEF/SP. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2008.61.83.000706-4 - JOSE ITAMAR LEANDRO (ADV. SP179388 CHRISTIAN BENTES RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-)promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório;-) especificar, no pedido, a qual número de benefício administrativo está atrelada a pretensão inicial.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.000764-7 - ADEMIR SANTOS DA SILVA (ADV. SP263259 TANEIA REGINA LUVIZOTTO BOCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópias da petição de emenda para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, efetivamente proporcional ao benefício econômico pretendido, bem como tendo em vista a competência do JEF/SP e, não um valor aleatório, meramente de alçada.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.000789-1 - JAREDE SEBASTIAO VICENTE (ADV. SP247825 PATRICIA GONTIJO BENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO:Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela.Cite-se o INSS.Intime-se.

2008.61.83.000804-4 - FRANCISCO CAETANO DA SILVA (ADV. SP099653 ELIAS RUBENS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO:Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Intime-se. Cite-se o INSS.

2008.61.83.000806-8 - RENE DA SILVA (ADV. SP099653 ELIAS RUBENS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO:Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela que será apreciado quando da prolação de sentença.Cite-se o INSS.Intime-se.

2008.61.83.000822-6 - RAIMUNDO PEREIRA DE LIMA (ADV. SP231506 JEANNY KISSER DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) trazer cópias da inicial, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado dos autos dos processos nº 2005.63.01.006002-8 e nº 2005.61.83.006616-0 à verificação de prevenção;-) especificar, no pedido, a qual número de benefício administrativo está atrelada a pretensão inicial.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.000867-6 - JOAO BATISTA ALVES FILHO (ADV. SP253852 ELAINE GONÇALVES BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-)promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório;-) especificar, no pedido, a qual número de benefício administrativo está atrelada a pretensão inicial.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.000876-7 - VALMI VICENTE DE SOUZA (ADV. SP099653 ELIAS RUBENS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO:Ocorre que, na hipótese dos autos, não verifico a existência de tais requisitos. Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela que voltará a ser analisado quando da prolação da sentença. Cite-se o INSS.Intime-se.

2008.61.83.000910-3 - JUVENAL PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP226563 FERNANDA CAVALCANTE SOUZA RAMOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópias da petição de emenda para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, efetivamente proporcional ao benefício econômico pretendido, bem como tendo em vista a competência do JEF/SP e, não um valor aleatório, meramente de alçada. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2008.61.83.001015-4 - ROSALDO CANDIDO DE CARVALHO (ADV. SP179347 ELIANA REGINA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, trazendo cópias da petição de emenda para formação de contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) trazer declaração de hipossuficiência e procuração originais e atualizadas, vez que as constantes dos autos datam de 07.2006;-) Fl.28, item g: os documentos considerados pelo autor como essenciais à ação, ou úteis à prova do direito, devem ser trazidos pela própria parte interessada à inicial ou, no caso, comprovar, documentalmente, ter requerido à Administração, bem como a negativa desta em fornecê-los. Assim, deverá o autor juntar cópia integral do processo administrativo até o início da fase instrutória. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2008.61.83.001024-5 - APARECIDA ORTIZ CALHEIROS (ADV. SP184492 ROSEMEIRY SANTANA AMANN DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório;-) especificar, no pedido, a qual número de benefício administrativo está atrelada a pretensão inicial. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2008.61.83.001078-6 - DANILO GOMES SILVA (REPRESENTADO POR PATRICIA XAVIER GOMES) (ADV. SP235518 DENIVALDO BARNI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) trazer procuração por instrumento público, haja vista a existência de menor no feito;-) adequar/retificar o valor da causa, proporcional do benefício econômico efetivamente pretendido, tendo em vista a competência do JEF e, não, um valor aleatório, meramente para fins de alçada;-) trazer cópia da CTPS ou outros documentos comprobatórios de vínculos trabalhistas, bem como prova documental (atestados) da permanência carcerária. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2008.61.83.001081-6 - VICENTE FELIX DE SOUZA (ADV. SP173880 CLÁUDIA CRISTINA PREZOUTTO SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Cite-se o INSS. Intime-se.

2008.61.83.001184-5 - ERNESTO SANTOS PAMPONET (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR E ADV. SP152713E VIVIANE GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Cite-se o INSS. Intime-se.

Expediente Nº 3502

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.83.000994-8 - DJANIRA FRANCISCA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP092639 IZILDA APARECIDA DE LIMA E ADV. SP069851 PERCIVAL MAYORGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ)

Ciência a parte autora da baixa dos autos do E. TRF. Cite-se o INSS. Int.

2005.61.83.005401-6 - MARIA DAS GRACAS PEREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP125881 JUCENIR BELINO ZANATTA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência a parte autora da baixa dos autos do E. TRF. Cumpra o determinado no v. acórdão de fls. 50/56. Após, voltem conclusos. Int.

2006.61.83.004672-3 - DEOCLECIANO ROCHA DA SILVA (ADV. SP066808 MARIA JOSE GIANELLA CATALDI E ADV. SP227040 PAULO EDUARDO TEIXEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o procurador do INSS para que cumpra o solicitado pelo representante do MPF às fls. 119/120. Int.

2006.61.83.006623-0 - LEANDRO HENRIQUE ARAUJO GOMES DE SENA - MENOR (ROSE ARAUJO BRANDAO) E OUTROS (ADV. SP171081 GILCENOR SARAIVA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 48/56 e 58/60: Recebo-as como aditamento a petição inicial. Dê-se vista ao MPF. Após, cite-se. Int.

2006.61.83.007726-4 - FRANCISCO CARDOSO DA SILVA (ADV. SP106076 NILBERTO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo as petições e/ou documentos de fls. 275/278 e 282/285 como emenda da inicial. No caso, em exceção, não obstante a inércia do patrono, tratando-se de demanda proveniente do JEF e, dado o lapso temporal decorrido, providencie a Secretaria cópia da petição de fls. 275/276 à contrafé. Após, cite-se. Intime-se.

2007.61.83.000032-6 - LINDALVA MIRANDA ANDRELLO E OUTROS (ADV. SP152031 EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 83/84: Recebo-as como aditamento à petição inicial. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se o INSS. Int.

2007.61.83.000595-6 - ALSIRA ALVES DA SILVA (REPRESENTADA POR GERALDO AMORIM DA SILVA) (ADV. SP065444 AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ E ADV. SP173273 LEONARDO ARRUDA MUNHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 114/127: Afasto a relação de prevenção entre estes autos e os de número 2005.63.01.173088-0. Cite-se o INSS. Int.

2007.61.83.003609-6 - JOSE SERY GINO FRACASSO (ADV. SP221900 ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fl. 30 como emenda da inicial. Não obstante a continuidade da imprecisão na delimitação do valor da causa, cite-se. Intime-se.

2007.61.83.003878-0 - VERA LUCIA VEIGA (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição e/ou documentos de fls. 23/26 como emenda da inicial. Cite-se. Intime-se.

2007.61.83.004410-0 - TOMAZ ALMEIDA SAMPAIO (ADV. SP092639 IZILDA APARECIDA DE LIMA E ADV. SP069851 PERCIVAL MAYORGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição e/ou documentos de fls. 26/28 como emenda da inicial. Concedo o benefício da justiça gratuita. Cite-se. Intime-se.

2007.61.83.004655-7 - ODAIR ROMERO (ADV. SP243999 PATRICIA ROMERO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que o pedido de tutela antecipada já foi apreciado à fl. 116, cite-se o INSS. Int.

2007.61.83.004954-6 - CARMILTON MOREIRA DE CASTRO (ADV. SP142437 BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição/documentos de fls. 88/171 como emenda à inicial. Cite-se o INSS. Intime-se.

2007.61.83.005159-0 - LINDOLFO GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP112209 FRANCISCO DE SALLES O CESAR NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. LINDOLFO GOMES DE OLIVEIRA, ajuizou a presente Ação Ordinária em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, com vistas a obter a revisão de seu benefício previdenciário através da aplicação dos índices da

ORTN e do índice de 42,5%, nos termos das EC 20/98 e 41/2003. Documentos às fls. 06/12. Decisão de emenda à inicial à fl.14. Petições com documentos às fls. 16/18, 20/21 e 23/32. É o breve relatório. Passo a decidir. Recebo as petições e documentos de fls. 16/18, 20/21 e 23/32 como emenda à inicial. Concedo o benefício da justiça gratuita. Tendo em vista a documentação anexada aos autos, afasto a relação de prevenção com os autos do processo 2004.61.84.157175-8. Paralelamente, diante do pedido de desistência formulado pelo autor, acerca da revisão do benefício pelos índices da ORTN - fl.21 - HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos de direito, a desistência manifestada pelo autor em relação ao pedido de recebimento de parte dos valores relativos à revisão do benefício pelos índices da ORTN, posto ser facultado a parte autora desistir da ação sem o consentimento do réu, desde que antes de decorrido o prazo para a resposta (art. 267, 4º, CPC), conforme verificado nos presentes autos. Assim, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO em relação a tal pedido, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Prossigam-se os atos processuais em relação à revisão do benefício pelas EC 20/98 e 41/2003. Providencie a secretaria o desentranhamento de fl. 21, haja vista tratar-se de cópia para contrafé. Após, cite-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.83.005261-2 - WALDOMIRO BORTOLI (ADV. SP092292 CAIO CEZAR GRIZI OLIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição e/ou documentos de fls.192/256 como emenda da inicial. Cite-se. Intime-se.

2007.61.83.005275-2 - DEVANIR PIRES PINTO (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição e/ou documentos de fl.97 como emenda da inicial. Cite-se. Intime-se.

2007.61.83.005494-3 - EULALIA FAUSTINA DA SILVA (ADV. SP244293 CARLOS EDUARDO MOREIRA DURCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição e/ou documentos de fl.52 como emenda da inicial. Cite-se. Intime-se.

2007.61.83.005579-0 - VALDINAR SOARES DE MOURA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que o autor Valdimar Soares de Moura não possui advogado constituído nos autos, intime-se, pessoalmente, o mesmo para que constitua procurador para cumprimento do despacho de fl. 57. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2007.61.83.005593-5 - FRANCISCO GENICO FILHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que o autor Francisco Genico Filho não possui advogado constituído nos autos, intime-se, pessoalmente, o mesmo para que constitua procurador para cumprimento do despacho de fl. 128. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2007.61.83.005995-3 - JOAO DA SILVA (ADV. SP206893 ARTHUR VALLERINI JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação de Ação Ordinária ajuizada por JOÃO DA SILVA em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, visando a revisão de seu benefício previdenciário, através da incidência do artigo 58, do ADCT, bem como da ORTN. Conforme consulta feita junto ao sistema DATAPREV/INSS constatada a revisão administrativa pelo artigo 58 do ADCT. É o relatório. Decido. Recebo a petição de fls. 24/27 como emenda à inicial. De acordo com os documentos de fl. 19, verifica-se que o benefício da parte já foi revisado, administrativamente, pelo artigo 58 do ADCT. E, instada a se manifestar sobre tão fato - decisão de fl. 20 - o autor não trouxe qualquer manifestação específica, tão somente, alegações acerca da revisão pela ORTN. Desta forma, caracterizada a falta de interesse de interesse de agir, ante a ausência de pretensão resistida acerca da incidência do artigo 58 do ADCT. Posto isso, INDEFIRO O PEDIDO INICIAL em relação à aplicação do artigo 58 do ADCT, extinguindo a lide sem análise do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Prossigam-se os atos processuais, tão somente, em relação ao pedido de revisão pela aplicação dos índices da ORTN. Cite-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.83.006061-0 - LUCIANE FERREIRA (ADV. SP108720 NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 87: Anote-se. Após, republique-se o despacho de fl. 85. Int. DESPACHO DE FL. 85: Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial (com cópias da petição de emenda para contrafé), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) retificar o valor da causa não só tendo em vista o benefício econômico proporcionalmente pretendido, mas também a competência do JEF/SP (e, não, um valor meramente aleatório);-) trazer prova

documental correlata à pretensão de recebimento do auxílio suplementar, do artigo 45, da Lei 8213/91. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2007.61.83.006093-1 - ALBERTO DOS SANTOS LEITE (ADV. SP103216 FABIO MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição e/ou documentos de fls. 40/70 e 72/160 como emenda da inicial. Concedo o benefício da justiça gratuita. Cite-se. Intime-se.

2007.61.83.006251-4 - SYLVIA FRANCISCO LEITE LITTERIO (ADV. SP223890 VITOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 20/21, 23/24 e 26/28: Recebo-as como aditamento à petição inicial. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. O valor da causa por envolver parcelas vencidas e vincendas está afeto à efetiva mensuração da parte, e não, somente um valor para não estar afeto à competência do JEF. Assim, providencie a emenda do valor da causa proporcional à vantagem econômica a ser auferida. Prazo: 48 (quarenta e oito) horas. Após, voltem conclusos. Int.

2007.61.83.007223-4 - JOSE ROBERTO DA CUNHA (ADV. SP083876 NEY ALVES COUTINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 24: Ante o lapso temporal decorrido, defiro a parte autora o prazo de 15 (quinze) dias. Int.

2008.61.00.002661-0 - MIGUELZINHO BANDEIRA DE SOUZA (ADV. SP210435 EDISON TADEU VIEIRA DA SILVA) X COINVEST CIA/ DE INVESTIMENTOS INTERLAGOS

Ciência a parte autora da redistribuição do feito a este Juízo. Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo: -) trazer documentos afetos à noticiada prevenção com relação aos autos do processo 2008.61.83.000798-2 (cópias da inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado); -) adequar o valor da causa, proporcional à vantagem econômica a ser auferida, tendo em vista a competência do JEF; -) regularizar o pólo passivo da ação; -) especificar o pedido. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2008.61.83.000464-6 - OCTAVIO BARREIRA (ADV. SP206893 ARTHUR VALLERINI JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, com cópia da petição de emenda para contrafé, sob pena de indeferimento, devendo:-) retificar o valor da causa não só tendo em vista o benefício econômico proporcionalmente pretendido, mas também a competência do JEF/SP e, não, um valor aleatório, meramente para fins de alçada; -) trazer cópias da petição inicial, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado dos autos do processo nº 2004.61.84.011711-0, à verificação da relação de prevenção;-) justificar, de modo efetivo, a pertinência do pedido formulado em relação à revisão pelo artigo 58 do ADTC, tendo em vista que, pelo documento obtido junto ao sistema DATAPREV/INSS demonstra que dito benefício originário já foi revisado. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2008.61.83.000575-4 - ANTONIO CANDIDO DOS SANTOS (ADV. SP168536 CASSIA FERNANDA BATTANI DOURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, com cópia da petição de emenda para contrafé, sob pena de indeferimento, devendo:-) retificar o valor da causa não só tendo em vista o benefício econômico proporcionalmente pretendido, mas também a competência do JEF/SP e, não, um valor aleatório, meramente para fins de alçada; -) trazer prova documental do alegado no item 1, de fl.03, a demonstrar o efetivo interesse no pedido, haja vista tratar-se de documento essencial à lide que deve vir anexo à inicial. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2008.61.83.000679-5 - CLAUDIO ERMELINDO (ADV. SP033188 FRANCISCO ISIDORO ALOISE E ADV. SP155766 ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópias da petição de emenda para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo:-) trazer cópias da petição inicial, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado dos autos do processo nº 2005.61.83.000321-5; -) trazer declaração de hipossuficiência original e atualizada ou, promover o recolhimento das custas iniciais;-) especificar, no pedido, em relação a quais períodos e respectivas empresas de trabalho pretende haja controvérsia. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2008.61.83.000698-9 - OSWALDO TONDIM (ADV. SP168536 CASSIA FERNANDA BATTANI DOURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, com cópia da petição de emenda para contrafé, sob pena de indeferimento, devendo:-) retificar o valor da causa não só tendo em vista o benefício econômico proporcionalmente pretendido, mas também a competência do JEF/SP e, não, um valor aleatório, meramente para fins de alçada; -) trazer cópias da petição inicial, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado dos autos do processo nº 2004.61.84.093650-9, à verificação da relação de prevenção;-) especificar, no pedido, em relação a quais fatores/índices e/ou critérios de correção pretende haja a revisão do seu benefício e, se for o caso, direcionada a pretensão à aplicação do IRSM demonstrar o efetivo interesse na propositura da lide, tendo em vista que a concessão do benefício não abrange o recolhimento do mês de fevereiro/94.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.000763-5 - IRENE DO NASCIMENTO ALMEIDA (ADV. SP132812 ONIAS FERREIRA DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido;-) trazer cópia integral da CTPS e/ou comprovantes de recolhimentos de contribuições do pretenso instituidor do benefício; -) trazer certidão de inexistência de dependentes (atual) junto ao INSS;-) trazer cópias da petição inicial, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado dos autos dos processos nº 2006.61.83.001859-4 e nº 2007.63.01.025855-3 à verificação de prevenção;-) esclarecer o teor das alegações constantes às fls. 10/11;-) esclarecer e, se for o caso retificar a nomenclatura utilizada à fl.02 (justificação judicial), tendo em vista o pedido formulado, retificando também, o procedimento adotado;-) especificar o pólo passivo.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.000791-0 - MALAQUIAS GERTRUDES DE SOUZA (ADV. SP230413 SILVANA MARIA FIGUEREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópias da petição de emenda para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, efetivamente proporcional ao benefício econômico pretendido, bem como tendo em vista a competência do JEF/SP e, não um valor aleatório, meramente de alçada.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.000850-0 - PAULO JOSINO DO NASCIMENTO (ADV. SP153998 AMAURI SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista os documentos anexados às fls.239/255, não mais existente qualquer relação de prejudicialidade com os autos do processo nº 2006.63.17.003855-1.Providencie a Secretaria o desentranhamento de fls. 256/263, haja vista tratar-se de cópias para contrafé. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópias da petição de emenda para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, proporcional ao benefício econômico pretendido, bem como tendo em vista a competência do JEF/SP e, não um valor aleatório, meramente de alçada;-) trazer cópias da petição inicial, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado dos autos do processo nº 1999.61.83.000559-3; -) trazer declaração de hipossuficiência original e atualizada ou, promover o recolhimento das custas iniciais, bem como trazer procuração atual, vez que a constante dos autos data de 07.1999;-) especificar, no pedido, em relação a quais períodos e respectivas empresas de trabalho pretende haja controvérsia.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.000928-0 - GERALDINO TEIXEIRA DOS SANTOS (ADV. SP208436 PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a Secretaria a remessa dos autos ao SEDI para retificação do objeto da ação, devendo constar revisão de aposentadoria por tempo de contribuição.Após, cite-se o INSS.Deverá o autor, ante do início da instrução probatória, trazer cópias da CTPS.Intime-se.

2008.61.83.000940-1 - JOSE BESSANI NETO (ADV. SP208436 PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, com cópias da petição de emenda para contrafé, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também e, efetivamente, o benefício econômico pretendido (e, não, uma valor

aleatório para fins de alçada);-) trazer cópia da inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado dos autos dos processos 2006.63.01.007062-6 e 92.0041546-6 à verificação de prevenção.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.000944-9 - JOSE SARAIVA DO NASCIMENTO (ADV. SP208436 PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a Secretaria a remessa dos autos ao SEDI para retificação do objeto/classe da ação, haja vista tratar-se de ação de revisão de aposentadoria por tempo de contribuição com averbação de período especial (e não, concessão).Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, trazendo cópias da petição de emenda para formação de contrapé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a juntada da cópia integral da CTPS e das simulações administrativas de contagem de tempo de contribuição feitas quando da análise do processo administrativo;-) trazer cópias da inicial, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado dos autos do processo nº 2007.63.01.09758-8 à verificação de prevenção;-) trazer prova do prévio pedido administrativo atrelado à revisão do benefício a demonstrar o efetivo interesse na propositura da lide, haja vista que os documentos específicos, pertinentes ao período laboral foram elaborados posteriormente à concessão administrativa do benefício.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.000945-0 - MANUEL BAPTISTA DOS SANTOS FERRADA (ADV. SP208436 PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a Secretaria a remessa dos autos ao SEDI para retificação do objeto/classe da ação, haja vista tratar-se de ação de revisão de aposentadoria por tempo de contribuição com averbação de período especial (e não, concessão).Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, trazendo cópias da petição de emenda para formação de contrapé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a juntada da cópia integral da CTPS e das simulações administrativas de contagem de tempo de contribuição feitas quando da análise do processo administrativo;-) trazer cópias da inicial, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado dos autos dos processos nº 2003.61.84.043701-0 e nº 2007.63.01.014776-7 à verificação de prevenção;-) trazer prova do prévio pedido administrativo atrelado à revisão do benefício a demonstrar o efetivo interesse na propositura da lide, haja vista que os documentos específicos, pertinentes ao período laboral foram elaborados posteriormente à concessão administrativa do benefício.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.000954-1 - IVAN RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP208436 PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, com cópias da petição de emenda para contrapé, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também e, efetivamente, o benefício econômico pretendido (e, não, uma valor aleatório para fins de alçada);-) trazer cópia da inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado dos autos dos processos 2003.61.84.029444-1 e 2005.63.01.352736-0 à verificação de prevenção;-) tendo em vista os fatos relatados, promover a especificação, no pedido, dos critérios/fatores de correção.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.001029-4 - MARIO RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP174938 ROBERTO PAGNARD JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita.Em relação ao pedido de prioridade, anote-se, atendendo na medida do possível, haja vista tratar-se de Vara Previdenciária, na qual a maior parte dos jurisdicionados estão na mesma situação. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, com cópias da petição de emenda para contrapé, sob pena de indeferimento, devendo:-) trazer cópia da inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado dos autos do processo 95.0050031-0 à verificação de prevenção;-) tendo em vista os fatos relatados, promover a especificação, no pedido, dos critérios/fatores de correção.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.001062-2 - FRANCISCO DE LIMA (ADV. SP169546 LÍGIA MARIA SÍGOLO ROBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, trazendo cópias da petição de emenda para formação de contrapé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também e, efetivamente, o benefício econômico pretendido e, não, um valor aleatório para fins de alçada;-) trazer declaração de hipossuficiência e procuração atualizadas, vez que as constantes dos autos são datadas de 06.2007;-) trazer cópia da petição inicial para citação, vez que as constantes da contracapa dos autos, pelo que se presume, são destinadas a futura e eventual expedição de carta precatória para oitiva de testemunhas.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.001084-1 - FRANCISCA DOS SANTOS FEITOSA (ADV. SP201532 AIRTON BARBOSA BOZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-)promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório;-) especificar, no pedido, a qual número de benefício administrativo está atrelada a pretensão inicial.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.001089-0 - ROBERTO DO NASCIMENTO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, com cópia da petição de emenda para contrafé, sob pena de indeferimento, devendo: -) promover a retificação do valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também e, efetivamente, o benefício econômico pretendido e, não, um valor aleatório para fins de alçada;-) trazer cópias da petição inicial, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado dos autos do processo nº 2006.63.01.055580-4 à verificação da relação de prevenção;-) trazer a relação dos salários de contribuição recolhidos, tendo em vista as alegações iniciais.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.001131-6 - MIGUEL ANGEL SOTO PENA (ADV. SP197161 RENATO MARINHO DE PAIVA E ADV. SP198474 JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópias da petição de emenda para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, efetivamente proporcional ao benefício econômico pretendido, bem como tendo em vista a competência do JEF/SP e, não um valor aleatório, meramente de alçada;-) trazer procuração declaração de hipossuficiência atuais, vez que as constantes dos autos datam de 05.2007;-) trazer cópia integral da CTPS e/ou comprovantes de recolhimento de contribuições.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.001152-3 - IVO ROCHA (ADV. SP094342 APARECIDA LUZIA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópias da petição de emenda para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, efetivamente proporcional ao benefício econômico pretendido, bem como tendo em vista a competência do JEF/SP e, não um valor aleatório, meramente de alçada;-) especificar, no pedido, em relação a quais períodos e respectivas empresas nos quais tenha trabalhado pretende haja controvérsia;-) trazer cópias das simulações administrativas de contagem de tempo de contribuição à verificação judicial;-) trazer documentos essenciais à propositura da ação (SBs e laudos periciais se a pretensão estiver direcionada ao cômputo de período em atividade especial).Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.001169-9 - NIVALDO SILVA DA ROCHA (ADV. SP223103 LEOPOLDINA ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ATIVA DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA

Ciência a parte autora da redistribuição do feito, bem como para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas ratifique o pedido de desistência requerido na petição de fl.32.Após, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.001171-7 - FRANCISCO CANINDE DE FARIAS (ADV. SP094038 LUIZ ANTONIO RODRIGUES SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, com cópias da petição de emenda para contrafé, sob pena de indeferimento, devendo:-) trazer o HISCRE atualizado fornecido pelo INSS, demonstrativo da existência de créditos e de que ainda não houve o pagamento administrativo dos atrasados, haja vista que o documento de fl.06 data de 01.2005;-) trazer declaração de hipossuficiência atual a justificar o pedido de justiça gratuita ou, promover o recolhimento das custas iniciais;-) trazer cópia do RG.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.001233-3 - FATIMA APARECIDA REYNALDO (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda

para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) trazer cópia integral da CTPS e/ou comprovantes de recolhimento de contribuições;-) especificar, no pedido, a qual número de benefício administrativo está atrelada a pretensão inicial.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.001328-3 - MARIA FERREIRA EUGENIO (ADV. SP250241 MICHELE CRISTINA FAUSTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a Secretaria a remessa dos autos ao SEDI para retificação do objeto/classe da ação, haja vista tratar-se de ação de revisão de pensão por morte visando a majoração de 100% (e não, retroação da DIB).Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, trazendo cópias da petição de emenda para formação de contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo: -) promover a retificação do valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também e, efetivamente, o benefício econômico pretendido (e, não, uma valor aleatório para fins de alçada);-) trazer cópias da inicial, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado dos autos do processo nº 2007.63.01.051707-8 à verificação de prevenção;Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATE

1ª VARA DE TAUBATE

DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDOS PELAS DRAS.MARISA VACONCELOS, JUÍZA FEDERAL TITULAR E CARLA CRISTINA FONSECA JÓRIO, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 1ª VARA FEDERAL DE TAUBATÉ, 21ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.DIRETORA DE SECRETARIA - BELA. MARIA CRISTINA PIRES ARANTES UBERTINI

Expediente Nº 985

EXECUCAO FISCAL

2001.61.21.004133-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI) X DECIO AZEVEDO IMOVEIS S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP030872 DECIO SILVA AZEVEDO)

Considerando a manifestação da exequente, às fls. 134/137, suspendo o segundo leilão anteriormente designado. Quanto ao primeiro leilão, deixo de suspendê-lo, uma vez que o mesmo já se efetivou, restando negativo e não causando prejuízo às partes. Ficam, ainda, os autos suspensos pelo prazo de 60 (sessenta) dias, requerido pela parte exequente. Decorrido este prazo, sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JALES

1ª VARA DE JALES

Juiz Federal Titular: DR. JATIR PIETROFORTE LOPES VARGAS Juiz Federal Substituto: DR. LEANDRO ANDRÉ TAMURA Diretor de Secretaria: CARLO GLEY MACHADO MARTINS

Expediente Nº 1388

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.24.000365-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.24.000364-0) JOSE PRIMO DE ANDRADE (ADV. GO024299 CINTHIA DOS SANTOS LIMA) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD GERALDO FERNANDO MAGALHAES CARDOSO)

Intime-se a defensora constituída do indiciado para que junte aos autos certidões de antecedentes da Justiça Estadual e da Justiça Federal do Estado de Mato Grosso do Sul, e da Delegacia de Polícia Federal, bem como comprovante de residência e prova de

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS

1ª VARA DE OURINHOS

PRIMEIRA VARA FEDERAL DR. JOÃO BATISTA MACHADO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO Ubiratan Martins
Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1625

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2007.61.25.002400-3 - JOSE ADAO CARDOSO DE AZEVEDO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Defiro a consignação em pagamento, sendo que os valores referentes às eventuais prestações vencidas deverão ser depositados, no prazo de 5 (cinco) dias, na conta judicial que já se encontra aberta. Cite-se a requerida para levantar o valor consignado ou oferecer resposta (art.893, II, do CPC) no prazo legal. Com relação ao pedido liminar, observo que a própria CEF já suspendeu o leilão do imóvel em questão até a decisão da presente ação, consoante correspondência enviada ao requerente (f.95). Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.25.001102-0 - OSVALDO EGYDIO DE FREITAS (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Tendo em vista que para o deslinde da causa torna-se necessária a juntada de cópia do procedimento administrativo de concessão da mencionada aposentadoria por tempo de serviço proporcional e, ainda, que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo consignado na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias, com o devido cumprimento, dê-se vista à parte contrária para eventual manifestação. Após, à conclusão. Intimem-se.

2001.61.25.005411-0 - GERALDO SILVERIO DE ALMEIDA FILHO (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Indefiro a produção de prova oral requerida pela parte autora à(s) f. 04 e 102, consistente em depoimento pessoal e prova testemunhal, haja vista que unicamente o estudo social é suficiente para o deslinde da presente ação, suprimindo a necessidade das referidas provas. Isto posto, deverá o presente feito ter seu regular processamento sem a produção da prova oral acima. Defiro a realização do(s) exame(s) pericial(is) requerido(s) pelas partes. Para realização da perícia médica, nomeio o Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders - CREMESP 53.336, como perito deste Juízo Federal. Para realização do Estudo Social, nomeio a Assistente Social Aparecida dos Santos. Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f.06 e 102-104, bem como faculto às partes indicação de Assistentes Técnicos nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, do Código de Processo Civil. Designo o dia 10 de junho de 2008, às 14h00min, para a realização de perícia no consultório médico situado à Rua Benjamin Constant, 889 - Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n.27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo médico a contar da realização da perícia e o mesmo prazo para a entrega do estudo social, a contar da data da retirada dos autos da Secretaria deste Juízo. Int.

2003.61.25.001100-3 - LUCIO GONCALVES (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Manifeste-se a parte autora acerca do pedido formulado à f. 117, tendo em vista que a testemunha Caetano Belei já foi substituída por Carlos Roberto Damiate, à f. 95, inclusive já existe data de audiência designada para sua oitiva em 15/05/2008, às 16 horas, conforme certidão de publicação da f. 115 v. Dê-se ciência à parte ré dos documentos juntados à f. 119-126. Int.

2003.61.25.002548-8 - ALFREDO MARTINI (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Mnifeste-se o autor, no prazo de 5(cinco) dias, sobre a informação de que percebe benefício previdenciário (f.77), devendo comprovar documentalmente o alegado.Intimem-se.

2003.61.25.003119-1 - MARCIO ROBERTO DOS SANTOS MOREIRA (ADV. SP118014 LUCIANA LOPES ARANTES BARATA E ADV. SP042677 CELSO CRUZ) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (ADV. SP163327 RICARDO CARDOSO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO HUMBERTO CARVALHO VIEIRA)

Diante do exposto, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, argüida pela União, para excluí-la da presente lide, devendo ser retificado o termo de autuação pelo SEDI. Em conseqüência, resta rejeitada a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, argüida pelo DNIT, bem como a denúncia à lide da empresa Tibagi Engenharia Construções e Mineração Ltda..Condeno o autor ao pagamento dos honorários advocatícios em favor da União, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), por aplicação do princípio da causalidade. Porém, em razão de o autor ser beneficiário da assistência judiciária gratuita, fica ele isento do pagamento, nos termos da Lei n. 1.060/50.Quanto às provas requeridas:a) Defiro a realização do exame pericial requerido pela parte autora.Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders - CREMESP 53.336, como perito deste Juízo Federal.Defiro o quesito oferecido pela parte autora à f. 140, bem como faculto à parte ré a indicação de assistente técnico e de quesitos, nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, do Código de Processo Civil. Designo o dia 5 de junho de 2008, às 14 horas, para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Benjamin Constant, 889 - Vila Moraes, nesta cidade.A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal.Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo médico a contar da realização da perícia e o mesmo prazo para a entrega do estudo social, a contar da data da retirada dos autos da Secretaria deste Juízo. b) Defiro a produção da prova oral requerida pelas partes (f. 140-141 e f. 168-169). Inicialmente, expeça-se carta precatória à Subseção Judiciária de Jacarezinho-PR para oitiva da testemunha Airton Gonçalves, policial militar rodoviário, lotado no 6.º Distrito Rodoviário do Batalhão de Polícia Militar.Oportunamente, será designada audiência para colheita do depoimento pessoal do autor e oitiva das testemunhas arroladas por ele.Intimem-se.

2003.61.25.004432-0 - JOSE VIEIRA DA SILVA (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Tendo em vista a declaração acostada à f. 52, comprove a parte autora, documentalmente, se houve ou não ajuizamento de ação previdenciária junto à Comarca de Chavantes-SP, conforme relatado. Em caso afirmativo, providencie, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da inicial e certidão em breve relato da ação correspondente.No mesmo prazo, a parte autora deverá apresentar as carteiras de trabalho originais e respectivas cópias para conferência e autenticação pela Secretaria deste juízo.Após, à imediata conclusão.Intimem-se.

2003.61.25.005487-7 - DEBORA CARREON CORDEIRO RAMOS E OUTRO (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Ficam as partes cientes da audiência que realizar-se-á na 8ª Vara Federal de Campinas-SP, para ouvir as testemunhas Marcio Costa Lima e Luciana Tavares, arroladas pela parte autora, no dia 28 de maio de 2008, às 15h30min.

2004.61.25.000091-5 - VANDETE FIRMINO DE SOUZA (ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Faculto às partes a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão pronunciar-se sobre eventuais documentos juntados.Após a manifestação das partes, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.Int.

2004.61.25.002997-8 - WALDEMAR PAULINO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Tendo em vista a petição da f. 115, cancele-se da pauta a perícia que seria realizada na empresa Café Jaguari Ltda.Recebo o Agravo Retido interposto pela autarquia ré (f. 115), na forma do artigo 522 do Código de Processo Civil, e mantenho a decisão agravada (f. 106), por seus próprios fundamentos.Anote-se.

2004.61.25.003682-0 - REINALDO DA SILVA CRUZ E OUTRO (ADV. SP182981B EDE BRITO) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Desentranhe-se a petição das f. 88-93 e remeta-se ao SEDI a fim de distribuí-la por dependência a estes autos.

2004.61.25.003958-3 - LURDES FERREIRA RAMOS (ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da devolução da(s) carta(s) de intimação de fl. 58.Int.

2005.61.25.000016-6 - NILSON ROSA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Não obstante o despacho de fl. 133, indefiro, por ora, a realização da prova pericial requerida pelas partes às fls. 115 e 127, porquanto a caracterização da atividade especial realizada em período anterior a 29.04.1995 depende do seu enquadramento ou do agente nocivo a que o autor eventualmente estivesse exposto, conforme estabelecido nos anexos dos Decretos n. 53.831/64 e n. 77.077/76, e relativo ao lapso posterior, cabe à parte autora, ônus da prova, apresentar os formulários padrões do INSS, tais como SB 40, DSS 8030 e/ou PPP, para comprovar a atividade especial. A realização de perícia é excepcionalidade, porquanto a manutenção de laudos que avaliem as condições de trabalho de seus empregados é imposta pela legislação previdenciária. Não há notícias de que as empresas tivessem negado a(o) autor(a) a elaboração do laudo técnico necessário à prova do tempo especial. Desse modo, concedo o prazo de 30 (trinta) dias à parte autora para juntar os formulários e/ou laudos necessários. Defiro a prova testemunhal requerida pela parte autora. Desse modo, designo o dia 10 de junho de 2008, às 15h00min, para a realização da audiência a fim de ser(em) inquirida(s) a(s) testemunha(s) arrolada(s) pela parte autora (fl. 135).Int.

2005.61.25.000052-0 - LUIZ MESSIAS (ADV. SP217145 DANTE RAFAEL BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Tendo em vista a declaração da(s) f. 97, nomeio como defensor dativo da parte autora o(a) Dr(a). Dante Rafael Baccili, OAB/SP n. 217.145. Os honorários advocatícios requeridos à f. 96, serão pagos, após o trânsito em julgado da sentença. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do laudo pericial elaborado pelo Assistente Técnico da ré, consoante o disposto no artigo 398 do Código de Processo Civil. Justifique a parte autora a ausência na perícia médica designada, tendo em vista ter sido devidamente intimada.Int.

2005.61.25.001241-7 - MARIO PELISSARI (ADV. SP036707 PAULO CELSO GONÇALES GALHARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Levando-se em consideração o princípio da instrumentalidade das formas, ratifico e homologo o pedido de substituição das testemunhas requeridas diretamente ao Juízo Deprecado (fl. 78). Dê-se ciência às partes acerca da Carta Precatória juntada às fls. 70-87. Manifeste-se a ré, no prazo de 05 (cinco) dias, se persiste o interesse no depoimento pessoal da parte autora. Pa 1,10 Após, nada mais sendo requerido, intime-se as partes para apresentação de memoriais.Int.

2005.61.25.001352-5 - NEUZA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP159525 GLAUCIO YUITI NAKAMURA E ADV. SP202974 MARCOS MIKIO NAKAMURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Diante do exposto, DECLARO a incompetência deste Juízo para o processo e julgamento desta ação. Remetam-se estes autos para a egrégia Justiça Estadual em Ourinhos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se. Após cumpra-se.

2005.61.25.001421-9 - JULIA SILVA DOS REIS SEVERINO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Dê-se ciência às partes da audiência para inquirição da testemunha Paulo Baptistone, arrolada pela parte autora, que realizar-se-á no dia 25 de março de 2008, às 14h30min., no Juízo de Direito da Comarca de Bandeirantes-PR.Int.

2005.61.25.002121-2 - CLARICE DA SILVA (ADV. SP114428 MASAYOSHI OKAZAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o(a) autor(a) cópia integral do Procedimento Administrativo consignado na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias. Indefiro, por ora, a realização da perícia técnica requerida nas fls. 137-139. Cabe ao autor, o ônus da prova, apresentar os formulários padrão do INSS, como SB40, DSS 8030 e/ou Perfil Profissional

Profissiográfico - PPP, para comprovar a atividade especial. A realização da perícia é excepcionalidade, pois a manutenção dos laudos que avaliem as condições de trabalho de seus empregados é imposta pela legislação previdenciária. Não há notícias de que as empresas tivessem negado a(o) autor(a) a elaboração do laudo técnico necessário à prova do tempo especial. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias a(o) autor(a) para juntar os formulários necessários. Int.

2005.61.25.002239-3 - ODAIR DA SILVA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Em face do falecimento da parte autora (fl. 71), suspendo a tramitação do presente feito, com fundamento no artigo 265, inciso I, do Código de Processo Civil. Não obstante os documentos já trazidos aos autos (fls. 72-77), providencie o procurador da parte autora, junto à autarquia ré, certidão de dependentes habilitados para fins previdenciários. Int.

2005.61.25.002240-0 - JOSE ALVES (ADV. SP159525 GLAUCIO YUITI NAKAMURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Tendo em vista informação de fl. 107, e visando elidir qualquer meio de cerceamento de defesa, especifique a parte ré as provas que pretende produzir, justificando o objeto e sua pertinência. Int.

2005.61.25.002296-4 - OSVALDO MARQUES DA SILVA (ADV. SP132513 OTAVIO TURCATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Desentranhe-se a Impugnação à Assistência Judiciária Gratuita de fls. 35-36, remetendo-a ao SEDI para distribuição por dependência, nos termos do artigo 4º, parágrafos 1º e 2º da Lei 1060/50. Indefiro a realização da prova pericial requerida às fls. 45 e 36, porquanto a caracterização da atividade especial realizada em período anterior a 29.04.1995 depende do seu enquadramento ou do agente nocivo a que o autor eventualmente estivesse exposto, conforme estabelecido nos anexos dos Decretos n. 53.831/64 e n. 77.077/76. Defiro a prova testemunhal requerida pela parte ré. Desse modo, faculto-lhe à apresentação do rol de testemunhas, no prazo de 05 (cinco) dias. No mesmo prazo acima deverá a autarquia previdenciária informar se persiste o interesse na realização do depoimento pessoal da parte autora. Caso o prazo acima transcorra in albis ou haja expressa desistência da realização das provas orais acima, como não há outras provas a serem produzidas, proceda a Secretaria deste Juízo a nova intimação das partes para apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão manifestar-se sobre eventuais documentos juntados. Int.

2005.61.25.002322-1 - SEBASTIAO SEGANTINI (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Desentranhe-se a Impugnação à Assistência Judiciária Gratuita de fls. 80-81, remetendo-a ao SEDI para distribuição por dependência, nos termos do artigo 4º, parágrafos 1º e 2º da Lei 1060/50. Indefiro, por ora, a realização da prova pericial requerida às fls. 77 e 95, porquanto a caracterização da atividade especial realizada em período anterior a 29.04.1995 depende do seu enquadramento ou do agente nocivo a que o autor eventualmente estivesse exposto, conforme estabelecido nos anexos dos Decretos n. 53.831/64 e n. 77.077/76, e relativo ao lapso posterior, cabe à parte autora, ônus da prova, apresentar os formulários padrões do INSS, tais como SB 40, DSS 8030 e/ou PPP, para comprovar a atividade especial. A realização de perícia é excepcionalidade, porquanto a manutenção de laudos que avaliem as condições de trabalho de seus empregados é imposta pela legislação previdenciária. Não há notícias de que as empresas tivessem negado a(o) autor(a) a elaboração do laudo técnico necessário à prova do tempo especial. Desse modo, concedo o prazo de 30 (trinta) dias à parte autora para juntar os formulários e/ou laudos necessários. Defiro a prova testemunhal requerida pela parte ré. Desse modo, faculto-lhe a apresentação do rol de testemunhas, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2005.61.25.002419-5 - ORLANDO GOMES DO AMARAL (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Indefiro a realização da prova pericial requerida às fls. 41 e 62, porquanto a caracterização da atividade especial realizada em período anterior a 29.04.1995 depende do seu enquadramento ou do agente nocivo a que o autor eventualmente estivesse exposto, conforme estabelecido nos anexos dos Decretos n. 53.831/64 e n. 77.077/76. Defiro a prova testemunhal requerida pela parte autora. Desse modo, designo o dia 10 de junho de 2008, às 14h00min, para a realização da audiência a fim de ser(em) inquirida(s) a(s) testemunha(s) arrolada(s) pela parte autora à(s) fl. 23. Int.

2005.61.25.002667-2 - ANISIO DE OLIVEIRA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Tendo em vista a juntada das cópias da CTPS nº 26.795, série 002/66 (fls. 92-103), desentranhe-se referido documento (fl. 56), entregando-o(s) a(o) advogado(a) da parte autora, mediante recibo nos autos. Indefiro a realização da prova pericial requerida à fl. 87 pela parte autora, porquanto a caracterização da atividade especial realizada em período anterior a 29.04.1995 depende do seu enquadramento ou do agente nocivo a que o autor eventualmente estivesse exposto, conforme estabelecido nos anexos dos Decretos n. 53.831/64 e n. 77.077/76. Defiro a prova testemunhal requerida pelas partes (fls. 77 e 87), facultando ao instituto previdenciário a apresentação do rol de testemunhas, no prazo de 05 (cinco) dias, vez que a parte autora já o apresentou (fl. 08). Designo o dia 17 de junho de 2008, às 14h00min, para a realização da audiência a fim de ser(em) inquirida(s) a(s) testemunha(s) arrolada(s) pelas partes. Int.

2005.61.25.002699-4 - FIORAVANTE APARECIDO BELOTO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Indefiro, por ora, a realização da prova pericial requerida pelas partes às fls. 91-92 e 102, porquanto a caracterização da atividade especial realizada em período anterior a 29.04.1995 depende do seu enquadramento ou do agente nocivo a que o autor eventualmente estivesse exposto, conforme estabelecido nos anexos dos Decretos n. 53.831/64 e n. 77.077/76, e relativo ao lapso posterior, cabe à parte autora, ônus da prova, apresentar os formulários padrões do INSS, tais como SB 40, DSS 8030 e/ou PPP, para comprovar a atividade especial. A realização de perícia é excepcionalidade, porquanto a manutenção de laudos que avaliem as condições de trabalho de seus empregados é imposta pela legislação previdenciária. Não há notícias de que as empresas tivessem negado a(o) autor(a) a elaboração do laudo técnico necessário à prova do tempo especial. Desse modo, concedo o prazo de 30 (trinta) dias à parte autora para juntar os formulários e/ou laudos necessários. Defiro a prova testemunhal requerida pelo autor. Destarte, designo o dia 10 de junho de 2008, às 16h30min, para a realização da audiência a fim de ser(em) inquirida(s) a(s) testemunha(s) arrolada(s) pela parte autora (fl. 71). Int.

2005.61.25.002700-7 - CLAUDIO HILARIO ROBLES (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Indefiro, por ora, a realização da prova pericial requerida pelas partes às fls. 39 e 50, porquanto a caracterização da atividade especial realizada em período anterior a 29.04.1995 depende do seu enquadramento ou do agente nocivo a que o autor eventualmente estivesse exposto, conforme estabelecido nos anexos dos Decretos n. 53.831/64 e n. 77.077/76, e relativo ao lapso posterior, cabe à parte autora, ônus da prova, apresentar os formulários padrões do INSS, tais como SB 40, DSS 8030 e/ou PPP, para comprovar a atividade especial. A realização de perícia é excepcionalidade, porquanto a manutenção de laudos que avaliem as condições de trabalho de seus empregados é imposta pela legislação previdenciária. Não há notícias de que as empresas tivessem negado a(o) autor(a) a elaboração do laudo técnico necessário à prova do tempo especial. Desse modo, concedo o prazo de 30 (trinta) dias à parte autora para juntar os formulários e/ou laudos necessários. Defiro a prova oral requerida pela parte autora. Expeça(m)-se Carta(s) Precatória(s) ao(s) Juízo(s) de Direito da Comarca de Chavantes/SP, com o prazo de 90 (noventa) dias, para a realização de audiência a fim de ser(em) inquirida(s) a(s) testemunha(s) arrolada(s) pela parte autora à(s) fl. 23. Faculto à autarquia ré a apresentação do rol de testemunhas, no prazo de 5 (cinco) dias. Vindo aos autos informação relativas à data de audiência junto ao juízo deprecado, cientifique-se as partes. Int.

2006.61.25.000025-0 - LEONILDE DA SILVA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Ciência às partes da juntada das cópias do processo administrativo (fls 44-93). Desentranhe-se a petição e documentos de fl. 98-100, devolvendo-se ao seu subscritor, mediante recibo nos autos, por não se tratar de parte no presente feito. Indefiro, por ora, a realização da prova pericial requerida pela autora (fl. 96), porquanto a caracterização da atividade especial realizada em período anterior a 29.04.1995 depende do seu enquadramento ou do agente nocivo a que o autor eventualmente estivesse exposto, conforme estabelecido nos anexos dos Decretos n. 53.831/64 e n. 77.077/76, e relativo ao lapso posterior, cabe à parte autora, ônus da prova, apresentar os formulários padrões do INSS, tais como SB 40, DSS 8030 e/ou PPP, para comprovar a atividade especial. A realização de perícia é excepcionalidade, porquanto a manutenção de laudos que avaliem as condições de trabalho de seus empregados é imposta pela legislação previdenciária. Não há notícias de que as empresas tivessem negado a(o) autor(a) a elaboração do laudo técnico necessário à prova do tempo especial. Desse modo, concedo o prazo de 30 (trinta) dias à parte autora para juntar os formulários e/ou laudos necessários. Defiro a prova testemunhal requerida pela autora. Destarte, designo o dia 01 de julho de 2008, às 14h00min, para a realização da audiência a fim de ser(em) inquirida(s) a(s) testemunha(s) arrolada(s) pela parte autora (fl. 06). Expeça(m)-se Carta(s) Precatória(s) ao(s) Juízo(s) de Direito da Comarca de Ipaussu/SP, com o prazo de 90 (noventa) dias, para

a realização de audiência a fim de ser inquirida a(s) testemunha(s) arrolada(s) pela parte autora à(s) f. 06. Vindo aos autos informação relativas à data de audiência junto ao juízo deprecado, cientifique-se as partes. Int.

2006.61.25.000027-4 - ARLINDO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Ciência às partes da juntada das cópias do processo administrativo (fls 53-102). Indefiro, por ora, a realização da prova pericial requerida pelas partes (fls. 37 e 51), porquanto a caracterização da atividade especial realizada em período anterior a 29.04.1995 depende do seu enquadramento ou do agente nocivo a que o autor eventualmente estivesse exposto, conforme estabelecido nos anexos dos Decretos n. 53.831/64 e n. 77.077/76, e relativo ao lapso posterior, cabe à parte autora, ônus da prova, apresentar os formulários padrões do INSS, tais como SB 40, DSS 8030 e/ou PPP, para comprovar a atividade especial. A realização de perícia é excepcionalidade, porquanto a manutenção de laudos que avaliem as condições de trabalho de seus empregados é imposta pela legislação previdenciária. Não há notícias de que as empresas tivessem negado a(o) autor(a) a elaboração do laudo técnico necessário à prova do tempo especial. Desse modo, concedo o prazo de 30 (trinta) dias à parte autora para juntar os formulários e/ou laudos necessários. Defiro a prova testemunhal requerida pelas partes (fls. 37 e 51), facultando ao instituto previdenciário a apresentação do rol de testemunhas, no prazo de 05 (cinco) dias, vez que a parte autora já o apresentou (fl. 45). Designo o dia 01 de julho de 2008, às 14h30min, para a realização da audiência a fim de ser(em) inquirida(s) a(s) testemunha(s) arrolada(s) pelas partes. Int.

2006.61.25.000031-6 - VERA MARIA DA SILVA BRAGA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Ciência às partes da juntada das cópias do processo administrativo (fls 60-84). Tendo em vista a apresentação das cópias da CTPS nº 085496, série 318A (fls. 56-58), desentranhe-se referido documento (fl. 16), entregando-o(s) a(o) advogado(a) da parte autora, mediante recibo nos autos. Indefiro, por ora, a realização da prova pericial requerida pelas partes às fls. 39 e 51, porquanto a caracterização da atividade especial realizada em período anterior a 29.04.1995 depende do seu enquadramento ou do agente nocivo a que o autor eventualmente estivesse exposto, conforme estabelecido nos anexos dos Decretos n. 53.831/64 e n. 77.077/76, e relativo ao lapso posterior, cabe à parte autora, ônus da prova, apresentar os formulários padrões do INSS, tais como SB 40, DSS 8030 e/ou PPP, para comprovar a atividade especial. A realização de perícia é excepcionalidade, porquanto a manutenção de laudos que avaliem as condições de trabalho de seus empregados é imposta pela legislação previdenciária. Não há notícias de que as empresas tivessem negado a(o) autor(a) a elaboração do laudo técnico necessário à prova do tempo especial. Desse modo, concedo o prazo de 30 (trinta) dias à parte autora para juntar os formulários e/ou laudos necessários. Defiro a prova testemunhal requerida pelas partes (fls. 39 e 51), facultando ao instituto previdenciário a apresentação do rol de testemunhas, no prazo de 05 (cinco) dias, vez que a parte autora já o apresentou (fl. 07). Designo o dia 17 de junho de 2008, às 15h30min, para a realização da audiência a fim de ser(em) inquirida(s) a(s) testemunha(s) arrolada(s) pelas partes. Int.

2006.61.25.000042-0 - SEBASTIAO TEODORO DE SOUZA (ADV. SP171886 DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Defiro a prova testemunhal requerida pela parte ré. Faculto à autarquia ré a apresentação do rol de testemunhas, no prazo de 5 (cinco) dias. Caso o prazo acima transcorra in albis ou haja expressa desistência da realização da prova oral acima, como não há outras provas a serem produzidas, proceda a Secretaria deste Juízo a nova intimação das partes para apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão manifestar-se sobre eventuais documentos juntados. Int.

2006.61.25.000188-6 - JOSE MENDES DE OLIVEIRA (ADV. SP132513 OTAVIO TURCATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Ciência às partes da juntada das cópias do processo administrativo (fls. 74-167). Defiro a prova testemunhal requerida pelo autor e juntada dos documentos de fls. 174-188, sobre os quais poderá a autarquia previdenciária, querendo, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias. Designo o dia 01 de julho de 2008, às 16h00min, para a realização da audiência a fim de ser(em) inquirida(s) a(s) testemunha(s) arrolada(s) pela parte autora (fl. 171). Indefiro o pedido formulado à fl. 172, porquanto se trata de diligência que incumbe à parte autora. Int.

2006.61.25.000303-2 - NAIR DE OLIVEIRA AQUINO (ADV. SP159250 GILBERTO JOSÉ RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Defiro a produção do estudo social requerido pelas partes. Defiro os quesitos oferecidos pela parte ré às f. 28-29 e a indicação do seu Assistente Técnico à f. 28, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de Assistente Técnico, nos

termos do artigo 421, parágrafo 1.º do Código de Processo Civil. Para a realização do Estudo Social, nomeio a Assistente Social Silmara Cristina Antonieto Pedrotti. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do Juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da data da intimação da Assistente Social ora nomeada. Int.

2006.61.25.000441-3 - BENEDITO VIEIRA MANOEL (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Tendo em vista que o despacho de fl 140 não pode ser levado a efeito, porquanto o(s) procurador(es) da autarquia previdenciária não se encontrava(m) cadastrado(s) no sistema processual, conforme informação retro, especifique a ré as provas que pretende produzir, justificando-as, bem como manifeste-se acerca da juntada do procedimento administrativo de fls. 89-139. Int.

2006.61.25.000940-0 - APARECIDO SALUSTRIANO (ADV. SP163734 LEANDRA YUKI KORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Defiro a prova oral requerida pelas partes (fls. 150 e 177). Desse modo, consigno o prazo de 10 (dez) dias para apresentação do rol de testemunhas. Após, tornem os autos conclusos para designação da audiência de instrução. Int.

2006.61.25.002165-4 - MARCO AURELIO PENA TERRABUIO (ADV. SP212787 LUIS ANTONIO DA SILVA GALVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Tendo em vista a petição da f. 60, cancelem-se as perícias designadas. Indefiro por ora, o pedido formulado à f. 60. Providencie a parte autora certidão comprobatória de recolhimento do autor à prisão, informando a data do seu recolhimento. Int.

2007.61.25.001693-6 - PAULO ROBERTO DE ALCANTARA E OUTROS X CAMILA DE ALCANTARA E OUTRO (ADV. SP175461 LUCIANO ALBUQUERQUE DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cumpra a parte autora integralmente o despacho da f. 20, trazendo para os autos instrumento de mandato outorgado pelo(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.25.002078-2 - JOSE ROMUALDO ROVIDES (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Tendo em vista a ausência da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intimem-se.

2007.61.25.002105-1 - VICENTE DE PAULO NOVAES (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se a autarquia ré. Int.

2007.61.25.002524-0 - IZUPERIO FRANCA DA SILVA (ADV. SP219337 FABRIZIO JACOMINI FERRAZ DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se a Caixa Econômica Federal. Int.

2007.61.25.002525-1 - IZUPERIO FRANCA DA SILVA (ADV. SP219337 FABRIZIO JACOMINI FERRAZ DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se a Caixa Econômica Federal. Int.

2007.61.25.002526-3 - IZUPERIO FRANCA DA SILVA (ADV. SP219337 FABRIZIO JACOMINI FERRAZ DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se a Caixa Econômica Federal. Int.

2007.61.25.003341-7 - SENSHO YAGI (ADV. SP113965 ANA MARIA DA SILVA GOIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Remetam-se estes autos ao SEDI para distribuição por dependência à ação de exibição de documentos n. 2007.61.25.001555-5. Após apensem-se os autos. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se a Caixa Econômica Federal. Int.

2007.61.25.003342-9 - SENSHO YAGI (ADV. SP113965 ANA MARIA DA SILVA GOIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL -

CEF

Remetam-se estes autos ao SEDI para distribuição por dependência à ação de exibição de documentos n. 2007.61.25.001555-5. Após apensem-se os autos. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se a Caixa Econômica Federal. Int.

2007.61.25.003343-0 - SENSHO YAGI (ADV. SP113965 ANA MARIA DA SILVA GOIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Remetam-se estes autos ao SEDI para distribuição por dependência à ação de exibição de documentos n. 2007.61.25.001555-5. Após apensem-se os autos. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se a Caixa Econômica Federal. Int.

2007.61.25.003344-2 - SENTOKU YAGI (ADV. SP113965 ANA MARIA DA SILVA GOIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Remetam-se estes autos ao SEDI para distribuição por dependência à ação de exibição de documentos n. 2007.61.25.001554-3. Após apensem-se os autos. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se a Caixa Econômica Federal. Int.

2007.61.25.003345-4 - SENTOKU YAGI (ADV. SP113965 ANA MARIA DA SILVA GOIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Remetam-se estes autos ao SEDI para distribuição por dependência à ação de exibição de documentos n. 2007.61.25.001554-3. Após apensem-se os autos. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se a Caixa Econômica Federal. Int.

2007.61.25.003346-6 - SENTOKU YAGI (ADV. SP113965 ANA MARIA DA SILVA GOIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Remetam-se estes autos ao SEDI para distribuição por dependência à ação de exibição de documentos n. 2007.61.25.001554-3. Após apensem-se os autos. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se a Caixa Econômica Federal. Int.

2007.61.25.003422-7 - JOSE ROBERTO DA SILVA (ADV. SP212733 DANIEL PICCININ PEGORER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se a autarquia ré. Int.

2007.61.25.003423-9 - MUNICIPIO DA ESTANCIA TURISTICA DE PIRAJU (ADV. SP078681 FERNANDO CLAUDIO ARTINE E ADV. SP153149E ANA PAULA GOMES E ADV. SP193149 GUSTAVO FRANCISCO ALBANESI BRUNO) X UNIAO FEDERAL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL X MINISTERIO DA FAZENDA X RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Cite-se a União Federal. Indefero o pedido de citação dos Ministérios da Fazenda e da Previdência e Assistência Social, como litisconsortes necessários, posto não possuem personalidade jurídica para tanto, vez que são órgãos vinculados à própria União Federal. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo da demanda, a fim de constar, tão-somente, a União Federal. Int.

2007.61.25.003471-9 - WALDIR ANDRADE DE SOUZA (ADV. SP016691 CARLOS ARTUR ZANONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se a Caixa Econômica Federal. Int.

2007.61.25.003754-0 - PAULO ORLANDINI (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se a Caixa Econômica Federal. Int.

2007.61.25.003848-8 - NIDIA MARIA DE OLIVEIRA PEREZ GABRIEL (ADV. SP192914 KAREN CRISTINA PEREZ GABRIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cite-se a Caixa Econômica Federal. Int.

2007.61.25.003849-0 - MAIKON APARECIDO DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP213240 LEONARDO MORI ZIMMERMANN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo

consignado na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se a autarquia ré. Int.

2007.61.25.003867-1 - BENEDITO ZANATTA (ADV. SP190872 ANTONINO JORGE DOS SANTOS GUERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se a Caixa Econômica Federal. Int.

2007.61.25.004024-0 - EDVALDO MARCELINO TEIXEIRA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o pedido, tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo consignado na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se a autarquia ré. Int.

2007.61.25.004075-6 - ANGELA CRISTINA TREVISAN (ADV. SP215011 FERNANDA AUGUSTO PICCININI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se a Caixa Econômica Federal. Int.

2007.61.25.004076-8 - LUIZ FERNANDO TREVISAN VIANA ABECHÉ E OUTRO (ADV. SP215011 FERNANDA AUGUSTO PICCININI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se a Caixa Econômica Federal. Int.

2007.61.25.004077-0 - LUIZ FERNANDO TREVISAN VIANA ABECHÉ E OUTRO (ADV. SP215011 FERNANDA AUGUSTO PICCININI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se a Caixa Econômica Federal. Int.

2007.61.25.004080-0 - LIDIA PEDRO DE SOUZA (ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o pedido, tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo consignado na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se a autarquia ré. Int.

2007.61.25.004138-4 - ROSA RIBEIRO ALVES (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição e documentos das f. 14-16 como aditamento à inicial. Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo consignado na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se a autarquia ré. Int.

2007.61.25.004143-8 - HIDEKO NAKAMURA (ADV. SP243393 ANDREIA KAROLINA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se a Caixa Econômica Federal. Int.

2007.61.25.004155-4 - ITACOLOMY CARVALHO JUNIOR (ADV. SP132513 OTAVIO TURCATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo consignado na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se a autarquia ré. Int.

2007.61.25.004179-7 - JOSE CARLOS MENDES (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo consignado na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se a autarquia ré. Int.

2007.61.25.004180-3 - BENEDITO APARECIDO ARRUDA (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo consignado na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se a autarquia ré. Int.

2007.61.25.004182-7 - APARECIDO DONIZETTI CESTARO (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo consignado na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se a autarquia ré. Int.

2007.61.25.004183-9 - JOSE WALTER SEGALLA (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo consignado na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se a autarquia ré. Int.

2007.61.25.004326-5 - GERALDO SILVESTRE (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. 2. De outra parte, a providência cautelar de antecipação da realização da prova pericial, requerida a título de antecipação dos efeitos da tutela (art. 273, 7.º, do Código de Processo Civil), mostra-se adequada, tendo em vista a natureza da demanda e a possibilidade de ampliação de eventual dano a ser reparado. Posto isso, defiro a providência cautelar de antecipação da realização da prova pericial, com fundamento no art. 273, 7.º c.c. o art. 799, ambos do Código de Processo Civil. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders - CREMESP 53.336, como perito deste Juízo Federal. Defiro os quesitos oferecidos pela parte autora à f. 05, facultando-lhe a indicação de Assistente Técnico, bem como faculto a ré a indicação de quesitos e Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, 1º do Código de Processo Civil. Designo o dia 12 de junho de 2008 às 13h30 horas, para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Benjamin Constant, 889 - Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia, ou outros exames que possuir. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da perícia. Determino, outrossim, que sejam respondidos os quesitos do Juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Indefiro o pedido de requisição de cópias do processo administrativo a que se refere o benefício, tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo consignado na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias. Cite-se. Intimem-se.

2007.61.25.004328-9 - NILTON LEITE DA SILVA GUIMARAES (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. 2. De outra parte, a providência cautelar de antecipação da realização da prova pericial, requerida a título de antecipação dos efeitos da tutela (art. 273, 7.º, do Código de Processo Civil), mostra-se adequada, tendo em vista a natureza da demanda e a possibilidade de ampliação de eventual dano a ser reparado. Posto isso, defiro a providência cautelar de antecipação da realização da prova pericial, com fundamento no art. 273, 7.º c.c. o art. 799, ambos do Código de Processo Civil. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Carlos Henrique Martins Vieira, CREMESP n. 82.777, como perito deste Juízo Federal. Defiro os quesitos oferecidos pela parte autora à f. 05, facultando-lhe a indicação de Assistente Técnico, bem como faculto a ré a indicação de quesitos e Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, 1º do Código de Processo Civil. Designo o dia 29 de abril de 2008 às 08h00min, para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Joaquim Azevedo, n. 861, Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia, ou outros exames que possuir. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da perícia. Determino, outrossim, que sejam respondidos os quesitos do Juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Levando-se em consideração os documentos da(s) f. 07-09, nomeio como defensor dativo da parte autora o(a) Dr(a). Ivan José Benatto, OAB/SP n. 052.785, para fins de regularização da representação processual no presente feito, convalidando, assim, os atos até aqui praticados. Indefiro o pedido de requisição de cópias do processo administrativo a que se refere o benefício, tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito,

com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo consignado na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias.Cite-se.Intimem-se.

2007.61.25.004343-5 - MARIA CONCEICAO DOS SANTOS (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.2. De outra parte, defiro a realização da prova pericial, com fundamento no art. 130 do Código de Processo Civil.Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders - CREMESP 53.336, como perito deste Juízo Federal. Para a realização do Estudo Social, cujo laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da intimação, nomeio a Assistente Social Aparecida dos Santos.Defiro os quesitos oferecidos pela parte autora à f. 05, facultando-lhe a indicação de Assistente Técnico, bem como faculto a ré a indicação de quesitos e Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, 1º do Código de Processo Civil.Designo o dia 12 de junho de 2008 às 14:00 horas, para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Benjamin Constant, 889, nesta cidade.A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia, ou outros exames que possuir.Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da perícia.Determino, outrossim, que sejam respondidos os quesitos do Juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal.Indefiro o pedido de requisição de cópias do processo administrativo a que se refere o benefício, tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo consignado na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias.Cite-se.Intimem-se.

2007.61.25.004344-7 - MARCIA CRISTINA DE VIVEIROS (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.2. De outra parte, defiro a realização da prova pericial, com fundamento no art. 130 do Código de Processo Civil.Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders - CREMESP 53.336, como perito deste Juízo Federal. Para a realização do Estudo Social, cujo laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da intimação, nomeio a Assistente Social Maria de Lourdes Juliano.Defiro os quesitos oferecidos pela parte autora à f. 05, facultando-lhe a indicação de Assistente Técnico, bem como faculto a ré a indicação de quesitos e Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, 1º do Código de Processo Civil.Designo o dia 17 de junho de 2008 às 13h30min, para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Benjamin Constant, 889, nesta cidade.A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia, ou outros exames que possuir.Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da perícia.Determino, outrossim, que sejam respondidos os quesitos do Juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal.Indefiro o pedido de requisição de cópias do processo administrativo a que se refere o benefício, tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo consignado na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias.Cite-se.Intimem-se.

2007.61.25.004345-9 - IRANI BINO DA SILVA (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do disposto no artigo 124, parágrafo 1.º, do Provimento COGE n. 64, de 28.04.2005, alterado pelo Provimento COGE n. 68, de 08.11.2006, providencie a Secretaria cópia da petição inicial do processo consignado no Termo de Prevenção.Após intime-se a parte autora para manifestação.Int.

2007.61.25.004346-0 - GETULIO BATISTA (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.2. De outra parte, a providência cautelar de antecipação da realização da prova pericial, requerida a título de antecipação dos efeitos da tutela (art. 273, 7.º, do Código de Processo Civil), mostra-se adequada, tendo em vista a natureza da demanda e a possibilidade de ampliação de eventual dano a ser reparado.Posto isso, defiro a providência cautelar de antecipação da realização da prova pericial, com fundamento no art. 273, 7.º c.c. o art. 799, ambos do Código de Processo Civil.Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Marco Antonio Pereira de Oliveira - CRM/SP n. 85.767, como perito deste Juízo Federal.Defiro os quesitos oferecidos pela parte autora à f. 05, facultando-lhe a indicação de Assistente Técnico, bem como faculto a ré a indicação de quesitos e Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, 1º do Código de Processo Civil.Designo o dia 09 de maio de 2008 às 09h00min, para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Joaquim Azevedo n. 861, Vila Moraes, nesta cidade.A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia, ou outros exames que possuir.Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a

contar da realização da perícia. Determino, outrossim, que sejam respondidos os quesitos do Juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Levando-se em consideração os documentos da(s) f. 07-08 e 31, nomeio como defensor dativo da parte autora o(a) Dr(a). Ivan José Benatto, OAB/SP n. 052.785, para fins de regularização da representação processual no presente feito, convalidando, assim, os atos até aqui praticados. Indefero o pedido de requisição de cópias do processo administrativo a que se refere o benefício, tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo consignado na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias. Cite-se. Intimem-se.

2007.61.25.004347-2 - REGIANE CRISTINA FERMINO (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. De outra parte, defiro a realização da prova pericial, com fundamento no art. 130 do Código de Processo Civil. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders - CREMESP 53.336, como perito deste Juízo Federal. Para a realização do Estudo Social, cujo laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da intimação, nomeio a Assistente Social Lucia Regina Pedrofeza. Defiro os quesitos oferecidos pela parte autora à(s) f. 06 e 26, facultando-lhe a indicação de Assistente Técnico, bem como faculto a ré a indicação de quesitos e Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, 1º do Código de Processo Civil. Designo o dia 17 de junho de 2008 às 14:00 horas, para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Benjamin Constant, 889, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia, ou outros exames que possuir. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da perícia. Determino, outrossim, que sejam respondidos os quesitos do Juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Levando-se em consideração os documentos da(s) f. 08-09 e 25, nomeio como defensor dativo da parte autora o(a) Dr(a). Ivan José Benatto, OAB/SP n. 052.785, para fins de regularização da representação processual no presente feito, convalidando, assim, os atos até aqui praticados. Indefero o pedido de requisição de cópias do processo administrativo a que se refere o benefício, tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo consignado na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.25.000136-6 - ISABEL FERREIRA SANTIAGO DA SILVA ITAI ME (ADV. SP194602 ADHEMAR MICHELIN FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Isto posto, ausente os requisitos legais, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Cite-se, expedindo-se o necessário. Intime-se.

2008.61.25.000193-7 - REGINA TAVERNEIRO DO NASCIMENTO (ADV. SP167699 ALESSANDRA SEVERIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.25.000263-2 - MARIA APARECIDA DOMINGOS (ADV. SP128366 JOSE BRUN JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO - JUCESP X BAR DO CHAPEU

Tendo em vista que a Junta Comercial do Estado de São Paulo não possui personalidade jurídica e, ainda, que não foi corretamente qualificado o denominado Bar do Chapéu, emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Intime-se.

2008.61.25.000265-6 - ORLANDO TIBURCIO (ADV. SP136104 ELIANE MINA TODA E ADV. SP266054 MARIA BERNADETE BETIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Diante do exposto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.25.000421-5 - SAMANTHA POZZA HILARIO (ADV. SP233010 MARCOS ANTONIO FRABETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.25.000449-5 - CRISTIANE GUERRA DRUMOND E OUTRO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Comprove o(a) autor(a) o estado de miserabilidade alegado na inicial, devendo juntar nos autos documentos aptos a atestarem a necessidade da concessão dos benefícios da assistência judiciária, como por exemplo, cópia da declaração de Imposto de Renda ou último comprovante de renda auferida. Intime-se.

2008.61.25.000477-0 - RUBENS FERREIRA DE CARVALHO (ADV. SP097407 VALTER OLIVIER DE MORAES FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Diante do exposto, DECLARO a incompetência deste Juízo para o processo e julgamento desta ação. Remetam-se estes autos para a egrégia Justiça Estadual em Ourinhos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se. Após, cumpra-se.

2008.61.25.000479-3 - ALCEU BERNARDES SILVA (ADV. SP200494 PAULO BERNARDES SILVA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Providencie a parte autora a juntada de cópia da Carteira de Identidade e da inscrição junto ao Cadastro de Pessoas Físicas, no prazo de 10 (dez) dias, para verificação de prevenção, nos termos do artigo 118, parágrafo 1.º, do Provimento COGE n. 64/2005 e artigo 283 do Código de Processo Civil. Após, à conclusão, para análise do pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Int.

2008.61.25.000496-3 - ALEX DE MEDEIROS (ADV. SP136104 ELIANE MINA TODA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Isto posto, ausente os requisitos legais, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se, expedindo-se o necessário. Intime-se.

2008.61.25.000564-5 - ANIVALDO JOSE FELIPE (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Assim, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. 2. De outra parte, a providência cautelar de antecipação da realização da prova pericial, requerida a título de antecipação dos efeitos da tutela (art. 273, 7.º, do Código de Processo Civil), mostra-se adequada, tendo em vista a natureza da demanda e a possibilidade de ampliação de eventual dano a ser reparado. Posto isso, DEFIRO a providência cautelar de antecipação da realização da prova pericial, com fundamento no art. 273, 7.º c.c. o art. 799, ambos do Código de Processo Civil. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Marco Antonio Pereira de Oliveira - CRM/SP n. 85.767, como perito deste Juízo Federal. Defiro os quesitos oferecidos pela parte autora à f. 11, facultando-lhe a indicação de Assistente Técnico, bem como faculto a ré a indicação de quesitos e Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, 1º do Código de Processo Civil. Designo o dia 25 de abril de 2008 às 09h00min, para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Joaquim Azevedo n. 861, Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia, ou outros exames que possuir. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da perícia. Determino, outrossim, que sejam respondidos os quesitos do Juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo consignado na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias. Cite-se. Intimem-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.25.003486-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.25.003512-4) ANA MARIA FACCO BUSSADA-ME (ADV. SP095685 AGENOR FRANCHIN FILHO) X JOSE AUGUSTO PAVAO (ADV. SP128366 JOSE BRUN JUNIOR E ADV. SP138583 MARTA REGINA LUIZ DOMINGUES E ADV. SP208071 CARLOS DANIEL PIOL TAQUES E ADV. SP235318 JOÃO JOSÉ CAVALHEIRO BUENO JUNIOR)

Diante do exposto, rejeito a presente Exceção de Incompetência e declaro competente este Juízo para o processo e julgamento da ação ordinária n. 2004.61.25.2723-4. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação ordinária n. 2006.61.25.003512-4. Desapensem-se estes autos. Após, arquivem-se, com as cautelas de praxe.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOAO DA BOA VISTA

1ª VARA DE S J BOA VISTA

MMª. JUÍZA FEDERAL DRA. LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVESHENRIQUEDIRETORA DE SECRETARIA
DANIELA SIMONICORREIÇÃO DE 24/03/2008 A 28/03/2008

Expediente Nº 1729

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.27.004448-2 - KARIZ BRANDAO PORTO (ADV. SP191957 ANDRÉ ALEXANDRE ELIAS) X FUNDACAO
PINHALENSE DE ENSINO - CENTRO REGIONAL UNIVERSITARIO DE ESPIRITO SANTO DO PINHAL (ADV. SP215339
Heitor Cavagnolli Corsi)

Considerando a divergência apontada na inicial, atenho pela necessidade de ouvir a parte contrária antes da análise do pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Dessa feita, cite-se. Após, voltem-me conclusos. **DECISÃO DE FL 41:** Manifeste-se o autor sobre a contestação, em especial sobre a alegação de perda do objeto da ação por conta da colação de grau.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

2A VARA DE CAMPO GRANDE

=====

SEGUNDA VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS
JUÍZA FEDERAL JANETE LIMA MIGUEL CABRAL
DIRETORA DE SECRETARIA ANGELA B. A. dAMORE

=====

Expediente Nº 162

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.60.00.002613-4 - ANTONIO FABIO TEIXEIRA (ADV. MS004603 ELPIDIO BELMONTE DE BARROS JUNIOR E ADV. MS008094 MARCIA REGINA VALE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO E PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Por motivo de reajuste de pauta, redesigno a audiência marcada para o dia 26 de março de 2008, nestes autos, para o dia _08_/05_/2008, às 16_ _h_00_ _min.Intimem-se.

4A VARA DE CAMPO GRANDE

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL
4ª VARA FEDERAL - CAMPO GRANDE, MS
JUIZ FEDERAL: PEDRO PEREIRA DOS SANTOS.
DIRETORA DE SECRETARIA: LIGIA TOMA

Expediente Nº 645

MANDADO DE SEGURANCA

2006.60.00.008145-1 - ANNA PAULA XAVIER CEZAR DE MORAES (ADV. GO007107 WELLINGTON DE JESUS FERREIRA E ADV. SP144752 EDSON GRACIANO FERREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação apresentado pelo(a) impetrante (fls. 170-84), em seu efeito devolutivo.Ao(s) recorrido(s) para contra-razões, no prazo de 15 dias.Encaminhem-se os autos ao MPF.Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas. Int.

2006.60.00.010678-2 - CINCAL PNEUS LTDA (ADV. MS010292 JULIANO TANNUS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

...Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Custas pela impetrante. Sem honorários. P.R.I.

2006.60.00.010679-4 - CINCAL PNEUS LTDA (ADV. MS010292 JULIANO TANNUS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

...Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para declarar que, na base de cálculo das contribuições à COFINS a

impetrante não está obrigada a computar o valor recolhido a título de ICMS. Rejeito o pedido de compensação porque a impetrante não comprovou os recolhimentos. Custas iniciais - já recolhidas - pela impetrante. A União é isenta. Sem honorários. P.R.I.

2007.60.00.006853-0 - ENGELETRICA TECNOLOGIA DE MONTAGEM LTDA (ADV. SP156299 MARCIO S POLLET E ADV. SP211052 DANIELA DE OLIVEIRA FARIAS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

...Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para declarar que, na base de cálculo das contribuições PIS e COFINS não deve ser computado o valor recolhido pela impetrante a título de ISSQN. Rejeito o pedido de compensação porque a impetrante não comprovou os recolhimentos. Custas iniciais - já recolhidas - pela impetrante. A União é isenta. Sem honorários. P.R.I.

2007.60.00.007807-9 - RENATO QUIDIQUIMO LIMA (ADV. MS011628 ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

...Diante do exposto, denego a segurança. Sem honorários. Isento de custas. P.R.I.

2007.60.00.007808-0 - ROGERIO QUIDIQUIMO LIMA (ADV. MS011628 ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

...Diante do exposto, denego a segurança. Sem honorários. Isento de custas. P.R.I.

2007.60.00.008771-8 - MARCINIO REIS PACHE - espólio (ADV. MS010953 ADRIANA DE SOUZA ANNES E ADV. MS007834 MARIANA VELASQUEZ SALUM CORREA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

...Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Isento de custas. Sem honorários (Súmula 512, STF). P.R.I. Oportunamente, arquivem-se.

2007.60.00.010005-0 - FLAVIA LIMA DE HOLANDA (ADV. MS011628 ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, DENEGO A SEGURANÇA. Isenta de custas. Sem honorários (súmula 512, STF).

2007.60.00.010061-9 - ENERGETICA BRASILANDIA LTDA (ADV. MS005660 CLELIO CHIESA E ADV. MS010753 VALÉRIA NASCIMENTO YAHN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

...Diante do exposto, denego a segurança. Isento de custas. Sem honorários. P.R.I.

2007.60.00.011037-6 - JUSCELINO TEIXEIRA DE SOUZA (ADV. MG093862 REJANE DE SOUZA FERREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

...Diante do exposto, denego a segurança. Isento de custas. Sem honorários. P.R.I.

2007.60.00.011174-5 - REGINA SUEIRO DE FIGUEIREDO (ADV. MS008347 SORAIA SANTOS DA SILVA) X PRESIDENTE DE JUNTA DE RECURSOS DA PREVIDENCIA SOCIAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

...Diante do exposto, defiro a liminar para determinar que a autoridade impetrada profira decisão no recurso administrativo interposto pela impetrante (processo n. 36764.000627/2007-51) no prazo de quinze dias contados da intimação desta decisão. Notifique-se, requisitando-se as informações. Intimem-se. Após, ao Ministério Público Federal. Em seguida, façam-se os autos conclusos para sentença.

2007.60.00.012534-3 - GENTE SIP RECURSOS HUMANOS (ADV. MS003285 PERCI ANTONIO LONDERO) X CHEFE DA SECAO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTARIO - SRF/MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto, condeço a segurança, para ratificar a liminar através da qual determinei que a autoridade impetrada desse seguimento ao recurso administrativo apresentado no processo 12196.000712/2007-42, independentemente de depósito prévio. P.R.I. Sentença sujeita a reexame.

2007.60.03.000385-9 - ADAR INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. E OUTROS (ADV. SP118076 MARCIA DE FREITAS CASTRO E ADV. MS007790 RENATO RODRIGUES GUALBERTO JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto, concedo parcialmente a segurança para declarar que, na base de cálculo da COFINS as impetrantes não estão obrigadas a computar o valor recolhido a título de ICMS. Rejeito o pedido de compensação por entender que o mandado de segurança não é a via adequada para demonstração do recolhimento sobre o ICMS. Custas iniciais - já recolhidas pela impetrante. A União é isenta. Sem honorários. P.R.I.

2008.60.00.000386-2 - WAP TELEINFORMATICA LTDA - ME (ADV. MS008548 MAURO CESAR SOUZA ESNARRIAGA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

...Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas pela impetrante. Sem honorários (súmula 512, STF). P.R.I.Oportunamente, arquivem-se.

2008.60.00.001565-7 - RODRIGO PEREIRA DA SILVA (ADV. MS009384 VANIO CESAR BONADIMAN MARAN) X REITOR(A) DA UNIDERP - UNIV. P/ DESENV. DO ESTADO E REGIAO DO PANTANAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, na forma do artigo 267, I, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 8º, da Lei nº 1.533/51, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito. Isento de custas, ante o pedido de justiça gratuita que fica deferido. Sem honorários.

2008.60.00.001568-2 - KELLEN LUZ RODRIGUES (ADV. MS009249 LUIZ FERNANDO DALL ONDER E ADV. MS012372 CLAUDIO SANTOS VIANA) X REITOR(A) DA UNIDERP - UNIV. P/ DESENV. DO ESTADO E REGIAO DO PANTANAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, na forma do artigo 267, I, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 8º, da Lei nº 1.533/51, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito. Isento de custas, ante o pedido de justiça gratuita que fica deferido. Sem honorários.

2008.60.00.001601-7 - MARIA DEL ROSARIO BURGOS PEREIRA (ADV. MS010646 LEONARDO LEITE CAMPOS) X PRO-REITOR DE ENSINO DE GRADUACAO DA UFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

...Diante do exposto, denego a segurança. Sem honorários. Custas pela impetrante.

2008.60.00.002807-0 - ALBERTO SEISHIRO UTIMA (ADV. SP152523 PAULO CESAR BOGUE E MARCATO) X PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTROS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Assim, na forma do art. 267 VI c/c 295, II, do CPC, excluo a Médica Psiquiátrica e o Gerente-Executivo do INSS da relação processual, ao tempo em que determino a remessa dos autos a uma das egrégias Varas da Justiça Federal com jurisdição em Brasília, DF, para prosseguimento do feito em relação à autoridade remanescente.

2008.60.00.003320-9 - ROBERTO APARECIDO DE SOUZA COSTA (ADV. MS011735 VITORIO MARCOS TOFFOLI) X REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL - UEMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

...Diante do exposto, declino da competência.Remetam-se os autos à Subseção Judiciária de Dourados, após as necessárias anotações.Intime-se. Cumpra-se.

MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO

2006.60.00.006317-5 - ASSOCIACAO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CAMPO GRANDE (ADV. PE011338 BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO E ADV. MS010292 JULIANO TANNUS E ADV. MS006337 DANNY FABRICIO CABRAL GOMES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

...Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Custas pela impetrante. Sem honorários. P.R.I.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.60.00.004420-3 - LEDA MARIA FREIRE RIBEIRO DE CARVALHO CORREA (ADV. MS010000 MARIO JOSE LACERDA FILHO E ADV. MS003592 GERVASIO ALVES OLIVEIRA JR.) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO)

Converto o julgamento em diligência. Manfieste-se a Caixa Econômica Federal especificamente sobre o documento de fls. 36, no prazo de cinco dias.

Expediente Nº 646

MANDADO DE SEGURANCA

2003.60.00.009383-0 - JULIANA MAIAROTI (ADV. MS003895 MOACIR FRANCISCO RODRIGUES) X UNIVERSIDADE PARA DESENVOLVIMENTO DO ESTADO E REGIAO DO PANTANAL - UNIDERP (ADV. MS004169 ISABEL LIVRADA SILVA)

Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta Subseção Judiciária, bem como para que requeiram o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo manifestação, arquivem-se.

2006.60.00.006920-7 - ELENITA ALVES MOREIRA (ADV. MS010481 SOLANGE HELENA TERRA RODRIGUES E ADV. MS003212 MARIA DE LOURDES S. TERRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação apresentado pelo(a) impetrante (fls. 108-117), em seu efeito devolutivo. Ao(s) recorrido(s) para contra-razões, no prazo de 15 dias. Encaminhem-se os autos ao MPF. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas. Int.

2006.60.00.009256-4 - NELSON MARISCO (ADV. MS004364 MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1- Recebo o recurso de apelação apresentado pelo(a) impetrado (fls. 106 à 110), no efeito devolutivo. 2- Ao(s) recorrido(s) para contra-razões, no prazo de 15 dias. 3- Depois, encaminhem-se os autos ao MPF. 4- Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas. Int.

2006.60.00.009682-0 - FLAVIO MIGUEL DE OLIVEIRA MARTINS (ADV. MS008866 DANIEL ALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1- Recebo o recurso de apelação apresentado pelo(a) impetrante (fls. 216 à 224), no efeito devolutivo. 2- Ao(s) recorrido(s) para contra-razões, no prazo de 15 dias. 3- Depois, encaminhem-se os autos ao MPF. 4- Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas. Int.

2007.60.00.008227-7 - MATRA VEICULOS S/A (ADV. MS005871 RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA E ADV. MS008671 EDINEI DA COSTA MARQUES E ADV. MS007785 AOTORY DA SILVA SOUZA E ADV. MS008767 EDYEN VALENTE CALEPIS E ADV. MS011521 RENATA GONCALVES TOGNINI E ADV. MS000379 ERNESTO PEREIRA BORGES FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação apresentado pelo(a) impetrante (fls. 175-181), em seu efeito devolutivo. Ao(s) recorrido(s) para contra-razões, no prazo de 15 dias. Encaminhem-se os autos ao MPF. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas. Int.

2007.60.00.008425-0 - AGENCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITARIA ANIMAL E VEGETAL - IAGRO (ADV. PR020300 ANDRE DA COSTA RIBEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação apresentado pelo(a) impetrante (fls. 178-197), em seu efeito devolutivo. Ao(s) recorrido(s) para contra-razões, no prazo de 15 dias. Encaminhem-se os autos ao MPF. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas. Int.

2007.60.00.009334-2 - DEOCLECIANO DE VASCONCELOS NETO (ADV. MS011628 ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

...Diante do exposto, concedo a segurança para determinar à autoridade impetrada que inicie o processo de revalidação do diploma do impetrante, independentemente da aprovação em prova cognitiva. Sem honorários. Isento de custas. P.R.I.

2007.60.00.011029-7 - SAMAE ALVES GONZAGA DE MESSIAS E OUTRO (ADV. MS010616 MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA) X REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.

2008.60.00.001074-0 - ANTONIO TORRES NETO E OUTRO (ADV. MS010616 MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA) X REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 276-318. Mantenho a decisão. Int. Após ao MPF.

2008.60.00.001571-2 - MARLENE DE BRITO LING ALMEIDA (ADV. MS009227 ALEXANDRE DE SOUZA FONTOURA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

...Diante do exposto, indefiro o pedido de liminar. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Depois, venham-me conclusos para sentença. Registro que a notificação da autoridade dispensa a citação da pessoa jurídica a que está vinculada (STJ, REsp 241879-PB, 329829-PB e 50164-PE). Ademais, não é o caso de intimação do representante judicial do órgão (art. 3º da Lei 4.348/1964), uma vez que não foi deferida a liminar. Ao Sedi para retificar o nome da impetrante, tendo em vista o documento de f. 7.

2008.60.00.001586-4 - PAGNONCELLI E CIA. LTDA. ME (ADV. MS006795 CLAINE CHIESA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Int. Após, ao MPF.

2008.60.00.001618-2 - FONTANA & SEGANFREDO LTDA - ME (ADV. MS008491 ALEXANDRE BARROS PADILHAS E ADV. MS008912 RAFAEL DAMIANI GUENKA) X SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM MS - DPRF/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a impetrante.

2008.60.00.002185-2 - AGROPECUÁRIA JL LTDA (ADV. MS006778 JOSE PEREIRA DA SILVA E ADV. MS003512 NELSON DA COSTA ARAUJO FILHO E ADV. MS010018 MAYRA CALDERARO GUEDES DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

...Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas pela impetrante. Sem honorários (súmula 512, STF). P.R.I. Oportunamente, arquivem-se.

2008.60.00.003220-5 - CERAMICA GERALDE LTDA (ADV. MS010743 JORGE ELIAS SEBA NETO) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO IBAMA EM MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

A impetrante deverá emendar a petição inicial, apontando claramente o ato coator que pretende atacar, comprovando-o documentalmente. Ademais, deverá adequar seus pedidos, tendo em vista o mandado de segurança já proposto perante a 1ª Vara Federal, excluindo os pedidos repetidos e aqueles decorrentes de eventual descumprimento da liminar deferida por aquele Juízo. Por fim, deverá trazer cópia integral do processo administrativo relacionado ao ato atacado.

2008.60.00.003365-9 - MAURO SANDRES MELO (ADV. MS012264 OSMARIO JOSE PEREIRA DA SILVA) X REITOR(A) DA UNIDERP - UNIV. P/ DESENV. DO ESTADO E REGIÃO DO PANTANAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1-Requisitem-se as informações; 2-A liminar será apreciada após a manifestação da autoridade.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.60.00.004515-3 - JOAO LINO RODRIGUES (espolio) (ADV. MS011766 ELTON LEAL LOUREIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO E ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO E ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

...Com esses escalrecimentos, acolho os embargos mantendo, porém a procedência do pedido. P.R.I.

2007.60.00.011066-2 - CERIZE SILVEIRA SA CARVALHO (ADV. MS007678 FLAVIA CORREA PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Recebo o recurso de apelação apresentado pelo(a) requerido (fls. 34-9), em seu efeito devolutivo. Ao(s) recorrido(s) para contra-razões, no prazo de 15 dias. Encaminhem-se os autos ao MPF. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional

Federal da 3ª Região, sob as cautelas. Int.

2007.60.00.011651-2 - MARCOS TADEU DE PAULA CORREA (ADV. MS007678 FLAVIA CORREA PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), em dez dias, sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s). Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

91.0007277-0 - PAULINA OBREGAN MILLAN (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO) X ANTONIO FREDERICO PAVON (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO) X IRACEMA DA SILVA OLIVA (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO) X GENY BRANCO GRANADO (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO) X AIRES FLAVIO LINO (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO) X KILL OLIVA (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO) X CRUVINEL E RODRIGUES LTDA (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO) X ERGAS ESTERFOM DA SILVA (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO) X MANSUR FRANCO IBRAHIM (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO) X ANTONIO CELINO DE ARRUDA (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO) X BARBARA JEAN HORTON (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO) X JOSEPHINA DOS SANTOS ANDRADE (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO) X ARISTIDES MORILHAS (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO) X ROMANO OLIVA (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO) X LUCINDO FERREIRA LIMA (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO) X LIGIA DOS SANTOS SOUZA (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO) X ALLAN OLIVA (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO) X LUDOMIR ZALESKI (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO) X OLIMPIO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO) X MARIA HELENA SALOMAO (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO) X MARIO ROQUE BITTENCOURT (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO) X DELVAIR CUNHA (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO) X JOSE CARNEIRO DE OLIVEIRA (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO) X LAERTE PAIS COELHO (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO) X MANOEL OLIVA (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO) X AMERICO ZECHETTO (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO) X JUSSARA FATIMA ASSEF VIEIRA (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO) X ANESIA TAKACO YONAMINE OSHIRO (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO) X JAIR RODRIGUES (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP041793 JOSE REINALDO DE LIMA LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ DE LIMA STEFANINI)

Fls. 34-7 e 40. Manifeste-se a parte interessada.

2007.60.00.012362-0 - PEDRO ALVES DE FREITAS (ADV. MS011336 REGIS SANTIAGO DE CARVALHO E ADV. MS004998 LUIZ MESQUITA BOSSAY JUNIOR E ADV. MS006886 JUSSARA APARECIDA FACCIN BOSSAY) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o desentranhamento mediante cópia nos autos. Após, arquivem-se.

2008.60.00.002839-1 - JOAO HENRIQUE DE SOUZA (ADV. MS000594 VICENTE SARUBBI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

...Diante disso, defiro o pedido de liminar para suspender o leilão extrajudicial do imóvel objeto desta ação. Intimem-se. Cite-se.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2005.60.00.004317-2 - FELICIANA JARA (ADV. MS009923 LINCOLN CEZAR MELO GODOENG COSTA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

F. 56. Indefiro. Cabe à parte requerente apresentar os documentos necessários à prova de sua pretensão. Aguarde-se manifestação da autora em dez dias. Após, voltem os autos conclusos para decisão.

Expediente Nº 647

MANDADO DE SEGURANCA

2002.60.00.001224-1 - FRIGORIFICO NAVIRAI LTDA (ADV. SP100930 ANNA LUCIA DA MOTTA PACHECO CARDOSO DE MELLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARINGA - PR (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE - MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta Subseção Judiciária, bem como para que requeram o que for de direito, no prazo de

10 (dez) dias. Aguarde-se decisão do agravo de instrumento n 2007.03.00.081265-5.

2007.60.00.000674-3 - CENTRO AUTOMOTIVO QUINHENTAS MILHAS LTDA (ADV. MS011527 ANTONIO NATAL DE OLIVEIRA) X COORDENADOR REGIONAL SUBSTITUTO DA FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

...Diante do exposto, denego a segurança. Custas pela impetrante. Sem honorários. P.R.I.

2007.60.00.006085-3 - SERGIO LUIZ LAGEANO MOREIRA (ADV. MS006052 ALEXANDRE AGUIAR BASTOS E ADV. MS009993 GERSON CLARO DINO) X SUPERINTENDENTE DA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL EM MS - DPRF/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

...Diante do exposto, denego a segurança. Custas pelo impetrante. Sem honorários. P.R.I.

2007.60.00.006423-8 - BANCO BRADESCO S.A. (ADV. MS009278 ANA LIDIA OLIVIERI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

...Diante do exposto, concedo parcialmente a segurança, para ratificar a liminar que determinou a entrega do veículo ao impetrante, que por seu turno ficará como depositário de eventual saldo remanescente, depois da venda do carro e satisfação do seu crédito. A impetrante deverá subscrever o termo de depósito, obrigando-se a prestar à receita Federal, semestralmente. P.R.I. Sentença sujeita a reexame.

2007.60.00.006849-9 - CASSIUS ZAMO (ADV. SP142504 JAIME AMEDURO MINERVINO) X RESPONSÁVEL SUBSTITUTA DA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS - GERENCIA REGIONAL ADMINISTRATIVA DO MS E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

...Diante do exposto, denego a segurança. Isento de custas. Sem honorários. P.R.I.

2007.60.00.007556-0 - NARCIZO ALVES DE ARAUJO (espolio) (ADV. MS007728 LUCIANA DA CUNHA ARAUJO E ADV. MS006319 MARCELO MATOS DE OLIVEIRA) X GERENTE DO SETOR HABITACIONAL DA AGENCIA PANTANAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)
1- Recebo o recurso de apelação apresentado pelo(a) impetrado (fls. 160 à 188), no efeito devolutivo. 2- Ao(s) recorrido(s) para contra-razões, no prazo de 15 dias. 3- Depois, encaminhem-se os autos ao MPF. 4- Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas. Int.

2007.60.00.008535-7 - JOAO CARLOS RODRIGUES DE FREITAS (ADV. MS009382 MARCELO SCALIANTE FOGOLIN E ADV. MS008547 MARCELO FERNANDES DE CARVALHO) X CHEFE DA 1a. DELEGACIA DA 3a. SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

...Diante do exposto, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito (art. 267, VI, do CPC). Custas já adiantadas. Sem honorários. P.R.I.

2007.60.00.009994-0 - RICARDO DOS SANTOS PEDREIRA (ADV. MS011628 ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

...Diante do exposto, com fulcro no artigo 8º, da Lei nº 1.533/51, indefiro a petição inicial e, nos termos do artigo 267, I, CPC, julgo extinto processo, sem resolução do mérito. Sem honorários (Súmula 512, STF). Isento de custas. P.R.I.

2007.60.00.009995-2 - VALDIR ZUB JUNIOR (ADV. MS011628 ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se o impetrante para manifestar-se sobre as preliminares levantadas pela autoridade impetrada.

2007.60.00.009998-8 - VIRGINIA VITORINO CRUZ (ADV. MS011628 ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

...Diante do exposto, com fulcro no artigo 8º, da Lei nº 1.533/51, indefiro a petição inicial e, nos termos do artigo 267, I, CPC, julgo extinto processo, sem resolução do mérito. Sem honorários (Súmula 512, STF). Isento de custas. P.R.I.

2007.60.00.009999-0 - GENARIO JUDSON LACERDA ROCHA (ADV. MS011628 ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

...Diante do exposto, com fulcro no artigo 8º, da Lei nº 1.533/51, indefiro a petição inicial e, nos termos do artigo 267, I, CPC, julgo extinto processo, semr esolução do mérito,. Sem honorários (Súmula 512, STF). Isento de custas. P.R.I.

2007.60.00.010004-8 - CLEITON GRABNER SCHOVINDER (ADV. MS011628 ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

...Diante do exposto, com fulcro no artigo 8º, da Lei nº 1.533/51, indefiro a petição inicial e, nos termos do artigo 267, I, CPC, julgo extinto processo, semr esolução do mérito,. Sem honorários (Súmula 512, STF). Isento de custas. P.R.I.

2007.60.00.010008-5 - ROSA MARINA MARGOT LEON SANCHEZ (ADV. MS011628 ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

...Diante do exposto, com fulcro no artigo 8º, da Lei nº 1.533/51, indefiro a petição inicial e, nos termos do artigo 267, I, CPC, julgo extinto processo, semr esolução do mérito,. Sem honorários (Súmula 512, STF). Isento de custas. P.R.I.

2007.60.00.011025-0 - NEIDE MOTA MACHADO (ADV. MS002640 RUY LUIZ FALCAO NOVAES E ADV. MS008212 EWERTON BELLINATI DA SILVA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS005788 ANDRE LUIZ BORGES NETTO)

Diante o exposto, indefiro o pedido de liminar.Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, venham-me conclusos para sentença.

2007.60.00.011666-4 - KATIA SABRINA TEIXEIRA E OUTROS (ADV. MS010488 ANGELA MARIA AIMI) X CHEFE DA COORDENADORIA DE EDUCACAO ABERTA E A DISTANCIA DA FUFMS E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

...Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas, diante da gratuidade de justiça que fica deferida neste ato. Sem honorários. P.R.I.

2008.60.00.000391-6 - VISAO GLOBAL SERVICOS LTDA (ADV. MS003760 SILVIO CANTERO) X CHEFE DA UNIDADE ESTADUAL DO IBGE - MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

...Diante do exposto, denego a segurança. Custas pela impetrante. Sem honorários. P.R.I.

2008.60.00.001294-2 - ROGERIO MAYER (ADV. MS005901 ROGERIO MAYER) X REITOR DA UNIVERSIDADE CATOLICA DOM BOSCO - UCDB (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

...Diante do exposto, na forma do art. 267, I, do Código de Processo Civil, combinado com o art. 8º, da Lei nº 1.533/51, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Custas pelo impetrante. Sem honorários.P.R.I.

2008.60.00.001552-9 - VANIA MARIA ALVES DE SOUZA (ADV. MS006675 PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA E ADV. MS006673 MARA SHEILA SIMINIO LOPES) X CHEFE DE SECAO DE RECURSOS HUMANOS DA GERENCIA EXECUTIVA DO INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Ante o exposto, indefiro o pedido de liminar.Notifique-se, requisitando as informações.Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Depois, venham-me conclusos para sentença.Registro que a notificação da autoridade dispensa a citação da pessoa jurídica a que está vinculada (STJ, REsp 241879-PB, 329829-PB e 50164-PE).Ademais, não é o caso de intimação do representante judicial do órgão (art. 3º da Lei 4.348/1964), uma vez que não foi deferida a liminar.

2008.60.00.001663-7 - MARCOS ANTONIO CESAR SANCHES (ADV. MS010942 BEATRIZ CESAR SANCHES) X DELEGADO ADJUNTO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1. Requisite-se as informações. 3. DEfiro a liminar para determinar que a autoridade abstrnha-se de dar destinação à TV. INT.

2008.60.00.002119-0 - DIEGO ALVES FERREIRA (ADV. MS007498 FABRIZIO TADEU SEVERO DOS SANTOS) X

PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

A ação de mandado de segurança não é a via adequada para discutir ato administrativo relativo ao valor da renda familiar em casos de pedidos de benefício assistencial, vez que o deslinde da controvérsia demanda dilação probatória. Assim, em respeito ao princípio da economia processual, intime-se o impetrante para emendar a inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo.

2008.60.00.002124-4 - ANDREZA MONACO CADETTE LEITE MASSUDA E OUTROS (ADV. MS003571 WAGNER LEAO DO CARMO) X REITOR(A) DA UNIDERP - UNIV. P/ DESENV. DO ESTADO E REGIAO DO PANTANAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

...Assim, defiro parcialmente o pedido de liminar para determinar que autoridade admita os impetrantes na solenidade de formatura a ser realizada nesta data, ressalvando que os alunos não têm direito ao grau (oficial). A autoridade deverá adotar as cautelas necessárias para evitar desnecessários constrangimentos aos impetrantes em razão da sua situação em relação aos formandos. Notifique-se. Intimem-se. Requistem-se as informações.

2008.60.00.002245-5 - MGS FOODS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. (ADV. SP229626 RODRIGO MARINHO DE MAGALHAES E ADV. SP191103 ANDRÉ EDUARDO MARCELINO E ADV. SP219877 MICHELE COSTA GILLOTI) X CHEFE DA SECAO DE ORIENTACAO E ANALISE TRIBUTARIA - DRF CAMPO GRANDE (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

...Ante o exposto, indefiro o pedido de liminar. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Depois, venham-me conclusos para sentença. Registro que a notificação da autoridade dispensa a citação da pessoa jurídica a que está vinculada (STJ, REsp 241879-PB, 329829-PB e 50164-PE). Ademais, não é o caso de intimação do representante judicial do órgão (art. 3º da Lei 4.348/1964), uma vez que não foi deferida a liminar.

2008.60.00.003247-3 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - 14A. REGIAO - CRECI/MS (ADV. MS009383 CARLOS EDUARDO ARANTES DA SILVA E ADV. MS003760 SILVIO CANTERO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

...Diante do exposto, com fulcro no art. 295, II, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, I, do Código de Processo Civil. Custas pelo impetrante. Sem honorários. P.R.I.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.60.00.004408-2 - CERIZE SILVEIRA SA CARVALHO E OUTRO (ADV. MS007678 FLAVIA CORREA PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

1- Recebo o recurso de apelação apresentada pela CEF, no efeito devolutivo. Ao recorrido para contra-razões, no prazo de 15 dias. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

1999.60.00.000596-0 - MARIA ELZA GONCALVES JACQUES E OUTRO (ADV. MS007488 LUCIA DANIEL DOS SANTOS E ADV. MS010187 EDER WILSON GOMES E ADV. MS007604 MARINELI CIESLAK GUBERT E ADV. MS008299 PATRICIA MONTE SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

...Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, em relação ao pedido de anulação do leilão extrajudicial e, no mais, julgo improcedente o pedido. Condene as autoras a pagarem honorários advocatícios no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do 4º (segunda parte) do art. 20 do CPC e, com fundamento no art. 18 do CPC, multa de um por cento sobre o valor da causa, corrigida a partir da data da inicial. Custas pelas autoras. Traslade-se esta sentença para a ação nº 1999.60.00.0000095-0. P.R.I.

Expediente Nº 648

MANDADO DE SEGURANCA

90.0001300-3 - MARCIA DA SILVA BENITES (ADV. MS003959 ELIZABETH ORTIZ ESPIRITO SANTO E ADV. MS004694 MONICA BARROS REIS) X GERENTE DE NUCLEO DA ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS DA CEF(ELIETE A. M. ESPINDOLA) (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA CEF EM MATO GROSSO DO SUL(LUIZ CARLOS MACHADO) (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X PRESIDENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL(LAFAYETTE COUTINHO TORRES) (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta Subseção Judiciária, bem como para que requeiram o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias

2003.60.00.000165-0 - IRACY MORAIS CAMPOS (ADV. MS007934 ELIO TOGNETTI) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG. CORRETORES DE IMOVEIS-CRECI/MS 14 REGIAO (ADV. MS008174 ELY AYACHE E ADV. MS006727 CARLOS AUGUSTO VIEIRA DO CARMO)

Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta Subseção Judiciária, bem como para que requeiram o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo manifestação, arquivem-se.

2003.60.00.009117-0 - LUIS SERGIO TORREALBA GILBERT (ADV. MS006584 DOMINGOS CELIO ALVES CARDOSO) X JOSE RODRIGUES SANTA BARBARA (ADV. MS006584 DOMINGOS CELIO ALVES CARDOSO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta Subseção Judiciária, bem como para que requeiram o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo manifestação, arquivem-se.

2003.60.00.012409-6 - MARISA ALVES DALAQUA (ADV. MS008527 MARISA ALVES DALAQUA) X PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS002201 GERALDO ESCOBAR PINHEIRO E ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES)

Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta Subseção Judiciária, bem como para que requeiram o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias

2006.60.00.002167-3 - CIRONE GODOI FRANCA (ADV. MS008404 DANIELA GUERRA GARCIA) X PRESIDENTE DA COMISSAO DE ESTAGIO E EXAME DE ORDEM DA SECCIONAL DE MS (ADV. MS003611 ANTONIO CEZAR LACERDA ALVES)

Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta Subseção Judiciária, bem como para que requeiram o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias

2006.60.00.006905-0 - GIANA PAOLA DE FRANCO E OUTROS (ADV. MT006896 EMANUELA MARQUES ECHEVERRIA) X COMANDANTE DA 9A. REGIAO MILITAR E OUTROS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação apresentado pelo(a) impetrante (fls. 155-166), em seu efeito devolutivo. Ao(s) recorrido(s) para contra-razões, no prazo de 15 dias. Encaminhem-se os autos ao MPF. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas. Int.

2006.60.00.007254-1 - FRIGORIFICO VALE DO APORE LTDA (ADV. SP173926 RODRIGO DEL VECCHIO BORGES E ADV. SP127352 MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA) X DELEGADO DA SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM CAMPO GRANDE/MS (ADV. MS003966 ELIZA MARIA ALBUQUERQUE PALHARES)

...Diante do exposto, denego a segurança. Custas pela impetrante. Sem honorários. P.R.I.

2006.60.00.007413-6 - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE - MANTENEDORA DO HOSPITAL DE CARIDADE SANTA CASA (ADV. MS007675 LEONARDO AVELINO DUARTE E ADV. MS009454 TIAGO BANA FRANCO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1- Recebo o recurso de apelação apresentado pelo(a) impetrante (fls. 203 à 230), no efeito devolutivo. 2- Ao(s) recorrido(s) para contra-razões, no prazo de 15 dias. 3- Depois, encaminhem-se os autos ao MPF. 4- Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas. Int.

2006.60.00.009683-1 - VANESSA ALMIRON PERALTA (ADV. MS008866 DANIEL ALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1- Recebo o recurso de apelação apresentado pelo(a) impetrante (fls. 211 à 219), no efeito devolutivo. 2- Ao(s) recorrido(s) para contra-razões, no prazo de 15 dias. 3- Depois, encaminhem-se os autos ao MPF. 4- Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas. Int.

2007.60.00.002623-7 - WALTER HYPOLIET MARIA VAN DER VIJVER (ADV. MS011243 SORAYA DANIELLI HAMMOUD BRANDAO E ADV. MS010658 THIAGO FERRAZ DE OLIVEIRA) X SUPERINT. REG. DO MIN. DA AGRICULTURA,

PECUARIA E ABASTEC. - MAPA/MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação apresentado pelo(a) impetrante (fls.242-65), em seu efeito devolutivo.Ao(s) recorrido(s) para contra-razões, no prazo de 15 dias.Encaminhem-se os autos ao MPF.Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas. Int.

2007.60.00.005100-1 - COOPROC/MS - COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CARVAO VEGETAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS003454 ELIAS PEREIRA DE SOUZA) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO IBAMA EM MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

...Decido.Entendi que a impetrante não possuía madeira para transportar. É óbvio, pois, que desconsidere o DOF que a embargante apresentou quando da autuação.Por conseguinte, rejeito os embargos.P.R.I.

2007.60.00.006458-5 - TAMARA NUNES DE SA LOANGO BORGES (ADV. MS009454 TIAGO BANA FRANCO E ADV. MS007675 LEONARDO AVELINO DUARTE E ADV. MS009717 LEONARDO SAAD COSTA E ADV. MS010927 LUIZ EDUARDO SILVA PARREIRA E ADV. MS009551 LORAIN MATOS FERNANDES E ADV. MS011233 SANDRA OLIVER FERREIRA DE SOUZA) X CHEFE DA SECAO DE POLICIAMENTO E FISCALIZACAO DA PRF/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

...Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito (art. 267, VI, do CPC). Custas pela impetrante. Sem honorários. P.R I.

2007.60.00.007980-1 - GERALDO BARBOSA FOSCACHES (ADV. MS009799 KLEBER EDUARDO BATISTA SAITO E ADV. MS009800 RAFAEL SIMAN CARVALHO E ADV. MS003456 TADAYUKI SAITO) X PRO-REITOR DE ADMINISTRACAO DA FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1- Fls. 110. Intime-se o impetrante para instruir a contrafé com cópias dos documentos que acompanham a petição inicial, nos termos do art. 6º da Lei 1.533/51.2- Desentranhe-se a contrafé juntada com a petição de fls. 110 para instruir o mandado de citação do INSS.3- Após o cumprimento dos itens acima, cite-se o INSS.4- Ao Sedi para inclusão de INSS no pólo passivo da ação como litisconsorte necessário.

2007.60.00.011197-6 - MARCUS VINICIUS VARGAS WEILER (ADV. MS007895 ANDRE LUIS WAIDEMAN E ADV. PI000275 LUIZ ROBERTO DE NORONHA SANTINHO) X REITOR(A) DA UNIDERP - UNIV. P/ DESENV. DO ESTADO E REGIAO DO PANTANAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1- ANOTE-SE A PROCURAÇÃO DE F. 262- O IMPETRANTE DEVERÁ CUMPRIR O DESPACHO DE FLS. 20, RECOLHENDO AS CUSTAS PROCESSUAIS.3- APÓS, CONCLUSOS NOVAMENTE. INT.

2007.60.03.000748-8 - JUSCELINO LUIZ DA SILVA (ADV. MS005885 JUSCELINO LUIZ DA SILVA) X DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSP. - DNIT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a decisão de fls. 44/48, intime-se o impetrante para indicar corretamente o pólo passivo da ação no prazo de cinco dias.

2008.60.00.002198-0 - NELI APARECIDA TODSQUINI (ADV. MS011490 HELDSON ELIAS MARTINS) X REITOR(A) DA UNIDERP - UNIV. P/ DESENV. DO ESTADO E REGIAO DO PANTANAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

...Assim, defiro parcialmente o pedido de liminar para determinar que a autoridade admita a impetrante na solenidade de formatura a ser realizada nesta data, ressalvando que a aluna não tem direito ao grau (oficial). A autoridade deverá adotar as cautelas necessárias para evitar desnecessários constrangimentos à impetrante em razão da sua situação em relação aos formandos.Notifique-se. Intimem-se. Requistem-se as informações

2008.60.00.002430-0 - GENI DE SOUZA (ADV. MS010369 ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA) X CHEFE DA SECAO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTARIO - SRF/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

A impetrante deverá providenciar cópia da denúncia oferecida (e de seu recebimento) no procedimento criminal instaurado em razão dos fatos narrados na inicial. Deverá, também, apresentar certidão circunstanciada e cópia da denúncia da ação penal pública movida contra sua pessoa.

MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO

2008.60.00.002171-2 - SINDICATO DE HOTEIS RESTAURANTES BARES E SIMILARES DO ESTADO DE MATO GROSSO

DO SUL-MS (ADV. MS003640 VILMA MARIA INOCENCIO CARLI) X SUPERINTENDENCIA REGIONAL DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1- Intime-se o impetrante para trazer cópia de seu estatuto social, bem como da ata de posse de sua atual diretoria no prazo de cinco dias.2- No mesmo prazo, o impetrante deverá juntar aos autos relação nominal dos seus associados com os respectivos endereços.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.60.00.004267-0 - JOANA HOKAMA KATAYAMA (ADV. MS011229 FRANCISCO DA CHAGAS DE SIQUEIRA JR.) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES E ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Recebo o recurso de apelação apresentado pelo(a) impetrante (fls.57-62), em seu efeito devolutivo.Ao(s) recorrido(s) para contra-razões, no prazo de 15 dias.Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2004.60.00.008068-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.60.00.002255-5) LOCAR VEICULOS LOCADORA LTDA E OUTRO (ADV. MT008175 JOSIANE PAULA ALVES) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP068632 MANOEL REYES E ADV. MS004623 ENIVALDO CARNEIRO BUCKER E ADV. SP209296 MARCELO FIGUEROA FATTINGER)

Intimem-se os autores, na pessoa de sua procuradora, para, nos termos do art. 475-J, do Código de Processo Civil, pagar o valor do débito a que foram condenados na sentença prolatada, no prazo de quinze dias, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia da execução

2007.60.00.006852-9 - DINAIR REZENDE MARQUES (ADV. MS006287 LUIZ ALBERTO BERNARDO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON E ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA E ADV. MS006441E ALZIMIRO ALVES DE ARRUDA JUNIOR)

1 - Fls. 162-3. Intimem-se as partes;2 - Certifique-se o trânsito em julgado;3 - Após, arquivem-se.

2007.60.00.009459-0 - ROBERTO DE CARVALHO MOREL (ADV. MS009955 ROBERTA ALMEIDA MOREL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO)

...Diante disso, indefiro o pedido de liminar.Cite-se. Int.Manifeste(m)-se o(s) autor(es), em dez dias, sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s). Int.

2007.60.00.009464-4 - ROBERTO DE CARVALHO MOREL (ADV. MS009955 ROBERTA ALMEIDA MOREL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), em dez dias, sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s). Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

1A VARA DE DOURADOS

SEGUNDA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL1ª VARA FEDERAL DE DOURADOS/MSJUIZ FEDERAL:DR MASSIMO PALAZZOLOSECRETARIA: BEL. PEDRO JORGE CARDOSO DE MARCO

Expediente Nº 708

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

98.2001141-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PAULO THADEU GOMES DA SILVA) X HELIO BATISTA DE QUEIROZ (ADV. MT004631 LUIZ DE LIMA CABRAL)

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos a esta Subseção Judiciária.Cumpra-se a determinação contida na sentença às fls. 199, parágrafo 2º.Ao SEDI para anotação da decisão de fl. 280, quanto a situação do acusado.Remeta-se o boletim de decisão judicial devidamente preenchido a autoridade policial.

INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2007.60.02.003752-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.02.001935-4) SAME HASSAN GEBARA - ME (ADV. MS005485 MUNDER HASSAN GEBARA) X JUSTICA PUBLICA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Acolho o parecer ministerial de fls. 63/67. Intime-se o requerente para que no prazo de 10 (dez) dias providencie a juntada aos autos de cópia autenticada do Certificado de Registro de Veículo de fl. 10 e da cópia do laudo de exame de veículo, bem como promova a juntada de documento comprobatório de que SAME HASSAN GEBARA - ME possui legitimidade para agir em nome da empresa requerente, demonstrando idoneidade da procuração outorgada à fl. 09, sob pena de extinção do processo, sem a resolução do mérito. Após a juntada dos documentos, dê-se nova vista ao Ministério Público Federal.

Expediente Nº 710

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.60.02.002622-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO PAULO GRUBITS G. DE OLIVEIRA) X MOACIR GOTTARDO (ADV. SP119004 APARECIDO ALBERTO ZANIRATO) X LAERCIO RICIEL FIORAMONTE (ADV. SP125044 JOAO LUIZ STELLARI)

Depreque-se ao Juízo de Direito da Comarca de Olímpia/SP, a inquirição das testemunhas arroladas pela defesa à fl. 163. Intimem-se. Notifique-se o Ministério Público Federal.

2005.60.02.004497-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ESTEVAN GAVIOLI DA SILVA) X ALCIMAR DE OLIVEIRA GONCALVES (ADV. MS008439 CELSO ENI MENDES DOS SANTOS)

Intime-se o acusado para apresentação de defesa prévia no tríduo legal.

Expediente Nº 711

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2006.60.02.002044-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X SANDRO ALBERTO GERONIMO RIBAS (ADV. MS010668 MARCUS FARIA DA COSTA) X ANDREIA DA SILVA MARIANO (ADV. MS010668 MARCUS FARIA DA COSTA)

Chamo o feito à ordem. Converto o julgamento em diligência. Observo dos autos que não se apreciou o pedido de reconsideração do autor (fls. 47/49), tampouco se apreciou os requerimentos de provas formulados pelas partes (fls. 97 e 99). Analisando o pedido de reconsideração, mantenho a decisão de fls. 47/49, que indeferiu a liminar de reintegração de posse, por seus próprios fundamentos. Em razão de a lide tratar de matéria exclusivamente de direito, indefiro as provas requeridas às fls. 97 e 99. Após, decorrido o prazo para eventuais recursos, retornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2004.60.02.004274-0 - ISAHY SAROCHO JAIRO (ADV. MS002418 JOAO ANTONIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Isso posto, extingo o feito, com resolução do mérito, a teor do art. 269, I do Código de Processo Civil, julgando improcedente o pedido pleiteado. .PA 0,10 Como houve contraditório, com resistência da requerida ao levantamento do saldo do FGTS, em verdade restou descaracterizado o procedimento de jurisdição voluntária, razão pela qual, com base no art. 20, 4.º do Código de Processo Civil, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à ação, observando-se o disposto no art. 12, da Lei nº 1.060/50. .PA 0,10 Custas ex lege. .PA 0,10 Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. .PA 0,10 Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

MANDADO DE SEGURANÇA

2008.60.02.001311-3 - RITTER & GONZALEZ LTDA (ADV. MS004305 INIO ROBERTO COALHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE DOURADOS - MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Nos termos do artigo 3º da Lei 4.348/64, (redação dada pela Lei nº 10.910, de 2004), traga o autor aos autos cópia da inicial e dos documentos nelas mencionados, para eventual suspensão da decisão e defesa do ato apontado como ilegal ou abusivo de poder. Sem prejuízo, em respeito ao princípio do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, difiro a apreciação do pedido liminar para momento posterior à resposta do impetrado. Requistem-se informações. Após, conclusos.

2008.60.02.001332-0 - JOSIANE FERREIRA LEAL (ADV. MS010048 ROSYSTEMA HELENA SEEFELDER POLETTO) X REITORA DO CENTRO UNIVERSITARIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Difiro a apreciação do pedido de liminar para momento posterior a vinda das informações. Notifique-se a autoridade impetrada para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar as informações que entender pertinentes. Após, tornem-me os autos conclusos. Intime-se.

2008.60.02.001347-2 - GEOVANA FERREIRA OCAMPOS E OUTRO (ADV. MS010995 LUCIANA RAMIRES FERNANDES MAGALHAES) X CHEFE DO SERVIÇO DE BENEFÍCIO DO INSS EM DOURADOS/MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Nos termos do artigo 3º da Lei 4.348/64, (redação dada pela Lei nº 10.910, de 2004), traga o autor aos autos cópia da inicial e dos documentos nela mencionados, para eventual suspensão da decisão e defesa do ato apontado como ilegal ou abusivo de poder. Sem prejuízo, em respeito ao princípio do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, difiro a apreciação do pedido liminar para momento posterior à resposta do impetrado. Requiram-se informações. Após, conclusos.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.60.02.005151-1 - PROGRESSO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-EPP (ADV. MS010103 JULIANA APARECIDA DE SOUZA E ADV. MS010331 NOEMIR FELIPETTO) X EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

.pa 0,10 Trata-se de medida cautelar inominada proposta por Progresso Materiais Para Construção Ltda - EPP em desfavor da Embrapa pleiteando a concessão de liminar para que a ré se abstenha do pagamento do crédito de R\$9.147,00 diretamente a empresa Concreta Engenharia. .pa 0,10 Aduz que em 30/08/2007 realizou com a empresa cessão de créditos que esta mantém com a requerida, notificando-lhe verbalmente. .pa 0,10 juntou com a inicial a documentação de fls. 09/62. .pa 0,10 Decido. .pa 0,10 A autora aduz que possui a ré que possui um crédito cedido da requerida com a empresa Concreta Engenharia. .pa 0,10 Ainda na inicial menciona que a ré foi notificada verbalmente. Tal notificação não foi provada nos autos, o que inviabiliza a concessão do pedido. .pa 0,10 O C.C de 2002 é claro quando diz: Art. 292. Fica desobrigado o devedor que, antes de ter conhecimento da cessão, paga ao credor primitivo, ou que, no caso de mais de uma cessão notificada, paga ao cessionário que lhe apresenta, com o título de cessão, o da obrigação cedida; quando o crédito constar de escritura pública, prevalecerá a prioridade da notificação. .pa 0,10 Assim, deveria o credor ser notificado para poder o autor exigir a abstenção do pagamento pela requerida. A formalidade do registro de instrumento particular será desnecessária em relação ao devedor-cedido, embora relativamente a ela a lei exija, para que a cessão do crédito seja eficaz, a realização de notificação judicial ou extrajudicial com o intuito de lhe dar ciência da cessão, evitando que pague ao credor primitivo. Deverá o devedor notificado pagar ao cessionário, sob pena de arcar com as consequências oriundas do pagamento feito indevidamente. In Maria Helena Diniz, Código Civil Anotado, 11 ed. Ver. Alm. E atualizada de acordo com o novo Código Civil (Lei n. 10.406, de 10-1-2002)- São Paulo: Saraiva, 2005, pg. 312, comentários ao artigo 290. .pa 0,10 Para a concessão da liminar, mister se faz a fumaça do bom direito, inexistente neste caso. .pa 0,10 Como o credor não fez prova da notificação ao devedor, não há como obrigar este a se abster de pagar ao credor originário. .pa 0,10 Ante o exposto, indefiro a liminar. .pa 0,10 Intimem-se. Cite-se.

2007.60.02.005152-3 - MACHADO E CAMARGO LTDA - ME (ADV. MS010103 JULIANA APARECIDA DE SOUZA E ADV. MS010331 NOEMIR FELIPETTO) X EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de medida cautelar inominada proposta por Machado Camargo Ltda-ME em desfavor da Embrapa pleiteando a concessão de liminar para que a ré se abstenha do pagamento do crédito de R\$4.944,00 diretamente a empresa Concreta Engenharia. Aduz que em 30/08/2007 realizou com a empresa cessão de créditos que esta mantém com a requerida, notificando-lhe verbalmente. Juntou com a inicial a documentação de fls. 10/25. Decido. A autora aduz que possui a ré que possui um crédito cedido da requerida com a empresa Concreta Engenharia. Ainda na inicial menciona que a ré foi notificada verbalmente. Tal notificação não foi provada nos autos, o que inviabiliza a concessão do pedido. O C.C de 2002 é claro quando diz: Art. 292. Fica desobrigado o devedor que, antes de ter conhecimento da cessão, paga ao credor primitivo, ou que, no caso de mais de uma cessão notificada, paga ao cessionário que lhe apresenta, com o título de cessão, o da obrigação cedida; quando o crédito constar de escritura pública, prevalecerá a prioridade da notificação. Assim, deveria o credor ser notificado para poder o autor exigir a abstenção do pagamento pela requerida. A formalidade do registro de instrumento particular será desnecessária em relação ao devedor-cedido, embora relativamente a ela a lei exija, para que a cessão do crédito seja eficaz, a realização de notificação judicial ou extrajudicial com o intuito de lhe dar ciência da cessão, evitando que pague ao credor primitivo. Deverá o devedor notificado pagar ao cessionário, sob pena de arcar com as consequências oriundas do pagamento feito indevidamente. In Maria Helena Diniz, Código Civil Anotado, 11 ed. Ver. Alm. E atualizada de acordo com o novo Código Civil (Lei n. 10.406, de 10-1-2002)- São Paulo: Saraiva, 2005, pg. 312, comentários ao artigo 290. Para a

concessão da liminar, mister se faz a fumaça do bom direito, inexistente neste caso. Como o credor não fez prova da notificação ao devedor, não há como obrigar este a se abster de pagar ao credor originário. Ante o exposto, indefiro a liminar. Intimem-se. Cite-se.

2A VARA DE DOURADOS

JUSTIÇA FEDERAL

2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MS

2ª VARA FEDERAL DE DOURADOS

DRa. KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO

Diretora de Secretaria em Substituição

Nínive Gomes de Oliveira Martins

Expediente Nº 816

ACAO MONITORIA

2004.60.02.000861-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS007523 VALESKA PAGANI QUADROS PAVEL) X ADEMIR MARCONDES RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intimem-se as partes acerca do praxeamento do imóvel (lote 15, quadra 83, bloco 7, loteamento Nova Campo Grande, Campo Grande-MS) designado pela 1ª Vara Federal de Campo Grande/MS, para os dias 02/04/2008 (1ª Praça) e 16/04/2008 (2ª Praça), às 13:00 horas. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORÁ

1A VARA DE PONTA PORÁ

QUINTA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL.

1ª VARA FEDERAL DE PONTA PORÁ/MS.

JUIZA FEDERAL DRA. LISA TAUBEMBLATT.

DIRETOR DE SECRETARIA: EDSON APARECIDO PINTO

Expediente Nº 950

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.60.02.000405-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CASSIO BARBOSA (ADV. SP137370 SERGIO AFONSO MENDES) X ARNALDO PAULO MASIERO (ADV. PR015297 LUIZ CARLOS DAGOSTINI) X CARLINOS WIBRANTZ (ADV. PR015297 LUIZ CARLOS DAGOSTINI E ADV. SC002810 ODILO HILARIO LERMEN E ADV. MS001873 HARRISON DE FIGUEIREDO)

Posto isso, julgo procedente a denúncia, para condenar: e identidade RG n. 1.413.719, SSP-SC, inscrito no CPF/MF sob o n. 526.588.219-72, filho de Severino Wibrantz e de Inês Wibrantz, com endereço à Rua Jurema Schaker, 279, São Miguel DOeste-SC como incurso nos artigos 334, 1, alínea c e 180, 1, do Código Penal, em concurso formal, e no artigo 299, do Código Penal, em concurso material com os primeiros delitos, às penas de 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses de reclusão e ao pagamento de 11 dias-multa, no menor valor legal. O regime inicial de cumprimento da pena será o semi-aberto, de acordo com o artigo 32, 2, alínea b, do Código Penal. O réu poderá apelar em liberdade, uma vez que permaneceu solto durante a instrução e não vislumbro a presença dos requisitos para a decretação da custódia cautelar nessa fase processual. 2) o réu ARNALDO PAULO MASIERO, brasileiro, casado, comerciante, titular da cédula de identidade RG n. 3.650.228, SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o n. 483.315.119-72, filho de Dorvalino Marsiero e de Teresinha Masiero, com endereço à Rua Bahia, 298, Francisco Beltrão-PR como incurso nos artigos 334, 1, alínea c e 180, 1, do Código Penal, em concurso formal, e no artigo 299, do Código Penal, em concurso material com os primeiros delitos, às penas de 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses de reclusão e ao pagamento de 11 dias-multa, no menor valor legal. O regime inicial de cumprimento da pena será o semi-aberto, de acordo com o artigo 32, 2, alínea b, do Código Penal. O réu poderá

apelar em liberdade, uma vez que permaneceu solto durante a instrução e não vislumbro a presença dos requisitos para a decretação da custódia cautelar nessa fase processual.3) o réu CÁSSIO BARBOSA, brasileiro, casado, motorista, titular da cédula de identidade RG n. 12.268.050, SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 496.427.318-00, filho de Oscar José Barbosa e de Conceição Roz Barbosa, com endereço à Rua União da Vitória, 489, Jardim Paraná, Assis - SP como incurso nos artigos 334, 1, alínea c e 180, 1, do Código Penal, em concurso formal, às penas de 3 (três) anos e 6 (seis) meses de reclusão e ao pagamento de 11 dias-multa, no menor valor legal. Substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito, consistentes em prestação de serviços à comunidade ou entidade pública (artigo 46 do CP), que deverá ser indicada pelo Juízo da Execução, pelo tempo da pena privativa de liberdade e no pagamento de multa no importe de 10 (dez) dias-multa, com valor unitário de 1/30 do salário mínimo vigente à data dos fatos. Em caso de reconversão das penas restritivas de direitos, o regime inicial de cumprimento de pena privativa de liberdade será o aberto, de acordo com o artigo 32, 2, alínea c, do Código Penal. O réu poderá apelar em liberdade, uma vez que permaneceu solto durante a instrução, que não vislumbro a presença dos requisitos para a decretação da custódia cautelar nessa fase processual e de acordo com o artigo 594 do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado dessa sentença, lancem-se os nomes dos réus no rol de culpados, oficiem-se ao INI e ao Tribunal Regional Eleitoral, para os efeitos do artigo 15, inciso III, da Constituição Federal. Custas pelos réus, com base no artigo 804 do Código de Processo Penal. Anotem-se no SEDI a nova situação dos réus. P.R.I.C. Ponta Porã, 21 de janeiro de 2008. ADRIANA DELBONI TARICCO IKEDA Juíza Federal Substituta

Expediente Nº 951

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.60.02.001870-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO ANTONIO ROSO) X JORGE ANDRE CAETANO (ADV. MS009230A ILCA FELIX)

4. Assim, tenho como configurados para JORGE ANDRÉ CAETANO os crimes previstos pelos incisos III, VII e XI do Art. 1º do Decreto-Lei nº 201/67 em concurso material (Art. 69 do CP). Diante do exposto, julgo procedente a denúncia e, em consequência, condeno JORGE ANDRÉ CA-ETANO, qualificado nos autos, nas penas do Artigo 1º, incisos III, VII e XI, do Decreto-Lei nº 201/67 (parágrafo 1º do Art. 1º do DL nº 201/67). Passo, pois, à dosimetria da pena a ser imposta. DOSIMETRIA DA PENAPasso à individualização das penas: 5. JORGE ANDRÉ CAETANO ART. 1º, INCISOS I, VII E XI DO DL Nº 201/67. 1. Sua culpabilidade pode ser considerada normal para os tipos em questão. O Réu apresenta maus antecedentes, conforme se tira da certi-dão juntada às fls. 77 e da que segue junto desta sentença, vez que não se con-fundem os conceitos de tecnicamente primário com bons antecedentes (STF - HC 71.862, DJU de 19.05.95, pág. 13.996; STJ - RHC 4.147, DJU de 06.02.95, pág. 1361; TJRO - RT 699/362; STF - HC 73.878/SP, 1ª Turma, Rel. Min. Mo-reira Alves, j. 18.06.96, v.u.; STF - HC 73.394/SP - 1ª Turma, Rel. Min. Morei-ra Alves, j. 19.03.96, v.u.; STF - HC 73.802/MS - 1ª Turma, Rel. Min. Moreira Alves, j. 21.05.96, v.u.; STF - HC 73.297/SP - 2ª Turma, Rel. Min. Maurício Correa, j. 06.02.96, v.u.; STF - HC 72.130/RJ - 2ª Turma, Rel. Min. Marco Au-rélio, j. 22.04.96, v.u.). São igualmente desfavoráveis os critérios de conduta social e personalidade (já que o Réu, gozando da confiança depositada nas urnas pelos munícipes, utilizou o cargo máximo de Guia Lopes da Laguna/MS em detrimen-to dos cidadãos que o elegeram, revelando personalidade voltada para o crime, com tendência à prática reiterada de delitos, na busca do lucro fácil). Os motivos são desconhecidos, as circunstâncias não denotam maior reprovabilidade em sua conduta. As consequências, por sua vez, foram graves, face ter sido alijada a po-pulação de Guia Lopes da Laguna/MS dos bens destinados à educação de seus moradores. Desta forma, fixo a pena-base de cada um dos delitos em 01 (UM) ANO DE DETENÇÃO. 5.2. Sem agravantes e sem atenuantes, razão pela qual fica mantida a pena de 01 (UM) ANO DE DETENÇÃO PARA CADA DELITO, a qual ora se torna definitiva, por não se fazerem presentes causas de aumento ou de diminuição de pena. TOTAL DAS PENAS (ARTIGO 69, DO CP): 6. Privativas de liberdade: 03 (TRÊS) ANOS DE DE-TENÇÃO. 7. Nos termos do parágrafo 2º do Art. 1º do Decreto-lei nº 201/67, fica expressamente consignado nesta sentença que, tornada definiti-va a presente condenação, tornar-se-á o acusado inabilitado por 05 (CIN-CO) anos para o exercício de cargo ou função pública, efetivo ou de nomea-ção. Prejudicada a perda do cargo, face tal já ter ocorrido. Esta pena decorre da condenação aqui exposta, não ficando, portanto, ao critério do magistrado a sua aplicação ou não (Precedentes do STF e do STJ) (STJ - REsp 888889 - Proc. 2006.02027699/PR - 5ª Turma - d. 15.03.2007 - DJ de 16.04.2007, pág. 225 - Rel. Min. Felix Fischer), e: CRIMINAL. RESP. CRIME DE RESPONSABILIDADE. PREFEITO MUNICIPAL. PENA ACESSÓRIA DE INABILITAÇÃO TEMPORÁ-RIA PARA O EXERCÍCIO DE CARGO OU FUNÇÃO PÚBLICA. DECORRÊNCIA DA CONDENAÇÃO. RECURSO PROVIDO. I. A imposição de pena acessória de inabilitação temporária para o exercício de cargo ou função pública, efetivo ou de nomeação, é de-corrência da própria condenação. Precedentes. II. Em razão do princípio da especialidade, a incidência das normas do Decreto-Lei nº 201/67 não foi afetada pela edição da Lei nº 7.209/84 - que aboliu as penas acessórias -, a qual se aplica somente aos dispositivos do Código Penal. III. Recurso provido para cassar o acórdão recorrido e determinar a aplicação da pena acessória prevista no 2º do art. 1º do Decreto-Lei nº 201/67. (STJ - REsp 239187 - Proc. 1999.01056241/SP - 5ª Turma - d. 04.12.2001 - DJ de 04.02.2002, pág. 455 - Rel. Min. Gil-son Dipp) PENAL. ARTIGO 1º DO

DECRETO-LEI Nº 201/67. INABILITAÇÃO PARA EXERCÍCIO DE CARGO E FUNÇÃO PÚBLICA. PENAL AUTÔNOMA. PRESCRIÇÃO. LAPSO TEMPORAL DISTINTO.1. Condenado o réu como incurso no artigo 1º do Decreto-Lei nº 201/67, impõe-se a decretação da perda do cargo e da inabilitação por cinco anos para o exercício de cargo ou função pública.2. A pena de inabilitação é autônoma em relação à privativa de liberdade e sua prescrição tem lapso temporal distinto.3. Recurso provido. (STJ - REsp 778664 - Proc. 2005.01452560/PR - 6ª Turma - d.24.10.2006 - DJ de 12.11.2007, pág.315 - Rel. Min. Paulo Gallotti)DISPOSIÇÕES FINAIS8. O regime de cumprimento das penas será o aberto (art. 33, 2º, c, do CP), considerando-se, outrossim, ter o Réu respondido ao pre-sente em liberdade.8. O Réu poderá apelar em liberdade. 8.2. Considerados a quantidade da pena, o fato de ter o Réu respondido ao processo em liberdade, de a conduta não ter sido praticada com violência ou grave ameaça à pessoa, sendo socialmente recomendável a medida, bem como a atual situação de superlotação e falta de estrutura do sistema carcerário nacional, substituo a pena privativa da liberdade aplicada ao Réu, por duas restritivas de direitos (Art.44, 2, c/c o Art.69, 2º, ambos do CP), a saber:1ª) Uma pena de prestação pecuniária (Art.45, 1, CP) no valor de 01 (um) salário mínimo, a ser convertida em favor da APAE local (con-ta corrente n 20.153-7, agência n 0078-7, do Banco do Brasil);2ª) Uma pena de prestação de serviços à comunidade ou à entidade pública, a ser definida pelo Juízo da residência do Réu. As tarefas serão cumpridas à razão de uma hora de trabalho por dia de condenação (Art. 46, 3, CP), as quais poderão ser cumpridas em tempo não inferior à metade das penas privativas de liberdade aplicadas (Art.46, 4, CP).8.3. Condeno o sentenciado nas custas processuais, na forma do Art.804 do Código de Processo Penal.8.4. Após o trânsito em julgado, seja o nome do Réu lançado no rol dos culpados, oficiando-se ao INI e à Justiça Eleitoral (Artigo 15, III, da CF/88).Decorrido o prazo recursal da acusação, tornem-me conclusos.P.R.I.C.Ponta Porã, 12 de Fevereiro de 2008.LISA TAUBEMBLATT Juíza Federal

Expediente Nº 952

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

96.0002767-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SILVIO PEREIRA AMORIM) X MARCOS BORGES DA SILVA E OUTRO (ADV. MS007124 UPIRAN JORGE GONCALVES DA SILVA E ADV. MS006980 EULLER CAROLINO GOMES E ADV. MS007807 FLAVIO FREITAS DE LIMA) X JULIO CESAR JURUNAS FERREIRA DO CARMO (ADV. MS007124 UPIRAN JORGE GONCALVES DA SILVA E ADV. MS006980 EULLER CAROLINO GOMES E ADV. MS007807 FLAVIO FREITAS DE LIMA)

Posto isso, declaro extinta a punibilidade de Júlio César Jurunas Ferreira do Carmo, José Aparecido de Jesus e Marcos Borges da Silva em relação aos crimes previstos nos artigos 319, 129, caput, 334, do CP e nos artigos 3 e 4 da Lei n. 4.898/65, com base no artigo 107, inciso IV, do CP, vez que se operou a prescrição da pretensão punitiva, nos moldes do artigo 109, do CP. JULGO IMPROCEDENTE a denúncia para absolver os réus Júlio César Jurunas Ferreira do Carmo e José Aparecido de Jesus dos fatos a ele imputados e tipificados como crime no artigo 157, caput e 1 e 2, incisos I e II, do CP, com fundamento no artigo 386, inciso II e incisos II e V, respectivamente, do Código de Processo Penal. Custas indevidas.Após o trânsito em julgado dessa sentença, oficie-se aos departamentos criminais competentes para fins de estatística e antecedentes criminais.P.R.I.C.Ponta Porã, 14 de janeiro de 2008. ADRIANA DELBONI TARICCO IKEDA Juíza Federal Substituta

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE NAVIRAI

1A VARA DE NAVIRAI

1ª VARA FEDERAL DE NAVIRAÍ

6ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL

JUIZ FEDERAL: JOAQUIM EURIPEDES ALVES PINTO.

DIRETOR DE SECRETARIA: JAIR CARMONA COGO

Expediente Nº 322

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2008.60.06.000001-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X JONERCI OLAVIO PILGER (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Fica a autora intimada para proceder junto ao juízo deprecado ao recolhimento das Custas processuais, nos termos do Ofício 92/2008, no prazo de dez dias, sob pena de devolução da Carta Precatória sem distribuição.

2008.60.06.000005-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X LUZIA CANDIDO DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Fica a autora intimada para proceder junto ao juízo deprecado ao recolhimento das Custas processuais, nos termos do Ofício 92/2008, no prazo de dez dias, sob pena de devolução da Carta Precatória sem distribuição.

2008.60.06.000006-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X JOSE CANDIDO DA SILVA E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Fica a autora intimada para proceder junto ao juízo deprecado ao recolhimento das Custas processuais, nos termos do Ofício 92/2008, no prazo de dez dias, sob pena de devolução da Carta Precatória sem distribuição.

2008.60.06.000007-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X PEDRO ANDRADE FILHO E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Fica a autora intimada para proceder junto ao juízo deprecado ao recolhimento das Custas processuais, nos termos do Ofício 92/2008, no prazo de dez dias, sob pena de devolução da Carta Precatória sem distribuição.

2008.60.06.000008-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X CLEUNICE SUELY DA SILVA VIEIRA E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Fica a autora intimada para proceder junto ao juízo deprecado ao recolhimento das Custas processuais, nos termos do Ofício 92/2008, no prazo de dez dias, sob pena de devolução da Carta Precatória sem distribuição.

2008.60.06.000009-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X ANTONIO FERREIRA DA ROCHA E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Fica a autora intimada para proceder junto ao juízo deprecado ao recolhimento das Custas processuais, nos termos do Ofício 92/2008, no prazo de dez dias, sob pena de devolução da Carta Precatória sem distribuição.

2008.60.06.000021-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X SANTO VALDIR DECARLI MORAES E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Fica a autora intimada para proceder junto ao juízo deprecado ao recolhimento das Custas processuais, nos termos do Ofício 92/2008, no prazo de dez dias, sob pena de devolução da Carta Precatória sem distribuição.

2008.60.06.000022-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X NOELI CAVALLI (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Fica a autora intimada para proceder junto ao juízo deprecado ao recolhimento das Custas processuais, nos termos do Ofício 92/2008, no prazo de dez dias, sob pena de devolução da Carta Precatória sem distribuição.

2008.60.06.000023-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X EURIPES ANTONIO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Fica a autora intimada para proceder junto ao juízo deprecado ao recolhimento das Custas processuais, nos termos do Ofício 92/2008, no prazo de dez dias, sob pena de devolução da Carta Precatória sem distribuição.

2008.60.06.000024-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X DONIZETI DA SILVA E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Fica a autora intimada para proceder junto ao juízo deprecado ao recolhimento das Custas processuais, nos termos do Ofício 92/2008, no prazo de dez dias, sob pena de devolução da Carta Precatória sem distribuição.

2008.60.06.000025-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X SONIA CRISTINA DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Fica a autora intimada para proceder junto ao juízo deprecado ao recolhimento das Custas processuais, nos termos do Ofício 92/2008, no prazo de dez dias, sob pena de devolução da Carta Precatória sem distribuição.

2008.60.06.000028-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X MARIA FRANCELINA CRUZ ROMEIRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Fica a autora intimada para proceder junto ao juízo deprecado ao recolhimento das Custas processuais, nos termos do Ofício 92/2008, no prazo de dez dias, sob pena de devolução da Carta Precatória sem distribuição.

Expediente Nº 323

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.60.06.000563-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LUIZ ANTONIO XIMENES CIBIN) X LAURA APARECIDA RODRIGUES OLIVEIRA (ADV. MS009727 EMERSON GUERRA CARVALHO) X VILSON LUIZ OLIVEIRA (ADV. MS009727 EMERSON GUERRA CARVALHO E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Petição de fls. 275/284: Indefero. Mantenho a Decisão de fls. 271/272 pelos seus próprios fundamentos fáticos e jurídicos. Intime-se. Publique-se.

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2007.60.06.001053-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.06.000978-5) DANIEL RIBEIRO DE AMORIM (ADV. MS010816 JULIO FRANCISCO J.NEGRELLO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante as razões acima levantadas, persistindo os motivos que levaram à decretação da prisão preventiva do requerido em epígrafe, indefiro o segundo pedido de reiteração de liberdade provisória, como garantia da ordem pública. Intimem-se.

2007.60.06.001054-4 - MARCOS SMANIOTO ROSA (ADV. MS010816 JULIO FRANCISCO J.NEGRELLO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante as razões acima levantadas, persistindo os motivos que levaram à decretação da prisão preventiva do requerido em epígrafe, indefiro o segundo pedido de reiteração de liberdade provisória, como garantia da ordem pública. Intimem-se.

2007.60.06.001055-6 - DAIR RIBEIRO DE AMORIM (ADV. MS010816 JULIO FRANCISCO J.NEGRELLO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante as razões acima levantadas, persistindo os motivos que levaram à decretação da prisão preventiva do requerido em epígrafe, indefiro o segundo pedido de reiteração de liberdade provisória, como garantia da ordem pública. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE COXIM

1A VARA DE COXIM

7ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO DO SUL

1ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE COXIM

JUIZ FEDERAL: DR. FERNÃO POMPÊO DE CAMARGO

DIRETOR DE SECRETARIA EM EXERCÍCIO: BEL. MARCOS ANTONIO FERREIRA DE CASTRO.

Expediente Nº 91

ACAO MONITORIA

2007.60.07.000414-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X MARIA ALESSIO CHELOTI E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do artigo 71, inciso I, alínea b, da Portaria nº 50/2006-SE01, Fica a parte autora intimada para manifestar-se acerca do contido na certidão de fl. 51.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.60.07.000175-4 - LUIZ DIONIZIO (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS001419 JORGE ANTONIO

GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI)

Recebo o recurso de apelação tempestivamente interposto pelo INSS, às fls. 90/102, em ambos os efeitos, a teor do artigo 520, caput, do CPC. Observo, porém, que em relação à determinação para implantação imediata do benefício, em razão da antecipação de tutela dada na sentença, o recurso de apelação será recebido apenas no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, VII, do CPC. Intime-se a parte autora para, querendo e no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contra-razões, e, informar a este Juízo se o benefício concedido às fls. 90/102 foi implantado. Depois, contra-razoado ou não o recurso, remeta-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as cautelas de estilo.

2006.60.07.000275-8 - DEUSDINEY CRISTIANO CRESCENCIO DA SILVA (ADV. MS007906 JAIRO PIRES MAFRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Nos termos do artigo 71, inciso I, alínea d, da Portaria nº 50/2006-SE01, fica a parte autora intimada para manifestar-se acerca da informação juntada às fls. 104.

2007.60.07.000069-9 - DENILSON AFONSO COIMBRA (ADV. MS005366 ELIO TONETO BUDEL) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, acerca das contestações e documentos juntados às fls. 36/70 e 72/96.

2007.60.07.000148-5 - FIDENCIO SEVERINO ORMONDS (ADV. MS005607 JEAN ROMMY DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro o pedido formulado pelo autor às fls. 33, tendo em vista que a prova existente nos autos já é suficiente para a formulação do convencimento deste magistrado. Não havendo outras provas a serem produzidas, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.60.07.000225-8 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA SWAMI FERNANDES) X JOSE MARQUES PIMENTEL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a certidão supra, noticiando a intempestividade na apresentação da contestação pela defesa, decreto a REVELIA do réu, com os efeitos processuais decorrentes. Nos termos do disposto no artigo 324 do CPC, indique a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretende produzir.

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.60.07.000010-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD BLAL YASSINE DALLOUL) X ANA AMELIA TEODORO DA SILVA (ADV. MS005607 JEAN ROMMY DE OLIVEIRA)

Considerando ter a ré Ana Amélia Teodoro da Silva constituído advogado para dar continuidade em sua defesa conforme se verifica às fls. 234/235, defiro o requerido pela defensora dativa às fls. 232, e arbitro os honorários em 2/3 do valor máximo da tabela. Tendo em vista a certidão 259-verso, a fim de evitar posterior alegação de nulidade do processo, por violação dos princípios do devido processo legal e da ampla defesa, decorrente da não apresentação das razões da apelação pela defensora dativa antecessora da ré, reabro o prazo legal para que o atual defensor constituído apresente as razões da apelação, nos termos do art. 600, e seguintes, do Código de Processo Penal. Expeça-se a requisição de pagamento. Intimem-se. Cumpra-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2008.60.07.000209-3 - TACIANE DOS SANTOS SOUZA - MENOR (CLAUDIO NEI DE SOUZA) (ADV. MS005547 SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

. PA 2,10 Vistos em decisão.. PA 2,10 Taciane dos Santos Souza, representada por seu pai, Cláudio Nei de Souza, pede a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para o fim de que lhe seja concedido benefício assistencial em virtude de ser portadora de epilepsia que a incapacita para as atividades da vida diária. É dependente econômica de seu genitor, única fonte de renda da família, pois sua mãe não trabalha e suas 03 (três) irmãs também são menores impúberes. Pediu o benefício da justiça gratuita e juntou documentos às fls. 07/22.. PA 2,10 É o relatório. Decido o pedido urgente.. PA 2,10 A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.. PA 2,10 No entanto, a prova inequívoca da verossimilhança da alegação não se faz presente no caso em questão. Há necessidade da realização de prova pericial para comprovação da incapacidade da autora para as atividades da vida diária, e ainda, para comprovação das condições

sócio-econômicas enfrentadas, em especial, em relação à renda familiar, impondo-se dilação probatória para formação do convencimento deste magistrado.. PA 2,10 Por estas razões, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.. PA 2,10 Para realização da prova pericial nomeio a perita ROSÂNGELA MARIA RESENDE e para realização de relatório sócio-econômico nomeio RUDINEI VENDRÚSCOLO, ambos com endereço na Secretaria.. PA 2,10 Sem prejuízo, intime-se o INSS para, no prazo de cinco dias, indicar assistentes técnicos e apresentar seus quesitos, nos termos do artigo 421, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Quesitos da autora às fls. 06.. PA 2,10 Tendo em vista que a autora é beneficiária da justiça gratuita, os honorários dos profissionais acima descritos são fixados em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), para cada um, valor compreendido entre o mínimo e máximo estabelecido na Resolução n 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal.. PA 2,10 Os peritos nomeados deverão responder aos seguintes quesitos do Juízo:PERÍCIA JUDICIAL1. O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência?2. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações.3. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência?4. Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a impede de praticar os atos da vida independente? A mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações.5. O periciando faz tratamento médico regular? Qual (is)?6. Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia?7. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante?8. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência?9. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade?10. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?11. Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa?12. Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade?13. Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01, o periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave?LEVANTAMENTO SÓCIO-ECONÔMICO1. O periciando vive em companhia de outras pessoas? Discriminar nomes, estados civis, idades, profissões, escolaridades, rendas, e as relações de dependência e parentesco.2. No caso de haver renda familiar, apontar as fontes (formal ou informal, indicando as respectivas ocupações), os montantes e a periodicidade.3. Proceder ao cálculo da renda per capita da família.(obs.: Por aplicação direta e/ou analógica do artigo 34 da Lei 10.741/03, o benefício assistencial já concedido a um dos componentes da unidade familiar não entra no cômputo da renda per capita).(obs.: A legislação previdenciária, para fins de cálculo da renda per capita, considera família: o(a) cônjuge, companheiro(a), pais, filhos e irmãos, desde que vivam sob o mesmo teto - artigo 20 da Lei 8.742/93).4. Na falta de renda familiar apreciável, apontar detalhadamente os motivos.5. Em havendo, no âmbito familiar, pessoas com capacidade laborativa (ainda que desempregadas à época da perícia social), apontar os períodos dos vínculos empregatícios mais recentes e as rendas aproximadas.6. A moradia é própria, alugada ou financiada? Caso seja alugada ou financiada, qual o valor pago, mensalmente? Sendo possível, apontar o valor aproximado do imóvel.7. Quais as condições da moradia (quantidade de cômodos, dimensões, estado geral de manutenção e conservação, mobília, higiene, quartos suficientes para o repouso de todos os residentes do imóvel)? Quais as condições da área externa do imóvel?8. Quais os gastos mensais com alimentação, habitação, educação, saúde, lazer, transporte, vestuário e higiene? Especificar outros gastos rotineiros. Os gastos foram comprovadas ou declarados? Especificar os gastos comuns.9. Recebem benefício ou assistência dos governos federal, estadual ou municipal? E de empresa ou pessoa física? Discriminar.10. Na região onde o periciando reside há programas sociais para atendimento de pessoas carentes? O mesmo se utiliza desses serviços?11. Existem pessoas na residência em tratamento médico ou psicológico regular? Apontar as formas e condições do tratamento, as doenças declaradas, os medicamentos utilizados e a existência de subvenção.12.Em caso de enfermidades, há sistema público de saúde que alcance a região onde o periciando reside? Esse programa promove o fornecimento gratuito de medicamentos? O mesmo se utiliza desses serviços?. PA 2,10 Depois de apresentados os quesitos pelo INSS, os peritos deverão ser intimados para, em cinco (05) dias, indicarem datas, horas e locais para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação da autora para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados.. PA 2,10 Os laudos deverão ser entregues em 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntados aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pela

autora.. PA 2,10 Cite-se, intimando-se o INSS do teor da presente decisão e para que apresente, juntamente com a contestação, cópia do procedimento administrativo da parte autora (NB nº 529.219.236-4).. PA 2,10 Tendo em vista a declaração de fls. 08, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora, sendo certo que a mesma gera efeitos civis e penais na hipótese de comprovação da falsidade de seu conteúdo.. PA 2,10 Em razão da menoridade da autora, dê-se vista ao Ministério Público Federal para que se manifeste acerca de seu interesse no feito.. PA 2,10 A controvérsia posta em juízo exige procedimento em que se permita maior dilação probatória, justamente para favorecer a autora. Assim sendo, converto o rito sumário em ordinário.. PA 2,10 Ao SEDI para retificação da classe.. PA 2,10 Intime-se a parte autora.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.60.07.000406-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.60.07.000400-7) JAM GARCIA ME (ADV. MS001419 JORGE ANTONIO GAI E ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS011217 ROMULO GUERRA GAI) X BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. RJ077775 CARLOS EDUARDO GABINA DE MEDEIROS E ADV. PE018645 FABIOLA PATRICIA DE OLIVEIRA LIMA)

Fica o embargado intimado do r. despacho proferido por este Juízo Federal, as fls. 93, onde determina que, no prazo de 10 (dez) dias, especifique as provas que pretende produzir, justificando a pertinência das mesmas para deslinde da ação, apontando os pontos controvertidos que desejam demonstrar.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.60.07.000454-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X DONIZETE MARIA PEGO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do artigo 71, inciso I, alínea b, da Portaria nº 50/2006-SE01, Fica a parte autora intimada para manifestar-se acerca do contido na certidão de fl. 55.

2008.60.07.000009-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X APARECIDO AUGUSTO DE LIMA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Deferido o requerido pela autora às fls. 32, expeça-se o competente mandado.Cumpra-se.

PETICAO

2008.60.07.000154-4 - JOAQUIM ANTONIO BEZERRA E OUTRO (ADV. MS004919 EDIVAL JOAQUIM DE ALENCAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Nos termos do artigo 871, do Código de Processo Civil, citem-se as requeridas nos termos verberado na inicial.Efetivada a citação, decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, na forma do artigo 872, do Código de Processo Civil, entreguem-se os autos aos requerentes, observadas as formalidades legais.Cumpra-se.